UNIVERSIDADE DE COIMBRA
BIBLIOTECA
Faculdade de Direito

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

BIBLIOTECA GERAL DE COIMBRA
17 OUT. 1916
FACULDADE DE DIREITO

NUM. 1.

Lisboa 27 de Janeiro de 1821.

SESSÃO PREPARATORIA.

Aos vinte e quatro dias do Mez de Janeiro, e Anno de 1821, nesta Cidade de Lisboa, Paço e Salla das Cortes; reunidos os Senhores Deputados abaixo nomeados, por convocação do Secretario dos Negocios do Reyno; procedeo-se á Sessão Preparatoria de verificação dos Diplomas, e legalização das Pessoas e Poderes de cada hum e de todos os apresentados; e bem assim de expedição a quanto, por quaesquer respeitos, devesse preceder á Installação das Córtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza.

Interinamente, e por acclamação forão eleitos, para Presidente o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor D. Frey Vicente da Soledade, Arcebispo da Bahia, e para Secretario o Senhor João Baptista Felgueiras.

Nomeárão-se duas Commissões: huma de cinco Membros, para averiguar e verificar as Eleições e Titulos de cada hum dos Senhores Deputados: outra de tres Membros, para conhecer e informar da legalidade de Poderes dos cinco primeiros Commissionados.

Deliberou-se por pluralidade de votos, que fossem eleitos por escrutinio os Membros destas duas Commissões, e por acclamação forão nomeados Escrutadores os Senhores Pinheiro d'Azevedo, e Castello-Branco.

Apurados os votos, achárão-se eleitos para a primeira Commissão os Senhores Margiochi com 53 votos, Peçanha 49, Pimentel Maldonado 49, Alves do Rio 48, Soares Franco 44: e para a segunda Commissão os tres Senhores Freire com 50, Pinheiro d'Azevedo com 51, e Carneiro com 27 votos.

Desde logo se entregárão os respectivos Diplomas a cada huma das Commissões, as quaes se retirárão para differentes Secretarias, a fim de mais expeditamente exercerem suas funcções.

Resolveo-se que a Sessão ficasse permanente, durante o trabalho das Commissões; e, precedendo huma breve discussão, decidio-se á pluralidade de votos, que a Sessão se fizesse publica.

Em consequencia forão admittidos tantos Espectadores quantos permittio a capacidade das Gallerias para isso destinadas; e então o senhor Presidente proferio improvisado hum elegante discurso, congratulando-se com o brioso Povo desta muito nobre Capital pela mui distincta maneira com que se tem empenhado na santa Causa da Liberdade Nacional; agradecendo aos que presentes erão a boa ordem, e devida veneração com que attendião e escutavão aquelle Respeitavel Congresso; e exhortando-os ao successivo e respeitoso silencio e acatamento com que sempre deverião presenciar as Augustas Tarefas dos Deputados Representantes da Nação: sendo assim de absoluto dever, não só pelas sublimes qualidades e condições de que se elles adornão, e porque da sabedoria de suas deliberações está pendente e dependente a futura prosperidade Nacional; senão até pelo respeito devido a S. Magestade o Senhor D. João Sexto, cuja Effigie está presente, e pela veneração e acatamento que exige a nossa Santa Religião, que he hum dos primeiros e principaes objectos da augusta solemnidade e celebração das nossas Cortes.

Leo-se a Informação e Parecer da Commissão dos tres, ácerca da legalidade dos Diplomas e Poderes dos cinco Membros da primeira Commissão, e foi como se segue:

„ A Commissão encarregada de verificar os Poderes dos cinco Deputados incumbidos da qualificação geral de todos os mais Deputados, a saber: os senhores João Vicente Pimentel Maldonado, Manoel Alves do Rio, Francisco Soares Franco, Francisco Simões Margiochi, e Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha: combinando-os com a copia das Actas, que foi enviada pelo Governo Supremo, achão que os Titulos estão perfeitamente conformes á mencionada Acta, e assim os julgão legaes. Palacio das Necessidades 24 de Janeiro de 1821. — Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva — Jeronymo José Carneiro — Agostinho José Freire. „

Apresentou depois a primeira Commissão dos cinco o resultado das suas averiguações, a respeito da legalidade das Eleições e Titulos dos Senhores Deputados que presentes erão, e, lida pelo Senhor Pimentel Maldonado, era do theor seguinte:

Projecto de Decreto.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Monarchia Portugueza tomando em consideração o quanto convém conservar a integridade do Imperio Lusitano; estreitar os vinculos de sangue, e de interesses reciprocos, que mutuamente unem todos os seus Membros; e bem assim poupar os desastres de huma revolução, que póde rebentar nos Dominios Portuguezes d'além-mar: Houverão por bem de ordenar o seguinte:

Art. 1.° A Regencia apresentará ás Cortes, no termo de trinta dias o mais tardar, huma lista apurada de individuos, naturaes dos Dominios Portuguezes do ultramar, que actualmente residão em qualquer parte destes Reynos, com a declaração do paiz de suas respectivas naturalidades.

Art. 2.° As Cortes elegerão desta lista, e á pluralidade absoluta de votos, os individuos que devem servir de Deputados Substitutos pelos seus respectivos paizes; regulando-se o numero pela força conhecida ou presumida da povoação de cada hum.

Art. 3.° Estes Deputados Substitutos largarão os seus lugares no Congresso, logo que nelle appareção os Deputados Proprietarios.

Art. 4.° A Regencia participará a ElRey este Decreto, convidando-o a Sua Magestade para que mande ao Congresso Nacional os Deputados Proprietarios de todos os Dominios do Reyno Unido, que não estão ainda competentemente representados nas Cortes Geraes e Extraordinarias Constituintes da Monarchia Portugueza, regulando-se as eleições, quanto o permittirem as circunstancias, pelas Instrucções que vierão a effeito em Portugal, e nos Algarves, no mez de Dezembro próximo passado.

Art. 5.° Todo o Capitão General, Governador, ou qualquer outro Funccionario Publico, que no districto de sua jurisdicção impecer por qualquer maneira ao conhecimento e publicação deste Decreto, será declarado indigno da confiança Nacional. A Regencia o tenha assim entendido, e faça promptamente executar debaixo da mais estricta responsabilidade. „

Mandou imprimir-se, e distribuir pelos senhores Deputados os exemplares do Projecto de Regimento para o governo interior das Cortes.

Forão nomeados para a Commissão do Diario das Cortes os senhores Rebello, Annes de Carvalho, e Pimentel Maldonado.

Remetterão-se á Commissão dos Poderes as escusas dos senhores Bispo de Leiria, e de Aveiro.

Instou-se pela immediata convocação dos senhores Deputados que ainda não tem comparecido, e dos Substitutos necessarios.

Distribuio-se o Projecto de Proclamação do senhor Castello Branco, e ficou adiado.

O senhor Felgueiras offereceu hum Projecto de Decreto para Creação da Regencia: houve debate sobre se deveria lavrar-se hum de Nomeação, outro de Creação, e com que titulo: mandou-se imprimir, e distribuir pelos senhores Deputados o Projecto, para se discutir, e deliberar na Sessão seguinte.

A Commissão respectiva informou, que era bem motivada a escusa do senhor Bispo de Leiria, e instou vivamente pela do senhor Bispo de Aveiro: approvado desde logo o Parecer da Commissão em quanto ao segundo, discutio-se a cerca do primeiro; e, approvando-se tambem, nessa conformidade se mandárão para hum e outro expedir os Avisos que no fim da presente Acta vão trasladados.

Deo-se entrada na Salla das Cortes aos Membros eleitos da Regencia, faltando sómente o senhor Marquez de Castello Melhor.

Recebidos á porta da Salla por huma Deputação de 12 Membros, tornárão seus competentes lugares, donde foi successivamente cada hum delles, acompanhado pelos senhores Secretarios Rebello e Ferreira Borges, á Mesa do senhor Presidente a prestar sobre os Santos Evangelhos o Juramento prescripto, que lhes foi lido pelo senhor Rebello.

O senhor Presidente recitou depois o seguinte:

Discurso.

„ Ill.mos e Ex.mos Senhores = He para mim ao presente hum dever sagrado, e por extremo agradavel e lisongeiro o ter de dirigir-lhes minha palavra em nome das Cortes, e de toda a Nação Portugueza, nellas tão dignamente representada no solemne Acto em que Vossas Ex.as vão apossar-se do Governo Executivo deste Reyno, por ellas depositado em vossas incorruptiveis mãos, e cujo exercicio será desde logo hum feliz ensayo, e venturoso agouro da reforma, e suspirado melhoramento, que as Cortes estão incumbidas de dar a todos os Ramos da Publica Administração.

„ Não careço eu de instruir a Vossas Ex.as sobre a importancia dos deveres que hoje contrahirão, e de cujo cumprimento ficão devedores a toda a Nação desde o momento em que, assumidos pela mais escrupulosa, e atrypolada eleição para tão alto e importante Emprego, se achão obrigados a pôr em uso toda a dexteridade, efficacia, incorruptibilidade, e mais virtudes que cumprem ao Fiscal da Ley, e cujo desinvolvimento a Nação inteira espera de vossas luzes, e bem notorio honrado comportamento.

„ Bem sabeis, Senhores, que a Ley, embora sábia, providente, e o melhor meditada para conseguir o seu fim, qual deve ser o bem commum da sociedade, que outro não he senão a somma do bem possivel de todos os individuos que a fórmão; que esta Ley, digo, quando sómente estampada ainda nos mais bellos e nitidos characteres, mas sem a devida practica, he huma Ley, huma regra morta, silenciosa, inerte, incapaz de conseguir seu grande fim; e que he sómente o seu Fiscal, e activo Promotor, que a vivifica, anima, e põe em saudavel uso, para bem de todo, e particular de cada hum. Sem esta mola real, sem este principio reanimante da mais sábia legislação, toda ella seria, quando muito, o digno objecto da admiração do Sabio, e do Philosopho no segredo do seu Gabinete; nunca porém, qual cumpre, seria o fundamento da felicidade social, bem como a materia da luz, dormente e inutil, sem a presença do primeiro e luminoso astro, que a desperta, e põe em doce movimento.

„ Verdades são estas a todos patentes; ainda os menos instruidos, quanto mais a Vossas Ex.as, cuja avultada instrucção a todos he conhecida, e cuja probidade, e honra serão hum pungente despertador, e vivissimo estimulo da sua execução? accrescendo a isto a profunda consideração, e respeito em que Vossas Ex.as terão cada hum dos objectos em que vão a occupar-se, e que formão as differentes Repartições do Governo Executivo, como são os negocios

ção. Elle comprehende tres partes, as quaes, sendo convenientemente alteradas, concorrem ao meu intento. Supponhamos pois decretar-se neste artigo 1.° que todos os Escriptos, que houverem de publicar-se, serão préviamente subjeitos á competente Censura: 2.° que os Censores serão responsaveis no exercicio de sua commissão, e punidos pelo abuso que della fizerem; que o Escriptor será ouvido na qualificação dos seus escriptos, que lhe competirá acção de injuria contra os Censores todas as vezes que a Censura for iniqua, ou mal fundamentada: 3.° que, para se realizarem todas estas condições, as Côrtes nomearão hum Tribunal de inspecção, perante quem os Censores possão ser accusados, e por quem possão ser processados, e punidos do abuso, huma vez que este seja sufficientemente provado. A primeira vantagem deste plano he que o Escriptor vê nelle sufficientemente assegurada a sua tão proclamada Liberdade na publicação de seus pensamentos, sem que jámais possa ter receio de ser injustamente tolhido no exercicio deste tão precioso direito, cessando já por este lado as rasões que da offensa deste direito se deduzírão contra a Censura prévia.

Porém este não he ainda o principal resultado deste systema. Reparando-se bem na ligação, e dependencia dos poucos Membros que o compõe, vê-se huma Censura prévia dirigida por Censores responsaveis, e puniveis pelos seus abusos, e inspeccionados por hum Tribunal nomeado pelas Côrtes. Sente-se muito bem, que em hum tal systema a Censura prévia seria animada por huma influencia Nacional; ou para melhor dizer, seria hum instrumento depositado nas mãos da Nação. Ora nunca póde suppôr-se, que a Nação ignora os seus interesses. Ella gravita sempre, por huma tendencia natural, para a sua felicidade: he por tanto de esperar, que manejando este instrumento o empregará constantemente em sua vantagem. Se hum instrumento póde, em virtude de huma viciosa direcção, produzir hum mal, he sempre a hum terceiro; mas quando os bens, e males, que podem resultar do uso, ou abuso de hum instrumento qualquer, são relativos ao mesmo agente que o põe em acção, nunca póde presumir-se, que este jámais usará delle senão em sua propria utilidade. Neste systema os livros, que se publicarem, serão como conduzidos á presença da Nação antes da sua publicação; a felecidade publica dirigirá a sua escolha, e ver-se-hão sómente publicados aquelles que assegurarem a sua liberdade, que promoverem a sua illustração, que concorrem a fomentar a sua piedade, e a conservar sempre pura, e intacta a pureza da sua Religião; e serão logo suffocados antes de nascerem todos aquelles que tenderem a roubar-lhe tão preciosos bens, ou se dirigirem a perturbar a sua tranquillidade, a macular as familias, ou a denigrir o credito dos Cidadãos.

Dir-me-hão talvez, tudo isso seria bom, se a Nação mesma fosse o Censor; mas neste systema nunca deixão os Censores de serem cinco, ou seis homens: concordo; mas que homens! Homens ligados á mais estricta responsabilidade, puniveis pelos abusos da sua Commissão, inspeccionados por hum Tribunal nomeado, e escolhido pelas Côrtes Nacionaes; e por consequencia animados de hum espirito Nacional, obrando debaixo de huma influencia Nacional, marchando sempre na direcção de hum impulso Nacional. Sente-se pois muito bem a exactidão do meu enunciado; que neste systema a Censura prévia seria hum instrumento depositado nas mãos da Nação; que lhe serviria sempre de proveito, e vantagem, e nunca de prejuiso ou ruina. Parece-me pois, Senhores, que vos tenho mostrado o ponto central onde se reunem todas as vantagens, e donde exorbitão todos os incommodos; isto he, a Censura prévia regulada pelo systema, que tive a honra de vos propôr.

O senhor Serpa Machado. — Não approvo o meio de conciliação que acaba de propôr hum digno Membro deste Congresso; similhante conciliação he apparente, e não real. Em todo o caso ficavão os escriptos subjeitos a huma censura prévia, o que tem os inconvenientes que hontem ponderei. Demais quem serião os senhores que se quererião subjeitar a tão grande responsabilidade como se exige para evitar o abuso da censura? ou os não haveria, ou equivaleria a censura á liberdade da Imprensa, sem se remediarem posteriormente os seus males.

Outro porém vai a ser o meu objecto. Na Sessão de hontem se disse que era inconsequente a opinião daquelles que admittião liberdade de Imprensa em materias politicas, e não religiosas, e a negavão nestas; por que as mesmas rasões que havia em hum caso, existem no outro. Similhante assersão não he verdadeira, porque a favor da Liberdade da Imprensa em materias politicas e scientificas ha grandes motivos de utilidade, tanto aos que governão como aos governados; estes tem facilidade de expôr as suas queixas, e de patentear os abusos da publica administração, contendo assim os encarregados della; e os que governão tem hum meio prompto de justificarem o seu procedimento, e de contradizerem as calumnias com que os atacarem.

Nenhuma destas vantagens se verifica na Liberdade da Imprensa em materias religiosas; della podem resultar males, e poucos ou nenhuns bens; e em taes circumstancias pede a prudencia humana, que se não adopte huma medida de que póde resultar mal, sem se obter nenhum bem para a sociedade.

Tambem houve quem dissesse que se não podia verificar esta censura em materias de Dogma e Moral Evangelica, sem se subjeitarem á censura todos os livros; porque em todos poderião entrar incidentemente estas materias, de que se produzirão muitos exemplos.

Respondo que quando eu digo se devem subjeitar a Censura prévia os livros de Dogma e Moral Evangelica, entendo só aquelles que tem por objecto principal estas materias, e não aquelles em que ellas se tratassem incidentemente; o que posteriormente poderião determinar sabias e providentes leys; e tanto se tem de determinar estes objectos, que no artigo 10.° se falla dos escriptos sobre Dogma e Moral, cuja censura posterior fica reservada aos Bispos. Logo não he incompativel distinguir os escriptos politicos e scientificos daquelles que versão sobre Moral e Dogma.

O senhor Borges Carneiro. — Debalde o despotismo, e a superstição, estes dous monstros que tanto tem esposinhado a especie humana, e acarretado-

lhe elles só mais males que todos os outros a que ella está infelizmente subjeita; debalde estes monstros, digo, pertendem ainda obrigar a generosa Nação Portugueza a que continue a soffrer os ferros da censura prévia, e impedir o estabelecimento da Liberdade da Imprensa, unico e firmissimo rochedo em que aquelles monstros se despedação; unico e inexpugnavel antemural da Liberdade dos Povos. Debalde o intentão; nós temos jurado manter a augusta Religião de nossos Pays, porém não as superstições, e embustes que lhe addicionárão os Jesuitas, e outros Ecclesiasticos preoccupados ou interesseiros: temos jurado manter o Throno de Bragança, porém não as prepotencias dos Cortezãos, dessa alcatea de lobos carniceiros que o rodeão. „ Da Liberdade da Imprensa, nos dizem, e da falta de censura prévia póde seguir-se a irreligião, a anarchia, a offensa da reputação individual: he melhor prevenir delictos do que ter de os castigar. „ Assim seria se ao passo que se abule a censura prévia, não se estabelecesse huma Ley e hum Tribunal Supremo que, protegendo a Liberdade de escrever, reprima ao mesmo tempo o seu abuso; mas esta Ley, e este Tribunal estão consignados no mesmo artigo 9.° que se está discutindo. Nesta Ley se prescreverá, que nenhum auctor ou edictor publique o seu livro sem manifestar seu nome, e se lhe irrogarão graves penas para o caso de elle offender a Religião, o soccgo publico, ou a honra individual. Se elle pois quebrar os limites marcados, o seu nome, e o seu delicto estão já provados, e será infallivel a applicação da pena, sob o Juiso de hum Tribunal composto de varões rertos e illustrados. Como pois se suppõe que se commettão taes delictos? Haverá quem roube ou mate ao meio dia na praça publica entre a multidão? Não temos visto nem esperamos ver taes casos¿ Mas que será se pelo contrario fizermos depender de censura prévia a publicação das obras? Os males serão muito maiores. O pensar de alguns Censores (verdadeiramente de hum só, pois entre elles ha sempre distribuição dos papeis, ao menos amigavel e convencional) será a bitola do pensar de toda a Nação. Estes homens pelo andar do tempo se hirão conformando ás vontades do Governo que os nomeou, ou que pelo menos póde conferir-lhe mercês ou castigos, e em poucos annos só se escreverá o que possa agradar ao mesmo Governo: A Opinião Publica, este Tribunal Supremo a quem são subjeitas todas as Auctoridades, não poderá rectificar-se: perder-se-ha o inestimavel bem de se poderem reclamar os erros e prevaricações dos Empregados Publicos, e as infracções da Constituição e das Leys: e dentro de pouco tempo o despotismo, que sempre se dá as mãos com o fanatismo e superstição, tornará a collocar o seu throno sobre a oppressão dos Povos. Hum livro será condemnado só porque não se ajusta ao pensar do Censor, antes de poder ser julgado pelo Publico. Reputar-se-ha como irreligioso tudo o que não for superstição; e como sedicioso e revolucionario, tudo o que só he direito do Cidadão. As Sciencias e Artes se entorpecerão, visto que só poderão publicar-se escriptos de ingenhos mediocres, pois as producções do genio espantão sempre aos espiritos fracos, como a luz aos passaros noctivagos. Eu poderia referir aqui mil exemplos destas tristes verdades. Sabemos que as Obras Juridicas de Mello Freire, forão reprovadas pelo Censor Pereira, e não chegarião a ver o dia, se a Academia Real das Sciencias as não tivesse censurado em conformidade do seu Privilegio. Correm hoje neste Reyno com boa acceitação dous Folhetos, que já sob a presente Commissão de Censura (que certamente não será tachada de illiberal) forão primeiro reprovados, por haverem sido distribuidos a hum dos seus Membros, com cujo pensar se não conformárão aquellas idéas; e que depois o forão a outro, com cuja cabeça ellas não pugnavão.

Vejo que muitos dos Illustres Deputados exigem a censura prévia sómente no que toca ao dogma e moral: más não vêem elles que na practica não póde fazer-se esta distincção? e que depende ella das diversas idéas e interesses dos Censores, e dos tempos e lugares em que se escreve? Nenhum livro haverá, por mais longe que esteja de tratar de materias religiosas, que possa imprimir-se sem censura prévia, visto que nelle podem ao menos incidentemente conter-se algumas proposições tocantes á Religião. O Edictor que pertender publicar hum livro alheio, qualquer titulo que este tenha, estará sempre incerto a este respeito. Os Bispos e mais Ecclesiasticos quererão censurar todos os Livros que se houverem de publicar, e segundo suas idéas ou interesses presumirão achar sempre nelles proposições offensivas ao dogma e moral, ou ao menos temerarias, escandalosas, mal soantes, offensivas *de orelhas piedosas*. Se Galileo, por exemplo, escrever que a terra se move no espaço; não só prohibirão a publicação da sua obra, mas o farão conduzir algemado do centro de Italia para as prisões de Roma, como contradictor do sagrado texto, que fallou sobre a permanencia da terra, *terra autem in æternum stat*. Se Haller attribuir as chuvas aos vapores terrestres, fermentados em as nuvens, será reprovado o seu livro, por ter dicto o Auctor do Pentateuco, que ás aguas que estão sobre o firmamento cahem dellas por cataractas sobre a terra. Se Newton ensinar que a luz procede do sol, prohibir-se-ha a sua doutrina como impia, porque tambem alli está escripto haver existido a luz quatro dias antes deste astro. Se Maffei combater os sonhos e as feiticerias, reprovarão seus escriptos aquelles que sabem estar consignada no Velho Testamento a veracidade dos sonhos, e que huma Pythonissa invocava os manes do defunto Samuel. Se Buffon affirmar, que leys da natureza são eternas, necessarias, e immudaveis, não o soffrerão os que sabem que a Biblia em cada pagina no-las mostra revogadas, em cada pagina o sol parado, os mares divididos, os brutos fallando, hum homem quebrando cadêas de ferro, e conduzindo aos hombros duplicadas portas de huma cidade. Se os Philosophos em fim exaltarem as excellencias do matrimonio, serão julgados impios pelos leitores do Concilio Tridentino, que fulmina com anathema a quem disser que o estado de solteiro não he mais perfeito que o de casado.

Mas venho já a exemplos que não se aproximão tanto ao dogma, e á moral. O Padre Pereira em

sua Tentativa Theologica revocará para os Bispos o poder de dispensar nos Concilios Geraes, e nas Constituições Apostolicas; porém a Corte de Roma o tratará como Schismatico, destruidor da unidade do Primado, e mandará queimar o livro, e effigie de seu Illustre Auctor. Pedro de Marca assignará os transtornados limites do Sacerdocio e Imperio, demonstrando haverem os Papas e Bispos invadido o territorio da jurisdicção temporal; porém a chusma dos Escriptores Ultra-Montanos apregoaráõ seu livro como impio, e dirão ser contra a honra e interesse de Deos o que só he contra a honra e interesse dos Ecclesiasticos. Quem será pois o Juiz destas interminaveis controversias, huma vez que os livros não chegarem a ver a luz publica? ¿Deverão as Nações servilmente subjeitar-se ás idéas, ou aos interesses de hum Censor? Não serão os Portuguezes, hoje forros da vil escravidão, os que continuem a submetter a preciosa propriedade de seus pensamentos a hum punhado de homens mercenarios, interesseiros, ou preoccupados. Aquelles que tanto temem pela feliz subsistencia da Religião, e do Throno, lembrem-se que estes não tem até agora perigado na Inglaterra, onde a Imprensa he livre; e que pelo contrario o falso Mahometismo se dilatou pela Turquia, onde só se escreve o que quer o despotismo. A Augusta Religião de Jesu Christo não carece de violencias: está bem segura de que as portas do inferno nunca prevaleceráõ contra ella. Muito poderia dizer em tão vasta materia; porém receio abusar da paciencia deste Soberano Congresso.

O senhor Ribeiro Saraiva. — A Censura prévia parece-me em tudo preferivel á Censura posterior á imprensão de qualquer obra, especialmente tendo esta por assumpto o Dogma, e a Moral Religiosa. O homem honrado, que em seus escriptos, como em suas acções, deseja conformar-se á rasão, e ás leys, bem longe de recear, estima a Censura prévia de suas producções, em cuja approvação começa logo a sentir o prazer que traz comsigo o acerto: e se, contra as suas intenções, se lhe aponta algum descuido, ou desvio, que não tenha resposta, elle aproveita gostoso a occasião de se corrigir, antes de comprometter sua reputação com o publico, depois que *nescit vox missa reverti.*

E com quanta maior rasão deve hum escriptor serio estimar, e mesmo agradecer huma providencia que obriga a não commetter hum erro, ou delicto, pelo qual infallivelmente o havia de punir a Censura posterior!

Sendo pois tão manifestas as rasões de preferencia da Censura prévia á Censura posterior para com o escriptor de boa fé, não o são menos relativamente á ordem publica moral e religiosa, a despeito das leys e providencias as mais exactas, que se prescrevão para a Censura posterior. Por quanto não se verificando esta antes da distracção dos exemplares impressos (o que equivaleria á Censura prévia) quando se chegarem a denunciar os escriptos perniciosos, já os seus erros tem grassado, sem que o superveniente castigo do Auctor possa remediar os seus estragos nos leitores incautos, e pouco instruidos, sem metter em conta o escandalo dos prudentes.

O principio geral da Nomothetica adoptado em todas as legislações, que antepõe a prevenção dos delictos á sua punição, he mui decisivo a favor da Censura prévia na hypothese que tenho proposto.

Sem que passem de imaginarios os receios que se formão sobre a boa fé e imparcialidade dos Censores prévios, que se não possão achar nos Juizes da Censura posterior com maior prejuiso dos Escriptores, e do Publico, como fica mostrado. Mas alem de que os homens sempre se devem reputar bons em quanto se não mostra o contrario, em ambas as Censuras tem o Escriptor igual direito pelas leys a ser ouvido em defesa da sua opinião contra o Censor, com recurso a toda a Junta, ou ao Juiso superior, que houver de constituir-se para este fim.

Por estes principios, que reputo evidentes, julgo util, e mesmo necessaria a Censura prévia nos livros tocantes ao Dogma e Moral Christan, que debaixo de igual restricção tão dignamente tratou Bossuet, Fenelon, Nicole, e muitos outros Sabios de primeira ordem em França, Italia, Allemanha, etc.

Ficando por tanto livre a Imprensa de Censura prévia nos escriptos politicos, scientificos, historicos, e outros, em que os offendidos pelos superiores possão denunciar ao publico as suas queixas; e quaesquer pessoas as malversasões dos que governão subjeitos á pena de calumniadores sómente quando as não provem; e ás acções competentes a respeito das injurias feitas aos particulares, segundo os principios legaes.

O senhor Pereira do Carmo. — Bem conheço que a materia está exhaurida pelos Illustres Deputados, que me precedêrão; todavia, na qualidade de Membro da Commissão, tinha particular desejo de conciliar as opiniões desta Augusta Assemblea, o que talvez consiga por via de huma simples definição. O que he censura prévia? He huma bitóla moral, por onde os Governos mandão que os governados mecão suas opiniões, e escriptos. Desta definição segue-se, que admittida a censura prévia, não podem os governados escrever, e publicar, senão o que os Governos querem que se escreva, e publique. Pergunto agora, he proveitosa aos governados a censura prévia? Não: porque por meio della se deitão algêmas ao pensamento; e de todas as escravidões, esta he a peior. Alem de que, a censura prévia encontra directamente o Artigo 1.° já sanccionado por esta Assemblea, que diz assim = A Constituição Politica da Nação Portugueza deve manter a liberdade, segurança, e propriedade de todo o Cidadão. Ora, eu sei mui bem conciliar Constituição com protecção, mas confesso que me he impossivel combinar Constituição com escravidão. Mas será proveitosa aos Governos a censura prévia? Não: porque lhes tolhe o conhecimento da opinião publica; e sem esta bussola infallivel, dão comsigo á costa, como temos observado, até em nossa casa. Pois que? devem-se deixar correr livremente os livros envenenados, que prejudicão á sociedade civil, e á Religião? Tambem não: e he por isso que no Projecto se estabelece o Tribunal de Censura, para qualificar o delicto, e applicar-lhe depois a pena correspondente. Mas não seria melhor prevenir os crimes, do que puni-los? Concedo, quando se em-

preguem meios indirectos; porém não convirei em que se cortem as mãos a hum homem, só porque se póde servir dellas para assassinar outro. Alguns de meus Illustres Collegas vão buscar o Artigo 15 do Projecto, para argumentarem com elle a favor da censura prévia em materias religiosas: eis-aqui como elles raciocinão = O Artigo 15 diz que a Religião da Nação Portugueza he a Catholica Apostolica Romana: logo deve-se admittir censura prévia em materias religiosas, porque de outra maneira nos poriamos em risco de ver destruir a Religião, que juramos manter. Respondo: esta conclusão he falsa, e offensiva da nossa santa Religião, unica verdadeira. He falsa, porque se não involve no principio: he offensiva da nossa Religião, porque suppõe, que para sustentar-se esta divina Religião, se carecem as armas odiosas, e sanguinolentas da intolerancia. Não, Senhores, he promessa de Jesus Christo, que a barca de Pedro nunca hirá a pique, por mais levantados e tempestuosos que sejão os mares da tribulação a mentira nunca triumphará da verdade.

Ouvi tambem dizer, que desde o seculo 16 tem corrido na Europa muitas, e mui diversas heresias; e que para as atalhar, cumpria que houvesse censura prévia: este facto nos fornece a prova mais clara da inutilidade da censura: porque justamente desde essa época he que ella se acha estabelecida, e debaixo de penas gravissimas; e com tudo, a despeito da censura, e das suas penas, as heresias corrêrão, e se engrossárão em todo o mundo christão mais do que nunca. Todos sabem que o façanhoso Borja, que governou a Igreja de Deos com o nome de Alexandre 6.°, e com tanto escandalo que obrigou o catholico Rey o senhor D. Manoel a manda-lo reprehender por seus Embaixadores: todos sabem, digo, que este Pontifice foi o primeiro que estabeleceo em 1501 a censura prévia, e com pena de fogo a todos aquelles que imprimissem sem este passaporte.

Concluo pois, que a censura prévia não produz hum só bem, e he movedora de infinitos males: voto por tanto contra ella.

O senhor Vaz Velho. — Não se póde estranhar que eu peça licença para faltar, depois de estar a presente questão tão debatida, vista e examinada por todos os lados de tal sorte, que o querer acrescentar alguma cousa seria repetir: por quanto as discussões desta Assemblea tem por fim não só a manifestação das opiniões individuaes, mas tambem o illustrar-se cada hum sobre as duvidas que lhe occorrerem. — Debaixo deste ponto de vista eu passo a designar o que me occorre sobre o que tenho ouvido. Mas antes disso eu não posso dispensar-me de dizer: que muito me escandaliza o que acaba de dizer-se, a saber: que a falta de censura prévia não tinha o perigo da seducção pela introducção do erro: *por isso que Jesus Christo tinha promettido á sua Igreja que não havia de acabar.* Querer que a promessa de Jesus Christo feita á Igreja universal se applique a individuos em particular, he hum absurdo. A possibilidade de faltar a fé em muitos, e milhares de individuos, Christo a inculcou, os Apostolos o disserão, e a triste experiencia o tem mostrado nas multiplicadas heresias desde os primeiros seculos. He este o perigo que se pertende evitar pela censura prévia, por isso que tambem se evita o mal do Cidadão e do Estado, com que está ligado. — Passo á duvida. Disse hum dos senhores Deputados, que supposto os Membros deste Congresso serem Procuradores da Nação, se devião restringir aos poderes de sua Procuração; que os poderes erão concebidos nos termos de se fazer huma Constituição, que não seja menos liberal do que a Hespanhola, e por consequencia, que se devia admittir a Liberdade absoluta da Imprensa como se admittia na Constituição Hespanhola. — Esta sentença applaudio-se, e ninguem directamente a contestou. Entretanto eu passo a mostrar pelos mesmos principios, que se não deve admittir a Liberdade absoluta de Imprensa em todas as materias. Vejamos o que diz a Constituição Hespanhola no art. 371 — Todos os Hespanhoes tem liber- „ dade de escrever, imprimir, e publicar as suas „ ideas politicas sem necessidade de licença, revisão, „ ou approvação alguma anterior á publicação „ —

Eis-aqui a Liberdade absoluta da Impreusa, ou Imprensa sem prévia censura. Mas em que materias? Em materias politicas, as *suas ideas politicas*. Será mesmo, a respeito das materias de Religião, isto he, sobre moral e dogma? Vejamos o que diz o Decreto donde se extrahio este artigo da Constituição. „ Attendendo as Cortes ... a que a faculdade individual „ dos Cidadãos de publicar os seus pensamentos e „ ideas politicas he não só hum freyo da arbitrariedade dos que governão, mas tambem hum meio de „ illustrar a Nação em geral, e o unico caminho para as levar ao conhecimento da verdadeira opinião publica. „ Eis-aqui como a Assemblea de Hespanha em 1810 achava e descobria na Liberdade de Imprensa, unicamente em materias politicas todas as vantagens que nesta Assemblea se negão, não sendo acompanhada da Liberdade dicta em materias de Religião!? Diz o Decreto no §. 6. = Todos os escriptos sobre materia „ de Religião ficão subjeitos á previa censura dos Ordinarios Ecclesiasticos, segundo o estabelecido no „ Concilio Tridentino. „ Eis-aqui a legislação Hespanhola sobre materia de Religião, e não se envergonhárão neste seculo estribarem esta doutrina na disposição do Concilio Tridentino. Segue-se por legitima consequencia, que em cumprimento dos poderes das Procurações se deve admittir censura prévia em materia de Religião.

Dir-se-ha que as Procurações dizem: tanto, ou mais liberal. Mas devemos advertir, que quando para resolver huma questão ha dous principios, hum delles claro, e outro duvidoso, pede a rasão e a prudencia que a resolvamos pelo principio claro. Entre os dous principios ou termos *tanto*, ou *mais*, dá-se o *tanto*, que he claro, pois se acha expresso na Constituição Hespanhola. Encontra-se o *mais liberal* que he duvidoso e escuro, porque os nossos Constituintes não declarárão quantos gráos de liberalidade devia ter esse *mais liberal*; nem em que materias ou artigos da Constituição he impracticavel o consultallos segunda vez, logo parece de toda a evidencia que a resolução deve ser a que acabei de dizer. — Este he o meu voto sobre que desejo illustração. Calou-se. Outro senhor Deputado pedio, que declarasse o voto, ao que respondeo: que em ma-

terias politicas não houvesse censura prévia, mas sim em materias de Religião, na conformidade da Constituição Hespanhola, e dos poderes de Procuração, tantas vezes allegados pelos senhores Deputados, e que não devemos exceder em materias de tanta consideração.

O senhor Freire — He impossivel accrescentar cousa alguma aos argumentos que se tem expendido: porém, como todos os que se produzem contra a Liberdade da Imprensa concordão no principio unico, de que he melhor prevenir os crimes do que castigallos, devo dizer: que eu convenho nesta opinião todas as vezes que houver algum meio para o conseguir sem atacar a liberdade individual, pois não sendo este crime differente dos outros, convém applicar-lhe iguaes remedios. Dizer que o escripto depois de publicado produz hum damno irreparavel arruinando o credito, os costumes, ou a religião dos Povos, segundo a sua qualidade, he falso, pois que as armas são iguaes para a defesa: e por ventura ha algum meio de reparar a morte, e o roubo, ainda que se castigue o assassino, e roubador? Desde o principio do Mundo se tem perpetrado taes mortes, e ninguem se lembrou de ligar, ou cortar por isso as mãos de todos os homens. Existem laboratorios chymicos, e nestes o aço, o ferro, as armas de fogo, e a polvora, e ninguem se lembrou ainda de os prohibir para evitar os crimes, que com elles ás vezes se commettem: e qual he a rasão? he porque a somma dos bens, que resultão á Sociedade do uso destes objectos he incomparavelmente maior do que alguns poucos abusos, que não duvido possão tambem haver na Imprensa, mas estes castigará a Ley. \ Não he possivel haver Constituição sem Imprensa livre: quem poderá informar o Governo dos perigos, que o ameação, da má administração dos Membros, da prevaricação dos Magistrados, e de todos os seus deveres, se a Imprensa não for livre? as inquisições, inconfidencias, pesquizas, e espionagens devem de huma vez acabar: e quem ha de então informar a Nação, a não serem os Escriptores? Todos sabem que a arma da Imprensa he poderosissima, que por ella se fórma a opinião: querer subjeita-la ao Executivo por meio da Censura, he dar-lhe toda a influencia, e estabelecer em pouco tempo o despotismo; não he menos illusorio e capcioso o arbitrio já proposto de conservar a Censura prévia feita por pessoas da escolha das Côrtes, pois he preciso observar, que a Constituição ha de dividir os poderes politicos de forma tal, que não possa jámais hum supplantar o outro, ficando a balança em perfeito equilibrio; o qual se romperia do mesmo modo a favor do Poder Legislativo, se tivesse a liberdade de dictar as opiniões exclusivamente pela Imprensa; pois se este Augusto Congresso está animado do melhor espirito, póde succeder-lhe outro, que se desvie delle. Em quanto aos receios religiosos não me parecem fundados, pois ninguem ignora que os maiores flagellos, que soffreo o mundo, e a Igreja forão em tempos que não havia Imprensa. Mahomet estendeo a sua religião por quasi a metade do mundo então conhecido, e aos seus crentes, mesmo depois da descoberta da Imprensa, nem he permittido ler hum livro: a seyta de Luthero deveo a sua propagação a cousas mui conhecidas, e que nada tem com a Liberdade da Imprensa. Dizer que as obras de Voltaire tem feito mais mal á Religião, do que bem todas as obras orthodoxas escriptas á 50 annos, não he exacto quando se applica a revolução de França, pois todos sabem as verdadeiras causas della; e quando as cousas tem huma explicação clara, não se deve recorrer a ella duvidosa: suppondo mesmo que se devião censurar os livros, que tratassem de materias dogmaticas, e de moral, qual seria a fórma de os conhecer! ha pouco se disse que essas materias de ordinario crão involvidas em allegorias, contos, e fabulas, em que se occultavão seus sophismas, como será então possivel acha-las sem ler todos os livros, e censurar todos? salvo se forem os livros de religião propriamente tal, pois que estes já se disse que crão escriptos n'hum estylo secco, enfadonho, e facil por isso de conhecer — Disse-se mais, que sendo a faculdade de escrever, e imprimir huma propriedade, e podendo esta ser tirada ao Cidadão em alguns casos, não admirava que lhe fosse restringida neste — este argumento he absurdo, pois que só no caso de utilidade pública, e com precisa indemnização, se póde isto fazer, e pelo contrario he essa utilidade que exige a Liberdade de Imprensa, a qual he a indemnização que os Censores dão ao Auctor, que perde o seu trabalho, quando lho rejeitão: ninguem duvidará que serão as opiniões dos Censores, e não as dos Escriptores que apparecê ao no Público, e toda a Nação será obrigada a pensar como elles — As bases da Constituição Hespanhola que se allegão, como exemplo, nada mais fazem do que traçar a linha, abaixo da qual não podemos descer, mas sim elevarnos quanto seja possivel para nos tornarmos mais liberaes, se nisto consistir a felidade dos Póvos, de quem somos Representantes — Supponho a final que he possivel admittir a Censura prévia, qual seria o resultado? que os Escriptores, não soffrendo embaraço ao seu genio, como nunca soffrem os grandes talentos, hirião como tem hido para paizes estrangeiros, e dahi nos mandarião os seus escriptos cheios de mordacidade, e fel, e acrimonia exaltada pela perseguição que havião experimentado. Concluo logo, que se não deve prohibir a Imprensa por ser contra a liberdade individual, e que sendo isto mesmo possivel, se tornaria inutil: pelo que voto contra toda a Censura prévia tanto em materias civis, como religiosas.

O senhor Castello Branco. — Assás se tem dicto com toda a clareza, methodo, e elegancia ácerca da Liberdade da Imprensa. A Nação inteira he testimunha da circunspecção e escrupulosidade, com que seus Deputados pesão e tomão em consideração as materias, que mais de perto a interessão. Entre tanto todas as vezes que se trata de sustentar, e pôr em toda a sua evidencia os direitos do homem, penso que nunca póde haver demasia em repetir os mesmos argumentos; muito mais em hum momento em que he preciso concentrar todas as idéas, em hum momento em que esta Augusta Asemblea vai decidir sobre hum ponto, de que talvez venha a depender para o futuro a conservação da nossa Constituição Politica, a conservação da nossa Liberdade. He porque me resolvo, ao terminar-se esta importante dis-

cussão, a ajuntar ao que se tem dicto as breves reflexões, que de presente me possão occorrer.

Se a sabedoria das leys não consiste só em procurar o bem, mas em o fazer duravel; se a prosperidade futura dos povos, não menos que a presente, reclama os cuidados do legislador; se este deve não só destruir os males actuaes, mas ainda prevenir os que circunstancias extraordinarias poderião occasionar; se a eficacia das leys suppõe huma boa Administração, e a conservação desta boa Administração depende de se lhe darem os soccorros convenientes; se finalmente não he licito duvidar destas verdades, não he tambem licito duvidar das vantagens da Liberdade da Imprensa, que tão perfeitamente corresponde a todas estas saudaveis intenções.

Existe em todas as Naçoes hum Tribunal invisivel, sempre em actividade, mais forte que os magistrados, que as leys, que o Rey, e que ninguem póde dominar. Este Tribunal que pelo effeito nos mostra que a soberania reside constantemente em a Nação, e que em certo modo a exercita, he o da Opinião Publica. Elle he o conservador das boas leys, que por elle adquirem huma nova força; he o censor das más, que por elle perdem sua injusta auctoridade: a elle são os Povos devedores da conservação da sua felicidade, e da diminuição de seus males.

Mas como he que este Tribunal póde ser advertido dos bens que tem a promover, e dos males que tem a evitar? A Liberdade da Imprensa he o unico meio: o legislador não a deve pois desprezar; o legislador a deve estabelecer e proteger: o interesse e a prosperidade publica o pedem, e o que ainda he mais, a justiça o exige. Eu o provo.

Existe hum direito commum a todos os individuos de qualquer sociedade; hum direito que não se póde perder, nem renunciar, porque depende de hum dever, que obriga a todos, que existe em quanto a sociedade existe, e de que ninguem póde eximir-se, sem ser excluido da sociedade, ou ella acabar. Este dever he o de contribuir, quanto cada hum póde, para o bem da sociedade a que pertence; e o direito que dahi resulta, he o de manifestar á sociedade as ideas que cada hum julga conducentes a multiplicar os seus bens, ou a diminuir os seus males.

Por tanto a Liberdade da Imprensa he fundada sobre hum direito, que não se póde perder, que a violencia sim póde embaraçar, mas que a rasão, e a justiça defendem, e convem em nos mostrar que a legitima auctoridade das leys não póde ter maior influencia sobre o exercicio deste direito que dos outros, e que por consequencia a sua sancção só póde recahir sobre a pessoa d'aquelle que tem abusado. Se não ha direito tão sagrado de que o malvado não possa abusar, e nem por isso as leys prohibem o exercicio de algum, e só castigão o abuso, porque tasão não ha de a mesma regra ter lugar a respeito do direito de que se trata, e que he muito mais precioso que outros para o homem, e para a sociedade, e de que o abuso he mais difficil, e talvez menos prejudicial?

Mas a pesar de rasões tão evidentes, que devem regular todas as materias, observo que huma fatal divisão se tem apoderado da Assemblea. Pertende-se distinguir os escriptos sobre materias religiosas, para os subjeitar particularmente a huma censura previa, com o pretexto de que o veneno espalhado da má doutrina póde ser transcendente a toda a sociedade, e destruir a crença religiosa. Eu julgo esta distincção, e excepção da regra geral, não só inutil, mas prejudicial á mesma religião. Inutil, porque não preenche os fins que se tem em vista, pois em linguas extrangeiras, mas hoje vulgares, correm pelas mãos de todos os mesmos livros que se pertende prohibir, e que talvez por isso sejão lidos com maior avidez, e interesse. Prejudicial, primeiramente porque a censura previa embaraçaria que se cortassem as superstiçoes, em que o póvo faz consistir a Religião, com desprezo do dogma e da moral santa, que practicada em toda a sua pureza tantos bens traria á sociedade, até mesmo politicamente fallando, e de que ella por isso se acha privada. Que proveito não poderia tirar a sociedade da moral de huma Religião, que tem por objecto principal unir os homens entre si pelos vinculos de huma charidade reciproca? Esta união he a maior perfeição a que as leys civis podem aspirar, e ellas a conseguirião muito mais facilmente, quando nisso fossem ajudadas pela observancia das leys religiosas. Ainda mais, huma Religião que tem por dogma huma vida futura, em que os bons hão de ser eternamente premiados, e os maos eternamente castigados, he a mais propria a augmentar a sancção das leys civis, huma vez porem que o fanatismo, e a superstição não substituão á practica das virtudes, unico meio de conseguir a salvação eterna, expiações irrisorias, e o supplemento de indulgencias compradas por dinheiro.

Em segundo lugar me parece prejudicial a censura previa em materias religiosas, pois convém mais que o erro appareça em toda a sua luz, para ser competentemente refutado, e dahi resultar a convicção intima, de que a Religião tira toda a sua força. Pelo contrario o erro clandestinamente espalhadado minara surdamente os alicerces da Religião, e quanto mais comprimido for, mais será para temer a reacção, cuja explosão talvez nada respeite na sua torrente. He cousa sabida que quando se quizer dar corpo a huma Seyta, não ha mais que perseguilla: os homens propendem naturalmente para o maravilhoso e extraordinario, e o amor da sua independencia os leva a abraçar aquillo mesmo que se lhe prohibe. Ora pela mesma rasão digo eu, que quem quizer fazer cahir em desprezo huma Religião, não tem mais que cercalla do apparato do poder: desde logo ella se torna intolerante, os homens procurarão resistir-lhe, e acabarão por a desprezar. A practica de vinte annos adquirida no serviço de hum Tribunal, destinado a conservar a pureza da Religião, me tem mostrado quanto são fracos para isso os meios de coacção.

Alguns Membros deste Congresso tem havido, que inspirados de hum zelo louvavel, tem insistido em dizer que he melhor prevenir os crimes, que ter depois de castigallos. Eu não sei segundo meus principios juridicos e politicos, que haja outro modo de prevenir crimes, a não ser por meios muito indirectos:

O legislador que á força de querer prevenir crimes, privasse o Cidadão dos direitos que lhe devem ser legitimamente permittidos, certamente empregaria hum remedio muito peior que o mal; seria o mesmo que fazer hum homem escravo para o tornar virtuoso, como que a liberdade fosse incompativel com a virtude.

Taes são os motivos que juntos aos mais que se tem tão sabiamente expendido, me decidem a declarar-me contra a censura previa, quaesquer que sejão as materias sobre que ella haja de recahir, persuadido tambem de que huma vez admittida, perigará a nossa Constituição, e com ella a nossa liberdade e a de milhões de homens, de que os destinos nos são confiados etc.

O senhor Soares Franco. — Julgo que a questão não está sufficientemente aclarada. Todos concordamos, em que a liberdade de pensar, de fallar, e de escrever são direitos naturaes de todo o Cidadão; concorda-se igualmente em que se póde abusar deste direito; e que compete á Soberania evitar e suspender este abuso. Mas discorda-se nos meios; huns sustentão que a Censura previa he necessaria, e outros que he sufficiente o castigo, ou censura posterior á publicação e impressão do escripto. Eu restringir-me-hei sómente a examinar as rasões fundamentaes dos primeiros, porque se tem advogado muito em objectos de que ninguem duvida, e que não pertencem á questão. Tem-se por exemplo dicto, que se deve conservar a pureza da nossa Santa Religião, dos bons costumes, e que não se deve expor aos golpes dos calumniadores a reputação e honra dos Cidadãos innocentes. Porém quem duvida disso? Todos desejão o mesmo fim, só discordão nos meios de o alcançar.

Os mais fortes argumentos a favor da Censura previa são os dous seguintes; 1.° he melhor prevenir o mal, do que castiga-lo depois de feito; 2.° o damno que se causa pela publicação de hum Impresso pernicioso, não se repara, inda que se castigue o delinquente. A isto póde accrescentar-se o que se disse, que o Dogma e a Moral não podião mudar, e que em consequencia era inutil escrever sobre taes pontos; mas esta terceira objecção entra facilmente nas duas primeiras.

Eu admitto os mesmos principios, e tiro delles huma consequencia contraria. Previne-se o crime muito bem por meio da Censura posterior. O homem he desviado das más acções por meio do castigo, e da certeza de ser conhecido.

Porque não rouba o ladrão no meio d'huma praça publica, e em pleno dia? He porque seria logo descoberto, preso e castigado. Igualmente o assassino busca o segredo da noite, e o descampado das estradas para commetter os seus crimes; ninguem vai ser infeliz de proposito; e se algumas vezes se commettem acções criminosas publicamente, he por effeito da exaltação de ideas, e por excesso de rasões que offuscão a rasão, e produzem huma especie de mania momentanea. No Projecto de Ley que propomos sobre a Liberdade de Imprensa o Auctor ou Edictor he obrigado a assignar o seu nome; o Impressor a pôr o lugar da Officina, e tempo da Impressão; a Ley tem já d'antemão marcado a qualificação dos delictos, e as penas correspondentes. O livro em que se abusar da Liberdade de Imprensa tem já o seu corpo de delicto prompto, e seu Auctor he infallivelmente castigado; esta certeza desviará a todos os Escriptores da tentação de abusarem do direito que se lhes concede, e de quererem espalhar doutrinas perniciosas. Pelo contrario se houvesse huma prohibição absoluta pela Censura previa, procurarião imprimir as suas opiniões em algum dos Reynos visinhos, ou em Imprensas particulares, e derramarião com facilidade pelo publico as suas doutrinas subversivas e sediciosas.

As pessoas que admittem a Liberdade de Imprensa nas materias politicas, mas não a querem nas religiosas não contemplão que he muito difficultoso fazer similhante distincção na practica. Com effeito os titulos dos livros não correspondem muitas vezes aos objectos, que nelles se tratão; o Impressor viria a ser de algum modo o Censor da Obra, e nunca haveria Censura previa, ou sempre, conforme parecesse ao Impressor quasi, sempre ignorante. Demais, as Obras que á primeira vista parece nada comprehenderem de objectos Religiosos, facilmente se puxarião para esse artigo, se houvesse Censura previa. Já o senhor Borges Carneiro notou que as Obras de Astronomia podião facilmente ser reputadas hereticas, se passassem pela Censura previa de homens pouco instruidos. Eu estendo ainda mais esta idéa, e he facil provar, que quasi todos os objectos politicos de alguma consideração se ligão constantemente com pontos religiosos, de maneira que ou se ha de admittir a Censura previa para todos, ou para nenhum. Por exemplo quem quizesse tratar do deploravel estado das Fabricas e Manufacturas de Portugal, não poderia deixar de notar, que o seu melhoramento estava ligado com a perfeição das machinas, e abundancia de capitaes. A perfeição das maquinas depende da bondade dos Artistas; aqui ligaria facilmente a revocação do Edicto de Nantes feita por hum principio supersticioso de Luiz XIV.; a sahida de França de innumeraveis Fabricantes de primeira ordem, da communhão protestante, que forão levar á Inglaterra, e á Hollanda os seus conhecimentos, e a prosperidade nacional que tanto augmentou nestes dous Paizes por aquella causa. Poderia a Obra da natureza de que fallo, inculcar que se chamassem estes Artistas de diversas partes da Europa, e que se convidassem os Israelitas, que com seus fortes capitaes viessem animar a nossa amortecida Industria. O objecto de hum tal tratado era puramente politico, mas tratando accidentalmente da tolerancia religiosa, se houvesse Censura previa para taes materias, seria puxado para lá, e muito provavelmente prohibido, a pesar da sua notoria utilidade publica.

Desenganemo-nos, os Estados Constituicionaes não podem subsistir sem a responsabilidade dos Ministros, e dos Empregados, e esta responsabilidade não se póde fazer effectiva sem a Liberdade de Imprensa; os homens corrompidos e perversos temem ser denunciados perante o Tribunal do Publico, e regulão por vontade, ou por força as suas acções com a Ley. O Governo não póde ser instruido da opinião publica, dos erros commettidos, e dos melhoramentos que se podem fazer sem a Liberdade de Imprensa; deixemos por tanto aberta esta porta para todos os

bens que ella póde trazer, e por meio da Censura posterior cohibiremos todos os abusso que ella póde causar. Eu torno a repetir, que ella he muito sufficiente para embaraçar todos estes abusos, e apello para a intima consciencia dos mesmos Senhores da opinião contraria; eu lhes perguntaria se elles se attreverião a imprimir com o seu nome assignado huma Obra em que se professassem doutrinas condemnadas pela Ley, e a que se seguiria o castigo, porque não haveria duvida nem no delicto, nem no delinquente? Pois o mesmo devem confessar que succede a todos os outros homens; de maneira que da Liberdade de Imprensa bem regulada podem proceder grandes bens, e não póde vir mal algum, porque a Censura posterior os remedea, e cohibe.

O senhor Margiochi. — Depois da profunda e larga discussão sustentada por este Congresso, sobre a interessante questão da Liberdade da Imprensa, ainda que fora sabio, pouco teria a accrescentar: comtudo a Patria impelle os seus amadores a descer á esta arêa Olympica. Farei pois algumas observações.

Primeiramente observo; que assim como a Liberdade de discutir inherente a esta Assemblea, tem feito nascer hum principio animador de todos os espiritos, huma especie de electricidade nova que se póde chamar intellectual da mesma natureza daquella que excitada em Portugal scintillou na Ilha da Madeira; assim tambem esta liberrima discussão passando para as folhas dos Escriptores da Nação, produzirá o mesmo principio cheio de força, de vida, e de huma luz mais pura que a do Astro do dia.

Qualquer embaraço offerecido á Liberdade da Impressão he huma offensa á nossa Nação, e á rasão universal. Devemos, como pertencendo a huma Nação Europea, com o desenvolvimento de nossos conhecimentos concorrer para a sua superioridade. Somos ainda devedores em luzes, e he preciso retribuir illustração com illustração.

A Liberdade absoluta de Imprensa, he para nós huma necessidade. Não temos hum Livro de Philosophia, nem de Principios sabios de Legislação, nem mesmo huma Historia racional, n'huma palavra não temos nada. Continuando assim, continuariamos a ser o ludibrio de toda a Terra. Mas este opprobrio não deve temer-se de hum Congresso composto dos Libertadores da Patria, de hum grande numero de Escriptores, dos Mestres da Nação, e de outros Membros que eu chamaria Mestres do genero humano se não recasse ser lisongeiro, e mostrar o calor demasiado attribuido aos habitadores do Sul da Europa.

Os illustres Deputados que apoyárão a Censura prévia para os Escriptos de dogma, opinárão de boa fé, e com a bella intenção de prevenir crimes; comtudo não notárão a difficuldade de similhante Censura: certamente elles não quererião encarregar-se do ministerio odioso, e do orgulho que he preciso ter para ser Juiz das opiniões alheas, e de impedir o progresso dos conhecimentos humanos.

Além de que, esta censura não teria lugar senão em livros mediocres, ou nullos. O Genio não se submetteria a ella. O Genio he altivo porque conhece as suas forças, e porque vê prostrada diante de si a admiração dos seculos futuros; elle não soffre a affronta destas Forcas Caudinas.

A divindade da nossa Religião seria manchada. O Alcorão prohibe toda a leitura: hum dos successores de Mahomet queimou a famosa Bibliotheca de Alexandria. Que he a Censura antecipada senão hum incendio de todos os Escriptos? Que he a Censura prévia senão huma prohibição absoluta de ler, ou a permissão irrisoria de ler livros nullos, que he o mesmo que nada ler.

Os fundamentos da Religião ficarião abalados. Nas Sciencias exactas tambem ha crença; ha principios que o entendimento não comprehende; com tudo ha raciocinios tão bem discutidos antes, que nos obrigão a admittir aquelles principios como verdades necessarias. Assim tambem os Dogmas Religiosos, ainda que superiores á rasão, são fundados em provas inconcussas. Mas se com a Censura se occultassem as objecções, desconfiar-se-hia que aquellas provas não podião resistir a estas, e então desgraçadamente a Religião verdadeira, tomava o caracter de huma pura Fatalidade cega de Epicuro.

Senhores, he preciso semear flores e não abrolhos no caminho ingrime que tem de trilhar os Escriptores benemeritos da Humanidade. São elles os propagadores das luzes, os distribuidores da gloria, os inimigos irreconciliaveis, e eternos da superstição, e despotismo.

He preciso não considerar a Liberdade da Imprensa como a caixa de Pandora de que sahirão todos os males; mas sim como o fogo do Ceo, arrebatado por Prometheo para animar a belleza.

Não mais, não mais essa triplicada Censura, esse Cerbero collocado na entrada do Tartaro para impedir a passagem para os Elysios.

Senhores, a nossa Nação com a sua revolução mostrou não haver outra superior em civilização. O seu Congresso, digno della, devia não ter hum voto pela Censura prévia. Então ganharia a mais illimitada confiança. Então os Portuguezes se considerarião perfeitamente livres, e possuidores de huma Fé inalteravel. Então elles dirião: nós não somos Mauritanos, estes são escravos, e nós livres; estes não podem ler, nós temos a Imprensa livre.„

Julgou-se a materia bastante discutida, e, por proposta do senhor Freire, se votou nominal e separadamente nas duas seguintes questões: 1.ª se em quaesquer materias, não sendo Religiosas, devia ou não estabelecer-se a Censura prévia? e por 70 votos contra 8 se decidio que não: 2.ª se em materias de Dogma, e de Moral haveria Censura prévia? e tambem se decidio que não, por 46 contra 32 votos.

O senhor Antonio Maria Osorio Cabral votou a favor da Liberdade da Imprensa em materias Politicas, e Scientificas, e contra a mesma Liberdade em materias de Dogma e de Moral.

O senhor Francisco Manoel Trigoso foi hum dos 32 que votárão a favor da Censura prévia das Obras que tocão á Religião, e hum dos 8 que votárão a favor da Censura prévia das outras Obras, com as restricções que declarou no seu voto.

Depois de se fazer annunciar, foi introduzido no

Sallão das Cortes com o devido cerimonial o senhor Secretario de Estado dos Negocios da Marinha; e, tomando lugar á esquerda do senhor Presidente, participou ao Soberano Congresso em nome da Regencia do Reyno, que era chegada a Lisboa huma Deputação da Ilha da Madeira, composta dos senhores Brigadeiro Antonio Rebello Palhares, Commendador João José de Bettencourt de Freytas e Menezes, e João Agostinho de Albuquerque Figueirôa, com a fausta noticia de que no dia 28 de Janeiro se havião alli jurado as Cortes de Portugal, e a Constituição que ellas fizerem, e que se ficavão elegendo os respectivos Deputados para virem tomar lugar neste Soberano Congresso.

Resolveo-se fazer disto Participação em Carta a S. M.; e, patenteando o seu Retrato, derão-se repetidos Vivas ás Cortes, á Constituição, a ElRey Constitucional, e aos nossos Concidadãos da Ilha da Madeira.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pela huma e hum quarto horas da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

Erratas.

No Diario N.° 10, pag. 63, columna 1.ª linha 48, em lugar de = para o que poderião entrar no Thesouro Publico = lea-se = para que sigão o destino que, formada a causa, e feita legalmente a prova, se lhes der.

No Diario N.° 15, pag. 96 linha 12 columna 1.ª, onde se lê = agradecidos = lea-se = aggredidos. Na mesma pag. e col. lin. 58, onde se lê = nutrillas e retirallas deste = lea-se = nutrillas daquelle, e retirallas deste.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 17.

Lisboa, 18 *de Fevereiro de* 1821.

SESSÃO DO DIA 16 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

REMETTERÃO-SE: á Commissão de Fazenda, com urgencia, huma Representação do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em data do dia 14, ácerca da necessidade da venda dos bens Nacionaes, fiscalização de contas de alguns Tribunaes, etc. E hum Relatorio da Commissão do Correio Geral, transmittido pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e pedindo a extincção da mesma Commissão, visto haverem cessado os motivos porque foi creada.

A' de Legislação, o Processo do Tenente Coronel de Milicias de Barcellos Ignacio Perestrello Marinho: hum Protesto do Desembargador Procurador da Fazenda e Estado das Senhoras Raynhas de Portugal: hum Recurso de Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco, contra o Assento da Casa da Supplicação de 16 de Julho de 1820: outro da Camera de Villaboim, contra huma Provisão do Desembargo do Paço; e outro de Luiz de Sousa Amado contra huma Resolução tomada sobre Consulta do Desembargo Paço.

A' Ecclesiastica, huma Memoria offerecida por Antonio Alvares Cardoso, a qual deverá passar ás Commissões respectivas, segundo as materias que trata.

A' Militar, huma Memoria do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, ácerca da defesa do porto de Lisboa: o Mappa dos Officiaes Inglezes que tem estado ao serviço de Portugal; e huma Supplica dos Capellães do Exercito, a qual deverá passar ás Commissões respectivas, segundo as materias que trata.

A' de Instrucção Publica, hum Requerimento de Antonio Manoel Tovar e Sousa.

A' Regencia, hum Requerimento de João Antonio da Costa Freire, pertendendo ser Tenente Coronel de Milicias de Idanha a Nova.

O senhor Guerreiro disse: Que para examinar este e outros taes Requerimentos conviria nomear-se huma Commissão especial, por se acaso em algum delles se expuzessem serviços relevantes.

O senhor Alves do Rio accrescentou: Que havia muitos outros assumptos de que ser encarregada essa Commissão. Não se deliberou.

O senhor Braancamp propoz: Que a Commissão do Regulamento interior das Cortes apresentasse o seu Parecer sobre a maneira porque deverião ser recebidos, e que lugar occuparião no Congresso os Secretarios da Regencia

O senhor Borges Carneiro leo a Resposta que a Commissão de Fazenda julgava caber ao Officio do Ministro Secretario daquella Repartição, com data do dia 9. Foi approvada.

O senhor Trigoso leo o informe da Commissão de Instrucção Publica, relativo á Supplica dos Estudantes da Universidade de Coimbra. Foi approvado o Parecer da Commissão, e mandou-se cumprir.

Leo-se huma Representação do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, por suas molestias, escusando-se do seu Cargo. Vai transcripta a final da presente Acta.

Proseguio-se em discutir as Bases da Constituição: e ácerca dos artigos 8, 9, e 10, relativos á Liberdade de Imprensa, versando a discussão sobre se deveria ou não determinar-se nas Bases a creação de hum Tribunal, que conhecesse dos abusos daquella Liberdade: disse:

O senhor Serpa Machado. — Tenho de fazer algumas observações não sobre os objectos accidentaes do artigo 9.° porém sobre a sua essencia. Tal he a ultima proposição, em que se estabelece hum Tribunal privativo, para conhecer dos delictos do abuso da Imprensa, nomeado pelas Cortes. Conferindo esta disposição com a do artigo 11.° acho que ella nem se comprehende na regra alli estabelecida, exclusiva de todo o privilegio de foro, nem se acha nos termos da excepção que offerece a 2.ª parte daquelle artigo.

Demonstro: o abuso da Liberdade da Imprensa, offenda o direito dos particulares injuriando, ou a ordem publica excitando á sedição, deve ser julgado naquelle mesmo Juiso aonde se julgão os mais delictos desta natureza, provenientes de factos ou de palavras, porque os meios porque se practicão os deli-

dictos do Reyno, particularmente endereçados á manutenção da Justiça, á distribuição dos premios, e tudo o mais que respeita ao interior do Reyno; os da Fazenda, e Thesouro Nacional, fonte perenne qual deve ser e vivificante dos Empregados, e Funccionarios Publicos; os da Guerra, e seus bravos Professores, Corpo conservador da Paz interna dos nossos lares, e fortissimo baluarte contra qualquer aggressor externo; os Negocios Estrangeiros, cujo delicado manejo, apoyado na mais san politica, conserva a firmeza dos uteis Tratados com as Potencias Amigas, e Alliadas, sustenta e defende os Direitos e interesses da Nação; finalmente os da Marinha, que he ou hum vehiculo daquillo que a Nação não tem, e de que precisa, ou daquillo de que abunda, e com lucro exporta, ou tambem o propugnaculo ambulante do util Commercio, e da liberdade dos mares, tão necessaria a toda a Nação Maritima: a consideração, digo, destes importantissimos objectos, que formão o vastissimo campo do vosso Emprego, excitará sem duvida, e porá em toda a actividade o zelo patriotico de Vossas Ex.as, do qual alguns de Vossas Ex.as derão já á Nação exuberantes testimunhos, que eu já em nome della tive a honra de agradecer-lhes, e do qual seus novos e honrados Collegas serão nobres emulos, em desempenho seu, e utilidade nossa.

„Menos careço eu de lembrar a Vossas Ex.as a santidade, e inviolabilidade do sagrado juramento, pelo qual perante o Supremo Ente, e sobre o Eterno Codigo da Nossa Santa Religião se ligárão ainda mais ao fiel cumprimento dos seus deveres.

„Os precisos termos em que elle he concebido, e foi por Vossas Ex.as altamente pronunciado neste Sanctuario da Nação, condecorado com a veneranda Effigie do Nosso Amado Monarcha, forão maduramente considerados, e firmão a marca de seus poderes, confiados a Vossas Ex.as para felicidade da Nação.

„Em taes termos o Illustre Congresso das Cortes legislando neste assento seu, e Vossas Ex.as executando naquelle que lhes he destinado; olhando-se com mutuo, e amigavel respeito, intimamente ligados pela identidade de principios que nos animão, sempre em doce harmonia, e perfeita intelligencia, absolveremos a nobre, e gloriosa empreza em que entrámos; a qual o Senhor Deos Omnipotente Supremo Arbitro dos Reys, e das Nações, que Elle alevanta ou abate, e confunde como muito lhe apraz, por effeito da sua antiga, e constante protecção ao Seu Portugal, faça prosperar para Gloria Delle, e bem entendida felecidade nossa.“

Ao que, fazendo as vezes de Presidente da Regencia, respondeo o senhor Conde de Sampayo:

„Senhor: o Governo Executivo, apreciando na justa extensão que lhe cumpre a honra que Vossa Magestade acaba de fazer-lhe, como tambem as distinctas expressões que se digna mandas-lhe dirigir pelo Orgão do seu Illustre e respeitavel Presidente, sente sobre-maneira não poder exprimir, com a clareza e energia que deseja, os puros sentimentos da sua gratidão e reconhecimento, pela nobre e difficil incumbencia de que Vossa Magestade foi Servido encarregallo, a qual o faria por certo tremer, á vista das suas debeis forças, a não se sentir animado pela firme esperança de seu auxilio em tão espinhosa, e ardua tarefa; de hum lado, pela alta Sabedoria, e cordial benevolencia de Vossa Magestade, e do outro pelo bom senso, mansidão, e amor da Ordem, que tem characterizado o Illustre Povo Portuguez em todas as difficeis epochas da Monarchia, e que na presente o tornão digno da assombrosa admiração dos Nacionaes, e dos estranhos.

„Em troco porem, Senhor, das suas debeis expressões, o Governo Executivo tem a honra de offerecer á Vossa Magestade os mais sinceros e firmes protestos da sua fiel adhesão á Causa Publica, de huma perfeita unidade de sentimentos com as justas e luminosas Determinações de Vossa Magestade a bem da mesma Causa, e finalmente da mais assidua, e incançavel vigilancia, a fim de que a Justiça se distribua com a devida igualdade; o Direito da Propriedade se conserve illeso; e a Ordem e tranquillidade pública se mantenha, por tal maneira, que não sómente Vossa Magestade possa fazer progredir, e tranquillamente ultimar os preciosos trabalhos do Magestoso Edificio da nossa Constituição; mas tambem para que Nosso Adorado Monarcha, ou seu Augusto Filho o Principe Real desfructe, no feliz momento em que vier enxugar as lagrimas de saudade, e de amargura, que sobejamente temos derramado, a gloria deliciosa de encontrar os fieis Povos Portuguezes verdadeiramente felizes e acreditados, pelo maravilhoso effeito da paz, e harmonia de que geralmente tem gozado todas as differentes classes de Cidadãos, durante a crise quasi milagrosa da nossa presente Regeneração.

„Tal he, Senhor, a firme resolução com que o Governo Executivo espera cumprir o juramento sagrado, que acaba de prestar; e com que se propoe desempenhar igualmente as sublimes obrigações em que Vossa Magestade se dignou constituillo. Se assim fizer, como espera no auxilio da Providencia, lisongea-se o mesmo Governo, de que Vossa Magestade lhe fará a justiça de confessar, que elle não só tem plenamente satisfeito com os seus Deveres; mas tambem com o conceito, e gratidão, de que he devedor a Vossa Magestade.„

Huma Deputação, nomeada pelo senhor Presidente, e composta dos senhores Bispo de Castello-Branco, Povoas, Soares, Castello-Branco, Pinheiro d'Azevedo, e Rebello foi acompanhar os Membros da Regencia para os investir na posse de seus cargos.

Despedidos com o mesmo cerimonial da introducção, ficou a Sessão permanente até que voltou a Deputação, em nome da qual o senhor Bispo de Castello-Branco informou as Cortes de que a Regencia ficava instaurada.

Foi nomeado Thesoureiro das Cortes o senhor Deputado Luiz Monteiro.

O senhor Presidente levantou a Sessão pelas tres horas da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

AVISOS.

Para o Bispo de Aveiro.

Ex.mo e Rev.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, não podendo conceder a V. Ex.a a licença que pedio para demorar por algum tempo a sua reunião ao Congresso Nacional: Mandão participar a V. Ex.a que deve quanto antes reunir-se ao dicto Congresso Nacional, para

ctos não lhe altera a natureza. Que oppressão para hum habitante das extremidades da Provincia de Traz-os-Montes, ou da Beira, o ter de vir reclamar a injuria que pela Liberdade da Imprensa lhe fez o seu visinho, em hum Tribunal situado nesta Capital; quando podia reparar a sua offensa no Juiso do domicilio do Réo, que lhe he tão visinho, em cujo Juiso reclama as mais injurias, e offensas! Como ha de produzir suas provas, e testimunhas de innocencia a tão grande distancia? Além de que o poder Judiciario deve ser independente; e para isto em os governos Constitucionaes costuma o Conselho de Estado, ou qualquer Corpo similhante propor em n.° triplice os Magistrados ao Governo ou Poder Executivo; porém o dar a nomeação deste Tribunal ás Cortes he addicionar ao Poder Legislativo outro exorbitante de crear Juizes a seu pleno arbitrio; differentes dos mais Juizes que julgão de causas não menos importantes.

Tambem me não agrada a palavra Tribunal, por não ser propria dos Juisos contenciosos, mas daquelles porque se expedem graças.

Resposta á modificação que o senhor Moura fez ao artigo dizendo, que este Tribunal ficava sendo para qualificar os delictos do abuso da Liberdade da Imprensa.

Ainda me não agrada o artigo com esta modificação; porque ou esse acto de qualificação de delictos he attributo do poder Judiciario, e deve ser exercitado pelos depositarios ordinarios deste poder, e uniformemente nomeados: ou he hum attributo do poder Legislativo, o qual as Cortes não podem dimittir de si, e delegar no Tribunal; por tanto a existencia deste Tribunal anomalo he incompativel com a independencia do poder Judiciario; e o modo da sua nomeação o torna ainda mais irregular. „

Em consequencia deste e de outros votos, com particularidade do senhor Freire; e para pleno desencargo daquelles senhores Deputados que em todas as materias votárão contra a Censura prévia, produzirão-se algumas emendas, e deliberou-se, que, remettidas á Commissão das Bases, se procedesse a nova redacção; e que nas mesmas Bases se determinasse a creação de hum Tribunal, que haja de proteger a Liberdade da Imprensa, e cohibir os delictos que por ella se podem commetter, deixando á Constituição o estabelecer a forma, e attribuições do mesmo Tribunal.

Discutio-se o artigo 11.°: e, posto que no essencial delle houve grande uniformidade de pareceres, porque o assumpto requer circunspecção e madureza, ficou adiado para a Sessão seguinte.

Discutio-se o artigo 12.°, ao qual

O senhor Braamcamp propoz addicionar-se-lhe: que ficão abolidas as penas de tortura, açoutes, e ferro ardente:

O senhor Camêlo Fortes: que tambem se abolisse a infamia de Ley:

O senhor Manoel Antonio de Carvalho: que tambem se abolisse a pena de morte.

Deliberou-se, que passaria á Commissão, para de novo redigir o ultimo periodo, comprehendendo a tortura e outras penas crueis; em quanto ao mais ficando o artigo plenamente approvado.

Discutio-se o artigo 13.°: foi approvado, porém

O senhor Braamcamp propoz: que entre os direitos individuaes do Cidadão se declarasse o direito de Petição. Sobre cuja Proposta

O senhor Baeta apresentou o seguinte:

Additamento.

Todo o Cidadão poderá apresentar ás Cortes reclamações, queixas, ou proposições, e ellas deverão examinallas: e qualquer ajuntamento de Cidadãos pacificos, huma vez que seja convocado, ou presidido por huma auctoridade municipal, terá o mesmo direito.

Toda a reunião de Cidadãos, que, não sendo presidida por hum official municipal, deliberar e tomar resoluções sobre objectos do governo do Estado, será tida como sediciosa.

Toda a sociedade particular poderá discutir sobre qualquer objecto politico, com tanto porém que não publique as suas resoluções relativas ao governo do Estado.

Todo o Cidadão poderá recusar qualquer emprego, e dimittir-se delle depois de o ter acceitado.

O segredo das Cartas será inviolavel: a Administração do Correio ficará rigorosamente responsavel por qualquer infracção contra este principio.

Mandou imprimir-se para se discutir.

O senhor Antonio José Ferreira de Sousa pedio que na Acta se lavrasse a seguinte:

Declaração.

Na Sessão do dia 15 de Fevereiro, quando se votou sobre os artigos 8, 9, e 10 do projecto das bases da Constituição, ou, para melhor dizer, sobre a questão = se á impressão dos livros sobre materias de Religião, ou outros quaesquer objectos, deveria preceder censura, e licença, = a qual questão se dividio em duas, votando-se em primeiro lugar sobre a impressão dos livros, que não tratão de Religião, e em segundo dos que tem por objecto o Dogma, ou Moral; em ambos os casos o meu voto foi = que houvesse censura prévia, e esta bem regulada =. E porque logo na mesma Sessão requeri se inscrisse este meu voto nas Actas; agora o apresento para isso dentro das 24 horas, que marca o Regimento interino tt. 10. § 14.

Determinou-se para a ordem do dia seguinte: 1.° a maneira por que deverião ser recebidos os Secretarios da Regencia: 2.° a escusa do Secretario dos Negocios do Reyno: 3.° o artigo 11.° das Bases da Constituição, com a Proposta ácerca do direito de Petição, e o respectivo Additamento.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pela huma hora da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

Participação

Para o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo da Bahia.

Ex.mo e R.mo Senhor. — A Regencia do Reyno, em Nome d' ElRey o Senhor D. João VI., tem a maior satisfação em annunciar a V. Ex.a, para ser presente ás Cortes Geraes Extraordinarias Constituintes da Nação Portugueza, que no dia de hoje se lhe apresentárão de huma maneira Official os tres Deputados enviados respectivamente pelo Governador e Capitão General, pela Camera, e pelo Povo da Ilha da Madeira, pondo na Presença de Re-

gencia as Credenciaes, e Documentos authenticos de que vem munidos, e em que se referem os importantes successos que tiverão lugar naquella Ilha no fausto dia 28 de Janeiro proximo passado, e protestando na conformidade delles, e em nome de todos os habitantes da mesma Ilha a mais firme adhesão á Santa Causa da nossa Patria, e os sentimentos de puro, e ardente patriotismo de que estão animados em perfeita unidade com os seus Irmãos habitantes de Portugal.

A Regencia do Reyno envia á Augusta Presença do Congresso Nacional a copia das referidas Credenciaes, e Documentos, e participa a V. Ex.ª que os tres Illustres Deputados desejão ser no dia d'amanhan sabbado ás onze horas apresentados ao Augusto Congresso das Cortes para lhe renderem seus respeitos, e obediencia, a cujo fim serão conduzidos pelo Secretario da Regencia, na Repartição dos Negocios da Marinha, que para isso foi designado.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 16 de Fevereiro de 1821. — Francisco Duarte Coelho. —

AVISO.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias, tendo presente o Officio do Secretario dos Negocios da Fazenda, datado de 9 de Fevereiro corrente, tem determinado o seguinte: Quanto ao que o dicto Secretario observa sobre não haver no Thesouro Nacional Inventario, ou Relação dos direitos, ou rendimentos publicos, contas correntes com os Exactores, Credores, e Devedores do mesmo Thesouro, nem contas liquidas das enormissimas despesas tocantes á Repartição da Guerra, e Marinha, confião as Cortes no zelo, e sabedoria da Regencia do Reyno, que sobre estes, e outros importantissimos objectos se ha de proceder para o futuro com aquella energia, e firmeza, que pede a Justiça, e a presente urgencia publica, estranhando-se mui severamente aos Contadores Geraes, e a outros quaesquer Empregados Publicos tão perniciosa omissão, e removendo de seus Cargos, e punindo com outras penas aquelles que forem negligentes em cumprir as suas obrigações; e que a mesma Regencia assim o fará executar irremissivelmente, e publicar no Diario para exemplo de outros: pois não póde pôr-se em sua devida actividade o andamento da machina politica sem justa, e firmissima distribuição dos premios, e penas.

A respeito da necessidade que ha de se diminuirem as dictas despesas da Guerra, e Marinha, e as do Convento de Mafra, bem como sobre a arrematação, ou administração dos provimentos de bocca, está a competente Commissão das Cortes presentemente deliberando sobre estas, e outras urgentes materias, a fim de darem as mesmas Cortes, o primeiro que for possivel, as providencias que excederem as faculdades da Regencia, confiando quanto ás que não as excedem, que a mesma Regencia proverá com muita actividade tudo o que convier.

Tambem se está formando o Regimento da Regencia, e das Secretarias de Estado, e em quanto se não ultima, será esta falta supprida pela sabedoria, e cooperação da Regencia, e dos dictos Secretarios, tendente ao unico fim do bem publico. O que tudo Vossa Excellencia fará presente na mesma Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço das Cortes em 16 de Fevereiro de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Representação.

Senhor. = Quando V. Magestade se Dignou fazer-me a distincta honra de me Nomear para Secretario da Regencia na Repartição dos Negocios do Reyno: logo o debil estado da minha saude, por cuja falta já tinha ha pouco deixado de servir a segunda Vara de Juiz da Corôa na Casa da Supplicação, me convenceo, de que não tinha forças para supportar o laborioso Emprego, que se me confiava; mas o respeito, e o mais profundo reconhecimento a tão Augusto Congresso, junto ao ardente desejo de fazer algum serviço á Patria, me obrigárão a não representar a minha impossibilidade, e empenhar os ultimos esforços para cumprir, quanto em mim estava, os deveres, que se me impunhão.

Huma prolongada, e gravissima molestia de peito, que padeci em Coimbra, sendo Conservador da Universidade, de que nunca mais convalesci, e de que podem dar testimunho muitos dos Illustres Membros do mesmo Augusto Congresso, me reduzio aos termos de não poder soffrer maior applicação, e de ser precisado a seguir o mais estricto regulamento, para poder prolongar os dias, padecendo sempre, e usando quasi constantemente de remedios. O transtorno deste regulamento, consequencia necessaria do novo Emprego, e o excessivo trabalho que elle exige, começárão a produzir immediatamente os seus effeitos, progredindo cada vez mais a decadencia das minhas forças, de fórma que com muita difficuldade tenho concorrido ás ultimas Sessões da Regencia, e já na precedente me vi obrigado a retirar-me no meio della, sendo hoje de todo impossivel o hir assistir á mesma, por se ter declarado formalmente a renovação do ataque de peito, e por isso indispensavel a inteira cessação de todo o trabalho.

Rogo por tanto a Vossa Magestade, que em attenção ao exposto, Haja por bem Nomear-me Successor, porque o Lugar não póde estar huma só hora vago sem prejuiso do Publico, e do Particular. = E. R. M.ce = Lisboa 16 de Fevereiro de 1821. = Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas.

SESSÃO DO DIA 17 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Leo-se huma Representação dos Provadores, e Qualificadores dos Vinhos do Alto Douro, pedindo promptas providencias em quanto ás vendas dos vinhos de embarque da presente novidade. Foi remettida com urgencia á Commissão de Agricultura.

Leo-se hum Recurso dos Officiaes inferiores, Cabos, e Soldados das quatro Companhias de Artilheiros-Conductores, pedindo a condecoração concedida ao Exercito Portuguez por Decreto de 28 de Julho de 1816.

O senhor Serpa Machado, em nome da Commis-

são do Regulamento do interior das Cortes, e relativamente ao cerimonial com que deve ser recebido em Cortes qualquer dos Secretarios da Regencia, léo a seguinte

INFORMAÇÃO.

Tendo este annunciado a sua vinda, o Porteiro das Cortes o hirá esperar, e o acompanhará até ao cimo das escadas, e salla da entrada: dalli será acompanhado pelos dous Secretarios das Cortes, os ultimos em Nomeação até ao Sallão das Cortes, e depois de fazer o devido cortejo ao Congresso na Pessoa do Presidente, hirá occupar huma cadeira que lhe estará preparada ao lado esquerdo do Presidente, e Secretarios, e principiará a fazer o relatorio, ou participação, que, sendo da parte da Regencia, a recitará assentado, e sendo em nome delle Secretario a recitará em pé: concluido o negocio, e ouvida a resposta do Presidente se retirará com as mesmas formalidades, e acompanhamento. E a guarda exterior, e Militar das Cortes lhe fará na entrada, e sahida as continencias do estylo.

Approvou-se, com a emenda de que em Cortes só fallará sentado o Presidente.

Acceitou-se a escusa do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno, e resolveo-se que as Cortes lhe nomeassem successor.

A Commissão dos Poderes informou sobre as escusas dos senhores Deputados eleitos Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho (pela Provincia do Minho) e Domingos Alvares Lobo (pela de Traz-os-Montes) e foi de parecer, que era admissivel a escusa do primeiro, e que ao segundo se concedesse hum mez de licença para se restabelecer. Approvou-se.

A Commissão de Legislação representou que, para informar ácerca do Recurso de Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco, precisava de que se fizessem subir os Autos. Mandou-se cumprir.

A mesma Commissão informou ácerca do Projecto de extincção dos Direitos Banaes. Reverteo á Commissão de Agricultura.

Annunciada a Deputação da Ilha da Madeira, recebida com o cerimonial prescripto, e ao Soberano Congresso apresentada pelo senhor Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, lerão-se as suas Credenciaes e Documentos, e, em nome da mesma Deputação, o senhor Brigadeiro Palhares orou o seguinte

DISCURSO.

Senhor. = O puro, e sagrado fogo da liberdade, que lavrou com tanta rapidez nestes Reynos desde o dia 24 de Agosto, e 15 de Septembro, atravessando o Oceano, foi abrazar a Ilha da Madeira no dia para sempre memoravel de 28 de Janeiro proximo passado. Nem era possivel que os habitantes da Filha primogenita das grandes descobertas, que aos Portuguezes grangeárão tão maravilhosa nomeada no Seculo 16.°, ficassem indifferentes aos pasmosos feitos, que immortalizárão a Mãi Patria no Seculo 20.° sacudindo os ferros, com que por largos annos a agrilhoou o Despotismo Ministerial. Não he dado ao homem fazer huma pintura fiel do que se passou naquelle famoso dia. Ao grito unanime de mais de noventa mil almas forão proclamados o Senhor D. João VI., a Sua Augusta Dynastia, a Santa Religião dos nossos Pays, as Cortes da Nação, e o novo Pacto social, que ellas houvessem de estipular. E quando a effervescencia do enthusiasmo estava levada ao ultimo apuro; quando as paixões, exaltadas pelo fogo animador da nova Regeneração, fazião talvez receár que vinganças particulares viessem manchar o brilhantismo de tão claro dia; então, Senhor, he que a Madeira offereceo hum espectaculo digno do Ceo. — Todos os odios, todas as vinganças se sacrificárão no altar da Patria: reconciliárão-se inimizades inveteradas, e doces lagrymas de prazer rebentárão dos olhos de todos. Coube-nos em sorte a honra de ser nomeados para depositarmos neste Augusto Congresso os fieis sentimentos dos habitantes da Ilha da Madeira: estes sentimentos são os da mais perfeita harmonia com o Reyno de Portugal, de que fazemos parte: o desejo de sermos representados nas Cortes do Reyno pelos nossos legitimos Deputados, que já se ficárão elegendo na conformidade das Instrucções; e finalmente a solemne promessa de que tanto na boa, como na má fortuna, a Ilha da Madeira será sempre fiel aos seus Irmãos do Reyno. Estas promessas feitas no meio da mais terna effusão de nossos corações, e na presença da Magestade da Representação Nacional, nunca morrerão em nossos peitos.„

Ao qual respondeo, como Presidente do Soberano Congresso Nacional:

O senhor Manoel Fernandes Thomaz. — Senhores. = A mão do Omnipotente acaba de abençoar nossos desejos, e de premiar nossos esforços, manifestando por hum novo acontecimento, quanto lhe he agradavel a heroica deliberação que tomámos de reclamar a nossa independencia. Os honrados insulanos da Madeira, nossos irmãos, querem unir-se a nós, para ajudar-nos a sustentar e defender a santa causa em que nos achamos empenhados, e para participar dos grandes bens, que de nossa reforma se podem esperar. Elles reconhecem a auctoridade, e legitimidade do Governo agora estabelecido em Lisboa, e jurão manter firme em seus corações a Religião Santa do Primeiro Affonso, e o Throno do Senhor D. João VI. em sua venturosa Descendencia.

O immortal Infante D. Henrique, concebendo a magnanima resolução de franquear o Oceano, e derramar entre os habitantes do Globo, até ahi desconhecido, a luz das verdades eternas, e os inestimaveis bens da civilização, descobrio a Madeira; e os homens animosos que executavão seus planos bem combinados, arrojando-se affoutos a mares nunca d'antes navegados, a povoárão, e cultivárão. Esta descoberta, a mais gloriosa dos Portuguezes, porque nem custou sangue, nem fez escravos, foi a primeira empreza de tão attrevidos navegantes, e o primeiro fructo de suas affortunadas fadigas. Os herdeiros do seu nome, e da sua fama, os descendentes destes heroes esclarecidos, mandão hoje offerecer no altar da querida Mãy Patria os votos de seu amor, e o sacrificio de sua obediencia. Era justo, Senhores, que fossem primeiros no tributo da gratidão os que o tinhão sido na ordem do beneficio.

Senhores Deputados da Ilha da Madeira! Vós sois testimunhas dos sentimentos deste Congresso, e do enthusiasmo de toda a Capital. — Participai tudo áquelles que representais. — Informai-os com particularidade dos nossos trabalhos, para que elles co-

ahegão que o Codigo, que vamos traçando, será digno delles, e da Nação Portugueza. — Dizei-lhes, que nós já somos livres, e que elles o serão tambem, porque o querem ser. — Recommendai-lhes que continuem a dar ao mundo, admirado, e invejoso de nossos feitos espantosos, as mesmas provas de patriotismo, ingenita virtude dos Portuguezes, porque em si só encerra a idéa de todas as virtudes sociaes. — Que continuem a mostrar a mesma moderação, sisudeza, e sangue frio, com que proclamárão sua independencia no dia para sempre memoravel de 28 de Janeiro deste anno. — Dizei-lhes em fim que desejamos anciosamente ver já sentados entre nós os Procuradores, que devem sollicitar os seus interesses; mas que elles venhão certos, e bem convencidos de que não sahirão deste sagrado recinto, sem ficar posto o ultimo sello á independencia Nacional; e que venhão tambem resolvidos, como nós estamos, a morrer, antes, e a ficar sepultados debaixo das ruinas da Patria, reduzida a cinzas, do que a renunciar á liberdade de hum só Portuguez. „

Derão-se longos e reiterados applausos e Vivas ás Cortes, á Constituição, a ElRey Constitucional, e aos nossos Irmãos da Ilha da Madeira; e com as devidas honras e cerimonias foi despedida a Deputação.

Proseguio-se em discutir o artigo 11.° das Bases da Constituição, arguio-se diversamente, e disse:

O senhor Peçanha. — Nos estados livres tem sido desconhecidos os privilegios de foro pessoaes, quer seja relativamente ás classes, quer aos individuos. Nunca em Roma pertendêrão os Senadores que houvesse para as suas causas hum Pretor especial, ou elles fossem Auctores, ou Réos; nem Lucullo jámais se lembrou de pedir hum Juiz privativo para o seu immenso patrimonio, desdenhando entrar em litigio nos juisos ordinarios com hum simples cidadão. A practica contraria tem prevalecido nos governos arbitrarios, prodigando-se Juizes especiaes até aos mesmos individuos. Nem me quadra o parecer d'hum dos senhores Deputados, que acaba de opinar, exhortando o Congresso a que suspenda a pronuncia da abolição dos privilegios pessoaes, pela rasão de que fariamos hum grande numero de descontentes: o numero dos descontentes será muito mais consideravel se deixarmos subsistir tão odiosos privilegios. Não posso por tanto deixar de adoptar o Artigo 11.° em toda a sua extensão. „

Deliberou-se que passasse á Commissão de Legislação, para que, mediante a sua informação ácerca dos privilegios pessoaes de foro, tornasse á discussão.

O senhor Gyrão propoz a abolição dos privilegios exclusivos.

Discutirão-se os artigos 14.° e 15.° da Sessão 2.ª do Projecto das Bases da Constituição. Forão approvados taes como estão lavrados no mesmo Projecto, sem discrepancia; e a proposito do artigo 15.°

O senhor Ferrão apresentou para se discutir, e leo o seguinte

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, bem informadas, e capacitadas dos gravissimos damnos, e prejuisos que resultárão a este Reino da iniqua expulsão dos Judeos, decretada pelo Senhor D. Manoel em Dezembro de 1496, e executada no principio da Quaresma do anno de 1497 com a barbaridade de se lhes arrancarem do patrio poder seus filhos, e filhas menores de 14 annos, para se criarem, e educarem como orphãos, repartidos pelas villas, e lugares do Reyno; faltando-se-lhes á promessa de os levarem, e suas mulheres, e seus bens; adiantando-se a barbara execução muito antes do dia assignado em segredo para lhos extorquirem; determinando-se-lhes sómente o porto de Lisboa para o embarque; tendo-se-lhes promettido tres portos no Reyno; não lhes mandando dar embarcações, que se lhes assegurárão, para lhes passar o prasó, e ficarem captivos; além de outras mais crueldades, que constão da Chronica: Decretão o seguinte.

1. Ficão da data deste em diante renovados, confirmados, e postos em todo o seu vigor todos os direitos, faculdades, liberdades, e privilegios, que os primeiros Reys deste Reino concedêrão aos Judeos foragidos, e que constão dos Artigos 65, e 66 na Ord. Affons., L.° 2.° n.° 7.

2. Da mesma sorte, e em toda a sua extensão ficão renovados, e postos em vigor os que de novo lhes concedeo o senhor D. João 1.°, quando confirmou os anteriores em 17 de Julho de 1392, e todos os outros, com que os honrou em 1422.

3. Podem em consequencia regressar para Portugal, sem o menor receio, antes sim com toda a segurança, não só os descendentes das familias expulsas, mas todos os Judeos que habitão em qualquer parte do globo terão neste Reino as mesmas contemplações, se para elle quizerem vir.

4. Esta mesma legislação comprehenderá os Mouros descendentes das familias que, com tanto descredito de nossos Mayores, forão igualmente expulsos deste Reyno na mesma desgraçada época; estendendo-se por a dicta maneira a todos os que quizerem vir estabelecer-se em Portugal, e Algarves.

A Regencia do Reyno, etc.

Discutio-se o artigo 16, e foi approvado como os antecedentes.

Determinou-se para a Ordem do dia seguinte a nomeação do Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno, a proposta sobre o Direito de Petição, e o Additamento do senhor Baeta.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pela huma hora da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

AVISOS.

Para Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho.

Havendo V. S.ª verificado perante as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a impossibilidade absoluta em que se acha de satisfazer as obrigações de Deputado neste Soberano Congresso: Mandão as Cortes participar a V. S.ª que acceitão com pezar a sua legitima escusa.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 17 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para Domingos Alvares Lobo.

Tendo V. S.ª verificado perante as Cortes Geraes

E extraordinarias da Nação Portugueza a sua actual impossibilidade physica de satisfazer as obrigações de Deputado neste Soberano Congresso: Mandão as Cortes participar a V. S.ª, que visto ser temporaria a sua molestia, concedem a V. S.ª licença para poder cuidar na sua saude, esperando do seu zelo, e amor da Patria, que se reuna a este Congresso com a brevidade que lhe for possivel.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 17 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para Felix de Avelar Brotero.

Tendo V. S.ª verificado perante as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a sua actual impossibilidade physica de satisfazer as obrigações de Deputado neste Soberano Congresso: Mandão as Cortes participar a V. S.ª que, visto ser temporaria a sua molestia, concedem a V. S.ª licença indefinida até que se restabeleça; esperando do seu zelo, e amor da Patria, que apenas seja possivel, V. S.ª não deixará de vir logo occupar o lugar que tão dignamente lhe foi commettido, contribuindo com suas luzes, e virtudes para a grande Obra da nossa Regeneração Politica.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 17 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Bispo de Viseu.

Ex.mo e R.mo Senhor. = Havendo V. Ex.ª verificado perante as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, a impossibilidade absoluta, em que se acha de comparecer, como Deputado neste Soberano Congresso; Mandão as Cortes participar a V. Ex.ª que acceitão com pezar a sua legitima escusa.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 17 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Bispo de Lamego.

Ex.mo e R.mo Senhor. = Havendo V. Ex.ª verificado perante as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a impossibilidade absoluta em que se acha, de satisfazer as Obrigações de Deputado neste Soberano Congresso; Mandão as Cortes participar a V. Ex.ª que acceitão com pezar a sua legitima escusa.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 17 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para João Gomes de Lima.

Tendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Carta em que V. S.ª pede hum mez de licença por sua actual impossibilidade physica de comparecer neste Soberano Congresso: Mandão as Cortes participar a V. S.ª que lhe concedem a pedida licença; esperando do seu zelo, e amor da Patria, que, apenas seja possivel, V. S.ª não terá demora em vir occupar o lugar de Deputado, que lhe foi commettido.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 17 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para Francisco Xavier Leite Pereira.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão participar a V. S.ª que deve apresentar-se com toda a brevidade neste Soberano Congresso, para tomar o exercicio de Deputado Substituto pela Provincia do Minho.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 17 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tendo tomado em consideração a Supplica dos Estudantes da Universidade de Coimbra para se lhes dar o anno por acabado, e os Actos por feitos: E attendendo ao motivo plausivel da sua Installação: Determinão que os dictos Estudantes sejão dispensados da frequencia deste anno Lectivo, fechando-se desde já as Aulas maiores da Universidade; ficando porém obrigados os mesmos Estudantes a fazerem os seus Actos no principio do anno seguinte, os quaes devem começar no 1.º de Outubro, abrindo-se as Aulas no 1.º de Dezembro.

E como he difficil por diversas causas a instrucção domestica das Disciplinas, que se explicão em alguns dos annos Academicos: Determinão outro sim que os Estudantes do 1.º anno Juridico, os de Materia Medica, os de Anatomia, e os da Faculdade de Philosophia, poderão matricular-se nos annos seguintes das suas respectivas Faculdades, com tanto que antes do Acto desses annos fação os precedentes, começando para estes a matricula no 1.º dia de Outubro, á qual se sigão immediatamente as Aulas. E que os Estudantes, que fizerem Actos no primeiro Bimestre, se hirão matriculando á proporção que os tenhão concluido, de maneira que a abertura das Aulas se apresse quanto seja possivel, não passando do 1.º de Dezembro, e que a respeito dos outros o Reformador Reitor procederá a huma nova distribuição das horas das Aulas, de maneira que os Estudantes, que frequentarem os annos seguintes, antes de fazerem Acto, possão ouvir as prelecções dos annos antecedentes. Que os Estudantes do ultimo anno das respectivas Faculdades possão, querendo, fazer Acto de Formatura no fim do presente anno, com tanto que os Actos comecem no 1.º de Junho, e que se apresentem com seus requerimentos na Congregação, que se hade fazer a 15 de Mayo: e que desde já os Lentes do 5.º anno das Faculdades positivas annunciem aos seus Discipulos quaes são os Textos que elles devem analysar, e que depois hão de fazer o objecto dos seus Actos. O que V. Ex.ª fará presente á Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 17 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 18.

Lisboa, 20 *de Fevereiro de* 1821.

SESSÃO DO DIA 19 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Lerão-se muitas Petições, Memorias, e Projectos, que forão remettidos ás respectivas Commissões.

O senhor Presidente apresentou huma Medalha, em Memoria da Politica Regeneração Portugueza offerecida ao Soberano Congresso Nacional por Manoel Corrêa, natural da Cidade do Porto. Mandou-se fazer na Acta honrosa menção.

O senhor Pimentel Maldonado apresentou hum desenho do Monumento que havia proposto erigir-se na Praça do Rocio, consagrado á Politica Regeneração Portugueza. Foi remettido á Commissão das Artes.

Leo-se por segunda vez o Projecto do senhor Ferrão, ácerca da Regressão dos Judeos e Mouros a Portugal. Foi admittido á discussão, por sua ordem.

Leo-se o Projecto do senhor Gyrão ácerca dos privilegios exclusivos, concebido nestes termos. — Não haverá privilegios exclusivos, senão aquelles que forem dados, ou confirmados pelas Cortes. Foi remettido á Commissão das Bases da Constituição, para ser tomado em contemplação junto com o artigo 11 das Bases.

Annunciou-se a Officialidade do Batalhão de Caçadores N.° 5., prestando homenagem ao Soberano Congresso Nacional. Deliberou-se que os senhores Secretarios Rebello da Sylva e Rodrigues Bastos sahissem a os saudar, louvando-lhes esta expressão de seus leaes e patrioticos sentimentos, e que isto fosse na Acta honrosamente mencionado.

Procedeo-se á nova eleição de Secretario da Repartição dos Negocios do Reyno, e sahio eleito com a absoluta pluralidade de 52 votos em primeiro escrutinio o Desembargador Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

O senhor Braancamp propoz declarar-se, que os Decretos só haverião de ter o seu devido effeito depois da sua approvação em Cortes, e promulgação pela Regencia.

O senhor Borges Carneiro reincidio na sua opinião de que os Projectos de Decreto não fossem inseridos no Diario das Cortes.

O senhor Pimentel Maldonado arguio contra: Para que havemos de occultar á Nação o que ella com tanta justiça deseja, e espera que se lhe relate? He de admirar que o senhor Borges Carneiro não duvide que apparecão as discussões, que são obra repentina, e por tanto mui perigosa, e queira que se occultem os Projectos que podem ser, e he de suppor que sejão meditados com todo o vagar! Manifestar-se o que se discute, e esconder-se o fundamento sobre que se discute parece-me hum absurdo. Voto pois que tudo se declare no Diario com aquella franqueza, que deve caracterizar os Representantes de huma Nação, que toma tanto interesse em saber quaes são os nossos trabalhos, e quaes os nossos pensamentos.

O Senhor Soares Franco apoyou, votando que se imprimissem, para melhor ratificação de idéas, e desvelo na redacção.

O senhor Margiochi apoyou, e foi de parecer que se publicassem, omittindo as formulas iniciaes e finaes de Decreto.

Deliberou-se que no Diario das Cortes continuem a trasladar-se as Propostas e Projectos de Ley ou Decreto; porém que, a pesar de ser evidente que taes Propostas, e Projectos, offerecidos á discussão, são plenamente destituidos de vigor antes de approvados pelas Cortes, e promulgados pelo Poder Executivo, segundo as formulas estabelecidas; para obviar, e remover toda a pública desintelligencia ou equivocação em tão ponderosa materia, de ora em diante sejão publicados sem as formulas mencionadas, segundo foi parecer do senhor Margiochi.

Discutio-se o Additamento do senhor Baeta relativo ao Direito de Petição.

Approvou-se emendada a primeira parte do artigo 1.°, devendo ler-se. — Todo o Cidadão poderá apresentar por escripto ás Cortes, e ao Poder Executivo Reclamações, Queixas, e Petições, que deverão ser examinadas.

Foi rejeitada a segunda parte do mesmo artigo, e o forão tambem os artigos 2.° e 3.°

Na discussão do artigo 4.°, relativamente á escusa dos Funccionarios Publicos, disse

O senhor Fernandes Thomaz: Que, no caso de haver de ser approvado o artigo, se exceptuassem os Senhores Deputados de Cortes; por quanto só devião esses considerar-se como Procuradores da Nação, e que, se como simplices Procuradores podião escusar-se de seus cargos, não o podião fazer como Procuradores da Nação; pois que, attendendo á patria utilidade, todos quantos tinhão acceitado os Poderes das suas respectivas Provincias devião plenamente encher no Congresso as suas Procurações. Pedio em fim que a Commissão dos Poderes fosse o menos indulgente possivel na admissão das escusas dos senhores Deputados.

O artigo 4.° foi tambem rejeitado, e o 5.° approvado tal como estava redigido.

Na data da presente Sessão se expedirão as Cartas dirigidas pelas Cortes a S. M., que vão transcriptas a final da Acta.

O senhor Figueiredo pedio que na Acta se declarasse, que nas deliberações ácerca da Liberdade da Imprensa havia sido o seu voto a favor da Censura prévia, tanto nos escriptos sobre Dogma e Moral, como sobre materias politicas diffamatorias.

Determinou-se para a Ordem do dia seguinte o progresso da discussão das Bases da Constituição.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pela huma e hum quarto horas da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

Cartas dirigidas pelas Cortes a S. M.

CARTA I.

Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, preparadas pelos memoraveis acontecimentos de 24 de Agosto, e 15 de Setembro, e annunciadas pelo Manifesto de 31 de Outubro do anno antecedente, tendo reassumido o Deposito Augusto da Representação Nacional, levão á Real Presença de V. Magestade huma conta fiel dos Actos solemnes que precedêrão a sua Installação; e huma exposição, tão succinta como ingenua, da maneira porque tem conduzido seus espinhosos, e sublimes trabalhos, desde o momento em que se investírão no exercicio de suas Attribuições até ao presente.

Este Congresso, suppondo a V. Magestade cabalmente informado dos motivos porque, em lugar de se ter procedido ás Eleições dos Deputados das presentes Cortes, segundo as Instrucções de 31 de Outubro, e Circular de 8 de Novembro do anno proximo passado, veio depois a prevalecer o methodo sanccionado pela Constituição de Hespanha, principia a sua Conta desde a época das Eleições dos actuaes Deputados em diante.

A Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, cedendo aos desejos, e impaciencia que manifestavão os Povos pela convocação das Cortes, expedio em 22 de Novembro passado segundas Circulares, para que em toda a parte do Reyno se procedesse á Eleição dos Deputados em conformidade da Constituição Hespanhola; acommodando-a desde logo ás circunstancias particulares de economia politica, e administrativa deste Reyno; marcando os dias em que se devião reunir as respectivas Juntas Eleitoraes de Parochias, Comarcas, e Provincias, facilitando os meios de resolver todas as duvidas, que pudessem occorrer durante a celebração de cada huma das sobredictas Juntas Eleitoraes, e a final confirmando o dia 6 de Janeiro do corrente anno para a reunião das Cortes nesta Cidade de Lisboa.

Não he possivel, Senhor, descrever completamente o acatamento Religioso, a imparcialidade sem exemplo na Historia dos Paizes Constitucionaes, a confiança sincera, a uniformidade espontanea, e o socêgo quasi milagroso, com que se verificárão na totalidade do Reyno as successivas Assembléas Eleitoraes, desde as Eleições dos Compromissarios de Parochia até ás dos Deputados de Cortes.

Todas estas Eleições principiárão pela imploração dos Auxilios Divinos, e exhortações dos Parochos, dictadas pelo zelo santo da Religião, e pelo espirito virtuoso do bem da Patria: todas se fizerão em publico, não só sem a presença de força armada, mas nem ainda levando espada ou outra qualquer arma os Cidadãos, Militares ou Paizanos, que concorrião a ellas; em todas exprimirão a sua vontade em plena liberdade todos e cada hum dos Cidadãos destes Reynos: todas se concluirão com solemnes *Te Deum laudamus* em acção de graças pela visivel assistencia do favor Divino; e todas finalmente forão festejadas com as mais expressivas demonstrações de regozijo publico, e enthusiasmo patriotico.

Ainda que estas solemnissimas eleições se concluirão em toda a parte antes do fim de Dezembro, não foi com tudo possivel que se achassem reunidos em Lisboa no prefixo dia 6 de Janeiro, ou todos, ou pelo menos mais de dous terços dos cem Deputados de Cortes; porquanto nem o curto intervallo de tempo o permittio aos Deputados das Provincias mais distantes, e a huma grande parte dos outros que estavão ausentes de suas Casas, e Familias ao momento em que forão eleitos; nem tão pouco podião em-

prehender suas jornadas os Deputados que se achavão fóra da Provincia da Estremadura, por causa das copiosissimas chuvas, que tornárão intransitaveis as estradas até mais do meado de Janeiro: pelos quaes motivos foi forçoso differir a reunião das Cortes até ao dia 24 de Janeiro, em que já tinhão podido concorrer a Lisboa mais de dous terços dos Deputados. Neste dia, havendo precedido a respectiva convocação por Ordem da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, reunírão-se neste Paço, e Salla das Necessidades mais dos dous terços dos Deputados, e formados em Sessão Preparatoria pela Nomeação de Presidente e Secretario, que elegêrão para este Acto, e para os mais que se seguírão até á Installação das Cortes, verificárão, e legalizárão com a maior circunspecção os Diplomas, e pessoas de todos os Deputados presentes: prescrevêrão a fórmula do juramento, que devião prestar os Deputados na Igreja Basilica de Santa Maria no dia da abertura das Cortes; e deixárão decidido, que as Cortes se abrissem no dia 26 do mesmo mez.

Em conformidade do que na Sessão Preparatoria de 24 se havia determinado, concorrêrão no dia 26 do mesmo mez na Igreja Basilica de Santa Maria a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, a Junta Provisional Preparatoria das Cortes, e os Deputados, cujos Diplomas, e poderes se achavão legalizados; e depois de assistirem á celebração do Santo Sacrificio da Missa, de prestarem os Deputados o juramento de seus Cargos entre o Augusto Sacrificio, e de renderem todos a Deos as devidas graças, se encaminhárão a este Paço, e Salla das Cortes, aonde o Presidente da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, em nome, e quanto estava da parte do mesmo Governo, declarou abertas as Cortes, e retirárão-se do Congresso as sobreditas Juntas do Governo Supremo, e Preparatoria das Cortes.

Procedeo então o Congresso Nacional á nomeação do Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios, e ficárão eleitos para o primeiro mez: Presidente o Arcebispo da Bahia D. Fr. Vicente da Soledade — Vice-Presidente Manoel Fernandes Thomaz: Secretarios João Baptista Felgueiras, José Joaquim Rodrigues Bastos, Luiz Antonio Rebello da Sylva, e José Ferreira Borges, e o Presidente declarou as Cortes installadas.

O momento da Installação das Cortes foi solemnizado, e honrado com a manifestação do Retrato de V. M. que se acha collocado sobre o Throno; e por todo o Sallão, e Gallerias das Cortes resoárão com o mais sincero enthusiasmo repetidos Vivas á Religião Catholica Apostolica Romana, a V. M. e toda a Real Familia, á Augusta Dynastia da Serenissima Casa de Bragança, á Nação Portugueza, ás Cortes, e á Constituição que ellas fizerem.

Não tem sido nem menos solemne, nem menos regular a marcha que este Congresso tem seguido, desde a sua Installação até ao presente.

Como pela Installação das Cortes tinhão cessado as funcções da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, foi por tanto a primeira providencia deste Congresso prorogar a mesma Junta até á nomeação do novo Governo; e porque esta medida era de sua natureza provisoria, por isso as Cortes pouco depois creárão o novo Governo com o Titulo de Regencia para exercer o Poder Executivo no Real Nome de V. M.

Esta Regencia he composta do Marquez de Castello Melhor, Conde de Sampayo, Fr. Francisco de S. Luiz, José da Sylva Carvalho, João da Cunha Souto-Maior e dos seguintes Secretarios, com voto nas materias de suas competentes Repartições: Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, para os Negocios do Reyno; Francisco Duarte Coelho, para os Negocios da Fazenda; Antonio Teixeira Rebello, para os Negocios da Guerra; Anselmo José Braancamp de Almeida Castello Branco, para os Negocios Estrangeiros, e Francisco Maximiliano de Sousa, para os Negocios da Marinha: os quaes todos, á excepção do Marquez de Castello Melhor por legitimo impedimento de molestia, prestando juramento perante as Cortes, forão investidos no exercicio de suas funcções no dia 30 de Janeiro por huma Deputação das Cortes, declarando-se-lhes a formula de que devião usar nas Portarias, e ordens tocantes ao Poder Executivo, que houvessem de expedir no Real Nome de V. M.: e declarando-se-lhes tambem, que os Tribunaes, e mais Repartições do Reyno, que tem auctoridade para expedir Provisões, Cartas, ou Sentenças no Real Nome de V. M. continuem sem alteração alguma as formulas até agora praticadas.

Pelas Actas seguidas das Cortes que este Congresso leva por esta occasião á Real Presença de V. M. ha de descobrir facilmente a Alta Comprehensão de V. M. que no curto intervallo, que tem decorrido desde a Installação das Cortes até ao momento actual, apenas tem chegado o tempo a este Congresso para regular a marcha dos seus trabalhos, internos e externos; e para hir recolhendo informações do estado ultimo em que se achão os diversos ramos de Administração, e Legislação do Reyno: sendo por em tanto poucos os objectos destas duas especies que até ao presente tenhão podido fixar a sua attenção, e providencia, pela dependencia em que estão, os primeiros de hum systema regenerador em todas as partes da Administração Publica, e os segundos pela de hum Codigo providente, que reduza os Direitos, e obrigações dos Cidadãos ao seu devido gráo de certeza, e os segure, e faça practicaveis por huma Administração de Justiça expedita na sua desinvolução, infallivel na sua applicação, sempre dependente da Ley, e nunca do Magistrado.

As Cortes, para não magoarem o Real Animo de V. M. lançáo hum véo espesso sobre o lastimoso quadro de miseria a que se acha reduzido este Reyno, exhausto de numerario, vexado com o pernicioso simulacro do Papel Moeda; sem Agricultura, sem Commercio, sem Industria; e para cumulo de males opprimido ainda com huma horrorosa divida Nacional; supplantado com huma multidão de Empregados Publicos, e curvado com o peso enorme de huma immensidade de Corpos de mão morta; e he para preparar os estabelecimentos, melhoramentos, e reformas que demandão instantemente todos estes objectos, unicos mananciaes da subsistencia, abundancia, riqueza, força, e independencia dos Estados, que este Congresso tem formado diversas Commissões dentre os seus Membros, especialmente dedicadas a todos os referidos objectos.

Entre os principaes cuidados deste Congresso, tem merecido a sua devida preferencia a organização das Bases sobre que ha de assentar a Constituição Politica da Monarchia: a estreiteza do tempo não tem permittido ainda que ellas se achem discutidas, e apuradas; logo que o estejão este Congresso não tardará em as levar muito fielmente á Real Presença de V. M.

A Constituição Politica da Monarchia he entre todas a mais sublime empreza, que a Nação tem commettido a este Congresso: pela Nação está circunscripto o espaço que ella deve occupar, e este espaço está marcado nas clausulas essenciaes das Procurações de todos os Deputados deste mesmo Congresso.

As Cortes segurão a V. M. que no desempenho, e acabamento desta Obra magestosa serão tão ficis ao deposito inviolavel que a Nação lhes tem confiado, como aos vinculos sagrados do juramento pelo qual se obrigárão a manter a Religião Catholica Apostolica Romana, a manter o Throno de V. M., e a conservar a Augusta Dynastia da Serenissima Casa de Bragança.

As Cortes segurão ainda a V. M. que na Constituição Politica da Monarchia hão de resalvar a V. M. as preeminentes Attribuições que são inherentes ao Real Decóro, e Esplendor da Magestade; e aquellas que formão o Supremo Apanagio de hum Poderoso Monarcha na direcção e movimento politico da machina administrativa.

Este Congresso espera merecer as Bençãos da Geração presente, e das Gerações futuras pelo cumprimento religioso dos altos deveres que lhe impoz a Nação, que representa; e tambem espera proporcionar a V. M. como a mais gloriosa, e brilhante época da Monarchia Portugueza, aquella em que V. M. collocando o seu Real Throno nos corações dos Portuguezes, explique sobre a Terra os Attributos da Divindade, distribuindo os bens, e prosperidades aos Povos, sem manchar á Sua Sagrada Pessoa com a responsabilidade de suas desgraças.

Os mares que separão este Reyno da Presença de V. M. se não tem podido affrouxar os laços de fidelidade, e amor que os Portuguezes professão a V. M. e á sua Real Dynastia; tem com tudo produzido em grande parte os desastres fataes, que hão precipitando este Reyno na sua dissolução politica, e apurado a mais viva saudade para com a Pessoa de V. M. e sua Real Familia.

As Cortes sentem o mais vivo dissabor por não terem no seu seio os Representantes do Reyno do Brasil e mais Possesões Ultramarinas, a fim de formarem de commum accordo hum Codigo benfeitor, que estreitasse ainda mais as prisões do sangue, e da confraternidade, que, a pesar das immensas distancias, e vicissitudes dos tempos, tem ligado entre si pelo decurso de seculos os Portuguezes da Europa com seus irmãos do Ultramar; e chamasse a hum centro de unidade os interesses reciprocos de todos os Membros da Monarchia; tirando vantagens familiares, commerciaes, e politicas das suas mesmas distancias, variedade de climas, e producções. Quanto cabe nas faculdades das Cortes he levantar o Edificio Politico de modo que possa comprehender no seu ambito todos os Filhos da Monarchia; e esperar que a Mão Providente, e Benefica de V. M. guie toda a dispersa Familia Portugueza até ao recinto commum deste mesmo Edificio.

Tal he Senhor a situação ultima em que se achão os difficilimos trabalhos deste Congresso: elles tem sido ponderados com toda a circunspecção correspondente á sua grandeza, e preenchidos com igual franqueza, imparcialidade, e decóro á face de numerosos Cidadãos de todas as Classes que os tem presenciado; e estas são tambem, Senhor, as expressões sinceras de amor e fidelidade para com a Augusta Pessoa de V. M. e a sua Real Familia, que os Portuguezes ratificão solemnemente na Real Presença de V. M. pelo orgão legitimo de seus Representantes.

As Cortes seguirão sobre estes nobres vestigios, e illibados sentimentos a marcha futura da sua penosa tarefa, e hirão successivamente levando o seu resultado á Real Presença de V. M. até que chegue o grande dia da Monarchia Portugueza, em que V. M. coroando as fadigas deste Congresso, e enchendo os desejos, e esperança dos Portuguezes, firme com o Timbre da Sua Real Sabedoria o Pacto de alliança indissoluvel entre V. M. e o seu Povo; e immortalizando a sua Memoria pelo mais abalizado Feito que a Providencia póde reservar a hum Monarcha, deixe aos seus Augustos Descendentes o unico Leme politico que póde conduzir com segurança os destinos de huma Nação; aos Povos a preciosa herança da sua felicidade; e á Monarchia inteira a Inde-

pendencia, e alta Representação que lhe cabe entre as mais Potencias nas quatro partes do Mundo.

A' Muito Alta e Poderosa Pessoa de V. M. Guarde Deos por muitos e affortunados annos, como toda a Nação deseja e ha mister. Lisboa no Paço das Cortes em 15 de Fevereiro de 1821.

Assignados = Arcebispo da Bahia Presidente = Luiz Antonio Rebello da Sylva = João Baptista Felgueiras = José Joaquim Rodrigues Bastos = José Ferreira Borges = Secretarios.

CARTA II.

Senhor. = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, addicionando a sua Conta de 15 do corrente, aproveitão ainda a opportunidade deste Correio para levar á Real Presença de V. M. a fausta participação de que no dia 17 deste mez se apresentárão a este Congresso tres Deputados da Ilha da Madeira, enviados respectivamente pelo Governador e Capitão-General, Camera, e Povo, em nome dos quaes prestárão as homenagens de adhesão, e obediencia ao Congresso Nacional, e á Constituição que as Cortes fizerem.

As Credenciaes, e mais Papeis, de que vierão munidos os sobredictos Deputados, e que vão juntos debaixo do N.° 1. deixarão a V. M. cabalmente informado não só dos memoraveis acontecimentos, que tiverão lugar naquella Ilha no dia 28 de Janeiro proximo passado; mas tambem da Sabedoria, Unanimidade, e Patriotismo com que todas as Auctoridades, e Habitantes da mesma Ilha souberão concordar a' mais virtuosa Declaração pela Santa Causa da Liberdade Constitucional da Mãy Patria com a mais inalteravel fidelidade, e amor para com a Real Pessoa de V. M.

Este Congresso, tendo recebido no dia 15 do presente mez a communicação official dos gloriosos successos da Ilha da Madeira, e da chegada dos seus Deputados, interrompeo por momentos o fio dos seus Augustos Trabalhos para applaudir tão grata noticia; Todo o Congresso Nacional, e com elle os numerosos Espectadores das Gallerias possuidos dos grandes sentimentos do amor da Patria, e da sua caracteristica fidelidade para com a Real Pessoa de V. M. enchêrão o Sallão das Cortes de vivas os mais sinceros, e cordiaes á Ilha da Madeira, á Nação Portugueza, a V. M. Constitucional, á Serenissima Casa de Bragança, ás Cortes, e á Constituição que Ellas fizerem: patenteando-se o Retrato de V. M. para dar a este interessantissimo Quadro de enthusiasmo, e confraternidade Nacional toda a importancia de que podia ser susceptivel na saudosa ausencia de V. M.; e este mesmo Quadro magestoso de sentimentos, e virtudes patrioticas foi repetido, e se lhe possivel foi augmentado ainda no dia 17 do corrente mez, na occasião em que os Deputados da Ilha da Madeira preenchêrão junto a esse Congresso Nacional as elevadas funcções de sua Missão.

As Cortes reconhecendo nos brilhantes feitos da Ilha da Madeira a Mão da Providencia, que continúa a abençoar a Santa Causa, em que se acião empenhadas, acolhêrão no seu seio esta Primogenita Porção de Portuguezes Ultramarinos como Prenuncios, e feliz Presagio da reunião de toda a dispersa Familia Portugueza dentro do recinto commum da Mãy Patria, que os gerou, nutrio, e civilizou a todos.

Finalmente, Senhor, o Congresso Nacional offerece a V. M. com a sua promettida fidelidade todas as Actas, que se tem seguido desde o dia 15 do corrente mez até esta data, para com ellas informar a V. M. do estado ultimo dos seus penosos, e sublimes trabalhos.

A' muito Alta e Poderosa Pessoa de V. M. Guarde Deos por muitos, e affortunados annos, como toda a Nação deseja e ha mister. — Lisboa no Paço das Cortes em 19 de Fevereiro de 1821.

Assignados = Arcebispo da Bahia Presidente = Luiz Antonio Rebello da Sylva = João Baptista Felgueiras = José Joaquim Rodrigues Bastos = José Ferreira Borges = Secretarios.

Documentos que acompanhárão as Cartas supra.

1.° Manifesto impresso sobre a convocação das Cortes do mez de Novembro de 1820.
2.° Aviso impresso aos Magistrados do Reyno sobre o mesmo objecto.
3.° Dicto sobre as eleições, segundo o systema da Constituição Hespanhola.
4.° Portaria impressa sobre o mesmo objecto.
5.° Instrucções impressas sobre as eleições dos Deputados das Cortes Constituintes.
6.° Dicto sobre as eleições pelo methodo Hespanhol.
7.° Copia do Auto da eleição dos Deputados da Provincia da Estremadura.
8.° Dicto da eleição da Provincia da Beira.
9.° Dicto da eleição do Reyno do Algarve.
10.° Dicto da eleição da Provincia do Minho.
11.° Dicto da eleição da Provincia de Traz-os-Montes.
12.° Dicto da Provincia d'Alemtejo
13.° Copia da Sessão do dia 8 de Fevereiro.
14.° Dicto - - - do dia 9 de Fevereiro.
15.° Dicto - - - do dia 10 de Fevereiro.

com elle cooperar nos seus arduos trabalhos. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 30 de Janeiro de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Bispo de Leiria.

Ex.mo e R.mo Senhor. — Tendo V. Ex.ª verificado perante as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a impossibilidade absoluta em que se acha de comparecer no Congresso Nacional, como Deputado; Mandão as mesmas Cortes participar a V. Ex.ª que com grande pesar seu dão a V. Ex.ª por dispensado de concorrer ao dicto Congresso Nacional. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 30 de Janeiro de 1821. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

16.° Extractos dos documentos a que se refere a Sessão do dia 10 de Fevereiro.

17.° Copia do Decreto para a Amnistia dos Ausentes do Reyno por opiniões politicas.

18.° Copia do Decreto para a extincção das Coutadas.

19.° Copia do Aviso para o Arcebispo da Bahia, sobre a primeira reunião das Cortes nas Necessidades.

20.° Copia do Aviso para o Marquez de Castello Melhor, sobre a fórma do juramento da Regencia do Reyno.

21.° Copia de hum Aviso para Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, sobre a reunião dos Membros da Junta Preparatoria de Cortes, com os seus antigos Deputados.

22.° Relação dos documentos que acompanhão a Carta, que vai para Sua Magestade.

23.° Diarios impressos das Cortes, desde N.° 1 até N.° 6.

AVISOS.

Para Francisco Maximiliano de Sousa.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tenho a honra de participar a V. Ex.ª, em resposta ao Officio de V. Ex.ª da data de hoje, que os Despachos, que as Cortes Geraes e Extraordinarias dirigem por esta occasião á Real Presença de Sua Magestade, hão de ser entregues ao Correio Maritimo pelo mesmo Official da Secretaria de Estado, que está encarregado de fazer a entrega dos Despachos, que a Regencia do Reyno envia para a Corte do Rio de Janeiro; e como este Official tem já em seu poder os Despachos das Cortes, por isso pelo que toca ás mesmas Cortes poderá o Correio Maritimo seguir viagem sem demora.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 19 de Fevereiro de 1821. = Luiz Antonio Rebello da Sylva.

Para Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a Representação de V. Ex.ª, escusando-se por suas actuaes impossibilidades physicas do Cargo de Secretario da Regencia em os Negocios do Reyno, para que foi nomeado por Decreto de 30 de Janeiro do presente anno: Houverão por bem acceitar a sua escusa. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 19 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Houverão por bem nomear a V. Ex.ª por Decreto da data deste, para Secretario da Regencia em os Negocios do Reyno; devendo V. Ex.ª achar-se ámanhan no Paço e Sala das Cortes pelo meio dia para prestar o juramento segundo a formula prescripta, a fim de ser investido no exercicio das suas Funcções: O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 19 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Decreto.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tomando em consideração a Representação de Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, escusando-se por suas actuaes impossibilidades physicas do Cargo de Secretario da Regencia em os Negocios do Reyno, para que foi nomeado por Decreto de trinta de Janeiro do presente anno: Houverão por bem acceitar a sua escusa, e nomeão para Secretario da Regencia na dicta Repartição a Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação, o qual prestará juramento segundo a formula prescripta, e será investido no exercicio de suas funcções.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 19 de Fevereiro 1821. — Arcebispo da Bahia, Presidente — João Baptista Felgueiras — José Joaquim Rodrigues Bastos.

Errata.

No Diario N.° 16, columna 1.ª, onde se lê — declarar na Acta a sua opinião em qualquer materia sobre que hajão de ter lugar outros protestos — lêase — declarar na Acta a sua opinião em qualquer materia, sem que hajão de ter lugar outros protestos.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 19.

Lisboa, 21 *de Fevereiro de* 1821.

SESSÃO DO DIA 21 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LERÃO-SE diversas correspondencias dos Secretarios dos Negocios do Reyno, Fazenda, e Guerra, com varios Documentos, que forão remettidos ás respectivas Commissões.

Lerão-se muitos Requerimentos, e Representações, que tambem forão remettidos ás respectivas Commissões.

A Commissão dos Poderes verificou os do senhor Manoel Paes de Sande e Castro, Deputado pela Provincia da Beira, o qual prestou o determinado juramento.

O senhor Castello Branco disse: Requeiro que outra vez se lea o protesto de alguns dos senhores Deputados. Leo-se.

O senhor Pimentel Maldonado. Leão-se os nomes dos senhores que assignárão. Lerão-se.

O senhor Castello Branco. — Tenho duvida se este protesto lançado na Acta deverá hir no Diario das Cortes. Hontem sobre objectos de muito menos importancia a Assemblea tratou do modo, e do arbitrio que deveria tomar-se para evitar os resultados da má intelligencia dos povos sobre os projectos, julgando leys effectivas o que verdadeiramente não passava de ser projecto. Se isto se julgava capaz de merecer a discussão da Assemblea, parece muito mais importante o objecto deste protesto. Pelo modo porque elle he concebido, parecerá á Nação, que a maior parte desta Assemblea tende a determinar, que os Portuguezes podem igualmente professar outra qualquer Religião que não seja a Catholica Apostolica Romana. He claro que se póde tirar esta consequencia, e que póde ser tirada principalmente por homens pouco instruidos: ambas as cousas terriveis para o fim a que a Assemblea se propõe. Primeiramente põe em desconfiança a Nação com as Cortes; em segundo lugar espalha huma semente de divisão entre nós mesmos. Por consequencia huma das duas, ou o protesto se não ha de admittir, ou os Senhores que assignão nelle o devem reduzir a outra fórma, que inculque clara, e especificamente os termos da discussão. O objecto de discussão era, se nas Bases da Constituição se devia accrescentar, ou tratar de outra cousa, que não fosse a simples declaração, de que a Religião dos Portuguezes era a Catholica Apostolica Romana. Eu fallei segunda vez sobre este objecto. Protestei que queria ser entendido da Assemblea, e da Nação inteira. Assentei que se ficava nisso, e que o art. das Bases ficava tal qual estava. Agora vejo hum protesto concebido em termos que se podem tirar sinistras conclusões. Por tanto protesto contra o mesmo protesto, e proponho á Assemblea, que ou elle não hade ser admittido, ou sejão obrigados os que o fizerão a dar-lhe outra fórma, que dê a entender qual foi absolutamente a questão.

O senhor Bispo de Béja. — Eu julgo que este protesto não se oppõe a cousa alguma: o que se diz de huma pessoa physica, se deve dizer de huma pessoa moral... sem religião não póde existir huma sociedade civil... (Foi chamado á ordem.)

O senhor Castello Branco. — O objecto da discussão da Sessão a que o protesto se refere, foi unicamente que não era lugar nas Bases da Constituição para tratar, e discutir esta materia. Ou o protesto se ha de referir a isto, ou então eu estou prompto a discutir a questão, se a Assemblea julga que ha lugar. Assentou-se que não era lugar, e nestes termos o artigo devia passar tal qual está.

O senhor Trigoso. — Acho que o protesto deve-se reduzir só aos termos que diz o senhor Castello Branco.

O senhor Soares Franco. — A questão não era a que parece inculcar o protesto: nós dissemos que a Religião dos Portuguezes, era a Catholica Apostolica Romana: mas que accrescentando a palavra = unica = se fazia huma exclusão dos estrangeiros, e que este assumpto se reservou para a Constituição.

O senhor Borges Carneiro. — Quando dez, ou doze pessoas dizem que elles querem que a Religião Catholica Apostolica Romana seja a unica, parece supporem que os mais não querem isto; quando o que sim se estabeleceo foi, que para o Estado era a unica; mas que podia admittir modificações para os estrangeiros, e se assentou que por agora não se pudesse dis-

cutir. Por conseguinte, eu digo, que se devião fazer estas declarações no protesto: porque se não se admittio a palavra =unica= foi por evitar as interpretações que a isto se poderia dar.

O senhor Xavier Monteiro. — Não ha quatro dias que, presidindo o senhor Manoel Fernandes Thomaz, apresentou o senhor Borges Carneiro hum protesto, e a Assemblea decidio que não se podião fazer protestos, senão declarar cada hum o seu voto na Acta. Agora parece que se diz outra cousa, assim eu peço que se observe o que então se resolveo.

O senhor Soares Franco. — O protesto sahe fóra da questão; a questão era, se se podia fazer alguma excepção a favor dos estrangeiros, e isto se deixou para quando se discutisse a Constituição. Assim, ainda que a causa do protesto seja verdadeira em si, he facil não o ser na essencia: e de mais póde trazer más consequencias. Deve-se declarar o motivo porque se questionou sobre isto, porque se não cada hum poderá fazer as interpretações que queira. O protesto não está em regra.

O senhor Brito. — A palavra protesto quer dizer que se vai contra a decisão que o motiva. Nenhum Deputado tem direito de hir contra as decisões da Assemblea; o que póde fazer he declarar que a sua opinião não he a que se adoptou, porém não practicar hum acto que indica sentimentos contrarios á totalidade da Assemblea.

O senhor Borges Carneiro. — Senhor Presidente eu tambem opinei que se puzesse a palavra =unica= com tanto que se fizessem as declarações que a restringião. Por tanto desse modo he como devem expressar sua vontade os senhores Deputados que fazem o protesto. (Apoyado, apoyado.) Que não se faça entender á Nação cousas diversas das que nós queremos.

O senhor Trigoso. — Não se segue de que se julgasse, que a palavra =unica= não devia entrar nas Bases que a Religião Catholica Apostolica Romana não fosse a unica para o povo Portuguez, senão que se deixava a liberdade de poder fazer declarações depois.

O senhor Freire. — Eu approvo a opinião do senhor Xavier Monteiro. Não se devem fazer protestos, senão declarar na Acta simplesmente que se não foi daquella opinião; mas sem dizer os motivos, porque ninguem tem direito de dizer senão que não foi de certa opinião. Quando se apresenta hum protesto por escripto, não he senão para que os senhores Secretarios saibão os nomes dos senhores que protestão; mas não para que appareção os motivos na Acta, pois estes já se expendêrão largamente na discussão: logo estes senhores tem todo o direito de dizer que forão de contraria opinião ao que se decidio, e não as causas que os decidirão; e isto mesmo já foi determinado ha poucos dias.

O senhor Travassos. — Deste modo, protestando simplesmente contra a decisão do Congresso, se protestaria contra a Religião Catholica, que he justamente o contrario do que estes Senhores querem; porque o Congresso decidio, que a Religião Catholica Apostolica Romana seria a Religião da Nação Portugueza, e protestando contra isto era protestar contra a Religião. Assim parece-me que se deve fazer o protesto com as declarações indicadas.

O senhor Castello Branco. — Vou fazer huma nova moção sobre este objecto. Nós somos constituidos pela Nação, esta nos entregou os seus poderes, e confia em nossos cuidados. Entre tanto as decisões desta Assemblea Soberana tem huma regra que em tudo deve haver: entre as diversas opiniões deve sempre prevalecer a da maior parte, e a menor subjeitar-se a esta. Isto he huma regra que não merece discussão, porque tambem não he de esperar que a maioria de huma Assemblea composta de homens instruidos, em quem a Nação confia, haja de determinar cousas prejudiciaes á Nação. Por consequencia, eu faço a moção de que ninguem deve ter direito para protestar; que a palavra protesto deve ser banida d'entre nós; e que em todos os casos importantes se dêem os votos nominalmente; porque hão de hir ao Diario, e nelle constará qual foi o voto de cada hum dos senhores Deputados. Por tanto que não haja protestos.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, peço palavra. Eu opponho-me perfeitamente, aos protestos, sou pelo voto do senhor Castello Branco. Aqui não ha divisão, nem deve havella. Os Deputados das Provincias, são Deputados dellas só em tanto que chegão a este Congresso, depois já não são senão Deputados da Nação. Aqui não deve haver interesses particulares de Provincias. Manter isto he dar causa á discordia, e talvez a huma guerra civil. Dous homens não podem ter vergonha de ceder a déz, nem déz de ceder a quarenta ou cincoenta. Quem quer fallar, falle, e expreise o seu voto, ninguem o constrange. Que quer dizer fazer protestos contra qualquer cousa que se faz! Por ventura o que se decidio huma vez não foi com o maior senso, e circunspecção? Por ventura, até pela Logica mais trivial, não se julga bem decidido o que o foi pela pluralidade? Ha de querer (perdoe-se-me a expressão) ha de querer o amor proprio de seis, prevalecer contra quarenta? Eu apoyo o voto do senhor Castello Branco: que não se admittão mais protestos, quem quer fallar, falle; mas huma vez que votou, deve-se accommodar ao voto da Assemblea. (Apoyado, e applaudido.)

O senhor Castello Branco. — A votos.

O senhor Pinheiro. — Eu estou pela votação nominal; mas não pela proposição do senhor Fernandes Thomaz; porque cada Provincia póde dizer, por honra, e brio seu, o que julgar conveniente.

O senhor Castello Branco. — A' ordem. Quanto se diz pela maioridade suppõe-se que tem esse brio, e honra.

O senhor Fernandes Thomaz. — Nós dentro deste recinto somos huma só cousa. Não somos partes individuaes de 6 Provincias. Cada hum tem o direito de fallar; quem quer que a Nação saiba o que diz, falle, que os Tachygraphos o escreverão, e apparecerá no Diario das Cortes; e se elles não podem escrever tudo, dê-se o voto por escripto, que ninguem se oppõe a isso. Mas dizer a cada passo, protesto, e desejar que se conheça que foi de voto contrario, quando não fallou, para que! Quem quer isto falla, e escreve-se o que diz. Mas porque se ha de expressar o que dizem collectivamente oito, e não se ha de expressar o que cada hum diz de per si! Que mais direito tem huma pessoa que outra! Se não fallou, porque não fallou! Qual he a rasão porque não tendo fallado aqui, quer que saiba a Nação o que elle diz!. Porque não fallou á sua Nação! Se elle quizer fallar á Nação, falle. Que são protestos nesta As-

semblea? Se se permittem, não haverá decisão sobre a qual não se possão fazer protestos. Ou se tem direito, ou não se tem. Se não se tem direito, o protesto não o ha de dar; se se tem, o protesto não o tira. Isto he para fazer ver que ha unidade entre nós, e são ainda mais interessados nesta unidade aquelles que mais mostrão, que não querem ser de nossos sentimentos. „

Ratificou-se a deliberação de não se admittirem protestos, mas sim declarações de voto; e neste sentido os senhores Antonio José Ferreira de Sousa, Antonio Camelo Fortes de Pina, Antonio Pereira, José Joaquim de Faria, Joaquim José dos Santos Pinheiro, Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães, Francisco Manoel Trigoso, Thomé Rodrigues Sobral, José Pedro da Costa, José Pelxoto Sarmento de Queiróz, José Vaz Correa de Seabra, José Honem Correa Telles, Manoel Agostinho Madeira Torres, João de Figueiredo, Francisco Vanzeller, Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva, José de Moura Coutinho, Antonio Maria Osorio Cabral, Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel, Isidoro José dos Santos, José de Gouvea Osorio, e Bernardo Antonio de Figueiredo, pedirão que se fizesse a declaração — de que elles, quando se discutio o artigo 15 do Projecto das Bases da Constituição, votárão que á palavra = Religião = se ajuntasse o epitheto de = Unica = o que pela maioria do Congresso foi julgado superfluo em quanto á Religião da Nação, por estar o artigo, sem carecer de emenda, lavrado com sufficiente clareza; e outro sim impropio das Bases da Constituição, attentas outras relações, que tem de contemplar-se, esclarecer-se, e definir-se no grande edificio da Constituição.

O senhor Castello Branco apresentou para se discutir, e leo o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO.

1.° Todos os Bispos do Reyno publicarão Cartas Pastoraes, dirigidas aos Fieis de suas respectivas Dioceses, tendo por objecto recommendar-lhes a união reciproca, a subjeição ao Governo estabelecido, e provar-lhes que as reformas introduzidas na Administração Publica, de maneira nenhuma offendem a substancia da Religião Catholica Apostolica Romana.

2.° Farão expedir ordens circulares aos Parochos de suas Dioceses, para que além da publicação das dictas Pastoraes, procurem nas Practicas que fizerem a seus Freguezes, instruillos sobre os referidos objectos.

3.° Os Prelados Regulares escolherão Prégadores habeis, que hajão de preencher o mesmo fim nas Igrejas dos seus respectivos Mosteiros e Conventos.

O senhor Ferrão. — Já eu me queixei nesta Assemblea do fatal silencio dos Senhores Bispos Portuguezes, e tambem dos Parochos, porque recebi carta da Provincia participando-me, que alguns malvados com sinistras intenções tinhão publicado, que já em Lisboa não havia Religião, e que as crianças não se baptisavão. Requeri por tanto que os Senhores Bispos fizessem Pastoraes, e que prégassem os Parochos, que a Regeneração politica de Portugal em nada ataca a Religião Santa, que todos amamos, e antes pelo contrario ella poderia contribuir a que se acommodasse com a simplicidade do Evangelho, e com o espirito de seu Divino Fundador. He vergonhoso isto quando nos lembramos, que no tempo dos Francezes nenhum Bispo deixou de recommendar aos Parochos que prégassem a legitimidade da auctoridade que nos Regia, para que não houvesse sedições: tanto que até o Inquisidor Geral se declarou chefe da Igreja Lusitana, e nesta qualidade, que não tinha, fez huma Pastoral á Nação, recommendando obediencia aos Francezes, Pastoral que ainda existe; e agora ainda não se lembrou de fazer o mesmo. Isto me pareceo reprehensivel, e eu me queixei. Hontem recebi huma carta de hum digno Parocho do Bispado de Béja, que se queixa disto mesmo, que não ha Pastoraes; e mesmo que precisaria se fizessem Practicas, e se mandassem imprimir, para as fazer circular a todos os Parochos. Eu lhe mandei dizer que fizesse elle essas Practicas, por que terá mais lugar, e que eu as apresentaria á Assemblea para as mandar imprimir, e para que ellas se espalhassem pelo Reyno. Eu por tanto apoyo a moção do senhor Castello Branco. He necessario que os Parochos fação isto, porque o Povo está dividido pela malicia dos que o pertendem enganar com ruins informações

O senhor Manoel Antonio de Carvalho. = Não tenhais medo, que a Nação deixe de seguir a grande Causa em que estamos empenhados A luta não he contra o Povo. O Povo conhece quaes são os seus interesses, e conhece que cada hum de nós dará a vida por lhos conservar. Eu me horrorizo de que aquelles que devião promover estas idéas, sejão aquelles que por seus interesses, e conveniencias particulares, queirão pôr estorvos a esta marcha regular, contra a felicidade da Nação, e contra a bem entendida felicidade delles mesmo. Aquelles que enchem melhor os interesses do Povo, são os que querem pôr estorvos á sua felicidade.

Mas Senhores estai firmes, que o Povo conhece os seus interesses: he verdade que algumas vezes poderá titubiar, porque não está bem dirigido; mas seus corações anhelão pela felicidade, e nós tambem anhelamos por ella, e a conseguiremos. Huns poucos interessados em que se conservem os antigos abusos hão de emmudecer á voz da rasão, mais poderosa do que a voz do interesse. Aquelles que se levão de interesses, e que tem hum coração bem formado, são os que melhor conhecem a causa honrosa que estamos defendendo, e temos de defender, a pezar de tudo, com a evidencia dos raciocinios, contra aquelles que ainda porfião, não querendo convir nas grandes vantagens que della devem resultar. Nestas circunstancias, apoyo o que acaba de dizer tão eloquentemente o senhor Preopinante Fernandes Thomaz, e o que assim mesmo disse o senhor Castello Branco. São verdades que sahem dos seus corações: nós nos devemos empenhar para a felicidade do Povo. Quem quizer fallar falle, que para isso tem liberdade. Se pudermos, convenceremos esses malvados que tractão de semear discordias: se porém quizerem oppôr-se á força da evidencia, pouco importa; a

Nação julgará, e ella que nos julga, conhecerá a intenção de todos, e a minha.

O senhor Borges Carneiro. — Alguns Senhores Deputados levados do interesse patriotico, talvez excessivo, hão pintado mais desordem, e desunião da que effectivamente ha. Eu acho de necessidade a moderação, e julgo que o mesmo Rey será o primeiro em annuir a este mesmo acto que se pertende. Eu julgo que não ha esse espirito de partido: no espirito de Regeneração todos estão conformes, e julgo que se os Senhores Bispos não tem feito essas Pastoraes, será por outros motivos. Com que parece-me que bastará mandar o Governo que se expeção estas cartas, como se tem feito em outras occasiões plausiveis.

O senhor Castello Branco. — Eu não disse que a Nação estava desunida: se a Nação estivesse desunida, nós não estariamos exercitando as augustas funcções que estamos exercitando. O que disse he que tende a desunir, o não fazer ver as utilidades que do estado actual das cousas se podem seguir. Quando os povos se persuadem da sua utilidade, elles são os primeiros a promover estas variações; quando não elles mesmos as destruem. Taes são as circunstancias em que nos achamos. Eu conheço a boa vontade da Nação em geral: sei dar valor aos heroicos esforços que se tem feito; mas se os Povos não conhecessem por ignorancia a sua utilidade, elles serião os mesmos que destruirião o que acabão de fazer. Eu não trato do presente senão do futuro, e o futuro para quem discorre he bem facil de prever, huma vez que continuem as mesmas causas.

O senhor Braancamp. — Peço que este Projecto, juntamente com outro que se apresentou relativamente ao mesmo objecto, se declarem urgentes para se discutirem.

O senhor Castello Branco. — Senhor Presidente, requeiro que V. Ex.ª mande votar sobre a urgencia do meu Projecto: que se declare se he urgente, ou não; e se deve tratar-se antes, ou depois das Bases da Constituição.

Foi declarado urgente, e mandou-se cumprir por Aviso á Regencia.

O senhor Presidente participou que o Cabido da Cidade do Porto pedia licença para enviar huma Deputação a prestar sua homenagem ás Cortes. Deliberou-se que se receberia por escripto, sem Deputação, o que assim fosse na Acta honrosamente mencionado.

O senhor Secretario de novo eleito para os Negocios do Reyno prestou o determinado juramento, sendo recebido, e despedido com as prescriptas formalidades.

A' Commissão das Bases da Constituição foi remettido hum Projecto de Constituição, offerecido por Manoel Gomes Quaresma de Sequeira d'Aguieira.

A' de Agricultura, huma Memoria sobre Agricultura; e huma Relação Chronologica de Foraes, dirigida ás Cortes pelo senhor Frey Francisco de S. Luiz, Membro da Regencia.

Proseguio-se em discutir as Bases da Constituição, e ácerca do artigo 17.º disse:

O senhor Alves do Rio. — Approvo-o, sómente accrescentando, que se declare a successão de femea na falta de varão.

O senhor Ferrão. — Parece-me que, accrescentando-se o que se acha determinado em Cortes, poderá passar o artigo.

O senhor Castello Branco. — Eu não sei se na Constituição se deverá estabelecer, que fique á escolha da Nação o chamar á successão o transversal ou o mais proximo.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me ser preciso dizer-se a ordem regular de primogenitura, ficando admittidas as femeas. Todos sabem que entrando-se na linha, a primeira precede ás posteriores, na mesma linha prefere o gráo, no mesmo gráo o sexo, no gráo a idade: por isso dizendo, segundo a ordem regular, ficando admittidas as femeas, fica tudo salvo. Quanto aos transversaes julgo ser necessario accrescentar-se.

O senhor Camelo Fortes. — He necessario fazer alguma declaração sobre a linha, porque a linha he Cognatica, ou agnatica, e mixta. Entre nós tem estado em vigor a Cognatica ou Hispanica.

O senhor Ribeiro Saraiva. — Em Portugal he bem sabida a ordem da successão, e por isso parece que bastaria accrescentar, segundo a ordem de Primogenitura estabelecida nas Cortes, e costumes antigos deste Reyno.

O senhor Pereira do Carmo. — Eu julgo que estão decididas todas as questões, huma vez admittida a emenda do senhor Saraiva, porque a respeito dos transversaes está decidido nas Cortes de 1697. Dizendo-se pois, pelas Leys estabelecidas, tem todas as hypotheses.

A final do debate, ficou o artigo plenamente approvado.

Discutio-se o artigo 18.º, e disse:

O Senhor Trigoso. — Este artigo contém duas partes: a primeira he = A Soberania reside em a Nação — a segunda he — Esta he livre, e independente, e não póde ser Patrimonio de ninguem. = Em primeiro lugar apoyo a moção do senhor Borges Carneiro, mas considero a primeira parte do artigo. Este principio = A Soberania reside em a Nação, não sei se está concebido com toda a clareza possivel: ha huma cousa certissima nesta materia, e ha cousas, que nem por isso são muito certas. A Soberania reside em a Nação, na sua origem; isto he, he livre a todos os Povos juntarem-se, escolher a fórma do Governo, e delegar n'huma, ou em mais pessoas a Soberania; isto he incontestavel: com tudo não tem a mesma certeza se a Nação huma vez que em lugar da Democracia prefere a Monarchia pura ou temperada, ou a Aristocracia, conserva actualmente a Soberania. Eu faço differença de Soberania ordinaria, radical, e habitual: ou Soberania actual, a qual a Nação parece que não póde ter huma vez que delega os seus poderes. A Constituição de Hespanha definio com mais exacção este principio, e diz = A Soberania reside essencialmente em a Nação: e deduz por consequencia, logo a Nação he a unica que tem Direito de fazer as Leys Constitucionaes, e Fundamentaes. = Depois trata das pessoas a quem a Nação tem delegado os seus poderes; e por isso, segundo o espirito da Constituição de Hespanha, a Soberania que reside em a Nação he a Soberania radical, habitual; mas não a actual, depois que a Nação delegou seus poderes. A Constituição Franceza decretada pela Assemblea da Nação, e acceita pelo Rey diz = que o principio de toda a Soberania,

e sua origem reside em a Nação, e por isso nenhum corpo moral, nenhum individuo póde exercer auctoridade que não emane expressamente della. Applicando agora estes principios geraes, que parecem hum pouco exactos, digo: que de qualquer dos modos que se considere a nossa Constituição antiga, e passagem para a Constituição seguinte, ou nós consideremos que a Monarchia Portugueza atégora era Monarchia pura, e illimitada, ou temperada, e Constitucional; sempre vem a ser verdadeiro o principio de que a Soberania reside originaria ou radicalmente em a Nação. Os que julgão que a Monarchia Portugueza atégora era huma Monarchia pura, e absoluta, e agora deve deixar de o ser, parece que devem dizer, que a Soberania essencialmente residia em a Nação, que delegou na pessoa do Soberano os seus poderes; que algumas vezes a reassumio, quando o interesse da Causa Publica assim o exigia: o que succedeo na Acclamação do senhor D. João I., e na Acclamação do senhor D. João IV., e que agora a torna a reassumir para a depositar nas mãos das Cortes, e juntamente do Rey; por isso que ambos elles exercitão as duas partes do Summo Imperio, a saber os Poderes Legislativo e Executivo. Os que pelo contrario entendêrão que a Monarchia Portugueza foi sempre temperada, que suppõe que a Nação depositou os seus poderes nas Cortes, e juntamente no Rey, que depois os Reys pelo Seculo 15.° começárão a tender para huma Soberania pura, e illimitada, como começárão todos os Reys, devem dizer, que a Nação, delegando desde o principio os seus poderes no Rey e nas Cortes, transferio para elles a Soberania; porém vendo que a tendencia dos Reys para os Governos absolutos era muito perigosa á Sociedade Civil, e que as Cortes estavão em desuso, julgou conveniente reassumir a Soberania, e agora a reassume para a delegar, em termos mais explicitos do que ao principio o fizera, no Rey, e mais nas Cortes. Não decido, nem entro na questão de, se foi pura, ou moderada a Soberania; o que digo he, que em ambas as hypotheses he verdade que a Soberania reside originariamente em a Nação, e por consequencia que o artigo se deverá formar, assim = A Soberania reside originariamente em a Nação, e esta Nação tem delegado os seus poderes no Soberano actual, ou no Rey.

O senhor Moura. — Se o senhor Trigoso reflectisse bem no artigo 19.°, estava tirado o motivo da emenda do artigo 18.°, porque no artigo 19.° se diz = Sómente á Nação pertence fazer a sua Constituição, ou Ley fundamental = e depois quando distribue, e divide os poderes, diz, que a Ley he a vontade dos Cidadãos, declarada pelos seus Representantes juntos em Cortes. Em consequencia nas Bases considera-se sempre a Soberania existente em a Nação. As palavras do artigo 19.° e 22.° combinadas com o paragrapho 18.° dão incontestavelmente á Nação toda hum exercicio de Soberania actual, e por isso não será necessario que se faça a emenda, e accrescentamento do Illustre Deputado.

O senhor Trigoso. — Eu explico o meu dicto. Não duvidava do principio geral de que a Soberania reside em a Nação, mas então desejára que este artigo em lugar de ser o 18.° fosse o 14.°: que se reconhecesse o principio de que a Soberania reside em a Nação, e depois se tratasse das pessoas em que ella delegou os seus poderes; mas, depois de estabelecer que a Monarchia Constitucional he o Governo da Nação, que a sua Dynastia he a da Serenissima Casa de Bragança, que o seu Rey actual he o senhor D. João VI., estabelecer o principio de que a Soberania reside em a Nação, parece dar a entender que, depois de feito hum Monarcha, a Soberania actual reside na Nação.

O senhor Borges Carneiro. — A Soberania reside em a Nação, eu sempre segui este principio; e se o Illustre Preopinante reflectisse bem, diria que a palavra essencialmente nada accrescenta. Parece confundir a potencia com o exercicio da Soberania. A Soberania subdivide-se, parte nas Cortes, parte no Poder Executivo, parte no Judiciario: estes poderes nunca podem estar em huma só pessoa, estão repartidos; a potencia está na Nação, o exercicio nas differentes Auctoridades.

O senhor Brandão. — Ainda que seja verdadeira a proposição annunciada no artigo 18.°, com tudo parece que se lhe deve fazer a addição do senhor Trigoso para fixar o sentido della, e evitar a contradicção que poderia haver entre o art. 18.° e 21.° se este fosse mal entendido. He evidente que no estado anterior ao estabelecimento do Governo, a Soberania reside em toda a Nação, porque neste estado ainda ella não transferio os poderes; mas parece que no artigo 18.° se não considera a Nação neste estado, mas n'hum estado subsequente ao estabelecimento do Governo, pois que nos artigos 17.° e 16.° se diz qual he o Governo que he a Monarchia Constitucional; qual he a Dynastia reynante, e qual he o Rey da Nação Portugueza. Neste estado não tem a Nação a Soberania, que tinha antes de constituir o Governo para que transferio os poderes constitutivos da Soberania. Ficou porém com o direito essencial de reassumir estes mesmos poderes quando lhe forem necessarios; e este direito, que a auctoriza para entrar na Soberania, constitue huma Soberania, a que a Juris-Consultos de seculo 17.° chamão habitual, a qual reside sempre em a Nação; não porém actual, se não ha a Administração do Summo Imperio. Como se não póde dizer, constituido o Governo, que reside em o Governo a Administração do Imperio, tambem se não pode dizer, que resida nella a Soberania actual, nem desta Soberania falla o artigo 18.°, porque se d'ella fallasse estava o artigo 18.° em contradicção com o artigo 21.°; porque neste se diz poder, e não exercicio de poder, que toca aos tres poderes Legislativo e Executivo, e Judiciario, os quaes constituem o Summo poder. O Legislativo reside nas Cortes com dependencia da sancção do Rey, o Executivo reside no Rey, e seus Ministros, e o Judiciario reside nos Juizes. Se estes poderes constituem a Soberania, se elles residem nas Cortes, no Rey, e nos Juizes, está claro que vem a dizer, que a Soberania actual não póde ao mesmo tempo residir na Nação: e isto he o que diria o artigo 18.° se fallasse da Soberania actual. Para que o artigo 18.° não se entenda pois desta Soberania, e não se affirme o que seria absurdo, que estando no Governo o direito de dirigir, ao qual corresponde em a Nação obrigação de obedecer, reside ao mesmo tempo nesta a Soberania: parece necessario, ou declarar que a Soberania de que falla o artigo 18.° he a habitual, ou que a Soberania actual só reside em a Nação originariamente, enunciando a proposi-

ção deste modo. A Soberania reside originariamente em a Nação.

O senhor Camelo Fortes. — Eu julgava que deveria pôr-se como se acha na Constituição Franceza. A Soberania reside em a Nação originariamente, porque ella póde mudar a fórma do Governo. He sem duvida, que haverá casos em que possa reassumir a Nação os poderes que delegou em huma, ou mais pessoas ou que haverá casos em que possa haver o Direito de reversão: he pois melhor dizer como se diz na Constituição Franceza = que o principio, e a origem da Soberania reside na Nação.

O senhor Soares Franco. — Quando se diz Soberania sómente, entende-se já a primitiva; porém em quanto a declarar o exercicio, e o modo, tambem approvava que se puzesse a palavra essencialmente da Constituição Hespanhola; e parece-me que nisto mesmo todos estão concordes, olhando o art. por este lado: mas em quanto á outra parte do art. = he livre, e independente, e não póde ser Patrimonio de ninguem = parece-me que seria melhor dizer, não póde ser Patrimonio de alguma familia, casa, ou pessoa.

Votou-se, e foi approvado o artigo, accrescentando-se-lhe o adverbio — essencialmente — e devendo ler-se = A Soberania reside essencialmente em a Nação etc.

Discutirão-se os artigos 19.°, e 20.°, e disse:

O senhor Camelo Fortes. — He hum axioma de Direito, que a Soberania está em a Nação, e ninguem póde tirar-lha. A Nação junta em Cortes he a Soberania, assim como he antes de representada. Sendo assim, nella reside a Soberania, em todas as suas partes, e por consequencia não poderá ella ligar as mãos a si mesma, porque ninguem póde ser superior, e inferior ao mesmo tempo; por isso, se a Nação actual he Soberana, e Soberana ha de ser sempre, não póde ligar as mãos ás Cortes faturas, que são Soberanas, e por isso parece que nada se lhe devia prescrever.

O senhor Borges Carneiro. — As presentes Cortes não tratão de estabelecer Leys para approvar, ou derogar daqui a pouco; são Cortes Extraordinarias, que querem fazer hum edificio, que as Cortes seguintes não possão derribar: debalde seria estar a estabelecer Leys Constitucionaes, e vir hum anno em que os Aulicos tivessem tanta influencia nos Representantes que fizessem com que elles derribassem todo o edificio Constitucional. Estas Cortes são de outra natureza: além de remediar os abusos, são tambem para fundar o edificio Politico, e fazer huma Constituição que dure até á consummação dos Seculos se possivel fosse. As Leys que se fizerem daqui em diante são Leys de hum anno, ou mais: porém as Leys, e o alicerce deste edificio deve conservar-se trezentos, quatrocentos annos, e o mais que for possivel; por isso eu julgo pelo contrario, que se deve oppor huma barreira á Constituição, de modo que ella não fique dependente da Legislatura seguinte, e por isso peço que se adie a alteração das Leys fundamentaes até ao oitavo anno. Os Hespanhoes contão do tempo em que tiver sido executada em todas as partes, mas isso he indeterminado, e póde dar estorvos na practica: por isso digo, que os annos se contem desde o tempo da publicação da Constituição, digo tambem convindo as duas terças partes da totalidade dos Deputados de Cortes, isto he, convindo duas terças partes de 100. Digo mais, que he necessario, e conveniente que os Deputados tragão huma Procuração especial para alterar este, ou aquelle art. da Constituição; porque póde muito bem ser, que humas Provincias queirão alterar hum art. e outras não; por isso he necessario poder especial das Provincias, que todos queirão a alteração, e no caso de empate se decida em Congresso.

O senhor Trigoso. — Parece que este art. foi mui sabiamente escripto pela Commissão. He verdade que huma Constituição feita deve determinar que se não altere a cada passo, porque teria muitos inconvenientes. Se a Nação Portugueza, se o Reyno Unido estivesse já representado todo, seria muito conveniente estabelecer como base, que não se póde reformar: mas como o Reyno não está todo unido, o que he de desejar, e tambem he de esperar que do Rey venha o Regio assenso; e como nas Bases, e Constituição póde haver artigos que não sejão inteiramente applicaveis a todo o Reyno, o qual tem direito de pedir modificações, por isso relativamente a todo o territorio parece conveniente estabelecer o Prazo dos 4 annos; e isto a respeito de certos artigos que dependem de circunstancias locaes, porque não podem ser applicaveis os artigos que se estabelecérão para o Reyno de Portugal e Algarves para as Provincias Ultramarinas; por isso parece-me se devem estabelecer sómente os 4 annos.

O senhor Baeta. — Duas cousas se devem considerar sobre este objecto; primeiros principios Constitucionaes e universaes: segundo principios, de ordem, e particulares: os primeiros nunca devem soffrer mudança, e não se deve marcar Prazo em que elles possão ser revogados; os outros porém podem soffrer mudança, e por isso he preciso restringir o modo porque se deve fazer. Por exemplo a inviolabilidade do Rey he hum artigo que nunca deve soffrer mudança: a separação dos poderes, a Soberania da Nação, a responsabilidade dos Ministros, á Organização dos poderes intermediarios, o methodo da eleição; isso são disposições que não se podem alterar, e modificar; em consequencia não se devem medir pela mesma bitóla os principios essenciaes, e os que são d'ordem.

O senhor Soares Franco. — Foi parecer de hum Deputado, que não poderia dar-se Prazo algum, para alterar a Constituição, porque as Cortes estavão Soberanas; que para se alterar cumpria que os Representantes trouxessem huma Procuração especial para poderem alterar, ou diminuir, que aliás as Cortes, a não estarem munidas deste poder, não poderião altera-las. Eu digo que he necessario alterarem-se alguns artigos, e que para as seguintes Cortes, o poderem fazer, devem vir munidas de poderes especiaes, porque já dissemos no artigo 18.° que a Soberania reside essencialmente em a Nação; por isso quando a Nação retoma o poder que tinha de fazer huma Constituição, ou de a alterar, e o delega especialmente em seus Representantes, então he que póde verificar-se a alteração; porque nem todas as Cortes podem, ou tem direito de alterar a Constituição. Em quanto ao Prazo, parece-me que de 4 annos he sufficiente. Em quanto á totalidade dos Deputados, parece-me que só dos que estiverem presentes, e desses o maior numero.

O Senhor Fernandes Thomaz. — A Nação fez-nos Procuradores para fazer-lhe huma Constituição conforme aos seus interesses; se achar que desde hoje a Constituição não he conforme aos seus interesses, ou achar que pela mudança de circunstancias o não vem a ser para o futuro, creio que a Nação póde fazer outra Constituição, porque aliàs não he ella Soberana. Estamos para fazer huma Constituição, parece que estabelecidas huma vez as bases della, e estabelecida a Constituição, a regra he que deverá ser sempre observada em quanto não for derogada por outra; porque logo que a Nação constituir novos Procuradores, e constituir Leys, pouco importa que nós digamos que se não mude porque nós não podemos prescrever tempo, dentro do qual ella se não possa alterar. Nós podemos dizer agora pelo nosso entender que estas bases são boas; nós julgamos que ellas são para felicidade, e utilidade dos Portuguezes; mas se a não fizer, não podemos ligar as mãos aos Portuguezes para fazerem outra pelo modo com que tem feito esta. He muito bom que a Constituição se não possa mudar todos os annos, porque traria males infinitos; convenho por isso em que se determine hum prazo, e me parece que seria necessario marcallo: porém nós nunca tivemos isto em Portugal pelo modo que vai a fazer-se; a nossa intenção he fazer huma cousa boa em utilidade da Nação, mas não sabemos se os resultados corresponderão aos nossos desejos: quatro annos será muito, se nós em vez de fazermos a felicidade dos Portuguezes formos fazer a sua desgraça; e por isso parece que seria melhor diminuir esse prazo, antes de que alongallo. Se os Hespanhoes estabelecêrão oito annos, tinhão motivos para isso; e quem sabe se isto lhe será mais mal do que bem? Por isso pouco importa que nós marquemos prazo ás Cortes futuras se ellas trouxerem o poder para alterar a Constituição. Agora em quanto ao numero dos Deputados, que a podem alterar, deve-se entender os dous terços dos Deputados presentes; isto he o que sempre se tem observado. E n consequencia parece que para evitar os males que podião nascer de dar á Nação a idéa de que ella póde mudar todos os annos de Constituição; e ao mesmo tempo porque não temos a certeza de que esta ha de poder ser sempre a mesma, e sempre util, he necessario o prazo dos quatro annos; porque se a Nação vir que alguns artigos não convem, ella declarará aos seus Constituintes a sua vontade para os alterar. E por isso o artigo deve passar no estado em que se acha.

O senhor Borges Carneiro. — Julgo inteiramente necessarias, e indispensaveis as Procurações especiaes, porque sem ellas ninguem póde revogar a Constituição. Os nossos Constituintes puzerão nas suas Procurações esta clausula = que nos mandavão aqui para fazermos huma Constituição = e por isso estas Cortes se chamárão Extraordinarias. A Nação deo Procurações especiaes para fazer o edificio especial, que não póde derribar sem dar Procurações especiaes, e por isso estas são sempre necessarias.

O senhor Castello Branco. — Apoyo as ponderosas rasões do senhor Fernandes Thomaz. Eu não sei fazer differença em quanto á Soberania das Cortes Extraordinarias, e Contituintes, de Cortes Ordinarias, e Legislativas. He hum principio que a Soberania reside essencialmente em a Nação; as Cortes não exercitão esta Soberania senão por huma Procuração da Nação, por isso todas ellas exercitão a Soberania. Nós não podemos pôr alguma barreira, attendendo á vicissitude das cousas humanas, as quaes todas estão subjeitas a alterações, e mudanças; e por isso eu digo, que antes deve restringir-se o prazo dos quatro annos do que ampliar-se.

O senhor Baeta. — Sou de parecer que a Constituição só possa alterar-se quatro annos depois da sua publicação, sendo na 1.ª Legislatura propostos á seguinte os artigos que convém alterar, e que a alteração não possa ser feita senão pela unanimidade da Assemblea.

O senhor Vaz Velho. — Sou de parecer que este artigo não deve passar do modo porque está concebido. Este artigo he muito vago. Nós estamos aqui para evitar e obviar as arbitrariedades em qualquer dos corpos onde ellas poderem existir, seja no Legislativo, Executivo, ou Judicial. Se as Cortes Ordinarias de que aqui se falla tem o poder de mudar a Constituição quando convenhão as duas terças partes, então ou todas são Constituintes e Extraordinarias, o que he falso, ou se deixa á vontade e juiso das Cortes Ordinarias a mudança de Constituição; e então induz a arbitrariedade, por isso que os Constituintes só lhes derão os poderes ordinarios, e não os de fazerem Constituição, para o que devem os Povos conferir aos seus Procuradores poderes extraordinarios com conhecimento de causa. A arbitrariedade he contra a vontade da Nação, logo deve evitar-se. Se me perguntão como se deve evitar, respondo: que me parece muito bem o arbitrio já indicado, a saber „ que em humas Cortes Ordinarias se examine, se he necessaria a mudança na Constituição; e, convindo as duas terças partes na necessidade, se faça saber á Nação, para que nas futuras Cortes confira os poderes especiaes e necessarios aos seus Procuradores para esse fim, e então passarão a ter a natureza de Cortes Extraordinarias. „

Foi apoyado, e terminou o debate approvando-se o artigo 19.º tal como estava redigido, e ficando o artigo 20.º adiado para a Sessão seguinte.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume — João Baptista Felgueiras, Secretario.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 20.

Lisboa, 23 *de Fevereiro de* 1821.

SESSÃO DO DIA 21 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Leraõ-se alguns Requerimentos e Propostas, que se remettêrão ás respectivas Commissões, ou á Regencia, segundo a indicação de seu contexto.

A Commissão dos Poderes verificou os do senhor Deputado Substituto pela Provincia do Minho, Francisco Barroso Pereira, que prestou o determinado juramento.

O senhor Bettencourt, por parte da Commissão de Agricultura, leo a Informação e Parecer da mesma Commissão sobre o Juiso do Anno, e providencias ácerca da presente Novidade dos Vinhos do Alto Douro. Remetteo-se á Commissão do Commercio.

O senhor Vanzeller disse: que em quanto ao Parecer da Commissão a respeito da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, para proceder com a devida circunspecção, seria necessario o Parecer da Companhia.

O senhor Bettencourt. — A Commissão examinou com a maior circunspecção as Representações das Cameras de Lamego, Villa-Real, Goujoim, e S. Cosmado, com outros Documentos; e entre elles o dos Procuradores, e Qualificadores dos Vinhos do Douro. Então conheceo que precisava do Juiso do Anno da Companhia do Alto Douro, para fazer hum calculo exacto da materia, e requereo ao Augusto Congresso que mandasse fazer-lhe remessa do mencionado Juiso do Anno, que extrajudicialmente sabia ter já sido enviado á Regencia do Reyno; e examinando-o, assás se convenceo a Commissão da muita rasão e justiça com que os Lavradores clamavão, e de que mui bem julgou esta Soberana Assemblea que era urgentissimo o negocio; sendo o mesmo que diz a Junta da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, no seu Juiso do Anno, o que inda mais a convenceo da necessidade de huma providencia prompta e extraordinaria, para acudir á Agricultura e Commercio dos Vinhos do Douro, por isso que se deve attender a estes dous ramos, de cujo equilibrio depende a sua existencia. A Companhia no seu Juiso do Anno, apresenta qualificadas em 1.ª qualidade 57$400, e tantas, e na 2.ª 8$700 e tantas, que fazem o total de 66$100, e tantas pipas. O deposito existente no Porto, monta a 61$200, e tantas pipas, sendo da Companhia 26$300, e tantos. Nos portos da America 6$000, e nos seus armazens 4$000 pipas d'agoardente; e de especuladores em Londres 10$000 pipas de vinho. Por todos estes motivos mostra, que o deposito existente, junto á presente colheita, comparativo á exportação, he excessivo, e que a novidade do anno de 1820 se deve reputar abundantissima. Diz mais, que ella não póde comprar, senão apenas o indispensavel para refresco dos vinhos; porque já o anno passado, querendo acudir aos Lavradores, lhe comprou 35$500, e tantas pipas; que este esforço a tinha exhaurido de numerario; que por seus empates não estava em circunstancias de fazer bom o mercado, que se deve fazer agora em Fevereiro; e que já por temer a crise da Lavoura, e Commercio, tinha feito a Consulta A. e B. a Elrey, em que pedia o augmento de direitos de 100$000 rs. em pipa nos vinhos Estrangeiros, e a liberdade da exportação de vinhos do Douro para os Portos do Brasil; e por não ter havido decisão, se achava a Lavoura do Douro, e Commercio do Porto nas mais tristes circunstancias. A Commissão tendo tudo em consideração, e procurando instruir-se por todos os modos, deo o seu parecer; que todo se funda no que por ve-

zes já se tem practicado, fazendo pela separação artificialmente esteril a novidade do anno = dando a liberdade ao Commercio, para animar as vendas dos Lavradores; e fazendo principiar a época da distillação no 1.° d'Abril, quando por Ley deve principiar no 1.° de Mayo; pois quem quer os fins, deve proporcionar-lhe os meios: que importa reduzir-se o vinho a Agoardente, se quando se quer transportar, já os Rios não tem agoa... A Commissão vio, que a Companhia do Alto Douro, devendo mandar no Juiso do Anno o seu parecer, que sempre interpõe; o não faz muito de proposito; dando indirectamente todas as rasões desta falta, sendo a principal não ter numerario para o pagamento dos vinhos, cuja Feira se devia fazer em 2 de Fevereiro; e o seu Officio he em data de 13 = donde se vê, que esta mesma demora já he hum grande transtorno aos Lavradores, pois em outra occasião já disse, que o primeiro meio para ajudar os Lavradores, he o consumo dos seus fructos = tudo he theoria esteril, sem este primeiro passo: e como esta Soberana Assemblea julgou urgente a decisão deste negocio, que a mesma Regencia, pela sua alta importancia, não se julgou auctorizada para decidir, e remetteo ás Cortes; a Commissão não quiz demorar nem hum momento, o que dependia da sua cooperação. Eu não me opponho ao que a Commissão do Commercio requer, e julga necessario; porém deve hir hoje mesmo para a Regencia, para que neste Correio se exija com a maior brevidade o parecer que a Companhia devia ter mandado no Juiso do Anno; e que eu supponho, contemplando a sua boa fé, que ella realmente já deo, ainda que indirectamente, pois tratando-se da necessidade de os Lavradores venderem seus vinhos, para supprir as suas necessidades, e devendo a Feira fazer-se no dia 2 do corrente, e estando nós a 21; e dizendo a Companhia em 13, que não está nas circunstancias de animar o mercado, porque não tem dinheiro, que he o que mais precisão os Lavradores, que mais póde ella dizer?... as Consultas N.° A. e B. em que estão expendidas as mais solidas, e ponderosas rasões, são o seu parecer = O Juiso do Anno, que torna mais indispensaveis as providencias pedidas, porque tem augmentado os motivos do mal, são o seu parecer indirecto; e como tal o julgou a Commissão da Agricultura.

Discutio-se, e resolveo-se expedir á Regencia do Reyno o Aviso que vai transcripto no fim da presente Acta.

O senhor Serpa Machado, em nome da Commissão do Regulamento do interior das Cortes, leo o titulo segundo do seu Projecto, intitulado — Dos Secretarios — Mandou imprimir-se para se discutir.

O Senhor Borges Carneiro, por parte da Commissão de Fazenda, apresentou para se discutirem, e leo cinco Projectos de Decreto, relativos á Conta dada pelo Ministro Secretario d'Estado dos Negocios daquella Repartição, em data de 14 do corrente mez de Fevereiro. A saber:

Primeiro: sobre a extincção da Fabrica de Fiação estabelecida no Campo Pequeno. Foi remettido á Commissão das Artes, e Manufacturas.

Segundo: sobre despesas da Fazenda Publica, não legalmente determinadas. Foi, com urgencia, admittido á discussão, e compunha-se dos dous seguintes artigos:

1.° Ficão extinctos todos os Ordenados, Pensões, Gratificações, Propinas, e quaesquer outras despesas que não se acharem estabelecidas por Ley ou Decreto.

2.° A Regencia do Reyno porá particular cuidado em restringir as despesas publicas, fazendo observar em tudo huma rigorosa economia.

Terceiro: sobre compensação de dividas do Thesouro Nacional.

Foi pelo mesmo theor admittido á discussão, e constava d'estoutros dous seguintes artigos:

1.° No pagamento de todas as dividas vencidas até ao ultimo dia do anno de 1815, que no Thesouro Nacional se houverem de receber de quaesquer devedores, se lhes acceitarão as quantias liquidas de que elles da sua parte forem credores ao Thesouro até no dicto dia.

2.° Quanto ás dividas vencidas depois do dicto prazo, não se admittirá compensação senão aos devedores, que tiverem depositos no Thesouro; pois a respeito delles he a compensação huma restituição, que não se lhes póde negar, por grande que seja a urgencia do mesmo Thesouro.

Quarto: sobre a extincção da Commissão do Thesouro na Cidade do Porto. Approvado, mandou-se expedir, e vai trasladado a final da presente Acta.

Quinto: sobre a prestação de Contas de algumas Pessoas e Corporações. Igualmente approvado, mandou-se expedir, e vai tambem a final da presente Acta.

Proseguio-se em discutir o artigo 20 do Projecto das Bases da Constituição.

Depois de larga discussão, fez-se chamada e votação nominal; por 43 contra 37 votos, não passou o artigo como estava redigido, e decidio-se:

1.° Por 62 contra 18 votos, que se determinasse hum prazo de tempo, durante o qual nenhum artigo da Constituição se pudesse reformar, nem alterar:

2.° Por 55 contra 25 votos, que o prazo determinado fosse o de quatro annos:

3.° Por 59 contra 21 votos, que seria necessaria por duas terças partes dos Deputados presentes

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 4.

Lisboa, 1.° *de Fevereiro de* 1821.

SESSÃO DO DIA 31 DE JANEIRO.

Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

A Commissão dos Poderes verificou os dos senhores Bispo de Béja (Deputado pela Provincia da Beira), e Vicente Antonio da Sylva Correa (Substituto por a de Alem Tejo.)

Distribuio-se o Projecto de Decreto da Creação, e Nomeação da Regencia; decidindo-se, que fosse este o Titulo do novo Governo; que se expedissem Decretos separados de sua Creação, e Nomeação de seus Membros; e outro sim, que a fórmula usada em suas Portarias fosse = A Regencia do Reyno, em Nome de S. Magestade o Senhor D. João VI., Rey do Reyno Unido, etc. = E expedirão-se os tres Decretos pela fórma e theor que vão transcriptos a final da presente Acta.

Deliberou-se que a Proclamação do senhor Castello Branco, com as annotações dos senhores Deputados nos exemplares impressos, passasse á Commissão, para haver de adoptar aquellas que lhe parecerem mais convenientes.

Leo-se por segunda vez a Proposta do senhor Soares Franco, relativa aos successos de 24 de Agosto e 15 de Septembro ultimos, e offerecida na Sessão do dia 27. Ficou adiada.

Admittio-se á discussão o Projecto de Decreto ácerca da Representação dos Povos do Ultramar, apresentado pelo senhor Pereira do Carmo na Sessão antecedene: determinou-se que impresso se distribuisse aos senhores Deputados, e para se discutir designou o senhor Presidente a Sessão do dia 3 de Fevereiro.

O senhor Alves do Rio propoz:

1.° Conceder-se Armistia a todos os Portuguezes que daqui forão para França com o Exercito em 1808, e vierão depois na Invasão de Massená em 1810.

2.° Que desde já se descoute a Coutada chamada do Termo de Lisboa e Cynthra, ficando só vedada a Tapada de Alcantara; e que se extingão todos os Couteiros e Guardas occupados nestas Coutadas, cujos ordenados montão a dez contos de réis por anno. Quanto porém ás Coutadas de Salvaterra, Çamora, e outras da banda esquerda do Téjo, que se peção Informações á Regencia, para com conhecimento de causa se extinguirem, e dar a seus terrenos destinos proprios e uteis. „

O senhor Fernandes Thomaz fez as seguintes Propostas:

PRIMEIRA.

Art. 1.° Que se dividão os Negocios que podem fazer objecto das discussões da Assemblea em quatro ramos, que são = do Interior ou do Reyno = da Fazenda ou Thesouro = da Marinha = da Guerra, e Estrangeiros = e que cada hum destes ramos seja designado a cada hum dos Senhores Secretarios, para por via delle se receberem as participações Officiaes, e requerimentos de partes, e se expedirem as Ordens necessarias, classificando-se nas respectivas Secretarias separadamente, e seguindo-se aqui a mesma regularidade que nas da Regencia para facilitar o despacho; para o que haverá hum Official encarregado do arranjo de cada huma, e responsavel pelos papeis della, mas servindo e trabalhando ao mesmo tempo em todas.

Art. 2.° Que nenhum dos senhores Secretarios possa intrometter-se na expedição dos Negocios que pertencem aos outros, tanto dentro da Salla como fora della.

Art. 3.° Que na Salla regule os seus trabalhos o senhor Presidente nos Negocios geraes, que por sua natureza não pertencem a algum dos quatro ramos dictos, indicando a cada hum o que hade fazer conforme a occasião, e a necessidade o exigir.

a proposta da emenda, ou reforma do artigo, ou artigos da Constituição, para que a seguinte Legisladura, findos os quatro annos, viesse para esse fim munida de poderes especiaes:

4.° Que, conforme a estes principios, fosse o artigo novamente redigido pela Commissão.

Determinou-se para a Ordem do dia seguinte a continuação da mesma materia.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume. = João Baptista Felgueiras, Secretario.

AVISO.

Para o Conde de Sampaio.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinão que a Regencia do Reyno haja de ordenar que a Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro remetta á mesma Regencia no 1.° Correio correspondente o seu parecer, que devia ter interposto na Consulta, a que a mesma Illustrissima Junta procedeo sobre o juiso do anno, para ser presente ao Soberano Congresso. O que V. Ex.ª fará presente na sobredicta Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 21 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Decretos.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Attendendo a haverem cessado as extraordinarias, e urgentes circunstancias, que movêrão a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, erecta na Cidade do Porto, a estabelecer naquella Cidade huma Commissão de Administração de Fazenda Publica, creada pela Portaria de 25 de Agosto do anno passado: Decretão que fique extincta a mesma Commissão, e reconcentradas as suas attribuições no Thesouro Nacional, para onde serão remettidos os Documentos que legalizão as suas contas.

E desejando as Cortes honrar os Membros da dicta Commissão pelo zelo e desinteresse, com que se prestárão a servir naquellas apertadas circunstancias, e o continuárão a fazer gratuitamente até agora, correspondendo perfeitamente á confiança que nelles se poz, lhes dão este publico testimunho do bom e relevante serviço que fizerão á Causa da Patria. A Regencia do Reyno assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Cortes, em 21 de Fevereiro de 1821. = Arcebispo da Bahia, Presidente. = João Baptista Felgueiras. = José Joaquim Rodrigues Bastos.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza sendo-lhe presente, que algumas pessoas, e Corporações, que administrão Dinheiros Publicos não tem até agora dado contas senão a ElRey, como he o Intendente Geral da Policia, e o Provedor da Casa das Obras, e Paços Reaes; e que outras tem sido absolutamente isemptas de as dar, como hé o Inspector das Obras do Palacio da Ajudá, o das Reaes Cavalhariças, o Thesoureiro do Bolsinho, e a Junta do Commercio: Decretão que todas as referidas pessoas, e Corporações dêem contas no Thesouro Nacional, onde logo lhes serão tomadas. A Regencia do Reyno o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Cortes, em 21 de Fevereiro de 1821. = Arcebispo da Bahia, Presidente. = João Baptista Felgueiras. = José Joaquim Rodrigues de Bastos.

SESSÃO DO DIA 22 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Leráo-se alguns Officios, e Requerimentos, que forão remettidos ás respectivas Commissões; e huma Representação dos Moradores da Villa de Cantanhede e seu Termo, ácerca dos encargos e oppressão da agricultura naquelle paiz, que foi remettida á Commissão de Agricultura.

A Commissão dos Poderes verificou os dos senhores Francisco Antonio de Resende, Deputado Substituto pela Provincia da Estremadura, e Antonio Pereira Carneiro Canavarro, Deputado Substituto pela Provincia de Traz-os-Montes. Prestárão ambos o determinado juramento.

O senhor Guerreiro, por parte da Commissão de Legislação, leo o Parecer da mesma Commissão, ácerca do modo de remover do vulgo a equivocação de attribuir força de Ley aos Projectos offerecidos para se discutirem. Approvado, mandou-se inserir no Diario, e he o seguinte:

Parecer da Commissão.

A Commissão de Legislação, pensando na Mo-

ção, que foi proposta, discutida, e remettida á mesma Commissão na Sessão de 19 de Fevereiro, a respeito do erro em que cahia o Publico menos instruido, tomando os projectos de Ley, apenas propostos para se discutirem, por Leys já approvadas, e publicadas, entendeo, que para o futuro evitava esse engano a opinião produzida por outro Illustre Deputado, de que se retirasse dos projectos de Ley o preambulo em nome das Cortes, e a conclusão, que remette a execução a Regencia do Reyno: que em lugar destas omissões se de aos projectos este mesmo titulo, e a declaração de que são propostos para se discutirem, com a assignatura do Proponente. Quanto ao pretérito parecco a Commissão, que não era necessario hum Decreto de declaração; porque as Auctoridades, perante quem se fizesse allegação de taes projectos, em cujos districtos se executassem, ou tentassem executar abusivamente, devião saber, e era presumivel que soubessem, que os Decretos das Cortes não tem execução antes de serem publicados pela Regencia do Reyno, e antes de ter decorrido o tempo marcado pelas Leys, para obrigarem nas diversas partes do Reyno. = José Antonio de Faria Carvalho = José Ribeiro Saraiva = João de Figueiredo = José Homem Corrêa Telles = Antonio Camelo Fortes de Pina = Carlos Honorio de Gouvea Durão = Pedro José Lopes de Almeida = José Antonio Guerreiro.

Leo tambem outro, opinando a Commissão, que não pertencia ao Soberano Congresso o conhecimento das supplicas de Francisco Maria Pimentel Teixeira, Antonio Monte Bello, e outros presos nas cadêas do Limoeiro, (foi approvado) e que não podia informar ácerca da queixa de Luiz de Sousa Amado sem a presença dos Autos. Mandarão-se subir.

A Commissão Ecclesiastica, ácerca do Requerimento de José Januario d'Amorim Vianna, ponderou que não podia interpor o seu parecer sem os Documentos relativos. Mandou-se cumprir.

O senhor Borges Carneiro, em nome da Commissão de Fazenda, sobre Bens Nacionaes, e amortização da Divida Publica, apresentou para se discutir, e leo o seguinte:

Projecto de Decreto.

1.° Todos os bens da Coroa, de qualquer natureza que sejão, pertencem á Nação, e se chamarão para o futuro bens Nacionaes.

2.° Todos estes bens serão applicados á amortização da divida publica, logo que vagarem depois da publicação do presente Decreto; ficando sómente exceptuados os palacios, quintas, e tapadas que se destinarem para habitação ou recreio de Sua Magestade, e da Real Familia.

3.° Applicar-se-hão ao mesmo fim os rendimentos das Commendas que vagarem, ficando desde já prohibido, quanto ás da Ordem de S. João de Jerusalem, o melhoramento que nellas ha a beneficio dos Commendadores mais antigos. Isto mesmo terá lugar a respeito daquellas que os Commendadores quizerem largar para se casarem, devendo a Regencia do Reyno impetrar de Sua Santidade a necessaria dispensa.

4.° Mais se applicará á dicta amortização o acrescimo do rendimento de todos os Officios, Beneficios, Dignidades, e Prelasias da Santa Igreja Patriarchal, e da Basilica de Santa Maria, o qual rendimento desde a publicação do presente Decreto ficará reduzido a ametade do que he presentemente, com tanto que esta ametade não importe menos de 300$000 reis.

5.° Tambem se applicará ao mesmo fim o rendimento de todos os Canonicatos, e Dignidades que vagarem nas Igrejas Cathedraes, e Collegiadas deste Reyno; devendo, no caso de se entender que he absolutamente necessario prover-se alguns delles, ficar reduzidos a 600$000 reis.

6.° A' mesma applicação será subjeito o rendimento de todos os Beneficios parochiaes que vagarem, e renderem mais de 600$ reis; devendo ser providos com vencimento de congruas que não excedão a 600$ reis. Isto mesmo se entenderá com os Bispados, cujos rendimentos serão reduzidos a doze mil cruzados; e com os Arcebispados que o serão a dezoito dictos.

7.° Todas as reducções de que tratão os artigos antecedentes, se entendem ser feitas até que tenha sido extincta a divida publica.

8.° A applicação dos referidos rendimentos, bem como a do producto dos bens da Coroa quando se venderem, se fará pela Junta dos Juros dos Novos Emprestimos, ampliando-se para este fim o Alvará da sua creação á amortização de toda a divida Nacional.

9.° O Presidente do Thesouro Nacional o será tambem da referida Junta, em conformidade do citado Alvará. A Regencia do Reyno empregará nella os Officiaes que mais convier ao seu bom expediente, tomados d'entre aquelles que em consequencia das novas instituições forem supprimidos em outras Estações; e em tudo o mais a organizará como for conducente para preencher a sua nova attribuição.

10.° A mesma Regencia classificará as dividas conforme a sua origem, e natureza. Determinará o juro que devão vencer as de cada huma classe, e ao passo que se forem liquidando estabelecerá fundos para a sua amortização.

11.ª A venda de bens Nacionaes, quando a ella se haja de proceder, se fará no Conselho da Fazenda; receber-se-hão em pagamento sómente as Apolices dos Novos Emprestimos, que serão logo alli golpeadas; enviar-se-hão á dicta Junta para alli serem publicamente queimadas, depois de se haverem feito as relações, e declarações estabelecidas; e se publicará huma lista exacta das que tiverem sido extinctas. O excesso que houver no preço sobre o valor das dictas Apolices, se receberá tambem exclusivamente em papel-moeda, não se admittindo este em quanto aquellas puderem caber.

Deliberou-se que as Commissões dirigissem á Secretaria das Cortes quaesquer requisições necessarias ao seu expediente, para se lhe dar cumprimento.

O senhor Gyrão apresentou e leo a seguinte Introducção e Additamento á Secção 1.ª do Projecto das Bases da Constituição, sobre a inviolabilidade da casa dos Cidadãos:

INTRODUCÇÃO.

Eu venho, Senhores, propôr-vos hum projecto de additamento á Secção 1.ª das Bases da Constituição: he este a inviolabilidade da Casa do Cidadão, cousa que foi respeitada pelos Romanos, e outros muitos Povos; já que esqueceo aos primeiros Constituintes da America Ingleza, não nos esqueça a nós; pois que devemos fazer a melhor, e mais liberal Constituição que possa haver no Mundo.

Eu tirei-o do appendix á Constituição Americana, e confesso que fui copista; todavia não me envergonho disso, porque tenho por muita honra seguir as pisadas dos liberaes.

Viva tranquillo de hoje em diante o Cidadão Portuguez, já que até agora o assustava o ruido de huma folha; estava subjeito a passar dos braços da sua familia para os ferros das prisões, só porque assim o queria hum despotico Ministro, e por qualquer pretexto via profanado o sagrado asylo de sua casa!

Eu sou testimunha de ver Officiaes de Justiça correndo o Termo de Villa Real, entrando pelas casas que querião a procurar sabão, e na Villa de Provezende levárão trinta mil réis a hum Vendeiro, só porque lhe achárão hum bocado: outros casos similhantes vos poderia referir, taes como a busca que se deo depois da guerra por armas Inglezas; mas não quero roubar-vos o precioso tempo, e vou a lêr o meu projecto.

ADDITAMENTO.

Será inviolavel a casa do Cidadão, não se lhe farão buscas, ou visitas sob pretexto de procurar contrabandos, ou de fazer nella a prisão de alguem, que não seja dono, ou habitante da mesma, depois de culpa formada, como declara o artigo 4.º e 5.º

Discutio-se o artigo 21 das Bases da Constituição, e disse:

O senhor Pinheiro d'Azevedo. — Neste artigo 21 estabelece-se a forma da Legislatura nestas palavras [leo o artigo]. A segunda parte deste artigo 21 parece-me muito pouco liberal, e insufficiente; por isso achei do meu dever apresentar huma Proposta de emenda em 5 artigos: esta emenda foi feita, combinando as Constituições das duas Nações livres, a da Hespanha, e a dos Estados Unidos d'America; e por isso a fonte, e elementos da emenda são sem suspeita. Eu estou persuadido, que a forma do Poder Legislativo, que propõe a emenda que offereço he muito melhor e mais Liberal do que aquella que se propõe nas Bases. Esta emenda he approvada, e conforme á opinião de quasi todos os Philosophos, e Jurisconsultos que escrevêrão neste seculo, e no fim do seculo passado sobre Constituições Liberaes, e Direito Publico. Em fim, eu sei que os Hespanhoes desejão, e muito alterar, e melhorar a sua forma do Poder Legislativo no espirito desta emenda. Sentem com tudo os mesmos Hespanhoes não poderem fazer alteração nenhuma pelo embaraço dos 8 annos que deixou a Constituição para se não poder alterar. O 1.º artigo da emenda he = O Poder Legislativo reside nas Cortes, e no Conselho d'Estado, com dependencia da Sancção do Rey, o qual não terá *Véto* absoluto = Quero que observem que eu fiz menção de Conselho d'Estado, porque no artigo 30 se diz = Haverá hum Conselho d'Estado composto pelo modo que determinar a Constituição = Não parece repugnante que este mesmo Conselho forme hum só Congresso. = 2.º O Conselho d'Estado será electivo = Uso de proposito desta palavra electivo para remover toda a idéa de Hereditario. = 3.º A iniciativa directa das Leys compete ás Cortes, e ao Conselho = 4.º O Rey póde fazer ás Cortes as Propostas de Ley, ou reforma que julgar convenientes ao bem da Nação = Este artigo he traduzido da Constituição Hespanhola. = 5.º A iniciativa das Leys sobre tributos, de qualquer especie, sómente compete ás Cortes.

Discutio-se se a nova emenda devia ser impressa para se examinar, e admittir-se á discussão.

O senhor Pinheiro d'Azevedo insistio em que se imprimisse o seu Projecto, pedindo que se apresentasse o Regimento das Cortes, que assim o estabelecia.

O senhor Fernandes Thomaz disse: que o Regimento não tinha lugar neste artigo, que se discutisse sobre a emenda, mas que não se devia fazer hum Projecto della, porque já havia o Projecto das Bases, e não podia haver Projecto contra Projecto.

O senhor Pinheiro d'Azevedo disse: que se examinasse, e se discutisse a emenda que elle propunha, que elle exporia as rasões; e começou — Ainda que eu não vinha preparado para tratar esta questão, to-

davia exporei as rasões porque affirmo que he melhor, e muito melhor, e mais Liberal a emenda que propuz do que o artigo 21 das Bases. He indubitavel que a forma do Poder Legislativo he sempre melhor, e mais Liberal quando he proporcionada: 1.° a dar boas Leys: 2.° ás Leys sómente necessarias; porque toda a Ley he restricção da Liberdade Natural: 3.° quando ella he proporcionada para dar segurança, e certeza de que estas boas Leys se não hão de alterar, nem mudar, senão para melhor. Esta segurança he o caracter da Liberdade, e esta he tão essencial que sem ella nenhuma Nação se póde dizer Livre; e á proporção que huma Nação, ou Povo perde esta segurança ou a reivindica, dizemos nós que ella perde ou reivindica a sua Liberdade. Supposto isto, digo agora: que a forma do Poder Legislativo que apresenta este Projecto não he sufficiente, nem he melhor: 1.° para fazer boas Leys: 2.° para dar segurança. Não só he possivel, mas he muito facil, que as Leys nas Cortes futuras, que são Cortes ordinarias, n'huma só Assemblea se façáo algumas vezes com precipitação, sem o exame necessario para fazer regras geraes para huma Sociedade complicada, como a Sociedade Civil. A prova de que não só he possivel, mas he muito facil esta precipitação nos Congressos, e Associações, he a Historia: esta nos mostra que Assembleas de tal natureza decidem, e fazem regras geraes para a Sociedade Civil, sem mais exame e sem madura discussão. Não he tambem a forma prescripta nas Bases a mais apta para dar aquella segurança que caracteriza a Liberdade; porque não he só possivel, mas muito facil, que hum partido inimigo da Liberdade preponderc em huma Assemblea de 100 homens: para provar isto, não he necessario mais que recorrer á historia de todas as Assembléas desta natureza, e fórma. Por consequencia a fórma do poder Legislativo, que propõe estas Bases, he defeituosa, tanto porque não he a mais apta para fazer boas Leys, como porque não dá aquella segurança, que he necessaria; e então, assim como he possivel que isto succeda nas nossas Cortes, se succeder, veremos que tendo trabalhado tanto para destruir o abuso do poder, e o Despotismo, não temos feito mais nada do que mudar de Déspotas; com esta differença digo, que no Despotismo de muitos soffre-se muito mais que no Despotismo de hum só, e que os seus effeitos são perniciosissimos á sociedade. Estes defeitos, e insufficiencia não se emendão com o *Véto* limitado, nem com o arbitrio de ser o mesmo Projecto proposto, admittido, e approvado terceira vez em diversas Deputações. Se o Rey he popular, e amado, o mesmo he exercitar o *Véto*, que fazer o descredito de huma Assemblea Legislativa; mal este, que he sem duvida o maior que póde acontecer a hum Corpo Legislativo. Se não he popular, e amado, o medo lhe fará approvar quantos máos Projectos lhe forem apresentados. Em quanto ao mais nós sabemos que huma, e a mesma fação, hum partido, não só póde durar duas Deputações, mas até dous Seculos. Basta ver a Historia das Republicas antigas, da Grega, Romana, e de Carthago. Basta ver a Historia das Cidades livres da Italia, e da Allemanha; e a completa prova disto são as Assembleas Constitucionaes modernas do Seculo passado, e presente. Parece pois que esta fórma de emenda he capaz de obviar estes defeitos, e que esta fórma he a mais propria, e proporcionada aos dous fins de fazer boas Leys, e de dar segurança, que se não alterem senão para melhor. Vamos ao primeiro defeito; manifestamente se remedea, sendo o Conselho d'Estado, e as Cortes hum só Congresso; porque ha utilidade de fazer das Cortes e Conselho hum só, porque hum Projecto de Ley, examinado nas Cortes e Conselho d'Estado, ha de ser melhor necessariamente; e ha ainda outra rasão, que he, que o Conselho d'Estado necessariamente ha de ser hum corpo tão permanente, ou mais permanente que as Cortes; por isso os Membros deste Conselho, além de serem homens mais velhos, são exercitados em negocios Publicos, versados em discutir, e examinar esses mesmos grandes negocios, e fallão em huma Assemblea tambem exercitada; porque supponho-a tanto, ou mais permanente que as Cortes, e supponho que nas Cortes seguintes os seus Deputados virão com idéas adquiridas no estreito círculo da sua vida particular, pouco exercitados na Arte, não muito facil, de examinar, e discutir. A segurança he o caracter da Liberdade: sem segurança não ha Liberdade. A Nação, e a Sociedade devem ter certeza de que as suas Leys são aptas para segurar a Liberdade. Ora o meio melhor de a assegurar he sem duvida o Conselho de Estado, e as Cortes; porque o partido inimigo da Liberdade, que póde ter preponderancia nas Cortes, havendo Conselho d'Estado, não he tão facil havello. O partido inimigo da Liberdade não póde ter outros fundamentos senão interesses particulares. Accresce que esta fórma de Governo Legislativo de que falla o Projecto das Bases, só dando-se circunstancias, que he muito difficil unir; quando toda a Nação tiver costumes bons, quando houver o amor da Justiça, instrucção, sabedoria bastante, e zelo pelo bem Publico, he que poderia não ter inconvenientes, he que não sería difficultoso por elles promover a Liberdade. Os Estados Unidos d'America, que devem merecer a nossa attenção, este Povo era instruido, tinha os melhores costumes, e não obstante isso querendo livrar-se do Despotismo, não se fiarião sómente no seu Congresso, não se fiarão só no ajuntamento da Camera dos Representantes, mas quizerão que fosse o seu Congresso a união de hum Senado, e da dicta Camera dos Representantes.

O senhor Soares Franco. — Ouvi dizer, que o Conselho d'Estado era electivo, resta saber quem he que o ha de eleger, se ha de nomear-se na Assemblea, ou como ha de ser a eleição.

O senhor Pinheiro d'Azevedo. — Nas Bases da Constituição não he necessario mais nada que entrar

a palavra — electivo — porque com a palavra electivo se exclue a de hereditario, e depois assim como no art.° 30 se diz = Haverá hum Conselho d'Estado pelo modo que determinar a Constituição = assim tambem basta sómente dizer, que o Conselho será electivo, segundo a mesma Constituição.

O senhor Borges Carneiro. — *Lateat anguis in herba*: He preciso que declare o que he esse Conselho, os Membros de que se hade compor, quem o hade eleger, etc.

O senhor Camelo Fortes. — Vemos que a forma do paragrapho 21 dá occasião ao Poder Legislativo de preponderar sobre o Executivo; diz-se que para haver Liberdade Politica, he necessario que o Poder Legislativo, Judiciario, e Executivo estejão bem divididos, e diz-se no fim deste artigo, que cada hum destes Poderes seja exercitado de modo, que nenhum se possa arrogar as attribuições do outro. Logo pois que o Poder Legislativo preponderar sobre o Executivo, será contrario á Liberdade Politica, e por isso contrario a estes principios. Ora o Poder Legislativo reside nas Cortes; pela historia de todas as Cortes se vê que as suas decisões podem ser feitas com precipitação, sem maduro exame: pela historia de todas as Cortes se vê, que os Representantes querem legislar sobre tudo, são amigos de cousas novas, legislão sobre as cousas mais pequenas; legislando sobre tudo, o seu poder he illimitado, e por isso he necessario que haja embaraço a esta precipitação, e que haja quem estorve a sua demasiada legislação: por isso, se o Poder Legislativo pode arrogar a si preponderancia sobre o Executivo, aquelle vem a ser illimitado, e este limitado, em quanto não faz mais que executar a Ley: temos huma Legislação contraria á Liberdade Politica, e por isso he necessario pôr-lhe barreiras. Quem hade ter mão para que o poder Legislativo, se não intrometta no Executivo, se não for huma barreira, hum corpo intermedio, que ponha hum embaraço, e hum estorvo a que o Poder Legislativo não prepondere sobre o Executivo? Este Corpo não póde paralysar o exercicio deste poder, porque huma Ley, ou he evidentemente injusta, ou justa, ou duvidosa; se a primeira cousa, não só se deve paralysar, mas nem deixar passar; se he evidentemente justa ella passará nas Cortes, e ninguem se oppora á sua execução; e se he duvidosa não deve passar rapidamente, e he necessario que haja demora, e exame. Accresce mais, que de dous males se deve escolher aquelle que he menos mal, e he menos mal o estabelecer hum Corpo intermedio, ainda que cause alguma demora, do que o Poder Legislativo despotico.

O senhor Guerreiro. — Com bastante admiração tenho visto os senhores Preopinantes procurar todos os meios de evitar o despotismo Legislativo e não procurarem evitar os inconvenientes do despotismo Executivo! Eu convenho, que todos os poderes tendem para a arbitrariedade: a inclinação natural do homem he huma prova disto. Não sei como o Poder Legislativo tenha todos os meios de conseguir este fim, quando o Poder Executivo he que dispõe da força armada como lhe parece; dispõe dos Dinheiros Publicos, dispõe dos Empregos Publicos, dispõe das relações Politicas da Nação com as Nações Estrangeiras, por isso que tudo quanto he força, tudo quanto he poder está reunido no Poder Executivo. O Poder Legislativo só tem o direito dos Subsidios, e de fazer as Leys; isto não involve realidade de força, se não involve realidade de força, se o Poder Legislativo tem só o direito de fazer as Leys, e ainda pelo *Veto* vem a ficar dependente do Poder Executivo, como póde ser que elle tenha ascendencia sobre o Poder Executivo? Seria necessario que a Constituição regulasse melhor estes poderes. No entanto o Executivo parece que póde ter mais arbitrariedade, e as eficazes barreiras são para o Poder Legislativo, que só tem o Direito de Decretar Subsidios, e dictar as Leys! Duas Cameras não as posso admittir. Razões muito particulares me movem a dizer, que o seu estabelecimento não póde de maneira nenhuma estabelecer a liberdade da Nação. Duas Cameras, ou sejão electivas, ou temporarias, além de que huma tenha consideração maior sobre outra, pela sua duração, hão de ser sempre rivaes entre si, e procurar huma ascendencia sobre a outra. Duas Camaras tenderão a dissolver a unidade que deve haver. O estabelecimento de duas Camaras facilita muito mais ao Poder Executivo, o poder de ascender á arbitrariedade; porque se das duas Cameras huma dellas ou for vitalicia, ou for perpetua, ou tiver alguma distincção, que não tenha a outra, esta pela sua maior consideração vem a ter a superioridade sobre a outra, e pela sua maior distincção, ou mais duração, vem a ser superior, inclinando-se para o Poder Executivo, eis a porta aberta á maior influencia deste Poder; porém n'huma Camera não ha perigo algum. A demasiada precipitação das deliberações do Poder Legislativo, póde remediar-se, sem ser necessario recorrer ao expediente das duas Cameras, regulando-se quaes devão ser as formalidades com que os Decretos devão ser discutidos, e approvados, estabelecido tudo quanto he necessario para haver tempo sufficiente para meditar com madureza as deliberações. Demais em duas Cameras póde haver o espirito de partido, o que não fará dar boas Leys; e por este espirito de partido, sendo huma das Cameras perpetua, temos hum vicio Chronico n'hum Corpo que não acaba; temos hum vicio eterno, e irremediavel; quando vemos que huma Camera só, sendo temporaria, como ha de ser, se tem vicio he remediado este mal pelo *Veto* do Poder Executivo; por isso de modo nenhum se devem admittir as duas Cameras, e em consequencia approvo o artigo tal qual está; e ainda mesmo quando assim não fosse, de maneira alguma se deveria admittir o Conselho d'Estado, principalmente sendo elle do Rey: se elle tiver parte na Legislação, e além disto tiver *Veto*, virá o Poder Executivo a ter dupli-

cada influencia no Legislativo, virá a destruir a Liberdade em lugar de a estabelecer. Neste mesmo periodo se estabelece a dependencia da Sancção do Rey, o qual não terá *Véto* absoluto. = Eu entendo que elle he absolutamente necessario para contrapezar o Poder Legislativo, e para dar ás Leys a preponderancia necessaria. D'elle não póde resultar prejuiso algum á Causa Publica, e póde resultar-lhe beneficio. Marchando desta consideração, o Rey que está revestido do Poder Executivo, tambem em quanto deve ter a faculdade d'inutilizar todos os Projectos prejudiciaes á Publica utilidade, deve ter o *Véto* absoluto; porque o Rey nunca poderá dar o seu *Véto* a huma Ley verdadeirmente justa, sem se expôr a vêr contra si a Opinião Publica, e a ver-se accusado de injusto em todos os escriptos, principalmente havendo a Liberdade da Imprensa que estabelecemos. O ultimo principio de grande necessidade he o modo porque nenhum destes tres poderes possa arrogar-se as attribuições dos outros. Não me parece bem que se diga = o Poder Legislativo reside nas Cortes = dever-se-hia dizer = o Poder Legislativo residirá nas Cortes = parece que esta enunciação contém huma Prophecia, e que em lugar de exercitado se deve substituir regulado.

O senhor Trigoso. — Eu não vinha preparado para discutir a questão de se introduzir huma segunda Camara, nem ainda concebo bem o modo porque o Illustre Preopinante senhor Pinheiro a quer organizar; mas vinha preparado para fazer minhas reflexões sobre a fórma porque está concebido este artigo 21.°, e succede por hum acaso, que o senhor Guerreiro veio enunciar o mesmo que eu tinha tenção de dizer. Ha humas cousas certissimas, essenciaes, e constantes em todo o Poder ou Governo Representativo, e ha cousas que não são certas, e constantes, e que são motivos de discussão. A cousa certa que ha em todas as Constituições, e Governos Representativos vem a ser, que os tres poderes devem ser divididos, e devem haver regras fixas, e certas, que os regulem: agora a maior, ou menor auctoridade do Rey, o estabelecimento de huma segunda Camera, ou fazer sómente huma, isto essencialmente depende do systema Constitucional, he materia de discussão, e sobre que póde altercar-se de huma, e outra parte, sem prejuiso do systema Constitucional. Supposto isto, digo, que para a boa divisão destes poderes he necessario, que o poder do Rey não degenere para o Despotismo, nem o das Cortes degenere tambem para o mesmo Despotismo. Ora succede, e he quasi inevitavel nas sociedades a tendencia do Soberano para a arbitrariedade; e a rasão porque se tem introduzido tantos abusos vem a ser a extensão do poder Real, a qual pela continuação dos seculos veio a degenerar para poderes arbitrarios. Segue-se pois que quando as Nações devem cuidar da sua regeneração, vem a ser de grande importancia o dirigir este poder Real, para que elle césse de ser arbitrario, e se contenha nos seus justos limites, mas o medo de que póstos estes limites, inda o Monarcha possa passar a Despotico, tem feito que se lhe neguem poderes necessarios, sem os quaes as Cortes, ou o Poder Legislativo degenerariam tambem em Despotico. Eu não faço aqui as vezes de Procurador dos Reys, ainda que sou Portuguez, e ha pouco renovei o juramento de fidelidade ao Throno do nosso Monarcha e Sua Real Pessoa; sou Procurador dos Povos que fiárão de mim seus intereses, e por isso absolutamente digo, que a diminuição dos poderes necessarios á Realeza não só tende a diminuir a Dignidade do Rey em prejuiso dos Povos, mas ataca a Liberdade Civil da Nação. O que succede n'huma Constituição que estabelecendo huma só Camera de Legislação, estabelece hum artigo como he o 21.° destas bases. Neste artigo são concedidos ao Rey poderes muito limitados, poderes necessarios para a conservação do seu decoro, e conservação da liberdade dos Povos. A rasão porque são limitados he porque o Rey não tendo *veto* absoluto com que possa obstar a huma Ley injusta, e não tendo além disto pelo artigo 23.° a iniciativa directa das Leys; porque neste se diz = que esta só compete aos Representantes da Nação juntos em Cortes = vem a ser Mandatario das Cortes, e do Poder Legislativo, não tendo meios alguns de obstar a huma Ley injusta; e se usa do meio unico que tem que he o da força, então será obrigado a fazer huma revolução, que nunca se deve nem desejar nem promover; por isso he muito conveniente, e até necessario que ao Monarcha se conceda maior poder, ou seja com o estabelecimento de huma segunda Camera, ou com o *veto* absoluto. Mirabeau, que ninguem pode tachar de Realista, na Assemblea de França, quando se tratou a questão do *veto*, e das duas Cameras, disse que o *veto* absoluto era huma cousa necessaria no Poder Executivo, e que só elle podia fazer indispensaveis as duas Cameras. A prefereneia destes arbitrios deixo-a a maior discussão, por ora insisto na necessidade de admittir algum, e emendar o artigo.

O Senhor Braamcamp. — Não posso deixar de apoyar a moção do senhor Preopinante. Encarregado aqui de fazer a felicidade da Nação, não póde separar-se desta a idéa da sua utilidade. O Congresso não deixará de ter tido em vista tudo quanto ultimamente se ha ponderado a este respeito; mas alem disto digo, que he do maior interesse para a Nação que o Rey acceite esta Constituição. Portugal, entregue a si, não póde sustentar a sua independencia. A' vista disto parece-me ser de absoluta necessidade dar maior vigor á auctoridade Real do que se lhe dá por este artigo, e que seja preciso conceder-se o *Veto* absoluto. Não tenho a eloquencia necessaria para sustentar esta opinião, nem hábito de fallar em Publico, que he preciso para a obter. Porém deixo á consideração da Assemblea o que expuz para conceder que isto he absolutamente util, e necessario ás nossas circunstancias. Ella decidirá com a sabedoria de seus Membros.

O senhor Xavier Monteiro. — O estabelecimento de duas Cameras, ou do *Véto* absoluto tem sido o objecto da discussão. A idéa, e o estabelecimento de duas Cameras teve origem em Inglaterra em tempos turbulentos, e por occasião de acontecimentos extraordinarios: por quanto neste paiz o Parlamento, composto de Lords tanto espirituaes, como temporaes, costumando desde tempo immemorial ser convocado, e consultado, sem concurrencia dos Communs para a decisão de negocios graves, sentio-se no tempo de Henrique III com pequenas forças para resistir ao poder do Rey, e do Papa, com os quaes se achava empenhado em porfiada guerra: e foi por esta occasião que o Conde de Leicester, Chefe do partido dos Nobres, se lembrou de convocar pela primeira vez os Communs, e de dar corpo e consistencia á sua facção com este soccorro. Tal foi o estabelecimento das duas Cameras. O Parlamento desta forma constituido foi sempre mais instrumento do que obstaculo ao despotismo dos Reys durante as Dynastias de Plantagenet, e Tudor, e só no tempo dos Stuarts scintillárão nelle alguns rayos de Liberdade: porém esta mal entendida, e tão confusa, que só alguma certeza, e regularidade adquirio pela expulsão de James II, e subida ao throno de Guilherme III. Entretanto o acto d' *habeas corpus*, a liberdade d' imprensa, e o juiso por jurados são as unicas columnas da liberdade Ingleza, sem as quaes de pouco servirião as duas Cameras, como a experiencia de seculos fez patente. E estamos nós no mesmo caso dos Inglezes, ou em algum outro similhante, para que seja necessario chamar outra Camera em nosso soccorro? Certamente não. O receio que uma torrente de Leis desnecessarias rebente do seio de uma só Camera he o unico motivo attendivel que ouço allegar para a creação da segunda. E he fundamentado este motivo? Eu não o creio. Nós carecemos nas presentes circunstancias de muitas Leys uteis, precisamos reformar quasi todas as antigas; está por tanto o Corpo Legislativo mais indigente d' actividade que de estorvos. E he nesta occasião que nos aconselhão que levantemos barreiras á faculdade de legislar? Eu encaro este arbitrio como protector dos abusos existentes, e funesto á prosperidade publica. Argumenta-se com o exemplo da America Septentrional, que tem duas Cameras: respondo que a confederação da America, e as suas instituições republicanas differem tanto do nosso systema politico, como o seu territorio, e os seus costumes differem dos nossos. Os Americanos já gozavão não pequena liberdade, quando se separárão da Inglaterra; precisavão por tanto de menos Leys novas do que nós necessitamos. O mesmo respondo a respeito de qualquer exemplo derivado de outra Nação. Penso pois que em quanto os nossos Codigos não forem ordenados, e decretados, o que dará talvez assumpto para largos annos, todo o embaraço que se offerecer ao Poder Legislativo he essencialmente prejudicial á Nação. Encontro os mesmos inconvenientes no *Véto* absoluto que na segunda Camera; visto que em virtude delle póde o Rey a cada momento anullar sem recurso as mais bem combinadas decisões das Cortes. E não se crea que quando as Leys forem justas, e boas todos as devem achar taes, e o Rey as ha de sanccionar; por quanto a experiencia mostra a cada momento que as idéas de justiça não são as mesmas em todos os homens; como estamos diariamente vendo na differença de opiniões, e votos dos membros que compõe este Congresso, no qual as Leys, e Resoluções, que parecem uteis, e justissimas a huns, são julgadas superfluas, ou iniquas por outros. O argumento que se fortalece com a opinião de Mirabeau a favor do *Véto* absoluto, só poderá convencer aquelles que, desconhecendo o caracter politico de Mirabeau, ignorem que este homem celebre, sendo apparentemente liberal em 1789, acabou com sobejos creditos de corrompido, e servil em 1791. Demais: tanto o *Véto* absoluto, como as duas Cameras são inadmissiveis na Constituição Portugueza, por menos liberaes do que as bases da Constituição Hespanhola, cujo liberalismo de principios nós não podemos restringir sem nos affastarmos das Procurações que os Povos nos confiárão, e sem faltarmos ao que tão solemnemente por nós foi promettido, e jurado. He além disto necessario attender com grande reflexão a muitas circunstancias na concessão do *Véto*, ainda mesmo suspensivo, na occasião em que as Nações resurgem do Despotismo para a Liberdade. He nesta occasião que o ardor pela felicidade, e independencia, longo tempo represado, e como amortecido, alcança em seu impeto novas forças que lhe erão desconhecidas, e despresa, e reprova como illegitimas todas as restricções que lhe apresentão. Assim a Constituição Franceza de 1791, concedendo ao Rey um *Véto* suspensivo até á terceira Legislatura, fez ao desgraçado Luiz XVI um tão funesto presente, que apenas delle fez uso applicando-o aos Decretos contra os Emigrados, e Padres não juramentados, perdeo sem regresso a popularidade que ainda lhe restava, e correo sem remedio ao precipicio. Concluo por tanto que o *Véto* mesmo suspensivo, que tiver lugar na Constituição, deverá ser muito restricto, e só applicavel em casos determinados, antes da formação dos Codigos: decretados os quaes poderá, e deverá então ser dada maior ampliação ao *Véto*, ou ser estabelecido qualquer outro embaraço á producção immoderada de novas Leys, a qual depois de promulgados os Codigos eu contemplo como perniciosa. Entretanto que no momento actual nada concebo mais contrario, e nocivo á liberdade, e prosperidade dos Portuguezes, nem mais opposto á letra, e espirito das nossas Procurações, e a solemnidade dos nossos juramentos, do que a introducção do *Véto* absoluto, ou a creação de duas Cameras nas bases da Constituição.„

Os senhores Borges Carneiro, e Baeta arguirão no mesmo sentido, e ficou a discussão adiada para a Sessão seguinte.

O senhor Martins do Couto expoz, que lhe parecia necessario augmentar o numero dos Tachygraphos,

ou tomar outra qualquer medida que á Commissão do Diario parecesse melhor para se conseguir que os discursos dos Senhores Deputados sejão escriptos no Diario das Cortes, por ser este o meio unico de refutar as asserções calumniosas, pouco exactas, e ás vezes até injuriosas aos Senhores Deputados, e ao Congresso, que muitas vezes se lhes attribuem nos Diarios, e Gazetas particulares. E disse que no Diario intitulado *Correio do Porto* de 16 do corrente, por extracto do *Patriota* num. 110. se diz que elle dissera na Sessão, em que se tratou da admissão do Projecto do Senhor Peixoto, contrario ao do Senhor Gyrão a respeito da Companhia do Porto, que hum dos obstaculos que os Inglezes quizerão pôr em Agosto á nossa Regeneração fóra o de espalharem pelos povos vozes de que se hia a tratar da extincção da Companhia; quando todo o Congresso muito bem sabia que elle tal não disse, e sómente affirmou que os antagonistas da Regeneração tinhão espalhado no Douro aquellas vozes, que a Junta Provisional do Governo se vio obrigada a desmentir por Editaes Publicos; e que em outras épochas tinhão os Negociantes Inglezes requerido ao seu Governo a extincção da Companhia, prova de que a sua prompta anniquilação entrava nos seus interesses; e que nunca dissera que os Inglezes se oppuzerão á nossa Regeneração. Que para evitar taes inexactidões para o futuro pedia que se tomassem as medidas que apontava; e que fazia esta declaração perante o Congresso para que passando ao Diario das Cortes servisse de hir corrigir a erronea opinião, a que o dicto Periodico ha de ter dado occasião. „ *Assim se decidio*, e

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume — João Baptista Felgueiras, Secretario.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 21.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1821.

SESSÃO DO DIA 23 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Lerão-se diversos Requerimentos, que forão remettidos ás respectivas Commissões.

O senhor Guerreiro, em nome da Commissão de Legislação, leo os seus informes sobre huma Petição dos Moradores de Villa Boim, relativa a huma Provisão do Desembargo do Paço, para alli se não venderem vinhos de fóra do Termo, em quanto os houvesse do mesmo Termo; e sobre huma Representação do Corregedor de Portalegre ácerca da prisão dos salteadores, referindo-se a hum Projecto de Policia. Forão approvados.

O senhor Borges Carneiro, por parte da Commissão de Fazenda, leo huma Proposta sobre a reducção das Despesas Publicas, que foi declarada urgente; e, lida segunda vez, foi admittida á discussão, mandou-se imprimir, e he a seguinte:

PROPOSTA.

Se convirá, vista a presente urgencia do Thesouro Nacional, fazer-se alguma reducção, e qual, nas despesas seguintes, que se estão fazendo em cada anno, como consta do orçamento remettido pelo Ministro da Fazenda.

Com o Exercito	4:718.200$000
Em que entra o Commissariado com	1:342.000$000
Marinha	922.000$000
Casa Real	258.100$000
Em que entrão Pensões, etc. pagas por João Lourenço	78.000$000
Ordenados de Criados do interior do Paço	40.000$000
Archeiros	12.000$000
Jardim Botanico	6.000$000
Tapada de Mafra	1.000$000
Falcoaria	3.500$000
Palacio de Cintra e seus Criados	1.600$000
Couteiros	10.000$000
Casa das Obras	15.000$000
Cavalhariças	80.000$000
Musicos Instrumentistas	12.000$000
Pensão annual ao Duque de Victoria	3.000$000
Academia das Sciencias	6.200$000
Convento de Mafra (além da Tapada)	19.000$000
A saber: sustentação dos Religiosos	9.600$000
Concerto dos Edificios	4.300$000
Ordenados dos Empregados	4.600$000
Obras do Palacio da Ajuda	178.000$000
Patriarchal	230.000$000
Destas e outras despesas constantes do orçamento, combinadas com a despesa, resulta no anno de 1820, sem entrarem as despesas chamadas Prevenções, o deficit	341.000$000
Receita total	7:677.139$368
Despesa sem as Prevenções	8:519.100$000

O senhor Vanzeller leo o Parecer da Commissão de Manufacturas e Artes ácerca do Requerimento de Lefranc e Companhia, relativo á huma Fabrica de algodão e seda. Ficou adiado.

Proseguio-se em discutir o artigo 21.º das Bases da Constituição. Questionou-se: se o Poder Legislativo devia residir em huma só Camera, ou em duas; e se o Rey devia ter o *Véto* absoluto, ou suspensivo, ou de nenhum modo. Ao que disse:

O senhor Pereira do Carmo. — Vou pegar da questão no mesmo pé em que a deixou a discussão de hontem. Parece-me que tres forão as opiniões, que se pronunciárão nesta Augusta Assemblea. A primeira, que na formação do novo pacto social se devião decretar duas Cameras. A segunda, que no caso de se não decretarem, se devia conceder ao Rey

o *Véto absoluto*. A terceira, que se não devião formar as duas Cameras, nem conceder ao Rey qualidade alguma de *Véto*. Direi o que me occorre sobre cada huma destas opiniões, e pela mesma ordem com que forão enunciadas.

E em quanto á primeira, os senhores Deputados que produzirão esta opinião, sobre a inculcarem como mais liberal, a fundamentárão nos perigos, que podião resultar de não haver hum corpo intermediario, que servisse de medianeiro entre o Rey, e a Nação; pois que dando-se huma só Camera legislativa, e subjeita a facções, e a partidos, era muito de recear, que se precipitasse sobre o poder Real, fazendo então degenerar a Monarchia Constitucional (o só Governo que eu desejo, e todos nós desejamos) em Republica, e por consequencia em Anarchia. Em huma palavra adoptárão aquella mesma opinião, que nestes ultimos tempos ha sido a dos celebres Publicistas *Benjamin Constant*, *Lanjuinais*, e do benemerito auctor *do Campeão Portuguez*.

Eu respondo em primeiro lugar, que a machina politica he já de si mesmo muito complicada; e que os Legisladores providentes, longe de augmentar-lhe as rodas, devem muito principalmente esmerar-se em simplifica-la quanto seja possivel, e desviar todos os tropêços, que podem embaraçar, e empecer ao seu gyro. Ora, sendo este principio de eterna verdade, julgo eu que muito vamos complicar o nosso pacto social com a creação de huma segunda Camera; mormente quando me lembro que a Nação he huma, e que por analogia á Representação Nacional deve ser huma.

Respondo em segundo lugar, que só respeito por melhor aquella Constituição, que me parece mais accommodada aos costumes, e differentes circunstancias do paiz a que se destina: e levado deste principio he que procuro, quanto o permittem as luzes do seculo em que vivemos, conciliar as nossas novas instituições com os nossos bons, e antigos usos, e costumes. Ora, correndo eu os settecentos annos da vida politica desta Monarchia, nada vejo em sua Historia que se assemelhe com o estabelecimento de duas Cameras, que nos propõe o Senhor Pinheiro: eu não vejo senão Cortes e Rey, Rey e Cortes. Talvez que alguem diga, que nessas mesmas Côrtes se contrabalançavão os Poderes, e equilibravão as pertenções dos Tres Estados do Reyno, Clero, Nobreza, e Povo; porque deliberavão em Cameras separadas: mas observo, (sobre não ser exacta a comparação), que não foi esse o nosso bom, e antigo uso e costume desde o berço da Monarchia, e que só na sua velhice, isto he, no fraco reynado do decrepito Cardeal Rey he que pela primeira vez se introduzio nas Cortes de Lisboa de 1579. Os mesmos Filippes, que forão tachados, e com rasão, de usurpadores, se conformárão sempre ao costume antigo, assim nas Cortes de Thomar de 1581, como nas de Lisboa de 1583, e 1619, e só deixou de se pôr em effeito desde a Acclamação do Senhor D. João IV. em 1641, porque desde então começou a prevalecer o principio de dividir para reynar.

Respondo em terceiro lugar, que a segunda Camera proposta como mediadora entre o Rey, e a Nação, para sustentar o equilibrio da Monarchia Constitucional entre a anarchia, e o despotismo, não pode desempenhar os altos fins a que a destinão seus Auctores, e isto por huma rasão bem simples, e he, porque não póde guardar entre hum, e outro Poder, a mais exacta e rigorosa imparcialidade; e por consequencia falta-lhe o requisito essencial para ser medianeira entre o Rey e a Nação. Prova-se: esta segunda Camera, ou ha de sahir da massa da Nação, ou da classe privilegiada dos Nobres. Se da primeira, não se póde reputar imparcial, porque naturalmente hade inclinar-se a favor de seus Constituintes, de quem recebe poderes, e consideração. Se da segunda, além de não admittirmos já Classes na formação da Representação Nacional, aonde só figurão individuos; he claro que tambem se hade bandear a favor do Poder Arbitrario, de quem está na posse de receber honras, e mercês, com que tem medrado á custa das outras classes. O Illustre Preoponente lançou mão da antiga Historia das Republicas Grega, e Romana, e bem assim da Historia das Republicas da Italia na idade media, para fundamentar a sua opinião, sem se lembrar que os tempos são mui outros do que d'antes erão: pelo contrario eu lançarei mão da Historia de nossos dias para defender a minha. Nos derradeiros annos do seculo passado huma grande Nação formou duas Cameras do Poder Legislativo, huma a que deo o nome de Conselho dos Quinhentos, e outra dos Anciãos: que resultou desta defeituosa organização social? A continuação das desgraças da França.

Respondo em quarto, e ultimo lugar, que detesto mais o despotismo de cem, ou duzentos, de que o despotismo de hum só, como sábiamente ponderou o Senhor Trigoso: mas digo, que o despotismo anda quasi sempre annexo á perpetuidade do cargo, e por isso he mais de recear do Poder Executivo, (que alem da perpetuidade, tem na sua mão as graças, e a força) do que de huma só Camera Legislativa, que dura tres mezes; que se renova todos os annos, ou de dous em dous, e dos homens mais sábios e seguros da Nação, que tem muito a perder em qualquer onda revolucionaria, que o mar agitado das paixões póde mui bem lançar sobre elles mesmos. Não he natural que os que tem a perder, folguem com as revoluções, e gostem da anarchia, que ellas trazem comsigo: os *Sans-Culottes* de todos os paizes são os que muito se comprazem com as aguas turvas, porque nellas he que esperão fazer vantagem.

Mas *se não ha duas Cameras*, dizem outros Illustres Deputados, *deve conceder-se ao Rey hum Véto absoluto*. Eu reputo o *Véto absoluto* huma monstruosidade politica, porque o Rey vem, por via desta prerogativa, a embaraçar a acção do Poder Legislativo, e então rompe-se inteiramente o equilibrio dos tres Poderes: de maneira que lidando nós por nos afastarmos da anarchia vimos por meio daquella concessão, a cahir nas mãos do despotismo. Para salvar todos estes embaraços, he que o Projecto concede ao Rey o *Véto não absoluto*, como unico meio de conciliar todas as collisões: e he por isso que julgo muito exagerada a terceira opinião; pois he bem sabido que competindo ao Rey a execução das Leis, muito melhor desempenhará este dever, se tiver alguma parte na sua formação. Opponho-me por tanto ás duas Ca-

Art. 4.° Que estas providencias sejão interinas, em quanto pelo Regulamento não se adoptarem outras.

—•—

SEGUNDA.

Art. 1.° Que se nomeie huma Commissão permanente, composta de tres Membros, encarregados de vigiarem sobre a segurança da Nação, e de seus Representantes.

Art. 2.° Que a esta Commissão venhão as partes telegraphicas de todos e quaesquer Navios que se avistarem e entrarem na fóz com as declarações do estylo; recommendando-se a maior actividade neste serviço, e fazendo-o pôr naquelle pé de perfeição de que elle he capaz, para que as noticias sejão transmittidas á Commissão sem perda de hum momento.

Art. 3.° Que apenas entrar qualquer Vaso de Guerra se dê logo parte à Commissão; e com muita particularidade qualquer Embarcação que venha da Corte do Rio de Janeiro, ou de outro Porto do Brazil, trazendo Despachos ou noticias, que possão interessar a Cousa Publica.

Art. 4.° Que sendo necessario a Commissão se entenderá com a Regência para as providencias do momento; dando parte ao senhor Presidente das Cortes para as convocar logo, a qualquer hora que seja, se o caso exigir essa medida.

Art. 5.° Que se encarregue á Policia a maior vigilancia, assim na Capital como nas Provincias. — Que os Corregedores fiquem responsaveis por sua conducta, se não participarem o estado da opinião publica em suas respectivas Comarcas, e se não procurarem mantello no melhor pé; ou deixarem de dar conta dos casos occurrentes, que possão influir na segurança publica, ou encontrar as ideas liberaes recebidas. — De qualquer caso importante a Policia dará parte á Commissão.

Art. 6.° Que os Generaes das Provincias participem á Commissão qualquer caso que diga respeito á segurança da mesma Provincia: e os Governadores dos Portos de Mar fação iguaes averiguações por Proprios a cavallo, e com a maior recommendação de brevidade, se Correio mais prompto não houver, de todo e qualquer caso que occorrer, que possa causar inquietação a respeito de nossa segurança, e com muita particularidade se apparecerem Navios de Guerra, ou ainda de Transporte, em tal numero que deixem lugar a poder-se suspeitar huma Expedição, que não seja commercial.

Art. 7.° Que a Regencia communicará á Commissão todas as noticias que tiver de seus Agentes, ainda as mais particulares de nossas relações politicas com as Nações Estrangeiras.

Art. 8.° Que a Commissão informará de tudo o que lhe parecer conveniente o Congresso das Cortes, para se adoptarem as medidas convenientes, e cada hum dos senhores Deputados poder propôr as que lhe parecerem de interesse para a Nação.

—•—

TERCEIRA.

Art. 1.° Que a Regencia mande apresentar sem demora a esta Assemblea os orçamentos de todas as despesas do anno corrente, e dos fundos com que podemos contar para lhes fazer face.

Art. 2.° Que no fim de cada mez a Regencia mande apresentar na Assemblea o orçamento das despezas do mez seguinte.

Art. 3.° Que a Regencia mande todos os quinze dias a esta Assemblea huma Tabella geral de todos os dinheiros que se acharem nos cofres Nacionaes, existentes fóra do Thesouro publico, com declaração da Terra e Comarca a que pertencem — das quantias que são em metal, ou papel — do Ministro, ou Funccionario a que se acha encarregada a arrecadação — da qualidade, ou natureza do fundo a que pertence; isto he, se á decima, sisa, etc.

Art. 4.° Que todos os dias venha do Thesouro a esta Assemblea o Mappa indicativo do dinheiro, que naquelle dia entrou, e sahio, na fórma que se tem practicado; e, quando não houver Sessão, o senhor Secretario da Repartição o receba em sua casa, e o faça guardar na Secretaria em o primeiro dia della.

—•—

QUARTA.

Art. 1.° Que o Ministro da Guerra apresente com a brevidade possivel o estado das Fortificações, que se tem mandado fazer na direita, e na esquerda do Tejo.

Art. 2.° A força, que as guarnece, e defende. — Quaes são os Officiaes, que as commandão. — Quaes os que commandão as Torres da Barra e Rio, e qual a força que estas tem. — Seus provimentos, e munições.

Art. 3.° Estado actual da Guarnição da Capital.

Art. 4.° Estado actual de defesa, em que se achão as Costas do Reyno. — Forças, que as guarnecem, e defendem. — Officiaes, que commandão.

—•—

QUINTA.

Art. 1.° Que o Ministro da Marinha apresente com a maior brevidade possivel huma conta do

meras, e ao *Véto absoluto*, conformando-me inteiramente com o artigo 21 do Projecto das Bases.

O senhor Annes de Carvalho. — Dous são os pontos substanciaes que nos occupão neste artigo das Bases. 1.°: Se acaso será conveniente que haja duas Cameras: 2.° Se deverá haver *Véto*, e se este ha de ser absoluto, ou resumido, ou nenhum. Em quanto ao 1.° propoz-se-nos hum Projecto para estabelecer duas Cameras Legislativas. Mas quaes são os elementos que devem entrar na segunda Camera Legislativa? Não se nos deo outro dado, senão ser Electiva, e mais nada absolutamente. Por consequencia o Projecto da segunda Camera está concebido com huma nimia generalidade, com huma demasiada abstracção, e não nos dá lugar a podermos julgar da sua influencia, boa ou má, sobre a Nação; nem da boa, ou má coherencia com os outros pontos das Bases da Constituição. Se acaso se nos dissesse o tempo que deverião durar os Membros desta segunda Camera; se além disso se nos determinasse a sua perpetuidade; se se nos designasse a natureza de seus elementos [isto he, se elles deverião ser escolhidos em attenção á sua Nobreza, ás suas riquezas ou talentos, ou se se deveria fazer huma combinação destes tres elementos] então já se nos offerecia alguma cousa por onde pudessemos julgar se o projecto era adoptavel, ou não. Mas, como já disse, o Projecto elevou-se a huma entidade demasiadamente arbitraria, e que offerece muito poucos pontos seguros para ser comparado com a sua influencia, boa ou má, e com sua coherencia com a Constituição: daqui resulta o segundo defeito do mesmo Projecto, e vem a ser; não se poder applicar á experiencia. Eu tremerei sempre de theorias que não podem ser verificadas pela experiencia; porque as idéas concebidas, e propostas simplesmente pela imaginação intellectual, illudem muito: por isso toda a theoria com a experiencia he incomparavelmente para mim mais concebivel do que a outra que se limita a estas idéas intellectuaes. Agora nós não nos podemos valer de experiencia alguma para julgar da bondade, ou maldade do Projecto, segundo elle he apresentado. Se acaso queremos tomar esta experiencia do tempo do Directorio, não podemos saber se estará em coherencia com elle ou não. Se acaso o quero comparar com o systema complicado dos Tribunaes, não posso; porque não he possivel comparar factos, com factos, quando de huma parte vejo estes factos, e de outra não acho senão abstracções. Se o quero comparar com o resultado das duas Cameras de Inglaterra, ou da America do Sul, acho-o nas mesmas circumstancias; em fim, qualquer experiencia que se quizer fazer relativamente aos Governos que tenhão relação com o que este Projecto quer, não he possivel comparalla com elle, porque não apresenta relações para esta comparação. Por conseguinte he muito perigoso o systema; porque todo o Projecto que não póde ser julgado pela experiencia, e certeza da verdade, he muito perigoso. Deste segundo defeito nasce hum terceiro, e vem a ser: offerece-se-nos este Projecto para Base de Constituição. Que cousa he Base de Constituição? He hum principio geral, muito fecundo em conclusões practicas, e conclusões que estejão em coherencia com esse principio, porque não são mais que huma deducção do principio mesmo. Agora demos essas Bases ao Congresso, e diga-se: haverá huma Camera Electiva; he preciso daqui deduzir outras conclusões que estejão em coherencia com este principio. Desejo saber que conclusões hão de tirar os que houverem de fazer a redacção da Constituição? Nenhuma, porque isto he abstracto, não he concreto, não he individualizado, não contém em si dados para o que os Redactores da Constituição houverem de fazer. Logo, não podendo este Projecto servir para Base; não podendo além disso ser examinado, e posto em prova pela experiencia; e tendo sobre tudo o ser demasiadamente novo, e abstracto, segue-se que elle não se póde approvar, nem desaprovar; porque não se sabe se póde ter influencia boa, ou má na Nação. Mas já que não podemos examinar o Projecto como podia ser comparando-o com a experiencia, limitemo-nos á sua generalidade; que he o mesmo que dizer, que não póde ser examinado, senão debaixo deste ponto de vista: que bem ou mal podem fazer em Portugal dous Corpos Legislativos, sem que se designe a natureza de cada hum? Assim se póde analysar a questão. A' primeira vista vê-se hum defeito neste Projecto: vem a ser, o complicado systema Legislativo. Todas as vezes que o systema Legislativo se complica, resulta hum mal, principalmente se acaso este mal se póde evitar. Deste defeito de ser mais complicado resulta outro, que vem a ser; não se admittir unidade de Legislação, e nada convem mais que isto. Ora o Projecto concebido assim apresenta este segundo prejuiso. Mas dir-se-ha: assim mesmo se complicou justamente; porque, simplificada a Legislação, a sua mesma simplicidade obstará ao bem da Nação. Examinemos qual das duas cousas he melhor. De que he que se trata? da creação de hum corpo, da creação de dous corpos Legislativos, ou de dar á Nação Representantes que tenhão a maior sabedoria possivel, e que sejão o mais isemptos de paixões particulares; Representantes que toda a sua paixão seja o bem publico, que o Cidadão para elles seja tudo, e o homem nada? Agora examinemos se será conservada a Sabedoria, e a boa vontade com dous corpos melhor do que com hum. Se acaso os dous Corpos forem mais numerosos que hum, então he certo que poderá haver mais Sabedoria nos Legisladores. mas, se nisto consiste, augmentando o unico Corpo Legislativo, se teria conseguido o objecto: por conseguinte não se póde dizer, que duas Cameras Legislativas tenhão mais Sabedoria que huma. Faria mais vontade? Pelo commum não. Não posso imaginar que os mesmos homens por estarem unidos em huma Salla, ou separados em duas, tenhão mais amor ao bem commum; com que, tão pouco se póde concluir que tenhão mais paixão pelo bem da Nação. Finalmente, haverá menos numero de paixões? Creio que não; de modo nenhum: e pelo contrario, eu julgo que em duas Cameras haveria mais paixões. Em todo o Corpo Legislativo ha, e deve haver indispensavelmente partidos: se os Corpos Legislativos são dous, multiplicão-se as paixões; porque além das paixões particulares que haveria em cada hum dos Corpos Legislativos, estas paixões farião dividir-se entre si as Cameras, e em consequencia resultarião

entre ellas divisões, e partidos, como se observa em Inglaterra, e em todas as outras partes onde ha este genero de Governo; logo não se póde dizer que o Projecto de duas Cameras Legislativas, resolva o grande Problema de dar mais segura, e sabia Legislação á Nação. Mas diz-se: dous Corpos favorecem mais a Liberdade da Nação do que hum Corpo. Não sei; confesso que para mim he enigma que não posso decyphrar. Em hum Corpo só vejo huma Representação Nacional, vejo por consequencia a identificação dos interesses dos Nacionaes, e vejo por consequencia mais interesse, e propensão nos Membros para fomentar a liberdade da Sociedade. Nas duas Cameras já não vejo isto. Necessariamente alguma das Cameras ha de ser superior á outra. Necessariamente alguma das Cameras ha de ter interesses privados, aos quaes ha de querer sacrificar os do bem commum. Pergunta-se: haverá menos precipitação? A isto já tem respondido muito bem alguns dos Preopinantes. Não se póde julgar a precipitação inherente a hum Corpo Legislativo: quando mais, será este hum defeito de hum Corpo Legislativo mal regulado, cujo defeito se póde remediar logo que se regule de hum modo melhor a maneira de Legislar, para o que tem-se inventado innumeraveis methodos. Mas supponhamos que nenhum destes methodos chegasse a obter o resultado: supponhamos que huma Camera fosse precipitada a pesar de tudo: e duas, porque o não serião? Se a primeira seria precipitada em propôr as Leys, a segunda, rival da primeira, seria tambem precipitada em resolver as Leys que a outra propoz, e assim teriamos huma dupla precipitação. Talvez que o melhor modo de defender o tal projecto seja o de considerar huma das Cameras como hum Corpo conservador. Porém eu respondo primeiramente que nas Bases da Constituição se assenta como hum Corpo conservador o Conselho de Estado. Em segundo lugar, que em toda a Sociedade não ha senão hum Corpo verdadeiramente conservador: vem a ser, hum bom systema de Eleições, huma boa liberdade de Petição, huma opinião publica, franca, e determinada, resultado da Liberdade da Imprensa. Quando houver estes tres elementos a Sociedade será perfeita, e boa, senão permanecerá em eterna escravidão, ou ficará em huma perpetua fluctuação. Por consequencia para eu ver se este projecto das duas Cameras, se podia abraçar como conservador, era necessario que se explicasse a sua natureza, e elementos. E então veria se era conservador, ou destruidor; porque huma segunda Camera póde ser huma, e outra cousa, segundo os seus elementos: como estes não se disignárão, não podemos dizer se será huma cousa ou outra. Logo, resumindo, concluo: que me parece que o projecto como elle he proposto não se deve admittir. Daqui passo ao *Véto*. A questão he se se deve dar hum *Véto* que seja absoluto, ou suspensivo. Direi brevemente a minha opinião a este respeito. Sendo a Ley a expressão resumida da vontade, da unidade, e da pluralidade, achar hum Corpo Legislativo que exprima a vontade da Nação, he o grande problema que se pertende resolver. Para isto o primeiro elemento, e o mais principal he o das Eleições. Se ha hum plano bem ordenado, então he summamente provavel que os Deputados da Nação exprimão o mais aproximativamente que he possivel a vontade da Nação. Mas ainda mesmo que o plano seja bem concebido, com tudo póde acontecer que os Deputados ou por ignorancia, ou por erro, ou por malicia, ou por precipitação, não acertem a exprimir bem a vontade da Nação. Eis-aqui porque se julgou necessario recorrer a hum poder que rectificasse os desacertos que pudesse haver neste Corpo Legislativo, e assim expressasse melhor a vontade Nacional. Se acaso o Poder Executivo concorda com o Legislativo, resulta daqui a summa probabilidade de que o Legislativo exprima o melhor possivel a vontade da Nação: mas se acaso ha divergencia, segue-se o *Véto*. Neste caso onde diremos que está o acerto? Da parte do Corpo Legislativo, ou do Corpo Executivo? Examinemos o Corpo dos Deputados. Este tem por si muitas vantagens que não tem o Poder Executivo: primeiro tem grande pluralidade, e he mais provavel que cem Homens acertem, do que hum; ainda que se considere acompanhado dos seus Secretarios, e do seu Conselho. Em segundo lugar, o Corpo Legislativo tem por si a confiança da Nação, esta he grande vantagem. O Corpo Legislativo, fazendo publicas, e frequentes as suas Sessões, póde merecer a confiança da Nação: a Nação o escolheo, e o mantem: mas não se póde dizer igualmente que tenha sempre o Poder Executivo a opinião da Nação. Terceiro: o Corpo dos Representantes tem a vantagem de que elles são escolhidos de todos os pontos do Territorio; estão em contacto com toda a Nação; podem entender melhor a vontade, e a opinião da Nação do que hum Poder que, estando no centro, está mais distante da circumferencia. Quarta vantagem: o Corpo Legislativo he muito numeroso, por consequencia aproxima-se mais á vontade geral; porque á proporção que as vontades particulares dos individuos se aproximão entre si, assim tambem se aproximão á vontade geral da Nação; e, tendo por si esta vantagem que não goza o Poder Executivo, tem huma probabilidade mais para o acerto. O Corpo Executivo tem huma vantagem que não tem o Corpo dos Deputados, que he a practica da execução: e isto he de muito valor. Mas os Deputados nem por isso deixão de ter tambem esta vantagem, porque as acções do Poder Executivo hão de ser observadas pelos Representantes da Nação, que as podem patentear. Logo, ainda que o Corpo Executivo tenha alguma vantagem, não se póde dizer que as tenha todas. Por conseguinte posso estabelecer esta conclusão: he mais provavel que acerte o Corpo Legislativo do que o Corpo Executivo; mas, como o ser provavel não he ainda ser certo, he aqui onde he bom o *Véto*; porém não *Véto* absoluto, porque se se adopta o *Véto* absoluto, he o mesmo que se se dissesse: apesar de haver mais probabilidade para o acerto no Corpo Legislativo que no Corpo Executivo, queremos com tudo que decida o Corpo Executivo. Eis-aqui por tanto a rasão porque adopto hum *Véto*, mas não hum *Véto* absoluto. Acresce mais: não convém carregar de prerogativas o Poder Executivo. Sabe-se que, além de ser elle Senhor da acção da Sociedade, tem outras considerações moraes. O Poder Executivo em Portugal, e em outras Monarchias tem a seu favor o lustre do Throno; e sabe-se bem que qualidade de potencia he esta, para influir na imaginação dos Homens. Em 2.° lugar, tem o lustre de huma familia antiquissima, Hereditaria, e

Historica: o que dá hum grande poder moral, que he superior muitas vezes por seu influxo ao poder physico. Em 3.° lugar: o Poder Executivo he acompanhado de huma grande elevação. Todas estas potencias moraes o fazem adquirir huma força immensa. Se acaso nós lhe accrescentassemos hum *Véto* absoluto davamos-lhe huma terrivel preponderancia sobre o outro; quanto mais, que o Poder Executivo ha de ter indispensavelmente a iniciativa das Leys, legal, ou illegalmente: ha de ter esta iniciativa legal pela Constituição, e ha de poder ter esta iniciativa illegalmente pela influencia que póde ter para encaminhar a seus desejos os resultados. Eis-aqui outro poder, e outra vantagem do Corpo Executivo. Ora agora eu não sei que isto se possa conciliar com o equilibrio que deve haver indispensavelmente entre os poderes. Não sei que isto se possa conciliar com o equilibrio, havendo hum poder tão grande, tão perenne, e tão perpetuo. A balança indispensavelmente propenderia a seu favor. Se acaso assim póde (como tenho dicto) haver equilibrio, eu não o percebo.

O senhor Serpa Machado. — O digno Membro que vem de fallar prevenio grande parte das minhas reflexões, porém nem por isso deixarei de expôr as minhas idéas sobre este objecto, referindo ás minhas considerações á proposição principal deste artigo, que entrega ás Cortes o Poder Legislativo, dependente da Sancção temporaria do Rey. Examinemos primeiro quaes são os males que resultão deste systema de organização, e a sua importancia. Vejamos em segundo quaes são os remedios destes males, e se os que hontem se indicárão são efficazes, e em fim se pela insuficiencia destes se poderão indicar outros melhores, e que sem destruirem a proposição estabelecida no artigo, remedeem ou diminuão seus inconvenientes.

São dous os principass inconvenientes que nascem da concentração do Poder Legislativo em hum só congresso, primeiro a multiplicidade, e inconstancia de Leys que se desfazem humas ás outras, o segundo consiste na precipitação com que são formadas. Nisto todos concordão, assim como que similhantes males são verdadeiros, e graves. Os remedios que se lhe indicárão na discussão de hontem no meu parecer são ineficazes, porque duas Cameras representativas, sendo compostas dos mesmos elementos, necessariamente hão de dar os mesmos resultados, com o duplicado vicio de destruirem a unidade; e o *Véto* absoluto me parece hum remedio peior que o mal; e não posso conceber como o parecer de hum homem, por mais respeitavel que seja, por maior confiança que nelle tenha depositado a Nação, a não ter os attributos da Divindade, deva pesar mais que o de cem ou mais homens que representão tres milhões de habitantes. A' vista de remedios tão insuficientes, nenhum juiso prudente se abalançará a usar delles, mormente quando se poderão indicar outros que sem alterar a proposição estabelecida no artigo, remedeem os apontados inconvenientes.

A precipitação na fatura das Leis, póde evitar-se com multiplicadas discussões, com largos espaços entre humas, e outras, exigindo segundo a gravidade das materias ametade, duas terças ou tres quartas partes de votos, e mil outros meios que a madureção as deliberações.

Em quanto á multiplicidade, e inconstancia das Leys, talvez se pudesse suggerir hum meio simples, que até aqui não tenho ouvido lembrar, e he o de restringir a iniciativa das Leys ou a huma Commissão escolhida das Cortes, ou á Deputação permanente das mesmas, que se ha de estar em innacção de humas para outras Cortes, se poderia occupar utilmente iniciando, e preparando as Leys que deverião discutir-se, e approvar-se no Congresso periodicamente reunido.

Concluo por tanto que a proposição tal qual está se deve conservar no artigo 21.°

O senhor Bispo de Beja. — Na discussão do artigo 21.° das bases da Constituição, que declara que o poder Legislativo reside nas Cortes com dependencia da sancção do Rey, o qual nunca terá o *Véto* absoluto, hum Illustre Deputado desta Augusta Assemblea foi de parecer que seria muito conveniente que houvesse como huma segunda Camera, a qual deveria ter parte na formação das Leys. Mostrou com rasões muito solidas, que esse meio seria mais conducente para se estabelecerem Leys sabias, que promovessem a felicidade, e tranquillidade dos Cidadãos. Esta opinião porém foi refutada por outros Illustres Deputados com fundamentos tambem muito solidos; de maneira que fallando com toda a ingenuidade, não me attrevo a formar juiso decisivo sobre este ponto. Não duvidarei porém acceder ao juiso da maior parte.

Pelo que respeita ao *Véto* absoluto. Hum Illustre Deputado sustentou, que se devia attribuir ao Rey esta prerogativa para dar a devida consideração á sua Real Pessoa. Nessa opinião encontro grandes difficuldades. Esta materia deve ser considerada debaixo desse ponto de vista. O Rey ou ha de ficar reduzido simplesmente á negativa sobre as Leys feitas nas Cortes, ou alem dessa prerogativa ha de poder dispôr das honras, e empregos lucrativos. No primeiro caso pouco ou nada se concede ao Rey, e até se póde affirmar, como mui judiciosamente advertio hum Illustre Deputado na Sessão antecedente, que similhante prerogativa seria fatal ao Rey. Priestlei em hum dos seus discursos sobre a politica diz, que se o Rey d'Inglaterra estivesse reduzido á simples negativa, seria hum fraco recurso. O seu Reyno acabaria logo no dia seguinte áquelle, em que o Rey se tivesse servido deste direito. No seguinte caso se concederia ao Rey mais do que convem. A balança dos poderes não se conservaria em o justo equilibrio. A grande influencia, que ao Rey dá a faculdade de dispôr das honras, e empregos lucrativos, fará que o Rey possa facilmente abusar do *Véto* absoluto, e em consequencia virá a ser inutil o poder Legislativo, que segundo a Constituição reside nas Cortes. Huma Constituição será perfeita se os poderes estiverem de tal maneira distribuidos, que as reacções sejão constantemente iguaes ás acções. E porque o Governo de Inglaterra não tem esta perfeição, por isso a influencia do Rey he tal, que nenhuma cousa se apresenta á sua sancção, sem que elle esteja prevenido, e antecipadamente tenha approvado.

Neste conflicto de opiniões o meu voto he, 1.° que se conceda ao Rey o *Véto* com as mesmas modificações, que se achão postas pela Constituição Hespanhola: 2.° que se attribuão ao Rey todos os direitos, e prerogativas, que tambem se achão determina-

das na mesma Constituição, sem que soffrão o mais leve desfalque. O poder do Rey he fundado sobre duas Bases, a saber, a opinião, e o interesse. Não se póde negar que a Pessoa do Rey he considerada como sagrada, e inviolavel, e observaremos esta veneração não só na Hespanha, e Portugal, mas ainda na mesma França, e Inglaterra. Porém isto não basta. He preciso ajudar, e sustentar esta veneração com o interesse, fazendo que o Rey tenha influencia sobre os outros Poderes, a fim de se conservarem em perfeita harmonia.

O senhor Pereira da Sylva. — A Liberdade do Cidadão está fundada mui particularmente na justa distribuição dos tres Poderes, e no perfeito equilibrio que elles devem guardar entre si: huma vez que algum se arrogue as attribuições do outro em breve desapparece a Liberdade. He muito de recear, sem duvida o despotismo do poder Executivo, e por isso deve a Constituição oppor-lhe obstaculos invenciveis que o obriguem a conter-se nos seus limites; mas não he menos de recear, nem ameaça menos a Liberdade do Cidadão, o despotismo que o poder Legislativo póde assumir, e este despotismo he tanto mais perigoso quanto he maior a rapidez com que obra. O poder Executivo para alterar a Constituição só póde usar de meios indirectos e de longos esforços, o poder Legislativo com huma só pennada altera ou destroe as mais justas, e mais bem estabelecidas Leys: para obstar aos excessos do poder Executivo ha sempre o recurso para o poder Legislativo; para obstar aos excessos deste não ha recurso algum. He por tanto da maior necessidade que na Constituição se estabeleça huma barreira insuperavel que possa conter as pertenções excessivas do Poder Legislativo, e oppor-se á demasiada precipitação com que muitas vezes obra: sem isto não está muito segura a Liberdade do Cidadão. Muitos Politicos de primeira ordem se tem occupado deste objecto, e até ao presente não se tem descoberto outro meio mais adquado para conseguir este fim, do que a divisão do poder Legislativo em dous corpos distinctos, que reprimindo-se mutuamente se contenhão nos limites que a Constituição lhes prescreve. Tem-se escripto muito tanto a favor como contra este segundo Corpo, e neste Augusto Congresso se tem allegado quasi tudo quanto sobre esta materia se acha escripto. As principaes rasões dos que impugnão a existencia desta 2.ª Camera ou Senado ou Conselho vem em ultima analyse a reduzir-se a que esta 2.ª Camera só serve de paralysar as decisões da outra, e de manter a rivalidade e divisão. Huma e outra cousa acho eu que não só não são prejudiciaes, mas que são de absoluta necessidade. Sabe-se muito bem que a mania de todas as Assembleas deliberantes he a de accumular Leys, e que em todas ellas he muito frequente a precipitação em materias muito interessantes. Huma só Ley póde ás vezes fazer a desgraça de huma Nação, e que recurso haverá se huma facção dominante for interessada nessa Ley? Disse-se hontem que a 2.ª Camera era inutil para se obter a madureza nas deliberações por isso que tendo todos os projectos de passar por 3 leituras, pelo exame de huma Commissão, e pela discussão da Assemblea se obtinha n'huma Camera só igual madureza nas deliberações. A isso respondo que n'huma Assemblea unica, por melhores que sejão os seus regulamentos, não os observa senão em quanto lhe apraz, e nenhuma garantia ha que assegure que ella se conterá sempre nos mesmos limites. Entre nós mesmos temos muitas vezes visto, com o simples pretexto de urgencia, alterar as formulas estabelecidas, e até revogar o que dez minutos antes se determinára. Não he pois inutil, como se disse, mas sim da primeira necessidade que haja huma 2.ª Camera que reprima os excessos da outra. Esse ciume, essa divisão que se recea entre os dous Corpos he maior palladio da Liberdade do Cidadão, e do justo equilibrio dos tres Poderes. Esse ciume essa rivalidade, essa opposição fará com que dous corpos se respeitem; hum delles nunca proporá senão Leys justas, e sabias para não dar ao outro motivo para lhas reprovar, e outro nunca se attreverá a regeitar as que forem boas para não cahir no desagrado, e incorrer na justa censura da Nação. Mas supponhamos que desta rivalidade nascia que a 2.ª Camera embaraçasse em alguma occasião o estabelecimento d'huma Ley judiciosa; o que não he de suppor, pergunto, qual he melhor haver quem embarace n'huma ou outra occasião a publicação de huma Ley boa, ou não haver quem se opponha a huma Ley que derogue a Constituição, e que estabeleça o despotismo legislativo? Ouvi hontem a hum Membro deste Congresso que o despotismo das Cortes nunca se podia recear, por esta Assemblea composta de Membros cujo poder só durará tres mezes; para não multiplicar exemplos que mostrarião a falsidade desta asserção, limito-me a figurar esta hypothese mui possivel. Supponhamos que as Cortes declaravão, debaixo de differentes pretextos que o tempo das suas Sessões devia ser determinado a seu arbitrio. O Rey com o seu *Veto* temporario não poderia fazer mais que demorar por dous annos a execução de similhante mudança, porém as Cortes seguintes he natural que continuassem a querer huma alteração que tão proveitosa lhe era, pergunto agora quem se lhe havia de oppor? E traria esta medida comsigo o despotismo ou não? A resposta he facil. Outro Illustre Membro deste Congresso querendo impugnar o estabelecimento das duas Cameras disse que tal medida só poderia ser conveniente depois de reformados os abusos, e de estabelecida a Constituição. Dos seus mesmos principios se conclue immediatamente que devemos estabelece-los na Constituição que vamos formar. Nós vamos reformar os abusos, vamos estabelecer huma Constituição Liberal, vamos formar os Codigos necessarios, e sendo a nossa obra tão completa como he de esperar das nossas fadigas, e das luzes de tão respeitavel Congresso devemos dar á nossa obra a maior estabilidade possivel, e admittindo o dicto Illustre Membro que a divisão do Poder Legislativo he o mais proprio meio para conseguir esse fim, não sei como possa negar que devemos estabelecer esta divisão na Constiiuição que vamos formar.

O Senhor Correa de Seabra. — Todos concordão em que, assim como os que tem o Poder Executivo tendem a fazer-se Déspotas, da mesma sorte os que tem o Legislativo; e que he preciso oppôr huma barreira que contenha huns, e outros nos seus justos limites. Os excessos do Povo legislador Romano abrirão a porta para a Dictadura perpetuar, e as Cortes

de Cadiz obrárão logo despotismos que dispuzerão muito a opinião que auxiliou o Rey a postergar a Constituição. Mas não he só o Despotismo que ha a recear nos Congressos Legislativos da natureza das Cortes he a vacillação em que ficão as Leis, porque não sendo possivel que huma Nação, como a nossa, dispa em pouco tempo habitos tão inveterados, por força se hão de conservar nella por muito tempo opiniões inteiramente oppostas, e até apoyadas por interesses, que tocão a muita gente. Segundo a opinião predominante em qualquer dos nossos Congressos, assim serão as leys que delle emanarem, e póde bem succeder que segundo as alternativas deste espirito predominante vá cada congresso desmanchando tudo quanto fez o precedente, como em parte vimos acontecer no espirito dos diversos Reynados, e até em hum mesmo Reynado nos prejectos dos Ministros que se hião succedendo. Este mal he gravissimo porque deixa sempre incerto o direito de propriedade, e porque facilita ao Poder Executivo o attentar contra o Legislativo, aproveitando-se habilmente da facção descontente.

Dirse-ha que os Deputados sendo escolhidos pela Nação sempre hão de ser pessoas capazes, e hão de querer o melhor. Porém não ha cautelas que possão evitar a preponderancia de huma facção nas Eleições, e ainda que assim não succeda cada hum julga melhor o que he conforme á sua opinião e muitas vezes ao seu interesse que a cada passo nos céga. Ora se os projectos de Leys não só forem examinados nas Cortes mas em hum corpo mais permanente em que por isso se possa manter, e conservar certo espirito como he da natureza destas corporações, este corpo obstará á continua mudança das Leys, e não as deixará extraviar daquelle trilho que as luzes, e a experiencia assignalarem.

A prudencia do Senado Romano, e o espirito uniforme que por tantos seculos conservou he que deo a Legislação ao systema administrativo, e as medidas de Politica aquella harmonia e perseverança que fez dos Romanos o primeiro povo do Mundo, o que nunca poderia conseguir por si o povo legislador sempre em continuas oscillações e motins desde os primeiros tempos da Republica.

A mesma prudencia do Senado he que soube por muitos seculos conter por huma parte o povo por outra os Consules e Dictadores para se não fazerem Despotas, como por fim o vierão a fazer quando o Senado entrou a perder sua influencia.

Será da sabedoria deste Congresso o formalizar hum Senado, ou Conselho de Estado que nem fique na influencia immediata do Rey nem na das Cortes, e que pelo espirito, experiencia, e prudencia de seus membros possa olstar ás facções predominantes, e influir no bom acerto do Gabinete.

Desta maneira será tambem hum intermedio entre o poder Legislativo e Executivo para evitar o choque directo entre elles, choque que se por fatalidade acontecer hade facilmente destruir hum delles, e precipitar a Nação em hum abysmo de males.

Para isto propende a opinião da maior parte dos Escriptos, e se os Hespanhoes seguírão outra vereda, o seu exemplo não basta porque da primeira vez forão mal succedidos, e agora da segunda ainda não ha tempo de lhe vêrmos bom effeito, que segundo podemos ajuisar está mui arriscado. Mas quando para elles seja bom o methodo que escolhêrão, a nossa situação he tão differente que exige sem duvida a medida de que tenho fallado a qual reputa indispensavel nas nossas circunstancias bem patentes a todos nós. E se isto for indispensavel para bem do Reyno, nisto faremos aquillo para que fomos mandados que he acommodar a Constituição Hespanhola ás nossas circunstancias, e promover do melhor modo possivel o bem público, que he em que consiste o verdadeiro liberal de todas as instituições. Este Senado de que fallo poderia ser formado á imitação das nossas antigas Cortes entrando nelle pessoas de todas as ordens, e ficando hum corpo permanente, e até para se aproximar mais aos nossos antecesores.

O Senhor Manoel Antonio de Carvalho. — Senhores, não posso conformar-me a que entre nós se estabeleção duas Cameras, nem que o Rey tenha o *Véto* absoluto, mas apenas o suspensivo. Duas Cameras, como disse magistralmente hum Senhor Preopinante, não fazem senão empecer a marcha dos Negocios. Este Congresso, representando legitimamente a Nação, está cheio de todas as idéas dos melhoramentos e reformas que são necessarias na Administração pública; e nessas circunstancias não póde haver Camera nem Rey, que esteja mais senhor da Nação do que o Congresso della; nisso não vejo senão embaraços, e estorvos, de que nós queremos libertar. Tudo o que não seja ser francos, e liberaes, e seguir os exemplos da Nação visinha que, tenho visto todas as obras dos Legisladores antigos, e modernos, tem feito a sábia Constituição, que não só devemos imitar, senão ultrapassar; tudo o que não seja isto, não he senão pôr estorvos. Ninguem melhor do que o Sábio Congresso da Nação conhece os interesses della, e a ninguem compete melhor cuidar nelles. Os Povos não são feitos para o Rey, os Reys são feitos para os Povos. O Rey que he bom Rey não póde querer outra cousa, senão a felicidade dos seus Povos. E nessas circunstancias o Rey não precisa de *Véto*, porque elle não deve prohibir o que he para felicidade dos Povos. Se elle impede esta vontade do seu Povo, então não he Rey, he o inimigo da Nação. Assim eu me opponho ao *Véto* absoluto, e não quereria nenhum *Véto*, se não fosse por contentar essas consiencias que são ou fingem ser escrupulosas. O que he justo, e a Nação quer, o Rey tem obrigação de o querer; porque o Rey deve querer a vontade, e a felicidade da Nação, senão não he Rey Constitucional. De mais disso: para que havemos de tirar ao Corpo Legislativo a faculdade de Legislar? Se admittimos huma segunda Camera, fazemos que aquelle corpo seja heterogeneo do Congresso Nacional, e que possa amalgamar-se com o Poder Executivo para pôr estorvo á marcha regular dos Negocios, e para que a Nação fique nos mesmos abusos de que acaba de livrar-se, e na mesma escravidão de que acaba de quebrar os ferros. Eu não vejo nada tão palpavel nem tão util como a divisão dos tres Poderes, e que cada hum siga exactamente o seu caminho recto. O Povo todo representado neste Congresso, representa a Nação. O Rey Constitucional não deve querer, nem quer mais que a felicidade da Nação. Havemos de dar a hum Homem só mais do que a Nação tem? Eu não tenho duvida de

opinar tambem que se lhe conceda hum *Véto*, mas não absoluto; porque no *Véto* absoluto, eu vejo a perdição Nacional, e não desejo essa perdição.

O senhor Brandão. — Eu não creio que o *Véto* absoluto seja hum absurdo, pelo contrario estou persuadido que está em harmonia com as Bases da Constituição que temos estabelecido, e principios que adoptamos. Estabelecemos no artigo 16.° que o Governo da Nação Portugueza he huma Monarchia Constitucional. Pertendemos que a nossa Constituição seja permanente, e invariavel o Governo; mas não o poderemos obter se adoptando as Bases da Constituição, que temos presentes, não estabelecemos o *Véto* absoluto.

O Governo Constitucional he o meio entre dous extremos, a Monarchia e Democracia; participa de ambos, e está subjeito ao influxo de ambos: em quanto estes dous extremos conservão força igual, o equilibrio se mantem, e o Governo Constitucional subsiste; mas se hum delles ganha maior força, e não encontra barreira que se opponha ao seu impulso, o equilibrio se perde: e ao Governo Constitucional succede a Monarchia, ou Democracia. Por tanto para manter o Governo Constitucional he necessario dar aos dous poderes acção, e reacção igual para os conservar em equilibrio.

Hum dos meios de conservar o equilibrio entre os elementos do Governo Constitucional he dar a ambos os poderes, Legislativo, e Executivo a força necessaria para obstarem a qualquer injusta usurpação, que hum ou outro intente fazer: a iniciativa da Ley he a força do poder Legislativo, o *Véto* absoluto he a força do poder Executivo. Não fica sendo possivel ao Executivo auctorizar as suas usurpações, ao Legislativo fazellas.

Se olhamos para as Bases da Constituição vemos que o poder Legislativo alem da iniciativa das Leys, e poder de legislar exclusivo, e absoluto, tem não só grande influencia nas repartições do Executivo, mas até hum *Véto* absoluto nas operações mais importantes daquelle poder. Tem *Véto* absoluto nos tractados de alliança offensiva e defensiva; e nos tractados de Commercio; tem *Véto* absoluto na declaração, e continuação da guerra; porque lhe pertence determinar a força Militar; tem *Véto* absoluto em todas as operações que dependem do Thesouro, porque lhe pertence a imposição dos tributos. E que têm, ou póde ter o Executivo, que contrabalance a força, e proponderancia que resulta de tantas prerogativas senão tiver o *Véto* absoluto? Supponhamos todavia que existe igualdade: poderá ella conservar-se sem *Véto*? Eu creio que não.

Ninguem ignora que entre o poder Legislativo, e Executivo existe sempre rivalidade; sendo assim, como o poder Legislativo não póde ser coarctado, tornar-se-ha tyranno; cada dia fará, e revogará Leys, segundo lhe convier: arrogar-se-ha os direitos, e prerogativas do poder Executivo, e acabará finalmente por se apossar da Administração publica. Isto não são theorias abstractas, são verdades historicas: he o que se vio em França no nosso tempo: he o que se tinha visto em Inglaterra no tempo de Carlos I. O meio pois de prevenir a dissolução do Governo Constitucional, he prevenir a usurpação: hum dos meios de a prevenir he o *Véto*. O *Véto* não dá ao Rey o poder de fazer Leys; dá-lhe o poder de manter sem alteração as Leys estabelecidas. Do *Véto* do Rey se póde dizer o que Cicero dizia do Veto dos Tribunos do Povo Romano; não dá poder de fazer o mal, mas de impedir o mal: se o poder Executivo não póde dar principio á Ley, parece que o Legislativo não o deve dar completamente; isto he a sancção. Estabelecido o *Véto*, o Congresso Legislativo não póde privar o Rey dos Direitos que a Ley lhe confiou sem o seu consentimento; nem o Rey adquirir novos Direitos, sem que o Congresso Legislativo lhos conceda. Desta sorte o *Véto* firma a estabilidade da Constituição. Julgo por tanto que o *Véto* absoluto se deve estabelecer para manter a Constituição.

As rasões com que o *Véto* absoluto tem sido impugnado me não convencem do contrario. Disse que o *Véto* absoluto nos privaria de boas Leys: que debalde legislaria o Congresso, porque o Rey não deixaria passar Ley alguma. A experiencia nos mostra que não devemos recear tal inconveniente. Convenho que sejão rejeitados até dar as Leys que não são evidentemente necessarias: porque toda a Ley he huma restricção da Liberdade, e não deve ser estabelecida sem absoluta necessidade: se houver absoluta necessidade da Ley, eu não receio que o Rey negue a sancção. A Liberdade da Imprensa que fórma, e dirige a opinião publica me dá inteira segurança: os Reys conhecem bem os seus interesses para contrariarem a sua força irresistivel: raras vezes tem os Reys de Inglaterra exercido este direito: e a historia de nossos dias mostra com quanta circunspecção se póde fazer uso delle.

Tambem dizem: he absurdo suppôr mais provavel que acerte hum homem do que acertem cem. Não se suppõe que he mais provavel acertar hum só homem, e por isso as Leys são feitas por cem, e não por hum só: suppõe-se porém porque a experiencia approva que esses cem homens, qualquer que seja a sua illustração, estão subjeitos ao erro, e ás paixões, e podem fazer Leys conformes ao interesse particular, e contrariar ao publico: acautelou-se o mal, dando-se ao Rey o direito de tornar sem effeito essas leys. Tambem dizem que he injurioso á Nação que a vontade de hum só homem prevaleça contra a vontade geral expressa pelos seus Representantes: tambem o Rey he representante da Nação, não se oppõe sua vontade á voutade geral da Nação, mas á vontade particular dos seus Representantes. Os Inglezes tão orgulhosos com a sua liberdade, não julgárão indecoroso o *Véto* do Rey, nem os Romanos julgárão que o *Véto* de hum tribuno deslustrava a Magestade do Povo: sabião que o poder de se oppôr ás Leys do Povo era dado pelo mesmo Povo. Não nos he licito, dizem tambem, estabelecer o *Véto* absoluto, porque a Constituição Hespanhola sómente concede ao Rey o suspensivo; e nossas Procurações não nos auctorizão para fazermos Constituição menos liberal que a Hespanhola. Limitemo-nos a esta questão, qual he mais liberal o *Véto* suspensivo ou absoluto? Eu julgo que o absoto, o mais liberal he o mais digno do homem livre, aquelle de que resulta maior bem: aquelle que torna mais segura a nossa Liberdade: aquelle que mais se oppozer ao poder arbitrario, esse he o mais liberal. Ora o *Véto* suspensivo nada mais faz que retardar a sua

pensão da Ley; o Veto suspensivo nada mais faz que retardar a execução da Lei. O Veto absoluto mantem a Constituição, e sem dar ao Rey o poder de obrar reprime a arbitrariedade do Poder Legislativo. Por estas rasões o julgo mais liberal, e concluo que huma vez que permaneção as restricções que nas bases se põe ao Poder Executivo, se deve na Constituição estabelecer o Veto absoluto como hum meio necessario para dar estabilidade á Constituição.

Tambem me leva a esta opinião a rasão indicada por hum Illustre Preopinante a conveniencia, ou antes necessidade, de conservarmos as nossas relações com o Brasil para nos não vermos na necessidade de buscar apoyo estranho, que sempre se compra a preço da liberdade.

O senhor Borges Carneiro. — Diz hum Illustre Preopinante, que não são os Povos feitos para o Rey, senão os Reys para os Povos. O direito feudal estabelecido sobre a destruição do genero humano, diz justamente o contrario. Chamárão-se a huns desses pequenos Reynos, estabelecidos pelas ruinas de outros, patrimonio dos Reys. Estas ideas arraigárão-se desde as invasões do Seculo 6.° até ha poucos annos. A ellas aggregou-se a superstição, e fez as algemas de ferro que nos tem escravizado atégora. Aggregárão-se tantas superstições ao Throno, e se lhe addicionárão tantas attribuições monstruosas que a Monarchia se converteo em escravidão. Estes principios estiverão arraigados na mente dos homens até que a luz espalhada pelos Philosophos fez conhecer a rasão, e contribuio para essas reacções que causárão algumas revoluções, como a de França, e outras que tem feito derramar lagrymas a toda a Europa. Isto deo lugar a algumas transacções dos Povos com os Reys, e daqui vem esse monstruoso *Véto* de que se está fallando. Não fallo das duas Cameras, isso he absurdo. A Nação he huma indivisivel, nella reside a Soberania, e seria tumultuoso que esta Soberania se dividisse em duas partes. Que quer dizer estabelecer duas Cameras? Isso seria o mesmo que dar hum Decreto pelo qual o Poder Executivo pudesse fazer a sua vontade, e dispor de tudo a seu arbitrio. O Poder Executivo he sempre tentado a comer, não he preciso apresentar-lhe mais pasto, não he preciso pegar-lhe no estribo para que nos monte: o que he necessario he estabelecer barreiras de ferro contra elle, para que não possa ultrapassar os seus limites. Este medo não póde ter lugar no Congresso: a Nação se junta todos os annos por seus Deputados: estes não são Deputados senão tres mezes: sabem que, depois que acabe este tempo, são só o que erão antes, e nada mais; o Lente he Lente, o Advogado Advogado, e nada mais; assim nelles não he facil que tenha cabimento a intriga. Por conseguinte depois que elles vem com todas as instrucções das suas Provincias, devem preencher as instrucções dos seus Committentes. Que quer dizer, depois de vir com todos estes conhecimentos, de examinar huma cousa com tanta circunspecção, de decretar o que julgão conveniente, que diga o Rey *Véto*, que significa em bom Portuguez, *não quero*? Isto he ruinoso, e injurioso para a Nação. Não fallo só do *Véto* absoluto: o *Véto* absoluto he o mais absurdo que se póde imaginar. Disse-se aqui hontem, que se a Ley for injusta, não a sanccionará o Rey, e que se for justa a sanccionará. Primeiramente se he injusta, e o Congresso não a conheceo por tal, como a tem de conhecer hum Homem só? 2.° Que, se he justa, o Rey não lhe porá o *Véto*. Veja-se a experiencia de todos os Seculos, e ver-se-hão Leys justas sem circulação, não por má vontade do Rey, porque o Rey não sabe; senão por má vontade dos Cortezãos, dos Aulicos; desses Aulicos que não permittem nada bom, porque he contra os seus interesses. O Rey, se a verdade chegasse aos seus ouvidos faria alguma cousa boa; porém os Cortezãos não a deixão chegar. O *Véto* absoluto he sempre injurioso; deve haver huma exacta divisão dos tres poderes, e o *Véto*, além de perturbar o equilibrio estabelecido entre elles, he injurioso torno a dizer, porque depois de huma madura discussão, de hum reflexivo exame da parte das Cortes, he muito injurioso que o Rey diga, *Véto; não quero*. Os Legisladores de Cadiz, conhecendo esta injustiça, concedêrão ao Rey o *Véto*; mas não absoluto. Eu tenho dicto, e repetirei que sou muito affecto á eminente Constituição que fizerão os Sabios Legisladores de Cadiz; mas digo, que neste ponto commettêrão hum erro, e derão hum testimunho de fraqueza a todas as Nações: porque elles não se achavão com gentes no seu seio que tivessem a espada debaixo dos capotes, para os obrigar a fazer o que fizerão; e poderião muito bem ter prohibido absolutamente o *Véto*, em vez de o conceder para tres annos, que he o mesmo que auctorizar hum Homem para que diga tres vezes = Não quero = o que cem Homens julgárão util.

O senhor Vaz Velho. A presente questão acha-se mui bem debatida, posto que me parece tem sahido muitos dos Preopinantes fóra da questão. Trata-se de saber e examinar se as Bases da Constituição do modo porque estão debatidas satisfazem e prehenchem o fim para que se organizárão. Diz o artigo: *Guardar-se-ha na Constituição huma bem determinada divisão dos tres poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciario... Cada hum destes poderes será respectivamente exercitado de modo, que nenhum se possa arrogar as attribuições do outro...* Logo a questão reduz-se a examinar: se a divisão dos dictos tres Poderes póde ser tal, como aqui se affirma, segundo estas Bases da Constituição. Isto o que passo a examinar. Primeiramente estabeleço, como principio certo, que todos estes tres Poderes são independentes, todos tres se recebem igualmente da Nação, o Poder Executivo, em quanto Executivo não está subordinado ao Legislativo, nem *vicè versa*. Que o Poder Legislativo sómente tem o poder de organizar o Corpo do Poder Executivo, mas quanto á Jurisdicção, he só a Nação quem lha confere. O que supposto digo: que para os tres mencionados Poderes, ou principalmente os dous Legislativo, e Executivo, se poderem conservar, sem que algum delles possa arrogar as attribuições do outro, he necessario, que mutuamente se respeitem. Para se respeitarem he preciso, que haja hum equilibrio de Poderes. Para se dar este equilibrio, he necessario que os Poderes sejão iguaes. Sem esta igualdade, perde-se o equilibrio; e sem este, ninguem poderá obstar a que o Poder preponderante arrogue a si as attribuições do outro. Vejamos agora se os dous Poderes tem esta igualdade, segundo a

doutrina das Bases. Segundo estas tem o Poder Legislativo a iniciativa das Leys, he elle quem as faz, tem por si, ou por outrem a proposição de todos os Empregados Civis, Ecclesiasticos, e Militares, tem a direcção da força armada, e tem ultimamente a distribuição das rendas da Nação. Que tem o Rey para contrabalançar todos estes Poderes? Hum *Véto*, ou huma simples negativa, que nada obsta, e huma eleição, ou escolha dos individuos, que todos são creaturas do Corpo Legislativo, explicado pelo Conselho de Estado. Nestas circunstancias eu não vejo igualdade de Poderes, eu não vejo equilibro, e por consequencia não vejo como se possão conservar em respeito, e sem preponderancia. Todos os Preopinantes se tem empenhado em tirar os poderes ao Rey como perigosos ao equilibrio dos Poderes. Porém eu me persuado, que tirar tudo ao Rey, tem o mesmo resultado que dar-lhe tudo, ou todo o poder em materias moraes e politicas, principios contrarios tem muitas vezes o mesmo resultado. Eu o mostro com hum exemplo. Os Suecos opprimidos pelo despotismo revolucionárão-se, fizerão huma Constituição, em que tudo tirárão ao Rey, não era certamente menos Liberal do que esta. O que daqui se seguio foi, que hum dos seus Reys Gustavo III, em hum só dia, com duas Companhias de Guardas, fez huma revolução, deitou abaixo a Constituição, e erigio-se em Monarcha absoluto sem huma pinga de sangue. Qual foi a causa deste phenomeno? o tiratem-lhe todo o poder. Esta falta de consideração, em que se via hum Rapaz de 26 annos, esperto, e de talentos, o obrigou a fazer huma tentativa em que não perdia nada, e em que podia ganhar muito. Certamente se tivesse que perder não o faria, porque o homem não se expõe facilmente a perder o que tem, com a esperança contingente de obter o que não tem. Dir-se-ha, que os Suecos estavão em peiores circunstancias, e menos aptos para sustentarem a Constituição. He certamente pelo contrario, por quanto sendo hum principio certo, que as columnas de huma Constituição são a instrucção da Nação, o amor á Constituição, e o enthusiasmo para a defender: todos estes tres requisitos tinhão os Suecos, pois possuião a Constituição havia duzentos annos. São estas as columnas que faltão a huma Nação que não tem a instrucção necessaria para conhecer a bondade de huma Constituição, não a tem gozado para a poder amar, e não tem enthusiasmo porque não sabe porque o ha de ter.

Daqui concluo, que tanto he perigoso dar ao Rey auctoridade de mais, como o tirar-lhe toda, nas circunstancias em que nos achamos. E como as bases tirão tanto ao Rey, que não póde igualar com o Poder Legislativo, julgo-as insufficientes para o fim de conservarem os poderes, como se pertende. Não entro por ora no modo porque se ha de obter esse fim.

O senhor Xavier de Araujo. Eu tenho de fazer a este Congresso huma nova proposição, peço por tanto que se vote, se se admitte a que já fez o senhor Pinheiro.

O senhor Miranda. — Eu julgo que no mesmo instante em que adoptassemos o *Véto* absoluto, tinhamos sellado a escravidão dos nossos Committentes.

O senhor Soares Franco. — São duas as questões que dividem actualmente a Assemblea; huma se ElRey ha de ter o *Véto*, e de que qualidade ha de ser, e outra se as Cortes hão de ser compostas de huma, ou de duas Cameras. Compete a ElRey o *Véto*, porque he hum Membro muito importante da Representação Nacional; porque tendo de promulgar e de executar as Leys, he preciso que entre tambem de certo modo na sua formação; e porque estabelecendo nós a Monarchia Constitucional he conveniente que lhe demos o lustre e o respeito necessarios para que sustente a sua dignidade. Porém o *Véto* absoluto seria inteiramente fatal á Liberdade dos Povos, e talvez nada util á Magestade do Rey. Por mais justas que fossem as Leys feitas em Cortes, hum Ministro malevolo ou ignorante podia induzir o Rey a que as não sanccionasse, e nunca passarião; como por outra parte a Constituição o reputa inviolavel, não havia meio algum de fazer passar huma Ley que seria talvez necessaria para a felicidade do Estado. Esta inviolabilidade do Rey he necessaria para a estabilidade e segurança das Nações; he huma ficção politica, mas de que não podemos perscindir, e por isso he que se exige a responsabilidade dos Ministros. Ora esta inviolabilidade he incompativel com o *Véto* absoluto; nós estariamos perpetuamente expostos á injustiça e capricho dos Ministros, e não haveria meio algum de os governar pela Ley, porque ella não passaria; nesse caso seria melhor desampararmos nossos lugares, e hirmo-nos embora. Querer confiar tudo á justiça e á bondade do Rey he o mesmo que dizer, que não queremos regular-nos por Leys fixas e determinadas. Hum *Véto* absoluto desorganizou a Polonia, e fez com que aquelle antigo e guerreiro Paiz fosse desmembrado e dividido pelas Potencias suas visinhas, e desapparecesse da lista das Nações. Igualmente quando se deo ao infeliz Luiz XVI o *Véto* absoluto, não se considerou que no tempo de guerra, de grandes desconfianças publicas, de paixões exaltadas, e de intrigas formidaveis aquella arma era muito perigosa, como effectivamente foi, nas mãos do Monarcha. Em tempos mais socegados, como o nosso, quando a Constituição e a Ley estejão em vigor, o Rey não deve nunca usar della, como o de Inglaterra, que ha cincoenta annos apenas a empregou duas vezes. Então para que havemos conceder hum dom, que não deve ter uso, ou a tello, deve ser máo? Parece recear-se o Despotismo da parte do Corpo Legislativo; porém se o compararmos com o Executivo, a balança está e estará sempre a favor do ultimo. O Corpo Legislativo porém decreta o numero de tropas, que ha de haver no tempo de paz, ou de guerra; 15, 20, ou 30$ homens em Portugal; mas logo o Poder Executivo se apossa delles, e os dirige á sua vontade. O Corpo Legislativo decreta as rendas publicas, 18 ou 20 milhões, por ex. para hum anno; e logo o Poder Executivo os começa a empregar por sua mão. Onde está o dinheiro e a força está o poder. Diz-se que as Cortes podem muito bem negar os tributos, que se pedem; eu entendo muito bem essa possibilidade, quando sejão para sustentar huma guerra injusta, ou huma despesa arbitraria e consideravel; mas seria impossivel que os pertendesse negar para as despesas ordinarias do serviço publico. Em fim o Rey dirige todas as relações Diplomaticas e Commerciaes

com as Potencias Estrangeiras, e conhece os seus segredos, que só podem ser patentes ao Corpo Legislativo por meio de explicações secundarias. Em fim este Corpo he temporario, e seus Membros voltão á classe de Cidadãos ordinarios dentro de pouco tempo, de maneira que tem de certo hum receio bem mal fundado os que temem que elle se possa erigir em Despotico. A força do Congresso he toda moral; está fundada só sobre a opinião publica; he preciso que siga constantemente a estrada da Virtude e da Justiça, e que as suas Leys sejão as melhores para o bem geral, para que elle seja respeitado e poderoso. A instrucção publica, e a Liberdade de Imprensa são os seus mais seguros esteios, e assim mesmo a balança dos poderes he contra elle; se désemos aos poderes ordinarios da Realeza hum *Véto* absoluto, pouco teriamos mudado de Governo. Hum dos senhores Preopinantes disse que hum dos Reys de Suecia unicamente com duas Companhias desfizera o Corpo Legislativo, só porque lhe tinhão tirado muitas das suas prerogativas, o que não faria se lhas tivessem conservado; parece o argumento *contra producentem*; se com duas Companhias se póde dissolver hum Congresso, que se affastava das regras da Justiça, como senão fará com 10, ou 12 Regimentos? Quem nos diz, que os homens não dão o mesmo peso á abolição de huma prerogativa, ou de humas poucas? O *Véto* absoluto he em consequencia contrario á liberdade dos Povos, e incompativel com huma boa Constituição.

Accrescentarei alguma cousa sobre as duas Cameras. Tem-se dicto que a segunda Camera era o intermedio entre o Rey, e o Congresso; mas creio que não se tem analysado bem a sua natureza; ou ella he electiva, e tirada indistinctamente das diversas classes de Cidadãos, e então he puramente huma parte, huma fracção do Poder Legislativo; ou ella tem attribuições particulares de perpetuidade, de riquezas, de quantidade, e então he Corpo perigoso; brevemente se unirá com o Poder Real, e se tornará rival e inimigo do Corpo dos Representantes. Tem-se attribuido a huma Camera só os vicios que são geraes a todos os homens; isto he, a sua inconstancia, a precipitação em fazer as Leys, os partidos e paixões, que os agitão; isto póde ter lugar em huma Camera, em duas, ou em duzentas. He necessario examinar os vicios da Instituição, e não os dos homens. No nosso actual estado em que he preciso reformar muitos abusos introduzidos por Ley ou por costume, tudo o que fosse complicar as molas da machina administrativa, entorpeceria, e paralysaria os seus felizes resultados. Os mesmos que propozerão em França em 1789 as duas Cameras, concordão que nos primeiros annos não podia ter lugar similhante estabelecimento; quando se trata de reformar abusos e privilegios he preciso concentrar o poder em hum Congresso só, e dar-lhe unidade e auctoridade. Para o futuro, quando o systema Constitucional estiver perfeitamente estabelecido, quando o Rey tiver accedido de muito boa vontade a este systema, quando os abusos estiverem extirpados, e os nossos costumes formados, e criados já, segundo essa nova ordem, então talvez eu não me oppuzesse á segunda Camera; mas deixemos aos nossos filhos o cuidar do futuro, e dos seus interesses; trata-se do tempo actual, e no tempo actual he muito complicado, e perigoso similhante methodo. Em fim a experiencia deve ser a nossa mestra; este Congresso he unico; as suas decisões tem sido muito madura e vagarosamente tomadas, e não podemos calcular quaes serião os effeitos de huma medida nova, e estranha. Approvo por tanto o Artigo no que diz respeito a dous pontos essenciaes.

O senhor Pinheiro. — A minha proposta não era para a Constituição, mas sim para as Bases della, e eu a retirarei, se o Congresso o permittir, para entrar a do senhor Xavier de Araujo.

O senhor Xavier de Araujo. — A Assemblea póde decidir se ao senhor Pinheiro se lhe concede retirar a sua moção, e a mim que lea a minha, para ser impressa, e ver se merece discussão.

O senhor Castello Branco. — Parece-me que póde o senhor Araujo apresentar a sua proposta, para declarar qual he o terceiro meio que elle propõe.

O senhor Miranda. — Isso he faltar á ordem, a ordem he a discussão das Bases.

O senhor Fernandes Thomás. — Apoyo o que diz o senhor Miranda. Se o senhor Deputado quer, proponha o que tiver que dizer como opinião, ou emenda, mas não como Projecto; porque quando se trata da discussão de hum não póde apresentar-se outro Projecto.

O senhor Borges Carneiro. — Apoyo esta doutrina: decida-se primeiro se deve haver huma Camera, ou duas, e depois disto estabelecido, então se verá se o novo Projecto ha de ser admittido á discussão.

O senhor Pimentel Maldonado. — Se se admittissem estas propostas no meio da discussão das Bases, poderia acontecer que cada hum dos senhores Deputados apresentasse novas propostas cada dia, e que a discussão das Bases durasse hum anno, ou annos; porque de cada palavra das Bases se poderia tomar assumpto para novas propostas. Assim quando se estabelecem estas Bases para se discutir, não se devem admittir novas propostas. De outro modo vão-se paralysar os trabalhos desta Assemblea.

O senhor Pinheiro. — Deve-se examinar huma questão que he talvez a de maior importancia que se tem aqui tratado, porque se trata de assegurar a nossa liberdade.

O senhor Moura. — Mas o senhor Araujo póde expor vocalmente o que queira, sem necessidade de fazer novas propostas.

O senhor Xavier de Araujo. — Senhores, eu tomo a palavra e peço a vossa attenção sobre a mais ardua questão, que no momento actual póde occupar-nos. Trata-se da Organização do Corpo Legislativo, e de se determinar se elle deve ser composto de huma, ou duas Cameras: Legisladores, eu tratarei esta questão com a franqueza propria de hum homem livre, de hum Cidadão zeloso do bem do seu Paiz, sem vistas pessoaes, e só com o pensamento no bem da minha Patria; servir-me-hei para esse effeito das doutrinas dos homens de Estado das outras Nações, daquelles homens que, havendo meditado profundamente nas Bases solidas dos Governos, tem deixado de parte os systemas de huma metaphysica tenebrosa, e

chymerica, bem persuadidos de que ha, Senhores, huma grande differença entre o Metaphysico, que na meditação do seu Gabinete comprehende a verdade em toda a sua energia, e pureza; e entre o Homem de Estado, o qual he obrigado a attender ás antecedencias, difficuldades, e obstaculos, que ella sempre encontra na sua applicação nos Estados corrompidos. O Metaphysico, viajando sobre hum Mappa Mundi, corre tudo sem difficuldade, não se embaraça com montes, rios, desertos, ou abysmos; mas quando se quer realizar a sua viagem, quando se pertende chegar ao seu termo; então he necessario não esquecer, que he sobre a terra que se viaja, e não em hum Mundo ideal. Eis-aqui, Senhores, huma verdade que sempre devemos ter em vista. Passemos á materia da proposta. A Assemblea Nacional será composta de huma Camera, ou dividida em duas? Parece-me evidente, que no momento actual, e nesta primeira Convocação huma Camera unica era preferivel, e talvez necessaria, porque havia muitas difficuldades a vencer, e sacrificios que pedir. Mas para o futuro, Senhores, o modo de estabelecer deverá ser tambem o de conservar? Não será differente o Processo que aperfeiçoa daquelle que organiza?

Aquillo que he necessario em huma circunstancia extraordinaria, em huma crise unica nos Annaes de hum Reyno, não será por ventura perigoso quando applicado a todos os tempos, e ao Estado habitual do seu Governo?

Legisladores, quando se ordena a Constituição de hum Imperio, não basta considerar os homens numericamente, e com attenção sómente ás suas faculdades, e seus direitos naturaes; he necessario olhallos moralmente debaixo da relação das suas affeições, suas paixões, seus habitos, e desconfiar de theorias metaphysicas muito enganosas em materias de Governo, e Administração. He esta huma verdade incontestavel, bem como o he, que todos os homens são dotados de grande inclinação para dominar os outros homens, e que se faz preciso limitar-lhes o poder, a fim de não abusarem delle. Appliquemos á Sociedade, ao nosso Estado actual os principios atéqui estabelecidos. Nós temos dous Grandes Corpos a organizar; o Legislativo, e o Executivo: não devemos firmar entre Elles barreiras immoveis, barreiras passivas; isto não seria sufficiente, porque Leys promulgadas em hum tempo serião esquecidas em outro; e he necessario oppôr a huma força sempre activa outra igualmente em actividade. Por outra parte não he conveniente deixar estas duas forças em estado de combate perpétuo huma com a outra; pois que expor-se-hia a Sociedade ao triste resultado de commoções contínuas. Daqui se segue a necessidade de dividir o Poder Legislativo, não em duas partes mas sim em tres. Porque hum Poder unico absorveria tudo; dous se combaterião até que hum destruisse o outro; mas tres se conservaráõ em equilibrio se forem combinados de modo que, quando lutarem dous, o terceiro, interessado igualmente na mantença de hum e outro, se junte áquelle que for opprimido contra o que opprime, e estabeleça assim a concordia entre ambos.

Deste modo vemos nós a Inglaterra subjeita ao Poder arbitrario, durante a ausencia dos Parlamentos, á Anarchia quando a Camera dos Pares foi destruida, até que a Revolução de 1688 lhe trouxe a paz interior. Devemos por tanto estabelecer hum Corpo Legislativo, composto de tres Partes; a saber, dos Representantes da Nação, de hum Senado, e do Rey. Os Representantes independentemente das suas proprias forças acharião hum apoyo de mais na resistencia do Senado contra o Rey, e elles o acharião igualmente no Poder do Rey contra as pertenções do Senado. Este que não deverá ter nenhuns privilegios uteis, mas só prerogativas honorificas, prenderia na Camera dos Representantes pelos direitos de Propriedade, de Liberdade, e em fim pelo exercicio de todos os Direitos Nacionaes, que teria de commum com ella: finalmente o Rey, que teria tambem a sua prerogativa a manter, reprimiria o Senado pelos Representantes, e os Representantes pelo Senado. Deste modo as tres Formas de Governo achando-se misturadas apresentarião huma, que teria as vantagens de todas sem os inconvenientes de nenhuma.

Se do principio geral da balança dos Poderes se desce depois ao exame de todas as combinações que podem resultar dos systemas de huma, ou de duas Cameras; quantas rasões se apresentão em apoyo da ultima? Huma Assemblea única corre perpetuamente o risco de ser arrastada pela eloquencia, seduzida por sophismas, inflamada por paixões dos outros, por commoções repentinas que se lhe fazem communicar, e contra as quaes se não attreverá a resistir. Mas se eximirem duas Cameras em vez de huma, a Primeira terá muita attenção nas suas devisões, por isso mesmo que ellas tem de ser subjeitas á revisão da Segunda. Esta advertida dos erros daquella, e das causas que os produzirão, se acautelará contra hum juiso errado, cuja origem tem conhecido. Huma Camera unica não será nunca ligada pelas suas deliberações; por mais que Ella quizer prender-se, nunca o será bastantemente, porque como tem em sua mão a Cadêa que a liga rompella-ha quando quizer, e lhe aprouver. Hum instante de enthusiasmo lhe fará perder o fructo de muitos dias de profundas combinações; de hum dia para outro ella póde revogar a decisão mais solemne; basta para isto que haja membros descontentes da divisão, e interessados em revogalla. Os males que huma tal organização póde produzir, são incalculaveis: a Constituição mesmo estará em hum perigo perpétuo, entregue ao capricho, e inconstancia: como não haverá Leys fixas, não haverá habitos politicos, sem estes não haverá caracter nacional, e consequentemente Liberdade. Lembremo-nos, Senhores, que na America Unida, a pesar de ser hum Mundo Novo, aonde não havia titulos hereditarios, e só Familias de Proprietarios Agricultores, costumes simples, e poucas necessidades, não foi ahi possivel estabelecer huma Camera unica; os seus Publicistas demonstrárão que não havia bom Governo, não podia haver Constituição solida sem a balança dos Poderes.

Aqui se apresentão duas questões accessorias. De que modo será composta a primeira Camera? Ella o será dos Representantes da Nação, eleitos livremente segundo formulas que se estabelecerem. Segunda questão; Sello-ha da Alta Nobreza, e Alto Clero? Decido-me que não. Porque seria isto perpetuar a separação das Ordens, e este espirito de Corporação,

estado actual della, indicando os Vasos de Guerra que temos — sua força respectiva — qualidade do serviço que podem prestrar — Officialidade — Tripulação — Soldos e Soldadas — apparelhos do uso — sobrecellentes — despesa deste objecto no anno que acabou.

Art. 2.° Outra conta do Arsenal — Empregados delle permanecentes — Officiaes de jornal — Soldos e Ordenados — estado actual da construcção — madeiras — ferragens — massames, e tudo o que toca á Repartição dos Arsenaes — despesa desta Repartição no anno que acabou.

Art. 3.° O estado acual do Conselho do Almoxarifado — numero dos Conselheiros — Officiaes e seus empregos — Soldos e Ordenados.

Art. 4.° O mesmo da Junta da Fazenda e das outras dependencias deste ramo — a Fundição — Obras militares — Despesa que fizerão estes objectos no anno passado. „

O senhor Freire disse:

„ Em addicção á Proposta do senhor Fernandes Thomaz, peço que o Ministro da Guerra mande huma copia ou extracto das suas Instrucções dadas aos Commandantes das Torres, que defendem a Barra de Lisboa, relativas ao numero de Navios de guerra que podem entrar neste porto, e nos mais do Reyno: isto em particular a respeito de cada huma das Nações. "

O senhor Pimentel Maldonado propoz:

„ Que se passe immediatamente a nomear huma Commissão para organizar huma Guarda Nacional, denominada = Guarda Constitucional. "

A Commissão das Commissões indicou os Membros para as diversas Commissões que devem formar-se: mandou-se distribuir a indicação nominal impressa, para se examinar, e proceder-se ás necessarias eleições.

Accordou-se que a Sessão immediata se abrisse pelas tres horas da tarde: que esta fosse a hora das Sessões, em quanto outra cousa se não dispuzesse; e que estas fossem consecutivas, excepto aos Domingos e dias de guarda, não se dando caso extraordinario.

A Commissão do Diario propoz que se necessitava de hum Redactor; e, sendo-lhe incumbida a proposta, nomeou o do Portuguez Constitucional.

Ordenou-se louvor aos habitantes desta Capital pela boa ordem, acatamento, e veneração com que tem assistido ás Sessõs de Cortes.

O senhor Presidente declarou que a seguinte Sessão começaria secreta, para se tratar da economia interior de Cortes.

Levantou-se a Sessão pelas tres horas da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

DECRETOS.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Decretão o seguinte:

1.° „ Haverá huma Regencia que em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. exerça o Poder Executivo.

2.° „ A Regencia constará de cinco Membros, entre os quaes será Presidente o que para isso for designado pela Ley ou costume do Reyno; e de cinco Secretarios encarregados dos diversos Negocios = do Reyno = Fazenda = Guerra = Estrangeiros = e Marinha, com voto nas materias de suas respectivas Repartições.

As Auctoridades a quem competir o tenhão assim entendido, e executem pela parte que lhes toca. Paço das Cortes em 30 de Janeiro de 1821. = Arcebispo da Bahia — Presidente. = João Baptista Felgueiras. = Luiz Antonio Rebello da Silva.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo em data de hoje Decretado huma Regencia, composta de cinco Membros, e cinco Secretarios para, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., exercitar o Poder Executivo: Nomeão para Membros da Regencia o Marquez de Castello Melhor, O Conde de Sampayo, Frey Francisco de São Luiz, José da Sylva Carvalho, e João da Cunha Sotto-Mayor; e para Secretarios o Desembargador Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, para os Negocios do Reyno; o Dezembargador Francisco Duarte Coelho, para os da Fazenda; Anselmo José Braamcamp de Almeida Castello Branco, para os Negocios Estrangeiros; o Marechal de Campo Antonio Teixeira Rebello, para os da Guerra; e o Chefe de Divisão Francisco Maximiliano de Sousa, para os da Marinha; os quaes todos, prestando juramento perante as Cortes, segundo a formula prescripta, serão immediatamente investidos no exercicio de suas funcções; ficando extincta por sua installação a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, que até esse momento havia sido prorogada por Decreto de vinte e seis do corrente mez e anno.

As Auctoridades a quem competir o tenhão assim entendido, e executem pela parte que lhes toca. Paço das Cortes em 30 de Janeiro de 1821. = Arcebispo da Bahia — Presidente. = João Baptista Felgueiras. = Luiz Antonio Rebello da Silva.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Decretão, que a Regencia do Reyno na Expedição das Portarias e Ordens tocantes ao Exercicio do Poder Executivo, que lhe está confiado, use da seguinte Formula = A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. = Outro sim Decretão que os Tribunaes e mais Repartições do

que he o maior inimigo do espirito publico. Por tanto a segunda Camera deverá ser composta de Cidadãos de todas as Classes, aos quaes os seus talentos, os seus serviços, e virtudes fizerem merecedores desta recompensa. Seu Numero deverá ser de 60, acima de 35 annos, e Proprietarios. Perguntar-se-ha agora? Quem terá o poder de nomeallos? Não deve ser o Rey sómente, porque seria confiar-lhe demasiada auctoridade; será ou a primeira Camera de Legislatura, ou os Collegios Eleitoraes por propostas ao Rey. Suas funcções durarão dez annos, e he esta Camera a que hade ter a attribuição de julgar publicamente os Agentes Superiores do Poder Executivo, accusados de haverem feito de seus cargos hum abuso contrario á Ley.

Resumindo tudo o que até aqui tenho dicto. = Proponho: Que o Corpo Legislativo seja composto de tres Partes integrantes = do Rey = dos Representantes da Nação = e de hum Senado.

O senhor Gyrão. — Eu sou liberal, e desejo o bem da minha Patria; porém não creio que possa exceder aos poderes que me forão dados, e para o que se pertende agora julgo que precisaria novos poderes.

O senhor Borges Carneiro. — He desnecessaria a nova proposta: não vejo a necessidade desses poderes medios; e que melhor poder medio do que a Deputação permanente, a qual he huma chave mestra, que os Legisladores de Cadis descobrirão, e nenhuma outra Nação tem achado para fechar as portas á arbitrariedade, e estar de sentinella a favor da Liberdade? Huma vez estabelecida a raya da divisão dos poderes da Constituição Hespanhola, e a Deputação permanente, não ha precisão de outro poder intermedio; e apoyar tal projecto seria fallar contra a Procuração dada aos Deputados para que façáo huma Constituição mais liberal que a de Hespanha.

O senhor Peçanha. — Propõe-se-nos para a organização do Corpo Legislativo a creação de duas Cameras ambas eleitas da massa da Nação; huma menos numerosa, e ainda que temporaria de maior duração do que a outra, a qual deve servir de contrapeso para evitar o despotismo do Poder Legislativo, cohibir o nimio ardor de promulgar leys, e dar muito maior solidez á Constituição. Aos dous primeiros pontos já está plenamente satisfeito por alguns dos Senhores Preopinantes; e demonstrado a meu ver sem replica, que o estabelecimento da segunda Camera olhado debaixo daquelle aspecto he inutil pelo menos. Quanto porém á ultima rasão; a saber, a maior solidez da Constituição, se se conceder que ella he verdadeira, conceder-se-ha tambem que a Constituição não obtem tanta solidez com huma Camera alta temporia, dure ella sinco ou dez annos (alguns annos de mais ou menos nada fazem ao caso) como com huma Camera, cujos membros sejão vitalicios; e com esta ainda menos do que com huma, cujas attribuições tenhão a qualidade de hereditarias. Neste ultimo estabelecimento teremos neste ponto de vista o perfeito ideal; mas será forçoso tambem que ponhamos em vigor todas aquellas instituições, que tendem a concentrar o poder, e riquezas em poucas mãos, deixando assim como em legado aos nossos descendentes o mesmo estado de cousas, que agora se observa em Inglaterra, a pesar de ser o paiz classico da Liberdade; onde hum pequeno numero de familias, ou antes de individuos possue tudo, e a grande maioria nada; teremos o hediondo contraste da opulencia e luxo de poucos com a miséria do maior numero, vindo a verificar-se como na Grão-Bretanha, que a despesa para o sustento dos pobres, mesquinha como deve ser, fórma hum notabilissimo augmento nas publicas contribuições: este augmento que em si mesmo he hum mal, torna-se muito mais digno de attenção pelas suas relações com a moralidade, com a ventura dos individuos, e conseguintemente com a da Nação, contendo na sua natureza mesma hum germen fecundo de revoluções; assim o que devia dar solidez á Constituição, fraquea pela Base. Mas tornando á questão principal; não nos persuadamos de que os membros desta segunda Camera, assim mesmo eleitos temporariamente, deixaráõ de forcejar por conseguir a transmissão das suas attribuições a seus descendentes, porque esta he a tendencia do coração humano; tendencia que toma muito maior força dos costumes, que ainda estão em voga. Teriamos de crear huma nova aristocracia, tanto mais para temer quanto mais a sua existencia se identificasse com a Constituição: na escolha de duas aristocracias, tendo nós de crear huma de novo, eu me declararia antes pela antiga do que pela de moderna data: ao menos aquella já teria a casa feita. Conservemos por tanto as legislaturas subsequentes como estas Cortes Extraordinarias, não lhe introduzindo outra roda, cujo attrito só sirva de empecer-lhe os movimentos, que aliás terão o competente regulador no *Véto* temporario d'ElRey: o meu voto será sempre = nada de duas Cameras.

A final ficou adiada a discussão, adoptando-se na redacção do artigo a palavra = regulado = em vez de exercitado.

O senhor Ferrão apresentou duas Propostas, relativas á reforma das Aulas de primeiras letras, e economias do Exercito; e hum Projecto de Decreto para a abolição das Leituras no Desembargo do Paço.

O senhor Miranda expoz alguns crimes de hum famoso salteador, e pedio que á Regencia se expedisse Aviso para dar sobre isso as mais energicas providencias. Foi apoyado.

O senhor Soares Franco julgou urgente que a Commissão Ecclesiastica désse o seu parecer á cerca do Breve para se comer carne na Quaresma. Foi apoyado.

O senhor Pimentel Maldonado offereceo hum Additamento á Proposta relativa aos Cavalleiros de Malta.

Leo-se hum officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e Nota inclusa, que vão por copia a final da presente Acta, e em consequencia do que se expedio á Regencia o Aviso que tambem vai trasladado.

Lerão-se por segunda vez, e se determinárão para a Ordem do dia da Sessão seguinte os Projectos offerecidos pela Commissão de Fazenda = sobre a declaração da natureza dos bens da Coroa, amortização da Divida Publica, e consolidação do credito do Thesouro Nacional = sobre compensação das dividas do Thesouro Nacional = e sobre as despesas da Fazenda Publica não legalmente determinadas.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume. = João Baptista Felgueiras, Secretario.

OFFICIO.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Havendo eu apresentado á Regencia do Reyno a inclusa Nota, que me dirigio D. José Maria de Pando, manifestando o desejo de poder levar em sua companhia a assistir ás Sessões das Cortes na Tribuna do Corpo Diplomatico o General Hespanhol D. Filippe Arco Aguero, e dous Ajudantes, que se achão nesta Capital de transito para Galliza, a mesma Regencia me manda fazer esta communicação, a fim de ser presente ás Cortes, e insinuar-se o que deverei responder ao dicto D. José Maria de Pando.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 23 de Fevereiro de 1821. = Senhor João Baptista Felgueiras. = Anselmo José Braancamp.

NOTA.

José Maria de Pando tiene la honra de ofrecer sus obsequios al Senhor D. Anselmo José Braancamp; y de decir-le que se hallan en esta Corte de paso para Galicia el General Español D. Filippe Arco Aguero, y dos de sus Ajudantes; quienes desearian assistir tan luego, como fuese posible á una Sesion de las Cortes: Espera por lo tanto José Maria de Pando que S. S.ª tenga la boadad de permitir-le que los conduzca á la Galeria destinada atentamente para el Cuerpo Diplomatico, y Consules; a cuyo efecto ruega a S. S.ª quiera tener la complacencia de hacer expedir las ordenes oportunas a fin que no se experimente difficultad en la entrada.

José Maria de Pando quedará mui reconocido a este favor que le dispense el Senhor D. Anselmo José Braancamp; a cuja disposicion se ofrece José Maria de Pando.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o Officio do Secretario da Regencia em os Negocios Estrangeiros em data de hoje, que acompanhava a nota que lhe havia dirigido D. José Maria de Pando, manifestando o desejo de poder trazer em sua companhia a assistir ás Sessões das Cortes na Tribuna do Corpo Diplomatico o General Hespanhol D. Filippe Arco Aguero, e dous Ajudantes, que se achão nesta Capital de transito para Galliza: Mandão as mesmas Cortes que a Regencia do Reyno haja de fazer communicar ao dicto D. José Maria de Pando, que podem vir os acima mencionados para a Tribuna do Corpo Diplomatico. O que V. Ex.ª fará presente á Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 23 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinão: que a Regencia do Reyno faça remetter a este Soberano Congresso os Mappas Topographicos, e de população das Provincias do Reyno, e de todos os mais trabalhos Estatisticos, e de divisão de territorio, que se achão nas Secretarias de Estado. O que V. Ex.ª fará presente á mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 23 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Errata.

No Diario N.º 13, pag. 79, col. 2.ª, onde se lê = foi em Cortes que se estabelecerão as Dizimas = lea-se = Decimas = onde se lê = posticulosa attenção = lea-se = particular attenção = e na pag. 80, col. 1.ª, onde se lê = Affonso que = lea-se = Affonso 5.º

No principio do Diario N.º 19, onde se lê = Sessão do dia 21 = lea-se = 20. =

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 22.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1821.

SESSÃO DO DIA 24 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LERÃO-SE: Hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, remettendo hum Mappa das Escholas e Cadeiras Publicas dos Estudos Menores do Reyno; e hum Projecto de Reforma das Aulas de Primeiras Letras, que foi remettido á Commissão de Instrucção Publica:

Outro Officio do mesmo Ministro ácerca dos Autos de Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco, que forão remettidos á Commissão de Legislação.

Outro Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, transmittindo 19 Consultas do Conselho da Fazenda, que forão remettidos á Commissão de Fazenda:

Huma Representação de hum Lavrador do Douro, relativa á Segurança Publica, e que foi remettida á Commissão de Legislação:

Huma Conta dos Pescadores da Foz do Douro, sobre seus vexames e oppressões. Foi remettida á Commissão de Pescarias:

Hum Plano relativo ao Papel-Moeda, por Monsenhor Horta. Foi remettido á Commissão de Fazenda:

Hum Requerimento de Seraphim Pereira Leite, relativo á censura de hurna Obra sobre Collares e Medalhas. Foi remettido á Commissão de Manufacturas e Artes:

Outro Requerimento dos Estudantes naturaes do Brasil, que frequentão o 4.° e 5.° anno na Universidade de Coimbra. Foi remettido á Commissão de Instrucção Publica:

E varios outros Requerimentos, que forão remettidos á Regencia onde competião.

O senhor Guerreiro, em nome da Commissão de Legislação leo as Informações seguintes:

1.ª De que não era deferivel a Petição de dispensa de Exame vago por Bernardo Carneiro Vieira de Sousa. Foi approvada.

2.ª De que era incompetente o conhecimento da Supplica de Manoel Caetano Barbosa, para se apresentar na Casa da Supplicação. Foi approvada.

3.ª De que, por falta de assignatura, se não podia conhecer da Petição de José Maria da Sylveira, Capitão do Regimento de Infanteria N.° 23, para perdão da pena a que, por duelo, o condemnárão em Conselho de Guerra. Foi approvada.

4.ª De que, para haver a competente e effectiva providencia, devia remetter-se á Regencia o Requerimento de Antonio Rodrigues Cardoso, ácerca da ultima Arrematação da Administração do Correio de Villa Real. Foi approvada.

5.ª De que não era deferivel o Requerimento da Viuva e Filhos de Matheus da Costa Pinto, sobre prestação de alimentos. Foi approvada.

6.ª Sobre o Processo do Tenente Coronel de Milicias de Barcellos, Ignacio Perestrello. Foi remettido á Regencia, para baixar ao Juiso competente.

7.ª Sobre os Projectos de Decreto para indulto dos Presos e Desertores. Mandárão imprimir-se para se discutir.

O senhor Miranda, por parte da Commissão de Manufacturas e Artes, leo

1.° O Parecer da mesma Commissão de que se exijão circunstanciadas informações ácerca da Representação dos Juises e Mestres do Officio de Latoeiro da Cidade do Porto, relativa á falta de consumo das suas obras. Mandou-se cumprir.

2.° Informação sobre que deve ser de nenhum effeito a Consulta da Junta do Commercio em data

de 14 de Junho de 1819, relativa ás providencias pedidas por Caetano Arnaut e Sobrinhos, Directores dos Estabelecimentos das Escholas de Fiação e Tecidos de Sedas. Foi approvada.

O senhor Madeira Torres, em nome da Commissão Ecclesiastica, leo o seguinte Parecer da mesma Commissão, que foi approvado:

PARECER DA COMMISSÃO ECCLESIASTICA.

A Commissão Ecclesiastica julga, que o Breve Apostolico de S. Santidade, expedido a 14 de Janeiro do preterito anno de 1820, em que permitte aos Fieis residentes nestes Reynos de Portugal, e Algarves, e Ilhas adjacentes o uso dos lacticinios, e carnes no tempo Quadragesimal, e outros dias de jejum pelo anno, com as excepções e restricções no mesmo Indulto declaradas, deve ter a sua prompta, e inteira execução, não só pelas vantagens dos Individuos, mas até por Economia Publica; e que para isso sem demora se remetta ao Poder Executivo para dar-se-lhe o Beneplacito, e publicar-se; participando-se ás Auctoridades Ecclesiasticas na fórma em similhantes casos practicada. Lisboa no Paço das Cortes 23 de Fevereiro de 1821. = Luiz Bispo de Beja. = Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva. = João Maria Soares Castello Branco. = Ignacio da Costa Brandão. = Manoel Agostinho Madeira Torres. = José de Couvea Osorio.

O senhor Soares Franco, por parte da Commissão de Agricultura, leo a ultima redacção do Projecto de Decreto para a abolição dos serviços pessoaes, e direitos Banaes. Mandou-se imprimir para final deliberação.

O senhor Faria de Carvalho, em nome da respectiva Commissão Especial, leo o seguinte Parecer da mesma Commissão sobre a maneira de honrosamente despedir os Officiaes Inglezes ao serviço de Portugal, que se mandou imprimir para exame e discussão:

PARECER DA COMMISSÃO ESPECIAL.

A Commissão especial que teve a honra de ser encarregada por este Augusto Congresso de examinar a Proposta que hum Illustre Deputado apresentou na Sessão de 7 de Fevereiro, sobre o modo de despedir honrosamente os Officiaes Inglezes que estavão servindo no Exercito de Portugal até ao memoravel dia 24 de Agosto, apresenta o resultado de seus exames, e reflectidas combinações.

A Commissão recordou a Carta Official de 26 de Agosto de 1820, em que o Secretario da Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno fez a declaração de que os Officiaes Inglezes ficavão suspensos do exercicio de seus postos até á installação das Cortes, conservando seus soldos, suas honras, privilegios, e distincções. Era preciso que a Commissão recordasse esta declaração, dictada pela mais judiciosa politica, para servir de ponto donde partissem as disposições definitivas sobre o destino dos mesmos Officiaes.

A Commissão, por hum impulso invencivel, tomou a liberdade de interpretar as mais generosas intenções deste Augusto Congresso, e na generosa Nação que elle representa. A Commissão tambem não devia esquecer-se de que os mencionados Officiaes erão filhos daquella grande Nação que tão efficazmente nos auxiliou na ultima guerra, e de que elles fizerão serviços dignos da nossa lembrança.

Quando a Commissão fazia estas considerações dictadas pela gratidão, e pela generosidade, sentia logo em opposição as Leys do Paiz que regulão a recompensa dos Militares beneméritos, e que devem ser observadas no mesmo Paiz. Ellas designárão os postos em que se fazião serviços credores de remuneração. Ellas fixárão o numero de annos que devem graduar as remunerações; e infelizmente nenhum dos beneméritos Officiaes Inglezes tem o numero de annos que a Ley requer para terem remuneração ou soldo fóra do serviço, ou do exercicio dos seus postos.

Tambem a Commissão observou que o exemplo ou a practica estava em contradicção com os seus sentimentos; porque se recordou de que o Marechal General em 1814 dimittio hum grande numero de Officiaes Inglezes que fizerão a guerra no Exercito de Portugal, e que não levárão mais recompensa do que a honrosa convicção de ser bom serviço, ainda quando este era avaliado pelo General seu compatriota.

Não menos pesou esta lembrança considerando que os Officiaes Inglezes vierão a Portugal para instruirem, e organizarem o Exercito Portuguez na qualidade de aggregados, e por isso conservárão seus postos, e accesso no Exercito Britannico, para o qual regressavão quando lhes convinha, e regressárão os muitos que o Marechal General dimittio no fim da guerra. As promoções do Exercito Britannico, e ainda a que se fez em 1817 contemplou naquelle Exercito Officiaes que servião no de Portugal.

Ainda a Commissão achou no vasio do Thesouro Nacional hum outro estorvo para a Nação ser tão generosa como desejaria ser nesta occasião com os Officiaes Inglezes, quando tem de pronunciar pela voz deste Augusto Congresso a decisão que lhe foi reservada pela Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno.

A Commissão fluctuando entre estes embaraços, e o reconhecimento da gratidão devida aos mencionados Officiaes, achou este meio de conciliação.

1.° Que os Officiaes Inglezes que servião no Exercito de Portugal, e que forão retirados do exercicio de seus postos pela citada declaração de 26 de Agosto de 1820, sejão dimittidos com honra, e com agradecimentos da Nação Portugueza, só pelo motivo de ser necessaria nova organização do Exercito Nacional e Real.

2.° Que os mesmos Officiaes fiquem recebendo o soldo de suas Patentes por tantos annos, quantos forão os que servirão no tempo da guerra.

3.° Que aquelles que não tem serviço feito durante a guerra, percebão o soldo da sua Patente por hum anno. Estas gratificações são pessoaes.

4.° Que aos Brigadeiros que não tem Commenda da Ordem da Torre e Espada, se lhes faça essa mercê; e aos Coroneis e Tenentes Coroneis a do Habito da mesma Ordem, por lhes fazer graça.

Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas = Barão de Molellos = José Ribeiro Saraiva = José Joaquim de Faria = Francisco Xavier Monteiro = José Antonio de Faria Carvalho = Manoel Alves do Rio = João de Figueiredo.

Leo-se huma Felicitação, e Prestação de obediencia e homenagem dirigida ás Cortes pelo Coronel e Officiaes do Regimento de Milicias de Lagos, o que na Acta se mandou honrosamente mencionar.

Discutio-se a Proposta de reducção das Despesas Publicas constantes do orçamento remettido pelo Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, em data de 14 do corrente; e ficou adiada a discussão até que o mesmo Ministro remetta informações circunstanciadas sobre cada huma das parcellas do mencionado orçamento.

Discutio-se o Projecto de declaração dos Bens Nacionaes, e amortização da Divida Publica, e foi plenamente approvado o artigo 1.°, cujas são as formaes palavras:

„ Todos os Bens da Coroa, de qualquer natureza que sejão, pertencem á Nação, e se chamarão para o futuro Bens Nacionaes. „

Ficou adiada a discussão dos de mais artigos do mesmo Projecto.

Determinou-se para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, o progresso da discussão das Bases da Constituição; e para o mesmo dia Sessão extraordinaria ás 4 horas da tarde, cujo assumpto seria a nova eleição dos Senhores Presidente, e Secretario das Cortes, e os Negocios da Fazenda Publica.

Levantou o senhor Presidente a Secção á hora do costume — João Baptista Felgueiras, Secretario.

SESSÃO DO DIA 26 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Leo-se hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, remettendo huma Consulta da Repartição da Saude Publica, e dous livros ácerca do seu melhoramento. Remettêrão-se á Commissão da Saude Publica.

A' mesma Commissão foi remettida huma Memoria de José Lopes de Mattos, sobre o mesmo assumpto.

Leo-se huma Carta do senhor Frey Francisco de S. Luis, enviando huma Memoria a respeito da Agricultura, sua decadencia e causas, meios de seu melhoramento, planos para sua administração; e bem assim para o novo Regulamento dos Capitães Móres, e regimen dos Expostos: tudo offerecido por José de Azevedo Sá Souto Mayor e Abreu, Abbade de Santa Comba de Fornellos da Commarca de Guimarães. Remettêrão-se ás respectivas Commissões.

A Commissão dos Poderes verificou os do senhor Deputado Substituto pela Provincia de Traz-os-Montes, José Manoel Affonso Freire, que prestou o determinado juramento.

Proseguio-se em discutir o artigo 21.° das Bases da Constituição; e logo, tomando a palavra, disse:

O senhor Gyrão. — Muito bem e muito sabiamente se tem combatido a emenda que propuzerão alguns Illustres Preopinantes ao artigo 21 sobre huma nova Camera, e *Véto* absoluto: a materia está esgotada, e pouco me resta a dizer; mas farei humas breves reflexões.

Estou plenamente convencido de que os Illustres Auctores desta emenda, tiverão por fim tornar mais liberal a nossa Constituição; pois que de outra fórma não a proporião, nem este respeitavel Congresso a poderia acceitar: ora, se eu mostrar que a dicta emenda a torna menos liberal, claro está que nem elles a quererão defender, nem será acceita.

A Carta da França foi dada pelo Rey aos Povos, no tempo em que aquelle Augusto Monarcha vio firmado seu throno sobre montões de cadaveres, e lagos de sangue: era além disto sustentado por seiscentas mil bayonnetas.

Haverá pois quem diga que elle quiz dar ao seu Povo huma Constituição mais liberal que a Hespanhola, quando não acceitou a que lhe offerecêrão que era hum pouco menos?

Eu por minha parte de tal me não persuado, nem me parece que haja homem de senso commum que de tal se capacite.

Isto posto, claro está que huma Representação de duas Cameras he similhante á Franceza; logo he menos liberal que a Hespanhola, e por consequencia não podemos nem devemos consentir em tal emenda, e ainda mesmo que fizessemos similhante cousa, ficava tudo nullo de direito, e não tardaria a sêllo de facto.

Pelo que respeita ao *Véto* absoluto eu não me cançarei muito a combatello; hum Illustre Deputado já o traduzio, já mostrou, que valia o mesmo que hum não quero d'ElRey, está dicto tudo; pois que as Cortes não terião poder nenhum; bem similhantes a hum servo, que pondera ás vezes a seu Senhor alguma cousa, e elle diz-lhe = não quero: acabou-se a questão.

Responderei agora a hum dos Illustres Auctores da emenda, que chamou a attenção desta Soberana Assemblea sobre a influencia das Potencias Estrangeiras.

Digo, Senhores, que as Nações da Europa são liberaes humas, e outras despoticas; das liberaes não podemos esperar senão auxilios, e soccorros; das despoticas, não podemos temer nada; porque seus Janissaros, ainda estão além, e muito além dos Alpes,

tem de vencer os baluartes dos peitos Liberaes Napolitanos, depois a Nação Franceza, que fará respeitar seu territorio; e por fim de tudo temos os heroicos Hespanhoes, Nação gloriosa, e o verdadeiro gigante Antheo, que sepultará em seu sollo espaçoso todas quantas hostes inimigas tiverem a ousadia de profanallo.

Ultimamente, Senhores, supponhamos que chegão á nossa Patria. Não temos braços? Deixaremos pôr novos jugos em nossos collos altivos? Certamente não; porque o que quizer reynar despotico em Portugal, só reynará em desertos, em mortos, em ruinas.

Tenho a responder mais ao mesmo Illustre Auctor da emenda, sobre o receio que tem de que ElRey não acceitará a nossa Constituição sem o *Véto* absoluto.

Este problema parece mais difficil de resolver; mas não passa de ser huma interpretação offensiva do magnanimo caracter do nosso bom Monarcha.

He possivel que elle se esqueça dos Portuguezes, que queira separar-nos de nossos Irmãos Americanos, e elevar barreiras entre huns, e outros Cidadãos?

Não penso tal; mas ainda que isto acontecesse, o amor, a fraternidade romperia antemuraes de bronze, e nós seriamos hum Reyno unido.

Quero porém dar ainda armas aos Illustres Preopinantes, e conceder a hypothese de que isto aconteceria.

Seria caso para nos rendermos escravos?

Dizem que ficariamos huma Nação pequena.

Não, eu não reputo grande senão aquella que he livre; hum palmo de terra com liberdade vale mais que hum extenso imperio: bem grande he a Turquia, e bem despresivel, porque he escrava: em pequenos limites existio a Grecia, e fez-se respeitar de Xerxes: eu julgo mais digno de inveja o bravo Leonidas morrendo ao lado dos trezentos heroes, do que esses Satrapas, recamados de distinctivos, que ainda curvão o joelho ante os Despotas.

A nossa Patria já fez tremer o Malabar, abateo por muitas veses a luas Othomanas nas costas d'Africa, encheo o mar de esquadras, e nem por isso tinha maiores possessões; tinha homens livres: tambem os tem agora, e por tanto não póde deixar de ser a mesma que dantes era, ou talvez mais gloriosa.

O meu voto pois he que não haja *Véto*, nem duas Cameras.

O senhor Xavier de Araujo. — Como o Illustre Preopinante acaba de atacar e destruir a minha opinião, tomo a permissão de perguntar, se nessa minha opinião e proposta fallei da influencia das outras Nações sobre nossas particulares circunstancias, ou se apoyei o *Véto* absoluto? pelo contrario, contra isto he que eu reclamo. Sim fallei em duas Cameras, sim fallei em divisão e equilibrio de Poderes, porém não boquejei a respeito das Potencias da Europa, não ponderei a nossa relativa situação, nem menos apoyei o *Véto* absoluto. Peço que se re-lêa o meu Projecto; e, contravindo elle ao que eu agora acabo de dizer, subjeito-me á censura do Congresso.

O senhor Gyrão. — Eu contrario as opiniões que me não parecem boas, porém não ataco os seus Autores. A opinião he livre. Nem tambem digo que de tal fallou o senhor Xavier de Araujo.

O senhor Braancamp. — Fui eu, e tenho muita honra em o ser.

O senhor Freire. — Apoyo a opinião do Illustre Preopinante o senhor Gyrão; elle chamou a attenção sobre os argumentos geraes, e mais fortes; eu os chamarei tambem; mas produzir estes argumentos, não he atacar directamente os individuos, he cada hum tomar sobre si, e fazer-se cargo das mais fortes objecções. Tem-se até qui produzido duas opiniões, talvez as que ha mais fortes a favor das duas Cameras; a 1.ª he, que as duas Cameras evitão os defeitos de huma só; que adoptado este artigo tal qual se acha, devendo as Leys ser feitas pelas Cortes com a Sancção do Rey, o 1.º inconveniente he, que as Cortes pela practica constante de fazer muitas Leys, poderião fazer algumas que fossem menos uteis, e pudessem perturbar os interesses da Nação, se não houvesse algum estorvo á sua publicação, e por consequencia aos seus inconvenientes. Para os evitar he que os sabios Collaboradores propuzerão o *Véto* suspensivo; porém alguns, suppondo não ser isto bastante, pertendem substituir huma segunda Camera. O 2.º inconveniente he, que a nossa independencia não poderia subsistir sem as duas Cameras, ou sem o *Véto* absoluto. Pelo que pertence á 2.ª Camera, eu só a considero debaixo de dous pontos de vista: pergunto 1.º se ha de ser electiva, se ha de existir hum certo periodo de tempo, e quaes hão de ser os seus Membros? 2.º se elles hão de ter Procurações, e Poderes iguaes aos da 1.ª Camera, ou se hão de ser nomeados como qualquer outra Magistratura, sem ter a Representação da 1.ª? Em quanto ao primeiro caso, se elles hão de ter Procurações, e Poderes iguaes aos da 1.ª Camera, então a 2.ª nada differe da 1.ª, e por isso parece verdadeiramente inutil a 2.ª Camera; e se ella for eleita como qualquer outra Magistratura, então os Membros desta 2.ª Camera, quaesquer que sejão as prerogativas que o Rey lhe confira, como não são Representantes da Nação não podem ter aos olhos da Ley huma representação igual á dos Representantes da Nação. Temos huma Camera composta de 300 homens: que importa? visto que elles não são Representantes, visto que os seus votos são individuaes, e não representativos, nunca elles poderão ter nem a força da centessima parte da Camera dos 100 Deputados Representantes da Nação. Mas supponhamos admissivel huma 2.ª Camera: os exemplos já trazidos será inda necessario repetillos? Os da antiga historia são para agora inuteis, porque na antiga historia não se conhecem Governos como os presentes. Os da Camera de França estão bastantemente refutados, apresentando os motivos porque ella foi constituida. Supponhamos que as Cameras dos Estados Unidos são muito bem constituidas: porque ha hum Governo bom, não he possivel outro melhor? Não podem nesta materia fazer-se descobertas como em outras se tem feito? Duvidar-se-ha de que na Constituição de Hespanha he huma descoberta politica a Deputação permanente, que tem a seu cargo convocar annualmente a Camera? E esta tão vantajosa descoberta dos nossos visinhos deixará

de ser por nós imitada? Deixaremos exemplos proximos e recentes, para os buscarmos velhos e affastados? Diz-se que a Hespanha quer mudar, e deseja huma segunda Camera, que teria já constituido, a não lhe ser vedado pela Constituição o poder alterar esta antes de oito annos; e isto porque lá se sentem incommodos, e barulhos. Os barulhos nascem dos mesmos principios donde desgraçadamente podem nascer entre nós; isto he, do amor das velhas instituições. Mas supponhamos grandes barulhos em Hespanha: são elles por ventura menores na França, e na Inglaterra? E então de que servem duas Cameras? Pelo que pertence ao *Véto*, este não póde existir, por mais bem organizados que estejão os Poderes, por mais bem constituida que seja a Monarchia. O Governo Executivo tem bastantes meios para poder empregar contra a Liberdade Nacional as forças que só lhe forão dadas para a proteger: e eu estou convencido de que se ao Poder Executivo se der a prerogativa do *Véto*, não se faz outra cousa mais do que estabelecer immediatamente a despotismo. Não he preciso recorrer á experiencia de todos os tempos, bastão sómente os principios da rasão. Dos dous Poderes he sem duvida o Executivo que he tentado a exceder os seus direitos: o Governo Legislativo não tem perigo de usurpar os Poderes do Executivo, ao contrario o Poder Executivo tem perigo de supplantar os direitos da Nação. O Poder Executivo entre nós influe pelo esplendor da Magestade, pela referencia dos interesses de familia, pelo espirito Religioso dos Portuguezes para com a Familia Real; e se a isto ajuntarmos que o Poder Executivo dispõe dos cargos e forças publicas, teremos demonstradas as suas muitas vantagens sobre o Poder Legislativo, e a facilidade de abusar dessas mesmas vantagens, huma vez que lhe seja concedido o *Véto* absoluto. devemos então arriscar-nos a que a illustração, e as fadigas de 100 Homens escolhidos pela Nação sejão frustradas pelo simples querer de hum só Homem? Diz o Rey que a Ley he má, e o Corpo Legislativo diz que a Ley he boa: qual será o resultado? Se o Rey insiste em que a Ley não seja executada, qua resta logo á Nação? Sem duvida, nenhuma outra cousa senão huma Revolução. Tal he o resultado do *Véto* absoluto demonstrado pelos melhores Publicistas. Hum Rey he hum Homem, e hum Homem erra, hum Homem tem paixões. A pessoa do Rey he inviolavel, he de familia escolhida, mas he de familia de homens; he pois preciso que o Rey se não envergonhe de ceder aos votos da Nação: he pois para utilidade do Rey que eu voto contra o *Véto*, para que elle não possa insistir em huma cousa ruim, e de pessimas consequencias; e he tambem para utilidade da Nação, para que esta não seja necessitada a huma insurreição, necessidade que não póde dar-se, se o Rey não se envergonhar de ceder aos votos da Nação. Pelo que pertence ás Potencias Estrangeiras, todos conhecem o seu systema: não he que hajão duas, ou tres Cameras; a unica cousa que approvão he que sejão os Reys os que dêem a Constituição aos Povos, e não os Povos aos Reys: e o que ellas quererão que se diga he, que o Povo Portuguez deixou de fazer a sua Constituição, deixou de seguir os briosos passos da Nação Hespanhola, e de fazer conhecer que os Reys são feitos para os Povos, e não os Povos para os Reys. Nada mais devemos temer dessas Potencias. Concluo pois dizendo: que as duas Cameras são incompativeis: que o *Véto* absoluto he repugnante á dignidade da Nação, á dignidade do Rey, e á bondade das nossas Instituições.

O senhor Barreto Feyo. Senhores. — Não ha muito que este Augusto Congresso declarou por hum Decreto, que nelle reside a Soberania. Este mesmo Congresso no Art. 13 das Bases da Constituição reconheceo, e decretou a Soberania da Nação. Depois de taes decisões, depois de não haver já na Europa hum só Publicista, nem talvez hum só homem, que não esteja intimamente convencido desta verdade, bem longe estava eu de suppôr que no seio desta Assemblea houvesse quem duvidasse della; mas, com summa admiração minha, vejo que não falta entre nós quem pertenda sustentar que a Soberania reside não só no Congresso; mas n'outro Corpo, a que se deo impropriamente o nome de Conselho d'Estado, ultrajando-se assim a Magestade do Povo Portuguez, e usurpando-se-lhe a metade da Soberania; e com maior espanto vi, que se admittio á discussão huma tão absurda proposta. Que contradicção, Senhores! Que se dirá de nós? Como esperamos ter a confiança publica, se não temos firmeza nas nossas resoluções? E quando concluiremos a nossa Constituição, se, como Penelope, desfazemos n'hum dia o que fizemos no outro? Huma segunda Camera! E para que? Dirão os fautores desta opinião: Esta segunda Camera he tão necessaria, como a censura prévia: a censura prévia he para impedir que se publiquem maximas contrarias ao Estado, aos costumes, e á Religião: a segunda Camera he para censurar as leys emanadas da primeira, obstar á precipitação, e multiplicidade destas, e não deixar passar senão as uteis, e absolutamente necessarias. — Que absurdo! Pois huns poucos de Cortezãos hão de censurar as decisões d'huma Nação inteira? Huma classe, que tem interesses contrarios aos do Povo, ha de ter na sua mão o approvar, ou desapprovar as Leys dictadas por elle? Ha de ter maior peso na balança que a massa total da Nação? Onde está aqui a Soberania della? Onde a Liberdade, e segurança dos Cidadãos? — Viemos nós aqui para advogar a causa dos Cortezãos? Foi para isso que o Povo nos confiou os seus poderes? E para que querem os grandes huma Camera separada? Desprezão-se de concorrer com o Povo? Desprezão-se de ser homens? Se assim he, porque não sahem d'entre nós? Porque não vão formar huma Provincia á parte?

Mas, deixando esta questão, que, quanto a mim, devêra ser rejeitada como absurda, passarei agora a tratar do = *Véto absoluto* =. A Soberania do Povo, e o *Véto* do Rey, são duas cousas repugnantes: ou ha de existir huma, ou outra. Ser Soberano, e ao mesmo tempo dependente, he tão contradictorio, como *simul esse, et non esse*. Ou o Povo ha de ser escravo, ou o Rey não ha de ter *Véto* de qualidade nenhuma. Concordo com o senhor Borges Carneiro, com a differença que elle ainda lhe concede alguns

dias para fazer a sua replica; eu assento em minha consciencia, que nem isso posso conceder-lhe.

O senhor Trigoso. — Sobre a questão que encerra o artigo 21.º das Bases fui eu mesmo que comecei a fallar, e então disse, que este artigo 21.º não me parecia bem organisado; que concedia menores poderes ao Rey dos que eu julgava necessarios, e em consequencia me parecia de necessidade ou estabelecer hum *Véto* absoluto, ou as duas Cameras; porém ao mesmo tempo disse, que não estava resolvido a decidir qual destas duas cousas convinha admittir *(rumor nas galleries)*. Quando eu venho fallar destas materias, e em todas, e quaesquer outras, desejo que todo o audictorio, e toda a Nação entenda que eu nunca tracto outra cousa do que a felicidade da Nação; posso errar nas minhas opiniões, mas a Nação deve persuadir-se de que quando fallo, sempre fallo com a vista na sua utilidade. Modernamente tem dicto muitos Auctores Francezes, que tem commentado a Constituição d'Hespanha, que não he da essencia do systema Constitucional o admittir huma ou duas Cameras, e dar ao Rey o *Véto* absoluto: a divisão dos poderes, o estabelecimento de hum Corpo intermedio, a Deputação permanente, tudo o que pertence á maior ou menor auctoridade do Rey, não tem nada contra o systema Constitucional. Citei a auctoridade de Mirabeau, e ninguem poderá dizer que elle he suspeito nesta materia; porque ainda que se diga que elle seguira o partido dos Realistas, com tudo Mirabeau fallou na Assemblea de França em Septembro de 1789 ninguem dirá que elle era Realista. Se pois era permittido a Mirabeau no meio da Assemblea de França abrir huma opinião que não parecia nada liberal, mas que elle julgava que era justa, e conveniente; se assim lhe foi forçoso julgar sem que atacasse a Liberdade da Nação, assim tambem ninguem julgará ser contra os interesses de minha Patria se eu renovar aqui a opinião de Mirabeau. Fiquei outro dia persuadido de que a auctoridade do Rey não ficava segura, concebido o artigo das Bases como elle se acha: ainda hoje me parece o mesmo; porém accrescento huma cousa que outro dia não disse. Outro dia disse eu, que era preciso dar maior amplitude á auctoridade Real, mas que eu duvidava se era melhor estabelecer hum *Véto* absoluto, ou o estabelecimento de duas Cameras. Reflectindo porém ao depois sobre esta materia, e quanto me permittirão as afflicções domesticas de que me tenho visto rodeado, julguei que o *Véto* absoluto, quando o systema Constitucional não está ainda fixo, e arraigado, não he nada bom; porém que talvez elle o seja em hum Governo já estabelecido, quando as rodas da Machina correm igualmente; porque não vejo que o Rey então possa exceder os limites da moderação, e negar o seu assenso ás Leys justas e boas. Em huma Nação porém que não está ainda bem constituida, quando o systema não está bem organisado, julgo perigoso o *Véto* absoluto: não porque seja absurdo mas porque julgo que nem o absoluto póde ser efficaz quando ha semente de ciume entre o Povo e seus Representantes, e entre huns e outros, e o Rey; e por isso digo nas nossas actuaes circumstancias não vejo outro remedio para sustentar o equilibrio do Estado e os verdadeiros interesses, não deste Congresso, mas da Nação, do que o estabelecimento da segunda Camera. He verdade que o Congresso fica com poderes mais diminuidos, e disto ninguem duvida; mas não he para a felicidade do Congresso que se estabelecem as Constituições, ellas estabelecem-se para felicidade dos Povos, e nós não somos mais que Representantes dos mesmos Povos: e por isso, se eu julgar que a maior felicidade dos Povos consiste no estabelecimento das duas Cameras, e que a menor felicidade do Congresso existe no seu estabelecimento, eu votarei a favor das duas Cameras porque não attendo aos meus interesses particulares, mas aos da Nação toda: por isso julgo o estabelecimento das duas Cameras indispensavel. A fórma dellas não a determino, mas julgo que a ordem da votação nesta materia deve ser, determinar primeiro se o artigo deve passar tal e qual elle existe: se se julgar não deve passar tal e qual elle existe, então se deverá decidir, se se deve preferir o *Véto* absoluto, ou as duas Cameras; e se se julgar que as duas Cameras, então ou se deve guardar para a Constituição a fórma das duas Cameras, da mesma sorte que se guarda o estabelecimento do Conselho de Estado, ou então das fórmas atégora propostas discutir-se qual dellas se deva admittir. Não se diga que devemos guardar para a Constituição hum artigo de tanta importancia, porque huma vez que nos persuadamos que he absolutamente necessario a estabelecimento de huma segunda Camera, por força he preciso estabelecer a fórma della. Convindo no principio da necessidade, ella deve ficar admittida nas Bases. O meu voto he dito com franqueza, e com toda a liberdade, e dito na presença da Assemblea Augusta com o unico fim de utilizar os Povos que fiárão de mim os seus interesses.

O senhor Baeta. — Eu estou persuadido que o Illustre Preopinante toma a felicidade da Nação como fundamento da sua opinião, e persuadido de que o poder Legislativo pelo modo com que se acha constituido poderá arrrogar a si o exercicio do Executivo. He notorio que todo o Homem procura encostar-se ao forte, e desamparar o fraco: daqui vem que, sendo o Poder Legislativo muito fraco em comparação do Poder Executivo, todos se inclinão a reforçar o Poder Executivo. Se eu estivesse persuadido de que com a creação de huma segunda Camera fixaria os limites destes poderes, e que deste modo a felicidade da minha Patria ficava segura, eu não só votaria por huma segunda Camera mas 3.ª, e 4.ª, porque não tenho em vista senão a felicidade dos meus Constituintes, e estou persuadido de que os que tem opinado por as duas Cameras e *Veto* absoluto tambem não tem em vista senão a felicidade da Nação Portugueza. Os ultimos Preopinantes, que se persuadem de que huma segunda Camera he capaz de conservar o equilibrio, tem em vista os principios de Montesquieu,

mas esquecem-se das rasões que elle dá para a organização dessa segunda Camera: quando elle diz, que he preciso huma segunda Camera, diz tambem: que pessoas de Nascimento alto e de riquezas e nobreza não pódem gozar da Liberdade que goza o resto do Povo: que o Povo estará em guerra continua com ellos, e por isso he preciso dividir-se a Representação Nacional. A isto respondo: que mal vai ás Nações que consentem privilegios, mas peior vai áquellas que os representão. O segundo modo de Opinar a favor da segunda Camera he, que esta póde ser hum Corpo Conservador: a isto já se tem respondido muito sabia e profundamente. A questão tem sido olhada debaixo de differentes pontos de vista, e tem sido sufficientemente discutida. He preciso sem duvida que haja a separação dos poderes Legislativo, Judiciario, e Executivo; ou que a Soberania da Nação, delegado o seu exercicio nos seus Representantes, se resolva nestes tres Poderes. Mas para que he preciso hum novo Poder Conservador? este acho eu no Poder Real, que influe moralmente em todos. A Soberania resolve-se no Poder Legislativo: este existe nos Representantes da Nação, mas não póde ter applicação sem sancção do Rey, e por isso resolve-se no Executivo. O exercicio do Poder Judiciario está debaixo da Salva Guarda do Rey: logo eu considero o Poder Real sobranceiro aos outros Poderes, mas servindo de equilibrio, e como guardador delles. Quando hum Congresso, depois de maduras reflexões sobre qualquer projecto, assenta a sua maioria de que o projecto he util para a Nação, este projecto he remettido ao Poder Executivo: porque eu, segundo o modo porque entendo estes principios, não quero que o projecto seja remettido ao Rey, mas sim ao Poder Executivo; isto he, que seja remettido ao Conselho d'Estado, e aos Ministros; e então estes, pelo conhecimento practico examinando a Ley proposta, e julgando que ella não póde ter lugar, seja-lhe dado representar ao Corpo Legislativo que ella tem taes, ou taes inconvenientes; e em consequencia o Congresso póde novamente discutilla. Mas se elle, depois de novas e maduras deliberações, assentar que a Ley deve passar, a Poder Executivo não deve ter maior auctoridade, e o Rey deve sanccionar a Ley; Pódem dessa Ley resultar alguns inconvenientes? Pois bem, lá está o Tribunal da Opinião Publica, sustentado pela Liberdade da Imprensa; e então, assim como os Illustres Preopinantes dizem, que o Rey nunca podia negar assenso a huma Ley justa, porque tinha a Opinião Publica, assim digo eu, que nunca o Poder Legislativo poderá achar partido para huma Ley injusta, porque, lá esta a Opinião Publica contra elle. Por isso não vejo motivos alguns que me levem á opinião dos Illustres Preopinantes. Algumas cousas mais teria eu a dizer; e de que perscindo: não posso porém deixar de notar o que ha pouco ouvi „Que era preciso ter contemplação com o Rey nas actuaes circumstancias, em rasão das Nações Estrangeiras, e que por certo he maior bem o conceder ao Rey hum *Véto absoluto* ou estabelecer huma segunda Camera.„ Pergunto: que direito tem as Nações para vir ingerir-se na organização do nosso Pacto Social? Senão tem pois as Nações este direito, porque lho havemos de conceder? „Tem a força (dir-me-hão) e poderão cahir sobre nós. „ A isto respondo: he melhor morrer com gloria, do que viver com ignominia: senão posso viver livre, não quero morrer escravo. Pelo que pertence á outra opinião de amalgamar neste Congresso dos Representantes da Nação a segunda Camera já proposta, parece que isto he o mesmo que dizer: „Entreguemos os braços ás algemas, que o Poder Executivo nos quizer lançar„ e a isto respondo com Horacio = *Risum teneatis amici?* Em consequencia assento que este artigo 21 poderá ser reformado desta maneira. „O Poder Legislativo reside nas Cortes, a sua Sancção deve depender da Sancção do Rey „ e nada mais. „ O Executivo (diz o artigo) está no Rey e seus Ministros. E eu diria — O Executivo está nos Ministros, e Conselho de Estado, que o exercem: o Judiciario está nos Juises que o exercem, debaixo da Salva Guarda do mesmo Rey. — Diz-se ultimamente„ Guardar-se-ha huma divisão exacta de Poderes, de sorte que hum não possa arrogar-se as attribuições do outro „ e eu ajuntaria — O Poder funda-se essencialmente na sancção dos Actos do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, e na salva guarda desses mesmos Actos pelo Poder Judiciario.

O senhor Borges Carneiro tambem, com o exemplo da França, da Inglaterra, e das nossas antitigas Cortes, arguio longamente contra a admissão das duas Cameras, e do *Veto absoluto*; e concluio appellando á Publica Opinião (*Applauso, e rumor nas Gallerias. Orou-lhe o senhor Presidente. Silencio.*) Proseguio a discussão, e disse:

O senhor Madeira Torres. — Vejo que neste artigo se faz a divisão dos tres Poderes que se fixa a attribuição de cada hum delles e que por ultimo estabelece huma regra muito judiciosa. Cada hum destes Poderes será respectivamente exercitado de modo, que se possa arrogar as attribuições do outro. Esta regra he summamente judiciosa, e justa: por ella eu vejo estabelecido, que devem evitar-se os choques entre os tres Poderes e que nenhum deve commetter abusos. Ora supposto este principio, parece que a cada hum dos Poderes se devem estabelecer iguaes barreiras, para que se não commettão excessos, e abusos; porque quem quer o fim ha de querer os meios correspondentes a este mesmo fim? Quer-se que cada hum dos Poderes não exceda os seus justos limites, que se não choque e commette abusos; porém eu vejo que ao Poder Executivo ficão as poderosas barreiras da responsabilidade dos Ministros, e do Conselho d'Estado, que póde muito bem até tornar em inacção o mesmo poder que se commette ao Rey; e temos outra barreira, que he a Deputação permanente, que não he estabelecida senão para sentinella, e fiscal da observancia Ley Constitucional, e Legislatura estabelecida pelas Cortes. Eis as poderosas barreiras, e excellentes medidas, que approvo muito para conter os excessos e abusos do Poder Executivo. Agora he necessario que hajão outras similhantes barreiras para o Poder Legislativo: porém eu vejo que se estabele-

cem duas poderosas barreiras para evitar os excessos e abusos do Poder Executivo, e não vejo barreiras algumas para evitar os excessos do Poder Legislativo; quero ver equilibrados estes Poderes: he necessario que haja equilibrio nas medidas estabelecidas para contellos. Até aqui a minha rasão perfeitamente me convence do que acabo de expor. Vamos a ver as barreiras aos excessos do Poder Legislativo: vejo a dependencia da Sancção do Rey, mas sem *Véto* absoluto: ora esta Sancção parece que cahe per si mesmo, e de nenhuma sorte se equilibra com as barreiras do Poder Executivo: entretanto eu não sou da opinião do *Véto* absoluto: este dá ao Rey Monarcha Constitucional huma força que fará inutilizar os actos do Poder Legislativo: he verdade que na Inglaterra, Paiz em que Rey tem *Véto* absoluto, este o tem exercitado muito poucas vezes; mas nem por isso se deve buscar huma medida que contém em si hum germen de abusar: por isso inclino-me para o outro projecto de huma segunda Camera. Não he este lugar de cuidar na sua organização; mas em geral direi: que me agradaria muito adoptar de alguma sorte a que se acha nos Estados Unidos d'America: huma Electiva, huma Camera de pouca duração: v. g. triennal. Em quanto isto não for admittido, eu de nenhuma sorte seguirei a opinião dos senhores que querem excluir o *Véto* nos termos da Constituição Hespanhola, antes desejaria ampliallo; por isso que he sómente util nas duas primeiras Legislaturas, e já na terceira he destituido de energia, e se reputa proferida a Sancção Real; e tambem porque dentro de similhante prazo facilmente póde existir qualquer partido, ou facção.

O senhor Margiochi. — O artigo 21.°, que trata da organização dos Poderes do Estado, he o mais importante que se tem discutido: delle depende a nossa fama, os nossos fados, e os destinos dos nossos vindouros. Estabeleçamos este artigo, que propriamente concentra as forças do Estado: sem elle, toda a Constituição he unicamente huma Carta van, e com elle eu dispenso todas as outras forças da Constituição, porque nelle está o germen de todas as Instituições Liberaes, e de toda a prosperidade Portugueza. Em rasão pois da importancia deste objecto, seja-me licito reduzir a demonstração o que me tem sido suggerido pelos Deputados desta Augusta Assemblea. Raciocinemos pois. A Soberania reside essencialmente na Nação: este o principio que já foi adoptado nesta Assemblea, e principio de natureza tal que não precisa demonstração, he daquelles a que em algumas sciencias se chama axiomas, daquelles que não he preciso descrever, nem demonstrar; he tal que leva por toda a parte a convicção. Reconhecida assim a Soberania da Nação, digo: que esta Soberania não he hum ser ideal, hum ser abstracto, huma cousa nominal: he hum ser muito real, muito effectivo, que mostra de huma maneira mui conspicua até a voz terrivel da resolução dos Povos: quero dizer, que o exercicio da Soberania he dado pela Nação, e pertence á Nação; porém a Nação que quizesse exercer per si mesmo esta Soberania, teria de cahir na Anarchia, ou na Tyrannia: a historia no-lo ensina, e no-lo mostra a razão. Se toda esta Nação quizesse per si mesmo exercer a sua Soberania, ver-se-hia obrigada a perder a força da sua unidade, e indivisibilidade; ver-se-hia obrigada ao Feudalismo, sempre fraco: logo he preciso que a Nação delegue a sua Soberania: e em quem a delegará? He claro que nos Homens que mais merecerem a sua confiança. He pois preciso que elles sejão escolhidos pela mesma Nação. Mas fará bem em entregar todo o poder a huma collecção de Homens? Se a huma só collecção désse o poder de fazer tudo o que quizessem, sem duvida viria a cahir no despotismo de que quer fugir, e dahi vem a necessidade da separação dos Poderes. Separados pois, he tambem preciso que hum não possa ter acção sobre o outro, porque aliás era usurpação e despotismo: por isso o Rey que a Nação escolheo, e o Congresso que elegeo devem ser independentes sem que o Rey possa vedar nem dispensar nas Leys estatuidas pelo Congresso. Dir-se-ha, que assim fica o poder do Rey diminuido; porém quem disser isto engana-se: se o Rey assim perde o poder despotico, tambem assim alcança mui superiores condições; alcança a inviolabilidade da sua pessoa, alcança a propriedade de ser inculpavel; de maneira que o que perde por huma parte em hum poder absoluto, mas incerto e arriscado, alcança-o por outra parte na segurança de sua pessoa e condição, e no respeito da sua dignidade, que em vez de se diminuir, augmenta-se. Eis-ahi porque he hum erro o dizer que os Reys soffrem alguma degradação no regimen Constitucional, sendo que pelo contrario adquirem muito maior respeito. He preciso haver garantia em ambos os Poderes, por isso o Executivo fica encarregado aos Ministros, de forma que sem a sua assignatura não se cumpre nenhuma ordem do Rey; e em quanto ao Legislativo ha a maior garantia, quando se determina que a sua existencia seja por hum tempo limitado, sendo depois obrigados os seus Membros a entrar na massa dos Cidadãos, e levando comsigo a boa opinião, ou perdendo a confiança da Nação para nunca mais ser empregados. Assim estabelecida a divisão, e as garantias destes dous Poderes, não sei como possa pertender-se huma segunda Camera. Supponhamos que este Congresso se dividia em duas Cameras, e que em ambas se decidia a pluralidade a favor de huma opinião, mas em sentido contrario: como se resolveria a questão? aconteceria o absurdo de, pelo empate da opinião, não passar a Ley, talvez de bem notoria utilidade. O absurdo he ainda mais manifesto em Secções desiguaes: poderão, por exemplo, 80 Homens n'huma Camera seguir a mesma opinião, e 20 em outra Camera a contraria: e que se seguia? não passava a Ley, não podendo o voto de 80 ser superior ao de 20 Homens. He pois manifestamente absurdo, que Homens igualmente escolhidos pela Nação, só por estarem separados em duas Cameras, possão empatar as deliberações de que depende o bom regimen e prosperidade dessa mesma Nação. Pelo que pertence á outra Camera não escolhida pela Nação, he essa huma verdadeira intrusão, he huma cousa puramente nominal, que não póde existir de maneira alguma. Mas supponhamos por algum sophis-

Reyno, que tem Auctoridade para expedir Provisões, Diplomas, ou Sentenças, em Nome de ElRey, continuem sem alteração alguma as Formulas até agora practicadas. A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 31 de Janeiro de 1821. = Arcebispo da Bahia — Presidente. = João Baptista Felgueiras. = Luiz Antonio Rebello da Sylva.

AVISOS.

Para o Bispo de Vizeu.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Ordenão que V. Ex.ª se reuna sem perda de tempo ao Congresso Nacional, ao qual tem sido summamente desagradavel a falta da cooperação laboriosa de V. Ex.ª, e a da competente Representação dos Povos que o elegêrão para seu Deputado em Cortes. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 31 de Janeiro de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Na mesma conformidade e data se expedirão iguaes Avisos aos seguintes Deputados:

João Gomes de Lima.
Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.
Joaquim Navarro de Andrade.
José Pedro da Costa.
Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.
Manoel Paes de Sande e Castro.
Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho.
Bernardo Antonio de Figueiredo.
Domingos Alves Lobo.

Para Manoel Antonio Gomes de Brito.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Mandão participar a V. S. que deve apresentar-se com toda a possivel brevidade no Congresso Nacional, para tomar o exercicio de Deputado Substituto pela Provincia do Alem Tejo. Deos guarde a V. S. Paço das Cortes em 31 de Janeiro de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Na mesma data e conformidade se expedirão Avisos aos seguintes Deputados Substitutos pelas suas respectivas Provincias:

Francisco Barroso Pereira, pela Provincia do Minho.
Ignacio Antonio de Miranda, pela de Traz os Montes.
Antonio Pereira Carneiro, idem.
José Manool Affonso Freire, idem.
Francisco Antonio de Resende, pela Provincia da Estremadura.

Para Nuno Alvares Pereira Pato Moniz.

A Commissão das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Encarregada da Inspecção do Diario das mesmas Cortes, manda participar a V. M.ce que o tem designado para Redactor do mesmo Diario, sendo conveniente que V. M.ce com a possivel brevidade se entenda com os Deputados Joaquim Annes de Carvalho, e João Vicente Pimentel Maldonado, residentes na Casa das Necessidades. Deos guarde a V. M.ce Paço das Cortes em 31 de Janeiro de 1821. — Luiz Antonio Rebello da Sylva.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

ma que existia essa Camera electiva: quaes deverião ser as suas attribuições? serião por ventura as do Poder Legislativo? em tal caso teremos que esse Poder será contrario ao Poder Legislativo de todos os outros Representantes, e por isso hum verdadeiro elemento de destruição. Em consequencia não se pode attribuir o direito Legislativo a esta segunda Camera. O Executivo tambem não, porque tudo concorreria ao despotismo de que nós nos queremos livrar. Demais onde haveremos de collocar esta segunda Camera? ha de ser entre o Rey e a Nação? Correria risco de ser esmagada pelos Povos que querem chegar-se ao Rey. Poremos o Rey entre as duas Cameras? Elle será sacrificado. Poremos a Camera dos Representantes entre o Rey, e a segunda Camera? Então se estes dous Corpos quizessem reprimir o dos Representantes, podia acontecer que esta Camera abrisse os braços, e derribasse o Rey, e a segunda Camera. Por tanto, em todo o caso nada de segunda Camera. Ha na Europa duas especies de Estados Constitucionaes: nas suas Constituições huns admittem esta segunda Camera, outros a rejeitão; e naquelles em que se admittem as duas Cameras, perto está talvez de em consequencia dellas correrem rios de sangue. Se se disser que nós não podemos sustentar a nossa independencia, será isso ignorar que os Pastores da Suissa expulsárão de si o jugo a que estavão subjeitos pela causa de Austria, e que esta grande Potencia não poude nas montanhas da Helvecia quebrar a força invencivel da flecha de Guilherme Tell. Será isso ignorar que os Pescadores da Hollanda sacudirão o jugo de Filippe II., e resistirão á sua força formidavel. Será isso ignorar que poucos Discipulos de Pen affrontárão ás forças combinadas, e formidaveis da Grão-Bretanha. Será isso ignorar que a nossa Nação teve o arrojo de se arrostar com o Homem mais poderoso que tem conhecido a Europa. Será isso ignorar que existem aquellas Brigadas que levárão as armas Portuguezas á França, defendida pelo terror da sua gloria militar. E quem ignora tudo isto ousa de ameaçar a nossa Independencia? Consta-nos que na Albania a Cidade de Parga, subjeita ao dominio das Ilhas Jonias, foi ameaçada de huma invasão: porém seus Moradores representárão aos Commandantes Inglezes que, se immediatamente se não retirassem, elles queimarião suas casas, suas Mulheres, e seus Filhos; e com as armas na mão hirião morrer nas de seus inimigos. E esta representação tal effeito produzio no animo dos invasores que se retirárão. Senhores, eu sei qual he a força do poder maritimo: sei que os nossos Portos poderão ser forçados, que as nossas habitações maritimas poderão ser demolidas, e incendiadas; assim o forão muitas na America do Norte: mas não poderão subjeitar-nos. Ainda temos as montanhas de Viriato, e as campinas de Sertorio onde nos acolher; e, se outra cousa não tivermos, temos o exemplo de Parga. Porém elle não será necessario: está determinado por Deos, e seja-o tambem pelos Homens, que este Reyno glorioso e forte, este Paiz, amor da Natureza, seja tambem a mais gloriosa habitação da Terra, que seja o asylo da Liberdade, da Rasão, da Justiça, e da Humanidade. Por consequencia nada de *Véto* absoluto, nada de segunda Camera.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu faço justiça aos sentimentos de todos os senhores Deputados: estou intimamente convencido de que todos tem no coração o bem da sua Patria, e espero que me fação a mesma justiça e que se convenção de que eu não quero nem quiz senão o bem da mesma Patria. Nesta certeza he que eu vou a dizer o resultado deste principio que sempre me tem determinado, e me determinará. Quando com meus Companheiros trabalhei nas Bases da Constituição nós seguimos sem contestação, sem discussão, sem duvida d'huma só palavra apontada por algum de nós, esta opinião da divisão dos Tres Poderes. De que o Poder Legislativo reside nas Cortes com dependencia da Sancção do Rey, mas sem *Véto*. Hoje sigo o mesmo e seguirei sempre em quanto por motivos, que por ora não tenho, nem me parece que terei, não mudar de sentimentos. Desde o principio se tem discutido se com effeito o artigo ha de passar tal qual se acha a este respeito, ou se ha de soffrer a emenda de nelle se ingerirem as duas Camaras, como querem alguns senhores Deputados. Outros delles querem que o *Véto* seja absoluto, outros que não haja *Véto*, nem suspensivo, nem absoluto. Tem-se dicto nesta Salla tudo quanto se acha escripto ao menos do meu conhecimento a favor e contra cada huma destas opiniões. Muitos homens illustrados, grandes Escriptores tem defendido cada huma destas opiniões, supponho que pela maior parte admittindo as duas Cameras nos Governos Representativos: e he talvez apoyado nestes Escriptores que cada hum tem dado seu parecer entendendo que deve esta medida e systema tão preconisado, e sustentado em muitas partes, ser tambem adoptado e seguido entre nós: porém tratando de fazer applicação desta doutrina ás circunstancias em que nos achamos, pouco importa que seja bom ou máo absolutamente fallando o haver duas Cameras n'hum Governo Representativo, porque eu entendo que isso nada vem para o caso: o que vem para o caso he, se nas circunstancias em que nos achamos he bom ou máo haver estas duas Cameras. Alguns dos senhores Deputados assentárão em que o artigo tal e qual se acha concebido hiria diminuir a prerogativa Real. O Rey, dizem elles, fica com poderes muito coarctados e diminutos. Não sei se isto he com propriedade e exactidão, depois das verdades que aqui se tem adoptado como maximas da nossa politica. Se a Nação he Soberana e independente, ninguem mais he Soberano, ninguem mais tem direitos senão os que a Nação lhe quizer dar. Todo o poder que o Rey exercitar e exercitarem seus Ministros, he huma separação ou diminuição do primeiro e unico poder que he o da Nação. Por tanto, quando se diz, que o Rey terá este e aquelle poder, não he porque nenhum desses poderes seja propriamente do Rey, o poder he da Nação; porém a Nação, por sua utilidade, conveio em depositar esse poder

antes naquellas do que em outras mãos; e por isso tudo quanto se tem dicto, ou disser nesta materia em nada offende a auctoridade do Rey, e o respeito que se lhe deve, huma vez que admittimos huma Monarchia Constitucional, e huma vez que admittimos que a Soberania reside na Nação; estes escrupulos não devem apparecer agora. Quando se decretou que a Nação he Soberana então he que era lugar de reflectir, tremer, desconfiar, e recear os resultados que podião seguir-se, dado este principio. Mas eu vi, e vi com gloria grande da minha Patria e dos Portuguezes, que este principio e maxima fundamental passou sem discussão, sem huma palavra em contrario. Oitenta Deputados que aqui se achavão todos, por effeito da sua intima convicção, assentárão que a Soberania residia na Nação; nenhum duvidou, nenhum se oppoz, apenas lembrárão palavras que se unissem ás em que estava concebido o artigo. Mas para que? para ficar mais claro, e ratificado para o futuro, que a Soberania reside na Nação. Huma vez que daqui se passou já se não póde voltar atraz. Se reside pois na Nação a Soberania, todo o poder destacado para o Rey; e em qualquer parte onde se deposite, não he de ninguem mais do que da Nação. Nesta idéa direi o que me parece a respeito do que faz o objecto desta discussão. Eu não fallarei dos males, e bens que podem resultar do estabelecimento das duas Cameras. Como já disse, tem-se repetido tudo quanto se acha escripto pro e contra, os inconvenientes, os bens, e os males os embaraços, e estorvos, que resultão deste systema. He obra humana, he feita pelos homens, não póde deixar de ter lados bons por onde se olhe, nem póde deixar de os ter máos. Lembra-me que eu deverei considerar se ellas são convenientes ás nossas actuaes circunstancias: para mostrar que não direi, que o grande fundamento de todos os Illustres Preopinantes para quererem que em Portugal haja duas Cameras, e que este artigo entre nas Bases da nossa Constituição; este grande fundamento que digo, he deduzido do exemplo, ou da practica observada em outras Nações; como tal se nos representou como tal se disse que elle era mais liberal, e por isso parece que he do meu dever, huma vez que não segui este parecer na factura das Bases, mostrar que não tem essa liberdade, e que as circunstancias em que as outras Nações o adoptarão não são as mesmas circunstancias em que nós nos achamos. Nos Estados Unidos d'America, quando nelle se estabelecêrão as duas Cameras os Americanos seguirão este systema, e porque? porque os Americanos não tratavão de fazer huma reforma como nós fazemos, os Americanos querião sacudir o Jugo da Inglaterra, e tratavão de fazer Governo Representativo, tratavão de reformar alguns abusos. Mas era por ventura a somma immensa dos que temos de reformar? acaso o estado da America he o mesmo em que nós nos achamos? precisamos de reforma geral em toda a nossa Legislação, em todo o systema Administrativo: na Administração da Fazenda, que como todos sabem estava reduzida ao ultimo estrago, carecemos de medidas muito promptas, muito activas e efficazes. Dar ao Rey o *Véto* absoluto serviria de damno á Nação, porque estorvaria a marcha de nossa reforma. Mas pergunto eu: huma segunda Camera com a mesma auctoridade não produzirá os mesmos males? eu entendo que produz os mesmos ou maiores. Senão he conveniente que o Rey tenha o *Véto* absoluto, será conveniente que a segunda Camera tenha este *Véto*? Se elle o não tem, para que se quererá nesta segunda Camera? o exemplo da America Unida não prova nada para nós: os Americanos na reforma que fizerão, na nova ordem ou fórma que derão ao seu Governo, seguirão muito, e em muita parte os costumes de Inglaterra: sabemos que huma grande parte das Provincias erão habitadas por homens que de lá vierão; respeitavão os costumes da Mãy Patria, forão adoptar os systemas da Inglaterra. Nós não estamos nas mesmas circunstancia, precisa-se fundar de novo este edificio, he preciso deitallo abaixo, e fazello desde os fundamentos; e por isso proceder de hum modo differente, do que a Inglaterra procedeo. Na Inglaterra a Constituição teve mui diversa origem: o estabelecimento das duas Cameras foi resultado da luta em que vivião havia Seculos, foi resultado de guerras intestinas, e suas dissenções; e foi para descobrir, hum meio capaz de poder remediar os males, que affligião a Nação: pareceo em fim que seria bom aquelle systema, porém eu não supponho que seja bom para as outras Nações, pelo menos atégora nenhuma o adoptou; prova de que com effeito ainda não acharão qual fosse a sua conveniencia. Os Inglezes tem costumes, habitos, e caracter Nacional differente das outras Nações; assim o que he bom n'huma parte, nem por isso he adoptavel, nem por isso se segue que seja bom na outra. A experiencia tem mostrado, quantos males tem resultado da combinação e systema do Governo que elles adoptarão: que sejão maiores, ou menores; que sejão tanto como se diz, ou menos do que se pertende, entendo que isto para nós he indifferente; o que o não he, he saber, que quaesquer que fossem os motivos para elles adoptarem huma segunda Camara, estes não existem, nem os ha entre nós. Entre os antigos nós vemos que em vez de duas Cameras, tinhamos tres; ao menos as ultimas Cortes nos mostrão Representantes dos tres Estados, Clero, Nobreza, e Povo. Aqui se tem dicto, e ponderado muito bem, quaes fossem os males que resultavão desta separação. Todos conhecem que esses Estados não nos convém, e todos estão intimamente convencidos de que he preciso reformar o nosso systema administractivo, e o nosso Governo. Por mais de huma vez se tem repetido, e desinvolvido os principios, pelos quaes se manifesta, que não nos convém nas nossas actuaes circunstancias o poder de Legislar serão em hum Corpo que represente a Nação, e em quem ella deposite os seus poderes, encarregando-o de fazer as Leys com que haja de se governar. Elle póde abusar deste poder, póde usar bem, ou usar mal delle; e então he conveniente que se hajão de estabelecer meios e tomar medidas pelas quaes não abuse, e satisfaça plenamente os desejos, e vontade da Nação. Tem-se dicto, e muito judiciosamente que a liberdade da Imprensa, a Opinião Publica, o direito que tem os Cidadãos individual, e collectivamente de representar,

e queixar-se, são bastantes contrapesos contra a auctoridade illimitada que póde arrogar-se o Poder Legislativo; porém muitos Illustres Preopinantes assentão tambem que este contrapeso não basta, que he necessario mais algum. Os meus Companheiros, quando trabalhárão nas Bases, assentárão que só podia haver este, havendo *Véto*, ou auctoridade que ao Rey ficasse de fazer as reflexões que lhe parecessem necessarias e convenientes para mostrar ao Poder Legislativo, que a Ley era prejudicial á Nação. Tem-se tambem dicto, e mostrado quaes são os bens, que podem resultar desta medida, e he preciso assentar, que huma vez que a Nação dimittio de si o poder nos seus Representantes, este poder ha de querer conservar huma parte com qualidade e natureza de poder absoluto. Nestas circunstancias o *Véto* concedido ao Rey para contrapesar o uso illimitado, ou injusto que a Camara possa fazer da auctoridade concedida pela Nação, he o meio mais adequado, e melhor que se conhece. Mas em que parte reside com mais segurança este poder, na Nação, ou no Rey? nos Representantes da Nação, ou no Rey? os Representantes são escolhidos por ella, e gozão inteiramente da sua confiança. O Rey he escolhido? elle não he escolhido, succede hum ao outro; huns podem ser bons, outros podem fazer a desgraça da Nação. Se he necessario pois, digo eu, que este poder absoluto e illimitado resida n'alguma parte, convém mais que elle resida nas mãos de hum homem só, que póde ter boas, ou más qualidades, que póde ser prevertido por huma má educação; hum homem que a Nação não escolhe, que se vê obrigada a receber? nas mãos d'elle he que a Nação ha de depositar os seus poderes illimitados? Por ventura he isto prudente? não he melhor que este poder absoluto, pois que não he possivel o deixar de existir em alguma parte; não he melhor, digo eu, que esteja representado nos Representantes da Nação? que esteja naquelles em quem póz a plena confiança? que mal póde isto fazer? Elles não podem atacar a Ley fundamental da Constituição, o que podem he propôr huma Ley pouco conveniente aos interesses publicos. Supponhamos que assim seja: a Liberdade da Imprensa, a Opinião Publica, as acclamações della são sufficientes para affastar este mal. Supponhamos que tenha adoptado a Camera, ou as Cortes huma Ley donde podem resultar males, o que se segue he, que se a Nação vir que dessa Ley resultão damnos no anno seguinte, ou no mesmo anno poder-se-ha desfazer esta Ley; mas se se der ao Rey o poder absoluto de dizer „ Não quero que esta Ley passe „ que ha de ser? como he possivel que nós possamos ter Leys boas, Leys convenientes ao estado, e ás circunstancias? como he possivel que se possão fazer Leys capazes de reformar os abusos que se tem introduzido ha tantos seculos? persuado-me que ninguem deixará de votar, e com muito boa fé, que na precisa alternativa de conceder o poder illimitado ao Rey ou aos Representantes da Nação, elle está mais seguro nos Representantes do que no Rey. Lembro-me tambem de que se tem dicto, que seria mais conveniente que não houvesse *Véto* algum: eu não sou desta opinião, não o fui quando trabalhei nas Bases, não o sou hoje, nem o serei nunca. Está demonstrado, e a experiencia o tem demonstrado, que he possivel que em huma Camera se proponhão projectos de Ley que não sejão muito convenientes, e por isso he necessario que haja huma parte deste poder depositado em outra mão, para poder reflectir melhor, e mostrar os abusos que resultão daquelle projecto; mas acrescento que nas actuaes circunstancias, quando se trata de Constituição, não será o meu voto que este *Veto* seja da extensão que se lhe dá na Constituição de Hespanha: nós carecemos de fazer muitas reformas, e de as fazer já: se ha de passar de huma para outra Legislatura, tudo quanto houver de se fazer, então adeos Nação, adeos reformas, e adeos tudo. He necessario que esta doutrina se estabeleça; mas ao depois, agora não. A Constituição ha de ser revista passados quatro annos, a Nação tem este direito: se ella entender que convem dar ao Rey o uso do *Veto* com suas demoras, ella o dará: se ella conhecer, e tiver convicção de que deve haver duas Cameras, tenha vinte: agora não importa isto, ella nas actuaes circuntancias não deve ter duas Cameras, basta huma: e, se nesta mesma Camera se está vendo, e vê todos os dias os embaraços que huns estamos fazendo aos outros, querendo huns que caminhemos mais depressa outros mais de vagar; o que não resultará se se der a huma outra pessoa, ou seja o Rei ou outra Camera, o poder, e a auctoridade de interpor o seu juiso, e de discorrer com poder absoluto, dizendo „ Não he conveniente isto que vós pertendeis, e quereis „? As reformas não se farão de certo, e nestas circunstancias o meu parecer he que se estabeleça, e passe o artigo das Bases tal qual elle se acha, mas que na Constituição se pondere, e se discuta muito particularmente como o Rey ha de exercitar este poder. Nas actuaes circustancias seria cousa mui triste que, carecendo fazer-se hum Codigo Judicial de Commercio, e de Fazenda, houvesse o Rey de sssistir a cada hum destes Codigos, dizendo „ Quero, ou não quero que elle passe, e esperando tantos annos que se verifique. Voto por tanto, que nem duas Cameras, nem *Veto* absoluto, mas suspensivo; e isto pelo modo que se regular na Constituição, que segundo o meu ver não será com as mesmas attribuições com que se acha tão largo na Constituição Hespanhola, ao menos para o principio. Pelo que pertence a nenhum *Veto*, torno a dizer, que esta opinião nem a voto, nem a approvo, concluindo com o dicto de hum Sabio „ A viver em hum Paiz onde huma Corporação tenha o poder de fazér as Leys sem haver alguem que lhe vá á mão, he melhor viver em Constantinopla „ He necessario que haja hum contrapeso, mas regulado por modo que se não sigão males á Nação.

O Senhor Castello-Branco. — Senhores, todos devem estar intimamente convencidos do perigo de confiar a hum só individuo o exercicio da soberania. As paixões que elle tem communs com todos os outros homens, tendo á sua disposição os meios necessarios para completamente se satisfazerem, em breve tornão escravos aquelles mesmos, que se lhe havião confiado só com o fim de conservarem sua liberdade. Os ca-

prichos, as vontades arbitrarias daquelle que tem em suas mãos os destinos dos outros homens, vem a ter lugar de Leys, porque elle he o Legislador, e são executadas com todas as forças irresistiveis da sociedade, porque elle he ao mesmo tempo o executor; o cidadão que foi aggravado por hum destes poderes, não podendo ser desaggravado pelo outro, porque residem ambos no mesmo individuo, só lhe resta o triste recurso de chorar em segredo o seu mal, estendendo submissamente os pulsos aos ferros que lhe quizerem lançar. Nós acabamos desgraçadamente de fazer esta fatal experiencia.

A divisão dos differentes poderes que constituem a soberania, he o unico remedio que a sabedoria dos modernos tem podido encontrar a tão grande mal; ella he tambem a obra mais perfeita da prudencia humana em materia de politica, nós a devemos portanto adoptar como Base da nossa Constituição futura. Todavia não he bastante, huma vez que esta divisão dos poderes não seja organizada de maneira, que nenhum delles possa roubar ao outro algumas das attribuições que lhe são proprias; no momento em que isto se verificasse, teriamos a reunião dos poderes, e desde logo estabelecida a tyrannia. Vejamos como he que se póde evitar este inconveniente com aquelle gráo de probabilidade, de que são susceptiveis as cousas humanas.

Quando dous corpos iguaes em peso e em volume obrão hum contra o outro com iguaes forças, nenhum delles se destroe, o equilibrio se sustenta. Appliquemos aos corpos moraes esta ley physica. As paixões são no homem as forças, que o obrigão a vencer sua inercia natural, e o põe em movimento; ellas obrão nos homens collectivamente da mesma maneira que no homem individual. Ora destas paixões a maior he sem dúvida a que nos leva a desejar o poder sem limites, como meio de satisfazer todas as outras. Logo quaesquer que sejão os corpos moraes porque se distribuão os poderes da soberania, elles hão de necessariamente chocar hum contra o outro, e tenderem a se destruir mutuamente; toda a arte deve consistir em lhe compensar os attributos de maneira, que a pesar de todos os choques se conservem em perfeita igualdade.

Temos na especie de que tratamos, o Corpo Legislativo e o Corpo Executivo, a respeito dos quaes se hão de verificar as circunstancias que acabo de dizer: vejamos se algum delles excede o outro em forças, porque então será preciso compensar-lhas, para os conservar em equilibrio. O Corpo Legislativo he certo que tem a seu cargo a parte mais importante da soberania, qual he fazer as Leys, que hão de ser a regra das acções de todos os Cidadãos, e subjeitar o mesmo Corpo Executivo; mas tambem terminado que seja este acto solemne da soberania, as Leis como que sahem da alçada do Corpo Legislativo, e vão depender de outra repartição que só póde dar-lhe seus effeitos duraveis e permanentes. Se então o Poder Executivo recusa cumprir as Leys, o Corpo Legislativo só tem por si a opinião pública dirigida pela Liberdade da Imprensa. Mas quantas vezes esta força será inutil, se o Poder Executivo servindo-se dos grandes meios que tem á sua disposição, tem conseguido conciliar a si as vontades, as paixões da parte mais ambiciosa, e por tanto mais activa da sociedade? De balde se farão novas Leys para revocar a execução das primeiras; ellas serão despresadas humas com as outras, e esta reacção do Corpo Legislativo provocando outra maior do Corpo Executivo, só servirá para apressar a quéda do primeiro. He destas catastrophes que a Historia nos apresenta frequentes exemplos, porém raros do contrario, e esses pouco duradouros. Que será então, se vamos pôr ainda barreiras ao Corpo Legislativo, e augmentar as prerogativas do Executivo?

Assás se tem discorrido nesta Assembléa para fazer vêr o excesso das forças do Poder Executivo sobre o Legislativo, e esta verdade se tem tornado evidente, sem que seja preciso, Senhores, que eu vos cance com a repetição dos mesmos argumentos. Mas he que eu vejo distinctos Publicistas, e com elles illustres Membros deste Congresso penderem, em direcção opposta, a pôr embaraços ao Poder Legislativo com duas Cameras, poderes intermedios, veto absoluto, e outras cousas similhantes? Seja-me agora dado fallar com a franqueza propria do Representante de huma Nação livre, e que trabalha por firmar sobre bases sólidas sua mesma liberdade. Hum enorme colosso se ha levantado no Mundo, que tem attrahido a si as vistas, os interesses, as propensões, as paixões de todos os homens, e que depois de haver esmagado gerações sobre gerações, mutilado em fim pelos esforços repetidos de muitos seculos, ainda inspira receios, terror e espanto, que tem obrigado os povos a transigir com elle, e com seus sequazes mais poderosos. Este colosso de que fallo he o poder arbitrario e despotico, são os Reys. A necessidade os tem obrigado em circunstancias que lhe erão pouco favoraveis, a ceder de muitas de suas prerogativas! mas igual necessidade tem tambem obrigado os povos a consentir-lhe outras que lhe erão ainda prejudiciaes; e daqui vem as instituições monstruosas, que se encontrão no Governo de algumas Nações que se chamão livres.

E devemos nós apoyados da experiencia e das luzes do seculo 19 adoptar taes erros, que circunstancias muito particulares fizerão necessarios? devemos sobre futeis considerações arriscar a causa da liberdade, e a felicidade de huma Nação inteira com a admissão de huma segunda Camera, de hum *Veto* absoluto, que entre nós nem corresponde aos fins que os outros tiverão em vista? Entretanto o bem da Nação, e não consideração alguma particular, me obriga a conceder ao Rey, não como van prerogativa de preeminencia e dignidade, mas como officio de conveniencia publica, o direito de representar ao Congresso contra algumas de suas decisões legislativas.

A inercia he huma qualidade commum a todos os corpos, e aos homens como taes; he o que relativamente a elles se chama priguiça, que deve necessariamente sobresahir em toda a Assembléa composta de homens: esta qualidade faz muitas vezes que se decidão com mais precipitação do que devia ser negocios importantes, só com o fim de evitar o traba-

lho como estado violento. Além disso, a falta de experiencia dos Membros do Congresso póde fazer adoptar certas medidas, que por mais bem combinadas que pareção, tenhão na execução funestos resultados, que o homem versado no manejo dos negocios póde melhor conhecer. Em ambos os casos será muito conveniente que o Rey, não por si só, mas ajudado dos conselhos de seus Ministros, possa representar ao Congresso esses mesmos inconvenientes, sem com tudo poder paralysar perpetuamente suas decisões.

Voto pois que se rejeite a segunda Camera e o *Veto* absoluto; e que só se conceda ao Rey a faculdade de representar ao Congresso os inconvenientes da execução da Ley proposta, devendo seguir-se a suspensão da mesma Ley pelo tempo que a Constituição determinar, com a declaração porém de que o Rey só começará a exercer esta faculdade nas Cortes que a estas se seguirem.

O senhor Vanzeller. — Em huma questão de tanta importancia julgo do meu dever dizer claramente a minha opinião. Ella tem sido tão habilmente discutida, que ainda que eu tivesse talentos bastantes para a ellucidar mais, o julgo impossivel. Tendo porém vivido huma parte da minha vida entre Revoluções, e adquirido alguma experiencia, estou convencido da utilidade de estar o Corpo Legislativo bem dividido; he pois o meu parecer, que haja hum Conselho de Estado eleito pela Nação, que faça parte deste Corpo Legislativo, e que ElRey não tenha o *Véto* absoluto. Este Conselho de Estado, ou Camera póde ser composto de Homens benemeritos da Patria, de conhecido talento e virtude, e maiores de 35 annos: e os Eleitores podem ser todos aquelles que se provar pagarem 50$000 réis de decima por anno.

Julgada a materia bastante discutida, propoz o senhor Presidente as seguintes questões:

1.ª Se o Poder Legislativo devia residir em huma ou em duas Cameras? Decidio-se que em huma, por 59 contra 26 votos.

2.ª Se o Rey dévia ter *Véto* absoluto? Decidio-se que não, por 78 contra 7 votos.

3.ª Se o Rey devia ter *Véto* suspensivo, pelo modo que na Constituição se determinasse, ou nenhum *Véto*? Decidio-se por 81 contra 4 votos que devia ter o *Véto* suspensivo, segundo pela Constituição fosse determinado.

O senhor Guerreiro, no acto da votação nominal, disse „ Peço a palavra para fazer huma brevissima explicação: na Sessão em que começou a discutir-se este artigo 21.º, votei pelo *Véto* absoluto; porém a sabia discussão que se seguio me convenceo, e obriga a me retractar com a mesma franqueza com que opinei. Voto pois que não, e requeiro que disto se faça no Diario expressa menção.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pela huma hora da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

SESSÃO EXTRAORDINARIA

Do dia 26 de Fevereiro.

Abrio o Senhor Presidente a Sessão pelas quatro horas da tarde.

O senhor Pinheiro de Azevedo leo o Parecer da Commissão de Instrucção Publica ácerca do Requerimento dos Estudantes da Universidade, naturaes do Brasil, que frequentavão o 4.º e 5.º anno nas diversas Faculdades. Approvado, mandou-se cumprir.

O senhor Borges Carneiro leo hum Additamento ao Projecto de Decreto sobre a amortização da Divida Publica. Mandou imprimir-se para se discutir.

Fez-se chamamento nominal, e achárão-se presentes 76 dos senhores Deputados.

Procedeo-se ás Eleições de Presidente, e Vice-Presidente para o segundo Mez: ficou eleito Presidente o senhor Fernandes Thomaz por 40 votos, e por outros 40 Vice-Presidente o senhor Braancamp.

O senhor Soares Franco, apoyado pelo senhor Borges Carneiro, ponderou que era pouco o tempo de hum mez para exercício dos senhores Secretários, e que melhor seria renovarem-se mensalmente a dous e dous. Porém, lida a Acta, e achando-se determinado, que exercessem seu cargo por tanto tempo quanto os senhores Presidente e Vice-Presidente, disse:

O senhor Pereira do Carmo: Que devia seguir-se a deliberação tomada, porém que não havia inconveniente em que a Assemblea reelegesse os mesmos Secretarios.

Procedeo-se a votos, e ficárão eleitos por 52 o senhor Ferreira Borges, por 44 o senhor Felgueiras, por 26 o senhor Freire, e o senhor Rebello da Sylva por 24.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pelas 6 horas da tarde. = João Baptista Felgueiras, Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tem nomeado para Presidente deste Soberano Congresso para o 2.º mez a Manoel Fernandes Thomaz; assim como para Vice-Presidente a Hermano José Braancamp do Sobral, e para Secretarios, a José Ferreira Borges, João Baptista Felgueiras, Agostinho José Freire, e Luiz Antonio Rebello da Sylva. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para sua devida intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que os Arcebispos, e Bispos deste Reyno publiquem Pastoraes, recommendando a seus Diocesanos a união reciproca, e subjeição ao Governo estabelecido, e provando-lhes que as reformas e melhoramentos de que estão occupados seus legitimos Representantes de maneira nenhuma offendem a Religião Catholica Apostolica Romana, que todos professamos, e juramos manter, e defender. Outro sim que os Parochos, além da publicação daquellas Pastoraes instruão seus Freguezes nos mesmos objectos, e que os Prelados Regulares fação prégar para os mesmos fins nas Igrejas de seus respectivos Conventos ou Mosteiros pelos mais habeis, e acreditados Oradores. O que de Ordem das Cortes participo á Regencia do Reyno, para sua inteligencia, e devida execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Fevereiro de 1821. João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tomando em consideração o que allegão os Estudantes Ultramarinos que frequentão na Universidade o quarto anno de qualquer das seis faculdades em rasão do gráo de Bacharel que hão de receber: mandão que a faculdade, já pelas mesmas Cortes concedida aos Estudantes do ultimo anno, de fazerem Formatura em Outubro, ou no bimestre de Junho, e Julho, se estenda nos mesmos termos a todos os Estudantes da Universidade habilitadas para no presente anno fazerem acto a que se sega o gráo de Bacharel, o qual tornárão sem prejuizo da antiguidade dos que segundo a Legislação Academica, a tirião melhor, se os Actos se fizessem com a regularidade do costume. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim o tenha entendido, e faça executar expedindo as ordens necessarias.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Fevereiro de 1821. João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o Requerimento junto de Antonio Rodrigues Cardoso de Villa Real, queixando-se de que andando em pregão no mez de Janeiro ultimo a administração do Correio daquella Villa, lhe foi desprezado pela Junta Administrativa dos Correios o lanço de 105$000 réis sobre o de 615$000 rs. do actual Administrador, e bem assim o da terça parte mais perante o Juiz de Fóra da mesma Villa: Mandão as Cortes remetter o dicto Requerimento á Regencia do Reyno para fazer observar as Leys respectivas, esperando que a mesma Regencia torne as mais energicas providencias para evitar semelhantes infracções das Leys estabelecidas. O que de Ordem do Soberano Congresso participo a V. Ex.ª para sua intelligencia, e devida execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Fevereiro de 1821. João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Supremo Congresso as Consultas do Conselho da Fazenda ácerca da introducção das lãs de Hespanha, expedindo para esse fim as ordens necessarias.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Fevereiro de 1821. João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão que a Ill.ma Camera da Cidade do Porto informe com a maior brevidade sobre a materia do Requerimento junto dos Juizes e Mestres do Officio de Latoeiro daquella Cidade, propondo quaesquer meios que parecão convenientes para remover os obstaculos que os Supplicantes representão, e para facilitar o consumo das suas Obras, salvos os Tractados com as Nações Estrangeiras. O que de Ordem das Cortes participo á Regencia do Reyno para sua execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Fevereiro de 1821. João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. As Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza mandão remetter á Regencia do Reyno o Breve Apostolico de Sua Santidade, expedido em data de 7 de Janeiro de 1820, permittindo aos Fieis residentes nestes Reynos de Portugal, e Algarves, e Ilhas Adjacentes o uso de lacticinios, e carnes no tempo Quadragesimal, e mais dias de jejum pelo decurso do anno, a fim de que, dando-se-lhe o Beneplacito, se publique, e faça promptamente executar debaixo das restricções, e excepções no mesmo Indulto declaradas, communicando-se ás Auctoridades Ecclesiasticas na fórma em similhantes casos practicada. O que de Ordem das Côrtes participo a V. Exc.ª para sua intelligencia, e devida execução.

Deos guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 26 de Fevereiro de 1821. João Baptista Felgueiras.

OFFICIO.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. A Regencia do Reyno, em Nome d'El-Rei o Senhor D. João Sexto, leva ao conhecimento e decisão das Côrtes Geraes e Extraordinarias por mão de V. Exc.ª a inclusa Representação da Viuva e Filhos do Tenente-General Mathias José Dias Azedo, ha pouco fallecido: E não julga necessario abonar perante o Augusto Congresso os mui assignalados, e notorios serviços daquelle benemerito Official General; nem inculcar a triste situação da sua Familia, que parece demandar com justo titulo os effeitos da Generosidade Nacional.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Regencia em 26 de Fevereiro de 1821. — Senhor Arcebispo da Bahia, Presidente das Côrtes. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 23.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1821.

SESSÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO.

Lerão-se e approvárão-se as Actas das Sessões Ordinaria e Extraordinaria do dia antecedente.

O SENHOR Felgueiras propoz que, na ausencia por molestia do senhor Rebello da Sylva, enchesse o seu lugar de Secretario o senhor Barroso Pereira, por isso que havia sido o seu immediato em votos. Approvado, cumprio-se.

A Commissão dos Poderes apresentou o seu Parecer ácerca da dispensa temporaria pedida pelo senhor Bispo de Castello Branco, e da absoluta escusa de ser presente ao Congresso, requerida pelo senhor Bispo de Aveiro, acquiescendo a ambos os petitorios. Foi approvado.

A mesma Commissão verificou os Poderes do senhor Deputado Substituto pela Provincia da Beira, Caetano Rodrigues de Macedo, que prestou o determinado juramento.

Lerão-se diversos Requerimentos, que forão remettidos ás respectivas Commissões, ou á Regencia onde competião: porém o Requerimento da Viuva e Filhos do Tenente General Azedo foi remettido ás Commissões Militar, e de Fazenda, para que sejão qualificados os seus serviços.

Por esta occasião propoz-se a creação de huma Commissão Especial, para qualificação dos serviços de todos os Benemeritos da Patria. Não se deliberou.

Leo-se por segunda vez o Projecto do senhor Ferrão para abolição das Leituras no Desembargo do Paço. Mandou imprimir-se para se discutir.

O senhor Borges Carneiro apresentou hum Additamento á Proposta do senhor Pimentel Maldonado, relativa aos Commendadores de Malta. Mandou imprimir-se, com urgencia, para se discutir.

O senhor Baeta propoz agradecimentos ao senhor Ex-Presidente, por haver cabalmente desempenhado as funcções de seu cargo. Foi approvado.

Proseguio-se em discutir o Projecto das Bases da Constituição: e porque no artigo 21.° não vem claramente expressa a validade da Sancção do Rey antes ou depois de jurada a Constituição: outro sim parecendo que em vez de = reside = deve dizer-se = residirá = e para salvar todas as hypotheses de que he susceptivel o mesmo artigo, deliberou-se que novamente fosse redigido pela Commissão.

Discutio-se o artigo 22.°, e disse:

O senhor Annes de Carvalho (leo o artigo) = *A Ley he a vontade da Nação declarada pelos seus Representantes juntos em Cortes* = Não me parece muito exacta esta definição, não só em quanto ás palavras, senão em quanto á doutrina: porque em outro artigo se diz, que se ha de guardar a divisão dos poderes com dependencia da Sanção do Rei: por consequencia he preciso que concorra a vontade dos Representantes, e a Sancção do Rey para a formação da Ley; e neste artigo se perscinde de huma das causas efficientes, que he a Sancção do Rey; pelo que me parece incorrecta esta definição. Era preciso, visto que tambem depende da Sancção Real, que ambas as cousas entrassem na declaração da Ley. *(leo) Todos os Cidadãos devem concorrer para a formação da Ley, elegendo estes Representantes pelo methodo que a Constituição estabelecer.* Este artigo he muito importante, ou por melhor dizer, não conheço nenhum que chegue á sua importancia; porque se trata das Eleições, e segundo o bom, ou máo methodo com que estas forem feitas, se exprimirá bem ou mal a vontade geral. Dizer-se simplesmente que os Representantes devem exprimir a vontade geral, não he exacto. Supponhamos v. g. que se fizessem as eleições por Centurias, como entre os Romanos, concorrendo todos os Cidadãos da primeira classe. Eis-aqui hum modo de exprimir a vontade geral pelos Representantes. Se acaso se consultarem os Inglezes, e se lhes perguntar, se a Nação exprime a sua vontade? dirão que sim, fazendo referencia á Camera dos Communs. Mas nesta Camera os Deputados são seiscentos e tantos: destes ametade são eleitos pelos Parochos, 171 pela classe dos Proprietarios, 16 pelo Rey, e só ficão

171 para a Nação, e com tudo elles dizem que exprimem a vontade da Nação. Se acaso fomos a outro systema, v. g. á França actual, hum numero immenso compõe os Corpos representantes da Nação, e entretanto para 28 milhões de população ainda não he sufficiente. Se se consulta o Auctor do contracto social, veremos que se não póde exprimir esta vontade da Nação, faltando hum só Cidadão. Por consequencia, como esta expressão da vontade geral póde ser muito equivoca, he indispensavel hum bom systema de eleições para expressar bem a vontade da Nação. Por isso eu queria que se adoptasse hum principio, pelo qual se estabelecesse bem esta vontade geral. Segundo os melhores Publicistas se vê, que o Terceiro Estado he o que exprime a vontade geral; porque este está mais immediato aos interesses da Nação, que não a primeira jerarchia, nem a infima plebe. Mas por ventura este artigo diz qual he o systema que se deve admittir nas Eleições? eu não o vejo. Por consequencia parece que este artigo procederia mais luminosamente, se estabelecesse hum principio de systema nas Eleições.

O senhor Pimentel Maldonado. — Opponho-me ao parecer do senhor Annes de Carvalho. Já se decidio neste Congresso que o Rey não terá o *Veto* absoluto, porém tão sómente o suspensivo, e este, quando muito, por huma Legislatura: daqui se conclue que a Ley poderá passar independente de ser por elle sanccionada, mal que expire o prazo que se estabelecer na Constituição a este *Veto* suspensivo. A prompta sancção do Rey póde fazer com que a Ley obrigue mais cedo; a falta da sua sancção, com que obrigue mais tarde; porém nunca que deixe de vir a obrigar. Opponho-me tambem á opinião do mesmo illustre Deputado em julgar o artigo defeituoso, por se não declarar nelle algum principio, que regule as eleições. Os que forão incumbidos de organizar as Bases da Constituição puzerão de parte o que não era da primeira necessidade que se declarasse aqui, e pedia para se declarar muito vagar, e longas discussões. Era grande a urgencia que instava pelas Bases da Constituição, que com effeito apparecêrão com tudo o que he essencial.

He o meu voto que o artigo passe sem mudança alguma.

O senhor Borges Carneiro. — Em quanto á primeira objecção do senhor Annes de Carvalho parece-me, que se a Ley houvesse de ter hum *Veto* absoluto, poderia ser preciso; mas não o tendo não o julgo necessario, porque o Rey só terá direito de fazer algumas observações que julgue opportunas. Em quanto á segunda a respeito do methodo das Eleições, como se tem dicto, que a nossa Constituição não ha de ser menos liberal que a de Hespanha, e nesta se estabelece que se ha de fazer por Parochias, etc. parece-me que não se fará aqui menos, e que assim se exprime bastantemente a vontade da Nação. Com tudo poder-se-hia accrescentar = com relação á população do territorio Portuguez. =

O senhor Moura. — O que disse o senhor Joaquim Annes a respeito da segunda parte do paragrapho, que era necessario decidir-se o methodo que se deveria observar nas Eleições, parece-me muito judicioso, mas inopportuno em Bases de Constituição, que são as condições mais essenciaes do Pacto Social. Se assim se tivesse feito, só este artigo nos teria absorvido o tempo, e não teriamos discutido as Bases tão prompto como se necessita, e deseja a Assemblea. Parece-me que he sufficiente o que se diz neste paragrapho, porque estabelece huma regra, em quanto determina que *todos* hão de concorrer á formação das Leys. *Todos*: esta palavra *todos* explica huma idéa tão universal que dá a entender que todos os Cidadãos tem huma parte na formação das Leys. A maneira de o fazer se reservará para a Constituição; como por exemplo, se hão de ter direito á eleição v. g. os Criados de servir, que em quanto servem tem suspensos os direitos de Cidadão: os Estrangeiros, os Mendigos, que por não terem interesses tão immediatos na Sociedade como os Proprietarios, e outras classes, parece deverem ser exceptuados deste privilegio, etc. Tudo isto, digo, se deixou para a Constituição.

O senhor Serpa Machado. — (Leo o artigo.) Esta proposição da vontade geral não se póde sustentar senão de hum modo indirecto, e talvez accrecentando a palavra = presumida = e dizendo = A Ley he a vontade *presumida* dos Cidadãos, expressada pelos Representantes. = Assim me parece que estaria melhor, e ficaria mais exacto, sem alterar a sua essencia. Em quanto ao mais do artigo, ainda que nelle ha inexactidão, como isso depende da Constituição, parece-me que para então se deve reservar; e que em quanto á regra geral que se estabelece para a approvação das Leys, seja a pluralidade de vótos, mas não a unanimidade, porque esta he ideal, e nunca a póde haver.

O senhor Xavier Monteiro. — Parece-me exacta a doutrina deste artigo, porém desejaria alguma pequena alteração na letra. (Leo o artigo.) Entendo eu ser melhor dizer „ que a Ley he a vontade dos Cidadãos declarada pela pluralidade dos seus Representantes, depois da discussão publica. „ Em quanto ao segundo periodo acho-o bom; mas não vejo como concorda com o outro que diz = que todos os Cidadãos devem concorrer á formação das Leys = e não sei como depois disto se passa a excluir alguns. Por consequencia seria melhor dizer = que concorrerão á formação das Leys todos os Cidadãos, menos aquelles que declarar a Constituição.

O senhor Moura. — Eu não acho outra difficuldade ao que diz o illustre Membro senão a de que, se assim fosse, devia primeiro admittir-se que houvesse duas classes de Cidadãos; e eu não posso tal admittir, em quanto á fruição dos direitos Civicos; porque todos os que estão unidos por hum Pacto Social em huma só Cidade, são Cidadãos. Onde isto não succede assim he onde, por exemplo, ha Escravos. Verdade he com tudo que nem todos os Cidadãos devem ser admittidos a este direito de eleição, e isto he o que quer dizer o Artigo.

O senhor Xavier Monteiro. — Eu não tenho difficuldade em considerar Cidadãos de diversas classes. Até mesmo os Hespanhoes, que não tem Escravos, admittem Cidadãos activos, ou em exercicio dos seus

direitos, e Cidadãos sem esta prerogativa; cuja distincção me não parece má, para os abranger a todos.

O senhor Moura. — Eu, em rigor de principios, não admitto que haja Cidadão activo, e Cidadão passivo; todo o Cidadão he Cidadão activo: porém ha huma rasão de conveniencia, para que alguns Cidadãos não sejão admittidos ao direito de eleição, ou de se fazer representar; isto admitte-se em quasi todas as Constituições da Europa, e essa differença que faz a Constituição Hespanhola he em rasão dessa mesma conveniencia.

O senhor Pimentel Maldonado. — Parece-me não ter lugar a observação que fez o senhor Xavier Monteiro, sobre falta de concordancia no artigo. Pronuncia-se a regra geral, e diz-se depois que haverão excepções, e que a Constituição as estabelerá. Isto parece-me methodico, e claro: não comprehendo como se augmentasse o methodo, e a clareza com a emenda do sabio Deputado. Dizer-se que se ha de determinar os que devem ser excluidos das eleições, ou dizer-se, menos aquelles que se declarar que não, julgo que vem a ser o mesmo. Voto que o artigo passe sem emenda alguma.

O senhor Borges Carneiro. — Não ha Legislação que não tenha excepções. As Mulheres são Cidadãos, os Meninos são Cidadãos, os que tem molestias physicas, ou moraes, tambem o são; porém todos estes devem ser exceptuados.

O senhor Bastos. — Como a duvida he na palavra = todos = poder-se-hia substituir com a palavra = elles.

O senhor Soares Franco. — Approvo o artigo tal qual está. Quando se diz = todos os Cidadãos = está muito bem dicto, porque até ha occasião em que se suspende o exercicio de Cidadão, por exemplo, a quem serve; sem que por isso deixe de o tornar a ser quando deixou de servir. O demais he verdade que está vago; mas não nos cabe agora o fazer classificações.

O senhor Barroso Pereira. — Parece-me que este artigo carece de emenda, por se achar em contradicção com o que já ficou adoptado no §. antecedente, no qual se declarou o Poder Legislativo dependente da Sancção do Rey, e para se proceder com coherencia, deveria accrescentar-se ás palavras = a Ley he a vontade dos Cidadãos declarada pelos seus Representantes juntos em Cortes =, as seguintes = depois de sanccionada pelo Rey. =

Demais, qualquer equivoco póde ser de funestas consequencias: e passando em silencio as que se podem deduzir da fórma com que se acha enunciada a proposição, porque são obvias, julgo que ella não he exacta, nem corresponde ao fim proposto. Podem os Cidadãos ter huma vontade, podem declara-la pelos seus Representantes juntos em Cortes, e deixar comtudo de se verificar, e pôr em practica a sua vontade. Póde, por exemplo, toda a Nação desejar e ter vontade que se extinga hum tributo, e entretanto os seus Representantes em Cortes, tendo declarado explicitamente a sua vontade, podem accordar que o mesmo tributo subsista por se julgar necessario, occorrendo posteriores considerações. Eis-aqui verificados os requisitos da proposição, e comtudo não haver Ley.

Parece por isso ser mais exacto, e mais conforme á doutrina de todos os Publicistas, e Jurisconsultos definir a Ley = A regra das acções de todos os Membros da Sociedade estabelecida pela vontade da Nação, declarada pelos seus Representantes em Cortes, e sustentada pelo Poder Executivo = assim se indica bem a origem, a fórma, e o effeito da Ley, e se desinvolve a proposição já estabelecida no §. antecedente, nas palavras = reside, etc. = e de mais he isto conforme ao que já se adoptou no §. 2.° destas mesmas bases. Por tanto proponho que se emende o artigo nesta conformidade.

O senhor Manoel Antonio de Carvalho. — Não posso conformar-me com essa opinião. Nós estamos definindo a Ley n'huma Nação que constitue os seus direitos, e vê-se que a Ley he a vontade geral, declarada pelos Representantes da Nação. Por consequencia não he necessaria a Sancção do Rey, pois que tambem já temos concordado em que o Rey deve ceder á vontade da Nação; e assim parece-me desnecessario accrescentar = com a Sancção Real = porque, se tivessemos admittido o paradoxo de que ora necessario o *Véto* absoluto, então seria preciso accrescentar = com a Sancção Real = porém como o não admittimos, julgo que o artigo está bem concebido, e que o contrario disso seria reduzir-nos a circunstancias improprias de hum Governo Constitutivo.

O senhor Barroso Pereira. — Huma cousa he sanccionar a Ley, e outra cousa he o *Véto*: de todos os modos, ou o Rey, ou os Representantes da Nação hão de sanccionar as Leys; porém esta Sancção não he o mesmo que o *Véto*.

O senhor Camelo Fortes. — Toda a Ley he a vontade dos Cidadãos juntos em Cortes, e por consequencia he necessario que todos os Cidadãos concorrão á formação da Ley: porém a definição da Ley dada neste paragrapho, tem género, e falta-lhe a differença. Quizera eu por tanto, que á palavra Ley se accrescentasse = para servir de norma ás acções do Cidadãos. =

O senhor Moura. — Diz o senhor Camelo Fortes, que está dada neste paragrapho a definição da Ley; porém que, tendo esta definição género, lhe falta a differença, e quer por isso que á palavra Ley se accrescente = para servir de norma ás acções dos Cidadãos. = Eu acho que isto não estabelece a differença da definição. Esta differença acha-se per si mesmo estabelecida, porque não ha Ley que não sirva de norma ás acções dos Cidadãos: esse he o destino essencial da Ley; por tanto accrescentar isto, não estabelece a differença. Foi apoyado.

O senhor Camelo Fortes. — Acho que diz muito bem o senhor Moura; porém deve haver huma declaração que annuncie este requisito.

O senhor Moura. Mas se esse requisito he a essencia da Ley, não he necessario accrescentallo.

O senhor Borges Carneiro. Se nós dissessemos = a vontade do Cidadão he a Ley, etc. = precisaria

fazer-se essa declaração; mas como nós dizemos a proposição inversa = a Ley he a vontade do Cidadão = não he necessario.

O senhor Camelo Fortes quiz tornar a fallar, porém foi suspendido pelo senhor Presidente, advertindo-o de que tinha já fallado por duas vezes, e que era necessario concluir. Effectivamente tomárão-se votos sobre o artigo, e foi plenamente approvado, tal qual está lançado nas Bases.

Discutio-se o artigo 23.°, e disse: (lendo o artigo)

O senhor Pimentel Maldonado. — Considero esta iniciativa como se póde considerar o Direito de Petição: por meio d'elle póde qualquer pedir, e propôr o que julga conveniente para si, ou para a Sociedade. Ora se damos a todo o Cidadão este Direito, porque o havemos de negar ao primeiro Magistrado da Nação, que he ElRey? Por tanto sou de parecer que o artigo se reforme.

O senhor Annes de Carvalho (leo o artigo). — Acho neste artigo *iniciativa das Leys*, quizera que se me explicasse o que quer dizer esta iniciativa? Na Carta de 1814, feita pelos Francezes, só o Rey tem este direito, e os Representantes não tem outro mais que o da representação indirecta; o que, segundo Chateaubriand, consiste em propôr ás Cortes certo Projecto de Ley. Lá entendo eu que cousa seja huma iniciativa directa, e indirecta; mas eu quizera relativamente ao nosso systema que se me dissesse o que quer dizer iniciativa indirecta? *(leo outra vez o artigo)*. Parece-me que esta doutrina, em quanto não considera o Rey copulativamente com os Representantes da Nação, tambem não explicará bem o nosso systema politico. Concedeo-se ao Rey tal, ou tal *Véto*, tal ou qual suspensão; porque se suppõe o Rey com conhecimento dos bens e males da Sociedade, e por consequencia, que com sua sabedoria poderia auxiliar o Corpo Legislativo para applicar aos males o remedio. Supponhamos que os Representantes não se lembrão de apresentar, e discutir algumas Leys convenientes á Nação: e então o Rey, e os seus Ministros, que podem conhecer as necessidades da mesma Nação, serão privados de propôr, e simplesmente propôr, ao Congresso as Leys que lhes pareção convenientes? Parece-me que não deve ser. Além disto: já se disse, que em todo o Governo Representativo convém muito que todos os Cidadãos concorrão para a formação dos Leys: o Rey he o primeiro dos Cidadãos, e será talvez o mais instruido das necessidades dos outros: com que assim deve ser tambem quem concorra para a sua formação. Em terceiro lugar convém muito dar ao Rey a iniciativa das Leys; porque elle se interessará mais por aquellas que elle iniciar, e as fará executar melhor. Além disto: parece-me que toda aquella prerogativa innocente que se possa conceder ao Poder Executivo, se lhe deve conceder; porque assim se concorre para a sua influencia moral. Esta prerogativa parece-me que he innocente. He innocente porque por meio della não póde fazer mal algum, e pelo contrario póde-se adiantar algum bem. Dir-se-ha que isto he menos Liberal. Esta palavra repete-se muito, e muitas vezes: não sei se sempre se repete no seu verdadeiro sentido. Que cousa he huma Constituição bem Liberal, ou muito Liberal? Constituição Liberal he aquella que deixa aos Cidadãos o maior numero possivel dos seus direitos, e que simplesmente lhe coarcta aquelles que podem prejudicar ao bem commum. Por consequencia, para saber quaes são os que se devem coarctar, importa muito que a experiencia dos Representantes se junte ás luzes do poder do Rey, para se saber quaes dos direitos naturaes do Cidadão se podem deixar em hum exercicio pleno, ou não. Por conseguinte, não vejo que a iniciativa do Rey possa de modo algum coarctar os direitos do Cidadão, antes pelo contrario os póde alargar. Dir-se-ha que o Rey terá mais influencia então no Congresso. Se acaso o systema das Eleições for de maneira que o Ministerio não possa influir, então a iniciativa não póde prejudicar; porque a maior parte dos Deputados estará a favor da Nação: se as Eleições não forem assim, o Congresso, sem precisar da iniciativa do Rey, fará o que quizer.

O senhor Borges Carneiro. — Eu tambem desejo que nisto da iniciativa se faça alguma mudança. Duvido até mesmo se a palavra = iniciativa = he Portugueza *(leo o artigo) sómente compete aos Representantes da Nação* = diz o artigo: parece que está entendido que compete a todos; porém ha hum equivoco que se poderia evitar, dizendo = *compete exclusivamente a qualquer dos Representantes* =. Em quanto ao que diz o senhor Preopinante de que o Rey tenha a iniciativa das Leys, creio que isto he anticonstitucional, antiliberal, e muito perigoso. Não se deve deixar ao Poder Executivo, mais do que aquelle poder que inevitavelmente seja necessario; porque a experiencia tem feito conhecer, que sempre se arroga o que póde, e se se lhe deixar hum degrão, ha de subir por elle. Por ventura a Cidadãos tão conspicuos, em tanto numero, e que sabem todas as necessidades da Nação, poder-lhes-ha escapar facilmente alguma cousa que seja necessaria? Parece impossivel. Mas vamos a suppôr que todos elles ignorassem o que o Rey pudesse conhecer: o Rey ou os seus Ministros não hão de ter relação com nenhum dos Deputados do Congresso, a quem possão annunciar o que julguem conveniente, sem necessidade de que appareça proposta sua? Pelo contrario que resultaria, se o Rey per si mesmo fizesse a proposta de alguma Ley? Qual seria o Deputado que se attreveria a hir contra tal proposta, e a chocar com o parecer do Rey? Póde ser que houvesse algum, mas não todos; porque todos conhecem que o ser Deputado lhes dura pouco, e que as contemplações que tivessem tido neste tempo lhes poderião servir para quando se tratasse de Graças, ou Mercês, considerando que o Rey teria conservado esta paixão no seu coração. Com que he perigoso que se dê ao Rey a iniciativa por estas, e outras muitas rasões. Porque se lhe prohibe assistir ás deliberações do Congrerso, senão pela influencia que póde ter a sua presença? E prohibe-se-lhe isto, e não se lhe prohibirá a iniciativa? Eu opponho-me porque he antiliberal. (Foi apoyado.)

O senhor Pereira da Sylva. — Parece-me que este artigo 23 se acha concebido mais restrictamente do

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 5.

Lisboa 2 de Fevereiro de 1821.

SESSÃO DO DIA 1.° DE FEVEREIRO.

Abriu o senhor Presidente a Sessão publica pelas cinco e hum quarto horas da tarde.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Leão-se os dous seguintes Officios do Secretario Encarregado dos Negocios da Fazenda:

PRIMEIRO.

Ex.mo e R.mo Senhor. = Achando-se vagos os Lugares de Presidente da Commissão do Thesouro Publico Nacional, de Fiscal, de Vogal Vice-Presidente, e Vogal Secretario da mesma, por haverem sido despachados, o Presidente para Membro da Regencia, o Fiscal para Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, e os dous outros Vogaes nomeados Deputados de Cortes: E querendo a Regencia do Reyno nomear Pessoas habeis que vão exercer aquelles Lugares, entra a mesma Regencia na duvida se ha de nomear hum Presidente para a dicta Commissão, ou se deve ser o Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda; e para proceder com acerto roga a V. Ex.ª o faça presente em Cortes, para resolverem o que a este respeito acharem mais conforme á rasão.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia, em 31 de Janeiro de 1821. = Ex.mo e R.mo Senhor Arcebispo da Bahia. = Francisco Duarte Coelho. =

SEGUNDO.

Ex.mo e Rmo Senhor. A creação, e conservação interina da Commissão do Thesouro na Cidade do Porto, foi certamente huma providencia não só util, mas até necessaria, suppostos os acontecimentos daquella época; não existindo porém hoje os mesmos motivos, e ao contrario, causando a existencia da sobredicta Commissão grande prejuiso á unidade, e simplicidade da publica arrecadação, ou seja relativa aos Exactores particulares, ou seja aos honrados Membros daquella Commissão, ou seja em fim ao Thesouro Publico Nacional: a Regencia do Reyno entende que a mesma Commissão se deve extinguir, tornando os objectos de que foi encarregada a procurar a marcha anterior, e uniforme, regulada pela Ley fundamental do Thesouro Nacional. O que participo a V. Ex.ª para que haja por bem fazello presente em Cortes, para decretarem a este respeito o que julgarem mais conveniente; não podendo deixar de recommendar a honra, zelo, e desinteresse com que se tem comportado os Membros da dicta Commissão.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia, em o 1.° de Fevereiro de 1821. = Ex.mo e R.mo Senhor Arcebispo da Bahia = Francisco Duarte Coelho. =

O senhor Borges Carneiro, depois de varios pareceres e discussão, ponderou — que não podia decidir-se a questão sem que se houvesse presente a Portaria da creação da Commissão, por ver se com ella era compativel que da mesma Commissão fosse Presidente o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda — e ficou adiada a resolução.

Distribuirão-se impressas as Listas nominaes das

que conviria, e por isso não posso approva-lo tal qual está. Diz-se que a *iniciativa directa das Leys sómente compete aos Representantes da Nação, juntos em Cortes.* Duas cousas temos de examinar neste artigo: 1.° se aos Representantes da Nação compete o direito de propôr as Leys; se este direito lhes deve ser exclusivo, não podendo ninguem mais exercita-lo. Pelo que respeita á primeira questão acho que este direito de iniciativa he inherente ao cargo de Deputado de Cortes e que nunca lhe póde ser roubado: se nós deixamos estabelecido no artigo antecedente que *a Ley he a vontade geral da Nação declarada pelos seus Representantes juntos em Cortes*, claro está que a elles compete declarar qual he essa vontade. Sem esse direito ficaria o poder das Cortes reduzido a hum póder meramente negativo, e toda a liberdade politica se tornaria illusoria. Ha muitas Leys, e até mesmo Leys fundamentaes que nunca serião propostas se chocassem os interesses do Ministerio, huma vez que elle tivesse na sua mão exclusivamente o direito da iniciativa. A França por exemplo determinou na sua Constituição, que os Ministros serião responsaveis, mas como era necessaria huma nova Ley que fizesse effectiva esta responsabilidade, e o direito de iniciativa estava só nas mãos do Ministerio, nunca ella se póde conseguir. He portanto indubitavel que o direito de iniciativa deve pertencer ás Cortes: resta examinar se lhes deve competir exclusivamente. Parece-me que não, e que aos Ministros do Rey se deve conceder igual prerogativa. Não se póde duvidar de que os Ministros acostumados a ver diariamente as difficuldades que se apresentão na execução das Leys; habituados aos negocios, e a observarem n'hum ponto de vista as relações que muitos objectos tem entre si, estão sem duvida em melhores circunstancias de poder propôr as reformas necessarias, de formar planos geraes que convenhão a todas as partes do systema politico, do que estará cada hum dos Deputados de per si, que por mais luzes e probidade que tenha carece dessa experiencia e desses conhecimentos praticos: os Ministros vêem em grande a Nação que administrão e os Deputados só conhecem as necessidades ou perigos parciaes. Accresce a estas razões que aos Ministros nunca se lhes póde tolher a possibilidade de fazerem propôr as Leys que quizerem, por via de hum Deputado amigo e então nesse caso só farão propôr as Leys que lhes forem vantajosas. Permittindo-se-lhe, pelo contrario, o direito da iniciativa, o desejo de se popularisarem e o amor da gloria fará com que á porfia se empenhem em ser auctores de boas Leys. Em algumas Constituições he esta iniciativa das Leys feita em nome do Rey, mas não me parece que isso se devia estabelecer na nossa Constituição. Essa determinação seria, ao meu ver contradictoria com os principios fundamentaes de politica moderna. Segundo estes principios he o Rey huma pessoa infallivel, que não se póde enganar, que só quer o bem e donde nunca póde emanar a injustiça; supposto isto haveria nada mais contradictorio que apresentar-se huma Ley em nome do Rey, e dizerem as Cortes: essa Ley he injusta, traria comsigo a desgraça da Nação; não deve passar? Além de que o respeito e a consideração do nome Real poderia vir a influir consideravelmente nas decisões do Congresso, e tolher a liberdade dos Deputados. Venhão sim as propostas, que o Rey quizer fazer, ao Congresso, mas venhão em nome dos seus Ministros e não se comprometta o caracter sublime de imparcialidade, que he o primeiro attributo do Monarcha Constitucional. O meu voto he por tanto, que a iniciativa das Leys se não attribua exclusivamente aos Deputados de Cortes, mas que se permitta tambem aos Ministros do Rey esta prerogativa.

O senhor Baeta. — *(lendo o Artigo)* Apoyo a opinião do anterior Opinante, fundada em que os Ministros podem ter mais exacto conhecimento das necessidades da Nação, em attenção ás quaes devem fazer-se as Leys.

O senhor Serpa Machado. — Este artigo estabelece iniciativa directa, e iniciativa indirecta. Não entendo como se podem fixar os limites de huma, nem de outra. Eu considero como iniciativa indirecta, o direito de propôr á Assemblea qualquer artigo de Legislação, sem pôr a este na necessidade de entrar na discussão delle; e como iniciativa directa a necessidade em que se põe a Assemblea de discutir o projecto de huma Ley apresentada. Partindo destes principios, parece-me que a iniciativa indirecta deve pertencer á Assemblea, e póde estender-se a alguem mais; e que a iniciativa directa não deve pertencer senão á Assemblea. Parece-me que a indirecta podia ser estendida aos Ministros do Rey; porque por este meio se poderião saber as cousas que elles propunhão como necessarias sem necessidade de as adoptar, nem de as discutir. Parece-me tambem que a Assemblea poderia estabelecer do seu mesmo seio huma Commissão permanente, para que por meio della passassem todas as propostas de Ley que se fizessem, e desse o seu informe sobre ellas; remediando deste modo a inconstancia das Leys, e fazendo-as perfeitas. Não me parece que deve haver repugnancia nisto, porque temos o exemplo de algumas Republicas pequenas que se tem accommodado com este methodo.

O senhor Borges Carneiro. — Ficaria offendido o esplendor da Magestade, se o Rey (ou seus Ministros que he o mesmo, pois todos sabem que quando falla hum Ministro não falla em seu nome, se não em nome do Rey) ficaria offendido, digo, se, declarando a sua vontade em hum Negocio, não se accedesse a ella? Seria isso ligar as mãos ao Congresso. Pelo que pertence á iniciativa directa, ou indirecta, he huma divisão viciosa, que eu julgo se deveria desterrar, substituindo em vez da palavra = *iniciativa* = o direito de propôr as Leys, etc.

O senhor Castello Branco. Eu julgo que a iniciativa directa das Leys, he o direito de propor por assim dizer *ex-abrupto* hum projecto de ley, sem mesmo obrigar a dar as rasões em que taes leys se fundão. Isto entendo eu por iniciativa directa das leys, o que todos convem que deve pertencer ao Corpo Legislativo; pois se se concedesse que fosse aos Ministros do Rey, todos devião presumir que, huma vez que elles erão partes do Poder Executivo, erão o mesmo, em quanto a isto que o Rey; o que seria bastante

para prender muitos dos Membros do Congresso. Por outra parte, eu não acho necessidade de que os Ministros venhão á Assemblea propôr medidas contra alguns males urgentes, quando elles tem de dar os relatorios do estado dos Negocios da sua Repartição, mostrando então indirectamente a necessidade que ha de taes, e taes providencias, para as quaes se devem dar taes ordens, ou fazer Leys pelo Congresso. Isto he o que eu julgo que se deve entender por iniciativa indirecta; porque assim não se faz outra cousa senão propôr o estado actual das cousas, ainda que se indiquem os meios que serião a proposito para remediar os males que se soffrião. Ora estabelecida deste modo (que segundo me parece he como se deve considerar) estabelecida, digo, assim a iniciativa directa, e a iniciativa indirecta; creio que todos devem convir em que a primeira pertence só, e exclusivamente ao Poder Legislativo, e que a segunda se não póde negar aos Ministros, como a outros quaesquer Cidadãos, nos casos estabelecidos.

O senhor Moura. — Parte do que eu queria dizer ja foi prevenido sabiamente pelo Senhor Preopinante, mas sempre direi alguma cousa sobre o inconveniente de dar ao Rey a iniciativa directa das Leys. Em primeiro lugar não me embaraço com o escrupulo do senhor Borges Carneiro ácerca da palavra = iniciativa = porque iniciativo, e iniciação vem do Latim *initio*: o que sim explicarei são as rasões que teve em vista a Commissão das Bases da Constituição, para não conceder ao Rey a iniciativa. A primeira he que o Rey tem sempre a iniciativa indirecta, a qual consiste em declarar a urgencia de taes, e taes circunstancias, que reclamão taes, e taes medidas. Em segundo lugar se se concedesse ao Rey o direito de propôr huma Ley, como se havia de submetter ao mesmo Rey o Juiso da Assemblea sobre a Ley que elle propôz? Como podia ser o Rey Juiz, e Parte ao mesmo tempo? Pois era Parte quando propunha, e era Juiz quando sanccionava. Por evitar esta incoherencia, foi tambem que se julgou conveniente não dar ao Rey a iniciativa das Leys. Demais, ha outro inconveniente: o esplendor da Magestade he muito grande, isto tem muita influencia, e a Assemblea deve obrar com toda a liberdade, o que não succederia tendo o Rey a iniciativa das Leys; porque nem esta, nem outra Assemblea se póde considerar inteiramente livre do prestigio desse esplendor. Não faço differença de que a proposição viesse feita pelo Rey, ou pelos Ministros, porque sempre vinha involvida no mesmo prestigio da Magestade, o que prenderia igualmente a liberbade da Assemblea. Por conseguinte, eu julgo não deve ter o Rey a iniciativa directa, não ficando privado da indirecta.

O senhor Guerreiro. — Tem-se discorrido sabiamente na materia; porém eu tratarei de accrescentar algumas reflexões. A primeira destas será extrahida do conhecimento e da sciencia do coração humano. Tendo o Rey o direito de propôr as Leys, e propondo alguma effectivamente, esta teria de ser ou admittida, ou rejeitada. Pergunto: rejeitada a Ley, ou ainda que não fosse rejeitada, approvada com emendas, resentir-se-hia o seu amor proprio, ou não? Parece-me, consultando o coração humano, que sim. Ora offendido o seu amor proprio, ou a Ley não seria executada com boa vontade, ou não teria o resultado que devia ter. Ha outra rasão mais forte para se não conceder ao Rey a iniciativa das Leys, e he, que he impossivel, se a tivesse, a existencia da Constituição. Parece paradoxo: mas eu vou ver se o posso demonstrar. Tendo o Rey o direito de propôr as Leys, elle não deixaria de propôr todas as que quizesse; sem deixar apenas aos Representantes mais do que o direito de examinar, e approvar as suas propostas. O Publico veria que todas as boas Leys dimanavão do Poder Executivo, e acostumar-se-hia a considerallo como huma fonte de toda a prosperidade. Conseguindo o Rey esta Opinião publica, a faria tornar contra o Poder Legislativo. Os meios são faceis: armando obstaculos ao Poder Legislativo para que não resultem os bens que se esperavão das suas operações, e fazendo considerar os Ministros como fonte de todo o bem, considerar-se-hia o Poder Legislativo como fonte de todo o mal. Estabelecido assim, podia o Rey acabar com a Constituição, e se quizesse, tornar a estabelecer o seu poder arbitrario. Isto só bastaria para desenganar de que o Rey não deve ter a iniciativa, assim como se deve negar a todas as outras pessoas. Ouvi dizer que a iniciativa devia competir ao Rey como Cidadão, considerada esta iniciativa como hum direito de Petição: mas o direito de Petição não he senão de chamar a attenção do Congresso sobre hum, ou outro objecto, e não de apresentar huma Ley ridigida em forma tal, que he o que se póde entender por iniciativa. Ouvi dizer que os Ministros poderião ter mais practica das urgencias, e males do estado. O Rey, e os Ministros encerrados na sua Capital apenas vêem as cousas pelas relações que se lhe apresentão, muitas vezes inexactas, e feitas por pessoas interessadas. Pelo contrario, hum Corpo Representativo, que he composto de Membros tirados de todas as classes, e de todos os Cidadãos, não será quem melhor conheça todas as necessidades da Nação, e por conseguinte quem póde pôr os meios para alliviar estas necessidades? Elle he por conseguinte quem deve exercitar a iniciativa das Leys. Tenho tambem ouvido que isto se devia dar ao Rey como huma prerogativa innocente: mas parece-me que não podemos chamar innocente huma prerogativa que póde fazer a destruição do systema Constitucional. A respeito do que se tem proposto para a nomeação de huma Commissão permanente, parece-me que isto não se deve adoptar. Huma Commissão permanente instituida dos Membros da Assemblea tem o mesmo caracter, e os mesmos conhecimentos que o Corpo de que foi tirada; por conseguinte, se se considera, que o Corpo não póde exercer o Juiso sobre as Leys que lhe forem apresentadas, menos o poderá exercer huma fracção delle. Eu julgo, que todo o Congresso será mais capaz de conhecer se hum projecto he digno, ou não de ser admittido á discussão do que hum pequeno numero de Membros do mesmo Congresso. Por consequencia a mim parece-me que o artigo deve passar tal qual está. Foi apoyado.

O senhor Trigoso. — Foi de opinião que a proposta devia ser feita tambem pelos Ministros.

O senhor Soares Franco. — Approvo o artigo, mas tenho algumas reflexões a propôr. Tem-se dicto muitas vezes que não se póde dar ao Rey a iniciativa das Leys. Mas os senhores que adoptárão este artigo dizem, que se não póde negar aos Ministros o fazerem seus relatorios. Chamão a isto iniciativa indirecta, porém o que eu desejava era que se declarasse a iniciativa directa a favor dos Ministros, e que tambem elles pudessem representar aquelles melhoramentos que fossem convenientes nas suas differentes Repartições. He melhor que este direito seja dado aos Ministros. Querer dizer que isto he o mesmo, que o direito de Petição, não he assim. Verdadeiramente o Ministro não vem a apresentar a Ley, senão a formar as Bases dessa Ley. Por tanto parece-me de necessidade o que proponho.

O senhor Moura. — Para mim he muito respeitavel a opinião do sabio Preopinante. Entretanto eu acho que não deve competir aos Ministros similhante iniciativa. Eu appello para todos os Publicistas. A iniciativa directa he o direito de fazer huma proposta de Ley para que se haja de adoptar; e a iniciativa indirecta he huma exposição das circunstancias que podem exigir tal, ou tal remedio. E isso não compete só aos Ministros, senão a todos os Cidadãos, porque todos os Cidadãos usão na Petição a iniciativa indirecta, dizendo. „ Existem taes ou taes circumstancias, ás quaes podem-se applicar taes, ou taes remedios. „ Parecia-me a mim por conseguinte, que não era preciso fazer huma formal declaração.

O senhor Borges Carneiro. — Insistio em que se tirasse a palavra *iniciativa* substituindo estas palavras = o direito de propôr as Leys. =

O senhor Vaz Velho. — Aqui não ha mais que duas cousas a considerar. Propôr a Ley pertence ao Congresso; a necessidade della pertence ao Cidadão. Por conseguinte eu approvo o artigo tal qual está.

O senhor Guerreiro. — Para evitar toda a duvida, dever-se-hia fazer huma explicação do verdadeiro sentido da palavra = iniciativa.

O senhor Castello Branco. — Parece-me que na Constituição se ha de aclarar isto exactamente. Por agora só tractamos de Bases.

Tomárão-se votos, e ficou o artigo approvado tal como estava redigido, por 71 contra 11 votos.

Discutio-se o artigo 24, e lendo-o, disse:

O senhor Pimentel Maldonado. — Creio que só por principios de conveniencia, e não de justiça se póde tolher ElRey de vir assistir aos trabalhos do Congresso Nacional: até parece que este direito compete com preferencia ao maior dos Funccionarios Publicos. Eu não hesito entre o conveniente, e o justo. Venha pois ElRey, tantas vezes quantas quizer, presenciar nossas Sessões.

O Senhor Gyrão. — Eu não me posso conformar com este parecer. Para o futuro poderia ter lugar, depois que a Nação estivesse habituada á Constituição; mas presentemente não, porque ainda o não está. O que eu quizera he, que se declarasse que se faria a abertura das Cortes, ainda que o Rey não assistisse.

Sem mais discussão ficou approvado este artigo com hum só voto contra, que foi o do Senhor Pimentel Maldonado.

Foi assim mesmo approvado o artigo 25.°, por 42 votos contra 40: e antes de se discutir o artigo 26, disse o Senhor Borges Carneiro que neste lugar cabia o estabelecer alguns outros artigos como Bases da Constituição; porém deliberou-se que na Sessão seguinte os trouxesse por escripto, e que a respeito dessa, e de quaesquer outras propostas se seguiria o theor já para todas adoptado, sem interromper a discussão das Bases da Constituição. Em consequencia

Discutio-se o artigo 26.°, e por 80 votos contra 2 foi approvado na mesma fórma em que estava concebido.

O artigo 27.° quasi sem discussão foi unanimemente approvado.

O artigo 28.° foi tambem approvado por 72 contra 10 votos.

Discutio-se o artigo 29.°, e disse:

O senhor Pimentel Maldonado. — *(lendo o artigo)* Está bem concebido até ás palavras = observancia das Leys = o que se segue comprehende-se no artigo antecedente, e he escusado declarar-se.

O senhor Borges Carneiro. — Eu não acho repugnancia em que permaneça todo o artigo: he preciso declarar tudo o que vai estabelecer a fruição dos direitos do Cidadão.

O senhor Miranda. — Parece-me que aonde diz = a observancia das Leys = deveria accrescentar-se = e da Constituição.

O senhor Borges Carneiro. — Desejaria que se designassem algumas das attribuições, e prohibições a respeito do Rey.

O senhor Presidente. — Mas senhor Borges Carneiro, temos assentado que isso pertence á Constituição.

O senhor Borges Carneiro. — Tambem desejaria que se designasse ao Rey, e á Real Familia huma dotação correspondente, e aqui me parecia que era proprio lugar.

O senhor Castello Branco. *(léo o artigo)* — O Rey he inviolavel, e seus Ministros responsaveis etc. = estas palavras não abrangem casos que poderião acontecer, e que são, ou podem vir a ser criminosos, afóra a responsabilidade que aqui se declara.

O senhor Borges Carneiro. — Eu julgo ainda o artigo defeituoso em duas cousas = „ inviolavel na sua pessoa =„ se deveria accrescentar = em tudo o que toca ao exercicio de Magestade = no que não pertence a isto não fallaria eu. = „ Seus Ministros responsaveis etc. —„ desejaria que se dissesse alguma cousa do modo porque se ha de fazer effectiva esta responsabilidade: como por exemplo, que elles tem de assignar todas as ordens, etc.

O senhor Moura. — Senhor á idéa da inviolabilidade não se deve accrescentar nada. A pessoa do Rey he muito respeitavel; a sua responsabilidade deve ser muito extensa: querer mesquinhar isto he demasiado. Eu quero que seja o Rey muito respeitavel,

muito inviolavel. Esses casos do abuso do poder, são extraordinarios, e não quizera que a Assemblea se lembrasse delles. Em quanto a declarar que os Ministros são responsaveis pela falta de observancia das Leys, afóra a Constituição, nisto todos somos responsaveis, e elles o são tambem. A responsabilidade dos Ministros he diversa, e he preciso que tenha huma qualidade mais forte que a dos outros Cidadãos. Eis-aqui porque a Commissão julgou que se devia accrescentar estas palavras, que são de muita importancia, especialmente porque em cada hum destes objectos póde haver casos que não se achem determinados pela Constituição. A responsabilidade dos Ministros deve ser grande. Aqui he que eu quero toda a severidade, porque os Reys nunca abusárão do seu poder, senão pelos máos Conselheiros.

O senhor Margiochi. — Ha muito tempo que os Escriptores de Direito Natural concedem o direito de resistir aos agressores, e muitas vezes de resistir com a força: não digo mais. O Parlamento de Sicilia, diz „que o Rey he inviolavel, he impeccavel„ mas he na sua Administração politica, quando não dava-se-lhe o direito de ser assassino. He inviolavel politicamente, que no demais, se he hum injusto agressor, deve estar subjeito á Ley.

O senhor Moura. — Quizera que nós fizessemos como fizerão os sabios Legisladores de Athenas, que não incluirão no seu Codigo penas para certos delictos, porque não suppuzerão que em Athenas haveria quem os commettesse.

O senhor Freire. — O Rey como Rey, he inpeccavel: mas a Constituição ha de decidir os casos em que elle ha de peccar, e então já não he Rey; por tanto approvo completamente o artigo como está.

O senhor Borges Carneiro. — Eu convenho no que diz o senhor Moura: mas por isso digo, que se entenda a inviolabilidade no que toca ao exercicio da Magestade.

Tomárão-se votos, e tal como está redigido, foi o artigo approvado por 81 contra 1 votos.

Apresentou-se o seguinte:

VOTO EM SEPARADO.

Na Sessão do dia 26, em que se votou sobre o artigo 21, propondo-se as tres questões, 1.ª se devia haver duas Cameras; 2.ª se na falta das duas Cameras devia haver *Véto* absoluto do Rey; 3.ª se na falta do *Véto* absoluto, o devia haver limitado; em todas as 3 questões votei nominalmente pela affirmativa, e requeiro que isto se escreva nas Actas. Lisboa 27 de Fevereiro de 1821.

Antonio José Ferreira de Sousa.

José Vaz Correia de Seabra da Sylva Pereira.

Determinou-se para a Ordem do Dia da Sessão seguinte a discussão dos demais artigos das Bases da Constituição.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás horas do costume. — José Ferreira Borges, Secretario.

AVISO.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento incluso do Marechal de Campo Manoel Pamplona Carneiro Rangel, em que pede se levante o sequestro, a que se procedeo nos seus bens; a fim de que a mesma Regencia lhe defira segundo achar de justiça. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para sua devida intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 27 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 24.

Lisboa, 1.° *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 28 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LERÃO-SE, e remettêrão-se onde competia diversos Requerimentos, e Memorias; entre estas huma ácerca da necessidade e maneira de reformar a ordem dos Processos Civis.

Leo-se hum Officio do Visconde de Sousel, em seu nome, e da Provincia d'Alem-Tejo, donde he Governador, prestando obediencia e homenagem ás Cortes; e outros similhantes da Camera de Thomar, e do Governador interino das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, Amaro Vicente Pavão de Sousa. De todos se mandou fazer na Acta honrosa menção.

A Commissão Militar apresentou o seu Relatorio ácerca do Requerimento da Viuva e Filhos do Tenente General Mathias José Dias Azedo. Leo-se, e foi remettido á Commissão de Fazenda.

Discutio-se o artigo 30 das Bases da Constituição, e disse:

O senhor Soares Franco. — Duas questões se podem propôr sobre este artigo: primeira, se deve existir Conselho de Estado: segunda, se deve ter as attribuições que aqui se enumerão. Em quanto á primeira sou de parecer que haja hum Conselho de Estado, mas com attribuições differentes das que aqui se lhe dão. Quando se discutio o paragrapho 21.° das Bases, sobre a distribuição dos poderes, julgou-se que huma só Camera poderia formar as Leys com precipitação, e era por isso necessario que o Poder Executivo tivesse a faculdade de observar e propôr ao Congresso Legislativo os inconvenientes dessas mesmas Leys. Em consequencia a primeira, e huma das principaes attribuições do Conselho de Estado, deverá ser a de consultar com o Rey sobre as difficuldades que podem ter na practica os projectos de Ley: 2.ª examinar as relações com as Potencias estrangeiras, e os Tractados de paz, de guerra, ou de alliança: 3.ª o que pertence em geral ao governo do Reyno, por exemplo, formação de estradas, pontes, projectos de Agricultura, etc. Marcadas estas attribuições, devo dizer o que me parece a respeito dos empregos. O artigo diz = Este Conselho proporá ao Rey, etc. *(léo o artigo.)* Eu só admittiria listas triplicadas para os empregos Civis, para os que querem ser Magistrados, porque ao Conselho póde ser presente a capacidade dos que se querem habilitar para a Magistratura. A respeito dos Ecclesiasticos, como a boa ou má conducta do Povo depende da conducta do Clero, e he de absoluta necessidade que elle seja bom, não me parece que o Conselho de Estado proponha ao Rey os que hão de possuir empregos Ecclesiasticos: desejára que os lugares da Igreja fossem dados por Concurso na presença dos Bispos, porque estes he que conhecem da sciencia e costumes do Clero; só me parecia que o Conselho de Estado propuzesse estes ao Rey, e de maneira nenhuma os outros Ecclesiasticos, porque a respeito destes deve preceder despacho ou informação dos Bispos, procedendo-se a Concurso nas Cabeças de Bispado. Os accessos Militares devem ser determinados por huma Ordenança, ou por hum Regulamento. Pelo que parecia-me que o artigo tornasse á Commissão, para de novo o redigir, marcando as tres mencionadas attribuições.

O senhor Borges Carneiro. — As attribuições pertencentes ao Conselho de Estado parecem-me boas: e além de outras muitas deve-se incluir a de dirigir a educação do Principe, Successor da Coroa. Quanto á nomeação dos empregos Ecclesiasticos, isso depende de se saber se ha de conservar-se o Padroado Real ou não, e ha outros officios em que entra duvida se deve ou não o Rey fazer a nomeação. Para se salvar tudo isto digo, que se faça o accrescentamento desta maneira = O Conselho de Estado proporá ao Rey, etc., em conformidade do que determinar a Constituição.

O senhor Bispo de Beja. — Não posso deixar de fazer algumas reflexões sobre a parte do artigo que tra-

ta do modo, pelo qual deve ser feita a nomeação pelo Rey, para os empregos ecclesiasticos: ordenando que o Rey nomeará hum dos tres, que forem propostos pelo Conselho de Estado.

O direito de nomear para Beneficios, ou Dignidades Ecclesiasticas não he hum direito Magestatico, não tem a sua rasão sufficiente na essencia do Imperio Civil. Compete ao Rey pelo mesmo principio, porque compete a muitas pessoas particulares. Este principio he a Concessão, que a Igreja tem feito, e faz deste direito a certas pessoas que fundárão, e dotárão algumas Igrejas, ou por algum outro justo motivo, v. gr. em remuneração de serviços feitos em favor da Igreja.

Desde que o mundo he mundo sempre tem havido Collegios Religiosos, sempre houverão Pontifices, Sacerdotes, para exercitarem as sagradas funcções, os quaes tinhão o cuidado, e inspecção em todos os negocios relativos á Religião; e sempre foi hum direito privativo do Collegio Religioso a eleição dos Ministros Sagrados. Desta verdade ninguem póde duvidar, senão quem não tiver lido a historia antiga de todos os povos: Ora a Religião Catholica que felizmente professámos e juramos manter, forma hum Collegio Religioso approvado pelo Governo; logo competelhe o mesmo direito, que sempre competio á todos os Collegios Religiosos.

He verdade que a Igreja como está no Estado, e pela sua economia exterior póde algumas vezes causar algum prejuiso á Sociedade, por isso deve estar debaixo da inspecção do Governo Civil, e este tem todo o direito de repellir o damno, que lhe possa causar. Por esta rasão ninguem duvida, que o Governo Civil póde fazer regulamentos sobre a subsistencia do Clero, reducção do seu numero, secularização dos Regulares. Póde determinar, que os eleitos, ou nomeados não sejão instituidos, ou providos, sem que preceda o *Placet*; porque póde muitas vezes recahir a eleição sobre algum subjeito, que facilmente possa abusar de grande influencia que a Religião sempre teve no espirito dos povos: mas não póde o Governo Civil tirar á Igreja a faculdade, que lhe he inherente de eleger os seus Ministros: e por tanto todo o direito do Poder Civil, pelo que respeita á eleição, ou nomeação dos Ministros da Igreja, limita-se ao *Placet*.

He hum principio certo, que qualquer, em regra, póde ceder o seu direito a favor d'outrem: ora isto he o que a Igreja practicou desde o principio do seculo 7.° O Concilio Toletano IX. em 655 foi o primeiro que concedeo aos Fundadores das Igrejas a faculdade de nomear ou apresentar hum Clerigo idoneo ao Bispo para este o instituir na Igreja. Pelo decurso do tempo passárão os Pontifices Romanos a conceder o mesmo direito aos Principes, e pessoas poderosas, em attenção aos grandes favores, e beneficios, que tinhão feito á Igreja. Logo á Igreja he que compete regular este direito, e estabelecer aquellas restricções que julgar convenientes; visto que se trata de hum direito, que della dimanou, e de que foi Auctora. O que o Illustre Deputado acabou de ponderar, sustentando, que não devia ser feita a nomeação pelo Rey para os empregos ecclesiasticos na conformidade do artigo, não póde ter lugar; porque isto era destruir o direito do Padroado, e as Cortes que estamos celebrando não tem esta auctoridade. Não devemos comparar estas Cortes com aquellas que antigamente se celebravão nas Hespanhas, e Allemanha. Por quanto aquellas erão huns verdadeiros Concilios Nacionaes: assistião a ellas os Grandes do Reyno, os Bispos, e Abbades. Quando se tratava de materias disciplinares deliberavão os Bispos, quando se tratava da disciplina Monastica deliberavão os Abbades, e quando se tratava de negocios Civis, e politicos deliberavão os Representantes da Nação. Porém estas Cortes que estamos celebrando representão a Nação unicamente no que diz respeito ao Governo, e consequentemente não podem legislar em pontos meramente ecclesiasticos, e que são do direito privativo da Igreja.

Em segundo lugar observo, que no dicto artigo não se faz differença entre Beneficios fundados em bens da Coroa, e Beneficios fundados em bens Patrimoniaes. Esta differença não se devia omittir. Por quanto, a respeito dos segundos os Senhores Reys deste Reyno estão na mesma rasão de qualquer Padroeiro particular: ora assim como qualquer Padroeiro tem huma faculdade illimitada de apresentar o Beneficio em qualquer Clerigo idoneo, que lhe agradar; porque rasão os Senhores Reys deste Reyno hão de ser de peior condição, e não hão de poder gosar do mesmo direito, de que gosão os outros Padroeiros?

A' vista pois das rasões ponderadas concluo que, exceptuando o *Placet*, o Governo Civil não póde restringir a faculdade que a Igreja concedeo aos Padroeiros; e julgando que he conveniente fazer alguma innovação, se deve recorrer a concertallas com a Sé Apostolica, ou esperar pela celebração de hum Concilio Nacional.

O senhor Arcebispo da Bahia apoyou o voto do senhor Bispo de Beja.

O senhor Gouvea Osorio. — Não estou em nada sobre a opinião dos senhores Preopinantes. O direito de Padroado foi hum anzol com que os Ecclesiasticos quizerão faser sua propria huma cousa que o não era: foi levantado no seculo 6.°, abusárão delle no seculo 12.°, e he hum ponto de disciplina que deve ser reformado neste Congresso.

O senhor Pimentel Maldonado. — *(Léo o artigo)* Parece-me que o senhor Bispo de Beja não se opporá a este artigo, entrando na verdadeira intelligencia delle; aqui não se decide quaes são os Empregos que o Rey ha de nomear: a Constituição he que ha de determinar isto; ninguem fica esbulhado dos seus direitos, segundo o que está determinado neste lugar, nem he de temer que o fique na Constituição que se vai a faser. — Haja de nomear — diz o artigo: estas palavras patenteão com toda a evidencia que por ora não se decide cousa alguma sobre a qualidade dos empregos Civis, Ecclesiasticos, e Militares, cuja nomeação o Conselho de Estado deve propôr ao Rey.

O senhor Ferreira Borges. — Este artigo, Senhores, parece-me concebido mui vagamente, deixando-se a composição do Conselho de Estado ao modo, que a Constituição determinar; quando eu opino que a

base deve conter os elementos, e attribuições desse Conselho.

A essencia do Governo Representativo consiste na representação, e separação dos poderes: na primeira, porque he impossivel a hum Povo inteiro o exercer a Soberania: na 2.ª porque accumulados os poderes destruir-se-hia a Liberdade. — Daqui nasce a necessidade de hum Corpo intermedio Conservador, — e chamo a este Corpo Conselho de Estado. Este deve ser popular na proposta, — eminente nos elementos, e real na nomeação. — Os seus caracteres devem ser a independencia, a inercia, e a perpetuidade. — Independente, para se não encostar ao poder de que dependesse. — Inerte, para não obrar com movimento proprio, donde resultaria a tyrannia. — Perpetuo não em bens ou dignidade na mesma familia, mas em virtudes, merecimento, e espirito patriotico. — Designo estes caracteres para distinguir este Corpo, que julgo necessario, daquelloutra Camera alta repellida na discussão do artigo 21, a cuja existencia não acquiesci. Considero no Conselho de Estado huma Magistratura moderada, vitalicia, creada por Ley Constitucional para evitar os abusos, e restabelecer a harmonia dos poderes publicos, isto he, os excessos do Poder Executivo, e as pertenções democraticas.

Considero que elle deve ser consultado em todas as materias graves proprias do Poder Executivo. — E que se não deve temer, que algum dos dous poderes se attribua direitos ou influencia sobre este Corpo; porque se para ser formado carece de ambos, para ser conservado não carece de nenhum. — Eu diria pois que no artigo se declarasse que o Conselho de Estado seria vitalicio, composto de homens os mais eminentes em virtudes, talentos, e patriotismo. — Que a sua proposição será das Cortes, em listas triplicadas, e que a escolha pertencerá ao Rey.

O senhor Moura. — Eu acho que são de muita importancia as attribuições mencionadas pelo Illustre Preopinante, mas como no fim do paragrapho se declarou que ellas deverião ser marcadas na Constituição, parecia bastante indicar assim nas Bases que haverá hum Conselho de Estado pelo modo que determinar a Constituição. Se na determinação destas attribuições não houver a independencia, inercia, e perpetuidade que marcou o senhor Ferreira Borges, então he que competirá objectar á formação deste Conselho; mas huma vez que se indicou que haveria hum Conselho de Estado, nas Bases, que são os primeiros elementos do edificio, bastava dizer o que se acha dicto no artigo. — Este Conselho proporá ao Rey — diz o artigo: este Conselho he o Conselho do Rey: está indicado que elle, como Conselho, não deve assumir mais poderes do que hão de competir ao Rey: ao Rey competem todas as attribuições do Poder Executivo; logo, a elle só lhe compete o aconselhar o Rey no exercicio destas attribuições: huma vez que he Conselho do Rey ha de ter necessariamente a inercir, e não ha de obrar per si: o Rey pede Conselho nos casos determinados pela Constituição, e o Conselho dá o seu parecer. Assim, huma vez designadas estas attribuições, parece que não he preciso dizer-se mais nada.

O senhor Borges Carneiro. — Julgo inteiramente necessario que se declarem nas Bases as attribuições marcadas: não sejamos mesquinhos em palavras que podem dar-nos argumentos. Se o Conselho de Estado fôr nomeado pelo Rey, podem seguir-se grandes inconvenientes. Os Hespanhoes forão mais acautelados, e disserão. „Haverá hum Conselho, que será composto dos Membros das Cortes: nelle entrarão quatro Ecclesiasticos, e não mais; entrarão quatro Grandes do Reyno, e não mais; e os outros devem ser escolhidos pelas suas letras, ou serviços.„ Se isto passar até á Constituição, poder-nos-hão fazer argumento com esta falta de palavras: que custa a dizer. = Nomeados pelas Cortes? = Estas duas palavras removem tristissimas consequencias. Se o artigo passar como está, poderão dizer que todos os Empregos hão de ser nomeados pelo Rey: que custa a dizer. = Segundo nomear a Constituição? = Não sejamos mesquinhos em palavras, e peço que torne o artigo á Commissão, para se desinvolver mais.

O senhor Madeira Torres. — Quer o senhor Borges Carneiro huma circunstancia que eu me recordo ser impugnada por hum dos nossos Periodistas, dos que escrevem em Londres. Querendo o Illustre Preopinante que o Conselho seja nomeado pelas Cortes, como elle ha de ser responsavel ás mesmas Cortes, parece incoherente que nisto tenha influencia o Congresso; por isso, em quanto á clausula de ser o Conselho nomeado pelas Cortes, eu não me conformo; e antes lhe substituo a de ser escolhido pelo Rey, a quem ha de coadjuvar, e de alguma sorte dirigir no exercicio do Poder Executivo; concorrendo nos Membros de que for composto, e nas attribuições do seu cargo, as clausulas que estabelecer a Constituição.

O senhor Castello Branco. — A meu ver a questão reduz-se a isto: se hade entrar nas Bases a organização clara, e explicita do Conselho de Estado, ou se ha de ficar para a Constituição? A Assemblea deve decidir sobre isto, quero dizer, se neste artigo se deve organizar completamente o Conselho de Estado, e por consequencia antecipar-se huma parte da Constituição; então deve tornar á Commissão, para anticipar-se esta mesma parte da Constituição: mas parecia-me que nas Bases bastaria o indicar-se, que no systema do exercicio do Poder Executivo havia entrar o Conselho de Estado como contrapeso, e depois pertencer á Constituição o organizallo, assim como outros corpos intermedios, que entrão no systema do Poder Executivo! por isso a questão reduz-se a saber, se hade entrar nas Bases a organização do Conselho de Estado, ou se o artigo hade passar tal qual como está, e se hade reservar para a Constituição.

O senhor Gyrão. — Eu apoyo o senhor Borges Carneiro.

O senhor Margiochi. — Parece-me que a primeira questão, que se devia tratar era, se deve existir este Conselho de Estado. Os Legisladores de Cadiz terião feito huma obra sobrenatural, quando fizerão a sua Constituição, se não tivessem o Capitulo 7, e Titulo 4 da mesma Constituição. Na verdade que cousa mais nobre do que estes Legisladores, depois de hum pequeno intervallo da sua Deputação, entrarem

na massa dos Cidadãos, sem esperança de remuneração alguma, ficando sómente com o gozo da Opinião Publica, e com os merecimentos ou descredito que tivessem merecido! Porém este principio tão nobre, e tão desinteressado, foi desmanchado com aquelle grande Conselho, que estabelecêrão para procurar alli a remuneração de seus serviços. Eu tenho lido por algumas vezes a dicta Constituição, e sempre que se falla em Conselho de Estado me esquece o para que elle serve. Agora que vejo formar entre nós hum Conselho de Estado, e darem-se-lhe certas attribuições, digo que me parece que elle se poderá dispensar. Para que se constitue este Conselho de Estado? he para formar listas triplicadas a fim de o Rey nomear? *(leo o artigo)* Para isto parece-me que muito bem se póde deixar de formar Conselho. Pelo que toca aos Ministros, parece que estes, visto serem responsaveis (se he que he effectiva a sua responsabilidade, porque muito poucos Ministros tem sido accusados, e quasi nenhuns punidos) parece que elles devem escolher subjeitos de sua confiança, e capacidade; tem para isso optimos meios, tem concursos, tem informes das Repartições, onde se conhece perfeitamente os que são uteis para os Empregos; porque geralmente os Camaradas he que se conhecem huns aos outros: pede-se huma lista, pergunta-se quaes são os bons Officiaes, e marca-se logo hum certo numero delles. Os Ministros he que devem procurar estes homens para poder ter lugar a sua responsabilidade; querer hum Conselho de Estado só para isto, he conservar o fóco de intrigas que atégora existia; he conservar esta mesma clientélla de huma parte, e patronagem da outra; he augmentar a difficuldade dos pertendentes. Atégora só fazião humilhações aos Ministros de Estado para elles os lembrarem ao Rey, agora terão que procurar todos os Conselheiros de Estado: terão de se acostumar a inclinar-se, e ficarão inclinados para sempre; que he o mesmo que acontece aos Bachareis, com os Ministros do Desembargo. Em consequencia ficava isto sendo origem de grande Servilismo; por isso não sou de opinião, que este Conselho se forme só com estas attribuições. Agora se lhe quizerem dar attribuições politicas peior será ainda; porque tendo alguma influencia no Poder Executivo, elle não póde servir senão de paralysar o seu movimento que deve ser muito acceleràdo. Se he para suspender o Poder Legislativo, tambem não lhe acho utilidade alguma: de maneira que este Corpo não póde servir senão para ser origem muitas vezes da desordem do Estado. Não sei pois para que elle seja necessario. Só se fôr para substituir o Tribunal da Inconfidencia, ou Inquisição. Que he o que eu vejo? andar procurando os Homens mais agradaveis, que são tambem de ordinario os mais inhabeis, e dizer-se logo delles — He hum homem prudente, tem muita madureza, he hum homem capaz, serve para tudo. „Estes he os que são julgados habeis para formar hum Conselho de Estado, que ha de ser vitalicio; e até hão de chegar a huma idade prevecta, acertar com a Medicina de Paracelso, e ser eternos, ou huma especie de Nestores. S. Magestade escolheo hum Conselho composto de alguns 16 Membros: esses tem morrido todos mas não vemos que S. Magestade tivesse muita saudade delles, porque não tornou a escolher; pois se S. Magestade não tem saudade delles, eu pela minha parte tambem não.

O senhor Guerreiro foi de parecer que não houvesse Conselho de Estado.

O senhor Borges Carneiro. — Deve haver Conselho de Estado. Bastava só que elle tivesse a seu cargo a educação do Principe Successor da Coroa, para elle dever existir. Demais, elle serve para a nomeação dos Empregados publicos, porque não se deve fiar a hum só homem esta nomeação. Se o Rey tiver direito de nomear as pessoas que hão de servir os Empregos publicos, nomeará geralmente fallando aquelles que tiverem mais empenhos, e todo o Mundo sabe que a felicidade da Republica depende dos Empregados publicos: quando elles são rectos, são os Povos felizes; quando não tudo he transtornado. A mola real do Estado he ter bons Empregados, e sendo a sua responsabilidade effectiva, logo se dá felicidade publica. Não se deve confiar a sua nomeação a hum só homem, mas sim a hum Conselho de Estado: os que chegarem á idade de 80 annos devem ser aposentados com honra, e ordenados: não devem ter cuidado nos negocios, porque já não tem energia; a nossa Ordenação diz, que os que tem 50 annos de idade devem ser aposentados. Eu supponho hum Conselho de Estado tal qual o dos Hespanhoes, em que entrem quatro Prelados e mais não, quatro Fidalgos e mais não, o resto deve ser nomeado pelas Cortes, segundo as suas virtudes e talentos. Não digo que sejão vitalicios porque isto dirá a Constituição; digo que sejão nomeados pelas Cortes, porque se forem nomeados pelo Rey, teremos huma segunda Camera.

O senhor Castello Branco. — Quero fallar sobre a questão, se deve haver, se deve existir hum Conselho de Estado ou não. Tenho ouvido alguns dos Illustres Preopinantes votarem contra a existencia deste Conselho dizendo, que elle he hum Corpo improprio para sustentar a Liberdade, e por consequencia, que a idéa da creação de hum Conselho de Estado não deve existir entre nós. Eu olho isto por hum lado muito differente, e considero a creação de hum Conselho de Estado como huma idéa a mais liberal, e como tal assento que assim a adoptárão os Redactores da Constituição Hespanhola. As paixões levão o homem a ser despotico: partindo deste principio pois, que existe na Natureza humana, o Poder Executivo concedido ao Rey he de huma tal extensão, de huma influencia tão desmedida na sociedade, que aquelles que tratão de estabelecer huma Constituição, por maiores que sejão os seus cuidados em pôr as mais fortes barreiras ao Poder Executivo, nunca serão nisto demasiados. Eu conformo-me inteiramente com o systema de hum tão grande Publicista como he Mably. Mably, tratando esta materia, e o modo, para assim dizer, de neutralizar o Poder Executivo, ou de o reduzir aos termos em que convem á sociedade que elle seja executado, não achou meio nenhum senão dividillo por muitos corpos: necessariamente esta divisão ha de produzir os melhores effeitos, porque em vez de se deixarem livres as paixões

de hum ou cinco homens, se expõe ás paixões de mais individuos: por consequencia complicando-se mais isto, virá a servir de embaraço e de barreiras ao despotismo: e he neste sentido que eu adopto o Conselho de Estado, como hum contrapeso que se põe ao Poder Executivo confiado ao Rey. Dizem que para isto bastão os Ministros, eu não acho que o voto de cinco individuos seja sufficiente para contrabalançar o Poder do Rey; estes homens pelos seus officios trabalhão immediatamente com o Rey, são unidos á pessoa do Rey no exercicio dos seus empregos; isto faz que o Rey tenha constantemente a toda a hora hum meio de chamar a si estes homens, e identificallos com as suas proprias propensões, e vontades. As propensões, e vontades do Ministro de Estado, por meios indirectos, que a ninguem são occultos, muitas vezes causão muitos damnos. Ora senhores vamos a pôr hum Conselho de Estado, não como até qui era composto, mas hum Conselho de Estado em que as Cortes influão, ou na sua nomeação, ou nas attribuições que lhe hajão de dar. Hum Conselho de Estado composto de homens liberaes, que tenhão em vista o bem, e felicidade da sua Patria. Necessariamente este contrapeso que vamos a pôr no Poder Executivo do Rey, e seus Ministros, ha de produsir em favor da Liberdade o melhor effeito possivel.

O senhor Moura. Eu convenho com as idéas do senhor Castello Branco. Imaginava, e imaginei, que nos Governos Representativos todo o segredo estava em prevenir a acummulação dos Poderes: da acummulação resulta o despotismo, da divisão resulta a sabedoria; logo que estejão bem divididos os poderes, segue-se a boa organização do systema Constitucional. Fundado nestes principios imaginei que o Conselho de Estado servia de contrapesar o Poder Executivo. Tem-se observado, que elle he que tem o maior poder e que podia abusar delle, e que por consequencia se lhe deveria pôr huma barreira. Imaginava que a unica barreira para o conter nos seus limites, era o estabelecimento do Conselho de Estado, que punha o Rey na dependencia deste Conselho para o ouvir nas materias arduas d'Administração Publica, e o punha nas circunstancias de não abusar tanto do Poder Executivo. A inutilidade que lhe encontra o senhor Margiochi he mais jocosa que bem fundada; porque realmente, se he só para prevenir a clientélla e patronagem, eu acho que tirar a clientélla e patronagem das mãos do Conselho, e pô-la nas mãos dos Ministros, ou do Rey, he fazer dependente de hum, o que póde estar na dependencia de 3, ou 4; e por isso mais se póde abusar desta clientélla estando o poder absoluto, e arbitrario nas mãos do Rey, e seus Ministros, do que no Conselho de Estado. Em quanto á outra inutilidade, o Conselho de Estado não evita a responsabilidade, esta existe sempre; o Conselho não he para aconselhar os Ministros, e para que estes hajão de ceder absolutamente a tudo, he só para o Rey, e para aconselhar este a que não abuse do seu poder, e não se entregue arbitrariamente aos abusos de suas paixões.

O Senhor Margiorchi. — O honrado Preopinante esqueceo-se do que eu disse, escondeo o principal, fez que não ouvio; eu disse que os Ministros de Estado tinhão meios legitimos, tinhão concursos, informações de Repartições; supprimio tudo isto. A cousa não he jocosa, he mui séria; dizer que he para pôr embaraço ao Poder Executivo he hum engano; dizer que he o Conselho do Rey, o Rey nunca se se servirá delle: de que serve pois o Conselho? não serve de nada. O Rey sempre hirá buscar para os Empregos aquellas pessoas que lhe parecer. Não trato pois isto de huma maneira jocosa, a cousa he muito séria, mas eu quiz misturar o sério com o jocoso.

O senhor Castello Branco. — Eu quando defiro á existencia do Conselho de Estado, proponho-me ser coherente nas minhas idéas; quando o considero como contrapeso grande ao Poder Executivo, já se vê, que necessariamente quando for a dar o meu voto para a redacção da Constituição, heide exigir que se declarem os casos, e não poucos, em que o Rey não possa nada obrar sem concurso do Conselho de Estado. Porque ficando ao arbitrio do Rey servir-se ou não delle, estava claro, que o vinculo vinha a ser nenhum. Em quanto a dizer-se que havia outros meios para a nomeação dos Empregados, sem ser preciso recorrer a hum Corpo, que não fosse estabelecido para isto, e que vem a ser a informação das Repartições competentes, direi que primeiramente o Conselho de Estado não póde conhecer todos os individuos, que ha nas Provincias, necessariamente se ha de servir das mesmas informações; mas eu conheço perfeitamente o espirito de partido, que existe em todas as Corporações, mesmo o conheço pela practica; em consequencia disto póde haver grande perigo, senão houver hum Corpo, hum Subjeito que examine estas informações, e que tire o perigo do espirito de partido, commum a todas as Corporações. Quando se trata n'hum Corpo de Desembargadores de escolher hum individuo para hum Emprego, não lembra senão hum Desembargador; quando se trata entre Ecclesiasticos de nomear hum individuo para hum Emprego, não lembra senão hum Ecclesiastico; quando se trata entre Militares, não lembra senão hum Militar; porque de ordinario não lembrão senão aquellas pessoas com quem estamos costumados a viver, e com quem temos tido relações; por isso reprovo, que a escolha seja dependente só da informação das Corporações. Quero que haja hum Corpo que escolha, e separe o verdadeiro do falso, porque creio, e todos sabem quanto a segurança da Liberdade depende da escolha dos individuos que entrão nos lugares Publicos.

O senhor Ferrão. — Não he necessario Conselho de Estado, e sigo a opinião do senhor Magiorchi. Ou o Rey ha de ser obrigado a seguir o seu voto, e então diminuir-se a responsabilidade dos Ministros, ou então ha de ouvir o Conselho de Estado, como póde ouvir outros quaesquer Conselhos. Se não está obrigado a seguir o Conselho de Estado, então o que os Conselheiros lhe disserem será *vox clamantis in deserto*. Para que he necessario Conselho de Estado! Conselhos póde o Rey toma-los com os seus Ministros.

Quanto ás listas triplicadas que deve apresentar para escolha dos Empregados publicos, estou certo que nas Repartições correspondentes, como disse o senhor Margiochi, he que se conhece os que são verdadeiramente benemeritos. Eu com os meus Condiscipulos em Coimbra sabiamos quaes erão os melhores Mestres, e os melhores Estudantes: o mesmo acontece em todas as Repartições. Na Contadoria do Thesouro Publico conhece-se qual he o mais habil Contador, nos Militares o mais distincto pelos seus talentos e valor, nas Corporações Ecclesiasticas eu conheço qual he o melhor Bispo, qual o melhor Sacerdote, qual o melhor Parocho. Por tanto não he preciso recorrer a Conselho, não he necessario que elle exista para conhecer as qualidades de que devem ser revestidos os Empregados: basta que os Ministros o conheção. Quanto ás listas triplicadas parece-me que a Constituição ha de dar huma fórma a estas Commissões. Em quarto aos Empregos Ecclesiasticos eu persuado-me, e desejarei muito que a Religião Christan seja levada á simplicidade dos primeiros seculos em que não havia Padroado, os Povos nomeavão os Bispos, elegião-se os que tinhão melhor testimunho para serem admittidos ao Estado Ecclesiastico, e por isso acho que o Conselho de Estado não se precisa por nenhum principio.

O Senhor Castello Branco. — Fallo terceira vez sobre esta materia. Eu mostrei com razões sobre o artigo correspondente quanto me oppunha á segunda Camera: agora não se pense que eu quero subtituir a esta o Conselho de Estado: eu não lhe dei a minima influencia sobre o Poder Legislativo, o que disse foi „ que o Poder Legislativo não precisava de contrapeso, antes pelo contrario que elle era muito fraco, e precisaria mais algumas attribuições para se contrabalançar milhor com o Executivo. „ Agora declaro solemnemente, que não he minha intenção dar influencia alguma a este Conselho de Estado: eu o considero como contrapeso do Poder Executivo, e sem relação com o Poder Legislativo.

O senhor Travassos. = Não pertendo que o Conselho de Estado tenha influencia nos Poderes; sómente recordo que, para impugnar a segunda Camera se disse, que o Conselho de Estado havia de ser o Corpo intermedio entre o Poder Legislativo, e o Executivo.

O senhor Miranda. — Parece-me desnecessario o Conselho de Estado: porém julgo conveniente que os negocios politicos se distribuão, que as Repartições se dividão, e que á testa de cada huma esteja hum Ministro, hum Secretario de Estado, o qual conheça das pessoas habeis para os empregos, e as apresente a ElRey.

O senhor Soares Franco. — A questão tem mudado de face. Tem-se examinado se he necessario hum Conselho de Estado, e a mim parece-me que não póde deixar de o haver, he necessario sim saber as suas attribuições. Tem-se dicto que elle não póde existir, que teria grande influencia no Poder Executivo; mas a meu ver o Conselho ha de ser nomeado pelas Cortes. Tem-se dicto que he necessario grande actividade no Poder Executivo, e que esta poderá ser estorvada pelo Conselho; mas ha algumas cousas em que o Poder Executivo necessita deliberar: por exemplo, nos Tractados com as Potencias Estrangeiras, sejão de Paz, de Guerra, ou de Allianças, etc. Não hade deliberar só o Rey, he necessario que haja hum Corpo com quem este delibere, com quem tome Conselho; e eu digo, que todas as vezes que ha necessidade de haver deliberações, ha necessidade de Conselho de Estado. Quanto ás Listas triplicadas, não convenho nisto a respeito dos Ecclesiasticos: parece-me que se poderá dizer: = Este Conselho proporá ao Rey, etc. = conforme o modo que na Constituição se determinar. Este Conselho huma das suas attribuições he a de consultar com o Rey sobre os projectos de Ley. Nas Cortes tractamos de reformar huma Ley: he necessario que alguem examine se a Ley tem difficuldades na practica, e para isto deve ser hum Corpo nomeado pelas mesmas Cortes, hum Conselho de Estado. Assim he o meu parecer, que haja hum Conselho com as attribuições que disse, e pelo modo que expuz.

O senhor Alves do Rio. — Temos duas questões sobre este artigo: a primeira he, se convem a existencia do Conselho de Estado: a segunda quaes as suas attribuições. Eu assento que não deve haver Conselho de Estado; seria melhor que houvesse hum Conselho de Ministros, e hum Chefe de Ministros; e que o Rey não despachasse sem Ministros com responsabilidade. Eu não posso considerar Corpo algum junto do Poder Executivo que tenha influencia nos Magistrados, porque o Rey tem sempre a liberdade de chamar quem quer: se elle he de boa fé, tem todos os Empregados publicos, tem toda a Nação para o aconselhar; e se elle he de má fé, então de nada serve o Conselho de Estado; por isso eu quereria que não houvesse similhante Conselho: a questão tem sido se o deve haver, e eu quereria que se questionasse, se deverá haver Conselho de Estado sem responsabilidade.

O senhor Borges Carneiro. — Senhor Presidente, parece-me que deve ficar adiada esta questão.

O senhor Presidente. — Parece-me que se tem questionado huma cousa, sem saber o que ella he: ainda se não sabe quaes são as attribuições do Conselho de Estado, e já se distingue se elle he util ou não. Por isso parecia-me bom o que propõe o senhor Borges Carneiro, fique este objecto adiado para depois se discutir, e tratar das attribuições.

O senhor Moura. — Parece-me melhor que torne á Commissão, para dizer quaes sejão essas attribuições.

O senhor Presidente. — Então não he de pouco momento o ter em consideração as reflexões do senhor Bispo de Béja a respeito do Padroado: não seria talvez máo que a Commissão individuasse o modo porque devia ficar para o futuro, porque deverá individuar-se tudo quanto ha de fazer o Conselho de Estado.

Foi apoyado, e decidio-se que o artigo tornasse á Commissão para especificar as attribuições do Conselho de Estado.

Discutio-se o artigo 31.°, e disse:

O senhor Gyrão. — Parece-me que a este arti-

Commissões propostas pela Commissão das Commissões.

Concordou-se em ser desnecessario crear Commissão de Petições, por quanto essas se repartirião pelas respectivas Secretarias.

O senhor Alves do Rio propoz:

1.° Que se ponhão em sequestro todos os Bens pertencentes aos Ministros Diplomaticos de Sua Magestade porque, sem Ordem Sua, intentárão indispor contra a sua Pátria os Soberanos junto dos quaes residião.

2.° Que se leve á Presença de Sua Magestade este procedimento dos seus Ministros, pedindo-se-lhe, que os mande retirar de suas missões, que encarregará a pessoas que não arrisquem passos de tal natureza, sem receberem antes Ordem de Sua Magestade. „ Adiárão-se.

Lerão-se por segunda vez as Propostas do mesmo senhor Alves do Rio, na Sessão de 31 de Janeiro, ácerca da concessão de Amnistia aos Portuguezes que daqui forão para França com o Exercito em 1808, e vierão depois na Invasão de Massena em 1810; e ácerca da abolição da Coutada chamada do Termo de Lisboa e Cynthra.

A primeira foi admittida á discussão, e adiada.

A proposito da segunda, o senhor Soares Franco leo a seguinte Memoria, e Projecto de Decreto para se discutir, a respeito da abolição dos Direitos Banaes:

Memoria.

Os extraordinarios vexames que pesão sobre a Agricultura Portugueza; esta grande, e primeira fonte das riquezas, e da prosperidade Nacional, e sobre todos os ramos da sua industria, exigem hum prompto remedio da vossa parte, Illustres Representantes da Nação Portugueza.

As determinações para que chamo a vossa attenção não tem relação alguma com as Rendas publicas, nem com o systema de imposições actualmente estabelecido, ou que para o futuro se estabelecer. Refere-se a certos privilegios exclusivos e privativos, ignominiosos pela sua natureza, summamente oppressivos dos Povos, e contrarios ao Direito natural da propriedade, que he o principal fim de todas as Sociedades Civis. A esta classe pertencem:

1.° Os privilegios que certos Senhorios tem de só elles possuirem fornos, moinhos, lagares para moerem a azeitona, e até boticas. Por muitos annos tem a Nação tolerado similhantes abusos: elles não sómente são contrarios ao direito, que tem todos os Homens de usar livremente da sua propriedade individual, como mais util lhes parecer, mas ataca a Agricultura, e a Industria pela raiz. Sem emulação nada se aperfeiçoa, sem ella nos ficaremos sempre na infancia das Artes, e por isso os nossos fornos, moinhos, e lagares são como erão ha duzentos annos. A que deve a Industria a perfeição das suas manufacturas? a perfeição das suas machinas á liberdade? que todos os proprietarios tem de as usar, e á emulação que dahi resulta. A Nação, que consente similhantes privilegios constitue-se inferior ás outras, e por consequencia escrava da industria alhea.

Além disto, quanta azeitona se perde á espera de que chegue a sua vez de se moer! Quanto azeite se faz rançoso, incapaz de concorrer com o da Provença, e da Italia, e que seria excellente se houvesse a liberdade de cada hum construir moinhos, e lagares! Logo este privilegio exclusivo he contrario á propriedade individual, e destructivo da prosperidade da Nação.

O Relego he outro abuso desta natureza: por elle todos os Proprietarios ficão prohibidos de vender os seus vinhos nos primeiros tres mezes depois da colheita, com o frivolo fundamento de poderem os Donatarios dar sahida aos seus. Esta Legislação he hum barbaro resto da antiga distincção de Senhor, e de Servo; e he por tanto insustentavel hoje que está reconhecido, que todos tem igual direito ao livre uso da sua propriedade. Em consequencia da dicta Legislação, o Lavrador ve-se obrigado a comprar ao Rendeiro do Donatario a licença para vender os seus vinhos, em quanto não céssão os tres mezes. Desta sorte se acha auctorizado por hum longo abuso hum onus injusto na sua origem, e oppressivo no seu exercicio.

O Direito de possuir a agoa para as regas foi igualmente reservado por alguns Donatarios, e a vendem hoje aos Lavradores; elle he assim, como os antecedentes, servil, abusivo, e não produz propriedade. O uso da agoa, e do ar he perfeitamente livre, porque forão dados por Deos aos homens para a conservação da sua existencia, e commodidades da vida, e por isso profusamente derramados pela superficie da terra. Se alguns particulares, ou corporações tiverem feito obras com que aproveitassem a agoa de algum Districto, e por esse motivo alcançassem alguma propriedade a titulo oneroso, deverão apresentar os seus Titulos perante a Auctoridade local, para serem reintegrados no seu capital pelos habitantes do Districto. Fóra desse caso he injusto todo o Senhorio desta natureza.

O privilegio exclusivo da caça, e da pesca he o ultimo grão da oppressão senhorial.

Não fallaremos da pesca, por que ella em Portugal he de tão alta importancia que merecco a este Augusto Congresso a nomeação de huma Commissão especial, para regular as Leys por que se hade dirigir daqui em diante este grande ramo de Industria Nacional. Mas o privilegio exclusivo da caça, isto he, as Coutadas, formão hum abuso terrivel, e oppressivo contra os Lavradores. Por elle tem os Donatarios o funesto direito de fazer destruir as searas dos habitantes, sem que estes as possão defender; condição ainda mais abusiva que a da guerra; por que nesta admitte-se a defesa por direito natural,

go se deve fazer hum additamento, e he á palavra = determinada — ajuntar — exclusivamente = não ficando subjeito a tributos nenhum genero superabundante.

O senhor Soares Franco. — O artigo está muito bom: trata da Ley geral, e não póde ser se não esta = Será determinada (accrescentaria eu) annualmente por Ley das Cortes = porque de anno em anno a necessidade do Estado he o typo certo porque se poderá conhecer o modo de constituir os tributos.

O senhor Gyrão. — Parece-me com tudo necessario o meu additamento.

O senhor Moura. — Isso he mais proprio da Constituição do que das Bases: a Constituição he o edificio, e nós estamos a lançar os fundamentos do edificio.

O senhor Macedo. — Como o artigo diz = Será determinado por Ley das Cortes = parece inculcar que ha Ley sem ser das Cortes; por isso parece melhor dizer = Será determinado por Ley = e se por esta expressão se tinha em vista o constituir a imposição dos tributos independente da Sancção Real, isso então será necessario expressa-lo.

Julgada a materia bastante discutida, ficou approvado o artigo, deliberando-se que depois da palavra = determinada = se inserisse o adverbio = exclusivamente = devendo lêr-se = A imposição dos tributos será determinada exclusivamente por Ley das Cortes.

Discutio-se o artigo 32.°, e disse:

O senhor Soares Franco. — Tenho alguma cousa a dizer sobre este artigo: nós não podemos estabelecer huma decisão a respeito da divida Publica, sem se saber qual ella he: huns dizem 60 milhões, outros 80, outros 100; por isso he bom que se saiba, para se estabelecerem bens nacionaes, ou encontros, ou alguns tributos, etc. he necessario que se saiba o alcance para se tomarem todas as medidas.

O senhor Xavier Monteiro. — O artigo deve passar tal e qual está, porque para se tratar de pagar, e procurar meios para isso, não he necessario saber quanto se deve, basta saber que se deve: por isso para o Estado tratar do pagamento dos seus Crédores, basta saber que tem divida, e que he muito grande; e não deve esperar para a liquidação total, porque isso seria alongar o pagamento, e desanimar os Crédores. Por tanto o artigo como está, está bom: vai-se liquidando a divida, he hum, ou dous, ou quatro milhões, prepara-se de ante-mão esta quantia, e vai-se satisfazendo, sem ser necessario esperar pela liquidação total.

O senhor Borges Carneiro. — Não só digo que he conveniente, mas que he urgentissima a necessidade de determinar hum dia na semana para se tratar dos objectos da Fazenda Publica, pois que he indispensavel pelas rasões já ponderadas que se tirem os melhoramentos das Commendas, nem se provão os Beneficios Ecclesiasticos, e isto não se deve deixar para quando estiver liquidada a divida Publica.

O senhor Braancamp. — Não sei se ha bastante clareza na enunciação deste artigo: desejava que se dissesse que a Nação responde pela divida Publica.

O senhor Soares Franco. — Ao passo que ella se for liquidando — parece não ser exacto, porque a divida conciliada deve já dar-se por liquida, e a Nação tanto reconhece huma como outra: huma está liquida e outra não, e por isso parecia melhor dizer — A Nação reconhece a divida Publica.

O senhor Moura. — Não me parece bem que á palavra Constituição se substitua a palavra Nação, porque a Constituição he hum Codigo de Leys em que se comprehende a vontade da Nação.

O senhor Borges Carneiro apoyou o parecer do senhor Moura, e por 75 contra 8 votos se decidio que o artigo ficasse pelo mesmo theor.

Discutio-se o artigo 33.° e disse;

O senhor Pimentel Maldonado. — Quizera que á palavra = população = se accrescentasse a palavra = necessidade = e se dissesse. — Haverá hum Exercito proporcionado á população e necessidade do Reyno; porque a força Militar precisa muitas vezes ser maior do que o pede a população do Reyno, outras vezes basta que seja proporcionada, e póde acontecer que por felizes circunstancias deva ser muito menor do que a supposta proporção. Se os Reys fizessem huma verdadeira Santa Alliança, certamente era escusada huma força proporcionada á população, e talvez que nem houvesse necessidade desta força. Continuando os Reys a não fazer estas verdadeiras Santas Allianças, e deixando os Povos em algum receio, bastará que a força seja proporcionada á população. Se porém a este receio accrescerem perigos grandes, então será preciso que a força seja maior que a população. Por ventura póde dizer-se que o Exercito Portuguez he proporcionado á população do Reyno? Todavia justamente se deve conservar no pé em que está, em quanto ao numero, pelos perigos em que nos achamos. Continúa o artigo. = O seu destino he manter a segurança interna e externa do mesmo Reyno = quizera que se tirassem as palavras — do mesmo Reyno — pois que o destino da força armada não póde ser senão este. Acaba o artigo. = O Soldado he Cidadão etc. = tambem me parece que não se devia fazer tal declaração; quizera que se tirassem estas palavras, porque he hum axioma tão claro, que julgo desnecessario o fazer menção delle. Acaso póde duvidar-se de que esses que expõe por nós a sua vida, e empregão todas as suas forças em nossa defesa, sejão Cidadãos, e que deverão participar com os demais Cidadãos de todos os direitos civicos? certamente não: para que he pois dizello? poderá com isso lembrar que havia alguma duvida sobre cousa incontestavel. Julgo por tanto que se omitta a declaração de tão conhecida verdade.

O senhor Moura. — Parece-me desnecessario accrescentar a palavra — necessidade — porque aqui falla-se de huma força Militar permanente, a qual deve ser proporcionada á população do Reyno. Em quanto á ultima parte do artigo, parece-me que se deve conservar a declaração; porque, ainda que se reduz a axioma, acho que todos os mais principios estão reduzidos á mesma classe, e escusando hum, escusariamos todos. Por consequencia não deve excluir-se o final do artigo.

O senhor Pimentel Maldonado. — Admiro-me de que o senhor Moura compare o axioma com que remata este artigo 33.° aos principios atégora estabelecidos. Este nem meio minuto se contestaria, alguns dos outros levárão tres dias de discussão.

O senhor Miranda. — (Leo o artigo) Esta proposição he muito vaga: a força Militar não deve dizer-se proporcionada á população do Reyno, as circunstancias politicas he que decidem da força Militar, e nisto só as Cortes podem determinar: por isso parecia-me bom dizer-se — força Militar determinada pelas Cortes, proporcionada ás urgencias politicas da Nação — Em quanto ao final do artigo, he hum axioma, e por isso parece ser desnecessario o declara-lo; porque a Nação póde suppôr que se admittio duvida, e esta he de algum modo odiosa.

O senhor Borges Carneiro. — Quanto ás palavras — proporcionada á população, etc. — o meu parecer he que se tirem de todo, ou então que se diga — haverá huma força Militar proporcionada á população, meios de fazenda, e urgencia do perigo — Em quanto ao ultimo periodo approvo que se omitta: porém como aqui se trata de força Militar, e não se falla de Milicias, quereria que se dissesse — Haverá hum Corpo de Milicias, que não hajão de sahir fóra das suas Provincias.

O senhor Soares Franco. — Parece-me que, em vez de dizer — proporcionada á população do Reyno — seria melhor dizer-se — determinada cada anno conforme a necessidade, e os meios.

O senhor Alves do Rio. — Parece-me que á palavra — destino — deve ajuntar-se — unico — nem será isso inutil, e muito menos prejudicial, seguado o principio *quod abundat non nocet*.

O senhor Arcebispo da Bahia. — Apoyo o senhor Maldonado, a respeito da ultima parte do artigo: he hum principio de eterna verdade que os Soldados são Cidadãos, por isso tal declaração feita nas Bases da Constituição parece dar a entender, que em Portugal não existia a idéa de que o Soldado he Cidadão.

A final do debate concordou-se em omittir as palavras — e proporcionada á população do Reyno — e as outras — O Soldado he Cidadão para dever participar como os mais de todos os direitos civicos — quanto ao mais conservando-se o artigo.

Discutio-se o ultimo artigo 34.°, e

O senhor Vanzeller foi de parecer que devia neste artigo fazer-se menção dos Marinheiros invalidos.

O senhor Miranda. — Aqui trata-se do que devem fazer as Cortes. — As Cortes farão e dotarão — (leo o Artigo) Ora ha outras muitas cousas essenciaes, que as Cortes hão de fazer; parece-me pois este Artigo improprio das Bases, principalmente porque nelle se prescrevem Leys ás Cortes.

O senhor Presidente. — Eu quando collaborei nas Bases, convim em fazer entrar estes objectos neste Artigo, para dar a entender aos Povos, que com effeito as Cortes vinhão encarregadas destes objectos, de que atégora parece que ninguem cuidava.

O senhor Miranda. — Insisto em que o artigo he improprio das Bases: porque se he para fazer conhecer á Nação, que se vai a cuidar do que atéqui se não tinha cuidado, então parece que se devião indicar com preferencia os objectos que influem mais na desgraça dos Povos; por exemplo, que se castigarão os Ministros que os atropellarem, etc. etc.

O senhor Borges Carneiro. — As Bases não tem só por objecto os Povos, mas os Legisladores; tem por objecto indicar aos Legisladores da Geração futura as obrigações futuras, tem em vista os Regulamentos Publicos, a Instrucção Publica, etc. etc.

O senhor Freire. — A respeito dos Marinheiros invalidos, olhado o objecto pelo lado da beneficencia, parece-me bem, porque he louvavel que esta classe seja contemplada: olhado porém pelo lado da Justiça parece-me que não devem os Marinheiros invalidos ser contemplados como os Soldados invalidos.

O senhor Soares Franco. — Eu desejava que este artigo fosse concebido em dous: hum relativo á Instrucção Publica; e outro aos objectos de Charidade: assim poder-se-hia dizer em hum 2.° artigo. — As Cortes proverão na Instrucção Publica, e haverá Escholas de Primeiras Letras em todas as Freguezias do Reyno. — Isto he de muita importancia, e depois de feita a divisão do Territorio, se estabelecerá melhor este artigo da Instrucção Publica; sobre estabelecerem-se Escholas, ou nas Freguezias, ou nos Concelhos, etc.

O senhor Borges Carneiro. — Apoyo em tudo o que diz o senhor Franco; e em quanto ao 2.° artigo eu diria — Em todos os lugares do Reyno se estabelecerão Escholas de Primeiras Letras, onde se ensinará, além do Cathecismo Religioso, as Instituições Civis.

O senhor Pereira da Sylva apoyou o voto do senhor Miranda, sobre ser improprio o prescrever Leys ás Cortes.

Os senhores Ferreira Borges, e Margiochi apoyárão o voto do senhor Vanzeller, a respeito dos Marinheiros invalidos.

O senhor Manoel Antonio de Carvalho. — A mim parece-me que os Marinheiros, devem ter huma consideração particular: a Marinha todos sabem que nos deo gloria pelos nossos descobrimentos, e pelo Commercio que nos grangeou: todos sabem a difficuldade de fazer bons Marinheiros, e sendo nós Nação Maritima, e tendo pelas nossas Conquistas, grangeado huma gloria que nos fez celebres, e nos deo huma grande representação na Europa, devemos por isso mesmo animar a nossa Marinha; e pois que ella levou o nosso nome a todas as Nações, bem merece o ser por nós contemplada. Todas as vezes que se pertendem bons Marinheiros he immensa a difficuldade de os obter, e por consequencia he necessario que haja hum incentivo que obrigue os Homens a quererem tomar huma tal vida como he a de Marinheiro; por esta rasão assento eu, que se admittão os Marinheiros com a mesma contemplação com que se admittem os Soldados invalidos.

Votou-se, e decidio-se que o artigo fosse concebido nos termos seguintes — As Cortes farão e dota-

rão Estabelecimentos de Charidade, e de Instrucção Publica.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte:

1.° O Projecto da Commissão de Legislação ácerca dos Officiaes Inglezes:

2.° O artigo 11.° das Bases da Constituição ácerca dos privilegios de foro:

3.° Os artigos addicionaes das mesmas Bases.

Concordou-se em designar pelo menos hum dia por semana para tratar assumptos de Fazenda Publica.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás horas do costume. — José Ferreira Borges, Secretario.

AVISOS.

Para o Bispo de Castello Branco.

Ex.mo e R.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão participar a V. Ex.ª que em virtude da sua representação em data de hontem, ficão inteiradas de que V. Ex.ª se acha actualmente impossibilitado para assistir ás Sessões, aonde esperão a concurrencia de V. Ex.ª o mais breve, que for possivel.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 28 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Bispo de Aveiro.

Ex.mo e R.mo Senhor. = Havendo V. Ex.ª verificado perante as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a impossibilidade absoluta em que se acha de satisfazer as obrigações de Deputado neste Soberano Congresso: Mandão as Cortes participar a V. Ex.ª que acceitão com pezar a sua legitima escusa.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 28 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão participar a V. S.ª que deve apresentar-se com a brevidade possivel neste Soberano Congresso, para tomar o exercicio de Deputado Substituto pela Provincia da Beira.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 28 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Havendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a inclusa Representação de varios Cidadãos e Pays de familia, queixando-se da tolerancia de jogos defesos, já nos Theatros, já em diversas ruas desta Capital: Mandão remetter a mesma Representação á Regencia do Reyno para que sobre o seu objecto faça observar as Leys estabelecidas, e ordene as providencias competentes. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 28 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

OFFICIO.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno, em execução do que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza determinão, pelo Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 26 do corrente, manda remetter a V. Ex.ª as Ordens do Dia do Exercito, o Regulamento Militar, dicto de Milicias, dicto de Ordenanças, e as Cartas Militares, que existião na Commissão Militar, e que exigia o referido Aviso; remettendo tambem a Regencia, além dos papeis pedidos, hum mappa do armamento, boccas de fogo, e projectis que existem no Arsenal do Exercito, e da polvora, e cartuxame, que existe no Armazem de Beirollas, e Val Formoso, para tudo ser presente ás mesmas Cortes.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia, em 28 de Fevereiro de 1821. = Senhor João Baptista Felgueiras = Antonio Teixeira Rebello.

Errata.

No Diario N.° 22, pag. 166 columna 1.ª, onde se lê = habilitadas para no presente anno fazerem acto a que se sega o gráo de Bacharel, o qual tornárão sem prejuizo da antiguidade dos que segundo a legislação Academica, a tirião melhor — lea-se — habilitados para no presente anno fazerem acto, a que se siga o gráo de Bacharel, o qual tomarão sem prejuiso da antiguidade dos que, segundo a legislação Academica a terião = e onde se lê = torne as mais energicas — lea-se — tome as mais energicas etc.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 25.

Lisboa, 2 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 1.º DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LERÃO-SE diversos Requerimentos, que forão remettidos ás competentes Repartições.

A Commissão Militar apresentou o seu Parecer ácerca dos Requerimentos de Antonio Bernardo e sua Mulher, de João Nepomuceno, dos Officiaes regressados de Franca, e de João Carlos Tan, aos quaes o Soberano Congresso deferio, remettendo-os á Regencia, e approvando o Parecer da Commissão; como tambem pelo que respeitava ao Requerimento dos Capellães do Exercito, que só em quanto á ultima parte foi remettido á Commissão Ecclesiastica; e bem assim no relativo ao outro de João de Macedo de Sequeira e Sousa, que foi remettido á Regencia; e por cuja occasião se decidio, que em iguaes termos podia a Regencia deferir, quando qualquer Militar a quem por Ley competisse o Habito de Avis o requeresse, sem dependencia da concessão especifica d'ElRey como Grão Mestre da Ordem; estando aliás feita a concessão na generalidade da Ley, e sendo o que se outorgava mera condecoração de facto, que para se realizar só falta preencher os requisitos da Ley.

Leo-se hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, mencionando que tinha enviado á Secretaria das Cortes: as Ordens do dia do Exercito: os Regulamentos da Tropa de Linha, Milicias, e Ordenanças: as Cartas que existião na Commissão Militar: o Mappa do armamento, boccas de fogo, e projectís que estavão no Arsenal do Exercito, e da polvora e cartuxame que havia em Beirolas, e Val Formoso.

O senhor Ferrão apresentou huma Memoria sobre Cameras, que foi remettida á Commissão da Constituição.

O senhor Borges Carneiro leo os seguintes artigos addicionaes ás Bases da Constituição:

Para seguir-se ao artigo 29 — Ao Rey pertence o promulgar, e fazer executar as Leys; expedir Decretos tendentes a esse fim: conferir honras, indultos, e empregos publicos, conforme as Leys: conceder Beneplacito ás Letras Apostolicas, e as demais attribuições que a Constituição declarar. Mas não poderá impedir a reunião das Cortes, sahir do Reyno sem permissão dellas, impôr tributos, fazer pedidos, etc. — As Cortes assignaráõ ao Rey, e á Familia Real, no principio de cada Reynado, huma Dotação conveniente, a qual será em cada anno entregue ao Administrador que o mesmo Rey nomear.

Para seguir-se ao artigo 30. — Nas Provincias que a Constituição designar haverá Relações, que sejão a ultima Instancia das Causas crimes e civeis que se moverem dentro dos seus districtos. A Constituição declarará as attribuições fundamentaes destas Relações. — Haverá em cada Provincia huma Deputação Provincial, cujos Membros serão todos os annos eleitos na mesma occasião, e pelos mesmos Eleitores que elegerem os Deputados de Cortes. Esta Deputação se reunirá todos os annos humas tantas vezes, para dirigir a repartição das Contribuições directas da Provincia; examinar as contas da Receita, e Despesa de toda ella; formar a sua Estatistica, e preencher as suas demais attribuições.

Para seguir-se ao artigo 33. — A Guarda do Rey não será hum Corpo permanente, mas revezar-se-ha como as Guarnições ordinarias.

E para seguir-se ao artigo 34. — Em todas as Freguezias haverá Escholas de Primeiras Letras, nas quaes se ensinará a Constituição, e afóra o Cathecismo Religioso, outro das obrigações civis.

O senhor Maldonado disse: — Senhores Deputados: senão cortarmos pela raiz estes additamentos do senhor Borges Carneiro, e outros que se tem proposto, e os que he de temer que ainda se proponhão, ficaremos eternamente a fazer alicerces, sem cuidarmos do resto do edificio. Tem-se discutido as Bases;

ellas são sufficientes para manter a Liberdade da Nação. Pedio-se com grande pressa esta obra interessantissima aos Sabios Deputados, que a compuzerão. Urge que se sanccionem plenamente, e já se tem ponderado aqui quanto isto he necessario. E quando eu esperava que se hia a concluir tamanho bem, vejo com muita magoa hum montão de additamentos, que, se os admittissemos, nos veriamos paralysados, e mui longe do termo a que procurâmos chegar. Para Bases basta o que está discutido. Voto por tanto, que não se admittão novos addicionamentos.

Os senhores Moura e Castello Branco apoyárão o Voto do senhor Maldonado, dizendo, que erão tantos os additamentos do senhor Borges Carneiro, que, juntando-se ás Bases discutidas, fazião huma Constituição talvez maior que a da America Ingleza.

O senhor Figueiredo apresentou tambem os seguintes artigos addicionaes:

1.° Deverá estabelecer-se a ElRey huma Dotação annual que seja correspondente á sublime Dignidade da sua Real Pessoa.

2.° Igualmente se estabelecerá ao Principe Real huma quantia annual, e outra aos Serenissimos Infantes que não tem Casa, para seus alimentos, que corresponda ás suas respectivas Dignidades. As Cortes fixarão as idades em que devem principiar os ditos alimentos.

O senhor Presidente requereo: Que, qualquer que haja de ser o destino destes ou de outros quaesquer artigos, se imprimão os 34 originaes apenas sejão depurados; e que sejão decretados e remettidos á Regencia para lhes fazer dar a devida publicidade; remettendo-os a todos os Officiaes e Cameras do Reyno para os jurar e fazer jurar por todas as Auctoridades. Foi unanimemente approvado.

O senhor Baeta propôz o seguinte Additamento ao Projecto do senhor Soares Franco:

ADDITAMENTO.

1.° Que se nomêe, sem perda de tempo, huma Commissão, encarregada de examinar e verificar a existencia e a natureza dos differentes serviços de todos os Illustres Varões, que premeditárão, desinvolvêrão, e effectuárão os gloriosos successos de 24 de Agosto, na Cidade do Porto, e subsequentemente os de 15 de Septembro, nesta Capital; aos quaes se deve a origem da nossa regeneração politica.

2.° Que a dicta Commissão, depois de conhecer, e verificar os mencionados serviços, haja de indicar a este Congresso a sua respectiva graduação, e remuneração.

3.° Que esta Augusta Assembléa, além de decretar, se bem lhe parecer, as remunerações indicadas pela Commissão, haja de declarar authenticamente benemeritos da Patria a todos os Portuguezes, que directa, ou indirectamente concorrêrão para hum fim tão importante.

Resolveo-se que, com o Projecto, fosse remettido á Commissão Especial, composta dos tres mais velhos Deputados de cada huma das tres Commissões — Militar, de Legislação, e de Fazenda.

Discutio-se o Projecto da Commissão Especial ácerca do honroso despedimento dos Officiaes Inglezes ao serviço de Portugal, e disse:

O senhor Sylva Correa. — Em quanto á primeira parte deste parecer eu convenho em que se dêem aos Inglezes todas as recompensas honorificas que elle indica: mas em quanto á segunda, não sou do parecer da Commissão. Todos temos ouvido dizer que o Thesouro está exhaurido, e huma prova disto he o atrazamento da paga de Monte Pio, e Reformados, alguns dos quaes andão pedindo esmola. Se os meios são tão escassos para com os nossos, como poderemos ser tão liberaes para com os estrangeiros? A Commissão votou que se lhes dessem os soldos por tantos annos quantos elles servirão na campanha: mas se a Commissão está bem informada, como supponho, saberá que os Inglezes tem tido adiantamentos no seu Exercito. De mais, eu não acho rasão para que se proceda com elles de differente modo que Beresford procedeo. Se Beresford no anno de 1817 dimittio alguns sem recompensa, attendendo talvez ao que tenho dicto, porque farêmos nós mais do que elle? Por consequencia a minha opinião he que sejão dimittidos, significando-lhe muitos agradecimentos por parte da Nação. Porém se houver alguns que soffressem alguma preterição, o meu voto he que esses se dividão em duas classes: 1.ª daquelles que não fizerão a guerra, e que a esses se lhes dê a terça parte do soldo: 2.ª daquelles que fizerão effectivamente a campanha, e a estes se póde dar a metade do soldo. A recompensa parece assim mais analoga aos serviços Militares, e menos gravosa ao Thesouro Publico Portuguez. Póde ser que para o futuro esteja o Thesouro em circunstancias mais vantajosas, e possa então distribuir mais amplas recompensas: porém eu sou de parecer que seja supprimido o soldo a todos os Officiaes Inglezes que for sabido estarem empregados no serviço da sua Patria; e como a Commissão não fez differença de huns a outros Officiaes, julgo que tem comprehendido a Lord Beresford: mas em quanto a este General, eu não sou do parecer da Commissão. Sem denigrir os seus serviços, julgo-o bem recompensado pelo Rey, por que he Marquez de Campo Mayor, Grão Cruz da Ordem de Torre e Espada, tem em Torres Novas rendas muito avultadas, e foi até recompensado pelo Exercito, do qual recebeo distinctas provas de gratidão pelos serviços que lhe fez; e eu o acho principalmente bem recompensado quando vejo que, de todos os Officiaes Generaes chamados em outra epocha ao Serviço Portuguez, nenhum foi recompensado com rendas vitalicias. Esta he a minha opinião sobre este objecto.

O senhor Castellobranco. — Não acho nesta informação da Commissão huma declaração que seria muito essencial. Eu não sei qual he o número dos Officiaes Inglezes, que estão no caso de necessitar recompensa, nem sei a quanto montão as suas pensões, e, ainda que se não tivesse hum conhecimento exacto, não seria máo ter huma idéa, para saber se

o Thesouro podia, ou não prehencher as intenções da Commissão.

O senhor Freire. — Serão huns 80 ao todo: 20 Officiaes Generaes, 36, ou 37 Superiores, e o resto Subalternos. A despesa serão 33, ou 34 contos; não a sei effectivamente, mas póde-se apresentar a relação.

O senhor Povoas. — Não: forão 50, ou 52 contos no primeiro anno. Nos outros poderá haver 6, ou 7 contos de differença.

O senhor Travassos. — Será preciso observar, se os Officiaes Inglezes que fizerão a Campanha tem todos igual direito. Os serviços que não são de Campanha estão bem satisfeitos com seus soldos: os serviços da Campanha são sómente os que se devem premiar. Deve-se além disto ter alguma consideração com os nossos compatriotas, por que não será regular tellas com huma Nação estrangeira, e deixar em esquecimento os nossos. Será por consequencia preciso ampliar estes premios a favor daquelles que tem contrahido meritos na Campanha.

O senhor Borges Carneiro. — Sabe-se que ao Duque de Victoria se pagão actualmente 8 contos de réis, e sabe-se que em Portugal não se pagão os Padrões de Juros, que são de justiça como propriedade do Cidadão. Como se quer pois estabelecer novas pensões por mera generosidade quando se falta á justiça com aquelles a quem he devida? As honras, os habitos, tudo isto está muito bem, e he muito justo; mas agora que se concedão soldos tão grandes a pessoas que recebêrão pecuniariamente tantas gratificações como o Duque de Victoria, e outros, não o creio igualmente justo. Em toda a Sociedade a primeira Base he a Justiça: sem ella a generosidade não he virtude. Na Inglaterra não diminuirá com isto a idéa da nossa generosidade Nacional, por que se sabe bem a urgencia de nosso Thesouro.

O senhor Peçanha. — Eu tenho huma idéa de que estes Officiaes forão recompensados na Inglaterra com Postos, por virem a Portugal, e que tiverão aqui outra similhante recompensa. Se isto he assim já estão bastantemente recompensados.

O senhor Xavier Monteiro. — A Commissão procedendo deste modo, comparou a sorte dos que aqui ficárão com a dos que forão dimittidos em 1814. Estes segundos preferirão hir viver na sua Patria, onde se persuadirão que fazião maiores interesses, e por este motivo abandonárão Portugal: em quanto os primeiros deixárão o seu paiz com tenção de viver entre nós, e perdêrão por isso o direito que tinhão de ser adiantados no Exercito Inglez. A Commissão attendeo a estas rasões, e por isso os contemplou differentemente daquelles que se ausentárão no fim da guerra. He certo que a gratificação que se lhe concede não he de rigorosa justiça; mas he huma contemplação Nacional, que elles merecem pelas suas circunstancias, e que não he tão pesada como parece, visto que entre elles o que tem mais tempo de serviço em tempo de guerra não excede a 5 annos, e 4 mezes.

O senhor Bettencourt. — Ficou reservado a este Soberano Congresso pela determinação de 26 de Agosto passado o dicidir a sorte dos Officiaes Inglezes que estavão servindo no Exercito de Portugal, e que forão retirados do exercicio dos seus postos: a importancia do objecto por si se recommenda; não he novo que Portugal se tenha servido de Officiaes e Generaes Estrangeiros em occasião de guerra; bem como não he novo o serem estes despedidos do nosso serviço depois de cessar a causa; porém sempre com todas as demonstrações publicas de reconhecimento aos seus serviços, e de nossa generosidade. Em 1762 foi o Conde de Lippe Marechal General do nosso Exercito na guerra contra a Hespanha. Esta acabada, foi ElRey D. José aconselhado pelo seu Ministro Marquez de Pombal, para que fosse despedido, e de huma vez fosse bem presenteado o dicto General, o que se verificou com huma porção avultada de dinheiro, como amostra de todas as qualidades de moedas em ouro que havia; assim como huma peça de artilheria de ouro, com suas competentes ballas de ouro, o que tudo prefez hum grande valor, de cujo capital elle se servio para o fazer render em hum Banco.

O Conde de Diovemenil Tenente General, ainda hoje recebe a pensão que se lhe dá pela Embaixada de França. O Conde de Goltz igualmente se lhe deo huma pensão, tudo em contemplação ao serviço que fizerão no nosso Exercito.

Ora se os Reys de Portugal sempre forão generosos com os Officiaes Estrangeiros, e muitas vezes servindo estes em guerra de capricho, e de gabinete, quanto mais o deve ser a Nação representada por este Augusto Congresso para com Officiaes Inglezes, que a vierão ajudar nas circunstancias as mais criticas, e apuradas a sacudir o jugo colossal da Tyrannia Franceza, que então esmagava toda a Europa, e de cuja coadjuvação resultou o bom exito dos nossos esforços, libertando-nos. He para sentir que as nossas actuaes circunstancias nos não possão habilitar para sermos mais generosos; porém a publicidade dellas assás nos justifica. Apoyo por tanto o parecer da Commissão em toda a sua extensão, pois esta despesa publica a julgo necessaria e inevitavel, e para esta sempre ha recursos como inherente á existencia do Estado.

O senhor Alves do Rio. — Apoyo o senhor Lemos Bettencourt. Não me parece justo que do serviço de Portugal sejão despedidos sem recompensa os Officiaes Inglezes. Se isto he compativel com a generosidade, e com a justiça, a este Soberano Congresso compete o decidir.

O senhor Baeta. — Quando a Commissão leo o seu Relatorio, foi elle tão applaudido que até julguei que os seus artigos não precisarião discussão; e não sei porque causa vejo alguns senhores affastados desta opinião geral. Algumas das rasões que se tem allegado são fortes, mas tambem algumas vezes os Homens são obrigados a apartar-se dos principios da justiça: além de que, a contemplação da Commissão para com estes Officiaes, parece-me muito bem entendida, até porque elles não estão nas mesmas circunstancias daquelles que forão dimittidos no tempo de Beresford; porque esses hião para os seus destinos, mas estes que ficárão em a nossa Patria, porque nella se

davão bem, e muitos dos quaes já estão casados e com familia, não devendo provavelmente esperar de por agora ser empregados no seu Paiz, estes assento que merecem alguma contemplação. A Commissão julgando-o assim, tomou hum caminho medio nas despesas, e eu apoyo o seu parecer.

O senhor Soares Franco. — Tambem eu apoyo o parecer da Commissão.

O senhor Castello Branco. — A pesar das objecções que se põe ao parecer da Commissão, eu acho que, quando o nome Portuguez tem adquirido nas Nações Estrangeiras hum novo lustre sobre o que tinha, recobrando a sua liberdade, e ostentando-se huma Nação valerosa e livre, he preciso que a par dessas qualidades que a distinguem mostre a generosidade, louvavel em todo o Homem, e por consequencia mais louvavel em huma Nação inteira. Nós devemos fazer hum esforço que não acho superior ás forças da Nação, a pesar do seu estado; porque a economia de 20 ou 30 contos de réis não seria bastante para supprir as faltas de outras classes que realmente se achão em hum atrazamento doloroso. Por tanto conformo-me com o parecer da Commissão: mas tenho de fazer huma reflexão sobre o art. 4.° = Aos Brigadeiros que não tem Commendas da Ordem da Torre Espada se lhes fará essa mercê, e aos Coroneis, e Tenentes Coroneis que não tem a graça desta Ordem se lhes fará, etc. = A Ordem da Torre e Espada, foi instituida como para premio dos Estrangeiros, para não participarem das outras Ordens que são Ecclesiasticas. Porém essa Ordem foi instituida por Sua Magestade no Estado do Brasil, e não sei se será decente a esta Assemblea lançar mão das insignias de huma Ordem que parece ser privativa d'ElRey nos Estados do Brasil, que por agora não estão ainda unidos Constitucionalmente ao Reyno Unido de Portugal, e Algarves. Entre tanto poderiamos supprir isto de outra fórma. Ha pouco tempo se disse que estas insignias se podião considerar como meramente Civis, por tanto eu não acho impossibilidade nenhuma em que huma insignia Civil se dê a hum Official que he de differente Communhão, por que elle não participa nada da parte Ecclesiastica que ha na Ordem. Não se lhe concede Ordem nenhuma; más, como poderia haver algumas consciencias escrupulosas que não julgassem isto justo sendo de differente Communhão, não quero obrigar a estas consciencias timoratas. Porém não acho inconveniente em que se dê meramente como insignia o habito de Avis a hum Official Inglez, e com isto se salva o melindre que eu acho a respeito da Ordem da Torre e Espada, que não julgo podermos conceder não estando unidos Constitucionalmente com o Brasil. No resto conformo-me inteiramente com o parecer da Commissão.

O senhor Freire. — Eu fui quem apresentou o projecto. Na occasião em que o apresentei tinha combinado quanto era possivel o que havia a respeito de alguns Officiaes. Via que alguns delles não tinhão direito a huma determinada recompensa, e tanto que quiz se nomeasse huma Commissão Especial, no que indiquei que não julgava terem elles direito algum, nem por legislação, nem por milicia; porém devia haver alguma recompensa da nossa parte dictada pela generosidade. He preciso que nos lembremos da fatal epocha de 1809, em que o Exercito Portuguez, dividindo-se em opiniões, se achava em huma perfeita anarchia. Pouco tempo antes tinha havido no Quartel General dissenções de tal natureza, que as Tropas, sem ordem nenhuma, tinhão sahido humas para o Porto, e outras em outras direcções. Este espirito de desordem existia em quasi todo o Exercito: não havia confiança nos Soldados, o Exercito estava disperso como todos sabem, e a governança Franceza servio de pretexto para huma perfeita anarchia. Trinta e tantos destes Officiaes que então vierão forão espalhados para todos os Corpos, e conseguirão estabelecer a disciplina. Estou bem longe de imaginar que não houvesse Officiaes Portuguezes muito capazes, e de hum patriotismo decidido; mas he certo que elles naquella occasião não era possivel que inspirassem tanta confiança como os Officiaes Inglezes, pois só por serem Inglezes não se receava que nenhum delles fosse addicto ao Governo Francez. Estes Officiaes forão servir com Tropas que não conhecião, e a pezar disso inspirárão esta confiança; nem se póde duvidar de que fizerão este serviço, ainda que puramente physico. He certo tambem que correrão algum risco, e risco dicidido, por que forão mandados a corpos indisciplinados, a corpos sem subordinação, e onde a sua linguagem não era conhecida. Por tanto a sua consideração he justa. He verdade que alguns dos que se trata agora de premiar não fizerão este serviço, por que então não apparecêrão; com tudo elles fizerão quanto estava da sua parte para continuar os serviços dos outros. He evidente que elles não perdêrão interesse nenhum: elles conservárão soldos por inteiro, accessos, e mesmo as gratificações do Exercito Inglez, recebendo demais as do Exercito Portuguez: digo que he verdade que não perderão nada, porque, a terem perdido, ainda a recompensa que se lhes quer dar seria muito pequena. Tambem os que aqui ficárão contárão com a grande certeza de que já não lhe pertencião postos effectivos no Exercito Inglez, que serião reduzidos a meio soldo, e que então lhes era mais conveniente ficar em Portugal, onde tinhão pelo Exercito honras, e recompensas; accrescendo que aqui havia alguns que, não sendo senão Coroneis em Inglaterra, se achavão neste Paiz em Tenentes Generaes. Com tudo ha huma consideração attendivel, e he, que quando no anno de 1814 desembarcou Bonaparte, e se dêo a Batalha de Waterloo, forão chamados muitos Officiaes ao Exercito Inglez os quaes conseguirão considerações, e accessos, que não puderão conseguir aquelles que se achavão em Portugal. Assim deve-se considerar este objecto por dous lados: hum pelo serviço que tem feito em Portugal, e que deixarão de fazer em Inglaterra nas expedições para a India, etc.; e outro pelo mao estado em que estava o paiz quando elles vierão. Isto foi exposto por mim na Commissão, e posso assegurar a este Augusto Congresso que a Commissão considerou tudo isto muito vagarosamente. A duvida não era sobre se devia dar-se-lhe recompensa, senão sobre a re-

compensa que se lhes devia dar. Não me lembrou com tudo o projecto que apresenta a Commissão, e que eu acho muito attendivel; só me lembrei de que se lhes desse ametade do soldo pelas suas graduações; mas isto he vitalicio, e complicado, e por isso melhor me conformo com a proposta da Commissão. Mas em tanto assento, que he necessario dar essa recompensa; que não deve ser a Nação Portugueza menos generosa do que outras Nações, e que o que adopta a Commissão me parece muito conforme. A respeito do artigo das Ordens, não vou contra a opinião do senhor Castellobranco; e muito mais porque ElRey acaba de fazer o Brigadeiro Braile, no Rio de Janeiro, Commendador do habito de Avís: com tudo acho que os Officiaes Inglezes tem dado tanta consideração a esta Commenda da Torre e Espada, e a olhão já de tal sorte como sua recompensa, que talvez não estimem tanto a outra.

O senhor Castellobranco. — Talvez que dê-em mais importancia ao Habito de Avís, por ser huma decoração dada por hum Governo Constitucional, que a póde dar: e individuos que vivem em hum Paiz Constitucional, darão por esta rasão naturalmente mais valor a este premio.

O senhor Manoel Antonio de Carvalho. — Estou inteiramente conforme com a opinião da Commissão; parece-me que devemos premiar conforme a generosidade da Nação Portugueza, aquelles que fizerão serviços a favor da nossa Nação. Creio que nada ha mais contrario ás virtudes do que ser ingrato: *ingrato homine nihil peius terra credat*. Nestas circunstancias parece-me de justiça, e dever o recompensar esses Officiaes: alguns tem-se esmerado em merecer as nossas attenções, pelejando por nós, vivendo entre nós, e até unindo-se fraternalmente comnosco. Causas imperiosas nos obrigão a separar de nós estes subditos benemeritos da Inglaterra, que merecem ser recompensados, e eu não acho ainda muito grande a recompensa decretada, porém as circunstancias da nossa Fazenda, desculparão a mesquinhez com que galardoamos serviços tão importantes. Em quanto á condecoração da Torre e Espada, parece-me natural que seja esta a que se dê a estes Militares, por que com ella se lhes tem galardoado atégora, e porque assim nos poderemos livrar dos embaraços que opporião algumas consciencias timoratas, dizendo que se não devião dar as outras Ordens a gentes de differente Communhão que a da Religião Catholica Apostolica Romana. Em tudo o mais conformo-me com o parecer da Commissão.

Tendo-se julgado bastantemente discutida esta materia, votou-se, e foi approvado o parecer da Commissão, com hum voto em contrario.

Discutio-se o artigo 11.° das Bases da Constituição, sobre os privilegios de foro, e disse:

O senhor Gyrão. — Senhores, será talvez huma temeridade reprehensivel o adiantar-me eu a fallar em materias que me são tão estranhas; com tudo ouvindo lêr a immensa lista dos privilegios fiquei absorto!

Eu tenho huma rasão, e esta basta para julgar taes cousas: muitos individuos, muitas corporações, e todas as classes são privilegiadas; só se exceptuão as laboriosas, e agricolas, áquellas a quem ElRey D. Diniz chamava nervos da Republica; pois estas só tem o singular privilegio de sustentarem a todos, e de serem espesinhadas por todos.

Que outra cousa he vir hum Lavrador do extremo da Provincia de Traz-os-Montes responder aqui a hum libello que lhe pôz hum Desembargador do Paço!

Dizem-nos que he para que estes Senhores não sejão perturbados em suas honrosas funcções; mas eu o que vejo he que todos os privilegios são dados aos poderosos contra os fracos!

Entre a lista, acima mencionada, lá se encontrão os notaveis privilegios da Companhia dos Vinhos!!!..... Hum Commissario só póde ser demandado no Juiso da Conservatoria; mas ou seja Réo, ou Auctor sempre he incommodado para tratar a sua demanda no Porto, longe da sua habitação; já não digo que se attenda ao incommodo dos Lavradores, que nunca forão tidos em conta alguma; attenda-se porém áquelles tão necessarios homens, não sejão perturbados no exercicio de suas Illustrissimas occupações de autoar os Lavradores, etc., etc.

Pelo que pertence aos privilegios criminaes da Companhia; isso julgo eu o = *non plus ultra* = dos privilegios!!!..... Tirão-se devassas em segredo, recebem-se denuncias em segredo, e por fim o proprietario he arrebatado do meio de seus afanosos trabalhos para as cadeas da Relação, aonde passado hum anno, ou dous he que sabe que está preso por misturar uvas tintas com as brancas, ou porque tem no seu quintal hum sabugueiro!!!.....

Taes cousas horrorizão, não devem permanecer de fórma nenhuma.

Voto pois que não haja privilegio nenhum, e que todos os Cidadãos sejão iguaes diante da Ley.

O senhor Serpa Machado. — Respeitando como devo a Religião e seus Ministros, não posso comtudo deixar de contrariar as eruditas reflexões feitas por hum respeitavel Membro sobre a conservação do privilegio Ecclesiastico. Os Ecclesiasticos em relação á Sociedade Civil não devem ter mais prerogativas que os mais Empregados publicos; e se o Militar quando arrisca a sua vida pela Patria, se o Magistrado que consome em beneficio della a sua saude devem ceder em proveito commum do privilegio do foro, porque não deverá ceder o Ecclesiastico? Citou-se a Ordenação do Liv. 2.° tit. 1.° em abono do privilegio do foro Ecclesiastico; porém eu valendo-me do mesmo lugar citado, concluo que neste mesmo lugar da Ordenação se estabelece, que os Reverendos Bispos, Arcebispos, Abbades, Beneficiados, e mais Ecclesiasticos que não tem Superior Ordinario no Reyno, respondão perante as Justiças Seculares. Se pois o Clero Superior da Lusitania não gozava do privilegio do foro; julgo agora que se não póde offender o Clero inferior de ser privado desta prerogativa, que seus mesmos Superiores não gozavão. E se as Leys porque tem de ser julgados os Ecclesiasticos são as mesmas, seja qual for o Juiso que as applique, pouco ou nada perdem em que este seja Secular, ou Ecclesiastico.

O Sr. Castellobranco. — Parece-me que em hu-

ma Assembléa legislativa, onde se trata de fazer huma reforma geral, e que tem toda a auctoridade para fazer nas leys as mudanças que julgar convenientes á felecidade geral, não se devem sustentar as materias, senão com rasões tiradas da natureza das mesmas cousas, quando se pertende mostrar a utilidade ou inutilidade da sua existencia. Entretanto, como o primeiro illustre Preopinante começou por sustentar os privilegios Ecclesiasticos com a auctoridade, á auctoridade responderei. = Tem-se allegado a Concordata feita entre o Clero e o Senhor D. João 1.°, e podião-se allegar outras muitas de igual natureza. Mas que auctoridade podem ter as Concordatas ou convenções feitas entre partes muito desiguaes? Como he que os Reys poderião resistir aos Papas, que fulminando excommunhões desde Roma, os derribavão do Throno, desligando seus Vassallos do juramento de fidelidade? Acaso não tinha já o Senhor D. João 1.° hum desgraçado exemplo em hum de seus Predecessores, D. Sancho 2.° dethronado, e obrigado a refugiar-se em paiz estranho? Seu Irmão Affonso 3.° chamado para lhe succeder, não havia sido obrigado por esse mesmo partido Ecclesiastico auctor da desgraça do primeiro, a assignar em Paris os artigos, que erão como as condições com que se lhe dava o throno? Que remedio tinha depois D. João 1.° que succumbir a esse fatal poder? Esta a origem dessa desgraçada Concordata, se de outras muitas.

E por ventura occultaremos nós as machinações vergonhosas que o Clero (eu que sou Ecclesiastico, com vergonha o digo) que o Clero em todas as epochas da nossa Monarchia tramou para sustentar seus pertendidos privilegios? Ninguem as ignora. Não forão os Ecclesiasticos que fortes do poder com que o Papa os apoyava, e tendo á testa a celebre Companhia denominada de Jesus, dominando todos os Gabinetes, os que fizerão que depois se ratificassem todos esses privilegios, e ainda se augmentassem? Não foi esta Companhia que governava na menoridade do Rey D. Sebastião, assim como havia dominado no Reynado de D. João 3.°, Principe demasiadamente pio, que fez com que se celebrasse huma nova Concordata ainda mais extensa? Não foi desgraçadamente o mesmo partido Ecclesiastico que em grande parte concorreo para Portugal cahir debaixo de hum jugo estrangeiro, e não forão esses mesmos estrangeiros que nos dominárão, que vendo que devião o throno ao partido Ecclesiastico, para o chamarem mais a si, fizerão compilar as Ordenações Filippinas que ainda hoje nos governão, sem outro fim mais que o de inserirem nellas os novos privilegios? Ninguem que conhece a historia do Direito Portuguez póde sobre isto entrar em duvida. Sendo assim, que vale a auctoridade? e ainda que valiosa fosse, não poderia ligar esta Assembléa, huma vez que ella a julgasse insubsistente. Deixemos por tanto a auctoridade, e procuremos argumentos da natureza das cousas, da natureza da sociedade civil, e da sociedade Ecclesiastica.

A primeira sociedade dos homens foi meramente civil: he certo que o homem tem faculdades intellectuaes que o destinão a mais altos fins, ao mesmo tempo que tem outras que o obrigão a cuidar na sua propria conservação, e de que derivão seus direitos naturaes, e de que não póde perscindir, como necessarios aos fins a que a natureza o destina. Mas por outra parte, como ser insellectual, o homem se acha em commercio com o mundo inteiro, com a mesma Divindade, e parece por tanto destinado a dar testimunho dessa Causa primeira que tudo rege. Mas por ventura, por assim dizer, a primeira Religião desta Divindade tinha algum culto certo, tinha altares, tinha cerimonias? Não certamente: ella só consistia no intimo reconhecimento da Divindade, e não occupava parte alguma da vida do homem, nenhuma consideração tinha na sociedade civil. Veio finalmente o Regenerador do Mundo, e promulgou huma Religião santa, e propria a fazer a felicidade do homem. As idéas de Deos se clarárão e engrandecêrão, e a isto succedeo hum culto regulado por certas formas prescriptas pela mesma Religião, que necessariamente devia fazer parte das occupações do homem. Desde logo a Religião adquirio consideração, e se formou huma sociedade religiosa differente da sociedade civil, ou para melhor dizer, a sociedade geral veio a ser considerada debaixo de duas relações, como civil e religiosa, e essa consideração augmentou depois que os Imperadores abraçárão essa mesma religião, e a protegerão. Mas a pesar disso, o Clerigo que delinquia era julgado em tribunal differente dos mais Cidadãos? quando os cidadãos religiosos delinquião, deixavão elles de ser olhados simplesmente como cidadãos? Todos erão subjeitos á justiça civil, e ninguem dirá o contrario.

Certo he que os Bispos exercitavão certa jurisdicção, mas só julgavão de peccados, de crimes pertencentes ao foro interno, e não tinhão Meirinhos, nem prisões, nem algum do apparato do foro civil; foi em seculos posteriores e de corrupção que arrogarão a si essas prerogativas alhêas do seu Ministerio. Depois da destruição do Imperio Romano, e da invasão dos Barbaros, as luzes e as sciencias se perderão, o menos ignorante veio a ser considerado como sabio na sociedade. Por consequencia como os Ministros da Igreja erão tirados dentre estes pela escolha dos Povos (não como depois por escolha arbitraria de Padroeiros) era natural que já recommendaveis por suas qualidades, os Povos os escolhessem para arbitros de seus litigios, muito mais em tempo que por falta de leys certas e fixas os Juizos não se exercitavão como hoje por meio de regras invariaveis. Mas a corrupção dos costumes, as paixões estabelecêrão seu imperio na Igreja mesma, os Pastores já ambiciosos, riccos e poderosos quizerão estender sua influencia, e se erigirão em Juizes necessarios dos Povos, de arbitros e conciliadores que antes erão. Os Papas por outra parte querendo realizar suas inauditas pertenções, auxiliavão com todas as suas forças as usurpações dos Ecclesiasticos, para fazerem hum partido, e terem hum Exercito contra os Soberanos em todos os Estados. Os Prelados para firmarem melhor sua nova jurisdicção, começarão a julgar pelo celebre Direito das Decretaes, que veio a

dominar em todo o orbe Christão, e que confundido com o Direito Romano, Visigodo, e outros, constituio a monstruosa legislação, debaixo da qual as Nações tem gemido por tantos seculos. O Direito das Decretaes tudo dava aos Clerigos, e necessariamente os havia isemptar do foro civil, porque tambem assim convinha aos interesses de seus Chefes.

E devemos nós sustentar hum monstro que tende a fazer huma divisão na Sociedade, cujo interesse consiste em que todos tenhão igual consideração relativamente á ley? Muito sagrada e respeitavel he a Religião; entretanto he a segunda qualidade do homem; elle he cidadão antes de ser religioso. Todos nos devemos olhar como cidadãos: a felicidade desta sociedade he o ponto em que devemos todos ter fitos os olhos. Os Ecclesiasticos, os Militares, todos devem reconcentrar-se no ponto unico que são as leys, de cuja execução depende o bem da Nação. Demos á Religião o que he da Religião, e demos á Sociedade o que he indubitavelmente da Sociedade Civil.

O senhor Macedo. — Não me proponho a impugnar, nem a defender nenhum privilegio de foro em particular: direi sómente algumas palavras á cerca da generalidade em que está concebido o art. 11.° das Bases da Constituição. Todos sabem que os privilegios de foro se reduzem a duas classes; huma dos que são concedidos em rasão da pessoa, e outra dos que se concedem em rasão da causa. No artigo de que tratamos rejeitão-se absolutamente os da 1.ª classe, e deixão-se subsistir os da 2.ª que forem designados pelas Leys. Bem sei que em geral os privilegios são odiosos; e não ignoro que muitos Publicistas ensinão que os privilegios de foro devem ser banidos de hum Estado bem constituido: o mesmo aconselha o nosso insigne Jurisconsulto Mello Freire, o qual considera os privilegios de foro como hum dos maiores males que opprimem o Reyno, e diz que todos devem ser proscriptos com especialidade os pessoaes. A pesar de tudo isto, não me posso capacitar de que seja util extinguir absolutamente todos os privilegios de foro concedidos em rasão da pessoa; antes me persuado de que a utilidade publica exige que se conserve este privilegio a certas classes de Cidadãos, ainda que poucas. Para a boa conservação da disciplina Militar he muito mais conveniente que as causas crimes dos Militares sejão julgadas pelos Conselhos de Guerra, que pelos Juizes Territoriaes. Se tivesse de intentar huma demanda contra hum Ministro de Estado, quizera muito antes que ella fosse tratada perante hum Tribunal de grande representação do que perante hum Juiz dependente do Ministerio. Dos processos criminaes dos Deputados de Cortes não conviria certamente que tomassem conhecimento as Justiças ordinarias. E como poderemos negar o foro privativo aos Estrangeiros que tem adquirido esse direito por Tractados? Pudera apontar mais alguns exemplos, mas bastão estes para fazer vêr que longe de ser prejudicial, he conveniente que exista o privilegio de foro para certas classes de pessoas; por tanto não approvo a rejeição absoluta dos privilegios de foro em rasão da pessoa; se bem que desejo que só fiquem subsistindo aquelles de que resulte utilidade ao publico, que serão poucos: e nesta conformidade proponho que o artigo seja enunciado da seguinte fórma, ou de outra que melhor exprima o meu pensamento = A Ley he igual para todo. = Não haverá por tanto privilegios de foro nas causas Civis, ou Criminaes; excepto naquellas em que a utilidade publica imperiosamente o exija, ou seja em rasão das pessoas litigantes, ou da natureza das mesmas causas. = A Ley marcará estas excepções. =

O senhor Pinheiro de Azevedo. — Disse que accedia á emenda do Senhor Macedo; porque dos muitos privilegios de foro pessoaes (continuou elle) alguns havia que de justiça se devião conservar; e alguns outros que não era conveniente abrogar sem modo.

Os primeiros são, 1.° o dos Inglezes, e talvez o dos Hollandezes, que se fundão em Tratados: 2.° o dos Militares em quanto se observar o presente Regulamento e disciplina Militar: 3.° o dos Estudantes da Universidade: não assim o dos Lentes, pois que tem domicilio em Coimbra.

Os outros são, 1.° os concedidos aos Estrangeiros por mercê, e de muito tempo; o que parece equivale a hum Tratado: 2.° o dos Ecclesiasticos, que não he conveniente conservar como está, nem de todo abrogar; mas fazer (como fizerão os Hespanhoes) hum Regulamento, em que se lhes conceda o de certas e determinadas causas.

O Senhor Borges Carneiro: = O Illustre Preopinante parece que se separa da cousa essencialmente: ha causas privilegiadas, e pessoas privilegiadas: fallando das causas Ecclesiasticas, se hum Sacerdote administrar mal hum Sacramento, etc. por força ha de competir ao seu Ordinario o Juizo de tal causa; porém isto nada tem que ver com o privilegio da pessoa. He muito para admirar que no seculo 19 se queira ainda com as Concordatas estabelecer o privilegio de foro. Todos sabem o que erão essas Concordatas Sabe-se qual tem sido o despotismo Papal, e dos seus Satellites. Sabe-se que os Jesuitas ligados por quarto voto á Santa Sé, trabalhavão por estabelecer seu governo temporal. Sabe-se que o Rey D. Sebastião foi aquelle que sanccionou a Concordata que destruia todos os privilegios da Coroa. Sabe-se que não fez senão assignar o que quizerão os Padres da Companhia. Os Reys vião-se obrigados a fazer tudo isto, porque se lhes punhão Interdictos nos Sacramentos que se fazião muito respeitaveis pelas poucas luzes do tempo, e dos Povos. Disse hum Illustre Preopinante, que o estabelecer este foro foi para dar consideração á classe Religiosa. Eu perguntarei se hum Clerigo quando trata de huma herança, ou de hum crime civil lhe fica mal responder perante hum Juiz Civil? Outra rasão das que se expõe he, que he preciso que os Ecclesiasticos se achem livres destas cousas para poderem destinar-se inteiramente á contemplação das cousas divinas. Agora perguntarei eu: onde ha esses Juizos Ecclesiasticos que não tenhão essas longas demoras? Que hão de saber pessoas que estão na Nunciatura, e nem se quer estão informados da nossa Legislação tão complicada? E quem está mais carregado de ne-

e nas terras coutadas o Lavrador não póde defender a sua propriedade dos animaes silvestres, sob pena de ser preso, e condemnado.

A todo o proprietario deve ser permittido matar a caça que encontrar nas suas fazendas; todas as Coutadas devem ser abolidas, nenhum homem do Universo tem propriedade sobre animaes bravos, que não comprou, que não criou, e sobre que não exercitou dominio, ou uso algum. Ficão excluidas da presente determinação as Tapadas Reaes, ou as de qualquer particular; com tanto, que constituão huma propriedade individual, e estejão muradas. Em todos os mais casos fique geral, e livre o exercicio da caça, e só subjeito ás regras ordinarias das Municipalidades. Estas além disso não poderáõ exigir dos Lavradores, que apresentem certo numero de cabeças de pardaes, ou outras obrigações similhantes usadas em diversos Conselhos do Reyno. Em consequencia do exposto tenho a honra de vos propôr o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo em vista o augmento da Agricultura destes Reynos, Decretão:

1.° Que de hoje em diante fiquem abolidos os privilegios exclusivos, e prohibidos, chamados Direitos Banaes, como são os fornos, moinhos, e lagares privativos, o direito de caça, e o dominio da agoa das regas; ficando o seu uso inteiramente livre aos Povos, conforme as regras de Direito commum, e os municipaes estabelecidos em cada povoação, sem que por isso se entenda que os donos ficão privados do uso, que como particulares podem fazer dos fornos, moinhos, lagares, e outras propriedades desta especie, nem da parte que lhes competir nas pastagens, e agoas de rega a que tiverem direito, como habitantes do districto.

2.° Que as Coutadas descobertas se abulão inteiramente.

As Tapadas Reaes feitas para recreio de Sua Magestade, e da Familia Real, ficão excluidas do presente Decreto; assim como as Tapadas muradas dos particulares.

3.° Que os que possuirem as prerogativas indicadas no artigo primeiro do Titulo oneroso, sejão reintegrados do seu Capital, conforme o seu titulo de acquisição.

4.° Que aquelles que se julgarem com direito á reintegração de que falla o artigo antecedente, apresentem os seus titulos aos Corregedores das Commarcas, e ouvida a Camera do Termo, sejão estes Documentos remettidos no termo peremptorio de tres mezes á Secretaria dos Negocios do Reyno, para se decidir em Cortes sobre este negocio definitivamente.

5.° Os Povos respectivos se obrigaráõ ao Capital, que resultar dos titulos de acquisição, ou os reconheceráõ, levando a competente Escriptura, abonando em ambos os casos tres por cento de juro, desde a publicação do presente Decreto até á redempção do dicto Capital.

6.° Os possuidores que estiverem fóra do Reyno tem o tempo de hum anno para apresentar os seus titulos, e os Povos ficaráõ subjeitos ás obrigações de que falla o artigo antecedente.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e o faça executar, etc.

O senhor Brotero ponderou que estes objectos devião fazer parte do systema das Leys Agrarias, e que por tanto se remettessem á Commissão de Agricultura. „ Addiou-se.

O senhor Borges Carneiro fez o seguinte additamento á proposta relativa ao exame da confiança que devem merecer á Nação os Officiaes Commandantes de Praças, Provincias, etc.

„ Não podendo facilmente presumir-se, que no Exercito Portuguez, que se tornou tão benemerito da nossa Patria, assim na guerra que sustentámos com os Francezes, para mantermos a nossa independencia, como na luta que agora intentamos contra os Aulicos, para recobrar a nossa liberdade, haja Officiaes que não sejão cordialmente addidos a esta justissima causa: como todavia possa isso acontecer, e mesmo a respeito de alguns dos dictos Officiaes nos induzão alguns rumores a crê-lo assim, e possa isso ser mui prejudicial, se algum delles estiver commandando qualquer Corpo do Exercito, Praça, ou Provincia, proponho por tanto o seguinte:

„ Que logo se proceda pelo meio mais exacto imparcial e decoroso a indagar se com effeito alguns dos dictos Officiaes se achão empregados nos dictos Commandos, e quem os deva substituir, para serem logo com effeito removidos, e substituidos, sobre o que parece dever informar a respectiva Commissão em Sessão Secreta. „

E logo propoz para se discutirem os Projectos de Decreto seguintes:

PRIMEIRO.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo a que as penas estabelecidas nas Ordenações do Reyno, e mesmo nas Leys poste-

gocios espirituaes do que são os Bispos, e Arcebispos, dos quaes diz o Concilio Tridentino, que sua carga he formidavel ainda mesmo para os hombros dos Anjos? e os Monges, de quem diz S. Jeronymo, que devião sempre orar, e contemplar? E o Bispo, e o Monge póde attender a hum Juizo Secular, e não poderá o Ecclesiastico? Eu não vejo por tanto que a respeito dos Ecclesiasticos se deva fazer excepção nenhuma. Em quanto aos Militares, não fallo daquellas cousas que pertencem indubitavelmente aos Conselhos de Guerra; fallarei daquellas que são puramente pessoaes, já seja em tempo de paz, ou seja em tempo de guerra. Sendo em tempo de paz, não vejo inconveniente para que conheça hum Tribunal Commum: agora em tempo de guerra as causas civis são suspensas; e em quanto ás causas crimes, dão-se regularmente faculdades ao Commandante do Exercito para que conheça de todos os crimes, menos alguns para que talvez estabelecem Commissões Militares. Por consequencia não acho rasão para a conservação do foro pessoal, nem para os Clerigos, nem para os Militares. Se, em rasão de os não distrahir das suas occupações se tivesse de conceder privilegios pessoaes, eu os concederia melhor aos Lavradores, Pescadores, Artistas, etc., porque trabalhão, e a sua distracção póde ser mais prejudicial.

O senhor Soares Franco. — Se isto se tivesse de decidir pelos principios da Legislação antecedente, eu não daria o meu voto; mas como deve ser pelos principios da justiça, direi: que os foros me parecem contrarios á boa administração da justiça em geral. Passemos aos Ecclesiasticos. Estes forão realmente huma Sociedade independente regulada por differentes Leys. Não trataremos do que pertence á Religião, com a Religião ninguem falla. Trata-se daquelles casos em que o Ecclesiastico he hum Cidadão, como por exemplo, nas suas compras, vendas, demandas quando se acha offendido, ect.: isto realmente não depende de huma auctoridade Ecclesiastica, nem do Evangelho. Quando Constantino Magno abraçou a Religião Catholica Apostolica, e a deo a todo o Imperio Romano, concedeo alguns privilegios que obrigárão a dizer a Justiniano, *funeste est Sacerdotalie*. Fizerão-se depois algumas conciliações. Corrêrão os tempos, e depois os differentes Imperadores nos Seculos 9, 10, 11, e 12 derão outros privilegios. De donde pois se tirárão estes privilegios? Tirárão-se da auctoridade temporal: com que he inutil accordar tudo ás Concordatas, porque muito foi devido á auctoridade temporal, e esta auctoridade que o deo o póde tirar. Isto he claro em direito. Trata-se agora de ver qual he mais conveniente á administração da justiça, e se estes fóros são convenientes aos individuos ou não. Sendo a Ley igual para todos, tanto importa que seja hum Tribunal Civil quem a applique, como que seja hum Tribunal Ecclesiastico. Agora entra a questão de qual he mais conveniente á administração da justiça. A primeira cousa he considerar as causas privativas de Juiz competente as quaes levão dous e tres annos, ficando sempre protegido o que pertence a alguma daquellas corporações. Sendo causas Ecclesiasticas vão á Nunciatura, onde dão sentenças muitas vezes contra o direito, porque não o conhecem. Com que, olhando á utilidade, e á justiça, todo o privilegio he máo; e olhando em geral, parece que os conhecimentos dos Tribunaes são mais proprios para poder administrar huma justiça regular.

O senhor Borges Carneiro. — Tenho já dicto que as leys que nós fazemos não são só para os Povos, senão para os Legisladores. He preciso fechar de huma vez a porta, por que se fica aberta poder-se-hão estabelecer novos privilegios, em vez de tirar os actuaes. He preciso tirar de raiz todos os privilegios, e mesmo o das Conservatorias. Eu pergunto se os Portuguezes que estão em Hespanha, França, e outros paizes, tem Juizes conservadores? Pois porque lhes temos de conceder a elles o que elles não nos concedem a nós? Para o futuro he preciso destruir taes privilegios. A Base de qualquer contracto deve ser a reciprocidade. Em quanto aos Militares, as ponderações já feitas poderião ter lugar em tempo de guerra, mas em tempo de paz não acho necessidade de que os crimes civis sejão conhecidos por pessoas Militares. De mais disto, não he essa a sua profissão. Eu sei muito bem que ha Militares muito instruidos; mas porque alguns sabem as leys civis, não quero dizer que as saibão todos.

O senhor Peçanha. — Os Estrangeiros tem privilegio de foro entre nós, devido a Tractados feitos com as diversas Potencias: porém se nós fizermos boas leys, certamente os Estrangeiros não precisarão de Conservatorias. Além de que o Tractado de 1810 creio que não durará muito tempo, e por consequencia estabelecida a regra, em espirando esse tempo, podem espirar esses privilegios.

O senhor Soares Franco. — Esqueceo-me dizer a respeito dos Estrangeiros, que podem continuar os seus privilegios; e a respeito dos Militares, que se conservem tambem pelo que pertence á sua disciplina, podendo-se accrescentar = Conforme for estabelecido em o novo Regulamento.

O senhor Barão de Molellos. — Isto he absolutamente necessario: até mesmo ha hum artigo da Constituição Hespanhola que diz = que o foro Militar nas causas crimes se regulará conforme as ordenanças =. Se isto não se declara, julgará o Exercito que certamente se lhe tira o foro Militar. Assim deve-se declarar isto nas Bases, ou na Constituição.

O senhor Freire. — Vejo que os dous pontos principaes em que tem versado a questão, he 1.° sobre o foro Ecclesiastico, e 2.° sobre o foro Militar. Em quanto ao foro Ecclesiastico eu confesso francamente que não me acho bastante instruido para votar a sua abolição. Com tudo conformando-me com as opiniões do senhor Castello Branco, convenho eu que não póde haver inconveniente em o abolir. Pelo que pertence ao foro Militar, parece-me que o posso dizer em nome de hum Exercito que tem dado á sua Patria tantas provas de adhesão, assim na guerra com a França, como no anno de 1814, como destruindo o jugo domestico, que nenhuma prova maior poderia dar desta adhesão, e amor á sua Patria, quando fizesse qualquer outro sacrificio. Pela parte que me

toca eu o posso assegurar assim. Com tudo eu devo considerar este privilegio do foro debaixo de outro ponto de vista. Os Conselhos de Guerra achão-se mais no alcance para julgar as causas Militares, do que os Julgados civis. Os Conselhos de Guerra tem ahi a propriedade de augmentar as penas. Acontece que hum Conselho de Guerra ordinario julga innocente hum Réo, e se depois apparece criminal, augmenta a pena segundo o seu delicto. ... Agora para o que eu chamo a attenção do Congresso he para o modo de impôr estas penas, e de apoderar-se do Soldado que foi processado por hum crime civil. Como ha de ser preso? Ha de ser preso por hum Payzano? Como ha de saber este Payzano quando está elle occupado em serviço activo? Não se diga que isto não se fará estando de sentinella. Ha serviços tão interessantes como estar de sentinella, e que não podem no mesmo acto estar ao conhecimento de hum Payzano qualquer. Torno a dizer: como ha de ser preso? Ha de ser preso no seu quartel, no lado de seu camarada, que sempre terá por elle o interesse proprio da classe? Com que isto ha de ser indispensavelmente objecto de hum Regulamento particular; por isso mesmo que vai a unir-se o interesse do Exercito com o interesse geral da Nação, e da ordem publica, que não he só o interesse do Soldado. Por isso eu proponho que se trate a respeito de todos os Soldados como de hum districto debaixo dos seus Juizes: que não possão ser presos senão por meio de requisições. Eu considero por tanto todos os quarteis, todos os depositos, como outros tantos districtos differentes, dentro dos quaes não se podem fazer as prisões senão por requisições que se podem fazer aos Commandantes, os quaes podem ser considerados como Juizes daquelles territorios. Assim devem-se ter presentes estas circunstancias no Regulamento; porque, torno a dizer, nisto interessa a segurança pessoal (Apoyado).

O senhor Borges Carneiro. — O que se trata igualmente he de decidir, se os crimes tem de ser julgados em huma ou em outra parte. Em quanto ao modo de fazer as prisões isso pertence ás leys que estabelecerem.

O senhor Gouvea Durão. — O espirito, que presidio á organização do artigo das Bases, que está em discussão, transpira de cada huma de suas palavras: quando huma Nação quer regenerar-se, lanção logo seus Representantes mão de quaesquer meios que suppunhão efficazes para restabelecimento da unidade de interesses, e aperto dos laços que podem convencer os Cidadãos de que são membros de huma só Familia, e não de muitas, e na escolha destes meios para conseguir-se a unidade e aperto sobredictos. Lembrou muito bem á Commissão das Bases comprehender a extincção dos privilegios pessoaes de Foro; privilegios, que nutrindo e conservando huma especie de Scisma entre as Classes sociaes, dispunha estas a julgarem-se como outras tantas Sociedades independentes, e particulares na Sociedade Nacional; juiso de que resultavão não sómente quotidianas collisões de jurisdicção, mas o que era peior certa rivalidade entre as dictas Classes em desabono, e com funesto estrago do interesse geral; deve por tanto dar-se o grande passo a que o artigo se propõe; devem os privilegios de Foro ser reaes, e nunca pessoaes, porque naquelles se conserva, e nestes se dilacéra o véo das associações humanas; e restringindo os meus motivos para assim pensar ás duas Classes Militar, e Ecclesiastica, que tem feito o objecto da Sessão, não vejo que os Senhores Militares percão cousa alguma da sua dignidade, e prerogativas em a nova ordem que o artigo lhe propõe, antes pelo contrario, vejo consideravel ganho.

Elles sabem muito bem que subjeitos ao Foro Secular nas Causas civeis, e em algumas criminaes, o seu Foro não abrangia individuos que não fossem Militares; estabellecida porém a novidade projectada, cresce a competencia do seu Foro, ao qual ficão subjeitos Militares, Ecclesiasticos, e Seculares, que commetterem crimes de natureza militar; que perda temem pois quando o lucro he tão visivel?

Quanto aos Senhores Ecclesiasticos, nenhum delles ignora a origem, progressos, e motivos, do seu privilegio pessoal de Foro: não dimana este do Direito Divino, porque o nosso REDEMPTOR em varios lugares dos quatro Evangelhos affirmou que o seu Reyno não era deste mundo, e disse, que não viera julgar o mesmo, mas salvallo: e concluio sua Missão divina, reconhecendo, e subjeitando-se ao juiso das Auctoridades temporaes; reconhecimento, e subjeição em que foi imitado fielmente por S. Paulo, quando appellou para o Cesar, como consta dos Actos dos Apostolos.

He logo de Direito humano, e não Ecclesiastico, porém civil, que dimana o dicto privilegio: e se acreditarmos a Nicephoro, e a Sosomeno, Constantino Magno, depois de ter dado a paz á Igreja destinguio logo esta, permittindo aos Bispos, não hum Juiso formalmente tal, porque era alheio do seu Instituto, porém hum Juiso facultativo de arbitrio e de charidade.

Os Imperadores Marciano, Leão, Authemio, Valentiniano, e Justiniano confirmárão aquella auctoridade concedida aos Bispos, porém com restricções e clausulas, que demonstravão bem, que a pezar da mesma erão os Ecclesiasticos considerados como Cidadãos, e não como classe differente: sobrevindo porém a invasão dos Barbaros, e abrindo esta, com a destruição da boa literatura, franca estrada á fabricação e crença das falsas Decretaes de Isidoro Mercador, forão por estas demolidos os limites do Sacerdocio, e do Imperio, e aquelle elevado com prejuiso deste e da Ordem social, ao gráo de auctoridade que a Historia lastimosamente nos desenha; apresentando excessos de toda a qualidade até ao ponto de deposições de Soberanos, e de Concordatas feitas entre os mesmos, e Vassallos seus, Ecclesiasticos, que tendo o seu Chefe em Roma, fazião com este, e não com a Sociedade que os vira nascer, que os educára, huma Familia privativa para manutenção da qual hum dos expedientes empregados foi o de privilegio pessoal de Foro o qual para reputar-se, e tornar-se mais sagrado, foi por Innocencio terceiro no Capitulo doze *de Foro competenti* munido com a natureza de real, e exclusivo de renuncia.

Esta Jurisprudencia porém não teve plena observancia entre nós, por isso que na Ordenação Affonsina se permitte aos Ecclesiasticos de Ordens Sacras a renuncia sobredicta: e não ha muitos annos que fomos nesta Cidade testimunhas de huma, porque tendo sido dous Presbyteros pronunciados na Devassa a que se procedeo por morte do Desembargador José Paulo, e remettendo-os para o Juiso de seu Foro, renunciárão este, e por Acordãos proferidos com plena disputa, e opposição de Parte forão admittidos, e sentenciados como consta do Processo que correo na Vara Criminal da Corte e Casa, Escrivão Antonio Rafael; sendo pois assim porque motivos hão de esquivar-se os Senhores Ecclesiasticos de fazerem hoje huma só Familia comnosco, como já fizerão? a occasião he esta, deve aproveitar-se.

Acabemos por tanto de huma vez com esse exercito de privilegios pessoaes, ficando os tres Foros subsistindo nos objectos de sua competencia; que cada hum de nós se julgue subjeito a cada hum dos mesmos pela Ley, e que esta seja para todos a base desta subjeição; seque-se absolutamente essa perenne fonte de divisões, civis, e de incertezas cra moratorias ora dispendiosas, e sempre anti-sociaes, e passe tal qual se acha escripto o artigo a que esperamos dever tão grande beneficio.

O Senhor Presidente. — Está bastantemente discutida esta questão: mas eu chamo a attenção da Assemblea a huma especie que me occorre. Quando o artigo se considerou, de certo nós não tinhamos em vista que se tratasse especificamente das duas especies de foro, Militar, e Ecclesiastico; todavia a Assemblea julgou conveniente isto: e huma vez que a Assemblea julgou necessario discutir, e dicidir desde já a competente excepção do foro Militar, eu rogo, não como premio, não como consideração com o Exercito, senão como justiça, que se cumpra o que se tem promettido aos Soldados, e que em quanto se acaba de discutir tudo o pertencente ás Bases, se pense em regular o tempo que hum Soldado deve servir; que este tempo determinado não seja huma promessa vaga, senão observada, e que isto não dependa de despacho de alguem, senão que possa dizer o Soldado ao seu Chefe. „ Hoje acabo o meu serviço, não pertenço a ninguem; disse que servia até hoje, e hoje já não sou soldado. (Apoyado) Torno a dizer que isto não o peço como remuneração do valor, e da virtude do Exercito, senão que o acho de justiça. (Apoyado)

O Senhor Castello Branco. — He certo que isso se deve fazer; mas as promessas feitas até aqui devem-se cumprir. Ha muitos Soldados voluntarios que já tem acabado o seu tempo, que não quererião servir, e que estão servindo. Desgraçadamente aquelles que se tem portado melhor no Exercito, são aquelles a quem jámais, cumprem os Chefes esta promessa.

A final do debate decidio-se por 66 contra 17 votos a abolição do privilegio pessoal de foro Ecclesiastico.

Decidio-se por unanimidade, que tambem ficasse abolido o foro Militar, em quanto aos crimes puramente civis; reservando-se para a Ordenança, que tem de se fazer, o regular porque maneira hão-de ser presos, e julgados.

E com isto se resolveo que o artigo ficasse nos termos em que estava concebido.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte, os Additamentos e emendas ás Bases da Constituição, e a Ley sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume. — José Ferreira Borges, Secretario.

DECLARAÇÕES.

O senhor Borges Carneiro disse: que sendo o senhor Vasconcellos Official de Marinha dissesse o que entendesse relativamente á Moção que elle fez de mandar huma Embarcação de Guerra ás Ilhas dos Açores, ao que respondeo o senhor Vasconcellos: que se os animos dos Povos estavão dispostos a abraçar a Constituição, huma Fragata, ou huma Corveta serião sufficientes para isso, aliás nada hirião lá fazer.

O senhor Correa de Seabra. — Quando se discutio o artigo 11. das Bases da Constituição sobre a abolição dos privilegios de Foro, foi de voto, que se devião resalvar tanto o Foro Militar, como o Ecclesiastico, já porque a opinião publica não estava disposta para a abolição delles: já porque não era conveniente desgostar agora classes tão numerosas; já em fim porque a abolição do Foro diminuiria muito o respeito e consideração, que convem tenhão os Ministros da Religião, e até estes virião a ficar subjeitos ás penas canonicas nos delictos, e juntamente ás penas civis; e desta maneira serião duas vezes castigados pelo mesmo delicto em dous differentes Foros.

O senhor José Vas Correa Seabra foi hum dos oito que votárão pela Censura prévia nas materias profanas, restricta na fórma declarada no seu voto: e hum dos 32 que votárão pela necessidade absoluta de Censura prévia nas materias de Dogma e Moral.

O senhor José Homem Correa Telles foi tambem hum dos 32 que votárão pela pela Censura previa nas materias de Dogma e Moral.

AVISO.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor Tendo sido presente ás Cortes Estraordinarias da Nação Portugueza o Requerimento junto de João de Macedo Sequeira de Sousa, Capitão do Regimento de Infanteria N.° 5 em que pede a condecoração da ordem de S. Bento de Avis, por ter a Patente, os annos de Serviço, e apresentar o Attestado requerido pela respectiva Ley: As mesmas Cortes determinão que a Regencia do Reyno mande expedir os despachos necessarios, para que o sobredicto Capitão possa usar livremente da insignia da referida Ordem. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em o 1.° de Março de 1821. = João Baptista Felgeiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 26.

Lisboa, 3 de Março de 1821.

SESSÃO DO DIA 2 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LERÃO-SE varios Requerimentos, que forão remettidos ás competentes Repartições.

A Commissão de Fazenda apresentou o seu Parecer ácerca dos Requerimentos de D. Carlota Augusta Margarida de Oliveira, e de Maria Ignacia de Carvalho: este foi remettido á Regencia, e em ambos os casos approvado o Parecer da Commissão.

O senhor Xavier Monteiro em nome da mesma Commissão, apresentou o seu Parecer, que em pouco differia do da Commissão Militar, ácerca do Requerimento da Viuva e Filhos do Tenente General Mathias José Dias Azedo; e, approvado o Parecer da Commissão, deliberou-se, que a titulo de pensão, e como parte da remuneração dos seus serviços, se dessem á sua familia settecentos e vinte mil reis por anno, afóra o Monte Pio.

A Commissão de Legislação fez o seu Relatorio ácerca dos Requerimentos dos Bachareis, que pertendião a abolição da Leitura no Desembargo do Paço; e de Luiz Joaquim de Sousa: este foi remettido á Regencia, e em ambos os casos approvado o Parecer da Commissão.

A' mesma Commissão pareceo que, em quanto ao Requerimento das Viuvas e Parentes dos processados e justiçados em Outubro de 1817, o Decreto de 9 de Fevereiro proximo passado auctorizava a Revista: = o Soberano Congresso, conformando-se com o Parecer da Commissão, declarou que no espirito daquelle Decreto se comprehendia o caso presente, e ordenou que com esta declaração fosse remettido á Regencia.

Leo-se o Projecto de Decreto redigido pela mesma Commissão, ácerca da commutação dos degrédos, e mandou imprimir-se para se discutir.

Lerão-se por segunda vez os artigos addicionaes ás Bases da Constituição, propostos pelo senhor Borges Carneiro.

Discutirão-se as emendas ás Bases da Constituição redigidas pela Commissão, e concordou-se em que ao artigo 21 (agora 23) depois do adverbio = exclusivamente — se ajuntasse — pelas Cortes — em vez de — por Ley das Cortes, como estava.

Discutio-se o artigo 30 (agora 32) sobre dever ou não crear-se hum Conselho de Estado, e

O senhor Madeira Torres sustentou a opinião que já tinha dado.

O senhor Vaz Velho — Tres são as questões que aqui se tem tratado: 1.° se hum Conselho de Estado he necessario, e para que fim: 2.° se não sendo essencialmente necessario, he muito util: 3.° se póde servir de barreira para os poderes se conservarem, sem que algum delles possa arrogar as attribuições do outro. Eu considero o homem hum aggregado ou composto de habitos e de paixões. O homem he o mesmo em iguaes circunstancias, ou todo o homem em iguaes circunstancias obra do mesmo modo. Eu não conto com o homem segundo o que póde ou deve ser, mas sim segundo o que tem sido em taes, ou quaes circunstancias. Dados estes principios, digo 1.° que ambicionando o homem sempre o ter maior poder, e mais auctoridade do que tem; elle não perderá a occasião, e lançará mão della logo que se lhe offereça para a obter. 2.° que o homem desejando ter sempre mais liberdade do que tem, elle appetece a occasião de a poder alcançar. 3.° que o homem assim considerado está em perpetua resistencia contra os obstaculos que se lhe oppõe. Esta resistencia será em hum corpo moral tanto maior, quanto a somma dos individuos que o compõe. Dada esta doutrina: segue-se que os tres corpos em que residem os tres poderes Legislativo, Executivo, e Judiciario, apesar de se prescreverem os limites de cada hum, e o circulo de sua jurisdicção, elles não só ambicionaráõ sempre, mas positivamente forcejaráõ por terem mais auctoridade, mais liberdade, ou ar-

rogação das attribuições alheas. Para obviar este inconveniente sempre desastroso provenha elle de qualquer dos dictos poderes, inventárão e levantárão os Inglezes como barreira huma segunda Camara. Os Hespanhoes huma Junta permanente, com os quaes nos conformámos. Ambos estes inventos tendo, segundo me parece, muito boas cousas, não deixão tambem de ter muitos inconvenientes. Ambos elles, ou são para o fim igualmente bons, ou não servem para nada. Parecerá hum paradoxo; mas eu provo o que digo. Ambos os dictos inventos: segunda Camara, e Junta permanente são igualmente bons, se acaso a elles se juntar o enthusiasmo Nacional. Ambos de nada valem, se faltar o dicto enthusiasmo. Quem tem servido de salva guarda da Constituição da Inglaterra he sem duvida o enthusiasmo Nacional. — Isto supposto, será o Conselho de Estado huma segunda barreira, que auxilie a Junta permanente para evitar a arrogação dos poderes? Nesta consideração não o julgo necessario, pois segundo o que tenho dicto, ou basta a Junta permanente, ou se não basta, então o Conselho de Estado de nada vale. Agora porém se se trata de utilidade, parece-me que o Conselho não deixa de ter grandes utilidades: he hum corpo escolhido pela Nação e de sua confiança, he hum corpo que deve estar ao alcance de todos os negocios, e de todos os individuos; e que nestas circunstancias melhor que ninguem póde aconselhar ao Rey em todos os negocios internos e externos, porque para isso se prepara, e propôr-lhe os individuos mais aptos para o bom desempenho de todos os deveres relativos, dos quaes individuos com antecipação deve haver as competentes informações. Parece-me logo preferivel o parecer de hum tal Conselho de Estado ao de homens avulsos, póde ser que interessados; ao de validos, ou ao menos de homens que não comprometem o seu crédito, como os do Conselho de Estado. Pelo que he o meu parecer que seja admittido, pela utilidade que delle resulta.

O senhor Castello Branco. — Pelas mesmas razões porque se tem declamado contra a necessidade de hum Conselho de Estado, pertendo eu mostrar que elle he necessario. Eu querendo, tratando de organizar huma Constituição, estabelecer hum corpo moral de maneira que nelle se verificasse exactamente o que se passa no homem individual. Todos nós vemos na marcha diaria das nossas acções que continuamente nos he preciso oppôr paixões á paixões, e que quando huma paixão pertende lever-nos para hum lado, se a nossa rasão nos mostra que não devemos caminhar para aquelle lado, não temos outro meio de desviar-nos senão oppondo a essa paixão outra contraria. Por exemplo; a ambição, ou desejo de ter maiores meios dos que são necessarios para satisfazer as minhas paixões, para ter maiores commodidades de vida, póde abusar da melhor acquisição que eu tenho n'hum momento, offerecendo-me hum meio de apoderar-me dos bens alheios, quando vejo que o posso fazer impunemente; mas se eu tenho hum coração bem formado, huma boa educação, no mesmo momento se me oppõe huma paixão contraria áquella, qual he o amor da gloria, e do bom nome; e muitas vezes o meu Patriotismo, que mostra que a situação daquella primeira paixão poderia ser util absolutamente, mas que eu seguiria mil males, se não houvesse quem contrabalançasse aquella paixão, e não puzesse obstaculos a ella se verificar. Daqui vem que os homens mal educados seguem as impressões primeiras, sem attender aos resultados; por isso que não lhe tem dado importancia por falta de educação; isto porém de contrario apparece no homem bem educado. Se he preciso pois que o homem em si mesmo opponha paixões a paixões, tambem he preciso que assim appareça nos Corpos moraes. O Rey tem paixões que o levão necessariamente a ser Despota; he tal a força desta paixão que será preciso hum homem extraordinario para se vencer. He preciso pois o Conselho de Estado para lhe obstar a esta paixão. He preciso pois propormos este meio artificial. Já repetimos muitas vezes: se ao Poder Executivo não puzermos fortes barreiras, tarde ou cedo elle supplantará, e destruirá o Poder Legislativo, e por consequencia a Liberdade da Nação. Os Ministros de Estado não os acho sufficientes, porque são creaturas com quem o Rey trabalha intimamente; por isso he preciso pôr-lhe hum outro Corpo que não seja dependente delle, hum Corpo que tenha paixões diversas, e que finalmente faça verificar no Corpo moral o que se verifica no homem individual; e este he o unico ponto porque acho absolutamente necessaria a existencia do Conselho de Estado. Para que este Conselho não venha a ser de facto dependente do Rey, e por consequencia nullo, eu pertenderei sempre que a sua Proposta seja do Corpo Legislativo. Dizem que he indecente ao Corpo Legislativo, como superior, o propôr por Listas triplicadas ao Poder Executivo os Membros de que se ha de compôr o Conselho. Eu não o entendo assim, eu acho que a Soberania consiste no Poder Legislativo, no poder Judiciario, e no poder Executivo. Estes tres poderes juntos, he que constituem a Soberania absoluta. He certo que o Legislativo he o principal, mas os outros não deixão por isso de ser partes constitutivas da Soberania: por consequencia o Poder Legislativo não he a meu ver nem inferior nem superior ao Poder Executivo, porque nós consideramos a Pessoa do Rey como primeiro Magistrado, a quem he confiado o Poder Executivo. Nós consideramos a Pessoa do Rey como huma parte da Soberania, que elle exercita; e as Cortes exercitão a outra parte essencial da Soberania, que he o Poder Legislativo. Nestes termos haverá indecencia para o Corpo Legislativo em propôr ao Rey as Listas triplicadas para a nomeação de hum Conselho? Limitar-se-ha a outra parte da Soberania, não deixando ao Rey a escolha arbitraria, mas propondo tres, dos quaes deve escolher hum. Acho que não ha indecencia alguma. Além de que, o Corpo Legislativo quando propõe as Listas, não exercita a parte da Soberania a que he reservada a nomeação dos Empregados. Esta nomeação não tem nada com o Corpo Legislativo, he huma parte do Poder Executivo, que elle arroga a si, e que he impropria do Poder Legislativo; mas que arroga com rasões justissimas, e por necessidade; porque o Corpo Legislativo

está encarregado de vigiar sobre a Liberdade da Nação, e ella exige que o Legislativo se aproprie o direito de fazer estas propostas, porque quando as faz elle exercita esta funcção não sobre huma parte da Soberania que lhe he propria, mas sim sobre parte da Soberania que lhe he alheia. Assim eu acho absolutamente necessario que se nomeie o Conselho de Estado, para ser composto de homens que sigão a nossa causa, que pensem do mesmo modo; e de homens finalmente que devem sempre seguir a melhor parte. Estas as rasões que influem não só para a necessidade do Conselho de Estado, mas para que seja nomeado por proposta.

O Senhor Gyrão. — Trata-se de votar sobre o Conselho de Estado, sem sabermos quaes devem ser as suas attribuições, e a sua nomeação. E só porque este artigo he huma imitação da Constituição Hespanhola, será motivo para nós o adoptarmos sem reflexão! Venero a obra dos Sabios Legisladores de Cadiz, mas não a tenho por hum ponto de fé. O Conselho de Estado, por qualquer fórma que seja creado, sempre será, ou inutil, ou prejudicial: se for nomeado pelas Cortes, e ElRey obrigado a seguir os seus dictames, que poder lhe fica? Se ElRey não tem obrigação de seguir o Conselho, então de que serve? Dizse-nos que he hum corpo inerte: a inercia não serve para o Governo: vida, actividade, e prompta execução fazem os principaes attributos do Poder Executivo. Dizem-nos que para formar as listas triplicadas, das quaes ElRey deverá escolher os Empregados? então como serão depois responsaveis os Ministros? Elles, e ElRey se capearão sempre com o Conselho de Estado, e como não tem responsabilidade, e delibera em segredo, apparecerão taes cousas no futuro que ninguem poderá remediar. Nada de Conselho de Estado, os Ministros bastão para aconselhar a ElRey; eu temo, e temerei sempre os Palacianos, porque se podem fascinar com o esplendor da Magestade, amollecer com as delicias da Corte, tornar-se Cortezãos, e perder a Patria. O meu voto he pois que não haja Conselho de Estado.

O senhor Margiochi. — Os senhores Preopinantes deduzirão dos seus principios consequencias contrarias; hum que não devia existir Conselho de Estado, outro que deverá existir. Será perigoso o nós introduzir-mos huma cousa tão duvidosa nas Bases da Constituição, huma cousa tão duvidosa, digo, que até os Auctores das mesmas Bases não sabem as suas attribuições; humas vezes dão humas, outras vezes dão outras; isto faz persuadir-nos de que he prudente que se reserve esta materia. Eu não vejo que a salvação do Estado perca em não haver este Conselho de Estado, porque, ou elle tem alguma preponderancia, ou he nullo; se he nullo deve ser tratado com desprezo, como eu o tratei outro dia; e se he preponderante, então deve ser tratado, como huma cousa capaz de destruir a Liberdade dos Portuguezes, he hum disfarce de segunda Camera; altamente se declamou contra esta segunda Camera, altamente declamarei contra o Conselho de Estado. Dizem que he preciso pôr muitos estorvos ao Poder Executivo, e que este he hum delles; e eu digo que o unico estorvo he a Nação, são as Cortes todos os annos; isto he que he hum estorvo grande do Despotismo, isto he que he o Conselho; Cortes todos os annos, aqui está o estorvo da tyrannia: huma Deputação permanente, e o Conselho de Estado estabelecidos para estorvar o Poder Executivo, póde acontecer que o não estorvem. A experiencia tem mostrado que quando ha dous corpos de sentinella a hum terceiro, estes trabalhão á porfia por ver quem ha de incensar mais aquelle. Para estorvar o poder dos Consules, e o poder de Napoleão, forão creados hum Tribunal, hum Conselho de Estado, e hum Corpo Legislativo: mas o Tribunal desmanchou-o elle logo, porque lhe parecia mais popular; e o Conselho de Estado, e o Corpo Legislativo porfiavão a qual havia de ser mais amado. O Conselho de Estado dizia para agradar. „ A guerra de Hespanha he justissima, he necessaria „ a politica dizia destes absurdos! O Corpo Legislativo dizia. „ Todas essas conquistas são justas „ o que causou grandes males. Eis-aqui o para que servem taes Corpos. He maxima fundada por Machiavello. *Divide et impera.* Divide os poderes, e serás despota. A Deputação das Cortes he o melhor estorvo para o Despotismo. O Conselho de Estado talvez haja de vender mais depressa a Liberdade dos Povos. A Liberdade dos Povos está muito segura com a Deputação permanente, e com as Cortes todos os annos.

O senhor Miranda. — Eu não posso considerar o Conselho de Estado, nem como util, nem como necessario; porque elle não tem influencia, ao menos legal, no Poder Executivo; pois que os Decretos são simplesmente assignados pelo Rey, e Ministros. O Conselho de Estado deve reputar-se nullo, porque elle não tem responsabilidade effectiva: este Conselho trata com o Rey os Negocios do Estado secretamente, e póde produzir immensos males influindo o mal ao Rey, e não se sabendo deste mal. Em ultima analyse, sendo os Ministros responsaveis, para que he crear hum corpo que póde paralysar as suas decisões? Porque em quasi todos os Governos ha hum Conselho de Estado, porque elle se acha na Constituição Hespanhola segue-se que elle seja indispensavel entre nós? Eu não o creio. Não quererei que se diga deste Congresso o que se dizia dos Legisladores de Cadiz „ que elles creavão hum corpo no qual, pela sua influencia, esperavão hir occupar hum distincto lugar junto ao Throno. Diz-se que o Conselho de Estado he necessario para aconselhar e illustrar o Rey, e propôr-lhe pessoas capazes para os Empregos Publicos. Eu não o julgo assim, porque ou os Membros do Conselho são amoviveis, e então elles não poderão ter conhecimento das pessoas habeis para os empregos, quando de contrario para isto serão mais proprios os Ministros encarregados dos negocios das suas Repartições; ou então o Conselho he hum corpo permanente que ha de contrabalançar o Poder Legislativo, e a Nação; porque collocado entre o Rey, e os Ministros, ha de seguir provavelmente o partido do Rey, e como não tem responsabilidade alguma, nem sempre hão de nomear para os Empregos Publicos as pessoas dignas, mas sim segundo a

experiencia mostra, os seus parentes, afilhados, e amigos. Póde dizer-se que os Ministros podem fazer o mesmo; assim he, mas desse inconveniente nos não salva a existencia de hum Conselho de Estado: e de mais, não havendo Conselho, mas só Ministros, teremos só os protegidos por estes; mas com a differença de que os Ministros, por isso mesmo que são responsaveis, não se arriscarão a propôr para os Empregos pessoas que os compromettão, o que não acontece com os Conselheiros que não tem a menor responsabilidade. Dizem alguns dos senhores Preopinantes, que os Conselheiros nomeados pelas Côrtes serão homens de luzes, e amor da Patria, e que collocados ao lado do Rey servirão de contrapeso ao Despotismo. Mas que contrapeso poderá faser hum Corpo que o Rey não he obrigado a consultar? Que certeza teremos nós de que estes homens, em cuja escolha as Cortes mesmas podem enganar-se, serão dotados das virtudes que tornão o homem capaz de resistir á seducção do poder e esplendor do Throno? Se houvesse muitos destes homens não seria tão desarrasoada a creação de huma segunda Camera: esta com justissimas rasões foi rejeitada, e justissimas rasões fazem tambem rejeitar o Conselho. Diz-se que he melhor que o Rey tome antes os conselhos daquelles homens que para isso as Cortes lhe apresentarem, que os dos Aulicos ou Cortezãos. Melhor seria que assim acontecesse. Porém o caso he que se o Rey tiver más intenções, ha de sempre gostar de ouvir com preferencia os que mais o lisongearem. Se elle quizer ouvir os Aulicos, ha de ouvillos, haja ou não Conselho de Estado, e eu receio muito que o mesmo Conselho se bandeie com elles para ganhar a benevolencia do Rey: e quando assim não aconteça, se os Membros do Conselho forem oppostos ás intenções do Rey, elles perderáõ a sua confiança, e elle não quererá ouvillos, porque ninguem procura conselhos daquelles em quem espera opposição. Tudo isto pois prova a inutilidade do Conselho, e que elle não vale a pena das despesas que devem fazer-se com os ordenados de seus membros. Demais, elle vem a complicar a machina politica, e a pôr embaraços á marcha prompta e regular, essencialmente necessaria ao Poder Executivo. O inconveniente dos Governos Democraticos he o vagar, e indecisão. Neste governo delibera-se muito, obra-se pouco, e ratas vezes a tempo; perde-se a occasião opportuna, e quasi sempre as medidas extraordinarias são fóra de tempo. Pelo contrario no Governo arbitrario delibera-se pouco, as providencias são rapidas, e muitas vezes acceleradas, inconsideradas, e pouco a proposito. Estes os dous defeitos que póde ter hum Governo, dos quaes devemos aproveitar o bom, e rejeitar o que tem de máo. Na Assemblea Legislativa temos todas as vantagens de hum Governo Democratico; nella se discutem e esclarecem as materias que formão os objectos das Leys e Decretos, cuja execução fica encarregada ao Poder Executivo. Este deve proceder sem embaraços, não deve hesitar na sua marcha, e a responsabilidade dos Ministros he o que basta para que ella seja prompta, sem comtudo ser irreflectida. O Conselho de Estado só serviria de retardar a regularidade do Poder Executivo, sem produzir bem algum pelas rasões já dadas, e por isso sou de parecer que não haja Conselho de Estado.

O senhor Moura. — Admiro-me muito de que os maiores fautores da Liberdade e do Liberalismo se opponhão á existencia do Conselho de Estado, quando eu suppunha que a sua existencia se oppõe aos principios dos que favorecem o despotismo. O objecto mais principal dos Governos Representativos he a divisão dos poderes; porque da acumulação dos mesmos poderes, quer seja na parte legislativa quer seja na executiva, he que resulta o despotismo. Se o Poder Legislativo usurpa parte do Executivo, ou se o Executivo usurpa parte do Legislativo, resulta que essa perigosa acumulação dos poderes he a base e principio do despotismo. Tem-se observado que o equilibrio politico he muito necessario entre os tres poderes. Se pois o objecto principal he estabelecer o equilibrio politico, que se reduz a prevenir todo e qualquer abuso, ou do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo; se todos os dias se tem clamado, que o Poder Executivo he o mais capaz de se deslizar dos principios em que se acha estabelecido, então pergunto: se este risco tão eminente se não poderá evitar e prevenir, estabelecendo as Cortes hum Conselho de vigilancia ao pé do Rey, para que o avise e o aconselhe no exercicio de suas funcções? Diz-se que he huma segunda Camera, e eu digo que isso he hum erro de politica; porque huma segunda Camera tem parte no Poder Legislativo, e o Conselho de Estado não tem parte nenhuma em similhante poder. Diz-se que elle póde produzir grandes perigos: mas que perigo se póde seguir de pessoas escolhidas do Corpo Legislativo rodearem o Rey, e o advertirem todos os dias que deste ou daquelle modo he que deve obrar? Ouvi ha pouco dizer que *dividir para imperar* he o principio dos Governos despoticos, mas não tem aqui applicação a maxima de Machiavello: aqui divide-se o poder para que nenhum dos que recebem esta delegação da Soberania possa arrogar-se as attribuições do outro. Conseguintemente parece-me que não deve haver perigo em estabelecer similhante Conselho de Estado, e que por isso que elle não póde fazer mal, e póde fazer bem, se deve estabelecer como Ley Constitucional.

O senhor Alves do Rio. — Não posso combinar com os Illustres Preopinantes que julgão necessario o Conselho de Estado, porque o Rey tem os Conselheiros natos, que são os seus Ministros; tem além disto a liberdade de chamar quem elle quizer, e quando se quizer aconselhar não he necessario que haja Conselho. Como o Rey não tem obrigação de seguir o parecer do Conselho, he elle inutil, e para que he crearmos huma cousa inutil? Os Conselheiros não tem responsabilidade, podem aconselhar huma cousa má, o Rey accede a ella, os Ministros passão, e expedem a ordem, e a decisão vem a ser má para o Estado: quem ha de responder por similhante cousa? o Conselho não, porque não he responsavel, são os Ministros; logo só estes, como Conselheiros natos, he que devem existir, e nada de Conselho de Estado. Diz-se que he huma barreira ao

Poder Executivo; mas eu não a vejo quando lhe não considero responsabilidade, e quando vejo que o Rey não he obrigado a seguir o que o Conselho disser. A Barreira forte são as Cortes. Quando o Rey tiver duvidas consulte as Cortes, se estiverem reunidas, e se não estiverem reunidas, tem a Deputação permanente a quem ouvir, e nada de Conselho, que augmenta a machina, e esta quanto mais se augmenta, mais difficil se torna.

O senhor Borges Carneiro. — Para se julgar util, e necessaria a creação do Conselho de Estado, bastava a attribuição de propôr ao Rey por listas triplicadas as pessoas habeis para os empregos civis, etc. ainda que não tivesse mais attribuições. Todo o Mundo sabe que a felicidade da Nação consiste em ter bons empregados publicos: supponhamos que não existe Conselho que proponha ao Rey por listas triplicadas, etc. acontecerá, segundo o pensar commum dos homens, que se escolherão para os empregos Ecclesiasticos, e Civis, pessoas do seu partido, pessoas inconstitucionaes, e que propugnem pelos principios oppostos aos que agora estabelecemos, e dentro de poucos annos teremos inimigos innumeraveis da Constituição. Feito isto, haverá o Corpo Legislativo, fará leys, dará determinações; mas como ellas vão para o Poder Executivo, e para homens inimigos da Constituição, ficarão nenhuma a actividade do Corpo Legislativo, ficarão paralysadas as suas funcções, porque supponho que hão de passar por canaes inimigos do que nós agora estamos fazendo. Para prevenir pois este mal, he que se estabelece hum Conselho nomeado pelas Cortes, composto de homens liberaes, amigos da Nação, e da Constituição. Estes homens, estando ao lado do Rey, hão de aconselhar-lhe a causa da Patria; sendo das Cortes hão de ser liberaes, e outras tantas vozes que façio apparecer o bem, e fugir o mal. Na Russia se desde Pedro I.° tem havido huma serie de Heroes, he porque lá havia hum Conselho; e diz o Dictado: *cum sancto sanctus eris, cum perverso perverteris.* He pois necessario que haja Conselho, e nomeado pelas Cortes. Diz porém o Illustre Preopinante que não he analogo que as Cortes nomeem o Conselho, porque he huma arrogação do Poder Executivo: sobre isto tenho a dizer. Quando chamarmos ás Cortes Corpo Legislativo, usamos de huma terminação mais restricta. As Cortes tem muitas outras attribuições: a ellas pertence repartir os tributos, fiscalizar as Contas, determinar as Tropas, fazer Tractados, e outras muitas cousas, nomear a Regencia, etc. Ora pois, se huma attribuição das Cortes he fazer tudo isto que não são Leys; tambem huma attribuição dellas he o nomear hum Conselho de Estado para o lado do Rey, pessoas capazes de bom conselho pelo que toca á parte economica: não he preciso constituir hum Conselho de quarenta Membros, bastarão dez homens amigos da Constituição e liberaes; e talvez que nem dez sejão necessarios. Tambem não julgo que da nomeação deste Conselho se siga mal ao Estado, huma vez que não seja vitalicio: basta que seja nomeado por hum anno ou dous. Em quanto a dizer-se que he huma Camera disfarçada, não he assim: este Corpo não tem nada de auctoridade, não tem parte na Sancção das Leys, he só para aconselhar, e vigiar.

O Senhor Soares Franco. — Votou pela creação do Conselho de Estado, apoyando o Senhor Borges Carneiro, mas querendo que em lugar da palavra = nomeado = se use a palavra = proposto.

O senhor Pereira do Carmo. — Desejo contrahir a minha opinião em tão poucas palavras, quantas bastem para simplificar a questão, e colloca-la debaixo de hum ponto de vista assás luminoso. Pergunto eu: na hypothese de não passar este artigo das bases, será permittido ao Rey escolher a seu arbitrio Conselheiros de Estado para o ajudarem com seus pareceres no desempenho das importantissimas funcções que a Constituição lhe confia? O senhor Alves do Rio acaba de dizer que sim. Logo a questão vem a reduzir-se a estes precisos termos = *Qual será mais vantajoso ao interesse, e Liberdade Nacional, escolher ElRey os de seu Conselho só pelo seu móto proprio, certa sciencia, poder Real e absoluto, ou escolhe-los daquelles que lhe propuzer a Nação, por via de seus Representantes em Cortes?* O problema he, a meu vêr, bem facil de resolver-se: eu voto pelo Conselho de Estado, tal qual o vejo delineado no artigo das Bases.

O Senhor Gyrão. — Creio que esta Assemblea não pertende prohibir que o Rey possa aconselhar-se com quem quizer, e ter o Conselho que quizer; por isso parece-me desnecessario o Conselho de Estado. Os Conselheiros natos do Rey são as Cortes.

O Senhor Castello Branco. — Diz-se que o Rey póde aconselhar-se com quem quizer, e que não he obrigado a seguir o Conselho de Estado, mas he preciso entendermo-nos sobre o contrapeso que se pertende pôr ao Poder Executivo. Quando o Rey se aconselha com pessoas particulares que chama arbitrariamente, e não segue só seus conselhos, estas pessoas particulares não formão hum Corpo, não tem meios de denunciar á Nação que o Rey deixou de fazer aquillo que elles lhe aconselhárão; mas não succede assim estabelecendo-se o Conselho de Estado, porque elle será o primeiro que denuncie ás Cortes que o Rey não quiz estar pelos seus conselhos, sendo elles bons; e se o Rey não for do mesmo parecer, e quizer decidir per si só, o Conselho de Estado desejará mostrar á Nação quaes são os seus sentimentos. Em consequencia eu acho o Conselho de Estado muito justo.

O Senhor Miranda. — Diz o Illustre Preopinante que o Conselho de Estado denunciará á Nação quando o Rey não quizer estar pelos seus conselhos. Eu não supponho similhante cousa: o Rey he inviolavel, de que serve esta denuncia de Conselho de Estado? a responsabilidade está nos Ministros.

O senhor Guerreiro. — Eu opinei contra a existencia de Conselho de Estado, e as rasões que se tem apontado não me fizerão mudar de sentimentos. O Conselho não póde ser barreira contra o despotismo, porque não tem resistencia, pois que o Rey não tem obrigação de se conformar com o seu parecer. Se não tem pois resistencia propria, se o Rey não tem obri-

gação de se conformar com o seu parecer, he claro que elle não póde servir de barreira á arbitrariedade. Hum Conselho de Estado creado pelas Cortes, e offerecido ao Rey, de nada serve, porque ninguem se póde aconselhar senão com pessoas da sua confiança, e raras vezes succederá que o Rey tenha confiança em huma de tres pessoas que pelas Cortes lhe forão offerecidas: por isso querer obrigar o Rey a tomar pessoas que não forão escolhidas pelo Rey, mas por outrem, parece que não he conforme á Justiça. O Rey que está encarregado da Administração publica, e Poder Executivo, he que deve decidir sobre as pessoas do seu Conselho, e escolhellas como lhe convier, sem que isto deva entrar em Ley Constitucional, deve deixar-se á sua liberdade; nem me parece que o Conselho de Estado seja necessario para essas nomeações. Bem sei que o Systema Constitucional depende de que todos os Empregados Publicos sejão amantes deste systema, mas não posso conceber como, sendo a nomeação feita pelo Conselho, os Empregados Publicos sejão todos amantes do Systema Constitucional. Demais os Conselheiros hão de ter hum ordenado certo, capaz de manter o esplendor da sua dignidade; devem ser revestidos de maiores honras, porque estando sempre ao lado do Rey, fazem quasi hum Corpo numeral com elle; delle recebem todas as graças, e recebem parte da sua consideração. Como póde dizer-se pois que este Corpo está dependente do Poder Legislativo? de maneira nenhuma: está antes identificado com o Poder Executivo, e certo que os Ministros hão de nomear os amigos do Rey, e que estes hão de dirigir-se por principios talvez subversivos da ordem publica, sendo que pelo contrario se não poderião esperar máos Empregados, quando o poder de nomear estivesse dividido pelos differentes Chefes das differentes Repartições. Ultimamente, o Conselho de Estado he de nenhum momento, por isso mesmo que ao Rey sempre lhe fica livre o aconselhar-se com quem quizer, e muito mais não tendo os Conselheiros responsabilidade alguma.

O senhor Carvalho. — Sou em tudo conforme com a opinião do Illustre Preopinante, e do senhor Margiochi. Eu não vejo necessidade de Conselho de Estado: as rasões estão excellentemente ponderadas, a meu ver, por aquellas pessoas que tem seguido este parecer. Tem-se-lhe querido achar utilidades, e tem-se reduzido todas estas utilidades ao que se acha allegado: eu não vejo necessidade delle em cousa alguma; porque primeiro já se disse, que o Conselho de Estado havia de ser eleito pelos Deputados em Cortes, e se quizerão modificar os inconvenientes, que poderião nascer de este Conselho ser nomeado pelo proprio Rey; que para os conhecer bastão as rasões que tenho ouvido ponderar, de que succede nos corpos moraes o mesmo que nos corpos physicos: o Homem de melhor, opinião quando se vê instado a propugnar pelos seus interesses, he necessario que seja hum Heróe para se não deixar soçobrar na prepotencia; e tal he o perigo que ha de resultar aos que se virem obrigados a dar o seu voto, e a sua opinião áquelle que não precisa escutar para fazer a sua vontade. Depois disto, eu não vejo que esta Corporação possa ser de utilidade alguma quando aliás para essa utilidade vejo meios superabundantes na illustração das Cortes. Se hum Rey quer ser absoluto, se não quer dirigir-se pela Opinião Publica, então estou com o Philosopho: *Naturam expellas furca, tamen usque recurret.* A natureza, se o Rey a tem má, se os seus Educadores não pudérão adoçar os seus costumes, se a educação o não póde fazer Constitucional, por mais que digão Ministros, por mais que aconselhem Secretarios, e a Opinião Publica persuada, elle relutará sempre, e não fará mais do que a sua vontade. Logo porque rasão se ha de embaraçar a marcha politica com este estorvo? Para que he querer hum Corpo que não póde certamente attrahir a Opinião Nacional, sendo que para haver de a proferir se vê embaraçado e impedido com a opinião do Rey? O Rey distribue as Graças, e indispensavelmente ha de fazer que essas Graças recáhião naquelles que mais com elle concordarem e mais lhe fizerem a vontade. Por tanto, assim como votei contra as duas Cameras, assim tambem voto contra o Conselho de Estado, que se não deve admittir.

O senhor Xavier Monteiro. — Tem-se dado rasões muito fortes pró e contra o Conselho de Estado. Aquelles que pugnão pela sua existencia assentão os seus fundamentos e attribuições na necessidade de dar conselhos ao Rey: eu vejo porém que os Conselheiros de Estado tem de deliberar na presença do Rey, e como he possivel que elles tenhão a coragem sufficiente para resistir á influencia do Rey? Esta Assemblea tambem parece sentir desta maneira, quando não permittio ao Rey assistir ás deliberações das Cortes. Se pois se não julga coragem nestas para deliberar na presença do Rey, como he que se ha de julgar que o Conselho tenha esta coragem? Se elle a não tem, a vontade do Rey, e dos Ministros serão a norma para a decisão dos negocios; porque ainda que o Rey chame o Conselho, como este se não póde oppôr, e resistir, de nada serve, e por isso claro he que he nullo. Para a nomeação dos Empregados tambem o julgo desnecessario: porém, no caso de o haver, acho inconveniente em que seja proposto por listas triplicadas, porque sendo vinte he necessario propôr sessenta Homens, etc. Ora como poderá achar qualquer sessenta Homens capazes de contrariar ElRey na sua presença? Por tanto, no caso de existir tal Conselho de Estado, digo que seja nomeado, e não proposto.

O senhor Presidente perguntou se era preciso mais discussão? E querendo motivar o seu voto, duvidou-se se o poderia motivar; ao que disse

O senhor Bettencourt. — A nomeação de Presidente he sem duvida hum dos resultados do bom conceito que a Assemblea faz sempre das virtudes, dos talentos, e luzes do Deputado que escolheo. Daqui vem pois que, no caso de se negar ao senhor Presidente o seu voto, nós viriamos a dar hum castigo em lugar de recompensa, seria huma especie de opprobrio. Se as suas rasões hão de servir de illustrar a Assemblea, qual ha de ser a rasão porque se ha de querer privar das luzes e conhecimentos de hum homem que a póde illustrar? Parece pois que não tem justiça alguma o negar-se ao Illustre senhor Presi-

dente o motivar o seu voto. Como a Assembléa ainda não decidio, o meu voto he, que o senhor Presidente e Secretarios tem direito a motivar o seu voto. Póde muito bem acontecer que o senhor Presidente tenha huma lembrança, huma rasão nova que possa illucidar mais os pontos que inda não estão bem claros. Póde acontecer que tenha huma nova rasão, mas tão forte que venha a destruir muitas das que se produzirão em favor ou contra qualquer objecto. Eu como Membro do Regulamento, sou obrigado a sustentar, que não deve o Illustre senhor Presidente deixar de votar. Em muitas Assembleas o voto do senhor Presidente não he logo no principio da discussão, por isso mesmo que tem grande ascendencia, e póde arrastar a opinião de muitos individuos. Em consequencia, julgo que o senhor Presidente deve dar o seu voto, mas no fim da discussão.

O senhor Borges Carneiro. — Eu julgo que onde os Presidentes são vitalicios, ou de muitos annos, he muito bem estabelecida a regra de que o senhor Presidente não vote; mas nas Assembleas em que se elege para Presidente hum Deputado que não tem mais que o direito preparatorio, que não tem voto de desempate, mas sómente o de propôr a marcha dos negocios, durando a sua Presidencia hum só mez, parece-me dever-se-lhe conceder o motivar o seu voto.

O senhor Xavier Monteiro. — Ao senhor Presidente não se lhe deve negar o seu voto no fim da discussão, porque já não póde ter influencia nenhuma na Assemblea; e se não póde ter influencia porque o objecto está discutido, he claro, que se lhe deve conceder o seu voto, e motivallo.

O senhor Bettencourt. — Eu sendo tambem membro de outra Junta Preparatoria, quando se fez este Regulamento, vi esta mesma questão de que o Presidente, sendo tirado da Assemblea, devia ter direito de votar ultimamente, e ao mesmo tempo dizer os motivos; porque, não o admittindo, vamos a privar-nos na discussão de hum voto que existe entre nós, e fazer com que sendo a Assemblea composta de 100 votantes, venhão a reduzir-se a 99. Nem he possivel que a Assemblea se mova pelo voto de hum só Homem, e não ser pela força das rasões, e documentos que elle allega. Se algum Deputado obrasse o contrario, faltaria aos fins para que aqui vimos. Já disse que huma lembrança, que a producção de hum Documento serve muitas vezes para destruir hum systema que se julga bem estabelecido. Porque rasão pois hum Presidente hade ser privado de nos subministrar huma lembrança que póde utilizar-nos? Então venha Presidente de fóra, e não se prive a Assemblea de hum voto.

O senhor Annes de Carvalho. — Bentham he hum dos Auctores regulamentarios que propõe argumentos, pelos quaes pertende mostrar, que os Senhores Presidentes não podem discutir. Os argumentos que elle propõe, são os seguintes: primeiramente o dizerem que os Senhores Presidentes são Fiscaes, e Juizes, que he necessario que tenhão toda a imparcialidade, e que discutindo se chegarão a bandear para huma ou outra parte, e perderão a imparcialidade. Este argumento não me parece muito forte. O segundo argumento que elle produz vem a ser, porque tem obrigação de attender á Ordem, e que attendendo a ella, não podem attender ás discussões, nem resolver com tanta promptidão. Mas eu não sei que attenção seja precisa para a Ordem, que não possa attender-se ás discussões. Ultimamente he o dizer que o seu voto podia ser preponderante, e arrastar hum grande partido. Bentham tirou esta conclusão em consequencia do systema que elle adopta, de que os Presidentes sejão perpetuos, e então elles necessariamente adquirem huma grande ascendencia. Ora no nosso systema os Presidentes não hão de ser perpetuos, mas mensaes, e escolhidos de entre nós. Não o sendo, não me persuado, que elles possão ter influencia, que arraste os votos; por isso, não sendo os outros fundamentos de Bentham fortes, e não tendo applicação entre nós, parece-me não haver inconveniente em dar o voto ao senhor Presidente.

O senhor Magalhães. — Ninguem nega ao senhor Presidente a faculdade de votar, mas sim a de motivar o seu voto. Ainda que elle dê o seu voto em ultimo lugar, com tudo ainda póde haver hum grande perigo: porque, discutido hum ponto, e apparecendo novas rasões, temos nova discussão aberta, pois todos os outros senhores Deputados tem direito de novamente discutir.

O senhor Annes de Carvalho. — Para mostrar quão pouca força tem o argumento da ascendencia do senhor Presidente, basta vêr que o Congresso está dividido para huma e outra parte: eis-ahi a influencia do senhor Presidente.

A final do debate o senhor Presidente pedio licença para retirar a proposta, e foi-lhe concedida.

Tomárão-se votos, e por 42 contra 41 se resolveo que haja Conselho de Estado.

Determinou-se para a Ordem do dia a discussão da Ley sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume. = *José Ferreira Borges*, Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo tomado em consideração o Requerimento junto, da Viuva do Tenente General Mathias José Dias Azêdo, pedindo para seu filho a Commenda de S. Pedro na Aldea de Joanpes, e para si, com sobrevivencia para suas duas filhas, a titulo de Monte-Pio, os vencimentos de que gozava seu defunto Marido: attendendo a que, nem a justiça, nem o bem regulado systema de administração publica admittem remuneração de serviços por fórma diversa daquella que as respectivas Leys determinão: Ordenão que (além do Monte-Pio que lhe competir) se abone á Supplicante pela Thesouraria Geral das Tropas a quantia de sette centos e vinte mil réis, pagos em mezadas, no mesmo tempo, e do

Relação Nominal dos Senhores Deputados cujos Poderes a Commissão, composta dos Membros nomeados e abaixo assignados, verificou e legitimou, depois de haver combinado os seus Diplomas com as Actas das Juntas Eleitoraes de Provincia. E são os seguintes:

Reyno dos Algarves:

Senhores Manoel José Placido da Sylva Negrão.
José Vaz Velho.
Jeronymo José Carneiro.

Provincia do Minho.

Senhores Francisco Wanzeller.
Antonio Pereira.
José Maria Xavier de Araujo.
Francisco Xavier Calheiros.
João de Sousa Pinto de Magalhães.
José Ferreira Borges.
Rodrigo Ribeiro Telles da Sylva.
João Baptista Felgueiras.
Basilio Alberto de Sousa.
Arcebispo da Bahia.
João Pereira da Sylva.
José Joaquim Rodrigues de Bastos.
Joaquim José dos Santos Pinheiro.
Antonio Ribeiro da Costa.
Manoel Martins Couto.

Provincia de Traz-os-Montes:

Senhores Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda.
Manoel Gonçalves de Miranda.
Antonio Lobo de Barbosa Teixeira Ferreira Girão.

Provincia da Beira:

Senhores José Maria de Sousa e Almeida.
José de Gouvêa Osorio.
Antonio Pinheiro d'Azevedo e Sxlva.
Barão de Molellos.
José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.
José de Mello de Castro e Abreu.
Bispo de Larnego.
João de Figueiredo.
José Joaquim de Faria.
José Ribeiro Saraiva.
Antonio José Ferreira de Sousa.
Pedro José Lopes d'Almeida.
Manoel Fernandes Thomaz.
José Joaquim Ferreira de Moura.
Antonio Maria Osorio Cabral.
Thomé Rodrigues Sobral.
Manoel de Serpa Machado.

Provincia d'Alem Téjo:

Senhores Carlos Honorio de Gouvêa Durão.
João Vicente da Sylva.
Joaquim Annes de Carvalho.
João Rodrigues de Brito.
José Victorino Barreto Feyo.
Ignacio da Costa Brandão.
José Antonio da Rosa.

Provincia da Estremadura.

Senhores Bento Pereira do Carmo.
Francisco de Lemos Bittencourt.
Agostinho José Freire.
Luiz Antonio Rebello da Sylva.
Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas.
Luiz Monteiro.
João Alexandrino de Sousa Queiroga.
Felix Avelar Brotero.
Hermano José Braancamp do Sobral.
Francisco Antonio dos Santos.
Henrique Xavier Baeta.
José Ferrão de Mendonça e Sousa.
João Maria Soares Castello Branco.
Francisco de Paula Travassos.
Manoel Agostinho Madeira Torres.
Manoel Antonio de Carvalho.
Francisco Xavier Monteiro.
Manoel Borges Carneiro.
José Carlos Coelho Carneiro Pacheco.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1821. — Francisco Simões Margiochi — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — Francisco Soares Franco — Manoel Alves do Rio — João Vicente Pimentel Maldonado.

Discutida a materia, decidio unanime o Congresso, que se conformava com o parecer das referidas Commissões; declarando legaes os mencionados Diplomas e Eleições, ratificando-as, e até sanando, se preciso fosse, qualquer defeito ou irregularidade que pudesse apparecer nas Instrucções que servirão de norma ás Juntas Eleitoraes.

Concordou-se em que o Secretario dos Negocios do Reyno expedisse Aviso ao Senado da Camera desta Cidade, para fazer publico por hum Bando no dia de amanhan 25, que as Cortes Geraes e Extraordinarias se installarião no dia seguinte 26 de Janeiro; e que pelas 9 horas da manhan do mesmo dia concorrerião os senhores Deputados na Igreja Basilica de Santa Maria, para assistir á celebração da Missa solemne do Espirito Santo, e alli prestarem o devido juramento; havendo, a final desta solemnidade, de tornarem ao Paço e Salla das Cortes, a fim de realizar a sua installação, e dar principio aos seus trabalhos.

Discutio-se ácerca da formula do juramento, e concluio o senhor Freire „ que, qualquer que elle houvesse de ser, deverião juntar-se-lhe estas palavras — que nem perigo, nem violencia, nem poder algum impediria que se désse á Nação a justa liberdade que ella reclama, e que lhe foi solemnemente promettida — applaudido e approvado, para ordenar e redigir a formula do juramento que todos os senhores Deputados devem prestar, forão nomeados em Commissão os senhores Manoel Fernandes Thomaz, José Ferreira Borges, e Francisco Soares Franco, os quaes apresentárão a seguinte:

„ Juro cumprir fielmente, em execução dos Poderes que me forão dados, as obrigações de Deputado nas Côrtes Extraordinarias que vão a fazer a Constituição Politica da Monarchia Portugueza, e as reformas e melhoramentos que ellas julgarem necessarios pa-

riores, são pela maior parte desproporcionadas, e injustas; e pelo menos inapplicaveis ao presente seculo; e que este vicio não póde sem grave offensa da justiça permanecer até a publicação do Codigo Criminal, Decretão provisionalmente o seguinte:

1.° Sempre que nas Relações, por voto do Juiz Relator e Adjuntos se vencer que algum Réo está implicado em Crime, a que pelas Leys actuaes se irroga huma pena que pareça exceder os limites da justiça e proporção natural, o proporá o dicto Juiz ao Presidente da Relação; e com parecer delle, ou de dous Desembargadores, que nomeará em seu lugar, se diminuirá a dicta pena, ou se commutará em outra, como parecer justo segundo as circunstancias do caso.

2.° Nesta minoração, ou commutação se haverá tambem respeito ao tempo que o Réo tiver estado preso.

3.° Isto mesmo se guardará nos Consolhos de Guerra, e em todos os Tribunaes Civis, e Ecclesiasticos em que se conhece de processos Criminaes.

4.° A confiscação de bens; a transmissão da infamia ou de outro effeito penal, além da pessoa delinquente; os açoutes com baraço e pregão, ou sem elle; o marcar com ferro quente, mesmo nos hombros; e o uso da tortura, ficão totalmente abolidos.

A Regencia do Reyno o faça publicar e executar, etc.

SEGUNDO.

As Cortes etc. Considerando a necessidade que ha de reduzir o numero das pessoas Regulares de ambos os sexos, e dos seus conventos, a tal numero que não sejão pesados á lavoura e industria, Decretão o seguinte:

1.° Fica prohibido provisionalmente, até nova determinação, admittir noviço algum a qualquer convento; e quanto aos actuaes, sómente se admittirão a professar aquelles que ao tempo da publicação do presente Decreto tiverem mais de seis mezes de noviciado.

2.° Todos os Regulares do sexo masculino que quizerem sahir dos conventos o poderão fazer, precedendo licença pontificia, cuja expedição o Governo protegerá, e ficarão os egressos habeis para servir officios, e outras occupações civis ou ecclesiasticas, como outros quaesquer Cidadãos.

A Regencia do Reyno etc.

O senhor Pimentel Maldonado, referindo-se ao 1.° Art. deste ultimo Projecto de Decreto, disse:

Addiciono á proposta do Senhor Borges Carneiro, sobre a suspensão de profissões, que se deve desde logo intimar á Assemblea de Malta, que lhe he prohibido admittir a professar todo e qualquer Cavalleiro, sem excepção; sejão quaesquer que forem os annos de noviciado, ou numero de caravanas que hajão feito.„

O senhor Ferrão, ácerca do mesmo artigo:

Proponho o seguinte Projecto em lugar do que pertende prohibir as Profissões dos Noviços, que não tiverem seis mezes de noviciado.

As Cortes Geraes Extraordinarias, etc.; Decretão.

1.° Ficão prohibidas daqui em diante todas as admissões para Ordens, e todas as Ordenações do Clero secular, que se não achar já constituido á data deste em Ordens Sacras.

2.° Ficão igualmente prohibidas todas as admissões, ou acceitações para o estado regular, e entradas para o noviciado em todos os conventos de hum e outro sexo, em quanto as Cortes não deliberão sobre esta importante materia, fixando o numero dos Ministros necessarios para o Culto, e o modo de serem ordenados.

As Auctoridades a quem toca o tenhão assim entendido e fação executar.

E em quanto ao artigo 2.° addicionou:

1.° Que os Ordinarios da naturalidade, ou residencia dos Religiosos que pertenderem secularizar-se, sejão obrigados a acceitallos na sua obediencia como Presbyteros seculares.

2.° Que os Conventos dos Monacaes, e os que possuirem rendas dêem Patrimonio aos egressos, em quanto não tiverem beneficio, ou congrua: e que os Mendicantes egressos sejão logo providos nos primeiros beneficios que vagarem em qualquer Padroado secular, ou ecclesiastico, sendo os Padroeiros obrigados a dar-lhes as competentes apresentações com preferencia.

3.° Que todos os egressos, e os que para o futuro houverem de secularizar-se, sejão reintegrados em todos os direitos de Cidadãos, podendo adquirir, possuir, e testar livremente: ficando abolida, e derogada para sempre a injusta Ley Fiscal que os tinha privado deste ultimo direito.„

O senhor Xavier Monteiro offereceo o seguinte Preambulo, e Projectos de Informação do estado das Rendas, e Despesas Publicas:

mesmo modo que se paga aos Officiaes effectivos do Exercito; sendo esta quantia considerada como parte do pagamento dos serviços daquelle General, em quanto não forem legalmente decretados, e remunerados. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 2 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento incluso dos Bachareis residentes nesta Capital relativamente ás Leituras na Mesa do Desembargo do Paço. E ordenão que se déem providencias efficazes para se verificarem as mesmas Leituras sem as delongas e inconvenientes ponderados pelos Representantes, em quanto o permittirem as disposições, que actualmente regulão esta materia. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento de Luiz Joaquim de Sousa, Negociante da Ilha da Madeira, allegando que fôra injustamente condemnado em degredo perpetuo para Angola, e pedindo que o procésso seja revisto por huma Commissão, e por esta absolvido, quando assim se mostre dos Autos: E Determinão que a mesma Regencia faça proceder ao conhecimento competente, e quando considere indispensavel alguma providencia extraordinaria assim o represente a este Soberano Congresso. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinão que a Regencia do Reyno informe se existe alguma Disposição geral que conceda ás Mulheres ou Filhas dos Officiaes, e Correios das Secretarias de Estado a metade dos Ordenados de seus defuntos Maridos; e que juntamente remetta a este Soberano Congresso huma relação de todos os Officiaes das diversas Secretarias de Estado com seus vencimentos, e outra das Viuvas e Filhas dos referidos Officiaes, e Correios fallecidos, que venção aquellas pensões pagas por quaesquer Folhas com declaração do titulo pelo qual as percebem. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Havendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Representação junta das Viuvas e Filhos dos que forão sentenciados e executados em Outubro de 1817, pedindo revista dos procéssos, e reparação de damnos e injurias: Mandão as Cortes remetter a mesma Representação á Regencia do Reyno para competente applicação do Decreto de 9 de Fevereiro proximo passado, em cuja disposição se acha comprehendida a materia de que se trata. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Erratas.

No Diario N.º 22, pag. 159, columna 2.ª, onde se lê = de modo que se possa arrogar — lêa-se — de modo que nenhum se possa arrogar = e onde se lê — observancia Ley Constitucional — lêa-se — observancia da Ley Constitucional. Na pag. 160, columna 1.ª, onde se lê = germen de abusar — lêa-se — germen de abuso = e onde se lê — huma electiva — lêa-se — huma Camera electiva etc.

No Diario N.º 23, pag. 173 columna 2.ª, onde se lê = comprehende-se no artigo antecedente — lêa-se — no antecedente. E neste mesmo N.º, pag. 1.ª, columna 2.ª, a falla do Senhor Annes de Carvalho vem muito alterada e chea de erros substanciaes, v. g. eleitos pelo Parochos — em vez de — pelos Pares, etc. etc.

No Diario N.º 24, pag. 176, fim da 1.ª e principio da 2.ª columna, onde se lê = na conformidade do artigo, não póde ter lugar — lêa-se — na conformidade do artigo, devendo ser todos os Beneficios providos por concurso, não póde ter lugar.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 27.

Lisboa, 5 de Março de 1821.

SESSÃO DO DIA 3 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LERÃO-SE diversos Requerimentos e Memorias que forão remettidos ás Repartições onde competião.

Por occasião do Requerimento dos Traductores do = Direito do Cidadão — por Mably = pedindo que na Impressão Nacional se imprimisse esta Obra com preferencia a qualquer outra, houve huma breve discussão, e disse:

O senhor Pimentel Maldonado, que não tinhão direito a similhante petitorio.

Foi indeferido o Requerimento, e proseguio

O senhor Borges Carneiro. — Devem abolir-se os privilegios da Impressão Nacional, mórmente o de vender letra, de que tem abusado, vendendo-a como, e quando quer, e em pequena quantidade, talvez com a intenção de intorpecer e paralysar os trabalhos das outras Impressões.

O senhor Presidente. — Sou do mesmo parecer: a Impressão Nacional tem sahido muito dos limites da sua creação; e huma vez declarada a Liberdade da Imprensa, devem todos poder fundir, ou mandar fundir letra, e imprimir onde quizerem.

Foi apoyado, e deliberou-se que a Commissão de Legislação redigisse o competente Decreto.

A Commissão de Agricultura deo o seu Parecer, ácerca da Representação dos Lavradores de Ponte de Lima, e outros: opinando que he justa a pertenção, mas que por agora não devem ser diminuidos os impostos de importação, nem de exportação; que em vez disso poderia dar-se-lhes liberdade para destillar e vender as suas agoas ardentes dentro e fóra do Reyno; e que poderia renovar-se com todo o rigor a prohibição da entrada das agoas ardentes, e licores espirituosos. Sobre isto observou:

O senhor Borges Carneiro. — Que a Commissão de Fazenda estava organizando hum Projecto geral sobre os vinhos, e agoas ardentes; e que esta Representação se lhe poderia remetter, para a tomar em consideração no seu Projecto geral. Foi approvado.

A Commissão Ecclesiastica apresentou o seu Relatorio ácerca do Requerimento dos Moradores da Cidade de Miranda, entre outros indicando a trasladação da Sé para Bragança como hum dos principaes motivos da sua despopulação.

O senhor Peçanha apoyou o Parecer da Commissão dizendo: que para reparar os inconvenientes daquella trasladação, e prover a que circule e prospere, se poderia mandar hum Regimento para a mesma Cidade: ao que se oppôz

O senhor Brito. — Votando que os Regimentos devem estar ás ordens da Regencia, para os situar onde quer que o julgue conveniente; e tendo para si que a aridez daquelle Paiz he a causa principal da sua decadencia.

O senhor Miranda. — Eu sou do Paiz, e conheço bem as causas que tem contribuido para a sua despopulação, e decadencia. Effectivamente, Miranda foi n'outro tempo huma boa Cidade; mas por agora ser-lhe-hia muito pesado, nem poderia sustentar hum Regimento. Parece-me pois, quando se não possa trasladar a Sé de Bragança, que seria bom mandar-lhe hum Batalhão de Caçadores, porque esse em alguma cousa contribuiria para a sua prosperidade.

Foi apoyado, e o Requerimento remettido á Regencia para nisso providenciar segundo melhor convier.

Lerão-se por segunda vez os Additamentos propostos pelos senhores Borges Carneiro, e Figueiredo.

Leo-se huma Representação do Contador Victorino da Sylva Moraes, e foi remettida á Commissão de Fazenda.

Accordou-se que, durante as discussões, não sahiria para Commissão nenhuma nenhum dos senhores Deputados.

A Commissão dos Poderes verificou os do senhor Deputado Substituto pela Provincia da Beira, Ma-

noel de Vasconcellos Pereira de Mello, que prestou o determinado juramento.

O senhor Borges Carneiro propoz: Que o senhor Vasconcellos entrasse na Commissão Militar, onde faltava hum Official de Marinha. Foi approvado.

O senhor Presidente ponderou, que na Commissão Ecclesiastica havia lugares vagos, e que devião ser preenchidos. Resolveo-se que o fossem pelos outros senhores votados, entrando o senhor Arcebispo da Bahia.

Leo-se hum Officio do senhor Bispo de Castello Branco, participando o restabelecimento da sua saude, e que breve tornaria ao exercicio de suas funcções.

A Commissão de Instrucção Publica deo a seguinte Informação ácerca do Requerimento do Doutor Antonio Joaquim Barjona:

INFORMAÇÃO.

A Commissão de Instrucção Publica, tendo examinado o Requerimento de Antonio Joaquim Barjona, Doutor na Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra, que pertende ficar fóra da disposição do Alvará do 1.° de Dezembro de 1804, para ser considerado effectivo Oppositor sem dependencia de outras formalidades: assentou que se devia expedir Aviso ao Reformador Reytor, não só para o restituir ao exercicio das funcções de Doutor, de que fóra indirectamente suspenso por ordem sua, visto que o Accordão da Casa da Supplicação declarou não haver contra elle os indicios, pelos quaes fora pronunciado na Devassa que se tirou sobre os Pasquins que apparecêrão em Coimbra; mas tambem que deve desde já ser considerado como Oppositor effectivo da sua Faculdade: Por quanto havendo actualmente em Coimbra apenas dous Lentes effectivos de Medicina, ambos os quaes se achão implicados por hum modo contrario na referida Devassa, pelo que não podem ser reputados Juizes imparciaes; e devendo proceder-se a prompto despacho para provimento dos muitos lugares vagos da mesma Faculdade, por huma parte vem a ser necessario que o Supplicante seja considerado Oppositor, sem o que não póde ser incluido na Proposta, e por outra parte não póde haver duvida de que o Supplicante fosse habilitado nos termos da Ley, se fosse possivel que esta se executasse, visto que em Congregação plena da Faculdade de Medicina de 30 de Junho de 1817, (hum anno antes da sua suspensão das funcções de Doutor) foi unanimemente approvado em procedimento, e costumes, e em prudencia, probidade, e desinteresse, e informado em merecimento litterario com a rara qualificação de muito bom por todos. Casa das Necessidades aos 3 de Março de 1821. = Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato. = Manoel Antonio de Carvalho. = Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva. = João Vicente Pimentel Maldonado.

Seguio-se breve discussão, e disse:

O senhor Serpa Machado. — Tem-se acumulado sobre o parecer da Commissão tres distinctos objectos, o primeiro he se a Ley respectiva á admissão dos oppositores se deve abolir: parece-me que a sua injustiça pende de mais larga discussão, nem deve ser revogada sem que se lhe substitua outra que não seja peior.

O segundo objecto versa sobre a reprehensão que se pertende dar ao Reytor da Universidade pelas absolutas que practicou com o Doutor Barjona: parece-me que o Congresso não quererá arrogar a si o Poder Judiciario; e quando o fizesse não quereria cohibir as absolutas do Reytor da Universidade com a absoluta ainda maior de castigar com huma reprehensão hum Cidadão que nem he legalmente accusado nem ouvido, direito que se não póde negar ao mais infimo dos Cidadãos.

De resto conformo-me com o parecer da Commissão em quanto admitte o Doutor Barjona á classe de Oppositor sem as provas da Ley, que na conjunctura em que se acha a Faculdade de Medicina são inapplicaveis.

Terminou-se o debate approvando o Parecer da Commissão, e concordando-se em expedir Aviso á Regencia nos termos do Relatorio.

Questionou-se ácerca do Conselho de Estado, pertendendo alguns dos senhores Deputados, que na Sessão antecedente se havia resolvido ficar o artigo nos termos em que estava; e outros, que sim tinha ficado decidida a creação do Conselho, porém nada a respeito do modo da sua nomeação, e attribuições: em quanto a estas concordou-se em que ficassem reservadas á Constituição; e, assentando-se que sómente se havia decidido a sua creação, discutio-se se o Conselho devia ser nomeado pelas Cortes, ou sómente por ellas propostos os Candidatos ao Rey, para d'entre elles escolher. Sobre isto disse:

O senhor Serpa Machado. — O Conselho de Estado deve ser proposto pelas Cortes, e escolhido pelo Rey: não se diga que similhante proposta offende a dignidade do Congresso, porque quem propõe tres, dos quaes se ha de escolher hum, tem mais influencia na eleição do que o proprio Eleitor, que forçosamente ha de escolher hum de entre os propostos; nem tem lugar a paridade das propostas dos Tribunaes ao Rey, em cujo arbitrio estava o rejeitallas, o que não succede em o nosso caso. Demais: eu supponho necessaria a existencia deste Conselho, para sustentar a independencia do Poder Judiciario por elle nomeado; e, se o Conselho fosse emanação exclusiva ou das Cortes ou do Rey, necessariamente se havia de resentir da sua remota origem o Poder Judiciario, que em pouco se tornaria ou parcial, ou dependente de algum dos dous Poderes. Concluo que os Membros do Conselho devem ser propostos pelas Cortes ao Rey, porém não nomeados por aquellas.

Tomárão-se votos, e por 48 contra 36 se decidio, que o Conselho de Estado seja pelas Cortes proposto a ElRey; e o artigo concebido nos termos seguintes:

„ Haverá hum Conselho de Estado, composto de Membros propostos pelas Cortes na fórma que a Constituição determinar."

Discutio-se o artigo 32 das emendas ás Bases da Constituição, e resolveo-se omittir todas as palavras que se seguião ao verbo = determinar.

O senhor Gyrão propôs que no Diario das Cortes se declarassem nominalmente os votos pró ou contra. Foi rejeitada a proposta, porque já em outra Sessão se havia accordado a negativa.

Discutio-se se por ventura devião ou não admittir-se os artigos addicionaes ás Bases da Constituição, propostos pelos senhores Borges Carneiro, e Figueiredo. Votou-se particularmente sobre cada hum dos artigos, e forão todos rejeitados, á excepção do 2.°, respectivo á dotação d'ElRey, que se mandou ajuntar.

O senhor Gyrão pedio, que se discutisse o seu Projecto de inviolabilidade da casa dos Cidadãos. Como artigo addicional, foi rejeitado por 76 contra 3 votos; ficando porém entendido que na Constituição se haverá de attender a este assumpto com toda a madureza.

Discutio-se o Projecto de Ley sobre a Liberdade de Imprensa, e disse.

O senhor Arcebispo da Bahia. — He preciso que nesta Ley se inclua hum artigo que determine a Censura em materias puramente de Religião, por ser de indispensavel necessidade marcar mui claramente os limites entre o Imperio, e o Sacerdocio.

O senhor Soares Franco, fazendo a explicação do titulo primeiro do dicto Regulamento, chamou a attenção ao artigo 45, em que diz que se tinhão prevenido as justas intenções do senhor Arcebispo; passando depois a mostrar no que tinha differido, e no que se tinha accommodado ao Regulamento da Liberdade da Imprensa da França, e Hespanha.

O senhor Castello Branco apoyou o senhor Arcebispo dizendo, que no Regulamento se expressava, que os impressos neste caso se remetterião aos Bispos, para proceder contra os que forem subversivos, os delinquentes na materia: e que os Bispos não precisavão de consentimento civil para proceder a impôr penas puramente Religiosas aos delictos que fossem tambem puramente de Religião. Reprovou depois algumas qualificações do Regulamento, por lhe parecer que o fazião complicado, dizendo que lhe fazião lembrar as qualificações do Santo Officio.

Deliberou-se que o Projecto fosse remettido á Commissão de Legislação, para que designe os pontos que cumpre discutir antes de proceder-se á redacção.

O senhor Presidente chamou a attenção do Congresso para ver o modo porque se poderião dar algumas providencias para maior exactidão do Diario das Cortes.

O senhor Pimentel Maldonado fez conhecer os desvelos, e fadigas da Commissão, e dos Empregados na redacção do Diario; observando que atégora não tinha havido mais do que hum Tachygrapho capaz, o qual tinha effectivamente meritos dignos de attenção: que muitos dos senhores Deputados fallavão tão baixo, que se não podia ouvir o que dizião: outros tão depressa, que tambem era impracticavel colher as suas palavras; e alguns, pela distancia em que ficavão do Tachygrapho, tambem não podião ser ouvidos. Expendeo poderosas rasões para mostrar que o Diario, assim mesmo com as imperfeições com que sahia, era de admirar que pudesse ter progredido pela maneira que se via; e pedio por fim que o dispensassem de similhante tarefa, pois que escutava queixumes em vez de agradecimentos. — Ao que se oppoz o Congresso, e o senhor Presidente, pedindo ao dicto senhor Deputado que continuasse a fazer este serviço; protestando-lhe ser bem manifesto o zelo com que elle se dava a esta, e a todas as outras fadigas do seu cargo.

Determinou-se para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, além do ultimo apuro das Bases da Constituição, os Projectos ácerca da declaração dos Bens Nacionaes, e amortização da Divida Publica.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás horas do costume. — José Ferreira Borges, Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o Procésso feito ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, Bernardo de Sá Nogueira, que a Regencia do Reyno enviou com Aviso de 19 de Fevereiro ultimo: Mandão as Cortes remetter o mesmo Procésso á Regencia do Reyno, para que se dirija ao Juiso competente. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo-lhes sido presente a Representação junta dos Habitantes de Miranda do Douro, sobre o restabelecimento desta Cidade, ou com a regressão do seu Bispo, e Cabido, hoje existente em Bragança, ou ao menos com a creação da Collegiada promettida aos Recorrentes, para substituir a falta da Cathedral, e em fim com huma sufficiente guarnição de Tropa: Mandão remetter á Regencia do Reyno a mesma Representação, para que relativamente ao artigo da guarnição se dêem em tempo as providencias que se julgarem opportunas. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o Requerimento, e documento junto de José Carlos da Sylva Gomes, expondo o rigor e injustiça com que se acha preso: Mandão as Cortes remetter o mesmo Requerimento, e documento á Regencia do Reyno, para que sobre o seu contheudo se dêem as providencias competentes. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se faça executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Março de 1821. = João Baptista Feigueiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 28.

Lisboa, 7 de Março de 1821.

SESSÃO DO DIA 5 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

A COMMISSÃO dos Poderes verificou os dos Senhores Deputados Substitutos pela Provincia da Beira, Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, e Agostinho de Mendonça Falcão, os quaes prestárão o determinado juramento.

Lerão-se:

Diversos Requerimentos, que forão remettidos ás competentes Repartições:

Os papeis respectivos ao Bispo da Ilha da Madeira, que forão remettidos ao Archivo:

Dous Projectos relativos á Saude Publica, que forão remettidos á respectiva Commissão:

Outro, relativo a incendios, que foi remettido á Commissão de Manufacturas e Artes:

Duas Memorias ácerca do Processo Judicial, que forão remettidas á Commissão de Legislação:

E hum Requerimento de Antonio José de Araujo Santa Barbara, Lente de Mathematicas na Universidade de Coimbra, por cuja occasião

O senhor Borges Carneiro clamou contra a má Administração da Fazenda da Universidade de Coimbra; e apoyando a justiça do Requerimento, disse: que a Universidade exigia reforma, que esta devia começar pelo Reytor, o qual era Bispo com o ordenado de 1503 mil cruzados, na qualidade de Bispo, e com doze mil cruzados na qualidade de Reytor; que isto escandalizava, que deveria dar-se prompta providencia; mandar pagar ao Lente, e tomar os meios de reforma quanto antes.

O senhor Annes de Carvalho foi de parecer que o Requerimento fosse remettido á Regencia, porque julgava não ser a decisão da competencia do Corpo Legislativo.

O senhor Breyner. — Apoyo a justiça do senhor Santa Barbara, porque antes de vir para aqui muitos Empregados da Universidade se me queixárão disto mesmo; e muitos me incumbirão de eu fallar neste Congresso da falta de pagamento desde o primeiro Empregado até ao ultimo; tanto que me quizerão dar Procuração para eu requerer neste Congresso; e se o não fiz, foi por modestia, e contemplações.

O senhor Alves do Rio foi de parecer que se désse prompto remedio, e que era melhor que se puzesse novo Reytor.

O senhor Rodrigues de Macedo assegarou a verdade do Requerimento.

O senhor Arcebispo da Bahia tambem pugnou pelo pagamento do Lente; e a respeito da reforma da Universidade, disse: que tinha havido tempo em que á Universidade se tinha mandado hum Visitador, que assim lhe parecia que as circunstancias presentes exigião se mandasse tambem hum Visitador escolhido, homem de caracter, e confiança, que fosse instruido dos conhecimentos necessarios relativos á Fazenda.

O senhor Borges Carneiro instou, que sim fosse remettido á Regencia o Requerimento, mas que não o fosse com simples Aviso de remissão; que se fizessem algumas reflexões a este respeito.

Deliberou-se que fosse remettido á Regencia com muito particular recommendação para com energia prover a todos os objectos do Requerimento.

A Commissão de Legislação fez os seguintes Relatorios:

1.° Sobre a Consulta do Senado da Camera desta Cidade, a respeito do lugar de Juiz do Tombo dos bens do mesmo Senado, que está vago. Foi de parecer que o provimento competia á Regencia, e assim se approvou.

2.° Sobre a denuncia anonyma do Salteador por alcunha = o Chuço = Foi de parecer que se officiasse á Regencia, a fim de expedir as ordens necessarias para a prisão, e processo do Réo, supprindo pelo theor do Aviso a falta de remessa do papel em que veio a denuncia: e assim se approvou.

3.° Sobre o Requerimento do Capitão de Artilhe-

ria N.° 1, João Pedro Soares de Luna, cujo processo a Commissão indicou que desejaria ver, e assim se ordenou.

Ponderando-se depois quanto convinha accelerar a determinação ácerca do Juiso do Anno, por vir proxima a Feira da Regoa, e pelos damnos que á Lavoura e ao Commercio dos vinhos do Douro poderia resultar da demora, ordenou-se: que se reunissem quanto antes as Commissões de Commercio e Agricultura, e que, chamando a si os Deputados Proprietarios de vinhos do Douro, deliberasse segundo melhor conviesse em tão ponderoso assumpto, servindo-se da Copia que o Deputado Secretario José Ferreira Borges offerecêra, visto não ter chegado da Regencia o original que alli devia existir.

O senhor Borges Carneiro. — Propoz que se enviasse huma Embarcação de Guerra a coadjuvar os Habitantes das Ilhas dos Açores; por constar por cartas das mesmas Ilhas que o seu Bispo, e Governador obstavão ao desinvolvimento do espirito Constitucional.

O senhor Ferrão. — Assegurou a verdade do facto, dizendo que o Governador tem feito huma segunda Septembrizada, e que por tanto elle, e o Bispo devião ser mandados buscar debaixo de prisão. Assim se adoptou.

Apresentou-se o Projecto de Decreto ácerca da dimissão dos Officiaes Inglezes, e por esta occasião ponderou.

O senhor Borges Carneiro. — Que no preambulo dos Decretos devia omittir-se a palavra = Geraes = que isto era bom nos Decretos das Cortes de Hespanha, por ser sabido que aquelle Reyno se compõe de muitos, que n'outro tempo tiverão Cortes em separado; porém quanto a Portugal que deve dizer-se = As Cortes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza etc.

Não se adoptou esta emenda, e approvou-se o Decreto com as seguintes: em vez de = por tantos annos = por tanto tempo = e em vez de = são — ficão da data deste dimittidos — conforme ao voto do senhor Xavier Monteiro.

O senhor Vasconcellos apresentou o seguinte;

Projecto relativo aos Tunesinos.

Tenho a propôr a este Augusto Congresso hum objecto de muita importancia, e que exige promptas providencias; elle he o seguinte:

A trégoa com os Tunesinos finaliza em Abril; huma Esquadra desta Nação appareceo já em Liorne, no mez de Novembro passado, composta de nove embarcações de guerra, sem cujo numero se incluião tres fragatas de mais de quarenta peças; além destas embarcações elles tem ainda mais vasos. Eu estou intimamente persuadido que, se elles não tiverem noticia de armamentos nossos, passarão ao Oceano dentro em poucas semanas, aonde causarão perdas incalculaveis ao nosso Commercio, e até nos farão soffrer o desgosto de vermos o Porto desta Capital bloqueado por huma esquadra de barbaros.

Ha dous meios para evitar este mal, que vem a ser: fazer a paz ou trégoa com elles, o que se não conseguirá sem lhes dar huma somma muito consideravel de dinheiro, e ficarmos seus tributarios, este meio he muito indecoroso á honra da Nação: o outro he prepararmo-nos immediatamente para a guerra; e posto que desgraçadamente a Marinha esteja reduzida a hum numero muito pequeno de navios, com tudo temos ainda embarcações de guerra sufficientes para oppôr ás Forças Tunesinas. A' vista do que tenho exposto, proponho que este Augusto Congresso exija da Regencia, que mande apromptar immediatamente a esquadra, não para hir cruzar no Estreito, e fazer alli huma guerra longa e despendiosa, a qual não póde causar damno algum aos nossos inimigos, mas sim para hir a Tunes bloquear aquelle Porto, e obrigar os Tunesinos a acceitar huma paz que seja honrosa á Nação.

Occorrêrão a este respeito varios Projectos, e todavia não se tomou resolução alguma.

Propoz-se se devião ou não discutir-se os artigos completorios das Bases da Constituição, e disse:

O senhor Castello Branco. — A Commissão das Bases foi de parecer que estas devião logo publicar-se, para ficarem servindo de ponto de apoyo Nacional, visto que a Constituição haverá de soffrer demora. Eu sou do mesmo parecer.

O senhor Pimentel Maldonado. — Ponderou que se devia ajuntar ás Bases já discutidas a que tinha proposto o senhor Presidente sobre o prazo do serviço militar: não para que tivesse logo o seu effeito, mas sim para o ter desde o primeiro dia do anno de 1822; fundando-se em que o brio militar não soffreria tal indulto neste perigoso intervallo, e dentro do qual se poderião organizar os Guardas Nacionaes, e com ellas supprir-se o deficit do Exercito.

Foi interrompido pelo senhor Xavier Monteiro, que reflectio ser a Ordem do Dia o tratar-se da Fazenda Publica; e declarou-se que estava decidido, que o lembrado pelo senhor Pimentel Maldonado devia estabelecer-se na Constituição.

Deliberou-se que o Projecto fosse desde logo impresso, e discutido na Sessão immediata.

Discutio-se o Projecto de Ley ácerca da amortização da Divida Publica, e disse:

O senhor Bettencourt. = São Grandes as difficuldades de entrar Dinheiro no Cofre publico, e de se realizarem as arrematações do Conselho da Fazenda. De todas as partes, e de todas as Provincias se ouvem queixas, as quaes mostrão que por longo tempo se não poderá realizar a venda dos nossos generos. De Hespanha estão todos os dias a entrar quantidade immensa de generos de que estamos abundantes, e principalmente generos Cereaes. Quando nos propomos a cortar hum abuso, he necessario pôr-lhe os meios. Os Rendeiros que tem de pagar ao Erario não podem realizar os seus pagamentos, porque não podem vender os generos. Importa-se para Portugal não só Trigo, Cevada, e Centeio em grão, mas tambem Farinha. Assim não he possivel que ne-

nhum Proprietario, e nenhum Rendeiro possa vender hum alqueire de Pão. E como queremos nós que entre dinheiro para o Erario, se os Proprietarios não podem vender os seus generos, e se de Hespanha estão entrando todos os dias generos de que nós abundamos? Já em Portugal foi prohibida similhante importação por Decreto de 20 de Septembro de 1710. Na Hespanha a primeira cousa que fizerão foi prohibir a entrada dos generos, e facilitar a sua exportação: de maneira que está entrando tudo de Hespanha para Portugal, e de Portugal para Hespanha não entra nada. Por isso, sem se darem providencias a este respeito, a fim de se promover a extracção dos generos existentes, não póde contar o Erario com a sua prosperidade; nem quando se queira fazer deposito para a amortização dos bens, este se poderá verificar; porque se os fructos não tem valor, como o hão de ter as Propriedades? Parece-me pois que este Congresso deverá habilitar a Commissão d'Agricultura para propôr hum Projecto que haja de affiançar ao Público, que daqui em diante os males que atacavão a Propriedade, não hão de continuar; que ha de haver consumo dos generos, e que isto finalmente se poderá remediar. Agora ultimamente quando se tratava de vender huma das melhores Propriedades que possuem os nossos Lavradores, qual he a dos Porcos, vierão Porcos de Hespanha e inutilizárão a existencia dos nossos, que ficárão por vender. Como pois se poderá verificar a amortização dos bens, se não se applicarem os meios, se não se der valor aos fructos? Os fructos são o resultado do Capital; se elles não tiverem valor, o Capital tambem o não póde ter.

O senhor Borges Carneiro. — Parecem-me muito judiciosas as reflexões do senhor Bettencourt, relativamente á importação, e exportação dos generos; porém ellas não tem lugar em quanto ao artigo 2.º do meu Projecto, em que se trata de estabelecer huma baixa de amortização, e só podião ter lugar taes reflexões em quanto ao paragrapho 11, onde se trata da venda dos bens Nacionaes; se bem que ahi mesmo não se diz que se proceda já á venda, havendo ella de ter lugar quando o Conselho da Fazenda o julgar conveniente.

O senhor Soares Franco. — Apoyo as reflexões do senhor Bettencourt. São de absoluta necessidade as providencias sobre a importação, e exportação: a Agricultura he a base da riqueza Nacional, e será inutil cançar os senhores do Congresso com a demonstração de verdades tão certas, e sabidas. He impossivel que se restabeleça a Nação sem que se dêem promptas providencias sobre este objecto.

O senhor Serpa Machado. — Eu sou de acordo com o Projecto simultaneo que propõe o senhor Borges Carneiro, e considero necessario o que elle diz. Todos sabem, e conhecem a sua necessidade.

O senhor Camello Fortes. — Neste artigo tratão-se dous objectos separados, e dizer = Todos estes bens serão applicados á amortização da divida publica, logo que vagarem =: parece restringir o sentido do Decreto, porque parece restringir-se só aos que vagarem, quando aliás o espirito do artigo do Decreto he = Que não só os que se achão na Coroa de pleno direito, mas tambem os que se achão dondos depois que vagarem, ou por qualquer modo reverterem para a Coroa. = Por consequencia este artigo deve expôr-se com maior clareza.

O senhor Alves do Rio. — A Commissão não quer para a Caixa da amortização senão os bens que vagarem, e não os vagos, porque estes não faz menção delles.

O senhor Castello Branco. — Reconheço perfeitamente a necessidade de tratar desta materia, que he da primeira urgencia; pois que sem dinheiro, e sem credito e Fazenda, a Nação nada póde fazer: mas entretanto porque esta materia he de primeira urgencia, não se deve daqui deduzir que ella se deve tratar levemente; por isso mesmo que ella he de tanta importancia exige maior cuidado, exige maior contemplação, exige mais methodo no modo de se tratar: isto ainda por huma rasão muito particular, porque ha Leys politicas, ha Leys publicas, e Leys particulares, e de outras muitas especies; e nada ha mais proprio para fomentar desordens do que julgar por huma especie de Leys objectos que pertencem a outra especie, ou querer julgar negocios publicos por Leys particulares. Ora o fazer huma reducção de Fazenda, estabelecer o credito Nacional, e estabelecer as hypothecas, concedo, e não posso negar que são objectos pertencentes a homens versados nesse genero de conhecimentos; mas não posso deixar de conhecer que as decisões sobre estes objectos dependem das Leys Civis, porque vão prender com ellas; por consequencia nós não podemos julgar com justiça estes objectos sem considerar as Leys que por outro lado prendem com elles, e ver as suas relações. Por ventura nós já designamos com certeza o que são bens de Coroa? eu ouvi outro dia questionar sobre isto, porém não ouvi a decisão: como poderemos pois estabelecer huma regra geral, e de tanta consequencia nesta parte, sem estabelecermos os objectos sobre que ella recahe? Nós já decidimos que os bens da Casa de Bragança são bens da Coroa para se chamarem Nacionaes, e applicarem-se os seus rendimentos? Nós já determinamos se os bens da Casa do Infantado, e da Casa da Raynha, e as Commendas devem entrar na enumeração dos bens da Coroa? Não certamente: então como queremos estabelecer agora a regra invariavel, sem saber quaes são estes bens? Agora fallando privativamente a respeito do segundo paragrapho, como se entende esta palavra = vagarem =? he preciso designalla de hum modo certo e invariavel. Todos sabem que muitos dos bens da Coroa estão em poder dos Donatarios, e que estes estão doados em vidas: ha muitos que tem sido doados abusivamente, e outros em recompensa de serviços. Pergunta-se pois se a Commissão teve em vista applicar estes bens que estão em mão dos Donatarios por morte delles, e vacatura dos mesmos bens, ainda que houvesse continuação de vidas, ou se hão de sómente ser applicados quando acabarem essas vidas? A Commissão deverá expressar-se segundo as relações deste objecto com as Leys civis. Não digo que não deva haver reforma, mas o que digo he, que o caminho

desta materia está semeado de abrolhos, que he necessario examinar com cuidado, e que he preciso toda a exactidão.

Proseguio-se, e no calor do debate

O senhor Francisco Antonio dos Santos apresentou o seguinte:

PROJECTO PARA AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA.

Os extraordinarios acontecimentos com que nestes ultimos 30 annos a Nação Franceza tem abalado a Europa, e desinvolvido os seus recursos para sustentar a sua Revolução, obrigou os outros Governos, que pertendêrão subjugalla, a operações de Finanças, forçadas, e violentas. Nós fomos igualmente necessitados a usar dos mesmos meios para entrar na luta, e depois, para podermos fazer face ás suas pertenções, a comprar a Paz em quanto nos foi possivel. Estas causas juntas ao nosso desgraçado Plano de Administração, derão origem á creação do nosso papel moeda: depois o novo Emprestimo: depois deste o Novissimo, e ultimamente por accumulação de divida os = Titulos novos, = de que se seguio huma emissão para fóra do Reyno, de huma quantidade consideravel do nosso numerario effectivo.

No memoravel anno de 1807, em que o nosso Monarcha passou á Corte do Rio de Janeiro, acompanhado de hum grande numero de Proprietarios: nova emissão, tanto de moeda effectiva, como de objectos preciosos, passou ao novo Continente.

Duas Invasões successivas nos estragárão de huma maneira inaudita, tanto a fortuna publica, como a dos particulares, effeito natural de Exercitos Invasores. Os nossos Alliados Inglezes, que tão efficazmente nos coadjuvárão na nossa Restauração, talvez persuadidos que não poderião sustentar a nossa independencia, ou pelas consequencias necessarias dos desastres da guerra, levárão ao ultimo excesso a delapidação, e o estrago, dando hum golpe mortal á nossa Agricultura, ás nossas Fabricas, e ás nossas Artes. As desgraçadas operações do Commissariado Britannico, depois de estragarem, e arruinar tudo, fizerão passar para os Estados Unidos da America sommas enormes, para obter os fornecimentos do seu Exercito: fazendo-se ao mesmo tempo neste mercado hum escandaloso monopolio de Generos Cereaes; de sorte que a pesar das grandes existencias que deste ficavão de hum anno para outro, sempre conservárão entre nós o preço de carestia, em lugar do valor corrente, que sempre fixa a ordem regular das cousas.

O nosso Commissariado não deixou em todos os sentidos de ser hum Coadjuvador efficaz, e de nos levar ao ultimo apuro das nossas desgraças.

Na chegada do nosso Monarcha ao Rio de Janeiro declarou todos os Portos do Brasil francos ao Commercio de todas as Nações: conservando a antiga tarifa de Direitos, que existia entre nós, quando aquelle Paiz era Colonia: circunstancia esta que fez com que o nosso Commercio ficasse quasi extincto, por não podermos concorrer com as outras Nações em rasão do nosso atrazamento de industria, e de maiores costeios que exige a nossa Navegação.

As transacções hostis, e diplomaticas contra os Americanos Hespanhoes arrastavão á ultima ruina o nosso já abandonado Commercio, pelas enormes perdas causadas pelos Corsarios de Artigas. Logo depois de aberta a communicação com o Brasil começárão a ser transportados para aquelle Continente, tanto o liquido producto das rendas do grande numero de Proprietarios que acompanhárão o nosso Monarcha, como grande parte das rendas da Coroa: a tenebrosa Administração, que aqui ficára, cumpria tudo servilmente, porque não sabia, nem queria saber qual seria a quantidade disponivel que deveria seguir aquelle destino.

Finalmente para cumulo da nossa desventura veio a illimitada importação de Generos Cereaes Estrangeiros dar o ultimo golpe na nossa Agricultura, annihilar a classe dos Rendeiros, e fazer huma Revolução tal que as rendas baixárão a mais de 50 por cento.

Neste conflicto desastroso os nossos Irmãos do Douro no sempre memoravel dia 24 de Agosto vierão especar a ultima quéda deste arruinado Edificio; quéda que nos precipitaria em huma horrivel anarchia. Seguio-se-lhe o glorioso dia 15 de Septembro, e finalmente o 1.º de Outubro, em que declarando-se a vontade do Reyno, legitimou de huma maneira decidida a nossa Regeneração milagrosa.

A este estado desgraçado da nossa situação actual, acresce ainda a divida liquida dos Padrões de Juro, que segundo me consta taes juros se não pagão, ou se se tem pago alguma cousa por conta delles, he com huma parcialidade escandalosa.

Com taes circunstancias toda a operação sobre Finanças deve ser lenta, e vagarosa: pois considerando mesmo o valor dos bens nacionaes sufficiente para pagar de repente a divida publica, nós seriamos muito imprudentes em huma tal transacção; porque derramando este capital circulante na Nação, elle faria huma passagem ephémera pelas mãos dos Crédores do Estado ás das Nações Estrangeiras: a nossa hypotheca teria desapparecido, e por hum valor muito abaixo do seu valor real; e nós ficando involvidos no mesmo labyrintho não teriamos outros recursos, que não fossem recorrer a novos impostos, que pesarião enormemente sobre a Nação; que não estando em estado de os supportar, complicaria sobre maneira a nossa regeneração, com obstaculos desta natureza, sempre oppostos, e tendentes a empecer os progressos da publica prosperidade.

Assim decretar esta Augusta Assemblea, que todos os bens propriamente da Coroa são bens Nacionaes, e como taes hypotheca especial da divida publica, he huma disposição justa, e da primeira necessidade.

Vender porém estes bens immediatamente em huma similhante situação, seja qualquer que fôr a maneira que possa imaginar-se, he huma operação vio-

lenta, injusta, e opposta aos interesses da Nação; violenta, porque sem huma formal indagação de sua natureza, e do seu valor real, seguindo-se as formulas ordinarias, que até aqui se practicavão, elles serão avaliados muito abaixo do seu valor: o não estar ainda consolidada a nossa Regeneração, e a impossibilidade geral affastarião necessariamente a concorrencia dos Compradores; e unicamente hum punhado de Capitalistas affoutos, os viria adquirir por hum valor despresivel, e faria accumular fortunas enormes em hum pequeno numero de individuos: por outra parte injusta, se quizermos realizar estes bens, prefezindo huns, ou outros titulos dos Crédores do Estado, cuja parcialidade involve manifesto transtorno da ordem regular das cousas; sendo consequencia necessaria este methodo não poder ser admissivel.

O meu voto que subjeito á discrição deste Augusto Congresso, he que se deve fazer huma divisão na divida publica: huma pelo que respeita ao nosso papel moeda; e outra pelo que respeita aos Crédores do Estado, segundo a natureza dos seus Titulos, e liquidação dos seus Créditos. Pelo que respeita ao papel moeda, facilmente se conhece, qual he a quantidade que existe, fazendo marcar de novo com hum distinctivo particular todo o que estiver em estado de andar em circulação: renovando o que estiver dilacerado, pondo-lhe o mesmo distinctivo, estabelecendo hum prazo, além do qual não possa circular o que se não achar marcado. Operação delicada que se deve fazer com toda a authenticidade, e perante huma Commissão deste Augusto Congresso, tendo o Sinete huma legenda, em que se lêa = *Responsabilidade Nacional.* =

Crear hum fundo de amortização impreterivelmente applicado á extincção do mesmo papel moeda, a qual se deverá fazer em Epochas determinadas, e publicamente: e por todo o tempo que este fundo se achar realizado, e em caixa para este fim especial, se deve com elle fazer huma concurrencia indirecta, tendente a fazer baixar o desconto.

A declaração de que a Nação toma a si a responsabilidade da divida publica, que os bens nacionaes são hypotheca especial della: a Creação de hum fundo de amortização, não podem deixar de ganhar a confiança da Nação: a mudança deste objecto das mãos que atégora nada cumprião do que promettião, e que só machinavão entreter hum tenebroso mysterio, chegando a confessar que não sabião qual era a quantidade de papel que circulava, e ao mesmo tempo fazendo quisitos imbecis, que unicamente mostravão a ignorancia dos verdadeiros principios de Administração, affectando serem profundos conhecedores destes objectos, em contraste com huma marcha proba, fundada nos verdadeiros principios da boa fé, não podem deixar de produzir os saudaveis effeitos a que se propõe este Augusto Congresso.

Qual será a quantidade da Renda Publica que se deve destinar para esta amortização? Confesso que não sei. Sei porém que deve ser huma quota parte tal, que não retire do nosso gyro porção muito sensivel, que possa de alguma sorte empecer as transacções mercantis. Sei por outra parte que ella deve ser tal, que só em hum grande numero de annos se venha a retirar da circulação este signal representativo. Sei mais que a amortização deve principiar pelo papel de menor valor; 1$200, 2$100, 5$000, 6$400, para concentrar este signal representativo na Corporação do Commercio; e não affligir a classe indigente da Nação, que não póde deixar de o levar ao desconto. Sei mais que sem termos hum Balanço geral da situação da Nação, não poderemos determinar, nem organizar hum systema de liquidação da divida do Estado; devendo ella liquidar-se de hum modo vagaroso, e uniforme: a relação entre os Devedores, e Credores do Estado, he quem nos deve ensinar qual deva ser a marcha, que deva seguir este objecto importantissimo.

A nossa forma de Administração de Fazenda até-gora practicada, não nos deixa em duvida de que as Nações estrangeiras se tentassem de especular sobre a nossa divida; e por consequencia ella está concentrada, e circunscripta na Nação, que sendo por huma parte devedora, e por outra crecora, vem a reduzir-se á passar a divida das mãos da Nação para as de alguns membros da mesma sociedade.

A nossa situação actual exige que esta passagem de humas mãos para outras se faça conjunctamente com a vivificação da nossa Agricultura, Fabricas, e Industria, para que á proporção que se vai extinguindo a responsabilidade Nacional, a nossa actividade vá progredindo, e estes Capitaes se vão conservando entre nós. O Projecto de huma Ley Financeira não póde denominar-se tal, sem que ao mesmo tempo se não promovão todos os objectos de prosperidade publica.

A nossa Regeneração deve organizar-se de huma maneira proba, e amigavel: os Devedores do Estado devem pagar as suas dividas de hum modo vagaroso, e suave: boas Consignações, ficando segura a Fazenda Nacional, podem permittir que as dividas se dividão em tantas prestações, quantos forem os annos que a Nação estabelecer para pagar aos seus Credores. Logo que isto se não faça de huma maneira mercantil, nunca chegaremos ao fim a que nos propomos.

Exceptuo com tudo os Concussionarios publicos, que tenhão dolosamente extraviado as rendas do Estado, sobre os quaes se devem tomar medidas vigorosas.

Tendo á vista o orçamento da Despesa publica do anno corrente, vejo esta ser estimada em Rs. 6:340:500$000; e addicionando-lhe o Debito do anno preterito, vejo que a totalidade se eleva a Rs. 7:181:500$000, sendo a Receita do anno de 1820 Rs. 7:677:139$368, e a Despesa total do dicto anno 8:519:100$.

Se considerarmos que a Rendeita do anno corrente seja igual á do anno passado: e se a fortuna permittir que as economias que se fizerem nas despesas do Estado, possão fazer frente ás chamadas despesas de prevenção, nós teremos hum saldo a favor de Rs. 465$639$368, que se póde destinar para fundo de amortização; quantia esta que parte directa, e parte indirectamente se póde applicar á extincção do papel.

PREAMBULO.

Como a arrecadação e despendio das Rendas Publicas seja hum dos mais interessantes assumptos, que devem occupar a attenção das Cortes, e para que estas procedão em materia de tanta importancia com a circunspecção que lhes he propria, cumpre antes de formar os projectos das Leys, que devem reformar este Ramo de Administração, que as Cortes sejão informadas com a possivel exactidão e brevidade da quantia, e natureza das Rendas Publicas, e da fórma da sua sua arrecadação, e distribuição. Para obter este resultado se offerece o seguinte Projecto de Informação.

Projecto de Informação para conhecer o estado das Rendas Publicas.

Art. 1. O Secretario dos Negocios da Fazenda remetterá ás Cortes huma Relação de todas as Rendas do Estado.

Art. 2.° Serão declarados primeiramente nesta Relação todos os tributos directos, pertencentes ao anno de 1819, e recebidos em 1820, assim como a parte delles que ficou por arrecadar.

Art. 3.° Serão depois individuados todos os tributos indirectos, Rendas, e Contractos, e a fórma por que são recebidos, os prazos dos arrendamentos, e as principaes condições destes, a receita effectiva destas Rendas em 1820, e a parte dellas que ficou em divida.

Art. 4.° Esta Relação das Rendas será addicionada com as alterações que devem ter lugar na receita do anno de 1821, em virtude de novos lançamentos, transacções, ou arrendamentos que tenhão occorrido.

Projecto de Informação para ser conhecido o estado da Despesa Publica.

Art. 1. O Secretario dos Negocios da Fazenda exigirá em prazo racionavel, de todas as Repartições que recebem dinheiro do Thesouro Publico, ainda que lhe não sejão immediatamente subordinadas, huma Relação nominal de todos os Empregados, na qual estejão distinctamente notados: 1.° a natureza do emprego; 2.° o vencimento annual: 3.° o tempo de serviço; 4.° a idade do Empregado; 5. o seu prestimo.

Art. 2.° Exigirá igualmente de cada huma das Repartições, mencionadas no artigo precedente, hum Orçamento da Despesa total para o presente anno.

Art. 3.° Logo que estejão preenchidos os quisitos dos dous artigos precedentes, mandará organizar a Relação geral das despesas do Estado para o anno de 1821, a qual remetterá ás Cortes, acompanhada das Relações, e Orçamentos parciaes, que lhes servirem de bases.

Art. 4° Mandará tambem aprompiar, e enviará, ás Cortes huma Relação de todas as quantias, que sahirão do Thesouro Publico, no anno de 1820, com a designação do dia em que sahirão, e do fim a que forão applicadas. „

Leo-se huma Carta de Verissimo Antonio Ferreira da Costa, offerecendo ás Cortes hum Projecto de Regulamento para o Exercito. Mandou-se remetter á Commissão Militar.

O senhor Moraes Peçanha propoz, para se discutir, o seguinte:

PROJECTO DE LEY

Sobre as Devassas Geraes.

1.° Ficão abolidas as Devassas Geraes, e todos os casos dellas reduzidos aos termos da acção popular por via de querella, ou accusação judicial, seguindo em tudo e por tudo a natureza destes dous modos de indagar os delictos.

2r° Hum Promotor da Justiça perseguirá por uso de querella aquelles delictos para os quaes se não apresentar, dentro de dous mezes depois da sua supposta perpetração, querelloso, ou accusador particular, devendo cessar as funcções deste promotor com a pronuncia da querella, e tomar-se então o feito por parte da Justiça, segundo a practica geral quando não ha parte: o promotor da querella fica sómente subjeito ao juiso de calumnia, quando elle se evidenciar pela defesa do culpado.

3.° Os Juizes das vintenas serão nas suas povoações respectivas os promotores das querellas, verificada a circunstancia do artigo precedente: nas cabeças dos districtos nomear-se-ha hum Promotor especial; o qual será hum dos Escrivães do Juiso.

4.° Ficão em consequencia prohibidas as Devassas Geraes nos Juisos Ecclesiascos relativamente aos Cidadãos seculares.

O senhor Castello Branco votou e approvou-se, que estes e outros taes Projectos fossem remettidos ás respectivas Commissões.

Pelo que respeita aos outros Credores do Estado, os possuidores de Padrões de juros, Apolices do novo Emprestimo, do Novissimo, e Titulos novos, eu os reputo Credores de quantia liquida. Pelo que respeita aos outros Credores, os seus creditos se devem liquidar, segundo a qualidade, e modo com que elles forão contrahidos; quero dizer, pelo que respeita aos Fornecedores de Arsenaes, Marinha, e Commissariado, devem-se combinar os preços porque elles fornecêrão os diversos Artigos com a Lista dos preços correntes do tempo em que os fornecêrão, ainda que se lhes bonifique a rasão do meio por cento ao mez pelo tempo da demora, e entregar-se-lhes os seus Titulos de Credito com o vencimento de juro da Ley. Outros quaesquer Creditos de diversa natureza, porém que não tenhão a qualidade de Creditos Commerciaes, se lhe devem entregar os seus Titulos sem vencimento de juro: e aquelles Creditos que tiverem a natureza de Depósito, devem-se considerar os mais sagrados, e de huma immediata solução.

O estabelecimento de hum Banco Nacional, que tenha o mesmo tempo, a qualidade de Banco de Depósito, e de Circulação, he hum daquelles que nos póde coadjuvar efficazmente nas nossas circunstancias; sendo elle estabelecido por huma sociedade de Negociantes Capitalistas, e em que o Governo não tenha outra alguma influencia, que não seja a que lhe possa dar aquella porção com que nelle se queira interessar. A qualidade de Banco de Depósito fará (ganhada a confiança publica) que os pequenos Capitães do Orphão, e da Viuva, e as economias prudentes dos diversos Membros da Sociedade, que jazião mortos nos diversos Cofres, e nas mãos dos particulares, vão alli concentrar-se, e ganhar o honesto lucro de que não usavão; evitando ao mesmo tempo pelo aspecto de hum ganho figurado, o serem sacrificados a especulações mercantis, imprudentes, ou dolosas, fazendo de huma maneira directa interessar a Nação toda na prosperidade geral, prendendo os individuos por duplicados vinculos ao bem da Sociedade.

As operações do Banco, pelo que respeita á circulação, devem reduzir-se a descontos de Letras de Cambio de curtos prazos, a antecipações sobre generos, não subjeitos a corrupção, e cujo consumo não seja de huma época muito remota: tanto os descontos, como as antecipações, devem ser feitas em papel de Banco, que deve valer ametade por ametade na fórma da Ley, e realizavel á vista, logo que o Portador o apresentar: as regras de qual deva ser a quantidade da emissão dos Bilhetes de Banco, só se pódem determinar gradualmente á proporção da publica confiança que for ganhando o estabelecimento. O Banco igualmente poderá especular tanto no valor corrente, tanto nos Titulos da Divida Publica, como sobre o desconto do papel moeda, dependendo absolutamente da intelligencia dos Agentes, empregados nestes objectos, o bom exito delles.

Muitas mais serião as reflexões que faria sobre hum objecto tão complicado; porém dependendo elle da Approvação deste Augusto Congresso, eu não arriscarei as minhas fadigas sem que elle as approve.„

Mandou-se imprimir, e ficou adiada a discussão, para se proseguir junto com o projecto que a este respeito propôz o senhor Alves do Rio.

Por proposta do Senhor Presidente, ventilou-se a questão de crear-se ou não huma Commissão Especial para se prover á reforma dos Foraes. Determinou-se que na parte relativa aos mesmos Foraes se aggregassem á Commissão de Agricultura os senhores Trigoso, Correa Telles, e Ribeiro Saraiva.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte:

1.° Decreto sobre as Bases da Constituição:
2.° Decreto sobre o indulto dos Presos:
3.° Conclusão do debate ácerca do Projecto de Decreto para a amortização da Divida Publica.
4.° Determinação do Juiso do Anno a respeito dos Vinhos do Douro.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume. = José Ferreira Borges, Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Considerando a necessidade de reduzir o Exercito de Portugal a huma nova organização, compativel com as circunstancias em que a mesma Nação se acha; e sendo incompativel com estas circunstancias a conservação dos Officiaes Inglezes no mesmo Exercito, Decretão:

1.° Os Officiaes Inglezes, que servião no Exercito de Portugal, e que forão retirados do exercicio dos seus Postos, pela declaração Official de 26 de Agosto de 1820, ficão da data deste dimittidos com honra e agradecimentos da Nação Portugueza.

2.° Os mesmos Officiaes ficão gozando o Soldo de suas Patentes por tanto tempo quanto foi o que servirão durante a Guerra. Aquelles que não tem serviço feito na mesma Guerra, ficão recebendo o Soldo de suas Patentes por tempo de hum anno. Estas Gratificações são pessoaes.

3.° Aos Brigadeiros que não tem Commenda da Ordem da Torre e Espada, lhes fica concedido o poderem usar dessa insignia; e aos Coroneis, e Tenentes Coroneis, usarem do Habito da mesma Ordem por lhes fazer Graça. A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Cortes em 5 de Março de 1821. = Manoel Fernandes Thomaz, Presidente. = José Ferreira Borges, Deputado Secretario. = João Baptista Felgueiras.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno faça remetter immediatamente a este Soberano Congresso o parecer sobre a Consulta do Juizo do anno, que em conformidade do

Aviso de 21 de Fevereiro ultimo a Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, deve ter expedido no primeiro Correio Correspondente á data da Ordem. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute, ou se informe sobre a rasão da demora.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão participar á Regencia do Reyno, que tem chegado á sua noticia os crimes perpetrados no Douro, e suas immediações, por hum famoso Salteador por alcunha = o Chuço = da Provincia da Beira, para que se fação expedir as Ordens necessarias sobre este objecto.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 5 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno o Requerimento de Januario da Costa Neves, sobre o risco em que se acha de perder a quantia de tres contos e quatrocentos mil réis, de que he crédor á Casa do Visconde de Juromenha, attentas as causas que pondera: E Determina que a Regencia do Reyno dê a este respeito as providencias competentes, tomando juntamente em consideração o proceder do Juiz Privativo da Casa do executado depois da expedição do Aviso, que documenta o mesmo Requerimento. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Consulta junta do Senado da Camera desta Cidade propondo para Juiz do Tombo dos bens do mesmo Senado o Vereador Conselheiro José de Abreu Bacellar Chichorro, por estar vago este Lugar por fallecimento do Proprietario João José de Faria da Costa Abreu Guyão, e por impossibilidade physica do Vereador Conselheiro Antonio Thomaz da Sylva Leitão, que interinamente o servio; Mandão as mesmas Cortes remetter á referida Consulta á Regencia do Reyno, por lhe competir a sua deliberação.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em consideração a Representação inclusa do Doutor Antonio José de Araujo Santa Barbara, 1.º Lente da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra, na qual expõe que não tendo para subsistir mais do que os seus ordenados, nada tem podido receber do Cofre da Universidade ha quasi hum anno, bem como acontece a todos os mais Academicos, e Officiaes, pela má administração e dissipação das Rendas da mesma Universidade; ponderando a urgencia de providencias efficazes que occorrão a taes abusos: Mandão remetter á Regencia do Reyno a dicta Representação, com recommendação muito particular para providenciar com energia sobre todos os objectos nella mencionados. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em consideração o Requerimento junto de Antonio Joaquim Barjona, Doutor da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra; e conformando-se com o parecer da Commissão de Instrucção Publica sobre este objecto, Determinão que o Recorrente seja restituido ao exercicio das funcções de Doutor, e considerado desde já Oppositor effectivo ás Cadeiras da sua Faculdade, expedindo-se para esse fim as ordens necessarias ao Reverendo Bispo Reformador Reytor. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 5 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinão, que a Regencia do Reyno mande passar as ordens necessarias: 1.º para que do Conselho da Fazenda se avoquem todos e quaesquer papeis sejão de que natu-

reza forem, que respeitem as pescarias dos Reynos de Portugal, e Algarve, e de qualquer qualidade, que ellas sejão, do Mar alto, ou dos Rios, de redes, ou de anzoes, relativos aos direitos, e impostos das dictas pescarias, e ainda aos Pescadores, e seus privilegios: 2.° para que debaixo das mesmas designações sejão tambem avocados os papeis que existirem na Junta do Commercio, ou elles pertenção ao dicto Tribunal, ou sejão avocados de outro: 3.° para que os Ministros, ou Juizes respectivos de todo e qualquer porto de mar onde hajão pescarias remettão huma Informação circunstanciada do numero de Barcos que se empregão nas pescarias, cada hum delles com que gente, e com que qualidade de pescas; os direitos e mais pensões que pagão as pescarias, ou seja em fresco, ou salgado; o estado de cada huma, seu augmento ou decadencia, e o modo de a remediar; tamanho das malhas das redes, segundo a qualidade da pesca em que se empregão; e se ha Commercio sobre este producto, e até onde se estende. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute, e haja de remetter tudo o referido a este Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 5 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 29.

Lisboa, 8 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 7 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LERÃO-SE: hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, ácerca das relações de Portugal com as Potencias Barbarescas. A fim de se informar e prover sobre este assumpto, nomeou-se huma Commissão Especial, composta de 7 Membros, a saber: os senhores Travassos, Xavier Monteiro, Margiochi, Vasconcellos, Braancamp, Guerreiro, e Freire.

Outro Officio do mesmo Ministro sobre objectos de Marinha. Foi remettido á mesma Commissão.

A Regencia do Reyno enviou a Consulta da Junta da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, relativa ao Juiso do Anno, ou norma para seguir-se na proxima Feira da Regoa; e bem assim huma Representação da Camera de Santa Martha.

Apresentárão-se:

Hum plano de reforma dos Conegos do Evangelista. Foi remettido á Commissão Ecclesiastica.

1.ª Memoria sobre a reforma das Chancellarias. Foi remettida á Commissão de Legislação.

2.ª Sobre Milicias. A' Commissão Militar.

3.ª Sobre as Fabricas da Covilhan, e Fundão. A' Commissão de Manufacturas e Artes.

4.ª Sobre os males que resultão da existencia de certos Magistrados. A' Commissão da Legislação.

5.ª De José Pedro de Sousa a respeito de Bancas rotas. A' Commissão do Commercio.

6.ª Do Tachygrapho Mór, Angelo Ramon Marti. A' Commissão da Redacção do Diario. Vai trasladada a final.

7.ª Do senhor Manoel Alves do Rio sobre Fazenda publica, com hum Mappa das despesas geraes nas suas differentes repartições.

Lerão-se:

Huma Felicitação do Juis, Vereadores, e mais Officiaes da Camera da Villa do Rey, prestando homenagem ás Cortes. Mandou-se fazer na Acta honrosa menção.

Diversos Requerimentos, que forão remettidos ás competentes Repartições.

Outro das Padeiras de Vianna. Foi remettido á Commissão de Agricultura.

Outro de D. Anna Benedicta contra os Frades de Santo Thyrso. Foi remettido á Regencia para que, com informação do Desembargo do Paço, torne ao conhecimento das Cortes.

Outro dos Lavradores do Alto Douro, contra a Companhia geral da Agricultura das Vinhas. Foi remettido á Commissão de Agricultura.

A Commissão de Legislação deo o seu parecer:

1.º Sobre o Requerimento de Antonio Xavier, que fosse remettido á Regencia para proceder ás necessarias informações; e quando o julgasse digno de revista, tornar a enviallo ás Cortes, para então se conceder esse recurso pela maneira mais conveniente.

2.º Sobre a querella de Manoel Francisco de Figueiredo contra a Regencia do Reyno por o ter privado de hum Officio; parecendo á Commissão que fosse remettido á Regencia para informar as Cortes.

3.º Sobre o Requerimento de José Maria de Béja, lembrando a creação do Officio de Escrivão das Hypothecas: pareceo á Commissão, que só poderia ter cabimento depois de redigido o Codigo Civil. E em todos os tres casos foi approvado o Parecer da Commissão.

A Commissão Ecclesiastica deo o seu Parecer.

1.º Sobre o Requerimento de Boaventura José de Brito, Reytor da Freguezia de S. Martinho de Lordello do Ouro. Foi remettido á Regencia conforme ao Parecer da Commissão.

2.º Sobre o Requerimento dos Capellães do Exercito, que julgou repugnante ás Leys Ecclesiasticas, e foi indeferido conforme ao Parecer da Commissão.

A Commissão de Fazenda deo ao seu Parecer so-

bre duas Representações de Joaquim da Costa e Sylva, na qualidade de Intendente das Reaes Cavalhariças, e de Inspector da Obra do Real Palacio da Ajuda. Julgou a Commissão que fossem remettidas á Regencia do Reyno, para que mandando examinar por pessoas imparciaes e independentes os factos relatados nas mesmas Representações, desse as necessarias providencias para remediar quaesquer abusos, ou faltas de economia que nestas administrações se tenhão practicado; e bem assim remover os inconvenientes que podem resultar de serem tomadas ao Thesouro Publico (onde o Recorrente exerce o emprego de Thesoureiro Mór) as contas que elle manda alli apresentar como Chefe de outras Repartições. Deliberou-se conforme ao Parecer da Commissão.

O senhor Borges Carneiro. — Propoz, e pedio que fosse adoptada com urgencia a sua Proposta de que, por via das Embarcações do Cruzeiro contra os Corsarios, se fizessem saber ás Ilhas dos Açores os acontecimentos destes Reynos, estimulando-as a seguir a Santa Causa da Independencia Nacional.

As Commissões de Agricultura e Commercio apresentárão conjuntamente o seu Parecer ácerca do Juiso do Anno, e precauções que deveriáo tomar-se a respeito da Feira do Douro. Sobre isto fez o senhor Wanzeller a seguinte

---

PROPOSTA.

Quando o senhor Gyrão ha dias fez a sua moção relativamente á Companhia, este Augusto Congresso bem lembrado estará de que a minha opinião foi, que a immediata extincção da Companhia não era prudente, porque traria comsigo maiores males do que aquelles que se procuravão evitar; lembrei porém ao mesmo tempo que seria bem feito tomar em contemplação aquelles privilegios contra os quaes todos se queixavão, como o da agoardente, etc.

Parece agora que todos os Senhores que assistírão á conferencia que fizerão as Commissões, junto com algumas outras pessoas intelligentes que se achão neste Congresso, estão convencidos da necessidade que ha de abolir o privilegio das agoasardentes que a Companhia tem: a unica differença de opinião pelo que vejo he, se se deve desde já *marcar esta epocha, ou não fallar em tal.*

A Companhia no Juiso do anno que remetteo falla em agoardente, e diz que tem quatro mil pipas em ser. He pois muito justo que se lhe conceda tempo para vender este deposito, que fez em boa fé; mas tambem he justo que desde já saiba que não he da intenção desta Augusta Assemblea o conceder-lhe mais tempo do que o indispensavel para esse fim.

Seria huma cousa inaudita que no momento em que estamos trabalhando para dar a Liberdade á Nação, tolerassemos hum tal privilegio, por mais tempo do que o absolutamente necessario.

A Companhia deve saber já o prazo que se lhe marca, para que não faça maiores depositos do que aquelles que já tem, na esperança de que ainda se lhe continuará.

O Lavrador deve-o saber já para que se não subjeite a dar o seu vinho por hum preço ridiculo, por ignorar como o poderá consumir. O Negociante deve-o saber já, a fim de que vá lançando as suas vistas, e calculando em que lugar lhe convirá melhor comprar, não só em preço, mas tambem em qualidade, ponto muito essencial para elle.

O que se dedicar a estabelecer Fabricas de agoardente, deve-o saber já, a fim de escolher o local em que mais lhe convem mandar construir o edificio, e fazer lambiques, e outros preparos indispensaveis, e que levão muito tempo. Se deixarmos de dar esta certeza, qual será a consequencia?

A Companhia não poderá destillar.

O Lavrador na incerteza, venderá o vinho de graça.

O Negociante ficará observador.

O Fabricante não cuidará em estabelecer Fabricas. Tudo fica paralysado, e segue-se outro mal, que he, quando daqui a hum anno se necessitar agoardente para os vinhos, não a haver prompta, e dir-se-ha que está provado que a Companhia deverá infallivelmente ter este privilegio, a fim de que nunca haja falta, sem se reflectir que a incerteza foi o que a motivou.

He pois o meu voto que desde já se deve marcar este prazo, que deverá ser o de 31 de Dezembro do corrente anno; tempo sobejo para vender as quatro mil pipas que tem em deposito, pois que suppondo a exportação do vinho igual á do anno antecedente, (a que se deve juntar o do Ramo que for exportado) não só se não gastará aquelle deposito, mas até não chegará.

A isto devo ajuntar que este prazo marcado já, vem a ser na minha opinião a unica anchora de salvação que fica ao Lavrador do Douro. „

Discutio-se, e approvou-se o Parecer da Commissão, ordenando-se que neste mesmo dia fosse a resolução remettida á Regencia, para que extraordinariamente se congregasse, e por hum Proprio a expedisse á Junta da Companhia: havendo outrosim de trasladar-se no Diario das Cortes o Parecer das Commissões, e vai todo incluso no Aviso expedido á Regencia do Reyno, trasladado a final da presente Acta.

Discutio-se o Decreto das Bases da Constituição, e foi largo o debate, a que deo motivo hum discurso do senhor Annes de Carvalho, occorrendo duvidas sobre se poderião ter vigor alguns artigos das mesmas Bases antes de formados os Codigos Civil e Criminal. — Alguns dos senhores Deputados opinárão que não, em quanto por outras Leys não forem derogadas as que existem. — Arguirão outros que, se isso assim fosse, não poderia estabelecer-se a Constituição em quanto se não formassem os Codigos, o que exigia muita demora, e se oppunha á practica das outras Nações, que promulgavão as suas Constituições, e por ellas se região, pouco a pouco derogando por Leys particulares que existião em contrario.

Versou depois a questão sobre se convinha que

toda a Nação ou sómente os Tribunaes e Auctoridades jurassem as Bases da Constituição?

O senhor Castello Branco foi de parecer que não devião commetter-se á Nação novos juramentos sobre cousas futuras, cuja utilidade se poderia reputar chymerica, tendo-se já prestado o juramento sobre a Constituição que as Cortes houverem de fazer: julgou porém que he necessario jurar as Bases da Constituição, excluindo aquelles artigos a que por agora não póde dar-se execução; e isto a fim de que a Nação, não sómente veja realizados parte dos promettimentos do Congresso, senão para que deste modo tomando cada dia mais affeição á causa da Liberdade, forme hum poderoso partido, que em caso de urgencia (se por desgraça a houver) resista a outro qualquer partido mal intencionado.

O senhor Freire distinguio juramento dos Tribunaes, e juramento da Nação: julgando que o primeiro obrigava a cumprir e a fazer cumprir, que o segundo não era mais que hum juramento civico; e que no caso de se resolver tomar o juramento geral, seria bom determinar hum dia em que á mesma hora o prestasse toda a Nação, com Missa solemne e Te Deum, sendo esse hum dia de regozijo para todo o Reyno.

O senhor Margiochi. — Apoyou o Parecer do senhor Freire, e daqui tomou motivo para chamar a attenção do Congresso ao seu Projecto de formação da Guarda Nacional, dizendo: que, admittido elle, como a reunião dessas Milicias Nacionaes havia de fazer-se por Parochias, bem poderia tomar-se a todos no mesmo dia o juramento, prestando-o cada qual na sua respectiva Parochia.

Resolveo-se a final, que as Bases tornassem á Commissão, para indicar quaes sejão os artigos a que por ora não cabe execução.

O senhor Presidente propoz que immediatamente se expedissem á Regencia do Reyno as ordens mais restrictas para prover a cohibir os abusos que os Ministros estão commettendo em toda a administração da justiça, coarctar os excessivos salarios com que se vexão os Povos, ordenar o provimento dos lugares vagos, e em especial nas Relações do Porto e de Lisboa. Foi unanimemente apoyado.

Determinou-se para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, afóra o relativo ás Bases da Constituição:

1.° O Decreto sobre Fazenda e amortização da Divida Publica:

2.° O Decreto de indulto dos Presos:

Levantou o senhor Presidente a Secção á hora do costume — José Ferreira Borges, Secretario.

REPRESENTAÇÃO.

DE ANGELO RAMON MARTI,

Tachygrapho Mór das Cortes.

Senhor. — Angelo Ramon Marti, Tachygrapho Mór das Cortes tem a honra de levar ao superior conhecimento de V. Magestade a simples exposição das causas que tem podido contribuir a que o Diario das Cortes não tenha apparecido com aquella perfeição que se desejaria; e os meios unicos que se poderião empregar para que elle chegasse a essa bem desejada perfeição.

Muitas são, Senhor, as causas directas, e indirectas que atégora tem impedido o feliz resultado da empreza: porém como o sabio, e paternal cuidado de V. Magestade está dirigido a objectos de maior consideração, (bem que este não seja de pouca,) indicarei só aquellas que mais immediatamente apparecem.

O zelo do bem commum; as boas intenções dos Representantes da Nação; o immenso cabedal de suas idéas, fez ás vezes com que estes mesmos Representantes, ou fallem com muita rapidez, ou não dêem tempo a que acabe de fallar hum Opinante, para lhe responder; e como a Tachygraphia, por mais susceptivel que seja de velocidade, não he possivel que chegue nunca a ter tanta como a lingua; porque a mão não he composta de articulações da mesma flexibilidade, que as da lingua; e ainda que a rara practica, e habilidade de hum Tachygrapho chegasse a conseguir isto, nunca lhe seria possivel escrever o que dous fallão ao mesmo tempo; daqui póde resultar a inexactidão notavel em alguns discursos, como assim mesmo a falta de ordem na collocação destes discursos no Diario.

A construcção da Salla do Congresso (sendo huma mea elipse onde estão sentados os senhores Deputados, e hum retangulo onde a voz se espalha, perdendo-se nos seus angulos) não he muito propria para que possa ouvir, nem o Tachygrapho, nem o Espectador, nem os mesmos senhores Deputados; e ninguem póde escrever o que não ouve: unindo-se a isto a má collocação das mesas dos Tachygraphos, e tambem que não querendo estes perder a sua reputação (e por que se não diga que não podem escrever) vêem-se, obrigados a substituir o que lhes parece que dizem, ou devião dizer os senhores Deputados, relativamente ao thema que se tinhão proposto a seguir.

Sahindo já os Diarios na sua primaria origem com os defeitos que são o resultado das duas poderosas causas enunciadas, segue-se a consideração de outras não menores, para que ainda estes defeituosos discursos, não possão ser copiados com aquella pouca exactidão que permittem taes circunstancias, e com aquella promptidão que se pertende.

Em outros corpos Legislativos a Secretaria da Redacção dos seus Diario he objecto de muito interesse, e o deve ser; porque della depende o estabelecer a boa, ou má opinião dos seus Deputados, e a certa, ou errada idéa que adquire a Nação das determinações do Congresso; e não se póde nem deve deixar ao arbitrio ou parcialidade de hum Tachygrapho (sem outra responsabilidade mais do que escusas) o estabelecer esta reputação. Elle póde ser negligente, póde ser interessado na causa contraria da que se trata de defender; e até póde ser pago para diminuir as idéas liberaes, ou antiliberaes, fazendo apparecer no Diario do Congresso a maior somma de hu-

nas ou de outras. Fundados sem duvida nestas razões, derão os mais corpos Legislativos huma grande consideração á Secretaria dos seus Diarios, fazendo-a constar de hum número necessario de operarios, e de chefes destes, com responsabilidade directa as mesmas Cortes.

Esta heroica Nação seguindo modernamente as beneficas passadas da inapreciavel Liberdade, não se podia achar ao alcance de todas as cousas, que fizerão neste particular outras Nações, já experientes com os erros, e desacertos: e, já que saudaveis exemplos, tirados destes erros, podem apresentar-se para evitar os mesmos erros, longe de ser vergonhoso o admittir esses exemplos, seria muito louvavel não os rejeitar.

Doze são os Tachygraphos, (além de outro numero consideravel de empregados) que em Hespanha, onde se tem consultado a maior economia, servem na Secretaria do Diario. Estes Tachygraphos estão divididos em tres turnos, não só para que descance dous dias cada turno (cousa indispensavel, porque he hum trabalho physico-intellectual com que não póde diariamente ninguem, por mui robusto que seja, chegar a resistir hum anno) não só por isto, digo, senão por ter tempo para fazer copiar todas as suas notas nestes dous dias de descanço. Ha Redactores que assistem, além dos Tachygraphos, a extrahir a essencia das opiniões dos Deputados diariamente. As notas dos Tachygraphos passão, se he necessario, ás mãos dos Deputados, para que as vejão, pois que o mais eloquente Orador não póde deixar de commetter alguns erros de linguagem, coordenação de idéas etc., no fogo da locução; taes cousas se costumão dizer que nunca se imaginaria poderem-se ter dicto.

Aqui atégora tem-se julgado que de qualquer modo se podia levar ao cabo esta empreza. Atégora não tem havido mais que hum Tachygrapho. Não preciso entrar em outros detalhes. Como havia de fazer hum homem só o que fazem doze? Permitta-se-me a liberdade de dizer, que he maravilhoso que esse homem só tenha feito tanto; e que sómente á força de fadigas, e disvelos (que não conhece nem póde conhecer senão o senhor Deputado encarregado da direcção do Diario) tenha chegado a conseguir o bom, ou máo resultado que tem apparecido.

Derão-se a este Tachygrapho seis dos seus Discipulos para que o ajudassem: mas estes com ordenados tão mesquinhos, e com esperanças tão incertas de melhoras, e augmento nelles, que se acaso tem feito alguma cousa, não he senão perder o gosto que tinhão em haver aprendido huma Arte tão necessaria nesta occasião, e que tão pouco cuidado se tem tido em lhe coadjuvar o adiantamento. Tem-se dicto: qual he a Arte, que dous mezes depois de a ter começado a aprender, dá cem mil réis de producto? Mas qual he a Arte que precisa hum trabalho tão assiduo, e que não promette no fim de algum tempo maiores vantagens do que as que se podem proporciter a estes Discipulos, os quaes, seguindo o plano actual, não tem esperanças de accessos, nem utilidades? Em qual Arte se trabalha doze horas cada dia com tanta fadiga, huma vez que se não queirão comparar as manufacturas mechanicas com as obras em que o trabalho physico se acha muito immediatamznte unido com a cooperação intellectual? Que emulação podião ter estes Discipulos, nem que desejos de aperfeiçoar-se em huma cousa que já hião considerando como inutil?

Tem-se tirado Escripturarios de outras Repartições. Porém como se póde esperar que trabalhe com exactidão aquelle que, tendo sahido da sua Repartição, onde tem hum pequeno interesse, e o insignificante trabalho de assistir (poucas horas nos poucos dias que não são feriados) á sua Officina, vem a outra Repartição onde pelo mesmo pouco interesse ha de trabalhar pelo menos oito horas cada dia, sem ter nellas tempo para respirar?

A economia he muito boa, mas esta materia não he susceptivel della; nem o preciso, estando bem desempenhada, e bem administrada. O mesmo Diario produzirá mais do que importem os ordenados dos Empregados, com tanto que se adopte o subscreverem para elle todas as Cameras: medida adoptada em outras Nações, e que serve não só pela parte do interesse pecuniario, senão pelo interesse mais real, de que a Nação seja instruida prompta, e officialmente de todas as disposições das Cortes. Mas ainda que a dicta medida não fosse capaz de preencher os gastos, deveria entrar na somma dos sacrificios da Nação, este que he pequeno, e interessantissimo. Deveria abandonar-se alguma pequena quantia em obsequio do decóro deste Congresso, e da sua Representação, que em grande parte póde formar-se pelos seus Diarios; porque os Homens desgraçadamente julgão muito pelas primeiras impressões que recebem.

Fundado eu em todas estas reflexões tinha desde o principio indicado o verdadeiro, e segundo o meu parecer, o unico methodo que se deveria seguir nesta materia: fiz repetidas insinuações á Commissão do Diario: porém desgraçadamente não forão ouvidas: julgou-se muito pouco interessante esta materia, e que de qualquer modo se poderia levar ao cabo a empreza.

Agora torno de novo a liberdade de Supplicar respeitosamente a este Congresso, que queira pesar, e meditar as minhas rasões, encarregando a Commissão de que adopte, com as reformas que julgue convenientes, (e ouvindo-me para as fazer) o Regulamento que offereço ao Sabio exame de V. Magestade e que he exacta traducção do que adoptárão em Hespanha as ultimas Cortes para a redacção do seu Diario assim mesmo a V. Magestade: Supplico queira desculpar-me, se o verdadeiro zelo que tomo por esta nobre causa me tem feito faltar com a franqueza propria de hum homem livre: e que, desentendendo-se por hum momento de que he hum Estrangeiro quem propõe estas idéas, considere que elle he hum Empregado da Nação Portugueza; que tem trabalhado no seu serviço, que continuará a trabalhar com zelo, e efficacia para merecer o seu agrado; e que, além disso, nesta sublime Causa em que a Philosophia, tirando a máscara á Superstição, ao Engano, e ao Despotismo, trabalha a favor dos direitos do Homem, todos os que seguimos o mesmo systema pertencemos a huma Nação; todos somos Concidadãos. Lisboa 5 de Março de 1821. *Angelo Ramon Martí.*

COPIA DO REGULAMENTO PARA A REDACÇÃO DAS ACTAS, E DISCUSSÕES DAS CORTES.

CAPITULO I.

Do Estabelecimento em geral.

Art. 1.° O Estabelecimento da Redacção do Diario das Cortes, de que falla o Art. 202 do Regulamento para o Governo Interior dellas, compôr-se-ha dos Empregados seguintes: Hum Chefe, 4 Redactores, 12 Tachygraphos, 3 Revisores, 3 Escripturarios, e 2 Porteiros.

2.° Sómente as Cortes terão Inspecção sobre este Estabelecimento, por meio de huma Commissão, ou da Deputação permanente.

3.° Todos os Empregos se proverão pelas Cortes, por Proposta da Commissão.

4.° A cada Empregado se dará o seu Despacho correspondente, como aos mais do Congresso.

5.° Acabada a Legislatura, os Empregados deste Estabelecimento serão dependentes da Deputação permanente.

6.° Nenhum Empregado se ausentará, sem licença do Chefe do Estabelecimento; e, se a ausencia passar de 8 dias, sem a da Commissão, e neste caso da Deputação permanente.

CAPITULO II.

Do Chefe.

7.° O Chefe do Estabelecimento dirigirá a Redacção do Periodico; Reverá o Manuscripto das Sessões, e será responsavel ás Cortes da inexactidão, e mais faltas que se commettão no Diario.

8.° Estabelecerá os turnos dos Empregados, distribuirá os trabalhos, e assignalará as horas a que estes devem apparecer, segundo o exigirem as circunstancias.

9.° Tomará as Contas ao Redactor, a quem encarregar a parte economica do Estabelecimento, e direcção, e conhecimento de todas as relações que a Redacção tenha com a Imprensa.

10.° Dará conta á Commissão de qualquer negocio de gravidade que occorra no Estabelecimento.

11.° Estando enfermo, ou ausente, fará suas vezes o Redactor mais antigo, e successivamente os outros.

CAPITULO III.

Dos Redactores.

12.° Os Redactores farão por Turno as Sessões.

13.° O Redactor a quem pertencer a Sessão formará apontamentos de tudo o que se tratar, e nella occorrer; notando as opiniões que se manifestarem, e as principaes rasões em que se fundarem.

14.° Acabada a Sessão recolherá da mão dos Senhores Deputados, os Textos, Leys, e Documentos que citassem ou lessem, e os consultará em qualquer duvida, a fim de evitar as equivocações que poderão transtornar o sentido.

15.° Pedirá á Secretaria as opiniões das Commissões, e mais Documentos que necessite, os quaes entregará sem demora.

16.° Extractará ou mandará copiar fielmente os dictos Documentos, segundo sua maior, ou menor importancia.

17.° Examinará e corrigirá os Discursos que lhe entregarem os Tachygraphos.

18.° Reunidos estes dados Redactará a Sessão com a maior exactidão.

19.° Redactada a Sessão a entregará assignada ao Chefe.

20.° Pertencerá á discrição do Chefe, encarregar ao Redactor o que lhe parecer na parte Economica do Estabelecimento e relações com a Imprensa, como igualmente relevar-lhe o trabalho de alguma Sessão, em attenção ao que tenha por este Encargo.

CAPITULO IV.

Dos Tachygraphos.

21.° São 12 os Tachygraphos, e estes se dividirão em quatro classes, segundo a sua aptidão.

22. O Chefe os distribuirá em 3 turnos iguaes compostos de hum Individuo de cada Classe, os quaes poderá variar segundo lhe parecer.

23.° Durante a Sessão se mudarão regularmente de hora em hora, se o Chefe em rasão das circunstancias não determinar outra cousa.

24.° Comprehenderão em suas Notas tudo quanto disserem os Senhores Deputados, e Secretarios do Despacho, notando o lugar em que lerem alguma cousa.

25.° Será de seu cargo traduzir as suas Notas, sem perda tempo, e entregallas ao Redactor do Turno.

26.° O Tachygrapho mais moderno de cada Turno, ou o que o Chefe designar lhe servirá de Escripturario.

CAPITULO V.

Dos Correctores.

27.° Estará ao cargo destes Empregados, o corregir com toda a pontualidade as Provas da Impressão.

28.° Se o erro que notarem for de consequencia, consultarão para sua emenda os Redactores respectivos.

29.° Tomarão huma nota dos erros ou faltas que a pesar do seu cuidado, deixassem sem corrigir, para facilitar deste modo a fé da errata geral que deverá dar-se em todos os tomos do Diario.

CAPITULO VI.

Dos Escripturarios.

30.° Os Escripturarios estarão ás ordens do Che-

fe, e dos Redactores, para copiarem todo o genero de Documentos, e escreverem qualquer outra cousa que se offereça na Redacção.

CAPITULO VII.

Dos Porteiros.

31.° Os Porteiros terão a mesma consideração que os das Cortes, e poderão entrar no Congresso quando seja necessario para serviço da Redacção.

32.° Em todo o Relativo a este Serviço se entenderáõ immediamente com o Redactor encarregado da parte Economica do Estabelecimento.

CAPITULO VIII.

Das Obrigações do Estabelecimento no tempo intermedio de huma á outra Legisladura.

33.° No intermedio de huma a outra Legisladura se occupará o estabelecimento:

Primeiro. Em formar, e publicar o Index geral, e a fé da Errata dos Tomos do Diario.

Segundo. Em publicar separadamente as Discussões mais importantes, a fim de que por meio destas Obras soltas possão os Hespanhoes com menos custo instruir-se nas materias que forem mais do seu interesse, do seu gosto, ou da sua profissão.

Terceiro. Em quanto a Deputação permanente o encarregar.

34.° O Chefe do Estabelecimento dirigirá, e distribuirá estes trabalhos entre os Empregados da Redacção, segundo lhe parecer mais conveniente.

CAPITULO IX.

Dos Ordenados dos Empregados.

	— Metal —	
34. O Chefe do Estabelecimento desfructará annualte - - - - - - Rs.	1:120$000	Cada anno.
Os Redactores mais antigos - - - - - - -	960$000	
Os mais modernos - - -	880$000	
Os 3 Tachygraphos da 1.ª classe - - - - - -	720$000	
Os 3 dictos - - da 2.ª classe - - - - - -	640$000	
Os 3 dictos - - da 3.ª classe - - - - - -	560$000	
Os 3 dictos - - da 4.ª classe - - s - - -	480$000	
Os 3 Correctores - - -	480$000	
Os 3 Escripturarios - -	320$000	
O 1.° Porteiro - - - -	240$000	
O 2.° dicto - - - - -	160$000	

37.° Estes Ordenados serão pagos pela Thesouraria das Cortes, segundo se declara no Regulamento dellas.

CAPITULO X.

Da Commissão do Diario de Cortes.

37.° As Cortes nomearáõ huma Commissão Especial segundo o Regulamento, a qual se chamará = Do Diario da Cortes.

38.° Terá Inspecção sobre o Estabelecimento, e tambem sobre a Imprensa das Cortes, em todo o pertencente á Impressão do Diario, e mais Obras em que trabalhe a Redacção.

39.° Examinará, e porá a Approvação nas Contas que lhe apresentarem o Chefe do Estabelecimento e o Impressor, com quem contratar para a Impressão das dictas obras.

40.° Para esta Impressão fará o contrato que julgar mais vantajoso.

41.° Parà ás Cortes as Propostas para todos os Lugares do Estabelecimento

42.° Executará, e observará exactamente este Regulamento.

Madrid 7 de Novembro de 1820.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão que a Regencia do Reyno tome as mais energicas providencias, para occorrer áos excessos de salarios, e mais abusos, que se tem introduzido na administração da Justiça, e faça prover os Lugares vagos, muito especialmente nas Relações do Porto, e Lisboa. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a inclusa Representação de Manoel Francisco de Figueiredo, queixando-se de haver sido privado da serventia do Officio de Feitor da Mesa das Carnes com infracção do Alvará de 22 de Junho de 1666, e contra o disposto em Portaria de 11 de Janeiro do presente anno: Determinão as Cortes, que a Regencia do Reyno, juntamente com todos os Documentos relativos ao objecto, remetta sua Informação a este Soberano Congresso. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Havendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Petição junta em que Antonio Xavier de Sousa Vieira allega ter sido condemnado injustamente em degredo por Sentença do Tribunal da Inquisição sobre o crime de bigamia, commettido na persuasão de ser fallecida a primeira Mulher; e igualmente em degredo por Sentença do Juiso da Correição do Crime da Corte e Casa, promovida por hum seu capital perseguidor, pedindo revista dos Processos, com attenção ao tempo de cinco annos de degredo em Cabo Verde, e de prisão nos Carceres da Inquisição, e Cadeas do Limoeiro, e da Cidade: Determinão as Cortes que a mesma Petição seja remettida á Regencia do Reyno, para que procedendo-se ás informações necessarias, reverta a este Soberano Congresso, quando dellas se conclua que o caso he digno da implorada revista. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 7 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, havendo-lhes sido presente a Petição junta de D. Anna Benedicta, sua Mãy D. Antonia, Viuva, e seu Cunhado José Campelo Pinto da Cunha, da Casa de Revogato, Conselho de Ferreiros, Commarca de Barcellos, para suspender-se até á decisão da Revista pendente a execução da Sentença contra elles proferida em huma Causa de reivindicação da Quinta de Villa Jozan, que lhe movêrão os Religiosos Benedictinos do Mosteiro de Santo Thyrso no Juiso da Coroa da Relação e Casa do Porto: Determinão que a Regencia do Reyno mande consultar com urgencia a Mesa do Desembargo do Paço, e remetta a Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Ex.ª fará presente na Regente para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 7 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tendo-lhe sido presente o requerimento de Bouventura José de Brito, Parocho Collado da Freguezia de S. Martinho de Lordello do Ouro no Bispado do Porto, queixando-se da violencia commettida pelo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens em lhe usurpar a regalia de apresentar annualmente o seu respectivo Cura, e tambem da falta de providencias sobre os necessarios reparos, e ornatos da sobredicta Igreja: Determinão que o mesmo Requerimento seja remettido á Regencia do Reyno para dar effectivamente sobre o seu contheudo as providencias necessarias, e juridicas. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo tomado em consideração a urgente necessidade de providencias immediatas ácerca da Feira da presente novidade dos vinhos do Douro, conformando-se com os pareceres da Commissão da Agricultura, e Commercio, Determinão: que das 66$194 pipas de vinho de embarque da primeira, e segunda qualidade, sejão separadas quantitativamente 30$000 para o Commercio de Inglaterra, e Ilhas adjacentes a preço de 45$000 reis. Que o resto dessa primeira, e segunda qualidade tenha os usos de ramo da primeira qualidade; isto he, de exportação para o Brasil, e quaesquer outros Portos fóra do Reyno de Portugal; excepto a Inglaterra, e Ilhas adjacentes, cabendo á primeira qualidade o preço de 25$000 reis, e á segunda o preço de 20$000 reis, com declaração de que para o Brasil sómente seja carregado o vinho em Navios Portuguezes. Que neste numero de pipas da primeira qualidade de embarque para Inglaterra se não comprehenda o vinho branco, que he de sua natureza separado. Que os vinhos destinados para os usos dos ramos na fórma exposta sejão armazenados do lado da Cidade do Porto, em quanto houverem Armazens, e que só na falta absoluta delles seja permittida armazenagem do lado de Villanova. Que em hum, e outro caso os Armazens tenhão chaves duplicadas, huma em poder da Illustrissima Junta da Companhia, e outra na mão do Proprietario; sendo obrigada a mesma Junta a franquear-lhe a chave com assistencia de hum Fiel, quando o Proprietario queira tratar dos seus Vinhos. Que a Illustrissima Junta seja obrigada a vender a agoardente necessaria. Que o Proprietario fique subjeito ao manifesto, varejo, e penas estabelecidas a respeito do vinho de embarque. Que estes vinhos paguem os Direitos do vinho de Ramo por entrada na Cidade, e sahida do Porto. Que o Exportador deste vinho dê fiança a apresentar dentro do tempo proporcional á distancia, ao porto do destino, Certidão da Alfandega respectiva da descarga, e pagamento dos Direitos alli. Que a Illustrissima Junta seja adistricta a franquear-lhe as vias, e despachos competentes. Que a mesma Illustrissima Junta deve apenas receber a reso-

O senhor Pereira do Carmo, que as Propostas fossem tratadas pela ordem em que erão feitas.

O senhor Braancamp, que se abreviasse a approvação das Commissões.

O senhor Presidente declarou, que a Ordem do dia para a primeira Sessão era — A discussão do Projecto de Ley ácerca da convocação dos Representantes do Ultramar, e a nomeação dos Membros das diversas Commissões.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pelas 7 horas da noite. — João Baptistta Felgueiras, Secretrio.

AVISO.

Para Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Mandão participar a V. S.ª que deve apresentar-se com toda a possivel brevidade no Congresso Nacional, para tomar o exercicio de Deputado Substituto pela Provincia da Beira. Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em o 1.º de Fevereiro de 1821. — João Baptista Felgueiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

lução, apromptar-se, e partir para o Douro na fórma costumada dentro de tres dias, procedendo á publicação do Edital, e mais disposições do costume e Ley. Que em fim fique inteiramente livre a qualquer pessoa nas tres Provincias do Norte o destillar seus vinhos em agoardente desde já: porém a não poderáõ vender até 31 de Dezembro do presente anno. Ser-lhe-ha todavia permittido offerecella a Junta a avença das partes, ou exportalla, pagando em todo o caso os Direitos estabelecidos, e ficando desde já prevenidos de que o exclusivo das agoardentes de Companhia ficará abolido desde o dicto dia 31 de Dezembro, por Decreto que tem de se expedir sobre este objecto, e que isto mesmo se publique no Edictal da Feira. O que tudo V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute, e attenta a urgencia do negocio, faça expedir nesta mesma data as Ordens necessarias.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras. =

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 30.

Lisboa, 9 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 8 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Leo-se hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, com hum Projecto de Portaria sobre reformas na administração das Reaes Cavalhariças, e outro sobre as despezas da Obra do Palacio da Ajuda, Casa das Obras, Obras Publicas, Palacio de Mafra, e outras. Forão ambos remettidos á Commissão de Fazenda.

A' mesma Commissão foi remettido hum Requerimento de Joaquim da Costa e Sylva, e á Regencia outro a respeito das Casas de jogos de parar.

Apresentárão-se duas Memorias:

1.ª De hum Anonymo sobre a maneira de obviar os defeitos do Diario das Cortes. Foi remettida á respectiva Commissão.

2.ª Sobre dizima na Chancellaria. Foi remettida á Commissão de Legislação.

O Intendente Geral da Policia enviou hum Projecto que lhe havião dirigido, para creação de huma Casa Pia em Evora. Foi remettido á Commissão de Saude Publica.

Leráo-se por segunda vez os dous seguintes Projectos de Decreto:

1.º Do senhor Francisco Antonio dos Santos, sobre a Ordem Judicial.

2.º Do senhor Alves do Rio a respeito do pagamento da Divida Publica.

A Commissão de Legislação deo o seu Parecer ácerca dos Requerimentos — dos Forçados das Galés — de Antonio de Mello da Sylva Casco — do Reytor da Igreja de N. Senhora de Carquere, Comarca de Lamego — da Camera, Nobreza, e Povo do Couto de São-Fins, Comarca de Vianna — de Lefranc e Companhia — de D. Maria José Cabral de Quadros Correa Bacellar — e de João Ribeiro Vianna. Este ultimo foi remettido á Commissão de Fazenda, e quanto aos mais decidio o Soberano Congresso conforme ao Parecer da Commissão.

A mesma Commissão apresentou o seu Relatorio ácerca do Processo de Bernardo de Sá Nogueira, Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4.

O senhor Barreto Feyo oppoz-se ao Parecer da Commissão, dizendo — Senhores, o Capitão Bernardo de Sá Nogueira he hum dos Cidadãos mais benemeritos da Patria: elle servio na guerra com hum valor igualado por poucos, e excedido por nenhum, unindo a esta qualidade militar hum excessivo amor de Patria, e hum admiravel comportamento civil, merecendo por isso em todo o tempo a geral estima de seus companheiros de armas, e de seus Concidadãos.

Terminada a Guerra, desejando habilitar-se para maiores serviços, passou a seguir os estudos Mathematicos na Universidade de Coimbra: se ahi se conduzio bem ou mal, alguns dos respeitaveis Membros deste Soberano Congresso forão seus Lentes: elles o poderáõ dizer.

Elle foi hum dos benemeritos da Patria, que no dia 15 de Septembro fizerão maiores serviços; elle fez decidir o seu Regimento pela causa da Nação, e estando já prompto a marchar, soube que o seu Coronel estava em casa de D. Miguel Pereira Forjaz, e teve a generosidade de hir pessoalmente convidallo, e ceder-lhe a gloria de huma acção, que elle, se fosse mais ambicioso, podia fazer sua.

O bom conceito e a confiança, que este digno Official merecia ao Governo, por essa occasião installado nesta Capital, fez com que este o encarregasse de levar á Junta Provisoria do Supremo Governo que então se achava em Coimbra, a nova de tão fausto acontecimento. Eu fui testimunha do alvoroço, que em todos causou huma tão grata, quão inesperada nôticia, e da estima e enthusiasmo geral, com que foi recebido o mensageiro, Dalli, incumbido pela referida Junta Suprema, veio conferenciar com os Governadores de Lisboa; e talvez por sua mediação

se compuzessem algumas differenças, que então havia entre hum e outro Governo.

Elle foi hum dos que mais contribuirão para os felizes resultados do dia 11 de Novembro, dia, que se deve reputar como o primeiro da Liberdade Portugueza; porque foi nelle que a Nação segurou a sua independencia, e fixou o seu incerto e vacillante destino.

Mas quando elle se lisongeava de ter feito á sua Patria o mais relevante serviço, quando elle se suppunha com maior direito á estima de seus Concidadãos, foi avisado de que n'huma Sessão do Governo fôra injustamente censurada a sua conducta, attribuindo-se quanto fizera a causas não dignas delle; e, desgostoso de ver, que se pertendia denigrir a sua reputação, e não podendo persuadir-se, que hum Governo Liberal, de que erão Membros aquelles mesmos Cidadãos benemeritos que primeiro levantárão o estandarte da Liberdade, procedesse desta sorte, se estivesse bem informado da verdade: tomou a resolução de escrever-lhe huma carta, que foi pessoalmente entregar, na qual, sem lhe faltar ao respeito devido, mas com a franqueza e dignidade propria de hum homem livre, que nada teme, porque se não sente culpado, expunha circunstanciadamente as causas que derão lugar aos successos do dia 11, não tendo outro fim, senão o de justificar a sua conducta, e ao mesmo tempo a do Exercito.

Esta carta desagradou ao Governo, e poucos dias depois da entrega della foi conduzido preso para a Cadêa do Castello, e dalli para Almeida, aonde está desterrado.

Em vão se pertende dar a esta carta o nome de papel incendiario: papel incendiario he aquelle, que he feito para excitar o Povo á revolta: Bernardo de Sá não escreveo para o Povo, elle escreveo ao Governo.

Quando a carta contivesse doutrinas não seguidas, quando fosse falso o que elle tinha por verdadeiro, que se seguirla? Que tinha errado. E o errar he crime? E hum crime tão punivel n'hum Governo Liberal?

O não errar he deixar de ser homem: mas prender e desterrar hum Cidadão, sem culpa formada, he na minha opinião hum attentado tal contra a Nação, que o Principe, ou o Governo que o practica (ainda que tivesse sido legitimamente eleito pelo Povo) quebranta o pacto social, e perde o direito de reynar.

Requeiro, que seja lida a carta, e mais documentos, que formão o seu corpo de delicto, para que o Congresso, com conhecimento de causa, decida como for justo.

O senhor Presidente. — O Governo procedeo com a necessaria informação, pois que o Capitão Bernardo de Sá lhe escreveo huma Carta inteiramente destructiva de toda a ordem social; e não sómente nesta Carta avançava opiniões taes como a de residir a Soberania na força Militar, mas até elle mesmo por toda a parte divulgava essas suas opiniões, elle mesmo leo a sua Carta a muitas pessoas desta Cidade, e elle mesmo se dizia Auctor dos acontecimentos do dia 11 de Novembro. Ora hum Homem que practica todas estas acções parece que póde dizer-se que tem culpa formada, e que em consequencia o Governo não obrou sem informação, nem deveria deixar de fazer sahir de Lisboa hum Homem que se preparava para outro dia 11. Por tanto parece-me justo, e approvo o Parecer da Commissão.

— O senhor Moura. — Bernardo de Sá Nogueira, seguia huma opinião inteiramente subversiva da ordem publica, e por isso podia, e devia ser preso sem culpa formada. A Soberania reside na Nação, ou nos seus Representantes em quem a delegou, e nunca póde existir em hum individuo, ou em huma reunião de individuos, qualquer que seja essa reunião: quem ataca este principio, ataca o principio em que mais essencialmente he sustentado o Pacto social: Bernardo de Sá atacava este importantissimo principio, por tanto foi justa a resolução do Governo, e como justo approvo o Parecer da Commissão.

O senhor Margiochi. — He preciso considerar os merecimentos patrioticos deste Official: he preciso em tão criticas circunstancias não estabelecer como crime contra a ordem publica as acções de hum Homem que talvez as practicou por excesso de patriotismo; aliás brevemente se estabeleceria, que todos os Auctores da Revolução procederão contra a ordem publica. Julgo pois que esta questão deve ser decidida pelo Congresso, e não remettida ao Juiso Ordinario: seria bom que a Commissão Militar, ou outra menos dura olhasse por isto com imparcialidade, porque ha com effeito huma certa antipathia entre as Corporações Juridicas, e Militares; e isto deve ser considerado a sangue frio, inclinando antes para a parte favoravel de que, se aquelle Official se desmandou, foi por excesso de patriotismo.

O senhor Guerreiro. — A Commissão nunca pertendeo dicidir os negocios que lhe são encarregados, informa sómente com o seu parecer; e por consequencia não póde exirtir a dureza, de que se lhe faz huma increpação mal merecida. A Commissão julga ter provado a este Augusto Congresso, e a todas as pessoas que tem ouvido os seus Relatorios, que ella he imparcial; e neste caso informou com o unico expediente justo que podia adoptar; não podendo deixar de julgar, que as doutrinas do Bernardo de Sá erão destructivas da ordem publica: não negou que elle tivesse feito serviços, mas tambem julgou que a medida do Governo Supremo foi justissima; e que em consequencia sendo elle preso por hum corpo de delicto existente, não devia ser julgado senão no Juiso competente. Este Congresso tem approvado o parecer da Commissão, e com justiça, porque elle não se erigio em Tribunal, antes tem proclamado independente o poder Judicial, e por consequencia não póde julgar o crime de Bernardo de Sá, que só deve ser julgado pelo Tribunal competente: e, se o illustre Preopinante queria que se lhe perdoasse o crime, então era necessario propollo assim ao Congresso, e appellar á sua benevolencia.

O senhor Xavier Monteiro. — A Junta Provisional do Governo Supremo procedeo a meu ver com muito acerto, removendo desta Cidade o Ca-

pitão Bernardo de Sá, em consequencia das erroneas opiniões politicas de que este Official se achava possuido, e propagava sem moderação; as quaes podião naquelles tempos dar origem a resultados desagradaveis: tambem não acho dura a informação que nas Cortes acaba de ser lida por parte da Commissão de Legislação, visto que esta informação se reporta inteiramente ao methodo até agora practicado de conhecer, e julgar nas Causas criminaes. Não sou com tudo do parecer da Commissão, persuadido de que os casos extraordinarios não devem ser julgados por Leys ordinarias, que os não comprehendem: e eu considero improprias, e excessivas todas as nossas Leys que podem ser applicadas a este facto, logo que o qualifiquemos de criminoso, e entreguemos o seu Auctor para ser julgado aos Juizes; que, não podendo, como nós, alterar, ou modificar a Ley, devem necessariamente punillo com muito mais rigor do que o caso pede, attentas as circunstancias. Por quanto estando eu intimamente convencido de que o Capitão Sá commetteo hum grande erro em Politica, pensando, e proclamando que a Soberania era attribuição do Exercito, não posso todavia resolver-me a affirmar que este grande erro fosse hum crime atroz, attendendo á occasião em que elle o commetteo. Quem he medianamente versado em Historia, sabe que nas grandes mudanças politicas dos Estados apparece necessariamente grande numero de extravagancias em opiniões; as quaes são pronunciadas, e sustentadas com mais ou menos interesse, energia, e franqueza, segundo o temperamento dos individuos que as professão. He debaixo desta ponto de vista que eu contemplo o acontecimento do Capitão Bernardo de Sá; e por isso, distinguindo grandes erros de grandes crimes, longe de reputar este Official por grande criminoso, o julgo sufficientemente punido do seu inconsiderado arrojo, e extravio com a prisão, e privações que tem soffrido até ao presente. Voto por tanto que seja posto em liberdade.

O senhor Borges Carneiro perguntou, se havia Pronuncia contra o Capitão Bernardo de Sá? e respondendo-se-lhe que não, votou em consequencia contra o Parecer da Commissão, por isso que se lhe não tinha formado culpa, e que ninguem deve ser castigado por opiniões politicas.

O senhor Soares Franco votou que o Requerimento do Capitão Sá fosse remettido ao Conselho de Guerra para que este qualificasse o crime, porém que não decidisse sem tornar ao Congresso.

O senhor Bacta votou amnistia para os erros deste Official.

O senhor Castello Branco. — Existe hum principio de eterna justiça, pelo qual se devem regular todas as acções dos Homens: com tudo na practica a sua applicação não he tão facil como parece. Póde dizer-se em regra, que as acções dos Homens são boas ou más, criminosas ou virtuosas segundo as circunstancias, e as relações em que forão feitas. Inda que isto não he absolutamente certo, com tudo em geral he certo. Nós vimos os desgraçados que padecêrão no Campo de Santa Anna em 1817, e então nas relações geraes em que se achavão forão julgados criminosos, nem podião deixar de o ser. Entretanto nós em outras relações considera-los-hemos como taes? Não certamente. Este Augusto Congresso desejaria rehabilitar a sua Memoria, e considerallos não como criminosos, mas como benemeritos da Patria, e que tinhão em vista concorrer para o fim que nós effeituamos. Isto desejaria todo o Congresso, senão obstasse huma Sentença que tinha passado em julgado; mas apontou-se hum meio de legalmente o conseguir, e nova ordem de cousas fez mudar as relações, e variar as idéas. Consideremos pois outra nova epocha qual he a do feliz dia 24 de Agosto, e dia da Installação das Cortes: as relações erão diversas das anteriores, e o Capitão Bernardo de Sá poderia então espalhar principios perigósos: confesso que os espalhou, conheço que o Governo obrou muito bem, segundo o seu dever e absoluta necessidade; entre tanto não posso deixar de dizer, que as acções de Bernardo de Sá, que, segundo as relações daquelle tempo poderião ser criminosas, deixárão de o ser depois da Installação das Cortes. As Cortes devem esquecer tudo o que até então se passou, e devem lançar hum véo sobre taes objectos. Bernardo de Sá não he o mesmo Homem que era antes da Installação das Cortes, deve ser considerado de outra maneira; os seus erros devem ser esquecidos, huma vez que elle se esqueça delles: por isso a minha opinião he, que se lance hum véo sobre todo o passado, e que seja posto em liberdade: se o seu pundonor exigir o ser sentenciado em Conselho de Guerra, elle o pedirá.

O senhor Braancamp propôz que a amnistia devia ser geral.

O senhor Bacta votou, que todos os comprehendidos em erros politicos até á Installação das Cortes, fossem tambem comprehendidos na amnistia.

O senhor Moura disse, que a Ley era igual para todos, segundo as Bases da Constituição já adoptadas, e que tudo quanto se fizesse a respeito de hum, devia fazer-se a respeito de todos.

Resolveo-se — Que se concedesse geral amnistia e liberdade a todas aquellas pessoas que antes da Installação das Cortes estavão presas, ou adstrictas a viver em sitio determinado: não se entendendo porém que por isso tenhão direito a ser reintegradas nos lugares que occupavão antes do facto que motivou a sua prisão.

O senhor Antonio José de Moraes Pimentel pedio licença para chegar a sua casa, onde o chamavão extraordinarios acontecimentos. Foi-lhe concedida indefinidamente, confiando o Congresso em que tornaria logo que lhe fosse possivel.

A Commissão de Instrucção Publica deo o seu Parecer ácerca dos Requerimentos do Bacharel Joaquim Vieira da Mota, e de José Pinto Rebello, Estudante do 4.° anno Medico. Foi approvado.

A mesma Commissão apresentou o seu Relatorio ácerca da Memoria de José Portelli, ou = Primeiras linhas sobre a formação da Bibliotheca das Cortes = e, louvando a lembrança e plano do Auctor, julgou conveniente deferir para outra epocha a sua execução, limitando-se por agora a propôr ao Congresso, que se mande ordenar para uso dos senhores Deputados a livraria das Necessidades, do que póde

incumbir-se algum dos Membros da mesma Commissão; e que se expeça ordem para que a Bibliotheca publica esteja aberta de tarde — o que foi approvado pelo Congresso, com a ampliação de que se ordene — que a Bibliotheca publica esteja patente todos os dias de manhã e de tarde, excepto aos Domingos, e dias de guarda.

A Commissão das Artes e Manufacturas deo o seu parecer a respeito do Requerimento do Doutor Joaquim Baptista, como se segue:

PARECER DA COMMISSÃO.

A Commissão das Artes, e Manufacturas tendo examinado a Representação do Doutor Joaquim Baptista, Medico de Alafões, observa que ella se reduz unicamente a propôr as quatro seguintes verdades, das quaes hoje ninguem duvida, a saber: Primeira, que a Arte da Mineração, e lavra das Minas metallicas, he huma das fontes da riqueza, e prosperidade da Nação. Segunda: Que em Portugal existem Minas abundantes de Ferro, Estanho, e outros metaes inclusivamente o Ouro, e Prata. Terceira: Que a lavra das Minas he vantajosa ao augmento da população, e por conseguinte tambem ao da Agricultura: Quarta, finalmente: Que nos trabalhos, e lavoura das Minas se poderião, e deverião empregar os Criminosos, que até agora se condemnavão ao degredo, e outras penas graves.

Em consequencia a Commissão reconhecendo que o Auctor da Representação se faz muito digno de louvor, e elogio pelo seu zelo, e vistas patrioticas, he com tudo de parecer, que a mesma Representação nenhuma applicação póde ter por ora, sendo o seu objecto dependente do Plano de melhoramento, que as Cortes houverem de estabelecer sobre este importante ramo de industria nacional, e das medidas mais adequadas, que entre nós se houverem de tomar, a fim de que prosperem os trabalhos metallurgicos, os quaes he incontestavel que, sendo bem regulados, podem augmentar consideravelmente a riqueza da Nação. Salão das Cortes 8 de Março de 1821. — Francisco de Paula Travassos — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco Vanzeller — Manoel Gonçalves de Miranda — João Pereira da Sylva — Hermano José Braancamp do Sobral.

Foi approvado: e bem assim o que apresentou sobre os Requerimentos de Seraphim Pereira Leite da Rocha, e Manoel Marques da Sylva.

O senhor Borges Carneiro propoz, que havia mister o Congresso de huma Collecção completa da Legislação Portugueza, que lhe constava haver duas na Relação do Porto, e que se devia tomar huma de emprestimo. Resolveo-se expedir Aviso á Regencia para ordenar a remessa.

Discutio-se sobre quaes dos artigos das Bases da Constituição devião desde já começar a ter observancia, quaes devião ser jurados, e por quem? sobre isto arguio

O senhor Trigoso. — Eu fui o primeiro que aqui disse ha dias, que as Bases da Constituição não podião já executar-se, isto acho eu contradicção da parte de hum dos Illustres Deputados; mas agora vejo que huns tem seguido a minha opinião, e outros defendido a contraria. Eu ainda hoje entendo que são mui poucos os artigos que podem já executar-se: os principaes que podem firmar a liberdade do Cidadão, esses convem a Commissão em que não podem já ter o seu effeito, e por tanto melhor he que as Bases não obriguem em quanto se não fizer a Constituição. Diz o projecto do Decreto, — que todos os artigos, menos os exceptuados, terão cumprimento desde já — mas como se podem cumprir os artigos da Secção 2.ª? Em quanto ElRey não jurar a Constituição, como se póde guardar o artigo 31, que estabelece a divisão dos tres poderes, e quasi todos os seguintes que delle são consequencias? se pois a maior parte dos artigos não podem por sua mesma natureza ter já execução, e se outros dependem de Leys complementares para poderem começar a obrigar, he muito melhor declarar, que as Bases não podem desde já produzir o seu effeito, em quanto se não publicar a Constituição.

O senhor Borges Carneiro. — O Illustre Preopinante refuta-se a si mesmo quando diz, que só certos artigos se podem executar. Em quanto ao artigo que trata do Rey, porque elle não está cá o que se segue he, que se não verifica a hypothese; mas logo que elle venha, verifica-se. Todos os artigos da Secção 2.ª tem execução, verificada a hypothese; e se não se verificão, não he por falta de Ley, mas sim porque a mesma hypothese se não verifica.

O senhor Trigoso. — Eu bem sei que os artigos da Secção 2.ª se não podem verificar, por falta de occasião; mas basta que se não possão verificar para ser verdade o que eu digo, que elles não podem desde já ter execução: de maneira que alguns dos artigos não podem obrigar por falta de Leys complementares, outros por falta de condição.

O senhor Moura. — Nós não estamos exercendo o poder Legislativo? A Regencia não exerce o poder Executivo? o Judiciario não está nos Juizes? Logo ha já a distribuição exacta dos tres poderes. Isto determina a Secção 2.ª do Decreto das Bases; logo que inconveniente ha em que os artigos da Secção 2.ª se ponhão desde já em plena execução, se nós estamos exercendo o poder Legislativo, a Regencia o Executivo, e em vindo o Rey o exercerá elle, entregando-lho a Regencia?

O senhor Xavier Monteiro. — O que se tem dicto não he applicavel durante esta Legislatura, e ás presentes Cortes, que são Cortes Extraordinarias, e Constituintes. As Bases da Constituição só póde regular para as futuras Cortes Ordinarias. As Cortes actuaes estão conhecendo dos recursos dos Juizes, e não admittem o *Veto*, como as futuras o tem de admittir; e por consequencia só passada esta Legislatura he que se póde conceber a exacta divisão dos Poderes.

O senhor Vaz Velho. — O contrario do que tenho ouvido he evidente. Já disse em outra occasião, e agora repito, que este Augusto Congresso não he a

Nação, he a representação da Nação, munida da auctoridade, e poderes, que a Nação, por meio de huma Procuração, lhe quiz conferir, e delegar; e por consequencia a sua auctoridade he limitada aos termos da Procuração, que são os de fazer tudo o que for a bem da Nação, e conservação da ordem social, que nas actuaes circunstancias se determinou tomar. Sendo isto certo, esta Augusta Assemblea não tem jurisdicção relativamente aos poderes Executivo, e Judiciario, senão de os fazer organizar, e dar-lhes as Leys fundamentaes, e necessarias para a sua independencia, e conservação. Feito isto nunca se poderá dizer, que o Poder Executivo está sempre subjeito a esta Assemblea; nem tão pouco que o Poder Executivo recebe desta Assemblea senão a designação, e eleição de individuos, porque quem lhe confere o direito, o poder de executar as Leys he a Nação. Nem a Nação se poderia nunca despojar desta Soberana auctoridade entregando-a ao Poder Legislativo, pois vinha assim a unir, e confundir os poderes, o que induziria huma Democracia ou antes Anarchia, o que he diametralmente opposto ás suas rectas, e bem expressas intenções. — Donde se segue que he hum absurdo perigoso a proposição seguinte. = *Esta Assemblea póde, mas não quer exercitar o Poder Executivo.* = E que he hum axioma, o que se segue = *O poder, e querer hum similhante exercicio são-lhe igualmente vedados pela Nação.* =

O senhor Freire. — Estas Cortes são Cortes Constituintes, são Cortes Soberanas, em quem forão delegados todos os Poderes da Nação; se ellas não exercem o Poder Executivo, e Judiciario he só por sua muito judiciosa deliberação; porém huma cousa he não poder, e outra cousa he não dever.

O senhor Moura. — Se as Cortes podem assumir a auctoridade de julgar, então podem assumir a de executar, e acumular todos os tres Poderes. Mas que vem a fazer nesta acumulação? Hum Monstro Politico, e nada mais. Eu não sei que Congresso algum assumisse todos os Poderes, só se foi quando de Governo Legal passou a ser Governo Anarchico. Que calamidade, e que abusos traria comsigo huma tal doutrina!

O senhor Trigoso. — Se he verdadeira a opinião do senhor Xavier Monteiro, que julga que os tres Poderes não estão actualmente divididos, dahi deduzo eu que as Bases da Constituição não podem já executar-se; e, se he verdadeira a opinião do senhor Moura, que julga já constituida a divisão dos Poderes, então digo que se não podem executar tambem, porque a Regencia agora estabelecida nem he a mesma que manda estabelecer o Artigo 29, nem tem a sancção das Leys; nem tambem se executa o artigo 30, porque não ha Conselho de Estado; logo qualquer destas opiniões contrarias vem a fortificar a minha.

O senhor Borges Carneiro. — Chame-se a questão á ordem, de que se tem extraviado. Se nas Bases ha alguns Artigos que não se podem pôr já em practica, he por falta de se verificar a hypothese. Já se resolveo que estes Artigos devem publicar-se, fazendo-se declarações a alguns delles. A Commissão apresentou declarações aos Artigos 4.° e 5.°, 8 9 e 10: em consequencia deve discutir-se sobre estas declarações, e se alguns dos Senhores Deputados julgão que se deve fazer declaração a algum outro Artigo, expressem-no para se examinar.

Adoptárão-se as emendas propostas pela Commissão, e discutio-se se as Bases havião de ser juradas por toda a Nação, ou sómente por todas as Auctoridades?

O senhor Moura foi de parecer que só jurassem as Auctoridades, mas que elle advertia, que a validade das Bases não dependia do juramento, nem das Auctoridades, nem dos individuos: que se inclinava a que o dessem as Auctoridades, mas só para solemnizar a sua publicação. Que a Nação já tinha jurado, que havia de estar pela organização das Bases; que tinha dado Procurações expressas para se fazer a Constituição; que jurára estar pelo que as Cortes fizessem, e que por consequencia lhe parecia ser sufficiente jurarem só as Auctoridades.

O senhor Camello Fortes disse: que o juramento era hum acto que não devia prestar-se sem necessidade: se elle não era necessario nas presentes circunstancias, que não devia prestar-se, e que o seu parecer era que ou a Nação o devia prestar, ou então ninguem.

O senhor Trigoso foi de parecer que não se devia jurar novamente. Que toda a Nação estava ligada pelo juramento que já havia prestado; que se alguns Póvos não jurárão, prestárão as Cameras o juramento em nome delles; e que se algumas Cameras o não prestárão, isso não obstava, por quanto as Procurações que derão em todas as Eleições, puzerão-nas na obrigação de estar pela Constituição que as Cortes fizerem.

O senhor Castello Branco disse: que ainda que se julgasse este juramento inutil, e ocioso, elle requeria principalmente das Auctoridades Civis, Ecclesiasticas, e Militares o juramento especifico sobre o primeiro Codigo d'huma Nação Constituinte.

O senhor Soares Franco disse: que era necessario hum juramento, porque a Nação quando o deo, deo-o sobre huma cousa futura, e ficou inutil este juramento. Que em consequencia se devia jurar novamente, visto haver já as Bases da Constituição.

O senhor Pimentel Maldonado. — Concordo em que as Auctoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas jurem; e opponho-me a que o resto da Nação seja convidado a prestar tal juramento. Não aconteça, senhores Deputados, que sem necessidade alguma se fomentem dous Partidos: não queiramos carregar com a responsabilidade desta fatal divisão. O que somos nós? Os Representantes da Nação Portugueza. O nosso juramento inclue o da Nação, que nos escolheo para que a representassemos, e exprimissemos a sua vontade. Antevendo isto, quando se começárão a discutir as Bases, eu propuz que se emendasse o preambulo, onde opinei acharem-se expressões escusadas, e faltar huma muito necessaria, que era a da prestação do juramento. O meu voto foi que o preambulo se concebesse nestas palavras — As Cortes Extraordinarias, e Constituintes declarão, e jurão manter as seguintes Bases da Constituição da Nação Portugueza.

***

O senhor Bispo de Beja foi de parecer, que não se jurasse, por isso mesmo que a Nação já tinha jurado, e fez este raciocinio. A Nação já jurou toda, e jurou abraçar a Constituição. Quem jurou abraçar o todo, jurou abraçar a parte; se a Nação jurou abraçar a Constituição toda, segue-se que ella jurou abraçar a parte dessa mesma Constituição. As Bases são huma parte da Constituição, logo estão juradas, e não he necessario novo juramento.

O senhor Moura reflectio, que o juramento não devia ser coacto, e que este não se podia fazer sem se passar ás ordens para que se fizesse, e que passadas estas, cumpria obedecer.

O senhor Arcebispo da Bahia disse: que lhe parecia, que a Nação toda se devia julgar juramentada, e que era preciso evitar os inconvenientes que podião resultar de hum segundo juramento, ou coacto, ou livre, em quanto podia semear discordias, e divisões.

O senhor Carvalho. — A Nação toda deve jurar, e quer mesmo que se lhe diga, que jure. Se a Nação quer, e se ella já o fez quando ainda se duvidava do bem que se lhe havia de fazer, agora que já vê humas excellentes Bases de Constituição, com mais gosto o ha de fazer. Não devemos ter o mais leve receio; dê-mos-lhe o prazer de a jurar, e seja este juramento o acto mais solemne da Nação.

Depois do debate e emendas, a Commissão apresentou o acabamento do Decreto, comprehendendo todas as alterações feitas. Foi approvado, e resolveo-se que seria assignado na Sessão seguinte.

Deliberou-se que no mesmo dia do juramento das Auctoridades, se publicasse o Decreto de indulto dos Presos, e Desertores.

Postos em discussão os respectivos Projectos de Decreto soffrerão as seguintes emendas, segundo as quaes a Commissão de Legislação os devia novamente redigir. A saber:

Que no artigo 1.º se expressasse a hypothese de que = ainda que tivessem Parte, e estivesse lançada — que se declarasse = que não dependia do perdão della — e que a final do artigo se ajuntassem os termos = Ex officio.

O senhor Correa de Seabra propoz, que no Decreto de indulto dos Presos se declarasse a prescripção das accusações não seguidas, ou sentenças não executadas por 20 annos. Decidio-se que escrevesse a Proposta, para, com urgencia, se discutir na Sessão seguinte.

O senhor Freire propoz, que o indulto dos Desertores se estendesse á 3.ª deserção simples, e que se minorasse a quarta parte do tempo aos que estivessem cumprindo penas de degredo. Foi approvado.

O senhor Vasconcellos propoz, que esta graça abrangesse todos Marinheiros da Armada. Foi approvado.

Accordou-se, que, em quanto se não ultimar a discussão dos Projectos admittidos á discussão, não possa ella ser interrompida com outros novos Projectos.

Determinou-se para a Ordem do Dia da Sessão seguinte os Decretos: de amortização da Divida Publica: de suppressão de ordenados: de encontros no Thesouro Publico, e de Caudelarias: a assignatura das Bases da Constituição, e o respectivo Decreto: os additamentos e emendas dos Decretos de indulto dos Presos e Desertores.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas horas e meia — José Ferreira Borges, Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Tendo tomado em consideração as duas Representações juntas de Joaquim da Costa e Sylva, huma como Intendente das Reaes Cavalhariças, e outra como Inspector da Obra do Real Palacio da Ajuda, nas quaes pertende mostrar que não he elle quem deve dar contas no Thesouro Publico em virtude do Decreto das Cortes de 21 de Fevereiro, mas sim os Pagadores das dictas Repartições, os quaes tem já apresentado as suas contas, como faz vêr pelas Certidões dos respectivos Contadores: e não parecendo attendiveis as rasões pelo Recorrente allegadas, por quanto o Pagador tem satisfeito ao seu dever, mostrando-as Ordens porque fez as despesas correspondentes á sua Receita; mas que ao Chefe da Repartição pertence o declarar a Ley, o motivo, ou a urgencia, que o movêrão a ordenar a despesa, não podendo por outra maneira conhecer-se da sua boa, ou má administração, nem fazer-se effectiva a sua responsabilidade; ponderando além disto alguns factos mencionados pelo mesmo Recorrente, taes como a conservação das raças de cavallos, machos, e gado vaccum das manadas Reaes: Determinão que ambas as Representações sejão remettidas á Regencia do Reyno para que mande examinar por pessoas imparciaes, e independentes os factos nellas declarados, e dê as necessarias providencias para remediar quaesquer abusos, ou faltas de economia, que nas dictas administrações se tenhão introduzido, removendo juntamente os inconvenientes que podem resultar de serem tomadas no Thesouro Publico, onde o Recorrente exerce o Emprego de Thesoureiro Mór, as contas, que elle como Chefe de outras Repartições alli manda apresentar. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 8 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Havendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Petição junta de Antonio de Mello da Sylva Casco, para perdão de seus crimes, attentos os seus trabalhos, molestias, pobreza, sette para oito an-

nos de prisão, e oitenta e seis annos de idade: Mandão as Cortes remetter a mesma Petição á Regencia do Reyno, para que procedendo-se ás Informações necessarias, reverta consultada a este Soberano Congresso, quando se julgue que o Supplicante está nos termos de merecer, ou precisar de perdão. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 8 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Havendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a inclusa Representação do Reytor da Igreja de N. Senhora de Carquere, da Comarca de Lamego, por ter sido privado do Passal da sua Igreja debaixo do pretexto de encravado, sem ter podido obter da Mesa do Desembargo do Paço, ou do Governo, huma decisão definitiva, ou reparação do damno desde o anno de 1813, pedindo por isso providencias: Determinão as Cortes, que os respectivos Autos, que se achão no Desembargo do Paço, e na Correição de Lamego, sejão remettidos a este Soberano Congresso, expedindo-se para esse fim as Ordens necessarias. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 8 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Tendo tomado em consideração o Requerimento de Lefranc e Companhia, e Consultas respectivas da Direcção da Fabrica das Sedas e Obras das Agoas Livres, em data de 17 de Novembro de 1819, e da Junta do Commercio, dada em 24 de Abril de 1820; ácerca da denegação de Sello em certas Fazendas manufacturadas com puxador na fabrica de tecidos lisos, e lavrados de Algodão, Seda, Linho, e Lan simplesmente, ou de mistura, da qual são Proprietarios os representantes; attendendo muito principalmente, a que a liberdade de fabricar he indispensavel para promover a industria: Determinão, que Lefranc e Companhia sejão restituidos á plena faculdade, que lhes he concedida por seus titulos, e que terião em 1770, quando ainda não havia a divisão de Fabricantes de liso, e de lavor, estabelecida por Portaria de 12 de Março de 1774, e que nesta conformidade se lhes mandem sellar as mencionadas Fazendas, havendo porém a necessaria vigilancia em que todas sejão de Fabrica Nacional. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim o faça executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 8 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno expeça as Ordens necessarias ao Director da Obra do encanamento do Mondego para que informe sobre o numero, e extensão dos paúes dos Campos de Coimbra, declarando o meio mais efficaz, e mais geral de os reduzir a cultura, e conservar para o futuro abertas as suas vallas; que iguaes Ordens expeça ao Provedor das Lezirias, pelo que diz respeito ás Campinas do Téjo, e para que declare a quantidade, e extensão dos seus paúes, e quaes os meios efficazes de os enxugar, de os reduzir a cultura, e conservar nesse estado. — Que ordene outro sim ao Conservador da Universidade de Coimbra que informe o motivo porque dos extensos areaes, que ha nos dictos Campos de Coimbra, se não tem feito algumas compensações aos donos das terras, que forão cortadas no novo encanamento, e ainda estão por indemnizar, e se por meio das dictas compensações, ou de algum outro arbitrio, se póde esperar a gradual diminuição dos mesmos areaes. — E que o sobredicto Director do encanamento do Mondego informe tambem se nas margens do mesmo encanamento existem marachões, sobre a sua continuação, e vantagens que delles se podem tirar, com o orçamento aproximado da sua despesa no presente anno, o qual deverá ser regulado segundo o estado actual dos recursos da Nação: O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute, remettendo logo a este Augusto Congresso as dictas Informações, logo que as for recebendo.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 8 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Officios.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João 6.°, manda remetter a V. Ex.ª para ser presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, a Carta do Norte do Tejo, e a Carta geral Militar, e Topographica das Linhas de Lisboa, em quatro papeis; e quanto aos mais Papeis, o Commandante Geral do Real Corpo de Engenheiros fica fazendo as diligencias precisas, e logo que cheguem, os remetterei a V. Ex.ª

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia, em 8 de Março de 1821. = Antonio Teixeira Rebello. = Senhor João Baptista Felgueiras. =

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João 6.°, manda remetter a V. Ex.ª, a fim de ser presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza,

a Consulta N.° 39 da Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, datada de 23 de Fevereiro proximo passado, que acompanha as Relações nominaes dos Empregados na dicta Junta, e em todas as Repartições da sua competencia, com as declarações ordenadas no Aviso de 11 do dicto mez, que para este fim se havia expedido á mesma Junta.

Deos guarde a V.ª Ex.ª Palacio da Regencia, em 8 de Março de 1821. = Antonio Teixeira Rebello. = Senhor João Baptista Felgueiras.

SESSÃO DO DIA 9 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Lerão-se diversos Requerimentos, que forão remettidos ás competentes Repartições: e, apparecendo entre elles alguns sem assignatura,

O senhor Borges Carneiro propoz — Que no Diario se declarasse, que nas Cortes se não admittem Requerimentos não assignados. Foi approvado.

Apresentárão-se, e forão remettidas:

1.ª Memoria sobre a extincção do Papel-Moeda, á Commissão de Fazenda:

2.ª Sobre a Vaccina, á de Saude Publica:

3.ª Sobre os Navios armados em guerra, á Militar:

4.ª Sobre Agricultura, á respectiva!

5.ª Sobre o modo de amenizar o largo da Praça da Figueira, á de Manufacturas e Artes.

Hum Projecto de Constituição sobre as Bases da Hespanhola, por Maximo Pinto da Fonseca Rangel. Foi remettido á Commissão das Bases da Constituição.

O senhor Pereira do Carmo apresentou hum Projecto de Joaquim José Alvares, para se formar hum Plano de Marinha; e outro do Desembargador José Antonio Santa Martha, sobre o Encabeçamento das Sizas. Forão remettidos: o 1.° á Commissão Militar, o 2.° á de Legislação.

O senhor Ferrão apresentou hum Requerimento de 15 Professores de Primeiras Letras em Lisboa, pedindo augmento de ordenados; e huns Tratados de Arithmetica, e Arte de Escripta, por Luiz Gonçalves Coutinho, pedindo que fossem mandados usar nas Aulas respectivas. O Requerimento foi remettido á Regencia, e os Tratados á Commissão de Instrucção Publica.

O senhor Felgueiras leo a Dedicatoria da Composição Musica de huma Missa, que João Domingues Bomtempo offerecia ao Soberano Congresso Nacional, para celebrar o juramento da Constituição Portugueza: e propôz — que na Acta se fizesse honrosa menção; que se louvasse o zelo com que seu Auctor se havia em illustrar a sua Patria, segundo a sua Profissão; e que a Composição fosse remettida á Regencia, para a fazer imprimir e executar debaixo da direcção de seu Auctor, no dia em que forem juradas as Bases da Constituição. Assim se determinou.

O senhor Bettencourt, em nome da Commissão de Agricultura, leo duas informações:

1.ª Sobre o Requerimento das Padeiras de Vianna, pedindo a abolição do Direito Banal dos Fornos; e pareceo á Commissão que o deveria ser quando o fossem os demais direitos desta especie:

2.ª Sobre o Requerimento de João Antonio Rebello Bacellar, e pareceo á Commissão que fosse remettido á Regencia. Em ambos os casos foi approvado o Parecer da Commissão.

O senhor Borges Carneiro apresentou hum Projecto de Decreto ácerca dos Conegos Regrantes de S. Agostinho.

O senhor Presidente observou, que na Sessão antecedente se havia accordado não admittir novos Projectos durante a discussão dos já admittidos

Questionou-se sobre a utilidade, em prejuiso deste accordo.

O senhor Borges Carneiro insistio em que a nenhum dos Senhores Deputados podia tolher-se de apresentar os Projectos que julgasse convenientes: que similhante accordo coarctava as faculdades dos Senhores Deputados, e privava a Assemblea da admissão de Projectos que talvez poderião ser mui proveitosos.

O senhor Ferreira Borges ponderou, que na Acta não era expressa a prohibição de apresentar, e lêr novos Projectos, porém sim de os discutir.

Nisto se concordou, e

O senhor Borges Carneiro leo por primeira vez o seu Projecto, que depoz na mesa do Senhor Presidente.

O senhor Margiochi expoz o Parecer da Commissão Especial, nomeada para informar do estado das Relações de Portugal com as Potencias Barbarescas.

Foi remettido á Regencia para sobre isso providenciar, conformando-se com o Parecer da Commissão.

O senhor Borges Carneiro apresentou dous Relatorios por parte da Commissão de Fazenda:

1.° Sobre a queixa do Conselho da Fazenda contra o Requerimento de Bartholomeu José Monteiro. Deferio-se conforme ao Parecer da Commissão.

2.° Sobre a Representação de Manoel Gomes Roldão, e Filippe Aldayturriaga.

Com este motivo, e ponderando o mesmo senhor Borges Carneiro os males, e prejuisos que resultavão á Nação da introducção de Agoasardentes Estrangeiras, e os abusos que se commettião neste Ramo: a pouca exactidão na observancia das Leys: o desprezo, e nenhuma attenção que se tinha dado a 13 Consultas feitas pelo Conselho da Fazenda sobre este objecto; e o entorpecimento das Leys, e Portaria de 10 de Mayo de 1810, apresentou hum Projecto de Decreto que se reduzia, a que se cumprissem em todo o seu vigor as Leys sobre este objecto, antes da data da citada Portaria, e a que se commutassem em multas, e outras penas as infamantes que atégora se applicavão.

Resultou daqui huma complicada discussão, na qual alguns dos senhores Deputados patentearão os abusos, e prejuisos resultantes da introducção das Agoas-ardentes Estrangeiras. O senhor Brito opinava que a entrada dos generos Estrangeiros, longe de empobrecer huma Nação a enriquece; porque a exportação de hum paiz he igual á sua importação. Oppuzerão-se outros senhores, dizendo: que as maximas de Say, Chaptal, Smith, Ricard, e outros Economistas erão excellentes em theoria; porém não aplicaveis á practica no estado actual das cousas, e no systema geral adoptado por todas as outras Nações: que se o Commercio livre foi adoptado nos Estados Unidos, he porque naquella Nação a exportação excede muito á importação, sendo-lhe por tanto vantajoso: mas que observando todo o Continente hum systema contrario, como podia esta Nação ficar só na palestra, e seguir hum rumo differente?

Versou depois a questão sobre se seria, ou não conveniente adoptar a proposta do senhor Borges Carneiro, ordenando que a Regencia fizesse observar as Leys sobre este assumpto existentes até á Portaria de 1810?

O senhor Braancamp opinou que a citada Portaria tinha força de Ley, e que sem outra Ley não podia ser derogada.

O senhor Presidente. — Como se hade encarregar a execução das Leys havendo outras em contrario? seria preciso pelo menos classificar aquellas que deverão ser observadas.

O senhor Castello Branco queixou-se de que este Projecto do senhor Borges Carneiro não seguisse os passos que devia, sendo impresso, e marcando-se hum dia para sua discussão.

Tratou-se depois de se se opporia ás franquias concedidas aos Estrangeiros o prohibir absolutamente a entrada das Agoas-ardentes, ao menos por hum certo tempo; pois que alguns na boa fé de que regia a citada Portaria, poderião chegar a este porto, e ter depois direito de reclamar. Observou-se que esta difficuldade estava obviada marcando hum prazo, depois do qual se não permittisse a entrada. Alguns dos senhores Deputados ponderárão que isto se não oppunha ás franquias, porque as Leys tinhão determinado os casos em que devia havellas; e disse:

O senhor Pimentel Maldonado. — Não se trata de prohibir as franquias, trata-se de admittillas conforme as Leys estabelecidas anteriores á Portaria, a qual não se deve considerar como Ley.

Em consequencia reincidio a discussão sobre os prejuisos que causa ao Reyno a introducção das Agoas-ardentes estrangeiras.

O Senhor Borges Carneiro disse: que isto chegava a tal gráo, e que de tal modo chegavão a illudir-se as Leys, que muitas pipas que se julgavão chêas de Agoardente á sahida do Porto, achavão-se chêas de agoa salgada.

O senhor Castellobranco instou: que já tinha dicto ser indispensavel que a Regencia cuidasse particularmente em castigar aquelles Empregados neste objecto, que em vez de fazer cumprir as Leys, coadjuvávão a quebrantallas.

O senhor Alves do Rio expoz ao Congresso em prova destes abusos, que havia 5 casas em Lisboa estabelecidas quasi publicamente, para fazer este contrabando: e deixou conhecer o receio que tinha de que o tal Manoel Gomes Roldão tivesse feito o Requerimento já na persuasão de que a Agoardente não existiria nas pipas.

Isto excitou a indignação do Congresso, e immediatamente se determinou expedir ordem á Regencia para que neste mesmo dia mandasse fazer o exame competente.

O senhor Luiz Monteiro pedio (e assim foi concedido) que com o Juiz encarregado de fazer este exame assistissem dous Negociantes de boa fé da Praça de Lisboa.

O senhor Pimentel Maldonado pedio que a Regencia désse parte ao Congresso do resultado do exame; para que se fizesse publico no principio da Sessão seguinte.

E como deste informe ficava dependente o deferimento do Requerimento annunciado, decidio-se que se trataria delle, havido o informe da Regencia; e que a discussão do Projecto do senhor Borges Carneiro ficasse adiada para a seguinte Sessão.

O senhor Vasconcellos chamou a attenção do Congresso sobre a decadencia do corpo da Marinha, dizendo: Esta Corporação tão respeitavel, e util ha seis mezes que se lhe não paga, quando o Exercito está pago até ao fim de Dezembro. Não sei qual seja o motivo desta preferencia. Hum Official de Marinha expõe a sua vida na guerra, do mesmo modo que hum Official do Exercito, e na paz expõe esta mesma vida á furia dos elementos. O Corpo da Brigada, que he hum Corpo auxiliar, está pago do mesmo modo que o Exercito. Por tanto rogo que para o diante seja a Marinha paga a par com o Exercito, e que este Congresso se digne expedir á Regencia as ordens para isso convenientes; como tambem para que sejão igualmente pagos os Marinheiros, que são uteis com as suas fadigas, e com o suor do seu rosto. (Foi apoyado.)

O senhor Presidente expoz á Assemblea que por se não proceder segundo a ordem estabelecida no Regulamento, se tinha perdido huma manhan com o Requerimento de hum homem.

O senhor Pimentel Maldonado replicou: que senão tinha perdido, porque nella se havia mostrado á Nação a efficacia que se tomava pelos seus interesses; e que demais disso, desta discussão particular tinha sahido huma medida geral, sobre a qual o Congresso decidiria a final na Sessão seguinte.

O senhor Borges Carneiro expoz: que sabia com certeza que o Procurador da Casa das Senhoras Rainhas expedia, ou fazia expedir ordens aos Ministros das terras de sua jurisdicção para que convocassem as Cameras, e as fizessem jurar que não approvarião nada do que se está fazendo neste Congresso a respeito das mesmas terras; e em consequencia propoz que se expedisse ordem á Regencia, para que dê conta ao Congresso das providencias tomadas sobre este assumpto; e que a Commissão de Legislação se desencarregue por agora de tudo o mais que tem a

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 6.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1821.

SESSÃO DO DIA 3 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O SENHOR Rosa (Deputado pela Provincia d'Alem Tejo) cujos poderes havião sido legalizados, prestou o determinado juramento.

Discutio-se o Projecto que o senhor Pereira do Carmo propoz na Sessão de 30 de Janeiro, ácerca da Representação dos Povos do Ultramar, e começou o Proponente pela leitura da seguinte

MEMORIA.

Senhores. O Projecto que tive a honra de vos propôr, tem por fim concentrar neste Augusto recinto a Representação Nacional Portugueza de ambos os Mundos, para que todos os Portuguezes concorrão á formação da Ley fundamental, que deve ligar a todos. E com quanto motivei o mesmo Projecto no breve Discurso que precedeo a sua leitura, cumpre todavia, que na Sessão de hoje aprazada, para se discutir, derrame nova luz em materia tão grave, e de tantas consequencias: porque, Senhores, da decisão, que hides a tomar, pende o destino de huns poucos de milhões de homens.

Conservar a integridade do Imperio Lusitano em ambos os Hemispherios: estreitar os vinculos do sangue, e dos interesses, que mutuamente ligão todos os Portuguezes das quatro partes do Globo: evitar os desastres de huma revolução, que póde mui bem rebentar em nossas possessões ultramarinas: taes são os motivos principaes porque devemos receber, e apertar em nossos braços, não com a sobranceria de superiores, mas com a lhaneza de Irmãos todos os Portuguezes de Alem-mar. Todavia, como he impossivel pela estreiteza do tempo esperar pelos Deputados de paizes tão remotos, lembrou o remedio dos substitutos; e bem assim lembrou, que a Regencia do Reyno communicasse a ElRey este Decreto, convidando a S. M. para que sem perda de tempo enviasse ao Congresso Nacional os legitimos Representantes daquelles paizes. A Regencia só intervem neste acto como Depositaria do Poder Executivo: incumbe-lhe por tanto dar parte a ElRey, para affastar a idéa horrivel de que os Portuguezes da Europa surdamente pertendem seduzir os Portuguezes da America. Não, Senhores, a marcha do Congresso he franco-leal. Nós não desejamos promover as revoluções, desejamos evitallas. O convite que a Regencia ha de fazer a ElRey, funda-se no profundo respeito, com que deve ser tratado o Chefe da Nação, pois que o decoro á sagrada Pessoa do Monarcha não he só compativel com as Instituições liberaes, que vamos estabelecer; mas essencialmente necessario para conservar o justo equilibrio entre a anarchia, e o despotismo. Rematta-se o ultimo artigo do Projecto com as penas impostas aos Funccionarios publicos, que por qualquer maneira impecerem á publicação do Decreto; porque muitos tem havido tão pouco animados de patriotismo, que vedárão até a mais innocente correspondencia com estes Reynos.

Tal he, Senhores, a nervolegia do Projecto, que venho subjeitar hoje á vossa discussão. Não me demoro nas suas particularidades, que podem ser mais ou menos alteradas; mas insisto e insistirei sempre para que fiquem em seu vigor os principios em que assentão as suas disposições: — he o primeiro — a *integridade do Imperio Lusitano.*

*

seu cargo, e apresente o que tiver escripto ácerca de hum Protesto que o mesmo Procurador da Raynha fez a este Congresso, e que foi remettido á dicta Commissão.

O senhor Guerreiro, como Membro da Commissão de Legislação, expoz: que se a Commissão não tinha ainda apresentado os seus trabalhos a este respeito, era porque estes se não podião concluir até á chegada de hum documento que se tinha mandado pedir á Regencia, e que ainda se não tinha recebido.

O senhor Presidente em comprovação dos factos expostos pelo senhor Borges Carneiro ácerca do dicto Procurador, disse; que tinha recebido huma participação de hum Corregedor das terras da Raynha, a quem o Procurador tinha enviado similhantes Avisos, mandando até o formulario para convocar as Cameras: que para consegair (no tempo da Junta Provisoria) que subissem as Consultas da Junta da Casa da Raynha, forão precisos tres Avisos muito fortes á Junta, e que o ultimo, em vespera de Natal, foi illudido, servindo-se da galantissima medida de não abrir a Junta naquelle dia: pelo que foi forçado o Governo a mandar que tivesse Sessão naquella mesma noite, para receber as Consultas que se lhe pedião.

O senhor Alves do Rio, considerando este proceder como hum attentado contra a Soberania Nacional, queria que fosse posto em arresto o Procurador.

O senhor Xavier Monteiro disse: que o primeiro de tudo era a averiguação do facto: que se devião fazer apparecer as ordens originaes, e depois se veria se havia lugar a formação de causa.

Assignárão o Decreto das Bases da Constituição todos os senhores Deputados que erão presentes, por ordem alphabetica, e accordou-se que pela mesma ordem assignarião os que faltavão.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte o restante dos assumptos da Sessão antecedente.

O senhor Presidente levantou a Sessão ás horas do costume. — José Ferreira Borges, Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, antes de procederem a formar a sua Constituição Politica, reconhecem e decretão como Bases della os seguintes principios, por serem os mais adequados para assegurar os direitos individuaes do Cidadão, e estabelecer a organização e limites dos Poderes Politicos do Estado.

SECÇÃO I.

Dos direitos individuaes do Cidadão.

1.° A Constituição Politica da Nação Portugueza deve manter a liberdade, segurança, e propriedade de todo o Cidadão.

2.° A liberdade consiste na faculdade que compete a cada hum de fazer tudo o que a ley não prohibe. A conservação desta liberdade depende da exacta observancia das leys.

3.° A segurança pessoal consiste na protecção que o Governo deve dar a todos para poderem conservar os seus direitos pessoaes.

4.° Nenhum individuo deve jámais ser preso sem culpa formada.

5.° Exceptuão-se os casos determinados pela Constituição, e ainda nestes o Juiz lhe dará em vinte e quatro horas e por escripto a rasão da prisão.

6.° A ley designará as penas com que devem ser castigados, não só o Juiz que ordenar a prisão arbitraria, mas a pessoa que a requerer, e os Officiaes que a executarem.

7.° A propriedade he hum direito sagrado e inviolavel que tem todo o Cidadão de dispôr á sua vontade de todos os seus bens, segundo a Ley. Quando por alguma circunstancia de necessidade publica e urgente for preciso que hum Cidadão seja privado deste direito, deve ser primeiro indemnizado pela maneira que as leys estabelecerem.

8.° A livre communicação dos pensamentos he hum dos mais preciosos direitos do homem. Todo o Cidadão póde conseguintemente, sem dependencia de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer materia; com tanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos e na fórma que a ley determinar.

9.° As Cortes farão logo esta ley, e nomearáõ hum Tribunal Especial para proteger a Liberdade da Imprensa, e cohibir os delictos resultantes do seu abuso.

10.° Quanto porém áquelle abuso, que se póde fazer desta liberdade em materias religiosas, fica salva aos Bispos a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e o Governo auxiliará os mesmos Bispos para serem castigados os culpados.

11.° A ley he igual para todos. Não se devem portanto tolerar nem os privilegios do foro nas causas civeis ou crimes, nem Commissões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua natureza pertencerem a Juisos particulares, na conformidade das leys que marcarem essa natureza.

12.° Nenhuma ley, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e nenhuma deve passar da pessoa do delinquente. A confiscação de bens, a infamia, os açoutes, o baraço e pregão, a marca de ferro quente, a tortura, e todas as mais penas crueis e infamantes ficão em consequencia abolidas.

13.° Todos os Cidadãos podem ser admittidos aos cargos publicos sem outra distincção, que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes.

14.° Todo o Cidadão poderá apresentar por escripto ás Cortes e ao Poder Executivo reclamações, queixas, ou petições, que deverão ser examinadas.

15.° O segredo das cartas será inviolavel. A Administração do Correio ficará rigorosamente responsavel por qualquer infracção desta ley.

SECÇÃO II.

Da Nação Portugueza, sua Religião, Governo, e Dynastia.

16.° A Nação Portugueza he a união de todos os Portuguezes de ambos os hemispherios.

17.° A sua Religião he a Catholica Apostolica Romana.

18.° O seu Governo he a Monarchia constitucional hereditaria, com leys fundamentaes que regulem o exercicio dos tres poderes politicos.

19.° A sua Dynastia reynante he a da Serenissima Casa de Bragança. O nosso Rey actual he o Senhor Dom João 6.°, a quem succederáõ na Coroa os seus legitimos descendentes, segundo a ordem regular da primogenitura.

20.° A Soberania reside essencialmente em a Nação. Esta he livre e independente, e não póde ser patrimonio de ninguem.

21.° Sómente á Nação pertence fazer a sua Constituição ou ley fundamental, por meio de seus Representantes legitimamente eleitos. Esta ley fundamental obrigará por ora sómente aos Portuguezes residentes nos Reynos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes. Quanto aos que residem nas outras tres partes do mundo, ella se lhes tornará commum, logo que pelos seus legitimos Representantes declarem ser esta a sua vontade.

22.° Esta Constituição ou ley fundamental, huma vez feita pelas presentes Cortes Extraordinarias, sómente poderá ser reformada ou alterada em algum ou algums de seus artigos depois de haverem passado quatro annos contados desde a sua publicação, devendo porém concordar dous terços dos Deputados presentes em a necessidade da pretendida alteração, a qual sómente se poderá fazer na Legislatura seguinte aos dictos quatro annos, trazendo os Deputados poderes especiaes para isso mesmo.

23.° Guardar-se-ha na Constituição huma bem determinada divisão dos tres Poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciario. O Legislativo reside nas Cortes, com a dependencia da sancção do Rey, que nunca terá hum *Véto* absoluto, mas suspensivo, pelo modo que determinar a Constituição. Esta disposição porém não comprehende as Leys feitas nas presentes Cortes, as quaes Leys não ficaráõ subjeitas a *Véto* algum.

O poder Executivo está no Rey e seus Ministros, que o exercem debaixo da auctoridade do mesmo Rey.

O poder Judiciario está nos Juizes. Cada hum destes poderes será respectivamente regulado de modo, que nenhum possa arrogar a si as attribuições do outro.

24 A Ley he a vontade dos Cidadãos declarada pelos seus Representantes juntos em Cortes. Todos os Cidadãos devem concorrer para a formação da Ley, elegendo estes Representantes pelo methodo que a Constituição estabelecer. Nella se ha de tambem determinar quaes devão ser excluidos destas eleições. As Leys se farão pela unanimidade ou pluralidade de votos, precedendo discussão publica.

25 A iniciativa directa das Leys sómente compete aos Representantes da Nação juntos em Cortes.

26 O Rey não poderá assistir ás deliberações das Cortes, porem sómente á sua abertura e conclusão.

27 As Cortes se reunirão huma vez cada anno em a Capital do Reyno de Portugal, em determinado dia, que ha de ser prefixo na Constituição; e se conservaráõ reunidas pelo tempo de tres mezes, o qual poderá prorogar-se por mais hum mez, parecendo assim necessario aos dous terços dos Deputados. O Rey não poderá prorogar nem dissolver as Cortes.

28 Os Deputados das Cortes são, como Representantes da Nação, inviolaveis nas suas pessoas, e nunca responsaveis pelas suas opiniões.

29 A's Cortes pertence nomear a Regencia do Reyno, quando assim fôr preciso: prescrever o modo por que então se ha de executar a sancção das Leys; e declarar as attribuições da mesma Regencia. Sómente ás Cortes pertence tambem approvar os tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidios, e de commercio; conceder ou negar a admissão de Tropas estrangeiras dentro do Reyno; determinar o valor, peso, ley, e typo das moedas; e terão as demais attribuições que a Constituição designar.

30 Huma Junta composta de sette individuos, eleitos pelas Cortes dentre os seus Membros, permanecerá na Capital, onde ellas se reunirem, para fazerem convocar Cortes extraordinarias nos casos que serão expressos na Constituição, e cumprirem as outras attribuições que ella lhes assignalar.

31 O Rey he inviolavel na sua pessoa. Os seus Ministros são responsaveis pela falta de observancia das Leys, especialmente pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, e propriedade dos Cidadãos, e por qualquer dissipação ou máo uso dos bens publicos.

32 As Cortes assignaráõ ao Rey e Familia Real no principio de cada Reynado huma dotação conveniente, que será entregue em cada anno ao Administrador que o mesmo Rey tiver nomeado.

33 Haverá hum Conselho de Estado, composto de Membros propostos pelas Cortes, na fórma que a Constituição determinar.

34 A imposição de tributos, e a fórma da sua repartição será determinada exclusivamente pelas Cortes. A repartição dos impostos directos será proporcionada ás faculdades dos contribuintes, e delles não será isempta pessoa ou corporação alguma.

35 A Constituição reconhecerá a divida publica; e as Cortes estabelecerão todos os meios adquados para o seu pagamento, ao passo que ella se fôr liquidando.

36 Haverá huma força militar permanente de terra, e mar, determinada pelas Cortes. O seu destino he manter a segurança interna, e externa do Reyno, com subjeição ao Governo, ao qual sómente compete empregalla pelo modo que lhe parecer conveniente.

37 As Cortes farão, e dotaráõ Estabelecimentos de charidade, e instrucção publica.

Manoel Fernandes Thomaz, Presidente, Deputado pela Beira.
Agostinho José Freire, Deputado pela Extremadura.
Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado pela Beira.
Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães, Deputado pelo Minho.
Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, Deputado pela Beira.
Antonio Camello Fortes de Pina, Deputado pela Beira.
Antonio José Ferreira de Sousa, Deputado pela Beira.
Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão, Deputado por Traz-os-Montes.
Antonio Pereira, Deputado pelo Minho.
Antonio Pereira Carneiro Canavarro, Deputado por Traz-os-Montes.
Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, Deputado pela Beira.
Antonio Ribeiro da Costa, Deputado pelo Minho.
Arcebispo da Bahia, Deputado pelo Minho.
Barão de Molellos, Deputado pela Beira.
Basilio Alberto de Sousa Pinto, Deputado pelo Minho.
Bento Pereira do Carmo, Deputado pela Extremadura.
Bernardo Antonio de Figueiredo, Deputado pela Beira.
Bernardo Corrêa de Castro Sepulveda, Deputado por Traz-os-Montes.
Luiz, Bispo de Béja, Deputado pela Beira.
Caetano Rodrigues de Macedo, Deputado pela Beira.
Carlos Honorio de Gouvêa Durão, Deputado pelo Alemtejo.
Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha, Deputado por Traz-os-Montes.
Francisco Antonio de Resende, Deputado pela Extremadura.
Francisco Antonio dos Santos, Deputado pela Extremadura.
Francisco Barroso Pereira, Deputado pelo Minho.
Francisco de Lemos Bettencourt, Deputado pela Extremadura.
Francisco Magalhães de Araujo Pimentel, Deputado pelo Minho.
Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, Deputado pela Beira.
Francisco de Mello Brayner, Deputado pelo Alemtejo.
Francisco de Paula Travassos, Deputado pela Extremadura.
Francisco Simões Margiochi, Deputado pela Extremadura.
Francisco Soares Franco, Deputado pela Extremadura.
Francisco Wanzeller, Deputado pelo Minho.
Francisco Xavier Calheiros, Deputado pelo Minho.
Francisco Xavier Monteiro, Deputado pela Extremadura.
Henrique Xavier Baeta, Deputado pela Extremadura.
Hermano José Braamcamp do Sobral, Deputado pela Extremadura.
Jeronymo José Carneiro, Deputado pelo Algarve.
Ignacio da Costa Brandão, Deputado pelo Alemtejo.
João Alexandrino de Sousa Queiroga, Deputado pela Extremadura.
João Baptista Felgueiras, Deputado pelo Minho.
João de Figueiredo, Deputado pela Beira.
João Maria Soares de Castello Branco, Deputado pela Extremadura.
João Pereira da Sylva de Sousa e Menezes, Deputado pelo Minho.
João Rodrigues de Brito, Deputado pelo Alemtejo.
João de Sousa Pinto de Magalhães, Deputado pelo Minho.
João Vicente Pimentel Maldonado, Deputado pela Extremadura.
João Vicente da Sylva, Deputado pelo Alemtejo.
Joaquim Pereira Annes de Carvalho, Deputado pelo Alemtejo.
Joaquim José dos Santos Pinheiro, Deputado pelo Minho.
José Antonio de Faria de Carvalho, Deputado pelo Minho.
José Antonio Guerreiro, Deputado pelo Minho.
José Antonio da Rosa, Deputado pelo Alemtejo.
José Carlos Coelho Carneiro Pacheco, Deputado pela Extremadura.
José Ferrão de Mendonça e Sousa, Deputado pela Extremadura.
José Ferreira Borges, Deputado pelo Minho.
José de Gouvêa Osorio, Deputado pela Beira.
José Homem Corrêa Telles, Deputado pela Beira.
José Joaquim de Faria, Deputado pela Beira.
José Joaquim Ferreira de Moura, Deputado pela Beira.
José Joaquim Rodrigues de Bastos, Deputado pelo Minho.
José Manoel Affonso Freire, Deputado por Traz-os-Montes.
José Maria de Sousa e Almeida, Deputado pela Beira.
José Maria Xavier de Araujo, Deputado pelo Minho.
José de Mello e Castro de Abreu, Deputado pela Beira.
José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, Deputado pela Beira.
José Peixoto Sarmento de Queiroz, Deputado pelo Minho.
José Ribeiro Saraiva, Deputado pela Beira.
José Vaz Corrêa de Seabra da Sylva Pereira, Deputado pela Beira.
José Vaz Velho, Deputado pelo Algarve.
José Victorino Barreto Feio, Deputado pelo Alemtejo.
Isidoro José dos Santos, Deputado pela Beira.
Luiz Monteiro, Deputado pela Extremadura.
Manoel Alves do Rio, Deputado pela Extremadura.
Manoel Antonio de Carvalho, Deputado pela Extremadura.

Manoel Borges Carneiro, Deputado pela Extremadura.
Manoel Gonsalves de Miranda, Deputado por Trazos-Montes.
Manoel José Placido da Sylva Negrão, Deputado pelo Algarve.
Manoel Martins do Couto, Deputado pelo Minho.
Manoel Paes de Sande e Castro, Deputado pela Beira.
Manoel de Serpa Machado, Deputado pela Beira.
Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello, Deputado pela Beira.
Pedro José Lopes de Almeida, Deputado pela Beira.
Rodrigo Ribeiro Telles da Sylva, Deputado pelo Minho.
Thomé Rodrigues Sobral, Deputado pela Beira.
Vicente Antonio da Sylva Corrêa, Deputado pelo Alemtejo.

O presente Decreto se publique, registe, guarde no Archivo Nacional da Torre do Tombo, e por duplicado no das Cortes; e se remetta por exemplares impressos a todas as Estações a quem competir, para ter desde logo prompto cumprimento, ficando as bases que nelle se contém, servindo provisoriamente de Constituição: com declaração porém, que os casos exceptuados, de que trata o artigo 5, serão interinamente os mesmos da Legislação actual, e que a execução dos artigos 8 9 10 e 11. ficará suspensa por depender de novas leys, que serão feitas immediatamente. A Regencia do Reyno jure as referidas bases, e faça expedir as ordens necessarias, para que em determinado dia sejão tambem juradas por todas as Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares.

A mesma Regencia o tenha assim entendido, e faça promptamente executar. Paço das Cortes em 9 de Março de 1821.

Manoel Fernandes Thomaz — Presidente.

José Ferreira Borges — Deputado Secretario.

João Baptista Felgueiras — Deputado Secretario.

Agostinho José Freire — Deputado Secretario.

Francisco Barroso Pereira — Deputado Secretario.

AVISOS.

Para Antonio José de Moraes Pimentel.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, inteiradas da urgencia em que V. S.ª se acha de se ausentar por algum tempo desta Capital, concedem a V. S.ª a licença, que lhe for indispensavel, esperando de seu zelo, que, apenas lhe seja possivel, não deixará de vir logo tomar o Lugar de Deputado, que dignamente lhe foi commettido. O que por Ordem das Cortes participo a V. S.ª para sua intelligencia.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 9 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinão, que a Regencia do Reyno faça expedir as Ordens necessarias para immediatamente se sustar a Causa Civel, que no Juiso Geral da Villa de Cêa se promove contra o Deputado de Cortes Agostinho de Mendonça Falcão, assim como quaesquer outras pendentes, ou que se moverem, pois que nenhum Deputado de Cortes póde ser civilmente demandado, durante o exercicio de sua Deputação. O que por Ordem do Soberano Congresso participo a V. Ex.ª para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Havendo constado ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, que o Provedor da Fazenda da Casa e Estado das Senhoras Raynhas expedira ás Auctoridades Constituidas nas Terras do mesmo Estado, Officios subversivos da Ordem Publica: Determinão as Cortes que a Regencia do Reyno juntamente com os documentos respectivos, remetta a este Soberano Congresso informação do caso, e das providencias que se tem dado a este respeito. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno, mande hoje mesmo dar hum Varejo, por hum Magistrado de reconhecida integridade com dous Negociantes desta Praça nos 763 barriz de agoa ardente de Manoel Gomes Roldão, e Felippe Aldayturriaga, que vierão na Escuna Portugueza — Conceição e Almas — verificando-se, se existe nelles agoa ardente, e de que força, e que remetta o Auto feito, que seja, a este Soberano Congres-

se. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinão que a Regencia do Reyno passe as Ordens necessarias, para que se remetta a este Soberano Congresso a Collecção das Leys Militares; as novas Ordenanças Militares, e o Regulamento de Infanteria, e Cavalleria de 1783. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 9 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinão, que o Governador da Relação e Casa do Porto faça remetter á Regencia do Reyno, para ser presente a este Soberano Congresso, huma das Collecções completas da Legislação Portugueza, que existem na mesma Relação, expedindo-se para este fim as Ordens competentes. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Bibliotheca Publica esteja patente todos os dias de manhan, e de tarde, exceptuando sómente Domingos, e Dias Santos de Guarda. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para fazer expedir as Ordens necessarias.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 9 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que ao Corpo da Marinha, e Marinheiros se paguem os seus respectivos vencimentos, ao mesmo tempo que se pagão os do Exercito, expedindo-se para isso as Ordens necessarias. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tendo tomado em consideração a exposição da Regencia do Reyno acerca de nossas Relações com as Potencias Barbarescas, o informe, e parecer do Secretario de Estado da Repartição da Marinha, e o relatorio, e opinião da Commissão especial sobre este objecto: Attendendo por huma parte a que a Marinha se perde em tudo desarmada, e por outra a que ainda mesmo para fazer huma paz honrosa he preciso armar para a guerra: Determinão, que a Regencia do Reyno faça immediatamente armar a Esquadra, a qual será empregada pela mesma Regencia aonde, como, e quando julgar a proposito, com attenção aos muitos destinos para que he applicavel; sem exceptuar o bloqueio de algum porto inimigo, conforme o Direito das Gentes: Que a Regencia possa commetter Tratados de paz, ou trégoas, e mesmo offerecer indemnizações justas, ou racionaveis, procurando que sejão em especies, ou generos, ficando porém estes Tratados dependentes da ratificação das Cortes: E que igualmente fique auctorizada a Regencia do Reyno para augmentar hum terço aos soldos da marinhagem, subindo os de seis mil réis a oito mil réis, e assim os mais, com tanto que desde logo se cuide em exercitar as Tripulações a ponto de se poder diminuir a quarta parte do seu numero usual. O que tudo V. Ex.ª fara presente na Regencia do Reyno, para sua intelligencia e devida execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno a Composição musica, que para celebrar a Constituição Portugueza fez, e dedicou a este Soberano Congresso João Domingues Bomtempo: E Determinão, que se faça imprimir, e executar debaixo da direcção do seu Auctor no Dia, em que se prestar o Juramento ás Bases da Constituição. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para João Domingues Bomtempo.

Tendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Composição musica da Missa, que para celebrar a Constituição Portugueza Vm.ce dedicou a este Soberano Congresso: Ordenárão as Cortes, que na Acta se fizesse honrosa menção da sua patriotica offerta, que se louvasse o zelo com que Vm.ce prosegue em illustrar a sua Patria nas materias da sua profissão, e que se remettesse Composição á Regencia do Reyno para a fazer imprimir, e executar debaixo da direcção de Vm.ce no fausto Dia do Juramento das Bases da Constituição. O que participo a Vm.ce para sua intelligencia.

Deos guarde a Vm.ce Paço das Cortes em 9 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

DECLARAÇÃO.

João Pereira da Sylva tendo lido no N.° 14 do Diario das Cortes huma falta, relativa aos paragraphos 8, 9, e 10 das Bases da Constituição, que lhe he attribuida, declara que a dicta falta foi quasi toda omittida (bem como já de outras vezes lhe tem succedido), e que essas poucas palavras que se achão escriptas vem inteiramente transtornadas, nem tem a mais pequena similhança com o que disse a respeito da Liberdade de Imprensa, e a respeito dos artigos 8, 9, e 10 na Sessão do dia 13 de Fevereiro. — João Pereira da Sylva de Sousa e Menezes.

Errata.

No Diario das Cortes N.° 25, pag. 192, col. 1.ª, onde se lê = funeste est Sacerdotalie = lea-se = honeste et sacerdotaliter = e onde se lê = differentes Imperadores = lea-se = differentes Imperantes.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 31.

Lisboa, 12 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 10 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Leráo-se dous Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra:

1.° Remettendo a Carta do Norte do Tejo, e a Carta geral Militar e Topographica das Linhas de Lisboa.

2.° Enviando a Consulta da Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, com as relações nominaes dos Empregados na mesma Junta, e em todas as Repartições de sua competencia.

Recebeo-se da Camera da Villa de Santarem hum Officio de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes, de que se mandou fazer na Acta honrosa menção.

Remetterão-se diversos Requerimentos ás Repartições onde competião.

Recebeo-se o Balanço do Terreiro Publico de Lisboa, pertencente ao mez de Fevereiro. Foi remettido ás Commissões de Commercio e Agricultura.

Leo-se por segunda vez o Projecto de Decreto do senhor Borges Carneiro ácerca dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, que se mandou imprimir, para se discutir, e he o seguinte;

Projecto de Decreto.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que depois que pela Carta Régia de 17 de Fevereiro de 1792, e pelo Decreto de 26 de Junho do mesmo anno, se mandou entregar aos Religiosos de Santa Maria d'Arrabida o Convento no sitio da Villa de Mafra, e arrecadar pelo Thesouro Nacional o rendimento de alguns bens dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho de S. Vicente de Fóra, que se achavão applicados ao reparo dos Edificios, e á Bibliotheca, e Fabrica do dicto Convento; despende o mesmo Thesouro com elle annualmente cousa de 19:000:000 réis, convém a saber: com a sustentação dos dictos Religiosos 9:600:000 réis; com o concerto dos Edificios 4:800:000 réis; e com ordenados de Empregados 4:600:000 réis, além da enorme despesa que faz com a Tapada, da qual nenhum proveito resulta ao Publico: Decretão, que os dictos Conegos Regrantes revertão logo para o mencionado Convento, e o administrem, como se fazia antes do dicto anno de 1792, devendo estabelecer nelle o mesmo Curso de Estudos que alli tinhão com manifesta utilidade publica: E que outrosim se lhes entregue a mencionada Tapada, para que elles, e o publico hajão de tirar della a utilidade que for possivel.

Apresentárão-se as seguintes Memorias:

1.ª Sobre o estabelecimento de hum Banco Nacional em Lisboa: apresentada pelo senhor Ferrão, e offerecida pelo Primeiro Tenente de Marinha José Pedro de Sousa e Azevedo.

2.ª Sobre o mesmo projecto do Banco Nacional, e com as condições e estatutos delle: apresentada pelo senhor Ferreira Borges, e offerecida por João Loureiro, Negociante da Praça de Lisboa. Forão ambas remettidas á Commissão de Commercio.

3.ª Sobre organização de Tribunaes e Juizes: apresentada pelo senhor Ferreira Borges, e offerecida por F. José Horta. Foi remettida á Commissão da Constituição.

O senhor Peçanha apresentou para se discutir, e leo hum Projecto de Ley para se permittir a exportação do gado lanigero.

Por proposta do senhor Borges Carneiro, apoyada pelo senhor Brayner, deliberou-se ordenar, que a Regencia do Reyno avise os Prelados Seculares e Regulares, fazendo-os responsaveis pelos excessos que (segundo tem constado ao Soberano Congresso) commettem alguns de seus subditos, fallando inconstitucionalmente nos pulpitos.

O senhor Baeta, por molestia, pedio licença que lhe foi indefinidamente concedida.

O senhor Pereira da Sylva tambem a pedio por alguns dias, em consequencia da morte de sua Mãy, e se lhe concedeo.

O senhor Travassos expoz a necessidade de prover as Cadeiras na Academia da Marinha; e que, não havendo, como ha muitos annos não havia, Licenciados em Mathematica, que fossem nomeados Lentes, segundo ordenão os Estatutos, cumpria derogallos nesta parte, determinando-se que para o diante possão ser admittidos os Bachareis formados.

O senhor Xavier Monteiro disse: que era necessario hum Decreto para auctorizar huma practica de 30 annos contra ley.

Depois de varios pareceres, deliberou-se que a Commissão de Legislação redigisse o Decreto na conformidade do exposto.

Discutio-se ácerca do Decreto de indulto dos Presos, e disse:

O senhor Borges Carneiro. — Que o Decreto devia abranger os que estavão livrando-se seguros, e affiançados, não sendo justo que por esse incidente fossem excluidos do beneficio do perdão. (Foi unanimemente apoyado.) Que não achava proporção entre os crimes a que se perdoava, e aquelles que se exceptuavão do perdão: por exemplo, que era exceptuado o crime de ferimento no rosto, talvez huma arranhadura, e o de hum ladrão formigueiro; porém que hum matador, hum carcereiro que solta hum preso por peita, hum ladrão de grandes quantias, não são exceptuados. Que os Militares na qualidade de Cidadãos devem gozar do mesmo beneficio, e que parecia huma excepção contradictoria gozallo e a deserção simples, e não o gozar em outros crimes.

Depois de largo debate, concordou-se em que o perdão abrangesse os seguros e affiançados, ajuntando-se-lhe o 1.º e 2.º artigos do Projecto de Additamento ao mesmo Decreto pelo senhor Correa de Seabra, que são os seguintes:

1.º Que os crimes commettidos ha mais de vinte annos, em que não ha ainda sentença passada em julgado, ainda que haja principio de livramento, se julguem comprehendidos na proscripção, salva sómente a satisfação da parte accusadora, quando não tenha sido lançada, e isto de qualquer natureza e qualidade que sejão os crimes.

2.º Que isto mesmo se estenda a todos os crimes commettidos ha mais de vinte annos, em que já houver sentença passada em julgado, mas que se não tiver posto em execução; ficando os réos alliviados de toda a condemnação, excepto da que se fizesse a favor da parte offendida.

E que tornasse tudo á Commissão de Legislação para redigir o Decreto em fórma.

Discutio-se o Projecto de Ley para abolição dos ordenados não estabelecidos por Ley ou Decreto, e disse:

O senhor Brancamp. — Creio que as Pensões merecem a attenção do Congresso, e que devem ser examinadas com cuidado; porque na abolição devem entrar todas as pensões que não tiverem causa justificada, assim como todas aquellas que são concedidas a pessoas que gozão ordenados pingues. Na Repartição em que eu servi ha muitas desta natureza: o total monta a treze contos de réis annuaes, e ainda que ha algumas pensões concedidas a viuvas, e outras pessoas que tem motivos para as receber, ha outras que são méras mercês: por isso deve entrar-se no exame de quaes são as que tem ou não motivos legitimos; assim como parèce que deverá estabelecer-se em regra, não haver pensões com supervivencia.

O senhor Presidente disse: que, se ao Congresso parecia, se fizesse hum Projecto em separado, para que toda a Pensão, Ordenado, ou Propina sem Decreto ou Ley, ficasse extincta, e que depois se procederia ao exame.

Deliberou-se que ho Decreto se incluisse a Fazenda da Universidade de Coimbra, e que, passando em quanto ao mais, tornasse á Commissão de Fazenda para o redigir em fórma.

Discutio-se o Projecto de Decreto ácerca das compensações e encontros das dividas do Thesouro Nacional, concebido nos tres seguintes artigos:

1.º Aos crédores originarios do Thesouro Nacional e aos seus herdeiros, quanto ás dividas hereditarias, se admittirão encontro ou compensações indistinctamente a respeito de todos os créditos contrahidos até o fim de 1820. Quanto porém aos crédores, assim originarios como cessionarios, que tiverem depositos no Thesouro, se lhes concederá sempre o encontro, por ser elle neste caso huma restituição que não se lhes póde negar, por grande que seja a urgencia do mesmo Thesouro.

2.º Quando em alguma execução fiscal se adjudicarem á Fazenda Publica os bens de qualquer devedor por não haver arrematante, se procederá logo a segunda arrematação dos dictos bens; recebendo-se em pagamento aquelles titulos de crédito que produzirem maior valor no tempo da referida arrematação.

3.º Os encontros de que tratão os artigos antecedentes nunca se entenderão a favor de recebedores fiscaes, quanto ás dividas procedidas dos seus recebimentos; nem a favor dos rendeiros, quanto aos contractos actualmente existentes.

O senhor Alexandre Thomaz disse (lendo o artigo 1.º) que lhe parecia que o remedio mais simples era pagar, e receber; porque se o Erario podia dispensar presentemente as quantias que hão de descontar-se, então podia elle pagar: e que o contrario era complicar este ramo de dividas Reaes.

O senhor Alves do Rio disse, que se lesse outra

vez, que elle tinha rasões para fundamentar o artigo 1.° do seu projecto: que a Ley que não admitte compensações, não ha ninguem que não reconheça a injustiça desta Ley: que o nosso Thesouro não estava em circunstancias de poder pagar se não deste modo, e que só por elle poderá receber quantias que de outra maneira lhe seria impossivel receber: que se admitte sómente a respeito dos Credores originarios indistinctamente para evitar as fraudes que a experiencia tem mostrado: que a respeito dos Cessionarios se concede e coarcta até 1815, por que até então tem-se feito todas as diligencias para vêr se cobravão dos seus devedores as quantias que não tem esperança de cobrar; e que assim este meio de pagar dividas, e alliviar os Crédores he hum beneficio primeiramente do Erario, e em segundo lugar dos Crédores.

O senhor Bettencourt. — Eu acho que o objecto deste primeiro artigo do projecto, que vai a discutir-se, he hum recurso muito bem entendido nas circunstancias presentes. Entrando eu em conversação com muitos crédores, e devedores do Erario, a todos tenho ouvido, que este será hum dos meios mais efficazes para realizar tanto a divida activa, como a passiva: por isso que o Thesouro não está em circunstancias presentemente de fazer promptos pagamentos; e que sendo hum grande crédor, he tambem hum grande devedor. Desta maneira pois vai-se proporcionando a obrar de mais boa fé, e vai alentando aquelles que tem de fazer contractos com o mesmo Thesouro; e como estas dividas são as que mais liquidas se tem simplificado com os encontros do mesmo Thesouro; por isso acho simplicidade para prehencher os fins, e em consequencia approvo em toda a latitude este artigo, como hum recurso de quem dá exemplo a todos de que quer pagar, e tambem receber.

O senhor Ferreira Borges disse: que admitia a 1.ª parte do artigo, mas que desejava se declarasse, que tambem os herdeiros dos Crédores originarios erão incluidos neste Decreto.

O senhor Presidente. — He de eterna verdade, e de eterna Justiça o principio de que quem deve hade pagar, e a compensação he de justiça absoluta: entretanto, nas circunstancias actuaes admittido este artigo absolutamente, póde produzir resultados nada bons. Eu julgo que talvez seja necessario fazer declaração a respeito das dividas futuras, porque hum Crédor actual do Erario póde hir arrematar huma renda pertencente ao mesmo Erario, ou Thezouro, e depois requerer a compensação em rasão do que actualmente se acha Decretado, e nisto vai a fazer diminuir muito os rendimentos Publicos. Nós não estamos em circunstancias de fazer este Beneficio Publico já. O principio he de eterna verdade, e de eterna justiça; mas applicado ás nossas circunstancias de Erario actualmente vasio, póde produzir estes males á Nação. Pelo que pertence aos créditos comprados, he preciso circumspecção: melhor será que esse objecto fique para se tratar em projecto separado.

O senhor Serpa Machado disse: que approvava a 1.ª parte do artigo, mas que em quanto á 2.ª suppunha ter sua difficuldade. Que elle quizera que entre Crédores não originarios se fizesse differença, de trespasses voluntarios, e necessarios.

O senhor Brito disse: que aos Cessionarios se não deve admittir compensação: que não fazia distincção de trespasses necessarios, ou voluntarios; e que só admittia a compensação a respeito das dividas dos crédores originarios, e seus herdeiros, e sómente nas dividas até 1815.

O senhor Barroso. — Parece-me que esta providencia he inutil, injusta, e de perniciosa consequencia á Fazenda Nacional.

Inutil porque, se se admitte o encontro aos crédores originarios por Divida liquida, póde igualmente o Erario receber e pagar; o que he a mesma operação, e tem igual resultado a favor dos crédores.

Injusta porque seria pôr de melhor condição aquelles crédores que são devedores, do que aquelles que o não são; e fazer huma injustiça a muitas pessoas para fazer justiça a huma.

He de perniciosa consequencia, porque a titulo de compensação se hade necessariamente espaçar o pagamento, e se vai abrir huma porta á chicana e á malicia dos máos pagadores.

O senhor Brito acerca do 2.° artigo disse: que não o approvava, que a Fazenda Real não sabia o valor dos Predios, e que julgava conveniente o venderem-se em hasta publica.

O senhor Alves do Rio disse: que huma das cousas de que se queixavão muitos que hião fazer execuções, era o não haver quem arrematasse os Predios executados, e depois não se poder proceder nas execuções. Por consequencia que lembrou o meio de que falla o artigo 1.°; isto he, que se adjudique ao Crédor da Fazenda Publica; porque assim, se não ha quem compre hum Predio, ha hum Crédor da Fazenda Publica, que lhe faz conta aquelle Predio, e he dado a este em modo de pagamento, porque não ha dinheiro com que se lhe pague.

O senhor Pimentel Maldonado disse: que tal adjudicação não podia ter lugar sem se terem primeiramente buscado todos os meios de fazer huma boa arrematação, e que a Commissão se tinha esquecido disso. Que se devião admittir créditos de toda a natureza em pagamento dos bens arrematados; e que era este o modo de não faltar á justiça, e se venderem os Predios com o maior interesse da Fazenda Nacional.

O senhor Castello Branco foi de parecer que se estabelecesse huma segunda arrematação, depois que os bens fossem adjudicados á Fazenda Publica; porque isto seria hum meio de fazer subir o valor destes bens, e assim que tirará mais utilidade o Erario.

O senhor Guerreiro disse: que admittida esta compensação nos bens para encontro com os créditos, não sabia qual era a rasão porque se havia restringir aos Crédores originarios, e serem excluidos os Cessionarios: que tão proprietarios dos seus créditos erão huns como outros, que se elles comprárão por pequena quantia, sempre se arriscárão a perdella por huma esperança muito incerta, e remota; e em consequencia que devião julgar-se todos igualmente proprietarios.

O senhor Moura. — As reflexões do senhor Guerreiro achallas-hia muito justas, se a Assembléa tomasse a deliberação de não pagar jámais aos crédores

cessionarios: mas a Assemblea quando diz que se pague aos Originarios, não desconhece a justiça de que aos Cessionarios se deve tambem pagar, quando e como o apuro das suas vendas lho permittir; porém nas circunstancias de não ter por agora com que pagar a todos, paga primeiro aos Originarios do que aos Cessionarios. A rasão da preferencia he de evidente justiça. Todos sem duvida conhecem que se deve pagar a huns e a outros; porém he urgente que primeiro se pague aos Originarios, com quem verdadeiramente se contractou, e que se reservem os Cessionarios, que de ordinario são especuladores sobre a ruina publica.

O senhor Ferreira de Sousa. — Huma vez que se toma o arbitrio de pagar aos Crédores do Estado com os bens arrematados, e adjudicados á Fazenda por falta de Lançador (o que na verdade acho justo pelo pouco proveito que tira a Fazenda da administração de taes bens, e a necessidade em que está de satisfazer aos Crédores) não me parece bem que se faça isto, escolhendo os crédores arbitrariamente, mas sim que se faça hum leilão em que sejão admittidos a lançar todos os crédores da Fazenda, tanto Originarios como Cessionarios; e se adjudiquem os bens ao que maior lanço der. Esta operação he util aos Crédores que se vão pagando em bens que julgão mais estaveis do que os Créditos contra o Erario, e he summamente vantajosa á Fazenda, admittindo-se até os Cessionarios; porque como estes tem adquirido as Apolices, Padrões, e outros créditos, talvez por muito menos do que valem, não duvidarão prometter no Leilão muito mais do que valem, ou representão esses Créditos; visto que os tem baratos, ou tem pouca esperança do seu pagamento. E assim poderá succeder que por huma Fazenda que valha por exemplo 100$000 reis offereção créditos que valhão 200$000 reis ou mais. Com o que se viria a Fazenda a descarregar de muito maior valor de créditos do que valem os bens arrematados, e a diminuir consideravelmente as dividas, que tarde ou cedo tem de pagar por inteiro. E desta maneira lucra a Fazenda, e ficão bem os Crédores, que voluntariamente preferem este methodo de pagamento, excluida toda a arbitrariedade na escolha, visto dar-se a preferencia a quem mais offerecer.

O senhor Moura disse: que o artigo devia passar em toda a sua extensão.

O senhor Xavier Monteiro apoyou o que tinha dicto o senhor Castello Branco de que era necessaria huma segunda arrematação, e que nesta se preferisse dentre os Crédores o que mais desse.

O senhor Presidente perguntou se parecia ao Congresso que devia fazer-se a emenda a respeito da segunda arrematação?

O senhor Serpa Machado disse: suppõe-se que ha de haver muitos concorrentes. Não ha de haver. He necessario que se combine que o credor originario de qualquer divida esteja em estado de poder possuir esses bens. Raras vezes se combina que o Crédor tenha bens no lugar do seu domicilio. Haverá pois poucos concorrentes, e por isso não será necessaria segunda arrematação.

O senhor Castello Branco disse: por experiencia digo o contrario. He tal a falta de credito em varias casas que vencem grande somma de padrões de juro real, que tomárão ellas qualquer bagatella ainda que fosse no Algarve, porque por pouco que rendão, sempre rendem mais do que os padrões de juro; e eu não posso admittir outra regra que não seja a do maior preço, e por isso julgo necessaria segunda arrematação.

Deliberou-se: que quanto no artigo 1.° se fazia privativo dos Credores originarios, se entendesse tambem com seus legitimos herdeiros, pelo que pertence ás dividas da mesma herança, e até ao ultimo de Dezembro de 1820 — Que não se admittia compensação com os Cessionarios — E que ao redigillo, a Commissão de Fazenda designasse o que alli se entendia por = Deposito = e no caso de Deposito, se tinha cabimento o encontro com os credores originarios, e com os cessionarios — Que no artigo 2.° em vez de = daráõ = se lea = poderáõ dar = e que verificada a adjudicação á Fazenda, por falta de Lançador, se procedesse á venda, admittindo a ella os Credores do Erario que maior preço dessem; porém que este preço se prefaria com seus respectivos creditos liquidos — E que ao artigo 3.° se accrescentasse = Contractadores desde o 1.° de Janeiro de 1821.

Discutio-se o Projecto de Decreto para abolição das Caudelarias, e disse:

O senhor Bettencourt. — Senhores, as Caudelarias não enchem fins alguns da sua instituição, nem este objecto presentemente he digno de reforma: he preciso deitar abaixo tudo para fazer hum Edificio inteiramente novo. As Caudelarias não servem senão de vexame aos Povos, e pésão sobre os Lavradores pobres, porque os ricos tem meios de se livrar das oppressões.

O senhor Barão de Molélos. — Senhor Presidente, eu julgo absolutamente indispensavel haver Exercito. havendo Exercito he preciso haver Cavallos: para haver Cavallos, he preciso Caudelarias. Eu não apoyo os abusos que se commettem, e vexames que se causão presentemente com as Caudelarias; porém advirto que, abolindo-se, vão-se vender immediatamente todas as Egoas; e por isso exijo que se não vendão para fóra do Reyno. Vejo que estamos em Março: este he o tempo em que se fazem as Cobrições, e se não se tomarem medidas para distribuir Cavallos por todos os districtos onde houverem Egoas, então em lugar de augmentar destruimos tudo, e neste anno não haverá Cobrições; porque os Lavradores estão tão escandalizados dos vexames, que o primeiro passo que dão he desfazerem-se de todas as Egoas; por isso parece-me que deveria tomar-se em conta o distribuirem-se todos os Cavallos da raça de Alter, e Casa Real, e juntamente espalhallos pelos districtos onde pudessem fazer as Cobrições: além disto que se obrigassem os Creadores, havendo certa porção de Potros, a comprar por certa porção de dinheiro certo numero de Egoas.

Unanimemente se concordou em que fossem abolidas as Caudelarias: que a Commissão de Legislação immediatamente lavrasse o Decreto de abolição;

Alguem haverá que, lendo a nossa Historia desde o começo da Monarchia até ao Reynado do Senhor D. Manoel, assente de si para si, que Portugal póde subsistir como Potencia independente, separado de nossos dominios do Ultramar.

Não lhes faltarão argumentos plausiveis para fazerem passar a sua opinião. Os innumeros esforços e virtuosa porfia com que o Senhor D. João I. conservou para si a coroa, e para a Nação a independencia: a grossa armada com que tomou Ceuta: as temerosas forças navaes que sahirão de Lisboa, e dos outros portos nos Reynados seguintes, todos estes factos historicos de verdade incontestavel parecem comprovar aquella opinião. Mas não reparão seus Auctores, que Portugal se achava nessa época em toda a pompa da sua virilidade: que a Peninsula estava aparcellada em muitos Reynos, cada hum dos quaes era menos vigoroso e abastado do que Portugal: e por derradeiro, que as circunstancias se tornárão mui outras, depois que todos aquelles Reynos se reunirão nos descendentes de Fernando e Isabel. Em quanto a mim, Senhores, estou persuadido que da união a mais estreita de todas as partes do nosso vasto Imperio he que depende a nossa força, e da força a nossa independencia!

He o segundo principio *estreitar os laços do sangue, e dos interesses, que unem reciprocamente todos os Portuguezes de ambos os Mundos.* Todos nós somos troncos da mesma arvore, Membros da mesma Familia. Sejão quaesquer que forem os canaes, e a direcção que parti o futuro tomar o Commercio Portuguez, ainda por largos annos será o porto de Lisboa o mais famoso Emporio para os generos coloniaes, e o Brasil o natural consumidor dos principaes generos de nossa agricultura. Quando pois os interesses reciprocos se dão as mãos tão ajustadamente com as affeições do coração, nada ha mais facil do que estreitar a união dos dous Hemispherios Portuguezes, nada mais necessario do que cimentalla.

He o terceiro principio *evitar os desastres das commoções politicas nos dominios Portuguezes de Alémmar.* Se perguntarmos aos Ministros de Estado corrompidos, e a todos aquelles que engordão da podridão dos abusos, qual he a causa das revoluções? Elles dirão — *Os Pedreiros-Livres, os Tenebrosos, os Philosophos tem minado, desde o meado do seculo* 18, *a ordem social pelos seus fundamentos para deitarem por terra o Throno, e o Altar.* Se porém o perguntarmos aos Philosophos, e aos Homens probos e illustrados de todos os paizes, elles dirão — *O despotismo, e desacertos dos Governos são os unicos motores de todas as revoluções do Mundo*: e o mais he, Senhores, que a Historia de todos os Povos comprova esta verdade, annunciada pelos Philosophos. He bem doloroso para mim, que a ninguem cêdo vantagens em amor e lealdade ao nosso Rey, o referir o encadeamento de desastres, que fez precisa a nossa reunião em Cortes, para lhes darmos o conveniente remedio; desastres que tenho por sem duvida, que nunca forão conhecidos do melhor dos Reys. Limito-me por tanto a observar, que logo que a opinião publica tem altamente proclamado huma revolução em qualquer paiz; logo que certos symptomas dão a conhecer aos Politicos menos experimentados, que hum Povo se deseja remoçar quanto antes; então, Senhores, o que aconselha a prudencia he bandear-nos com a revolução: porque ai daquelles que pertenderem encontralla! Ella engrossa com os obstaculos, irrita-se, exaspera-se; e, não podendo já neste ponto ser dirigida, lança tudo por terra, e desfaz tudo em pó. Eis-aqui, Senhores, porque me lembrava chamar, e admittir neste Congresso os Deputados do Ultramar, substituindo-lhes desde já os Deputados Substitutos daquelles paizes que se acharem neste Reyno, e que forem adornados das partes que se hão mister para tão alto emprego. Tenho para mim, que por este meio gozarão os nossos Irmãos do Ultramar de todas as vantagens de huma revolução, sem passarem pelo risco de a commetterem. O Senhor D. João VI. poupará ao seu paternal coração a pungente dôr de ver derramar, debaixo de seus olhos, o sangue de Portuguezes, tão arriscados no meio de huma povoação haterogenea: e o seu Throno, abarcando ambos os Mundos, ficará por tal maneira cimentado pela nova Constituição, que passará firme e seguro até á derradeira posteridade. São estes os meus ardentes desejos, e sem duvida os desejos de todos os Membros desta Augusta Assemblea. „

Arguio o senhor Annes de Carvalho que — sendo incontestavel a verdade dos principios estabelecidos no Preambulo do senhor Pereira do Carmo, era com tudo inadmissivel o meio proposto.

O senhor Castello Branco apoyou o senhor Annes com o seguinte:

Discurso.

Senhores. Reconheço a força das rasões que o distincto Deputado expende no Preambulo do Projecto de Decreto que apresenta, para se verificar neste Congresso a Representação dos dominios Portuguezes de Alem-mar. Esta união deve ser o objecto de nossos votos mais ardentes, não só porque ella he fundada na justiça, devendo gozar da mesma felicidade os que compõe comnosco hum mesmo Imperio, que tem corrido a mesma sorte que nós, e nos são ligados pelos vinculos do sangue; mas tambem pela grande utilidade que dessa união nos póde resultar quanto a nossas relações commerciaes, animando nossa industria pela prompta sahida que daria aos productos della, e concorrendo por consequencia a augmentar nossa Agricultura, nossas Manufacturas, nossas Riquezas, e até nossa População.

e que depois se procedesse a fazer o Regimento que devia marcar os termos em que isto deve ficar para o futuro.

Mandou-se imprimir o orçamento da Receita e Despesa do Estado, que enviára o Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e he o seguinte:

Orçamento, ou Estimativa da Receita, calculada segundo o estado do anno proximo passado; e igualmente da Despesa do Erario, ou Thesouro Publico para 1821, sendo a mesma Despesa a que propriamente pertence a hum anno regular.

RECEITA.

Alfandegas	2.800:000$000
Decima	800:000$000
Restos da Contribuição da Defeza	10:000$000
Sisas	280:000$000
Real d'Agoa	50:000$000
Terças	50:000$000
Chancellarias, e Sellos	150:000$000
Donanativo dos 4 por cento	260.000$000
Commendas	70:000$000
Subsidio Litterario	100:000$000
Proprios da Corôa, entrando Almoxarifados	60:000$000
Anno Vago dos Ecclesiasticos	10:000$000
Rendimento da Casa da Moeda	40:000$000
Dicto do Terreiro Publico: E que pertence ao Erario	16:000$000
Bulla da Cruzada	40:000$000
Rendimento de Loterias	20:000$000
Companhia do Alto Douro	260:000$000
Cartas de Jogar	6:000$000
Casa de Bragança	140:000$000
Cofre de Malta	15:000$000
Dicto do Correio	10:000$000
Dicto da Polvora	10:000$000
Contrato do Tabaco, e Sabão; entrando tudo o que deve pagar neste anno, como he Obra Pia, Ordenados etc.	1.417:000$000
Junta dos Juros: Em pagamento das Apolices grandes, que se lhe remetterem	50:000$000
Diversos Rendimentos pequenos, que por muitos deitárão a	50:000$000
Importancia das duas Letras saccadas, pelo Erario do Rio de Janeiro, a favor do de Portugal, sobre Londres	120:000$00
Cobrança por conta de Rendimentos dos annos anteriores	80:000$000
Cofres Particulares: Rendimento da Casa das Senhoras Rainhas, além dos 24 contos de réis que receberá do Erario, a titulo de Juros, e vão lançados na Despesa	37:000$000
Dicto da Patriarchal	230:000$000
Dicto da Basilica de Santa Maria	60:000$000
	327:000$000
	7.241:000$000

Saldo disponivel

Que se achou em ser no Balanço do fim do anno de 1820, *e que passou por principio de Receita para o anno de* 1821; *a saber:*

Em Metal	20:259$021	
Em Papel Moeda	11:354$200	
Em Letras da Illustrissima Junta da Companhia Geral do Alto Douro	400:000$000	
Em Escriptos de Assignantes	4:526$147	
		436:139$368
Além de 155:387$649 réis de Apolices Grandes, que não podem entrar no giro, e em tempo competente hão de ser queimadas		7.677:139$368

DESPESA.

Vencimentos proprios de hum anno

Exercito

Para o Commissariado, segundo o Orçamento que deo a Secretaria de Estado para o 1.° Semestre de 1820	1.342:000$000
Para a Thesouraria Geral das Tropas — dicto	2.404:000$000
Para o Arsenal do Exercito dicto	540:000$000
Para as obras Militares, e Fortificação — dicto	288:000$000
Para os Hospitaes Militares dicto	36:000$000
	4:610:000$000
Inspectores de Transportes, que recebem pelo Erario	4:200$000

DESPESA.

	Vencimentos proprios de hum anno
Consignação á extincta Junta de Munições de Bocca, para pagamento da sua Divida - - -	104:000$000
	4.718:200$000

Marinha

Pelo Orçamento que deo para o 1.º Semestre de 1820, na fórma que antecedentemente se declara para o Exercito - - - - -	600:000$000
Para Prets, e Soldos da Brigada - - - - - - - - dicto	50:000$000
Para o Hospital - - - - dicto	14:000$000
Para Ferias dos Artifices do Arsenal - - - - - - - dicto	240:000$000
Para os Pinhaes de Leiria dicto	22:000$000
	926:000$000

Pensões pagas por João Lourenço de Andrade, e outras Despesa - - - - - - - - -	78:000$000
Thesoureiro da Casa: Para pagar Ordenados de Criados do interior do Paço, que ainda existem - - - - - - - - - -	40:000$000
Guarda Real dos Archeiros - -	12:000$000
Jardim Botanico - - - - - -	6:000$000
Guarda Resposta, ou Despesa de Cêra nas Procissões do Corpo de Deos, e Ordenados que se entregão nesta especie - - -	6:000$000
Tapada de Mafra - - - - - -	1:000$000
Falcoaria - - - - - - - -	3:500$000
Para conservação do Palacio de Cintra, e vencimento dos Criados, que lhe pertencem - - -	1:600$000
Couteiros - - - - - - - - -	10:000$000
Casa das obras que vem a ser os Artifices empregados na Conservação de diversos Palacios Reaes, comprehendendo-se tambem a Despesa de Moços de goa - - - - - - - - -	15.000$000
Illuminação do Paço em que habita a Familia feminina, que ficou em Portugal - - - - -	1:000$000
Cavalhariças Reaes: para pagamento de Criados, Pensões a Viuvas; Manadas; Mantimento, e Curativo de Criados, e outras Despesas proprias de Cavalhariças - - - - - - - -	30:000$000
Musicos Instrumentistas da Casa Real - - - - - - - - -	4:000$000
	258:100$000

DESPESA.

Ordenados, Juros, Tenças, &c.

	Vencimentos proprios de hum anno
Pagamento annual ao Cofre da Casa das Senhoras Raynhas deste Reyno, por conta dos Juros Reaes, para se pagarem os Ordenados á sua Familia, que reside em Portugal, e no Rio, e para outras despesas; e isto segundo o maior, ou menor Rendimento da mesma Casa: Por Orçamento - - - - - - -	42:000$000
Dicto á Serenissima Senhora Princesa Viuva, D. Maria Francisca, por conta dos 40 contos de réis annuaes das suas Tenças -	9:600$000
Pensão annual ao Duque da Victoria - - - - - - - - -	8:000$000
Ordenados da competencia do Thesoureiro Geral delles; da Pagadoria do Erario, em que se incluem os dos Professores de Ler, Escrever, etc. - - - - - -	420:000$000
Pensões pagas particularmente pelo Thesoureiro Mór a diversas Pessoas - - - - - - - -	7:000$000
Dictas, e Ordinarias satisfeitas pela dita Thesouraria dos Ordenados, e Pagadoria do Erario, incluindo-se muitas dellas nas Folhas dos referidos Ordenados, por terem essa natureza por diversos motivos - - - - -	135:000$000
Ajudas de custo a differentes Empregados - - - - - - -	6:000$000
Ordenados de Ministros Diplomaticos nas Cortes Estrangeiras, e Despesas das suas Legações, a que não pudérão chegar os productos do Páo Brazil, Urzella, etc. - - - - - - -	40:000$000
Dictos de Consules nas Praças da Europa, e Despesas do seu Expediente - - - - - - -	15:000$000
Officiaes, ou Guardas Móres da Saude Publica - - - - - -	4:000$000
Juros Reaes - - - - - - -	270:000$000
Tenças - - - - - - - - -	200:000$000
Vencimentos de Guardas Barreiras	4:800$000
Para a Enfermaria dos Prezos, seus Processos, e Sopa Economica -	3.000$000
Para congruas Ecclesiasticas, que os Parochos vem receber ao Erario, por lhes não terem satisfeito os respectivos Almoxarifes, ou por não chegarem os Rendimentos dos Almoxarifados - - - - - - - - -	15:000$000
	1:244:400$000

DESPESA.

	Vencimentos proprios de hum anno
Vem sommando - - Rs.	1:241:400$000
Para Obras Publicas - - - - -	85:000$000
Entregas a Particulares por conta de Fundos seus, que estão depositados no mesmo Erario -	12:000$000
Ditas a Crédores de Escriptos de Assignantes fallidos, cujos Bens se tem disputado - - - - -	6:000$000
Illuminação da Cidade, entrando o custo de azeite, Jornaes, Concertos, Obras novas, Ordenados, Rendas de Armazens, etc. - - - - - - - - - -	60:000$000
Academia das Sciencias: Consignação, e Renda do Edificio em que se accommoda - - -	6:200$000
Casa da Correcção na Cordoaria, ou Collegio de Santa Margarida de Cortona - - - - -	4:000$000
Pagamento ao Barão de Teixeira pelo distracte do Capital, e Juros de hum anno, relativo ao Emprestimo que fez de 800 contos de réis - - - - - - - -	140:000$000
Dito ao dito, importancia da Letra de 24:000 Patacas estipuladas annualmente pela Paz de Argel, além do premio, e pertence ao anno de 1820, ignorando-se os ajustes que ha para o corrente anno de 1821 - - - - -	19:200$000
Conv. de Mafra: Sustentação dos Padres 9:600$000; Reparos, e Concertos dos Edificios - - - 4:800$000; Orden. dos Empregados - - - 4:500$000	19:000$000
Obra do Palacio d'Ajuda - - -	178:000$000
Pagamento á Illustrissima Junta da Companhia dos Vinhos do do Alto Douro, para amortizar o Capital, e Juros do Emprestimo de hum milhão - - - -	260:000$000
Entrega de Apolices Grandes á Junta dos Juros dos Emprestimos para serem queimadas - -	50:000$000
Despesas do Expediente de Tribunaes, e das Secretarias de Estado - - - - - - - -	30:000$000
Rebate do Papel Moeda, reduzido a Metal, visto que os Prets são pagos nesta ultima especie: Por Orçamento mui contingente, sem fallar nas perdas,	
	2:113:800$000

DESPESA.

	Vencimento proprio de hum anno
Vem sommando - - Rs.	2:113:800$000
que por este motivo soffrem as Repartições Militares - - -	20:000$000
Despesas com as Cortes - - - -	120:000$000
Ditas miudas de muitas, e diversas naturezas - - - - -	30:000$000
Soccorro a Terras invadidas no anno de 1810 - - - - - -	6:000$000
	2.289:800$000

Cofres Particulares.

Despesa do Cofre das Senhoras Rainhas - - - - - - - -	37:000$000
Dita da Patriarchal - - - - -	230:000$000
Dita da Basilica de Santa Maria	60:000$000
Esta Despesa he igual á sua Receita - - - - - - - - -	327:000$000

Prevenções

Para amortizar a Divida do Estado, até ao fim do anno de 1820 - - - - - - - - -	$
Para Despesas extraordinarias, que possão occorrer, e outras imprevistas - - - - - - - -	$
	$

Recapitulações

Da Receita - - - - - - - -	7.677:139$368
Da Despeza: Do Exercito 4.718:900$000; Da Marinha - 926:000$000; Da Casa Real 258:100$000; De Ordenados, Juros, etc. 2.289:800$000; De Cofres Particulares - - 327:000$000; De Prevenções $	8:519:100$000
Deficit, ou Empenho no anno de 1821, sem comprehender as Prevenções - - - - - - - -	841:960$632

Observações

1.ª Este Orçamento, ou Estimativa he calculada, segundo o regular dos ultimos annos.

2.ª O que se lança para o Exercito, e Marinha, he igual ao Orçamento, ou ao que pedirão as Secretarias de Estado respectivas, para o primeiro Semestre do anno que findou de 1820; e isto para não demorar a Expedição deste trabalho; pois tendo-se pedido ao Governo

passádo os Orçamentos das duas dictas Repartições para este mesmo anno de 1821, ainda não chegárão á Commissão do Thesouro Publico.

3.ª A liquidação da Divida passiva do Estado, deve constar da Commissão para esse effeito ultimamente estabelecida; certeza que nunca o Erario póde conseguir, a pezar das suas diligencias, porque isto dependia, e depende das apresentações, e liquidações de Titulos, que as Partes devem exhibir, lavradas em diversas Repartições.

4.ª Ao dicto Erario, ou Thesouro Publico porém compete a liquidação das Dividas activas, até ao fim do anno de 1820, em que se está trabalhando com actividade, classificando-se, e dividindo-se em dous tempos, que vem a ser desde o estabelecimento do Erario, ou de 1762 até ao fim de 1808; e desde 1809 até ao fim do dicto anno de 1820; declarando-se as que são exigiveis, e cobraveis, e as que são fallidas.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte: 1.º Projecto de Ley para amortização da Divida Publica: 2.º Franquias.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume. — José Ferreira Borges, Secretario.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 32.

Lisboa, 13 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 12 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Lerão-se dous Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda:

1.° Enviando duas Consultas do Conselho da Fazenda sobre a importação das lans de Hespanha. Remetterão-se á Commissão de Agricultura:

2.° Pedindo providencias sobre Divida e Fazenda Publica. Foi remettido á respectiva Commissão.

Leo-se hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, enviando a Contas do Conselho da Fazenda, e Estado das Senhoras Rayuhas. Foi remettido á Commissão de Legislação.

Apresentárão-se as seguintes Memorias, e remetterão-se:

1.ª Do Capitão de Engenheiros José Joaquim Freire, sobre o modo de fazer mais ameno o Mercado da Praça da Figueira: á Comissão de Manufacturas e Artes.

2.ª Do Desembargador José Antonio da Sylva Santa Barbara, sobre a reforma do Encabeçamento das Sisas: á Commissão de Fazenda.

3.ª De José Joaquim Alves, Capitão de Mar e Guerra, sobre os trabalhos de huma Commissão de Marinha: á Commissão Militar.

4.ª De hum Portuguez anonymo, sobre a reforma do Commissariado: á Commissão de Fazenda.

5.ª De hum Anonymo sobre o modo de extinguir o Papel Moeda: á Commissão de Fazendn.

6.ª Sobre o modo de trabalhar nas Minas de Ouro e Prata do Reyno: á Commissão de Manufacturas e Artes.

7.ª Apresentada pelo senhor Pereira do Carmo, e offerecida por hum Particular, sobre o modo de fazer a guerra ás Potencias Barbarescas; com hum Mappa demonstrativo das forças que se devem empregar, e das despesas que são necessarias: á Commissão Militar.

E de Manoel Gomes Quaresma de Sequeira, hum Projecto de Constituição Portugueza: á respectiva Commissão.

Lerão-se os resumos de diversos Requerimentos, que se remettêrão ás Commissões, ou á Regencia onde competião.

Leo-se por segunda vez o Projecto do senhor Peçanha sobre o gado lanigero. Mandou imprimir-se para se discutir, e he o seguinte:

PROJECTO DE LEY.

Fica permittida desde a publicação do presente Decreto a exportação do gado lanar em toda a extensão de Portugal, e derogadas para este effeito as disposições da Ordenação L. 1.° tit. 65 § 66, L. 5.° tit. 115 § 25, e Assento de 8 de Agosto de 1758, que tinhão erigido em crime a dicta exportação.

A Commissão de Poderes verificou os do senhor Deputado Substituto pela Provincia de Traz-os-Montes, Innocencio Antonio de Miranda, que prestou o determinado juramento.

O senhor Peçanha, em nome da Commissão de Agricultura, leo o Parecer da mesma Commissão ácerca do Requerimento dos Moradores de S. Pedro da Varzea, Termo de Góes, Commarca de Arganil; julgando não poder por agora ser deferido, carecendo-se para isso de se adoptar o Projecto de Decreto sobre a reforma dos Foraes do Reyno. Foi approvado.

O senhor Sousa e Almeida, em nome da Commissão Militar, leo o Parecer da mesma Commissão ácerca dos seguintes Requerimentos:

1.° De José de Vasconcellos Sarmento: que fosse remettido á Regencia.

2.° Dos Chirurgiões do Exercito : que fosse remettido á Regencia.

3.° Do Coronel Manoel Bernardo de Chaby, Governador da Praça de Lagos: que para a decisão se carecia de hum Regulamento geral para o Exercito, e de outras cousas ; e que por isso não tinha lugar, podendo sómente o mesmo Governador requerer á Regencia em quanto ao pedimento que faz de casas.

4.° Dos Quarteis Mestres dos differentes Corpos do Exercito : que se não podia delle tomar conhecimento, por não estar assignado. E em todos se decidio conforme ao Parecer da Commissão.

O senhor Guerreiro, em nome da Commissão de Legislação apresentou :

1.° O Parecer da mesma Commissão sobre a Petição de Revista por Joaquim Manoel Ribeiro da Sylva : que era justo conceder-se-lhe, e ordenar, que a Regencia proveja ao que para isso for necessario. Assim se resolveo.

2.° O Decreto de abolição das Caudelarias : propondo dúvida sobre o conservar ou não os ordenados dos Escrivães, Meirinhos, e demais Empregados nesta repartição.

O senhor Bettencourt votou que se fizesse o mesmo que se havia feito quando se decretou a abolição das Coutadas, e que se conservassem estes ordenados até que a Commissão de Fazenda désse a este respeito a sua informação.

O senhor Borges Carneiro ponderou que estes Officios andavão annexos a outras occupações.

A final foi approvado o Decreto ; e por voto do senhor Presidente se resolveo ordenar, que a Regencia do Reyno mande formar huma Relação de todos os Empregados nas Caudelarias, com declaração dos seus titulos, provimentos, vencimentos, e ordenados, e que torne tudo ao Congresso para se deliberar.

3.°. O Decreto de Amnistia, conforme a resolução tomada na Sessão do dia 8 deste mez. Depois de breve discussão, foi approvado, e se mandou imprimir.

O senhor Borges Carneiro, por parte das Commissões de Agricultura, e de Fazenda, leo o informe ácerca do Requerimento dos Lavradores do Termo de Ponte de Lima. Duvidou-se se o Parecer da Commissão estava em contradicção com a ultima decisão do Congresso a este respeito ; e resolveo-se que tornasse á Commissão para maior esclarecimento, observando-se o que já anteriormente se decidira sobre o exclusivo das agoas-ardentes concedido á Companhia do Alto Douro.

O senhor Brito apresentou huma Representação do Desembargador Procurador da Casa e Estado das Senhoras Rainhas.

O senhor Freire observou, que o dicto Procurador não devia ter mais direito do que outro qualquer Cidadão ; e que por tanto deveria minutar-se a sua Representação, para depois se dar conta, segundo o ordinario expediente. Assim se decidio.

O senhor Borges Carneiro propôz :

1.° Que se expedisse Aviso á Regencia, recommendando-lhe que proceda com a maior energia contra os Tribunaes, Juizes, e outros quaesquer Magistrados ou Auctoridades que se houverem com frieza, e mostrarem pouca diligencia no cumprimento das ordens que lhe forem dirigidas, a fim de que não seja preciso reiteralas. Assim se resolveo.

2.° Que se fizesse o arbitramento dos ordenados que devem ter os Membros e Secretarios da Regencia.

O senhor Presidente observou que isto pertencia ao Projecto do Regulamento da Regencia, que estava concluido.

O Congresso julgou que convinha fazer-se leitura, e em consequencia

O senhor Moura leo o dicto Regulamento, no qual se tratava do objecto da proposta.

O senhor Borges Carneiro insistio na sua opinião, dizendo : que para estabelecer o ordenado tanto a estes como em geral a todos os Empregados, dever-se-hia considerar como base, que estes devião ter huma subsistencia decorosa, mas sem fausto ; fazendo nisto huma differença dos Governos Despoticos aos Governos Constitucionaes : que nos Governos Despoticos necessitavão os Empregados a apparencia, e o brilho do fausto para impôr ao vulgo ignorante, e fazer-se respeitar delle, já que se não podião fazer estimar pelas suas virtudes; mas que nos Governos Constitucionaes as virtudes dos Empregados os fazem amar sem precisão desse fausto.

O senhor Presidente disse, que o voto da Commissão, expressado no Regulamento, era de seis mil cruzados annuaes, em quanto o Erario não estivesse em melhor situação ; e que, se a Assemblea o julgava conveniente poder-se-hia approvar esta parte do Regulamento.

O Congresso, attentas as circunstancias, approvou o arbitramento da Commissão de seis mil cruzados annuaes.

O senhor Braancamp, ácerca da revogação, ou conservação de pensões, leo o seguinte :

Projecto de Decreto.

1.° Haverá nas Cortes huma Commissão especial encarregada de verificar a natureza, e origem de todas as Pensões existentes, por qualquer titulo que seja, logo que os respectivos documentos lhe forem remettidos pelo Administrador do Thesouro Publico Nacional.

2.° Todos os Pensionarios serão obrigados a apresentar dentro de dous mezes ao referido Administrador do Thesouro Publico os titulos originaes, por que as Pensões lhes forão conferidas, ou ao menos Traslados authenticos, sob-pena de perderem o direito á continuação do pagamento. Estes titulos reverterão finalmente aos interessados, que os tiverem apresentado.

3.° Todas as Pensões, que forem recompensa de serviços uteis ao Estado, serão conservadas, ou estejão de posse dellas as pessoas que fizerão os serviços, ou seus representantes, com as restricções do Artigo 6.°

4.° Aquellas Pensões, que tiverem sido concedi-

das por mera graça, sem causa legitima, serão revogadas.

5.° Não são comprehendidas na disposição do artigo precedente as Pensões denominadas do Bolsinho, porque estas fazem parte das despesas, a que he destinada a dotação conferida ao Rey pelo Artigo 32 das Bases da Constituição Portugueza.

6.° Ninguem poderá gozar de huma Pensão, recebendo ao mesmo tempo algum Ordenado, ou Soldo sufficiente para a sua sustentação. Ninguem poderá desfructar duas Pensões.

7.° As Pensões são pessoaes, e não devem dar-se com sobrevivencia; com tudo aos Pensionarios, que actualmente as gozão por este titulo, lhes serão conservadas, se forem legitimas, e unicas na fórma do Artigo 3.°, 4.°, e 6.° do presente Decreto.

O senhor Cyrão propôz que se redigisse logo o Decreto sobre a liberdade da distillação, e exportação das agoas-ardentes, na fórma que estava resolvido.

O senhor Borges Carneiro propôz que a redacção dos Decretos fosse encarregada aos Membros da respectiva Commissão que der o seu Parecer sobre o assumpto do Decreto. Foi approvado.

O senhor Freire propôz a determinação de que os ordenados de todos os Empregados Publicos descessem em proporção dos arbitrados aos Membros e Secretarios da Regencia, entrando em contemplação os emolumentos. Adiou-se.

O senhor Borges Carneiro propôz que os seis mil cruzados de ordenado concedidos aos Membros e Secretarios da Regencia se concedessem tambem aos Membros da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, e á Junta Preparatoria das Cortes, começando o vencimento desde os dias 24 de Agosto, e 15 de Septembro.

Escusárão-se os senhores Presidente, Braancamp, e Sepulveda; porém convindo a Assemblea em que a proposição do senhor Borges Carneiro era justa, e tornando a escusar-se alguns dos senhores Deputados que forão Membros do Governo, e da Junta Preparatoria,

O senhor Miranda propôz, que se retirassem todos estes Senhores, para se poder discutir, e votar com mais liberdade: o que elles immediatamente fizerão.

Ficou Presidindo ao Congresso interinamente o senhor Felgueiras, Secretario mais antigo. Tornou a tratar-se da mesma materia, e declarou a Assemblea: que a modestia, e a generosidade dos senhores Deputados comprehendidos na proposta não devia obstar a que se adoptasse huma medida que era absolutamente justa, e que se devia considerar de Justiça, e não de premio; quanto mais que, para graduar, e remunerar, na parte possivel, seus relevantes serviços, já estava nomeada huma Commissão especial. Agitou-se a questão sobre se igualmente serião considerados os Membros do Governo, que os da Junta Preparatoria? E convindo a Assemblea em que, ainda que a Junta Preparatoria não tivesse hum trabalho tão activo como os outros Membros do Governo, não devia haver excepção, porque todos forão eleitos pela Nação, todos se expozerão do mesmo modo, e aos mesmos riscos; e os seus encargos forão divididos entre elles mesmos, segundo julgárão que convinha ao melhor serviço da Nação, decidio-se que vencessem igualmente os mesmos ordenados desde os dias 24 de Agosto, e 15 de Septembro.

Terminada a discussão, tornárão os senhores Deputados que tinhão sahido, e propôz

O senhor Borges Carneiro: que aquelles dos senhores Governadores do Reyno que tiverem mais Officios, e os deixem; tanto porque não podem attender aos outros sendo Membros da Regencia, quanto porque assim poderáõ proceder com mais energia contra os abusos de outros empregados. Foi apoyado.

O senhor Felgueiras leo o informe do Desembargador Administrador Geral da Alfandega José de Mello Freire, remettendo o Auto do varejo a que se procedeo no deposito dos 763 barris de agoa-ardente de Manoel Gomes Roldão, que se tinhão achado sem alteração, nem signal de fraude, e cheios de agoa-ardente de 29 até 30, e 34 gráos.

Discutio-se o Projecto de Decreto sobre a abolição de pensões e ordenados não estabelecidos por Ley.

Occorreo duvida sobre se o artigo 2.° tinha sido approvado, ou não na Sessão antecedente? o que fez reclamar a leitura da Acta. Lida ella, e achando-se que estava approvado, instárão sem embargo alguns dos senhores Deputados, que se devia tornar a discutir, porque o Congresso não devia estabelecer por Ley que não poderia revogar o que huma vez decidisse; podendo aliás achar-se, depois de decidida huma materia, cousas dignas de attenção, e que exigissem ser tratadas de novo, ou revogadas; e que o Congresso devia desejar, e procurar todos os meios conducentes ao melhor acerto. Depois de larga discussão, decidio-se que ficasse tal como estava redigido.

Discutio-se o Projecto sobre os encontros das dividas do Thesouro Publico, e versou a discussão sobre se deverião admittir-se ou não todas as classes de apolices de juros, padrões, e papel moeda? e achando-se divergencia de opiniões, ficou a discussão adiada para a Sessão seguinte.

O senhor Presidente expôz á Assemblea, que o Senado da Camera desta Cidade desejava encorporado vir cumprimentar o Soberano Congresso Nacional: que devia por tanto resolver-se se havia de ser admittido, e de que fórma, e que seria bom que a Commissão do Regulamento interior das Cortes propuzesse o formulario do cerimonial na Sessão seguinte. Approvou-se.

Determinou-se para a Ordem do dia, afora os assumptos que já estavão adiados, os Projectos sobre Fazenda, amortização da Divida Publica, e Direitos Banaes.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume. — Francisco Barroso Pereira, no impedimento do Primeiro Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Mandão remetter á Regencia do Reyno a Conta e Mappa do Capitão de Mar e Guerra Graduado, José Joaquim Alves, relativamente á despesa que póde fazer huma Divisão Naval, composta dos Vasos de Guerra, mencionados no sobredicto Mappa, por ser Negocio da sua privativa competencia. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia, para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tendo tomado em consideração a Supplica de Joaquim Manoel Ribeiro da Sylva para Concessão de Revista por Graça especialissima sobre huma Causa de alimentos, que no Juiso da Correição do Civel da Corte lhe moverão Dona Anna Rita Rosa Theresa, e suas Filhas; attendendo a seus fundamentos, concedem ao Supplicante a pedida Revista, não obstante o lapso do tempo: E Determinão que a Regencia do Reyno faça expedir nesta conformidade os despachos necessarios. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinão, que a Regencia do Reyno faça proceder com a maior energia contra quaesquer Tribunaes, Magistrados, ou Auctoridades, que se acharem omissos no cumprimento das Ordens que lhes são dirigidas, a fim de que tenhão a mais prompta e activa execução sem dependencia de serem raiteradas: O que por Ordem do Soberano Congresso participo a V. Ex.ª, para que sendo presente na Regencia do Reyno, assim se faça executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 33.

Lisboa, 14 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 13 DE MARÇO.

ABERTA a Sessão, o senhor Castello Branco pedio que, antes de se ler a Acta da Sessão antecedente, se lhe facultasse o fazer huma proposta, que era de urgencia. Facultou-se-lhe, e disse: — Que lhe constava estar de accordo a Regencia do Reyno em nomear para Reformador Reytor da Universidade de Coimbra o Principal Mendonça: que nisto excedia a Regencia os limites de suas attribuições, e em consequencia propunha = que se exigissem da Regencia os motivos que tivera para este despacho, suspendendo a sua publicação.

Seguio-se larguissima discussão, e disse a final

O senhor Presidente. — Resolva o Congresso, se a respeito da nomeação do Reytor da Universidade deve ou não alguma cousa perguntar-se á Regencia?

Por grande maioria de votos se decidio, que não.

Leo-se a Acta da Sessão antecedente: e, depois de algumas emendas de pouco momento, approvada ella, pedio a palavra, e disse:

O senhor Braancamp. — Longe de mim o rejeitar hum premio que este Congresso offerece em nome da Nação: tudo o que tem huma origem tão sublime he para mim honroso, e deve merecer o meu eterno reconhecimento. Com tudo as minhas circunstancias particulares são bem conhecidas: peço por tanto ao Congresso que me permitta licença para offerecer essa quantia que me toca para as despesas do Estado. Quando eu acceitei huma tarefa tão superior ás minhas forças, não quero dizer que só me movi pelo amor da Patria: seria confiar muito de mim, o julgar que eu era capaz de salvar a Patria em tão criticas circunstancias. Moveo-me a idéa de que o lugar que me offerecião era gratuito, e perigoso: moveo-me a recordação da sentença de hum Homem cuja Memoria será sempre para mim do maior respeito: moveo-me em fim a lembrança de que, quando huma empreza ameaça perigo, se fazem dignos della aquelles que a sustentão. Por tanto, se eu contribui quanto pude para manter a unidade e independencia da minha Nação, a honra e gloria que por isso me cabe he a maior de todas as recompensas. Não recuso pois que se me dê o que este Augusto Congresso me offerece em nome da Nação, mas desde já o offereço para as despesas do Estado.

O senhor Presidente. — Ninguem he obrigado a acceitar hum beneficio que se lhe faz. Eu não disputo a legitimidade com que o Congresso dispõz da Fazenda Publica para pagar hum serviço da Patria: respeito as decisões do Congresso, porém elle não me fará acceitar o que eu recuso. Servi sem contemplação de ordenados, nem premio algum; e declaro que não o receberei, porque o que fiz foi só com a mira de servir a minha Patria. Isto declaro em publico, e serei firme na minha resolução.

O senhor Borges Carneiro disse: que não era aquelle o lugar proprio para fazer similhante declaração.

O senhor Ferreira Borges. — Hontem tratou-se aqui de dar ordenado áquelles que servirão desde 24 de Agosto; e, se este lugar foi opportuno para tratar desse objecto, não reconheço outro lugar em que se possa tratar o presente. Eu tambem quando servi não tive em vista nenhuns ordenados, e nunca os acceitarei.

O senhor Annes de Carvalho. — No dia em que a Junta Preparatoria das Cortes concorreo com a Junta do Governo Supremo do Reyno para examinar as medidas que se tinhão tomado sobre a convocação das Cortes; propondo-se ultimamente, que era necessario

haver contemplação com aquelles que estavão servindo em ambas as Juntas, logo eu disse que não acceitaria contemplação alguma, e confirmo hoje o que então disse.

O senhor Bettencourt. — Sei que as determinações deste Soberano Congresso não podem ser tomadas sem pleno conhecimento de causa, por consequencia devo approvar a determinação que hontem tomou, e acceitar; porém desde já offereço ao Estado a parte que me toca: e como nem todos estão nas mesmas circunstancias, não se diga que este meu offerecimento he rejeição: isto não he rejeitar, he concorrer para que possa entrar por huma parte o que se tira por outra.

Similhante escusa, e offerecimento fizerão os senhores Xavier de Araujo, Castro e Abreu, e Bandão de Molellos, e tudo na presente Acta se ordenou que fosse mencionado.

Lerão-se dous Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra:

1.° Remettendo hum Officio do Marechal de Campo Gabriel Antonio Franco de Castro, Commandante da Linha de defesa da margem direita do Téjo, o qual pede instrucções: hum Requerimento de João Pigot, e o Requerimento e mais papeis de Joaquim Pulcherio do Couto. Foi tudo remettido á Commissão Militar.

2.° Em resposta ao que se havia ordenado ácerca do Processo de José Victorino Soares de Luna. Foi remettido á Commissão de Legislação.

Leo-se hum Officio de José Maria Branco de Mello, Tenente Coronel Commandante do Regimento de Milicias da Figueira, felicitando e prestando homenagem ao Soberano Congresso Nacional. Mandou-se fazer na Acta honrosa menção.

Apresentárão-se, e remetterão-se ás competentes Commissões as seguintes Memorias:

1.ª Sobre a creação dos Cavallos, e administração ou extincção das Caudelarias, offerecida por João Antunes Moreira Sameiro.

2.ª Sobre Crédito Nacional, ou Fazenda Publica, dirigida por hum systema de crédito: offerecida por hum Morador de Badajoz, André Alves Guerra.

Leo-se a minuta, ou extracto de diversos Requerimentos, que forão remettidos ás competentes Repartições.

O Requerimento dos Moradores da Cidade do Porto, sobre a administração das Minas de Carvão de S. Pedro da Cova, foi remettido ás Commissões de Manufacturas e Artes, e á de Fazenda.

E o dos Eleitores da Freguezia de Santa Maria de Anchora, á Commissão de Agricultura. Por esta occasião

O senhor Guerreiro propôz. — Que se não concedessem mais graças de afforamentos dos Maninhos, em quanto a Commissão de Agricultura não fizesse a este respeito hum Regulamento geral.

O senhor Presidente disse, que seria bom lançar a proposta por escripto. Foi apoyado.

O senhor Ferreira Borges propôz, que se creasse huma Commissão especial para os Requerimentos, pois que roubava muito tempo o seu expediente.

O senhor Alves do Rio. — Eu fui o primeiro, e ha muito, que fiz a proposta de que devia crear-se huma Commissão de Petições.

O senhor Pimentel Maldonado. — Sou de parecer que se nomeie a Commissão, para distribuir entre as differentes Commissões de que se compõe este Congresso os Requerimentos que a elle se apresentarem; porém não para os remetter á Regencia, ainda que este deva ser o destino de grande parte delles. Em tal caso a Commissão deve informar o Congresso, pois só elle póde decidir se he ou não da sua competencia o tomar conhecimento das Petições que se lhe fazem.

O senhor Presidente. — Eu logo no principio propuz, que era huma medida de impreterivel necessidade o declarar, que todos os Requerimentos, de quaesquer pessoas e partes, fossem primeiro á Regencia; que ella remettesse todos aquelles que julgasse não estar auctorizada para decidir, e que todas as vezes que houvessem de se queixar da Regencia, recorressem á decisão do Congresso.

O senhor Bettencourt foi de parecer, que para esta Commissão se nomeassem os senhores Deputados que não estavão presentes quando se installárão as Cortes.

O senhor Guerreiro. — Parece que não póde notar-se perda de tempo em ouvir os Requerimentos das partes queixosas, antes sim que he este hum dos fins principaes porque nos aqui reunimos. Conheço que he grande o numero dos Requerimentos: conheço que os senhores Secretarios tem muito trabalho; mas tambem conheço que esta grande affluencia de Requerimentos depende das circunstancias em que nos achamos, circunstancias que vão a mudar. Mandallos promiscuamente á Regencia, não me parece acertado. A Regencia ainda não tem Regulamento, nem sabe quaes sejão os limites de suas attribuições. A's Cortes vem muitos Requerimentos que não tem de hir á Regencia: grande numero delles pertence a Commissão de Legislação, e pela maior parte são queixas de Magistrados, consistem em pedimento de revista. Estes Requerimentos são agora indispensaveis, mas espero que cedo nos veremos livres delles. As Leys que estabelecem a responsabilidade dos Ministros, estão em desuso; e, em quanto aos Superiores estão revogados por Assentos da Casa da Supplicação. Desde então atégora nenhuma Parte que se julgasse lesada podia demandar o Juiz que dava a sentença, sómente se admittia o recurso immediato ao Soberano; e contra as sentenças injustissimas, ou velhas havia o recurso da graça especial, ou especialissima. Hoje porém que todos os Cidadãos começão a saber que podem ser desaggravados das injustiças que se lhes fizerem, não achão outro recurso, nem tem onde dirigir-se senão a este Tribunal Supremo, huns pedindo graça, e outros desaggravo. He pois muito necessario que o Congresso tome em consideração todos os Requerimentos das Partes; porque, quando ellas sabem que forão ouvidas suas queixas, sempre ficão consoladas; e quando se remettem a

Mas quanto maior he a importancia destas rasões, tanto mais receio que as medidas propostas para consolidar esta união, antes a embaracem do que a ajudem. Não devemos disfarçar-nos que a nova ordem de cousas estabelecida em Portugal, não póde agradar ao Governo do Rio de Janeiro: as rasões são obvias, e que só huma politica necessaria póde obrigallo a adoptalla e reconhecer por legitima. Tambem felizes nós, se sabemos ligar as cousas de maneira, que produzão tão saudavel effeito. Entre tanto devemos esperar que se empreguem os meios possiveis para evitar que alli penetre o mesmo espirito que aqui nos conduz. A experiencia nos prova desgraçadamente, que o bem dos Povos não he sempre a base dos conselhos dos Aulicos, e que são outros os motivos que os dirigem.

Nesta supposição parece-me que nos convem mais evitar qualquer acção, que, mal entendida pelos Ministros do Rio de Janeiro, lhe pudesse dar armas contra nós. Acostumados na sua linguagem ministerial a qualificar de revolução os louvaveis esforços que os Povos fazem para recobrarem sua legitima liberdade, dirão que, não contentes com revolucionar Portugal, pertendemos ainda revolucionar o Brasil, que obedece pacifico ao seu Soberano. Isto, que será facil de persuadir ao Rey, o obrigará a desconfiar de nossas intenções, e levantará entre nós e o Brasil huma barreira, que tornará mais difficil a união desejada, qual devemos antes esperar de relações pacificas e amigaveis, que de procedimentos que podem alli ser considerados como verdadeiras hostilidades.

Ainda não forão estabelecidas as communicações entre ElRey e esta Representação Nacional, e nós não temos por ora senão remotas esperanças de que se estabeleção. O Governo do Rio de Janeiro sem duvida nos observa para tomar huma resolução, e no entretanto as regras mais bem reflectidas da prudencia nos cevem dirigir; devemos tambem da nossa parte pôr-nos em observação, e em quanto temos a ganhar por caminhos mais seguros de conciliação, não nos arriscarmos a perder por algum passo precipitado. Os Gabinetes da Europa sempre alerta para aproveitarem o minimo pretexto, que possa apparentemente justificar suas perfenções, não deixarão de clamar logo á menor sombra de violencia que fizermos a ElRey, ou para melhor dizer, ao menor passo que possão qualificar de violencia, relativamente a huma parte integrante e não remota de seus Estados, que não tem ainda manifestado sua vontade geral. E quando por quaesquer meios se pudesse conseguir que o Brasil, a pesar da immensa extensão do seu territorio, dos vastos desertos que separão suas partes habitadas, e dos elementos heterogeneos da sua população, se decidisse livremente por huma Constituição liberal, poderá algum de nós affirmar qual seria seu destino, ou que vereda seguiria? Unir-se-hia a Portugal para formar com elle o mesmo Imperio, ou, segundo o exemplo da America Septentrional, estabeleceria huma Confederação independente? Cousas muito differentes influirão nesta circunstancia, e o impulso duvidoso da mais forte ficaria prevalecendo.

Por tanto o meio mais seguro que temos para fixar o destino do Brazil relativamente a nós, he fazer por meios conciliadores que elle dependa de ElRey, o qual, como de hum centro de união, o dirija. Quando depois de estabelecida a perfeita harmonia do Governo do Brasil com a Representação Nacional de Portugal, e desvanecidas certas prevenções que são de esperar, ElRey se acostumar a ouvir a linguagem desconhecida da verdade e da justiça, será então facil persuadir-lhe, que o bem dos Povos da America, o interesse da sua Real Pessoa, e da sua Augusta Familia, depende de abraçar a mesma Constituição de Portugal. Entretanto, para não alienarmos os animos de nossos Irmãos da America, para não faltarmos aos principios de justiça que devemos practicar com elles, façamos-lhe conhecer nossas ingenuas intenções, e estabeleçamos como base da nossa Constituição Politica, que a Nação Portugueza se compõe dos Portuguezes de ambos os Hemispherios. Que elles conheção, que temos os braços abertos para os receber como Irmãos; mas que ao mesmo tempo sejão obrigados a confessar, que nos meios de moderação que adoptamos, lhe fazemos o serviço mais util a elles e a nós, de que sem duvida devem para ambos resultar bens, que se arriscarião por hum procedimento muito prematuro.

Não se imagine com tudo que anteponho aos principios da justiça vans considerações politicas. As que tem a natureza das que acabo de propôr, não tem por objecto illudir, ellas indicão naturalmente o caminho mais seguro e mais breve para chegarmos ao fim que todos desejamos. Quando, na falta de meios de conciliação compativeis com a dignidade da Nação, se trate de sustentar a santa Causa da Liberdade, tão conforme aos meus sentimentos, e que por vinculos tão estreitos jurei defender, não hesitarei em adoptar quaesquer meios que a independencia da Nação haja de exigir: os habitantes do Brasil são Portuguezes como nós, e quando nossa cooperação mais activa lhe seja necessaria, devem contar com ella.

Eis-aqui em summa as rasões que me induzem a regeitar os meios propostos no Projecto discutido, com tanto que se lhe substituão os que tenho observado. „

Ao que o senhor Soares Franco ajuntou as seguintes reflexoes, e

---

PROPOSTA.

Approvo o Projecto do Senhor Pereira do Carmo, em quanto ao principio de que a Monarchia Por-

huma Commissão, sempre ellas ficão com mágoa, lembrando-se de que se o seu Requerimento fosse presente ao Congresso, terião talvez outra fortuna. Parece pois que se deve continuar no mesmo incommodo e perda de tempo, e tomar-se huma medida em que se estabeleça hum recurso facil e ordinario aos que se julgarem aggravados pelo Poder Judiciario. Diminuir-se-ha então o numero dos Requerimentos, assim como quando, pela publicação do Regulamento da Regencia, se souber quaes são as suas attribuições.

O senhor Freire. — Eu não quererei nunca que a Commissão, não obstante ser huma Secção deste Congresso, defira aos Requerimentos. Ella só tem o direito de os classificar: fazer remetter á Regencia os que são do immediato conhecimento da Regencia, fazer remetter ás Commissões os que pertencem ás Commissões, e nada mais: e estas depois apresentarem ao Congresso o resultado dos seus exames, para elle decidir.

Resolveo-se a final: que se creasse a Commissão: que fosse composta de sette Membros nomeados pelo senhor Presidente: que a mesma Commissão tomaria a seu cargo o classificar, e logo dirigir os Requerimentos aos seus competentes destinos; e que as respectivas Commissões immediatamente apresentarião sobre cada hum delles os seus relatorios, e pareceres.

O senhor Xavier Monteiro, como Membro da Commissão de Fazenda, leo os seguintes Pareceres da mesma Commissão.

1.° Sobre o Requerimento de Joaquim da Costa e Sylva, pedindo que se lhe conserve o ordenado de Thesoureiro Mór, e se lhe dê o exercicio de Conselheiro da Fazenda effectivo. — Que seja remettido á Regencia do Reyno, para nisso prover como for de justiça.

2.° Sobre dous Projectos de Portaria, remettidos pela Regencia do Reyno, ácerca da reforma das despesas das Administrações das Reaes Cavallariças, da Obra do Palacio da Ajuda, e outros similhantes assumptos. — Que tornem á Regencia, declarando-se-lhe que póde proceder ás reformas lembradas, e a todas as demais que forem a bem da Publica Administração, em conformidade dos Decretos das Cortes para esse mesmo fim.

3.° Sobre a Administração do Correio Geral. — Que, dando-se o devido louvor aos Membros da Commissão desta Administração, estabelecida por Portaria de 18 de Outubro de 1820, se participe á Regencia que póde pôr já em practica as reformas indicadas pela mesma Commissão, procedendo tambem a formar hum Plano de Arrematação geral, o qual porém deve tornar ás Cortes, para ser por ellas approvado antes de se lhe dar execução. E em tudo se resolveo conforme ao Parecer da Commissão.

A Commissão do Regimento do interior das Cortes fez o seguinte Relatorio ácerca do Cerimonial com que ha de ser admittido á presença do Congresso o Senado da Camera de Lisboa:

RELATORIO.

A Commissão informa, que o Senado deverá dirigir-se por escripto ao Congresso, expondo-lhe o motivo que tem para se apresentar ao mesmo: o Congresso tomando em consideração o motivo exposto, e achando-o sufficiente, designará em resposta o dia e hora, em que o Senado deverá ser admittido.

Chegada a hora determinada, a Guarda exterior das Cortes fará ao Senado as continencias do estylo, por ordem da Commissão de Policia antecipadamente dada. O Porteiro Mór das Cortes, e os seus subalternos descerão ao fundo da Escada para acompanharem até á primeira Salla os Membros do Senado, que alli serão recebidos pelos dous Secretarios ultimos em nomeação, e introduzidos no Sallão das Cortes; e feita a venia ao Congresso na pessoa do seu Presidente, tomarão assento em cadeiras ao lado esquerdo do mesmo, occupando o lugar mais proximo o Presidente do Senado, e seguindo-se os mais Membros. Tanto o Presidente, como os mais, que tiverem de fallar ao Congresso, o farão de pé, e cuvida a resposta, que dará o Presidente das Cortes, se retirarão com as mesmas formalidades. Sallão das Cortes 13 de Março de 1821. = Manoel de Serpa Machado. = Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva. = Bento Pereira do Carmo.

Foi approvado, menos em quanto á continencia Militar, e á participação por escripto, resolvendo-se: que sómente a Guarda das Cortes pegasse em armas, e que era bastante a participação vocal, como ao senhor Presidente a fizera o Desembargador Syndico; e que o mesmo senhor Presidente por igual theor lhe désse a resposta, indicando-lhe o dia e hora.

A Commissão de Agricultura apresentou, novamente emendado, o seu Relatorio sobre o Requerimento dos Lavradores de Ponte Lima, pela fórma que se havia deliberado na Sessão antecedente; e com a de Agricultura se conformou a Commissão de Fazenda, sendo de parecer. — Que não tinha lugar o arbitrio proposto pelo Requerente, porém que se lhe permittisse a distillação, e exportação da sua agoa-ardente nos termos, e com as restricções já pelas Cortes a esse mesmo respeito determinadas, e que logo se expedissem á Regencia as ordens mais precisas para com o maior cuidado fazer executar as Leys estabelecidas, que prohibem o contrabando, e importação das bebidas espirituosas. Foi approvado.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte os mesmos assumptos que para esta se tinhão designado.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume. — Francisco Barroso Pereira, no impedimento do Primeiro Secretario.

DECRETOS.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, Querem do manifestar o espirito de beneficencia que as dirige em tudo o que he

compativel com a justiça e com a segurança da Ordem Publica estabelecida, Decretão:

1.° Fica ampliado e declarado o Decreto de 9 de Fevereiro do corrente anno, para comprehender na sua disposição todas as Pessoas que por seu comportamento e opiniões Politicas até o dia da Installação das mesmas Cortes se achão presas ou adstrictas a residirem determinadamente em algum lugar.

2.° As Pessoas comprehendidas no Artigo antecedente ficão por este Decreto e por aquelle a que este se refere, restituidas á sua liberdade, ao livre exercicio de seus direitos, e á faculdade de poderem justificar-se em Juiso; mas não ao exercicio dos Postos ou dos Cargos que occupavão antes dos factos que derão causa a serem presos ou retirados.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 12 de Março de 1821. = Manoel Fernandes Thomaz, Presidente = José Ferreira Borges, Deputado Secretario = Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, Tendo conhecido que da conservação das Caudelarias no estado em que se achão, e na Legislação em que se fundão; só resultão graves damnos ao direito de Propriedade, ao Commercio dos bens immoveis, e ao progresso da Agricultura, em que muito pésão estes encargos, Decretão:

1.° Todas as Caudelarias Publicas deste Reyno ficão extinctas e abolidas. Os cavallos que pertencem á Fazenda Publica serão entregues nos Depositos ou Corpos de Cavallaria que a Regencia designar. Os cavallos e egoas alistadas que são propriedade particular ficão livres a seus Donos para dellas poderem dispôr a seu arbitrio.

2.° Todos os Regimentos, Leys, e Ordens a este respeito ficão revogados, e extinctos todos os Empregos respectivos. Os Livros e Processos passarão por Inventarios para os Cartorios das respectivas Cameras, em quanto se não fazem novos estabelecimentos, e Leys que consigão os fins para que forão estabelecidas as dictas Caudelarias.

A Regencia do Reyno assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Cortes em 12 de Março de 1821. = Manoel Fernandes Thomaz, Presidente = José Ferreira Borges, Deputado Secretario = Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario = Registado a folhas nove.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso huma Relação dos Escrivães, Meirinhos, e mais Officiaes empregados nas Caudelarias, com declaração de seus titulos, provimentos, vencimentos, e ordenados. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 12 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão, que a Regencia do Reyno faça pôr, na mais escrupulosa observancia as Leys deste Reyno, que defendem a importação, e contrabando das bebidas espirituosas: O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e devida execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 13 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Havendo tomado em consideração o relatorio junto da Commissão estabelecida na Administração do Correio Geral, por Portaria de 18 de Outubro de 1820, no qual se propõe Reformas na reducção dos Salario dos Correios de Ordens das Secretarias, no numero dos Cavallos de posta do Alémtejo, e seu preço diario; na mudança da Administração para hum Edificio publico; na deminuição do porte dos periodicos, e no methodo da separação, e entrega das Cartas: Approvando o parecer da Commissão de Fazenda constante da Copia inclusa: Determinão que sejão postas em execução todas as Reformas indicadas no mesmo Relatorio, e que além disso, por identidade de rasão, os preços das carreiras dos Estafetas, que tem sommado a enorme quantia de vinte e quatro contos cincoenta mil seiscentos e oitenta reis annuaes, sejão reduzidos em proporção do abatimento actual do valor das Cavalgaduras, e de seu sustento: Que seja abolida a Pensão de hum conto de reis concedida ao removido Administrador do Correio do Porto; bem como quaesquer outras Pensões conferidas nesta Repartição, sem Ley, ou Decreto, que as auctorize: Que fique extincta a sobredicta Commissão do Correio Geral, dando-se a seus Membros o devido louvor por o desvelo, com que desempenhárão seus deveres: E que finalmente a Regencia do Reyno faça organizar, e transmitta a este Soberano Congresso hum Plano de arrematação, com as cautelas necessarias para este ramo das Rendas Publicas. O que tudo V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 13 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 34.

Lisboa, 15 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 14 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LERÃO-SE dous Officios: 1.° Do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, enviando as novas Ordenanças Militares, e os Regulamentos de Infanteria e Cavalleria do tempo do Marechal General Conde de la Lippe; os Regulamentos de 1816, que Lord Beresford trouxe da Corte do Rio de Janeiro; e a Collecção das Leys Militares até ao anno de 1792. Foi tudo remettido á Commissão Militar.

2.° Do Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, enviando Relações dos Officiaes da mesma Secretaria, em conformidade do Aviso expedido em data de 2 do corrente.

Leo-se por segunda vez o Projecto de Decreto, proposto pelo senhor Braancamp ácerca de Pensões. Mandou imprimir-se para se discutir.

O senhor Pereira do Carmo apresentou hum Plano, offerecido pelo Capitão de Mar e Guerra José Joaquim Alves, para regular o registo e quarentenas dos Navios no Porto de Lisboa. Foi remettido á Commissão de Saude Publica.

O senhor Bettencourt, por parte da Commissão de Agricultura, apresentou o seguinte Relatorio ácerca da Ley dos generos Cereaes, com hum Projecto de Decreto sobre o mesmo assumpto:

RELATORIO.

A Commissão de Agritultura, incumbida por este Soberano Congresso do mais importante ramo da prosperidade publica, se vê obrigada a expôr, Senhores, na vossa presença o tristissimo Relatorio das suas Observações, pedindo, e lembrando desde já extraordinarios remedios para males tão extraordinarios.

A Lavoura está de todo anniquilada neste Reyno: he esta huma verdade, que a Commissão, com muita magoa, apresenta a este Soberano Congresso. Esta proposição he o resultado de muitas combinações, da leitura de muitas representações de Proprietarios, de Lavradores, de Rendeiros, de Corporações, de Informes de Magistrados, de muitas Consultas de Tribunaes, e sobre tudo do exame das providencias, que se tem dado nos ultimos tempos do Governo passado; sendo todas pouco efficazes, e tardias sobre mal combinadas, o que se evidencêa pela sua curta duração.

Vós, Senhores, já fostes informados ácerca deste objecto pelo erudito Relatorio do Sabio e Illustre Deputado Membro, e Encarregado, que foi das Secretarias de Negocios do Reyno, e Fazenda, e toda esta Augusta Assemblea ficou pasmada, quando ouvio que desde o anno de 1808 até 1819 a importação dos generos Cereaes foi do valor de mais de 192 milhões de cruzados; porém, como tinha a informar-vos de outros muitos objectos, apenas vos disse em resumo o que agora mais circunstanciadamente a Commissão julga expôr-vos sobre esta materia, para vosso conhecimento.

A Commissão observa que são muitas as causas da decadencia da Agricultura em Portugal: Os odiosos foraes, jugadas, quintos, quartos, alças nas terras da Coroa, servidões pessoaes, caudelarias, sisas, milicias, transportes, embargos, recrutamento, abusos, e arbitrariedade das Auctoridades sobre todos estes objectos, devassas geraes, posturas, coimas, decimas, maneios, rendeiros de Morgados, e monopolistas de herdades, falta de estradas, de pontes, e de canaes, pantanos, sapaes, charnecas incultas, principalmente na Provincia do Alem-Téjo, falta de população, e igualmente de braços, o que he reciproco; e muitos outros obstaculos ao progresso da cultura da terra, pesão sobre esta fonte perenne dos

mais ramos da industria humana: porém nestes ultimos tempos a causa mais immediata da ruina dos Lavradores, e Proprietarios, e por consequencia da Nação toda, he o vagaroso, nullo, e incerto consumo dos fructos, e o seu diminuto preço; tudo resultado da illimitada, e liberal entrada de generos Cereaes estrangeiros no nosso Reyno; tanto pelos portos de mar, como pelos portos seccos: Esta illimitada entrada de grão, e farinhas, e mesmo pão cozido estrangeiro, fez abandonar as terras cultas, converteo os Lavradores em Pastores, augmentou o numero dos paúes, fez apodrecer, e arruinar os grãos nacionaes nos celleiros de seus donos, e fez ao mesmo tempo sahir de Portugal para os estrangeiros huma somma de numerario espantosa, falta que tão visivelmente se experimenta: Ah Senhores! Os erros da administração dos quatro annos passados neste objecto produzirão no Reyno maiores damnos, e mais horrorosos estragos, que produzira huma guerra assoladora, a emigração do nosso Rey, e sua Real Familia, da Corte, e de tantas mil familias para o Rio de Janeiro: O saque geral, que soffreo a Nação pelo General Junot, a invasão do Marechal Soult nas Provincias do Norte, a invasão de Massena, e sua devastadora retirada, a occupação do Exercito alliado, não arrasárão tanto, nem empobrecêrão o Reyno a tal ponto, como de todo o anniquilou a invasão Grega dos generos Cereaes: Esta no mesmo tempo, que nos reduzia á penuria, e á miseria, aleutava a Agricultura estrangeira, de sorte que se não estivesse em hum Mappa official da Contadoria do Terreiro de 14 de Abril de 1820, a Commissão se não atreveria a apresentar a entrada dos generos que houve sómente nesta Cidade de Lisboa, nos seis annos que corrêrão desde 1814 a 1819, por temer ser tachada de exaggeração, isto quando já não havia necessidade da Tropa alliada. Podeis, Senhores, contar que huma quarta parte mais foi sonegada á entrada, visto que a malicia dos homens propende sempre para illudir a Ley, muito principalmente quando achavão apoyo, e por isso muito maior foi a entrada dos generos Cereaes, e muito maior a sahida do numerario. Entrárão 559$937 moyos de grãos, e sahírão 54 milhões oitocentos e quarenta e dous mil cruzados, e 15$600 réis.

Cabe a cada hum dos 6 annos 93$331 moyos, e 10 alqueires, e em dinheiro 9 milhões cento e quarenta mil cruzados e cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres réis.

Ao mesmo tempo que no anno de 1830 já a entrada de grãos foi de 40 mil e 168 moyos e tantos alqueires, e a sahida de numerario foi de 2 milhões 796 mil cruzados cento e cincoenta e nove mil e noventa réis: bem visivel differença devida á prohibição, e imposição de direitos.

A virtude que sempre tem caracterizado a Nação Portugueza, he a fidelidade, e a paciencia: A esperança que sempre tiverão os Portuguezes de que estes males (per si só recommendaveis para os mais indifferentes egoistas) fossem remediados pelo Governo, os fez esperar debalde; vendo porém que o mal já era insupportavel, os Proprietarios, Fidalgos, Corporações, Cameras, Lavradores, e Rendeiros em numero de mais de 300 assignaturas fizerão huma representação aos Governadores do Reyno em 1818; e depois de longas informações, Consultas, e demoras que mais perpetuárão o mal, expedio o Governo o Aviso em data de 11 de Mayo de 1819, o qual he preciso expôr á Vossa Attenção para conhecerdes pelo seu enunciado a justiça, e a verdade de suas queixas. A' Inspecção Geral do Terreiro Publico baixou da Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno o Aviso do theor seguinte = Forão presentes a ElRey N. »S. os clamores dos Proprietarios e Rendeiros de ter»ras de lavoura contra a extraordinaria e illimitada »importação de grãos estrangeiros, que tem chegado »a embaraçar a venda dos nacionaes com ruina pro»xima da sua Agricultura, sendo confirmados os di»ctos clamores por huma Consulta da Real Junta do »Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, »e representações das Fabricas das Lezirias, e de al»gumas Cameras: Sua Magestade tomando em Con»sideração o referido, e que sem equilibrar o preço »do pão estrangeiro com o conveniente para o nacio»nal sustentar a sua concurrencia, se acabará de per»der a Agricultura destes Reynos, tendo já ficado »algumas terras este anno por semear, e tendo-se »despedido alguns Rendeiros de outras para o tempo »competente: Manda como providencia interina em »quanto o exigir a necessidade da Lavoura, e não »ordenar o contrario, que os trigos, e milhos estran»geiros, que derem entrada no Terreiro Publico de»pois da publicação desta Ordem por Editaes, pa»guem de vendagem, os trigos 80 réis, e os milhos »100 réis por alqueire em lugar de 20 réis que até »gora pagavão: Manda outro sim que o augmento »da dita vendagem seja todo applicado a bem da La»voura para estradas, e pontes que facilitem os trans»portes dos grãos, entrando no cofre do augmento »das farinhas que tem a mesma applicação: o que »de Ordem do Mesmo Senhor participo a V. Ex.ª »para que assim o fique entendendo, e faça executar. »Deos guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo em 11 »de Maio de 1819. = João Antonio Salter de Mendonça. = Senhor Conde de Peniche.

Conhecendo-se pela experiencia que este remedio de nada servia, pois quando a gangrena está em principio só remedios heroicos a podem atalhar, mandou o Governo o Aviso seguinte em data de 10 de Junho do mesmo anno, 37 dias depois do primeiro; sendo a segunda providencia = A' Inspecção do Terreiro Publico baixou o Aviso do teor seguinte = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = „ Continuando os „ clamores dos Proprietarios e Rendeiros das terras de „ Lavoura, que se considerão perdidas pela continua„ ção da extraordinaria, e muito prejudicial entrada „ de trigo estrangeiro, pois tem mostrado a experien„ cia que não basta o augmento da vendagem orde„ nada pelo Aviso de 11 de Mayo proximo passado, „ para equilibrar o preço daquelle trigo, como in„ conveniente; a fim de o nacional sustentar a sua con„ currencia: maiormente promettendo o bom estado „ das searas huma colheita muito abundante: ElRey „ N. S., em attenção ao referido, manda interina-

„ mente, em quanto o exigir a necessidade da La-
„ voura, ou não determinar o contrario; que o tri-
„ go estrangeiro, que der entrada no Terreiro Publi-
„ co depois da publicação desta Ordem por Editaes,
„ pague 200 réis por cada hum alqueire em lugar de
„ 80 réis já estabelecidos, e que o mesmo augmento
„ tenha a mesma applicação declarada no referido
„ Aviso. O que de Ordem do mesmo Senhor parti-
„ cipo a V. Ex.ª para que assim o fique entendendo,
„ e faça executar. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio
„ do Governo 18 de Junho de 1819. = João Anto-
„ nio Salter de Mendonça = senhor Conde de Peni-
„ che.

Correndo os tempos, o mal crescia, e se tornava cada vez mais mortal, por se lhe não ter applicado no principio o devido remedio; e foi por isso que o Governo se vio obrigado a 3.ª providencia, prohibindo absolutamente a entrada de trigo, como se vê no Aviso seguinte de 14 de Septembro de 1816.

A' Inspecção do Terreiro Publico desta Cidade baixou o Aviso seguinte, o qual a mesma Inspecção fez publico por Editaes.

„ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Repe-
„ tindo na Real Presença de ElRey N. S. os Pro-
„ prietarios, Comarcas de Norte e Sul do Téjo, co-
„ mo Representantes do Clero, Nobreza, e Povo
„ dos seus districtos, Juntas das Fabricas das Lezi-
„ rias, Lavradores, e Rendeiros das terras de La-
„ voura das Commendas, e Almoxarifados Reaes,
„ as suas representações pela continuação da entrada
„ do trigo estrangeiro, que embaraça a venda dos
„ Nacionaes com ruina da Agricultura; não tendo
„ sido bastantes as providencias com que se tem pro-
„ curado occorrer sobre estes objectos: E tendo tam-
„ bem sido presente ao mesmo Senhor a Consulta do
„ Conselho da Fazenda de 23 de Julho a bem da
„ Frzenda Real, e da Nação contra a continuação
„ da entrada do trigo estrangeiro: S. Magestade em
„ attenção ao referido, manda interinamente, em
„ quanto não determinar o contrario, que por 40
„ dias continue a entrada dos trigos estrangeiros com
„ o pagamento de vendagem de 200 réis por alquei-
„ re, mas findo este tempo seja prohibida por 4 me-
„ zes a importação do trigo rijo estrangeiro, e per-
„ mittida a do molle com a vendagem de 80 réis por
„ alqueire. O que participo a V. Ex.ª de Ordem de
„ S. Magestade, para que assim o faça executar com
„ os despachos necessarios. Deos Guarde a V. Ex.ª
„ Palacio do Governo em 14 de Setembro de 1819.
„ João Antonio Salter de Mendonça. = Senhor Con-
„ de de Peniche.

Julgou o Governo, muito mal informado por pessoas só interessadas na admissão dos generos estrangeiros, que devia alterar o determinado, e admittir a entrada com direitos, o que faz o objecto da 4.ª providencia de 29 de Janeiro de 1820.

„ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. ElRey
„ N. S. he servido que do 1.º de Abril em diante
„ seja permittido nestes Reinos por mar e terra a en-
„ trada de trigo rijo estrangeiro, pagando a mesma
„ vendagem de 200 réis por alqueire, que pagava
„ antes de sua prohibição, e continuando a pagar
„ 80 réis por alqueire o molle, e 100 o milho, e
„ centeio; tudo em quanto não ordenar o contrario.
„ O que participo a V. Ex.ª de Ordem do mesmo
„ Senhor, para que assim o tenha entendido, e fa-
„ ça executar. Palacio do Governo em 29 de Janei-
„ ro de 1820. = João Antonio Salter de Mendonça.
„ = Senhor Conde de Peniche.

Não tardou muitos dias que a experiencia não realizasse com a maior evidencia que a medida antecedente não era a proficua, e a propria para remediar interinamente os graves males, que soffrião os Proprietarios, (pois que os Rendeiros, e os Lavradores de Lavouras já estavão de todo perdidos); e querendo-se de alguma sorte contentar esta grande classe, cuja importancia se fez visivel pelo acontecimento memoravel do dia 7 de Março em Madrid, se deo a quinta providencia, com a data de 19 de Março de 1820, que he a seguinte.

„ Para o Conde de Peniche. Illustrissimo e Ex-
„ cellentissimo Senhor. — Foi presente a ElRey N.
„ S. a representação, em que os Proprietarios, e
„ Lavradores pedem novas efficazes providencias, que
„ salvem a Lavoura destes Reinos, a qual se acaba-
„ rá de arruinar com a Licença concedida pela en-
„ trada do trigo rijo estrangeiro, por estarem cheios
„ os celleiros das Provincias, sem que bastem os
„ mercados territoriaes para dar consumo aos restos
„ da colheita passada; não podendo os primeiros sup-
„ plicantes receber as suas rendas indispensaveis para
„ fabricar as terras, que os Colonos tem abandona-
„ do, e dar que fazer aos artistas, e officiaes mecha-
„ nicos, que por isso andão mendigando o sustento
„ necessario, tendo huns dos segundos arruinados já
„ abandonado a Lavoura, e estando outros sem meios
„ para sementeiras serodias, que são as que mais
„ abastecem esta Capital. S. Magestade tomando
„ em consideração o referido, ha por bem mandar
„ que no fim de 40 dias contados da data deste fique
„ prohibida a entrada do trigo rijo, e milho estran-
„ geiro nestes Reynos por mar e terra, em quanto
„ não ordenar o contrario. O que participo a V. Ex.ª
„ de Ordem do mesmo Senhor para sua intelligencia,
„ e execução. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio do
„ Governo em 18 de Março de 1820. = João An-
„ tonio Salter de Mendonça. = Joaquim Guilherme
„ da Costa Posser.

Em consequencia do referido Aviso se prohibio outra vez a entrada do trigo rijo, e milho estrangeiro.

Tal foi, Senhores, o andamento, que teve a imposição de direitos nos generos Cereaes, a sua primeira prohibição, a sua admissão, e a sua segunda prohibição, no espaço de dez mezes. O que assás justifica a necessidade, e ultimo apuro, a que chegou a Agricultura de Portugal. Esta Mãy, que produzio sociedades, estabeleceo imperios, que he o sustentaculo da humanidade: Mãy de todas as artes, está quasi espirando neste Reyno: sem cultura nenhuma Nação existe; he ella propriamente quem prende o homem ao seu paiz, quem lhe dá huma patria, quem o constitue cidadão, quem lhe provê as necessidades da vida; he a Mãy da população, don-

de se deriva a industria, e o commercio; he donde se tirão os soldados para o exercito, q ie defende a Nação; e finalmente, que valor terão as terras, se os seus productos nada valerem? A Suecia, com quem a Natureza repartio tão pouco dos seus dons, com que embellece hum paiz ameno, encontrou nas providencias do seu sabio, e patriotico governo meios para se tornar fecunda, e até o ponto, que em 10 annos se fez exportadora de grão, de que tanto necessitava importar em 1809: Portugal, sem contradicção o melhor, e mais fecundo clima da Europa, só tem caminhado com rapidez para a sua nulla representação, e dependencia, tornando-se inculto, e pela rasão inversa da Suecia. A' vista do exposto, a Commissão julga cumprir com o seu sagrado dever, propondo hum projecto de Decreto, que estabelece por systema combinado, e a exemplo de huma das Nações mais illustradas da Europa, e acreditada no seu governo economico, huma regra tal, que concilia o auxilio possivel ao Agricultor, e Proprietario; bem como a concurrencia de grãos ao consumidor, affiançando a todas as classes da sociedade reciprocos interesses na conservação da Agricultura, primeira fonte da prosperidade da Nação. A Consulta do Conselho da Fazenda de 23 de Julho de 1819 assás desinvolve esta materia: A escala, que se estabeleceo no Decreto, foi mandada fazer por ElRey, em Resolução da Consulta de 17 de Septembro de 1819, e subio ao Governo na Consulta da Junta do Commercio de 4 de Septembro de 1820, e parece que os Governadores do Reyno esperavão pela decisão desta Consulta, quando em 9 de Mayo de 1820, resolvendo huma Consulta do Conselho da Fazenda ácerca de não haver quem arrematasse os camalhões do rio Mondego, manda continuar a administração, dizendo: *Em quanto durarem as calamidades, que arruinão presentemente a Agricultura destes Reynos*: quem diz calamidades, diz hum aggregado de todos os males; logo conhecia o Governo a gangrena, em que se achava a Agricultura, e Lavoura do Reyno: se conhecia a molestia, e a classificava com o nome de calamidade, que corresponde a huma peste, terremoto, ou guerra, que remedio lhe applicou?

Taes forão, Senhores, os calamitosos motivos, que teve a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, para nos primeiros dias dar logo a sabia providencia da Portaria de 6 de Outubro de 1820, como urgentissima, que he a seguinte:

„Considerando que a execução literal do paragrapho 4.° do Alvará de 30 de Mayo de 1820, relativo aos direitos de entrada do trigo, milho, cevada, centeio, e farinha estrangeira nos pórtos de Portugal, e Algarve podem ter huma influencia nociva sobre o bem publico sem melhorar os interesses da fazenda, antes com manifesto prejuiso delles: A Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno manda suspender o effeito do mesmo paragrapho 4.° do referido Alvará em quanto se não dão mais adequadas providencias sobre objecto de tanta importancia, ou as *Côrtes Nacionaes* se não ajuntão, para sobre elle resolverem em geral o que convem ao interesse publico: considerando-se entretanto subsistentes com vigor as Ordens, porque até agora se regulava a importação de grãos estrangeiros. O Conde de Peniche, Inspector do Terreiro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em 6 de Outubro de 1820. *Com as Rubricas dos Membros da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno.*

E conhecendo que da administração do Terreiro Publico provinha grande parte dos males, que envenenavão a Lavoura, deo logo a saudavel providencia da Portaria de 9 de Outubro de 1820, que he a seguinte:

„Constando os males, e graves abusos introduzidos na administração do Terreiro Publico, abusos de que resultão tantos inconvenientes ao bem da Agricultura, e Commercio Nacional, sendo preciso só tomar conhecimento desta importante materia, e ao mesmo tempo emendar desde logo o que carece de mais prompto remedio: A Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno resolveo crear huma Commissão composta de tres Membros, para esta tomar sobre si tudo quanto diz respeito á Inspecção, e Administração do mesmo Terreiro Publico, observando-se rigorosamente as Leys estabelecidas, dando todas as providencias que lhe parecerem mais adaptadas para de prompto se evitarem os abusos existentes, ou outros que se pertendão introduzir, e informando sobre todos os melhoramentos de que esta Administração for susceptivel, para interinamente se tomarem as medidas convenientes a este respeito *até á proxima convocação das Côrtes*. São nomeados para esta importante Commissão — José Francisco Braancamp de Almeida Castello Branco, Manoel Joaquim Jorge, e Francisco Antonio dos Santos Olande. O Inspector Geral do Terreiro o tenha assim entendido. Palacio do Governo em 9 de Outubro de 1820. *Com as Rubricas dos Membros da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno.*

Na Relação bem verificada, que recebestes, Senhores, impressa da Commissão do Terreiro Publico, já tereis visto bem provada a justiça, e a necessidade daquella medida do Governo Provisorio; bem como a acertada escolha das Pessoas patriotica+, e benemeritas nomeadas para salvar a mais importante Repartição desta Capital, que por certo se achava na mais escandalosa Administração Publica; o que tambem se vê nos originaes Mappas da Estiva semanal.

No Mappa de 9 de Agosto de 1819 se vê que sahindo do Terreiro 988 Moyos, e 6 Alqueires de trigo, só forão de trigo do Reyno, e Ilhas 12 Moyos, e 6 Alqueires.

No dicto de 16 de Agosto do dicto anno sahindo do Terreiro 1061 Moyos, e 46 Alqueires, só forão do Reyno, e Ilhas 23 Moyos, e 42 Alqueires.

No dicto de 23 de Agosto do dicto anno sahindo do Terreiro 1304 Moyos, e 13 Alqueires, só forão do Reyno, e Ilhas 30 Moyos, e 2 Alqueires.

No dicto de 30 do dicto mez e anno, sahindo do Terreiro 1036 Moyos, e 7 Alqueires, só forão do Reyno, e Ilhas 29 Moyos, e 16 Alqueires.

No dicto de 4 de Outubro do dicto anno, sahindo do Terreiro 991 Moyos, e 8 Alqueires, só forão do Reyno, e Ilhas 20 Moyos, e 30 Alqueires.

No dicto de 11 do dicto mez e anno, sahindo do Terreiro 904 Moyos, e 41 Alqueires, só forão do Reyno, e Ilhas 22 Moyos, e 12 Alqueires.

No dicto de 18 do dicto mez e anno, sahindo do Terreiro 865 Moyos, e 38 Alqueires, só forão do Reyno, e Ilhas 20 Moyos, e 12 Alqueires.

E em muitos mais Mappas vos poderia fazer o exemplo; porém não quer a Commissão abusar da vossa attenção.

A Commissão de Agricultura assevera que nenhuma cousa influio tanto para o desgosto dos Portuguezes, sua infelicidade, e convicção da sua total desgraça, como a fome, e a pobreza no meio da abundancia dos fructos, e generos Cereaes.

Todas as providencias tem sido interinas, e até á installação das Cortes; são reservadas por tanto ao vosso patriotismo, e á vossa sabedoria o fazer Leys que salvem a Nação, que tantos titulos tem á admiração do Mundo inteiro. A' Commissão de Agricultura pertence apresentar o projecto de Decreto sobre generos Cereaes, como urgente medida para bem do Estado. Sallão das Cortes 12 de Março de 1821. — Francisco de Lemos Bettencourt — Bento Pereira do Carmo — Francisco Soares Franco — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — Pedro José Lopes de Almeida.

RESUMO DOS GENEROS ESTRANGEIROS

Entrados no Terreiro Publico desta Cidade desde o primeiro de Janeiro de 1814 até 31 de Dezembro de 1819; e seus respectivos valores, pelo preço médio do mesmo Terreiro, nos respectivos annos.

Annos.	Trigo Rijo.		Trigo Molle.		Milho.		Centeio.		Cevada.		Totalidades.		Importancia das quantias totaes.
	Moios.	Alq.	Moios.	Alq.	Moios.	Alq.	Moios.	Alq.	Moios.	Alq.	Moios.	Alq.	
1814	2:754	3	41:384	35	3:113	6	1:253	56	13:383	46	61:889	26	2:443:768$060
1815	1:749	42	103:559	1	12:886	17	7:952	41	22:734	17	148:881	58	5:064:952$240
1816	572	25	32:255	»	13:081	26	885	26	15:369	16	62:163	33	2:054:857$920
1817	5:986	42	21:698	34	1:100	50	2:723	44	12:937	52	44:446	2	2:006:861$380
1818	36:483	24	73:343	50	56:168	23	1:551	14	8:049	30	175:596	31	7:437:570$280
1819	32:412	46	24:324	53	41:096	49	1:684	52	7:490	10	107:009	30	2:928:805$760
	79:959	2	296:565	53	127:447	1	16:051	53	79:964	51	559:987	»	21:936:815$640

Somma total quinhentos e cincoenta e nove mil novecentos e oitenta e sete Moios dos differentes generos; e cincoenta e quatro milhões, e oitocentos e quarenta e dous mil cruzados, e quinze mil e seiscentos réis, da quantia total.

N. B. Cabe a cada hum dos seis annos noventa e tres mil trezentos e trinta e hum Moios, e dez alqueires; e em dinheiro nove milhões, e cento e quarenta mil cruzados, e cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres réis.

RESUMO DOS GENEROS ESTRANGEIROS

Entrados no Terreiro Publico desta Cidade desde o primeiro de Janeiro até 31 de Dezembro de 1820, conforme a conta do Mappa remettido pela Commissão do Terreiro.

	Moios.	Alq.	
Trigo, e Farinha	31:642	29	
Cevada	5:461	5½	
Milho	3:034	37	Tudo na importancia total de ..... Réis 1:118:559$090
Centeio	329	50	
	40:468	1½	

Somma quarenta mil quatrocentos sessenta e oito Moios, e hum e meio Alqueires na importancia total de dois milhões, setecentos e noventa e seis mil cruzados, e cento e cincoenta e nove mil e noventa réis.

PROJECTO DE DECRETO.

As Côrtes Geraes, etc. Tomando em consideração os repetidos, e justificados clamores dos Proprietarios, e Rendeiros de Terras, que opprimidos pela extraordinaria affluencia dos generos cereaes, que de Paizes Estrangeiros vem ao Mercado interno, por preços muito baixos, com que não podem concorrer, se achão privados não só dos lucros dos seus fundos, e industria, mas tambem dos meios de subsistencia, e reduzidos á dura necessidade de deixarem muitas das mesmas Terras sem cultura, por lhes não renderem nem para as despezas da lavoura, e encargos, com que se achão gravados; reconhecendo ao mesmo tempo as funestas consequencias, que da ruina daquella numerosa, e utilissima classe de Cidadãos resulta ao Estado, cuja prosperidade, e riqueza depende essencialmente dos progressos da Agricultura, que pelas referidas razões toca no ultimo periodo da sua decadencia; e sendo por isso de absoluta necessidade, que, imitando o que em circunstancias menos urgentes, tem practicado os Governos mais illuminados da Europa, se lhe acuda com remedios promptos, e adequados á crise actual, quaes não podem esperar-se dos meios directos de melhoramento, em que as Côrtes se occupão, porque o seu effeito não póde vir senão com o tempo, e entretanto o mal se faria irremediavel pela sua gravidade, e rapidez, com que caminha; decretão o seguinte:

1.° Fica prohibida nos Reynos de Portugal, e Algarves, e Ilhas Adjacentes, toda a importação de trigo rijo, de farinhas de trigo, milho, e centeio, e de pão cosido, tanto por mar, como pelas Fronteiras, sendo os sobredictos generos extrahidos de Paizes Estrangeiros.

2.° A Regencia do Reyno, em casos de urgente necessidade bem verificada, poderá suspender provisoria, e temporariamente, a prohibição decretada no artigo precedente.

3.° Da mesma fórma he prohibida a importação do trigo molle de Paizes Estrangeiros, quando o preço corrente do trigo da Colheita Nacional for menos de setecentos réis por alqueire.

4.° Quando o preço corrente do trigo da Colheita Nacional for de setecentos réis por alqueire, e dahi para cima até oitocentos réis, he permittida a importação do trigo molle de Paizes Estrangeiros, pagando de direitos 200 réis por alqueire.

5.° Quando o preço corrente do trigo da Colheita Nacional for de oitocentos réis por alqueire, e dahi para cima até novecentos réis, he permittida a importação do trigo molle de Paizes Estrangeiros, pagando de direitos 120 réis por alqueire.

6.° Quando o preço corrente do trigo da Colheita Nacional for de 900 réis por alqueire, e dahi para cima sem limites, he permittida a importação do trigo molle de Paizes Estrangeiros, pagando sómente a vendagem ordinaria no Terreiro Publico de 20 réis por alqueire.

7.° He prohibida na fórma, e com as clausulas do Artigo 1.° a importação de milho de Paizes Estrangeiros, quando o preço corrente do milho da Colheita Nacional for menor de 360 réis por alqueire.

8.° Quando o preço corrente do milho da Colheita Nacional for de 360 réis por alqueire, e dahi para cima até 440 réis, he permittida a importação de milho de Paizes Estrangeiros, pagando de direitos 160 réis por alqueire.

9.° Quando o preço corrente do milho da Colheita Nacional for de 440 réis por alqueire, e dahi para cima até 600 réis, he permittida a importação de milho de Paizes Estrangeiros, pagando de direitos 120 réis por alqueire.

10.° Quando o preço do milho da Colheita Nacional for de 600 réis por alqueire, e dahi para cima sem limites, he permittida a importação de milho de Paizes Estrangeiros, pagando sómente a vendagem ordinaria, no Terreiro Publico, de 20 réis por alqueire.

11.° O centeio de Paizes Estrangeiros fica sujeito ás mesmas regras, e tarifa, estabelecidas para o milho nos artigos precedentes.

12.° He permittida a importação da cevada, e avêia de Paizes Estrangeiros, sem differença de preços, por serem generos diminutos de producção Nacional, pagando de direitos 40 réis por alqueire; se porém entrar pelos portos seccos, pagará cada alqueire 80 réis.

13.° A fava, e todas as qualidades de legumes Estrangeiros, entrados tanto pelos portos molhados, como seccos, pagaráõ 100 réis de direito por alqueire.

14.° Por preço corrente de trigo, milho, e centeio da Colheita Nacional, se entenderá o preço medio, que tiverem os mesmos generos no Terreiro Publico de Lisboa, o qual regerá para todas as Terras destes Reynos de Portugal, e Algarve, em tudo o que respeita ao disposto no presente Decreto; e os direitos estabelecidos sobre a importação, na fórma que fica declarado, se entenderáõ alem da vendagem do Terreiro Publico, destinada á manutenção daquelle Estabelecimento.

15.° Estes direitos entraráõ em Cofre separado, para serem applicados exclusivamente a bem da lavoura, para Estradas, e Pontes, que facilitem os transportes dos grãos, e dos mais generos da producção Nacional, que fazem o objecto do Commercio interior do Reyno; e as tomadias serão huma terça parte para o mesmo Cofre, e as outras duas para o aprehensor, que poderá ser qualquer pessoa do Povo.

16.° Logo que o presente Decreto for publicado na Chancellaria Mór do Reyno, a Regencia do Reyno mandará que a Administração do Terreiro Publico forme a escala dos sobreditos preços correntes, e a transmittirá a todas as Alfandegas, tanto dos portos seccos, como dos molhados, destes Reynos de Portugal, e Algarves, para em todos elles se proceder de conformidade, e se arrecadarem os competentes direitos. Similhantes communicações se repetiráõ pela mesma Repartição, todas as vezes que houver nos preços alguma alteração, proveniente dos indicados na escala.

17.° O presente Decreto terá o seu pleno effeito, immediatamente depois de publicado nas Estações competentes para os portos seccos, e dois mezes depois da sua publicação, para os portos molhados; ficando em consequencia derrogado o §. 4.° do Alvará de 30 de Maio de 1820, que foi suspenso pela Portaria de 6 de Outubro do mesmo anno.

A Regencia do Reino, etc.

Escala dos Preços correntes dos nossos generos cereaes para servir de base aos Direitos, que se devem impôr aos Estrangeiros.

Preço dos productos Portuguezes.	Direitos sobre os de importação.	Admissão pela vendage.
Trigo.		
Quando fixamente de 700 a 800	Mol. - por A. -	200
D.° — de 800 a 900	D.° — D.° —	120
D.° de 900, e dahi para cima	- - - - - - - - -	Molle - por A. - 20
Milho.		
Quando fixamente de 360 a 440	— Por Alq.	160
D.° — de 440 a 600	— D.° - - - -	120
D.° de 600, e dahi para cima	- - - - - - - - -	D.°
Centeio.		
Quando fixamente de 360 a 440	— Por Alq.	160
D.° — de 440 a 600	— D.° - - - -	120
D.° de 600, e dahi para cima	- - - - - - - - -	D.°
Cev. e Aveia.		

Qualquer que seja o preço, pagará de Direitos 40 réis por Alqueire; e entrando pelos portos seccos, 80 réis por Alqueire.

Fava, e todas as qualidades de Legumes Estrangeiros entrados pelos portos molhados, e seccos, pagarão 100 réis por Alqueire.

Sallão das Côrtes, 12 de Março de 1821. = Francisco de Lemos Bettencourt. = Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha. = José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. = Bento Pereira do Carmo. = Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão. = Francisco Soares Franco. = Pedro José Lopes de Almeida. =

O senhor Borges Carneiro. — Peço que tudo se imprima, e distribua para se discutir, com urgencia: (Apoyado) inserindo-se tudo no Diario, além da impressão em separado. Assim se deliberou.

O senhor Bettencourt, por parte da mesma Commissão, leo tambem o seguinte:

Parecer.

Representão os moradores da Villa de Aldea-Gallega Commarca de Setubal, que naquella Villa se acha estabelecido o abusivo privilegio de vender a Camera a palha, e cevada para as cavalgaduras, que se alojão nas estalagens da mesma Villa; mostrando por Certidão que este privilegio já fôra derogado pelo Foral do Senhor D. Manoel, que unicamente permitte á Camera o estabelecimento de cavalhariças para accommodação das cavalgaduras: pedem em consequencia a abolição do dicto privilegio.

Parece á Commissão de Agricultura que hum similhante exclusivo como contrario á letra do Foral não deve ser por mais tempo tolerado; e que o mesmo das cavalhariças, que o Foral auctorisa, pelo que tem de contrario á liberdade, e interesse publico está comprehendido no Projecto de Decreto sobre os Direitos Banaes, que a Commissão já redigio para receber a definitiva approvação das Cortes segundo as Bases já adoptadas a este respeito pelo mesmo Augusto Congresso.

Sallão das Cortes 13 de Março de 1821. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Bento Pereira do Carmo — Francisco Soares Franco — Francisco de Lemos Bettencourt.

Foi approvado.

O senhor Gyrão, em nome da Commissão de Agricultura apresentou redigido o seguinte

Decreto.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração os clamores dos proprietarios de vinhos das tres Provincias do Norte, manifestados nos muitos requerimentos que tem subido á sua presença; e vendo que este interessante ramo de Agricultura ficaria arruinado, a não se darem as mais efficazes providencias, para terem sahida prompta os vinhos empatados nas adegas dos Lavradores, e nos armazens dos Commerciantes, decretão o seguinte:

Artigo 1.° Fica abolido desde já, e interinamente o privilegio exclusivo das agoas-ardentes, que tinha a companhia dos vinhos do Alto Douro, e derogados para este fim o Alvará de 16 de Dezembro

tugueza he huma e indivisivel ; mas desapprovo os meios que elle propõe para conseguir este fim.

Todos os Estabelecimentos Portuguezes forão formados á custa das fadigas e trabalhos inauditos de nossos Mayores: quasi todas as Póvoações que fundárão entre selvagens indomitos, ou em desertas terras, forão regadas com o seu sangue, e puzerão assim hum sello indelevel á integridade da nossa Patria : não he dado nem a nós nem a elles rasgar o seu seio , e dividi-la em pedaços, que serião pela sua fraqueza o desprezo das outras Nações.

Além disso, estes vinculos de Familia se fortificárão muito mais por meio dos interesses reciprocos. As fazendas Portuguezas, e as nossas producções de Agricultura achárão no Brasil preferencia no seu consumo , assim como os generos coloniaes daquelle Continente encontrárão da nossa parte huma preferencia igual.

O Brasil he hum Paiz nascente , e povoado de habitantes de diversas cores, que se abhorrecem mutuamente: a força numerica dos brancos he muito pequena, e só Portugal os póde soccorrer efficazmente, em caso de qualquer dissensão interna, ou ataque externo.

As Capitanias não se podem auxiliar mutuamente, por estarem separadas por sertões immensos ; de modo que aquelle Paiz não fórma ainda hum Reyno inteiro e continuo : necessita em consequencia da sua união com Portugal por meio da Carta Constitucional, que fará felizes ambos os Paizes.

Comtudo, não he conveniente fazer já esta união por meio de Deputados Substitutos, eleitos em Portugal sem procuração bastante , e sem legalidade. E quem nos diz que huma tal medida não hia excitar no Brasil concussões politicas de que ninguem póde calcular o termo. He muito mais conveniente que se fação com brevidade as bases da Constituição, e que se mandem a Sua Magestade. E como nella se hão de conciliar o Decoro de Sua Real Pessoa com a liberdade dos individuos, e a prosperidade da Nação, podemos estar seguros que a acceitará. A grandeza e esplendor dos Thronos depende da grandeza dos Povos, e a hum Rey Portuguez não póde ser menos chara a integridade da Monarchia do que á mesma Nação: Elle a herdou intacta de seus Mayores, e intacta a deve deixar a seus Filhos. Só a Constituição póde reunir actualmente os seus Membros espalhados pelas quatro partes do Mundo; só ella póde dar o vigor da mocidade ás molas entorpecidas e caducas da antiga administração.

Proponho por tanto, em fórma de emenda, que quando se mandarem as bases da Constituição a Sua Magestade, se lhe represente que só ella nos póde fazer felizes , e salvar a nossa Patria do abysmo a que tinha chegado: que a faça geral a toda a Monarchia, para reunir todos os seus filhos ; e que os Povos do Brasil , e dos outros Estabelecimentos elejão os seus Deputados para que, juntos comnosco em hum Congresso unico, se possa cuidar dos interesses geraes da Nação. „

No mesmo sentido arguirão os senhores Pimentel Maldonado, Alves do Rio, Baeta, Gonçalves de Miranda, e Margiochi, o qual pedio — que o proposto Decreto fosse remettido a huma Commissão , ponderando , que sim deve o Soberano Congresso para tão grande fim appellar a todos os recursos da persuasão, mas que não tem direito para decretar a convocação. „

O senhor Borges Carneiro seguio o mesmo parecer : porém votou, apoyado pelo senhor Bettencourt — que se convoquem Representantes das Ilhas adjacentes a Portugal. „

Decidio-se que o Projecto do senhor Pereira do Carmo estava bastante discutido, e, com o additamento do senhor Borges Carneiro, foi remettido á Commissão da Constituição ; á qual deverá tambem remetter-se qualquer outra Proposta tendente ao mesmo fim, e adequada á conservação e integridade do Reyno , para que possa discutir-se e deliberar-se , mediante o informe da mesma Commissão.

Accordou-se participar a S. Magestade, pelo Correio Maritimo Treze de Mayo, a Installação das Cortes, e successos conseguintes.

Discutio-se a respeito da designação das Commissões : e, fixando-se o numero dos Membros de cada huma , determinou-se que na Sessão immediata se apresentassem listas nominaes daquelles que as devião compor , a fim de se resolver por pluralidade de votos.

O senhor Fernandes Thomaz leo a primeira parte de hum Relatorio do Estado Publico de Portugal.

Debateo-se ácerca da creação da Commissão de Segurança Publica, e mostrou-se que he esse hum assumpto da competencia do Poder Executivo, orando o senhor Rebello o seguinte :

Discurso.

Eu, Senhores, não estive presente áquelle ponto da Sessão em que o Senhor Fernandes Thomaz propoz o Projecto da Commissão de Segurança Publica: tendo visto a designação geral das diversas Commissões , que este Augusto Congresso tem mandado organizar para se apurarem as materias sobre que hade deliberar, entendi que a Commissão de Segurança Publica tinha por objecto offerecer a este Augusto Congresso quaesquer Providencias e Medidas que nas actuaes circunstancias , e nas futuras conviesse sancionar para segurança publica : porém agora , que observo que esta Commissão he proposta com a indole de explicar no seio das Cortes o Poder Legislativo, e fóra das Cortes o Poder Executivo, sou obrigado a declarar-me contra huma similhante Commissão, que não só confunde os dous Poderes, mas ainda se oppõe diametralmente aos fins que deseja pro-

de 1760, a Provisão de 17 de Fevereiro de 1762, o Alvará de 17 de Novembro do mesmo anno, e o de 20 de Abril de 1773; assim como todas as mais Leys, e Avisos relativos a este exclusivo, como se de cada hum delles se fizesse expressa e declarada menção.

2.° He concedido o tempo que decorre até o ultimo de Dezembro deste presente anno para a companhia vender as agoas-ardentes que tiver ou fizer, e ninguem mais as poderá vender até então na cidade do Porto, e terras do exclusivo, ficando ao depois tudo franco e livre.

3.° Toda a pessoa porém poderá desde já estabelecer fabricas de destillar vinhos em toda e qualquer parte das mesmas tres Provincias do Norte, comprar os dictos vinhos para este fim, ou alambicar os seus proprios; sejão elles de ramo, ou feitaria, ou de outra qualquer classificação, sem que preceda licença da companhia, nem esta lhe oppoá o mais pequeno embaraço; e tambem poderá vender as agoas-ardentes em todas as partes destes Reynos, que não sejão as exceptuadas no artigo 2.°, ou exportallas para todo e qualquer porto que quizer, pagando os direitos estabelecidos; igualmente as poderá vender á companhia á avença das partes.

4.° He igualmente licito a toda a pessoa levar o o vinho chamado separado, e tambem o de ramo, a todos os portos conhecidos, exceptuando a Gram-Bretanha, e Ilhas adjacentes, com tanto porém que pague os direitos determinados, e seja conduzido em navios Portuguezes, e para isto ficão derogados todos os Alvarás, Decretos, Provisões, Avisos, e Portarias que em contrario houver, como se de cada huma se fizesse expressa e declarada menção.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e o faça executar. Sallão das Cortes 14 de Março de 1821.

Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha.

Mandou imprimir-se para se discutir.

O senhor Borges Carneiro, por parte da Commissão de Fazenda, e ácerca do Requerimento de João Ribeiro Vianna, leo o Parecer da mesma Commissão com o que dera sobre o mesmo assumpto a Commissão de Legislação. Hum e outro são os seguintes:

Pareceres.

A Commissão de Legislação vio a Petição, em que João Ribeiro Vianna, da Cidade do Porto, pede que se mande observar o Decreto de 28 de Agosto de 1820. Por este Decreto creou Sua Magestade na Alfandega do Porto o Officio de Administrador com as attribuições, que tem os Administradores das outras Alfandegas. Provêo o Supplicante neste Officio por tempo de tres annos, e sem vencimento de Ordenado.

A Commissão parece que deve observar-se o Decreto, porque creou naquella hum Officio, que não havia, e que ha em outras Alfandegas; e porque esta *serventia he temporaria*, e não prejudica o Thesouro Nacional. (Assignados) — José Antonio de Faria Carvalho. — Antonio Camello Fortes de Pina. — José Vaz Correia de Seabra. — José Homem Correia Telles. — Pedro José Lopes de Almeida. — Carlos Honorio de Gouveia Durão. — João de Figueiredo. — José Ribeiro Saraiva. — José Antonio Guerreiro.

A Commissão de Fazenda, tendo em vista a influencia, que este objecto póde ter na administração da Fazenda Publica, e no Commercio da Praça do Porto, e desviando-se, com pesar seu, do acto respeitavel da Commissão de Legislação, que o não encarou senão pelo lado meramente juridico; achou que nas circunstancias actuaes, em que a Nação se vê opprimida com huma infinidade de Empregados Publicos, e em que este Augusto Congresso vai sériamente tratar de diminuir o seu numero, seria estranho e contradictorio admittir sem urgente, e justificado motivo, a creação de hum novo Emprego, que tende a complicar a Publica Administração; e bem longe de seduzir-se com o offerecimento, que o pertendente faz, de servir gratuitamente, encontrou nelle hum poderoso motivo de desconfiança; quando se trata de hum Cargo de Fiscalização da Fazenda, que exige hum assiduo trabalho, induz huma gravissima responsabilidade, e occasiona muitos compromettimentos, e inimizades.

A Commissão he por tanto de parecer que este Decreto não seja cumprido, em quanto pela Regencia do Reyno se não recolhão exactas informações da necessidade do novo cargo, e do proveito que dahi póde resultar á Fazenda.

Lisboa, e Salla das Côrtes, em de Março de 1821. (Assignados) — João de Sousa Pinto de Magalhães. — Manoel Alves do Rio. — João Rodrigues de Brito. — José Joaquim de Faria. — Francisco Xavier Monteiro. — Manoel Borges Carneiro.

O senhor Borges Carneiro (Opinando em separado) disse: — A creação dos Cargos Publicos demanda muita circunspecção, e traz comsigo muitos inconvenientes: além de puxar para as Cidades grandes rendimentos que pertencem ás Provincias, he impôr ás pessoas industriosas que trabalhem huma parte do anno para estabelecer hum ordenado talvez inutil, ou prejudicial. Todos sabem que o vicio das nossas Alfandegas he ter muitos Empregados. Sabe-se que a Alfandega de Hamburgo, talvez a maior da Europa, não tem a terça parte dos nossos Empregados neste Ramo; e ainda assim mesmo o seu producto se acha quasi absorvido no pagamento de taes Empregados. Isto faz conhecer a necessidade de reformar as Alfandegas: se pois he preciso reformallas consiste a reforma em deitar fóra essa superabundancia de Empregados. Pois a Alfandega do Porto, tão antiga, e passando por tantos Reynados, não julgou que era necessario este Emprego, e agora julga-se necessario pelo simples requerimento de hum homem; e diz o Decreto que tal Emprego he necessario!... Os Aulicos aconselhão a S. Magestade o que querem. Observe-se que se diz, que aquelle que ha de exercer este Officio não quer ordenado. Bem se vê como aconselhão os Aulicos: expõe vantagens apparentes para fazer depois males reaes. Dizem agora que não se quer ordenado, para o poder estabelecer depois de tres mezes. Isto he claro: todo o homem sensato ha,

de querer ordenado, se trabalha. Por consequencia o meu parecer he o da Commissão; porém isto he tão evidente que me parece desnecessario que passe á Regencia.

O senhor Presidente. — O Congresso resolva qual dos tres pareceres se ha de seguir: Se o da Commissão de Legislação, o da Commissão de Fazenda, ou o do senhor Borges Carneiro! Tomárão-se votos, e foi approvado o parecer da Commissão de Fazenda.

O senhor Guerreiro, por parte da Commissão de Legislação, apresentou o Projecto de Decreto de indulto dos Presos, com as emendas para que havia tornado á Commissão; e foi approvado, omittindo-se-lhe a palavra — livremente.

Tambem apresentou o Decreto de indulto aos Militares, e foi approvado.

Mais apresentou o seguinte:

A Commissão de Legislação foi encarregada de redigir hum Decreto para estabelecer a Liberdade da Fundição, e Commercio de Typos, ou caracteres de Imprensa. A Commissão considera como hum dever o declarar, que talvez houvesse alguma equivocação em suppôr que a unica Fabrica de Fundição de Typos tem algum Privilegio exclusivo, ou pertende arroga-lo. Tal Privilegio não existe; e por isso o indicado Decreto he inutil, ou seja para revogar Privilegio, que não existe; ou para conceder, que se faça o que não he prohibido fazer-se; isto he, que quem quizer, estabeleça Fabricas de Fundição de Typos, e possa commerciar nelles, como bem lhe parecer. A Commissão declara tambem, que a Resolução de 31 de Outubro de 1766 só prohibe a introducção de Typos Estrangeiros, e a mesma Commissão presumio, que não era da intenção do Congresso revogar esta prohibição, que protege a industria, e Commercio Nacional. Por estas considerações suspendeo a Commissão a redacção do Decreto, até ouvir a decisão ulterior do Congresso. — José Antonio de Faria de Carvalho — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Pedro José Lopes de Almeida — Carlos Honorio de Gouvea Durão — José Antonio Guerreiro — Antonio Camello Fortes de Pina — José Antonio Guerreiro.

O senhor Presidente. — Eu creio que aqui se entendeo, que se dava plena, e franca liberdade a quem quizer mandar vir, ou trazer letra de fóra; porque ella faz-se cá, mas talvez não he tão boa, nem tanta como se necessita.

O senhor Trigoso. — Não posso deixar de reflectir que permittindo-se a entrada dos Typos Estrangeiros, este ramo de industria Nacional, que muito se tem adiantado, perde-se inteiramente.

O senhor Brito. — Eu julgo o contrario do senhor Trigoso; nunca huma Fabrica Nacional póde prosperar, sem emulação; e nunca se póde excitar esta emulação, sem a concorrencia das Fabricas Estrangeiras.

O senhor Borges Carneiro. — Todos os Livreiros de Lisboa (ao menos aquelles de que eu tenho conhecimento) se queixão de que a Impressão Regia he só quem faz os Typos, e vende delles a quantidade que quer, sendo esta quantidade muito pequena. Isto foi declarado no Congresso. Diz-se que tem para essa venda hum privilegio exclusivo: se effectivamente não existe tal Privilegio, he hum abuso de facto digno de castigo. Quanto ao mais, parece-me que deve dar-se a liberdade aos Livreiros para que possão fazer e vender quanta letra quizerem.

O senhor Presidente. — Parece-me que assim foi já decidido.

O senhor Brito. — Que pague a letra (no caso de se permittir que venha de fóra) os direitos ordinarios, como qualquer outra mercadoria.

O senhor Soares Franco. — Sou de parecer que se admitta a liberdade de vir letra de fóra, mas bom será o que o senhor Brito aconselha, para assim poderem conciliar-se todos os interesses. Seria com tudo preciso saber se a Impressão Regia não tem Privilegio.

Fallárão a par cinco ou seis dos senhores Deputados, e a final deliberou-se, que no Diario se declarasse, e se fizesse saber ao Publico, que a todos he licito o fabricar e vender letra de Imprensa, porque não existe Privilegio algum exclusivo; porem que a sua importação não he permittida.

O mesmo senhor Guerreiro apresentou mais, por parte da Commissão, o seguinte:

PARECER.

A Commissão de Legisleção vio a Petição, em que os Traductores da Obra de Mably, intitulada = Os Direitos, e Deveres do Cidadão = pedem a preferencia desta importante obra na Impressão Nacional, pois que todas as outras Impressões estão occupadas com outras Obras.

Parece á Commissão, que se deve remetter esta Petição á Regencia para lhe dar a attenção compativel com os outros trabalhos, que presentemente occuparem a Impressão Nacional, pois que a Commissão não conhece a importancia desses trabalhos, e por isso não sabe quaes devão preferir. = José Antonio de Faria Carvalho = José Ribeiro Saraiva = João de Figueiredo = Pedro José Lopes d'Almeida = Carlos Honorio de Gouvêa Durão = Antonio Camello Fortes de Pina = José Antonio Guerreiro. =

Foi approvado: e bem assim os outros que apresentou ácerca dos requerimentos de Miguel Affonso Izeda, Francisco Manoel Cunha Alcanforado, Honorio Tiberio de Mendonça Furtado de Carcome Lobo, e João Mendes Dias.

Mais apresentou o mesmo senhor Guerreiro o seguinte:

PARECERES.

A Commissão de Legislação vio o requerimento de João Baptista Peixoto da Maya, em que allega, que o actual Governo se não considera auctorizado para resolver huma Consulta da Real Junta do Commercio, sobre huns embargos de ob, e subrepção, que

o Supplicante diz ter formado sobre outra Consulta relativa a huma concordata que a favor do Supplicante fizerão hum grande numero de seus credores.

Parece á Commissão: que a Regencia está auctorizada para resolver todas as Consultas, em que não haja necessidade de dispensar alguma Ley, ou revoga-la, e que assim se deve participar á mesma Regencia, para que exponha a duvida, que no caso do Supplicante se lhe offerecer, á vista da qual este Soberano Congresso tomará a deliberação ulterior. = José Vaz Corrêa de Seabra = José Homem Corrêa Telles = José Ribeiro Saraiva = Antonio Camello Fortes de Pina = José Antonio Faria de Carvalho = Carlos Honorio de Gouvêa Durão = João de Figueiredo = José Antonio Guerreiro.

A Commissão de Legislação vio a Petição de João Antonio da Moita, Alferes do Regimento de Infanteria N.º 23. Este Official diz, que fora desafiado pelo Capitão do mesmo Regimento José Maria da Sylveira, e que para evitar a infamia, a que seria condemnado por fraco acceitou o desafio, bateo-se com o seu contendor, forão ambos presos, julgados em Conselho de Guerra, e este condemnado a servir dez annos na India depois de ter servido doze annos neste Reino, e todo o tempo da Campanha passada. Pede que se lhe commute a pena para continuar a servir neste Reyno.

A' Commissão parece, que se este Augusto Congresso quizesse dar lugar á discussão do Decreto sobre a commutação das penas de degredo, pelo mesmo Decreto ficava decidido este, e outros requerimentos, e se aproveitavão braços, que se estão entorpecendo nas prisões, como os deste Official, que está preso ha 17 mezes, e o mesmo opina a Commissão a respeito do Official, com quem este se bateo — José Antonio de Faria Carvalho — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Antonio Camello Fortes de Pina — José Antonio Guerreiro.

Foi approvado o parecer antecedente, e ácerca deste ultimo disse:

O senhor Miranda. — Em quanto a este Official; creio que com o tempo que tem estado preso, já está bastantemente castigado: pelo que parece-me que se lhe poderia dar a liberdade. (Apoyado)

O senhor Pimentel Maldonado. — Parece-me, senhores Deputados, que depois de havermos sanccionado o perdão a Desertores, procederemos injusta, e escandalosamente negando-o a Militares que por effeito do seu brio entrárão n'hum duello: e não sei como a Commissão de Legislação se contentou tão sómente de arbitrar-lhes a commutação de pena. He o meu voto que sejão perdoados sem restricção alguma.

O senhor Guerreiro. — Este crime não he dos exceptuados.

O senhor Miranda. — Aquelle que se acha compromettido entre a Ley e a ignominia, necessariamente hade infringir a Ley.

O senhor Barreto Feyo. — Eu nada acho mais desproporcionado do que as penas, que ás nossas Leys tem estabelecido contra os desafios. Quem as determinou não consultou por certo nem o coração humano, nem a opinião publica, que devem sempre ser os oraculos dos Legisladores. Quando a Ley está em contradicção com a opinião publica, prevalece sempre esta, e aquella cahe em despreso. Assim temos nós visto acontecer em todos os tempos, e em todos os paizes a respeito dos desafios: elles tem sido sempre prohibidos, e sempre praticados. Todo o Homem de honra, e muito especialmente todo o Militar, sendo insultado por outro, cégo d'ira, se esquece da rasão, e recorre á força; e só os fracos e cobardes escutão as injurias a sangue frio. Mas aquelles são castigados pelas Leys, e absolvidos pela opinião publica; estes, condemnados pela opinião publica, são absolvidos pelas Leys. Ora, nesta alternativa, pergunto eu, que deverá fazer, sendo insultado, ou desafiado, todo o Militar que ama a sua reputação? Elle, sem duvida, quererá antes ser desterrado ou morto do que viver entre os seus Concidadãos com a nota de fraco. Assim pensárão e fizerão estes Officiaes, que ora implorão a piedade do Congresso: Quanto a mim elles devem logo ser restituidos á sua liberdade e aos seus postos; e daqui por diante deve acabar-se com essa Ley, que, desterrando os homens valerosos, parece que não quer dentro do Reyno, senão os pusillanimes e cobardes.

Fallárão a par muitos dos senhores Deputados.

O senhor Secretario Freire tornou a ler o Parecer da Commissão.

O senhor Borges Carneiro. — Não me conformo, porque ha huma contradicção notoria. Este Official está comprehendido no perdão.

O senhor Guerreiro. — Quando a Commissão deo o seu parecer, ainda não estava approvado o Decreto.

O senhor Sarmento. — (Não se ouvio ao principio, e continuou) O crime do desafio he muito differente dos outros, subjeitos á Ley Militar. No caso presente sou de opinião que esses dous Militares sejão postos immediatamente em liberdade.

O senhor Freire. — A barbaridade das penas que se impõe aos desafios, são conhecidas por todos, tanto Militares como Paysanos. O Militar desafiado acha-se constituido na alternativa, ou de ser sentenciado pela Ley, ou despresado por seus Camaradas; ou tem pena de facto, ou pena de direito; o que realmente he huma situação cruel, e huma situação que obriga aquelle que tem honra, e brio a escolher antes o rigor da Ley do que o despreso, e a vergonha.

O senhor Barão de Molellos. — Eu fui Presidente do Conselho de Guerra destes dous Officiaes, e por isso estou ao facto deste assumpto. Estes dous Officiaes tem sempre tido huma conducta Militar muito digna, e mostrado muita bravura: erão muito amigos, e estando a jogar disserão hum para o outro palavras que julgárão ser injuriosas, e se desafiárão; mas não se realizárão as precisas circunstancias que testificão hum desafio. O Conselho de Guerra porém, a pesar de conhecer esta verdade foi forçado a impôr-lhes a pena dos desafios; porque estes Officiaes por

capricho inconsideradamente o confessário. Mas expoz o Conselho de Guerra as circunstancias occorrentes e recommendou-os á Piedade Real. O Conselho Supremo de Justiça não attendeo a isto, e impoz-lhes huma pena extraordinariamente desproporcionada ao delicto. Estão ha dezesette mezes presos, e por conseguinte tem todo o direito á equidade deste Augusto Congresso.

— O senhor Freire. — Penso que a pena não foi igual para ambos.

O senhor Barão de Molellos. — Não foi igual.

O senhor Maldonado. — Requeiro que se mande desde já lavrar o Decreto de perdão. (Apoyado.)

O senhor Borges Carneiro. — Seria melhor declarar-se que estão comprehendidos no indulto geral.

O senhor Freire. — Eu não sei se o indulto póde comprehender este objecto. O indulto foi expressamente para os Réos.

O senhor Presidente. — He muito melhor dar-lhes a liberdade.

O senhor Maldonado. — Mas que seja já.

O senhor Presidente. — Então fique a Commissão encarregada de redigir o Decreto para sua liberdade. (Apoyado, apoyado.) Assim se resolveo.

Leo ultimamente o senhor Guerreiro o seguinte

PARECER.

A Commissão de Legislação vio o Requerimento de Manoel Fernandes de Paiva, Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 10, em que pede perdão de sessenta e dois mezes, que lhe resta a cumprir de dez annos, porque fôra condemnado aos trabalhos publicos por hum acto de resistencia a huma patrulha do seu mesmo Batalhão, e allega para merecer a compaixão deste Augusto Congresso a sua desgraça, e o desamparo de mulher, e filhos.

Parece á Commissão, que estando fixados os termos do indulto geral nos dous Decretos, que hontem teve a honra de apresentar, não póde, sem justificadas causas, ter lugar hum indulto especial, e que por isso deve este Requerimento ser indeferido. — José Antonio Guerreiro. — José Vaz Corrêa Teles. — José Antonio Faria de Carvalho. — Carlos Honorio de Gouvêa Durão. — Pedro José Lopes de Almeida.

O senhor Trigoso, por parte da Commissão de Instrucção Publica, leo os seguintes:

PARECERES.

A Commissão de Instrucção Publica examinou o Requerimento dos Estudantes da Academia Real do Commercio, Agricultura, e Marinha da Cidade do Porto, que pertendem a graça do perdão de Actos no presente anno lectivo, á similhança da graça do perdão de anno, concedida ha pouco aos Estudantes da Universidade, e parece á Commissão, que este Requerimento deve ser rejeitado pelos mesmos fundamentos, por que já o foi nesta parte o Requerimento dos Estudantes de Coimbra; e em quanto ao perdão do anno, este não póde ter lugar, por não haver no Porto a falta de Lentes, que havia na Universidade.

Salla das Cortes, 13 de Março de 1821. (Assignados) Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato. — Joaquim Pereira Annes de Carvalho. — Francisco Xavier Monteiro. — João Vicente e Pimentel Maldonado. — Manoel Antonio de Carvalho.

A Commissão de Instrucção Publica, tendo examinado o Requerimento dos Estudantes do sexto anno Medico da Universidade de Coimbra, que pedem a dispensa do Acto de Conclusões magnas, ou a prorogação delle para o mez de Outubro; porque devendo entregar as Theses á Censura no dia 20 do corrente mez de Março, não ha actualmente Lentes, que as possão censurar; julgou que não havia necessidade de dar a este respeito providencia alguma; por quanto por huma parte he inadmissivel a dispensa do Acto, e por outra parte já está determinado que os Actos deste anno lectivo se façáo em Outubro: nem tambem obsta a falta dos Lentes de Medicina, a que os Estudantes entreguem as suas Theses no tempo marcado pela Ley; porque não he aos Estudantes, mas ao Reytor da Universidade que pertence promover a effectiva censura dellas.

Salla das Cortes 13 de Março de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato. — Joaquim Pereira Annes de Carvalho. — Francisco Xavier Monteiro. — João Vicente Pimentel Maldonado. — Manoel Antonio de Carvalho.

A Commissão de Instrucção Publica, tendo examinado o Requerimento de João José Frágoas, no qual expóz os males que resultão ao ensino publico do diminuto ordenado dos Mestres de primeiras letras; julgou, que elle era muito attendivel, quando se tratasse da reforma necessaria das Aulas Regias, ou quando o estado da Fazenda Nacional assim o permittisse. E foi a Commissão particularmente informada, que sobre este assumpto deo ha pouco a Junta da Directoria Geral dos Estudos o seu parecer em Consulta dirigida á Junta Provisional do Governo Supremo sobre o Requerimento da Camera de Torres Novas; a qual se póde mandar pedir á Regencia para ser remettida a esta Commissão e á de Fazenda.

Salla das Cortes 13 de Março de 1821. (Assignados) Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato. — Joaquim Pereira Annes de Carvalho. — Francisco Xavier Monteiro. — João Vicente Pimentel Maldonado. — Manoel Antonio de Carvalho.

A Commissão de Instrucção Publica tendo examinado o Requerimento dos Estudantes de Chirurgia do Hospital de S. José desta Côrte, que pertendem a creação de huma Cadeira de Materia Medica, e outra de Medicina Practica, pagas pelo Cofre do Subsidio Literario; julgou que em quanto á creação, devia ser remettido á Saude Publica, e em quanto ao Ordenado, á Commissão de Fazenda.

Salla das Cortes 13 de Março de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato. — Joaquim Pereira Annes de Carvalho. — Francisco Xavier Monteiro. — João Vicente Pimentel Maldonado. — Manoel Antonio de Carvalho.

A Commissão de Instrucção Publica, examinou o Requerimento de Francisco Baptista Oliveira de Mesquita, Mercador de Livros, no qual expõe ser muito util entregarem-se dous exemplares de todas as obras e papeis, que se imprimirem no Reyno ao Bibliothecario maior da Bibliotheca Publica de Lisboa, a fim de se guardarem na mesma Bibliotheca.

A remessa para este estabelecimento de hum exemplar de todos os livros licenciados pelo Desembargo do Paço já estava em practica, quando pelo Alvará de 12 de Septembro de 1805 se estendêo a todos os papeis legaes, Conclusões, Jornaes, Gazetas, e mais Periodicos, folhetos, folhas volantes, avisos, annuncios, e todo e qualquer impresso, ainda sem licença daquelle Tribunal.

He pois inutil fazer huma nova determinação a este respeito: porém, constando que as Leys existentes não são exactamente observadas pelos Directores e Administradores das Typographias; parece á Commissão que se deve incumbir á Regencia a prompta execução dellas.

Salla das Côrtes 13 de Março de 1821. (Assignados) — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato. — Joaquim Pereira Annes de Carvalho. — Francisco Xavier Monteiro. — João Vicente Pimentel Maldonado. — Manoel Antonio de Carvalho.

A Commissão de Instrucção Publica examinou o Requerimento de Jeronymo José de Mello, Bacharel formado em Medicina, que allegando ter sido proposto em Congregação de 11 de Julho de 1818, na conformidade da Carta Regia de 28 de Janeiro de 1790 para obter o Capello gratuito, pede se lhe verifique esta graça, sendo dispensado do Exame privado para que está já habilitado.

A Commissão julga, que em quanto á dispensa deve o Requerimento ser inteiramente rejeitado, e em quanto á verificação da graça, que deve ser remettido á Regencia para decidir o que for justo, ouvido primeiramente o Reytor da Universidade.

Salla das Côrtes 13 de Março de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato. — Joaquim Pereira Annes de Carvalho. — Francisco Xavier Monteiro. — João Vicente Pimentel Maldonado. — Manoel Antonio de Carvalho.

A Commissão da Instrucção Publica examinou o Requerimento de Luiz Gonçalves Coutinho, Mestre Regio de Primeiras Letras nesta Côrte, em que pede se determine que os outros Mestres de Primeiras Letras possão interinamente usar dos Compendios que elle imprimio para uso destas Aulas, e agora offerece, assim como até agora tem usado delles: e isto em quanto se não organizarem outros mais proprios para o ensino; supplicando que neste caso haja com elle alguma contemplação, em recompensa deste util serviço que tem feito.

A Commissão sem interpôr o seu juiso sobre o merecimento destes Compendios, em quanto não cuida na reforma, que devem ter estas Escholas, não se oppõe a que os Professores destas, possão continuar a usar livre, e voluntariamente delles, em quanto assim lhe for permittido pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e julga que assim se deve deferir ao Requerimento do Supplicante.

Salla das Côrtes 13 de Março de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato. — Joaquim Pereira Annes de Carvalho. — Francisco Xavier Monteiro. — João Vicente Pimentel Maldonado. — Manoel Antonio de Carvalho.

Em todos os casos se deliberou conforme ao Parecer da Commissão.

O senhor Borges Carneiro apresentou hum Projecto de Decreto para vedar a accumulação de Officios em hum mesmo individuo, e o depoz na mesa do senhor Presidente, para delle se fazer segunda leitura na Sessão seguinte.

Por occasião de huma duvida que moveo o senhor Borges Carneiro, ácerca do expedimento de dous Avisos á Regencia; e que se aplanou com a leitura da Acta respectiva, e differentes explicações com que o senhor Secretario Felgueiras fez pleno convencimento: propoz

O senhor Camelo Fortes. — Que qualquer dos senhores Deputados possa fallar huma vez, e explicar o que disse; mas que se reprove quem queira fallar mais vezes sobre hum mesmo assumpto. Foi apoyado.

Fez-se chamada nominal, e achárão-se presentes 87 dos senhores Deputados.

O senhor Presidente nomeou para Membros da Commissão de Petições os senhores Barroso, Felgueiras, Xavier de Araujo, Peixoto, Isidoro José dos Santos, Negrão, e Moraes Sarmento.

Segundo a Ordem do Dia proseguio-se na discussão do artigo 2.° do Projecto de encontro das Dividas do Thesouro Nacional. Foi largo o debate, e disse:

O senhor Travassos. — Foi impugnado este artigo 2.° do Projecto sobre os encontros das dividas do Thesouro, sustentando-se a opinião, de que devião receber-se em pagamento dos bens adjudicados quaesquer titulos de crédito pelo seu valor nominal, ou-

representativo: 1.° porque o Thesouro está em justiça obrigado ao desembolso de igual valor para o seu resgate: 2.° porque, não obrando assim, elle mesmo causaria o descredito da sua divida, e concorreria por consequencia para huma provavel banca rota.

Respondo, que o Thesouro, a meu ver, não está obrigado em justiça ao desembolso de igual valor para o seu resgate; o que passo a fazer palpavel na applicação aos vales do Commissariado. Com effeito na precisão que o Commissariado tinha, dos generos de sustento para o Exercito, não podendo dispôr de numerario para a sua compra, os ajustava por preços exorbitantes com os seus possuidores, os quaes contando com a demora dos seus pagamentos, e até arriscando a esperança de os realizar, só dessa maneira se resolvião a ceder-los: he assim que no Além-Téjo, quando o preço corrente do trigo era de 400 réis por alqueire, para o Commissariado se reputava a 600 réis, e ainda mais. Logo se por felizes circunstancias estes vales puderem ser pagos muito antes do que esperavão seus originarios possuidores, não se verificando a demora com que elles contavão, nem o risco que temião, parece-me falta de justiça, que o Thesouro seja obrigado a desembolsar no seu resgate o valor nominal dos mesmos vales muito superior ao seu valor real. E se assim o fizer, então he que provavelmente elle concorrerá para a sua banca rota. Ora se isto tem lugar mesmo com os crédores originarios, que se dirá quanto aos crédores cessionarios!

He bem notoria a escandalosa especulação em que entrárão alguns, de mandar seus emissarios pelas Provincias, e até ao interior de Hespanha, para a compra de vales, que elles procuravão desacreditar ainda mais, fazendo crer, que para o seu pagamento, ou negociação debalde se arriscarião seus donos a huma jornada tão longa, e despendiosa, como a de vir a Lisboa; e por este, e outros meios similhantes intimidando os crédores originarios, conseguião delles a venda dos vales com o rebate de 80, e mais por 100; e desta maneira conseguirão ser hoje dos maiores capitalistas. Será pois hum acto de injustiça não pagar o Thesouro Publico similhantes créditos pelo seu valor nominal, e representativo, mas sim pelo seu preço corrente? Cuido que não.

Parece-me por tanto, que o artigo 2.° está muito bem enunciado; mas se se quizer maior clareza na sua enunciação, poderá dizer-se. — Recebendo-se em pagamento quaesquer titulos de crédito; e devendo ser preferido o lanço, que produzir maior valor real no tempo da referida arrematação. —

Resta agora mostrar, de que modo se póde conhecer, qual he o maior lanço entre os offerecidos em diversas especies de créditos; o que tem applicação assim ao caso, de que se trata neste Decreto sobre os encontros das dividas do Thesouro, como á venda dos bens nacionaes, e amortização da divida publica. Consiste em reduzir todos os lanços feitos em diversas especies de créditos ao seu valor em metal; porque então será o maior lanço aquelle, que produzir maior valor em metal.

Supponhamos para mais facil intelligencia do que vou dizer, que por hum predio adjudicado offerece hum lançador 1:000$000 réis em metal; outro 1:200$000 réis em papel moeda; hum terceiro 1:800$000 réis em vales, etc. O lanço de 1:200$000 réis em papel moeda he sem duvida nominalmente maior, que o de 1:000$000 rs.; mas reduzido a metal produz sómente pelo preço corrente 936$000 réis em metal: similhantemente o lanço de 1:800$000 réis em vales he nominal e apparentemente maior, que cada hum dos outros dous; mas convertido em metal na hypothese de perderem taes vales 50 por 100 reduz-se a 900$000, e he por consequencia inferior a ambos os outros. Nem obsta, que a respeito de algumas especies de créditos não haja ainda hum preço corrente tão conhecido, como a respeito do papel moeda; pois logo que elles entrem em circulação, o seu preço corrente se fixará da mesma sorte.

Por tanto, marcado deste modo o maior lanço offerecido, se elle he em metal, ou papel moeda, quando resulta de adjudicação, póde entrar immediatamente no thesouro para as despesas occurrentes; se for porém em Padrões, ou Vales, então por huma operação accessoria se trocará a metal, ou a papel moeda, como convier, para assim entrar no Thesouro. Inversamente quando resulta da venda de bens para amortização da divida Nacional, se o valor do maior lanço he em Apolices, Padrões de Juros, Vales, ou qualquer outra especie de créditos, que devão amortizar-se, poderão immediatamente entrar na caixa de amortização para serem inutilizados; se porém o maior lanço for em metal, com elle se comprarão por huma operação accessoria as Apolices, Padrões de Juros, Vales, etc. para entrarem nesta fórma na dicta caixa de amortização.

Concluo por tanto, que os titulos de crédito recebidos assim na arrematação dos bens adjudicados, como na venda dos bens Nacionaes para amortização da divida publica, devem ser reputados pelo seu preço corrente, e de nenhuma sorte pelo valor apparente, e nominal.

O senhor Vaz Velho. — Parece-me que se tem enredado a questão, quando ella he certamente muito simples. A questão, em que muito se tem fallado, reduz-se a saber: *de que modo ha de o thesouro publico realizar a venda de quaesquer bens com o maior proveito e lucro seu, encontrando nas dictas vendas quaesquer titulos de credito.* Os dados certos que temos para resolver a questão são: o valor real ou de estimação do Predio, que consta da sua avaliação. A especie de titulo de crédito que o comprador offerece. E o valor nominal, ou preço corrente que esse titulo tem ao tempo da venda. Supostos estes dados, será mais util para o Thesouro publico, ou estará o maior proveito do Thesouro na rasão da maior quantia representada nos titulos da venda, com relação, e comparação aos titulos dos outros compradores, e ao preço estimativo em que o Predio foi avaliado.

Sem nos encarregarmos de procurar saber, ou mesmo suppôr quanto na mão dos compradores poderão valer esses titulos. Mas sempre devemos crer que quanto menos tiverem dado por elles, mais hão de prometter pelo Predio em venda, e na mesma proporção

ganhará o Thesouro publico, encontrando os dictos titulos na divida publica reconhecida pela Nação.

O senhor Serpa Machado. — Trata-se de huma segunda arrematação dos bens adjudicados á Fazenda, por falta de Lançador na primeira. Toda a operação que facilitar o maior numero de concurrentes, he preferivel, e util. Sendo admittidos todos os Credores Licitantes que offerecerem Créditos de maior valor nominal, será maior o numero dos concurrentes, e maior a quantia de divida remida em favor do Thesouro, sem damno de ninguem. A esperança de comprar bens importantes por Titulos desacreditados, e adquiridos por preços modicos, chamará mais Lançadores; e será palpavel o interesse do Thesouro, que vende bens, em que não utilizava, pelo maximo preço correspondente ao valor nominal dos Créditos; sendo este mesmo valor nominal aquelle em que o Thesouro tinha de pagar aquelles Créditos. Não prejudica ninguem, porque os Crédores concurrentes, affrontados pelos Crédores dos infimos Créditos, ainda que percão, ou retardem a occasião daquella solução, sempre esta lhe fica salva no Thesouro, que reconhece todas as dividas com os seus interesses. Esta medida assim regulada enriquece a Fazenda, não offende a justiça de alguem, e dá extracção a bens pouco rendosos, por entregues a administrações.

Deliberou-se a final:

1.° (Por voto unanime) Que o encontro dos bens adjudicados á Fazenda, em falta de Arrematantes nas especies da Ley, se fizesse por segunda arrematação, em que se acceitassem todos e quaesquer Créditos ou Titulos de Divida Publica, que especificamente hirião declarados.

2.° (Tambem por unanimidade) Que os Titulos ou Créditos, que assim se mandavão acceitar em pagamento, devião achar-se liquidados, e approvados pela respectiva Commissão de liquidação da Divida Publica, em quanto áquelles sómente que carecião desse requisito.

3.° (Por 58 contra 29 votos) Que os mesmos Titulos ou Créditos se acceitarião pelo seu valor nominal.

4.° (Por 30 votos contra 7) Que o Arrematante ou Licitante seria obrigado a declarar, no acto do lançamento a especie de Crédito ou Titulo que offerecia em pagamento.

Discutio-se o artigo 3.°, e ficou approvado pelo mesmo theor da redacção.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte a mesma de hoje.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora do costume. — Francisco Barroso Pereira, no impedimento do Primeiro Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, Attendendo á difficuldade de haver quem se resolva a occupar o lugar de Lente Substituto da Academia Real da Marinha, pelo tenue ordenado que lhe compete, estando habilitado com o gráo de Licenciado na Faculdade de Mathematica da Universidade, como se determina nos Estatutos dados á mesma Academia por Carta de Ley de 5 de Agosto de 1779; attendendo outro sim a que pouco depois da sua creação forão logo admittidos Bachareis Formados na mesma Faculdade de Mathematica, Decretão:

1.° Que o gráo de Bacharel Formado na Faculdade de Mathematica he para o futuro habilitação sufficiente para os Provimentos das Cadeiras da Academia Real da Marinha; ficando derogados nesta parte sómente os seus Estatutos, no titulo que trata dos requisitos que devem ter os Professores.

2.° Que ninguem seja admittido a Professor da mesma Academia sem a predicta habilitação.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 14 de Março de 1821. — Manoel Fernandes Thomaz, Presidente — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario — Agostinho José Freire, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Querendo assignalar o Faustissimo Dia do Juramento das decretadas Bases da Constituição por actos de beneficencia compativeis com a Justiça e equidade, Decretão o seguinte:

1.° Todos os Réos, que ao tempo da publicação do presente Decreto se acharem nas Cadeas deste Reyno, e das Ilhas adjacentes, não tendo mais accusador do que a Justiça, ficão perdoados, e sejão soltos, depois de julgado este perdão conforme as culpas pelos Juizes competentes, *ex officio*, e sem necessidade de outro perdão de qualquer parte offendida.

2.° São exceptuados deste perdão os Réos de crimes de Blasphemia de Deos, e dos seus Santos, moeda falsa, falsidade, testimunho falso, matar ou ferir com arma de fogo, e de proposito, propinação de veneno, ainda que se não seguisse morte, fogo posto acintemente, morte commettida atraiçoadamente, arrombamento de Cadeas: forçar mulheres, soltar presos por vontade, ou peita, sendo carcereiros, entrar em mosteiros de Freiras para fim deshonesto, ferir, ou espancar a qualquer Juiz, posto que Pedaneo ou Vintenario fosse, por causa de seu Officio, impedir effectivamente as deligencias da Justiça, usando de força para isso, furto feito com violencia, ladrão formigueiro, sendo pela terceira vez preso, ferimento no rosto, ou de que se seguio aleijão ou amputação de membro.

3.° Os Réos, que se acharem ausentes, ou homisiados seguros, ou affiançados por crimes não exceptuados, gozarão deste Indulto, apresentando-se aos Juizes das suas culpas dentro de seis mezes, contados da publicação do presente Decreto.

4.° Todos os crimes de qualquer natureza, e qualidade que sejão, commettidos ha mais de vinte

hnnos, em que não haja ainda Sentença passada em Julgado, ou em que, havendo-a, não esteja ainda posta em execução, são tambem perdoados, ficando salva a satisfação da parte accusadora, quando a haja em Juiso.

5.° Os Juises dos Réos, que se achão presos pelos crimes exceptuados expediráõ seus livramentos, e Sentenças com toda a possivel brevidade, de que darão conta á Regencia do Reyno no tempo, e pelos meios que ella ordenar, para fazer effectiva esta providencia, e a responsabilidade das Justiças respectivas. As visitas das Cadeas serão feitas precisamente no primeiro dia util de cada mez.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 14 de Março de 1821. — Manoel Fernandes Thomaz, Presidente = João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario = Agostinho José Freire, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Querendo assignalar o Faustissimo Dia do Juramento das Decretadas Bases da Constituição por Actos de Beneficencia, compativeis com a justiça, e equidade, Decretão:

1.° Todos os Officiaes Inferiores, Anspeçadas, Soldados, e Tambores do Exercito de Portugal, e Ilhas Adjacentes, que estiverem ausentes, ou homisiados, pelos crimes de primeira, segunda, e terceira deserção simples, ficão perdoados, apresentando-se aos Commandantes dos respectivos Corpos, ou ao Governador da Provincia, ou da Praça, a saber, os que estiverem neste Reyno, dentro de dous mezes, e os que estiverem fóra delle, dentro de seis mezes, contados da publicação do presente Decreto.

2.° Este perdão comprehende os que estiverem presos, e os que estiverem cumprindo Sentenças pelas dictas deserções simples. São comprehendidos na disposição do presente Decreto as mesmas Praças da Brigada Real da Marinha, e os Marinheiros da Armada.

3.° Os que estiverem cumprindo Sentenças por outros crimes, que não sejão as simples deserções, ficão alliviados da quarta parte do tempo em que forão condemnados.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Cortes em 14 de Março de 1821. = Manoel Fernandes Thomaz, Presidente = José Ferreira Borges, Deputado Secretario = João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tendo tomado em consideração os dous Projectos de Portarias remettidos pela Regencia do Reyno, em data de 5 do corrente tendentes a reformar as excessivas despesas das administrações das Reaes Cavalhariças, da Obra do Palacio da Ajuda, e de outras similhantes Repartições, Attendendo a que a Regencia do Reyno se acha já auctorizada para proceder a todas estas reformas, já pela Resolução de 7 do presente mez, communicada em Aviso da mesma data, sobre as duas Representações de Joaquim da Costa e Sylva ácerca deste objecto; já pelo Decreto dado em 12 do mesmo mez: Mandão transmittir á Regencia do Reyno os sobredictos Projectos, com declaração de que deve proceder ás reformas nelles comprehendidas, e a todas as mais, que forem conducentes ao bem da publica administração, na conformidade das mencionadas Ordens. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para sua intelligencia e devida execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 13 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o Requerimento de Francisco Baptista de Oliveira de Mesquita, Mercador de Livros, no qual expõe ser muito util a entrega de dous exemplares de todas as Obras e papeis impressos no Reyno ao Bibliothecario Maior da Bibliotheca Publica de Lisboa, a fim de serem guardados na mesma Bibliotheca; a pesar de que esta remessa de todos os Livros licenciados pelo Desembargo do Paço já estava em practica, quando pelo Alvará de 12 de Septembro de 1805 se ampliou a todos os papeis legaes, Conclusões, Jornaes, Gazetas, e mais periodicos, folhetos, folhas volantes, e a todo e qualquer impresso; ainda sem licença daquelle Tribunal; e a pesar de ser em consequencia desnecessaria huma nova Determinação a este respeito; constando todavia, que as Leys existentes não são exactamente observadas pelos Directores e Administradores das Typographias: Determina o Soberano Congresso das Cortes, que a Regencia do Reyno as faça promptamente executar. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 14 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o Requerimento junto de Jeronymo José de Mello, Bacharel Formado em Medicina, que allegando ter sido proposto em Congregação de 11 de Julho de 1818, na conformidade da Carta Regia de 28 de Ja-

neiro de 1790, para obter Capello gratuito, pede a verificação desta Graça, o dispensa de exame privado: Resolvem as Cortes não ter lugar a dispensa pedida: E Mandão remetter o Requerimento á Regencia do Reyno para decidir o que for justo pelo que pertence á verificação da Graça. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para sua intelligencia e devida execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 14 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o Requerimento de João Baptista Peixoto da Maya, em que allega que a Regencia do Reyno se não considera auctorizada para resolver huma Consulta da Junta do Commercio sobre huns embargos de ob, e subrepção a outra Consulta ácerca de huma Concordata, que em favor dô Supplicante fizerão grande numero de seus Crédores; Mandão as Cortes remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno, por ser da sua competencia a resolução de quaesquer Consultas, que não involvem necessidade de revogação, ou dispensa de Ley. E Determinão, que offerecendo-se duvida no caso actual, se exponha a este Soberano Congresso, para que então se tome a deliberação competente. O que V. Ex.ª fará presente na sobredicta Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 14 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Petição inclusa de João Mendes Dias, e mais Herdeiros de Domingos Mendes Dias, relativa á decisão de huma revista por Graça especialissima, obtida sobre a Causa de nullidade de Testamento em que tem contendido com João de Sousa Coutinho: Manda o Soberano Congresso remetter a mesma Petição á Regencia do Reyno por ser da sua competencia o conhecimento, e execução da Graça, que se diz concedida. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 14 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso o Feito de Causa de alimentos entre Francisco Manoel da Cunha Alcaforado, e sua Irman D. Luisa Francisca do Carmo, a favor da qual se proferio Sentença na Casa da Supplicação, e juntamente a Consulta do Desembargo do Paço, datada em 2 de Dezembro passado, sobre que recahio o indefferimento da Petição, que por via de Recurso extraordinario o mesmo Alcaforado havia dirigido á Junta Provisional do Governo Supremo. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 14 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

ILL.mo EX.mo Senhor. — Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Petição dos Traductores da Obra de Mably intitulada = Os Direitos e Deveres do Cidadão = pedindo que esta traducção seja preferida na Impressão Nacional por estarem as demais Impressões occupadas com outras obras; Mandão as Cortes remetter a mesma Petição á Regencia do Reyno para lhe dar aquella attenção que for compativel com os actuaes trabalhos da mesma Impressão, pois que só á vista da sua importancia se póde julgar quaes devão preferir. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 14 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

ILL.mo EX.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tendo tomado em consideração o Requerimento de João Ribeiro Vianna, da Cidade do Porto, para que se mande cumprir o Decreto da Creação do Officio de Administrador da Alfandega da mesma Cidade com as attribuições dos Administradores das outras Alfandegas, e do provimento do Supplicante no mesmo Officio por tempo de tres annos, sem vencimento de Ordenado: Ponderando quanto este objecto póde influir na administração da Fazenda Publica, e no Commercio da Praça do Porto, e quanto por outra parte seria estranho, e contradictorio, que ao mesmo tempo em que a Nação se vê opprimida com huma infinidade de Empregados Publicos, cujo numero he forçoso reduzir, se admittisse, sem urgente e justificado motivo, a creação de hum novo Emprego, que tende a complicar a publica administração; não obstante o offerecimento que fez o Supplicante de servir gratuitamente, quando se trata de hum cargo, que exige assiduo trabalho, induz gravissima responsabilidade, e

occasiona compromettimentos, e inimizades: Determinão, que o sobredicto Decreto não seja cumprido, em quanto pela Regencia do Reyno se não recolhão exactas informações da necessidade do novo cargo, e do proveito, que d'ahi póde resultar á Fazenda. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 14 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

mover. Nós, Senhores, fomos collocados neste Augusto Congresso para marcar o espaço, e as balizas que separão o Poder Legislativo, e Executivo: a confusão destes Poderes foi talvez quem produzio essencialmente as desgraças publicas, que fizerão necessaria a reunião deste Augusto Congresso. As Cortes tem nomeado huma Regencia para exercer em Nome de S. Magestade o Poder Executivo; tem reservado para si o Poder Legislativo, e o de Suprema Inspecção sobre o Poder Executivo: acabando pois de dar á Nação este devido testimunho da sua boa fé, e legitimo uso que fazem da sua Soberania, seria agora desmanchar a sua obra, e attrahir a desconfiança publica, se por ventura creassem huma Commissão com faculdades, e incumbencia de se ingerir na parte mais preciosa do Poder Executivo. Não he pela creação desta Commissão que se póde conseguir essa desejada, e necessaria segurança; he sim prescrevendo Regulamentos bem combinados, e desprendendo os braços ao Governo, e facilitando-lhe os meios todos para poder dar conta do seu objecto. O maior erro que se póde commetter em materias de Administração he a multiplicação de figuras de Execução: ellas não servem senão para se paralyzarem humas ás outras, e para converterem a execução em desordem por falta da unidade de direcção, e do preciso curvo da auctoridade, que na execução se affroxa e perde, quando se divide por muitos. Seria ainda, Senhores, huma medida que induziria huma perniciosa diminuição da importancia, auctoridade, e credito do Poder Executivo, ao qual nem he licito diminuir da sua Posição Politica e Administrativa, nem seria conveniente praticallo, ainda que o fosse. Concluo pois, que esta Commissão seja rejeiada, que em seu lugar se adopte o natural principio de desligar as mãos ao Poder Executivo, e de lhe subministrar, e facilitar os meios todos de que elle precisar para ser responsavel á Suprema Inspecção deste Augusto Congresso pela Segurança Publica, e a Nação a vir a conseguir, e gozar: e quando em objecto tão grave se decida outra cousa por este Augusto Congresso, desde já requeiro, e protesto, que esta minha opinião seja lançada no Livro das Actas, para que a Nação conheça, que eu procuro preencher a confiança que em mim depositou.„

O senhor Ferreira Borges propoz — que provisionalmente se decrete a abolição de todos os dias feriados em todos os Tribunaes e Juizos, e mórmente em todas as Alfandegas de Portugal, e dos Algarves; e isto com a unica excepção dos Domingos e dias de guarda, Anniversario d'ElRey o Senhor D. João VI., das Restaurações de 1640, 1808, 1820., e da Installação das Cortes.

O senhor Borges Carneiro propoz — que nas Secretarias e Cartorios de todas as Repartições publicas deste Reyno se use do papel manufacturado nas Fabricas Nacionaes, e que fique prohibida a exportação do trapo, debaixo das penas dos que exportão fazendas prohibidas.

O senhor Alves do Rio propoz para se discutirem os seguintes Projectos de Decreto:

PRIMEIRO.

As Cortes Geraes e Extraordinarias etc.

Confirmão interinamente todos os Tribunaes, Justiças, e Auctoridades Civis, e Militares de qualquer classe que sejão.

Ordenão, que todos os Tribunaes, Justiças, Generaes, Governadores, Bispos, e Arcebispos, e todas as Corporações Ecclesiasticas Seculares, e Regulares reconheção a auctoridade das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, e que lhe jurem obediencia, obrigando-se a cumprir seus Decretos: Servir-se-hão da mesma fórmula de Juramento, que prestou a Regencia do Reyno, e será dado este Juramento nos mesmos Tribunaes pelos Ministros delles, e nas Praças d'Armas pelos Generaes e Governadores, e nas Corporações Religiosas perante os seus Bispos, ou quem suas vezes fizer: Remetterão ás Cortes as Actas originaes destes Juramento.

Determinão, que os Arcebispos, e Bispos mandem cantar hum *Te Deum* em acção de graças pela installação das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza em todas as Igrejas de suas Dioceses.

A Regencia do Reyno etc.

SEGUNDO.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Conhecendo a necessidade de estabelecer hum systema regular, certo, e fixo para consolidar, e extinguir a Divida Nacional, Decretão: que se estabeleça huma Commissão denominada = Commissão Nacional do Credito Publico, e d'Amortização = a cujo cargo fica toda a Divida Nacional, que como tal for reconhecida pela outra Commissão de Liquidação para esse effeito já creada, para o fim de amortizar, e extinguir toda a Divida pelos fundos, rendimentos, e applicações, que as Cortes designarem.

Será composta a Commissão de tres Membros nomeados pelas Cortes á maioria absoluta de votos, sobre huma Lista triple, dada pela Regencia, de Pessoas de reconhecida probidade, talento, e patriotismo.

A Regencia do Reyno etc.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 35.

Lisboa, 16 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO.

O SENHOR Vice-Presidente tomou a Presidencia, e leo huma Carta em que o senhor Presidente participava ao Congresso o seu impedimento por molestia, pedindo alguns dias de licença, que lhe foi unanimemente concedida.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Lerão-se as seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes, que se mandárão honrosamente mencionar:

* — * — *

CARTA PRIMEIRA.

O Juiz, Vereador, e Procurador da Camera da Cidade do Porto, altamente possuidos dos mesmos sentimentos, que no sempre fausto dia 24 de Agosto fizerão resoar naquella Cidade as primeiras vozes de = Viva a Religião = Viva ElRey o Senhor D. João 6.° = Vivão as Cortes = e a Constituição, que ellas fizerem = vem em seu nome, e em nome da distincta porção de Cidadãos a que presidem, congratular o Soberano Congresso Nacional, de cuja Sabedoria, prudencia, e conhecido patriotismo a Nação confia, com o desterro dos males que a definhavão, o sello da sua Regeneração Politica.

Digne-se o Soberano Congresso de acceitar benigno esta demonstração do patriotico zelo que os anima, e continue o Ceo a prosperar suas tão arduas, quanto interessantes fadigas.

Porto em Camera de 10 de Março de 1821 — Miguel Martins de Deos Pereira Mello — José de Sousa e Mello — João Monteiro de Carvalho — Martinho Pinto de Miranda Montenegro — Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira — Antonio José de Lima.

* — * — *

CARTA SEGUNDA.

Senhor = Logo que aqui legitimamente constou dos sempre memoraveis, e felizes acontecimentos dos dias 24 de Agosto, e 15 de Septembro do proximo preterito anno de 1820, nós, a Camara com o Clero, Nobreza, e Povo desta Villa de Lagôa, manifestámos aquellas demonstraçôes de satisfação, e regozijo, que em nós coube, e julgámos do nosso dever; protestando desde então a mais rigorosa obediencia ao Governo estabelecido, e a mais firme adhesão á Santa Causa da Nação: o documento, que junto offerecemos, assás mostra quaes forão naquella venturosa epocha os nossos protestos, e puros sentimentos.

Agora que felizmente já vemos erigido em grande parte o magestoso edificio da nossa regeneração politica, devido e entregue aos assiduos cuidados e esforços de V. Magestade, em quem tão dignamente se acha depositada a Soberania da Nação, confiamos por isso todos vêr esta mesma Nação engrandecida, e elevada ainda a maior gráo de esplendor do que já em outro tempo teve.

Em tal situação, Senhor, não podemos deixar de ser sensiveis, antes he do nosso dever hir á presença de Vossa Magestade tributar os devidos respeitos de gratidão, e homenagem; e como nos não seja possivel o fazello pessoalmente, supplicamos com a maior reverencia a V. Magestade se digne acceitar os cordiaes e sinceros protestos da nossa vassallagem, submissão, e fiel obediencia; lisongeando-nos muito por termos esta occasião para felicitar a V. Magestade na sua exaltação á Soberania.

Protestámos a V. Magestade que os nossos principaes cuidados serão sempre no mais exacto cumpri-

primento de nossos deveres, e com particular satisfação em tudo quanto V. Magestade nos ordenar. Lagôa em Vereação de 7 de Março de 1821. Eu Anacleto Prudencio Duarte, Escrivão da Camera, o subscrevi. = O Juiz de Fora, e Presidente da Camera, Luiz Alves Monteiro = José Joaquim Lalla = Luiz José Carneiro = Lourenço Gançalves Sousa = Antonio José Guerreiro.

——*

DOCUMENTO.

Anacleto Prudencio Duarte, Escrivão Proprietario da Camera em esta Villa de Lagoa, e seu Termo por S. Magestade Fidelissima, que Deos guarde, etc. Certifico em como revendo o Livro dos Accordãos, que actualmente serve, nelle a folhas cento e noventa e huma até cento noventa e tres, se acha o Auto seguinte. =

Auto de Camera extraordinario, a que por determinação do actual Juiz de Fóra desta Villa de Lagoa se procedeo com assistencia do Clero, Nobreza, e Povo. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte, aos vinte e cinco dias do mez de Septembro do dicto anno nesta Villa de Lagoa, e Paços do Conselho della, ahi o Douctor Juiz de Fóra Luiz Alves Monteiro, como Presidente da Camera, estando presentes os Vereadores, Procurador do Conselho, e Clero, Nobreza, e Povo, a quem em tempo habil havia feito convocar, e perante todos expôz: Que havia recebido no dia de hontem vinte e quatro, do Governo Interino, instaurado na Capital do Reyno, huma Proclamação em data de 17 do corrente: Que era do seu dever o fazer constar a todos os Habitantes desta Villa, e Termo, os sabios, justos, e providentes sentimentos do mesmo Governo, para o que fez ler em voz intelligivel a dicta Proclamação, que foi ouvida com a maior attenção, e respeito, proferindo todos depois de lida em alta voz as ultimas palavras que nella se divisão = Viva a Santa Religião que professamos = Viva o nósso Adorado Soberano o Senhor D. João Sexto, e toda a sua Dynastia, os Excellentissimos Senhores Governadores, e as Cortes que fizerem a nossa Constituição. Ultimadas que forão tão ternas expressões, expôz mais o Juiz Presidente que se devia prometter, e protestar, jurar fiel obediencia áquelle Illustre, e justo Governo, muito especialmente depois de consolidar-se com o Governo Supremo do Reyno, o que breve felizmente esperamos ver; e que em firme testimunho da nossa lealdade, e obediencia, e em consideração a tão felizes acontecimentos, quaes os de vinte e quatro de Agosto passado, e de quinze do corrente, deviamos dar a todos os Excellentissimos Membros, de que se compõe hum e outro Governo, os mais vivos reconhecimentos de satisfação e alegria por huma illuminação geral de 3 noites, com repiques de sinos, e com todas as mais demonstrações de regozijo, que permittem nossas circunstancias: no que todos convierão, e protestando com o maior prazer jurar fiel obediencia, e prestar a devida homenagem ao justo Governo, ao Soberano, e ás Cortes que formarem a nova Constituição, mantida sempre a nossa Santa Religião, e conservada a Serenissima Dynastia da Casa de Bragança: E de tudo para constar mandárão o dito Juiz Presidente e Vereadores fazer este auto que assignárão com o Clero, Nobreza, e Povo. E eu Anacleto Prudencio Duarte, Escrivão da Camera que o escrevi. — Luiz Alves Monteiro, Presidente — Lourenço Gonçalves Sousa, Vereador primeiro — João José Teixeira Seixas Braga, Vereador segundo — Francisco de Assis Mascaranhas Grade, Vereador terceiro — José Pedro Fogaça, Procurador — O Prior de Lagoa, Joaquim Palermo de Aragão — O Prior de Estombar, Rodrigo Peres Paraiso — O Prior de Farragudo, Alexandre José Aguas — Fr. Manoel Coelho Barraca — Prior do Convento do Carmo — Fr. João de Santa Ignez Mattos, Guardião de Santo Antonio de Estombar — Fr. Pedro Antonio José da Rocha, Carmelista Calçado — Fr. João de Santa Anna Oliveira — Joaquim José Judiceda Guerra, Capitão Mór — Antão Ignacio de Figueiredo Mascarenhas — O Major Reformado, Luiz José Carneiro — O Coronel Antonio Sylvestre Coelho Tavares Judice — Antonio Joaquim Judice, Capitão — Manoel de Sousa Aragão Monteiro Mór — Francisco dos Reys Monteiro, Capitão — João Gonçalves Figueiras — Francisco Antonio Coelho da Sylva, Advogado — José Maria Lobo Peçanha, Cirurgião — Joaquim de Santa Anna Jorge — Antonio Pires Paraiso — Manoel Dias Leal — Joaquim José de Attaide — Gonçalo José da Sylva — José Martins Serrão. — Concorda com o proprio a que me reporto. Lagoa 6 de Março de 1821 annos. Eu Anacleto Prudencio Duarte, Escrivão da Camera, o fiz escrever, subscrevi, e assignei. = Anacleto Prudencio Duarte.

O senhor Vice-Presidente participou haver-se destinado o dia Terça feira, 20 do corrente, para se receber o Senado da Camera da Cidade de Lisboa, que virá encorporado congratular o Soberano Congresso Nacional.

O senhor Brayner pedio que o Relatorio da Commissão de Agricultura, que contém verdades importantissimas, seja impresso, e os exemplares espalhados por todo o Reyno; a fim de que se conheção as causas da ruina da Agricultura, o zelo com que o Congresso promove o bem geral, e os meios justos e patrioticos que emprega para conseguir a prosperidade da Nação. Depois de breve discussão, foi approvado.

Leo-se por segunda vez, e mandou imprimir-se para se discutir o seguinte Projecto do senhor Borges Carneiro.

——*

PROJECTO DE DECRETO.

1.° Fica prohibida a pluralidade de Officios, ou Empregos Publicos de Justiça, ou Fazenda, sejão ou não incompativeis, de propriedade, ou serventia, incluidos em huma Folha, ou em diversas.

2.° Exceptuão-se os Officios, cujo ordenado, e emolumento não excederem ao rendimento annual de 800$ réis nesta Capital, e 480$ nas Provincias do Reyno, os quaes poderá o Official conservar com

outro Officio, até prefazer o referido rendimento, em quanto se não estabelecer sobre isto outra providencia.

3.° A precedente disposição comprehende tambem as Pessoas Ecclesiasticas, que tiverem algum Beneficio, que renda as referidas quantias, ou ainda não as rendendo, se o Officio for incompativel com a residencia do Beneficio.

4.° A's Pessoas que houverem de largar hum, ou mais Officios, em consequencia do presente Decreto, será permittido escolher aquelle que mais quizerem; e para este fim se publicará por Editaes, e annuncios, que os que tiverem mais de hum Officio, remettão dentro de certo prazo, á Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, relação assignada de todos elles, com declaração de qual escolhem, sob commiuação de serem todos havidos por vagos.

5.° Os Officios, que vagarem em consequencia do presente Decreto, serão logo providos em Pessoas idoneas pelas Auctoridades a quem competir.

O senhor Miranda, por parte da Commissão de Artes e Manufacturas, leo o seguinte:

——*

PARECER.

A Commissão das Artes e Manufacturas, tendo examinado o Requerimento do Juiz e Mestres dos Algibebes, em que representão, que elles se achão vexados e opprimidos pelo Juiz do Officio de Alfayates, por lhes ter este embaraçado as Eleições relativas ao corrente anno de 1821, e porque os Alfayates tem arrogado a si as attribuições sómente proprias do Officio de Algibebes, he de parecer: Que, relativamente ás Eleições que os Supplicantes reclamão, se observem os usos e costumes, pela fórma e maneira que até ao presente se tem practicado; porém pelo que respeita ao pertendido direito exclusivo, que elles tem de vender fato já feito, nisto não ha que lhes deferir; porque, assim como aos Algibebes, deve permittir-se aos Alfayates a mais ampla liberdade, para vender nos seus Armazens o fato que mandarem fazer, mórmente sendo este de pannos fabricados nas Fabricas Nacionaes. Paço das Cortes em 14 de Março de 1821. = Hermano José Braancamp de Sobral. = Thomé Rodrigues Sobral. = Francisco Antonio dos Santos. = Francisco de Paula Travassos. = Francisco Vanzeller. = Manoel Gonçalves de Miranda.

O senhor Borges Carneiro, depois de algumas reflexões sobre o Parecer da Commissão, propôz: que qualquer Membro de Commissão que houvesse de ler algum Relatorio, o fizesse do seu lugar; e isto, além de outras rasões de conveniencia, até porque assim se poderia ouvir melhor. Approvou-se.

O senhor Annes de Carvalho. — Não sei se ha alguns Regulamentos, que marquem a separação e attribuições dos Officios de Alfayate e Algibebe: se os ha, devem examinar-se, e vêr se a sua conservação influe no bem ou mal da Sociedade: se os não ha, deve dar-se tanto aos Algibebes como aos Alfayates a possivel liberdade de commerciar pela maneira que quizerem, porque não devem pôr-se limites á liberdade de industria.

O senhor Moura. — Estes privilegios resultão do systema regulamentar das comparações de Officios, systema o mais opposto á liberdade da industria Nacional, e como tal reprovado por todos os Economistas. Deve por tanto abolir-se, ainda que fosse estabelecido por ley; por quanto, essa ley he, e deve considerar-se como ley prejudicial: quanto mais que não o foi, segundo eu creio.

O senhor Castello Branco. — Os privilegios exclusivos são absolutamente prejudiciaes á industria, e devem ser abolidos. Quando se trata de simples privilegios exclusivos, que não dão utilidade senão áquelles a quem forão concedidos, he facil abolillos sem carecer de prova: quando porém esses privilegios andão annexos a obrigações e encargos onerosos, então he claro que não se podem abolir, sem que ao mesmo tempo sejão dispensados desses onus aquelles a quem os taes privilegios forão concedidos. Ora he notorio, que em Lisboa os Officios são todos embandeirados; cada hum delles compõe huma Corporação, tem Juizes que cuidão na sua administração economica, e he representado no Senado: por occasiões de regozijo publico, lanção-se-lhe fintas, que são obrigados a pagar, e por ellas rigorosamente executados; e isto debaixo da inspecção do Juiz do Povo: tem festas, e Irmandades que pagão para essas festas: isto não he pouco. Terem pois taes onus os Officios, e não terem os privilegios, de que podem recolher utilidade que lhes compense aquelles prejuisos, acho que não he justo.

O senhor Moura. — Nesse caso diria eu: (em prova da opposição que tenho, e sempre hei de ter aos privilegios exclusivos) que, se esses onus são, ou podem ser considerados como equivalentes desses privilegios, deverá tudo ser abolido, tanto os onus como os privilegios; para desse modo ficar de todo liberta a industria, e proclamar então a illimitada liberdade da mesma industria, que he direito de todo o Cidadão.

A final do debate foi plenamente approvado o Parecer da Commissão.

O senhor Miranda, por parte da mesma Commissão, leo tambem o seguinte:

——*

PARECER.

A Commissão das Artes e Manufacturas não duvidou examinar o Requerimento de Antonio Ignacio de Cazares a pesar de não ser por elle assignado, porque os Documentos, que o accompanhão, legalizão a identidade do supplicante.

Queixa-se este de que tendo obtido da Junta do Commercio licença para construir huma barca para tomar banhos no Tejo, os proprietarios de outras duas barcas de banhos, que tinhão alcançado privilegios exclusivos por largo prazo, se oppuzerão ao uso desta, e obtiverão que fosse tirada do anchoradouro, e encalhada. Propõe-se o supplicante a dar os banhos mais baratos ao publico, e gratuitos aos pobres, e aos Orphãos da Casa Pia, e por isso requer ás

Cortes licença, e privilegio exclusivo a favor de huma barca nova, cujo desenho apresenta; a pesar de isto lhe ter sido já indeferido pela Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, em resolução de Consulta do Desembargo do Paço.

Parece á Commissão que este Requerimento não está nos termos de ser favoravelmente attendido, ainda quando o Congresso decida que a concessão destes privilegios não he da competencia da Regencia: e isto pelos motivos seguintes:

Similhantes privilegios sómente deixão de ser noeivos á industria quando são concedidos a favor de hum invento inteiramente novo, e ainda nesse caso devem conferir-se pelo espaço de tempo, que se julgar proporcionado á probabilidade da sua descoberta, ou introducção; e jámais se devem prorogar se não sobrevindo hum tal melhoramento, que valha como invento novo.

Já parece por tanto ter sido excessiva a concessão feita por 20 annos ás outras duas barcas existentes, por ser esta huma invenção de tão facil descoberta, e tão geralmente adoptada: porém felizmente o prazo acabará dentro de 4, ou 5 annos, e então ficará livre a industria neste ramo.

Entre tanto não ha rasão para se offender o direito adquirido pelos Proprietarios das barcas existentes, só porque o supplicante offerece dar banhos gratuitos aos pobres, e orphãos.

Estes são os fundamentos, em que a Commissão apoya a sua deliberação, julgando que excede a sua competencia o decidir-se ao supplicante fica o direito salvo para haver reparação do prejuiso, que lhe resultou da licença com que construio a barca, cujo uso lhe foi depois embargado. — Manoel Gonçalves de Miranda — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco de Paula Travassos — João Pereira da Sylva — Francisco Vanzeller — Hermano José Braancamp do Sobral — Francisco Antonio dos Santos.

O senhor Miranda ponderou: que o invento não era novo, pois que já havia duas Barcas fluctuantes, que tinhão conseguido privilegio exclusivo por espaço de 20 annos; e que se pertendia agora outro por 12 annos, dizendo-se ser hum invento novo, quando na realidade o não era, porque a differença de huma a outra Barca consiste em fluctuar huma sobre caixas, e outra sobre toneis:

O senhor Borges Carneiro disse: que desde já devia ser abolido o privilegio dos 20 annos, e clamou contra o Governo passado por o haver concedido. Foi chamado á ordem, e proseguio — Que elle não atacava pessoalmente ninguem: que qualquer particular tinha direito e obrigação de notar e publicar os erros e prevaricações dos Empregados publicos: que o grande mal da Nação o considerava nos Empregados publicos, os quaes transtornavão tudo accumulando prevaricações sobre prevaricações, e que assim não podia ser chamado á ordem: que no Governo passado, desde os Aulicos até ao Juiz Ordinario de huma Terra, o que convinha era o espirito de vingança, dinheiros, opiniões e respeitos particulares, e de justiça nada: que por estes principios he que se tinha movido a machina politica: que o privilegio dos 20 annos tinha sido huma concessão inofficiosa: (para se servir dos termos do Direito Romano, que abominava) que por isso devia considerar-se acabado, e conceder-se licença para fabricar não sómente huma, porém dez ou doze Barcas.

O senhor Brito disse: que devia guardar-se o privilegio dos 20 annos, porque o contrario era offender o Direito de Propriedade, que as Bases da Constituição tanto inculcavão; e que atacar todas as Auctoridades constituidas, he dizer que todas tem commettido injustiças, e excitar nos Povos o espirito de insubordinação.

O senhor Borges Carneiro redarguio: que, quando tem fallado de prevaricações publicas, tem sempre fallado em geral, sem atacar pessoa alguma na sua vida privada: que quem não quizer que se publiquem as suas prevaricações, não as practique; e que quem não tem vergonha de as practicar, tambem não deve ter vergonha de que se publiquem.

O senhor Moura. — Os individuos he que devem ser atacados, e denunciada a sua prevaricação; porém os ataques feitos em geral ás Classes e Corporações do Estado devem ser considerados como anarchicos e subversivos. Todo o Deputado, e todo o Cidadão tem fundada no Direito de Petição a faculdade de accusar as prevaricações deste, ou daquelle Empregado publico; porém os ataques feitos indistinctamente ao todo, são o modo mais efficaz de provocar os Povos á desobediencia, á falta de respeito, á desordem, e anarchia. He facil o atacar com generalidades huma Classe, ou Corporação: o que he difficil he atacar individuos, porque he necessario provar o que se diz.

O senhor Miranda accrescentou: que fallando-se por tal maneira, e dizendo prevaricadas todas as Auctoridades, vinha a fallar-se contra o Congresso, fazendo entender que elle não dava as necessarias providencias.

O senhor Soares Franco disse: que apoyava o Parecer da Commissão, que devia guardar-se o privilegio áquelles que o tinhão, e que na França, Hespanha, e Inglaterra se concedião privilegios exclusivos.

O senhor Annes de Carvalho ponderou: que em Portugal não devia reger o numero de annos porque na França, e na Inglaterra se concedia privilegio aos Auctores de hum novo invento, pois que naquelles Paizes estão em muito adiantamento a Industria e Artes; e que em Portugal era mister facilitar a industria, e augmentar o premio, e mais os annos.

Ultimamente decidio-se por grande maioria conforme ao Parecer da Commissão.

O senhor Peçanha, por parte da Commissão de Agricultura, leo o seguinte:

——*

PARECER.

Representão as Cameras, e Moradores dos Concelhos de S. Martinho de Mouros, Resende, Aregos, Linfães, e S. Christovão da Comarca de Lamego; e de Ferreiros, e Tendaes da Comarca de Barcellos as vexações que soffrem por exigir delles a Companhia dos Vinhos do Alto Douro a Contribuição de dous

réis por quartilho de Vinho atabernado, e de duzentos réis por cada Pipa de Vinho vendido por grosso, applicado para a Construcção das Estradas do Douro; ficando arbitrariamente extensiva aquella Contribuição aos Concelhos dos Supplicantes, contra a letra do Alvará de 13 de Dezembro de 1778, e Decreto de 25 de Fevereiro de 1789 que limitão esta Contribuição tão sómente ao Districto de Embarque, e Ramo, quando aliás o Districto daquelles Concelhos não póde ser classificado como proprio de similhantes producções, porque só cria Vinhos verdes, e effectivamente se acha fóra da Demarcação do Embarque, e Ramo.

Parece á Commissão da Agricultura, que a exigencia daquellas Contribuições pela Junta da Companhia dos Vinhos do Alto Douro he abusiva, e que por conseguinte devem ser declarados isemptos della os Supplicantes.

Sallão das Cortes 14 de Março de 1821. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão. — Bento Pereira do Carmo. — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco. — Francisco de Lemos Bettencourt. — Francisco Soares Franco. —

O senhor Borges Carneiro inculcou a justiça do Requerimento, e a necessidade de huma Resolução do Congresso a este respeito; por quanto, a pezar de todos os Avisos do Governo passado, sempre a Junta fez o que quiz, continuando a vexar aquelles Povos: e em fim, que a Ley era clara, e que elles devião ser attendidos.

O senhor Annes de Carvalho foi de parecer, que á Commissão se prescrevesse hum termo certo e fixo para vir responder sobre o Requerimento; porque o Congresso hia agora a fazer as vezes de Juiz entre Partes, sendo neste caso huma as Cameras, e outra a Companhia, que por isso mesmo devia ser ouvida.

O senhor Camelo Fortes disse: que estamos em hum Governo Constitucional, onde toca á Regencia o Poder Executivo, e por consequencia a execução das leys: que o Requerimento versava sobre a observancia ou inobservancia de huma ley, e por isso pertencia á Regencia o conhecer do mesmo Requerimento: que era costume de Partes mencionar sómente o que occorre em seu favor, e omittir o que as leys tem disposto em contrario: que he tanta em Portugal a multiplicidade das leys, que ninguem as póde saber; e que por consequencia o tomar conhecimento do assumpto parecia não ser da competencia do Congresso, mas sim da Regencia; mormente merecendo ella toda a confiança, e estando todos persuadidos de que ella dará as necessarias providencias, todas as vezes que achar factos contra ley.

O senhor Castello Branco apoyou o voto do senhor Camelo Fortes, accrescentando: que pouco antes se havia alli clamado em abono das attribuições da Regencia, que huma dellas era a de fazer executar as leys, e que por isso mesmo deveria o Requerimento ser-lhe remettido.

O senhor Borges Carneiro disse: que se tratava de interpretar huma, e que essa interpretação não competia á Regencia.

Terminou-se o debate, por 47 contra 38 votos, approvando o Parecer da Commissão.

Fez-se chamada nominal, e achárão-se presentes 85 dos senhores Deputados.

O senhor Soares Franco, por parte da Commissão de Saude Publica, leo o seguinte:

* — * — *

PARECER.

Os Commerciantes da Villa de Vianna do Minho representão a este Augusto Congresso as vexações que soffrem da parte do Delegado do Physico Mór naquella Comarca, obrigando-os a tirar licenças para venderem por grosso, e por miudo não só varias drogas, que não podem ser subjeitas á Inspecção do Physico Mór sem sacrificio do Commercio, mas ainda exercitando huma jurisdicção visivelmente incompetente sobre as vendas de agoa-ardente, e vinagre; opprimindo os póvos com licenças excessivamente caras, com emolumentos pesadissimos, e o que he ainda peior com a imposição de condemnações arbitrarias, applicadas em proveito da Repartição que a faz, e das quaes não ha recurso senão para a Corte do Rio de Janeiro, aonde o Physico Mór tem todo o interesse em as confirmar. A' Commissão parece, que sobre este Requerimento deverá ser ouvido o Doutor José Pinheiro de Freitas Soares, residente nesta Capital, não só para informar com a possivel brevidade se os Delegados do Physico Mór exercitão jurisdicção em toda a parte do Reyno sobre os objectos de que trata o presente Requerimento; mas tambem para juntar em fórma legal toda a Legislação geral, e especifica, que auctorizar a Repartição do Physico Mór para tomar conhecimento dos objectos, em que actualmente exercitar jurisdicção, declarando a fórma dos Processos; quem executa as Sentenças; qual he o expediente dos recursos que se interpõe para a Corte do Rio de Janeiro; qual he a regra das condemnações; para quem se applicão, qual he o preço das licenças por abertura das Boticas, e para sua continuação; quanto tempo durão; e quaes são os emolumentos que percebem os Delegados do Physico Mór, e seus Officiaes, quando vão a diligencias na terra, e districto, e quando sahem a visitas, ou correições de Comarca; que ordenados tem os Delegados, e seus Officiaes, e quem os paga; e finalmente qual hé o preço das licenças pelas lojas de Droguistas, e vendas de agoa-ardente, e vinagre, e qual o emolumento, que pagão todas estas lojas, e as Boticas na occasião em que são visitadas, e quando he que são visitadas.

A Commissão só depois desta informação he que póde pronunciar o seu parecer sobre a providencia que póde merecer o presente Requerimento, e o que por occasião delle se poderá applicar a todo o Reyno com mais ou menos demora. Lisboa 14 de Março de 1821. — Francisco Soares Franco — João Alexandrino de Sousa Queiroga — João Vicente da Sylva.

O senhor Guerreiro oppoz-se ao Parecer da Commissão, julgando não ser necessario exigir informa-

ções do Delegado Physico Mór, sendo que a este respeito havia Legislação.

O senhor Soares Franco opinou, que não só isto era necessario, senão ainda algumas instrucções particulares.

O senhor Guerreiro disse, que dos Juizes Commissarios deveria exigir-se copia das instrucções manuscriptas; por quanto, vendo-as elle occasionalmente, achou no artigo das Custas huma determinação que bem poderia chamar-se — furto reduzido a systema.

O senhor Borges Carneiro apoyou este parecer, accrescentando: que até á definitiva decisão deste negocio devião suspender-se as remessas pecuniarias para o Rio de Janeiro: que o producto das condemnações feitas por estes Juizes, crão applicadas em proveito dos mesmos Juizes; e que as nossas Leys constantemente determinão, que nenhum Juiz possa impôr multas que hajão de reverter em sua utilidade.

O senhor Alves do Rio propoz que desde já se ordenasse a suspensão das condemnações.

O senhor Freire apoyou a proposta, votando pela suspensão daquelle Juizo exclusivo; assim como da remessa do dinheiro que ainda não estivesse cobrado.

O senhor Guerreiro ponderou que, derribando-se este edificio, era necessario erigir outro.

O senhor Castello Branco foi de parecer que, havendo a este respeito Leys anteriores ao novo regimen, fosse este suspendido; e se procedesse a formar hum novo Regulamento, que proveja nos casos em que as Leys anteriores não são sufficientes, regendo em tanto aquellas mesmas Leys.

O senhor Borges Carneiro observou, que o Congresso havia procedido a respeito das Caudelarias por modo similhante ao proposto.

Concluio-se approvando o Parecer da Commissão, e outro sim determinando: que ao Delegado do Physico Mór se exigisse a remessa de todas as instrucções particulares, impressas ou manuscriptas: que a Commissão ficasse encarregada de, com a possivel brevidade, redigir hum Projecto de Regulamento interino para o Delegado do Physico Mór, e mais Empregados de sua dependencia; e que, em cuanto a suspender a remessa do producto das condemnações, e sustar a arrecadação das não cobradas, se esperasse pelo determinado Regulamento.

O senhor Gyrão propoz que se declarasse urgente o Projecto de Decreto sobre o privilegio exclusivo das Agoas-ardentes. Foi apoyado.

O senhor Brito (segundo a ordem do dia) apresentou e leo a emenda ao artigo 2.° do projecto de Decreto sobre o encontro das dividas do Thesouro.

Seguio-se larga discussão sobre se deverião admittir-se, ou não os Titulos, ou Créditos por seu valor nominal: sobre se poderia alterar-se a deliberação já tomada pelo Congresso, a este respeito; e sobre se ás Commissões se daria a faculdade de outra vez redigir o Projecto? (*De tudo entendi pouco* — diz o Tachygrapho Machado.)

Accordou-se, por 47 contra 38 votos, que tornasse o Projecto ás Commissões reunidas de Commercio e de Fazenda para de novo o redigir, com faculdade de alterar e ampliar o que já sobre este assumpto estava resolvido.

O senhor Ferreira de Sousa propoz a seguinte emenda ao artigo 3.° do mesmo Projecto, em que deveria ler-se = os encontros de que trata o artigo 1.° = Foi apoyada.

O senhor Annes de Carvalho propoz que se observasse o Regimento interino das Cortes na parte em que determina, que não possa adoptar-se Projecto algum de Ley, sem precederem tres discussões. Foi apoyado.

Determinárão-se para a ordem do dia da Sessão seguinte os Projectos de Decreto sobre Direitos Banaes — Agoas-ardentes — Fazenda — e Feriados.

Levantou o senhor Vice-Presidente a Sessão á hora do costume — Francisco Barroso Pereira, no impedimento do primeiro Secretario.

* — * — *

AVISO.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo-lhes sido presente o Requerimento incluso do Juiz do Officio de Algibebe para eleições distinctas e independentes do Officio de Alfayate, e para venda exclusiva de fato feito, por ser este o objecto de sua Corporação, e pertencer aos Alfayates sómente a obra de medida: Mandão remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno, para se fazer observar a Ley e practica até agora usada quanto ás eleições, sem que de algum modo se tolha aos Alfayates a plena liberdade de venderem fato feito, bem como os Algibebes, com tanto que a mão de obra seja Portugueza, e muito principalmente sendo de fazendas das Fabricas Nacionaes. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 15 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 36.

Lisboa, 17 de Março de 1821.

SESSÃO DO DIA 16 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LE O-S E huma Carta do senhor Madeira Torres, pedindo, por molestia, licença que lhe foi concedida.

O senhor Pimentel Maldonado, por parte da Commissão de Poderes, declarou legalizados e conformes os do senhor Deputado Substituto pela Provincia do Minho Francisco Xavier Leite Pereira Lobo, que prestou o determinado juramento.

O senhor Guerreiro, por parte da Commissão de Legislação, leo os seguintes:

PARECERES.

A Commissão de Legislação vio o Requerimento de Venancio José, Furriel da 1.ª Companhia do Regimento N.º 16, que tendo sido condemnado por Sentença em cinco annos de Degredo para Angola, pelo Crime, segundo elle diz, de estupro voluntario, pertende lhe seja commutado este Degredo para o cumprir no seu mesmo Regimento, ou em outro de qualquer Praça.

Parece á Commissão que o deferimento desta supplica se acha no Decreto proposto, e já distribuido sobre a Commutação das penas, e que approvado este Decreto se aproveitará o Supplicante do indulto no mesmo Concedido. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camelo Fortes de Pina — João de Figueiredo — Carlos Honorio de Gouvea Durão — José Homem Corrêa Telles — José Vaz Corrêa de Seabra — Pedro José Lopes de Almeida — José Ribeiro Saraiva — José Antonio Guerreiro.

A Commissão de Legislação vio os papeis relativos a Antonio da Sylveira Pinto da Fonseca, que foi Vice-Presidente da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno. Elles consistem no seguinte: —

A copia da sua attenciosa Carta, que se diz escripta por elle ao Presidente e Membro do dicto Governo, pedindo a sua demissão, ou quarenta dias de licença por causa da sua molestia. Ou na carta, ou na copia se omittio a data.

Outra copia da resposta do dicto Governo, por via do Secretario dos Negocios do Reyno, nem concedendo, nem negando a licença ao dicto Vice-Presidente. He datada a 17 de Novembro de 1820.

Hum bilhete datado em 18 de Novembro, e dirigido do referido Vice-Presidente ao Official da Secretaria dos Negocios Estrangeiros Gregorio Gomes da Sylva, reenviando-lhe hum Passaporte sem a sua assignatura, por estar mais aggravada a sua molestia, por ter largado a pasta dos Negocios Estrangeiros, ter feito essa participação ao Governo pelo respectivo Secretario, e ter sabido que o senhor Braancamp tinha voltado ao Governo.

A copia de hum bilhete sem data, que se diz dirigido pelo mesmo Sylveira a Joaquim José Pedro Lopes, Redactor do Diario do Governo para inserir no mesmo Diario tres Documentos officiaes, e annunciar que a sua saude tinha melhorado muito desde o dia 17. Estes Documentos não são presentes, e o bilhete tem a nota de recebido a 18 ás 7 horas da tarde.

Outro bilhete do Official Maior da Imprensa José Maria Tavares, dirigido ao Redactor do Diario, communicando-lhe que o Vice-Presidente queria inseridos em hum extraordinario ao Diario do dia seguinte os papeis que lhe remettêo, e de que passou o

recibo incluso ; não duvidando o mesmo Vice-Presidente pagar a despesa. Este bilhete he datado em 13 de Novembro ás 8 horas da tarde. Não são presentes os papeis, e recibo, a que este bilhete se refere.

Huma declaração feita pelo Redactor do Diario = Amigo do Povo = perante o Intendente da Policia, de quem foi o auctor, e por ordem de quem inserio o que appareceo no dicto Periodico, e no dia 13 de Novembro, debaixo da epigraphe = Noticias Officiaes. = Refere-se o Redactor a instrucções vocaes do dicto Vice-Presidente, a conferencias que depois tivera com elle no Palacio do Governo, onde fizera emendas, a que annuio o mesmo Governo.

Segue-se ultimamente a copia de huma Representação do Juiz do Povo, e do seu Escrivão, dirigida ao dicto Governo, e tendente a justificar a conducta delles a respeito dos acontecimentos do dia 11 de Novembro. Este Documento não refere em algum periodo, nem faz menção do dicto Vice-Presidente.

A Commissão não acha em todos estes papeis, nem alguma fórma de Procésso, nem a prova de algum crime ; e por isso, ou pelo que este Augusto Congresso deliberou na Sessão de 7 de Março, pensa que o dicto Antonio da Sylveira deve ser restituido á sua plena liberdade, e ao livre exercicio de seus direitos. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camelo Fortes de Pina — Carlos Honorio de Gouvea Durão — Pedro José Lopes de Almeida — José Vaz Correa de Seabra — José Homem Correa Telles — José Antonio Guerreiro.

Em ambos os casos se deliberou conforme ao Parecer da Commissão ; e, em quanto ao primeiro, foi declarada urgente a discussão do Decreto proposto sobre a commutação de penas, a que se refere o mesmo Parecer.

O senhor Guerreiro, por parte da mesma Commissão, leo tambem o Decreto de Perdão do Capitão José Maria da Sylveira, e do Alferes José Antonio da Moita, ambos do Regimento de Infanteria N.° 23. Foi approvado.

O senhor Soares Franco, por parte da Commissão de Saude Publica, leo o seguinte :

PARECER.

A este Soberano Congresso dirigio a Academia Real das Sciencias huma Representação da Instituição Vaccinica, em que faz hum Relatorio dos seus trabalhos, e participa o estado daquelle util Estabelecimento. Lembra em primeiro lugar, que o fim da Instituição he exterminar destes Reynos o flagello das bexigas naturaes ; que ella conseguio por diversos meios dissipar as preoccupações, e abusos dos Povos, e formar a opinião Publica, sobre as vantagens incalculaveis da Vaccina ; que Sua Magestade a revestio até certo ponto do caracter de Estabelecimento publico, determinando ás Authoridades que se correspondessem com ella ; e dá em segundo lugar parte da origem, progressos, e decadencia da Instituição. Ella foi estabelecida na Academia Real das Sciencias no anno de 1812. Pouco depois Sua Magestade mandou, que o porte das Cartas fosse franco, e determinou ás Auctoridades Civis, e Ecclesiasticas, que cooperassem com a Instituição ; do que se colheo algum fructo, mas parcial, porque não foi igual o zelo em todas ellas ; assim mesmo vaccinárão-se no dicto anno de 1812, 3$323 pessoas ; no segundo 8$525 ; no terceiro 12$305. Porém este Serviço bem que fosse pela maior parte gratuito, obrigou a Academia a despezas superiores ás suas forças pecuniarias. Pedio então subsidios ao Governo, o qual por Aviso de 22 de Junho de 1815, lhe concedeo huma Loteria de 5$000 Bilhetes ; o que não era comtudo sufficiente, para manter a vaccinação em todo o Reyno. A pezar disso estabeleceo em algumas Comarcas Commissões compostas do Parocho, Medico, e Chirurgião, a quem designou gratificações de 1$200 réis por cada dia de vaccinação, promettendo premios para os Vaccinadores, que fizessem maiores Serviços. Assim prosperou sensivelmente este importante ramo, que não interessa sómente a Saude Publica, mas igualmente a população do Reyno ; e vaccinárão-se em 1816, 13$111 pessoas ; em 1817, 19$993. Quando porém a Instituição se lisongeava de ver progredir a sua empreza, escaceárão os subsidios ; não se concedeo 2.ª Loteria, e arbitrando-se hum conto de réis annual, ultimamente não se tem acabado de completar esta mesma quantia. Foi em consequencia necessario suspender o trabalho das Commissões já estabelecidas, e dos Vaccinadores nas Capitanías Móres ; pois a modica prestação annual, apenas podia manter as despesas de Lisboa ; de que resultou terem-se vaccinado sómente em 1818, 10$541, em 1819, 9$320 ; em 1820, 5$630 individuos.

Para obstar aos progressos de tão grande mal, tinha a Instituição pedido subsidios ao antigo Governo, e lembrado os meios de os haver ; mas não obteve resposta satisfatoria. Fórma em fim o orçamento de que a Vaccinação regular em todo o Reyno não excederá a despesa de seis contos de réis annuaes, e termina desta maneira a sua exposição.

A Commissão examinou todo o relatorio com aquella profunda attenção, que merecia tão importante objecto ; e não póde deixar de dar publicamente os devidos elogios á Academia Real das Sciencias, e aos Membros da Instituição Vaccinica pelos seus philantropicos, e gratuitos serviços a bem deste Reyno : ella reconhece a necessidade que ha de estender por todo elle estabelecimentos para se poder exterminar o flagello das bexigas naturaes. Como elles porém devem formar parte do Plano geral da Saude Publica, o qual será coordenado de maneira que abranja de hum modo uniforme, e simples todos os diversos ramos deste serviço, para então se reserva dar o seu parecer. Entretanto á Commissão parece, que se continue a dar o conto de réis annual para se conservar o Estabelecimento Vaccinico de Lisboa, que ella destina para ser a base fundamental dos outros Estabelecimentos das Provincias ; assim como que se continue a conceder a correspondencia franca de Cartas, e remessas de Vaccina com as Auctoridades Civis, e

Ecclesiasticas, e com as Cameras; e espera-se do zelo dos seus Medicos, e Chirurgiões, que não affrouxem do bom, e desinteressado serviço, que até aqui tem feito em beneficio da Patria. Lisboa 16 de Março de 1821. = Francisco Soares Franco = João Alexandrino de Sousa Queiroga = João Vicente da Sylva.

O senhor Margiochi oppoz-se, propondo duvida sobre a utilidade da mencionada Instituição: apoyárão-na outros senhores Deputados; e a final, conforme ao voto do senhor Margiochi, ficou a discussão adiada para a Sessão seguinte.

O senhor Soares Franco, tambem por parte da Commissão de Saude Publica leo o seguinte:

PARECER.

Bernardo Antonio dos Santos, approvado em Pharmacia, representa a este Augusto Congresso, que nos Claustros do Convento da Estrella desta Capital, no Porto, e em Evora ha grandes Depositos de Drogas Exoticas, que se mandárão vir de Inglaterra por grandes sommas para o uso do Exercito, e que presentemente se achão em parte deterioradas, e mal approveitadas.

Representa mais, que a Nação não tem hum Laboratorio, e Deposito Pharmaceutico, do qual se forneção os Navios de Guerra, como practicão todas as Nações Maritimas; resultando desta falta o prejuiso de serem fornecidas entre nós aquellas Boticas por Boticarios particulares, com sacrificio da Fazenda Nacional, e dos mesmos particulares, aos quaes se estão devendo avultadas quantias.

Representa finalmente, que na Casa da Moeda desta Capital ha hum Laboratorio Chymico, cujos Empregados recebem ordenados sem prestarem serviço algum; e que outro tanto acontecco a hum Deposito, que se estabelecco na Rua Formosa em 1811.

De tudo conclue o Supplicante a vantagem, que resultaria á Fazenda Nacional, de elle ser nomeado Primeiro Boticario, para crear hum Deposito Pharmaceutico no Laboratorio da Casa da Moeda, lembrando a providencia de se lhe mandar entregar huma porção das Drogas referidas, offerecendo-se para fazer huma Pharmacopéa, que marque bem este numero de Formulas, e simplices, em que muito interessaria o Publico.

A' Commissão parece, que o presente Requerimento se remetta á Regencia do Reyno, a fim de que possa mandar tomar conhecimento dos factos, que refere, e zelar convenientemente o aproveitamento das Drogas depositadas: quanto ao Laboratorio da Casa da Moeda seria muito util, que a Regencia informasse este Congresso do estado em que se acha, dos Empregados que tem, e do serviço que prestão, tudo em ordem a poder este Congresso conhecer até onde póde contar com este estabelecimento para o Plano de Escholas de Chymica, e Physica nesta Capital; e pelo que toca á pertenção do Supplicante, nem ella he da competencia do Congresso, nem parece ser sufficiente para os fins que se propõe. Lisboa 14 de Março de 1821. = Francisco Soares Franco = João Alexandrino de Sousa Queiroga = João Vicente da Sylva.

O senhor Borges Carneiro expôz a necessidade de promptas providencias, para alliviar as Comarcas e Concelhos da enormissima despesa a que são obrigados, pelo custo das multiplicadas leys e ordens que se lhe remettem.

Seguio-se discussão, e resolveo-se crear huma Commissão especial, para redigir hum Projecto de Decreto, e Regulamento sobre este assumpto. Forão nomeados Membros da Commissão os senhores Guerreiro, Travassos, Moura, Gouvêa Durão, Faria de Carvalho, e Mendonça Falcão.

Fez-se chamada nominal, e achárão-se presentes 85 dos senhores Deputados.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia, o Projecto de Decreto sobre os Direitos Banaes. Em quanto ao 1.° artigo, depois de varios pareceres, e ponderações ácerca do vexame dos Povos, disse:

O senhor Ribeiro Saraiva. — *Pacta servanda.* — A religiosa observancia das convenções he, e será sempre a primeira base, e fundamento da Sociedade Civil: a Liberdade, e a Propriedade, que nas Bases da Constituição acaba de se estabelecer como os primeiros Direitos do Homem, fazem o fundamento do proposto principio, e maxima da Ordem Social: pelo que qualquer infracção delle a arruina pelos seus fundamentos, defecando-a na sua raiz, e por isso mesmo em o seu todo, que desta raiz se nutre. Como porém o Cidadão algumas vezes póde abusar daquelles sagrados Direitos da Liberdade, ou propriedade, á mesma Ley, como delles protectora, tóca dirigir o seu uso, sem todavia se esquecer dos titulos que á conservação da sua posse tem todo o Proprietario, quer o dominio lhe provenha pelo titulo primitivo da occupação, ou pelo derivativo de convenção provada por provas legaes, ou pela posse immemorial, que sempre em direito se reputou, e teve em lugar de titulo, e talvez pelo melhor de todos.

Consideradas pois as pensões Emphiteuticas á face destes incontestaveis principios, nenhuma contradicção tem com elles, ainda quando consistão em serviços pessoaes, quando constão dos titulos da sua acquisição; por quanto se não podem considerar offensivos os actos espontaneos, a que em virtude della mesma se subjeita o Emphiteuta, quando estipula a Emphiteuse, e pensão, que por isso mesmo, de voluntaria na sua Origem, passou em beneficio da Ordem Social a necessaria na sua execução. Verificando-se esta verdade na obrigação dos pessoeiros; pois sendo a indivisibilidade dos Prazos por Ley, e muito frequentemente por convenção expressa dos contractos inherente á sua natureza, não póde prejudicar ao Senhorio directo a divisão que os foreiros fazem por suas particulares conveniencias, sem o consentimento delle, que tendo por Ley a acção em Direito para pedir, e obter a reunião dos Prazos em favor dos Emphyteutas, o relaxa deste modo; não devendo ser-lhe nociva esta favoravel condescendencia.

Por estas rasões julgo inalteraveis as condições dos Prazos, deixando a sua alteração ao consentimen-

to das Partes, que lhe deu origem, ou ao arbitrio de Juiz competente, quando se acharem gravosos esses Direitos pessoaes, bem como se decide a respeito dos foros Reaes.

Depois de se julgar o artigo sufficientemente discutido, votou-se:

1.° Se os serviços pessoaes, ainda que resultantes de afforamentos, devião ou não ficar abolidos? E por grande maioria se decidio que o devião ficar.

2.° Se o artigo devia ficar tal como estava redigido, ou se carecia de mais alguma declaração? E decidio-se que não carecia de outra declaração mais do que a de exceptuar as obrigações dos Cabeceiros, ou Cabeças dos Prazos; a de ser obrigado o Foreiro a levar o foro a parte certa, e determinada; e as demais obrigações que não possão estricta e verdadeiramente denominar-se pessoaes.

Discutio-se o artigo 2.°, e disse:

O senhor Serpa Machado. — Este artigo 2.° contém materia discutida e approvada, e contém no ultimo periodo materia que ainda se não acha sufficientemente discutida, da qual eu fui Auctor, e que por ordem do Congresso se mandou incorporar no projecto redigido pelas duas Commissões de Agricultura e Legislação. Porém conferindo o meu Additamento com a relação deste artigo, encontro a mais visivel discrepancia. Dizia eu naquelle = fica abolido o direito dominical chamado da fogaça, ou por outra maneira denominado, segundo o qual os habitantes de qualquer povoação ou districto são obrigados á prestação de aves, ou fructos pelo unico facto de habitarem e accenderem fogo em qualquer lugar daquelle districto: sem que esta extincção comprehenda os direitos emphitheuticos legitimamente constituidos em predios urbanos. „ Os redactores do artigo exprimirão deste modo as mesmas idéas = ficará tambem abolido o Decreto de fumagem ou lazaria e o de Eiradega. A redacção está diminuta, porque exclue o direito da Fogaça, e todos os mais que se pagão por habitar, com differentes denominações de *fógos*, *fogueiras*, &c.: e foi a redacção mais ampla em quanto se estendeo á Eiradega, que nunca foi direito por habitar, o que he bem claro para aquelles mesmo que forem pouco versados em as nossas antiguidades.

Julguei necessario dizer no meu Additamento o direito dominical da Fogaça, para distinguir esta expressão, que tem outras differentes significações: chama-se Fogaças, certas offertas que em dias festivos costumão levar aos Santuarios alguns devotos na provincia da Beira, e não era destas que se pertende occupar a nossa Legislação. Tambem se chamava Fogaça, certo serviço ou presente que o Colono fazia ao senhorio a titulo de reconhecimento; e havia o direito dominical da Fogaça pelo facto de habitar e accender fogo de que falla o meu Additamento, exorbitante e injusto por privar o Cidadão de morar aonde melhor lhe convinha, e até contra os verdadeiros interesses do senhorio que utiliza em ter muitos Colonos. Similhantes direitos impôe o Foral de Santa Marinha Comarca da Guarda, dado por Sociro Mendes áquella Villa nos principios da Monarchia e reformado por ElRey D. Manoel; direitos que paga tanto o pobre como o ricco, sem que tenha a qualidade de Colono, mas só a de morador. Iguaes direitos com o nome de fógos pagão os moradores do Concelho de Sylvares, Comarca de Viseu pelo só facto de morarem na fórma do Foral dado por ElRey D. Affonso 4.°, e reformado por ElRey D. Manoel; assim como se paga pelo foral de Abiul, Colles, e outros.

Foi pela ambiguidade destas expressões, e mesmo da palavra *fumagem*, á qual nem sempre anda inherente o *jus habitandi*, que eu designei muito explicitamente o direito que se queria abolir.

O foro da Eiradega não he dessa natureza, nem se exige pelo facto de accender fogo em alguns Lugares, nem he direito que se pague por motivo de se debulhar o grão nas eiras, como equivocamente refere o Relatorio de huma das Commissões; he sim hum Direito Dominical que se exige dos colonos, consistente em prestações certas e annuas de fructos, bem como os mais foros e censos que apparecem debaixo de mil differentes nomes. E ainda que estes são exorbitantes e carecem de reforma, com tudo esta se deve fazer juntamente com o melhoramento dos Foraes, e debaixo de hum systema geral que comprehenda todas as prestações certas, e incertas, a sua progressiva reducção ou extincção debaixo de huma justa condemnização, e dos principios de huma rigorosa justiça. E tanto se evidencea ser esta a qualidade da Eiradega que este direito não só se paga pelos generos Cereaes, mas do vinho, e linho; nem a sua etymologia se deve hir derivar de eira, ou *Areaticum*, mas de *Araticum*, que era hum certo direito que se pagava dos campos, e naquelle sentido a tenho encontrado em muitos, e differentes Foraes, sendo hum delles o Foral do Ervedal. Concluo, que o meu additamento deve formar hum terceiro artigo explicito dos direitos que se hão de abolir; os quaes ainda que se achão na mesma rasão dos Direitos Banaes, e dos serviços pessoaes, com tudo são differentes de huns, e outros.

A final do debate resolveo-se: que o artigo tornasse á Commissão, para o dividir em dous differentes artigos: que ficasse approvada a 1.ª parte delle, até ás palavras = bem como = que se conservasse a palavra = Boticas = e que se omittissem as palavras = vendas de quaesquer generos.

Determinou-se para a Ordem do Dia da Sessão seguinte a continuação do debate sobre os Direitos Banaes, e os Projectos de Decreto sobre o privilegio exclusivo das Agoas-ardentes, e Fazenda.

Levantou o senhor Vice-Presidente a Sessão á hora do costume. — Francisco Barroso Pereira, no impedimento do Primeiro Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, informadas do bom serviço que á mesma Nação tem feito o Capitão do Regimento

TERCEIRO.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza: Tendo creado pelo Decreto de... a Commissão Nacional de Credito Publico, e de Amortização, e querendo desde já applicar alguns meios para poder cumprir com os justos fins de sua creação, Decretão: que da data deste Decreto em diante se não prova Beneficio, ou Dignidade alguma Ecclesiastica, ficando applicados os seus rendimentos para a Caixa de amortização; assim como os de todas as Pensões Ecclesiasticas, que vierem a vagar, impostas em qualquer Dignidade, ou Beneficio.

Applicão mais as Cortes á mesma Caixa de amortização os rendimentos de todas as Commendas das Ordens Militares de Christo, Avis, S. Thiago da Espada, e de Malta; e as Capellas da Coroa, possuidas por Donatarios, que vagarem desde a data do presente Decreto, ainda no caso de haverem vidas nas mesmas Commendas, e Capellas; pois que para a amortização da Divida Nacional deve ceder toda a mercê de expectativa, que apenas se póde tolerar nos tempos felizes da Nação. Poderão comtudo ser attendidos estes Donatarios d' expectativa, quando estiver extincta a Divida Publica, por ser esta a primeira obrigação, que religiosamente deve a Nação cumprir.

Além destas applicações, reservão as Cortes poder dar outros meios á Commissão Nacional do Crédito Publico, e da Amortização para cumprir o santo fim de sua creação.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes, etc.

O Senhor Rebello offereceo, e requereo que se lessem, e tratassem na primeira Sessão os seguintes Projectos de Regulamento: o 1.° para as Sessões de Cortes, em quanto á sua correspondencia com o Governo Executivo: 2.° para as Secretarias de Cortes:

PRIMEIRO.

Como este Augusto Congresso, pela Suprema Inspecção que se reservou sobre o Poder Executivo, se acha na necessidade de subministrar em dia á Regencia do Reyno todas as Decisões, e Providencias que ella precisar para o expedito movimento da Machina Administrativa, cujo andamento se não póde suspender, ou paralysar sem transtorno da ordem publica: e como pelo Poder Legislativo se torne de igual providencia subministrar á Regencia do Reyno, com a possivel brevidade, as Decisões que ella solicitar sobre Leys, ou Estabelecimentos existentes, que possão demandar explicação, revogação, ou reforma, por isso proponho.

1.° Que se declare como Ordem do Dia infallivel abrirem-se as Sessões deste Augusto Congresso pela leitura da correspondencia com a Regencia do Reyno.

2.° Que esta leitura principie pelos Negocios tocantes á Suprema Inspecção Administrativa tomando-se sobre cada hum delles sem interrupção a Deliberação conveniente; e expedindo-se sem demora.

3.° Que acabada a Deliberação, e Expedição dos Negocios previstos no artigo antecedente, se passe á leitura dos que pertencerem ao Poder Legislativo; tomando-se do mesmo modo sobre cada hum delles a Deliberação conveniente, e ficando em regra, que as Commissões a que se remetterem os apresentem ao Congresso com toda a possivel brevidade, e com preferencia a todos os outros.

4.° Que os Negocios previstos no artigo antecedente subão á presença do Augusto Congresso instruidos com todos os Documentos, e esclarecimentos necessarios, inclusivamente com as Leys Extravagantes, e Portarias a que se referirem, em quanto as Cortes não tiverem huma collecção completa de toda a Legislação do Reyno.

SEGUNDO.

Ainda que este Augusto Congresso tenha provisionalmente sanccionado para o seu Governo Interior o Projecto de Regimento, que lhe foi offerecido pela Junta Provisional Preparatoria das Cortes; todavia, como neste Regimento se não acha detalhado o Expediente da Secretaria das Cortes, nem tão pouco possa supprir cabalmente a sua falta a Iniciativa de Providencia a este respeito feita pelo Senhor Fernandes Thomaz: E como por huma parte a creação, e distribuição de todo o systema deste Expediente excedão as faculdades proprias dos Secretarios das Cortes; e pela outra nem seja regular, nem decoroso que este Expediente se explique por hum andamento vago, e indeterminado: por isso tenho a honra de apresentar o seguinte Plano, pelo qual se concordão facilmente a cooperação, e exercicio simultaneo dos quatro Secretarios das Cortes com a regular Expedição practica de todos os objectos Administrativos, e Deliberativos, que possão occupar este Augusto Congresso.

1.° Todos os Projectos, Requerimentos, ou Officios, que sobem á Presença d'esta Augusta Assembléa reduzem-se a duas Indicações geraes: ou pertencem ao Exterior das Cortes, e tem marcada relação

de Infanteria N.º 23 José Maria da Sylveira, e o Alferes do mesmo Regimento José Antonio da Moita, presos e condemnados pelo crime de desafio. E considerando as mesmas Cortes que a força da opinião, das idéas recebidas, e da educação Militar inspirou o desafio sem premeditação, e sem intervallo entre elle, e a execução; e que esta circunstancia, combinada com o tempo, e incommodos da prisão, tem punido sobejamente huma inconsideração momentanea: Decretão, que os referidos Officiaes ficão perdoados, que sejão soltos, e restituidos ao respectivo Regimento com as Patentes, sem embargo das Sentenças que os condemnárão, e das Leys em contrario, que para este effeito ficão revogadas.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 16 de Março de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral, Vice-Presidente — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario — Agostinho José Freire, Deputado Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso o Regimento que se fez para a extincta Junta do Proto-Medicato, o se ha de achar na Mesa do Desembargo do Paço com a sancção Regia, ou sem ella. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tendo tomado em consideração os documentos que a Regencia do Reyno enviou a este Soberano Congresso, em data de 26 ultimo, relativos ao procedimento que se teve com Antonio da Sylveira Pinto da Fonseca, que foi Vice-Presidente da Junta Provisional do Governo Supremo, Mandão remettellos á Regencia do Reyno para que, por modo competente, o mesmo Antonio da Sylveira seja restituido á sua plena liberdade, e ao livre exercicio de seus direitos. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, havendo-lhes sido presente a Representação inclusa de Bernardo Antonio dos Santos, approvado em Pharmacia, sobre os Depositos de drogas exoticas, que se achão nos Claustros do Convento da Estrella nesta Capital, no Porto, e em Evora, e sobre o estabelecimento de hum Deposito Pharmaceutico no Laboratorio da Casa da Moeda; Mandão remetter a mesma Representação á Regencia do Reyno, para providenciar, como convier, quanto aos depositos; e para informar este Augusto Congresso do estado actual do mencionado Laboratorio, numero, e serviço de seus Empregados. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em consideração o Requerimento junto dos Officiaes das Cameras, e Moradores dos Concelhos de São Martinho de Mouros, Rezende, Aregos, Sinfães, e São Christovão da Comarca de Lamego; e de Ferreiros de Tendaes, da Comarca de Barcellos, em que se queixão da Companhia dos Vinhos do Alto Douro lhe ter indevidamente imposto a contribuição de dous réis em cada quartilho de Vinho atarbernado, e duzentos réis por pipa, pois que seus districtos não pertencem aos limites que pelas Leys tem sido postos á demarcação da mesma Companhia; Determinão que se julgue abusiva a exigencia daquellas contribuições, e que dellas fiquem isemptos os Requerentes, para o que a Regencia do Reyno dará as ordens que achar convenientes. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 16 de Março de 1821. — Agostinho José Freire.

Officio.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª para ser presente no respeitavel Congresso, a Representação que me dirigio José Fernandes da Villa do Seixo, contra os Padres Bernardo Antonio Pereira da Sylva Bravo, e seu irmão Antonio Bernardo Pereira da Sylva Bravo, pela morte

que fizerão na pessoa de seu filho Bernardo Fernandes; remetto igualmente o Precatorio que me foi dirigido pelo Juiz da Villa do Seixo, e a informação que me foi dada pelo Prior daquella Villa; estes tres documentos provão bem a péssima conducta dos dous referidos Padres; os Povos gritão contra a impunidade com que elles tem feito tão horrorosos crimes; ultimamente me consta que pelo Juiso Ecclesiastico de Coimbra lhes fora concedido seguro, e se achão naquella Cidade correndo livramento, que lhes será facil obter porque são réos.

O respeitavel Congresso obrará com a sua costumada justiça, se tomando em consideração o exposto, se dignar providenciallo, a fim de que este ultimo crime não fique impunido, como muitos outros perpetrados pelos mesmos Padres, tem ficado.

Deos guarde a V. Ex.ª Quartel General de Viseu 16 de Março de 1821. = Ill.mo e Ex.mo Senhor João Baptista Felgueiras. = Antonio de Lacerda Pinto da Silveira.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 37.

Lisboa, 20 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 17 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O SENHOR Borges Carneiro participou ao Congresso haver recebido de Loulé huma Carta, em que seus Auctores, depois de expressar a sua gratidão para com os benemeritos Defensores dos Direitos do Homem, congratulavão as Cortes por haverem determinado a Liberdade da Imprensa, e denegado a El-Rey o *Véto* absoluto. Alguns dos senhores Deputados votárão que devia mencionar-se na Acta, votárão outros que não: e não se mencionou.

O senhor Brayner apresentou, offerecida por hum Amigo da Patria, huma Memoria sobre o encanamento do Rio Vouga.

O senhor Ferrão apresentou outra Memoria anonyma sobre differentes objectos de Agricultura e Legislação. Huma e outra forão remettidas ás competentes Repartições.

O senhor Bettencourt. — Tem sido muitos os Requerimentos de Lavradores, Proprietarios, e Cameras de todo o Alem-Tejo, pedindo remedio ao miseravel estado da Agricultura. Não se póde deferir a cada hum dos Requerimentos em particular: e, como todos se reduzem a narrar os grandes males que soffrem os Lavradores, expôr as causas delles, e apontar o remedio; a Commissão de Agricultura ajuntou huns poucos, e sobre elles lançou o seu parecer. — Leo o seguinte:

RELATORIO.

Os Lavradores da Provincia do Alem-Tejo representão a este Augusto Congresso, que sendo a Agricultura a mais sólida riqueza das Nações, e huma das Bases sobre que se sustentão os Estados Politicos, ella se acha reduzida á ultima decadencia, e proxima inteiramente a perecer, e anniquilar-se, se este Augusto Congresso não a sustentar, prestando-lhe os remedios, que os Supplicantes passão a expôr:

1. Que os Proprietarios sejão obrigados, ou a lavrar por sua conta as Herdades, ou aforar, sendo a quantidade dos Fóros determinada por Louvados, dotados de intelligencia, e probidade:

2. Que sejão isemptos do Recrutamento todos os Criados dos Lavradores, e outros Agentes empregados na Agricultura:

3. Que se distribuão os Baldios existentes, e os que forão dados, e não cultivados, com especialidade o do Roncanito, Termo de Terena, dado ao Ex-Governador de Campo-Mayor, cuja data impugnárão os Povos:

4. Que se lhes prohiba a importação de todos os Generos Cereaes, farinha, e pão cozido — bem como toda a entrada de Gado de Cabello, e as Lans vindas de Hespanha:

A' Commissão tem parecido, que as duas primeiras Causas apontadas estão ligadas, e dependentes de hum Systema geral para a Agricultura da Provincia do Alem-Tejo, que a mesma Commissão trabalha incessantemente para submetter á decisão deste Augusto Congresso; da deliberação que no mesmo se adoptar, depende o seu deferimento.

Quanto porém aos Baldios, cuja distribuição requerem, não julga a Commissão digna de deferimento, em quanto se não houverem informações exactas, e muito circunstanciadas dos diversos Baldios que hoje existem naquella Provincia, o estado do seu aproveitamento, e a quem pertencem, exigindo-se dos Corregedores das diversas Comarcas, relações a este respeito, e com singularidade sobre o Baldio denominado do Roncanito, Termo de Terena, que na Commissão constou ter sido tirado ao uso daquelle

Povo, e dado ao Ex-Governador de Campo-Mayor, o que deverá incumbir á Regencia.

E pelo que respeita á prohibição da importação de Generos Cereaes, farinha, e pão cozido, bem como dos Gados de Cabello; parece á Commissão que deverá recommendar-se a mais estreita, e rigorosa observancia do Aviso de 18 de Março de 1820, que prohibio a importação de Generos Cereaes, tanto por mar, como por terra, do Trigo duro, incluindo tambem o pão cozido, comprehendido virtualmente no seu espirito: E que quanto ao Gado, se possa prohibir a entrada de Porcos, magros ou gordos, por haver neste Reyno abundancia deste artigo: O Gado Vaccúm seja permittido por entrada, pagando nas Alfandegas competentes 400 réis por arroba; com pena de se lhes haver por perdido, ficando ao aprehensor dous terços, e o outro para ser entregue no Cofre do Terreiro Publico desta Capital, e ser distribuido em beneficio da Agricultura: e finalmente parece á Commissão que a entrada para o transito das Lans de Hespanha não deve ser prohibida, antes reanimada para a sua re-exportação, na fórma que pareceo ao Tribunal do Conselho da Fazenda, fundado no Parecer do Desembargador do Paço, Administrador Geral da Alfandega desta Capital, na Consulta de 5 de Mayo de 1820, ora reformada em 9 do corrente mez, na qual se julgárão dignas de ser admittidas nestes Reynos para a re-exportação as Lans de Hespanha, pagando 14 por cento nos Portos Seccos, e 4 por cento da re-exportação na Alfandega; por ter mostrado a experiencia, que aquella tinha produzido o Triplo, comparativamente com a que se fez nos annos em que só fóra permittida com o pagamento de 24 por cento. Sallão das Cortes em 17 de Março de 1821. = Francisco de Lemos Bettencourt = Pedro José Lopes de Almeida = Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão = Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha = Francisco Soares Franco = José Carlos Coelho Carneiro Pacheco = Bento Pereira do Carmo.

O senhor Alves do Rio. — Pelo que pertence ás Lans, a Commissão de Commercio está para apresentar o seu Relatorio, em que desinvolve tudo o que ha a este respeito, e merece attenção. He muito alheio da Commissão de Commercio o Parecer da Commissão de Agricultura, e por isso pareceo-me que não póde ter agora lugar; e em quanto á Carne de Porco, já he fóra de tempo, porque os Porcos já se vendêrão.

O senhor Bettencourt. — Agora entrão ainda muitos Porcos, e os Porcos magros agora he que começão a entrar.

O senhor Alves do Rio. — Nos magros não acho impossibilidade nenhuma para entrarem, e para os gordos supponho que já he tarde. Pelo que pertence ao gado Vaccum, direi que não me agrada o que ouvi: a carne de Vacca paga já quinhentos réis por arroba, com mais hum cruzado são nove tostões, e com o mais vem a ser hum grande imposto, que póde prejudicar o Publico.

O senhor Bettencourt. — O Illustre Preopinante não entendeo o parecer da Commissão de Agricultura ácerca das Lans: elle he fundado na Consulta de 5 de Mayo de 1820, que manda pagar 14 por cento de entrada nos Portos Seccos, e 4 de re-exportação no Consulado. Em quanto a admittir os Porcos magros, digo que fica de todo perdido o Alem-Tejo, porque ninguem terá criações. A criação dos Porcos he o interesse mais real dos Lavradores, e vindo os Porcos magros não temos criações. O principal e unico bem do Lavrador, he ser Lavrador e Criador: não unindo o Lavrador a circunstancia de Criador, soffrerá o maior mal, e o maior mal soffrerá com a entrada dos Porcos magros. Em quanto aos Generos Cereaes, o Aviso de 18 de Março de 1820 não teve execução nenhuma no Alem-Tejo, porque os Ministros das Alfandegas não lhe derão aquelle peso e importancia que lhe devião dar; e por isso está a entrar trigo, farinha, e pão cozido de Hespanha, o que vem a fazer hum grande prejuiso.

O senhor Alves do Rio. — Entendi bem o que diz a Commissão a respeito das Lans, porque já vi a Consulta de 5 de Mayo de 1820. O Parecer da Commissão de Agricultura está nisto longe do Parecer da Commissão de Commercio, que assenta que não se deve exceder 14 por cento, porque com as alcavalas vinha a fazer 30 por cento (seguem-se mais humas tantas palavras, e — não entendi bem — diz o Tachygrapho Machado.)

O senhor Soares Franco. — Devemos ponderar os dous objectos lans, e carnes. Em quanto ás lans, a Commissão teve em vista diminuir dez por cento do actual estado; porém não se oppora ao que diz o Illustre Preopinante, embora se diminua mais; de maneira que a questão vem a ser, quanto he que se deve diminuir. Entretanto digo que vá á Commissão da Fazenda esta proposta da Commissão de Agricultura, para julgar. Nós julgamos que deve diminuir-se dez, o Illustre Preopinante 20, póde ser melhor o diminuir ainda mais; por isso será bom que vá á Commissão de Fazenda. Relativamente aos generos Cereaes está em pé o Aviso de 18 de Março de 1820 que prohibia o trigo duro; não se deo á sua plena execução no Alem-Tejo, mas que se mande dar. A respeito dos Porcos gordos que fizerão invasão no Alem-Tejo, entrárão 7 ou 8 mil, que obstárão á venda dos nossos, e causárão aos Lavradores grande perda: os magros fazem tambem hum grande prejuiso. Entretanto he isto objecto de huma nova Ley. Talvez convinesse que esta parte da Commissão de Agricultura se imprimisse separadamente; para ser objecto de exame. Em quanto ao gado vaccum, a respeito dos 400 réis por arroba, na Commissão opinárão que talvez isto augmentasse a criação do gado vaccum, no Alem-Tejo poderá ser que sejão excessivos os 400 réis por arroba. Por isso, reduzindo os differentes objectos, digo: que em quanto ás lans vá o Parecer da Commissão de Agricultura á do Commercio, visto estarem concordes no essencial, para obrigar que as lans, em lugar de hirem a Bilbão, ou Cadiz, venhão aqui. Em quanto ... (Repetio o já dicto — diz o Tachygrapho.)

O senhor Annes de Carvalho. — Parece que as

lans, quanto menor tributo pagarem, tanto mais facilmente entrarão; e quanto mais se facilitar a sua entrada, mais interesses ficarão no paiz. Em quanto á importação dos gados, eu não admittiria outra a não ser a dos Mouriscos: a estes deverá franquear-se a entrada, mas quanto aos outros, eu não me inclinarei a que elles possão ter importação, de qualquer modo, e com quaesquer tributos: porque no Além-Téjo a maior parte he pastagens, e por consequencia facil a criação. Se concorrerem gados de Hespanha, temos os Lavradores, e Criadores impossibilitados de criar, e em consequencia os lucros serão para Hespanha, e não para Portugal.

O senhor Borges Carneiro. — Diz a Commissão que pelo que pertence á cultura das Herdades do Além Téjo, a Commissão de Agricultura está trabalhando em fazer hum systema geral, que dará todas as providencias a este respeito; eu porém proponho, que se admitta huma providencia interina, em quanto se não realiza este regulamento geral: que se ponha em inteira observancia o Alvará de 1774, e outros que são analogos. Os primeiros Alvarás são relativos ás Herdades da Casa de Bragança, e outras; veio depois o de 20 de Junho de 1774 que estabeleceo a estabilidade dos Lavradores; e ao depois veio outro Alvará negociado por interesses particulares, dado em 1805 segundo me parece, que diz no preambulo, que vai a estabelecer os Lavradores do Além-Téjo, e a favorecellos, quando não faz mais que destruillos; he hum preambulo cheio de hypocrisia, he a Ley chea de maior injustiça: privar os Lavradores que estavão em suas Herdades por seus Pays, e Avós, fazellos sahir sem se lhe pagarem as bemfeitorias isto he a maior injustiça. Ficou sem vigor o preambulo, e em vigor a Ley, e todas as mais posteriores, dadas pelo Senhor D. José, ou pelo grande Ministro que tinha a seu lado, salvas as suas qualidades. Proponho pois, que fique em observancia o Alvará de 1774, derogados os outros. Proponho mais, que o conhecimento do despejo das Herdades, exclusivo do Desembargo do Paço, nunca mais lhe pertença. Este Tribunal he de graças, e por isso tudo o que he conceder jurisdicção contenciosa entre partes, he fóra do ambito da sua instituição; e Ministros para graças, não podem sustentar com força os direitos das Partes; por isso peço que os despejos corrão em os Juizos Ordinarios, e que dahi haja appellação para a Relação etc. Digo isto porque estive no Além-Téjo sete annos, e vi que muitos Lavradores que estavão em as Herdades por seus Pays, e Avós, pagando bem, e não damnificando as Herdades, o Desembargo do Paço os mandava sahir, vendo-se obrigados a queimar os gados, e a destruir abegoarias etc. (Seguem-se mais quatro ou cinco linhas que não se entendem, e — foi o que entendi — diz o Tachygrapho.)

O senhor Soares Franco. — O que diz o senhor Borges Carneiro he verdade, he huma injustiça fazer sahir hum Lavrador sem lhe pagar as bemfeitorias: succede frequentemente que hum Homem toma muitas Herdades, e diz „O Lavrador ha de pagar oito ou dez mais do que paga, aliás sáhia „O Lavrador que está cultivando a Herdade, para não perder as abegoarias, e os seus trabalhos, sacrifica-se a tudo. Entretanto julgo muito justo o que diz o senhor Preopinante, mas parece-me que não se deve reputar urgente.

O senhor Annes de Carvalho. — Parece que as providencias interinas só tem lugar quando as providencias definitivas levão muito tempo para concluir. Agora a Commissão acaba de dizer que está incumbida de hum Regulamento sobre o objecto de que se trata, e que trabalha assiduamente sobre elle, e tem a dar huma providencia definitiva, que se propõe a apresentar neste Congresso; por consequencia julgo que não se deve admittir outra providencia.

O senhor Borges Carneiro. — Parece que em fazer huma nova ley sobre aquelle objecto, chegar esta á discussão, etc. perderá muito a Agricultura, porque tudo isto levará alguns mezes. A unica providencia he instaurar huma ley boa, e revogar as más.

O senhor Brito. — A minha opinião he diversa. Se se quer revogar huma ley, revogue-se muito embora, mas ella deve ser revogada como as mais. Proponha o illustre Preopinante o seu projecto de ley, discuta-se e imprima-se, e tenha a mesma sorte que os outros.

O senhor Miranda. — Não posso admittir que o Congresso se metta a legislar sobre este objecto. A melhor ley sobre a Agricultura he não haver ley nenhuma; isto he sabido, e ensinado por todos os Publicistas. Na Agricultura deve deixar-se a liberdade ao Lavrador. Ninguem sabe melhor os interesses dos Arrendatarios do que elles; elles procurarão o que lhe fizer conta. O obrigar a pagar as bemfeitorias deve deixar-se ao contracto dos particulares, porque acho difficultosa toda a Ley que se intromette neste objecto.

O senhor Bettencourt. — Nestes mesmos Requerimentos, de que fiz menção, ha alguns onde os habitantes do Alem-Téjo dizem, que neste Congresso ha de haver muitos Deputados que hão de oppôr-se muito ás propostas, porque a Economia particular da Provincia do Alem-Téjo ninguem a entende senão quem vai ao Alem-Téjo. O illustre Preopinante fallou excellentissimamente; em theoria ninguem o póde dizer melhor, entretanto a practica mostra o contrario, e se se pudesse applicar o que se disse ao Alem-Téjo, elle estava dobradamente mais mal do que presentemente está. — Se o illustre Preopinante fosse ao Alem-Téjo, andaria dez e doze leguas sem encontrar povoação alguma, e sem ver mais do que matto, e esteva; e talvez fosse roubado como eu o fui em 14 de Mayo de 1814, bem perto de huma povoação, sem ter quem me acudisse. O Alem-Téjo he a Provincia mais interessante a Portugal. Ella para Lisboa he o seu celleiro, e a sua despensa; pela proximidade a todos os portos do mar, porque póde fazer conducções para Lisboa com facilidade, e por isso he de dobrado interesse. Ha immensos Homens atravessadores de Herdades, que vem arrendar a Lisboa ás grandes Corporações, e fazem com que os Lavradores não possão ter huma Herdade senão á força de empenhos, ou de dinheiro, pondo alguns nas tristes circunstancias de darem quanto lhe pedem, e assim soffrerem os maio-

réis incommodos; e a outros que as possuem obrigarem-nos ou a sahir, e perder as suas abegoarias, e gados; ou a darem sommas grandes para serem conservados. Em fim os males da Provincia do Alem-Téjo são incalculaveis. A Camera de Evora desejava tres Deputados que fossem viandar o Alem-Téjo para melhor conhecerem o seu estado.

O senhor Borges Carneiro. — O illustre Preopinante acaba de dizer verdades eternas, que devem attender-se.

Leo-se o 3.° art.° do parecer da Commissão, em que se manda á Regencia, principalmente para examinar sobre o baldio de Roncanito.

Leo-se o 4.° art.°

O senhor Travassos asseverou, que a respeito da entrada dos generos cereaes havia em Elvas especuladores, que tinhão armazens para arrecadar o grão vindo de Hespanha, para ao depois venderem.

O senhor Moura disse que na Beira se practica o mesmo, e que em os Mercados de Almeida e Guarda se vendem generos cereaes vindos de Hespanha, o que he de grande prejuiso.

O senhor Borges Carneiro. — Peço que todas estas Representações sirvão de recommendar á Regencia a estreitissima observancia da Ley que prohibe a entrada dos generos cereaes em o Alem-Téjo, visto não estar lá em execução; recommendando-se-lhe, que proceda contra as Auctoridades, porque a experiencia mostra que as leys boas estão em desuso, e as más em plena observancia.

A final do debate resolveo-se:

1.° Que ficassem approvados o 1.°, e 2.° artigos do Parecer da Commissão, em que julga não terem por ora lugar as providencias pedidas, por dependerem de hum systema geral para melhoramento da Agricultura, em que a Commissão trabalha com desvelo.

2.° Que ficasse tambem approvado o artigo 3.°, para se haver pela Regencia a necessaria informação.

3.° E quanto ao artigo 4.°, que pelo que pertence á importação dos generos cereaes, farinha, e pão cozido, se recommende á Regencia a effectiva execução das Leys, e Ordens áquelle respeito expedidas, e com especialidade o Aviso de 18 de Março de 1820. Que em quanto á prohibição da entrada dos gados, devia isso ser objecto de discussão particular, imprimindo-se como Projecto, e he o seguinte:

Projecto extrahido do Relatorio feito pela Commissão de Agricultura.

1.° Que se prohiba a entrada de porcos magros ou gordos, por haver no Reyno abundancia deste artigo.

2.° Que seja permittida a entrada de gado vaccum, pagando nas Alfandegas competentes 400 réis por arroba, com pena de se lhes haver por perdido, ficando ao aprehensor dous terços, e outro para ser entregue no cofre do Terreiro Publico desta Capital, e ser distribuido em beneficio da Agricultura.

E quanto á importação de lans, que primeiro désse a Commissão de Commercio o seu Parecer.

Leráo-se as seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes:

CARTA PRIMEIRA.

Senhor: A Camera da Cidade de Lagos, apenas soube dos prodigiosos successos, que abrindo o caminho para a Regeneração Politica da Nação Portugueza, hão de por certo marcar nos Annaes da sua Historia, desde o dia para sempre memoravel 24 de Agosto de 1820, a época mais gloriosa da Monarchia Lusitana; chea de contentamento, e enthusiasmo verdadeiramente patriotico, mais de huma vez publica, e solemnemente acclamou, com os habitantes da dicta Cidade, os votos geraes da Nação: mas agora, que os Illustres Representantes da mesma Nação, reunidos neste Augusto, e Soberano Congresso, tem já lançado os primeiros, e solidos fundamentos do Magestoso Edificio dessa Regeneração Politica, porque tanto anhelamos, organizando as Bases da Sagrada Constituição, dessa Ley fundamental, que ha de fazer a felicidade dos Portuguezes, na presente, e na futura idade, decretando tantas, e tão saudaveis reformas, tudo obra de profunda sabedoria, e de heroicos, e incançaveis esforços: Faltaria ao seu mais grato dever, como corpo Representativo, se por mais tempo deixára de expressar os Patrioticos sentimentos, de que por occasião de tantos, e tão fauctos motivos de regozijo, e de satisfação geral, se achão de novo, como ella, animados os leaes, e verdadeiros Portuguezes, habitantes da dicta Cidade, e seu Termo: Possuida pois do mais profundo, e respeitoso acatamento, exultando de jubilo, e confiada na Benignidade, e mais eminentes virtudes, que caracterizão o Soberano Congresso Nacional, vai hoje por este modo, em seu nome, e em nome dos Fieis Portuguezes que representa, congratular-se com o mesmo Soberano Congresso, e tributar-lhe perante a Sua Magestade Augusta, os mais puros, e sinceros protestos de firme adhesão á Santa Causa da Patria, e não menos puros, e sinceros votos de vassallagem, submissão, fiel obediencia, e reconhecimento pelos heroicos esforços, com que já tem mettido a Nação na posse de immensos, e inapreciaveis beneficios.

Digne-se o mesmo Soberano, e Augusto Congresso de acolher benignamente estas debeis expressões do nosso Patriotismo, e Fidelidade: Assim o Ceo conserve, e prospere por largos annos a preciosa vida dos Illustres Deputados que o compõe, para gloria da Humanidade, e Felicidade da Nação.

Lagos em Camera de 10 de Março de 1821. = O Juiz de Fóra, Presidente — José Antonio d'Almeida — Primeiro Vereador, Pedro del Risco Tavares — Segundo Vereador, Lazaro Soares de Almeida Corte Real — Terceiro Vereador, João Xavier Busdorf — Procurador, João Pereira Neto.

Carta Segunda.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores. = O Senado da Camera desta Cidade, que no Faustissimo, e para sempre Memoravel dia de 19 de Septembro do anno proximo preterito, de accordo com o Capitão Commandante interino do Regimento de Artilharia N.° 2 levantou a voz da Independencia, e da Liberdade Nacional, proclamando a Real Casa de Bragança com Cortes, e huma Constituição por ellas, jurando, e a seu exemplo todas as classes de pessoas obediencia, e fidelidade á Dynastia Reynante, ás Cortes, e á Constituição, que ellas fizessem: Esta Camera, que assim teve a gloria de ser a primeira no Algarve em manifestar os seus sentimentos pela Causa da Patria, sem que para desinvolve-los tivesse precedido alguma combinação com as Provincias do Norte, cujo estado se ignorava: Esta Camera, que successivamente patenteou seus patrioticos sentimentos, e a mais decidida adhesão á Santa Causa até com o Solemnissimo, e Religioso Acto do dia 8 de Outubro em acção de Graças pela Gloriosa União dos dous Governos, como melhor consta da participação mui circunstanciada, e documentada, que este Senado dirigio ao Supremo Governo do Reyno em 12 do dicto mez, á qual se refere, e sobre ella chama a attenção dos Immortaes Libertadores, e Regeneradores da Mãy Patria: Esta Camera, Senhores, parece que não teria mais provas a dar de seu profundo respeito, cega obediencia, e pura fidelidade ao Augusto Congresso Nacional: porém para que não restasse o menor motivo de suspeita contra a permanencia de seus votos, deliberou em Sessão de 7 do corrente felicitar a V. Ex.as, reconhecendo-os por verdadeiros Pays da Patria, de quem está pendente a sua Regeneração Politica, a sua felicidade até ás Gerações futuras, protestando ao Soberano Congresso firmeza na continuação de nossos respeitos, de nossa obediencia, e da nossa fidelidade; assim como á Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor Dom João VI., á qual igualmente enviamos os mesmos protestos. Deos guarde a V. Ex.as Faro em Camera de 28 de Fevereiro de 1821. = Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente, e Deputados das Cortes Geraes da Nação Portugueza. = O Juiz de Fóra Presidente, Joaquim Manoel da Sylva Judici = O Vereador, José Manoel Pereira de Sequeira Bramão = O Vereador, Ventura José Chrysostomo e Sylva = O Vereador, Thomaz Caetano de Faria = O Procurador do Concelho, Manoel Isidoro dos Reys e Sylva = O Escrivão da Camera, Antonio Nicolão Sábbo = O Mester Leonardo Mendes = O Mester Antonio José da Sylva.

Carta Terceira.

Illmo e Ex.mo Senhor = Quando hum Governo sabio, e justo se consagra todo ao bem da Patria, cada Cidadão na esphera das suas respectivas obrigações ambiciona o prazer de desempenhallas, e a satisfação dos Individuos, presagio certo da Felicidade Publica, annuncia sempre a bem merecida recompensa de seus abalizados Feitos. Assim a Camera desta Villa, vendo que o Penhor Sagrado do Poder Executivo, confiado pelo Augusto Congresso Nacional ás mãos da Regencia do Reyno, ficou depositado n'hum cofre tão seguro de virtudes se congratula, e honra por tão ditosa escolha, lisongeando-se de hir protestar a Vossas Excellencias seus mais puros sentimentos de submissão, obediencia, e respeito, e de nelles exprimir a fidelidade de hum povo, cujos votos são pela prosperidade de Vossas Excellencias, e pelo bem da Nação.

Deos guarde a Vossas Excellencias muitos annos. Villa da Feira em Camera 10 de Março de 1821.— O Corregedor da Comarca Francisco de Sales de Barbosa e Lemos. — O Juiz de Fora Antonio Barreto da Cunha Alpoim — João Gomes Ferreira Souto. —Bernardo José da Sylva Tavares — José Apollinario da Costa Neves — Manoel Antonio dos Santos. —

Carta Quarta.

Luiz Pedro de Andrade e Brederode, Deão da Sé do Porto, como Presidente, e Representante do seu Cabido, vem da parte do mesmo felicitar a este Augusto Congresso, protestando-lhe a sua homenagem, respeito, e obediencia. Digne-se Vossa Excellencia levar á Presença do Soberano Congresso este fiel testimunho do Cabido, e sinceros votos do bem geral da Nação. — Lisboa 12 de Março de 1821 — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Manoel Fernandes Thomaz. — Luiz Pedro de Andrade e Brederode, Deão.

Carta Quinta.

Senhor. — O Brigadeiro Diocleciano Leão Cabreira, Commandante das Armas do Reyno do Algarve, e todos os seus Camaradas, que compõe os Corpos d'Infanteria n.° 2 e 14, Cassadores n.° 4, e Artilheria n.° 2, que guarnecem o referido Reyno; por effeito do seu cordial Patriotismo, exultão sobremaneira pela installação do Supremo Congresso Representativo da Soberania Nacional; resultado glorioso dos remarcaveis acontecimentos, com que a Nação Lusitana acaba de acrysolar o seu antigo Heroismo, e preludio fausto da Regeneração da sua Prosperidade, e dos sublimes Direitos que lhe forão supplantados por fataes prejuisos. O Brigadeiro Cabreira, e os seus predictos Camaradas, vão com o maior acatamento apresentar a tão sublime Tribunal os votos do mais fido respeito, e attenta consideração, cumprindo-lhes protestar á face de todo o Mundo, aos Dignissimos Representantes da Distincta Nação, a que tem a honra de pertencer, que elles saberão sustentar,

a despeito dos maiores sacrificios, até gloriosamente perderem as suas vidas, a santa Causa, de que pende a salvação, e o decóro da sua querida Patria, cuja alta empreza está felizmente commettida a Varões conspicuos, e abalizados pelo seu Patriotismo, e luzes. Tavira 9 de Março de 1821. — Diocleciano Leão Cabreira, Commandante Interino das Armas do Reyno do Algarve. —

E de todas se mandou fazer na Acta honrosa menção.

O senhor Moura propôz, que destas e de todas as outras Cartas de similhante natureza se inserissem as integras no Diario das Cortes. Foi approvado.

Remetteo-se á Commissão de Instrucção Publica hum Officio da Bibliotheca Publica, pedindo explicações sobre o Regulamento anterior da mesma Bibliotheca.

O senhor Moraes Sarmento propoz a necessidade de reedificar-se a ponte de Mondim de Basto, destruida pela invasão dos Francezes, e por cuja falta estava paralysado o commercio entre aquella parte da Provincia do Minho, e Traz-os-Montes; sendo de parecer que aos Corregedores de Guimarães e Villa-Real se incumbisse procurar os meios de ella se reedificar, do que resultaria o mais vantajoso commercio entre as duas Provincias, e em grande parte evitar-se a entrada dos generos de fóra.

Questionou-se ácerca do custo, e modo da reedificação, e disse:

O senhor Soares Franco. — Eu votaria que se remettesse á Regencia: mas póde adoptar-se o methodo de Inglaterra, e de todos os Paizes cultos, que he arrematar-se a obra a quem por menos a fizer, e depois pôr-se hum pequeno tributo de passagem até ao embolso do capital. Póde pois recommendar-se á Regencia que dê as providencias, e escolha os meios necessarios.

O senhor Sarmento. — Parecia-me que os dous Corregedores, ouvindo todas as Cameras, poderião dispôr mais facilmente sobre este negocio.

O senhor Barão de Molellos. — O mesmo que se diz a respeito da Ponte de Mondim de Basto, deve ter lugar a respeito das que no Mondego se destruirão.

O senhor Freire. — Seria bom nomear huma Commissão para ver quaes são as Pontes de primeira necessidade. Ha 7 ou 8 no Reyno que pertencem a esta classe: deve pois crear-se huma Commissão especial, para indicar á Regencia aquellas que merecem mais attenção.

O senhor Sarmento. — No caso de se estabelecer a Commissão especial, parece que devem ser dous Membros de cada Provincia; e não só esta deve indicar as Pontes que são mais necessarias, mas até os meios; porque a Ley dos Filippes, que regula todo o andamento para Pontes, não he a mais adequada.

O senhor Miranda. — A Commissão de Estatistica já teve isto em vista, como tambem cuidar das estradas. De que serve o prohibirem-se os generos Estrangeiros, sem termos boas estradas? Sem estas nunca haverá boas communicações, nunca haverá Commercio. Em todas as Provincias do Reyno tem differença o preço dos generos, porque tambem he differente o seu transporte, e o incommodo delle. A Commissão de Estatistica não póde ainda fazer nada; já pedio as Cartas Topographicas, e os Mappas. O de Tras-os-Montes he muito máo, talvez fosse bem mandar hum Engenheiro ver, e examinar este objecto.

O senhor Gyrão. — Lembro a ponte de Villa Real; ella está em grande perigo de cahir, e causar muitas desgraças. Sei que ha no cofre dinheiro para a sua reedificação, bem como para a estrada da Regoa, e a construcção das estradas julgo-a de absoluta necessidade.

O senhor Soares Franco. — As pontes tem huma preferencia muito grande: 7, 8, ou 9 pontes podem entrar este verão a concertar-se; e por isso apoyo que se nomeie hurna Commissão, para indicar as que precisão de se reparar, e os meios disso.

O senhor Sylva Correa. — Lembro a ponte de Monte Mór, he huma ponte quasi concluida, que muito pouca despesa fará. Seria bom que o Corregedor da Comarca, por qualquer meio que se lhe indicar, concluisse esta obra; porque a ponte está collocada sobre hum rio bastante caudeloso, e ninguem ha que não julgue de absoluta necessidade, e de grande importancia a construcção da ponte. Relativamente a este objecto approvo que se tome em consideração; mas julgo não ser necessario Commissão: a Regencia que cuide deste objecto.

O senhor Freire. — Eu quando proponho a Commissão especial não he para o conhecimento sobre pontes, porque para isto ha a Commissão de Estatistica, he só para as informações: ou então a mesma Commissão de Estatistica com mais dous, ou tres Membros que possão informar.

O senhor Miranda. — Eu não sei o estado de todas as pontes, nem vejo tambem rasão para concertar humas, e não concertar outras: por tanto dê-se huma ordem geral para que as Cameras cuidem na obra, e concertos das pontes. Eu sou de Tras-os-Montes, e se me perguntarem mesmo do meu Paiz pelo estado das pontes, não saberei responder. Eu não sei o estado de todas, e tambem não acho Deputado em estado de conhecimento de todas as pontes de Portugal.

O senhor Serpa Machado. — Trata-se de nomear huma Commissão especial; parece que a quem pertence informar sobre este objecto he á Regencia, esta he a quem pertence dar as informações. A Commissão deve estabelecer os meios para remediar os males, as informações pertencem á Regencia; não se ha de nomear huma Commissão especial para obter informações das Auctoridades competentes, isto he da Regencia; aliás vamos a roubar ao Poder Executivo as suas attribuições.

O senhor Peçanha. — Parece que o objecto depende de hum plano geral, porque as Cameras não tem fundos para concertar as pontes. Ainda ha poucos annos, no meu Paiz, a ponte de Mirandella se acabou de arruinar; a Camera não tem rendimentos alguns, e aquella ponte he a mais interessante para a Provincia, porque he no centro d'ella. Este concer-

to he preciso, e depende de fundos que não só sejão tirados deste territorio, mas de outros.

Resolveo-se que a Commissão de Estatistica ficasse encarregada de indicar os quesitos, ou informações que a Regencia deveria exigir dos differentes Ministros, e Auctoridades Territoriaes sobre o estado das pontes em todo o Reyno, e dos meios de se restabelecerem, ou repararem.

O senhor Borges Carneiro. — Tenho de fazer huma proposta verbal, em que julgo que o Estado interessará dous ou tres milhões.

O senhor Serpa Machado. — Requeiro a observancia do Regulamenso: projectos sem ser por escripto, não os admittirei eu.

O senhor Borges Carneiro instou sobre a necessidade das suas propostas; que já hontem trazia tres, huma das quaes se devia declarar urgentissima; e que não era Projecto de Ley, mas sim huma proposta verbal.

O senhor Moura. — Huma proposta verbal, ordinariamente motiva hum Projecto de Ley. Tomára que o Congresso indicasse hum character qualificativo para se saber quaes são os projectos urgentes, e quaes os urgentissimos; porque daqui a dous dias haverá quem diga do seu projecto, que he muito, e muito urgentissimo, e passaremos a ter outra classe. He preciso que convenhamos em huma cousa certa, n'hum *criterium* capaz de nos fazer conhecer estas embrulhadas qualificações. Hum Membro do Congresso diz, que o seu projecto he urgente, outro que he urgentissimo. Eu quereria que se estabelecesse huma regra certa para conhecer quaes são daqui em diante os projectos urgentes, e quaes os urgentissimos.

O senhor Borges Carneiro. — Senhor Presidente, posso fazer as minhas propostas? (Foi-lhe respondido que sim, e continuou) O Exercito he acredor das nossas contemplações, e eu sei que elle se contentaria, se nós lhe dessemos já huma certeza de que os Soldados que servirem hum certo numero de annos ficão desligados do Serviço, sem dependencia da vontade dos Superiores. Este tempo de serviço quereria eu que fosse de 8 annos para a Cavalleria e Artilheria, e 10 para a Infanteria. Peço por tanto que desde já se determine o espaço de tempo que hão de servir, e que a Commissão Militar redija o competente Decreto. (Foi apoyado, e proseguio) A Commissão dê tambem o seu parecer ácerca do numero, e fórma das licenças que podem dar-se aos Militares, a fim de minorar a despesa publica. (Decidio-se que isto pertencia á Regencia, e concluio) Trago huma relação de 100 Commendas das Tres Ordens Militares: destas 100 havia 11 em administração, e 89 arrendadas: destas consta-me que 39 tem sido postas a lanço, mas não tem havido Lançadores: ficão 50 em administração. A administração faz com que rendão menos de ametade do que renderião se fossem arrematadas. Vamos agora a ver as rasões porque não ha Lançadores, que são muitas. A primeira he o ser necessario para se arrematar huma Commenda cobrir o preço medio dos tres arrendamentos anteriores: isto he muito prejudicial, e torna impossiveis as arrematações; porque como os preços dos generos subirão muito naquelle tempo, diminuindo agora, he impossivel que ninguem queira cobrir o lanço dos tres annos antecedentes; de sorte que já por isso estão vagas 89 Commendas: he por tanto necessario revogar esta resolução da Mesa da Consciencia. A segunda causa he que os Provedores das Comarcas escolhem para Administradores os homens mais riccos, muitos dos quaes são aquelles mesmos que já as tem arrendado; porém como lucrão muito mais em as trazer por administração, não vão dar o seu lanço, tendo aliàs toda a probabilidade de que as hão administrar. Terceira causa he não se saber o dia da arrematação, e dizer-se sómente — As Commendas tal e tal arrematar-se-hão do dia tantos em diante. — Vem os homens á Mesa da Consciencia, e dizem-lhe logo „ Daqui a oito dias, não he hoje: não virão hoje os Deputados da Mesa, porque muitas vezes não vem; tem muitas partes onde hir, tem outros Officios. „ De sorte que nunca se sabe o dia certo, e preciso. Para evitar isto, proponho: que as arrematações das Commendas sejão feitas no Conselho da Fazenda: que fique revogada a resolução de que para se arrematar huma Commenda seja necessario hum lanço que cubra o preço medio dos tres arrendamentos anteriores; mas sim que sejão arrematadas, logo que houver lanço que cubra a antecedente arrematação; e que por annuncios se faça certo, e se declare o prazo em que hão de fazer-se as arrematações. Adiou-se.

Fez-se chamada nominal, e achárão-se presentes 81 dos senhores Deputados.

Ficou adiada para a Sessão seguinte a discussão ácerca da Instituição Vaccinica, e Parecer da Commissão de Saude Publica.

Discutio-se, segundo a Ordem do Dia, o artigo 3.º do Projecto de Decreto para abolição dos Direitos Banaes.

O senhor Miranda. — He necessario attender aos Lavradores: ha abusos municipaes que redundão em seu prejuiso, porque ha privilegio exclusivo a favor de muitas Villas e Cidades, o que he muito prejudicial. Queria eu pois que este artigo se addicionasse, declarando — que ficão abolidos os privilegios exclusivos particulares, procedentes de Leys municipaes, que prohibem a introducção de generos de outras Terras, ou Concelhos, em quanto se não gastão os das Terras respectivas, ou de certos particulares, communidades, ou corporações.

O senhor Peçanha. — Apoyo a proposta do senhor Miranda: e mesmo já na Commissão de Agricultura, fazendo eu hum informe para hum Requerimento do Além-Tejo, propuz que fossem prohibidos estes abusos que tem arrogado as Cameras; e que ficasse livre, e desembaraçado este objecto conforme ao Alvará de 1774, a respeito dos generos Cereaes, porque parece que a mesma rasão que deve haver a respeito destes, se deve entender a respeito de todos os outros do Commercio interno.

O senhor Miranda. — A Commissão de Agricultura tem hum Requerimento da Villa de Borba, pedindo que seja livre a venda do vinho; por isso parece ser justo, e necessario o meu additamento, a fim de que seja livre o Commercio dos generos no interior do Reyno.

****

com as diversas Repartições, e Secretarias de Estado da Regencia do Reyno: ou tocão ao Interior das Cortes, e tem marcada relação com as Commissões Permanentes e Temporarias das mesmas Cortes.

2.° Quanto aos primeiros seria regular providencia distribuillos pelas seguintes indicações = Negocios do Reyno = Negocios da Fazenda = Negocios da Guerra = Negocios Estrangeiros e Marinha.

3.° Os quatro Secretarios das Cortes tirão á sorte da Urna do Escrutinio aquella das sobreditas Repartições que fica pertencendo ao seu Expediente: e esta operação repete-se todas as vezes, que se procede á Eleição de novos Secretarios.

4.° Cada hum dos quatro Secretarios expede a correspondencia das Cortes com a Regencia, por via da respectiva Secretaria de Estado da mesma Regencia.

5.° Para fazer practicavel o disposto nos dous artigos antecedentes, communica-se á Regencia por copia aquella parte da Acta das Sessões das Cortes em que se tiver procedido á nomeação, e designação das respectivas Repartições dos seus Secretarios; e cada hum dos mesmos Secretarios dirige huma igual copia ao competente Secretario d'Estado da Regencia, indicando-lhe a casa da sua morada.

6.° Cada hum dos Secretarios da Regencia dirige similhantemente a sua correspondencia com as Cortes, por via da respectiva Secretaria d'Estado das mesmas Cortes.

7.° Os Secretarios das Cortes, recebendo os Officios dos Secretarios da Regencia, devem apresentallos infallivelmente na primeira Sessão; lellos por extenso, resumir depois a sua materia, e a final pronunciar o seu parecer sobre a resolução delles, abrindo assim huma opinião para as Deliberações das Cortes.

8.° Se algum dos Secretarios das Cortes receber Officio de tal importancia, e urgencia, que mereça subir á Presença do Augusto Congresso em Sessão Extraordinaria, deverá avisar os outros Secretarios para que sem demora concorrão a casa do Senhor Presidente, e alli se decidir em conferencia, se por ventura se ha de proceder a convocação de Sessão Extraordinaria; prevenindo tambem com toda a possivel antecipação o Official Maior da Secretaria das Cortes para concorrer pela sua parte á Secretaria com o numero de Officiaes, e Correios precisos para a prompta expedição dos Avisos.

9.° Os Secretarios das Cortes conferenciarão entre si sobre os Officios que receberem dos Secretarios da Regencia, cuja Deliberação possa ser mais melindrosa, e importante; e aquelle a quem tocar apresentallas ao Congresso, segundo o disposto no artigo 7.°, pronunciará a opinião dos quatro Secretarios se todos se acharem conformes; e não se achando conformes, pronunciará o seu parecer deixando lugar a que os outros pronunciem o seu.

10.° Cada hum dos Secretarios formaliza os Decretos tocantes aos objectos da sua competencia; e estes Decretos, depois de assignados pelo Senhor Presidente, serão assignados em primeiro lugar pelo Secretario que os formalizou, e em segundo por qualquer dos outros tres. Os Decretos são expedidos em direitura á Regencia do Reyno.

11.° Quanto aos Negocios pertencentes ao Interior das Cortes, logo que se achem organizadas as Commissões Permanentes, e Temporarias, reduzem-se na sua totalidade a quatro ramos principaes; cada hum dos quatro Secretarios tira á sorte da Urna do Escrutinio o ramo que lhe fica pertencendo. Se os Secretarios das Cortes forem ao mesmo tempo Membros de alguma Commissão, depois de tirados á sorte os ramos geraes da sua competencia, como fica dicto, alterão-se reciprocamente as designações das Commissões a que pertencer cada hum delles, de modo, que entrem na sua Repartição, e Expediente as Commissões de que forem Membros. Esta operação repete-se em todas as Eleições de novos Secretarios.

12.° Cada Commissão das Cortes sobre si procede á Eleição de hum Secretario privativo, cujo nome, e morada se tomarão em lembrança pelo respectivo Secretario das Cortes, para lhe expedir com toda a brevidade os Projectos, Requerimentos, Memorias, ou Informações da competencia de cada Commissão.

13.° Como a Secretaria das Cortes está montada com Officiaes das Secretarias de Estado por turno regular, e semanal, por conseguinte os Officiaes de cada huma das Secretarias de Estado ficão servindo mais privativamente o respectivo Expediente de cada hum dos Secretarios das Cortes: e Joaquim Guilherme da Costa Posser, fica declarado Official Maior da Secretaria das Cortes, para distribuir todos os trabalhos, e para applicar os Officiaes que forem necessarios para o diario Expediente das quatro Secretarias das Cortes. Lisboa 3 de Fevereiro de 1821. „

Mandarão-se distribuir pelos Senhores Deputados os exemplares das Portarias da creação da Commissão do Thesouro na Cidade do Porto, e dicta do Thesouro Publico Nacional, para com o devido conhecimento se responder aos Officios do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, datados e apresentados em Cortes aos 31 de Janeiro proximo passado.

ra bem e prosperidade da Nação, mantida a Religião Catholica Apostolica Romana, mantido o Throno do Senhor D. João VI., Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, conservada a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança. „

Em conformidade do Parecer da Commissão, que foi unanimemente approvado, adoptou-se a sobredicta formula.

No Archivo das Côrtes ficão depositados os Documentos cujo theor consta da presente Acta.

Fechou-se a Sessão ás quatro horas e mea da tarde — João Baptista Felgueiras, Secretario Interino.

PRIMEIRA SESSÃO.

Das Cortes Geraes e Extraordinarias.

Aos 26 dias do Mez de Janeiro de 1821, nesta Cidade de Lisboa, Paço e Salla das Côrtes, reunidos os Senhores Deputados, cujos Diplomas e Poderes tinhão sido verificados e havidos por legaes na Sessão Preparatoria do dia 24; e, achando-se presente em seus respectivos lugares a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, e a Preparatoria das Côrtes, abrio-se a Sessão pelas duas horas e mea da tarde, e o Senhor Presidente do Governo recitou o seguinte discurso:

„ Illustres Representantes da Nação Portugueza = Chegou em fim o dia venturoso que os Portuguezes tão anciosamente desejavão, e que vai a coroar seus ardentes votos, e suas lisongeiras esperanças; dia para sempre glorioso e memoravel, que fará a mais brilhante época na Historia da Monarchia, e nos Annaes do Reynado do nosso Pio e Augusto Monarcha o Senhor D. João Sexto; e que, apresentando á Europa admirada o resultado verdadeiramente prodigioso de nossos energicos mas pacificos esforços, grangeará de novo para os Portuguezes o nome e a gloria que nossas precedentes desgraças havião escurecido e quasi extincto.

„ Em vossas mãos, Senhores, está ao presente a sorte desta Magnanima Nação, a felicidade da nossa chara e commum Patria. O illustrado zelo e patriotismo dos Portuguezes a confiou á vossa virtude e sabedoria: elles não se acharão enganados em sua escolha, nem serão illudidos em suas esperanças.

„ O Governo, depois de render á face dos sagrados Altares as devidas graças ao Soberano Auctor de todo o bem, e de rogar lhe com instantes supplicas se digne derramar sobre Vós o espirito de Sabedoria e de Prudencia, tão necessario para o bom cumprimento de vossos sublimes e árduos deveres, vem congratular-se comvosco da vossa feliz reunião; e julga satisfazer hum dos seus mais importantes e nobres empenhos, recommendando ao vosso desvelo e sollicitude os interesses e os destinos de hum Povo illustre, que deseja e merece ser feliz.

„ Gravados estão nos animos e corações de todos os Portuguezes, e altamente proclamados á face do Mundo inteiro os dous fundamentaes principios sobre que deve repousar a felicidade publica, e que todos juramos manter—Obediencia e fidelidade a ElRey o Senhor D. João VI, e á sua Augusta Dynastia — Profissão pura e sincera da Santa Religião de nossos Pays.

„ O primeiro nos assegura, nas virtudes hereditarias da Familia de Bragança, a doçura e delicias de hum Governo Paternal. O segundo nos offerece o mais firme apoyo e seguro penhor da nossa ventura nas maximas de huma Moral Divina, que tão perfeitamente se ajusta e identifica com as necessidades e sentimentos do Homem.

" Sobre estes fundamentos he que deve erigir-se o magestoso edificio da Constituição Portugueza; a qual, tendo em vista os sagrados direitos da Liberdade Civil, da Propriedade, e da Segurança individual do Cidadão, ha de traçar com mão segura e firme a linha invariavel de demarcação que deve separar para sempre entre si — a Ley e o Arbitrio — o Poder e o Despotismo — a Liberdade e a Licença — a Obediencia e a Escravidão.

„ Quando esta grande obra tiver sido profundamente meditada, e sabiamente desinvolvida e executada, com a attenção que merece o estado e circumstancias da Nação, com a energia que demandão as suas instantes necessidades, com a prudencia e circumspecção que cumpre á superioridade e á independencia (por assim o dizer) impassivel do Legislador; então os Portuguezes, restituidos aos seus direitos e á sua dignidade, reassumirão o distincto lugar que lhes compete entre as Nações civilizadas, livres, e independentes: verão prosperar, á sombra da paz e da felicidade domestica, as instituições politicas, que fazem hum Povo grande, e respeitado: formarão em roda do augusto Throno do seu Monarcha huma barreira firme, que o torne igualmente inaccessivel ás paixões internas, inimigas da ordem social, e ás tentativas externas de qualquer poder ambicioso e usurpador; e, nobremente orgulhosos da justa e preciosa liberdade que os seus dignos Representantes souberão adquirir-lhe e affiançar-lhe, transmittirão a seus vindouros os nomes dos Pays da Patria cobertos de mil benções, e acompanhados das mais ternas e gloriosas recordações.

„ Taes são os felizes effeitos que o Governo augura e espera das vossas sabias deliberações, do vosso illuminado zelo, da vossa consummada prudencia, e das vossas eminentes virtudes. Elle vai a terminar em breve as funcções honrosas e difficeis de que até agora tem sido encarregado: e, dando-se por mui feliz de haver mantido a paz, e a tranquillidade publica, aproveita esta occasião de dirigir ainda huma vez as expressões sinceras do seu louvor, e agradecimento a todas as classes de Cidadãos a quem, depois do favor do Ceo, se deve tão singular e inapreciavel beneficio.

„ Permitta o mesmo Ceo, que este Povo heroico alcance e goze por largos seculos a felicidade de que he digno, e que tão amplamente lhe promettem as eminentes qualidades de seus illustres Representantes: Que o nosso adorado Monarcha, annuindo aos votos publicos, e sanccionando com o seu Real Assenso a Obra da Sabedoria Nacional, venha occupar o Throno de amor, lealdade, e gratidão que lhe está preparado nos corações dos seus Pôvos; e que nós todos, unidos em fraternal concordia, e ligados reciprocamente pelos sagrados vinculos do amor da Patria, possamos hum dia applaudir a nossa ditosa sorte, abençoar a época da nossa feliz Regeneração, e dar dignos exemplos de virtude á nossa mais remota Posteridade. „

Ordenou-se a impressão das Propostas do senhor Alves do Rio a respeito de Amnistia, e Coutadas; bem como todas as subsequentes que estavão admittidas á discussão.

Levantou o Senhor Presidente a Sessão ás sette e hum quarto horas da tarde. = João Baptista Felgueiras, Secretario.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 7.

Lisboa 6 de Fevereiro de 1821.

SESSÃO DO DIA 5 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Os senhores Francisco Vanzeller (Deputado pela Provincia do Minho) e Bernardo Antonio de Figueiredo (pela Beira) prestárão o determinado juramento, precedendo a verificação de seus poderes.

Concordou-se em que a hora das Sessões fosse a ordinaria nos Tribunaes, começando d'Hynverno ás nove, e de Verão ás oito horas da manhan; havendo de durar quatro horas cada huma, salvo em casos urgentes e extraordinarios.

O senhor Rebello leo o seu Projecto de Regulamento das Sessões de Cortes, em quanto á sua correspondencia com o Governo Executivo.

O Senhor Borges Carneiro propôz para se discutir o seguinte Projecto de Decreto, ácerca da Representação das Ilhas adjacentes a Portugal:

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Geraes, etc. Considerando que as Ilhas da Madeira e Açores, adjacentes a este Reyno de Portugal, forão sempre consideradas como parte delle, e reguladas pela mesma legislação, e que cumpre por tanto emendar a falta que houve em não terem sido contempladas nas Eleições dos Deputados que se acabão de fazer para as presentes Côrtes, Decretão o seguinte:

1.° Publicar-se-ha por Editaes affixados nesta Cidade de Lisboa, e por Annuncios no Diario da Regencia, que as Pessoas naturaes das dictas Ilhas, e maiores de 25 annos, que se acharem nestes Reynos, se reunirão na Salla do Senado da Camara desta mesma Cidade em dia determinado, para o fim de elegerem d'entre si certo numero de Deputados que interinamente representem as mesmas Ilhas nas presentes Cortes; devendo aquellas das dictas pessoas que não forem conhecidas nesta Cidade trazer attestações legalizadas das suas Camaras, ou Parochos, que verifiquem a dicta naturalidade.

2.° A Regencia do Reyno determinará o dia da dicta reunião, accelerando-a quanto seja possivel; e bem assim o numero dos referidos Deputados na rasão de hum por cada trinta mil habitantes: e hume outro serão declarados nos referidos Editaes, e Annuncios.

3.° Feita a reunião se procederá á mencionada eleição, conforme as Instrucções por que se fizerão as eleições precedentes, para o que terá a mesma Regencia expedido ao Senado as ordens convenientes: omittidas com tudo algumas solemnidades, que se julgarem desnecessarias.

4.° Logo que os Deputados tenhão sido eleitos, se apresentarão nas presentes Cortes, com suas Procurações para serem verificadas; e, recebido o juramento, tomarão os negocios no estado actual, sem poderem pertender effeito retroactivo.

5.° No mesmo tempo se expedirão tambem aos Governadores das dictas Ilhas ordens acompanhadas das referidas Instrucções, para que em sua conformidade, em quanto fôr applicavel, fação eleger nas mesmas Ilhas o dicto numero de Deputados, que poderáõ ser tomados d'entre os que tiverem sido eleitos nesta Cidade, onde deverão apresentar-se quanto antes a este Congresso com suas Procurações.

6. Os Deputados, de que tratão os primeiros quatro artigos do presente Decreto, terão a natureza de interinos, e presumptivos; e, logo que os segundos se hajão apresentado ao Congresso, e prestarem o juramento, cessarão em suas funcções.

A Regencia do Reyno, etc.

O senhor Alves do Rio leo a seguinte Memoria, ácerca dos Negocios Administrativos e Economicos do Interior, pedindo que se expedisse Aviso á Regencia para cuidar antes de tudo na reforma dos abusos da Publica Administração, seguindo as Leys estabelecidas, e consultando as Cortes quando assim seja necessario.

MEMORIA.

Senhores: Na ultima Sessão ouvistes o Relatorio do nosso illustre Collega, que acabou de ser encarre-

gado dos Negocios do Reyno, e Fazenda. Vistes as grandissimas sommas que, pela balança do Commercio, contra nós tem havido nestes ultimos annos. Somos obrigados a saldar com dinheiro o Commercio que fazemos com a India, com o Brasil, e com a Europa. Não escaparão á vossa sabedoria, e luzes os meios capazes de evitar tão graves males. Chamo agora a vossa attenção, Senhores, aos Negocios Administrativos, e Economicos do Interior. Ainda que só fui occupado na Commissão do Thesouro Publico Nacional pelo espaço de mez e meio, foi comtudo tempo sobejo para conhecer a falta de economia nas Despesas Publicas. Custará a acreditar, que a Despesa feita pelo Commissariado anda annualmente por 1:342:000$000 réis; isto he, por tres milhões 355 mil cruzados: que tendo despendido 44 a 45 milhões de cruzados, até o dia de hoje nenhuma conta prestou: custará a acreditar, que em Pensões chamadas do *Particular* se despendem annualmente 78 contos de réis, isto he, 195 mil cruzados: custará a acreditar, que nas Cavalhariças Reaes, comprehendendo 810 praças, creados effectivos, e aposentados, pensões, palhas, cevadas, campo do quadro, etc. se despendem 80 contos de réis, isto he, duzentos mil cruzados: custará a acreditar, que a Casa Real, a pezar de S. Magestade (com grande magoa, e saudade nossa) não residir no nosso seio, ha mais de treze annos, sobe em despeza a 258 contos de réis, isto he, acima de 645 mil cruzados. Sem falar nas pensões pagas immediatamente pelo Thesoureiro Mór, e nas outras pagas pela Pagadoria da Thesouraria do Thesouro Publico, que montão acima de 140 contos de réis, isto he, de 350 mil cruzados, não ha Repartição alguma que não esteja subcarregada de pensões graciosas. Homens astutos com importunas preces tem extorquido do melhor dos Reys pensões, ordinarias, tenças, que são impostas em diversas Folhas, em diversas Repartições. As Secretarias d'Estado, além das Folhas dos Ordenados dos Officiaes, tem outras de pensões. Pagão-se pensões pela Thesouraria das Tropas, pelo Cofre do Terreiro Publico, pela Officina Nacional, pelos Almoxarifados, etc., etc. As Rendas publicas não chegão para fazer face ás Despesas necessarias, como podem satisfazer as graciosas! Eis-aqui a rasão porque o *Deficit* todos os annos tem augmentado dous, tres, e quatro milhões de cruzados; e eis-aqui tambem a causa de nossa enorme Divida. A nossa Patria está subcarregada de Tributos; eu sinto, como vós, Senhores, a necessidade de alliviar o heroico, e bravo Povo Portuguez dos enormes Tributos, e alcavalas, que sobre elle pesão; mas por ora não he possivel. Só pela mais stricta, exacta, e severa economia em todos os ramos da Publica Administração se póde obter este tão necessario beneficio. Empregados Publicos ha que levão na mesma Folha mais de hum ordenado, contra a expressa determinação da Ley de 22 de Dezembro de 1761 Tit. 4. Outros ha carregados de officios incompativeis ate pela assistencia pessoal, por serem ao mesmo tempo, e á mesma hora. Todos estes males necessitão de remedios, e de remedios promptos, para assim obviarem nossos pungentes males. Para se diminuirem imposições, para se tirarem outras, sem haver falta em satisfazer aos Empregados necessarios do Serviço Publico, ou seja Militar, ou Civil, precisão-se pôr em practica as regras da mais severa economia; he essa economia que eu imploro, Senhores, de vossa sabedoria, e de vosso conhecido patriotismo. „

O Senhor Borges Carneiro propoz que a Commissão de Agricultura, antes de tudo, informe se cumprirá restabelecer-se a observancia do Decreto de 21 de Mayo de 1764, e Alvará de 20 de Junho de 1774 a respeito das Herdades do Alem Tejo, reforçando-os com as novas providencias que se julgarem convenientes, e revogando o que ulteriormente estava determinado.

Leo-se hum Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, consultando se devia dar-se cumprimento ás Leys do Reyno que defendem o provimento de dous Officios em hum mesmo individuo, e o pagamento de dous ordenados por a mesma folha. Não se deliberou.

O senhor Fernandes Thomaz concluio a leitura do Relatorio ácerca do Estado Publico de Portugal, que se mandou dar ao prelo, e he do theor seguinte:

Relatorio.

Senhores = O dia 1.° de Outubro do anno de 1820, reunindo em hum só os Governos Provisorios do Porto e de Lisboa, marca em Portugal a epocha, para sempre memoravel, de huma nova administração publica, encarregada á Junta Provisional. Como participante de seus honrosos trabalhos, e como orgão della na Repartição do Interior, e da Fazenda, cabe-me em sorte a obrigação de indicar-vos sua conducta, na difficultosa tarefa de que foi incumbida — Lançarei ao mesmo tempo para vossa informação huma vista rapida sobre o estado do reyno, nestes dous interessantissimos objectos: e eu me consideraria feliz se pudesse fazer, tão dignamente como devo a Vós, e á Nação que representais, esta breve mas franca exposição, para a qual he indispensavel que eu chame a vossa attenção.

As causas, que produzirão nossa revolução venturosa, não são desconhecidas de hum só de nossos concidadãos, porque cada hum, na parte que lhe tocava, sentia sobre si o peso enorme das desgraças que affligião Portugal; e nenhum deixa hoje de estar convencido de que era chegado o ultimo instante da existencia politica desta infeliz Patria, se o braço do Omnipotente, confundindo projectos insensatos, não arrancasse das bordas do abysmo tão precioso deposito, para o entregar á vossa guarda, e vigilancia.

Males de toda a ordem se experimentão em todos os ramos da economia particular do Estado, porque a ignorancia, e a immoralidade tudo tinhão contaminado, corrompido tudo. Erros de seculos, e que por seculos havião adquirido a força, e o imperio dos habitos, não podião emendar-se em tres mezes. — A corrupção espalhada por todo o corpo politico não podia debellar-se completamente sem remedios lentos e geraes, porque o veneno atacára ao mesmo tempo toda a massa do sangue, e todo o systema vital.

Assim o Governo, meramente Provisorio desde sua creação, e desde ella tambem pouco poderoso, pela certeza de sua curta duração, não podia obrar com aquella energia que pedem as reformas; e muito mais porque a cada passo se via obrigado a des-

viar-se das vagas encapelladas das facções, mais impetuosas ainda no meio dos embates de huma revolução começada. — Limitava-se por tanto a pouco mais do que á emenda dos abusos; porque as providencias de universal influencia sobre a sorte da Nação ficavão fóra do seu alcance. Vedes por tanto nesta parte, Senhores, mais o que vos ficou para fazer, do que aquillo que o Governo fez.

Sem particular informação de cada hum dos ramos d'Administração, e sem meios de a conseguir em tão curto espaço de tempo, não era seguro, nem conveniente preferir hum a outro objecto; porque em todos havia mais ou menos abusos, todos precisavão de reforma, e de todos se fazião queixas. — Mas estas queixas erão pela maior parte da conducta de alguns Administradores. A opinião publica se havia pronunciado decisivamente contra elles, designando-os como causa dos males, que se experimentavão, e foi preciso respeitar a opinião publica, porque os males existião de facto, e via-se que as leys não erão observadas.

Achar de prompto hum homem de conhecida moral, e ao mesmo tempo de bastantes luzes, para occupar o lugar daquelle que era necessario remover, não parecia com effeito mui facil; mas era menos facil ainda acha-lo experimentado já nos negocios de que devia ser encarregado; porque no antigo systema de governar o merecimento o mais distincto dava antes hum titulo para ser perseguido, do que empregado. Os homens mais dignos de servir a Patria vivião por isso no retiro, e na obscuridade. Para os conhecer devia passar tempo; e a necessidade de remediar os abusos era tão instante, que obrigava a aproveitar até os mais ligeiros momentos.

Tal foi, Senhores, a origem das *Commissões*, que se creárão para differentes ramos da Administração publica. — Este methodo pareceo com effeito o melhor, porque reune duplicadas vantagens. Reparte por muitos os cuidados e fadigas superiores ás forças de hum só, porque os trabalhos devem crescer agora em proporção da necessidade de fazer nas Repartições longos, e amiudados exames para vos serem apresentados; dá ao mesmo tempo a esses trabalhos toda a notoriedade, inspirando ao publico esta confiança que he o mais seguro apoyo dos Governos, porque a Nação vê empregados nestes objectos os cidadãos mais conspicuos de diversas classes, e mais distinctos por sua probidade, e por seu amor á Patria.

AGRICULTURA.

A *Commissão do Terreiro Publico* foi a primeira que se creou; e huma informação bem viridica, e ao mesmo tempo cuidadosamente trabalhada, que corre impressa, e de que se vos dará conhecimento, faz vêr o estado daquella Administração, que sendo bem regulada, póde fazer hum dia prosperar a agricultura em nossas provincias meridionaes, abastecendo a capital, sem empecer o commercio dos naturaes, e sem affugentar os estrangeiros, que vem trazer-nos os generos de que podemos carecer.

Desde o estabelecimento daquella Commissão o lavrador começou a respirar, porque achou logo no Terreiro Publico uma venda prompta ao fructo do seu trabalho, recebendo, em quanto ella não se verifica, soccorros adiantados para occorrer a suas mais necessarias despezas.

Mas não foi possivel, Senhores, dar sobre a agricultura providencias geraes. — Até ao tempo de nossas gloriosas conquistas em Africa, e no Oriente, a agricultura sustentou com firmeza o edificio social, porque os Portuguezes a consideravão então como a fonte perenne de sua riqueza, e de sua mais solida grandeza. Isso com tudo acabou, porque hoje só nos resta a lembrança do que fomos.

Os males porém que se observão neste ramo importantissimo da publica prosperidade, ainda que vão prender no systema geral, tem hum motivo particular, de que he necessario fazer especial menção, porque não seria nunca prudente atacar os effeitos deixando existente a sua causa. — Vós sabeis, Senhores, que a Monarchia Portugueza nasceo na epocha, em que a mais crassa ignorancia havia espalhado pela Europa os delirios da superstição, e os erros que jámais della se desvião. Nossos primeiros Monarchas, desejosos de dilatar suas possessões, suppunhão ter feito tudo apenas arrancavão do poder dos Mauritanos o terreno que elles occupavão; persuadindo-se de que a Nação devia prosperar, só porque o altar do verdadeiro Deos se levantava sobre as ruinas do culto de Mahomet.

Depois de terem obrado no campo da batalha prodigios de valor, ganhando muitas vezes palmo a palmo estas ferteis campinas, que espalhavão a abundancia entre os habitantes protegidos até ahi pelo imperio dos Arabes, e convidados pela doçura de seus costumes e trato; a Religião, de mãos dadas com a Politica, inspiravão aos nossos Reys estas fataes doações, que os despojavão de tudo, empobrecendo o Estado.

Debalde alguns delles estendêrão vistas mais amplas sobre a população, animando, e fomentando a cultura. Debalde o soldado Portuguez, depois de encostar a lança, e pendurar a espada, vinha pegar no arado, e humedecer com seu proprio suor aquella mesma terra que acabava de regar com seu sangue, e de conquistar com tanta bravura; porque ahi mesmo achava elle já hum senhor barbaro, que lhe impunha condições penosas, obrigando-o a pagar dos fructos que colhia huma quota excessiva, e subjeitando-o sobre isso a encargos que offendem a rasão, e escandalisão a humanidade.

As Corporações ecclesiasticas, e muitos dos Grandes do Reyno não devem pela maior parte suas immensas riquezas, e seus amplissimos privilegios a outra causa; e não foi outra sem duvida tambem a origem destes odiosos *Foraes*, que tanto pesão sobre o infeliz agricultor.

Hum dos nossos Monarchas deo-se he verdade ao cuidado de os reformar; porém o seu reynado accendia já as luzes para o recebimento dos Jesuitas, e da Inquisição; e a reforma devia em consequencia resentir-se das ideas do tempo. — Foi por isso que tratando-se de examinar foros, pensões, e encargos, que derivavão seu direito e natureza das doações primordiaes, e primordiaes contractos, em que parecião alheas questões de facto, nós achamos entretanto nesta informe, e barbara legislação canonizadas posses, ou antes verdadeiras usurpações, que a destreza dos Mordomos, ou a sagaz ambição dos Rendeiros

havia introduzido. — Se uma desgraçada necessidade obrigava a attender ao tempo da prescripção, importava sempre conformar a decisão o mais que fosse possivel aos principios da moral, e da equidade, que devião respeitar-se na presença de titulos authenticos, porque não se tratava senão de remediar abusos.

Era com tudo de esperar, Senhores, que ao menos ficasse para sempre determinada a sorte do desgraçado Lavrador, designando-se com clareza seus direitos, e suas obrigações; mas não succedeo assim. — A confusão nascida já da falta de methodo, já de huma necessaria obscuridade, que a brevidade do tempo obrigava a seguir, porque as questões entre os senhorios, e os colonos erão interminaveis, deixou na reforma dos *Foraes* huma nova occasião para novas posses, novas usurpações; e em consequencia novas e eternas demandas, que tem sido e são o flagello da humanidade, e hum manancial perenne de injustiças, e de iniquidades, que levão á miseria povoações inteiras.

Senhores! Vós podeis livrar Portugal de tão desgraçada situação, começando por este objecto a lançar os fundamentos de sua feliz regeneração. A agricultura, se não he a unica, he huma talvez das mais seguras taboas, em que elle póde salvar-se do terrivel naufragio em que lutava já com a morte. — Quando vós tiverdes marcado convenientemente a fórma do lançamento, e arrecadação dos tributos; quando sobre o commercio interno, e externo se estenderem vossas vistas economicas, e politicas; e finalmente, quando fizerdes no Exercito aquellas acertadas reformas, que são necessarias em nossas actuaes circumstancias, de esperar he, que a agricultura vá progressivamente adquirindo novas forças, e caminhando desassombrada para o ponto de perfeição de que ella he capaz entre nós, se, como o lavrador dos paizes illustrados da Europa, o nosso lavrador em vez de practicas cheas de abusos e de erros, que os prestigios da educação lhe fazem adorar como verdades eternas, quizer adoptar antes os methodos que a experiencia d'envolta com as sciencias, mostrão serem mais faceis, e mais proveitosos no amanho das terras. — O estabelecimento de prados artificiaes, o consequente melhoramento de nossos rebanhos, e caudelarias, em perfeito abandono, pelo abandono em que temos deixado a arte veterinaria, e os pastos communs, serão o resultado só de medidas bem combinadas.

Mas não basta, Senhores, remover estes embaraços indirectos; he preciso atacar o mal na sua raiz — E nem vos embarace a consideração de que este objecto ha de entrar na reforma geral do systema; porque, além de essa reforma poder principiar por ahi, esta causa tem tão pouca ligação com as outras, que bem póde existir ou desvanecer-se sem entender com ellas — A Nação por outra parte acha-se preparada já para este grande acontecimento, porque desde 1810 ElRey concebeo o glorioso projecto de minorar ou supprimir os *Foraes*; e em 1812 forão nomeados os homens mais abalisados nestes conhecimentos para darem as informações e fazerem os planos necessarios para a execução de huma tão importante medida. Aproveitando os seus trabalhos, e até o seu prestimo, parecendo-vos convaniente, Vós podeis acabar esta obra, verdadeiramente grande e magestosa, que deve immortalizar vosso nome; se, como he de esperar, ella tiver por bases a Politica, e a Justiça, e houver nella a possivel, e indispensavel combinação do interesse de todos com o interesse de cada hum — Os Portuguezes, Senhores, confião tanto na vossa consummada prudencia, como na vossa reconhecida sabedoria: e os Portuguezes não serão de certo illudidos em suas esperanças.

Não acabarei com tudo esta materia, sem vos informar, Senhores, de huma circunstancia particular a respeito da importancia de nossas vinhas. A pezar do desmazello, e pouca industria com que em quasi todo o Portugal se fazem os amanhos e cultura dellas, e se preparão os vinhos; a pezar das fataes medidas, e malfadados arranjos commerciaes que a Corte do Rio de Janeiro adoptára com as outras nações, a exportação dos vinhos de Portugal desde o anno de 1808, em que ella principiou a estabelecer-se alli, tem sido ainda assim mesmo até ao fim de 1819 do valor de 152 milhões de cruzados; e por tanto Vós podeis presumir de quanta importancia, e vantagem será para a felicidade geral, que estendais em tão importante objecto vossas providencias, e acertadas disposições para melhorar, quanto permittirem as circunstancias, o unico producto que póde de algum modo fazer pender a nosso favor a balança geral do commercio com o Brazil, e com os estrangeiros.

He doloroso, mas he com tudo forçoso dizer-vos, Senhores, que tendo nós sido em outro tempo tão grandes agricultores, que chegámos a exportar generos cereaes, a não nos enganarem as noticias e memorias, que nos deixárão astampadas nossos Escritores, a importação destes generos para Portugal desde aquella época fatal de 1808 foi do valor de mais de 192 milhões de cruzados: quantia enorme, e que sempre nos deverá assustar, ainda quando consideremos que entrára n'esse periodo a guerra da Peninsula, e houvera a consequente necessidade de sustentar os exercitos alliados, que recebião grande parte dos seus fornecimentos por nessos portos.

Commercio.

O estado actual do commercio, e os males que n'este ramo soffre a Nação procedem de causas que he desnecessario hir buscar a épocas tão distantes; bem que venhão de muito longe os erros do systema, que aié agora nos tem conduzido.

No meio do seculo passado hum homem grande, que para gloria da Nação occupára o primeiro lugar no Ministerio, quiz fazer n'este importantissimo objecto as reformas, e melhoramentos que a vastidão de seus elevados, e bem combinados psojectos havia concebido.

Seu genio verdadeiramente creador tinha como presentido já a grande obra, de que Vós, Senhores, estais encarregados, e por isso não lhe escapou algum ramo da pública Administração; mas elle achou nas poucas luzes do tempo, nos habitos da Nação, e no espirito e sentimedtos de huma côrte corrompida, embaraços de toda a ordem para levar ao cabo a gloriosa empreza, de que sua illustrada e alta politica lhe mostrava a necessidade, e previa a possibilida-

de. — Entretanto, se não fez tudo o que sua alma grande havia emprendido, elle preparou ao menos os materiaes para o elevado edificio a que hides lançar os fundamentos; porque nos mostrou o caminho, pelo qual podemos chegar a representar no Mundo como huma grande Nação.

Forão resultado de seus bem dirigidos trabalhos os grandes progressos que fizemos em commercio no precedente Reynado; porque o negociante Portuguez, a quem huma educação mercantil, e preparada por meio de Leis, e Regimentos uteis tornára hum especulador habil, e atilado, soube aproveitar-se das circunstancias da Europa, e fazer de Portugal o Emporio do mundo.

Mas a penas, Senhores, a nossa situação politica nos obrigou a entrar na grande luta, que abalou os thronos mais seguros, forão nossas desgraças crescendo com tanta rapidez quanta era aquella, com que o commercio de Portugal voltava por huma progressiva decadencia ao estado lastimoso da sua infancia; e logo vereis, Senhores, que elle não podia descer a hum ponto de maior ruina, e abatimento.

Diversas são as causas que podem considerar-se entre nós como embaraços do commercio interno. A falta de caminhos públicos, e o pessimo estado dos que ha, talvez seja das principaes; e cada hum de Vós não ignora, que neste objecto o nosso desmazelo tem chegado a hum ponto, que seria inacreditavel a não se vêr, porque até deixámos perder e arruinar em muita parte a unica estrada boa, ou antes magnifica, que tinhamos feito com tantas despesas e trabalhos, desde a capital até Coimbra. — Vós não ignorais, Senhores, que sem estradas os fructos, e objectos de industria são quasi perdidos na massa geral dos interesses sociaes, porque o transporte excede muitas vezes o valor das mercadorias. Para maior desgraça não temos, podendo aliàs ter, canaes de communicação; e taes considerações adquirem novo peso quando se reflecte nesta verdade terrivel, mas que não he por isso menos huma verdade. Os nossos rios, Senhores, ficão boa parte do anno quasi inavegaveis, e huma desgraçada experiencia faz vêr que, a não se mudarem as leys da Hydraulica, a ruina total da navegação interior será infallivel, continuando a existir as mesmas causas.

Os direitos e tributos, que as fazendas, e até os fructos do proprio paiz, e do proprio termo ou districto, são obrigados a pagar, ou quando entrão nas terras, ou quando sahem, e ás vezes em hum e outro caso — as taxas, e almotacerias — as restricções impostas pela legislação municipal das Camaras — e sobre tudo, e mais que tudo, esta continua affluencia do dinheiro para a capital, e a primeira cidade do Reyno depois d'ella, deve ou fazer estancar, ou pelo menos desfallecer muito o commercio das provincias, que podia aliàs ser de grande consequencia, quando mais não fosse pelo tráfego muito activo, que Portugal entretem mui vantajosamente pelos portos seccos com os Hespanhoes nossos visinhos, e bons alliados.

O commercio de Portugal com os estrangeiros hia diminuindo sensivelmente, e de sorte que ameaçava já a mais proxima fallencia. — Na impossibilidade de ter á mão por ora o calculo do anno ultimo, aqui vos darei, Senhores, para vosso conhecimento o resultado sómente das nossas transacções mercantis nos dous annos precedentes a elle. — Em 1818 a importancia das fazendas que recebêmos das nações com quem commerciamos, foi de 49 milhões e mais de 200$ cruzados, e o que demos em troco apenas chegou a 42 milhões e 320$ cruzados; vindo assim a ser o balanço contra nós de mais de seis milhões de cruzados; mas no anno seguinte elle foi ainda maior. — Dos estrangeiros já não recebêmos em 1819 senão 37 milhões e 209$ cruzados; e apenas lhes demos em troco 26 milhões e 228$ mil cruzados; sendo a differença contra nós de quasi 8 milhões de cruzados; differença espantosa, se considerarmos a que houve nos fundos empregados em tal objecto; não sendo tambem de pouco momento a que se observa na entrada dos navios mercantes em Lisboa, e Porto, achando-se de menos 416 do anno de 1818 para 1819, e nos que sahirão pelas mesmas barras 238.

Mas he já tempo de chamar vossa attenção para o Reyno do Brazil e Dominios; e o farei com mais alguma particularidade para que vós, Senhores, conheçais o estado de nossas relações commerciaes com os nossos irmãos do Ultramar; e que, como nós, tem direito ao melhoramento da sua sorte, e ao gozo de sua liberdade.

Em 1818 o commercio do Brazil deo em resultado na balança contra Portugal 4 milhões e 265$ cruzados; porque a exportação para aquelle Reyno foi de 19 milhões e 849$ cruzados; e a importação de 24 milhões e 115$ cruzados.

Em 1819 foi a exportação de 16 milhões e 366$ cruzados; e a importação de 18 milhões e 729$ cruzados; vindo em consequencia a ser a differença contra Portugal 2 milhões 425$ cruzados: devendo notar-se mui particularmente, que na somma de ambos estes annos entrárão em ouro não pequenas quantias.

Com a Asia são nossas relações ainda menos vantajosas, quando se trate de calcular sobre objectos de importação, e exportação; porque huma grande parte do que de lá recebemos custa-nos moeda de ouro e prata; e sobre isso foi no anno de 1818 a balança contra Portugal de mais de 263$ cruzados; e no de 1819 de mais de 1 milhão e 644$ cruzados.

Das praças d' Africa Occidental temos recebido sempre menos do que para lá mandámos; de sorte que em 1818 foi a nosso favor o balanço na quantia de mais de 620$ cruzados.

O commercio com as Ilhas da Madeira, e Açores tem tambem sido em nosso favor; porque no anno de 1818 deo em saldo 478$ cruzados, tendo sido a exportação de 1 milhão e mais de 178$ cruzados, e a importação de 700$ cruzados. — No anno porém de 1819 foi a exportação de 1 milhão e 326$ cruzados; e a importação de 775$ cruzados, sendo a differença de 551$ cruzados.

Aqui tendes, Senhor, o estado ultimo de nosso commercio com o Reyno do Brazil, e Dominios; e á vossa sabedoria não ha de escapar, que nas criticas circunstancias em que nos achamos, he necessario dar huma particular attenção aos nossos estabelecimentos d'Africa, e das ilhas adjacentes a Portugal. — Quem sabe, quaes serão hum dia nossos recursos, e nossos meios! Quem póde conhecer, qual será em toda a sua extensão nosso estado futuro, e futura situação de nossas relações commerciaes com os portos do Brazil, e da Asia? Em Politica, Se-

nhores, huma hora desfaz os planos mais bem combinados, e que por muitos annos parecerão fazer honra á intelligencia humana. — A sorte das nações acha-se muitas vezes dependente de cousas, que parecem pouco capazes de occupar considerações do homem de Estado; entretanto a prudencia ensina que nada se deve desprezar, quando se trata de fazer permanente a felicidade dos povos. —

Em resultado do que acabais de ouvir não he possivel deixar de admittir, que nos dous annos de 1818, e 1819 a balança geral do commercio de Portugal com as nações estrangeiras, Brazil, e Dominios foi de quasi 21 milhões a meio contra elle; e que, devendo esperar-se os mesmos effeitos dadas as mesmas causas, nossa razão devia perder-se nos abysmos da duvida, e da incerteza, se quizessemos prevêr qual seria a sorte deste desgraçado paiz nas epochas vindouras.

He com tudo huma idéa bem consoladora a certeza, que d'algum modo podemos ter de que as quebras, e bancas rotas tem sido, proporção guardada, em nossas praças de commercio menos frequentes, do que em outras das nações estrangeiras; e este barometro annuncia e prognostica as melhores disposições de huma atmosfera mais risonha e socegada, logo que medidas prudentes, e energicas dictadas por vossa sabedoria, levarem nosso commercio ao esplendor de que he capaz, removendo os estorvos, que elle encontra nas alfandegas, sem dar occasião á facil, e ruinosa introducção de contrabandos, que, para eterno desdouro daquelles que governão, tem chegado ao excesso mais escandaloso.

Não vos escapará tambem, Senhores, animar a nossa navegação, a qual vós sabeis que tem soffrido perdas incalculaveis pelas mal combinadas, e talvez por isso desgraçadas emprezas de nossos Ministros. — Faz pejo considerar, até que ponto vós somos humilhados á face da Europa, pela nullidade a que deixámos chegar a nossa Marinha, não podendo fazer hoje respeitar a bandeira da Nação, que já trémolou como dominadora de todos os mares no tempo em que os Portuguezes devassavão o mundo todo.

Fabricas.

As nossas fabricas participárão, como era de esperar, da desgraça geral; porém ellas devião sentilla mais particularmente, porque a introducção de fazendas estrangeiras havia de necessidade baixar o preço das nacionaes, até as fazer perder sua estimação, e em consequencia seu consumo. Vós não ignorais, Senhores, os grandes progressos e melhoramentos que tem feito nas suas fabricas aquellas nações, que tão felizmente souberão applicar ás artes os conhecimentos da Physica, e da Chymica: as manufacturas tem chegado por isso a hum estado, de que parece não he possivel passar, ou se considerem na sua perfeição, ou na economia do tempo e despesa, que de tanta vantagem são para aquelles, que se dão a essa especie de commercio.

Entre nós porém he manifesto o atrazamento neste ramo importantissimo, a pesar do que os nossos naturaes dizem a este respeito, e com o que não devemos illudir-nos. Sem meios, sem protecção, sem achar consumo ao producto do seu trabalho, o fabricante Portuguez não tem podido fazer proveitosa sua industria, desinvolvendo os talentos de que o dotára a natureza. — Capaz das maiores cousas, faltão-lhe até as pequenas para se entreter; e eis-aqui por que elle não se apresenta a competir com os estrangeiros. Paradas as duas maiores fabricas de lanificios que tinhamos em Portalegre, e em Covilhã, os beneméritos artistas, que nellas principiárão a fazer-se cidadãos uteis á Patria, pedem hoje esmola, com escandalo das almas bem formadas.

Chegárão ao conhecimento do Governo as queixas dos fabricantes, e a desgraça a que as duas provincias da Beira e Alem-Tejo hião caminhando, por se fecharem assim as unicas portas, que davão sahida ás suas lans, e espalhavão a abundancia nas povoações visinhas; mas o Governo considerou, que hum negocio desta importancia não era susceptivel de medidas temporarias, e que se ellas devessem produzir hum effeito mais duradouro, podia isso talvez embaraçar-vos, quando Vós, Senhores, quisesseis fazer em tão interessante objecto as reformas, que a vossa sabedoria vos inspirar.

Ser-vos-hão apresentadas pois as Consultas e Processos que se tem feito sobre estas Fabricas, sobre a das Sedas, e outras do Reyno, a fim de que a Commissão encarregada por Vós destes trabalhos possa caminhar com mais segurança.

Sem huma Estatistica ou inventario exacto dos materiaes, que formão o todo de nosso edificio social, não he possivel ter na devida extensão os conhecimentos necessarios para o melhoramento das fabricas do Reyno. — O estado de nossa população foi sensivelmente alterado pela guerra da Peninsula, e por seus fataes resultados; e Vós, Senhores, bem sabeis, que não será nunca prudente deixar de repartir com mão acautelada os braços de que podemos dispor para a cultura, para o commercio, e para outros objectos; porque todos são ao mesmo tempo outras tantas columnas do Estado, e mal poderá huma conservar-se em pé, derribadas ou estremecidas as outras.

Talvez que em boa economia seja facil demonstrar, que o estabelecimento de certas fabricas entre nós he antes hum mal do que hum bem; e muito mais em quanto não possuirmos estas machinas, que tanto facilitão o adiantamento do trabalho — mas isso ha de entreter vossos cuidados, e a Nação espera, que os seus resultados serão todos em seu proveito.

Devo concluir esta materia observando, que as nossas Leys, e Regulamentos sobre fabricas são huma prova mais de nossos erros, e de nossa falta de consideração a respeito de nossos verdadeiros interesses. — Huma como estudada confusão reyna em tal systema. Contradizem-se a cada passo humas com outras disposições. — Acha-se na practica ou difficil, ou de pouco proveito a execução daquillo mesmo que servio de fundamento ao plano adoptado. — Nas alfandegas não he uniforme o juiso do que se deve considerar isempto ou não de direitos, em beneficio dos fabricantes; e nos Tribunaes augmenta-se a confusão e o mal, porque cada hum quer que se abracem suas idéas, e se respeitem suas providencias, quando aliás são diametralmente contrarias humas ás outras; porque elles ainda não concordárão entre si nem ao menos no que deve entender-se por *materia prima* em-

pregada nas manufacturas. — O que vos admirará ainda mais, Senhores, he que elles não convierão por ora no que he huma fabrica. — As Consultas que elles tem feito ao Governo, e que vos serão presentes, hão de convencer-vos desta verdade.

Fazenda.

Hum grande objecto, Senhores, vai continuar a entreter vossa attenção, porque eu fallarei agora da Fazenda Nacional. — Escusado he dizer-se, que ao acabar do ultimo Governo, em o dia sempre glorioso de 15 de Septembro do anno passado, os balanços dos Cofres do Thesouro Publico davão em saldo existente ainda menos do que podia ter na sua caixa hum negociante de mediocre fortuna.

O Governo encontrou logo, como era de esperar, todos os embaraços para fazer face ás despesas da Nação, e chegou a conceber, e até a propor a alguns dos mais acreditados commerciantes desta praça, o projecto de hum emprestimo de 4 *milhões* de cruzados; porque a necessidade de pagar os soldos atrazados do exercito, a quem se devião mais de oito mezes, parecia justificar similhante medida, indicando-a ao mesmo tempo como aquella que só era capaz de acudir á pressa em que nos viamos.

Passarão dias, e o espirito vivificante, de que a nova ordem de cousas animou alguns Empregados publicos, deo as mais lisongeiras esperanças ao Governo de que até á vossa reunião podia elle achar-se nas circunstancias de acudir ao mais necessario; e particularmente porque a *Commissão do Thesouro*, creada no Porto depois do faustissimo dia 24 de Agosto de 1820, dava cada vez mais rasão para acreditar, que serião de grande proveito, como forão desde seu principio os trabalhos e acertadas medidas dos muito honrados, e benemeritos cidadãos que a compunhão. Vós sabeis, Senhores, que o exercito foi pago, que as despezas se fizerão, e que a Nação veio por tal modo a conhecer quaes são, e quaes podem ser os seus recursos, quando se souber tirar partido da venturosa situação em que a poz a Divina Providencia.

Creou-se então a *Commissão para liquidar a Divida Publica*. O Governo adoptou esta medida, porque seu primeiro cuidado foi, que o Thesouro adquirisse credito, e com credito a confiança da Nação. — He preciso com effeito, que ella contribua para as necessidades publicas; mas he preciso tambem, que ella as conheça primeiro; e mais ainda, que se convença por huma parte de que o pagamento do que se lhe deve he huma dessas necessidades publicas; e pela outra de que os fundos nacionaes são applicados segundo sua natureza, e primordial destino.

Chamar a hum centro commum estes trabalhos, dando-lhes certa regularidade, e uniformidade indispensavel, para facilitar ao credor a liquidação de seu direito, sem prejuiso dos interesses da Fazenda, entrou tambem nos motivos, que determinárão o Governo; e huma conta particular dada por aquella *Commissão*, e que podeis vêr, quando isso seja do vosso agrado, faz conhecer pelas utilidades já conseguidas, quaes são aquellas, que poderão esperar-se ainda.

Bastava porém, Senhores, considerar, que sendo da vossa obrigação fazer os melhoramentos necessarios em beneficio da Nação, era impossivel caminhar com segurança, sem saber o que ella deve, e o que lhe devem.

No mesmo acto se realizou a extincção da *Junta de Direcção Geral dos Provimentos de bocca para o Exercito*. Esta Junta havia sido extincta já em 1811; mas entretinha-se ainda com alguns pagamentos, nos quaes distribuia mesquinhas consignações, que recebia do Thesouro, e occupava seus Empregados em Lisboa, e nas provincias em liquidar hum ao outro vale, que se lhes apresentava. — O Governo considerou inutil este apparato depois da creação da *Commissão*, encarregada tambem desta liquidação; e até porque chegou a convencer-se de que muito poucos vales existirião já por liquidar; não sendo pequena sua admiração quando em huma Consulta a *Commissão* lhe fez saber, que muitos milhares de vales se esperava ainda que fossem agora apparecendo. — Ora a Junta liquidava vales ha pouco menos de 19 annos, que tantos tem passado, desde que ella existia no pé em que se achava.

Extinguio-se tambem a *Contadoria do Commissariado*. — O Regulamento desta Repartição he talvez hum dos que nós temos, feitos com mais perfeição, e melhor systema; porém elle suppoe sempre hum estado de guerra, e suppõe ao mesmo tempo hum Thesouro aonde nunca falta dinheiro; e estas hypotheses ambas são hoje falsas.

Pelo tal Regulamento ha no Commissariado duas especies de contas; humas do dia, outras já dadas pelos Empregados. — Aquellas continuárão sua marcha antiga, porque as Administrações provinciaes e as Brigadas tem ainda Escripturarios, que as lanção regularmente. — As outras já depositadas na Contadoria para se liquidarem e ajustarem entendeo o Governo que devião parar, até que Vós, Senhores, desseis sobre este objecto vossas providencias.

Talvez agora se possa mostrar, que não sería grande desperdicio dar aos subalternos suas contas por ajustadas. — Mas Vós, Senhores, resolvereis o que mais acertado vos parecer, considerando que póde ser tenha custado centos de mil cruzados isso que até agora se fez: que muito mais custará ainda o que resta para fazer; e que finalmente nos casos, poucas vezes esperados de ser o saldo a favor da Nação, ella perde a despesa que faz para o liquidar; e perde até o mesmo saldo que teve a curiosidade de conhecer; porque no tempo da guerra, de cujas contas se trata, estes Empregados forão tirados quasi todos da classe mais indigente da sociedade; e he necessario admittir como certo, que bem poucos se achão hoje medrados a ponto de poderem pagar a mais pequena quantia em que ficarem alcançados.

Foi preciso crear depois a *Commissão do Thesouro Publico Nacional*.

O Governo, Senhores, queria preparar por meio de exames circunspectos os conhecimentos de facto, que vos são precisos para as vossas providencias de melhoramento — queria fazer arrecadar com mais exacção a Fazenda — queria cortar os abusos que podia haver nas despesas e pagamentos — e queria finalmente, que todos os Officiaes e Empregados desta Repartição desempenhassem seus deveres com a energia e actividade que respira hoje em toda a Nação.

He verdade que o Thesouro tinha por sua creação hum Administrador ou Presidente; mas o Governo receou, que elle não pudesse encarregar-se de todos estes cuidados. — Vigiar sobre tantos e tão differentes objectos; entrar na indagação de tanta miudeza e particularidade; e formar os extractos que vos devião ser apresentados, parecia na verdade muita cousa para hum homem só, porque a machina he grande, he complicada, trabalha mal, e de vagar: accrescendo, que era muito preciso não perder ao mesmo tempo de vista as providencias e medidas, que em tão criticas circunstancias se devião dar, para não haver falta na entrada dos fundos e acudir ás despesas da Nação.

O plano de crear huma Commissão apresentava-se por tanto como o unico, que podia adoptar-se prudentemente.

Em 1761 fizerão-se as leys fundamentaes para o Thesouro Publico substituido aos antigos Contos do Reyno. Para então erão com effeito essas leys as melhores que se lhe podião dar, se o novo systema fosse regular e uniforme. — Prescreveo-se com effeito hum novo plano para formar as contas, fizerão-se muitos livros, crearão-se muitos Officiaes; mas tudo isso apenas deo em resultado, que cada hum pudesse faltar aos seus deveres com mais methodo, e mais segura impunidade: porque augmentando-se as formalidades e os embaraços na expedição dos negocios, e fazendo-se de ordinario, como se tem feito, da legislação desta Estação caso de segredo para as partes interessadas, as decisões adquirião a natureza de oraculos, e, como elles, custavão a conseguir.

Para se poder formar nesta materia hum juiso, ao menos aproximado, sobejo he dizer, Senhores, que muitas vezes dava occasião a grande dependencia receber dinheiro nos cofres a que pertencia. — Especulava-se em tudo, porque tudo offerecia meios de especulação.

Os lançamentos dos encargos publicos fazem-se com a maior irregularidade, e desigualdade; porque os methodos complicados, que para isso se tem adoptado, dão lugar a duvidas, e occasião a abusos, cuja emenda será sempre difficil, e muito despendiosa. — Estes males porém nascem de se observarem ainda agora os Regulamentos antiquissimos, que se tinhão feito para determinar a fórma da distribuição, e arrecadação dos impostos directos, e indirectos. — A Economia Politica faz hoje, Senhores, como sabeis, hum systema regular de conhecimentos uteis, e até indispensaveis ao Legislador; porque lhe mostra com a possivel evidencia, em que consiste a verdadeira, e sólida riqueza de huma nação, e quaes são os meios mais efficazes de a conseguir, e fazer permanente: mas nos seculos passados ella não consistia entre nós senão em certas maximas consagradas por usos inveterados e a isso se chamava sciencia dos Estadistas; e bem que algumas dessas maximas fossem o fruto sasonado da reflexão, e da experiencia, elle apodrecia, e corrompia-se logo pelo contacto de idéas falsas, e enganosas de huma felicidade apparente, e passageira, porque não era fundada sobre os verdadeiros interesses dos povos.

Nesta parte, Senhores, tereis por tanto muito que reformar, porque muito se carece de simplificar o systema, dividindo ao mesmo tempo as attribuições dos Magistrados, e Officiaes. — Os Juizes territoriaes são os lançadores, e os exactores dos tributos: administrão a Justiça civil, e criminal, e tem ao mesmo tempo a seu cargo a policia da terra, e districto; e já se vê quantos males devem resultar da união de tantos poderes na mesma pessoa. — Basta lêr o que se acha hoje commettido ao cuidado dos Provedores, e principalmente dos Corregedores das Comarcas, para se conhecer que he impossivel não haver desordem, confusão, atrazamento, e falta de execução das leys, e ordens que elles devem cumprir, porque a natureza humana não costuma dar a hum homem só capacidade para tanto.

As alfandegas, e casas de arrecadação precisão, Senhores, de providencias mui particulares; porque nellas tem os abusos, os erros, e até os crimes feito sua morada. — O Governo quiz tomar algumas medidas a esse respeito; mas achou-se rodeado de embaraços, apenas foi tocar em alguns objectos; porque conheceo logo, que nunca poderia remediar hum mal sem abrir ao mesmo tempo a porta a centos de outros. — Por aqui póde bem fazer-se idéa do estado lastimoso de tão desgraçados estabelecimentos.

Nas casas de arrecadação he que se recebem regularmente os direitos do pescado de nossos mares, e ôe nossos rios. — Pescador e mendigo em pouco menos de ametade do anno são synonimos por quasi todo o Portugal. — Nenhuma nação precisaria menos do que nós de receber peixe salgado dos estrangeiros. — A natureza fez-nos riccos; os nossos desacertos tem-nos reduzido á pobreza, e á miseria. — De nada carecendo para ser felizes, quasi tudo compramos para viver desgraçados!

Senhores! A Fazenda precisa das mais promptas e mais activas providencias. Os desperdicios excedem muito qualquer idéa que se possa fazer, por mais exaggerada que se considere. — Não se vê Repartição alguma, em que não se ache que reformar neste objecto. — Recebia-se pouco, e esse pouco cahia em mãos desmazeladas, ou muito infieis. — O Thesouro está exhausto; e crescendo com a nova ordem de cousas a necessidade de fazer novas, e muito maiores despesas, nem por isso tem crescido por ora os meios de remediar, nem as antigas, nem estas. — Os orçamentos de Janeiro passado mostrão ser necessario mais de milhão e meio de cruzados para pagamento da folha militar de terra e mar: por ahi podereis presumir de quanto carecemos neste mez, e de quanto neste anno. — A folha civil acha-se atrazadissima. — Não se pagão depósitos feitos no Thesouro, e de que elle se aproveitou. — O Monte Pio pertence a esta classe de divida sagrada, e que não he mais bem satisfeita. — Muitos credores já perderão a paciencia, e com ella a esperança de serem pagos.

Em tal ordem, ou desordem de cousas, qual deverá ser o resultado? Falta de credito, e em consequencia falta de tudo. — O tempo em que no Governo de Portugal se calculava sobre milagres tem passado, e a Patria, Senhores, apenas confia hoje na vossa sabedoria.

He preciso com tudo, que antes de acabar este artigo eu vos informe de que nenhum navio chegava do Rio de Janeiro, sem trazer Decretos, Avisos, ou Provisões de tenças, ajudas de custo, augmentos de ordenado, e outras graças. — No principio o Governo foi cumprindo tudo, e mandando dar a tudo execução; mas depois deixou de o fazer, convencendo-se de que não era possivel, que ElRey fosse informado

da verdade, quando taes despachos erão expedidos; porque Elle bem sabia que o Thesouro, ainda em epochas mais venturosas, não poderia com taes encargos. — A conducta do Governo foi por tanto conforme ás leys do Reyno, porque estas mandão, que se desobedeça ás ordens d'ElRey, quando ellas trouxerem o cunho de terem sido conseguidas faltando-se á verdade.

GOVERNO.

Os arranjos feitos em Alcobaça a 27 de Septembro do anno passado derão a fórma ao Governo. — O seu Presidente retirou-se, porque a sua falta de saude lhe fazia necessario o descanço. — Aquelle, que ficou em seu lugar, pedio com o mesmo motivo a sua dimissão, ou ao menos huma licença que o dispensasse de servir até se reunirem as Cortes. — Tudo se lhe concedeo; mas hum dia depois elle já não queria, nem huma, nem outra cousa. — Ninguem hoje ignora em Portugal quaes forão os acontecimentos desastrosos, que derão a conhecer a causa, e o fim desta inconstancia, e volubilidade. O Governo, seguro na marcha com que principiára, e persuadido de que a salvação da Patria fazia a primeira ley do Estado, obrou com a circunspecção e firmeza, que parecião indispensaveis em táo criticas, como delicadas circunstancias. — Mandou sahir da capital para sua casa o Vice-Presidente, porque elle não podia accupar mais o lugar que deixára, sem que se desarranjasse a Junta Provisional, a qual derivava a sua legitimidade do acto fundamental da sua creação; e tres dias antes Lisboa inteira havia mostrado do modo mais energico e decisivo, que não queria outra Junta. — Era este com effeito nessa epocha o direito publico do Reyno. — Alterallo, e encontrar a vontade de huma grande capital, que, pelo esforço do mais heroico patriotismo, concorrêra para salvar a Patria, seria expô-la a huma serie de males, de que ninguem era capaz de prever nem o resultado, nem a duração; porque a guerra civil estava imminente.

As notas e documentos officiaes, que se colhêrão sobre este facto importante, conservão-se em resguardo no secreto do Governo, e pela Repartição competente vos serão apresentadas, para que Vós, Senhores, com a possivel certeza do que passou, mandeis o que vos parecer acertado.

Apesar de tão desgraçada occurrencia, o genio do mal ainda por esta vez respeitou nossos destinos. A paz não foi perturbada, e no dia seguinte apenas se fallava nisto. — Com tudo alguns homens indiscretos, e a quem o primeiro calor das revoluções costuma escaldar a imaginação, quizerão fazer-se singulares, escrevendo, e fallando de modo que devia dar cuidado, porque atacavão o Governo, e disputavão sua legitimidade, imputando-lhe excessos, e abusos, que lhe farião perder a consideração, e o respeito, se fossem acreditados. — Foi preciso então separar estes máos da companhia dos bons: a huns formou-se culpa, que ha de ser-vos apresentada; porque não era possivel deixar de os conservar em custodia, para evitar resultados, que não seria facil remediar, se hum dia chegassem a produzir seu effeito, outros, precedendo informações da Policia, forão mandados sahir daqui para suas casas, donde tinhão vindo com pretextos, que já não existião.

Aqui tendes, Senhores, quaes forão as medidas, que o Governo tomou sobre a segurança publica. — Aquelle Deos que vigia sobre a sorte de Portugal, ha dado até hoje á nossa regeneração hum caracter particular, porque as facções não tem apparecido ainda, nem procurado ao menos manifestar-se; porém não nos illudamos com isso. De que ellas existem cada hum de Vós, segundo eu creio, está bem convencido; e por tanto devemos acautelar-nos. — Se hum dia puderem rebentar, a sua explosão não deixará de ser na rasão directa de sua compressão.

Mas Vós não ignorais, Senhores, que o meio de conservar o povo em socego hé administrar rectamente a justiça. — O poder da ley he o unico poder respeitavel, porque delle vem toda a auctoridade do Governo, a sua força, e segurança.

Em Portugal o arbitrio dictava muitas vezes a decisão do Magistrado, porque elle o podia fazer sem responsabilidade. — Nesta ordem ha como nas outras grandes abusos, mas nenhuma precisa talvez de ser reformada, nem com mais promptidão, nem com mais cuidado. O escandalo he geral, e geral deve ser em consequencia a satisfação, e a emenda.

Pede porém a rasão e a verdade, que se considerem dignos do lugar que occupão nesta classe muitos varões illustres por seu saber e virtudes, os quaes se tem feito e fazem ainda hoje merecedores da veneração, e respeito da Nação. — Vós, Senhores, deveis honra-los continuando a emprega-los em seus lugares, e eleva-los áquelles, que merecem por seus talentos e virtudes. Com tudo he preciso dar nova fórma aos juisos, e ás instancias: he preciso facilitar por todos os meios, e por todos os modos a prompta administração da Justiça. — Se ella he indispensavel na ordem social para fazer a felicidade do cidadão, porque ha de elle vir tão longe buscar a decisão de sua demanda? Porque não ha de o fraco achar em seu auxilio contra o despotismo do poderoso a auctoridade da ley, no mesmo lugar em que ella foi offendida?

Senhores! As leys judiciarias, as administrativas, e em huma palavra todas merecem a mais circunspecta e sisuda reforma. — Sendo tantas, que he impossivel sabellas, ou ao menos ter noticia dellas, falta-nos com tudo saber as mais interessantes relações sociaes. — O commercio, por exemplo, acha-se nesse caso.

He verdade que o Direito das nações illustradas da Europa se fez nesta parte Direito subsidiario do Reyno: mas quem não conhece a quantos abusos, e inconvenientes he subjeito este methodo de julgar das acções do cidadão? Como póde elle saber huma ley que he publicada em diverso paiz? E não a sabendo, e talvez nem tendo noticia de sua existencia, com que justiça lhe he imputada a falta de observancia della?

Quando hum Governo, Senhores, trata os interesses dos povos pelo modo que tendes ouvido, e que desgraçadamente he mui verdadeiro, fazendo, ou consentindo que se fação males tão grandes, ninguem poderá deixar de confessar que elle he hum Governo máo: e em tal caso seria bem admiravel, que houvesse ainda quem se lembrasse de disputar á

A este discurso respondeo laconica e convenientemente o senhor Presidente interino ; e, acompanhados na sahida por huma Deputação de 12 Membros, retirárão-se todos aquelles que o erão da Junta do Governo Supremo do Reyno, e Preparatoria de Côrtes, excepto os que para ellas havião sido eleitos, que tomárão lugar entre os outros senhores Deputados.

A Commissão encarregada da verificação dos Titulos e Poderes de todos os senhores Deputados informou que achava correntes e legaes os Diplomas e Eleições dos senhores:

José Peixoto de Sarmento Queiroz.
Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel.
José Antonio Faria de Carvalho.
José de Moura Coutinho.
Isidoro José dos Santos.
Antonio Camêlo Fortes de Pina.
Bispo de Castello Branco.
José Vaz Correa de Seabra.

e unanimente se approvou o informe nos termos antecedentes.

Deliberou-se que a eleição do senhor Presidente das Cortes se fizesse por escrutinio secreto com absoluta pluralidade de votos, e que fosse mensal.

Tomárão seus lugares os senhores Escrutadores Pinheiro de Azevedo , e Castello Branco , e sahio eleito Presidente o senhor Arcebispo da Bahia, com 64 votos.

Para Vice-Presidente ficou eleito , por 49 votos em segundo escrutinio , o senhor Manoel Fernandes Thomaz.

Depois de breve discussão, concordou-se em que fossem eleitos quatro Secretarios , que as suas funcções durassem tanto quanto as dos senhores Presidente e Vice-Presidente, e que esta eleição se fizesse por listas de quatro nomes cada huma, lançadas em escrutinio, e bastando a pluralidade relativa.

Practicado assim , ficárão eleitos o Senho João Baptista Felgueiras com 53 votos, o senhor José Joaquim Redrigues Bastos com 47 , e com 36 os senhores Luiz Antonio Rebello da Sylva, e José Ferreira Borges.

O Senhor Presidente declarou installadas as Cortes: patenteou-se o Retrato de ElRey o Senhor D. João Sexto , e derão-se Vivas á Religião Catholica Apostolica Romana , ao Senhor D. João Sexto e sua Augusta Dynastia , ás Cortes e á Constituição que ellas fizerem.

Resolveo-se , precedendo breve discussão , que se expedisse Decreto para que a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno continuasse no exercicio de suas funcções , até á nomeação e inauguração da nova Regencia , visto que, pela installação das Cortes, havião cessado as attribuições da Junta Suprema , e que não podia perscindir-se da existencia de hum Governo Executivo , nem proceder-se a eleger os Membros do novo Governo , por já correr mui prolongada a Sessão.

Nesta conformidade , e no mesmo acto expedio-se o Decreto que vai trasladado a final da presente Acta.

O Senhor Presidente levantou a Sessão pelas sette horas e mea da tarde , havendo declarado que a do dia seguinte se abriria pelas 10 horas da manhan = João Baptista Felgueiras , Secretario.

DECRETO.

As Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Decretão:

Que a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno continue no exercicio de suas funcções até á nomeação e installação de novo Governo. As Auctoridades a quem competir o tenhão assim entendido, e executem pela parte que lhes toca. Paço das Côrtes em 26 de Janeiro de 1821 = Assignados = Arcebispo da Bahia , Presidente = João Baptista Felgueiras = José Joaquim Rodrigues Bastos, Secretarios.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

Nação o direito de escolher, ou de fazer outro melhor.

O Senhor Soares Franco lêo, e apresentou para se discutir o seguinte Preambulo, e Projecto de Ley sobre a liberdade da Imprensa:

PREAMBULO.

Eu venho, Senhores, propôr-vos hum Projecto de Ley sobre a Liberdade de Imprensa. A faculdade de pensar he o attributo proprio da especie humana, e inteiramente livre, porque tudo o que se acha reconcentrado dentro do sanctuario do entendimento escapa á coacção e violencia das Potencias externas. Mas a escriptura não he mais do que o pensamento publicado no papel; he por consequencia igualmente livre, com tanto que não offenda os direitos da sociedade, ou dos outros homens por essa publicação.

A Liberdade de Imprensa não he só de direito natural quando está coarctada nos limites de huma exacta justiça, mas he a salva guarda da Constituição.

O homem mais justo tende naturalmente para o Despotismo; as suas idéas parecem-lhe as melhores, e contrariallas julga que he contrariar o bem commum. As paixões e os interesses vem constantemente perturbar a nossa alma, offuscar a nossa razão, e dar huma direcção viciosa ás nossas acções. Com tudo he necessario que ellas se possão desinvolver á sombra do segredo e do mysterio; porque se tememos que se façáo publicas, e se dessa publicidade resultar a perda da nossa reputação, de estima que nos consagrão os nossos Concidadãos, e até dos proprios lugares que occupamos, então a razão fortificada por estes poderosos motivos modera as paixões, faz calar os interesses particulares, e dirige-nos pela estrada da honra e da verdade. Tanto deve ser respeitada a vida privada de qualquer Cidadão, como patente o procedimento publico de qualquer Funccionario. A Ley deve proteger a segurança e honra dos primeiros contra os calumniadores, e deixar publicar os erros de officio dos segundos para maior vantagem da sociedade.

O espirito do Governo Constitucional consiste na existencia de hum Congresso representativo, onde se delibere e discuta publicamente sobre os seus principaes interesses. Os objectos de utilidade geral passão dahi tambem a ser examinados e discutidos entre os Cidadãos, e seria huma notavel contradicção negar-se-lhes o exercicio d'aquelle direito que se tomou como base para a formação do Governo, de maneira que repugna a existencia de hum tal Governo com a não existencia da Liberdade Politica de Imprensa.

Porém de tudo tem abusado a especie humana; aquelles instrumentos que nos forão dados para procurar nossas subsistencias e as commodidades da vida, esses mesmos tornamos nos em meios da nossa destruição ou de nossos irmãos. A palavra, esse dom celeste que concorre tanto para elevar o homem acima de todos os entes creados, principio de toda a nossa sciencia, e fecunda origem da civilização e policia dos Póvos, he muito frequentemente o instrumento com que se promove a intriga, a traição, e todos os crimes. O mesmo succede e tem succedido com a Liberdade de Imprensa; mas felizmente he mais evitavel o seu damno.

A Ley por tanto deve deixar abertas todas as portas para a instrucção publica, e para a livre circulação das idéas uteis; e deve reffringir e cohibir todos os abusos que tenderem a transtornar a ordem e o socego da sociedade, a compromettter-nos com as outras Nações, e a injuriar os outros Cidadãos em todos os actos que não dizem respeito aos seus empregos publicos.

Partindo destas duas bases fundamentaes, eu vou propor-vos hum Projecto de Ley sobre a Liberdade de Imprensa; o qual tenho a honra de deixar sobre a mesa para ser objecto do vosso exame e deliberação. Vós sereis que elle he em grande parte extrahido do Regulamento que em Hespanha se fez sobre este assumpto; mas observareis ao mesmo tempo, que lhe fiz consideraveis mudanças.

PROJECTO DE LEY

Sobre a Liberdade de Imprensa.

TITULO I.

Da extensão e abusos da Liberdade de Imprensa.

Art. 1.° Todo o Portuguez tem direito de publicar os seus pensamentos sem necessidade de censura prévia.

Art. 2.° Os Periodicos e papeis volantes, que não excederem duas folhas de impressão darão fiança ao menos de 50$000 réis para segurança das penas pecuniarias, em que poderão vir a incorrer seus auctores, conforme as determinações desta Ley.

Art. 3.° Abusa-se da Liberdade de Imprensa nos seis casos seguintes:

Art. 4.° Publicando maximas ou doutrinas tendentes a destruir a Religião Catholica Apostolica Romana.

Art. 5.° Publicando maximas ou doutrinas contrarias ao Governo Constitucional, ou que excitem os povos á rebellião.

Art. 6.° Incitando directamete a desobediencia á Ley, ou ás Auctoridades constituidas, ou provocando-a com satyras, e invectivas.

Art. 7.° Excitando directamente os vassallos das outras Nações a desobedecerem aos seus Governos ou Monarchas.

Art. 8.° Publicando escriptos obscuros ou contrarios aos bons costumes.

Art. 9.° Injuriando as Corporações ou as pessoas com libellos infamatorios, que ataquem a sua conducta privada, e manchem a sua honra e reputação.

Art. 10.° O Auctor ou Edictor que publicar delictos commettidos por alguma Corporação ou Empregado no desempenho do seu Cargo, e provar a sua asserção, ficará livre de toda a pena.

Art. 11.° O mesmo terá lugar no caso de que a inculpação contida no Impresso se refira a crimes ou machinações tramadas por huma ou mais pessoas contra o Estado.

Art. 12.° Excepto nos dous casos mencionados nos artigos 10.° e 11.°, o Auctor ou Edictor que imprimir libellos infamatorios, fica subjeito ás penas es-

tabelecidas nesta Ley, ainda quando offereça provar a injuria: e fica além disso ao aggravado a acção livre para accusar de calumnia o infamador perante os Tribunaes competentes.

TITULO II.

Qualificação dos Escriptos segundo os abusos especificados no Titulo antecedente.

Art. 13.° Os Escriptos que forem denunciados como abusivos da Liberdade de Imprensa, se qualificarão da maneira seguinte:

Art. 14.° Os Escriptos em que se publicarem maximas ou doutrinas tendentes a destruir a Religião Catholica Romana se qualificarão com a nota de *subversivos*.

Art. 15.° Esta nota de subversão se graduará pelos Juises de facto (Jurados) segundo a maior ou menor tendencia que o Escripto tiver para destruir a Religião. A graduação se fará da maneira seguinte: *subversivos do 1.° grão*: *subversivos do 2.° grão*.

Art. 16.° Os Escriptos em que se publicarem maximas ou doutrinas contrarias ao Governo Constitucional, ou que excitem os povos á rebellião, ou perturbação do socego publico, se qualificarão com a nota de *sediciosos*, seguindo-se a mesma graduação que no art. antecedente.

Art. 17.° O Impresso em que se promover directamente a desobediencia á Ley, ou Auctoridades constituidas, ou indirectamente, provocando-a com invectivas, se qualificará de *incitador á desobediencia*, de que se farão duas graduações.

Art. 18.° Os Escriptos em que se excitarem directamente á rebellião os subditos das outras Nações, serão qualificados como *sediciosos* do 2.° grão.

Art. 19.° Os Escriptos obscenos, ou contrarios aos bons costumes, se qualificarão com a nota de *offensivos da moral*.

Art. 20.° Os Escriptos em que se attacar a reputação dos particulares na sua conducta privada, serão qualificados de *libellos infamatorios*.

Art. 21.° Não se poderá usar debaixo de nenhum pretexto de outra qualificação, além das expressadas nos Artigos antecedentes; e quando os Jurados não julguem applicavel á obra nenhuma dellas, usarão da fórmula seguinte = *absolvido*. =

TITULO III.

Das penas correspondentes aos abusos da Liberdade de Imprensa.

Art. 22.° O Auctor ou Edictor de hum Impresso qualificado por *subversivo* do 1.° grão, será castigado com a pena de quatro annos de prisão; o de *subversivo* de 2.° grão, com dous annos. Além disso fica o deliaquente privado do seu emprego e honras; e se fôr Ecclesiastico serão occupadas as suas temporalidades.

Art. 23.° Aos Auctores ou Edictores dos Escriptos *sediciosos* do 1.° e 2.° grão, se applicarão as mesmas penas designadas contra os Auctores das obras subversivas nos seus respectivos grãos.

Art. 24.° O Auctor ou Edictor de hum Escripto, que incite directamente á desobediencia ás Leys e Auctoridades constituidas será castigado com hum anno de prisão; e o que provocar a esta desobediencia com satyras, ou invectivas pagará huma multa de 30$000 rs.; e se não puder pagar esta somma, terá dous mezes de prisão.

Art. 25.° O Auctor ou Edictor de hum Escripto em que se excitarem directamente os subditos das outras Nações a desobedecerem aos seus Governos, ou Monarchas, soffrerão a pena imposta aos *sediciosos* do 2.° grão.

Art. 26.° Por hum Escripto obsceno, ou contrario aos bons costumes, pagará o Auctor, ou Edictor huma multa equivalente ao valor de mil exemplares, pelo preço da venda; e não podendo pagar esta somma, se lhe imporá a pena de tres mezes de prisão.

Art. 27.° O Auctor ou Edictor de hum Impresso em que se injuriem corporações ou pessoas, pagará huma multa equivalente ao valor de mil exemplares; se fôr Periodico, ou Papel de menos de duas folhas, perderá a fiança que tiver dado; além disso o aggravado poderá seguir se quizer, o Juiso das injurias perante os Tribunaes correspondentes.

Art. 28.° A reincidencia será castigada com pena dobrada; e nos delictos que tem graduação determinada se imporá ao culpado a pena dobrada correspondente ao grão em que se verificar a dicta reincidencia.

Art. 29.° Além das penas determinadas nos Artigos antecedentes, serão confiscados quantos exemplares existirem por vender das obras que os Juises declararem comprehendidas em qualquer das qualificações expressadas no Titulo II.

Art. 30.° Como o Auctor ou Edictor de qualquer Impresso fica responsavel pelos abusos contra a Liberdade de Imprensa, hum ou outro deve assignar o Original que ha de ficar na mão do Impressor.

Art. 31.° Ficará porém responsavel o Impressor nos dous casos seguintes: Quando requerido judicialmente para apresentar o Original assignado pelo Auctor ou Edictor, o não fizer: Quando ignorando-se o domicilio do Auctor ou Edictor, chamado a responder em juiso, não der o Impressor a razão certa do dicto domicilio, ou não apresentar alguma pessoa abonada que responda pelo conhecimento do Auctor ou Edictor da Obra, para que não fique o juiso illusorio.

Art. 32.° Os Impressores estão obrigados a pôr os seus nomes e appellidos, lugar, e anno da impressão em todos os Impressos de qualquer volume que seja; ficando entendido que a falsidade em algum destes requisitos se castigará, como se houvesse a omissão absoluta delles.

Art. 33.° Os Impressores d'Escriptos em que faltem os requisitos expressados no art. antecedente, serão castigados com vinte mil reis de multa, ainda quando não tenhão sido denunciados, ou forem declarados *absolvidos*.

Art. 34.° Os Impressores dos Escriptos qualificados com alguma das notas comprehendidas nos artigos . . . . . que houverem omittido ou falsificado algum dos requisitos declarados, pagarão a multa de duzentos mil reis.

Art. 35.° Quem vender hum ou mais exemplares de qualquer Escripto, depois de se mandar reco-

lher, conforme a Ley, pagará o valor de quinhentos exemplares pelo preço da venda.

TITULO IV.

Das pessoas que podem denunciar os Impressos.

Art. 36.° Os delictos de *subversão* e *sedição*, produzirão acção popular, e qualquer Portuguez terá o direito de denunciar á Auctoridade competente os impressos que julgue *subversivos ou sediciosos*.

Art. 37.° Em todos os casos de abuso de Liberdade de Imprensa, o Procurador da Camera ou do Senado, será o Fiscal do Publico, denunciando *ex-Officio*, ou em virtude de insinuação do Governo, do Chefe Politico da Provincia, ou do Presidente da Camera, os Impressos que estiverem comprehendidos nos dictos casos.

Art. 38.° Os Impressores deverão remetter ao Fiscal hum exemplar de todas Obras ou Papeis, que se imprimão na respectiva Provincia, debaixo da pena do valor de tres exemplares por cada contravenção.

TITULO V.

Do modo de proceder nestes juizos.

Art. 40.° As denuncias de todos os Escriptos se apresentarão ou remetterão ao Presidente da Camera da Capital da Provincia, para que convoque com toda a brevidade os Jurados de que fallão os artigos seguintes.

Art. 41.° Estes Jurados serão eleitos annualmente á pluralidade absoluta de votos pela municipalidade da Capital da Provincia, dentro dos primeiros quinze dias da primeira installação, cessando em suas funcções os Juizes do anno antecedente, os quaes poderão ser reeleitos.

Art. 42.° Para exercer este Cargo precisa-se ser Cidadão no exercicio dos seus Direitos, maior de vinte e cinco annos, e residente na Capital da Provincia.

Art. 43.° Não poderão ser nomeados Jurados os que exercerem jurisdição civil, ou ecclesiastica, os Chefes Politicos da Provincia, os Generaes Commandantes das Armas, os Secretarios d'Estado, os Empregados nas suas Secretarias, os Conselheiros d'Estado, os Empregados no serviço da Casa Real.

Art. 44.° Nenhum Cidadão poderá escusar-se deste Cargo, excepto se mostrar alguma impossibilidade physica ou moral, julgada pela Camera.

Art. 45.° No caso de que algum Jurado, antes que mostre estar legalmente impossibilitado, deixe de assistir ao Juizo, o Presidente da Camera, depois de o convocar tres vezes, lhe imporá huma multa, que não poderá ser menor de oito mil reis, nem maior de dezeseis mil reis.

Art. 46.° Feita a denuncia de qualquer Escripto, o Presidente da Camera ou Senado juntamente com o seu Procurador, e Escrivão, mandará tirar por sorte nove das Cedulas em que estejão escriptos os nomes dos Jurados, verificado isto, e assentados os nomes em hum Livro destinado para este effeito, mandará o Presidente chamar os dictos Jurados.

Art. 47.° Reunidos estes nove Juizes á hora determinada pelo Presidente, no Edificio destinado para este fim, lhes tomará o juramento seguinte = *Jurais haver-vos bem e fielmente no Cargo que se vos confia, decidindo com imparcialidade e justiça á vista do impresso, e da denuncia, que se vos vai apresentar, se ha ou não lugar á formação de causa? Sim juramos.* = *Se assim o fizerdes, Deos vos premêe, e se o contrario, vos castigue.*

Art. 48.° Immediatamente se retirará o Presidente, e ficando sós os nove Jurados, examinarão o Impresso, e a denuncia, e depois de conferenciarem entre si sobre o assumpto, declararão *se ha ou não lugar á formação de causa*, necessitando-se as duas terças partes de votos para declarar que ha lugar a ella.

Art. 49.° Verificada esta declaração, a lançarão em hum Livro destinado para este effeito, e junta á denuncia, e assignada pelos nove Juizes, o primeiro por ordem de sorteio a apresentará ao Presidente, que os tem convocado.

Art. 50.° Se a declaração fôr, *que não ha lugar á formação de causa*, o Presidente do Senado remetterá ao denunciante a denuncia com a declaração expressada, cessando por este mesmo facto todo o procedimento ulterior.

Art. 51.° Se a declaração for *que ha lugar á formação de Causa*, o Presidente remetterá ao Ministro de primeira Instancia o Impresso e a denuncia para continuarem os termos desta Ley.

Art. 52.° O dicto Ministro tomará logo as providencias necessarias para suspender a venda dos exemplares do Impresso, que existão em poder dos Impressores ou Vendedores, impondo-se a pena do valor de quinhentos exemplares a qualquer destes que falte á verdade, ou seja relativamente ao numero de exemplares que tem, ou seja por vender algum depois dessa notificação.

Art. 53.° Procederá igualmente o Juiz á averiguação da pessoa que deve ser responsavel na fórma do disposto no Titulo III. Porém antes de se haver declarado, *que ha lugar á formação de causa*, nenhuma Auctoridade poderá obrigar a que se faça patente o nome do Auctor ou Edictor.

Art. 54.° Havendo recahido a declaração de *haver lugar á formação de causa*, em hum Impresso denunciado por *subversivo* ou *sedicioso* ou *incitador á desobediencia* em primeiro gráo, mandará o Juiz prender o subjeito que for responsavel; porém se a denuncia for por algum dos outros abusos alli especificados, o Juiz se limitará a exigir fiador ou caução sufficiente, para segurança do Julgado, e no caso de não dar fiador ou segurança, se porá igualmente em custodia.

Art. 55.° Se o Impresso fôr denunciado por *subversivo*, o Presidente da Camera remetterá huma copia ao Ordinario, que he o Juiz competente nesta materia, para que faça a sua censura, e a remetta ao dicto Presidente para se juntar á denuncia.

Art. 56.° Declarado pelos primeiros Jurados, que *que ha lugar á formação de causa* a respeito de hum Impresso denunciado por injurioso, o Juiz da 1.ª Instancia citará a pessoa responsavel pelo escripto para que compareça, se quizer, por si, ou seu Procurador, perante o Presidente da Camera para juiso conciliatorio com o denunciante, concedendo-lhe para isso o termo de 3 dias, se residir na povoação, e 20 ao mais se estiver ausente; e se, passado este

turno, o não tiver verificado, se procederá a julgallo na forma da Ley.

Art. 57.° Antes de começar-se o Juiso de qualquer escripto, deverá o Presidente da Camera remetter ao Juiz de 1.ª Instancia huma lista certificada dos doze Jurados, que hão de qualificar o Impresso, e que terão sido tirados por sorte, dentre os que ficárão incluidos no 1.° sorteio; observando-se o mesmo methodo sempre; e todos os sorteios se farão á porta aberta.

Art. 58.° O Juiz remetterá á pessoa responsavel pelo Impresso huma copia certificada da denuncia feita, para que possa preparar a sua defesa de palavra, ou por escripto; e copia da lista dos 12 Jurados para que possa no termo peremptorio de 24 horas recusar até 7 dos dictos Jurados sem expressar a causa da sua recusação.

Art. 59.° No caso de esta se verificar o Juiz officiará ao Presidente da Camera para que sorteie igual numero ao dos recusados, e os que sahirem em lugar destes ainda poderão ser recusados huma vez.

Art. 60.° Completo já o numero dos Jurados, sem admittir-se outra recusação, o Juiz mandará convoca-los para o lugar onde se haja de celebrar o Juiso. Antes de este principiar, lhes tomará o juramento concebido nestes termos: *Jurais haver-vos bem e fielmente no cargo que se vos confia, qualificando com imparcialidade e justiça, segundo o vosso leal saber e entender, o Impresso denunciado que se vos apresentar, ligando-vos ás notas de qualificação expressadas no Titulo 2.° da Ley da Liberdade de Imprensa. Sim juramos. Se assim o fizerdes, etc.*

Art. 61.° Este Juiso deverá verificar-se á porta aberta, podendo assistir e fallar em sua defesa o interessado, advogado, ou qualquer outra pessoa em seu nome, debaixo da responsabilidade que as Leys previnem.

Art. 62.° Assim mesmo poderão assistir e fallar para sustentar a denuncia o Fiscal, ou qualquer outro interessado na denuncia por si, ou por seu advogado, deixando ao accusado a faculdade de responder, depois de haver fallado o que sustenta a denuncia.

Art. 63.° Depois fará o Juiz da 1.ª Instancia hum recapitulação de todo o resultado do Juiso para illustração dos Jurados, os quaes se retirarão a huma casa immediata a conferenciar sobre o assumpto; e em acto continuo qualificarão o Impresso na conformidade do que se acha prescripto no mencionado Titulo 2.°, precisando-se pelo menos de 8 votos para condemnar hum Impresso.

Art. 64. Se estes 8 ou mais votos tiverem convindo na especie do abuso, porém não no gráo, se entenderá a qualificação feita pelo menor destes gráos, e se lhe applicará a pena correspondente.

Art. 65.° Feito isto, sahirão para audiencia publica, e o 1.° nomeado que neste Juiso fará as vezes de Presidente, porá nas mãos do Juiz de 1.ª Instancia a qualificação por escripto, assignada por todos, depois de havê-la primeiro lido em voz alta.

Art. 66.° Se a qualificação fosse *absolvido* o Impresso intitulado..... denunciado em tal dia, e por tal Auctoridade ou pessoa, a Ley absolve a N..... responsavel pelo dicto Impresso, e em consequencia mando que seja posto immediatamente em liberdade, ou se levante a caução ou fiança, sem que este procedimento prejudique nem manche o seu nome e reputação.

Art. 67. No mesmo acto mandará o Juiz pôr em liberdade ou levantar a caução ou fiança á pessoa subjeita ao Juiso; e todo o acto contrario a esta disposição será castigado como crime de detenção ou procedimento arbitrario.

Art. 68.° Quando os Jurados tiverem qualificado o Impresso *de subversivo, ou sedicioso* em qualquer dos dous gráos, ou de *incitador á desobediencia* das Leys em 1.° gráo, se parecer esta qualificação erronea ao Juiz da 1.ª Instancia, poderá este suspender a applicação da pena, e remetter o Officio ao Presidente da Camera, para que tire á sorte outros 12 Jurados, d'entre os que não tenhão intervindo nem na declaração de *haver lugar á formação de causa*, nem na 1.ª qualificação do Impresso.

Art. 69.° Estes 12 Jurados de novo qualificarão o Impresso com as formalidades prescriptas nesta Ley; e se 8 ou mais delles convierem na qualificação anterior, procederá o Juiz de 1.ª Instancia a pronunciar a sentença, e applicar a pena correspondente.

Art. 70.° Se declarassem o Escripto *absolvido*, procederá o Juiz conforme o art. 66.°; e se conviessem na especie de delicto, porém não no gráo delle, se observará o prescripto no art. 64.°

Art. 71.° Os Jurados só serão responsaveis no caso de que se justifique com testimunhas contestes em hum mesmo facto, ou por outra próva plena legal, o terem procedido na qualificação por colluyo ou suborno.

Art. 72.° Se a qualificação fosse alguma das expressadas nos art. 4.° 5.° 6.° 7.° 8.° 9.°, o Juiz da 1.ª Instancia deverá usar da fórmula seguinte: havendo-se observado neste Juiso todos os termos prescriptos na Ley, e qualificado os Jurados com a Nota de..... (huma das contidas nos dictos artigos) o Impresso intitulado..... denunciado em tal dia, e por tal Auctoridade ou pessoa, a Ley condemna a N..... responsavel pelo dicto Impresso á pena de..... expressa no art..... do Titulo 4.°, e em consequencia manda que se leve ao seu devido effeito.

Art. 73.° Concluido este acto se terá o Juiso por findo, e procederá o Juiz á sua execução, remettendo huma copia legalizada da sentença a quem houvesse denunciado o Impresso, e outra ao Réo, se a pedir.

Art. 74.° Os emolumentos do Juiz de 1.ª Instancia, do Escrivão deste Juiso, e os demais gastos do Processo serão abonados conforme a Pauta, pela pessoa responsavel pelo Impresso, logo que este seja declarado culpavel; porém se tiver sido declarado *absolvido*, e o Juiso fosse de injuria, pagará as custas o que fez a denuncia. Em todos os demais casos se satisfarão do fundo que se forme das multas impostas na forma da Ley, cujo fundo deverá estar depositado em casa do Thesoureiro da Camera com a sua conta separada.

Art. 75.° Se o Impresso houvesse sido declarado culpavel, o Fiscal perceberá tambem seus emolumentos, que se incluirão nas custas, porém não quando o Impresso fôr declarado *absolvido*.

Art. 76.° Em hum e outro caso se publicará a

****

qualificação e sentença no Diario do Governo para cujo fim o Juiz da 1.ª Instancia remetterá hum Auto á Redacção do dicto Periodico.

Art. 77.º Qualquer pessoa que reimprima hum Impresso mandado recolher, incorrerá pelo mesmo facto na pena que se haja imposto em consequencia da qualificação.

Art. 78.º Quando o Juiz da 1.ª Instancia não tenha imposto a pena designada nesta Ley, poderá apellar qualquer das partes para a Relação do districto, e o Juiz lhe admittirá a appellação em ambos os effeitos.

Art. 79.º Igualmente poderá qualquer dos interessados appellar para a Relação, quando não se tenhão observado no Juiso os termos ou formalidades prescriptas nesta Ley; porém esta appellação será para o unico effeito de repôr o Processo no posto em que se haja commettido a nullidade, devendo neste caso a Relação exigir conforme as Leys a responsabilidade ao Juiz, ou á Auctoridade que tem commettido a falta.

TITULO VI.

Da Junta de protecção da Liberdade de Imprensa.

Art. 80.º As Cortes nomearão nos primeiros quinze dias da sua instalhação huma Junta de protecção da Liberdade de Imprensa, a qual residirá em Lisboa; composta de 7 Membros, e servirá de Presidente o primeiro na ordem da nomeação.

Art. 81.º A Junta nomeará hum Secretario, que não será de entre os seus Membros; hum Escripturario, e o Porteiro.

Art. 82.º O Presidente assignará com o Secretario os Officios que se dirigirem ao Secretario das Cortes, ou dos Negocios do Reyno. Rubricará igualmente com o Secretario os livros que hão de conter as Actas. Decidirá em caso de empate, e convocará as Juntas extraordinarias.

Art. 83.º As Juntas ordinarias se farão duas vezes por semana.

Art. 84.º Os Deputados desta Junta poderão ser tirados dos outros Tribunaes; e não terão ordenado, ou emolumentos alguns. Os ordenados do Secretario, Escripturario, e Porteiro serão determinados pela Junta.

Art. 85.º Para ser nomeado Membro desta Junta necessita-se ser Cidadão no exercicio de seus direitos, maior de 30 annos, e dotado de sufficiente instrucção.

Art. 86.º Esta Junta formará logo que se installe, hum regulamento para o seu governo interior, e o apresentará á approvação das Cortes.

Art. 87.º As faculdades desta Junta são as seguintes:-1.º Propôr ás Cortes com o seu informe todas as duvidas sobre que a consultarem as Auctoridades, e Juises sobre os casos extraordinarios que occorrão, ou difficuldades que offereça a pontual observancia desta Ley. 2.º Apresentar ás Cortes no principio de cada Legislatura huma exposição do estado em que se acha a Liberdade de Imprensa, os obstaculos que se devão remover, ou abusos que devão remediar-se. 3.º Examinar as Listas das causas pendentes ou findas sobre os abusos da Liberdade de Imprensa, para cujo fim os Juises da 1.ª Instancia deverão remetter todos os trimestres huma exacta relação de todas. 4.º Rever os livros que vem de fóra do Reyno para impedir a introducção dos que ficão qualificados com alguma das notas do Titulo 2.º -- 5.º Cuidar em que se publiquem no Diario do Governo com a devida pontualidade as sentenças dadas em todo o Reyno sobre os abusos da liberdade de Imprensa, conforme o Art. 76 desta Ley.

Art. 88.º No caso de contravenção ao Decreto de Liberdade de Imprensa por parte dos Juises, ou outras Auctoridades, a Junta fará a sua reclamação ás Cortes.„

O Senhor Margiochi propoz para se discutirem os seguintes Projectos de Ley:

Primeiro.

Projecto sobre a marcha de huma Sessão de Cortes.

1. Aberta a Sessão pelo Presidente, lerá hum dos Secretarios a Acta da Sessão antecedente.
2. Depois a correspondencia com a Regencia.
3. Seguir-se-ha a leitura dos extractos das Representações que tiverem appresentado ás Cortes; indicando o Secretario para que Commissões as dictava.
4. Fará immediatamente a leitura segunda das Propostas dos Deputados.
5. Para cada huma perguntará o Presidente se a Proposta he admissivel, mandando levantar os que a rejeitão, se fôr admittida a mandará imprimir.
6. Continuará o Presidente perguntando se algum tem novas Propostas, e as mandará lêr, e acceitar.
7. Seguidamente se passará á Ordem do dia, ou ás discussões dos projectos de Ley: Estas discussões devem ser feitas ordinariamente em tres diversas Sessões.
8. Em consequencia perguntará para cada projecto, se está sufficientemente discutido. Os que dizem que não, levantão-se. Do mesmo modo se procederá, para determinar quando são urgentes, ou quando devem hir á Commissão.
9. Quando o projecto he julgado discutido; vota-se por sim, ou não, lançados por dous Secretarios em duas listas dos Deputados.
10. Finalmente mandará o Presidente distribuir as Propostas impressas, e designará as discussões da Sessão seguinte.

Segundo.

Projecto sobre a Guarda Nacional.

1. A Guarda Nacional será composta de todos os Portuguezes capazes d'usar de armas.
2. Compõe-se de tantos Corpos, quantas são as Parochias do Reyno.
3. Cada Corpo he a reunião dos homens armados residentes no districto de cada Freguezia.
4. Os Commandantes destes Corpos são os mesmos dos Corpos de Linha que ahi se acharem, ou de Milicias, ou de Ordenanças, e por fim dos Magistrados, ou homens bons.

5. O Commandante Geral da Guarda Nacional pertence ao Poder Executivo, ou Regencia, com subordinação ás Cortes.

6. A obrigação da Guarda Nacional he a Defensa da Independencia da Patria, e Liberdade da Geração presente, e das futuras.

7. Os pontos de reunião dos seus Corpos são na visinhança da respectiva Parochia.

8. Estas reuniões não serão feitas, senão em caso da vinda d'ElRey, ou do Principe Real, ou de inimigo á vista, ou de Conjuração, ou de Juramentos.

9. A chamada para esta reunião só póde ser feita com licença, ou Ordem das Cortes, ou em sua falta da Regencia.

10. Esta Ordem será annunciada por tiros dos Castellos principaes, alternados com foguetes, a cujo signal as Patrulhas, e as Rondas farão avisos para que nas torres das Igrejas, e nos quarteis Militares se toque a rebate.

11. As armas da Guarda Nacional para aquelles que as não tem proprias, são as mais fortes que cada hum possa haver, e manejar.

12. A sua disciplina consiste em não desamparar sem ordem o lugar da Reunião, não fazer tumulto, e conservar formatura.

TERCEIRO.

Projecto da abolição de Tributos vis.

1. Os impostos vis extorquidos nas Portas das Cidades, nos Caminhos, nos Mercados, nas Ribeiras de peixe, e nas Almotacerias ficão immediatamente acabados.

2. Será perseguido, e denunciado ás Guardas como Ladrão todo aquelle que os exigir.

3. Os Contractadores serão satisfeitos pela Fazenda Publica da lesão que tiverem.

4. Os Recebedores do Estado ficarão percebendo metade dos seus Salarios.

QUARTO.

Projecto sobre a abertura de Prisões.

1. Todas as Auctoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas a quem chegar o conhecimento deste Decreto, farão immediatamente abrir todas as Prisões, e sahir todos os presos, excepto os accusados de matadores,

2. Estas se conservarão abertas por vinte e quatro horas.

3. Durante este tempo, não se fará prisão alguma senão por crime flagrante, e os culpados estarão entre tanto nos Corpos de Guarda.

4. Os presos que estivessem accusados por furtos ficarão vigiados pela Policia, e não poderão alienar seus bens, sem conseguirem seu livramento, ou derem satisfação.

5. Todos os outros não sentenciados ficarão subjeitos a livramento.

6. Aquelles que estivessem presos por castigos ficarão absolvidos.

QUINTO.

Projecto sobre o Acto de Prisão.

1. Ninguem poderá ser preso, senão por hum Mandado da Authoridade competente, em que se expecifiquem os accusadores, e accusação, os principios de prova, a Ley que legitima a prisão, e se notifique tudo ao Réo, e se faça assento no Livro do Carcereiro.

2. Os Officiaes da Execução e Carcereiros que não cumprirem com as disposições deste Decreto, perderão logo os Officios e incorrerão nas mais penas da Ley.

SEXTO.

Projecto de abolição do Juiso da Inconfidencia.

1. O Juiso da Inconfidencia fica extincto.

2. Os seus Processos e Accusações serão remettidos para a Bibliotheca Publica.

SEPTIMO.

Projecto de abolição do Tribunal da Inquisição.

1. Os Tribunaes da Inquisição ficão extinctos no Reyno de Portugal, como já o forão ha muito nos outros Dominios Portuguezes.

2. Seu poder espiritual fica sendo, como deve, huma attribuição Episcopal.

3. Os seus Cartorios serão remettidos para a Salla dos Manuscriptos da Bibliotheca Publica de Lisboa.

4. Os seus bens serão administrados, ou alienados como bens Nacionaes.

5. Os seus Empregados conservarão a metade dos ordenados.

Projecto de limitação do poder da Policia.

1. A Intendencia Geral da Policia perderá o seu poder de devassa.

2. Por isso deixará de ser Geral, e de ter communicação com todos os Magistrados do Reyno.

3. Sómente se limitará á administração da Policia, de commodidade e segurança da Cidade Capital e seu Termo. „

O senhor Gyrão propoz para se discutir o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Monarchia Portugueza Decretão o seguinte:

Art. 1.° Ficão supprimidos desde já os Lugares de Provedores, e Contadores das Comarcas.

Art. 2.° As attribuições, e jurisdicção destes Magistrados serão reunidas ás dos Corregedores, que segundo o Regimento daquelles as exercitarão nas suas Comarcas respectivas; em quanto o arranjo da Magistratura nestes Reynos não for alterado por ulteriores decisões das Cortes.

Art. 3.° Em cada huma das Comarcas de Correições serão confiados os officios de Escrivães d'ante os Provedores, e Contadores a hum Escrivão daquelles Juizos, devendo os das antigas Provedorias ser preferidos para estas serventias, especialmente quando elles tiverem Carta de propriedade.

O senhor Rebello leo o seu Projecto de Regulamento das Secretarias das Cortes.

Resolveo-se que a Commissão das Commissões apurasse os votos dos Eleitos para cada huma das que devem crear-se, e achárão-se eleitos para a Commissão da Constituição os senhores Fernandes Thomaz com 69 votos, Ferreira de Moura 70, Soares Franco 61, Pinheiro d'Azevedo 60, Annes de Carvalho 48, Soares Castello Branco 47, Borges Carneiro 36, Pereira do Carmo 35, Bispo de Béja 34.

Determinou-se para a Sessão immediata a discussão ácerca da Commissão do Thesouro Nacional, e da Commissão do Thesouro da Cidade do Porto.

O senhor Presidente levantou a Sessão pelas seis e tres quartos horas da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 8.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1821.

SESSÃO DO DIA 6 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O Senhor Borges Carneiro propoz para se discutirem dous Projectos de Decreto: 1.° sobre a Thesouraria das Cortes e pagamento das respectivas despesas, determinando: que o Thesoureiro das Cortes no ultimo dia de cada mez receberá do Thesouro Nacional 16 contos de reis; que no dia primeiro fará pagamento aos Deputados, e Empregados; que os pagamentos serão legalizados pelos Recibos dos Deputados, e pelas Folhas e Recibos dos Empregados; que as despesas indeterminadas serão pagas pelo Thesoureiro, e a elle abonadas; que o Thesouro Nacional terá hum livro, e o Thesoureiro das Cortes outro de receita e despesa; e que, feitas as contas na ultima Sessão de Cortes, se houverem sobras, entrarão immediatamente no Thesouro Nacional: 2.° que os exemplares de Leys e Ordens expedidas das Cabeças de Comarca, e outras quaesquer despesas que devão ser satisfeitas pelos Concelhos, o sejão, e na falta delles, pelos sobejos das Sisas dos bens de raiz.

Leo-se huma Carta de congratulação dirigida ás Cortes pela Junta da Commissão do Thesouro da Cidade do Porto. Deliberou-se que delle se fizesse na Acta honrosa menção.

O senhor Ferrão apresentou o seu Projecto de Decreto, e Artigos addicionaes ao Projecto do senhor Borges Carneiro á cerca dos Regulares.

Leo-se huma exposição do Ministro da Marinha a respeito do Correio Maritimo, sua escala, e instrucções.

O senhor Rebello foi encarregado de escrever a S. M. a participação da Installação de Cortes, e successos conseguintes, e disse — Como este he hum objecto que se deve tratar com decoro, espero que não se leve a mal o não assistir eu ás Sessões, em quanto não cumprir com este encargo; porque entre o immenso numero de cousas de que estou incumbido, não he compativel escrever com a devida circunspecção. Em hum novo estabelecimento as mais pequenas cousas estorvão, e são muitas as que pesão sobre mim.

Lerão-se outra vez os Projectos do senhor Rebello para Regulamento das Sessões, e Secretarias de Cortes. Concordou-se em os remetter á Commissão.

O senhor Presidente disse — O objecto da discussão de hoje he sobre a Administração do Thesouro Publico.

O senhor Soares Franco — Tratou-se hontem se devia ou não o Ministro da Fazenda ser o Presidente do Thesouro Publico, e não me parece desnecessario ler a Portaria que nomeou a Commissão. (leo-a, e proseguio) He preciso examinar o estado da nossa legislação, e das nossas circunstancias. Antigamente houve Administrador do Erario, depois passou a ser Presidente, mas em ambos os casos o deve ser o Ministro da Fazenda, para unidade dos Negocios: o Marquez de Pombal o foi, e he indispensavel que outro qualquer Ministro o seja, pela necessidade de que estejão unidos os Negocios, e por não chegar o caso de se dar huma providencia, sem saber quem deve dalla. Examinemos o que fazem a este respeito as outras Nações. A Inglaterra por exemplo, que tem huma divida muito consideravel, e hum Thesouro immensamente carregado de Negocios, pois que negocia os emprestimos com o Banco, com o da Companhia das Indias, etc. não tem mais do que hum Presidente: he verdade que estão estes Negocios divididos por attribuições, porém não tem mais do que hum Presidente. Vamos a França, ou Hespanha: lá hum Ministro de Fazenda he quem só dirige, e recebe os orçamentos de todas as Secretarias, e se entende unicamente com o Governo. Teremos nós huma Fazenda mais complicada que as grandes Nações?

*

Por conseguinte eu estou que deve ser hum só Administrador. Vamos a ver qual he o effeito de huma Junta de Administração. Geralmente as Juntas fogem ao trabalho. He preciso que haja hum Membro activo para poder obrigar a hum trabalho central aquelle corpo divergente: em faltando isto, tudo faltou. Em todos os casos he preciso que hum homem só seja o Director: se o julgar conveniente, póde chamar outros a consultar; porém he preciso hum homem só, que possa responder ao Governo.

O senhor Borges Carneiro: Parece-me que a Commissão estabelecida, já que não tem ordenados, não póde permanecer. Demais, ha tanta ligação entre o Ministro da Fazenda, e o Presidente do Erario que não se podem separar. Eu sempre me opporei á união de Officios; porém este o considero absolutamente indispensavel: como tambem, que se poderia dar ao Ministro da Fazenda o direito de poder visitar as Secretarias do Erario, para que tivesse aquella Repartição a actividade, que até agora não tem tido. As Contadorias estão paralysadas. Muitos dos Ministros Territoriaes são tambem pouco activos em fazer as contas, e remettellas ao Erario. Para tomar esta residencia, e para melhor expedição destes Negocios, devem estar concentrados no mesmo Ministro da Fazenda.

O senhor Fernandes Thomaz: Eu, Senhores, quanto mais penso no objecto da nossa questão entendo, que não he possivel sem grande prejuiso fazer-se a união de que se trata: eu sei o que ha que fazer na Secretaria da Fazenda, carecemos de muita actividade.

O Erario não tem dinheiro: não se tem proposto meios para que o haja: tudo depende da actividade com que se proceder. O ponto da questão he, se se reunirá a Presidencia do Erario, e o Ministerio da Fazenda. O Erario he hum meró Tribunal, com a só differença de que alli estão os Cofres. Mas por ser Tribunal nem por isso deve estar dependente do Ministro da Fazenda. O Conselho da Fazenda tambem he Tribunal Administrativo, o da Mesa da Consciencia tambem he hum Tribunal, seguir-se-ha por isto que o Ministro deve presidir todos estes Tribunaes? Não póde. Quanta mais actividade se suppõe que ha de haver no Erario, mais tem que fazer o Ministro da Fazenda na Regencia, que esse he o centro commum de todos os Negocios da Fazenda, não he a Presidencia. A Presidencia do Erario carece de hum homem só, e muito mais agora. Certo he que se tem reunido até aqui, porém isso nasceo de contemporização com algumas pessoas. O Marquez de Pombal he verdade que o reunio. Se existe hum Marquez de Pombal, reuna-se: mas não existe. Desde agora eu protesto contra que o Ministro da Fazenda possa ser o Presidente do Erario. Demais, isto não pertence ás Cortes, pertence ao Poder Executivo. Ao Poder Executivo pertence dizer quem o ha de ser: o mais que nós podemos dizer he, que não ha embaraço em que a Regencia o faça, mas não as Cortes. Torno a dizer, que n'outro tempo foi huma contemporização que se teve; porém hoje estamos em circumstancias muito diversas, são precisos trabalhos effectivos e assiduos; o Erario está arruinado, não he possivel que huma pessoa só se encarregue de tantas cousas urgentes.

O Senhor Alves do Rio. Eu digo exactamente o contrario do que acaba de dizer o Senhor Preopinante: que he preciso que andem unidos esses dous encargos, que o Presidente do Erario despache com o Governo, que se chame Secretario de Estado o Administrador da Fazenda he o mesmo. Se diz que o Marquez de Pombal foi Ministro e Presidente, não o foi só o Marquez de Pombal; tambem o foi o Merquez de Ponte de Lima, o Grande Colbert, e outros muitos. Sendo separados os cargos de que se trata não póde deixar de haver mil estorvos, e he preciso remover todos os obstaculos, senão teremos que removellos depois. Colbert em França trabalhou seis mezes para remover estes obstaculos, e ainda depois não poude correr a machina direita A unidade, como diz o senhor Soares Franco, he o mais conveniente na Administração, a experiencia o tem demonstrado. Os Negocios da Fazenda não são tão espantosos como se diz: os Negocios da Fazenda unidos com os do Erario são muito menos que os Negocios pertencentes ao Ministro do Reyno. Em fim, eu entendo que isto não se deve desunir, porque então não póde correr nada direito.

O senhor Castello Branco. Nós não temos ainda huma Constituição: tratamos de a fazer. Entre tanto qualquer que ella seja, deve necessariamente ter por base a repartição e independencia dos tres Poderes: por consequencia somos obrigados em todas as nossas operações actuaes, e que tem relação com os tres Poderes, a observar isto mesmo, não como ley mas como principio de rasão, sem o qual conhecemos que não póde hir bem encaminhado. Cada hum destes Poderes tem attribuições differentes: a esta Augusta Assembléa compete reformar as Leys, ao Poder Executivo executallas. Sem duvida que a Administração do Thesouro he huma attribuição do Poder Executivo. A's Cortes compete fazer as Leys para essa Administração, mas isso deve ser objecto da Constituição, então temos precisão de apresentar agora ao Poder Executivo novas Leys senão as estabelecidas. No juramento que fizemos prestar ao Poder Executivo, elle prometteo governar segundo as Leys que fizessemos, e com as reformas que julgassemos convenientes. Em consequencia disto deixámos em suas mãos a administração do Thesouro Publico, e já não nos devemos immmetter nisso, senão em facilitar-lhe os meios que julgarmos convenientes para sua melhor administração.

Por tanto, que seja o Ministro da Fazenda o Presidente, ou que exista a Commissão estabelecida por casos que eu mesmo ignoro, isso he muito indifferente. Já sabemos que o Poder Executivo tem formado sobre esse artigo hum projecto. Entre tanto, como ignoramos o que a Regencia tem premeditado, parece-me que esta Assemblea não poderá revogar huma Portaria, que por agora faz parte da Legislação actual: não sabemos se a mesma Regencia precisá

que se revogue, se tem premeditado que exista Commissão ou deixe de existir: com que, parece-me que se deve officiar á Regencia, que forme o projecto que julgar necessario ao bem da Administração da Fazenda Publica; e se acaso para a execução deste projecto precisar de alguma declaração de Ley, que a pessa particularmente a esta Assembléa para se dictarem as providencias necessarias.

O senhor Xavier Monteiro — O Officio da Regencia he dirigido em consequencia da Portaria da Creação da Commissão. A Commissão tem por esta Portaria differentes attribuições. Eu assento que os Artigos 8.°, 9.° e 10.° da Portaria poderão conservar-se em vigor, porque dizem relação á continuação do exame que se deve fazer nas Contadorias: em quanto ao Artigo 1.°, que se dirige a dar á Commissão todo o poder que tem o Presidente do Erario sobre pagamentos, Administração, &c. entendo que existindo assim nada tem que fazer, nem póde fazer o Ministro da Fazenda. Por isto digo que, em quanto á Commissão, nada se deve decidir sem que preceda hum informe do Ministro da Fazenda sobre a Portaria, e sobre a parte que se deve conservar, e que se não deve conservar. Em quanto á nomeação do Presidente acho muitos pareceres; porém será talvez ignorancia minha se não acho nelles tudo o que desejaria. O Conde de Linhares, e o Maquez de Pombal tiverão o Ministerio da Fazenda, e a Presidencia do Thesouro, e effectivamente eu não entendo que se possa exigir responsabilidade do Ministro da Fazenda, huma vez que se ache hum Presidente do Erario com todas estas attribuições. De mais, a esta Commissão, no art. 20.° da Portaria, da-se até o poder visitar as Alfandegas e reune em si tal poder que póde paralysar a cada ponto todas as operações do Ministro da Fazenda: por isso eu sou de parecer, que deve reunir-se em hum Homem só, ou ser a Commissão organizada por outros termos. Em quanto á resposta que deve dar-se á Regencia parece-me se diga, que póde nomear quem quizer debaixo da responsabilide que deve ter.

O Senhor Fernandes Thomaz. Como aquella Portaria se fez n'hum tempo em que eu estive no Governo, parece-me que me toca dar a rasão do seu estabelecimento. O Governo procurou desde o principio hum homem capaz de encarregar-se do Thesouro, e fez grandes diligencias: na difficuldade de o achar tão prompto como era necessario pelo transtorno geral das cousas, e tendo visto que era necessario não se paralysar o movimento daquella Machina, acudio ao expediente que occorria então de nomear huns quantos homens, que supprissem o que se desejava; e até porque era da intenção do Governo, que se fizessem por varias pessoas aquelles exames, que via não podião ser da competencia de huma só, e feitos por gente de fóra; porque mal poderião fazer a reforma os mesmos que tinhão de ser reformados. Vio-se pois que isto não se podia fazer senão pelo meio escolhido. Que fossem necessarios estes exames conhece-se desde logo; porque não podia encarregar-se o Governo da Fazenda e do Thesouro, sem saber em que estado se achava o Thesouro, e a Fazenda. Por isso tratou o Governo de vêr se podia aplanar estas cousas, e nomeou aquelles homens, por lhe parecer que erão os mais capazes por isso; e não lhe designou ordenados, porque não só não servião muito tempo, senão porque a sua fortuna o não exigia, e porque talvez não os terião acceitado. Assim se formou a Commissão. A questão que atégora se tem tratado não tem sido se a Commissão deve ou não continuar, senão se devem ser as Cortes, ou a Regencia quem nomeie o Ministro da Fazenda para Presidente do Erario, ou para Presidente da Commissão (que nos temos desviado do objecto, porque a pergunta da Regencia he esta) mas em fim, caminhando debaixo de outro ponto de vista, quero dizer, se o Ministro deve ou não ser Presidente do Thesouro, eu presumo que fica o Ministro com bastante cuidado ainda que não seja Presidente. O Erario tem Leys pelas quaes se regulem, e que he o que entre elles se chamão Negocios do Expediente.... (alguns Senhores reclamárão ordem, e o Senhor Deputado opinante continuou) Senhores se eu torno a fallar he para explicar a Portaria, huma vez que se diz que não sabem o que ella he: se se achão com bastantes conhecimentos então decidão, porque eu facilmente cedo da minha moção.

O Senhor Brayner — Crear Officio he proprio do Poder Legislativo, mas nomear o Empregado pertence ao Poder Executivo. Assim parece-me que aqui poderiamos decidir se tinha de ser hum, ou dous Officios.

O Senhor Margiochi. A Administração da Fazenda em hum individuo, e a do Thesouro em outro, ou não significa cousa alguma, ou he cousa contradictoria. Seria como dizer que hum circulo he o mesmo que hum quadrado, ou como se tivessemos a Artilheria na Torre de S. Julião, e a Polvora em Beirolas. A Administração da Fazenda deve estar no mesmo individuo com a presidencia do Erario.

Decidio-se que estava bastante discutida a questão. Votou-se, e approvou-se que a Commissão ficasse extincta, e que o Ministro da Fazenda fosse o Presidente do Erario.

Leo-se hum Officio do Ministro da Fazenda em que propunha, se a Commissão do Thesouro Publico do Porto deveria, ou não continuar as suas funcções.

O senhor Ribeiro Costa disse: Eu, como Membro que tenho sido da Commissão, poderei informar alguma cousa da marcha que ella tem seguido. A Commissão entendeo-se directamente com os diversos Exactores, promovendo a arrecadação com a promptidão que accreditou ao Governo, dando a este todos os dias a conta do que tinha recebido e gastado, e donde procedia tanto a receita, como as despesas; cujo methodo continuou a seguir até que recebeo nova ordem para que não pagasse cousa alguma; porém continuou dando todas as semanas hum estado da sua força, segundo as ordens daqui mesmo communicadas. Este methodo e marcha não supponho que se oppõe á unidade, antes pelo contrario eu

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 2.

Lisboa 30 de Janeiro de 1821.

SESSÃO DE 27 DE JANEIRO.

Foi lida e approvada a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Castello Branco propoz e leo hum Projecto de Proclamação: discutio-se e resolveo-se, á pluralidade de votos, que as Cortes proclamassem á Nação; e, para julgar e informar ácerca do mencionado Projecto, nomeou-se huma Commissão, composta dos senhores Ferreira de Moura, Annes de Carvalho, e Borges Carneiro, que logo para esse fim se retirárão a huma Secretaria.

O senhor Soares Franco leo e apresentou a Memoria e Projecto de Decreto seguinte:

MEMORIA.

A Gloria de que vejo rodeada a minha Patria, quando contemplo este augusto Congresso Nacional, de que ha mais de cento e vinte annos se tinha interrompido o solemne exercicio; o respeito que consagro aos Illustres e Dignos Deputados que me escutão, e a insufficiencia dos meus talentos, erão poderosos motivos para suffocar a minha voz dentro do peito: mas, tendo sido escolhido por este grande e generoso Povo de Lisboa, junto a cujos muros tive a fortuna de nascer, não sou já eu quem fallo; os meus proprios sentimentos, e o meu ser desapparecêrão; eu sou de hoje em diante o Homem da Patria, cujos direitos, cujas liberdades, foros, e isempções venho advogar e sustentar; posso então fallar, e o podemos todos, com plena liberdade. Temos por garantia o direito, a opinião, e a força.

O direito, porque todas as Nações o tem para revêr e alterar as suas Leys fundamentaes, quando ellas concorrem para a sua desgraça, e não se ajustão já com o seu estado politico actual. Por ventura seria dado a huma geração hum privilegio que se negasse a todas as mais? No Seculo 12 nossos maiores, reunidos em Cortes na Cidade de Lamego, abolírão a sua forma de Governo; estabelecêrão outra que mais util era para as suas novas circunstancias, e fundárão então novas Leys de Nobreza, e de Justiça. O mesmo direito temos nós: perdemos acaso a faculdade de sentir, de pensar, e de desejar a nossa felicidade? Ficaremos eternamente méros automatos, regulando-nos pelas ordens, e pelas opiniões de homens mortos ha sette seculos?.. Se elles vivessem hoje, farião o mesmo que nós fazemos.

A opinião publica nos garante igualmente a nossa liberdade; ella se tem declarado de hum modo tão solemne, e tão geral, que nenhuma duvida podemos ter a esse respeito. O Exercito tem igualmente patenteado a sua adhesão, e jurado a nova ordem de cousas. De mais, Nação, e Exercito não fazem differença alguma nas antigas instituições Portuguezas; porque em tempo de Guerra todo o Cidadão he Soldado, e no de Paz os Soldados são Cidadãos.

A grande massa do Povo vio e sentio as horriveis calamidades que pesavão sobre elle; conhece, até por hum instincto natural toda a extensão dos seus direitos; quer conservar, e deffender a dignidade do nome Portuguez, que hia a desapparecer de cima da Terra; quer firmar o Throno do seu Augusto Monarcha, que vacillava pela falta universal de recursos. Ella espera tudo dos seus Represensantes, e confiâmos que as suas esperanças não serão illudidas. O nosso Adorado Monarcha quer a felicidade da sua Nação; já hoje não lhe póde ser occulto o desastroso estado do seu Reyno da Europa; que, falto de numerario, de agricultura, e de toda a industria, estava reduzido a muito pouco poder e representação. Daqui a poucos annos o Paiz estaria quasi deserto, e seus habitantes perderião sua policia, e civilização, logo que se estancassem todos os seus meios de riquezas. Quererá hum Rey governar antes hum Povo numeroso, ricco, e abundante, que dê força e grandeza ao seu Throno, ou hum Paiz pobre, sem consideração, e dependente dos Estrangeiros em quasi todas as suas transacções? A Constituição não limita o poder Real senão nas mesmas cousas que a Justiça, a Religião, e a Moral o mandão limitar. O Ministro virtuoso, que não quer empregar os cabedaes publicos senão em bem do mesmo publico, e das pessoas que o servem, não abhorrece a responsabilidade. Só aos Homens orgulhosos, e corrompidos he que desagrada a Constituição, e a Verdade. Com elles não fazemos conta, e a sua voz he nulla no meio do clamor geral.

Acharemos o mesmo apoyo nas Nações estranhas. A Hespanha acaba de dar á Europa hum exemplo, mais glorioso e memoravel do que déra já no tempo

supponho isto muito melhor, porque assim havia hum methodo mais expedito para a arrecadação, tendo hum fundo mais proximo aos Exactores: Por consequencia alliviava a Fazenda, e facilitava a expedição dos Negocios, evitando as despesas, e fazia hum deposito maior com maior promptidão. Por tanto eu não sei que este methodo se opponha á unidade, antes pelo contrario; porque a Commissão não obra de per si, senão que recebe as ordens do Erario. Porem separando-me disto, direi só: que os serviços que a Commissão fez, e os seus trabalhos forão muito grandes, servindo gratuitamente com o maior zêlo e actividade, e alguns Membros em prejuiso de suas casas, pessoas, e interesses, e até arriscando-se, sem que até ao dia de hoje se lhes desse agradecimento nenhum. Por tanto parece me que a Commissão não se deve extinguir, mas que, se se extinguir, se premeiem os seus serviços, e que os seus nomes appareção como benemeritos da Patria.

O senhor Pimentel Maldonado — Apoyo, e julgo que se devem conservar, e agradecer os grandes serviços que fizerão.

O senhor Soares Franco. Sendo como sou pouco affeiçoado ás Juntas, porque todas exercem as suas funcções com vagar, não posso deixar de louvar a do Porto; porque não havia dinheiro nenhum nos cofres, e faz maravilhas: mas, pelo que respeita á resposta que se deve dar ao officio sobre a duvida de continuar ou não, parece-me melhor que se continue no estado antigo; porque a Constituição determinará o que ha de ser.

O senhor Borges Carneiro — Nunca em Portugal tem havido taes estabelecimentos: nunca houve estabelecimentos separados do Erario: este de que tratamos foi creado pelas circunstancias extraordinarias do tempo, e então foi muito proveitoso: convenho em que os seus Membros merecem grandes reconhecimentos; mas que daquella medida que extraordinariamente se tomou, se queira fazer regra para agora, julgo que não deve ser, e que aquella Commissão deve ser extincta. Porém se se julga que continue até que se faça a Constituição, não acho inconveniente, visto que tem de ser por tão pouco tempo.

O senhor Castellobranco — A regra que se estabelece em rasão de certas circunstancias, deve acabar com as circunstancias que a fizerão nascer. A Nação sabe as grandes utilidades que tem dado esses estabelecimentos; mas as circunstancias acabárão, e se elles continuassem, longe de seguir dando as mesmas utilidades, produzirião desordem na Fazenda; porque destruirião a unidade que deve indispensavelmente haver. A Constituição inudará a marcha das cousas: para que temos pois de estabelecer regras interinas? Melhor he deixar as cousas no seu estado primitivo, e depois tomarão o andamento fixo, e determinado pela Constituição. Entre tanto voto que se extinga a Commissão; mas que a seus Membros se dêem agradecimentos da parte da Assembléa, e da Nação pelos grandes serviços que tem feito.

A pesar de se julgar a materia bastante discutida, determinou-se que passasse á Commissão de Fazenda.

Leo-se por segunda vez o Officio do Ministro da Fazenda ácerca do provimento de dous Officios em hum mesmo individuo, e do pagamento de dous Ordenados pela mesma folha.

O senhor Borges Carneiro votou que se puzessem em execução as Leys vigentes (apoyado.)

Tornou-se a lêr a Proposta do senhor Alves do Rio na Sessão antecedente.

O senhor Borges Carneiro ratificou a sua opinião de se observarem as Leys vigentes, em especial pelo que respeita a economia (apoyado.)

O senhor Annes de Carvalho disse — O Secretario da Fazenda pergunta se ha de estar pelas Leys existentes ou não! Ha humas que estão em vigor, e outras que não estão. Sobre isto deve ser a resposta.

O senhor Borges Carneiro — He bem claro que se deve entender as ultimas Leys sobre a materia. Porém isto deve tractar-se com mais circunspecção, porque vai a pesar sobre muitas familias, que dependem da reunião destes officios. O melhor seria pedir ao Ministro da fazenda o seu parecer, para poder determinar depois com conhecimento de causa.

O senhor Sepulveda — Esse he o meu voto. As mesmas Leys do Reyno tem feito nisto muitas excepções. Essas excepções não dependem deste Congresso por agora, só pertencem á Legislação.

O senhor Castellobranco — Isto na practica necessariamente tem de produzir grandes inconvenientes. He sem duvida abuso, mais nasce de outro abuso maior. Parece-me que a acumulação de muitos Officiaes, ao menos em grande parte, nasce de que quando hum homem he empregado n'hum lugar que não lhe dá bastante para passar, este homem vê-se na precisão de sollicitar outros lugares para poder ter o que precisa. Se vamos a pôr em practica o que determinão as Leys, muitas familias ficarão reduzidas á miseria, como tambem muitas pessoas que acaso servem utilmente á Patria. Por consequencia parece-me que huma decisão absoluta não póde deixar de ter na practica gravissimas inconveniencias: a materia he mui seria, e não se póde decidir de repente.

O senhor Fernandes Thomaz. Ha Leys antigas, e modernas: o Rey quando faz huma mercê faz huma Ley: se a mercê se tem de observar ou não, he o que precisamos saber. Se se ha de observar huma devem-se observar as outras. Dizer que he hum abuso que hum homem tenha dous ordenados não o entendo. O abuso he que tenha dous officios; mas se tem dous officios deve ter dous ordenados: nisto nada se economiza, porque, repartindo-se estes dous officios entre duas pessoas, terião que repartir-se os dous ordenados. Se todavia o Rey julgou isto conveniente, e nós não o julgamos assim, não me parece porém que precisa fazer-se com tanta brevidade como alguns senhores Deputados pensão. Isto fará talvez mais barulho do que se julga. Ha muitas familias que se achão comprehendidas nesta questão: e, ainda que em algumas póde esta graça ser nascida de preces importunas, póde tambem em outras ser nascida de serviços importantes. E como havemos de tirar a hum homem o

que talvez lhe foi dada com muita justiça? Quando se tracta de reformas os termos absolutos são nocivos. Quem reforma ha de ver o que, e como. He verdade que he abuso, mas não sabemos porque rasão o Rey deo estes officios, bem se melhor será deixallos ou supprimillos. Portanto parece-me que pede a prudencia, que se veja o motivo porque o Rey fez tal mercê, e se será conveniente que exista; porque se não o for, não tem de ser isto reformado parcialmente, ha de ser a reforma geral nas economias da Fazenda Real. Por isso eu voto com o senhor Castello Branco, e com os outros senhores que aconselhão a prudencia. Que se observem as leys... A proposição parece muito plausivel: mas ha leys differentes, e isto deve tractar-se com muita circunspecção.

O senhor Pinheiro de Azevedo. Temos aqui vindo para fazer huma Constituição. Todos a desejão, e todos estão impacientes porella. Portanto a Constituição he indispensavel, e eu peço que se dê preferencia a este Negocio entre todos os mais, até porque estas, e muitas outras propostas ficão decididas pela Constituição: com que vamos a trabalhar nella. Este Congresso o deve fazer em desempenho de nossa principal obrigação, e em contemplação dos desejos de todos os Portuguezes. E até porque estas propostas pertencem á Constituição que se faça. Eu estou pelo voto do senhor Fernandes Thomaz, e em tanto isto deve hir á Commissão de Legislação para ser examinado, e não ser decidido tão de repente.

O senhor Xavier Monteiro: A proposta que acaba de fazer o senhor Deputado de que se trate da Constituição he fóra de lugar. Aqui não se tem de fazer: Já está nomeada para ella huma Commissão, e outra para formar as bases, que creio já estão feitas. Isto não nos póde estorvar que tratemos de materias importantes. Em quanto á resposta que se deve dar ao officio do Ministro opino, que não se podem dar respostas vagas como seria dizer, que se observem as leys. Ha leys contra leys em grande contraposição; novas mercês, novos Decretos, e novas graças que podem ser dadas por serviços ou por supplicas, como diz muito bem o senhor Fernandes Thomaz. Parece-me pois que se póde admittir hum meio termo entre as opiniões. Que o Congresso decida com a circunspecção que lhe he propria, dizendo ao Ministro que especifique esses officios, esses ordenados, etc. para que se veja se são havidos por pequenos serviços ou o que he: porque ha certos officios que accumulados não fazem tanto como hum só. A informação do Ministro he indispensavel a este respeito, e então a Commissão da Fazenda poderá informar a Assemblea do que julgue que se deve fazer.

Adiou-se a decisão até que o Ministro da Fazenda apresente huma relação, que se lhe exigirá, das pessoas, e officios comprehendidos na discussão.

O senhor Presidente. Segue-se por ordem o projecto de Decreto para convocar os Deputados das Ilhas adjacentes.

O senhor Braancamp. Eu creio que está primeiro o projecto de Amnistia.

O senhor Fernandes Thomaz. O da Amnistia, e o das Cortadas julgo que estão primeiro na ordem.

O senhor Peçanha: Declaro que eu não posso votar no projecto de Amnistia, por não dar lugar a que se crea que o meu voto póde ser parcial por ter hum irmão que nelle se acha comprehendido. (Retirou-se.)

O senhor Alves do Rio. Se não parece mal, tornarei a ler o preambulo do Decreto que propuz, pois que nelle ha rasões que devem ser ouvidas por esta Assemblea. (Tornou a ler.)

O senhor Castello Branco. Eu me glorio de que o acaso me permitta fallar primeiro para apoyar hum Decreto, no qual se reclama hum acto de justiça o mais conforme á humanidade, e o mais proprio de huma Assembléa que representa huma Nação que se acaba de declarar livre, e independente. Jámais se vio hum acto de Administração de Justiça mais absurdo do que esse que desgraçadamente vimos praticar entre nós, onde se davão penas a actos que não se podião reputar criminosos, nem pela interpretação da mais torcida Ley. Na desgraçada invasão dos Francezes no anno de 1807, quando as circunstancias obrigárão S. Magestade a ausentar-se de nosso seio, todos lemos o Decreto, que devia ser a regra da nossa conducta: Decreto, pelo qual S. Magestade, depois de nos dizer, que entravão os Francezes como amigos, nos convidava a que os tratassemos como taes, e a que os auxillassemos no que precisassem. Esta devia ser a base da nossa conducta, e cada individuo em particular, procedendo em contrario, longe de ser agradavel, era no rigor da Ley delinquente, pois faltava em circunstancias taes á regra unica de suas acções. Depois de ver isto determinado, e de observar os acontecimentos posteriores, era muito natural que cada hum procurasse o que melhor lhe parecia, assim como S. Magestade: pois que exigir do homem o contrario, he pertender que vá contra a Ley da mesma natureza. Hum Militar que via que pertencia a hum Paiz, cujo exercito estava desorganizado, e que não poderia existir sem continuar na profissão que tinha começado, via-se na precisão de alistar-se nas Bandeiras Francesas, e muito mais quando havia huma Ley que o auctorizava. Depois de alistar-se nas Bandeiras Francezas, que remedio tinha senão seguir as ordens do seu Chefe? Hum Militar deve marchar onde o seu Chefe lhe manda: elle quando se alistou não declarou que serviria só no territorio Portuguez: destinou-se, e consagrou-se a servir aonde quer que fosse. Eis-aqui a rasão porque muitos se virão obrigados a acompanhar o Exercito Francez; outros que tinhão adoptado outras profissões, como Administrações, etc. seguirão o mesmo rumo que os Militares, e acompanhárão os Francezes. O homem mais experto não póde prever em certas circunstancias. Ninguem, por muito previsto que fosse, poderia lembrar-se de que Portugal em 8 mezes expulsaria as Tropas Francezas. Por consequencia forão muito desculpaveis, e obrárão muito legalmente todos os que acompanhárão os Francezes. Não lhes podem ser imputadas como crime as cousas que acontecêrão

posteriormente, e que então ninguem podia prever. Não posso por tanto considerar como hum crime que viessem depois acompanhando o exercito inimigo, que vinha a conquistar Portugal. Não tratemos das intenções de alguns: nós não podemos julgar do interior senão das acções; porém podemos nós fazer imputação alguma a hum homem que está curvado ao jugo da força? Digo pois que as sentenças não só forão as mais injustas senão as mais barbaras, que jámais deo nenhum Magistrado. Os principios de que deduzirão as opiniões para sobre isto assentar a pena, são as mais futeis para pronunciar penas capitaes. Porque escapasse hum, seguia-se que todos devião escapar? são as mesmas as circunstancias de todos os que se achão em hum exercito? Póde isto entrar na mente de hum homem que sabe discorrer? He prudente servir-se destes fundamentos para applicar penas taes? A unica cousa que póde justificar os nossos Magistrados he tambem a força em que se achavão de subscrever a taes opiniões. Desgraçadamente acontece sempre que os mesmos principios que obrigão o homem a sustentar a sua independencia, e liberdade, esses mesmos o levão em sentido inverso a feitos contrarios. A Nação Portugueza mostrou nessa occasião o maior heroismo; mas esse mesmo heroismo a levou aos maiores excessos. Por consequencia os Magistrados viáo-se obrigados a conformar-se com a errada opinião publica, e os mais fracos derão aquellas sentenças para que o publico propendia, isto he o que só póde desculpar aquelles Magistrados. Em tanto, quando acabamos de proclamar a liberalidade de nossos principios, não devemos sustentar similhantes procedimentos, devemos exigir que todos os que se achem sentenciados desta maneira se justifiquem. Se a bondade de S. Magestade por protecção particular tem concedido a algumas pessoas esse direito, tal direito deve ser commum a todas as que se achão no mesmo caso. As circunstancias de todos devem ser as mesmas. Por tanto sobre o 1.° artigo do projecto acho que isto não merece nem sequer a discussão, porque estamos conformes todos em que ao homem he livre o pensar como lhe parece, com tanto que não inverta a ordem da sociedade. Essas mesmas opiniões que então se reputárão criminosas, passão hoje a ser louvaveis. A respeito dos que vierão com o Exercito Francez apoyo a Amnistia, fundada nas rasões que tenho exposto, e opino que se lhes deve dar a segurança necessaria de que elles não serão perseguidos. Faremos nisto o acto mais solemne de humanidade, e ganharemos para a Patria Cidadãos benemeritos, que nos poderão fazer grandes serviços.

O senhor Serpa. Este projecto de Ley deve approvar-se até por ser hum acto de benificencia, com que o Congresso vai a principiar os seus trabalhos. O principio do 1.° artigo he a tolerancia, e creio que estão bem persuadidos todos os do Congresso que a base da liberdade he a tolerancia. Em quanto ao 2.° artigo eu o apoyo por o julgar muito justo, com só a pequena modificação de que, logo que cheguem se apresentem ao Governo, para que se lhes conceda hum termo para se poderem justificar, ou embargar contra as sentenças.

O senhor Margiochi. Eu, que não entendo de justiça senão a que faz bem a todos os homens, approvo o Decreto plenamente, e louvo a boa alma do seu Auctor: só sinto que olhasse para o Norte, e não para o Occidente, e Oriente, e se esquecece dos desgraçados dos nossos estabelecimentos de Ultramar. He preciso que a graça se estenda a elles: não devemos ter medo de metter em nosso paiz esses homens desgraçados; porque a Côrte do Rio de Janeiro não tem medo nem de os empregar junto de si. Ha muitos que estão nos degredos por opiniões politicas, e por ter procurado fazer a este paiz os bens que nós tratamos agora de fazer. Ha hum Tenente Coronel chamado Luiz Candido, que quiz fazer justamente o mesmo que nós estamos fazendo; he dizer, que a Nação se visse proclamada, e mandada sim pelo seu Rey; mas não entregue a hum Soberano, como se entrega hum rebanho a hum Pastor. Por tanto este, e outros desta sorte devião ser comprehendidos nesta Amnistia. A regra he, vale mais perdoar a cem culpados, do que castigar hum innocente. He preciso trazer todos os que fôr possivel a este paiz.

O senhor Pimentel Maldonado. O artigo 1.° e 2.° deste Decreto correspondem exactamente ás rasões expostas em seu luminoso preambulo: a determinação do artigo 3.° he menos ampla do que deve ser. Porque motivo, julgando os Legisladores que todos os nossos infelizes Militares, que se virão obrigados a seguir o exercito Francez, são innocentes, os hão de pôr ainda na subjeição do Poder Judiciario, e na laboriosa dependencia dos Julgadores? he pois o meu voto que, conservado o preambulo, se reduzão os tres artigos a hum só, em que se declarem innocentes todos os comprehendidos nos principios liberaes, que servem de fundamento ao decretado; e que se dêem por nullas todas as sentenças contra elles proferidas.

O senhor Borges Carneiro. Apoyo o Decreto, e digo que até aquelles que tem sido sentenciados, e estão nos degredos por esta causa, devem ser declarados innocentes.

O senhor Baeta. Eu quizera que os nossos compatriotas fossem admittidos ao nosso seio, sem precisar fazer huma Ley para isso, posto que innocentes.

O senhor Moura. Eu não posso ser de accordo em que annullemos huma sentença n'huma época, em que estamos para marcar a linha dos poderes. Isto seria summamente perigoso. O Congresso deve fazer Leys, mas não annullar sentenças.

O senhor Santos — Dessa Lei talvez depende a existencia de Portugal, por conseguinte devem ser declarados innocentes.

O senhor Ferrão — Lembro-me ainda do dia em que o General Junot, atravessando o Rocio, chegou ao Palacio do Governo com o infame Decreto de Milão, em que dizia que Bonaparte tinha De-

creto lo que a Casa de Bragança tinha deixado de reynar. O Governo, que alli estava esperando a Junot, não se lembrou sequer de que era isto huma usurpação. Pouco depois os Titulados, os Magistrados, todos prestárão juramento á mesma usurpação. Passados alguns tempos os Titulados, Magistrados, e Tribunaes na Junta dos Estados, pedirão a Bonaparte hum Rey. Desculpárão-se estes factos, e não os julgárão criminosos; porque dizião que forão obrigados a isso com a presença das bayonetas de Bonaparte. O nosso Exercito tinha hido para França. A convenção de Cynthra concedeu huma amnistia a todos os que alli tinhão hido. Protestou-se contra a amnistia, e não se protestou contra a hida do Exercito Francez; mas não se fez este protesto, porque os Generaes que estavão querião-se contemplar. Desculpão-se os factos do Governo existente, e não se julgão criminosos por as poucas bayonnetas que estavão presentes, e querião que os Generaes arrostassem o poder de Bonaparte. Se aquelles forão desculpados, por que não o forão os outros? Não entendo. Eu não julgo o poder judiciario que ahi estava senão de fraqueza, porque o Governo d'então não approvava senão sentenças condemnatorias. Os Magistrados tinhão toda a rasão para serem fracos, porque elles vião, que o Governo prendia e desterrava os mesmos Magistrados. Como podião ser livres nas suas sentenças? Por tanto eu julgo que devem pesar-se todas estas circunstancias para se qualificarem as Sentenças que estão proferidas. He verdade, como diz o Senhor Moura, que isso pertence ao Poder Judicial; mas devem examinar-se estas mesmas Sentenças, e que o Poder Judiciario as annulle: porque, como tem demonstrado hum dos mais habeis Portuguezes, todas ellas forão contra o direito. Assim eu apoyo a Amnistia por justa, e porque os julgo innocentes.

O senhor Guerreiro — Tem sido discutido tão largamente este projecto de Decreto, e tão bem, que pouco se póde dizer já; porém eu proponho ao Congresso estas breves reflexões; que conviria declarar, 1.° Qual ha de ser a extensão do Decreto: 2.° Qual será o meio mais decoroso para conceber-lha: 3.° Qual será o meio mais proprio para evitar as reclamações?

O senhor Fernandes Thomaz — O objecto considerado em si he da maior justiça, entretanto parece que considerado nas relações que deve ter com os effeitos do estado das cousas, he preciso proceder com mais madureza. Que sejão restituidos á Patria entendo que he muito justo; mas a primeira questão que apparece he, se o deverão ser a seus destinos, e os Militares a seus postos: se deverão ou não ter perdido a sua antiguidade. Qual he a influencia que isto só póde ter a respeito dos outros Militares? Aquelles que possuião vinculos, que se achão agora em outros possuidores, he outra questão. Tudo isto tem produzido direitos em outros, mais ou menos attendiveis, mais ou menos justos, o que sem madureza não se póde decidir. Parece-me tambem, que em consequencia disso he preciso que o Decreto seja concebido em termos mais amplos; que abrace todas essas hypotheses, cujas difficuldades he possivel acceptação na sua execução, porque não me parece regular que este Congresso se intrometta a dar providencias geraes, que hão de produzir hum resultado tão serio, sem ter visto os effeitos inconvenientes: pois não he justo por fazer bem aos ausentes, offender os direitos d'aquelles que estão presentes. O Decreto em si he justo, seus Artigos bem concebidos. Acho porém no artigo 1.°, onde diz "todas as pessoas perseguidas por opiniões", que não seria conveniente usar da palavra perseguidas; porque supponho que existirão algumas fóra do paiz que sem ter sido perseguidas, senão com o receio de o ser, se ausentárão, e o Decreto deve ser para todas as pessoas, fossem ou não fossem perseguidas, porque os que receárão entrárão nas Leys. O estylo do Decreto parece-me bem; mas no preambulo não me parecem boas algumas proposições tão geraes: como por exemplo quando diz, que não he delicto obedecer a hum Governo etc., penso que não precisará dizer-se que isto poderia admittir varias interpretações, e mais em hum Decreto expedido pelas Cortes. Talvez não conviria adoptar estes principios, que podem produzir duvidas, e dar lugar a interpretações. Por consequencia voto que o Decreto, e o preambulo se remettão á Commissão de Legislação para consultar, qual deve ser a extensão que se lhe deve dar, e as providencias, e medidas que se devem tomar, sobre todos e cada hum dos casos em que se deva considerar.

O senhor Bettencourt — Eu estava convencido dos principios de justiça, e humanidade, que formão a base do projecto de Decreto, que tão sabiamente se tinha discutido; a humanidade, e a natureza triumphão, quando se exercitão actos de beneficencia ácerca de todos os Homens, porém muito principalmente a favor daquelles que tem a mesma Patria, e Religião: e entendo que este Decreto vai a abranger duas qualidades de Portuguezes, que huns estão ausentes, sem que contra elles houvesse Processo, nem Sentença; porém receosos de serem perseguidos por suas opiniões politicas, se conservão fóra de Portugal; e a respeito destes a Amnistia não he Graça, he Justiça; até por que 12, ou 13 annos, que tem estado expatriados, na privação de todas as commodidades, e do seio de suas Familias, he hum grande castigo, quando fossem alguma cousa culpados. Outros porém que estão processados, e sentenciados, attendendo a que o forão em circunstancias extremamente difficeis, e em tempos de geral desconfiança, sem que por isso pudessem então ser ouvidos em sua defesa, como he incontestavel de direito natural; a estes se devia conceder a Graça de dispensa de lapso de tempo para se justificarem no mesmo Processo, e Juiso; que igual Graça já o Soberano tinha concedido ao Conde de S. Miguel, por Decreto de 21 de Março de 1820; e que estando muitos Portuguezes nas mesmas circunstancias, e devendo ser Ley, dizo, a Ley igual para todos, todos na qualidade de Cidadãos devião gozar os effeitos de huma tal determinação; que o exclusivo em taes Gra-

ças, fazia sempre odioso o privilegio; que as Cortes podião, e devião marcar a sua installação, por hum acto de justiça, e humanidade para os primeiros, e de Graça para os segundos, pois que o effeito do julgado, deve ser sempre direito sagrado, e só por outra Sentença póde ser revogado; por isso que mostrando-se innocente por Sentença, devem entrar no gozo dos seus direitos, e honras. O Poder Executivo, ou Legislativo não póde, nem deve embaraçar os effeitos do julgado pelo Poder Judiciario: o bom nome, e a boa fama do Cidadão, he o maior bem, que póde possuir; e dar os meios para o restaurar, a maior Graça que se póde conceder.

Julgou-se a materia bastante discutida, approvou-se a concessão da Amnistia, e remetteo-se o Projecto á Commissão de Legislação para redigir o Decreto.

Ordenou-se para a Ordem do dia seguinte a discussão do Projecto ácerca das Coutadas.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 9.

Lisboa 8 *de Fevereiro de* 1821.

SESSÃO DO DIA 7 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LEO o senhor Freire a seguinte Proposta ácerca do modo de honrosamente despedir e remunerar os Officiaes Inglezes ao serviço de Portugal.

PROPOSTA

Tendo annunciado, e promettido o Governo Supremo erecto no Porto no feliz dia 24 de Agosto do anno passado, que os Officiaes Inglezes existentes no serviço de Portugal, ficavão sem exercicio, mas que perceberião seus soldos, e gozarião de suas patentes até á installação das Cortes, parece ser chegado o tempo de se tomar alguma medida a respeito da condição futura de taes Officiaes: alguma parte delles conserva-se neste Reyno, talvez esperando o seu destino; e não sendo compativel com as forças do nosso exhausto thesouro, que se estejão pagando soldos por inteiro a mais de 70 Officiaes, comprehendidos 20 Generaes de diversas patentes, mais de 30 Officiaes Superiores, e o resto Capitães: Proponho:

Que se nomêe huma Commissão especial para indicar promptamente o modo de despedir honrosamente do serviço os Officiaes Inglezes, que se achavão neste paiz, tendo a mesma Commissão em vista a qualidade de seus serviços, pela maior parte attendiveis, para lhes arbitrar a devida recompensa, regulada pelo seu merecimento, e pela escassez bem conhecida dos nossos recursos pecuniarios. =

Foi declarada urgente, e remettida á Commissão Militar.

Leo-se por segunda vez, foi tambem declarado urgente, e remettido á Commissão de Legislação o seguinte Projecto de Decreto, proposto pelo senhor Borges Carneiro, ácerca da Thesouraria e despesas das Cortes:

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando o quanto convem á boa ordem, e ao melhor expediente de seus trabalhos, o prompto pagamento das ajudas de custo, salarios e mais despesas, devidas aos Deputados, e Officiaes das mesmas Cortes, Decretão:

1.° Haverá hum Thesoureiro das Cortes, que no ultimo dia de cada mez receberá do Thesouro Nacional a quantia de 15:000$000 orçada interinamente para as despesas mensaes. He nomeado Thesoureiro das Cortes o Deputado Luiz Monteiro.

2.° O referido Thesoureiro fará os pagamentos aos Deputados, e Empregados no primeiro dia de cada mez; inteirando aos Deputados os dias de differença vencidos, para ficarem iguaes no pagamento do mez seguinte: a saber, aos Deputados das Provincias, desde o dia em que sahírão dos seus Districtos; e aos que estavão estabelecidos em Lisboa, desde o dia 24 de Janeiro do presente anno.

3.° Os Deputados darão ao Thesoureiro huma declaração, escripta e assignada por cada hum, do dia em que sahírão do seu Districto, para o Thesoureiro fazer e legalizar as suas contas. Os pagamentos serão legalizados pelos recibos dos mesmos Deputados, e pelas Folhas, e recibos dos Empregados no Serviço, e Officinas das Cortes.

4.° As despesas incertas, e indeterminadas, serão pagas pelo Thesoureiro, e abonadas a este por Folhas assignadas por tres Deputados da Commissão da Fazenda, e pelos recibos dos Crédores, passados nas mesmas Folhas.

5.° Haverá no Thesouro Nacional hum Livro, em que hum Official do mesmo Thesouro lançará a despesa feita com o Thesoureiro das Cortes, e este fará lançar em outro Livro, por hum Official das mesmas Cortes, a receita e despesa que fizer.

6.° Na ultima Sessão que as Cortes fizerem, o Thesoureiro dellas dará as suas contas, e, se houverem sobras, passaráõ immediatamente para o Thesouro Nacional.

A Regencia do Reino, etc.

A Commissão dos Poderes verificou os do senhor Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, Deputado pela Provincia da Beira.

Discutio-se o Projecto de Decreto para se descoutarem as Coutadas.

O senhor Alves do Rio (seu Proponente) arguio sobre a lesão que com ellas soffre o direito de propriedade.

O senhor Borges Carneiro apoyou, mostrando a enormidade dos privilegios dos Couteiros, e Juiz das Coutadas.

O senhor Soares Franco amplificou as ideas expendidas, e concordou.

O senhor Bettencourt disse. Que as mesmas razões que tão sabiamente se tinhão exposto ácerca das Coutadas do termo de Lisboa, Cyntlira, e Colares se davão em maior extensão a respeito das Coutadas de Muge, Salvaterra, Benavente, Pancas, Camora Correa, e Pinheiro; por quanto estas Coutadas abrangião pela maior parte terrenos particulares, pois não era possivel que a Coroa possuisse tantas legoas seguidas, sendo, além das demarcações das Coutadas, legoa e mea nas suas visinhanças comprehendidas nas penas declaradas no Regimento.

Os damnos, e gravissimos prejuisos que a caça faz, e tem feito nas seáras, vinhas, e montados, são bem conhecidos por todos, porém só sentidos, e experimentados pelos Proprietarios; em Benavente muitas vinhas se abandonárão, por ser impracticavel guardallas da caça: a propriedade nos terrenos coutados he nominal, pois que os Proprietarios não podem usar della sem licença, e para se verificar he preciso ser fiscalizada por Official a quem o Dono paga, o qual determina a arvore que se ha de cortar dos seus proprios montados, e mattas, para fornecimento da abegoaria.

Ainda que parte das Coutadas já dictas estejão pela divisão militar na Provincia da Estremadura, todavia, por estarem além do Tejo, seguem aquelles terrenos Coutados a mesma natureza que todos os da Provincia do Alem Tejo: ninguem duvida que esta Provincia sempre pelos antigos foi reputada o Celleiro, e Despensa da Capital = tende destes dous generos, não só para si, porém muito sobejo, o qual abastece o mercado em Lisboa, e Provincia da Estremadura. = Os montados em que se mettem para engordar varas de porcos, guardadas, e pastoreadas só por dous Montarazes, acontecendo criarem a lande, e por si a deixarem cahir para os engordarem, he a propriedade a mais solida, por isso que tem pouca despesa no seu costeamento, e tem maior vantagem no seu resultado: o tojo, o sylvado, o esteval, e mais qualidades de matto, he o maior de todos os inimigos que tem os arvoredos; pois comem a substancia da terra, que devia alimentallos, e fazellos produzir; não póde o Proprietario fazer cortar este mesmo matto, não póde fazer huma casa, huma pousada, hum curral; e nem até mesmo lavrar, sem licença: o que he expresso no Capitulo 13 do Regimento das Coutadas. He hum gravame muito pesado sobre a agricultura, que se não possa livremente lavrar, nem tirar mais algum partido desses montados, que estão dentro da demarcação das Coutadas; e muito mais sentido, porque, nos ultimos 13 annos, esse sacrificio dos Proprietarios em favor do divertimento d'ElRey, pela desgraça da sua ausencia, que tantos males nos tem causado, não só não tem enchido aquelles fins das Coutadas em quanto á precisa distracção d'ElRey, mas até os tem privado daquelles bens que lhe trazião a presença de Sua Magestade, e o concurso da Corte naquelles sitios. A' vista de tudo isto, julgo que devem ser abolidas todas as Coutadas em terrenos particulares, por isso que da sua existencia se seguem muitos, e graves prejuisos á propriedade, e á agricultura geral; e não se consegue o fim em relação ao divertimento da caça na pessoa d'ElRey, o qual deve ter quando voltar ao Reyno, Coutadas para a sua distracção, porém em terrenos só seus proprios, que se comprem para esse fim, e sejão tapados, para que a caça não prejudique os visinhos particulares, o que será por certo designado por Leys Constitucionaes, a exemplo das Nações civilizadas da Europa: ficando com tudo sempre existentes as Leys ácerca das Mattas, e Montarias, em quanto neste objecto se não tomão medidas ulteriores.

O senhor Ferrão — Esta proposta já foi tratada relativamente ao Termo de Lisboa em 1385. O Senhor D. João 1.° tendo subido ao Throno no anno de 1384, e chamando Cortes para prover em cousas necessarias ao seu Reynado, entre varias supplicas que os povos lhe fizerão, o de Lisboa lhe appresentou a seguinte = *Que a prohibição que havia de se não matarem perdizes, nem veados no Termo de Lisboa, ao Rey era de pouco proveito, e ao Povo occasião de grandes vexações que padecião dos Couteiros em prisões, e condemnações. Que fosse sua mercê de tirar de todo a tal prohibição* = Respondeu ElRey = *Que lhe prazia; e fossem certos, que, tirada agora, não se tornaria a pôr.* = Mon. Lus. p. 8. pag. 679. — Tal foi a decisão do incomparavel Rey o Senhor D. João 1.°, e estou certo, que a sua Real promessa feita ao Povo de Lisboa, que tantos esforços tinha feito para o pôr no Throno, não ficaria frustrada. — Ignoro o tempo que durou a liberdade de matar perdizes, e veados no Termo de Lisboa, e só sei que a prohibição existe; e noto mais, que as vexações se augmentárão, porque consistindo as primeiras em prisões, e penas pecuniarias ou condemnações feitas pelos Couteiros, os seguintes Regimentos sanguinarios, como mostrou o Ill.mo preopinante (Sr. Borges Carneiro) fizerão da morte de huma perdiz hum crime atroz, que se tem punido com degredos immensos para Africa — Brada ao Ceo, que o Lavrador de Carcavellos, que por todo o anno empregou os seus trabalhos, e dinheiro no amanho das suas vinhas, seja obrigado a vêr com indolencia numerosas bandas de perdizes fazendo a vindima do precioso vinho, de que elle esperava tirar a sua subsistencia! E que os mais Lavradores do Termo, que semeárão seu trigo e milhos, vejão com indifferença os mesmos estragos em suas seáras! E ainda mais brada ao Ceo, que seja preso e degradado para Africa aquelle miseravel, que levado da dor de vêr devorar os fructos do seu trabalho, desfechou com algum daquelles animais, e lhe tirou a vida! — Sua Magestade no principio da sua Regencia, a exemplo de Sua Augusta Mãy, não fazia grande caso de similhantes delictos; mas hum indigno Magistrado, que se achava alcançado em grandes sommas de Decimas da sua Comarca, em que havia Coutadas, soube illudir a Real Benevolencia; e feito Juiz d'

Coutadas, augmentou muito mais a barbaridade daquella legislação, e fez vexações de todo o genero. Morreu, e então se conheceu o seu alcance, e que com as suas tramas se esquivou ao pagamento da divida, que ficou perdida para o Estado. Adopto por tanto o projecto de Decreto da abolição das Coutadas do Termo de Lisboa, e de Cynthra; e sou de parecer que no mesmo Decreto se ordene a abolição de todas as mais Coutadas (á excepção das Tapadas, que devem ficar para divertimento da Real Familia) devendo julgar-se livres, logo que a Regencia tome as medidas necessarias para se conservarem as madeiras de construcção, que ellas produzem. — Estou certo que ElRey, pela bondade do seu coração magnanimo, e em favor do mesmo Povo de Lisboa, que tanto valor desinvolveu para conservar-lhe o Throno, ha-de approvar este Decreto das Cortes: e que sendo Rey Novo (porque o he Constitucional) imitará e excederá mesmo o Senhor D. João 1.° que sendo Rey Novo, concedeu esta, e outras grandes mercês ao seu Povo.

O senhor Miranda — Este assumpto he da maior consideração para os Lavradores, que estão olhando para nós: he preciso cuidarmos neste negocio como de justiça, e segurança publica, e que fará o Povo amigo do systema Constitucional; porque, se nós lhe fizermos todo o bem que elle de nós espera, se elle for attendido pelo Governo, estou certo em que nada conseguirão aquelles que o pertendem desviar dos bons principios. Peço pois que, por ser objecto a favor do Povo, se trate já delle. As Coutadas devem-se abolir: he cousa que não altera a legislação, he he urgente. (Apoyado)

O senhor Braamcamp — Para se fazerem boas Leys he preciso fazellas com vagar. Lembro-me de que os Couteiros e Guardas se conservem como Criados da Casa Real, e que se comprehendão na lista. Requeiro por tanto que o Projecto seja remettido ás Commissões de Agricultura, e de Legislasão. (Apoyado)

Proseguio a discussão, e disse o senhor Sylva Nerão — A Constituição he que ha de marcar os limites deste Congresso, e em quanto assim se não faz são interinos os seus poderes, que a Nação tomou com a sua liberdade, porém liberdade regular, e quanta fosse bastante para obstar ao Despotismo. Quando se levantou a voz, foi reconhecido ElRey, a ElRey deve pertencer a sancção, e nenhum acto legislativo deve manar deste Congresso. Todas as Constituições Politicas affianção ao Soberano este acto que estabelece por hum modo firme, e incontestavel os direitos da Nação.„

Erguerão-se arguindo contra muitos dos senhores Deputados, e orou largamente o senhor Manoel Antonio de Carvalho — Que similhante arrasoar era faltar com o respeito devido áquelle augusto Congresso, em quem reside o poder de legislar, que lhe foi delegado pela Nação em quem reside a Soberania: que arredar destes principios he tender para o vilipendio com que tem longamente sido tratado o Povo Portuguez; e que, tratando-se agora de cimentar a sua futura prosperidade, não póde ter lugar outra cousa que não seja proclamar os direitos do Homem, e do Cidadão. (Apoyado geralmente.)

O senhor Sylva Negrão — Nunca foi minha intenção atacar os principios de rectidão, porém como esta Nação jurou a Constituição... (Foi chamado á ordem.)

Decidio-se que fossem abolidas as Coutadas, e que as Commissões de Agricultura, e Legislação redigissem o Decreto.

Apurados os votos para a creação das diversas Commissões, ficárão eleitos para a

De Legislação.

Os senhores	Ribeiro Saraiva	votos 57
	Figueiredo	42
	Faria Carvalho	45
	Lopes de Almeida	67
	Camelo Fortes	64
	Correa Telles	64
	Gouvea Durão	38
	Guerreiro	39
	Correa Seabra	64

De Fazenda.

Os senhores	Xavier Monteiro	votos 49
	Faria	67
	Alves do Rio	71
	Brito	67
	Fernandes Thomaz	63
	Borges Carneiro	24
	Luiz Monteiro	34

De Manufacturas, e Artes.

Os senhores	Sobral	votos 71
	Santos	64
	Braamcamp	66
	Pereira da Sylva	67
	Wanzeller	70
	Miranda	41
	Travassos	27

De Agricultura.

Os senhores	Brotero	votos 72
	Soares Franco	71
	Bettencourt	71
	Pacheco	61
	Peçanha	59
	Pereira do Carmo	53
	Lopes de Almeida	39
	Sylva	61
	Gyrão	66

O senhor Soares Franco pedio que mandasse imprimir-se para se discutir o Projecto de Decreto sobre a legitimidade dos acontecimentos de 24 de Agosto, e 15 de Septembro de 1820. (Approvou-se.)

O senhor Ribeiro Telles pedio que ao Ministro da Fazenda se expedisse ordem para remetter á Commissão respectiva as participações do Visitador dos Cofres da Provincia do Minho, desde 15 de Dezembro de 1819 até 15 de Agosto de 1820.

Leo-se huma Carta de escusa do senhor João Gomes de Lima, Deputado pela Provincia do Minho. Remetteo-se á Commissão dos Poderes.

Remetteo-se á Commissão de Agricultura hum Plano de melhoramento, offerecido pelo Superintendente Alberto Carlos de Menezes.

Lerão-se por segunda vez:

As Propostas de Informação das Rendas e Despesas Publicas. (Mandárão-se cumprir)

O Projecto de minoração, e commutação de penas. (Admittio-se á discussão)

O Projecto relativo á Profissão, e Secularização de Noviços, e Regulares. (Admittido com os Additamentos dos senhores Ferrão, e Pimentel Maldonado)

Os Projectos de abolição de Devassas geraes, e Feriados, e o do uso do papel das nossas Fabricas nos Tribunaes e Repartições Publicas. (Admittidos)

O Projecto da confirmação dos Tribunaes, e prestação de juramento. (Adiado)

O Projecto da creação da Commissão do Credito Publico e amortização, e o dos Redditos que se lhe devem applicar. (Remettidos á Commissão de Fazenda)

O Projecto da nomeação de Deputados pelas Ilhas adjacentes. (Admittido)

A Proposta de Aviso á Regencia para reforma dos abusos da Publica Administração, seguindo as Leys estabelecidas. (Rejeitada)

A Proposta do Parecer da Commissão de Agricultura, relativa ás Herdades do Além-Tejo. (Remettida á Commissão)

O Projecto de Ley sobre a Liberdade da Imprensa. (Admittido á discussão)

O Projecto de formação da Guarda Nacional. (Remettido á Commissão Militar)

Os Projectos de abertura, e acto das Prisões. (Adiados)

Os Projectos da abolição dos Juisos da Inconfidencia, e da Inquisição, e o da limitação do Poder da Policia. (Admittidos á discussão)

O Projecto de Regulamento das Sessões de Cortes (Remettido á Commissão do Regulamento Interior.)

O Projecto de suppressão dos Provedores e Contadores de Comarcas, e o da abolição dos Tributos vis. (Adiados.)

Determinou-se para a Sessão seguinte a discussão da Proposta de sequestro dos bens dos Ministros Diplomaticos, e do Projecto de abolição dos direitos Banaes.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 10.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1821.

SESSÃO DO DIA 8 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

REMETTEO-SE á Commissão do Commercio hum Plano de Seguro Nacional contra fógos, offerecido por José Joaquim Freire.

O senhor Borges Carneiro leo o seguinte Additamento á Proposta do senhor Freire, relativa aos Officiaes Inglezes no serviço Portuguez:

ADDITAMENTO.

E por quanto he forçoso que o Exercito se reduza ao pé que exige o tempo de paz, e a actual urgencia da Fazenda Publica, tomar-se-ha tambem em consideração o numero de Soldados, a quem logo se deva dar baixa, preferindo-se aquelles de quem, por estarem ligados a suas familias, ou por terem algumas terras, ou officios, se não presuma que se abandonaráõ a huma vida licenciosa. ,,

O senhor Freire disse. — Não tem relação nenhuma. Eu por agora posso assegurar que o Exercito está muito diminuto, e por consequencia não póde admittir-se o Additamento do senhor Borges Carneiro.

O senhor Borges Carneiro leo e propoz para se discutirem os dous seguintes Projectos de Decreto: 1.° sobre a interpretação do §. 1.° do Alvará de 25 de Abril de 1818: 2.° sobre Causas Crimes em ultima Instancia:

PRIMEIRO.

As Cortes Geraes etc. Attendendo a que ao §. 1.° do Alvará de 25 de Abril de 1818 se deo huma interpretação tão extensa, que não sòmente se julgou revogada a permissão que o Capitulo 125 do Foral da Alfandega de Lisboa concede a qualquer pessoa, de lealdar as cousas de que tiver necessidade para gasto de sua casa, para o fim de serem isemptas de sisa; mas até se impoz ao Lavrador a obrigação de a pagar dos fructos e mais cousas, que manda conduzir das suas terras, para gasto de sua casa, e das que a qualquer pessoa são mandadas graciosamente pelos seus amigos, contra o que expressamente dispõe o Cap. 126 do mesmo Foral, e contra a natureza do tributo da sisa, que nunca se póde verificar onde não ha venda ou troca: E por quanto huma tão escandalosa interpretação e innovação, sobre ser contraria a toda a justiça e direito, causa grande molestia aos Povos com pouca utilidade da Fazenda Publica; declarão, e se necessario for, derogão o citado §. 1.° para se entender que assim os lealdamentos, de que trata o citado Cap. 125, como a isempção de sisa, de que trata o Cap. 126, se observaráõ para o futuro exactamente, como se practicava antes do citado Alvará.

A Regencia etc.

SEGUNDO.

As Cortes Geraes etc. Considerando a irregularidade que ha em serem julgadas por hum só Juiz Causas Criminaes em ultima instancia, Decretão o seguinte:

1.° Os Processos dos Conselhos de Guerra, que em conformidade dos §§. 10, e 11, artigo 31 do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, são confirmados pelo General Commandante em Chefe do Exercito, subiráõ directamente ao Supremo Conselho de Justiça, ficando revogados os citadot §§.

2.° As Appellações e Aggravos que sobem ao Physico Mór do Juiso do seu Delegado, conforme os §§. 7, e 34 do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, subiráõ directamente á Relação competente. Dos Autos de injuria commettida contra os seus Officiaes, se conhecerá nos Juisos competentes.

A Regencia etc.

O senhor Moura, em nome da Commissão, leo o Projecto das Bases da Constituição, que foi mandado imprimir como se segue:

da sua grandeza militar. Ella de hoje em diante será a nossa Alliada natural: habitadores da mesma Peninsula, penetrados dos mesmos principios, unidos pelo interesse commum da nossa existencia politica, e da nossa reciproca utilidade, mutuamente sustentaremos os nossos sagrados direitos. Com todas as outras Nações estamos simplesmente ligados por vinculos de alliança, e commercio. — A Inglaterra, a França, e as mais todas, só podem ter comnosco relações desta natureza. E qual será o seu maior interesse? Commerciar com hum Povo arruinado, sem capitaes, sem agricultura, e sem industria, ou com huma Nação, que faz todos os seus esforços por se constituir ricca e abundante? Hum Paiz sem capitaes, e sem população não offerece recursos, nem aos naturaes nem aos estranhos.

Tudo pois nos affiança o livre exercicio dos direitos de que nos puzerão de posse os memoraveis acontecimentos de 24 de Agosto, e de 15 de Septembro do anno passado. — Cumpre por tanto legitima-los: elles já estão legaes de facto, nem nós estariamos aqui reunidos a não serem elles; mas, como a Soberania reside na Nação legitimamente representada em Côrtes, he preciso que ellas formem hoje o Decreto seguinte:

DECRETO.

As Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo em vista os memoraveis e gloriosos acontecimentos de 24 de Agosto, e de 15 de Septembro, que mettêrão a Nação de posse dos sagrados direitos da sua Representação, decretão:

1.° Que aquelles acontecimentos forão necessarios para a salvação do Reyno, e por tanto justos e legaes.

2.° Que os Homens illustres que os emprehendêrão, e executárão são Benemeritos da Patria.

3.° Que, logo que estejão lançados os primeiros alicerces do Edificio Constitucional se nomeie huma Commissão para informar sobre os meios de recompensar seus relevantes serviços."

O Senhor Barão de Molellos ponderou que, sendo as Cortes a Assemblea Legislativa, mal poderia fazer Leys sem que as houvesse para o seu governo interior: em consequencia apresentou hum Projecto de Regimento, offerecido pela Junta Preparatoria das Cortes para regimen e policia das mesmas.

Lidos os Titulos relativos ás discussões, ao Acto de votar, e á Junta da Inspecção de policia interior, interinamente se mandárão observar.

Nomeou-se huma Commissão de cinco Membros para examinar o referido Projecto, e recahio a eleição nos senhores Pereira do Carmo, Camêlo Fortes, Pinheiro de Azevedo, Serpa Machado, e Castello Branco.

Além dos senhores Presidente e Secretario mais antigo, que são Membros natos da Junta da Inspecção, forão eleitos em Commissão para a mesma os senhores Povoas por 49 votos, Sepulveda 29, Sousa e Almeida 24.

O senhor Ferreira de Moura lêo as observações da Commissão ao Projecto de Proclamação do senhor Castello Branco, o qual as approvou; e mandárão imprimir-se 80 exemplares para serem distribuidos entre os senhores Deputados, a fim de se proceder a exame e discussão.

Lêo-se a relação dos senhores Deputados cujos Poderes estavão legalizados, e achou-se que faltavão 5, a saber: os senhores Bispo de Lamego, e José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira (pela Beira) Francisco Wanzeller (Minho) Ignacio da Costa Brandão, e José Antonio da Rosa (Alem Tejo.)

O senhor Castello Branco propoz que, para o exercicio do Poder Executivo fosse nomeada huma Regencia, e não hum Regente, e que se compuzesse de Presidente, e quatro Membros.

Resolveo-se em conformidade da proposta, e que o Presidente tivesse voto de qualidade.

Discutio-se se os Secretarios da Regencia deverião ter voto em todas as materias, ou só nas de sua competencia, ou em nenhumas; e deliberou-se que tivessem voto nos assumptos de suas respectivas Repartições.

Depois de breve discussão, decidio-se que os senhores Deputados não possão ser empregados fóra de Cortes, salvo em caso de urgencia e perigo eminente, previamente definido, e pelas mesmas Cortes decretado.

O senhor Travassos propoz que, para eleição do Presidente e Membros da Regencia, se votasse em huma só lista; que, se o primeiro escrutinio não decidisse por absoluta pluralidade a favor de todos cinco, entrassem em segundo escrutinio aquelles dous que maior numero de votos reunissem; e que, até preencher o numero dado, se repetisse a mesma operação. Brevemente discutida, foi approvada a proposta.

A Commissão dos Poderes verificou os do senhor José Antonio Guerreiro (Deputado pela Provincia do Minho) que prestou o devido juramento.

Para a Regencia do Reyno, sahírão eleitos em primeiro escrutinio com absoluta pluralidade de 61 votos, o senhor Frey Francisco de S. Luiz, e 40 o senhor Conde de Sampayo.

Entrárão em segundo escrutinio os senhores José da Sylva Carvalho, e João da Cunha Souto Mayor, e sahio eleito por 43 votos o senhor José da Silva Carvalho.

Não produzindo absoluta pluralidade o seguinte escrutinio, tornou a correr-se pelos senhores João da Cunha Souto Mayor, e Marquez de Castello Melhor, o qual ficou eleito por 41 votos.

E porque tambem não deo pluralidade absoluta o subsequente escrutinio, tornou ainda a correr-se pelos senhores João da Cunha Souto Mayor, e Manoel Antonio da Fonseca, os quaes sahirão com 37 votos empatados, e por sorte se decidio a favor do senhor João da Cunha Souto Mayor.

O senhor Borges Carneiro propoz, que fossem cinco os Secretarios do Governo Executivo, isto he, dos Negocios do Reyno, da Fazenda, da Guerra, da Marinha, e dos Estrangeiros.

Foi approvada a proposta, e ficou adiada a eleição para a Sessão do dia 29.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pelas 6 horas da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

SESSÃO DE 29 DE JANEIRO.

Lida e approvada a Acta da Sessão anterior, propoz o Senhor Presidente que se chamassem os Senhores Deputados Proprietarios, que ainda não havião comparecido, e em sua falta os Supplentorios.

Assim se accordou: e, havendo alguns eleitos por

PROJECTO DAS BASES DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUEZA PARA SER DISCUTIDO.

As Cortes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, antes de procederem a formar a sua Constituição Politica, reconhecem e decretão como bases della os seguintes principios, por serem os mais adequados para assegurar os direitos individuaes do Cidadão, e estabelecer a organização e limites dos Poderes Politicos do Estado.

SECÇÃO I.

Dos Direitos individuaes do Cidadão.

1.° A Constituição Politica da Nação Portugueza deve manter a liberdade, segurança, e propriedade de todo o Cidadão.

2.° A liberdade consiste na faculdade que compete a cada hum de fazer tudo o que a Ley não prohibe. A conservação desta liberdade depende pois da exacta observancia das Leys estabelecidas.

3.° A segurança pessoal consiste na protecção que o Governo deve dar a todos, para poderem conservar os seus direitos pessoaes.

4.° Nenhum individuo deve jámais ser preso sem culpa formada.

5.° Exceptuão-se os casos determinados pela Ley, e ainda então o Juiz lhe dará em vinte e quatro horas e por escripto a rasão da prisão.

6.° A Ley designará as penas com que devem ser castigados, não só o Juiz que ordenar a prisão, mas a pessoa que a requerer, e os Officiaes que a executárem.

7.° A propriedade he hum direito sagrado e inviolavel que tem todo o Cidadão de dispor á sua vontade de todos os bens, segundo a Ley. Quando por alguma circunstancia de necessidade publica e urgente for preciso que hum Cidadão seja privado deste direito, deve ser primeiro indemnizado pela maneira que as Leys estabelecerem.

8.° A communicação dos pensamentos e das opiniões he hum dos mais preciosos direitos do homem. Todo o Cidadão póde conseguintemente manifestar as suas opiniões escrevendo ou fallando, com tanto que não tendão a perturbar a ordem publica estabelecida pelas Leys do Estado.

9.° A Liberdade da Imprensa ficará por tanto estabelecida pela Constituição, sem dependencia de Censura previa. Todos os Escriptos poderão livremente imprimir-se, sendo seus Auctores ou Edictores responsaveis pelo abuso que fizerem desta preciosa liberdade, devendo ser em consequencia accusados, processados, e punidos na forma que as Leys estabelecerem. As Cortes nomearão hum Tribunal perante quem hajão de ser processados estes delictos.

10.° Quanto porém áquelle abuso, que se póde fazer desta liberdade em materias religiosas, fica salva aos Bispos a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e o Governo os auxiliará para serem castigados os culpados.

11.° A Ley he igual para todos. Não se devem por tanto tolerar nem os privilegios de foro nas causas civis, ou crimes, nem Commissões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua natureza pertencerem a Juizos particulares, na conformidade das Leys que marcarem essa natureza.

12.° Nenhuma Ley, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto. Nenhuma pena deve passar da pessoa do delinquente. A confiscação de bens, e a infamia sobre os descendentes do réo, devem ser em consequencia abolidas.

13.° Todos os Cidadãos podem ser admittidos aos cargos publicos sem outra distincção, que não seja a dos seus talentos, e das suas virtudes.

SECÇÃO II.

Da Nação Portugueza, sua Religião, Governo, e Dynastia.

14.° A Nação Portugueza he a união de todos os Portuguezes de ambos os hemispherios.

15.° A sua Religião he a Catholica Apostolica Romana.

16.° O seu Governo he a Monarchia Constitucional hereditaria, com Leys fundamentaes que regulem o exercicio dos tres Poderes politicos.

17.° A sua Dynastia reynante he a da Serenissima Casa de Bragança. O nosso Rey actual he o Senhor Dom João VI., a quem succederão na Coroa os seus legitimos descendentes, segundo a ordem regular da primogenitura.

18.° A Soberania reside em a Nação. Esta he livre e independente, e não póde ser patrimonio de ninguem.

19.° Sómente á Nação pertence fazer a sua Constituição ou Ley fundamental, por meio de seus Representantes legitimamente eleitos. Esta Ley fundamental obrigará por ora sómente aos Portuguezes residentes nos Reynos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes. Quanto aos que residem nas outras tres partes do Mundo, ella se lhes tornará commum, logo que pelos seus Representantes declarem ser esta a sua vontade.

20.° Esta Constituição ou Ley fundamental, huma vez feita pelas presentes Cortes Extraordinarias, sómente poderá ser reformada ou alterada em alguns de seus artigos depois de haverem passado quatro annos contados desde a sua publicação, convindo nas alterações as duas terças partes dos Deputados de Cortes.

21.° Guardar-se-ha na Constituição huma bem determinada divisão dos tres Poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciario. O Legislativo reside nas Cortes, com a dependencia da sanção do Rey, o qual nunca terá hum voto absoluto. O Executivo está no Rey e seus Ministros, que o exercerá debaixo da auctoridade do mesmo Rey. O Judiciario está nos Juizes. Cada hum destes poderes será respectivamente exercitado de modo, que nenhum se possa arrogar as attribuições do outro.

22.° A Ley he a vontade dos Cidadãos, declarada pelos seus Representantes juntos em Cortes. Todos os Cidadãos devem concorrer para a formação da Ley, elegendo estes Representantes pelo methodo que a Constituição estabelecer. Nella se ha de tambem determinar quaes devão ser excluidos destas eleições. As

Leys se farão pela unanimidade ou pluralidade de votos, precedendo discussão publica.

23.° A iniciativa directa das Leys sómente compete aos Representantes da Nação juntos em Cortes.

24.° O Rey não poderá assistir ás deliberações das Cortes, e sómente á sua abertura e conclusão.

25.° As Cortes se reunirão huma vez cada anno em a Capital do Reyno de Portugal, em determinado dia, que ha de ser prefixo na Constituição; e se conservarão reunidas pelo tempo de tres mezes, o qual poderá prorogar-se por mais hum mez, parecendo assim necessario aos dous terços dos Deputados. O Rey não poderá prorogar nem dissolver as Cortes.

26.° Os Deputados das Cortes são, como Representantes da Nação, inviolaveis nas suas pessoas, e nunca responsaveis pelas suas opiniões.

27.° A's Cortes pertence nomear a Regencia do Reyno, quando assim for preciso; prescrever o modo porque então se ha de exercitar a sanção das Leys; e declarar as attribuições da mesma Regencia. Sómente ás Cortes pertence tambem approvar os Tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidios, e de commercio; conceder ou negar a admissão de Tropas estrangeiras dentro do Reyno; determinar o valor, peso, ley, e typo das moedas; e terão as demais attribuições que a Constituição designar.

28.° Huma Junta composta de sette individuos elcitos pelas Cortes d'entre os seus Membros, permanecerá na Capital, onde ellas se reunirem, para fazerem concocar Cortes Extraordinarias nos casos que serão expressos na Constituição, e cumprirem as outras attribuições que ella lhes assignalar.

29.° O Rey he inviolavel na sua pessoa. Os seus Ministros são responsaveis pelas faltas de observancia das Leys, especialmente pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, e propriedade dos Cidadãos, e por qualquer dissipação ou máo uso dos bens publicos.

30.° Haverá hum Conselho d'Estado composto pelo modo que determinar a Constituição. Este Conselho proporá ao Rey por listas triplicadas as pessoas que elle haja de nomear para os empregos civis, e militares; e terá as de mais attribuições que a mesma Constituição declarar.

31.° A imposição de tributos e a fórma da sua repartição será determida por Ley das Cortes. A repartição dos impostos directos será proporcionada ás faculdades dos contribuintes, e delles não será isempta pessoa ou corporação alguma.

32.° A Constituição reconhecerá a divida publica, e as Cortes estabelecerão todos os meios adequados para o seu pagamento, ao passo que ella se for liquidando.

33.° Haverá huma Força militar permanente de terra e mar, determinada pelas Cortes, e proporcionada á população do Reyno. O seu destino he manter a segurança interna e externa do mesmo Reyno, com subjeição ao Governo, ao qual sómente compete empregalla pelo modo que lhe parecer conveniente. O Soldado he Cidadão para dever participar como os mais de todos os direitos civicos.

34.° As Cortes farão e dotarão estabelecimentos para a criação e dotação dos Expostos; para a sustentação dos Soldados invalidos, e para a mendigança e occupação dos Mendigos. Tambem proverão para se formar hum Plano uniforme e regular de educação e instrucção publica, que seja commum a todos os Cidadãos.

Sallão das Cortes 8 de Janeiro de 1821.

Bento Pereira do Carmo.
José Joaquim Ferreira de Moura.
Manoel Borges Carneiro.
João Maria Soares Castello-Branco.
Manoel Fernandes Thomaz.

Discutio-se a Proposta de sequestro dos bens pertencentes aos Ministros Diplomaticos de Sua Magestade, e disse:

O senhor Alves do Rio.—Toda a Europa sabe que estes homens intentárão dispôr os Soberanos a armarem-se contra Portugal, que cortárão toda a communicação com este Reyno, prohibindo aos Consules que dessem Passaportes, impedindo a sahida dos Navios, e tudo isto para perturbar a ordem estabelecida na sua Patria. Antonio de Saldanha, acompanhado por hum Bacharel, sahio de Paris para os Estados Unidos a fazer os mesmos officios contra a sua Patria. Em consequencia disto eu opino, que estes homens não devem ser participantes dos beneficios d'huma Patria, contra a qual tanto tem cooperado.

O senhor Annes de Carvalho. — Este Projecto não he huma ley que recahe sobre algumas leys estabelecidas, senão sobre assumptos particulares; por consequencia não poderia ter effeito, senão por huma ordem: a ordem empenha em processo, e para fazer processo precisaria Tribunal: era pois necessario que o Proponente dissesse, se o processo tinha de ser feito perante as Cortes, ou feito por Tribunal. Perante as Cortes eu o julgo impolitico, porque seus poderes devem ser independentes do Judicial, e Executivo. Se ha de ser perante outro Tribunal, era preciso designallo, se não acho imcompleto o projecto. Em segundo lugar observo que os crimes imputados aos Diplomatas estão todos inclusos nestas palavras = porque sem ordem do Rey intentárão contra a sua Patria, &c. = He huma regra essencialissima em materia de formar leys, que os crimes devem ser definidos muito especificamente, a fim de se não confundirem as acções criminosas com as que o não são. Todas as vezes que as palavras são vagas confundem-se, não se observão estas regras, e se expõe a pôr na via do crime acções que não são criminaes = Indispôr contra a sua Patria = A palavra = indispôr = he desta natureza, porque tem muitas significações, e porque, podendo no principio da escala excitar sentimentos desagradaveis, póde concluir excitando sentimentos guerreiros e hostis, e fazer huma verdadeira guerra entre a Nação. Por conseguinte competia aclarar a palavra = indispôr = e expressalla em hum sentido mais claro, para vêr o que se tinha de deliberar. Observo em terceiro lugar que diz = porque sem ordem sua = fallando do Rey, e mais abaixo = que os passos sem ordem = Quaes são estes passos? e o que he sem ordem sua? supponhamos que estes homens commettêrão crime de lesa Nação, o maior que se póde commetter; pergunto, se as classes diplomaticas, commettendo este crime com ordem, ficarião innocentes, e sem ordem, criminosas? Penso que, tivessem ou não tivessem ordem do Rey, erão summamente criminosas; e por consequencia querêllas fazer em huns casos criminosas, e em

outros não, he atacar a moral universal, e fazer depender as acções menos da sua natureza, que de circunstancias estranhas. = Que se ponhão seus bens em sequestro = Chame-se a isto castigo ou cautelas, se o fim he tirar sua propriedade ao Cidadão, o sentido he de pena, e produz os effeitos de tal: logo para assim a impôr he necessario provas decisivas, ou pelo menos, daquellas que se chamão meas provas, ou semiprovas; he dizer, que he preciso que hajão todos os gráos de probabilidade, ou pelo menos alguns. Logo deveria o illustre Proponente acompanhar este projecto de alguns documentos instruidos; porque sem elles nos expomos ao risco de impôr huma pena de consideração a pessoas que nem estão convencidas, nem indicadas como Réos. Nós que nestas ultimas Sessões temos advogado com tanto enthusiasmo, e justiça pelos direitos de propriedade e pela liberdade, moderação, e circunspecção, parece-me que devemos ser consequentes em nossos principios; he preciso que exijamos estes documentos. = Todos os bens pertencentes aos Ministros Diplomaticos = Esta proposição he indefinida, e segundo a verdadeira logica corresponde a universal, e seria impôr huma pena a todos os nossos Ministros Diplomaticos, para a qual seria preciso que aparecessem documentos contra elles, o que eu não vejo. = Sem ordem de Sua Magestade. = Como, segundo a letra, a acção só foi criminosa porque os Diplomatas não tinhão ordem de Sua Magestade, he preciso demonstrar, que tem obrado sem ter recebido instrucção alguma de Sua Magestade. Tambem para isto não vejo produzidos documentos. Por conseguinte, para que a justiça seja bem ordenada proponho: 1.° que se exijão os documentos necessarios para fundamentar a accusação: 2.° que, apresentados estes documentos, se veja se ha materia para formação de causa, e depois se remetta tudo ao Tribunal competente.

O senhor Freire. — Eu tinha feito hum additamento a este projecto, o qual me parece que restringe consideravelmente os termos vagos, e tira de algum modo as duvidas do Senhor Preopinante: e he — Que se sequestrem os bens d'aquelles Diplomatas que por ordem sua tinhão estorvado o Commercio, embargado os Navios nos portos, &c. Isto me parece que está muito mais determinado. Em quanto ás provas basta-me a fama geral, e a relação do nosso Ministro. Este he o corpo de delicto: he objecto de facto.

O senhor Soares Franco. — He preciso conhecimentos que não póde dar senão o Poder Executivo, porque não devem pagar huns por outros; cada hum deve pagar o prejuizo que causou: assim parece-me que huma informação do Poder Executivo he o que se precisaria.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que estas não são penas contra os Diplomatas, senão sim cortar-lhe os meios de procederem contra a sua Patria. Os Diplomatas tem feito huma conspiração diplomatica em Paris, sublevando os Principes Estrangeiros. Estes são factos tão sabidos que não precisão de provas; porém eu repito que não se trata de lhes impôr pena, senão de lhes embaraçar os meios de nos fazer mal. Com que eu opino, que se lhes devem sequestar os bens, expedindo para isto hum Decreto, que póde ser remettido ao Poder Executivo, para que o faça cumprir com a prudencia que julgar conveniente.

O senhor Castellobranco. — Não posso persuadir-me que hum sequestro nos bens dos Ministros Diplomaticos seja huma medida necessaria para salvar a Patria; nem tambem que seja hum meio de prohibir, e fazer parar o curso de seus procedimentos. Eu persuado-me de que tenhão obrado por ordem, ou sem ella. A propriedade de seus direitos he meramente civil. He claro que aquelles Cidadãos que se declarão inimigos da sua Patria, que obstão á sua felicidade, pede a justiça que pereção todos os direitos civis que lhes competem. Pergunto, se acaso Sua Magestade mesmo se declarasse contra o que a Nação tem adoptado, que fariamos nós? Cada hum pense para si. Entre tanto, o que deveremos fazer a homens tão subalternos a Sua Magestade, quando se declarão nossos inimigos? Não faremos outra cousa privando-os de seus direitos, que declarallos como inimigos da Patria. Devem-se pôr seus bens em sequestro; porém esta medida não se deve adoptar sem prova dos factos em que recahe. Parece-me pois que a Assembléa não póde ser cabalmente instruida destes factos, senão determinando que o Ministro das relações Estrangeiras venha a dar informe: então a Assembléa poderá tomar huma justa determinação.

O senhor Alves do Rio. — Diz o senhor Annes de Carvalho, que ha falta de provas: mas ainda que verdadeiramente este he o maior argumento, eu não só olharia como prova a manifestação feita destes factos em todos os Jornaes publicos da Europa, e de que a Assembléa deve estar instruida, senão a exposição que leo o nosso Ministro nesta Assembléa. Desgraçadamente estes são factos não he chimera, e sustentar homens que estão conspirando contra a sua Patria, e dar-lhes recursos por esta mesma Patria, he cousa muito dura. Eu concebo que isto não he huma pena, senão huma precaução, e como tal deve approvar-se o sequestro dos seus bens.

O senhor Manoel Antonio de Carvalho. — Parece-me que o sequestro por agora não he arrasoado, e o seria mais proferindo nesta Assembléa contra elles o infame nome de traidores á sua Patria. Isto he mais penoso que mil mortes para quem ama a sua Patria. Porque pois queremos manchar a reputação dos benemeritos Representantes desta grande Nação, desta Nação heroica com hum sequestro que nada vale, que em nada impede aquellas tentativas, e que não serviria senão para fazer crer que tinhamos ambição de ouro, e que não era o nosso desejo simplesmente o de apartar de nós estes homens indignos do nome Portuguez. De mais disso, não manchemos a fama de homens que não está bastantemente conhecida por má. Podemos considerallos como homens suspeitos, e basta isto para denigrir o seu credito, e reputação; mas entre tanto não confundamos o innocente com o culpado. Destinguamos de penas, e de penas fiscaes. Se hum homem despreza ser avaliado pela sua Patria como digno Membro della, que lhe importa os teres, e cabedaes, que nada valem senão para almas vis, e apoucadas que se levão por interesses. Se o desprezo de não admittillos a seguir esta grande Causa do Povo, e da Liberdade, esta Causa que deve mover todos os homens a sacrificar o que mais amão, não he castigo para elles, que lhes importa que seus bens lhes sejão sequestrados? Não se diga que fizemos hum colluyo para apoderar-nos de seus bens. O remorso he para elles bastante castigo,

e o desprezo geral será pena mais cruel que todas as que puderem inventar-se. Os Estrangeiros honrados, vendo que aquelles homens em vez de unir-se a esta sagrada Causa se colligirão para destruilla, os desprezarão, e lhes mostrarão odio, e horror em toda a parte. Este he o castigo mais severo que se póde dar a hum homem que bem pensa. Não quizera que esta Nação famosa por tal modo se manchasse. Este he o meu voto.

O senhor Sousa Magalhães. — Quasi todos os senhores que tem fallado neste projecto tem recommendado a circumspecção, tem fallado em falta de provas, e em que não se deve intrometter este Congresso no Poder Judicial; mas ainda que eu ache mui justas taes reflexões, parece-me que em quanto as provas não se podem achar mais claras. He notorio em todos os Jornaes da Europa as medidas que tomárão alguns dos Ministros Portuguezes para cortar as communicações de Portugal; que alguns delles se dirigirão aos Soberanos, pedindo-lhes que se opposessem á nossa Regeneração; que se juntárão em Paris a fazer conferencia, e que querião enviar ou effectivamente enviárão a Leybach huma mensagem. Todos estes factos são notorios. Ainda ficaria dúvida de, se a conferencia seria ou não criminosa: mas os factos anteriores explicão bem qual seria; e sobre tudo reunirem-se em Paris, e mandarem huma mensagem a Leybach, onde se vai a tratar, talvez a destruir a liberdade dos Povos, nos deixa conhecer quaes erão as suas intenções. Não quero ainda que isto sirva de prova; mas creio que a relação que ouvimos ao Ministro, feita a maior parte segundo relações confidenciaes, não nos deve deixar duvida da verdade; e, se duvidassemos, seria fazer huma affronta ao dicto Ministro. Por conseguinte, e como estes factos parece que tendião á ruina da Nação, a Nação deve mostrar que lhes não são indifferentes. Eu não digo que se forme preceso, e menos neste Congresso; o que digo he, que para demonstração de que a Nação não vê com indifferença que alguns Portuguezes, em vez de coadjuvar a felicidade da Patria, tendem a impedir-lha, se declare que estes Portuguezes ficão debaixo da sua vista, até que se comprovem os que apparecem como factos; e, quando estes factos venhão a provar-se que serão castigados: que seus bens em tanto sejão confiscados, não como pena fiscal, senão como deposito, para o que poderião entrar no Thesouro Publico.

O senhor Fernandes Thomaz — Concordo em alguma parte com o senhor Preopinante; porém tenho que fazer algumas modificações. Trata-se de conhecer o merecimento Patriotico de homens que estavão fóra do Paiz para manter-nos as relações diplomaticas. Parece-me em 1.° lugar, que estes homens (he mais de hum) e seus procedimentos não são iguaes. Deveria pois conhecer-se quaes delles são os comprehendidos nestes procedimentos, e de que modo procedêrão. Não he da minha opinião que se forme processo, e muito menos neste Congresso; porém, para marchar com legalidade, parece-me que se deveria exigir sobre isto algumas provas. Bem sei que ha indicios; eu estou muito convencido, mas a minha convicção não serve de prova. Quando tratamos de ser liberaes, devemos sêlo em todo o sentido. Ha pouco que se ouvirão as bases da Constituição, que em muita parte fazem referencia á Constituição Hespanhola, a qual diz, que não podem sem prova applicar-se penas a nenhuma pessoa: com que, mal poderá applicar-se aos bens, e menos antes de formar causa. Não approvo tão pouco tanta generosidade como se ha proclamado acerca delles: tomando pois hum caminho medio entre as opiniões, parece-me, que em vez de formar-se hum Decreto em que se estabelecesse o sequestro de seus bens, se desse ordem á Regencia para que forme huma devassa geral, pelo Tribunal que achar proprio, e nelle se conheça o procedimento destes homens, podendo produzir contra elles acção popular; e logo que esta devassa chegue ao estado de pronuncia, e que haja testimunhas sufficientes, então se procederá a sequestro, não como pena senão como deposito; porque no caso de serem traidores á sua Patria, então a pena de suquestro he pequena, e devião ser julgados indignos do nome Portuguez.

O senhor Braancamp. — A's vezes as relações confidenciaes não são as mais exactas, as pessoas accusadas não estão todas nas mesmas circunstancias; parece-me pois necessario, que se remetta á Regencia para que mande averiguar os factos.

Decidio-se que o Projecto estava bastante discutido, e remetteo-se á Regencia, para se informar, e proceder como competir.

O senhor Ferrão lêo huma Proposta relativa a Bullas, Breves, e Reseripios Pontificios; e o seguinte Additamento ao Projecto do senhor Margiochi ácerca da Inquisição.

ADDITAMENTO.

Ao Artigo dos Empregados.

Que venção ametade dos seus Ordenados. — Exceptuando aquelles que tem Conesias, ou Beneficios, de cuja residencia estavão dispensados, devendo agora hir servillos: e só no caso de não ser o seu rendimento bastante para os sustentar, vencerão a dicta ametade dos referidos Ordenados.

Ao Artigo ultimo.

Que se recolhão na Bibliotheca Nacional todos os seus Regimentos, Manuscriptos, e Impressos, e todos os mais Livros que alli se acharem, ou sejão pertencentes ao Tribunal, ou sejão de Tomadias que se fizerão aos Réos.

Que todos os estupidos, e barbaros Processos de Feitiçarias, de Judaismo, e outros similhantes, pelos quaes fizerão (*) apparecer sobre os Cadafalsos publicos em habitos de infamia 23:068 réos recebidos, e 1:454 condemnados ao fogo, infamando assim tantos milhares de familias de todas as Classes da Nação; que todos esses processos sejão queimados sobre hum Cadafalso no meio do Rocio. Ultimo Auto de fé que os reduza a cinzas, para que mais se não saibão as manchas com que deugrirão tantas familias innocentes.

Artigo addicionado.

Os Notarios, e mais pessoas que tem as chaves dos Secretos, ficão responsaveis pela guarda de todos

(*) Alv. de Ley do 1.° de Septembro de 1774, que confirma o actual Regimento.

os sobredictos Escriptos impresos, ou não impressos, fazendo-se de todos hum rigoroso Inventario, á vista dos Quadernos em que estão notados.

O senhor Castello Branco leo, e propoz para se discutir o seguinte Projecto de Decreto, para formação de hum Novo Codigo Civil e Criminal:

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração, que o fim unico da Sociedade he a felicidade geral, e que esta não póde conseguir-se sem Leys sabias, e providentes, que dirijão as acções dos homens para sua utilidade commum: convencidas outro sim de que as nossas Leys em geral, por antigas, e pouco accomodadas aos nossos costumes actuaes, e aos que de novo se vão estabelecer; por destituidas dos principios de justiça, e de conveniencia universal, em que devem ser fundadas; e por sua grande multiplicidade, contradicção e desordem, ignoradas até de muitos, tem perdido o devido respeito, e não são já proprias para sustentar os direitos, e designar os deveres dos Cidadãos; Decretão por isso o seguinte:

1. Com a brevidade que possa admittir a madura reflexão que a importancia de tão grande obra exige, se procederá á formação de hum novo Codigo Civil, e Criminal, cujas Leys claras, simplices, e distinctas, tendo por bases as da nossa Constituição Politica, possão invariavelmente dirigir as acções dos Cidadãos, e assegurar-lhes contra o abuso do poder a fruição de seus direitos particulares.

2. A Commissão de Legislação que está nomeada, fica encarregada dos trabalhos desta obra, repartindo-os methodicamente entre seus membros, e acceitando a cooperação de quaesquer individuos versados nestas materias, que ou se offereção a ser presentes ás Sessões da Commissão, ou a auxilialla com suas Memorias por escripto.

3. Todas as vezes que se tratar de formar alguma Ley, que tenha relação com algum outro ramo de administração publica, e economica, a Commissão de Legislação, communicará por escripto o projecto de Ley á Commissão respectiva, a qual depois de a examinar e discutir, deputará dous dos seus Membros para apresentarem, e conferirem o resultado com os da Commissão de Legislação.

4. A' proporção que as Leys se forem fazendo a Commissão as hirá offerecendo separadamente á discussão das Cortes, para se decidirem definitivamente os objectos de que tratarem.

5. Concluida que esteja huma das partes do Systema do Codigo, se nomeará huma Commissão especial de tres Membros para se ver a sua ordem, e collocação, e dar ás Cortes exactas informações do seu merecimento.

Remetteo-se á Commissão dos Poderes a escusa do senhor Bispo de Viseo, Deputado pela Provincia da Beira.

Approvou-se o Parecer da Regencia e da Commissão do Correio Geral a respeito da franquia dos Diarios, e Correspondencias dos senhores Deputados de Cortes.

A Commissão de Legislação apresentou, e forão approvados o Decreto de Amnistia, e o de abolição das Coutadas, que no fim da presente Acta vai trasladado.

Discutio-se o Projecto de Decreto para abolição dos Direitos Banaes, e disse:

O senhor Soares Franco. — Os direitos Banaes atacão em primeiro lugar o direito de propriedade. As bases da Constituição estabelecem com muita justiça, que a propriedade individual deve ser respeitada. He igualmente hum principio indubitavel, que as riquezas Nacionaes não podem estar de accordo com os privilegios exclusivos; por que estes suspendem a industria, e o Commercio, e as Nações onde elles existem nunca sahem da infancia nas Artes, e Manufacturas. Em 2.° lugar estes direitos tem sua origem nas antigas servidões pessoaes. He no Seculo Decimo onde mais claramente apparecem documentos authenticos destas servidões. Dizem os Auctores, que alguns dos Senhores, querendo libertar seus Vassallos de certos direitos que pagavão, lhes deixárão ficar estas servidões; porém mesmo nestes casos elles erão representasivos das servidões. Em hum Paiz Constitucional, em que todos os homens tem hum direito igual, todos elles devem igualmente gozar este direito, e verdadeiramente muito justo he, que, tendo todos elles obrigação de defender a Patria com o seu sangue, gozem todos com igualdade os beneficios que a sua Patria dispensa: por tanto devem-se abolir todos esses privilegios exclusivos, que marcão huma differença que não deve existir em hum Paiz Constitucional. Em quanto ao segundo artigo eu o reputo igualmente justo; pois que rasão ha para que hum Proprietario não tenha direito de vender como, e quando quizer a sua propriedade? Isto he certamente inconstitucional. Certo he que alguns terão comprado os Titulos, e por isto conservão mais direito; porém estes, e outros casos similhantes poder-se-hião exceptuar, ou indemnizar. Por consequencia eu voto, que o Projecto seja remettido á Commissão de Legislação para poder ordenar, ou mudar algumas cousas que, sem alterar a sua essencia, possão contribuir para sua maior perfeição.

O senhor Pereira do Carmo. — Que desejaria fossem igualmente destruidos outra infinidade de impostos taes como: Alcavallas, Pousadas, Fogaças, e outros muitos, consagrados pela barbaridade dos tempos, em que a Nação estava, dividida entre escravos, e Senhores: Que o Projecto devia hir á Commissão da Agricultura, para lavrar outro que abrangesse todos estes objectos, com a circunspecção que se deve ter em Negocios de tanta consideração.

O senhor Soares Franco. — Que os impostos denominados, tres quartos, quatro quintos, cinco sextos, etc. precisarião de huma legislação muito estudada, e muito particular; que isso era complicado, e trabalhoso, que poderia fazer-se em separado, ou bem abraçallos na medida geral que a Constituição tomasse a este respeito.

O senhor Bettencourt. — Eu apoyo a Proposta: os direitos Banaes pesão effectivamente sobre a Agricultura: tirar estes privilegios he hum bem real, que adita a Agricultura, he huma protecção que se vai dar ao Lavrador. Por que rasão, ou com que justiça não ha de poder o Lavrador fazer a venda de seus vinhos, em quanto não queira o Donatario?

Obrigallo a que faça o seu azeite em hum lugar determinado não he privallo da sua liberdade? Ha muitos lugares onde se podem fazer azeites, o que dependeria de convenção particular. Porque direito pois se tem de privar o Proprietario destes bens! A Agricultura nesta parte começará a ter algum respiro, e se alliviará daquelles males que sobre ella carregão tão penosamente. Isto póde ser objecto de huma Legislação particular: mas no que propõe o senhor Pereira do Carmo he preciso circunspecção, por que talvez será objecto de convenções particulares; e, se se lhes tirasse, deve-se-lhes-hia indemnizar, por que o contrario seria hir contra a propriedade individual.

O senhor Borges Carneiro. — Eu apoyo inteiramente o projecto: os direitos Banaes devem ser extinguidos, e eu não acho obstaculo para pôr isto em practica. A Legislação que os estabelecia he muito complicada, he preciso examinar a Legislação actual; nella apparecerão factos que comprovarão o fundamento da minha opinião: mas deve-se tratar em separado este Projecto, e só da execução do Decreto.

O senhor Presidente perguntou, se o Projecto estava bastante discutido, e se devia tratar-se em separado a Proposta do senhor Pereira do Carmo?

Decidio-se que sim, e, por voto do senhor Xavier Monteiro, foi o Projecto remettido ás Commissões de Agricultura, e de Legislação para redigirem o Decreto.

Proseguio-se em apurar os votos para as diversas Commissões, e ficárão eleitos para a

De Guerra.

Os Senhores	Povoas	votos	70
	Barão de Molellos		70
	Sepulveda		67
	Sousa e Almeida		65
	Calheiros		64
	Osorio		60
	Magalhães		54
	Rosa		47
	Mello		40

De Saude Publica.

Os Senhores	Baeta	votos	63
	Queiroga		63
	Rebello		61
	Franco		44
	Sylva		57

De Instrucção Publica.

Os Senhores	Pimentel Maldonado	votos	64
»	Pinheiro		60
Os Senhores	Cerveira		49
	Xavier Monteiro		33
	Brotero		55
	Travassos		33
	Couto		33
	Navarro		45
	Annes		39

De Commercio.

Os Senhores	Borges	votos	70
	Vanzeller		72
	Monteiro		72
	Santos		72
	Brito		39
	Braancamp		34
	Alves do Rio		34

Ecclesiastica.

O Senhores	Bispo de Lamego	votos	65
	—— de Castello Branco		71
	—— de Béja		70
	Pinheiro d'Azevedo		40
	Gouvea Osorio		71
	Madeira Torres		39
	Castello Branco		60
	Rebello da Sylva		28
	Brandão		35

Declarou-se para a ordem do dia seguinte a discussão do Projecto de Decreto de minoração e commutação de penas.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pela huma hora da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando os males que, da conservação das Coutadas para a caça, resultão á Agricultura, aos Direitos de Propriedade dos visinhos dellas, á tranquillidade, e segurança delles; Decretão:

1.° Todas as Coutadas abertas, e destinadas para a caça, constituidas em terrenos de qualquer natureza que sejão, ficão inteiramente abolidas e devassadas, ficando salvos aos donos os direitos geraes da propriedade.

2.° Ficão extinctos todos os empregos, e officios relativos á guarda, e administração das mesmas Coutadas. Os que occupão os empregos, e officios aqui designados, ficão percebendo seus ordenados, em quanto por outro Decreto se não regulão seus destinos ulteriores.

3.° Na disposição do presente Decreto não são comprehendidas as Coutadas muradas.

4.° Todos os Regimentos, Leys, e Ordens relelativas ás dictas Coutadas abertas, ficão desde já revogadas, e sem effeito.

A Regencia do Reyno assim o tenha entendido e faça executar. = Paço das Cortes em 8 de Fevereiro de 1821. = Arcebispo da Bahia — Presidente. = João Baptista Felgueiras. = José Joaquim Rodrigues de Bastos.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 11.

Lisboa 10 *de Fevereiro de* 1821.

SESSÃO DO DIA 9 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Leo-se huma Supplica dos Estudantes da Universidade de Coimbra, para dispensa de frequencia e actos no presente anno, e disse:

O senhor Borges Carneiro. — A Universidade de Coimbra está relaxada, e não devemos ajudalla a relaxar mais.

Foi apoyado, e a Supplica remettida á Commissão de Instrucção Publica.

Leráo-se por primeira vez:

As duas seguintes Propostas do senhor Pimentel Maldonado: 1.ª para venda dos bens Nacionaes: 2.ª para haver de erigir-se na Praça do Rocio hum Monumento consagrado aos Dias 24 de Agosto, 15 de Septembro, e 1.° de Outubro de 1820:

PRIMEIRA.

Sendo a amortização da Divida Publica hum dos Objectos de maior importancia, e a que nos cumpre acudir com mais promptas providencias, tanto para que sanctifiquemos a inviolabilidade dos Contractos, quanto para que se restaure o Credito do Thesouro da Nação, ora quasi inteiramente extincto:

Proponho, que se passem a vender pelo Conselho da Fazenda todos os bens Nacionaes, recebendo-se exclusivamente pela sua arrematação os Padrões de Juro Real, Apolices, e qualquer outra qualidade de Papel Moeda.

SEGUNDA.

Acontecendo ser a Praça do Rocio o primeiro lugar desta Cidade em que re-soárão Vivas ás Cortes, e á Constituição que ellas fizessem, e sendo de summa utilidade conservar, e fomentar por todos os modos a preciosa lembrança daquelle acontecimento:

Proponho, que se ordene á Regencia mande abrir huma Subscripção para se levantar no meio da formosa Praça do Rocio hum Monumento que recorde a presentes, e vindoiros, os faustissimos dias 15 de Septembro, o de 24 de Agosto, e o do 1.° de Outubro do anno preterito: mandando-se imprimir no Diario do Governo os Nomes dos Subscriptores, e as quantias com que subscreverem.

O Projecto de Decreto proposto para se discutir pelo senhor Madeira Torres, para indulto dos presos, pelo theor seguinte:

PROJECTO DE DECRETO.

No principio da Sessão leo-se huma representação dos Presos do Limoeiro dirigida a este Augusto Congresso. Isto excitou-me a lembrança de constituir-me como seu Mordomo, e attrahir a favor delles a Beneficencia deste Congresso, assim como já se exerci-

tou pela Amnistia concedida aos nossos Concidadãos ausentes; e segundo o exemplo praticado pelos nossos Piedosos Monarchas nas occasiões de successos faustos para a Monarchia, e de publico contentamento, qual deve ser para a Nação o da Installação deste Congresso, que a representa; pelo que proponho o seguinte projecto de Decreto de perdão:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretão: que sejão soltos, e postos na sua liberdade todos os presos detidos nas Cadeas do Reyno, por crimes não exceptuados, como são . . . . . , e que sómente tenhão por parte a Justiça.

O Projecto de Decreto proposto para se discutir pelo senhor Gyrão, para reforma da Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro, como se segue:

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Monarchia Portugueza, tomando em consideração, que a Liberdade anima as Artes, e principalmente a Agricultura; e que pelo contrario os Exclusivos entorpecem a industria, e o Commercio, sendo tanto mais nocivos quanto mais se accumulão: considerando que he incompativel com a Constituição Liberal o systema arbitrario porque se regula a Companhia, e quanto he facil que esta abuse do seu poder, em prejuiso dos Proprietarios do Douro, e os muitos males que resultão aos habitantes do alto das Provincias de Traz-os-Montes, e Beira, por se verem condemnados a deixar os seus montes sem cultura, em rasão dos obstaculos que a mesma Companhia oppõe á extracção de seus Vinhos: considerando finalmente, que o Negocio do Porto soffre em todos os seus ramos, e de presente se acha paralysado pelas medidas arbitrarias que tem tomado a dicta Companhia: Decretão o seguinte:

Art. 1.° Ficão de hoje em diante supprimidos todos os tres Exclusivos da Companhia, a saber: O das Aguas-Ardentes, o das Tabernas do Porto, e seu districto, e o do Brasil.

Art. 2.° Fica igualmente abolida a demarcação do Ramo, e Feitoria.

Art. 3.° Ficão sem nenhum effeito todas as Leys fiscaes, e criminaes, porque se regia a Companhia, como se de cada huma dellas se fizesse especial menção.

Art. 4.° He licito a todo o Lavrador do districto regido pelas Leys da Companhia, vender seus Vinhos, e Aguas-Ardentes, como, e a quem bem quizer, e he igualmente livre a todo o Negociante comprar estes generos, e exportallos para toda a parte que lhe fizer conta.

Art. 5.° O tempo da feira dos Vinhos fica determinado impreterivelmente para o dia 2 de Fevereiro de cada hum anno, e esta feira poderá durar hum mez, sem que daqui resulte embaraço algum aos Lavradores para poderem negociar seus Vinhos, e Aguas-Ardentes em qualquer tempo do anno que melhor lhes convier.

Art. 6.° A Companhia não poderá desde hoje em diante ter inspecção alguma no arrolamento dos Vinhos, nas suas talxas, e approves, nem intrometter-se por fórma, ou maneira alguma na Lavoura das Vinhas.

Art. 7.° Poderá porém existir a Companhia limitada a comprar Vinhos, e Aguas-Ardentes, como outra qualquer casa de Commercio.

Art. 8.° A Ley da Instituição da Companhia fica inteiramente derogada.

Art. 9.° Os Accionistas nomearão Administradores a seus bens como for de seu agrado, sem que estes sejão confirmados por ElRey, ficando só considerados estes Administradores como Negociantes particulares, subjeitos ás Leys geraes do Reyno.

Art. 10.° Os tributos que o Vinho paga serão de hoje em diante arrecadados pelas justiças territoriaes, e remettidos a seus destinos, em quanto as Cortes não determinarem outra cousa.

Art. 11.° A Companhia não terá de hoje em diante inspecção alguma sobre Obras Publicas, ficando estas interinamente ao cuidado das respectivas Cameras, e dará conta dos dinheiros para as dictas Obras destinados desde que começou a recebellos, remettendo-a á Regencia pelo ministerio dos Negocios do Reyno, para depois se publicar.

A Regencia etc.

E o segninte Additamento do Senhor Serpa Machado ao Projecto de Decreto para abolição dos direitos Banaes:

ADDITAMENTO.

Ficará igualmente extincto o Direito Dominical da Fogaça, ou por outra maneira denominado, pelo qual os habitantes de algumas Povoações deste Reyno são obrigados á prestação de fructos, ou aves pe-

lo unico facto de morarem, ou accenderem fogo naquelle lugar, e povoação; o que de nenhuma forma se entende dos Direitos Emphiteuticos legitimamente constituidos em predios urbanos.

Remetterão-se á Commissão dos Poderes as escusas dos senhores Bispo de Lamego, e Brotero.

Leo o senhor Serpa, em nome da Commissão do Regulamento do interior das Cortes o Proemio do mesmo, e o Capitulo 1.° — Do Presidente.

Leião-se por segunda vez:

O Additamento á Proposta do senhor Freire, relativa aos Officiaes Inglezes (Remettido a huma Commissão especial, bem como a Proposta; e não á Commissão Militar, como enganadamente se disse no Diario N.° 9.)

O Projecto ácerca da interpretação do §. 1.° do Alvará de 25 de Abril de 1818 (Remettido á Commissão da Fazenda.)

O Projecto relativo ás Causas Crimes em ultima Instancia (Remettido á Commissão de Legislação.)

O Additamento ao Projecto do senhor Margiochi para abolir a Inquisição (Admittido com o Projecto á discussão.)

O Projecto para se formar hum Novo Codigo Civil e Criminal (Adiado.)

E a Proposta a respeito das Bullas, Breves, e Rescriptos Pontificios, que se mandou cumprir, e he a seguinte:

Proposta.

Constando que muitas Bullas Pontificias se tem impetrado pelos Senhores Reys deste Reyno, já para reformas do Clero Secular, e Regular, para união da Santa Igreja Patriarchal com a Basilica de Santa Maria Mayor; e já de Privilegios concedidos a Portugal sobre jejuns, e uso de carnes na Quaresma, á imitação dos que Sua Santidade concedeo á Hespanha, que nunca se puzerão em execução: Peço que se passe ordem ao Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, para que com a maior brevidade faça subir á Commissão Ecclesiastica todas as dictas Bullas, Breves, e Rescriptos, para que, sendo alli examinados, a Commissão possa informar as Cortes se devem ou não devem executar-se depois de publicados.

Descutio-se o Projecto de minoração e commutação de penas. Depois de largo debate, disse:

O senhor Fernandes Thomaz. — Parece-me que o Projecto não deve passar, pois que delle resulta o mal que pertende evitar-se. Todos nós conhecemos a ninguem duvida de que entre nós ha grande desproporção entre os crimes e as penas: todos conhecem a imperiosa necessidade de remediar este mal tão funesto á humanidade, mas parece-me que do Projecto não resulta esse bem, deixando-se por elle a arbitrio do Juiz a modificação das penas.

Arguio depois sobre a maneira porque usão proceder os nossos Juises; e, proseguindo a discussão, foi rejeitado o Projecto.

A Commissão de Agricultura pedio, que ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno se expedisse Aviso para remetter todas as contas e consultas do Superintendente Alberto Carlos de Menezes ácerca dos generos cereaes. Mandou-se cumprir.

Determinou-se para a Sessão seguinte a discussão do Projecto e seus Additamentos, relativos á profissão e secularização dos Noviços e Regulares.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pela huma hora da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

Decreto de Amnistia.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tendo feito as mais profundas considerações sobre os imprevistos e extraordinarios acontecimentos, que desde o anno de 1807 impellirão alguns Cidadãos Portuguezes a destinos forçados, a opiniões dictadas pela combinação das circunstancias occurrentes, e a darem passos ordenados pela coacção: tendo as mesmas Cortes considerado como hum dever dictado pela Religião Christan, pela Justiça, e pela Humanidade, restituir estes Cidadãos á sua Patria, e franquear-lhes os meios de se restabelecerem na opinião publica, Decretão o seguinte:

1.° Todos os Cidadãos Portuguezes, que por seu comportamento, ou opiniões politicas forão perseguidos, ou o temêrão ser, e por isso estão ausentes da sua Patria:

2.° O artigo antecedente comprehende todas as pessoas sem distincção de Sexo, e de Classe, que desde o anno de 1807, pelos motivos, e nas circunsancias declaradas no mesmo artigo, se tiverem ausentado da sua Patria:

3.° Os que tiverem sido processados, e condemnados a degredo, que estejão cumprindo em alguma parte do Reyno Unido, pelos motivos declarados no primeiro artigo, ficão habilitados para poderem voltar á sua Patria, e ao livre exercicio de seus Direitos, como se tivessem concluido seus degredos.

4.° Os que tiverem sido condemnados, mas não

duas Provincias, depois de breve discussão, em conformidade do voto do Senhor Rebello se decidio, que a prioridade das eleições, fosse o principio que regulasse a convocação dos Senhores Deputados Substitutos.

O Senhor Pinheiro d'Azevedo propoz que se conhecesse das escusas produzidas por alguns Senhores Deputados.

O Senhor Fernandes Thomaz sustentou, que nenhuma escusa devia admittir-se, a não ser huma impossibilidade absoluta evidentemente demonstrada.

O Senhor Braancamp accrescentou, que as escusas deverião immediatamente passar á Commissão dos Poderes, a qual, mediando a competente averiguação, informasse na Sessão seguinte; e assim se resolveo.

A Commissão dos Poderes informou, que os do Senhor Francisco de Mello Brayner (Deputado Substituto pela Provincia d'Alem-Téjo) estavão legaes.

Fez-se chamamento dos Senhores Deputados, e faltárão cinco, a saber: os Senhores Camelo Fortes, Brandão, Wanseller, Rosa, e Costa Ribeiro.

Procedeo-se á eleição dos Secretarios da Regencia, designando as Repartições, e começou-se pela dos Negocios do Reyno.

Não produzindo absoluta pluralidade o primeiro escrutinio, entrárão em segundo os Senhores Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas e Manoel Antonio da Fonseca, e sahio eleito por 45 contra 29 votos o Senhor Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas.

Prestou juramento na fórma devida o Senhor Deputado Substituto Francisco de Mello Brayner.

Proseguio-se nas eleições: e porque no 1.° escrutinio não houve pluralidade absoluta, entrárão em 2.° os Senhores Francisco Duarte Coelho, e Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, ficando eleito por 37 votos contra 36 o Senhor Francisco Duarte Coelho para Secretario dos Negocios da Fazenda.

O Senhor Marechal de Campo Antonio Teixeira Rebello sahio, com 37 votos em primeiro escrutinio, eleito para Secretario dos Negocios da Guerra.

O Senhor Anselmo José Braancamp de Almeida Castello Branco sahio, tambem em primeiro escrutinio e com 44 votos, eleito para Secretario dos Negocios Estrangeiros.

O Senhor Francisco Maximiano de Sousa com 42 votos, igualmente em primeiro escrutinio, ficou eleito para Secretario dos Negocios da Marinha.

Ponderou-se quaes deverião ser as attribuições, responsabilidade, e obediencia do novo Governo ás Côrtes; e, debatida a questão, resolveo-se, por voto do Senhor Pimentel Maldonado, que, para ordenar a fórmula do juramento que os Membros da Regencia devião prestar, se nomeasse huma Commissão, e pelo Senhor Presidente forão para ella nomeados os Senhores Castello Branco, Pimentel Maldonado, e Pereira do Carmo.

O Senhor Presidente propôz que se designassem os ordenados dos Membros da Regencia, e ficou a Proposta adiada para a primeira Sessão.

O Senhor Borges Carneiro propôz, e foi approvado que se louvasse o Povo pela maneira grave e decorosa com que tem presenciado as discussões deste Augusto Congresso Nacional.

O Senhor Soares Franco propôz que se nomeasse huma Commissão para redigir o Diario das Côrtes, e ficou adiada a Proposta.

A Commissão apresentou a fórmula do juramento da Regencia, e, feitas algumas pequenas modificações, adoptou-se nos termos seguintes:

„Eu P... nomeado Membro da Regencia do Reyno... ou Secretario...

„Juro em Nome de Deos e aos Santos Evangelhos desempenhar bem e fielmente as obrigações do meu cargo, com subordinação ás Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, segundo as Leys estabelecidas e as Reformas que se houverem de fazer, mantida a Religião Catholica Romana, o Throno do Senhor D. João Sexto, Rey do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, conservada a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança.„

O Senhor Fernandes Thomaz, apoyado pelos Senhores Soares Franco, Borges Carneiro, e outros Deputados, propôz que se nomeasse huma Commissão para formar as Bases da Constituição; assim por cumprir com este primario objecto da reunião das Côrtes, quanto porque, no caso possivel de proxima chegada d'ElRey, ou de Pessoa da sua Real Familia, desde logo lhe devião ser apresentadas aquellas Bases Constitucionaes que estabelecessem o Pacto entre a sua Pessoa e o seu Povo.

Approvada a Proposta, decidio-se que fosse a Commissão composta de cinco Membros, para cuja eleição se votasse por listas, vencendo a pluralidade relativa.

Forão eleitos para esta Commissão os Senhores Fernandes Thomaz com 59 votos, Ferreira de Moura 47, Castello Branco 30, Borges Carneiro 23, e Pereira do Carmo 21.

Mandárão-se expedir aos Membros e Secretarios eleitos da Regencia Avisos (do theor que a final da presente Acta se transcrevem) para que na manhan do dia 30 comparecessem no Paço e Salla das Côrtes a prestar o juramento, e se fossem depois instaurar.

Mandou-se observar por esta vez o Titulo 16 do Regimento offerecido pela Junta Preparatoria das Côrtes, o qual Titulo se inscreve — Da Regencia e Cerimonial com que deve ser recebida em Côrtes — e vai junto aos primeiros mencionados Avisos.

Levantou o Senhor Presidente a Sessão pelas quatro horas da tarde — João Baptista Felgueiras, Secretario.

AVISOS.

Para o Marquez de Castello Melhor.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo-se determinado que V. Ex.ª haja de prestar o juramento devido pelo cargo de Membro da Regencia, para que se acha nomeado pelas Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Ordenão as mesmas Côrtes que V. Ex.ª ámanhan 30 do corrente pelas dez horas da manhã se ache no Paço e Salla das Côrtes para o dito fim. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia e execução. Incluso achará V. Ex.ª o formulario para o referido Acto. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Côrtes 29 de Janeiro de 1821 — João Baptista Felgueiras.

„Os Membros da Regencia devem prestar o Juramento em Cortes, aonde serão recebidos á primeira porta da Salla por huma Deputação de doze Membros. Quando prestarem o Juramento serão acompa-

executadas as Sentenças, ficão perdoados para o mesmo fim de poderem voltar á sua Patria, e ao exercicio de seus Direitos. A estes, e aos comprehendidos no artigo 3.°, fica livre o direito de embargarem, pelos meios judiciaes as Sentenças, que os condemnárão, para poderem mostrar, sem embargo do lapso do tempo, que o Perdão não recahio sobre crime.

5.° As Viuvas, Ascendentes, Descendentes, ou Transversaes, dentro do quarto gráo, d'aquelles que pelas mesmas causas soffrêrão a pena ultima, poderáõ, sem embargo do lapso do tempo, requerer revistas das mesmas Sentenças, para reclamarem a honra, boa fama, e memoria de seus Maridos, ou Parentes dentro do dicto gráo.

6.° O presente Decreto assegura os Direitos de terceiro, adquiridos por titulo oneroso, sobre os bens que tivessem sido de algum dos comprehendidos no mesmo Decreto, de qualquer natureza que sejão os mesmos bens.

A Regencia do Reyno assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Cortes em 9 de Fevereiro de 1821. = Arcebispo da Bahia — Presidente. = João Baptista Felgueiras. = José Joaquim Rodrigues de Bastos. =

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 12.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1821.

SESSÃO DO DIA 10 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LERÃO-SE por segunda vez:

O Additamento ao Projecto de abolição dos direitos Banaes (Foi remettido ás Commissões de Agricultura, e Legislação para, junto com o Projecto, ser tomado em consideração.)

A Proposta da erecção de hum Monumento na Praça do Rocio (Remettida á Commissão de Manufacturas, e Artes.)

O Projecto de indulto aos presos (Admittido á discussão.)

A Proposta da venda dos Bens Nacionaes (Remettida á Commissão de Fazenda.)

E o Projecto de reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a cujo respeito fez o senhor Peixoto a seguinte

PROPOSTA.

O Projecto de Ley para a reforma da Companhia geral de Agricultura, e Vinhos do Alto Douro, proposto no dia de hontem por hum illustre Membro deste Augusto Congresso, por ser susceptivel de huma interpretação diversa do sentido do Proponente, póde na época actual hir no Douro e Porto espalhar a consternação por muitos milhares de familias; o que convem atalhar desde já.

No ultimo de Dezembro do anno 1819, havia em ser no Porto nos Armazens de Vinho de embarque pipas 37§661; quantidade mui superior ao Deposito ordinario. Em Março de 1820 achárão-se approvadas para embarque aos Lavradores do Douro pipas 68§044.

Por erros que nos annos antecedentes se havião commettido na direcção do Commercio dos Vinhos, a Exportação delles tinha diminuido; e em consequencia não podia o Negocio com tão extraordinaria massa deste genero, de que por isso, no tempo de Feira desse anno, apenas se disporia a comprar huma terça parte, e essa talvez mui barateada.

Em tal estado, propondo-se a Companhia, para valer á lavoura a empenhar os seus fundos, e illimitado credito; mandou affixar Editaes, em que se compromettia a comprar pelos preços de suas qualificações todos os Vinhos, que os Negociantes deixassem; e com esta providencia reanimou a Feira, e sustentou os preços do genero: e assim, tendo a principio comprado em concurso com os Negociantes 7§988 pipas e mea de Vinho, depois da feira comprou aos Lavradores, que não tiverão a quem vender, o restante da novidade, que erão pipas 27§775 e mea.

A Exportação em 1819 tinha sido de pipas 26§293 e mea: a de 1820 foi de pipas 31§708, em que o melhoramento que houve de pipas 5§414 e mea não podia cobrir o excesso da compra; e no ultimo de Dezembro de 1820 achou-se, que nos Armazens de embarque estavão em ser pipas de Vinho 55§223.

A novidade de Feitoria da colheita de 1820 que os Lavradores do Douro tem para vender na proxima Feira, segundo o arrolamento que fizerão, he de pipas 71§714 e mea.

Na fórma da conta acima dada, que he exacta, o Vinho que na entrada deste anno havia em ser armazenado, excedia ao do anno passado em pipas 17§562; e a novidade, que os Lavradores tem para vender, he quasi igual á do precedente anno: por isso póde entender-se, qual será o embaraço da la-

voura, e negocio daquelle precioso genero, se ás circunstancias ponderadas, além de outras que occorrem, se ajuntar o receio da dissolução da Companhia.

Os Negociantes, e Especuladores apenas comprarão na Feira por preços infimos os Vinhos que lhes forem absolutamente necessarios para refrescos, o que não excederá a pipas 15$000, e ver-se-hão em consequencia os Lavradores do Douro com cincoenta e tantas mil pipas de Vinho, sem poder dar-lhe sahida, nem tirar delle recursos para a sua subsistencia, e grangeio das vinhas.

Os antagonistas da nossa feliz Regeneração, para haverem de alienar della o espirito dos Lavradores do Douro, e attrahillos ao seu partido, procurárão embair sua confiança com o susto da extincção da Companhia, e para apartar d'aquelles Póvos essa seducção foi necessario, que o Supremo Governo Provisorio, por Edital de 30 de Agosto 1820, mandado affixar por toda a Provincia de Traz-os-Montes, lhes garantisse a conservação de tão interessante Banco.

Convem por tanto, e assim o pede com o Publico interesse, o decoro dos heroicos Libertadores da Nação Portugueza, que este Augusto Congresso ratifique desde já a promessa tão authenticamente proclamada naquelle Edital; e segure aos Lavradores, e Commerciantes dos Vinhos do Douro, que jámais fará na dicta Companhia Reforma alguma, que não concilie com as vantagens da Exportação as da permanente prosperidade da Lavoura.

He finalmente da maior urgencia, como podem informar muitos dos Illustres Membros desta Assemblea, que a indicada resolução seja immediatamente tomada de maneira, que a noticia della hindo para o Porto, e Douro, ainda no Correio de hoje, a par da outra do Projecto hontem apresentado, a corrija, e ratifique.

O senhor Gyrão objectou, dizendo: He verdade, senhores, que a Companhia rompeu o cachão; porém conservou as ferteis margens do Douro na esterilidade, creando só matto rasteiro; tornou o Rio navegavel, e ao mesmo tempo o entulhou com seus exclusivos: pouco, e pouco foi dobrando os ferros da escravidão aos Lavradores, sempre pretextando que era preciso conservar a bondade do vinho; mas he notavel que os Francezes exportem milhões de toneis, em quanto nós só exportamos milhares de pipas: vejão-se os mappas de Mr. Chaptal, e então se conhecerá se cá, ou em França = *providentia regitur.*

Diz-se que a Companhia nos primeiros annos de sua instituição fizera a felicidade do Douro! Se he felicidade o arrancar ás vinhas, prescrever estreitissimos limites á Agricultura, e rodear o Lavrador de tantas Leys, que não póde dar hum passo sem commetter hum crime, então direi que foi util; se me provarem que he grande vantagem não augmentar as exportações do vinho, como eu vejo que ella fez em 2 annos consecutivos á sua instituição; pois todo o augmento consistio em pouco mais de 3$000 pipas, depois de tanto apparato, e de tanto estrondo, então direi que he proveitosissima: se finalmente mostrarem com evidencia que he grande cousa fazer com tres milhões de cruzados algumas braças de estrada, e a metade d'huma ponte, então direi que administra bem as obras publicas de que está encarregada!!!

Mas que me dirão dessas Leys barbaras de mandar hum homem para Angola por dez annos, só por deitar baga no vinho!

Senhores, a Agricultura quer liberdade, e o Commercio da mesma sorte.

O senhor Peçanha apoyou, proseguindo. — Não posso deixar de oppôr-me á proposta do Sr. Peixoto; e sustentar a urgencia da do Sr. Gyrão, para que se tomem desde já medidas a respeito dos exclusivos da Companhia dos Vinhos do Alto Douro: embora não tenhão effeito immediato estas medidas; os povos que a Companhia opprime ficarão satisfeitos, e abençoarão ás Cortes sabendo que se marca hum termo a seus males. Nem admitto que se deixe com a possivel brevidade de legislar sobre a Companhia, pelo motivo de lhe dar tempo para arranjar seus negocios; a mesma rasão que ha este anno haverá para o futuro, e assim se hirá espaçando de anno em anno a reforma da Companhia. Nem se pense que esta reforma, que não póde consistir senão na abolição dos odiosos privilegios da Companhia, ha de induzir colluyo da parte dos Negociantes exportadores, e nomeadamente dos Inglezes: se tal colluyo pudesse ter lugar porque se não tem elle verificado nos annos de boa sahida; nos quaes os Negociantes dão maiorias aos Lavradores, podendo aquelles colluyar-se, e colluyar-se mui legalmente para comprar só pela taxa bem como sempre compra a Companhia? A Companhia, Senhores, he regida por leys tão absurdas, tão alheas do seculo em que vivemos, e a execução destas leys he tão abusiva, ou por melhor dizer tão barbara, que ella he incompativel, assim como se acha constituida, com a nova ordem de cousas que a Nação adoptou por sua fortuna. O regimen Constitucional já a tem feito tremer; ella já não comprou este anno o vinho de ramo, o que vai a causar hum entupate terrivel nos vinhos da Beira e Traz-os-Montes: ella ainda ha de satisfazer aos Lavradores os pagamentos do S. Miguel: a sua queda he infallivel, e não póde tardar; seja esta queda porém suavisada pela sabedoria das Cortes, sem se deixar ao acaso, para que não esmague tres Provincias debaixo das suas ruinas.

Foi largo o debate, expondo-se por huma parte os prejuizos resultantes dos privilegios da Companhia, e por outra os melhoramentos, e beneficios que erão obra sua; até que

O senhor Bettencourt disse: — Que apoyava a moção do senhor Peixoto, e conhecia que, ainda que a proposta do senhor Gyrão era fundada em justiça, e conforme aos principios da Economia Politica, que não admitte os privilegios exclusivos; todavia a Ley da Creação da Companhia do Alto Dou-

ro, pela sua importancia, e relações immediatas com as duas fontes mais fecundas que produzem a prosperidade publica, que são a Agricultura, e o Commercio, devia ser examinada com a maior circumspecção = Que este estabelecimento tinha sido na sua creação muito meditado, e que tendo sido conservado por mais de meio seculo, não era objecto para ser tratado ligeiramente, e sem hum exame escrupuloso de todas as Leys, Decretos, e Avisos, porque elle se regula = Que mesmo agora, a só proposição do senhor Gyrão poderia causar transtorno, quando se não mostrasse, que tal moção jámais deveria produzir effeitos proximos = Que elle não duvidava, que houvessem abusos, porém que he preciso conhecellos, para se remediarem; que não se devia, por ora tomar deliberação alguma ácerca daquella Junta da Companhia do Alto Douro, por isso que, estando os Lavradores com as suas adegas cheas, he preciso que elles vendão seus vinhos, para terem meios com que possão costear as vinhas, subsistir, e pagar os impostos = Que a época dos serviços mais necessarios, como póda, empa, e cava, está chegada; que estando as Provincias exhaustas de numerario, toda e qualquer alteração áquelle respeito poderia influir nos Compradores, e deixarem de comprar aos Proprietarios, o que seria huma desgraça; pois, quando se procuravão meios de animar a Agricultura, se alcançavão fins oppostos: he huma verdade, que o Proprietario póde, e deve vender os seus fructos como, e quando quizer; porém os Lavradores comprehendidos no districto da Companhia, agora experimentarião huma difficuldade absoluta de reputarem os seus vinhos com vantagem, e quanto antes, huma vez que a Companhia entrasse em duvida na sua existencia, deixando ella de comprar: as grandes porções de vinho que ella tem existente nos seus armazens, tanto no Reyno, no Brasil, como fóra do Reyno, farião hum obstaculo aos especuladores; e com este medo, nem comprarião grandes quantidades, nem darião o justo preço: qualquer destes acontecimentos erão fataes ao presente estado de Agricultura dos vinhos, que se tornava em peor estado, pela necessaria estagnação no consumo, e diminuto valor. = Que este objecto necessitava de muita combinação, e que se devia dar tempo bastante, para que os interessados, que olhavão a questão por hum e outro lado, pudessem dar os seus pareceres, e da combinação delles se poder tirar hum resultado maduro, e que enchesse os fins que se procuravão, quaes são o augmento da Agricultura, a prosperidade e a liberdade do Commercio, e a segurança dos capitaes que estão naquelle Banco, que fazem a subsistencia de muitas familias; objectos, que devião determinar o Augusto Congresso a attender a moção do Illustre Deputado, adiando-se indefinidamente a questão, para que no Correio de hoje vá a certeza, de que não se toma por ora conhecimento; por isso que he negocio que exige muita delonga, e reflexão para a sua decisão. „

Com o que, julgando-se a materia bastante discutida, se resolveo que o Projecto ficasse adiado indefinidamente.

Lerão-se por primeira vez:

O seguinte Additamento do senhor Ferrão á Proposta de erigir-se hum Monumento na Praça do Rocio:

ADDITAMENTO.

Que nos quatro lados da Praça do Rocio se ponhão columnellos, ou se façáo outras obras que impeção o transito de carruagens, bestas de cavalleria, e de carga, que atropellão os que alli passeão; e que o chão da Praça seja, como o de Belem, calçado com saibro, ou outra materia que não produza as grossas nuvens de poeira, que cégão no verão as pessoas que atravessão a Praça, ou transitão pela rua Augusta, e rua Aurea.

O seguinte Projecto de Decreto ácerca de livramento de Presos, e visita de Cadeas, proposto para se discutir pelo senhor Borges Carneiro:

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Extraordinarias, e Constituintes, etc. Querendo assignalar o plausivel dia da sua installação com hum acto de beneficencia em favor dos Cidadãos infelizes, que se achão implicados em Processos Criminaes, Decretão o seguinte:

1.° Todos aquelles, que ao tempo da publicação do presente Decreto se acharem presos em qualquer Cadea deste Reyno, ou das Ilhas Adjacentes, por crime que não seja dos que se costumão exceptuar nos Perdões geraes, que se concedem por occasião das maiores festividades publicas, serão logo soltos; e se tiverem Partes, que contra elles requeirão, (a cujo direito as Cortes não intentão prejudicar) se livrarão como seguros; e não tendo Partes, ficarão totalmente livres da satisfação da Justiça.

2.° Deste mesmo indulto gozarão os réos, que pelos dictos Crimes não exceptuados se acharem ausentes deste Reyno, ou homiziados, se a elle se recolherem, e apresentarem ao Juiz da sua culpa, dentro de 6 mezes contados desde a publicação do presente Decreto.

3.° Quanto aos réos implicados em crimes que não são comprehendidos no presente indulto, e que por elles se estão livrando, ou para o futuro se livrarem presos, seguros, ou affiançados, a Regencia do

Reyno obrigará os Juises a expedir os seus livramentos com a maior brevidade, procedendo rigorosamente com suspensão, e remoção de seus Lugares contra aquelles que os demorarem ou deixarem demorar; ordenando-lhes, a fim de se fazer effectiva esta sua responsabilidade, que no fim de cada mez remettão á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reyno, relações de todos os Processos Crimes que penderem em seus Juisos, com declaração do estado de cada hum; ficando-se entendendo, que aos réos, que forem sentenciados em Relação, se haverá respeito ao tempo que tiverem estado presos.

4.° As visitas das Cadeas se farão precisamente no 1.° dia de cada mez, como já dispoz o Alvará de 31 de Mayo de 1742.

A Regencia do Reyno, etc.

N. B. Com estas clausulas se costumão conceder os indultos aos ausentes, que se recolhem ao Reyno em certo praso, como se vê dos Decretos de 6 de Junho de 1785, 9 de Outubro de 1776, 5 de Mayo de 1762, etc., clausulas, que melhor lugar tem a respeito dos Presos.

Os dous seguintes Projectos de Decreto, propostos para se discutirem pelo senhor Alves do Rio: 1.° para extincção das Caudelarias: 2.° de perdão aos Desertores:

PRIMEIRO.

Tendo mostrado a experiencia, que as Caudelarias do Reyno, sem aproveitar aos justos fins de sua instituição, servem unicamente de estorvo á Agricultura, e de mais hum tributo ao Lavrador; as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, desejando alliviar, e proteger a Agricultura do Reyno, Decretão: que as Caudelarias, e seus Empregos ficão extinctos desde a data do presente Decreto.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça expedir as Ordens necessarias. Palacio das Cortes, etc.

SEGUNDO.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, desejando assignalar sua feliz installação com huma demonstração de clemencia a favor dos que tem servido no seu benemerito Exercito, Decretão:

1.° Perdão geral a todos os Soldados, e Officiaes Inferiores, que incorrerão no crime de deserção simples pela primeira, e segunda vez, apresentando-se dentro de dous mezes da data do presente Decreto, perante qualquer Auctoridade Civil, ou Militar, que os remetterá aos Corpos onde servião.

2.° Este mesmo perdão se estende aos que se achão presos, e mesmo condemnados por similhantes crimes de primeira, e segunda deserção simples; sendo commum este perdão, e nos mesmos termos, aos Soldados, e Officiaes Inferiores da Brigada Real da Marinha.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça expedir as Ordens necessarias. Palacio das Cortes, etc.

O seguinte Projecto de Decreto para estabelecimento dos Estudos de Economia Politica, proposto para se discutir pelo senhor Brito:

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Geraes e Extraordinarias, convencidas do muito que importa á geral prosperidade fazer conhecer os meios porque se formão, e multiplicão as riquezas, conhecimentos nunca ensinados entre nós, e sem os quaes se anda ás cegas na marcha do Governo, e se não obtem perfeita execução das mais acertadas previdencias, Decretão o seguinte:

1.° Crear-se-hão tres Cadeiras de Enonomia Politica nas Cidades de Lisboa, Coimbra, e Porto.

2.° Os Professores dellas terão o mesmo Ordenado, e prerogativas, que logrão os de Philosophia, ficando subjeitos aos mesmos Regulamentos, e Auctoridades a que estão subordinados os mais Professores.

3. Darão suas lições pelo Cathecismo, e Tratado do João Baptista Say, em quanto não apparecer outro melhor.

4.° Quaesquer Pessoas, que por zelo do Bem Publico estabelecerem outras similhaates Cadeiras sem Ordenados que sejão pagos pelo Estado, serão premiados, e honrados á proporção do maior numero de alumnos que instruirem nesta sciencia importante; e poderão os Professores dellas levar dos Discipulos os preços que estipularem por livre convenção.

5.° Os Cidadãos, que possuirem taes conhecimentos, serão preferidos no provimento dos Officios, e Empregos Publicos, huma vez que se achem habilitados com todas as circunstancias necessarias para bem os servir.

6.° Igual preferencia, nos termos habeis, terão os Officiaes já empregados, que tiverem cultivado estes Estudos, quando se tratar do seu adiantamento, e remuneração.

7.° Passados dous annos da publicação do pre-

sente Decreto, ninguem será admittido á matricula na Universidade, sem prévio exame, em que mostre ter adquirido os referidos conhecimentos, ou seja nas Aulas Publicas, ou nas suas Casas particulares.

8.º Ao mesmo requisito satisfarão os Bachareis, que, findo o dicto prazo, pertenderem Cartas de formatura, ou habilitar-se para servirem Lugares de Letras.

A Regencia do Reyno, etc.

Huma Proposta do mesmo senhor Brito, para se exigir do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda huma relação das rendas Nacionaes. Mandou-se cumprir, e he a seguinte:

PROPOSTA.

Tendo eu a honra de ser nomeado Membro da Commissão de Fazenda, e persuadido de que o meu primeiro dever, nesta qualidade, he promover a boa arrecadação da Fazenda Nacional, removendo os abusos que a embaração; e não me sendo possivel preencher este dever, sem conhecer quaes são as rendas Nacionaes, e o actual estado da sua cobrança, tomo a liberdade de propor a este Augusto Congresso se digne ordenar, que se peça no Ministro da Repartição da Fazenda huma Relação, ou Mappa em quatro columnas, que inclua na 1.ª quanto importou cada hum dos rendimentos Nacionaes respectivos ao anno precedente de 1819, conforme os Contractos, Lançamentos, ou Recebimentos diarios.

Na 2.ª quanto se recebeo por conta de cada hum delles até ao presente.

Na 3.ª o que falta para cobrar, e as quebras que se achão legalizadas com documentos competentes.

E na 4.ª finalmente quaes forão os motivos porque não se effectuou a cobrança dos respectivos saldos, e os procedimentos que tem havido contra os Contractadores, Recebedores, e Exactores que faltárão á obrigação de entrar com seus alcances no termo da Ley.

Eu considero estes conhecimentos preliminares como bases fundamentaes dos trabalhos da Commissão. Porque, Senhores, sem conhecer-se o estado do Enfermo, como se lhe podem applicar remedios opportunos? Como se poderá proceder com Ordens, e methodo no labyrintho de nossas finanças, sem ter presente o Mappa de todos os rendimentos, importancias totaes acreditadas ao Thesouro; sem saber o que delles está cobrado, e o que resta para cobrar; quaes os meios que se empregárão para este fim, e os obstaculos encontrados, pelos quaes se não póde ultimar a devida arrecadação?

E sem estes conhecimentos, eu não sei como se possa informar bem ao Congresso, para poder dar as providencias convenientes para os suspirados melhoramentos.

Todavia não devo encobrir-vos, Senhores, que esta mesma proposição, que a mim me parece muito importante, não o pareceo assim á extincta Commissão do Thesouro Publico Nacional; porque tendo-lha eu feito repetidas vezes de palavra, e por escripto, em quanto nella tive assento, jámais pude obter que fosse attendida, ficando sempre adiada, com o fundamento de que os Officinaes do Erario não tinhão ainda dado outros Papeis, que se lhes havião pedido: que he o mesmo que dizer, que, em quanto hum Empregado não dá conta de huma Ordem, se não devem expedir Ordens aos outros. Eu confio no patriotismo, e perspicacia deste Augusto Congresso, que descortinará nesta pequena Proposta, maior importancia do que nella vio a defunta Commissão do Thesouro Nacional. ,,

E outra Proposta do senhor Peixoto, ácerca da necessidade de que á Regencia se exija a remessa da Consulta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro sobre o Juiso do anno, para que, sendo presente ás Commissões de Agricultura, e Commercio, possa deliberar-se como for conveniente; e he a que se segue:

PROPOSTA.

Os Vinhos da Feitoria do Douro do anno de 1818, inferiores em qualidade, produzirão aos Lavradores não menos da quantia de oito milhões de cruzados: os da novidade de 1819, que tinhão sufficiencia para o Commercio, lhes produzirão de seis a sette milhões: e os da novidade de 1820, sendo de mui superior prova, estão em risco de ficarem em grande parte por vender, e ao todo não produzirem mais de ametade da ultima quantia; se acaso o Mercado delles não for precedido de providencia extraordinaria, excessiva talvez das Faculdades do Poder Executivo: exige por tanto o Bem Publico, e o daquelle precioso Paiz neste importantissimo manancial de riqueza, e prosperidade da Nação, que em Nome das Cortes se expeça Ordem á Regencia do Reyno, para que apenas receba da Junta da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro a Consulta sobre o Juiso do anno, a dirija a este Augusto Congresso, para ser nelle examinada pelas Commissões de Agricultura, e Commercio, e com o parecer de cada huma dellas, deliberar, e applicar os meios que mais efficazmente hajão de animar o Negocio do Vinhos na proxima Feira, e facilitar-lhes opportuna sahida em beneficio do seu Commercio, e Lavoura. ,,

Remetteo-se ás Commissões respectivas huma Memoria de João Coelho de Moura ácerca do melhoramento da Agricultura, Fabricas, e Commercio interior: á d'Instrucção Publica, outra Memoria do Doutor Barcjona, relativa á necessidade de se reformar a Universidade de Coimbra; e á Commissão Militar hum Projecto de organização, e regulamento da Guarda Nacional, offerecido por João da Sylva Braga.

Leo-se huma Representação dos Officiaes Reformados e Dimittidos, ácerca da qual disse:

O senhor Freire — Quando se organizou a Secretaria de Guerra, quiz a Commissão Militar tratar desses objectos; porém occorrêrão tantos negocios urgentes, que não foi possivel attender a este com preferencia. Parece á primeira vista que não deveria fazer-se a Promoção sem consultar os Officiaes Reformados: eu mesmo tinha idéa de assim o propôr; e de certo que alguns Officiaes se achão em circunstancias as quaes, sem hum exame, não se poderião justamente classificar; porém agora em geral direi: que de quantos forão Dimmittidos ou Reformados, huns o forão porque assim o exigião as circunstancias, outros sem duvida por injustiça, e alguns talvez que justamente. He porém necessario attender, que ha muito poucos Officiaes que não fossem legalmente sentenciados: convenho em que haveria muitas sentenças injustas, e que precisarião de ser averiguadas; mas no emtanto são sentenças dadas em fórma legal, e confirmadas pelo Commandante em Chefe: he pois preciso que sejão bem examinadas, e que cada hum desses Officiaes compareça, e demonstre os factos. Ha muitos Officiaes, que tem muito direito de reclamar; ha muitas sentenças que são evidentemente arbitrarias, mas tambem ha muitas que forão mui justas: este objecto he de muita consideração, e assim parece-me, que delle deve tratar por muito, e largo tempo a Commissão Militar, auxiliada pela de Legislação, ou aliás que para isto se nomêe huma Commissão especial.

Lêo-se hum Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, ácerca das relações de Portugal com as Potencias Barbarescas, e disse:

O senhor Alves do Rio. — Deve remetter-se ao Poder Executivo.

O senhor Soares Franco. — Parece-me que não he difficil continuar os Tratados: do ultimo que se fez com Argel ficou por garante a Grão-Bretanha; e a continuação da tregoa seria muito menos despendiosa do que a sustentação de huma Esquadra. Dê-se aos Consules seu estipendio, e faça-se por continuar a tregoa com o menor despendio possivel: porém creio que este negocio deve remetter-se á Regencia, não só porque seria muito custoso sustentar huma Esquadra no Estreito de Gibraltar, senão até porque não temos informação do estado das Costas.

O senhor Freire. — Não me opponho a que isto passe á Regencia, como diz o senhor Soares Franco para que informe do estado das nossas Costas: porém quanto ao mais, ainda que a Esquadra haja de nos custar muito mais do que o Tratado, com tudo a dignidade Nacional, e a nossa Marinha ganhão nisso tanto que eu adoptaria por melhor o ultimo partido. Eu não vejo modo de crearmos melhor eschola de Marinha do que tendo huma Esquadra no Estreito.

Proseguindo-se em apurar os votos para formar as Commissões, sahírão eleitos para a

Do Regimento da Regencia.

Os Senhores	Moura	votos	55
	Serpa		43
	Castello Branco		9
	Braancamp		49
	Fernandes Thomaz		7

De Estatistica.

Os Senhores	Margiochi	votos	69
	Miranda		69
	Travassos		68
	Faria Carvalho		66
	Freire		66
	Bastos		33
	Sylva Correa		57

De Pescarias.

Os Senhores	Vaz Velho	votos	52
	Jeronymo José Carneiro		61
	Sylva Negrão		31
	Gouvea Durão		56
	Pacheco		34

Escusárão-se: o senhor Xavier Monteiro da Commissão de Fazenda: o senhor Travassos da de Instrucção Publica: o senhor Braaricamp da de Commercio: o senhor Annes de Carvalho da do Diario. Forão acceitas as escusas.

Acclamou-se o senhor Trigoso para a de Instrucção Publica, e deliberou-se que os outros senhores fossem substituidos por seus immediatos em numero de votos; vindo assim a ficar eleitos, para a de Fazenda o senhor Sousa com 22 votos, e para a de Commercio o senhor Couto com 33.

Determinou-se para as Sessões subsequentes a discussão das Bases da Constituição.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pela huma hora da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

Errata do N.° antecedente.

O Art. 1.° do Decreto de Amnistia deve ler-se do modo seguinte:

1.° Todos os Cidadãos Portuguezes que por seu comportamento ou opiniões politicas forão perseguidos, ou o temêrão ser, e por isso estão ausentes da sua Patria, sem terem sido processados e sentenciados, podem voltar a este Reyno para gozarem o livre exercicio de seus direitos:

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 13.

Lisboa 13 de Fevereiro de 1821.

SESSÃO DO DIA 12 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Leo-se huma Petição do Tenente Coronel de Milicias de Barcellos, para ser processado ou solto, visto achar-se ha dous mezes no Castello de S. Jorge. Foi mandado a informar á Regencia, a quem se remettêrão varias outras supplicas, cuja attenção he de sua competencia.

Remetteo-se á Commissão de Fazenda huma Memoria de Filippe Arnaud de Medeiros, sobre a possibilidade e meios de pagar a divida do Estado: á de Agricultura outra Memoria anonyma, relativa á Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: á de Legislação hum Memorial, que tem por titulo — Perigos descobertos — dedicado aos Representantes da Nação em Cortes, pelo Capitão Cypriano José Rodrigues das Chagas; e outro Opusculo do mesmo Auctor, intitulado — As Cortes, ou os Direitos do Povo Portuguez —: á de Estatistica outra Memoria, por hum anonymo, a respeito da Villa de Vianna do Minho.

Lerão-se por segunda vez:

O Additamento do senhor Ferrão á Proposta do senhor Pimentel Maldonado de Subscripção, para se erigir hum Monumento na Praça do Rocio. (Foi remettido á Commissão de Manufacturas e Artes.)

O Projecto do senhor Borges Carneiro, para livramento de Presos e visita de Cadeas. (Admittido á discussão.)

Os dous Projectos do senhor Alves do Rio, para extincção das Caudelarias, e perdão dos Desertores. (Admittidos.)

A Proposta do senhor Brito, para se haver do Ministro da Fazenda informação das Rendas Nacionaes. (Mandou-se cumprir.)

E o Projecto do mesmo senhor Brito, para estabelecimento dos Estudos de Economia Politica. (Remettido á Commissão de Instrucção Publica.)

Leo-se parte de huma Memoria, dirigida a este Soberano Congresso pelo Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, referindo as providencias que preparárão os gloriosos acontecimentos do dia 24 de Agosto, e os serviços ulteriores; pedindo em conclusão, que elle e seus Camaradas fossem declarados Benemeritos da Patria.

Accordou-se em haver de ser remettida a huma Commissão que devia crear-se, para informar sobre este assumpto: e bem assim outra similhante Memoria do Capitão do Regimento N.º 16, Aurelio José de Moraes, ácerca dos gloriosos acontecimentos do dia 15 de Septembro ultimo.

Produzio a Commissão dos Poderes o seu informe relativo ás escusas dos senhores Bispo de Viseo (Deputado pela Provincia da Beira) Bispo de Lamego (pela mesma) Domingos Alvares Lobo (pela de Traz-os-Montes) João Gomes de Lima (pela do Minho) e Felix de Avelar Brotero (pela da Estremadura).

Pareceo á Commissão que as escusas dos senhores Bispos de Viseo e de Lamego devem ser admittidas: que se deve conceder ao senhor Lima a licença que por hum mez, em rasão de suas molestias; espera-se pelo restabelecimento do senhor Lobo, na esperança de que hum nem outro deixarão de reunir-se ás Cortes logo que lhes seja possivel: e conceder-se ao senhor Brotero licença indefinida, até seu restabelecimento. Foi plenamente approvado o Parecer da Commissão.

O senhor Rebello leo a Carta que havia sido encarregado de escrever, participando a Sua Magestade a Installação das Cortes e successos conseguintes.

Nomeou-se para a rever huma Commissão, composta dos senhores Bispo de Beja, Annes de Carvalho, e Borges Carneiro.

Apresentou e leo o senhor Peixoto, o seguinte:

PROJECTO DE ADDICÇÃO AO METHODO DOS TRABALHOS DO CONGRESSO.

A providente maxima de se hirem remediando os males que opprimem a Nação, logo que, sem inconveniente, possa desempenhar-se, acredita as benevolas intenções deste Augusto Congresso. Com a expectativa dos systemas completos de reforma, não deixemos de accelerar aos Povos os beneficios que suas mais urgentes necessidades de nós sollicitão: se desde já lhes sararmos as feridas que com maior vehemencia os pungem e atormentão, acha-los-hemos daqui a pouco preparados para receberem de boa mente as medicinas, que, com hum effeito mais lento, hão de vigorar completamente a sua organização.

Neste intuito já em outra Sessão lembrei a emenda do Delineamento das Commissões permanentes, e a algumas dellas substituia outras, que ao parecer tenderião mais expressamente ao nosso actual proposito: não foi a emenda adoptada, e por isso a reproduzirei agora em moção.

He bem sabido, que além dos gravames mais sensiveis e notorios, practicados, mais ou menos, em todas as Repartições Publicas, existem outros que, por avultarem *menos singularmente*, não deixão por isso de ser terriveis na prodigiosa multiplicação com que estendem sua maligna influencia ás Classes mais numerosas do Estado. Ha muitos de mero facto, que por inveterados, vão passando sem altas queixas; e talvez para se extirparem precisem de providencias, além das geraes da Legislação actual. A correcção de huns, e outros deve ser objecto digno do particular desvelo desta Assemblea; e de nenhuma sorte lhe chegarão mais facilmente ao conhecimento, do que por meio destas Commissões de Indagação, formadas por Provincias.

Taes Commissões poderão opportunamente instruir-se desses abusos; já pelas suas conferencias, já pelas advertencias dos demais Deputados, já por avisos particulares, já por informações, e documentos que solliciten, já finalmente por intelligencias de humas com outras Commissões, em que reciprocamente vão communicando os resultados dos seus trabalhos: e desta maneira se habilitarão para conceberem os abusos em sua verdadeira extensão, e assim os patentearem ao Congresso.

Este methodo, que por analytico parece ser o mais proprio para o descobrimento de todos os abusos corrigiveis que vexão os Povos: e para com a possivel exacção, se generalizar cada huma das especies delles, evitará a multiplicidade de projectos, e decisões parciaes sobre casos analogos, que possão reunir-se em huma só Providencia: apresentará nos planos de reformas hum caracter menos variavel, e dará ao Proponente maior liberdade, em quanto lhe remove o pejo que póde incutir-lha, quando hajão de sollicitar a correcção de algum abuso, de que tenhão recebido aggravo.

Proponho por tanto:

1.° Que de toda esta Augusta Assemblea se separem seis Commissões de Indagação de Abusos, distribuidas pelas seis Provincias da Nação; cada huma dellas na proporção da terça parte dos seus respectivos Deputados; e só na do Algarve constará de todos os tres que a representão.

2.° Que para este effeito se congreguem separadamente os Deputados de cada Provincia, e d'entre si pelo methodo que adoptarem, elejão os Membros da Commissão; e aquelle que designarem para Secretario, dará nesta Assemblea conta da Eleição.

3.° Que recebão por mão do Secretario, ou ainda individualmente pelo Correio, os avisos por escripto, que as pessoas publicas, ou particulares das differentes Provincias queirão dirigir-lhes, os quaes apresentarão em conferencia: e para sua instrucção, quando o bem da Causa Publica o exija, sollicitarão as informações, e documentos que precisarem, os quaes lhes deverão ser ministrados pelos differentes Officiaes Publicos, a quem para esse effeito se dirigirem.

4.° Que cada huma destas Commissões tenha as suas Sessões abertas a todos os demais Deputados, que queirão auxiliar seus trabalhos.

5.° Que em hum dia de cada Semana, ou se convier em mais, os Commissarios Secretarios, cada hum delles com outro Commissario da sua Provincia, se congreguem para communicarem entre si os resultados das suas indagações; e nesta conferencia determinem a qualidade e extensão dos abusos que tiverem desinvolvido.

6.° Que progressivamente apresentem neste Congresso o Relatorio dos abusos, assim como os forem apurando, com suas origens, e relações, dividido em tres Classes: 1.ª dos abusos de mero facto: 2.ª daquelles que se fundão em direitos singulares: 3.ª finalmente daquelles que procedem de Ley geral; e pronunciem o seu parecer sobre os meios mais efficazes de extinguir todos os da 1.ª classe, e de corrigir os da 2.ª, e 3.ª; tendo, quanto a estes, particular consideração com as regras da justiça, e equidade, que em todo o caso se devem observar, quando se trate de materia em que haja interessados por direitos adquiridos em boa fé, os quaes das reformas recebão prejuiso.

A' vista dos Relatorios disporá a Assemblea os ulteriores procedimentos, que os differentes objectos merecerem.

Por esta occasião se deliberou que, durante a discussão das Bases da Constituição, não se intermediasse algum outro assumpto, salvo os do expediente, ou casos de urgencia.

Procedeo-se a discutir as Bases da Constituição, e logo tomando a palavra, disse:

O senhor Pereira do Carmo. — Senhores: os Membros da Commissão, bem longe de se entranharem no labyrintho das theorias dos Publicistas modernos, forão buscar as principaes bases para a nova Constituição ao nosso antigo direito Publico, posto acintemente em desuso pelos Ministros despoticos, que lisongeavão os Reys á custa do Povo. Assim, Senhores, quando proclamárão no Artigo 18, Sessão 2.ª, o principio fundamental da soberania, e independencia da Nação, nada mais fizerão do que renovar o que já por muitas vezes se havia proclamado nas épochas mais assignaladas da nossa Historia. Proclamou-se em Lamego a soberania e independencia da Nação, quando os Portuguezes puzerão a coroa na cabeça do Vencedor de Ourique, o Senhor D. Affonso Henriques. Proclamou-se a soberania e independencia da Nação, quando as Cortes do Reyno fizerão Rey, na Cidade de Coimbra, (1) ao Senhor D. João 1.º, Tronco da Serenissima Casa de Bragança. São notaveis, Senhores, as palavras da Acta deste Congresso para sempre memoravel: eis-aqui como se explicárão os Deputados de Cortes. — *Nomeamos, escolhemos, tomamos, e ouvimos, recebemos em aquella melhor, e mais comprida guiza que nos podemos o dito D. João Mestre d'Avis, em Rey, e por Rey e Senhor nosso, e dos ditos Reynos de Portugal e do Algarve, e outrogamos-lhe que se chamasse Rey.* (2) Proclamou-se a soberania e independencia da Nação, quando em 1640 esmigalhamos os ferros, com que nos agrilhoárão os Filippes, e collocamos no Throno Portuguez o Senhor D. João 4.º de saudosa memoria. Proclamou-se a soberania e independencia da Nação, quando em 1668 as Cortes de Lisboa depozerão por incapaz de reynar, ao Senhor D. Affonso 6.º, e chamárão para a Regencia do Reyno ao Senhor Infante D. Pedro. Proclamou-se em fim a soberania e independencia da Nação nas Cortes de 1679, e 1697, em que se dispensárão, e derogárão alguns capitulos das de Lamego ácerca da successão da coroa; porque, reconhecendo o Senhor D. Pedro 2.º, que os não podia derogar, nem dispensar, salvo em Cortes, confessou á face do Mundo inteiro, que a Nação era soberana, e que só á Nação competia tocar nas Leys fundamentaes do Estado. Eis-aqui, Senhores, como este principio do nosso Evangelho politico, que tanto assusta hoje os Monarchas da Europa, era reconhecido, e practicado em Portugal, havia bem perto de seiscentos annos. Mas taes doutrinas não servião nestes ultimos tempos; e em seu lugar se deixou livremente correr, ou, para me explicar melhor, mandárão que se acreditasse, que o poder dos Reys vinha immediatamente de Deos: idéa sacrilega, e absurda, que marca pontualmente até onde havia chegado a nossa degradação! Porém hoje, Senhores, os Portuguezes, reassumindo os seus imprescriptiveis direitos, proclamão de novo este principio fundamental do seu pacto social; e a Europa, espantada ao brado da nossa regeneração politica, ficará convencida de que nem os partidos, nem as facções tiverão a mais escassa influencia em nossos esforços, tão gloriosos como affortunados; mas unicamente o desejo de reconquistarmos nossa bem entendida liberdade, isto he, aquella que tanto se affasta do despotismo, como da anarchia.

Talvez, Senhores, que o Artigo 27 da Sessão 2.ª pareça coarctar em demasia o poder Real, em quanto determina, que só ás Cortes pertença approvar os Tratados de alliança offensiva, e defensiva. Todavia, sobrestando por agora nas rasões intrinsecas, em que assenta o artigo, e que a olhos vistos se conhecem; eu me limito a mostrar, que neste sentido já se havião estipulado outras condições, que devião formar parte do nosso direito publico interno. Vejamos o que disserão os Póvos ao Senhor D. João 1.º nas Cortes de Coimbra. (3) = *Pedirão-lhe entre outras cousas, que não fizesse guerra nem paz... sem consentimento de todos, pois erão cousas que a todos tocavão, porque assim o costumavão sempre os outros Reys: e que por ElRey D. Fernando seu Irmão sahir deste costume, succedérão tantos males no Reyno. A resposta do Rey foi = que fazer guerra e paz seria sempre com o parecer de seus Póvos.* (4)

O Artigo 31, da mesma Secção, falla da imposição dos tributos, e diz o mesmo que sempre se observou em Portugal, em quanto fomos Nação. Foi em Côrtes que o Senhor D. João 1.º pedio as Sisas geraes (5): foi em Côrtes que o mesmo Senhor as obteve dobradas (6): foi em Côrtes que o Senhor D. João 2.º pedio o que havia mister para casamento de seu Filho, o Principe D. Affonso (7): foi em Côrtes que se estabelecêrão as Dizimas, e os mais tributos, que se julgarão necessarios para sustentar a guerra de Acclamação (8). Mas agora, Senhores, he que eu rogo a posticulosa attenção do Congresso, para que observe o artificio com que os Cortezãos solapadamente derão cabo de nossas franquezas, isempções, e privilegios, até ao ponto de lançarem tributos por huma simples Portaria. Durante a guerra da Successão se renovou a Decima, cobrou Sisa dobrada, e outros mais tributos, sem que as Côrtes dessem o seu

---

(1) Anno de 1385. (2) Real Archivo da Torre do Tombo Liv. 1. dos Reys pag. 4. (3) Anno de 1385. (4) Leão, Chronica de D. João 1.º Cap. 48. pag. 194. (5) Cortes de Coimbra, Anno de 1387. (6) Cortes de Braga de 1387. (7) Cortes d'Evora de 1490. (8) Cortes de Lisboa de 1641, 1645, e 1646.

dos pelos dous Secretarios mais modernos á Mesa do Presidente, onde ouvirão ler o Decreto da sua nomeação; ponde-se depois de joelhos prestarão o Juramento, cuja formula lhes será lida por hum dos Secretarios. Assim que voltarem a seus lugares fará o Presidente das Cortes hum breve discurso análogo ás circunstancias, a que responderá o Presidente da Regencia. E findo este acto, serão os Regentes acompanhados por doze Deputados, levando-se todos os outros, até ao lugar indicado; e por quatro e hum Secretario até ao Palacio do Governo, para que sejão mettidos de posse pela Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno. „

Nesta mesma conformidade se expedio Aviso ao senhor Conde de Sampayo.

Para Frey Francisco de S. Luiz.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Tendo-se determinado que V. Ex.ª haja de prestar o Juramento devido pelo cargo de Membro da Regencia, para que se acha nomeado pelas Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Ordenão as mesmas Cortes que V. Ex.ª ámanhã 30 do corrente pelas dez horas da manhã se ache no Paço e Salla das Cortes para o dicto fim. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 29 de Janeiro de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Na mesma conformidade e data se expedirão iguaes Avisos aos senhores José da Sylva Carvalho, e João da Cunha Souto Mayor.

Para Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas.

Tendo-se determinado que V. Ex.ª haja de prestar o Juramento devido pelo cargo de Secretario Encarregado dos Negocios do Reyno, para que se acha nomeado pelas Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Ordenão as mesmas Cortes que V. Ex.ª ámanhã 30 do corrente pelas dez horas da manhã se ache no Paço e Salla das Cortes para o dicto fim. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 29 de Janeiro de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Na mesma conformidade e data se expedirão Avisos aos senhores Francisco Duarte Coelho, como Secretario da Fazenda; Antonio Teixeira Rebello, como Secretario da Guerra; Anselmo José Braancamp de Almeida Castello Branco, como Secretario dos Negocios Estrangeiros; e Francisco Maximiano de Sousa, como Secretario da Marinha.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

consentimento: he curioso ouvir as rasões, que acompanhavão as Cartas Regias enviadas ás Cameras = *porque*, dizião as Cartas Regias, *a urgente necessidade não permittia a dilação de se convocarem Côrtes, e tambem por evitar as despesas, que os Povos fazião com os Procuradores. Desviados porém os embaraços das circunstancias, ElRey as convocaria, para nellas se certificarem os Povos das justas causas destes novos tributos: pois não era, nem seria nunca da sua Real intenção deixar de guardar os nossos usos, e costumes.* (1) *Eis-aqui, Senhores, como as necessidades urgentes, e a commodidade dos povos servia de capa á escandalosa violação de seus direitos.*

O Artigo 25 da mesma Secção ordena a reunião de Côrtes todos os annos na Capital do Reino. Nossos Mayores as requererão por muitas vezes aos Senhores Reys destes Reynos; e com effeito o Senhor D. Affonso que determinou que fossem annuaes, (2) e o Senhor D. João 3.° que se celebrassem de 10 em 10 annos (3): mas tudo succedeo ao revés do que cumpria, porque forão mais bem cabidas as macias persuasões dos Aulicos, que empecião a sua convocação, do que as urgentes necessidades dos Povos, que altamente a reclamavão: de maneira que ha 124 annos que a Nação se não vê legitimamente representada. Para atalhar pois este inconveniente, se marcou o prazo da reunião das Côrtes, independente da convocação do Rey: e fixou-se a sua duração, para embaraçar as más consequencias de prolongação indefinida do Congresso.

Os Artigos 8, 9, e 10, Secção 1.ª fallão da liberdade da imprensa, de que não pertendo agora fazer a apologia, repetindo o que muitos homens de saber tem desinvolvido nestes ultimos annos: mas pertendo mostrar, que esta liberdade não he nova entre nós. Por quanto o Senhor Rey D. Manoel, na sua Carta de Ley, dada em Santarem aos 20 de Fevereiro de 1508, não só não prohibia a impressão de quaesquer livros neste Reyno, mas para promover, e augmentar a arte Typographica, concedia aos Impressores tão grandes privilegios, como erão os de Cavalleiros da sua Casa, por Elle confirmados, posto que não tivessem cavallos, nem armas. (4) Ainda fez mais este grande Rey: por outra Carta de 10 de Janeiro de 1511 ordenou, que se não pagasse Siza, nem Dizima dos livros, de fórma que viessem de fóra do Reyno. (5)

Por estes Artigos, apanhados ao acaso, ficarão as Côrtes inteiradas do escrupulo com que a Commissão se cingio, na redacção do Projecto, aos nossos bons, e antigos usos, e costumes. Todavia acordou em dividir, e equilibrar os tres Poderes, para evitar o despotismo, que resulta da sua accumulação: e em ordenar outras cautellas, que nos ponhão a coberto das tentativas do poder arbitrario: porque, Senhores, devemos assentar por huma vez, que toda a Nação que desperdiça as occasiões de se resgatar, merece perpetuamente ser escrava.

O Senhor Castello Branco. — Senhores: offerecem-se hoje á discussão desta Augusta Assemblea as bases da nossa futura Constituição Politica, e como hum dos membros da Commissão incumbida da sua redacção, me pertence fazer sobre ellas algumas reflexões. Eu não sei que haja alguma outra proposição mais susceptivel de se demonstrar evidentemente, do que aquella porque se estabelece, que o fim da sociedade he a felicidade geral, ou a conservação dos direitos essenciaes do homem, sem os quaes elle não pode ser feliz; tanto he isto assim, que repugna absolutamente a idea de sociedade, sem ter em vista esse objecto unico. Porque outro motivo haverião os homens renunciado á sua liberdade e independencia natural, a não ser para melhor segurarem á custa de alguns sacrificios aquillo mesmo, que mal poderião sustentar no seu estado primitivo? Entretanto ainda hoje se questiona sobre este principio de primeira evidencia, e tal tem sido o jogo das paixões e interesses particulares, tal a degeneração das verdades mais simplices; que todas as vezes que se trata de dar melhor forma a huma sociedade corrompida, he necessario começar por garantir aos associados a conservação de seus direitos inalienaveis, aquillo mesmo que só os póde condusir á felicidade, como que fosse huma these susceptivel de controversia.

Com effeito estas verdades simplices como são, e incontrastaveis, se perdem frequentemente de vista. Nascidos livres e independentes, tendo recebido da natureza as faculdades proprias para preencherem o seu destino, vendo com tudo que melhor o conseguirião unindo suas forças, os homens celebrárão o pacto solemne da sua reunião, e se garantirão mutuamente sua liberdade, segurança e propriedade. Elles estabelecêrão as regras ou as Leys porque devião dirigir suas acções para o fim commum; designárão os que devião vigiar sobre a observancia destas Leys, constituírão o modo de fazer as que para o diante se julgassem necessarias; promettêrão-lhe obediencia, com a condição porém de se lhe sustentar aquella parte dos seus direitos que se havião reservado, como indispensavel á sua felicidade, e que cada hum podia exercitar sem prejudicar aos outros.

He certo que nesta nova ordem de cousas, em que huns erão destinados a obedecer, outros a man-

---

(1) Cartas Regias á Camera d'Alemquer, de 12 de Fevereiro de 1705: de 6 de Fevereiro, e 2 de Novembro de 1706: de 27 de Janeiro de 1812. Originaes no Cartorio da dicta Camera. (2) Cortes de Torres Novas de 1438. (3) Cortes de Torres Novas de 1525, e d'Evora de 1535. (4) Liv. 5. da Chancellaria d'ElRey D. Manoel f. 6 v. no Real Archivo. (5) Liv. 5. da Supplicação f. 74.

dar, se achava já necessariamente estabelecida a desigualdade de condições; mas a Ley superior a todos os reduzia ao mesmo nivel, e cada hum destinado a obedecer-lhe na classe em que se achava, concorria com igual parte para o desempenho do pacto social. Todavia como he que se poderia combinar este equilibrio com as paixões, com os interesses dos homens? O homem sempre insaciavel de poder, querendo attribuir tudo a si, como ponto unico, huma vez armado da auctoridade, ora lisonjeando o forte, ora aterrando o fraco, lhe he facil fazer calar a Ley, e erigir-se em arbitro supremo. Desde logo suas vontades vem a ser ordens irresistiveis, porque elle he ao mesmo tempo o legislador e o executor da Ley. Os interesses complicados da sociedade fazem que muitos tirem partido da mesma desordem, e a sustentem; os outros não podem resistir-lhe, e insensivelmente se accommodão á escravidão. Quando as cousas chegão a este ponto, o pacto social desapparece, os direitos do homem são chimeras, e tudo se refere ao despota, de cujo arbitrio só pendem os destinos geraes.

Taes erão as circunstancias a que desgraçadamente nos viamos reduzidos, e de que só podia salvar-nos o heroico esforço, com que fizemos rivever o pacto social, e recobrámos nossos direitos atropellados e esquecidos. He por isso que a Commissão propondo as bases da Constituição, principiou por declarar os direitos individuaes do Cidadão, que a mesma Constituição deve garantir, como fim principal da sociedade, e á conservação dos quaes tudo deve concorrer.

Mas seria em vão que se trabalharia por pôr em toda a evidencia os direitos do homem social, por os affiançar com toda a solemnidade, huma vez que se não fizesse por emendar os defeitos da nossa antiga Constituição. Nossos Mayores ou por demasiada sinceridade, ou por excessiva confiança nas brilhantes qualidades de nossos antigos Reys, não acautelavão o abuso que hum dia poderião vir a fazer do poder. He certo que distinctamente do Rey confiérão a hum Congresso Nacional a auctoridade de fazer as Leys, e impôr os tributos; mas esse Congresso era de tal maneira organizado, que melhor vinha a ser o orgão do interesse das classes, que da vontade geral da Nação; e assim mesmo por falta de regularidade na sua convocação e dissolução, elle era pouco proprio para manter o equilibrio entre o Poder Legislativo que lhe competia, e o Executivo confiado ao Rey. Tambem aconteceo como era de esperar, que a influencia das Cortes acabasse em pouco, que todas as suas funcções se reduzissem a meras supplicas, até desapparecer o seu mesmo nome, e o Rey reunir em si todos os poderes, constituindo hum Governo verdadeiramente absoluto e despotico, que pouco tardaria a lançar-nos no abysmo, de que jámais surgiriamos.

Para restabelecer a liberdade da Nação, e a fazer duravel, incumbia á Commissão propôr o modo que lhe parecesse mais conveniente a fim de realizar a separação e independencia dos tres Poderes, e estabelecer entre elles o equilibrio necessario, como unica medida indispensavel. He o que ella entendeo fazer propondo-vos as bases que offerece á vossa discussão, e que dão a idea do plano, que parece dever-se adoptar na futura Constituição.

O Senhor Pimentel Maldonado: = Tem-se discutido os dous primeiros artigos das bases da Constituição, e rapidamente se fallou agora no preambulo, que primeiramente se devera discutir, e no qual, segundo o meu parecer, ha que emendar. Em obras de tanta importancia, como a que se discute, he necessario procurar a summa perfeição. Julgo contradictorio o dizerem as Cortes, que antes de proceder á formar a Constituição apresentão estas bases. Por ventura as bases não são já huma parte, e muito essencial da Constituição? Acaso o edificio póde formar hum corpo distincto dos alicerces? Reparo na expressão — decretão. Hindo-se a tratar dos Direitos do Cidadão quem não concordará comigo que ha impropriedade no termo? O Homem trouxe á Sociedade Direitos inalienaveis, que lhe confiou o Supremo Auctor da Natureza: não são as Cortes que lhos podem decretar, o que podem fazer he reconhecellos. Quizera vêr neste preambulo ratificado o juramento de se defender as bases da Constituição, e quizera tambem vê-lo reduzido a menos de metade. He o meu voto, que se dissesse tão sómente:

As Cortes Extraordinarias, e Constituintes declarão, e jurão defender as seguintes bases da Constituição Politica da Nação Portugueza.

Depois de largo debate, e esclarecimento sobre a verdadeira intelligencia das palavras = Segurança, e Liberdade = ficárão plenamente approvados o Preambulo, §. 1.°, e primeira parte do 2.°; porém na segunda parte do mesmo 2.° §. concordou-se em supprimir a particula = pois = e o participio = estabelecidas = devendo ler-se = A conservação desta Liberdade depende da exacta observancia das Leys.

O senhor Fernandes Thomaz, por suas molestias, escusou-se das Commissões para que fora nomeado, e deixou-se a puro encargo do seu zelo a cooperação que lhe for possivel.

Determinou-se para a ordem do dia seguinte o progresso da discussão das Bases da Constituição.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pela huma e hum quarto horas da tarde — João Baptista Felgueiras, Secretario.

AVISOS.

Primeiro.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tendo-lhes sido representado que os Ministros Diplomaticos Portuguezes tem intentado indispôr contra a sua Patria os Soberanos junto dos quaes residião ; declarão ser atribuição da Regencia do Reyno o mandar devassar do comportamento dos referidos Ministros, e proceder a respeito delles conforme for de justiça : O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia do Reyno para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras. =

Segundo.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tendo sido presente nas Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o Officio do Secretario dos Negocios da Marinha em data de 9 do corrente que acompanhava o Officio e Nota relativa aos Negocios de Portugal com as Potencias Barbarescas : As mesmas Cortes Mandão dirigir á Regencia do Reyno o referido Officio e Nota para que lhe sejão remettidas informações circunstanciadas sobre os objectos de que se trata : o que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras. =

Terceiro.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Constando que muitas Bullas Pontificias se tem impetrado pelos Senhores Reys destes Reynos, já para reformas do Clero Secular e Regular ; para união da Santa Igreja Patriarchal com a Basilica de Santa Maria Mayor ; e já dos Privilegios concedidos a Portugal sobre jejuns e uso de carnes na Quaresma, á imitação dos que Sua Santidade concedeo á Hespanha, que nunca se puzerão em execução : Determinão as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza que a Regencia do Reyno mande passar as ordens necessarias para que sejão remettidas com a brevidade possivel á Secretaria das Cortes todas as dictas Bullas, Breves, e Rescriptos : O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Quarto.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinão que a Regencia do Reyno haja de ordenar que o Thesouro Publico Nacional faça remetter á Secretaria das Cortes as Participações feitas desde 15 de Dezembro de 1819 até 15 de Agosto do anno proximo passado pelo ex-Visitador da Provincia do Minho : O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V.ª Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras.

LISBOA : NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 14.

Lisboa, 14 *de Fevereiro de* 1821.

SESSÃO DO DIA 13 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Deo-se conta de hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, com varias Consultas e Documentos, que forão remettidos ás respectivas Commissões.

Remetteo-se á Commissão de Agricultura huma Representação da Camera de Goujoim, relativa á Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e outra da Camera de S. Cosmado, sobre o mesmo assumpto.

A Commissão dos Poderes verificou os do senhor Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães, Deputado pela Provincia do Minho, o qual prestou o determinado juramento; assim como o senhor Deputado pela Provincia da Beira José Pedro da Costa, cujos poderes estavão já legalizados.

Proseguio-se em discutir as Bases da Constituição, e começou-se pelo artigo 3.°, vogando a questão sobre a maior generalidade e extensão da palavra *Segurança*; até que, bem esclarecida a sua verdadeira intelligencia e accepção, e dando-se por bem discutido o artigo, foi approvado como estava.

Discutio-se o artigo 4.°: alguns dos senhores Deputados significárão a sua vontade, de que elle fosse mais liberalmente expressado, e disse:

O Senhor Borges Carneiro. — Precisarião declarados os crimes por que se deverá ser preso: os Hespanhoes fizerão a classificação bem simples, dizendo, que serão presos aquelles, cujos crimes merecerem pena corporal.

O senhor Fernandes Thomaz. — A Commissão teve em vista na redacção do artigo, que já era huma Ley observada em Portugal, se bem que não tinha produzido o bom resultado que provavelmente agora produziria, fazendo-a observar. Não he de crer que nas actuaes circunstancias se faça huma legislação menos liberal da que temos; porém seria huma cousa extraordinaria, e poderia produzir muitos males á Sociedade, se hum malfeitor, para ser preso, tivesse de ser primeiro ouvido, e convencido do seu crime, esperando-se o acto da Sentença para proceder contra elle, e levallo á cadêa.

O senhor Gyrão. — Em vez de ser levado o delinquente á prisão, deixe-se em custodia.

O senhor Castello Branco. — Todas estas questões pertencem ao Codigo Criminal, e não ás Bases da Constituição.

O senhor Pimentel Maldonado. — Ninguem deve ser preso sem Causa formada, e o adverbio — jámais — deve riscar-se do artigo, por inutil.

O senhor Borges Carneiro. — A Constituição não he só feita para os Povos, senão tambem para os Legisladores, e para reprimir estes nos seculos futuros. Insisto em que se devem classificar os crimes, que merecem prisão: assim o estabelecco a Constituição Hespanhola, declarando serem aquelles que merecem pena corporal; e eu exijo o mesmo, por ser essa huma das cousas melhores daquella Constituição.

O senhor Fernandes Thomaz. — Não entendo que por estar na Constituição Hespanhola seja hum artigo de fé para o declarar em a nossa. A Constituição Hespanhola não he Evangelho: eu sou Portuguez, e estou neste Congresso para fazer a Constituição Portugueza.

Julgou-se bastante discutido este artigo, e approvou-se com a emenda do senhor Pimentel Maldonado.

Discutio-se o artigo 5.°, e disse:

O senhor Borges Carneiro. — Eu sustento neste artigo a mesma opinião que tinha manifestado no ar-

tigo antecedente. Não citei a Constituição Hespanhola como ley, senão como exemplo, por que quem quizer procurar as bases da liberalidade, alli as achará; por que estou persuadido que, se ella não existisse, não estaria reunido este Congresso; e em fim porque devem tomar-se medidas para a segurança publica, e particular.

O senhor Fernandes Thomaz. — Tendo-se expressado, que não se póde estar preso sem ter causa formada, está tudo dicto. O artigo parece-me de tanta evidencia, que julgo desnecessaria grande discussão.

O senhor Margiochi. — Opponho-me absolutamente a este artigo, que encerra a escravidão dos Portuguezes. Na Inglaterra não ha nada mais poderoso do que a suspensão do *Habeas Corpus*: he pois preciso declarar, que não se póde ser preso senão em caso de imminente perigo da Patria, ou de flagrante delicto. Eu tambem cito a Constituição Hespanhola, porque me forão dados poderes para, conforme ás bases della, formar a Constituição Portugueza; e, se absolutamente não hade ser assim, tiremo-nos de engano.

O senhor Freire indicou os funestos resultados que poderião provir de não assegurar completamente a liberdade individual, fazendo conhecer que o attentado contra ella era o mesmo por 24 horas que por 24 annos, e reclamando a attenção do Congresso em hum objecto de tanta consideração.

O senhor Fernandes Thomaz redarguio: que tinha sido ma explicação da Commissão, no artigo de que se tratava, ou má intelligencia de quem tinha pensado que hum Juiz podia prender alguem por 24 horas; quando alias se dizia, que não o poderia fazer hum por hum minuto, antes da causa formada; e ainda assim estava o Juiz obrigado a dar ao preso o motivo da sua prisão: que, por tanto as 24 horas erão a favor do preso, para que soubesse porque o estava, e pudesse reclamar; e finalmente, que as bases são regras geraes, em que não podem entrar excepções, que devem pertencer á Constituição.

O senhor Annes de Carvalho. — Pois que o Preopinante diz que as bases são regras geraes, parece que não deve nellas haver excepção alguma; porem eu vejo que se exceptuão os casos prevenidos pela Ley, e então, a haver de se adoptarem algumas excepções, melhor he, que sejão as propostas pelo senhor Borges Carneiro dos casos em flagrante, e perigo da Patria, porque assim melhor asseguramos a Liberdade.

Foi apoyado; e, julgando-se bastante discutido o artigo, approvou-se, conforme as bases apresentadas pela Commissão. Mas em consequencia protestárão alguns dos senhores Deputados, e disse:

O senhor Miranda. — Declarem-se na Acta os nossos nomes, e protestos.

Outros muitos dos senhores Deputados conclamárão — O nosso tambem.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu creio que nisto ha hum extravio de opinião, se crêsse que quem fez estas bases são Legisladores, e quem as ha de adoptar outros Legisladores... (chamárão á ordem: ordem.) Eu posso dizer o mesmo voto.

O senhor Magiorchi. — Mas não póde embaraçar a nossa vontade.

O senhor Castello Branco. — Peço a palavra. Relativamente a mim como Deputado tenho todo o direito, que a Assembléa não me póde tirar, de manifestar á Nação qual he o meu voto, e de não ser interrompido. Lavre-se o meu voto. Trata-se das excepções do artigo 4.°; digo eu, que huma vez que a Assembléa admitte excepções, está por isto mesmo comprovado o artigo 5.°, tal qual elle se acha escripto. Na Inglaterra, onde a Constituição he mais liberal a este respeito, ninguem póde negar que se admittem excepções. Em quanto ás minhas idéas, e aos meus sentimentos, eu mostrarei quando chegue occasião se elles são mais ou menos liberaes, que as de Inglaterra, e de Hespanha. O meu voto he que deve haver excepções.

O senhor Moura. — Ainda se póde mostrar o autographo, onde se vê conservada a Ley de Habeas-corpus; mas declarou-se que isto pertencia á Constituição, e não ás bases della.

O senhor Miranda. — Eu já disse, que se a palavra Ley está aqui como synonimo de Constituição, convenho que passe o artigo, ficão presas as excepções indicadas, e que se ponha este parecer na mesma Acta.

O senhor Freire. — Os Deputados tem deveres como Deputados, e como Homens. Os deveres que tem como Deputados são os de subjeitar-se á maioria, como eu me subjeito, e de sancionar as deliberações. Este he hum caso que foi decidido por dous terços, e assim está decidido, e muito bem decidido. Agora podem-se considerar os deveres como de Homens, os quaes eu tenho como tal, e respectivamente a trinta mil Homens que represento. Póde esta Assembléa decidir por toda ella o que julgar justo; porém huma vez que eu não o creia assim, votarei por separado; assignarei na Acta o meu voto, e o sustentarei até com a ultima gota de meu sangue (á ordem, ordem) em que he isto faltar á ordem! Em que ha desordem nisto! A Ley está válida, o artigo está bem sanccionado; porém eu protesto em meu nome, e em nome de meus Constituintes.

O senhor Braancamp. — Ninguem duvida dos sentimentos dos Membros da Commissão, nem da sua liberalidade: porém este artigo não está concebido de modo, que assegure toda a liberdade ao Cidadão. Diz-se que isto se reserva á Constituição, porém estas são as suas bases, e estas bases devem ligar-se aos principios da Constituição. Parece-me que, mudando a palavra Ley na palavra Constituição, está tudo salvo.

O senhor Penheiro de Azevedo. — Em casos graves quando se vota, deve-se votar nominalmente, por tanto eu peço que assim se faça: nós temos direito, e obrigação de satisfazer os nossos Constituentes,

os nossos Constituentes tem direito de nos tomar conta de nossos votos; assim requeiro que em negocios graves seja nominal a votação.

O senhor Brito. — Eu creio que a opinião dos Senhores Deputados está igualmente declarada por levantarem-se, e sentarem-se, que por dizer sim ou não.

O senhor Castello Branco. — Se a palavra Constituição póde unir a Assembléa, eu convenho como Membro da Commissão.

O senhor Fernandes Thomaz. — E mais eu.

Tomou-se a nova deliberação de que no citado artigo se puzesse a palavra Constituição, em vez da palavra Ley.

O senhor Borges Carneiro. — A pezar de tudo eu protesto, e entregarei o meu protesto ámanhan por escripto.

Discutio-se o artigo 6.°, e disse:

O senhor Pimentel Maldonado. — Este artigo parece-me summamente defeituoso, como fomentador da anarchia. Acaba elle dizendo: = e os Officiaes que executarem = pergunto se acaso os officiaes não estão subjeitos a fazer o que lhes mandão os seus superiores? Dizer que serão castigados estes officiaes por executar as ordens que se lhes derem, he o mesmo que dizer que o inferior não deve obedecer ás ordens do seu superior: pelo que julgo se devem riscar as ultimas palavras.

O senhor Soares. — Eu digo o mesmo.

O senhor Annes de Carvalho. — Eu acho que o artigo está bem. Os officiaes tem Ley, e superior, mas este superior tambem está subjeito á Ley; e todas as vezes que as ordens do superior forem contrarias á Ley, o inferior não as deve cumprir. A Ley diz por exemplo, que nenhum individuo deve ser preso, sem culpa formada: se se mandar hum official prender alguem sem este requisito, não deverá obedecer.

O senhor Guerreiro. — Parece-me que tudo o que contém este artigo he summamente exacto, e necessario. He indispensavel para a segurança pessoal, porque estabelece a responsabilidade em toda a sua extensão. Parece-me que não se póde manter para o futuro a exacta observancia da Constituição, sem que este Congresso faça huma Ley para fazer effectivas as penas dos delictos, e effectiva a responsabilidade; sem isto a Constituição seria meramente illusoria.

O senhor Pimentel Maldonado. — Explicarei o meu voto: quando se diz = serão responsaveis os officiaes que executarem, &c. = este executarem suppõe huma ordem: se se quer que os officiaes (chamárão á ordem) eu posso explicar o meu voto, e até porque se tinha dicto, que nisto se podia fallar duas vezes. Digo que isto se poderia explicar deste modo, = os officiaes que prenderem arbitrariamente. =

O senhor Moura. — Senhor Presidente, se a ordem he contra a Ley, não se deve executar: mesmo hum Official Militar, se o General lhe mandar que mate o seu Coronel, devello-ha matar por isto? Pois nas mesmas circunstancias se acha hum official civil, que executa huma Ley que não deve executar.

O senhor Castello Branco. — Em hum Governo absoluto, e despotico não se olha á Ley, olha-se unicamente á auctoridade daquelle que he executor da Ley; por consequencia não se póde impôr responsabilidade a hum official subalterno nesta ordem de cousas, porque não he rigorosamente obrigado a considerar a Ley, se não ao superior. Os Membros da Commissão devião ser mais liberaes, devião por consequencia inculcar de todas as maneiras nestas bases o respeito á Ley, e perscindir do executor della; tirando a este huma arbitrariedade, que muitas vezes dependia de ter quem a executasse, porque huma vez que elles não tenhão quem a execute, acabou-se o despotismo.

O senhor Borges Carneiro. — A regra geral he sem duvida, que os officiaes particulares devem antes obedecer aos seus superiores do que á Ley; porém esta regra deve ter seguramente excepções, nesta parte estou conforme: mas queria eu que começasse este artigo designando a hypothese.

O senhor Alves do Rio. — Eu quizera que tambem o Carcereiro tivesse responsabilidade.

O senhor Rego. — Dever-se-hião declarar os casos em que os officiaes estarião ou não obrigados a obedecer.

O senhor Bispo de Beja. — Eu acho que effectivamente os officiaes inferiores devem ser responsaveis; porque assim como os Ministros do Rey o serão, assim tambem o podem ser os mais officiaes inferiores. Com que deve-se deixar ficar este artigo como está para evitarmos confusões.

O senhor Ferrão. — A mim parece-me que este artigo está bem lançado, e que assim se deve approvar.

O senhor Monteiro. — Parece-me que isto deve-se practicar assim: assim se faz em Inglaterra, e a Constituição Franceza do anno de 1791, de donde este artigo he extrahido, diz = aquelles que expeção, sollicitem, ou fação executar ordens arbitrarias, devem ser julgados ... Só me parece que se accrescentasse á palavra *prisão* = arbitraria = porque se não fica arbitrario o mesmo artigo.

Julgou-se bastante discutido o artigo, e approvou-se com o additamento do senhor Xavier Monteiro de — prisão arbitraria.

Discutio-se o artigo 7.°, e lendo-o, disse:

O senhor Soares Franco. — Este artigo comprehende duas partes, em quanto á primeira parece-me bem, excepto o que diz = segundo a Ley = A propriedade he hum direito natural, e não civil, que pertence sempre ao Cidadão, e que a Ley não lhe póde tirar, por conseguinte, *segundo a Ley*, deve tirar-se. Eu conservaria esta expressão, mas dando-lhe toda a extensão, e dizendo = de todos os bens = porque senão parecia que se tirava o exercicio geral da propriedade, que he o que resulta do trabalho da industria, &c.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que as

palavras, *segundo a Ley*, estão no seu lugar, porque ha alguns casos em que as Leys podem oppôr-se á propriedade.

O senhor Baeta. — Effectivamente tirando as palavras, *segundo a Ley*, parece-me que a idéa está mais conforme.

O senhor Castello Branco. — Estas palavras, *segundo a Ley*, são para indicar as modificações que he indispensavel haver muitas vezes no uso da propriedade.

O senhor Serpa Machado. — Eu adopto tal qual está o artigo, só com hum pequeno additamento: não acho rasão para considerar o direito da liberdade individual, e não considerar do mesmo modo o da propriedade: assim eu quizera se dissesse, que a propriedade he tambem hum direito sagrado, e *inviolavel*.

O senhor Fernandes Thomaz. — O direito de propriedade he preciso que seja respeitado, porque a propriedade he a base de todas as sociedades. Todos os que agora escrevem accrescentão a palavra sagrada á propriedade, e por acommodar-se a este costume he que assim se usou neste artigo. Em quanto ao que se diz, que deve ser primeiro indemnizado, he para demonstrar o respeito que deve haver pela propriedade; porque ainda que por hum caso extraordinario se houvessem de vender a hum homem os seus bens, mesmo neste caso não se deveria fazer sem que primeiro tivesse na sua mão o valor daquillo que se lhe vendia. (Apoyado, apoyado.)

Approvou-se o artigo, com a só emenda de — todos os seus bens, em lugar de — todos os bens.

Discutio-se o artigo 8.°, e disse:

O senhor Pereira da Sylva. — Parece que só por este artigo está estabelecida a Liberdade da Imprensa. He hum facto incontestavel, que as Leys devem ser claras, e precisas. Parece-me por consequencia que estes artigos se poderião reduzir a muito menos palavras. Seria talvez desnecessario determinar a Liberdade da Imprensa: por que huma vez que o direito da propriedade he sagrado, e inviolavel, a faculdade de pensar póde usar-se como parte deste direito, e como tal se póde considerar a Liberdade da Imprensa. He verdade que não póde haver Constituição liberal sem Liberdade de Imprensa: mas nós não estamos acostumados a esta Liberdade, para a declarar deste modo: acho ainda que isto se deve fazer o melhor que for possivel fazer-se; mas parece-me que este artigo não he necessario, e que unindo os artigos 8.° e 9.° ficaria entendido da mesma fórma. Em quanto ao paragrapho 10.° vejo que tambem está ligado com o 15.°, que he pelo que pertence a que os Senhores Bispos fossem os que censurassem as materias Religiosas, no qual eu estou muito conforme; pois que a pureza da nossa Religião, e dos nossos costumes, he o que mais nos importa.

O senhor Isidoro José dos Santos — No artigo 15.° determina-se a Religião, que professa a Nação Portugueza; e sem se discutir este artigo, e saber qual he a sua extensão, e verdadeira intelligencia, não he facil julgar bem, quaes podem ser as utilidades, e quaes os inconvenientes, que resultarão da Liberdade da Imprensa relativamente a escriptos sobre a Moral Evangelica, e sobre o Dogma. Todos os Politicos admittem a necessidade de conciliar as Leys com a Religião dos Povos: ella he evidente no caso de que se trata. Em Inglaterra, cuja Liberdade de Imprensa tanto se applaude, não poderão os erros contra o Dogma, ou confissões de Fé alterar a quietação publica, o causar escandalos; porque a multiplicidade de Seytas, que alli ha, como são Lutheranos, Calvinistas, Presbyterianos, Socinianos, Quakeros, e outros devem ter produzido o Scepticismo, ou o Deismo; (1) porém não acontecerá outro tanto em Portugal, aonde nunca se admittio outra Religião, que a Catholica Romana. E posto que no artigo 10.° parece acautelar-se o mal com a censura posterior, que os Bispos podem, e devem fazer, e com o castigo dos Auctores, que propagarem erros contra o Dogma e Moral Evangelica, a experiencia mostra, que isto não basta. Não foi hum só ou alguns Bispos, mas sim hum Concilio Geral, que condemnou os erros de Arrio; porém elles continuárão a fazer estragos, e espalhárão-se por-quasi todo o Orbe Catholico. Não foi tambem hum só, ou poucos Bispos, que condemnárão os erros de Luthero, e Calvino: mas elles continuárão depois do Concilio de Trento, e continuão roubando á Igreja Catholica huma grande parte da Europa.

O senhor Bispo de Beja. — Os fundamentos com que pertendo sustentar a necessidade d'huma previa Censura a respeito de todos os Escriptos, ou sejão sobre materias politicas, ou sejão sobre Dogma, e Moral, são os seguintes:

Concedo, que a communicação dos pensamentos, e das opiniões he hum dos direitos naturaes do homem. Estes subsistem na Sociedade Civil, e melhor se desinvolvem, e aperfeiçoão, pois que a Sociedade subministra meios, e conhecimentos de que o homem não gozaria fóra da Sociedade Civil, e a força publica mantem a cada hum dos Cidadãos a posse dos seus direitos, e propriedades contra os insultos dos seus Concidadãos, ou estrangeiros. Estes direitos porém originarios, e naturaes do homem estão subjeitos a certas modificações, e restricções postas pelas Leys Civis, as quaes não tendem a diminuir a liberdade do Cidadão, mas sim a dirigir e regular as suas faculdades, a fim de fazer dellas hum justo, e legitimo uso, para conseguir a sua perfeição e promover o bem, e felicidade dos outros Concidadãos.

(1) Este era o juiso que fazia Bossuet na Oração funebre da Raynha de Inglaterra, com a differença que eu disse Deismo, e elle disse mais porque disse Atheismo.

Sobre este principio, são fundadas muitas providencias, e precauções estabelecidas pelas Leys para obviar alguns damnos, e inconvenientes, que podem proceder do máo uso, que o Cidadão póde fazer dos seus naturaes direitos. A esta classe, v. g. devemos referir a Ley, que prohibe a indistincta venda do veneno. Como deste se póde fazer bom, e máo uso; por isso a Ley procura com huma precedente restricção impedir os nocivos effeitos, que podem resultar do direito natural, que cada hum tem de procurar aquellas cousas que lhe são uteis.

O Cidadão póde tambem abusar do natural direito que tem de communicar os seus pensamentos; logo nenhuma injuria se lhe faz em subordinar este direito a certas modificações. Além disso as bases da Constituição não concedem huma liberdade illimitada de communicar cada hum os seus pensamentos, e opiniões; pois segundo o Artigo 9, e 10, os Auctores de opiniões, que perturbão a ordem publica, ou ataçhão a Religião, ficão responsaveis pelo abuso que fizerem desta preciosa liberdade; devendo ser em consequencia accusados, processados, e punidos na fórma que as Leys estabelecem: ora pede a prudencia legislatoria precaver antes os delictos, do que esperar que se commettão para serem punidos. He verdade que os Censores podem abusar da auctoridade que lhes for confiada, impedindo muitas vezes a publicação de Escriptos, que contém huma doutrina san, e maximas utilissimas, por se não ajustarem com o seu modo de pensar, ou por alguns motivos particulares. Porém este mesmo inconveniente se encontra nos Juizes, que segundo a Constituição tem auctoridade para conhecer dos Auctores, que forem accusados de ensinarem doutrinas perniciosas. Póde mui facilmente acontecer, que elles tambem procedão iniquamente, punindo alguns Auctores, que não infringirão a Constituição.

Accresce, que o damno que os occultos delictos causão á Sociedade, em regra, não offendem senão algumas certas e determinadas pessoas; porém o veneno que derrama hum Escripto pernicioso inficiona o animo de infinitas pessoas, e não só as existentes, mas ainda as que se hão de seguir á geração presente.

Concluo, que as Cortes designarão as pessoas que devem previamente censurar os Escriptos, dandolhes hum Regimento, que exactamente fixe os seus poderes, ficando responsaveis se impedirem a publicação d'algum Escripto, que não contenha doutrina pela qual segundo as bases da Constituição devem ser punidos os Auctores, que as publicarem nos seus Escriptos.

O senhor Castello Branco. — A materia que contém os paragraphos 8.°, 9.°, e 10.° em que os illustres Preopinantes tem feito ver diversos pareceres, póde dividir-se em duas classes; huma he relativa á manutenção dos direitos essenciaes do homem, direitos que nascem da sua natureza, e que por consequencia são inseparaveis delle: a outra são os meios porque se devem manter, e conservar estes direitos. Em quanto á sustentação dos direitos do homem, ninguem duvida que elle tem liberdade de expressar seus pensamentos, porque isto entra na propriedade em geral: por tanto devemos ser coherentes. Se acabamos de estabelecer a liberdade, segurança, e propriedade dos bens, como queremos separar das regras geraes huma especie particular destes direitos? A boa rasão pede que nos limitemos a esta regra. Eu posso obrar sem que preciso primeiro huma licença para as minhas operações. Eu quando quero executar acções que dizem respeito aos meus direitos individuaes, não tenho precisão de hir pedir conselhos a hum Magistrado do que tenho, ou não tenho de fazer. As minhas acções ficão só subjeitas á responsabilidade, depois de as ter executado. Ora, se eu sou livre nesta parte pelo que respeita ás minhas acções: porque não o poderei ser pelo que diz relação ao meu pensamento? Sem isso o homem não se differençaria dos brutos. Por consequencia a propriedade que eu tenho do meu pensamento, e a liberdade de usar delle em toda a sua plenitude, hade entrar por força nas regras estabelecidas pelas leys geraes da propriedade; quando não seriamos inconsequentes. Nesta parte legislamos como politicos, devemos abstrahir-nos da Religião. Nós tratamos de estabelecer o livre exercicio dos direitos do Cidadão, que he homem, e Cidadão antes de ser Religioso; e assim devemos abstrahir-nos da Religião. He verdade que deve haver excepções. Huma vez que eu faço communs as regras, devo tambem fazer communs as excepções. Ha casos em que tendo inteira liberdade de meus bens, não posso entretanto usar delles livremente; cuja doutrina póde ser applicavel do mesmo modo aos meus pensamentos: posto que ha casos em que esta liberdade prejudicaria a Sociedade, não a devendo prejudicar: mas eu subjeito-me, manifestando os meus pensamentos, á responsabilidade que para estes casos as leys estabelecem. Estas são as regras geraes sobre o ponto 1.° Vamos agora pelo que respeita á Religião. Huma Religião que tem por Fundador hum Deos, que depende da minha convicção intima, e recebe toda a sua força desta mesma convicção, como poderá ser sustentada por outra força coactiva? pelo contrario Deos declara, que nada faz com a força coactiva: por consequencia, como nos havemos de separar da Ley Suprema do Universal Legislador, e da natureza da Religião? e que quer dizer Censura prévia, se não isto? isto he obrigar-me a não poder manifestar qual he a minha convicção intima. Que importa que a força me constranja a mostrar-me apparentemente religioso, se eu não o sou na minha consciencia? Disse-se que o veneno poderia espalhar-se, inverter a ordem da sociedade, e converter os outros fazendo-os sequazes do Erro: isto seria se contra elle se procedesse despoticamente: mas quando eu vejo que quem prega as virtudes as acompanha com o exemplo, abandono o erro, e sigo o exemplo. Os homens que podião ser

contagiados pelo veneno neste caso, serião mais bem convencidos pela força da rasão. Em consequencia disto o meu voto he, que não deve haver Censura prévia em nenhum caso, porque isto seria contra a propriedade individual, e inconsequencia em nossos principios.

O senhor Borges Carneiro. — Tem-se dicto que he superfluo o artigo da Liberdade da Imprensa, e eu não o considero assim. Elle estabelece a liberdade de manifestar suas opiniões fallando, ou escrevendo; por conseguinte não o julgo superfluo. Deveremos para manifestar os nossos pensamensos ter primeiro que pedir licença? Isto he contra a natureza humana. Donde tem vindo todos os males da Sociedade senão deste abuso? Quando cada hum tenha a liberdade de mostrar seus pensamentos, a opinião publica será rectificada, e esta mesma liberdade será contra a superstição, e fanatismo. Se puzermos de huma parte todos os males, as guerras, as pestes, etc., que tem affligido a humanidade, e de outra os que nos tem feito a superstição, estes pesarião ainda mais que os outros. A Religião nos faz todos os bens como Filha de Deos, e a superstição nos faz todos os males, que não nos poderia causar, se tivessemos tido a Liberdade da Imprensa; por não a termos tido nos achamos na ignorancia em que nos vemos. Esses indices expurgatorios, essas Leys que nos subjeitárão ás Inquisições, e aos Ecclesiasticos, não nos permittião nem sequer ler aquelles livros que nos podião illuminar em algumas materias. Debaixo do pretexto da Religião, nem as doutrinas de Heinecio deixavão circular: em cada differente paiz erão differentes as prohibições: se se hia por exemplo, á Italia dizião, que aquelles livros em que se tratava de corrigir os abusos dos Aulicos de Roma erão contra o Dogma, e contra a Moral; abusando assim destas palavras, e da faculdade de julgar que tinhão, por não existir a Liberdade da Imprensa. Ha cousa mais barbara que a de não poder imprimir nem publicar obra alguma sem que desse a licença o Desembargo do Paço, e depois o Santo Officio, quando cada hum delles podia ter os seus interesses particulares, e as suas opiniões, contra as quaes nada acharião bom? He necessario destruir estes abusos, e estabelecer a Liberdade da Imprensa; pois sem ella não he compativel a existencia de huma Monarchia Constitucional.

O senhor Fernandes Thomaz. — Isto he de muita importancia, senhor Presidente, por tanto eu requeiro, que V. Ex.ª queira propôr á Assemblea, que fique a discussão para ámanhan; porque hoje se tem trabalhado muito, o negocio he muito serio, e deve-se tratar com muita circunspecção.

Effectivamente se concordou em que na Sessão seguinte continuasse a discussão deste artigo.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — João Baptista Felgueiras, Secretario.

Errata.

No Diario N.º 10, pag. 63, o discurso, attribuido ao senhor Fernandes Thomaz, pertence ao senhor Xavier Monteiro.

No Diario N.º 12, pag. 76, a escusa, attribuida ao senhor Xavier Monteiro, foi dada pelo senhor Luiz Monteiro.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 15.

Lisboa, 15 *de Fevereiro de* 1821.

SESSÃO DO DIA 14 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

A Commissão especial apresentou ao Congresso a Carta que o senhor Secretario Rebello havia sido encarregado de escrever em nome das Cortes a Sua Magestade, e, approvada, se mandou expedir.

Proseguio-se na discussão dos artigos 8, 9, e 10 das Bases da Constituição, relativos á Liberdade da Imprensa, e disse:

O Senhor Annes de Carvalho. — He maxima trilhada constantemente pela sabedoria dos antigos, e dos melhores Legisladores modernos, que as Leys mais approvadas em as theorias abstractas, não são sempre as que mais adaptadamente convém aos povos. Não figura por menos sisudo, e prudente outro aphorismo derivado do precedente, a saber = que cumpre estudar os usos, e abusos, costumes, opiniões, preoccupações, e habitos da grande Sociedade, a fim de que se não cunhem para ella instituições, que pugnem rijamente cara a cara com o seu modo habitual de pensar, e obrar. Do desprezo destas regras resultão encontros, e collisões com a massa nacional: perde-se a confiança; e destroe-se por huma parte, o que por outra se intentára edificar.

Fieis a estes sisudos conselhos os sabios Legisladores da Hespanha, cuja auctoridade tantas vezes, e com tão devido respeito se invoca neste Augusto Congresso, não se arriscarão na materia presente das nossas deliberações a medidas temporarias, nem a especulações nimiamente philosophicas. Mas tentando passo a passo o perigoso terreno, que pisavão, precavêrão com bem aconselhada timidez, que experiencias desgraçadas, e irremediaveis castigassem sua precipitação.

Sem receio de incorrer na nota ou de illeberal, ou de fanatico tomando por guias Mestres tão seguros, declararei ingenuamente com a franqueza que convém á dignidade que me foi confiada pela Nação, que me parece impolitica a base, pela qual se concede a Liberdade de Imprensa em materias de Dogma, e de Moral sem prévia Censura.

Parece-me, que a Nação não está preparada nem pela opinião, nem pela instrucção para tamanha largueza de Liberdade. Digo em primeiro lugar que não está assás preparada pela opinião. Qual ella seja facilmente alcançaremos pelas indicações, que resultão dos factos, ou observações, que rapidamente farei passar debaixo da vossa illustrada consideração. Hum Povo, que geme ha tres seculos debaixo do regime inquisitorial: hum Povo, que longo tempo subjeitou o seu pensamento a triplicada Censura: hum Povo, que facilmente confunde as avenidas distantes da Religião com o Sanctuario da mesma Religião: hum Povo, que estremece a qualquer leve toque, que pareça entender com o Culto, que professa: hum Povo, que não hesita em attribuir quaesquer excessos, que observou mesmo na ordem politica, a impia licenciosidade do tempo: hum Povo finalmente que se escandalizou no mais intimo da sua consciencia de hum Cathecismo incorrecto que circulou no verão passado, este Povo sem duvida não saberá conciliar com a conservação do Culto antiquissimo que professa, com a Liberdade que se lhe pertende dar. A sua opinião a este respeito deixará de ser equivoca a quem analizar attentamente as observações, que tenho tocado.

Disse em segundo lugar, que a Nação não está preparada por instrucção, ou esta se considere instrucção geral, ou instrucção particular em materias religiosas. Não abundamos em communicações litterarias seguidas com as outras Nações. Apenas temos huma Universidade, e essa nimiamente relaxada. Faltão-nos Academicos, Juntas, e Corporações de letras provinciaes, que derramem as luzes nos varios pontos do Reyno. He mesquinho, e demasiadamente mesquinho o nosso systema de Escholas menores. Faltão-nos Bibliothecas publicas. Poucas cousas importantes se tem entre nós ha tempos escripto em linguagem. Estas, e outras cousas, que passo em silen-

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 3.

Lisboa, 31 de Janeiro de 1821.

SESSÃO DO DIA 30 DE JANEIRO.

Leo-se, e approvou-se a Acta da Sessão anterior.

O senhor Presidente leo huma Carta em que o senhor Marquez de Castello Melhor, por suas impossibilidades physicas, perante o Soberano Congresso das Cortes se escusava do Cargo de Membro da Regencia do Reyno, para que havia sido por Ellas nomeado. Adiou-se a resolução.

Deliberou-se que a Comissão para o Regimento da Regencia do Reyno desse o seu Parecer relativamente aos Ordenados que devem estipular-se a cada hum dos Membros da mesma Regencia.

O senhor Soares Franco propoz que se formasse huma Commissão de cinco Membros para indicar ás diversas Commissões que devião crear-se, e quaes sejão os Membros em especial mais aptos para cada huma dellas.

Approvada a Proposta, e procedendo-se á nomeação por listas e pluralidade relativa, ficárão eleitos os senhores Brotero com 21 votos, Fernandes Thomaz 20, Ribeiro Saraiva 19, Soares Franco 18, e Margiochi 15.

O senhor Pereira do Carmo leo e apresentou a Memoria, e Projecto de Decreto seguinte:

MEMORIA.

Legisladores. Eu vou chamar a attenção das Cortes a hum objecto, que por certo hade merecer o seu maior desvelo. A nossa Revolução marchando de prodigio em prodigio, collocou neste augusto recinto os Pays da Patria, para organizarem o novo Pacto Social, em que deve assentar a felicidade da geração presente, e das gerações vindouras: mas, Senhores, a grande Familia Portugueza não he só a que vive encerrada entre o Minho e o Guadiana, entre o Oceano e as Barreiras que nos separão da Provincia Hespanhola. Nossos bons Mayores não tendo já inimigos que combater em terreno tão estreito, atravessárão os Mares, alagárão de seu sangue os Campos d'Africa, descobrirão hum novo caminho para as Indias, embrenhárão-se pelos Sertões da America, e em sitios tão remotos como desvairados deixárão monumentos da nossa gloria, e provas nada equivocas do nosso poder no Seculo 16.° — Correrão os tempos com varia fortuna, e as convulsões da Europa levantárão na America hum novo Reyno Portuguez no Seculo 19.°; entre tanto que as nossas Possessões na Asia, e Africa Oriental; as nossas Ilhas, premicias das grandes descobertas, de que foi o principal movedor o Claro Infante D. Henrique, estão povoadas de Portuguezes; e todos, todos, Senhores, estendendo para nós os braços, parecem dizer-nos = „ Filhos Primogenitos da Grande Familia, a que temos a honra de pertencer; por espaço de mais de trezentos annos só nos vierão da Europa as rajadas do Despotismo; porque nos quereis privar agora da viração prestadia da Liberdade Constitucional? Nós temos a mesma origem, fallamos a mesma linguagem, professamos a mesma Religião, ligão-nos interesses reciprocos, e até nos ligárão as infelicidades communs. Poupai-nos o risco de huma revolução na nossa terra; poupai ao paternal coração do nosso e vosso Rey o doloroso espectaculo de huma tempestade politica, que não póde deixar de verter sangue e sangue Portuguez, attentos os principios heterogeneos da nossa povoação. Não queirnes que se diga na posteridade que o momento em que soou em Portugal a hora da sua Regeneração, foi aquelle mesmo em que se fez em pedaços a Monarchia Lusitana. Lembrai-vos que a justiça he a primeira virtude das sociedades politicas, e que faltais á justiça se não admittis os nossos Representantes, para que d'involta com os vossos estipulem o novo Pacto Social, que deve estreitar mais e mais todas as partes do nosso vasto Imperio. „

Tal he, Senhores, a linguagem e os desejos dos nossos Irmãos do Ultramar. Bem os conhecia a Junta Preparatoria das Cortes, de que fui Membro, quando, em seu Manifesto e Instrucções de 31 de Outubro do anno passado, os convidava a todos para formarem comnosco a Representação Nacional; mas este Manifesto e mal fadadas Instrucções forão rasgadas no dia 11 de Novembro (de memoria sempre detestavel); e as que lhes substituio o despotismo militar, guardárão criminoso silencio em materia de tão grande monta. Cumpre que remediemos quanto em nós cabe, este fatal esquecimento; e para esse fim proponho o seguinte:

cio, tem obstado a que a massa da Nação se haja adiantado até aquelle ponto de cultura de espirito, que se observa em o commum da Europa. Daqui provém, que hebetadas as faculdades d'alma do nosso Povo lhe seja mui difficil distinguir a verdade do erro, a demonstração do sophisma, a doutrina solida da especiosa em pontos tão delicados, e de consequencias tão transcendentes quaes os que compõe a substancia dos Dogmas, e da Moral. Conseguintemente se huma Censura legalmente bem regulada não prevenir os perigos, exporemos os nossos Constituintes a males de tanta monta, como são os que infallivelmente se seguem da falta de discernimento, de cautela, e de prudencia em os negócios delicados, e de summa responsabilidade.

Mas nem he mais avultado o cabedal de conhecimentos, ou de instrucção particular em materias religiosas, que se descobre em os nossos Concidadãos. A Sciencia do Clero póde servir-nos de thermometro seguro para calcularmos a este respeito o atrazamento, ou adiantamento das outras classes tomadas em massa. Reconheço naquelle Corpo respeitavel Varões benemeritos da Religião, da Patria, de seus Contemporaneos, e até da Posteridade por seu saber são, profundo, e vasto. Mas por poucos Ecclesiasticos, que se distinguem por aquellas brilhantissimas qualidades, que innumeraveis se nos apresentão, que lhe servem para assim dizer de sombras, e de sombras mui densas! Hum Breviario, hum Compendio de Moral, e huma Cartilha de doutrina ornão de ordinario a estante dos que estão incumbidos de ensinar toda a verdade da revelação aos que lhe forão confiados pelo Espirito Santo debaixo do regime dos primeiros Pastores para o alimento da fé. Reyno logo a ignorancia, o erro, e a superstição: ignora-se mui geralmente o espirito da Religião; e poucos dos fieis sabem manejar a pedra preciosa de toque, em que se apure a verdade do erro. Cahindo em taes mãos obras, que não estejão expurgadas pelo criterio da Censura prévia, a que riscos, e talvez irremediaveis se não aventurão os infelices, que incautamente se enredarão em o laço da tentação!

Tomão estas considerações maior interesse, e importancia, quando se pondera o caracter da Religião Catholica Romana, que nós todos juramos como a Religião do Estado. Huma Religião, que nos communica toda a verdade em a ordem sobrenatural, e que proscreve, e anathematiza as novidades em materia de fé como erros profanos incompativeis com a salvação: huma Religião, que huma vez abraçada não permite limitação, nem dúvida em os sagrados artigos com que captiva o nosso entendimento: huma Religião, que nos manda zelar o bem dos nossos irmãos como proprio, que troveja contra os escandalos, e nos obriga para evitallos aos mais penosos sacrificios: huma Religião, que nos ordena escutar a Igreja como unico, e indispensavel orgão da verdade, e que creado huma vez conserva perpetuamente hum corpo de Pastores, de quem nos cumpre receber a doutrina. Huma Religião de tão delicada natureza parece ter direito a que se concilem com o seu genio as outras instituições parallelas, que se decretarem; e que se tomem medidas mais convenientes a fim de se lhe conservar entre nós a pureza, e a perpetuidade. Nestas medidas nunca as julguei de mais urgente necessidade, do que em os nossos tempos. Vós sabeis, Senhores, que desde o meado do Seculo passado se reforçou o pendor, que desde o principio do Seculo decimo sexto tende para a ruina do Christianismo. Em os nossos dias poucos se interessão por Luthero: Calvino, Zuinglio, e por outros Chefes das erradas Religiões positivas. As Seytas philosophicas de data moderna apurando suas sagazes especulações, e ambicionando mais solidas conquistas derão-se a propagar o deismo, o atheismo, e o materialismo. Lavra furiosamente o incendio, incendio que não se limitando a arruinar a Igreja, revolve os alicerses mais seguros da sociedade civil. Consultai a experiencia, calculai os factos, de que sois contemporaneos, e decidi se á vista de taes doutrinas tem ganhado terreno, ou perdido a Religião de Jesus Christo; e conseguintemente se pertence á vossa sabedoria, e prudencia atalhar com arbitrios bem ponderados, perigos, que tão imminentemente ameação entre nós essa Religião, que todo o Povo Portuguez tem proclamado pela sua Religião.

Tem-se aqui dicto, que os perigos por mim apontados, facilmente se acautelão, e previnem por outros meios, que não são os de Censura prévia. Quaes são os indicados? Mencionão-se tres. 1.° A mesma Liberdade de Imprensa. 2.° A censura posterior dos Ordinarios. 3.° A protecção do Governo. Em quanto ao primeiro allega-se, que havendo Liberdade de Imprensa facilmente se refutarão os erros, que da mesma Imprensa sahirem. Mas não me parece seguro, e infallivel este remedio. Em materias de Religião convence-nos a experiencia, que os erros, principalmente os erros philosophicos se insinuão com mais facilidade do que se curão. Acommodão-se tão docilmente com as nossas paixões! Affagão com tanta meiguice a isempção da nossa Liberdade! Inculcão-se com tanta eloquencia, e unção ao nosso debil entendimento! Tem o cunho, ou antes o traje da moda, tão feiticeira para a mocidade, para as almas vulgares. Talvez, que Voltaire cause maiores males em hum dia, do que cem apologistas fazem bem n'hum anno.

Insiste-se, em que a Censura posterior dos Ordinarios destruirá os males propagados pelos livros impios, e licenciosos. Mas os males já estão propagados, e males em materia de salvação. Mas esses livros por mais vigilancia que haja por parte da policia em recolhellos, continuarão infallivelmente a circular. Mas a Censura dos Ordinarios limitando-se a penas espirituaes, quaes as Censuras, que tomão como penas coercivas a sua efficacia da opinião, pouco ou nenhum effeito produzirão nos animos, que estiverem indispostos contra a sua auctoridade, e sagradas prerogativas. Accrescenta-se que o Governo empregará remedios mais fortes, quaes os da sua competencia temporal. Mas os Auctores mais vulgarizados das theorias criminaes considerão os erros theologicos como opiniões, e quando muito como peccados, e não como crimes. Pertendem, que idéas mysteriosas não merecem que os governos se occupem dellas como indifferentes para o bem da sociedade civil. Insistem, que o desprezo, a indifferença, e a tolerancia em taes pontos são o partido mais sisudo, e menos arriscado, que convenha abraçar ás auctoridades seculares. E he com estas theorias, que o Governo protegia os Bispos para que se tornem mais efficazes as suas censuras posteriores.

Affirmão, que a Censura prévia reprimindo a liberdade de pensar, e deixando o largo campo do

arbitrario aos censores, nos precipitará em a escravidão antiga, e se tornará fautora da superstição, e do fanatismo. Mas eu pertendo, que a Censura seja bem regulada; que nada se lhe deixe de arbitrario; e que se franqueie recurso contra os que abusarem das suas delicadas funcções. Quanto ao perigo de fanatismo, e superstição he sonhar com perigos muito remotos. São outros os que ameação os Seculos philosoficos.

Ultimamente invocão-se os nossos direitos primitivos de fallar, e publicar o que se quizer, e suppõe-se serem tyrannicas, e inconciliaveis com elles todos os arbitrios repreensivos que se adoptassem. Respondo, que aos ambiciosos dos direitos illimitados do homem lhe fica franco o recurso para voltarem para o estado da natureza, em que os direitos de cada hum não encontrão outro limite do que a força do contrario. Respondo em segundo lugar, que este direito não he mais inviolavel do que os outros, a quem as Leys cerceão, e cortão tudo o que póde prejudicar á sociedade. Legisladores, tenho declarado o meu voto com a liberdade, e candura com que se costuma fallar neste Augusto Congresso. A base, que hides assentar para fundamento do edificio politico, exige de vós a mais reflexiva circunspecção. Pesando os foros da consciencia, o caracter da Religião, o estado presente do Povo Portuguez, e os interesses da grande Sociedade decretão, o que melhor conciliar todos estes varios elementos.

O senhor Baeta. — Se a Nação estava pouco illustrada, he que se lhe tolhião os meios de o ser, he que se lhe vedava a Liberdade da Imprensa, e, se ella não for decretada, hirão cada dia em marcha retrograda os conhecimentos da Nação.

A Verdade he o symbolo da Religião Catholica, e por isso mesmo ella per si só he capaz de destruir todos os erros.

O Codigo Criminal ha de classificar, e limitar os crimes, e as penas. Não sei por tanto que haja direito, nem necessidade de Censura prévia em materias Politicas, nem Religiosas.

O senhor Soares Franco. — Dos mesmos principios que estabeleceo o senhor Annes, deduzo eu contrarias consequencias. Todas as acções humanas estão subjeitas a abuso, mas he este sómente o que se prohibe, pelos males que delle podem resultar. Esse abuso, no relativo á Liberdade da Imprensa he mui facil de corrigir e castigar, pela responsabilidade assim do Auctor como do Edictor; e pelo contrario havendo Censura prévia, e com ella a faculdade de imprimir obras anonymas, sem responsabilidade, necessariamente hão de ficar muitos crimes impunes. Este mal, que na Inglaterra produzio revoluções por materias de Dogma e doutrinas, cessou com a promulgação da Ley da Liberdade da Imprensa, de que tem successivamente deduzido a sua maior prosperidade. Em todos os paizes onde ha Censura prévia, tem ella produzido a decadencia do Estado, e a ignorancia e barbaridade dos Povos; mas em Portugal he corrente a lingua Franceza, os seus Livros tratão de todas as materias, e obtem-se com facilidade, e eis-ahi mais hum motivo para em todos os casos ser inutil além de prejudicial o estabelecer a Censura prévia.

O Senhor Serpa Machado. — Eu reconheço como verdadeira a maxima que admitte a Liberdade da Imprensa, porém faço-a derivar de principios differentes daquelles que se acabão de produzir neste Congresso. Reconheço como direito essencial do Cidadão o manifestar os seus sentimentos, ou de palavra, ou por escripto; porém este acto de liberdade natural, bem como os mais póde ser guardado pela Ley em quanto ao modo do seu exercicio, e por isso ainda que seja licito a qualquer o uso de armas para a sua defesa, comtudo esta natural liberdade póde ser restricta pela Ley sem offensa da essencia do mesmo direito: e pela mesma rasão ainda que seja licito ao homem o manifestar os seus sentimentos, póde a Ley restringir este direito em quanto ao modo da manifestação sem offender a essencia delle. Aliás viriamos a cahir no grosseiro absurdo de dizer, que o Cidadão estevè privado deste direito essencial da manifestação dos seus sentimentos em quanto se não descobrio a arte da Imprensa, que todos sabemos que existe ha poucos seculos.

O verdadeiro fundamento que eu considero para justificar a Liberdade da Imprensa, he a utilidade que a Sociedade tem nesta liberdade. Os governos absolutos, e até os Constitucionaes tem constantemente abusado da Censura prévia, prohibindo por este meio indirecto que se publiquem os abusos da publica auctoridade, e por isso se não deve tirar este remedio necessario para corrigir os abusos do Governo, Ministros, e Empregados publicos; e he este o unico recurso dos opprimidos contra as oppressões: estes bens, e vantagens só se verificão em materias politicas, e scientificas, porém não em materias de dogma, e moral; nas quaes he a minha opinião que haja Censura prévia, porque coarctada assim a Liberdade da Imprensa em taes materias, nenhum mal póde resultar, e do contrario muitos. Para prova do que he escusado expôr á sabedoria deste Congresso os males que póde produzir no Estado a dissensão em materias de Religião, e de que estão cheas as paginas da Historia, que por muito sabida agora não refiro.

O senhor Trigoso disse: — Que estava longe de approvar as restricções da Liberdade da Imprensa introduzidas pelos Indices da Curia Romana, e pelos Catalogos dos Livros prohibidos pela Inquisição de Portugal, as quaes tinhão chegado a hum tão escandaloso excesso, que ainda no anno de 1756 prohibia o Conselho geral do Santo Officio a lição da Escriptura Sagrada em lingua vulgar: Que tambem não approvava a escravidão litteraria introduzida pelos ultimos Tribunaes Censorios, ou as delongas prejudiciaes occasionadas pela separada Censura de tres diversas Auctoridades: Mas que a pesar disso julgava que nem era justo, nem conveniente ás nossas actuaes circunstancias estabelecer a Liberdade de Imprensa, nos termos em que ella se propõe nos artigos 8.°, 9.°, e 10.° das Bases da Constituição. Por quanto não duvidando (em quanto ao artigo 8.°) que *a communicação dos pensamentos e das opiniões seja hum dos mais preciosos direitos do homem*; e que por isso *todo o Cidadão póde manifestar as suas opiniões escrevendo ou fallando*; comtudo esta propriedade das opiniões não póde deixar de ter algumas restricções, e de ser regulada pela Ley, assim como as tem, e por esta he regulada (segundo o art. 7.°) a propriedade dos bens: e assim como as Leys limitão a qualquer a faculdade

de dispôr dos seus bens quando o faz em prejuiso do publico, e contra o direito do terceiro; assim tambem a Liberdade da Imprensa deve ser limitada relativamente ás opiniões que tenderem a perturbar não só a *ordem publica estabelecida pelas Leys do Estado*, o que he expresso no art. 8.°, mas tambem á paz publica das familias, e á honra do Cidadão innocente; o que por analogia se deve accrescentar ao dicto artigo. Passando a fallar do art. 9.° disse que a Censura prévia era necessaria com tanto que fosse bem dirigida, que os Censores tivessem responsabilidade, e que ella fosse unicamente dirigida aos dous objectos acima indicados; por quanto ainda que com a Censura posterior se possa satisfazer a justiça castigando-se o delinquente, não se satisfaz o damno que a leitura do máo escripto já tem produzido, sendo certo que o mais facil modo de dar celebridade a qualquer obra, he prohibilla: E accrescentou que nisto consistia a differença entre o abuso da propriedade dos beus, e o das opiniões; porque nada ha mais facil que rescindir-se huma venda, e restituirem-se as perdas, e damnos; mas não he já possivel depois do escripto publicado tirarem-se os máos effeitos que elle póde produzir relativamente aos objectos já mencionados; pois que até a accusação intentada pelo lesado não serve muitas vezes de mais que de dar maior publicidade á calumnia já divulgada. Quanto ao art. 10.° disse que era escusado declarar que ficava salva aos Bispos a Censura dos escriptos sobre materias religiosas, porque isso era hum direito inauferivel do Episcopado, pois não pertencendo á Igreja a prohibição externa dos Livros com penas tambem externas, pertence-lhe sem duvida a censura doutrinal das opiniões que elles encerrão, auxiliada com o uso sabio e prudente das penas espirituaes. Julgou tambem que esta censura se deve estender, além do dogma, e moral, á disciplina geralmente estabelecida na Igreja, e em particular na Igreja Portugueza; e que na censura prévia dos escriptos publicados sobre materias religiosas, não he tanto interessada a Igreja, que sempre ha de subsistir ainda que se introduza o erro, como os Estados em que a Religião he admittida: de maneira, que este artigo se deve entender unido com o art. 8.°, e que a censura prévia deve ser feita pelo Tribunal Secular, precedendo a informação por escripto do Ordinario. E concluio que podendo talvez para o futuro estabelecer-se entre nós sem inconveniente a Liberdade da Imprensa, não era esta a occasião opportuna para isso, por não estarem ainda estabelecidas as reformas necessarias, nem consolidado o novo systema Constitucional.

O senhor Barreto Feyo. — Apoyo a noção do senhor Soares Franco, e accrescentarei algumas reflexões.

O direito que tem todo o Cidadão de exprimir os seus pensamentos, fallando, ou escrevendo, he tão antigo como a faculdade de pensar, e tão inalienavel como ella. O homem no estado natural gozava deste direito em toda a sua plenitude; o homem, entrando na sociedade, não devia, nem podia ceder deste direito; porque o renuncia-lo seria o mesmo, que renunciar a faculdade de pensar. Admittido este principio, que me parece innegavel, e sendo a Ley a vontade geral, segue-se necessariamente, que a Ley não póde prohibir a liberdade da Imprensa; porque aquillo que não póde, nem deve fazer cada hum dos associados de per si, não o deve, nem póde fazer a sociedade.

Muitos clamão contra a Liberdade da Imprensa; mas, se procurarmos o motivo, hiremos encontra-lo no interesse, que elles tem em que muitas verdades não sejão conhecidas. Os Ministros d'Estado, os Magistrados, e mais funccionarios publicos, a quem convém, que o Povo se conserve ignorante, opprimido, e envillecido, tremem da Liberdade da Imprensa; porque não querem submetter a sua conducta á censura publica. Não ha rasão que não excogitem, sophisma que não empreguem para provar a necessidade de Censura prévia; porque elles muito bem conhecem, que havendo censura, não ha Liberdade d'Imprensa; e, não havendo esta não ha liberdade civil, nem segurança pessoal. Mas eu, que não vim aqui senão para advogar a causa publica, eu que não tenho em vista senão o bem geral da minha Patria, declaro, que não admitto Mesa censoria, nem outro algum Tribunal, que para o mesmo fim se pertenda estabelecer. Para que he crear novos Magistrados, formar novos Regulamentos, se nenhum mal póde fazer a Imprensa, que ella mesma não possa remediar, se pela Imprensa se não póde commetter delicto algum, que não seja comprehendido nas Leys criminaes, e que não possa ser punido pelos Juizes? Quando porém não bastem as penas estabelecidas, inventem-se outras mais rigorosas; mas eu protesto contra toda a usurpação, que se nos pertenda fazer deste sagrado direito.

O senhor Correa Seabra, apoyando a opinião do senhor Trigoso, disse: que era de parecer, que, tanto nas materias religiosas, como nas profanas, convinha haver censura prévia a tudo o que se imprimisse; porém que nas materias profanas a censura seria restricta a embaraçar, que nada se escrevesse que offendesse a ordem, e segurança publica, ou ainda as particulares, e muito menos a Moral, os bons costumes; porque do contrario se seguião males mui graves, que além de difficeis, e talvez impossiveis de remediar em muitos casos, era sempre melhor acautelar a tempo, que querellos curar depois de feitos; pela mesma rasão que he melhor embaraçar a venda do veneno, do que franquealla, e pertender só remediar depois os estragos, que elle tiver causado.

E quanto a materias de Religião, que sendo esta invariavel, como obra que sahio perfeita das mãos de seu Divino Auctor, em que por isso não havia descobertas, nem melhoramentos, como ha nas sciencias profanas, e nas instituições humanas; era inteiramente sem utilidade, nem vantagem a Liberdade de Imprensa, antes com ella se abria a porta a escriptos perniciosos, que com damno irreparavel corromperião a Moral, e introduzirião difinições na Fé, que tem sido fataes aos Estados.

O Senhor Manoel Antonio de Carvalho. — Todo o homem tem da natureza, e conserva na sociedade como inauferivel o direito de poder pensar, e manifestar por palavras, ou por escripto os seus pensamentos; para com suas rasões patentear suas idéas, e vontade. Nunca se lhe deve tólher este direito; e só quando tiver abusado delle, deve ser punido; assim como devem ser castigados os mais abusos, que elle commetter.

Por esse motivo ou elle falle, escreva, ou imprima os seus raciocinios sobre materias civis, politicas,

e Religiosas, deve ser primeiro ouvido que punido, com a censura previa. De nada serve esta senão de agrilhoar o pensamento, embrutecer o cerebro, acanhar as idéas, e fazer que o homem não diga o que quer, senão o que querem os Censores: e como estes são homens, e não anjos, não se póde crer que só prohibão o máo, e o iniquo; antes a experiencia nos tem mostrado o contrario nesses indices expurgatorios, que são o enxovalho da rasão.

A verdade só se conhece depois das disputas, e estas devem permittir-se para ella se aclarar. Ella, nunca offende senão ao máo, ao perverso: o Ministro sábio, recto, e justo não teme que se imprima com toda a liberdade, bem convencido, que se hum perverso pertender denigrillo em seus escriptos, outro escriptor imparcial o defenderá: e assim descança seguro.

O Ecclesiastico, que dirige sua conducta pelos principios de huma moral pura, que he Christão no nome, e nas obras, não hesita que a Santa Religião, que liga o Céo com a Terra, presistirá illibada até á consummação dos Seculos, a pezar dos escriptos dos dos perversos, e dos impios: e sem exigir censura previa, só se contenta com punir aquelle que abusa do seu direito.

Demais, Senhores, a Santa Religião de nossos Pays nasceo no meio do Imperio Romano, então muito illustrado: foi perseguida, e sempre sobresahio triunfante; porque a sua moral santa tem feito a admiração dos Sábios de todos os seculos da Igreja. O mesmo Auctor do Emilio reconhece que o Instituidor do Christianismo não podia deixar de ser Divino. Por tanto não temo a liberdade de escriptos impressos sem censura previa; e julgo esta opposta aos direitos imprescriptiveis dos homens, e até em hum governo Constitucional contraria aos seus fins, que são a propagação das luzes necessarias para a felicidade dos Cidadãos.

A malicia, que os escriptores puzerem nos seus escriptos, além de ser reconhecida pelo juiso imparcial da Nação, e opinião publica (que he a maior censura) vem depois a ser punida pelas Leys para isso estabelecidas: e desse modo ficão guardados os direitos do Cidadão, e reprimidas as calumnias dos Escriptores malevolos.

O senhor Bispo de Beja sustentou a opinião, que já tinha dado, de Censura previa em materias Religiosas.

O senhor Faria de Carvalho disse: Que o illustre Membro, que acabava de fallar, assim como os outros illustres Preopinantes, tinhão desinvolvido admiravelmente todas as idéas, que em geral se empregão para apoyar, ou contrariar a Liberdade da Imprensa: mas elle se considerava obrigado a declarar, que observava o Augusto Congresso dividido em tres opiniões, huma que considerava a censura prévia necessaria em todos os escriptos; outra, que só apoyava a censura nos escriptos, que atacassem o Dogma, ou a Moral; e outra, que pertendia libertar todos os escriptos indistinctamente da dicta Censura prévia. Elle porém pensava, que todas estas opiniões devião ser chamadas a hum centro de reunião, de que parecia não poderem desviar-se depois de hum momento de reflexão. Os que erão de opinião a favor da censura prévia em todos os escriptos parecia estarem contrariando seus proprios factos, e suas obrigações, porque no momento em que acceitárão seus Diplomas, sem pretexto algum, acceitárão então mesmo as obrigações expressadas nos mesmos Diplomas. Foi huma dellas adoptar as bases daquella Constituição, a que os Diplomas se referem, e huma dessas bases he „todos terem liberdade de escrever, imprimir, e publicar suas idéas politicas, sem necessidade de licença, revisão, ou approvação alguma anterior á publicação. — A primeira opinião, reconhecendo a adopção destas bases como huma das suas obrigações, indubitavelmente contrahida, deve, pelo menos, associar-se á segunda opinião, para ficar com ella de accordo de que em escriptos politicos não ha, nem póde haver censura prévia. Reunidas neste ponto as duas primeiras opiniões, não póde deixar de reunir-se ahi mesmo a terceira, para todas excluirem de todos os escriptos a censura prévia; pois que seria impossivel saber qual escripto offendia o Dogma, ou a Moral, sem o ver, e examinar. Para separar esses, seria necessario examinar todos os que se pertendessem publicar: assim passavão todos pela censura prévia, e ficava sendo chimerica a distincção de escriptos politicos, e escriptos religiosos. Isto não he fazer mais liberal a base que adoptamos, posto que a podiamos fazer; he procurar coherencia na obra de que se trata, porque só a póde haver impondo censura prévia a todos os escriptos, ou a nenhuns, pois que não he possivel, que os Censores possão separar os anti-dogmaticos, ou anti-morues, sem os verem a todos. Se se condemnão todos á censura prévia, despreza-se huma obrigação contrahida, e inseparavel de hum Governo Constitucional. Se ficão subjeitos á censura os escriptos sobre materias religiosas, ou fica inutil a censura pela liberdade de se espalharem quaesquer idéas anti-religiosas debaixo de titulos politicos, ou scientificos: ou finalmente, fica inutil essa parcial Liberdade, por ser necessario, que todos passem pela censura para se separarem os anti-religiosos. Só huma austera, e bem regulada Ley para a censura posterior he que póde pôr em respeito as propensões para abusar da Liberdade da Imprensa.

O Senhor Pecanha. — Pelo que tenho ouvido na presente discussão tenho conhecido que a grande maioria dos Senhores Deputados tem opinado contra a censura prévia para os escriptos estranhos á moral, e ao dogma da nossa Santa Religião; e na verdade como poderia subsistir o regimen Constitucional sem se fazer effectiva a Liberdade de Imprensa pelo menos relativamente aos escriptos da sobredicta classe? As opiniões tem divergido mais a respeito dos livros sobre materias religiosas; todavia se para estas se admittir a censura prévia, teremos que será necessario admittilla tambem para todos os outros escriptos sejão de que natureza forem; porque em fim os livros quando vão para a imprensa não levão logo a caracteristica de que nem levemente tocão na moral ou dogma: nestes termos teremos necessidade igualmente de indices expurgatorios: e até será coherente que adoptemos a maxima de certo Casuista, no qual me recordo ter lido que era crime ler livros compostos por hereges em materias que não dizem respeito á religião; porque se elles errárão na fé não podem deixar de induzir em erro em tudo o mais: assim nem leremos Grocio, nem Puffendorfio, nem Vatel, nem Newton, nem Euler, nem Davy; e cahiremos em breve na barbaridade, de que sahimos a tanto custo.

— A Liberdade da Imprensa compara-se á lança de Achelles; ella cura as mesmas feridas de que he causa. Se os livros subversivos de dogma, ou de moral forem mal escriptos, passarão immediatamente do armazem do livreiro para as tendas, para servir de embrulho; se forem escriptos com artificio, e acharem leitores a mesma Imprensa livre desmascarará os seus erros, e as penas que a Sabedoria das Côrtes deve cominar contra os auctores servirão d'escarmento áquelles que se lembrarem de imitallos.

O senhor Camelo Fortes. A interessante questão sobre a Liberdade da Imprensa sem prévia censura em materias religiosas tem sido discutida pelos Illustres Membros desta Augusta Assembléa tão sabiamente, que nada tenho a acrescentar ás ponderosas razões, com que tem sido impugnada. He por isso que eu me limito a responder sómente a algumas das reflexões produzidas em contrario, de que até aqui se não fallou.

Hum Illustre Membro pertende que a referida Liberdade em nada póde prejudicar a Religião Catholica Apostolica Romana, porque Jesus Christo prometteo á sua Igreja, que ella havia de durar até á consummação dos seculos, e por isso nem a Liberdade da Imprensa, nem as tentativas humanas a podem destruir.

Eu reconheço a promessa feita á Igreja pelo seu Divino Fundador nas palavras *Tu es Petrus, et super hanc petram ædificabo Ecclesiam meam adversus quam non prævalebunt portæ inferi;* e nas outras *Ecce enim vobiscum sum usque in consummationem sæculi;* mas daqui não se segue que a Religião Catholica Apostolica Romana não possa acabar em Portugal, porque a promessa de Jesus Christo, que he infallivel, he feita á Igreja universal, mas não á Igreja particular: prometteo Jesus Christo, que por toda a duração dos seculos havia de permanecer no mundo a Religião, e a Igreja, que fundava, e por isso ella tem existido até aqui, e ha de existir sempre em alguma parte do mundo; mas não prometteo que ella havia de existir sempre em certo, e determinado reyno, ou provincia. Sabe-se que ella não existe hoje em muitos lugares onde em outro tempo floresceo, como v. g. na Asia, e na Africa: o que jámais se verificaria, se a promessa de Jesus Christo se estendesse ás Igrejas particulares. He logo certo que a Religião Catholica, Apostolica, Romana póde acabar em Portugal, e que para isto póde concorrer muito a Liberdade de Imprensa sem censura prévia em negocios de Religião, induzindo-se a erros os individuos que a professão.

Tendo-se produzido contra a Liberdade de Imprensa sem prévia censura o nervoso argumento, que as leys criminaes devem antes prevenir do que punir os crimes: acabo de ouvir hum Membro Illustre que reconhecendo a verdade deste principio, respondeo que as leys não devem prevenir hum crime com outro crime, e que a prévia censura he hum crime, porque priva o cidadão do direito essencial, e universal da liberdade de pensar, e communicar seus pensamentos pela Imprensa.

Eu convenho que a liberdade de pensar, e communicar os pensamentos, he hum dos direitos universaes do homem, e que delle não póde ser privado entrando na sociedade civil, mas he innegavel que a ley civil póde restringir o seu exercicio, se o bem publico o pedir. O direito de *defesa* he hum direito essencial, e universal do homem, com tudo na sociedade civil se restringe o seu exercicio, prescrevendo-se que ninguem possa em regra fazer justiça a si mesmo, mas que recorra ás auctoridades constituidas: o mesmo acontece nos direitos essenciaes de *liberdade*, de *propriedade*, e outros, cujo exercicio a ley civil algumas vezes restringe. A grande influencia que a Religião tem no estado, exige a sua conservação, e protecção, e por consequencia que se prohiba tudo o que póde destrui-la; e como o exercicio da liberdade de imprimir os manoscriptos sem prévia censura póde produzir este effeito, o restringi-lo por meio da prévia censura não he hum crime, he hum dever.

Finalmente outro Membro Illustre deste Augusto Congresso insta com poderes de nossas procurações, segundo as quaes devemos tomar a Constituição Hespanhola por base da Constituição Politica Portugueza.

He porém certo que a Nação toda jurou obediencia á Constituição, que as Côrtes fizessem sem restricção alguma, que a elle Deputado forão dados poderes amplos nas Juntas Eleitoraes de sua Parochia, e Comarca, como constava de suas procurações, e que na Junta da capital da Provincia houvera duvida a este respeito, mas que elle conhecera muito bem que a intenção dos povos era que se fizesse huma Constituição tal que assegurasse a sua futura felicidade sem restrição a este respeito; e que neste artigo não podia deixar de ser da sua vontade haver Liberdade de Imprensa com prévia censura em materias religiosas, por ser este meio necessario para a conservação da Religião Catholica, Apostolica, Romana, que elles havião jurado, e ser certo que quem quer os fins, quer os meios necessarios para esses fins.

O senhor Guerreiro disse: que em quanto se não creasse em cada rua hum tribunal de censura para qualificar todas as manhans as palavras e acções, que cada visinho intentasse dizer ou obrar naquelle dia, entendia não haver lugar á censura prévia dos Escriptos que se quizerem imprimir: que se todos os Senhores Preopinantes (disse elle) concordão em que deve ser livre a Imprensa em materias politicas ou scientificas, muitos porém julgão a censura prévia necessaria em escriptos sobre Religião, e moral para se prevenirem os males que resultarião da sua livre impressão; confesso que he melhor prevenir delictos do que punillos; mas affirmo que a censura prévia, ainda só nos escriptos sobre moral e religião, traria comsigo males incomparavelmente maiores do que os abusos da liberdade; sim, aquella censura destruiria a Liberdade da Imprensa em todos os seus ramos, anniquilaria a opinião publica, destruiria a Constituição, faria desapparecer a Liberdade do Sólo Portuguez: os livros de Religião, ou moral não se conhecem pela pasta, para se distinguirem he necessario lê-los; em todas as obras, seja qual fôr o seu objecto, em hum tratado mesmo de Geometria, póde entrar hum paragrapho, huma observação, huma nota sobre a Religião ou moral; donde vem que estabelecida a censura prévia em materias Religiosas, ella se estenderá a todos os outros ramos; o pensamento será escravo; e a Liberdade da Imprensa huma palavra sem significado: a opinião publica forma-se,

e apura-se pela discussão, pela livre communicação dos pensamentos, e pela circulação livre dos Escriptos; mas quando hum pequeno numero de Censores são Juizes dos pensamentos, e dos Escriptos, como poderá o Publico ser illustrado? — Todos os Governos tem na contradicção dos seus elementos o principio da sua destruição; os diversos poderes combatem-se continuamente, e desta acção, e reacção nasce a vida do Estado; os Censores não vem do Ceo, são homens, e subjeitos ao Poder Executivo; este poder tem a força á sua disposição, e quando por meio da censura prévia for senhor da opinião publica, a sua força será irresistivel: o poder legislativo não se destingue senão pela sabedoria das suas leys e só huma continua vigilancia da sua parte he que póde manter a observancia da Constituição: tirada a Liberdade de Imprensa, como poderá ser informado das infracções da Constituição? Como poderá fazer effectiva a responsabilidade dos infractores? — Ouvi dizer que a Religiosidade do Povo Portuguez o faz estremecer, quando se toca em algum ponto da Religião; porem esta mesma circunstancia o torna mais capaz de receber a Liberdade da Imprensa: Oppõe-se a sua falta de instrucção; mas nós temos Prelados sabios, e zelosos pelo bem das suas ovelhas; se até agora se descuidárão da sua instrucção, foi por não verem necessidade urgente, e logo que a Liberdade de Imprensa lhes mostre algum perigo, elles se apressarão a multiplicar os meios de instrucção, e em lugar do mal que se recêa, resultará hum verdadeiro bem. — Os Senhores, que opinão pela Censura prévia em materias de Religião, esquecem-se de que a Religião Catholica, Apostolica, Romana, que professamos, foi fundada e prégada em hum tempo em que não só era permittido pensar e escrever, mas até obrar contra ella, e assim mesmo triumphou de todas as perseguições.

Diz-se, e eu reconheço, que as obras de Voltaire fazem mais mal em hum dia de leitura, do que de bem em hum anno as dos Apologistas da Religião: mas porque acontece assim? porque jovialidades, chistes, e ironias são as armas de que elle se serve, quando os seus adversarios empregão hum estudo arido e seco; seja defendida a Religião com as mesmas armas, com que he atacada, e as Apologias serão lidas com avidez. Mas que? Faltão por ventura em Portugal livros irreligiosos, e impios? Prohibe-os a censura, e então por contrabando: a prohibição os faz desejados, e lhes levanta o preço; tire-se a censura, descubra-se o veneno de taes livros, e elles perderão a sua importancia. — Referio-se hum dos Senhores Preopinantes aos poderes da sua procuração, dizendo, que o não obrigão a votar pela Liberdade da Imprensa; supponho que a sua procuração foi similhante ás de todos os outros Senhores Deputados, aliás não teria sido legalizada; impuzerão-nos nossos Constituintes a obrigação de fazer huma Constituição fundada em bases tanto ou mais liberaes do que as da Constituição Hespanhola; bases liberaes são aquellas que mais favorecem o systema Constitucional, o qual não póde subsistir sem Liberdade de Imprensa.

Concluio dizendo, que o seu voto era pela Liberdade de Imprensa sem censura prévia, tanto em materias politicas e scientificas, como em materias de Religião, e moral.

O senhor Madeira Torres. — Apesar de ouvir ultimamente, que o objecto da presente discussão sobre a Liberdade da Imprensa, sem Censura previa se acha resolvido na Constituição d'Hespanha pela parte affirmativa, e por isso decidido igualmente a nosso respeito, visto que a nossa Constituição deve levantar-se sobre as bases d'aquella, com tudo ainda concedido o principio, n'elle não estaria comprehendido o artigo 10 dos propostos agora á discussão: por quanto na Constituição d'Hespanha artigo 371, sómente se permitte o imprimir, e publicar livremente as *ideas politicas*, donde bem se infere, que o contrario deve entender-se nas Religiosas, a que expressamente se declarou no regulamento sobre a Liberdade da Imprensa emanado das Cortes celebradas no anno antecedente tit. 1.° art. 2.°

Parece por tanto claro, que com similhante arma melhor se ataca o artigo 10 das bases da nossa Constituição, e se estabelece a Censura prévia, ao menos sobre as materias religiosas, do que se exclue inteiramente, como algum dos Illustres Preopinantes tem pertendido.

Estou porém persuadido, que nem ainda serve para forçar-me a sentir d'outra sorte sobre as opiniões politicas na generalidade, aliás muito intempestivamente sobre estas mesmas versaria até agora a discussão, e baldado seria, que qualquer dos Membros deste Augusto Congresso se occupasse de manifestar o seu voto. Sendo-me pois não só livre, mas até de rigorosa responsabilidade, o expressar tambem o meu voto, segundo a minha intelligencia, e convicção, eu declaro, que exijo a censura prévia indistinctamente. Esta opinião não deverá ser avaliada de anti-liberal, porque encontro Escriptores Classicos em Politica, bastante livres, e até Protestantes, os quaes estabelecem a regra de que a Liberdade da Imprensa não deve ser muito limitada, ou circunscripta, nem muito ampla, e devassa, qualificando por tal a d'Inglaterra, e Hollanda. Longe de mim o pertender huma anterior censura prejudicada, vagarosa, e opprezsiva: desejo-a antes prompta, franca, e dirigida por hum regulamento liberal, que marque a conducta, e responsabilidade da Commissão, a quem fôr incumbida, sobre a qual ainda poderá vigiar hum Tribunal de protecção pela Liberdade.

Entre tanto estou pela censura prévia em geral, porque supposto na Sociedade, e no Governo Civil ninguem seja responsavel pelos seus pensamentos, e mais actos internos, segundo a sentença daquella Ley Romana = *Cogitationis vim nemo patitur* = quando esses mesmos actos passão a externos, e manifestando-se por palavras, ou escriptos se conhecem ser offensivos á Deos, como v. g. o perjurio, e blasfemia; nocivos á sociedade, como v. g. os excitantes á sedição, e perturbativos da segurança do Estado; e injuriosos aos outros Concidadãos, como v. g. a calumnia, então já se tornão criminosos na sociedade, e justamente puniveis. N'isto mesmo vejo conformar-se o art. 9.° das bases nas palavras „ sendo „ seus Auctores, ou Editores responsaveis pelo abu„ so, que fizerem desta preciosa Liberdade . . . „ Se porém na Liberdade da Imprensa podem commetter-se abusos criminosos, porque ha de remover-se a barreira da censura prévia? Não he huma regra geralmente adoptada em Legislação criminal, que são mais sabias, e providentes as Leys, que acautellão os deli-

ctos, do que os que os punem depois de perpetrados? Não he a humanidade mais devedora á Medecina, quando esta lhe offerece hum preservativo para escapar d'alguma doença, do que quando ministra o remedio para curalla? Eis-aqui pois porque pugno pela Censura prévia liberal, para que sem estorvar os escriptos uteis, acautele, reprima, e proscreva os offensivos á Religião, á Sociedade, e aos individuos della frequentemente insultados pela soltura da Imprensa, cujos funestos effeitos, como produzidos por huma arma insidiosa, que se maneja, e opera fóra das vistas dos agradecidos, e até em immensa divergencia, são muitas vezes inevitaveis, e quasi nunca faceis de reparar, nem pelo manejo das mesmas armas (como se inculca pelos seus defensores) nem por meios judiciaes. Embora se diga, que a Censura prévia offende o exercicio da Liberdade na parte mais essencial, e nobre; porque como já está definido no 2.° artigo das bases da Constituição, a Liberdade bem entendida consiste em fazer-se o que a Ley não prohibe, e por conseguinte he justamente coarctada, e reprimida nos excessos contrarios. Embora se diga, que offende a propriedade mais preciosa, e inalienavel do homem, porque nenhuma deixa de ser submettida ás urgencias do corpo moral da Nação. Além do exemplo lembrado feliz, e recentemente pelo Illustrissimo Deputado o Senhor Bispo de Béja, apontarei outro do Regulamento de Policia desta mesma Capital, que coarcta aos Cidadãos o conservar no tempo nocturno abertas as portas de suas habitações, a fim de que nas entradas, ou escadas não se acoutem, e escondão os malfeitores, no que se priva cada hum do livre uso, que lhe compete para ter fechada, ou patente sem differença d'hora a sua casa; e todavia ninguem se queixa, antes todos reconhecem ser huma providencia a mais efficaz, e indispensavel para obviar os insultos dos malfeitores, não obstante que se elles a coberto de semelhantes asylos commettessem roubos, e assassinios, poderião, e até deverião ser perseguidos pelos lesados, ou seus representantes, e pela mesma Justiça, segundo a severidade das Leys.

Quanto á censura prévia em materias de Dogma, e Moral além do argumento deduzido da Constituição, e Regulamento das Cortes d'Hespanha, pondero mais, que os Bispos, como primeiros Pastores são igualmente os Mestres, e os Juizes natos sobre a doutrina necessaria para a salvação por direito proprio, e inauferivel, competindo-lhe por isso o de condemnar, e anathematizar qualquer erro opposto. He verdade, que alguns modernos Publicistas fazem differença (para mim hum pouco abstracta) da doutrina aos escriptos, ou livros, querendo subtrahir estes da censura Episcopal. Creio, que entre nós he reconhecida pelo uso de tres seculos, e por diversas Leys. He sem duvida do officio do Pastor discernir entre o pasto saudavel, e nocivo para as suas ovelhas, nutrillas, e retirallas deste, e certamente não deixará de ser-lhe muito doloroso, que se lhes propine o veneno de perniciosas doutrinas, ainda que se lhe promette o antidoto nos procedimentos ulteriores. Assim penso, e por isso insisto na censura prévia.

O senhor Pinheiro de Azevedo disse: que accedendo ao parecer do senhor Trigoso, hia fazer a tentativa de reunir as diversas opiniões do Congresso, para facilitar a decisão em materia de tanta importancia, e ver se se conseguia a conformidade nos votos. Principiou pela Liberdade da Imprensa sem censura prévia nas materias de Religião, e de Politica. Quanto áquellas (continuou elle) todos concordão, que da Liberdade nascem bens e males. Os males são possiveis; os bens não são desconhecidos: porque o abuso da censura prévia manteve muitos abusos, que, com se cubrirem com a capa da Religião, nem por isso forão menos nocivos, á Igreja, e ao Estado; e por outra parte a falta desta Liberdade tem privado algumas vezes a mesma Igreja da arma defensiva dos escritos apologeticos, como quando a Revolução Franceza favorecendo todos os escriptos contra a Religião, e Moral, não consentia huma só obra em sua defesa.

Se fosse possivel, que o Congresso concordasse na somma de bens, e males desta Liberdade, facil era a decisão; mas he neste artigo, que mais se encontrão as opiniões dos Illustres Deputados

Não he tamanha a duvida sobre as materias de Politica, visto que concorda a maior parte em que as vantagens da Liberdade da Imprensa preponderão sobre os inconvenientes, principalmente em Governos Constitucionaes, e n'hum estado como aquelle em que nos achamos. E verdadeiramente assim he; por quanto os Cidadãos estão subordinados aos Magistrados; estes á Regencia; e a Regencia ás Cortes: mas estas a ninguem estão subjeitas. Ora se as Cortes errassem (o que póde acontecer) ou se prevaricassem (o que não espero), a quem se havia de recorrer? Não havia outro Tribunal senão o da opinião publica; e a Liberdade da Imprensa he o que mantem, vivifica, corrige, e regula esta opinião. Agora para conciliar, e reunir as opiniões, supponhamos, ou concedamos, que a questão em humas e outras materias he duvidosa; em tal caso, prepondera a Liberdade, como hum direito do homem, que só se póde coarctar com causa mui justificada.

Ha porém outros escriptos, que estão fóra de toda a duvida, quaes são os *subversivos*, entrando nesta classe os que directamente atacão a Religião, e a Moral; os obscenos; e todos aquelles em que se deshonrão, infamão, ou desacreditão os Cidadãos, e familias; pois que taes escriptos nunca produzírão, nem podem produzir bem algum, e só males. De que serve ao Cidadão, e ao Estado a Liberdade de sublevar o Povo contra a Patria? a Liberdade de atacar a Religião, e a Moral; a de infamar, e injuriar os seus Concidadãos? Além disso os males desta Liberdade são irreparaveis. Como se hade remediar o estrago da Moral pela propagação de livros pessimos, ainda que se lhe siga a censura, muitas vezes tardia, e que nem sempre convence os entendimentos já viciados? Quando, ou como poderá conseguir a reparação do seu credito denegrido, quem talvez se acha bem distante da Patria, como em Inglaterra, Russia, Brasil, etc. depois de espalhados por varias partes do mundo os libellos infamatorios?

Julgo por tanto, que nestes artigos todos hão de concordar na necessidade de huma censura prévia bem regulada; ficando isemptos della os escriptos de que fallei em primeiro lugar: e que desta maneira ficarão satisfeitos, e concordes, tanto os Senhores que seguem a affirmativa, como os que seguem a negativa, descendo huns, e outros em parte da sua opinião.

O Senhor Fernandes Thomaz. — A opinião que

eu segui na commissão das bases da Constituição quando se tratou da Liberdade da Imprensa, foi resultado de minhas reflexões a este respeito, e do cuidado com que procurei até agora combinar o que me tem sido possivel ler na materia. Não se espere pois que sejão hoje diversos os meus principios. = O que vou dizer he o que eu sinto, e de que estou intimamente convencido.

A Liberdade da Imprensa traz comsigo males, e males não pequenos; mas os que resultão da censura prévia são mais e maiores: aquelles podem remediar-se em grande parte, podem até evitar-se de modo que a sociedade tenha pouco que sentir; estes não, porque eu não concebo a possibilidade de existir hum Governo Constitucional ao modo que a Nação o espera e deseja, sem a Liberdade de Imprensa. — A experiencia he argumento a que nunca se responde victoriosamente. Veja-se o que temos sido, e o que são os povos subjeitos a huma censura prévia, e conhecer-se-ha que repugna ser livre sem ter meios de conservar a liberdade; e querer conservar a liberdade não escrevendo senão á vontade dos que a podem opprimir ou destruir, he huma pretenção chimerica.

Censura prévia he o juiso de huma Junta composta quando muito de seis homens; e nisto diz-se, que huma Nação não deve saber senão o que sabem seis homens, ou o que elles querem que se saiba. Para qualquer poder fallar, para poder obrar no paiz mais despotico do Mundo nunca foi obrigado a consultar a vontade de huma Junta; porque rasão não terá elle o mesmo direito quando escreve em Portugal? No primeiro caso compara-se a acção do Cidadão com a Ley, e applica-se-lhe depois a pena se elle tem abusado; e neste pertende-se que elle seja punido antes de delinquir, principiando por tirar-lhe a liberdade que he o maior castigo, que se póde dar ao homem, e ao Cidadão, porque o priva do maior direito. Mas diz-se que o bem da sociedade pede que em tal caso se modifique este direito, assim como acontece no uso da propriedade; eu porém convindo no principio nego a sua applicação, porque não vejo nem alguem mostrou ainda a necessidade, ou a utilidade da medida, e era preciso primeiramente ter provado huma, e outra cousa.

Com gloria da minha patria tenho ouvido que todos os Illustres Preopinantes convem na Liberdade da Imprensa em materias que não sejão religiosas, ou moraes, porque os poucos que julgárão necessaria a censura prévia declarão que era tanto quanto podia isso prevenir o ataque feito aos costumes, ou á decencia pública. — Assim vem a questão sómente a limitar-se ao artigo 10.° das bases, que falla do direito reservado aos Bispos em materias religiosas, para poderem censurar a doutrina, e da obrigação do Governo em os auxiliar para castigo dos delinquentes no abuso.

Aquelles que opinárão pela Liberdade de Imprensa em materias politicas, suppozerão que ella não atacaria o edificio social, e por tanto não podião suppor agora, que ataque o edificio religioso, porque os homens não mudão tão facilmente de idéas religiosas, como de idéas politicas. = Mas se se admitte o risco proximo e immediato da destruição da sociedade não havendo censura prévia, como querem conservalla nas materias religiosas? Acaso poderá existir o Sacerdocio destruido o Imperio?

A Religião nasceo com o homem, e ha de acabar com elle. = Não se espere outra cousa. = A esta certeza juntemos a promessa do divino Prégador da crença de nossos Pays. = Responde-se que Elle prometteo, e affiançou a existencia da Igreja mas não em toda a parte, pois que ella florescco na Asia, e já lá não floresce. = Porém a escaso a Liberdade da Imprensa que não existia ainda, faria estes males nessa parte do mundo?

Tem-se dicto tambem e repetido que he preciso não esquecer da reforma de Luthero, e dos estragos que causára no mundo, porque tudo nascêra da Liberdade da Imprensa: mas não será difficil mostrar, que esta época tão fatal á Religião foi o resultado das relações politicas dos diverssos Estados com o Imperio d'Allemanha, das idéas desfavoraveis que os abusos da Corte de Roma fizerão nascer contra o Chefe da Igreja; e finalmente do estado das luzes que seculos antes principiavão a rayar na Europa, ainda antes da invenção da Imprensa.

De tudo facil he deduzir, que a Liberdade da Imprensa em materias de Religião apenas póde causar algum escandalo ás almas piedosas em quanto o Bispo não declara o erro da doutrina, e o Governo não castiga o delinquente; mas isso he hum mal de pouco momento se se considerarem os outros que nascem do systema contrario.

Se para evitar o escandalo se deseja huma censura prévia, e proveitosa, vigiem os Pastores nos rebanhos, mas vigiem com cuidado — preguem as verdades da Religião; ensinem a moral com a palavra, e com o exemplo de suas acções verdadeiramente apostolicas, e não se tema, que huma ou outra ovelha desgarrada deixe de voltar ao curral; e em quanto não volta não se tema tambem que as outras sigão seu exemplo. — Se o escandalo produzisse necessariamente esse resultado, teria acabado a moral, e até a idéa de hum Deos; porque os escandalos existem desde que existem os erros, e os peccados.

Que na Hespanha se deixasse aos Bispos a censura prévia n'estas materias não he para mim argumento: os Hespanhoes tiverão os seus motivos; nós podemos ter outros. — Em Portugal nunca os Bispos censurárão hum livro antes de se imprimir, e eu não entendo que seja necessario conceder-lhes agora essa auctoridade, quando vamos fazer huma Constituição Liberal. — Diz-se que a Nação não está preparada para tanta luz: o uso sublime da rasão he dote do homem de qualquer paiz: não annihilemos tanto os Portuguezes.

Ninguem nega que seja melhor prevenir os crimes do que castiga-los; mas nego eu que a censura prévia previna os abusos que se podem seguir da Liberdade da Imprensa. Ou hum Escriptor teme as penas da Ley, que lhe prohibe atacar a Religião, e os costumes, ou não teme. — No primeiro caso não escreve, e escusa-se por tanto censura prévia; no segundo escreve sempre, e he inutil por isso essa censura."

Foi apoyado, e ficou a discussão adiada para a Sessão seguinte.

Levantou o senhor Presidente a Sessão pela huma hora da tarde — João Baptista Felgueiras, Secretario.

AVISOS

Para o Doutor Caetano Rodrigues de Macedo.

As Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão participar a V. S.ª, que deve apresentar-se com toda a brevidade neste Soberano Congresso para tomar o exercicio de Deputado Substituto pela Provincia da Beira.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Côrtes em 14 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras. =

Na mesma conformidade, e data se expedio Aviso a Agostinho de Mendonça Falcão. =

Para Fernando Luiz Pereira de Sousa Barrados.

Fiz presente ás Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, o Officio que V. Ex.ª me dirigio em data de 5 do corrente, que acompanhava a Relação das Consultas de varios Tribunaes, e Requerimentos sobre differentes objectos para serem providenciados: E parecendo poderem existir na Secretaria d'Estado mais algumas Memorias, ou Consultas ácerca dos generos Cereaes, principalmente a ultima do Conselho da Fazenda de 23 de Julho de 1819 sobre a Conta dada pelo Superintendente das Alfandegas de Além-Téjo, e as Representações feitas pelo Intendente da Agricultura Alberto Carlos de Menezes: Determinão as mesmas Côrtes que V. Ex.ª haja de Ordenar que sejão remettidos a esta Secretaria das Côrtes todos os referidos Papeis, e Consultas para se commetterem ao seu respectivo destino.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Côrtes em 14 de Fevereiro de 1821. = João Baptista Felgueiras. =

Errata.

No Diario N.º 10, pag. 61 columna 2 linha 19, em lugar de — para os Estados Unidos — lêa-se — para Leybach.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 16.

Lisboa, 16 *de Fevereiro de* 1821.

SESSÃO DO DIA 15 DE FEVEREIRO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O SENHOR Borges Carneiro, relativamente ás Bases da Constituição, artigo 4.°, apresentou, e leo a seguinte

PROTESTAÇÃO.

Que na Constituição fique estabelecida huma regra pela qual se conheça quaes sejão os delictos porque o Cidadão não poderá ser pronunciado a prisão, mas se haja de livrar solto: sem bastar que aquella regra se estabeleça no Codigo ou Leys criminaes, porque estas podem durar hum só anno.„

Por esta occasião se decidio, que cada hum dos senhores Deputados tem direito de fazer declarar na Acta a sua opinião em qualquer materia sobre que hajão de ter lugar outros protestos.

Proseguio-se em discutir os artigos 3.°, 9.°, e 10.° das Bases da Constituição relativos, á Liberdade da Imprensa, e disse:

O senhor Antonio Pereira — Se me he licito, Senhores, soltar a voz, e chamar a attenção de Congresso tão respeitavel, eu proporia huma idéa, que me foi excitada pelas sábias, e profundas discussões a que tenho tido a honra de assistir. Confesso primeiramente, que a materia se acha completamente exhaurida, e que me he impossivel dizer cousa alguma de novo relativamente ao objecto de que actualmente se trata. Por tanto resta-me sómente lembrar a esta Augusta Assembléa hum meio de conciliação entre as differentes opiniões tão sábiamente analysadas, e energicamente defendidas. Os senhores que tem apoyado a Liberdade da Imprensa tomárão por fundamento principal, que ésta era a unica medida para conservar a Liberdade Nacional, para promover a circulação das luzes, para formar, e manter a opinião pública; que os abusos desta Liberdade assaz se podem obviar pela censura posterior, e pelas penas comminadas contra os transgressores; pertendendo aliás mostrar, que a ignorancia, a escravidão, o fanatismo, a superstição erão os resultados necessarios, e irremediaveis da Censura prévia.

Os senhores que sustentárão a necessidade da Censura prévia apoyárão a sua opinião no principio, que este era o unico meio de vigiar sobre a segurança publica, sobre a honra das familias, e sobre o crédito dos individuos, e principalmente de conservar, e promover a pureza dos sentimentos religiosos nos animos Portuguezes; que os abusos de que esta instituição era arguida podião muito bem ser remediados pela responsabilidade dos Censores, pelos Regimentos que lhe forem dados, e por outra ordem de cousas, que a este respeito se julgar conveniente estabelecer; e mostrárão que a sedição, a infamia, a corrupção dos costumes, e a impiedade erão os resultados certos, e necessarios da Liberdade de Imprensa, males que a Censura posterior jámais poderia evitar. Taes são, Senhores, em substancia as rasões, que motivárão sentimentos tão oppostos. Se apparecesse pois hum meio de conciliação, que, reunindo as vantagens que as duas opiniões promettem, removesse igualmente os males de que ellas reciprocamente se accusão, seria este sem duvida o ponto de reunião em que todos se deverião concentrar. Este ponto central he o que me proponho descobrir. Se não for feliz na minha tentativa, serei ao menos breve.

Este meio de conciliação parece offerecer-se em hum systema, em que a Censura prévia fosse de tal sorte modificada, que ella se tornasse quasi equivalente a huma Imprensa livre. A proposição tem ár de paradoxo, eu o confesso. Censura prévia com attributos de Imprensa livre parece contradicção. Porém eu me explico, e para o fazer com a precisão, e clareza possivel, lancemos os olhos ao artigo 9 das bases da Constituição, que serve de texto á presente contesta-

O senhor Trigoso. — Parece-me que o art.° deve só tratar dos Privilegios do Relego, e que o mais não deve entrar na presente discussão, ainda que convenhão em que os relegos estabelecidos pelas posturas das Cameras em utilidade das mesmas Cameras devem ser abolidos.

O senhor Moura. — Este objecto parecé que póde aqui ter entrada, ainda que seja em paragrapho particular.

O senhor Carvalho. — He necessario que eu diga o que sinto sobre esta materia. Creio que a ignorancia em que se está, ou em que se tem estado atégora sobre os principios de Economia politica, he a causa de todas as más leys que se tem feito, que se querem fazer, e se hão de fazer. Os principios luminosos que com effeito tem espalhado as notas Economicas por toda a Europa, merecem a consideração particular deste Congresso: huma vez que nos desviemos destas ideas essenciaes nesta materia, temos que fazer Leys, derogar Leys, ampliar Leys; e a Ley universal, geral, e adoptavel, he a liberdade do Commercio, e todos os privilegios exclusivos derribados por huma vez; e se a necessidade nos obrigar ainda a conservar alguns relativamente a esta ou aquella Provincia, não devem ser senão temporarios, senão em quanto se apartão os estorvos que unicamente impedem a propagação das luzes. Nação rica não he aquella que tem tudo, mas sim aquella que tem generos com que póde comprar, ou melhorar a sua subsistencia; e em quanto as Nações presistem n'hum systema regulamentar de querer dar leys para tudo, fazem subsistir o monopolio, conservando a depravação dos seus direitos. Devemo-nos bandear com os modernos Publicistas que tem levado á evidencia principios de que nos não devemos desviar; pois que por em tanto não conhecemos verdadeiramente os nossos interesses, e tendo de legislar sobre todo o systema agrario, he preciso que olhemos para todos esses principios, que podem ter applicação em todo o estado, mas com especialidade neste. Nós queremos liberdade para os individuos, devemos tambem querella para as cousas. Pouco importa que huma Nação tenha dous ou tres generos, importa sim que tenha aquelles com que possa ter concurrencia com as outras Nações. Portugal foi rico em quanto não desprezou estas verdades. Espero pois que, tomando em consideração os principios economicos, e regras invariaveis da Natureza, não vamos cahir em arbitrariedades sobre deixar entrar huma cousa, e entrar, ou deixar de entrar outra.

O senhor Vaz Velho. — O adoptar, Senhores, hum principio geral e abstracto, quando se trata de fazer huma Ley, he sempre, ou as mais das vezes, prejudicial pela ruina, que causa; vão e insubsistente pelos obstaculos, que de ordinario na practica encontra. Hum principio geral póde ser muito verdadeiro em *these*, e falsificar-se em *hypothese*, isto he, quando elle se applica a algum caso em particular, como succede ao de que se trata = *Liberdade do homem*, *Liberdade da propriedade*, quando se falla e delibera sobre indemnização de direitos adquiridos por terceiro: os mesmos Economistas Politicos, de que se blasona tanto, restringem os principios geraes as circunstancias, ou tirão dellas os principios geraes, por este problema = *dadas certas circunstancias, tirar dellas hum principio geral*, para o fim que se pertender. Mas eu passo ao fim principal para que pedi a palavra; vejo que o meu voto não he necessario para resolver este Illustre Congresso a isemptar os Povos de hum grande vexame, qual o privilegio do Relego; mas como pertenço a huma povoação, que geme debaixo delle, a qual me deo huma Procuração para advogar os seus interesses, não devo querer, que o meu silencio se repute indifferença, e me seja imputado a crime de indolgencia, ou frouxidão. Os Povos da Comarca de Tavira, Senhores, são hum dos tyrannizados pelo vexame de não poderem vender os seus Vinhos pelo espaço de tres mezes, privilegio concedido ás Freiras do Coração de Jesus, como Donatarias do Reguengo de Tavira, na Ley delle; Ley célebre sem duvida, e escripta com Letras de Sangue, porque se introduzírão no Reguengo fazendas que nunca lhe pertencêrão, e mais ainda porque impóz a pensão do 4.° 5.° etc. *de quanto Deos lhe desse em huma propriedade, ou predio*, que antes pagava huma gallinha. Além de deixar muita gente pobre pela abolição dos dominios directos. Daqui succede, 1.° que o Rendeiro do Reguengo que não tem Vinhos para supprir todos os tres mezes, faça negocio; comprando Vinhos para o consumo daquelle tempo, em prejuiso dos Lavradores: 2.° que os Lavradores sejão obrigados a pagar ao Reguengo 400 ou 600 réis, segundo o ajuste por pipa, para obterem licença para vender o Vinho nos mezes defesos, o que he hum tributo para o Lavrador: 3.° como porém estes procedimentos sejão outros tantos interesses e obstaculos para o progresso da Agricultura, imploro a attenção do Congresso, para a perseverança no systema de extincção para que está inclinado. Foi apoyado.

O senhor Annes de Carvalho. — Eu sou Membro de huma Corporação que tem o privilegio do relego por tres mezes, mas sou hum Representante da Nação: não posso pois hesitar entre os interesses da Corporação a que pertenço, e os interesses de toda a Nação, aquelles devem ser sacrificados. Os interesses de toda a Nação consistem em que se dê a maior possivel amplitude á liberdade, e á propriedade tanto natural, como industrial, e commercial. Nós já consagrámos o principio Constitucional, de que todo o Cidadão gozaria da liberdade na sua maior extensão possivel: a Ley que se propõe, he huma consequencia muito immediata daquelle principio; e por tanto, estabelecido e adoptado esse principio como base da Constituição, não póde deixar de adoptar-se huma Ley que he consequencia desse mesmo principio.

Ultimamente ficou o artigo approvado, bem como o additamento proposto pelo senhor Miranda, determinando-se que do mesmo additamento se faça hum artigo separado.

Discutio-se o artigo 4.°; e, recordando-se que na Sessão antecedente alguns dos senhores Deputados tinhão lembrado, que a indemnização ou subrogação do contracto Emphiteutico se deixasse á liberdade ou avença das Partes, disse:

tinção de que se trata parece que não póde ter lugar. Quando os serviços pessoaes forão estabelecidos

O senhor Ferreira de Sousa. — Parece-me que se deve deixar aos Foreiros a liberdade de remir os serviços pelo modo que puderem e quizerem, e serem os senhorios obrigados a acceitar a indemnização.

O senhor Brito. — Contra isso não póde haver nada, porém os quatro por cento parece-me pequena indemnização: quando se constrange qualquer proprietario a ceder da sua propriedade, sempre se lhe faz algum beneficio.

O senhor Moura. — E eu acho muito os quatro, e que não deverá ser mais de tres por cento.

O senhor Borges Carneiro. — O meu parecer he que sejão, tres, ou dous, ou nenhum, porque a primeira acquisição destes afforamentos foi usuraria, e por consequencia aquelles que por espaço de tantos seculos os comêrão, tem comido mais do que lhes pertencia.

O senhor Serpa Machado. — A indemnização feita a hum terceiro pelos direitos de que foi privado he hum acto de justiça que requer já a fé dos contractos, já o respeito da propriedade: o restringir porém esta ás acquisições feitas por titulo oneroso he faltar á mesma justiça; porque o direito da propriedade verifica-se tanto naquillo que se adquire por titulo oneroso, como por titulo lucrativo, e qualquer he tão senhor daquillo que comprou, como daquillo que recebeo por herança ou por doação. O que deve regular a indemnização he a qualidade de justo que deve ter o titulo da acquisição. Se o titulo he justo, quer seja oneroso, quer lucrativo admitte indemnização; não assim se for injusto: tal he o titulo usurario, o inofficioso, e quaesquer outros injustos ou na essencia ou na fórma; he por tanto a minha opinião que só admittão compensação as acquisições por justo titulo, e que a expressão de *justos* substitua no artigo a palavra *onerosos*. Em quanto ao modo de fazer a indemnização este penderá do arbitrio de Louvados escolhidos a aprazimento das Partes, regulado pelas regras geraes e estabelecidas sobre as avaliações.

O senhor Camelo Fortes. — Apoyo a distincção do senhor Serpa. Mas de nenhum modo posso approvar a distincção de Titulos onerosos, e Titulos lucrativos, de que se faz menção neste paragrapho; porque ella he contraria ás Bases da Constituição, em que se mandou que a Propriedade fosse hum direito Sagrado etc. sem fazer distincção de Titulo lucrativo, e que em consequencia estabeleceo a regra geral que devemos observar. Tenho a dizer mais, que não me parece que esta indemnização seja conforme ao disposto no artigo primeiro, por quanto ahi se manda unicamente abolir os serviços pessoaes, e não se quer que se extinga o prazo. E como muitos Prazos constituem o seu Canon só nestes serviços pessoaes, abolidos elles fica abolido o Prazo; e por isso parece que se deverá antes em lugar de indemnização de que faz menção o paragrapho, substituir outro Canon em dinheiro. Quando aqui se trata de indemnização diz-se, que deve ser indemnizado do respectivo Capital conforme o tempo da sua acquisição: sendo isto assim vem a receber menos do que se deve, porque he bem sabida por todo a differente alteração da moeda ou dinheiro. Em tempos antigos havia Prazos com a alternativa de pagar hum vintem, ou hum alqueire de trigo: este tem tido differente valor, já o 800 réis já de 960 réis etc. e se hum vintem valia o equivalente de dous cruzados novos, mandando-se pagar pela acquisição originaria, e dando-se hum vintem, sómente viria a perder 9/10. Tambem não approvo o dizer-se, que no caso de que os interessados não possão pagar logo a dinheiro, hajão de pagar o juro de quatro por cento; por quanto elles são obrigados a vender o que he seu e por consequencia a farem-se de homens que muitas vezes não conhecem, e sem as seguranças devidas: devião por tanto pelo menos ter a contemplação que tem aquelles que emprestão voluntariamente o seu dinheiro com todas as seguranças, os quaes recebem o juro de cinco por cento: e por consequencia tambem estes deverão receber o juro de cinco por cento, e ainda mais; por quanto as Leys costumão dar mais a todos aquelles que se obrigão a vender, como consta da Ley que manda vender os encravados, em que se dá ao vendedor huma terça parte de mais do justo valor do Predio, tendo-se attenção a que elle foi obrigado a vendello: tambem da mesma sorte este que he obrigado, deve-se-lhe dar hum juro maior de cinco por cento, ou ao menos hum juro igual.

O senhor Soares Franco. — He preciso responder ao que diz o Illustre Preopinante. Em primeiro lugar deve-se saber, que este artigo he com pouca differença tirado de hum Decreto de Hespanha de 1811; e he necessario saber, que em Hespanha se estabelecêrão as Bases da Constituição como as nossas: concedêrão o direito da Propriedade, e o reputão sagrado, e inviolavel; e os Legisladores de Hespanha não derão as indemnizações, senão nos Titulos onerosos; e não he natural que quizessem incorrer em contradicção. Muitos daquelles que possuem estes bens, he porque lhe forão dados por motivos de piedade, e por considerações filhas daquella idade. Querer reputar isto como hum direito de Propriedade, he alterar as idéas: aqui trata-se de huma rigorosa Propriedade, e a não se admittir a distincção de Titulos onerosos, e lucrativos, mas só os justos, então não vinha a fazer-se favor nos Povos deste Reyno. Em quanto ao que diz o artigo não serão reintegrados etc. he verdade que no Seculo de quinhentos a moeda valia muito mais, antes da importação da Prata do novo Mundo; mas o que se diz não he para se julgar o que valia então, e sim para se julgar qual he o Titulo oneroso; e por isso me parece bem o artigo. A respeito dos quatro por cento, estou que he melhor que sejão tres, e que se emende. Na Hollanda os juros erão de dous por cento.

O senhor Moura. — Eu sou, e heide ser sempre hum firme defensor do direito de propriedade: quero pois salvar o artigo da violação deste direito. Os direitos da propriedade, e da liberdade são muito sagrados; porém nas mesmas Bases da Constituição se determinão os casos em que estes direitos ficão submettidos ao interesse geral do Estado: e quando o bem geral exigir em algumas circunstancias particulares que alguns destes direitos sejão in-

fringidos, nunca se poderá fazer sem indemnização. He verdade que o direito da propriedade se adquire por titulos onerosos, e por titulos lucrativos; mas se o bem geral exige que o direito se restrinja, dicta a justiça que a indemnização seja tambem restringida; e neste caso deve ser de hum ou dous por cento; porque não he de utilidade publica que, percebendo-se hum foro que consistia em hum serviço pessoal, que rendia dous por cento, venha no caso de remissão a pagar o dobro, ou tresdobro do que percebia, sendo o juro de quatro por centro; porque então viria a gravar mais o direito da propriedade: e por isso parece-me que fica bem regulado sendo dous ou hum por cento.

O senhor Camelo Fortes. — Em quanto ao artigo dizer titulo oneroso (Leo o artigo) a palavra acquisição refere-se não ao titulo oneroso, como disse hum Illustre Preopinante, mas sim á indemnização ou reintegração; e querendo referi-la ao titulo onoroso he necessario declara-lo; porque de outro modo ninguem o entende. Em quanto a dizer-se 4 por 100 ser o equivalente da pensão, isto não he assim; porque desde o momento em que se avaliou, acabou-se a pensão, e o que se lhe deve he o dinheiro, e em consequencia os juros são juros do dinheiro, que se reputa emprestado e como tal o juro que receber deve ser na fórma da Ley, para não ser de peor condicção daquelles que emprestão voluntariamente.

O senhor Margiochi. — Entrando no estylo do Illustre Preopinante, digo que fui e serei sempre hum acerrimo defensor do direito da liberdade, e digo que este artigo offende este direito. Eu não sou contrario ao direito de Propriedade, mas sei que entre os direitos de Propriedade e Liberdade ha alguma differença, que o da Liberdade he da Natureza, e o da Propriedade he de convenção. Destes dous direitos parece que deve ter mais attenção o da liberdade. Este quarto artigo quer satisfazer plenamente o Direito da Propriedade, e vai a fazer que se comprem isempções de serviços pessoaes, e o direito da indemnidade humana. Mas supponhamos que passa este 4.° artigo, e que se quer com effeito satisfazer o direito da Propriedade, e não attender a mais nada: supponhamos isto, porque eu vejo que a maior parte dos illustres Deputados estão-se inclinando a isto: Em tal caso diria eu, que se fizesse huma excepção a este artigo 4.° Creio que os bens dos Conventos são Nacionaes: creio que os bens dos Corpos de mão morta pertencem á Nação: creio que este Augusto Congresso tem poder de dispor dos bens da Nação, e creio que tem direito de não dar a indemnização dos serviços pessoaes que forem feitos a estes Conventos, ao menos de livrar os Povos de alguma cousa. Se acaso disserem que ficão lesados os Conventos, e que se faz mal aos Religiosos, julgo que se não diz bem; quando se sabe que elles querem admittir mais, temos huma prova de que elles querem sustentar mais. E se não tiramos alguma cousa a estes Conventos, como poderemos fazer huma reforma? como havemos de reformar o Clero? He preciso que o Congresso tome em contemplação os serviços pessoaes feitos aos Corpos de mão morta.

O senhor Serpa Machado. — Trato de justificar o que disse a respeito do Titulo oneroso: póde havello e não ser justo, e tambem póde ser o contrario; por isso quando apoyo a distinção do artigo supponho necessaria a expressão do Titulo justo ou injusto.

O senhor Guerreiro. — Este artigo 4.° estabelece primeiramente quaes são os casos em que deve haver lugar á indemnização, quem deve pedilla, e qual ha de ser o interesse que ha de receber o Senhorio, em quanto não for indemnizado. Estabelece-se aqui a regra geral. (Leo o artigo.) Não me parece que esta expressão será sufficiente para determinar os casos occurrentes: póde ser que na mesma pessoa, e mesmo caso se reuna ao mesmo tempo o titulo oneroso, e gracioso. Eu me explico. Dissemos no art. 1.° que ficavão abolidos, e extinctos (Leo.) Supponhamos que estes Serviços estão estabelecidos em huma terra de hum Donatario da Coroa, que forão adquiridos originariamente por hum Foral, ou Doação Regia, e que passou o foro a diversos Colonos, estabelecendo como parte do foro estes Serviços pessoaes. A acquisição primitiva do Senhorio foi feita por titulo oneroso, a outra por titulo oneroso tambem; aqui temos duvida se deve ter lugar a indemnização; mas parece que a não deve ter, e que o art. deve ser redigido claramente, que não tenha lugar a duvidas. Mas póde succeder, que tenha sido adquirido este direito por foral, ou Graça Regia, e que tenha lugar a indemnização; porque poderão ter sido os seus direitos concedidos em remuneração de Serviços extraordinarios, dignos de recompensa; ou em troca de quaesquer outras cousas, a que o Donatario tenha direito. A isto digo, que parece estabelecer-se o principio de que a obrigação da indemnização não se funda no direito da propriedade que tinha estes Serviços, mas sim funda-se nas regras de contracto. Se se refere aos termos a que foi primeiro estabelecido, se forão concedidos por doações, ou posse immemorial, temos a regra que diz: que o Rey como Chefe da Nação não póde fazer Graças, nem Mercês, nem dispôr do que he da Nação, senão com a clausula tácita de que a Mercê durará em quanto não for contraria aos interesses da Nação. Se os Serviços forão por contractos particulares, temos a regra de que nenhum Cidadão póde contrahir obrigações com outro Cidadão para durarem em tempo que venhão a ser incompativeis com a felicidade da Nação; por isso em hum e outro caso, todas as vezes que se verificarem as circunstancias de que as Graças feitas pelo Rey, ou o contracto d'hum com outro Cidadão sejão oppostas ao bem geral, e interesse da Nação, o contracto deixa de ter força, e as cousas voltão ao seu estado antigo, em que a doação teve lugar; e a este tempo he que se deve examinar se tem, ou não lugar a indemnização. Por isso, se este direito foi adquirido por titulo oneroso, que a parte não perdia ainda naquelle tempo; como quanto tem recebido desde a acquisição atégora tem sido lucro, não tem lugar a indemnização; mas se a parte deo alguma cousa para ter este direito, he necessario a indemnização igual ao tempo do contracto primitivo: e eis o porque me parece que com rasão se disse = capital da sua acquisição = mas querendo que esta indemnização seja pelos interesses, na ex-

por contractos particulares dos gravados com os que recebem estes direitos, acho que deve fazer-se a indemnização, porque reputo as cousas no tempo da origem do primitivo contracto. Estes ou seus antecessores já erão obrigados a dar aquillo mesmo; mas quando o contracto passou entre o Donatario e a Coroa, não he a parte interessada que deve dar o equivalente, mas sim a Nação; porque como a Nação não podia estabelecer obrigações quando fossem incompativeis com o bem da Nação, se se chegou ás circunstancias em que se soffrem gravissimos vexames, ella he que deve indemnizar, e dar o equivalente. O juro dos quatro por cento, em quanto se não verifica a indemnização, acho-o bem estabelecido, nem offende o direito de propriedade: porque, no dinheiro dado a juro vencem-se cinco por cento, e o Capitalista não só recebe o juro, mas tem a certeza de que ha de receber o capital; mas estes serviços, que erão prestações perpetuas, á proporção rendem muito menos; e, não havendo capital para receber, he necessario que cresça a indemnização entre o lucro, e o capital que se deo.

O senhor Borges Carneiro. — Como esta materia se tem reduzido a firmar o direito estricto, e rigoroso de que ninguem fique sem indemnização, tenho que propôr. Sabe-se que nos Coutos de Alcobaça, só pelo facto de accender fogo se paga hum alqueire de trigo. O Congresso julga que isto he injusto, e contrario á liberdade: se he injusto, segue-se que para o futuro não deve continuar, e segue-se que aquelle senhorio que teve esta utilidade deve repôr tudo quanto adquirio; ou adquirisse este direito por titulo lucrativo, ou por titulo oneroso; deve repôr o que levou por hum titulo injusto, visto que elle o não podia levar por ser injusto. Faço pois a proposta de que, visto saber-se que os titulos erão injustos, todos aquelles que até agora gozárão desta utilidade sejão obrigados a repôr, porque assim o pede o direito estricto.

O senhor Guerreiro. — Para esclarecer o que disse estabeleço dous principios, e tiro a conclusão. Todos os privilegios, e prerogativas, que pertencem aos Donatarios da Coroa, como estabelecidas em foral, que estes Donatarios houverão da Coroa por titulo gracioso, não tem direito nenhum á indemnização, seja gracioso, ou oneroso o titulo. Os contractos que actualmente gravão, em quanto estes Donatarios houverão da Corôa por titulo oneroso, tem lugar á indemnização a que está obrigada a Nação, e nunca os interessados; e só quando estes privilegios forão estabelecidos por afforamentos, ou contracto dos Cidadãos sobre os bens proprios do Cidadão he que póde ter lugar a indemnização feita pelos interessados.

O senhor Castello Branco. — Não acho o negocio bastantemente discutido. Tratão-se em todo este projecto verdades muito importantes: nada menos que de restabelecer a dignidade do homem, firmar a sua liberdade, e sustentar a sua propriedade. A liberdade he hum direito essencial, e natural ao homem, sem o qual quasi que elle não póde existir; isto he, o homem tal qual a natureza o offerece; mas a propriedade he hum direito sagrado, sem o qual o Cidadão tambem não póde existir, nem se póde considerar idéa da sociedade perfeita, sem propriedade. Ha casos com tudo em que este direito mais amplo da propriedade deve restringir-se, pois que elle deve ceder á mesma liberdade do homem, que he hum direito essencial, como já disse, e deve ceder ao interesse geral da sociedade; pois que o bem da sociedade he que o fez introduzir. Trata-se neste art.° dos serviços pessoaes de hum meio de os abolir, sem offender a propriedade; trata-se de o extinguir para restabelecer a dignidade do homem, e segurar a sua liberdade, e trata-se do meio de indemnizar para sustentar a propriedade. He preciso pois procurar entre estes principios hum meio termo, que nem a liberdade fique offendida, nem a propriedade: fallo da propriedade reduzida aos seus justos limites. Os termos em que ella se deve sustentar, e os meios propostos neste projecto de Decreto, acho-os incoherentes, e essas incoherencias tem sido já demonstradas por todos os Preopinantes; entretanto a meu ver o engano vem de que, para estabelecer a indemnização toma-se por principio os titulos da propriedade; o eu acho que se deve tomar por principio da indemnização a natureza dos serviços, porque tanto tem propriedade aquelle que goza destes direitos por titulo oneroso, como por titulo gratuito; todos estes titulos dão propriedade, e por consequencia tão sagrada deve ser a propriedade de huns como de outros; mas tomando por principio a natureza destes mesmos serviços, já não influem as mesmas incoherencias, e inconvenientes, que se encontrão tomando por principio de indemnização os Titulos da Propriedade. O principio destes serviços póde ser justo, ou injusto, rasoavel, ou irrasoavel; aquelles que são contra a natureza, que se oppõe á liberdade do homem; aquelles serviços que se oppõe aos seus direitos essenciaes, que se oppõe á felicidade da Sociedade, não devem existir. Muito embora a Propriedade seja offendida, mas he o caso em que a Propriedade se deve restringir, em que os Proprietarios devem ceder, e desistir dos seus usos. Nestes termos meramente se deve dar indemnização sobre hum contracto justo, sobre hum contracto que não se oppõe á rasão, á liberdade, e á felicidade notoria do Cidadão. Estabelecida pois por principio da indemnização, a natureza dos serviços pessoaes vem a ficar isemptos de indemnização todos aquelles que se oppõe á liberdade do homem, todos os que se oppõe aos direitos essenciaes; e nisto se inclue até o direito de *fumagem*, porque julgo ser livre ao homem o habitar onde quizer, huma vez que não ha Ley por motivo da felicidade geral que se opponha a isto; e pagar por assistir nesta ou naquella terra, he indigno como todos os mais direitos que se chamão Banaes. Por tanto tomando por principio da indemnização, não a natureza do titulo, mas a natureza dos mesmos serviços acho, que este Projecto deve tornar á Commissão para fazer huma separação com toda a individuação do que são serviços justos, e serviços injustos, direitos justos, e direitos injustos. Aquelles que forem injustos não se deve tratar da in-

demnização delles, pelo contrario deve-se tratar da indemnização dos justos.

O senhor Presidente. — Trata-se de saber se ficão no artigo as palavras = titulo oneroso?

O senhor Serpa. — Deve substituir-se á palavra oneroso, a palavra justo.

O senhor Trigoso. — Parece que neste artigo se devem tratar separadamente duas questões. Primeira, se os direitos banaes devem ser compensados? e eu entendo que não. Segunda, se os serviços pessoaes devem ser compensados? e eu entendo que só o devem ser aquelles que procederem de titulo oneroso, com tanto que para esta compensação não seja necessario remissão, podendo subsistir os emprazamentos já feitos, huma vez que subsista hum novo Canon, em lugar do serviço pessoal que fica extincto.

O senhor Castello Branco. — Eu acho ainda pouco discutido este ponto essencial.

Foi apoyado, e ficou a discussão adiada para a Sessão seguinte.

Proseguio-se na discussão do Projecto de Decreto para abolição do privilegio exclusivo das agoas-ardentes, e

O senhor Gyrão propoz que se emendasse o artigo 4.º em conformidade do Alvará de 30 de Mayo de 1320, ajuntando-se ás palavras = em Navios Portuguezes = estoutras = o que for para o Brasil.

Não foi approvado, e deliberou-se omittir inteiramente o artigo 4.º, para delle se fazer hum Projecto de Decreto em separado. Os tres primeiros artigos forão approvados.

Determinou-se para a Ordem do dia seguinte os Projectos de Decreto sobre Direitos Banaes, e Fazenda.

Levantou o senhor Vice-Presidente a Sessão á hora do costume. — Francisco Barroso Pereira, na impedimento do Primeiro Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso os Mappas Topographicos, e de População das Provincias do Reyno; e de todos os mais trabalhos Estatisticos, e divisão de Territorio que se achão na Secretaria de Estado em conformidade da Ordem que lhe foi communicada por Aviso de 23 de Fevereiro ultimo. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 17 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em consideração o Requerimento junto dos Commerciantes da Villa de Vianna do Minho, o Mandão remetter á Regencia do Reyno para que se informe do Delegado do Physico Mór o Dontor José Pinheiro de Freitas de todos os objectos de que elle trata, e dos mais que respeitão á Repartição do seu Expediente, jurisdicção que elle exercé neste Reyno em nome do mesmo Physico Mór actualmente existente no Rio de Janeiro, declarando a fórma dos Procéssos, quem executa as Sentenças, qual he o récurso que se interpõe para a Corte do Rio de Janeiro; qual he a regra das condemnaçoes, e para quem se applicão; qual o preço para a abertura das Boticas, e sua continuação, e quanto tempo durão; quaes são os emolumentos, que percebem os Delegados Commissarios, e mais Officiaes, e quaes os seus ordenados, e quem os paga; e finalmente qual he o preço das licenças pelas Lojas de Droguistas, aguas-ardentes, e vinagre, e os emolumentos que pagão, quando são visitados.

Determinão tambem as Cortes que a Regencia mande que o mesmo Delegado lhe apresente a Legislação geral e especial, tanto impressa como escripta porque costuma regular-se, a qual seria enviada com o mesmo Requerimento. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para sua devida execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 17 de Março de 1821. = Agostinho José Freire.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso informações circunstanciadas dos diversos Baldios que ha na Provincia do Alem-Tejo, estado do seu aproveitamento, e a quem pertencem; com especialidade o Baldio denominado do Roncanito, Termo de Terena: E ordenão outro sim que se faça rigorosamente observar o Aviso de 10 de Março de 1820, que prohibio a importação de generos cereaes, tanto por mar, como por terra, e do trigo duro, comprehendendo-se igualmente o pão cozido. O que tudo V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 17 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — A Regencia do Rey-

no em Nome de ElRey o Senhor D. João Sexto, remette ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, os Papeis que constão da Declaração junta, que são todos os que ha nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, relativos a trabalhos Estatisticos; e com elles satisfaz ao que lhe foi ordenado pelos Avisos de 23 de Fevereiro proximo passado, e 17 do corrente: O que V. Ex.ª fará presente no mesmo Soberano Congresso para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 17 de Março de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

DECLARAÇÃO

Dos Papeis que se achão no Archivo da Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, que tratão de divisões de Territorios, feita em cumprimento do Aviso das Cortes datado em 23 de Fevereiro de 1821.

Demarcação das Comarcas.

N.° 1.° Consulta do Desembargo do Paço, em que propõe os Ministros que devem ser nomeados para a Demarcação.
N.° 2.° Parecer de José Ricalde Pereira de Castro sobre as contas que têm dado os Magistrados do Reyno, depois da promulgação da Ley de 19 de Julho de 1790.
N.° 3.° Conferencia dos Ministros Demarcantes.
N.° 4.° Ministros que tratão da fórma porque se hão de haver os dictos Ministros nesta Commissão.
N.° 5.° Jurisdicção, Privilegios, e Isempções de Donatarios.
N.° 6.° Tratado da Provincia da Extremadura.
N.° 7.° Dicto da Provincia da Beira.
N.° 8.° Dicto da Provincia do Alem-Tejo.
N.° 9.° Dicto da Provincia do Minho.
N.° 10.° Dicto da Provincia de Traz-os-Montes.

—N—

» Que o Ministro Inspector da Divisão » das Comarcas da Provincia de Traz- » os-Montes, Columbano Pinto Ribei- » ro de Castro, remetteo o Plano da » dicta Provincia completamente ulti- » mado, que formava hum vol. in fol. » No mesmo Plano tratava não só da » demarcação dos limites Territoriaes, » mas tambem da sua posição Topogra- » phica; da natureza do clima; da indole » dos seus habitantes; da quantidade da » População; da industria a que he pro- » pensa; da qualidade dos fructos, e do » melhoramento que podia fazer-se na » Agricultura, Manufacturas, Commer- » cio, Artes, e Sciencias. Este Plano pois » foi confidencialmente remettido ao Se- » nhor Antonio de Araujo de Azevedo, » então Ministro e Secretario de Estado » dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, » que não o restituio; cuja declaração, fei- » ta em 3 de Fevereiro de 1809, se acha » junta nos Papeis da sobredicta Provin- » cia. - - - - - -

N.° 11.° Tratado do Reyno do Algarve.

N. B. Todos os documentos indicados nesta Memoria se achão unidos, e promptos para se remetterem.

E forão com effeito remettidos em 20 de Março de 1821.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João Sexto, remette ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza os Papeis, que constão da Declaração junta, que são todos os que ha nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, relativos aos trabalhos Estatisticos; e com elles satisfaz ao que lhe foi ordenado pelos Avisos de 23 de Fevereiro proximo passado, e 17 do corrente. O que V. Ex.ª fará presente no mesmo Soberano Congresso para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 17 de Março de 1821. = Senhor João Baptista Felgueiras = Francisco Duarte Coelho.

DECLARAÇÃO.

Dos Mappas, e Papeis relativos á Povoação do Reyno, que se achão na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda. Pedida em Aviso das Cortes de 23 de Fevereiro de 1821.

Mappas Individuaes da Povoação das Freguezias das Comarcas do Reyno em 1801.

Map.	Mas.	N.°	88	N.os	1 a 9
- - - - - - - - - - -	- - -		89	- -	10 a 17
- - - - - - - - - - -	- - -		90	- -	18 a 32
- - - - - - - - - - -	- - -		91	- -	33 a 42
- - - das Freguezias do Bispado de Bragança.	- - -		92	- - - - - - -	
- - - das Freguezias do Bispado da Guarda.	- - - - - - - -				43 - - -
- - - das Freguezias do Bispado de Leiria.	- - - - - - - -				44 - - -

Map.	Mas.	N.os
- - - da Povoação do Clero Regular do Reyno.	- - - - - - - -	45 - - -
- - - da Povoação Estrãgeira de Lisboa em 1801.	- - - - - - - -	46 - - -
- - - da Povoação do Bisp. do Porto em 1801.	- - - - - 93 -	47 - - -
- - - da Povoaç. das Freg. das Comarcas do Reyno em 1802.	- - - - -	94 - - 48 a 50
- - - da Povoação do Bisp. de Bragança.	- - - - -	95 - - - - - -
- - - de diversas Freguez. das Comarc. do Reyno em 1802.	- - - - -	96 - - 51 a 56
- - - - - - - - - - - -	- - - - -	97 - - 57 a 63
- - - da Povoaç. do Bisp. de Lamego, e Pinhel.	- - - - -	98 - - 64 a 65
- - - da Povoaç. do Bisp. de Viseu em 1801.	- - - - - - - - - -	
- - - *N. B.* Em hum Caderno com capa de setim verde.		

Map.	Mas.	N.os
- - - da Povoaç. de cada Provincia distribuidos pelas suas differentes Comarcas.	- - - - -	99 - - 66 a 71
Offic. dos Correged. das Provinc. do Alem-Tejo, Algarve, e Beira sobre os Map. Estatisticos das suas respectivas Comarc.	- - - - -	100 - - 72 a 74
- - - dos Correged. das Provinc. da Estremadura, Minho, e Traz-os-Montes.	- - - - -	101 - - 75 a 79
- - - de alguns Prelad. do Reyno sobre Povoaç., e Ecclesiast. das respectivas Dioceses.	- - - - -	Dicto Masso.

Lisboa 25 de Fevereiro de 1821.

Joaquim Antonio Xavier Annes da Costa.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 38.

Lisboa, 21 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Leo o senhor Secretario Felgueiras hum Officio que recebêra do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, remettendo a Memoria offerecida pelo Bacharel José Maria Xavier Cobellos de Andradade, que foi remettida á Commissão a que já o tinhão sido os demais papeis relativos ao mesmo assumpto,

Leo-se, e mandou-se fazer honrosa menção da seguinte Carta de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes:

CARTA.

Ill.mo Senhor. = O Senado da Camera de Villa Boim, Comarca de Villa Viçosa, em seu nome, e (se acaso lhe he permittido) como orgão de todos os habitantes da mesma Villa, parte componente da Nação Portugueza, com todo o respeito, e acatamento devido ao Sabio, e Illustre Congresso Nacional, onde a mesma Nação se acha dignamente representada: tem a honra de levar á Respeitavel Presença do mesmo as mais energicas expressões, e verdadeiras demonstrações de seus puros votos de congratulação, regozijo, e jubilo, pelo plausivel motivo da installação do Soberano Congresso Nacional: E reconhecendo a Augusta Soberania tão dignamente nelle existente, e a sollicitude, zelo, Patriotismo, e Desvelo com que todos, e cada hum dos Illustres Deputados, seus dignissimos Membros incançavel, e incessantemente se empenhão em procurar avidamente o bem geral da Nação, remediar os males da aflicta Patria, attender, e ouvir as justas queixas, e representações dos Povos, deferindo a todos, com a mais recta, e imparcial justiça: Desde já com a maior submissão, renovão o Sagrado Juramento de obediencia, lealdade, firme adhesão, respeito, e fidelidade ás sabias deliberações das Cortes, e felizmente augurando o bom exito de huma bem fundada Constituição, anhelão o momento de ver estabelecidas as patrias Leys, que hão de hum dia minorar, ou extinguir os males que experimentão. Por isso: Rogão humildemente a V. S.ª se digne pôr na Respeitavel Presença do Illustre Congresso os seus puros sentimentos, certificando-o igualmente das preces, que de continuo dirigem ao Ente Supremo para que illustre, e illumine sua sabedoria, e prospere a Causa commum da Nação. Villa Boim em Camara de 14 de Março de 1821. Deos guarde a V. S.ª muitos annos. — Ill.mo Senhor João Baptista Felgueiras. M. Secretario das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação — O Juiz Presidente Leandro Antonio Cordeiro — Vereadores Antonio Rosado Mayo — Felix Nunes de Andrade — Joaquim José de Carvalho — O Procurador Luiz de Sequeira — O Escrivão da Camera Bernardo José da Fonseca.

Leo o mesmo senhor Felgueiras outro Officio que recebêra do Marechal de Campo Governador das Armas da Provincia da Beira, com diversos papeis e informações, que forão remettidos á Regencia.

Apresentárão-se as seguintes Memorias:

1.ª Offerecida pelo Cidadão Jeronymo Vaz Vieira da Sylva Mello e Napoles, sobre a leitura dos Bachareis, maneira de consultar os lugares, e de tirar as residencias, e varios pontos de justiça. Foi remettida á Commissão de Legislação.

2.ª Offerecida por João Henriques de Sequeira, e com o titulo de — Banco de Soccorro, ou Banco

de Emprestimos sobre penhores. Foi remettida á Commissão de Commercio.

3.ª Sobre as causas da decacencia das Fabricas de Lanificios; e em especial a de Portalegre, offerecida pelo Administrador desta José Ferreira. Foi remettida á Commissão de Manufacturas e Artes.

4.ª Offerecida pelo Official de Marinha José Pedro de Sousa Azevedo, com hum novo plano de Recrutamento para o serviço da Marinha Nacional, e varios pontos de augmento das forças Navaes. Foi remettida á Commissão Militar.

O senhor Guerreiro. — Na Sessão do dia 27 de Fevereiro hum dos Illustres Membros desta Assemblea propoz o Projecto de Decreto para declarar legitimos os acontecimentos de 24 de Agosto na Cidade do Porto, e 15 de Septembro em Lisboa; e para declarar Benemeritos os Cidadãos que concorrêrão a estes acontecimentos. Este Projecto foi lido por segunda vez, e mandado imprimir para ser discutido em 7 de Março. A 12 do mesmo mez se lêo parte de huma Memoria do Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, em que expunha os acontecimentos do dia 24 de Agosto, e este Militar tão bravo como justamente Benemerito da Patria, limitou o seu pedido a este Congresso, a que elle e seus camaradas fossem declarados Benemeritos da Patria. Decretou-se que esta Memoria fosse remettida a huma Commissão especial. No 1.º de Março outro Illustre Membro desta Assemblea propoz hum additamento ao primeiro Projecto. Naquella Sessão decretou-se que ficasse instaurada huma Commissão especial, para classificar os Benemeritos da Patria, composta dos tres Membros mais antigos das Commissões, de Legislação, Militar, e de Fazenda. Na Secretaria existem Requerimentos de Cidadãos que tiverão parte nestes acontecimentos; mas nada se tem decidido até-gora a este respeito. A materia he importantissima, e parece-me ser hum principal dever, que esta Assemblea declare em nome da Nação, que reconhece a legitimidade de taes factos, e agradece os serviços dos Benemeritos Cidadãos que sacrificárão seus interesses, e o que tinhão de mais sagrado para a salvação da Patria. Peço por tanto, que se assigne hum dia determinado, no qual se haja de discutir o Projecto, e Additamentos, que forão mandados imprimir, e que se recommende aos Membros da Commissão especial que examinem os documentos que tem sido remettidos á dicta Commissão, e apresentem seu parecer a este Congresso. (Apoyado.)

O senhor Faria. — Como Membro da Commissão especial devo declarar, que ella tem reconhecido como interessante, e muito interessante esse objecto; mas que ainda não tem recebido papel nenhum a esse respeito, e que sem documentos não poderá desempenhar bem a sua Commissão, nem indicar o grão de merecimento de cada hum sem receber as competentes declarações.

O senhor Vice-Presidente. — Parece que seria necessario pedir á Regencia informações a este respeito.

O senhor Xavier Monteiro. — Tambem como Membro da Commissão devo dizer, que se tem pedido memorias, e relatorios, e até-gora se não tem conseguido recolher nenhum, pelo que nada se póde fazer.

O senhor Guerreiro. — Eu conheço a solidez das rasões expressadas pela Commissão especial: nem era de crer que a Commissão não tivesse procedido com zelo, e actividade; porém estas rasões não obstão para que o Congresso declare desde logo que os acontecimentos destes dous dias forão legitimos, e que os que contribuírão para elles são Benemeritos da Patria; e depois recolhendo-se as informações e documentos necessarios se póde classificar o grão em que cada hum dos dictos Cidadãos foi Benemerito da Patria, segundo o mais ou menos com que concorreo para a sua salvação: por tanto eu propunha isto ao Congresso, pedindo que se assignasse hum dia para a discussão.

O Senhor Soares Franco. — Eu digo o mesmo, e acho que compete á Nação a legitimação dos dictos acontecimentos. Por outro modo: poder-se-hia determinar a necessidade que a Nação tinha destes acontecimentos, e huma vez determinada esta necessidade, resultava a legitimidade dos mesmos actos; porque cada hum tem o imprescriptivel direito de sua conservação. Este foi o objecto do primeiro projecto que eu propuz, e he indispensavel esta declaração. Quando D. Affonso Henriques, depois da Batalha de Campo de Ourique, se declarou Rey, foi preciso que as Cortes declarassem que era legitimo; o mesmo aconteceo quando D. João I. subio ao Throno de Portugal, e tambem foi necessario que humas Cortes declarassem que era Rey legitimo. Sempre depois de grandes acontecimentos politicos tem sido practica que as Cortes os legitimem, e assim recebem delles huma plena sancção. Em quanto a estes acontecimentos, já a Nação os Declarou; mas agora he necessario que esta declaração seja feita de huma maneira expressa pela voz dos seus Representantes. Por isso apoyo a proposta do Senhor Guerreiro, e requeiro que se declare hum dia para esta discussão.

O senhor Margiochi. — Já está discutido bastantemente: não julgo que seja preciso assignalar hum dia para a sua discussão: póde-se votar. (Apoyado.)

O senhor Carvalho. = Parece-me que hoje seria o dia mais proprio para fazer essa declaração, porque teremos o gosto de vêr entrar neste Augusto Congresso os Representantes desta grande Cidade, que só ella he huma grande porção deste Reyno. O Congresso está animado de sentimentos de gratidão para com os Benemeritos da Patria, e em consequencia nada mais resta senão que V. Ex.ª mande votar, porque todos clamarão a huma voz = Viva a Nação: vivão os Benemeritos da Patria.

O senhor Vice-Presidente. — Pois, se parece, póde-se entrar na discussão.

O senhor Pereira do Carmo. — Parece.

O senhor Freire. — Só nos termos do Decreto poderá haver discussão; mas no mais não precisa, por que he hum facto em que creio que todos convimos.

O senhor Borges Carneiro. — Apoyo o que diz

o senhor Freire, e accrescento que huma Commissão redija o Decreto.

O senhor Soares Franco. — Póde-o redigir a Commissão especial que está nomeada. (Apoyado.)

O senhor Vice-Presidente. — Parece que o Congresso unanimemente decida que estão legitimados os dias 24 de Agosto e 15 de Septembro, e que a Commissão especial, que está encarregada de classificar os differentes gráos de merecimento dos que contribuírão para taes acontecimentos redija tambem o Decreto, deixando para depois o fazer estas classificações?

O senhor Guerreiro. — Senhor Presidente, a questão não he se a Assemblea legitima taes actos, he sim declarar que taes acontecimentos são legitimos, e que aquelles que os promovêrão cumprírão com o dever mais sagrado que foi reconduzir a sua Patria ao caminho da liberdade, e da gloria que tinha perdido, sendo por tanto elles Benemeritos. E como esta questão he tão interessante, requeiro a V. Ex.ª que mande proceder a votos, e mesmo proceder a voto nominal. (Apoyado.)

O senhor Freire. — Deve-se só tratar dos termos do Decreto.

O senhor Ferreira Borges. — Sem embargo precisa votação, porque assim o acto he mais solemne.

O senhor Secretario Freire procedeo á chamada nominal, e por votos e acclamação unanimente se decidio, que o assumpto não carecia discussão; e que desde já, declarando-se legitimos e necessarios os actos publicos, naquelles dous memoraveis dias practicados para salvação da Patria; e outro sim declarando-se honrados, e verdadeiros Portuguezes, e Benemeritos da Patria todos aquelles que para tão grande fim concorrêrão, a Commissão especial de Premios ficasse encarregada de redigir o Decreto nesta conformidade.

O senhor Borges Carneiro. — Muito bem me parece ver a unanimidade com que este Congresso declarou ser necessarios e legitimos taes actos; mas parece-me que não nos devemos ater só a isso, senão adoptar todas aquellas medidas que fação tomar interesse em a nossa causa. Eu pela minha parte estou persuadido de que se algum dos Cortezãos que servem com ElRey D. João 6.º pudesse contribuir a arruinar os nossos trabalhos, o faria immediatamente: por consequencia creio que devemos trabalhar para amalgamar comnosco a Nação, e todo o Exercito. Assim quereria que se désse ao Exercito todos os contentamentos possiveis, e que ao Soldado se lhe dê segurança do tempo que ha de servir. Isto já foi proposto, e se disse, que ficasse para o tempo das Ordenanças Militares; mas eu não posso conformar-me com tal parecer. Se se fizesse agora, o Exercito teria já hum contentamento, e a Commissão Militar teria adiantado os seus trabalhos, e teria huma pedra posta naquelle edificio. Por tanto peço, que a Commissão Militar seja encarregada de redigir desde já o Decreto em que fique decidido o tempo que tem de servir precisamente o Soldado de cada arma. (Apoyado, Apoyado.)

O senhor Soares Franco. — Apoyo a proposta do senhor Borges Carneiro até porque he hum principio de justiça, se declaramos o pleno gozo dos nossos direitos, e da nossa liberdade, que o Soldado seja participante destes mesmos beneficios. De mais disso todas as Nações o tem feito, he muito justo que nós o façamos, e se poderia desde já determinar; porque, se fosse huma ley que se tivesse de confrontar com outra, poderia haver mais detenção; mas esta he huma cousa separada, e até me parece que nós temos marcado o tempo de 6 annos para os Soldados voluntarios. Parece-me tambem que ha alguma cousa feita a respeito disto em huma pequena Memoria: mas ainda que não haja, não he difficil. Assim a Commissão Militar faça isto já.

O senhor Pimentel Maldonado. — Mal que se discutírão as Bases eu o propuz, fallei nisso outra vez, e torno a fallar agora. Não se determine tão sómente o prazo do serviço militar, determine-se tambem que se principiará a gozar deste indulto desde o primeiro dia do anno de mil oito centos e vinte dous. As rasões, em que fundei o meu voto, vierão já impressas no Diario, escuso repetillas.

O senhor Annes de Carvalho. — A proposta que se apresenta para se discutir, já se fez quando tratamos das Bases da Constituição. O Congresso julgou-se tão reconhecido á Tropa, que muitos dos Illustres Deputados quizerão que entrasse como Base da Constituição o numero de annos que tinhão de servir os Soldados: outros assentárão que era melhor differir esse objecto para a Constituição. Ninguem duvidava que isto fosse huma obrigação sagrada; a differença foi unicamente sobre o numero dos annos que o Soldado deveria servir, e sobre se isto deveria entrar na Constituição, nas Bases, ou em huma Ley Regulamentaria. Por consequencia, como o substancial a esse respeito já esteja determinado, e como isto seja urgentissimo, e por todos os deveres da justiça se ha de fazer quanto antes, proponho: que a Commissão apresente ámanhan o seu parecer sobre o numero de annos que deve servir o Soldado de cada arma.

O senhor Guerreiro. — Eu apoyo a proposta, mas não acho que esta providencia seja huma recompensa dada ao Exercito, senão huma medida de utilidade para a Nação, e para o Serviço.

O senhor Annes. — Eu o proponho como justiça, e não como recompensa.

O senhor Guerreiro. — Digo que he utilidade para a Nação, porque sabendo o Soldado o tempo fixo que ha de servir, não perde a esperança de tornar a ser Paysano, nem a lembrança da sua casa, e conserva sempre os interesses da sua familia: e he util ao Serviço Militar, porque sabendo o Soldado que depois de ter servido hum tanto tempo fica livre, este Soldado certamente ha de soffrer com resignação todos os incommodos, e não ha de desertar, porque antes ha de querer ter dous ou tres annos de soffrimento, do que expôr-se ás consequencias funestas de huma deserção. Parece-me por tanto que ninguem duvidará da justiça, nem da necessidade de dar esta certeza aos Militares; porém parece-me que se poderia estabelecer não só a differença entre o Voluntario, e o que não fosse Voluntario,

rio, mas até entre o que tivesse nota, ou não a tivesse; prolongando o tempo mais ou menos, porque assim, na prolongação do tempo do Serviço acharia hum castigo de sua culpa, e na diminuição huma recompensa.

O senhor Pimentel Maldonado. — Nada faremos que seja mais agradavel ao Exercito: a justiça o manda, e felizmente o nosso interesse está ligado com a justiça. Façamo-lo pois desde já, sem que fatiguemos por mais tempo a esperança do Soldado, tantas vezes illudida.

O senhor Vice-Presidente. — Parece-me que se reunem as opiniões dos senhores Deputados, em que a Commissão Militar lavre hum Decreto a este respeito, e volte á Assembléa para o examinar? (Apoyado.)

O senhor Miranda. — Parece-me que se ordene á Regencia do Reyno que remetta a este Congresso huma lista dos Soldados que servírão 6 annos, e daquelles que servírão Voluntarios no tempo da guerra, aos quaes não se lhes podem negar as baixas. E não havendo hum grande *deficit* no Exercito podem dar-se estas baixas; porque se dá huma certeza ao Soldado da consideração em que he tido, e do cuidado que em seus destinos toma este Soberano Congresso. O que propõe os illustres Preopinantes não attinge o fim que elles desejão; mas por este modo que eu proponho faz-se desde já hum beneficio ao Soldado. (Apoyado.)

O senhor Soares Franco. — Eu proponho que se lavre hum Decreto primeiro para o fim annunciado, e depois se póde entrar nesse objecto. Se antes se promettia, agora estamos em tempo de cumprir.

O senhor Miranda. — Não se trata de prometter, se não de dar. Eu sei de muitos Soldados que tem 7, e 8 annos de serviço Voluntarios: muitos desejão a sua baixa; porque se lhes não ha de conceder? Por tanto deve-se-lhes fazer este beneficio, porque assim por este modo não se falta ao serviço publico, e se faz já algum bem ao Soldado. O 1.° projecto não se póde executar por agora, porque se diz *todos os que tenhão seis annos de Serviço*, e não se sabe desde quando hão de começar-se a contar estes 6 annos.

O senhor Guerreiro. — Qual será o Soldado que queira a sua baixa nestas circunstancias? Parece-me que não haverá hum em todo o Exercito.

O senhor Vice-Presidente. — Por agora póde-se votar, se a Commissão Militar apresentará com urgencia este projecto de Decreto, designando os annos que hão de servir os Soldados? (Apoyado, apoyado.)

Resolveo-se que a Commissão Militar redigisse o Decreto, com urgencia.

O senhor Borges Carneiro. — Faço outra proposta que tem alguma similhança com esta. Já este Congresso reconheceo que era de justiça, que quando se quizesse exigir responsabilidade aos Empregados, se lhes devião estabelecer ordenados. Já isto se reconheceo a respeito dos Membros do Governo. Digo eu pois agora: se este Congresso julgou que havia urgencia para destacar este artigo do Regulamento do Governo, existe a mesma urgencia para que se ponha em practica isso mesmo. Por isso proponho que o Congresso considere urgente que se lavre hum Decreto para cumprimento do que se decidio. De nada serve resolver, se não se põe em practica as resoluções. Por tanto peço que a Commissão redija o Decreto com urgencia. (Apoyado.)

O senhor Castello Branco. — Como Membro da Commissão do Regulamento, digo, que o Projecto já está apresentado, e póde-se discutir: pelo que julgo desnecessario esse Decreto, e tambem porque como o quartel ainda não está vencido, ha tempo; porque, ainda que na practica se vencem adiantados os quarteis, parece que a situação do nosso Thesouro fazia dispensavel essa practica. Por tanto parecia-me escusado estar multiplicando Leys, e fazer hum Decreto separado para esse objecto.

O senhor Borges Carneiro. — O Projecto ha de levar muito tempo, ha de ser admittido primeiro á discussão;, e demais a discussão ha de levar tambem muito tempo, porque involve objectos de muito interesse, e importancia. O pagamento dos ordenados deve ser a quarteis adiantados; se assim não se faz he por má Administração, que nada tem que vêr com Leys existentes. Esse Decreto he materia de mea hora, e deve-se fazer em separado, porque já está decidido. (Apoyado.)

O senhor Xavier Monteiro. — A proposta do senhor Borges Carneiro he justa: Mas não acho necessidade de Decreto. Os Legisladores de Cadiz, quando tinhão que attender a cousas similhantes a estas, não estavão fazendo Decretos; expedião ordens que tem o mesmo effeito, e evitavão o desperdicio do tempo empregado na discussão que he necessaria para os Decretos. Parece-me que deveremos fazer o mesmo. (Apoyado Apoyado.)

O senhor Borges Carneiro. — Apesar de que o Regulamento trata sómente dos Membros do Governo, e a outras pessoas comprehendidos neste ordenado, que são os Senhores da Junta Preparatoria, como isto consta da Acta, não acho inconveniente em que se faça por hum Aviso.

Resolveo-se expedir Aviso á Regencia.

O senhor Vanzeller apresentou hum Requerimento assignado por grande numero de Moradores da Cidade do Porto, pedindo que se mande suspender a execução da Portaria de 23 de Dezembro ultimo, que mandou crear naquella Cidade hum Terreiro Publico como o de Lisboa.

Deliberou-se que fosse remettido ás Commissões de Commercio e de Agricultura; ordenando-se em tanto á Regencia que suspenda a execução da mencionada Portaria, e remetta as precisas informações ácerca dos motivos della.

O senhor Peçanha apresentou o seguinte:

Additamento ao Projecto de Ley sobre os bens Nacionaes, e amortização da divida Publica.

Todas as dizimarias que são desfructadas por cor-

porações de mão morta, á excepção das que forão applicadas para a Universidade de Coimbra, e para as Cathedraes do Reyno, serão reputadas vagas, e comprehendidas no caso das Commendas, de que falla o artigo 3.°, entrando nesta regra geral, com as especificadas excepções, quaesquer pensões, ou quotas partes em rendas ecclesiasticas pertencentes ás dictas corporações de mão morta.

Ficou sobre a mesa, para se discutir junto com o respectivo Projecto.

O senhor Basíos propoz que se expedisse Aviso á Regencia para tomar todas as possiveis informações a respeito dos benemeritos Cidadãos que contribuírão para os acontecimentos dos dias 24 de Agosto e 15 de Septembro e as remetter ao Congresso; porque ha muitos dos dictos senhores que por modestia não querem apresentar as suas Memorias, e esta modestia não lhes deve prejudicar. (Apoyado, e approvado.)

O senhor Borges Carneiro. — Estamos em tempo de paz, e estamos regenerados á cousa de 8 mezes, e ainda existe o Commissariado que foi creado para tempo de guerra, e que he absorvador dos fundos publicos. Dos Mappas do dicto Commissariado resulta que são poucos os mezes que não tenhão entrado para elle 40 contos de réis. Consta que o anno passado se gastárão com elle 1553 contos. Todos conhecem os vicios daquella Administração, e vicios taes que hum Empregado do mesmo Commissariado (que eu julgo muito bom, e muito honrado) me diz (são suas mesmas palavras) *que faz tremer as carnes*. Sem embargo o Commissariado existe, o que eu explico por aquelle grande axioma = para grandes abusos grandes protectores = Vejo que tudo são embaraços, e que nada se destroe. He verdade que he necessario medidas grandes, e extraordinarias; mas estas medidas hão de tomar-se quando he preciso toma-las. Quando as cousas são necessarias, e não se podem fazer pelos meios ordinarios, arrisca-se tudo. Eu quizera que se fizesse como fez aquelle Imperador que não podendo desatar o nó Gordiano, o cortou. Por tanto peço, ainda que se precisem meios extraordinarios, que se corte, e se arrisque tudo. (Foi interrompido pelo senhor Vice-Presidente, e pelo senhor Freire, os quaes disserão, que a Regencia já estava tomando medidas a esse respeito. O Orador continuou) Eu trazia huma proposta, que he esta (leo-a, e reduzia-se a que se extinguisse o Commissariado; e que as provisões de bocca se fizessem por arrematação, segundo as Leys anteriores. E continuou) Porque ainda que a Legislação antiga era má, a existencia do Commissariado he peor. (Tornou-se-lhe a dizer que a Regencia já tinha dado providencias, e continuou) Pois então peço licença para retirar a minha proposta porém sómente por 8 dias. Se nestes 8 dias não vejo essas providencias da Regencia, tornarei a fazer a minha proposta: agora a retiro só por 8 dias, mais não — E proseguio, proponho insinuar-se á Regencia, que todos os Decretos, e Portarias que expede aos Tribunaes as envie ao Congresso, como tambem as ordens que disserem relação a objectos geraes; porque os senhores Deputados podião estar propondo medidas sobre as quaes tivesse já dado providencias a Regencia, por ignorar essas providencias, devendo aliás achar-se instruidos a esse respeito.

Deliberou-se ordenar que a Regencia remetta, para se distribuir pelos senhores Deputados, numero sufficiente de exemplares do Diario da Regencia desde o dia da sua installação, e de quaesquer Portarias, e Ordens impressas que expedir.

O senhor Borges Carneiro propoz duvida sobre se o Decreto de franquias se tinha ou não mandado imprimir?

O senhor Freire disse que sómente se tinha feito a primeira leitura.

Leo-se por segunda vez, mandou imprimir-se para se discutir, e he o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza:

1.° Declarão estarem em seu inteiro vigor as prohibições feitas no Alvará de 20 de Outubro de 1710: e que as franquias, que se tem concedido contra a sua disposição, não forão senão abuso intoleravel, e punivel prevaricação dos Administradores das Alfandegas, e de outros Officiaes, contra quem o mesmo Conselho mandará para o futuro proceder com todo o rigor das Leys: Devendo ficar entendido, que em nenhum caso se póde conceder franquia a Mercadorias defesas, que entrarem em algum porto por acto voluntario dos donos, ou carregadores das embarcações; e que os infractores, pelo simples facto, ficão subjeitos á tomadia, commisso, e mais penas, ainda que as dictas mercadorias sejão conduzidas juntamente com generos permittidos, e se diga que se intentava desembarcar estes, e reexportar aquellas para os paizes do seu destino, e sem que a este respeito se faça differença entre Portuguezes e Estrangeiros; pois que huns, e outros são nesta materia subjeitos ás Leys deste Reyno, as quaes estão nisso de accordo com as das outras Nações, conforme o Direito das Gentes.

2.° Sómente pois poderá conceder-se hospitalidade, e franquia ás embarcações que trouxerem Mercadorias defesas, quando por caso fortuito, e irresistivel forem obrigadas a entrar em algum porto; devendo nesse caso proceder-se com as cautelas prescriptas no Foral da Alfandega desta Cidade, no Alvará de 9 de Septembro de 1747, e nas mais Leys estabelecidas, que se conformão com o Direito Publico Universal.

3.° E por quanto algumas das penas irrogadas no citado Alvará de 1710, excedem a justa proporção que deve haver entre o delicto, e o seu castigo, ficão abolidos os açoutes, degredo, expulsão para fóra do Reyno, e pena capital, que no mesmo Alvará se achão estabelecidas; e sómente em vigor as penas pecuniarias, nas quaes nunca o Juiz terá parte alguma: ficando tambem o tresdobro, de que trata o mesmo Alvará, reduzido a huma multa igual ao

valor do genero apprehendido, da qual terá metade o denunciante, se o houver.

4.° Todos os Ministros, e Officiaes de Justiça e Fazenda, especialmente o Intendente Geral da Policia, e bem assim as Auctoridades Militares, cumprirão diligentemente as obrigações que as Leys lhes tem imposto, sobre a sua cooperação, e auxilio, para a repressão do prejudicialissimo crime do Contrabando, assim pelo que toca á mencionada introducção de Mercadorias defesas, como da sua venda, e consumo dentro do Reyno.

5.° Pelo presente Decreto ficão revogadas as novissimas Portarias dos Governos antecedentes, e outras quaesquer Disposições que com elle forem incompativeis, como se de cada huma se fizesse expressa menção.

O senhor Vice-Presidente. — A Deputação da Ilha da Madeira deseja vir ao Congresso prestar a sua homenagem, e respeitosos cumprimentos em despedida. Se parece poderá vir depois de ámanhan (dia 22) ao Congresso. (Foi approvado.)

O senhor Secretario Barroso leo o parecer da Commissão de Saude Publica sobre a Instituição Vaccinica, cuja discussão tinha ficado definitivamente adiada para hoje.

O senhor Soares Franco. — Quando a Commissão de Saude Publica vio a exposição da Academia Real das Sciencias, e deo sobre ella o seu parecer, teve em vista duas cousas: primeira a necessidade dos estabelecimentos Vaccinicos: segunda os poucos meios que tinha a Fazenda Publica. Huma discussão deste genero seria estranha nesta Assemblea; mas não será estranho que eu diga, que quando Genner estabeleceo em Inglaterra o seu invento, teve a opposição que tem todos os novos estabelecimentos; porém o Parlamento o acolheo, e arbitrou para o estabelecimento da Vaccina dez mil libras esterlinas (perto de 100 mil cruzados). Depois passou a França, onde o Instituto a estabeleceo: estabeleceo-se tambem em Vienna: estabeleceo-se em Berlim, onde Dufland foi o primeiro propagador: estabeleceo-se em Hespanha, e os Hespanhoes até mandárão ás Filippinas hum Navio para a propagar. Quando isto estava estabelecido em toda a Europa; quando em todas as partes se tinha reconhecido a sua utilidade, e quando a Academia das Sciencias de Lisboa, fundada nestes conhecimentos, acolheo aqui este estabelecimento, julgou a Commissão que não podia deixar de merecer os mesmos elogios que por igual causa recebêrão as Sociedades de outras Nações. Em consequencia a Commissão não fez mais do que seguir o exemplo de outras. Em quanto a pôr-se duvida sobre a utilidade, ou não utilidade deste estabelecimento, o que sei dizer he que os homens mais instruidos tem convindo em que he o maior descobrimento do seculo 18.°; e se algumas vezes falha he, ou por falta dos Vaccinadores, ou por outras causas estranhas á mesma Vaccina. Basta saber que as Bexigas destruião a especie humana, e que a Vaccina he reputada como hum dos melhores preservativos. Nestas circunstancias, e porque a Academia se prestou gratuitamente a este serviço util á humanidade, fazendo conhecer o seu zelo, foi que a Commissão julgou que se devião dar agradecimentos á mesma Academia. (Apoyado.)

Opinárão conforme ao parecer da Commissão mais alguns dos senhores Deputados: opinou contra o senhor Margiochi, inculcando a sua nenhuma confiança nas virtudes da Vaccina, e expondo alguns factos: a final ficou por grande maioria approvado o parecer da Commissão, de elogios á Academia, e Membros da Instituição Vaccinica, continuando-se a prestação annual de hum conto de reis, e correspondencia franca para o mesmo estabelecimento.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia, o artigo 4.° do Projecto de Decreto para abolição dos serviços pessoaes, e direitos bannaes, e disse:

O senhor Soares Franco. — (Leo o artigo) Entre as differentes emendas que se propuzerão a este artigo, eu adopto huma do senhor Trigoso, reduzida a dar indemnização das prerogativas Emphiteuticas, e riscar as palavras = por titulo oneroso = Talvez seria melhor dizer — por contractos Emphiteuticos; porém como agora ficou o artigo reduzido a direitos banaes, julgo não ser preciso compensação alguma. Todos concordão em que estes não podião ser senão injustos na sua origem, e por isso tirando — titulo oneroso — se evitava tudo. Ha differença em quanto aos contractos Emphiteuticos, os quaes não são comprendidos no artigo 2.°, porque não se legislou senão relativamente aos direitos banaes: por tanto admittto a emenda do senhor Trigoso.

O Senhor Correa de Seabra observou que a Commissão de Legislação havia limitado a extincção dos serviços pessoaes aos impostos por Foral, fundados em posse immemorial, e aos concedidos por Graça Regia tendo presentes os inconvenientes, que trazia a extincção dos provenientes de prazo, e censos, que não tinhão ainda sido discutidos.

Os bens Nacionaes são os mais aggravados com serviços pessoaes, e por consequencia a extincção delles hia causar diminuição no Thesouro Nacional, e parecia que esta extincção devia ser feita pela fórma que se adoptasse para a alienação dos bens Nacionaes.

A Commissão teve tambem em vista que nos bens Nacionaes, que estão possuidos por Donatarios se não tinha discutido a fórma da extincção em que simultaneamente havia a contemplar os direitos dos Donatarios, e os interesses do Thesouro Nacional.

Attendeo tambem que estes serviços pessoaes tem equivalente nos mesmos titulos: humas vezes he a escolha do Caseiro, outras do Senhorio: e que ainda o Congresso não tinha decidido se todos devião ser extinctos, ou só aquelles que não tinhão equivalente.

Contemplou mais que perscindindo do exame se o Direito Feudal tinha, ou não estado em vigor neste Reyno, estes serviços pessoaes erão provenientes de huma convenção licita, cuja santidade, e inviolabilidade devia ser respeitada.

Nos de propriedade particular attendeo muito particularmente á offensa que se fazia á propriedade, e á violencia ao proprietario em o constranger a alienar.

Pelas mesmas rasões restringio a extincção dos direitos Banaes aos de Foral, Posse immemorial, e Graça Regia.

Observou tambem que a Commissão ommittio as Boticas, porque não constou que houvesse tal direito Banal; a de Alcobaça que se apontou, tanto o não he que alli ha mais duas, e nos Coutos duas; e pela mesma rasão não comprehendeo as estalagens.

Ommittio tambem os direitos exclusivos, porque esses direitos pela maior parte são concedidos por causas onerosas, e era necessario primeiro examinar se esses onus se devião extinguir, ou se devia estabelecer-se outro algum equivalente.

O melhor modo de salvar a liberdade, e a propriedade he a subrogação dos serviços pessoaes pelo seu equivalente, regulado nos mesmos titulos; e o equivalente dos serviços pessoaes que o não tiverem nos titulos, póde regular-se pelo equivalente arbitrado nos titulos similhantes do mesmo tempo.

O senhor Borges Carneiro. — Conservado este artigo torna-se inteiramente inutil todo o beneficio que se tem pertendido fazer á causa da justiça. (Leo o art.) Não me parece que haverá nenhum destes Direitos que não seja estabelecido por titulo oneroso. Todos elles forão filhos de contractos, e não de doações, e por contractos até summamente usurarios. Primeiro, os possuidores derão as terras aos Colonos por huma pensão muito modica, destinada sómente a reconhecimento: emprazárão assim as terras, e os Colonos as cultivárão, e as puzerão no estado em que se achão, continuando sempre a possuillas com os melhoramentos, e sobrecarregando Direitos exorbitantissimos, e notoriamente injustos, como o tal Direito de fumagem, e outros. Póde-se dizer que todos estes Direitos são concedidos por titulos onerosos, mas por titulos injustos: e ainda se precisaria indemnizallos? Se houvesse de haver indemnização, deveria ser não a favor do Lavrador, senão ainda a favor do Senhorio? Pois não está já por tantos annos sufficientemente, e até usurariamente indemnizado? Não póde ser. Por tanto digo, que não havendo titulos senão de contracto, e como eu digo, contracto de ovelha, contracto de lobo com cordeiro, não deve haver taes indemnizações. Além disso nós temos jurado não ser menos liberaes que os Hespanhoes. Elles allucinados, talvez pelos primeiros movimentos da Causa Constitucional, estabelecêrão hum juro de 3 por 100. E nós seriamos ainda menos liberaes que os Hespanhoes? Por tanto digo, que não havendo titulo senão injusto, não deve haver tal indemnização; e que no caso de estabelecermos o juro, seja de 1 por 100 para sermos mais liberaes que os Hespanhoes.

O senhor Camelo Fortes. — (Este senhor Deputado falla tão baixo, bem que muito devagar, que só se lhe pudérão copiar as phrases que vão entre pontos de reticencia — diz o Tachygrapho Marti — e nota, e copia vai tudo fielmente trasladado.) Eu não posso convir em que hum titulo tão sagrado como o contracto Emphiteutico, não seja considerado. Eu quizera que este Congresso estabelecesse huma base solida sobre o Direito de propriedade... He huma regra de Jurisprudencia natural que os pactos se devem guardar... O contracto Emphiteutico he hum pacto, he huma convenção... Privar deste Direito, de huma cousa que se possuia sem indemnizar, não o julgo justo... Deste modo se se admitte este principio, a ordem social padece nos seus fundamentos... Parece se não podia contractar... Deve haver indemnização, e o melhor modo neste caso seria a alternativa, e que fosse ao devedor a quem ficasse a escolha.

O senhor Castello Branco. — Quando a força estende o seu imperio, e se constitue arbitra suprema de todas as cousas, as idéas da justiça se confundem, e as instituições mais sagradas se desvião muito da sua particular natureza, porque o facho da rasão se apaga, e são só as paixões quem commanda; o despotismo geral se estabelece, e o interesse do mais fraco he necessariamente sacrificado ao interesse do mais forte. Desgraçadamente em os annaes do mundo se encontrão a cada passo muitas dessas épochas desastrosas, e seus vestigios tem chegado até nós. Podemos contar entre elles os serviços pessoaes, os direitos chamados Banaes, os relegos, e outros similhantes artigos, que fazem o objecto dos paragraphos 1, 2, e 3 do Projecto de Ley que se offerece á consideração deste Soberano Congresso. Elles tiverão seu nascimento em tempo que a Nação se achava dividida em duas só classes; huma pouco numerosa, a dos poderosos, unicos proprietarios das terras que se havião repartido como despojos da guerra; a outra abrangia o resto da Nação, pobre, miseravel e necessariamente dependente, porque a falta de industria não havia ainda creado essa classe intermedia, que foi depois a depositaria das riquezas, e conseguio por fim libertar-se da dependencia dos grandes.

Neste estado de cousas que punha de huma parte a extrema miseria, e da outra a extrema opulencia, como he que o pobre, a quem tudo se negava, poderia conservar a idéa da sua dignidade, e o ricco a quem tudo se concedia, formar conceito dos deveres que o ligavão aos seus similhantes? como he que o pobre não tendo outros meios de subsistir, a não ser pela liberalidade dos riccos, poderia deixar de acceitar a Ley que elles lhe impuzessem, por mais dura que fosse, e como poderião os riccos deixar de abusar da sua independencia? Tal he a origem e o fundamento desses direitos barbaros, que hum fatal prestigio tem conservado até o seculo 19, a pesar dos grandes progressos do entendimento humano para estender os limites da rasão e da justiça. Mas o momento he chegado em que elles vão desapparecer, porque todos concordamos neste ponto. Entretanto outro objecto divide esta Assemblea, a saber, se aquelles que tem adquirido alguns desses direitos por titulo oneroso, devem ser indemnizados dos capitaes empregados nessas acquisições.

Huma escrupulosa consideração pelo direito de propriedade, como o mais forte apoyo da sociedade civil, tem em parte feito duvidosa a decisão desta materia; devemos todavia advertir, que sagrada que seja a propriedade, ella he sempre circunscripta em muitos casos pelo interesse e utilidade geral, assim como tambem nenhum outro direito existe, mesmo dos que

são essenciaes ao homem, que deixe de ser limitado pelas mesmas circunstancias. A propriedade foi introduzida para salvar os direitos naturaes do homem; por tanto desde o momento em que ella se lhe oppõe deixa de existir, e por consequencia os capitaes empregados para adquirir essa fantastica propriedade, são perdidos por falta do objecto a que se destinava o seu emprego.

Mas cada hum tem contratado na boa fé, e seguro na protecção das Leys que não o devem enganar. He certo: mas porque existem Leys barbaras, deverão por isso continuar tambem as instituições barbaras que ellas auctorizão? e que outra cousa viria a acontecer, se os miseraveis ligados a esses serviços pessoaes, e adstrictos a esses Direitos Banaes, fossem obrigados a dar o preço da sua liberdade? por ventura a falta desse capital, ou do juro correspondente, não desarranjaria necessariamente sua pequena economia por todo o resto da sua vida, e não lhe representaria a cada passo como ainda existentes as vexações antigas! Se por nossa felicidade o Brasil se achasse Constitucionalmente unido a nós, e nesta Assemblea das duas Nações se tratasse de restituir a liberdade aos infelizes Escravos, haveria algum de seus Membros que hesitasse hum momento em tributar esta homenagem devida á humanidade só pela consideração da perda dos proprietarios? ou haveria algum que se lembrasse de obrigar esses desgraçados a resgatar hum dom natural, de que só a força os póde esbulhar?

Consideremos, Senhores, que se as Leys devem garantir a propriedade, ellas devem tambem garantir com igual força a fruição dos direitos naturaes do Cidadão, e que na luta necessaria de huns e outros, a decisão deve sempre ser em favor da classe opprimida contra a classe oppressora. He por isso que reprovo os paragraphos 4, e 5 do Projecto de Ley, como contrarios aos principios da rasão, da justiça, e da humanidade, e oppostos ao systema liberal que a Nação Portugueza tem adoptado, e que deve ser a base fundamental da nossa Legislação.

O senhor Peixoto. — Ao discurso do illustre Preopinante respondo com o Artigo 7.° das Bases da Constituição, já decretados: diz elle =

A propriedade he hum direito sagrado e inviolavel, que tem todo o Cidadão de dispôr á sua vontade de todos os seus bens, segundo a Ley. Quando por alguma circunstancia de necessidade publica, e urgente for preciso que hum Cidadão seja privado, deve ser primeiro indemnizado pela maneira que as leys estabelecerem. =

A este tempo deo parte ao senhor Vice-Presidente o Porteiro Mór das Cortes de que era chegado o Senado da Camera desta Cidade, e que na Salla proxima aguardava licença de ser admittido a prestar sua homenagem a este Soberano Congresso. Logo os dous senhores Deputados Secretarios Freire e Barroso sahírão a recebello, e introduzido que foi no Sallão das Cortes, e practicado o cerimonial do estylo, tomou os assentos que lhe estavão destinados, e o Desembargador Conselheiro Bernardo Xavier Barbosa Sachetti, servindo de Presidente, orou em nome do mesmo Senado da Camera o seguinte

---

Discurso.

Senhor. = O Senado da Camera desta Cidade no intento de combinar as suas Congratulações ás Cortes Extraordinarias na sua installação, com o devido agradecimento, que devia ter lugar pelos effeitos do desvelo com que as mesmas Cortes tem dedicado as suas penosas tarefas ao beneficio da Nação, differio este dever indispensavel para tempo em que pudesse involver no obsequio o agradecimento, e pudesse prometter não só a pontual submissão que deve, mas aquella especie de gratificação que costuma.

Sim, Senhor, o Senado, depois de ter admirado em respeitoso silencio toda a serie de deliberações da Augusta Assemblea, sempre inspiradas pelo amor do Bem Geral, he que verdadeiramente pode com a mais pura effusão de sentimentos congratular os Escolhidos da Nação Portugueza, bem como só depois de ter observado o maravilhoso quadro politico, em que vivamente se representão á primeira vista os objectos proximos da ordem publica, e se deixão entrever ao longe os futuros, e consequentes da nossa Regeneração, he que julgou devia ter opportuno lugar o agradecimento em nome da Capital do Reyno por huma nova Constituição, firmada em tão solidas Bases, que nos promette huma duração eterna.

Nesta certeza, e com este motivo, que posto não seja identico, não deixa de ser analogo ao do Livramento de outros grandes males, devido sempre á Divina Protecção; o Senado pede Licença ao Soberano Congresso, para solemnizar por hum voto perpetuo em cada hum anno o dia correspondente ao primeiro da nova Instauração, e aperfeiçoamento das antigas Cortes do Reyno; dia, em que mais particularmente rogará ao Omnipotente seja servido abençoar a mesma Regeneração Politica, conservar a vida preciosissima d'ElRey o Senhor D. João Sexto, perpetuar a sua Augusta Dynastia, e conceder os bens que são desejaveis aos presentes, e futuros senhores Deputados de Cortes, que com tão Heroicos esforços tem promovido aquelles huma tão util, e necessaria reforma, sendo de esperar, que haja de ser efficaz, e constantemente sustentada pelos outros.

Bernardo Xavier Barbosa Sachetti.

O senhor Vice-Presidente respondeo = Senhores: As Cortes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza havião tomado a resolução de não receber neste recinto Deputação alguma das Auctoridades, e Corporações do Reyno, com o fim de não interromper suas importantes discussões, nem retardar a decisão dos grandes objectos para que forão convocadas.

Julgárão comtudo de seu dever admittir huma

excepção a favor do Excellentissimo Senado da Camera de Lisboa, tanto para dar aos dignos Representantes do generoso Povo da Capital hum testimunho publico do particular apreço que fazem dos seus nunca desmentidos, e agora novamente expressados sentimentos de amor, e fidelidade a ElRey, e á sua Augusta Dynastia, ás Cortes, e á Santa Religião de nossos Pays; como para mostrar a distincta consideração que lhes merece o leal, submisso, e brioso comportamento dos habitantes desta grande Cidade em todo o decurso da nossa Politica Regeneração.

A Historia imparcial ha de colligir e transmittir á posteridade os nobres feitos, que nas actuaes circunstancias tem singularmente caracterizado este Povo illustre: E os vindouros com difficuldade poderão decidir em qual das épochas memoraveis da Monarchia elle se mostrou mais benemerito da Patria, e mais digno do louvor, e admiração dos seus Concidadãos.

O projecto de celebrar annualmente o dia da Instauração das Cortes Nacionaes, como hum favor singular da Providencia, faz honra aos sentimentos do primeiro Corpo Municipal do Reyno; e ha de servir para perpetuar a memoria de hum tão fausto acontecimento.

A vós, Senhores, está confiada a guarda, e administração dos mais immediatos interesses deste Povo, vós os provereis como elle merece, pondo em execução as Leys que o protegem: a Regencia vigiará sobre a exacta observancia destas Leys: e o Congresso Nacional reformará aquellas, que se oppuzerem ao seu bem, e á utilidade publica, progredindo com infatigavel zelo em promover a felicidade da Nação.

Segurai aos honrados Cidadãos de Lisboa, que estes são os sentimentos das Cortes: Ellas tudo confião do vosso patriotico zelo, e tudo esperão da feliz união, e combinação de taes elementos.

Seja-me licito ajuntar, que nenhuma cousa podia ter para mim maior apreço, do que ser o orgão da expressão das Cortes nesta memoravel occurrencia. ,,

Concluido o acto, sahio o Senado, com as formalidades prescriptas no Regulamento para este fim approvado.

Proseguio-se á interrompida discussão, e disse:

O senhor Soares Franco. — Acclararei huma duvida a respeito do direito de propriedade, para o que lembrarei o Projecto de Decreto que fizerão os senhores da Commissão de Legislação. (Leo o Projecto.) Neste Projecto não se admittia indemnização alguma, e os que então forão desta opinião parece que deverião ser agora da mesma. Por consequencia, e por voto mesmo da Commissão de Legislação não deve haver indemnização alguma; e muito mais porque estes direitos erão pela maior parte nascidos da differença que havia de Servos a Senhores. Os direitos banaes forão todos desta origem, que he injusta; pelo que a propriedade de que se falla, não he rigorosa propriedade.

O senhor Peixoto. — Pelo que pertence aos direitos chamados banaes, como os Relegos, Lagares, e Agoas exclusivas, que são aquelles de que tenho maior conhecimento, sou de parecer que não haja compensação alguma, porque não os considero propriedade, mas privilegio contrario á propriedade: mas os serviços pessoaes estipulados nos Emprazamentos são sem duvida pensão da Emphitheuse, ou parte della, e constituem huma parte da propriedade do Senhorio directo, de que não deve ser despojado sem alguma indemnização: e para que esta fosse favoravel ao Emphitheuta eu não duvidava adoptar o arbitrio lembrado pelo Illustre Preopinante o senhor Vaz Corrêa, de subrogar-se a dinheiro segundo a alternativa estipulada nos Titulos de sua constituição; e não vindo nelles expressa, se recorreria aos da mesma natureza que existissem em maior proximidade.

O senhor Camelo Fortes. — (Tornou — diz o Tachygrapho Marti — a fallar baixo, pelo que não se póde ouvir senão as phrases que vão entre pontos de reticencia.) O Homem huma vez que existe tem direito á sua subsistencia... Querer negar este direito he querer matar o Homem... Destruir isto he huma Ley barbara; então he necessario estabelecer isto melhor... Querer dizer que aquelle que fez hum contracto se podia obrigar até então, mas não ao depois, não posso admittir este principio... Querer privar disto ao possuidor, sem ser indemnizado, não me parece bom.

O senhor Peçanha. — Quando os Direitos banaes procedem de Doação, ou Carta Regia, podem ser abolidos; mas ha casos em que consistem em afforamentos particulares. Neste caso he necessaria a indemnização, ou seja da fórma que estabelece o artigo 4.°, ou por meio de huma subrogação. Eu me julgo tão liberal como qualquer dos senhores que não admittem a indemnização, mas julgo que assim se offenderia o direito de propriedade. Tenho ouvido huma hypothese que me parece falsa, e foi dizer: se poderiamos Legislar sobre a liberdade dos Negros? Eu estimo a liberdade tanto nos Negros como nos Brancos, porém não julgo que se poderia dar liberdade aos Negros sem considerar bem este objecto porque he de muita ponderação: o mais seria hum erro.

O senhor Castello Branco. — Eu não considerei isto pela parte politica, nem fiz mais que huma simples hypothese: tratei isto pela parte da justiça, dizendo se haveria alguem que se oppuzesse a restituir-lhes a liberdade só pela consideração da perda do Proprietario? nada disse a respeito do mais.

O senhor Borges Carneiro. — Se convimos em que com effeito não deve haver indemnização em quanto aos direitos banaes, menos a deve haver em quanto aos serviços pessoaes, porque estes são hum serviço que se faz; e a liberdade não póde ser propriedade de ninguem. Disse hum Preopinante, que este serviço se póde considerar como o de hum Criado de servir, cuja liberdade então he propriedade de hum Amo: mas este he hum contracto que se faz por hum tempo limitado, e se se quizesse fazer perpetuamente, seria nullo. A nossa Legislação, ainda que feita em Seculos barbaros, diz que a ninguem se obrigue a morar com alguem perpetuamente: logo este serviço he o mesmo que hum contracto temporario. Mas como póde estabelecer-se hum serviço pessoal em que todos os Successores, e Herdeiros estejão obrigados

a fazello? Estes serviços, torno a dizer não me consta que nenhum delles fosse por titulo gracioso; por consequencia tiverão huma de duas origens: ou usurpação (como quando obrigava o Senhorio a que viessem só ao seu lagar, etc.) ou por contracto de afforamento. Se foi o primeiro, está conhecido que foi huma descarada violencia, e se foi o segundo he tambem a mesma violencia, porém palliada com o direito: por tanto concluo que devem inteiramente riscar-se os artigos 4.°, e 5.°

O Senhor Sarmento. — A pesar do que diz o Illustre Membro, eu desejaria que legislassemos segundo a Ordenação do Reyno, para evitar a contraproducencia.

O Senhor Carvalho. — Legislamos segundo a liberdade que se deve dar ao homem, extinguindo esses Direitos Banaes que são o enxovalho da liberdade humana. Havemos de ter em consideração os principios do Direito natural; não devemos trazer os principios de hum Direito positivo, para concluir contra os de Direito natural: que conserve o homem esta liberdade, e não a diminua senão quando a Nação, ou a Sociedade, tenha precisão de restringir alguma parte della. Em quanto ao mais, os illustres Preopinantes, que antecipárão a minha Opinião, sabiamente tem mostrado que he muito justo que se tirem taes Privilegios áquelles que tem escravizado os seus similhantes, e se fação entrar na classe de homens aquelles que só erão escravos. Querer fazer entrar aqui os principios de hum Direito estricto para os fazer servir de norma de nossas resoluções, he não querer conhecer o principal objecto para que este Congresso he chamado, que he para restabelecer a liberdade do homem em toda a sua plenitude; para fazer que não se calquem os miseraveis como até agora, e para aligeirar-lhe o peso das cadeas que os opprimião. Apoyo o parecer do senhor Borges Carneiro, e penso mais, que aquelles que de tal sorte escravizárão os seus similhantes, devem envergonhar-se de o ter feito, e nem sequer lembrar-se de ter pisado, e esmagado a humanidade.

O senhor Trigoso. — (Não se ouvio, e foi apoyado pelos que ouvirão — diz o Tachygrapho.)

Julgou-se o artigo bastante discutido, e que não podia ser approvado tal como está redigido; pelo que

O senhor Vice Presidente perguntou:

1.° Se a indemnização, ou reintegração deveria dar-se em todos os casos? Decidio-se unanimemente que não.

2.° Se os Direitos Banaes, abolidos pelo artigo 2.°, deverião ter indemnização? Por grande maioria se decidio que não.

3.° Se os serviços pessoaes, abolidos pelo artigo 1.°, deverião ter indemnização? Decidio-se que só a tenhão aquelles que provierem de titulos onerosos.

4.° Se era geral esta excepção, e se comprehendia os contractos de bens particulares, e os de bens da Coroa ou Nacionaes? Decidio-se que fosse geral, menos em quanto aos bens Nacionaes, dantes chamados bens da Coroa, posto que estejão em poder dos Donatarios.

5.° Se a remissão deveria considerar-se necessaria ou voluntaria? Decidio-se que voluntaria, e a arbitrio do Colono, ou Devedor; que a seu libito poderá remir, pagando o valor por justa louvação; ou subrogar, pagando a dinheiro o equivalente do serviço.

6.° Se o valor deveria ser relativo ao tempo do contracto, ou da remissão? Decidio-se que o fosse ao tempo da remissão.

7.° Se, no caso de haver preço expresso d'alternativa no contracto, a remissão deveria ser avaliada pelo valor daquelle preço? Decidio-se que assim o fosse. E nesta conformidade se mandou redigir o artigo, tornando para isso á Commissão.

Discutio-se o artigo 5.°, e resolveo-se omittillo por escusado, em consequencia das emendas e alterações feitas nos artigos antecedentes

Discutio-se ultimamente o artigo 6.°:

O senhor Guerreiro propoz accrescentar-lhe = se antes não findarem os arrendamentos.

Deliberou-se que ficasse o artigo approvado, e o additamento em lembrança.

Determinou-se para a Ordem do Dia da Sessão seguinte os Projectos de Fazenda e amortização da Divida Publica.

Levantou o senhor Vice-Presidente a Sessão á hora do costume — Francisco Barroso Pereira, no impedimento do Primeiro Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, havendo-lhes sido presente huma representação, assignada por grande numero de Habitantes da Cidade do Porto, para que suspenda a execução da Portaria de 23 de Dezembro de 1820, que mandou estabelecer naquella Cidade hum Terreiro publico como o desta Capital: Determinão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso as informações necessarias sobre as causas daquelle estabelecimento, fazendo entretanto sustar o progresso da obra. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo ao que lhe representou a Academia Real das Sciencias, a respeito do Estabelecimento da Instituição Vaccinica, fundada pela mesma Academia, e que tem sido continuado, por seus cuidados, e soccorros, e particularmente pelas fadigas de alguns de seus Membros, encarregados de hum tão importante objecto, os quaes por seus philantropicos, e gratuitos serviços, tem con-

seguido vulgarizar os beneficios de similhante Instituição; desejando as Cortes anima-la da maneira que permittem as circunstancias actuaes : Determinão que a Regencia do Reyno mande louvar a Real Academia das Sciencias pelos cuidados, protecção, e despesas, com que tem auxiliado o Estabelecimento da Instituição Vaccinica, e em particular os Membros desta pelos trabalhos e serviços que tem prestado em preservar a humanidade de tão horrivel flagello, como o das Bexigas, e que a Regencia continue a prestação annual de hum conto de réis que já tinha sido arbitrado para a conservação deste Estabelecimento em Lisboa, a fim de servir de base fundamental aos outros que se fizerem nas Provincias; e que igualmente se continue a conceder franca a correspondencia, e remessa de Vaccina para todas as Cameras, e Auctoridades do Reyno : O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 20 de Março de 1821. — Agostinho José Freire.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo-lhes sido presente o Officio incluso do Marechal de Campo, Encarregado do Governo das Armas da Provincia da Beira, com os documentos relativos ao homicidio de Bernardo Fernandes, do Seixo do Ervedal: Mandão remetter o mesmo Officio, e documentos á Regencia do Reyno, para se proceder como competir. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso a informação dos ordenados que percebem os diversos Empregados da Bibliotheca Publica. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso, para se distribuir por seus Membros, numero sufficiente de Exemplares do Diario da Regencia desde o dia da sua installação, assim como de quaesquer Portarias, e Ordens geraes que expedir impressas. O que participo a V. Ex.ª a fim de o fazer presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que cada hum dos Membros e Secretarios da Regencia do Reyno tenha annualmente de ordenado a quantia de seis mil cruzados; e que o mesmo ordenado seja pago aos Membros que forão da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, e da Junta Preparatoria das Cortes, desde 24 de Agosto, e 15 de Septembro, rateadamente desde que sahirão de suas casas para aquelle fim até á installação das Cortes. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Errata.

No Diario das Cortes N.º 31, pag. 242, columna 2.ª, na falla do senhor Barão de Molellos, onde principia = por isso = em lugar do que vai escripto, lea-se = Por isso parece-me que naquelles districtos onde os cavallos de cobrição não são capazes, se deve distribuir cavallos da raça de Alter; e dar todas as providencias para que a cobrição não só se faça gratuita, mas com a melhor ordem. Que se declare aos criadores que poderáõ vender os seus potros a quem melhor lhes parecer; porém quando os venderem á Nação para a conservação das raças, e para a remonta do Exercito, que lhes serão pagos por mais do seu valor real os que forem filhos da raça de Alter.

E que se deveráõ estabelecer outros differentes premios para estimular, e promover este tão importante ramo da industria Nacional.

No Diario N.º 37, as primeiras duas linhas da primeira columna de paginas 293, devem passar para o fim da segunda columna de paginas 294; que assim fica o sentido completo, em huma e outra.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 39.

Lisboa, 22 de Março de 1821.

SESSÃO DO DIA 21 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LEO-SE hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, enviando Mappas e Papeis que forão remettidos á Commissão de Estatistica.

Apresentárão-se varias Memorias offerecidas por duplicado pelo Contador Geral Mauricio José Teixeira de Moraes, para coadjuvação do trabalho das Commissões de Commercio, e de Fazenda, a que forão remettidas.

Deo-se conta de huma Representação da Camera de Campo-Mayor, pedindo a recondução do Juiz de Fóra José Joaquim Carneiro de Carvalho. Foi remettida á Regencia.

Leo-se, e mandou-se fazer menção honrosa da seguinte Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes pelo Corregedor, Juiz de Fóra e Camera de Villa Real:

CARTA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Os Magistrados, e a Camera desta Villa Real, per si, e como primeira das Cameras de toda a Comarca, vai felicitar a Soberania Nacional, reunida no Congresso Augusto, a que V. Ex.ª preside com tanta dignidade, e pondo huma illimitada confiança nas suas reconhecidas virtudes, toma a liberdade de rogar a V. Ex.ª queira expôr no mesmo Congresso os seus puros, e constantes sentimentos de intima adhesão á Causa Sagrada da Nacional independencia, que esta Villa corajosamente proclamára, no meio ainda do systema avêsso, em o sempre memoravel dia de 4 de Septembro do anno passado, sendo assim a primeira desta Provincia, e huma das primeiras de todo o Reyno, que levantou o brado da independencia, cujo successo decidindo de toda a Provincia no curto espaço de quarenta e oito horas, e fazendo jurar no grande Campo desta Villa as Tropas da Provincia de primeira, e segunda linha, e toda ella não pouco contribuio para o espantoso progresso, que tem maravilhado o Mundo: Esta Camera tudo espera da sabedoria, e moderação, que já tanto se tem manifestado nas primeiras Sessões do Illuminado Congresso, e constante manifestará a sua sincera adhesão ás sabias Deliberações, que delle emanarem, para a desejada felicidade do Povo Portuguez, hoje por tantos titulos elevado ao cume da gloria. Deos guarde a V. Ex.ª em Camera de 10 de Março de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza — O Corregedor da Comarca João Antonio Ferreira de Moura — O Juiz de Fóra Thomaz Antonio Martins — O Vereador Carlos Cabral Teixeira de Moraes — O Vereador José Antonio Mourão — O Vereador Manoel Joaquim Teixeira e Mello — O Procurador Antonio Jacinto Alves Nunes — O Escrivão da Camera Ignacio Botelho Sylva Barbosa e Sousa.

Leo-se huma Representação do senhor Deputado Joaquim Navarro de Andrade, expondo a absoluta impossibilidade de ser presente ás Sessões de Cortes, e pedindo ser escusado. Foi remettida á Commissão dos Poderes.

Apresentárão-se, e remettêrão-se. — A' Commissão de Saude Publica huma Memoria de Luis Soares Barbosa. — E á Militar huma de Bento Maria Lobo Peçanha, e outra anonyma ácerca da acommodação dos Officiaes Reformados.

O senhor Barreto Feyo. — Senhores = Depois de este Soberano Congresso haver decretado huma geral amnistia a todos os que desde o dia 24 de Agos-

to até á Installação das Cortes tenhão sido presos, ou perseguidos por suas opiniões politicas; houve quem, illudindo, ou desprezando este Decreto, remettesse para a Relação o processo de Bernardo de Sá, para ser julgado. Isto he o procedimento mais despotico, que se tem visto, he hum attentado contra a Soberania do Congresso, hum crime de lesa Nação. O Congresso deve tomar conhecimento deste facto, e proceder severamente contra o seu Auctor.

O senhor Brito. — Póde ser que fosse remettido para lá se julgar conforme a amnistia.

O Senhor Feyo instou que o Aviso fora expedido a 3 de Março, e que em consequencia era justo proceder-se como pedia.

O senhor Secretario notou que a data do Aviso era errada, e que por isso não tinha lugar o que dizia o senhor Feyo — O mais sobre este artigo não o entendi — diz o Tachygrapho Machado.

O senhor Miranda, por parte da Commissão de Manufacturas e Artes, leo o Relatorio ácerca do Projecto do Capitão de Engenheiros José Joaquim Freire, opinando que deveria tornar á mesma Commissão, a fim de melhor poder lançar o seu parecer, junto com o outro que tem de apresentar ácerca do Monumento na Praça do Rocio. Approvou-se.

O mesmo senhor Miranda, por parte da mesma Commissão, leo tambem o seguinte:

PARECER.

A Commissão das Artes e Manufacturas examinou o Requerimento dos Juizes do Officio de Latoeiros de Fundição em que pedem: 1.° Que se prohiba a importancia de todas as obras de Latoeiro estrangeiras, cuja introducção prejudica aos Supplicantes. 2.° Que se hajão de pôr em vigôr as Leys, Regulamentares, para que aquelles que gozão de privilegios relativos a novos inventos, não abusem delles, introduzindo-se a fabricar, e vender obras proprias sómente do Officio de Latoeiro.

A Commissão foi de parecer que em quanto á primeira parte do Requerimento não ha que deferir; porque a observancia dos Tractados existentes não permitte por agora a providencia que reclamão. E em quanto á segunda que devem os Supplicantes recorrer á Regencia do Reyno por ser da competencia della o fazer observar as Leys e Regulamentos, a que os Supplicantes se reportão. Palacio das Cortes de Março de 1821. — João Pereira da Sylva — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco de Paula Travassos — — Francisco Antonio dos Santos — Francisco Vanzeller — Manoel Gonçalves de Miranda.

O senhor Soares Franco. — Tenho huma reflexão a fazer sobre o parecer da Commissão; e he: que os Tractados externos são com a Grão-Bretanha, não com as outras Nações, e eu creio que elles introduzem neste Reyno muitos artefactos de metal, que devem ser prohibidos; não se devendo, a troco dos 30 por cento que pagão, reduzir a miseria os nossos Artistas, e arruinar a industria Nacional, não havendo aliás Tractados que admittão essa importação.

O senhor Brito. — Se se prohibir este genero devem prohibir-se todos os mais, quero dizer, prohibir-se o Commercio Estrangeiro, o que fará a desgraça da Patria. Isto pede muita consideração. A sciencia da economia politica tem sido muito debatida: consultem-se esses auctores, e elles dirão que o Commercio alenta a Agricultura. A importação dos generos Estrangeiros provoca a importação dos nossos: a somma que importão os generos estrangeiros ha de ser paga com a nossa industria, elles não podem levar senão em generos hum valor igual. Dir-se-ha que pódem levar dinheiro; mas este não póde ser senão o equivalente dos generos: não podem levar este dinheiro senão por meio dos nossos productos. O lavrador he necessario que faça vinho para reduzir a dinheiro. O dinheiro he genero como todos os outros productos. O verdadeiro objecto de hum Governo he multiplicar os productos da riqueza Nacional. A Nação não he feliz senão quando produz. O augmentar as producções he que faz a felicidade da Nação; e estes productos importa pouco que sejão Ouro, Prata, ou Ferro; o que importa he que tenhão valor Commercial, porque tanto vale hum milhão em generos como em dinheiro.

O senhor Soares Franco. — Aqui trata-se de artefactos. Vem cousas de fóra, como bacias de latão, etc. isto he prohibido em todas as Nações porque vai a coarctar a industria Nacional. A grande baixela que se fez para Lord Wilington os Inglezes a quizerão amaçar, para a fazer de novo. Não se falla aqui de generos, falla-se de artefactos, e a importação he com effeito prejudicial ás classes industriosas de huma Nação. Não sei se isto mereceria mais algum exame. Pelo que pertence aos Latoeiros etc. pareçe-me que a respeito das Nações estrangeiras só ha o tratado de Inglaterra.

O senhor Borges Carneiro. — Desejo que o parecer da Commissão seja mais bem declarado, quereria que se dissesse que fica prohibida toda a importação daquelles artefactos, á excepção dos que pela rigorosa letra de algum Tratado se devão conservar. Digo isto porque o fato feito não he comprehendido no Tratado de 1810.

O senhor Brito. — Acabo de ouvir dizer, que em todas as Nações he prohibida a importação de artefactos: devo lembrar que não acontece assim nas Nações mais sabias. A Suissa, que he huma Nação bem dirigida, usa de huma liberdade igual á dos Estados Unidos da America.

O senhor Borges Carneiro. — Eu não pertendo fallar sobre as restricções do Commercio em geral. Não creio em livros, creio na muita experiencia. Olhemos para Portugal, e vejamos os males da importação dos generos Cereaes, agoas-ardentes, etc., não me importão livros, importa-me a practica, e a experiencia.

O senhor Luiz Monteiro. — As Nações mais Commerciaes da Europa, em comparação das quaes nada he a Suissa, adoptão hum systema contrario. Aquella medida póde ser muito boa em outras épochas, mas

nesta não. Inglaterra, que he huma Nação mais culta, e adopta principios liberaes, prohibe absolutamente a importação de artefactos, e se admitte alguma em alguns generos, põe direitos prohibitivos como de 100, 90, etc. Por isso entendo que se não deve admittir fato de fóra: o mais só das Nações que tem Tratados, e esses mesmos são susceptiveis de muita averiguação, porque se tem abusado muito.

O senhor Miranda. — A Commissão sabe muito bem que he necessario prohibir a introducção das obras Estrangeiras, porque isto ha de concorrer para o aperfeiçoamento das artes. Entretanto a Commissão dá o seu parecer, e toma esta medida por agora, attendendo ás circunstancias da Europa.

O senhor Ferreira Borges. — O parecer da Commissão he digno de se apoyar, e eu o apoyo na maior amplitude. O que ha a respeito dos Latoeiros, he a respeito de todos os mais; e quando se tomarem as providencias geraes, deve incluir-se esta. Se vamos a tomar providencia só a respeito dos Latoeiros, teremos todos os dias Requerimentos dos outros Artistas, e estaremos a fazer Leys todos os dias. Demais: eu não sei se os nossos Latoeiros são habeis para todas as obras desta natureza, se os ha só no Porto, e em Lisboa, e por isso se devão admittir obras de metal de outro Paiz.

O senhor Bettencourt. — Os Latoeiros são Portuguezes, e como taes tem direito á protecção deste Congresso; elles entrão na classe importante dos Officiaes que fazem sustentar a industria Nacional. A rasão porque Portugal desceo a tão grande abysmo, he porque em todos os ramos temos admittido a illimitada entrada dos sobejos Estrangeiros, não só de materias primas mas dos generos manufacturados, e artefacturados: este crasso erro tem paralysado de todo os nossos braços, tem aniquilado os talentos, e diminuidos os inventos; tem-nos feito escravos das outras Nações: os Estrangeiros tem recebido de Portugal o principal fomento dos seus estabelecimentos, recebendo o nosso dinheiro, que tanta falta nos faz hoje, para conhecermos já os bons effeitos da nossa Regeneração. E que Nação ha no Mundo bem governada que receba generos manufacturados das outras Nações? Eu não posso admittir o principio de economia politica da chymerica liberdade de importação. França e Inglaterra, duas Nações que devem servir de modelo, tem proclamado por alguns Auctores estes principios; mas he para as Nações incautas e ignorantes os seguirem, e para estas lhe consumirem os seus effeitos; pois vemos que Inglaterra nesta parte do seu governo economico tem leys prohibitivas, e que até os trastes de prata que os Viajantes Estrangeiros levão para os seus usos, os mandão amaçar, para lá de novo os mandarem fazer por Officiaes Inglezes. Então combinão similhantes procedimentos practicos com as theorias de economia politica? Quem segue taes theorias não quer o bem da sua Nação. Porque nós não temos as cousas he que he preciso pôrmos os meios para as ter no nosso Paiz: porque se não tem auxiliado as classes industriosas he que precisamos tudo de fóra; logo que se prohibão as de fóra, nós as teremos no nosso Paiz, e a concurrencia as fará baratear. Nós temos braços, e a maior aptidão para tudo que quizermos fazer, e emprehender, o que não temos tido de hum Governo promotor do que he Nacional: quando tivermos igual importação á exportação, e melhor ainda mais exportação, então realizaremos esses principios de economia politica. Isto não se póde negar sem mentir á propria consciencia. Doze Navios de trigo estavão de viagem para Portugal, mas os Carregadores sabendo que o preço não convinha, forão para Marselha e Napoles, aonde tinhão maior preço. Os Estrangeiros só calculão o seu interesse e não a nossa necessidade. Ponhamo-nos pois a salvo com providencias que nos resgatem da dependencia servil dos Estrangeiros: sejamos Portuguezes, e teremos do nosso Paiz e da nossa industria todos os recursos. Mudemos de plano, e sigamos o que a experiencia nos realiza em utilidade, e não em theorias vans e estereis que nos abysmarão na pobreza e na desgraça.

O senhor Soares Franco. — Admitto a Proposta da Commissão, porque por agora a providencia deve ser geral.

O senhor Borges Carneiro. — Quero só responder ao que disse hum Illustre Preopinante, que não deviamos cuidar neste objecto por partes, mas em grosso. Veio hoje hum Requerimento dos Latoeiros, este deve ter Despacho, mas he indeferido: he hum abuso conhecido. Diz-se que he justo o Requerimento, e indefere-se porque se ha de esperar pela reforma: não me parece bem. Por isso pertendo que se mande prohibir a importação de todos os artefactos, á excepção daquelles que são comprehendidos na rigorosa letra dos Tratados.

Discutio-se por mais hum pouco, em que se repetirão as mesmas idéas — diz o Tachygrapho.

A final não foi approvado o Parecer da Commissão, e remetteo-se á de Commercio.

O senhor Miranda, por parte da mesma Commissão, leo tambem o seguinte Parecer, que foi approvado:

PARECER.

A Commissão das Artes, e Manufacturas, tendo examinado a Representação feita por alguns Habitantes da Cidade do Porto, para que as Minas Nacionaes de Carvão de S. Pedro da Cova, se administrem por contracto, pondo-se para esse effeito em arrematação, e achando que a referida Representação recahe sobre hum objecto de grande importancia para a prosperidade da Nação, por conseguinte digno da attenção do Soberano Congresso, he de parecer,

Que não obstante o principio geralmente adoptado pela mesma Commissão, de que em materias de Fazenda devem sempre preferir-se as administrações por contracto, ás administrações de confiança, ha neste caso particular considerações especiaes, que he necessario ter em vista, e que modificão singularmente o enunciado principio. Se as Minas acima referidas não formassem bancas, ou camadas homoge-

neas, e se a extracção do carvão se não fizesse com e devida regularidade, adiantando-se as galerias, conforme a natureza, e circunstancias das suas camadas, consultando sómente, e como deve suppôr-se, o seu particular interesse, applicarião os Mineiros com preferencia aquellas camadas, e naquella direcção, que lhes offerecesse os maiores lucros. E por este modo, alterando o Systema regular da extracção, porião as Minas em tal desordem, que os trabalhos subsequentes serião mui difficeis, mais despendiosos, e de muito menos lucro, de maneira que até não seria facil achar para o futuro quem quizesse toma-las por Contracto, e o Governo se veria na necessidade, ou de abandona-las, ou de mandar trabalhar nellas com perda da Fazenda Publica. Tomando pois isto em consideração, e para proceder-se com acerto, ou perfixo conhecimento da materia, ou seja para pôr em melhor ordem a actual Administração por contracto, pareceo á Commissão que a Regencia do Reyno remetta esta Representação com o parecer appenso, ao Senado da Camera da Cidade do Porto, para que elle dê sobre este objecto a sua informação com a brevidade possivel, a qual a Regencia remetterá a este Congresso, para tomar huma resolução definitiva; e que a Regencia ordene tambem ao Director das referidas Minas, que auxilie, e instrua com as suas luzes, e conhecimentos practicos, o Senado da Camera da mesma Cidade, a fim de que este possa dar hum completo informe, que além do mais que parecer ao Senado da Camera, deverá recahir sobre os artigos seguintes.

1.° Qual he o estado presente das Minas de Carvão de S. Pedro da Cova; isto, se são actualmente abundantes, e se ha esperança de que ellas o serão sempre! Qual he a sua direcção geral; qual a direcção, e inclinação das suas camadas; quaes as qualidades, e pureza do carvão extrahido? Finalmente todas as particularidades, que constituem a sua perfeita descripção Mineralogica.

2.° O estado da sua Administração, e dos Estabelecimentos annexos, se os houver. Os homens nellas empregados, os salarios que vencem, e todas as mais despezas feitas na sua administração.

3.° O producto annual das Minas, e o preço porque regularmente se costuma vender o carvão, a fim de se determinar o valor total daquelle producto.

4.° Se, attendendo ao que fica exposto no artigo 1.°, será conveniente pôr em arrematação o contracto daquellas Minas; e sendo-o, quaes deverão ser as condições, porque deve fazer-se a sua arrematação.

5.° Julgando-se indispensavel, ou conveniente continuar-se a extracção das Minas por conta da Fazenda, quaes são as reformas, que deverão fazer-se para que, combinando os interesses do Publico, e da Fazenda, se possão tirar dellas todas as vantagens, que racionalmente devem esperar-se. Palacio das Cortes de Março de 1821. = João Pereira da Sylva = Thomé Rodrigues Sobral = Francisco de Paula Travassos = Francisco Vanzeller = Francisco Antonio dos Santos = Manoel Gonçalves de Miranda.

O senhor Guerreiro, por parte da Commissão de Legislação, leo, e foi approvado o seguinte:

Parecer.

A Commissão de Legislação vio o Requerimento do Desembargador José de Carvalho Martins da Silva Ferrão, em que pede a este Soberano Congresso o exame e decisão Cameraria dos autos de hum Sequestro, que em consequencia de hum Aviso do Governo, e por ordem do Desembargo do Paço contra a disposição das Leys se lhe fizera nos prazos de vidas, em cuja posse se tinha ratificado por auctoridade judicial ao tempo da morte de sua may, e de dous Procéssos, hum para se reformar ou annullar a Partilha de herança paterna, e outro para acautelar-se na da materna a divisão dos prazos em que a may tinha succedido por direito singular, nos quaes todos diz que se lhe tem feito as mais escandalosas injustiças, e outras iguaes tem a esperar no grão de revista a que os levou, e da qual passou, quanto a hum, imprevistamente o tempo.

A Commissão não póde pelo simples enunciado do Requerimento, que he demasiadamente generico, e sem documento algum, ajuizar da rasão, ou sem rasão do Requerimento e queixa do Supplicante; parece-lhe porém que a decisão Cameraria, que se pede, nunca póde ter lugar, como monstruosa e sempre repugnante ao systema Constitucional.

Salla das Cortes 21 de Março de 1821. = Antonio Camelo Fortes de Pina. = José Antonio de Faria Carvalho. = José Homem Correa Telles. = José Vaz Correa de Seabra. = José Antonio Guerreiro. = José Ribeiro Saraiva.

O senhor Guerreiro, por parte da mesma Commissão, leo tambem o Relatorio ácerca de hum Requerimento dos Moradores da Villa de Olhão, sendo de parecer que fosse remettido á Commissão de Estatistica, e assim se deliberou.

Leo mais, e forão approvados os seguintes:

Pareceres.

D. Galdina Maria Eugenia Marcelli, Viuva de Filippe Marcelli, e os legitimos Herdeiros deste, pedem a graça especialissima da concessão da revista que pela Mesa do Desembargo do Paço lhes fora negada, da Sentença da Casa da Supplicação pela qual Guilherme Frederico Marcelli, na supposta qualidade de filho natural de Guilherme Marcelli, fora julgado herdeiro deste adjudicando-se-lhe os bens da herança que os Supplicantes estavão possuindo.

Sendo porém esta supplica destituida da legal assignatura de hum procurador da Relação, requisito insupprivel pela unica assignatura não reconhecida da Supplicante, a sua admissão he expressamente vedada pela Ordenação Liv. 3.° tit. 95. §. 11.

Quando porém assim mesmo mereça, pela gravidade da sua materia, a attenção do Augusto Congresso, a cuja decisão deve preceder a audiencia necessaria do Supplicado,

Parece á Commissão que este Recurso se remetta á Regencia para sobre a resposta da parte e Consulta do estylo se deferir aos Supplicantes como for justiça. Lisboa 14 de Mardo de 1821. — José Antonio de Faria Carvalho = José Ribeiro Saraiva = Antonio Camello Fortes de Pina = José Vaz Corrêa de Seabra = Carlos Onorio de Gouvêa Durão = José Corrêa Telles = João de Figueiredo = José Antonio Guerreiro.

A Commissão de Legislação vio o Requerimento de D. Angelica Margarida de Barros da Villa de Setubal, em que com auctoridade de seu Marido pede revista por Graça Especialissima de huma Sentença contra ella proferida, em causa possessoria, em que contendeo sobre os bens vinculados de seu Pay natural José Antonio Benedicto Soares de Faria e Barros, na qual Sentença allega ter-se-lhe feito notoria injustiça, porque pertencendo-lhe a posse legitima daquelles bens como a filha natural e legitimada, e habilitada pelo Desembargo do Paço, não sómente se decidira contra ella na Casa da Supplicação, mas no Desembargo do Paço se concedêra Carta Tecitiva Possessoria ao seu Contendor, e o Provedor Mór dos Orfãos indeferira hum Requerimento em que a Supplicante pedia providencias extraordinarias.

Achou a Commissão que o Requerimento da Supplicante labora em manifesta obrepção em quanto produz como titulo de legitimação e habilitação para succeder nos vinculos do Pay natural huma simples Provisão de tutela, e que á vista dos Documentos que acompanhão o Requerimento não resulta notoriedade de injustiça, nem outra causa sufficiente para desvanecer a força de hum Julgado proferido ha mais de oito annos; accrescendo ter ainda a Supplicante o recurso de acção ordinaria que lhe foi tolhido pela causa possessoria, á Commissão pareceo por tanto que este Requerimento deve ser indeferido.

Salla das Cortes 21 de Março de 1821. — Antonio Camello Forte de Pina. — José Vaz Corrêa de Seabra. — Carlos Honorario de Gouvêa Durão. — José Ribeiro Saraiva. — João de Figueiredo. — José Homem Corrêa Telles. — José Antonio Guerreiro.

O senhor Trigoso, por parte da Commissão de Instrucção Publica, leo, e forão approvados os seguintes:

José Bento Falcão pede ser empregado com ordenado na Livraria da Casa das Necessidades. Julga a Commissão de Instrucção Publica, que este Requerimento não póde por ora ser attendido, porque não vem documentado, e porque a Livraria ainda não está arranjada.

Salla das Cortes 21 de Março de 1821. = Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato = Joaquim Pereira Annes de Carvalho = Francisco Xavier Monteiro = João Vicente Pimentel Maldonado.

O Bacharel José Maria de Faria Azevedo Coutinho, pede a execução do Projecto de Decreto sobre a abolição das Leituras, que elle erradamente julga ter sido apresentado pela Commissão de Instrucção publica.

Julga esta Commissão que ao Congresso pertence determinar quando este assumpto deve ser discutido, e decedido.

Salla das Cortes 21 de Março de 1821. = Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato = Joaquim Pereira Annes de Carvalho = Francisco Xavier Monteiro = João Vicente Pimentel Maldonado.

O Doutor Antonio Fernando Leite de Sousa, Egresso da Congregação de São Jeronymo, pertende entrar no Concurso da Prebenda Magistral da Sé do Porto, que pertence á Classe dos Doutores Seculares da Faculdade de Theologia; e queixando-se dos obstaculos que tem encontrado para ser admittido ao dicto Concurso, pede que o Reformador Reytor faça sustar este, em quanto as Cortes não definirem o direito que os Doutores Secularizados tem aos Beneficios da Apresentação da Universidade.

Parece á Commissão da Instrucção Publica, que este Requerimento deve ser remettido á Regencia do Reyno, para o fazer decidir pelas Leys actualmente existentes na Universidade, as quaes parece terem providenciado o que he bastante sobre este objecto.

Salla das Cortes 21 de Março de 1821. = Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato = Joaquim Pereira Annes de Carvalho = Francisco Xavier Monteiro = João Vicente Pimentel Maldonado.

O Bacharel Manoel Gomes Coelho, expondo as deficuldades que tem encontrado para fazer o seu Acto de Leitura no Desembargo do Paço, pede ser admittido extraordinariamente, e com brevidade, a fim de poder embarcar para a Bahia, onde he Domiciliado; e por isto no caso em que se não extingão as Leituras, as quaes elle tem por inuteis.

Parece que este Requerimento deve ser remettido para a Regencia, a fim de lhe defirir como for justo.

Salla das Cortes 21 de Março de 1821. = Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato = Joaquim Pereira Annes de Carvalho = Francisco Xavier Monteiro = João Vicente Pimentel Maldonado.

Os Directores do Theatro Nacional da Rua dos Condes, expõe a este Congresso as criticas circunstancias actuaes do dito Theatro, e as difficuldades que ha para elle se abrir na proxima Pascoa, as quaes consistem na falta de subsidios com que os mesmos Directores possão contar para ir amortizando a grande divida que tem contrahido, e para continuar a pôr

na Scena espectaculos dignos da attenção do Publico; visto que não podem já contar com as pequenas Loterias, que havião sido concedidas a beneficio do Theatro, e julgão que poderá tornar-se inefficaz a concessão do premio de dous mil bilhetes em cada huma das cinco Loterias grandes que annualmente se fazem. Concluem pedindo outros soccorros mais positivos e infalliveis.

Em outra Memoria sobre o Theatro Nacional, que offerece Fernando José de Queirós, mostra elle a utilidade do Theatro Portuguez; as causas da sua decadencia, e o modo porque se póde reformar.

A Commissão de Instrucção Publica tendo examinado aquelle Requerimento, e esta Memoria, entendeo que hum Theatro Nacional bem dirigido he muito util nesta Capital; mas que não se podem verificar os arbitrios que parecem mais proprios para se lhe dar esta boa direcção sem que haja hum edificio decente destinado para as representações, e onde possa concorrer commodamente o Publico illustrado. Pela mesma razão entendeo, que o actual Theatro não se deve fechar, antes se deve conservar para servir de base ao novo estabelecimento, e que por isso he necessario que se lhe dem os necessarios soccorros.

Julga pois a Commissão, que em quanto a estes soccorros se deve expedir Ordem á Regencia para fazer effectiva, a favor dos Directores, a concessão dos dous mil bilhetes em cada Loteria, ou permittir-lhes (no caso em que esta se não possa realizar) huma nova Loteria, que lhe produza o mesmo interesse, e que seja unicamente destinado para beneficio do mesmo Theatro.

Em quanto ao estabelecimente da nova Casa para o Theatro, á mesma Regencia pertence authorizar o arbitrio exposto na Memoria, ou outro qualquer, com tanto que não seja gravoso á Fazenda Nacional. E só depois de edificado o novo Theatro he que a Commissão só póde applicar os meios, porque elle se póde reformar em utilidade publica.

Salla das Cortes 21 de Março de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Francisco Xavier Monteiro — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — Manoel Alves do Couto — João Vicente Pimentel Maldonado.

O senhor Ferreira Borges propoz que se exija da Regencia para a Commissão de Commercio, remessa das Pautas das Alfandegas, e Mappa dos direitos de entrada, e sahida, com apontamento das Leys que os determinão: relação dos Empregados, com declaração de nomes, officios, e emolumentos, e das respectivas Leys, e Regimentos: e os Tratados commerciaes existentes com as outras Nações. Foi approvado.

O senhor Ribeiro da Costa apresentou huma Carta de hum Negociante de Liverpool a outro de Lisboa, participando-lhe haver-se no Pará proclamado a Constituição. — Foi lida pelo senhor Secretario Ferreira Borges, com a Proclamação que trazia por copia. — E, por ser tão plausivel noticia, posto que não official, determinou-se que fosse remettida á Regencia para se inserir no respectivo Diario.

O senhor Borges Carneiro. — Consta que, ainda depois da Installação das Cortes, os Regulares continuão a admittir Noviços. Proponho pois, que se expeça ordem á Regencia, para que pela Mesa do Melhoramento das Ordens Religiosas faça suspender a admissão dos Noviços, e que o mesmo se entenda em quanto aos Freires Conventuaes das Tres Ordens Militares. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Annes de Carvalho. — Eu creio que a Mesa do Melhoramento não he a que dá essas licenças, e que tem vindo do Rio de Janeiro, determinando o numero: mas apoyo a proposta do senhor Borges Carneiro, que he conforme ao que nos passados Governos já por vezes se tem practicado.

O senhor Margiochi. — Procure-se o Decreto lavrado no Rio de Janeiro em 1809, ou 1810 para extincção das Ordens Religiosas. Eu não pertendo que ellas desde já sejão extinctas, posto que talvez fosse conveniente; mas bom será que se procure o tal Decreto, para constar que no Rio de Janeiro já as quizerão extinguir, quando as necessidades da guerra o exigião.

O senhor Vice-Presidente perguntou se o Congresso approvava a proposta?

O senhor Sarmento. — Peço que se faça excepção dos Collegios de Coimbra, porque lá estuda-se, e nós precisamos de Homens sabios.

O senhor Borges Carneiro. — Podem estudar como seculares: não he preciso que a Universidade de Coimbra tenha caracter Ecclesiastico.

O senhor Castello Branco. — Tenho que dizer alguma cousa a respeito de hum Collegio a que tive a honra de pertencer. O Collegio dos Militares he hum estabelecimento Religioso por hum lado, porque os que alli entrão professão em alguma das Ordens Militares: por outro lado deve considerar-se como huma Corporação da Universidade. Este, e os outros dous Collegios de S. Pedro, e S. Paulo entrão no Regulamento Economico da Universidade, e vem a ser por assim dizer huma ajuda de custo que se dá aos Doutores, e Oppositores, em quanto não são declarados Lentes, para os ajudar a subsistir na Universidade: muitos d'elles não poderião subsistir se não fosse a entrada nestes Collegios, e o Collegio dos Militares não poderia subsistir se lhe tirassem a natureza de Collegio Religioso. Ora deitar abaixo hum Collegio que se acha intimamente ligado com o systema economico da Universidade, não he cousa que se faça de repente, e he necessario que a Assemblea o faça com mais decóro: por isso que elle he auctorizado por huma Ley, e tão justa qual he a da Reforma da Universidade. Por tanto opponho-me inteiramente a isto.

O senhor Borges Carneiro. — A questão não he, se os Collegios devem ser já deitados abaixo, segundo a phrase do Illustre Preopinante; a questão he, se convém que aquelles Collegios sejão compostos de Frades, e Frades Professos; e digo que certamente não convém: bem bastão tantos que ha no Reyno. O que eu quero he que naquelles Collegios não haja Profissão Religiosa.

O senhor Sarmento. — Parece-me que eu não tenho interesse nenhum em exigir a excepção; eu não

sou Freire, sou hum homem casado, e não pugno senão pela rasão.

O senhor Camelo Fortes. — E eu accrescento que o n.º dos individuos que entrão no Collegio dos Militares, he tão pequeno, que não póde causar damno algum á sua conservação.

O Sr. Serpa Machado. — Os Collegios das Ordens Militares em Coimbra não devem ser comprehendidos nesta ordem; porque recahindo o provimento destas Collegiaturas em Doutores benemeritos da Universidade, virião a ficar estes privados do direito acesso aos ditos Collegios, direito concedido por premio do seu merecimento, e em beneficio das Sciencias, e dos que a ellas privativamente se dedicão. A profissão religiosa que são obrigados a fazer, não he violenta: antes muito livre para aquelles que a querem acceitar, porque os que não tem vocação para esta vida, lá tem os Collegios de S. Pedro e S. Paulo, aonde podem ser admittidos, nestes termos me conformo com o parecer do senhor Sarmento que propõe muito discretamente que a ordem que se manda expedir não comprehenda os Collegios da Universidade tanto da Ordem de Christo como das mais Ordens Militares.

O senhor Pinheiro. — Eu, que sou interessado nesta materia, só fallarei pelo que respeita aos Membros daquelle Collegio; estes estão auctorizados para todos os Empenhos Civis, e Militares. Os Tribunaes estão cheios de Freires, as Relações do mesmo modo. Presentemente aqui está hum Militar que he Freire. Na Ilha da Madeira está hum Governador tambem Freire. No Conselho da Fazenda tambem ha hum Freire; e os Freires fazem Profissão, mas são habeis para todos os Empregos Civis, e Militares.

O senhor Castello Branco. — Ha hum engano em hum dos Illustres Preopinantes, confunde Frades com Freires: estes em quanto não estão ligados ás Ordens Sacras, podem vestir huma farda, podem servir em todas as Repartições. Freires são Clerigos. Se querem prohibir que na Universidade haja Clerigos, onde necessariamente os ha de haver, porque a maior parte dos Rendimentos das Cadeiras são Canonicatos, isso então he outra cousa. O Collegio dos Militares não tem propriedade, aquella renda que tem são pensões tiradas das Ordens Militares; e huma vez que deixe de ser Collegio de individuos das Ordens, não tem rendimento algum. As Profissões dos seus Membros não inculcão mais que hum simples Clerigo; por isso, attendendo a todas estas cousas, me parece não ter lugar o que disse hum dos Illustres Preopinantes.

O senhor Travassos. — Eu fui Freire, e hoje sou Militar, e não tive Decreto de Secularização, não me foi necessario Breve, ou Secularização alguma.

Ultimamente foi approvada a proposta por grande maioridade de votos, exceptuando-se os Collegios dos Freires de Christo, Aviz, e S. Thiago na Universidade de Coimbra.

Leo-se por segunda vez o Additamento do senhor Peçanha ao Projeto de amortização da divida publica, e mandou imprimir-se para junto de discutir.

O senhor Luiz Monteiro expoz que era prejudicial ao Commercio o retardamento da discussão do Projecto para diminuição dos Feriados.

Lido e discutido o Projecto, foi approvado em quanto ás Alfandegas e Casas fiscaes, declarando-se que só terão feriados os Domingos e dias Santos, e que nesta conformidade se expedisse Aviso á Regencia.

O senhor Mello apresentou cinco Representações: duas da Camera de Lafões, e tres do Medico da mesma Villa Joaquim Baptista, e a todos se deo o ordinario expediente.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia o artigo 2.º do Projecto ácerca dos Bens Nacionaes e amortização da divida publica, com a emenda ao mesmo artigo proposta pelo senhor Alves do Rio, e disse:

O senhor Serpa Machado. — Neste artigo do projecto novamente refundido pelo seu Auctor se estabelece huma regra bem fundada na sua generalidade, de que todos os que bens de commendas da Coroa e Ordens que vagarem ainda mesmo em poder de Donatarios sejão applicados para a amortização da divida publica; esta regra firma-se na justiça, e justificasse pela necessidade: pede aquella que os crédores do Estado sejão pagos das suas dividas, exige a Soberana Ley da necessidade que não se podendo impôr aos Povos maiores imposições do que as que soffrem, se applique para o pagamento das dividas das Commendas que vagarem, assim como os bens da Coroa etc.

Vou porém a ponderar motivos de justiça e de necessidade que justificão huma excepção á generalidade desta regra. As Commendas conferidas aos Professores da Universidade na Faculdade de Mathematica, Philosophia, e as Dignidades Canonicatos e Beneficios conferidos aos Professores e Doutores das Faculdades Positivas devem ser exceptuados desta applicação. Pede-o a justiça, porque sendo esta renda huma parte do seu ordenado, huma compensação dos seus trabalhos, seria huma iniquidade a sua privação para aquelles que a merecem, e a esperão; e torna-se de absoluta necessidade nas circunstancias em que se achão as rendas da Universidade, e a tenuidade dos ordenados dos Lentes.

He bem notorio que a pequena quantia de trezentos e sincoenta mil réis ou quatrocentos que percebe hum Lente de ordenado não he sufficiente para satisfazer as necessidades da vida, e menos para compensar os grandes trabalhos litterarios. Estes mesmo ordenados não poderão sustentar-se para o futuro, pela diminuição que tem soffrido as rendas da Universidade. A maior parte dellas forão arrematadas no quadrienio actual com abatimento da terça parte, e de ametade, e ainda resta huma boa porção por arrematar, as quaes será forçoso mandar administrar; porém taes administrações, por experiencia constante sempre damnosas, darão igual ou maior abatimento. Além desta diminuição das rendas da Universidade effeito do baixo preço de todos os fructos, calamidades cujo termo não podemos bem calcular, ha outra causa

****

não menos poderosa da diminuição das rendas da Universidade, e que vai operar muito sensivelmente no futuro: tal he a extincção dos serviços pessoaes, dos Direitos Banaes, e a proxima reforma dos Foraes, pelos quaes a Universidade percebe a maior parte dos seus reditos, que consistem principalmente em foros, Laudemios, quotas de fructos, e mil outros exorbitantes direitos, que lhe forão transferidos dos extinctos Jesuitas, do Priorado Mór de Santa Cruz, e de outras Corporações que se achão hoje refundidas na Universidade, e que os Povos contribuintes ha tempos a esta parte já pagavão com manifesto desfalque, e á força de execuções. Se pois as rendas da Universidade, actualmente e para o futuro, ainda debaixo da mais vigilante, e escrupulosa administração, não podem pelas causas apontadas tão ponderosas como verdadeiras, supprir mesmo a esses insignificantes ordenados dos Professores da Universidade; que acontecerá se estes forem privados das suas Commendas dos seus Canonicatos, e Beneficios, ou da espectativa delles. Diminuir ou negar os alimentos aos Empregados de huma Instituição util, tirar-lhe huma parte dos seus ordenados ou das suas esperanças, he querer dar cabo do melhor dos nossos estabelecimentos, que ainda que relaxado por culpa de todos, com tudo he susceptivel de reforma, e em breve será o centro luminoso donde dimanarão as luzes que hão de acabar de esclarecer o nosso horizonte politico. Concluo propondo a excepção addicional deste artigo em favor das Commendas, Canonicatos, e Beneficios da Universidade; sem que já mais possa ser tachado com a leve suspeita de parcialidade em materia de Commendas, e Beneficios, porque a minha profissão Juridica me inhabilita para aquellas, só concedidas aos Professores de Sciencias Naturaes, e o meu estado incompativel com o Sacerdocio me véda o accesso aos Canonicatos, e Beneficios: entretanto advogo por huns e outros em favor da conservação de huma tão necessaria Corpoção.

O Senhor Borges Carneiro. — Não se deve tratar desta excepção, mas sim da regra geral.

O senhor Moura. — Sou da opinião do senhor Serpa, mas parece-me que a excepção não deve ter lugar, porque o artigo 1.° refere-se ás Commendas que vagarem, e as da Universidade nunca vagão.

Houve mui breve discussão sobre a vacancia ou não vacancia das Commendas da Universidade, e disse:

O senhor Alves do Rio. — Diz-se = todas as Commendas que vagarem =, e por isso incluo tambem as da Universidade. As razões são as mesmas a respeito de todas, que he necessario assim para o bem do Estado: eu creio que o bem do Estado geral deve preferir ao bem das Corporações particulares, a Causa Publica he a primeira de todas; assim eu exijo que as mesmas Commendas da Universidade sejão interinamente, logo que vagarem, incorporadas para a divida Publica, e que os Lentes sejão indemnizados por outra fórma, não por esta. Concedo que os Ordenados são pequenos: augmentem-se, reformem-se. As mesmas razões porque o Illustre Preopinante disse que as Commendas se devem conservar á Universidade, existem a respeito do Thesouro Nacional; temos dividas que he preciso pagar, e as despezas ordinarias são muito grandes; por isso parece que tambem as Commendas da Universidade se devem incluir na regra geral.

O senhor Borges Carneiro. — Eu queria que se tratasse da regra geral, com o direito salvo sobre a Universidade de Coimbra; como porém se quer que se trate da excepção antes da regra geral, direi sobre ella. Eu conformo-me com o Illustre Preopinante o senhor Alves do rio. A medida he provisional para sanar a Divida Publica. Diz-se que a Universidade de Coimbra não tem dinheiro para pagar, e não o tem he verdade, andão por pagar os Lentes; ha poucos dias que se apresentou huma Representação, em a qual se dizia que o Depositario da Fazenda, hum fulano Couto, sómente de peças de 6:400 reis de matriculas, tinha elle devorado e extraviado 5 mil cruzados; e que isto he tão notorio que está por hum termo assignado em hum livro em que elle confessa que tinha ficado com os 5 mil cruzados de peças de Matriculas; mais de 200 mil cruzados se tem gasto no jardim: e o orgão dizem-me que se tem gasto com elle muitos mil cruzados, e assim se dissipa a Fazenda da Universidade. O Reytor deixa dissipar, e a boa gente que tem ao seu lado. (Foi chamado á Ordem) Se he verdadeiro o facto não sei, consta da Representação, e diz-se que a Universidade de Coimbra não tem rendas; mas he porque as extravião e dissipão. A' vista disto o meu parecer he, que se devem comprehender as Commendas da Universidade que vagarem; porque estou persuadido de que a Fazenda da Universidade bem administrada chega para os Ordenados, e para os estabelecer maiores.

O senhor Moura. — A mim parece-me, Senhores, que a disposição do §. 1.° deste projecto só se restringe, como já disse, ás Commendas, e bens da Coróa, que vagarem; e as que são dadas a Corporações, como por exemplo a Universidade, ainda que variem no individuo, não varião no destino de pertencer áquella corporação, e por isso nunca se póde dizer que vagão porque nunca revertem para o doador. — Porém eu pertendo olhar este negocio por outro lado; pois que he permittido combinar este § com o do original projeto no que respeita ás Commendas de Malta. — O fim deste Decreto he amortizar a divida do Estado, e consolidar o Crédito publico do Thesouco com esta applicação. Fins urgentes, que a Assemblea deve trabalhar por alcançar com não interrompida deligencia — Mas se eu mostrar que outra providencia póde ter estes mesmos fins, sem ter os seus inconvenientes parece que deve preferir a sua adopção. He claro.

Ora logo mostrarei os inconvenientes de acabar com os melhoramentos das Commendas da ordem de Malta, vamos primeiro reflectir nas vantagens da outra providencia, que pertendo substituir a esta.

Se o Cavalleiro de Malta he Cidadão, está subjeito, como os outros a todas as condiões do Pacto social, por isso que he participante das ventagens, e commodidades da associação — A primeira, e a

mais sagrada destas condições he contribuir para as necessidades do Estado na proporção de suas faculdades. — O Cavalleiro de Malta, que tem o Beneficio simples de huma Commenda a titulo lucrativo, e cujas rendas não são o fructo de seus suores, e de suas fadigas, dicta a justiça publica, que este Cidadão preencha de huma maneira mais pesada aquella condição do Pacto social. Não he hum pai de familias, e isto basta para que deva pagar não só o quinto, mas o terço, ou ametade do seu rendimento liquido; e fazendo-se desta fórma alli temos o crédor do Estado mais satisfeito porque vê desde logo entrar dinheiro na caixa de amortização, e não está esperando pela vacancia eventual da morte do Commendador. Não se arriscão elles tanto nas suas Caravanas para pôr muita confiança nestas contingencias. Esta mesma providencia he pois mais directa, e a que se propõe tem por inconveniente o dar huma idea de que o nosso principal objecto he destruir a ordem. Não trato a questão se a ordem está desviada, e relaxada em seu venerando instituto, nem se a applicação destes Dizimos deve continuar a ter o mesmo destino tão justificado no seu começo pelas fadigas destes Paladinos da Religião que professamos. Para mim basta que seja huma classe de recordações historicas tão respeitaveis para não dever adoptar hum meio, que indirectamente promove a sua abolição sem necessidade. — Devemos afastar das nossas decisões tudo o que póde ter hum leve indicio de vindicta. — O problema da regeneração he facil de resolver, se acaso elle consiste só em derribar; porque então não he preciso sabirmos hoje daqui sem o resolver. — A difficuldade está em reformar com o menos mal possivel dos individuos, e das classes do Estado. Ora fazer contribuir a ordem de Malta para as urgencias publicas não extingue a ordem, e corresponde mais directamente aos fins do Decreto, que para mais são sagrados, e urgentissimos. — Este he o meu voto.

O senhor Peixoto. — Quando ha pouco me propunha a fallar sobre esta declaração do Projecto do Estabelecimento de Fundo para amortização, em combinação com o Artigo 3.° delle; tinha para dizer em substancia o mesmo, que melhor do que eu o faria, propôz o Illustre Preopinante senhor Moura: por isso só accrescentarei algumas reflexões ácerca da Ordem de S. João de Jerusalem em particular.

Parece-me: que a prohibição do progresso no melhoramento das Commendas aos Commendadores involve manifesta injustiça feita aos Cavalleiros, que estão a cabimento; em quanto os exclue do ingresso nas Commendas de menor lote.

Os Cavalleiros são filhos de huma Ordem approvada pela Nação desde o principio da Monarchia: despendêrão com a sua entrada, com a sua manutenção; habilitárão-se competentemente, e segundo a Ley; e consequentemente, por hum novo Regulamento, que agora fazemos, não devem ser privados dos beneficios que a sua Profissão lhes prometia.

Além disso a Ordem de Malta he huma Pessoa moral, que possue proprio: poucos dos bens que constituem a sua dotação provierão originariamente da Corôa: antes parece; que os nossos Reys não forão por ella tão desperdiçados, como pelas outras Ordens Militares. Os primeiros até ao senhor D. Affonso III fiserão-lhe varias Mercês; não por mera liberalidade, mas em remuneração de importantes Serviços, que á Ordem devêrão na guerra contra os Sarracenos; e pela maior parte forão de terras, que o Cavalleiros della lhes ajudárão a conquistar; e depois roteárão, e povoárão. Já o senhor Rey D. Diniz nas excessivas doações da sua minoridade não contemplou a Ordem de Malta; e só depois das contestações, que teve com o senhor Infante D. Affonso; porque os Cavalleiros della, assim como os das outras Ordens, lhes prestárão poderoso, e fiel auxilio, principalmente no cerco de Portalegre, lhe remunerou este Serviço com a Mercê de alguns Padroados: e posteriormente, quando o Papa Clemente V no Concilio de Vienna, pela condemnação, e extincção dos Templarios doou á Ordem do Hospital de S. João todos os bens, direitos, e jurisdicções, que elles possuião em qualquer parte do Mundo; resolveo os de Portugal; porque o senhor D. Diniz não lhe tenha estado pela conta. Dahi em diante não me consta, que a Ordem de Malta obtivesse mais doações Regias: e observo, que as suas Commendas, pela maior parte, procedem de fundos, e rendimentos, havidos por Doações de particulares; heranças; espolios de Freiras; e até por compras.

Em taes termos os Cavalleiros, sendo Membros daquelle Corpo moral, tem incisputavel direito de participarem da sua commum substancia. Estraião-se embora das riquezas da Ordem recursos para a imperiosa urgencia publica; mas seja pelo todo, sem injuria de alguma das suas partes. Extinga-se por inutil a Ordem, no que toda a Assembléa será conforme; mas por consumpsão, e não por amputações.

Por tanto o meu voto quanto ás Commendas em geral he: que não se perturbem os direitos adquiridos legitimamente, e em boa fé; e se adopte o arbitrio do Illustre Preopinante o senhor Moura.

O senhor Borges Carneiro. — Como Membro da Commissão de Fazenda he-me necessario dizer alguma cousa sobre o que reflectio o senhor Moura. Pertendeo a Commissão que se offendesse o menos possivel o direito da propriedade. Todo o Mundo sabe que os Commendadores tem soffrido grandissimos gravames, que tem soffrido grandes impostos; por isso quiz a Commissão da Fazenda que não continuassem os gravames de pagarem os Commendadores hum terço da sua Commenda, e julgou mais benigno que elles as gozassem e desfructassem em vida; mas logo que fossem vagando se applicassem á divida Publica. Isto não he querer extinguir a ordem. Os Commendadores gozão da plena fruição de suas Commendas: em tanto na necessidade publica vão-se provisionalmente applicando para este grande fim de satisfazer a divida Publica. Todo o Mundo sabe que nos principios da Igreja até ao seculo 8.° não havia Dizimos alguns, inda não havia este estabelecimento tão posterior ao estabelecimento da Igreja tal qual

hoje existe. Só no seculo 8.°, depois que os Reys Francos se unirão com os Pontifices, he que se estabelecêrão os dizimos. No tempo de S. João Chrisostomo dizia elle que era huma obra muito rara, muito digna de admiração ouvir fallar de pagar os dizimos. Estabelecêrão-se pois os dizimos 800 annos depois do estabelecimento da Igreja: elles erão applicados ao concerto dos Templos, e á sustentação dos Ministros do Altar. Havia a célebre divisão quadripartita, e em algumas Igrejas tripartita, isto he, os dizimos erão applicados para sustentação do Clero, fabrica das Igrejas, sustentação dos pobres, etc. Com o andar do tempo as cousas se profanárão, os dizimos se desviárão dos seus santos fins, e forão applicados a fins meramente profanos: este o systema em que hoje se achão. Os Bispos, que certamente reclamarião contra estas innovações que se fazião na Igreja, e pelas quaes se tiravão os dizimos dos seus Bispados e das suas Parochias, para se applicarem ás Corporações externas contra a natureza dos mesmos dizimos que não devião ser tirados daquelle lugar: os Bispos, que estavão subjugados pelos Papas por estes tempos, e nos seculos posteriores pelos Jesuitas, deixárão hir para fóra dos seus Bispados os dizimos, deixárão hir aquillo que lhes pertencia. Assim temos visto que os dizimos não são já applicados aos Parochos, muitos dos quaes nas Provincias do Reyno não tem congrua, não tem ordenados sufficientes: não são applicados aos Templos, porque huma grande parte destes se achão arruinados: estão applicados para estes Commendadores: estão applicados para sustentação de pessoas poderosas. Digo eu pois, que visto que os dizimos estão já extraviados da sua primeira instituição, estão já applicados para cousas profanas, applicados a pessoas que não fazem nada que seja para o bem da Igreja: digo que estes, gozando-os os Commendadores durante a vida, logo que vagarem sejão chamados para a divida Publica; e depois de paga ella, o Congresso lhe dará o destino que os mesmos dizimos devem ter, ou supprimindo-os, ou dando-lhe outras applicações mais conformes á sua instituição.

O senhor Soares Franco. — Sigo o mesmo parecer da Commissão. Parece melhor para os taes Commendadores o conservar-lhe esta renda total, e quando vagarem as suas Commendas servirem para amortização da divida Publica, porque talvez pesasse muito tirar-se-lhe já hum terço ou mais. Em quanto á necessidade do Estado póde ser que desta sorte que propoz hum preopinante se supprisse melhor, porque entrava a gozar o Erario desde já aquelles bens; mas no entretanto atacava-se a sua posse, e seria preciso generalizar a medida, e só no caso de extrema necessidade he que se poderá atacar a posse; por isso sou do parecer da Commissão. E fallando da instituição da ordem de Malta em geral, Ella foi feita no tempo das Cruzadas, e o que hoje existe não tem relação com os seus primeiros institutos; entretanto agora não se trata se se hade acabar com a dicta ordem de Malta, esta questão não pertence ao objecto, e não se deve tratar della. A outra emenda he relativa aos Canonicatos da Universidade: a meu vêr elles não vagão rigorosamente, porque estão applicados para aquelle destino, e por isso parece que não vagando elles rigorosamente, não se deve fazer applicação neste caso. Entre tanto isto não implica, que se acaso as necessidades do Estado, e a diminuição das rendas for tal que seja necessario taxar hum terço ou metade do rendimento das Commendas (porque ellas não pagão senão huma Decima Ecclesiastica) se tome, e adopte esta medida, mas não agora, porque he muito conveniente que não se ataque a Propriedade.

O senhor Moura. — Nunca a propriedade do Cidadão he atacada quando todos contribuem para as necessidades do estado: todo o Cidadão deve concorrer para ellas, porque esta he a condição do Pacto Social, e a condição porque elle goza das suas vantagens membro daquella Sociedade. Perguntaria eu agora: se os Commendadores que recebem as suas Commendas a titulo lucrativo, sem ser com o suór de seu rosto, não são os Cidadãos que estão em circunstancias de concorrer melhor para as necessidades do Estado! Talvez alguns dirão, que se faz com que os Commendadores concorrão para as necessidades do Estado de huma maneira mais pezada do que os outros Cidadãos. Mas como a razão que se allegou nada obsta, e como se concede que seria melhor para o bem do Estado o adoptar-se a medida que propuz, ella parece que se deverá adoptar.

O senhor Peixoto. — Não posso descobrir em que consista essa maior offensa do direito de propriedade: em quanto estou certo, que os proprios Commendadores actuaes, se fossem consultados, preferirião o sacrificio de huma porção dos rendimentos, ao das vidas, e progresso na ordem das Commendas: e não sei qual seria mais util á Fazenda Nacional para o fim proposto.

O senhor Pimentel Maldonado. (Vinha o nome sómente, e nenhuma palavra do discurso)

O senhor Miranda. — Apoyo a proposição do senhor Maldonado: he da minha opinião que todos os homens que fazem serviços á Nação, e trabalhão pelos interesses publicos sejão sempre attendidos; por isso não direi que estes sejão privados das suas Commendas. A respeito das da Universidade de Coimbra direi, que nada ha mais justo do que serem recompensados aquelles que se applicárão. Agora a respeito dos Commendadores de Malta, que nenhum serviço fazem, não me agrada que elles sejão contemplados como os outros. Elles já não trabalhão nas Costas da Barbaria, nós já não temos Turcos que vencer ... (O mais não ouvi — diz o Tachygrapho)

O senhor Castello Branco. — Os Illustres Preopinantes tem-se desviado da questão principal trata-se de huma medida provisoria para formar huma caixa de amortisação, e trata-se para isto mesmo de hum plano de contribuição geral. O projecto que está em discussão, não diz huma unica palavra sobre contribuições. Os Illustres Preopinantes que tem fallado sobre este artigo que julgão necessario, parece que devião formar sobre isto hum projecto differente,

porque isto he susceptivel de grande discussão, e eu acho perigoso nas circunstancias actuaes dar-se a menor idéa de que se trata de contribuição; porque este he sempre o ultimo recurso de que se deve lançar mão. Restringindo-me agora ao assumpto do projecto eu digo, que me parece muito conforme com a razão o arbitrio de que as Commendas que vagarem por morte dos que as possuem, haja vidas ou não, entrem os seus rendimentos para a caixa da amortização: isto mesmo he mais favoravel áquelles que as possuem, porque entretanto ficão desfrutando os seus rendimentos, e não se ataca a propriedade. A respeito dos Commendadores de Malta, que he huma instituição particular, nestas Commendas não ha vidas, e talvez que os Commendadores de boa vontade se prestassem a huma contribuição desde já, fosse qual fosse, huma vez que o Congresso lhes desse huma certeza de que a ordem ficava subsistindo para o futuro. Porém julgo que não he lugar de tratar esta questão, porque nem mesmo a materia que está em discussão a admitte de maneira alguma. A respeito das Commendas da Universidade diz-se que a necessidade publica exige estas medidas. Ninguem o reconhece melhor do que eu, as Corporações particulares devem ceder a esta necessidade geral: entretanto parece haver huma equivocação sobre o modo de olhar a Universidade. A Universidade de Coimbra não he hum estabelecimento particular, a Universidade de Coimbra he hum estabelecimento publico, e he neste sentido unicamente que nós a devemos olhar. Todos vêem que se não houvesse Universidade nós não teriamos Magistrados para os Tribunaes, nós não teriamos individuos para outros estabelecimentos de que depende a boa Administração publica: por consequencia a Universidade não he huma Corporação de Regulares, que como donataria da Coroa póde subjeitar-se a taes ou taes encargos, e pouco importa á Sociedade em geral que ella viva em maior ou menor abundancia, porque deve prestar-se aos sacrificios que a necessidade publica exige. Huma Universidade he hum estabelecimento publico: se os Professores não forem pagos o estabelecimento publico acabará: por consequencia não se deve olhar aos rendimentos da Universidade que são precisos para pagamento dos seus Membros como sendo da mesma natureza dos bens publicos. E por estes motivos acho que, apesar de todas as necessidades publicas, se deve fazer huma excepção nas Commendas da Universidade.

Perguntou-se se estava discutido o artigo, e disse:

O senhor Moura. — Sobre o primeiro artigo tinha huma reflexão a fazer para lhe tirar toda a ambiguidade. (Leo o artigo.) Parece dar-se a entender que se trata de vender todos estes bens, quando julgo que o parecer da Commissão he só applicar os seus rendimentos, muito mais pelo que respeita aos direitos Reaes. Por isso parece-me, que seria bom que a Commissão exprimisse mais claramente que ficavão applicados para amortização da Divida Publica, não a essencia dos bens, mas os seus rendimentos.

Julgando-se a materia bastante discutida, propoz o senhor Vice-Presidente:

1.° Se devião exceptuar-se as Commendas da Universidade? E quasi unanimemente se decidio que sim.

2.° Se desde já devião collectar-se todas as Commendas a beneficio do cofre de amortização? E por grande maioria se decidio que não.

3.° Se devião desde já ser collectadas as Commendas da Ordem de Malta? E decidio-se que não.

4.° Se assim ficava approvado o parecer da Commissão, conforme ao additamento do senhor Alves do Rio? E decidio-se que sim.

O senhor Sousa e Almeida, por parte da Commissão Militar, leo o seguinte:

Relatorio, e Projecto de Decreto.

A Commissão da Guerra, encarregada de redigir hum Decreto, que regule o tempo de serviço dos Officiaes Inferiores, e Soldados do Exercito, a fim de terem a inalteravel certeza do dia em que deveráõ ter baixa: Tem a honra de pôr na Presença das Cortes as considerações que fez, e serviráõ á redacção do Decreto.

1.° A força effectiva do Exercito he muito grande pela sua adhesão á Constituição, pela sua gloria adquirida na passada guerra, em que deo as mais decisivas provas de valor, de constancia nas privações, e de firmeza nos perigos, e mais ainda por ser elle que deo o movimento para a nossa Regeneração Politica, no que se fez acrédor ao reconhecimento da geração presente, e das futuras, e á sua admiração: Esta força porém he toda moral, e a sua força fysica he pequena, e não susceptivel de ser diminuida por em quanto; porém as Cortes desejão, e esperão que não esteja longe a época feliz de poderem diminuir o mesmo Exercito, proporcionando-o á população, e á possibilidade das Despesas do Thesouro Nacional.

2.° Que sómente depois de feita a Constituição, a Ordenança para o Exercito regulará sabiamente tudo o que pertence ao pessoal, e material do mesmo Exercito: He nesta Ordenança que será definitivamente designado o numero de annos, que os Soldados devem servir a sua Patria, com a certeza de não continuarem hum só dia mais de serviço, aquelles que quizerem a sua baixa: he nesta Ordenança que se regulará a entrada no Exercito, das novas Recrutas, que deve ser na mesma época, e na mesma proporção que se derem as baixas aos que tiverem servido sem nota; o que tem huma immediata relação, e dependencia da força, que em cada hum anno as Cortes Decretarem. Mas que he provavel que estas baixas, e Recrutas sejão em cada hum anno na rasão de hum decimo da força effectiva do Exercito, e que sejão as baixas concedidas aos voluntarios, e áquelles que tiverem maior numero de annos de Serviço, feito sem nota, até decorrerem o numero de annos em que todo o Exercito esteja renovado de Soldados Recrutados, pelo systema Constitucional, pela entrada de hum decimo, ou mais, se fôr compativel com a população, etc. vindo por este princi-

pio a esperar-se que o maximo tempo necessario para a renovação do Exercito, sejão dez annos; porquanto seria absurdo renova-lo por metades, ou por huma só vez.

3.° A Commissão respeitosamente se poupa a mais extensas considerações, e julga poder ser sufficiente aos generosos, e bemfazejos sentimentos das Cortes, o seguinte Decreto.

» As Cortes Extraordinarias, e Constituintes, etc. Considerando que e situação Politica actual destes Reynos não permitte reduzir já o Exercito áquelle pé em que ha de ficar, depois de feita a Constituição, e será regulado pela Ordenança que se fizer para o Exercito; mas não desejando demorar o conhecimento da época em que começaráõ as baixas no Exercito, e o tempo fixo, e certo, que os Soldados deverão servir para o futuro, Decretão o seguinte:

1.° Para o futuro todos os Cidadãos são obrigados a servir no Exercito: os que servirem na Infanteria, sómente serviráõ por oito annos; na Cavallaria, e Artilheria, sómente por dez annos; os voluntarios por menos, tantos annos quantos forem aquelles que tiverem servido, antes de serem designados pela sorte: As suas escusas lhe serão dadas immediatamente, pela maneira que determinar a Ordenança.

2.° Do 1.° de Janeiro de 1822 por diante se começárão a dar as baixas, não menos que na rasão de hum decimo da força effectiva naquelle dia.

3.° Serão comprehendidos nas baixas os voluntarios que se acharem na disposição do Artigo 1.°, e a quizerem; e os que não forem voluntarios, que não forem voluntarios, que não tiverem maior numero de annos de serviço, sem nota de deserção.

4.° Nos annos successivos se continuaráõ a dar baixas na conformidade do Artigo antecedente, e na rasão de hum decimo da força effectiva, ou outra maior rasão que as Cortes decretarem, até se renovar o Exercito, e ser possivel praticar-se a regra inalteravel das baixas, e recrutamento, que for determinada na Ordenança para o Exercito.

A Regencia, etc. = Sallão das Cortes 21 de Março de 1821. — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel. — Bernardo Correa de Castro e Sepulveda. — Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas. — José Maria de Sousa Almeida. — Antonio Maria Ozorio Cabral. — José Antonio da Rosa. — Barão de Molellos. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello. — José de Mello e Castro de Abreu. — Francisco Xavier Calheiros.

O senhor Sousa e Almeida apresentou tambem os papeis remettidos á mesma Commissão com o Officio do Marechal de Campo Gabriel Antonio Franco de Castro, declarando a Commissão que julgava não dever dar o seu parecer sobre o assumpto do mesmo Officio, ao que disse:

O senhor Xavier Monteiro. — O negocio de que se trata he a defesa de Costa, e isto pertence ao poder Executivo: nós não devemos determinar nada a este respeito senão nos casos extraordinarios, e urgentes. Compete pois á Regencia dar as ordens positivas sobre este assumpto, e no caso de se entender que não são sufficientes, deverá então tomar conhecimento o Congresso.

O senhor Ferreira Borges. — Huma cousa he a defesa da Costa, e sobre isto julgo com o Illustre Preopinante: e outra cousa he a vinda de Sua Magestade, ou alguem da sua familia: com isto não tem nada o Poder Executivo, mas sim as Cortes; e parece-me que não fariamos mal nenhum se se nomeasse huma Commissão especial, para se saber qual deve ser o nosso procedimento a este respeito.

O Senhor Borges Carneiro. — Devemos tomar medidas sobre a chegada de Sua Magestade: o silencio do Rio de Janeiro tem espantado muitos Negociantes da Praça de Lisboa: isto pede providencias muito vigilantes, e o meu parecer he que em tudo que pertence a dar instrucções aos Commandantes da Costa que se dêem, e que em quanto ao outro projecto a Commissão Militar fique encarregada de dar o seu parecer.

O senhor Povoas. — Não devemos confundir a questão. Ha Tratados que regulão a entrada dos Navios na barra de Lisboa, e os Vasos que devem entrar no caso de se apresentar huma Esquadra. Sobre isto he necessario que os Commandantes das Torres tenhão esclarecimento do que devem fazer no caso da vinda de Sua Magestade, e sobre isto he a questão, se o Congresso julga que deve auctorizar a Regencia para tomar as medidas que julgar convenientes.

Houve diversos votos de que o assumpto fosse tratado pela Commissão Militar, pela de Legislação, e em Sessão secreta, ao que disse:

O senhor Moura. — Não posso ser de opinião que hum assumpto de tanta gravidade se trate em Sessão secreta. Nós não estamos em circunstancias de tomar medidas offensivas e defensivas para o caso proposto: tratamos de deliberar á vista de toda a Nação qual he a contemplação que devemos ter quando S. M. chegar á barra, ou qualquer Pessoa da sua Augusta Familia; e devemos discutir este ponto com clareza, porque esta clareza fixa a opinião do Publico, e do Reyno, e marca a linha dos deveres que nos competem em tão melindrosas circunstancias. A verdade e a franqueza amão a luz: só ás tortuosas vistas da politica fraudulosa he que convém a obscuridade.

O senhor Borges Carneiro. — Este Congresso que não teve duvida em mandar promulgar a Ley que liga S. M. e toda a Real Familia a certos deveres, tambem não duvidará á face de toda a Nação declarar a maneira porque S. M. deve ser recebido, e as medidas que devem tomar-se em quanto se não sabe qual he o partido que S. M. adopta no estado actual das cousas. Porém digo que se devem dar com brevidade estas providencias, porque eu nunca serei de parecer que se espere o mal para depois lhe applicar o remedio.

O senhor Freire chamou a attenção do Congresso para dar instrucções relativas á entrada das Embarcações de Guerra que podem accompanhar S. M., dizendo: que S. M. poderia apresentar-se com huma Esquadra Portugueza, combinada com outra Ingleza, etc., etc.

O senhor Xavier Monteiro. — Não he a força armada que nós devemos temer, visto que a Esquadra Portugueza, como todos sabem, tem apodrecido fundeada no Rio de Janeiro. Se alguma cousa ha para recear he da influencia moral, que se funda em abusos de educação, e em interesses particulares. Posto que por gloria da Nação Portugueza eu deva dizer, que os homens de differentes opiniões politicas em parte alguma tem vivido juntos com maior tolerancia do que em Portugal, depois que a nossa Regeneração teve principio.

O senhor Soares Franco foi do mesmo parecer, e a final resolveo-se:

Que em quanto á defesa do Porto de Lisboa, e suas Fortalezas, á Regencia competia o dar as necessarias providencias. — E que em quanto ás instrucções para os Commandantes, e Auctoridades no caso da chegada improvisa de S. M., do Principe Real, ou de outra alguma Pessoa da Familia Real, ficassem encarregadas á Commissão da Constituição, ajuntando-se-lhe outros dous Membros, os senhores Povoas, e Vasconcellos.

A Commissão Ecclesiastica representou que lhe faltavão tres dos seus Membros, e resolveo-se que fossem chamados os seus immediatos em votos.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte o progresso da discussão do Projecto sobre os Bens Nacionaes, e amortização da Divida Publica, com o Additamento.

Levantou o senhor Vice-Presidente a Sessão á hora do costume. — Francisco Barroso Pereira, no impedimento do Primeiro Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tendo de declarar os nomes, graduar e remunerar os serviços dos insignes Varões que preparárão, realizárão, e desenvolvêrão os memoraveis feitos de 24 de Agosto, e 15 de Septembro de 1820, Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso todas as informações e documentos que possão obter-se sobre este importante objecto. O que V. Ex.a fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.a Paço das Cortes em 21 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso huma Relação de todos os Officiaes Inferiores, e Soldados do Exercito, que tiverem trinta e oito annos de idade, e dahi para cima, e outra dos que tiverem vinte annos de serviço, e dahi para cima. O que V. Ex.a fará presente na Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.a Paço das Cortes em 21 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Attendendo á Representação de alguns habitantes da Cidade do Porto, na qual propõe que as Minas Nacionaes de S. Pedro da Cova se administrem por contracto; conhecendo que geralmente se deve adoptar esta practica com preferencia á das Administrações por conta da Fazenda Publica, mas que isto não póde ser applicavel ao caso presente, sem se obterem averiguações que precisa, e pede a Commissão de Artes, e Manufacturas: approvando as Cortes o seu relatorio, e opinião constantes da copia inclusa. Determinão que a Regencia do Reyno Ordene, que o Senado da Camera do Porto dê sobre este objecto as mais exactas informações, e responda a todos os artigos inseridos no mesmo relatorio; e que o Director das referidas Minas seja tambem encarregado de auxiliar o Senado com a sua instrucção e conhecimentos, a fim de se alcançarem com a maior brevidade os necessarios esclarecimentos, os quaes serão enviados a este Soberano Congresso, para se darem as providencias que forem convenientes sobre hum ramo tão util, e interessante á prosperidade Nacional. O que V. Ex.a fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.a Paço das Cortes em 21 de Março de 1821. — Agostinho José Freire.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso as Pautas das Alfandegas, e Mappa de direitos por entrada e sahida com apontamento das Leys, de que procedem; huma relação dos Empregados das mesmas Alfandegas, seus nomes, Officios, emolumentos, Leys, e Regimentos respectivos; e finalmente os Tratados existentes. O que V. Ex.a fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.a Paço das Cortes em 21 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno faça logo suspender as admissões e entradas de Noviços para as Ordens Religio-

sas, e Militares, exceptuando unicamente os Conventos dos Freires de Christo, Santiago, e Avis, estabelecidos em Coimbra. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 21 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que nas Alfandegas e Casas Fiscaes sómente sejão feriados os Domingos e Dias Santos de Guarda. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se faça executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 21 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para Antonio Rebello Palhares.

Ill.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tem determinado receber ámanhã ás onze horas para o meio dia os cumprimentos de despedida para que VV. SS.as rogárão ser admittidos, por occasião da sua partida para a Ilha da Madeira: O que V. S.ª fará constar aos outros dous Deputados encarregados desta honrosa Commissão pelos Moradores da mesma Ilha.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 21 de Março de 1821. = Agostinho José Freire. = Senhor Antonio Rebello Palhares.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 40.

Lisboa, 23 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 22 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LERÃO-SE tres Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, que vão trasladados a final.

Leo-se, e mandou-se fazer honrosa menção da seguinte Carta de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes:

CARTA.

Augusto e Soberano Congresso. — A Camera de Arronches por si, e todos os habitantes desta Villa, e seu termo, cheios da maior satisfação pela reunião dos Representantes da Nação em Cortes, que tão assiduamente se empregão em promover a sua felicidade; tem a honra de dirigir a V. Magestade com toda a submissão, e respeito os seus mais firmes protestos da mais constante adhesão, e devida obediencia, asseverando tambem mui respeitosamente a V. Magestade que continuará, bem como se tem conduzido desde os primeiros passos que derão para a nossa Regeneração Politica, a dar provas nada equivocas do seu zelo, e interesse pela santa causa da Nação. Deos guarde a V. Magestade por muitos, e dilatados annos.

Arronches em Camera de 17 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra, Manoel Maria Toscano Albuquerque — O Vereador, José Ferreira Marques da Ponte — O Vereador, Antonio Jacyntho da Sylva — O Vereador, José da Sylva Lobão Tello — O Procurador do Conselho, Pedro Antonio Vallejo.

Remetteo-se á Commissão de Saude Publica huma Memoria para organização de hum systema uniforme sobre a Saude Publica, offerecida por Ignacio Antonio da Fonseca Benavides — E bem assim, á Commissão da Constituição hum exemplar da Collecção de Constituições antigas e modernas, outro para a Bibliotheca das Cortes.

A Commissão dos Poderes verificou os do senhor Deputado Substituto pela Provincia do Alem-Téjo, Manoel Antonio Gomes de Brito, que prestou o determinado juramento.

O Senhor Vice-Presidente participou ao Congresso as declarações constantes do seguinte:

OFFICIO.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Francisco Gomes da Sylva, Membro da Junta Provisoria estabelecida no Porto, e da Junta Preparatoria de Cortes, não acceita o Ordenado, que na Sessão de 12 do corrente fôra arbitrado a todos os Membros daquellas Juntas.

Francisco José de Barros Lima offerece para a diminuição da divida do Estado esse mesmo Ordenado, que na mesma qualidade lhe pertence.

Em Cartas, que recebi houtem fui auctorizado por cada hum delles para fazer esta declaração, a qual desejão que V. Ex.ª queira levar ao conhecimento do Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Ex.ª Lisboa 22 de Março de 1821. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Hermano José Braancamp do Sobral, Vice-Presidente das Cortes = Manoel Fernandes Thomaz.

Outro sim participou o senhor Vice-Presidente a communicação verbal que lhe fizera o Conde de Resende, desistindo e offerecendo o mesmo ordenado para as

necessidades do Estado. — E de cada hum individualmente se mandou fazer na Acta honrosa menção.

O senhor Sousa e Almeida, por parte da Commissão Militar, leo o parecer da mesma Commissão sobre as Relações dos Officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e de Guerra, com declaração dos seus ordenados, opinando que devia ser tudo remettido á Commissão de Fazenda. Foi approvado.

Leo tambem, e forão approvados os seguintes:

PARECERES.

José Pereira de Lacerda, Coronel que foi da Guarda Real da Policia representa, que tendo servido sem nota trinta e cinco annos, fora reformado em Brigadeiro com o soldo de 48$000 réis na fórma da Ley, no que se julga o Supplicante deteriorado; porque se tivesse menos tempo de serviço teria sido reformado em Brigadeiro, com o soldo de Coronel, que devia ser de 75$000 réis como Coronel de Policia; porque os Officiaes deste Corpo, por Graça de Sua Magestade entrão nas reformas, contemplando-se os soldos que vencião no mesmo Corpo, e pede se lhe continue a pagar o soldo de 75$000 réis.

A' Commissão da Guerra parece, que não havendo Ley que favoreça a pertenção do Supplicante, antes pelo contrario sendo reformado na conformidade das existentes, não tem lugar a sua pertenção, não só por contraria á Ley, mas por as circunstancias do Thesouro não permittirem que a Nação seja muito generosa.

Sallão das Cortes 22 de Março de 1821. — Francisco Xavier Calheiros — José Antonio da Rosa — Barão de Molellos — Antonio Maria Ozorio Cabral — José de Mello e Castro de Abreu — José Maria de Sousa Almeida.

A Commissão Militar examinando o Requerimento de Gaspar Placido Botelho, Tenente de Cavalleria do Exercito, em que representa que achando-se na Corte do Rio de Janeiro para onde tinha hido na qualidade de Official em Segundo na Charrua Princeza Real, sendo então Segundo Tenente da Armada Real; em Janeiro de 1810 pedio a S. Magestade lhe concedesse a passagem para este Reyno no Posto de Tenente, que já era, como mostra da Copia da Patente, que junta; e sendo-lhe concedida esta passagem o Governo lhe mandou registar a sua Patente na Secretaria de Estado respectiva, porém o Marechal Bersford lha não quiz cumprir. Mostra com Documentos ter o Curso da Academia de fortificação, Artilheria, e Desenho. Pede por isto, e estar ha dez annos sem exercicio se lhe dê o exercicio do seu Posto com a Graduação de Capitão de Engenheiros.

A' Commissão parece que este Requerimento he da Competencia do Governo Executivo para lhe deferir como julgar conveniente ao Serviço, visto allegar tão sómente que ha mais de quatro mezes apresentou hum Requerimento igual ao Secretario dos Negocios da Guerra, o qual não tem apparecido despachado.

Sallão das Cortes 22 de Março de 1821. — Francisco Xavier Calheiros — José Antonio da Rosa — José de Mello e Castro de Abreu — Antonio Maria Ozorio Cabral — José Maria de Sousa e Almeida.

Leo mais o mesmo senhor Deputado o Parecer sobre os Requerimentos do Secretario e Officiaes da Secretaria do Governo das Armas da Provincia do Alem-Tejo, e do Padre Monoel dos Santos Rodrigues Vidigal; opinando a mesma Commissão, que o primeiro devia remetter-se á Commissão de Fazenda, e que o segundo era indeferivel. Approvou-se.

Leo mais, e forão approvados os seguintes:

PARECERES.

A Commissão vio o Requerimento de Josefa Antonia, em que diz ter requerido á Regencia por via do Ajudante General do Exercito a Graça de mandar dar Baixa a seu Filho José Maria da Fonseca, Soldado do Regimento 16, por ter dous Filhos no Serviço Militar, e ser este quem a amparava, e que tendo-lhe sido indeferido este Requerimento, menos talvez por falta de justiça, que por não abrir exemplo, recorre a Supplicante a este Augusto Congresso, para que mande buscar á Regencia este Requerimento; não obstante a decisão que já teve, e lhe defira como pede.

Parece á Commissão que este Requerimento deve ser indeferido, e que a Regencia terá em consideração a justiça da Supplicante, quando as circunstancias o permittirem.

Sallão das Cortes 21 de Março de 1821. — Antonio Maria Ozorio — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — José Antonio da Rosa — Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas — José Maria de Sousa e Almeida — Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda.

A Commissão de Guerra vio a Petição, em que os soldados sentenciados do Presidio do Porto Franco pedem o perdão das penas que estão cumprindo.

A' Commissão parece que he inattendivel a Petição porque não he assignada; e ainda mais porque este Augusto Congresso já declarou pelo ultimo Decreto de Perdão quanto julgou conveniente perdoar; e no mesmo Decreto está a decisão desta súpplica.

Salla das Cortes 16 de Março de 1821. — Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Antonio Maria Ozorio Cabral — Francisco Xavier Calheiros — Barão de Molellos — Francisco de Ma-

galhães de Araujo Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida.

A Commissão de Guerra vio o Requerimento de João Guilherme de Sousa, em que diz ter transigido com seu Primo Agostinho de Sousa e Castro sobre seus Serviços de Tenente Coronel já Decretados, pede em sua remuneração o Habito de Christo, com faculdade de usar desde logo da Insignia.

A' Commissão parece que á Regencia do Reyno he que compete deferir ao Supplicante.

Sallão das Cortes 21 de Março de 1821. — Francisco Xavier Calheiros — José Antonio da Rosa — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Barão de Molellos — José de Mello e Castro de Abreu — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida — Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda.

A Commissão de Guerra vio o Requerimento de D. Anna Rita Xavier de Gusmão em que representa estar opprimida com a obrigação de sustentar tres filhas donzellas, e de cuidar de muitas demandas que tem ha dezeseis annos para defender o que he seu; e que tendo dous filhos, hum no Regimento 22, e outro Alferes no 7.° de Infanteria, os quaes por suas obrigações a não podem coadjuvar em seus negocios, pede que seu filho Alferes Felix Antonio Gomes tenha passagem para algum dos Regimentos da guarnição desta Capital; e quando isto não possa ser, que seja addido a algum delles para aqui melhor se empregar em tratar de seus negocios.

A' Commissão parece que a Regencia do Reyno he que compete deferir á Supplicante. Sallão das Cortes 21 de Março de 1821. — Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas — José Maria de Sousa e Almeida — Bernardo Correa de Castro e Sepulveda — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel.

A Commissão de Guerra vio o Requerimento de Maria Victoria, Viuva, do Lugar de Assentiz, em que pede a mudança de seu Filho Joaquim, do Regimento de Cavallaria N.° 4 em que serve para o do N.° 10.

A' Commissão parece que á Regencia do Reyno he que compete deferir á Supplicante.

Sallão das Cortes 21 de Março de 1821. — Francisco Xavier Calheiros — José Antonio da Rosa — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello. — Barão de Molellos — José de Mello e Castro de Abreu — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida — Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda.

Joaquim José da Assumpção, assentou Praça de Voluntario no Regimento de Infanteria N.° 10 em 1808, donde passou ao Batalhão N.° 9 de Caçadores, e nelle servio em Anspeçada, e sem nota até 1814, em que teve baixa em virtude do Decreto de 19 de Novembro de 1808, que esta concedia aos Voluntarios depois de 5 annos de serviço.

Representa que foi gravemente ferido junto a Bayonna, na Batalha de 13 de Dezembro de 1813, o que prova com Certidão do Chirurgião Mór do Batalhão, o que não consta da Certidão do Livro Mestre, pede recompensa de serviços, e meios de subsistencia.

A Commissão de Guerra he de parecer, que deve requerer á Regencia do Reyno a quem compete deferir ao Supplicante.

Sallão das Cortes em 22 de Março de 1821. — Francisco Xavier Calheiros — Barão de Molellos — José de Mello e Castro de Abreu — Antonio Maria Ozorio Cabral — José Maria de Sousa e Almeida.

Leo mais o mesmo senhor Deputado outro Parecer da mesma Commissão, de que a Representação de Antonio Thomaz de Almeida da Sylva Junior, devia remetter-se á Commissão de Premios. Foi approvado.

O senhor Soares Franco, por parte da Commissão da Constituição, leo o Projecto que se lhe havia encarregado na Sessão antecedente, de instrucções á Regencia para o caso possivel da chegada de S. Magestade, ou Pessoa da sua Real Familia. Por 52 contra 36 votos foi mandado imprimir, para entrar immediatamente em discussão, e he o seguinte:

PROJECTO.

Art. 1.° No caso de chegar á foz do Tejo S. Magestade, ou alguma Pessoa Real, a Regencia o participará immediatamente ao Presidente das Cortes, e dará partes continuadas do que for acontecendo. Mandará dous de seus Membros fóra da Barra, se o tempo o permittir, para prevenir S. Magestade, ou Alteza de que póde livremente entrar a Náo que conduzir Sua Real Pessoa e Familia, ficando entretanto o resto da Esquadra fóra da Barra.

2.° O Presidente das Cortes convocará immediatamente o Congresso, que se declarará em Sessão permanente; nomear-se-ha huma Deputação de vinte e quatro Membros, se vier S. Magestade, e de doze se vier Pessoa da Real Familia. Esta Deputação hirá cumprimentar a S. Magestade, ou a Pessoa da Real Familia que chegar, e lhe apresentará as Bases da Constituição, ou esta, se estiver feita, para a jurar antes que desembarque. Immediatamente se dirigirá S. Magestade, ou a dicta Real Pessoa, ao Congresso Nacional, perante quem ratificará solemnemente o juramento que tiver prestado.

3.° A Regencia empregará todos os meios que julgar convenientes ao cortejo devido á Alta Dignidade Real, e necessarios para manter a boa ordem publica.

Lisboa 22 de Março de 1821. = Francisco Soares Franco = Bento Pereira do Carmo = Luiz, Bispo de Béja = José Joaquim Ferreira de Moura = João Maria Soares Castello-Branco = Joaquim Pereira Annes de Carvalho = Antonio Pinheiro de Azevedo = Alvaro Xavier da Fonceca Coutinho e Povoas = Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello = Manoel Borges Carneiro.

Leo tambem o senhor Soares Franco, por parte da Commissão de Saude Publica, o Relatorio da mesma Commissão sobre o Projecto offerecido pelo Auditor Visitador da Provincia de Alem-Tejo Luiz Manoel de Evora Macedo, votando que se approvasse o Plano de Estabelecimento de huma Casa Pia na Cidade de Evora, e que todos os papeis relativos se remettessem á Regencia, para proceder como melhor julgasse no começar deste util estabelecimento. Foi approvado.

O senhor Gouvea Osorio, por parte da Commissão Ecclesiastica, leo, e foi approvado o seguinte:

PARECER.

A Commissão Ecclesiastica encarregada de examinar o Requerimento dos Habitantes da Villa de Almeirim, em que se queixão do abandono que soffre a sua Igreja Parochial, a cuja Fabrica he responsavel a Santa Igreja Patriarchal, ou a Excellentissima Congregação Camera, como annexa á percepção dos Dizimos, que cobra daquella Freguezia, visto que huma similhante queixa está fundada em factos, que dependem de averiguação, e de audiencia da parte, e da applicação de Direito estabelecido, e certo para tal caso: por isso julga a Commissão, que o Requerimento dos Supplicantes deve ser remettido á Regencia para dar as Providencias necessarias.

Lisboa no Paço das Cortes em 7 de Março de 1821. — Luis, Bispo de Béja — Ignacio da Costa Brandão — José de Gouvea Ozorio — Manoel Agostinho Madeira Torres — Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.

Leo mais o mesmo senhor Deputado outro Parecer da mesma Commissão, de que o Requerimento dos Moradores das Freguezias de Santa Maria de Mortosa, e de S. Bartholomeo de Veiros fosse remettido á Regencia, para lhe deferir na parte competente, devendo em quanto ao mais usar dos meios ordinarios.

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão de Fazenda, leo o Relatorio da mesma Commissão sobre os Requerimentos de Francisco Antonio Furtado, de Marianna Isidora, e de João Luiz Simões, e Francisco Ferreira, julgando-os indeferiveis. Approvou-se.

Leo tambem o mesmo senhor Deputado, por parte da mesma Commissão, e foi approvado o seguinte:

Examinando a Commissão de Fazenda o Requerimento dos Vereadores, e Procurador da Camera da Cidade de Braga, em que pedem que pelo Cabeção das sisas se pague a divida que a Camera contrahio para supprir a criação dos Expostos, e que para o futuro se augmente o lançamento das mesmas sisas, e se ajunte o producto deste accrescimo ao rendimento destinado para a criação dos Expostos que actualmente he insufficiente: e constando á Commissão por informação do senhor Deputado Barroso, existir na Mesa do Desembargo do Paço huma Consulta, informações, e mais papeis relativos a outro igual Requerimento dos Supplicantes; assim como tambem existir em poder do Provedor Mór dos Orphãos hum Regulamento Interino para a criação dos Expostos da Comarca de Guimarães: cujos papeis na opinião do dicto senhor Deputado, encerrão conhecimentos uteis, e necessarios para esclarecer, e dirigir este negocio.

Parece á Commissão que se ordene á Regencia o exigir da Mesa do Desembargo do Paço, e do Provedor Mór dos Orphãos os mencionados papeis, e logo que os obtenha os faça remetter ás Cortes para que estas, tomando-os em consideração juntamente com o Requerimento dos Supplicantes, possão com mais amplo conhecimento de causa adoptar medidas geraes sobre a criação dos Expostos: assumpto que o interesse publico, e o amor da Humanidade efficazmente recomendão.

Sallão das Cortes, em 21 de Março de 1821. — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Alves do Rio — João Rodrigues de Brito — Manoel Borges Carneiro.

O senhor Soares Franco propôz que da Regencia se exigisse relação de todas as Cidades, Villas, e Concelhos do Reyno, com declaração das Terras Cabeças de Termo; qual seja a sua população, e extensão, e quaes os Termos confinantes. — E bem assim o trabalho pertencente á divisão das Comarcas, que deve existir na Mesa do Desembargo do Paço. Foi approvado.

O senhor Bettencourt. — Logo depois da nossa feliz Regeneração, hum Amigo da Humanidade muito versado em instituições economicas, e de policia, apresentou ao Governo interino hum plano muito bem combinado ácerca de hum estabelecimento para recolher os Mendigos, velhos, pobres, cégos, e aleijados que inundão Lisboa, muitas vezes illudindo a piedade, e extorquindo com seus estudados clamores a charidade que talvez os Cidadãos melhor poderião empregar; vindo pelo dicto plano a dar-se aos miseraveis não sómente huma subsistencia, vestuario, e domicilio certo, e no caso de molestia enfermaria, e remedios; senão tambem o Publico a tirar todo o partido possivel dos braços que pudessem ser empregados. Este plano foi mandado informar por hum sabio Magistrado, e ainda não appareceo neste Congresso, privando-se assim o Publico dos bens que podem resultar de tão util estabelecimento, e muito mais porque seu Auctor desde logo offerecia quatrocentos mil réis por sua propria sub-

scripção, propondo-se a promover outras. Requeiro por tanto que se mande procurar, e que se apresente para se fazer de seu Auctor a devida menção, e approvar-se; do que resultará, aos pobres meios seguros de subsistencia, e ao Estado mais huma prova de que este Soberano Congresso vela na sua prosperidade. Foi apoyado, e approvado.

Fez-se chamada nominal, e achárão-se presentes 88 dos senhores Deputados.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia, o artigo 2.° do Additamento ao Projecto sobre Bens Nacionaes, e amortização da Divida Publica.

O senhor Ribeiro Telles (Não se ouvio — diz o Tachygrapho Marti.)

O senhor Trigoso (Não se ouvio — diz o Tachygrapho.)

O senhor Alves do Rio. — Parece-me que os senhores Preopinantes discordão nas suas opiniões. Hum assenta que o meio determinado não he sufficiente para extinguir a divida publica, e outro diz, que se não sabe se a divida será tamanha que precisemos de deitar mão deste recurso. Ouço de mais disso fazer huma differença, entre a divida actual, e as futuras: eu, em quanto ao Direito, a julgo de igual justiça; mas não se trata de destrair este Direito, nem de tirar a posse, senão de a suspender em rasão da urgencia, e das circunstancias até que estas melhorem. Por isso he huma suspensão unicamente, porque a causa publica assim o exige, na qual não acho que se offendão tanto estes Direitos.

O senhor Ribeiro Telles. — (Não se ouvio senão as phrases que vão entre pontos de reticencia — diz o Tachygrapho.) Eu não disse que o assentado seja pouco para pagar a divida publica, senão que nós ignoramos até onde chega a importancia dos meios estabelecidos... Que necessidade ha que nós vamos buscar hum recurso que tenha tal qual violencia, já que nem sabemos qual he a importancia da divida publica?.. Eis-aqui porque eu dizia que por agora se devião exceptuar as Commendas, e bens da Coroa.

O senhor Sarmento. — A mim sempre me parece que todas as disposições em politica devem consultar a justiça; porque o util nunca se separa do honesto, e do justo. Parece-me que este artigo se deveria excluir deste projecto. Trata-se de saber se o Rey, antes da installação das Cortes, tinha Direito para fazer, ou não estas mercês. O dizer que não haja de pagar novos Direitos he hum sophisma. A minha opinião he que se exclua inteiramente este artigo.

O senhor Borges Carneiro. — Os Illustres Preopinantes tem combatido o artigo fundados na justiça, e eu fundado na mesma justiça o sustento. Eu declararei que ha duas qualidades de justiça: ha huma descendente do Direito Feudal, e outra fundada no Direito Natural. Eu a respeito da 1.ª comparo esta justiça á do Leão com a Ovelha. Eu não lhe chamo senão penuria, e oppressão dos fortes sobre os fracos. He huma injustiça systematisada, reduzida a Codigo, e sancionada pelo Direito da força. Em quanto á justiça fundada no Direito Natural, eu a vou fazer conhecer quanto puder. Segundo todos os principios da Rasão, e do Direito Natural, digo, que são nullas todas as doações inofficiosas. Entendo por doações inofficiosas, taes como a que pudera fazer hum Pay que, tendo filhos, desse as suas propriedades aos estranhos. Quando hum Rey pois, que tem por Filhos os seus Subditos, e os deve considerar como taes, faz estas doações em seu prejuiso, estas doações são inofficiosas. Segunda rasão, o Rey ainda mesmo pelas antigas Leys, não he senhor dos bens da Fazenda Publica, senão Administrador, e como tal não póde alienar estes bens. O mesmo Direito Romano estabelece que os bens da Nação não se podem alienar. Como pois, estando já gravada a Nação com dividas, poderia o Rey, como Administrador dos bens da mesma Nação, doar 13 mil e tantos contos em Commendas para pagamento das dividas particulares, quando neste tempo existia huma divida publica, que devia ser paga com preferencia ás Commendas? Por tanto esta doação foi nulla, porque já existia esta divida. Se porém queremos considerar esta doação como regalia do Throno, e da Magestade, he injusta ainda assim mesmo, porque offende a sua pessoa. A respeito das Commendas, sabe-se que o Rey não fez estas doações como Rey, senão como Grão-Mestre, e o Grão-Mestre he Administrador: por consequencia isso mesmo foi tambem hum excesso practicado na Administração. Por todas estas rasões, estou persuadido de que, a não querer-se regular pelo barbaro systema feudal, pela justiça que elle estabelecia de oppressão do poderoso contra o pobre, não são justas taes doações. Consideradas pela rasão natural torno a dizer, que são injustissimas. A divida do Estado he muito sagrada, e com tudo tem-se tido a benignidade de contemplar estas doações neste periodo, não por justiça rigorosa, senão, torno a dizer, por benignidade (lêo o periodo.) Eu sustento com toda a força este periodo. (Apoyado, Apoyado.)

O senhor Sarmento. — Eu não o sustento, e até me parece que he indecente que sáhia tal ley de hum Congresso tão augusto, porque ella he fundada em hum machiavelismo, e huma hypocrisia que não he digna de nossas luzes.

O senhor Moura. — Dos principios estabelecidos pelo senhor Borges Carneiro, se se adoptassem como elle quer, segue-se que não só não se deve ter contemplação com a segunda e terceira vida nas Commendas e Bens da Coroa, mas nem mesmo com a primeira; porque, se as doações são inofficiosas, tanto se devião revogar na primeira vida como na segunda, como as perpetuas, ou de juro e herdade. Esta não foi a mente da Commissão, nem creio que possa ser a mente da Assemblea. O principio pois que não he applicavel á primeira vida, tão pouco o será á segunda, e á terceira. Além disso, eu não posso deixar de notar injustiça neste artigo, e não posso deixar de considerar que está em opposição com hum dos artigos das Bases da Constituição. As doações, estando feitas por hum titulo legal, justo, e legitimo, produzirão huma propriedade tão santa como a que he derivada de outra origem. Se a urgencia das necessidades publicas exige que seja acommettido este direito, se ha tal ley imperiosa, então deve haver indemnização. Aqui não ha expectativa a respeito da se-

gunda e terceira vida: não depende esta doação nem mesmo de huma condição que seja casual, depende de huma condição certissima, porque depende da vida do proprietario: morrendo este, passa immediatamente para o segundo e terceiro. Digo pois, que a propriedade do primeiro he a mesma que do segundo e do terceiro; não he propriedade territorial, he hum direito, huma faculdade, hum *jus utendi* que existe nos meus bens em quanto eu vivo, como outra qualquer propriedade territorial. Digo pois que, se offendemos este direito, deve haver indemnização; porque em todos os casos em que a propriedade deve ser offendida, a Constituição determina que seja indemnizada. Este ha de ser hum principio que não ha de admittir excepções, porque está cimentado nas leys fundamentaes. Eu não tenho bens da Coroa, não pertenço a familia que os tenha ou possa ter, nem tenho connexão nenhuma com pessoa que os tenha; mas tenho amor ao bom principio das Bases da Constituição, que fazem a propriedade santa; elle me faz adoptar esta opinião. Digo que deve só ser sanccionado o 1.° artigo, e que o 2.° não deve ser admittido; porque, se estas doações são inofficiosas, a sua revogação deve ter lugar tanto nas primeiras vidas como nas segundas. Sou por tanto de opinião, que os Commendadores paguem para esta caixa de amortização ou o terço ou ametade do rendimento liquido das suas Commendas, ou bens da Coroa. Elles não adquirirão por titulo oneroso, nem suavão para adquirir, por isso devem pagar mais do que os outros Cidadãos. (Apoyado.)

O senhor Borges Carneiro. — Já se disse a differença que ha a respeito das vidas actuaes, e das outras. As vidas actuaes tem já a posse, as outras não tem mais direito que o da liberalidade, ou o da generosidade; e generosidade contraria á Nação não se deve ter. Em quanto á regra que se estabelece relativamente á propriedade, deve-se entender para a propriedade particular. Este direito já está sanccionado na Constituição. A propriedade que nasceo das doações dos bens Nacionaes, que se despenderão com profusão, essa não deve pertencer á Constituição: então não poderiamos destruir os Direitos Banaes, e pessoaes, nem os laudemios usurarios que estão estabelecidos; nem poderiamos fazer com que o rigor da Magestade não disponha de nossos bens a seu arbitrio; porque segundo o Direito Feudal, os Reys tinhão Direito para dispôr dos bens, e das vidas dos vassallos, e este Direito estava consagrado na Ordenação do Reyno. (Foi chamado á ordem pelo senhor Sarmento: muitos Membros se oppuzerão a esta chamada, chamando á ordem o mesmo senhor Sarmento.) Eu não faço senão expressar o que consta da Ordenação do Reyno. Ella diz, que o Rey não poderá matar sem ouvir, mas já lhe dá o direito de matar. Em quanto ao direito de dispôr dos bens, isso estava reconhecido em toda a Europa, e huma tal propriedade não se deve dar por offendida de sorte alguma. Sabe-se tambem as machinações porque os Ecclesiasticos se tem apoderado da maior parte dos bens das Nações: sabe-se porque meios ellas fizerão dar aos Corpos de mão morta a maior parte destes bens; de sorte que em Portugal elles tem o dobro do Thesouro Publico, e bem se vê que huma Nação que não tem no seu Thesouro mais bens que ametade dos que tem huma Corporação, he escrava daquella Corporação: mas sabe-se tambem que as machinações que lhes servirão para encontrar tantos bens, erão reprovadas, e na sua origem criminosas; e já temos aqui outra excepção dessa palavra propriedade, porque essa propriedade em muita parte existe por essas machinações; os bens são Nacionaes, e devem ter huma repartição para todos os Corpos do Estado. Se vamos a não querer tocar em nenhuma destas propriedades, então escusamos tratar de nova Legislação, então escusavamos ter vindo aqui. Propriedade legitima entendo eu que he a propriedade do particular, e essa quando não seja por hum titulo injusto, como os laudemios, e outros. Pois por ventura nós sustentariamos isto tão conhecidamente injusto? he certo que he propriedade: mas he por hum titulo injusto, por hum titulo nascido da preponderancia que tem tido os grandes sobre os pequenos; e nós não nos temos reunido aqui para sustentar esta preponderancia, senão para estabelecer o direito natural. E as Commendas? e estes bens dados aos Cavalleiros de Malta que nada fazem, nem podem fazer, quando eu conheço dous Parochos que não tem mais Congrua que 30$000 réis? digo agora: pois he Direito de propriedade que o Direito Feudal quizesse roubar aquelles bens combinado com os Jesuitas, sem que os Bispos o pudessem evitar? Se isto he propriedade, não he preciso Legislação. A propriedade deve ser respeitada quando he havida por hum titulo justo: e he da justiça deste Congresso o revogar estas monstruosidades. (Apoyado.)

O senhor Peixoto. — Eu sigo a contraria opinião, e acho que esta esperança das vidas he huma propriedade.

O senhor Moura — O respectavel Preopinante que respondeo aos meus argumentos, reconheceo o respeito devido ás Bases da Constituição: diz unicamente, que se deve reconhecer sim a propriedade particular, e não a Nacional. Perguntaria eu se esta propriedade Nacional das doações da Coroa não se converte em particular depois que he feita a doação, e em quanto vive o Donatario? Deixa de ser Nacional logo, e no momento da doação. Pouco importa a posse que tem de mais o Donatario actual, a posse não lhe dá o direito. Além disso: senão he propriedade inviolavel esta de que se trata, porque a mantemos no successor actual, e não a queremos manter no que se lhe segue? Não espero resposta solida a esta objecção: porque, se o principio he justo, deve ter huma applicação constante. Não fazemos esta applicação ao Commendador actual; e porque? A rasão he clara: por assentarmos que violamos o direito de propriedade. O mesmo direito, sem differença alguma, existe no successor: e porque não receamos fazer-lhe a mesma violencia? Eu não tenho sido, nem serei nunca o Advogado dos abusos; porém sustento esta opinião só pelo amor ao principio invocado, estabelecido, e sanccionado nas Bases da Constituição. Além de que, a minha opinião he, que os Commendadores, e Donatarios contribuão com ametade do seu

rendimento liquido: esta medida preenche o fim do Projecto, e salva a delicadeza de huma violação.

O senhor Camelo Fortes. (Por fallar baixo — diz o Tachygrapho — não se ouvio senão as phrases que vão entre pontos de reticencia) Sou da mesma opinião do senhor Deputado que acaba de fallar, e não posso deixar de reconhecer este direito... Ha occasiões em que o Governo póde fazer doações... He necessario por tanto separar esta idéa... Se neste artigo se fallasse só das doações inofficiosas, eu estaria conforme; mas não acho differença no artigo, vejo adoptada huma medida geral, tanto para humas como para outras.

O senhor Borges Carneiro. — A respeito do que diz o Illustre Preopinante, que são revogaveis aquellas doações quando não são positivas, he verdade que tal distincção estabelece o Direito Romano; mas estas distincções, de que está cheio o Direito Romano, são tanto do meu gosto que não as quero refutar, porque se refutão per si mesmas; porém isso pouco importa. Ha outra cousa que diz o Illustre Preopinante, e he: que as doações que fossem inofficiosas poderião não ser attendidas; mas que talvez haveria outras que tivessem sido feitas por serviços. A isto digo eu, que não julgo pelas tenções, e que se deve attender á Ley, a qual diz, que ninguem póde receber estas doações sem poderem ser decretadas. Guardou-se isto? Diga-se se se tem guardado.

O senhor Moura. — Convenho em que taes doações sejão inofficiosas, mas revoguem-se desde já no actual possuidor. Torno a repetir, que foi esta a razão porque eu substitui ao 1.° paragrapho a medida de serem antes taxados os Commendadores: queria que se considerasse o Direito de Propriedade em todos igualmente. Não poderão ser privados da propriedade, mas podem muito bem, e devem ser taxados como os mais Cidadãos, e concorrer para as necessidades publicas, porque tudo quanto lucrão he doação.

O senhor Borges Carneiro. — Eu julgo muito justo o fazer carregar o pagamento da Divida Publica sobre todas as Classes da Nação.

A este tempo, dando parte ao Senhor Vice-Presidente o Porteiro Mór das Cortes de que era chegada a Deputação da Ilha da Madeira, e que esperava na Salla a licença de admissão, sahírão os Senhores Secretarios Freire e Barroso a recebella, e suspendeo-se a discussão. Entrada que foi, tomou os lugares que lhe estavão destinados, e o Senhor Brigadeiro Palhares, Membro da mesma Deputação, orou o seguinte:

Discurso.

Senhor. — Os Deputados da Ilha da Madeira, nas vesperas de voltarem para a sua Patria, julgão do seu mais sagrado dever ratificar no seio desta Augusta Assamblea os solemnes protestos que já tiverão a honra de fazer perante a Magestade da Representação Nacional. Testimunhas fieis do que temos observado nesta heroica Cidade; das lagrymas de prazer que rebentárão de todos os olhos, quando anunciámos a grata noticia de que fomos portadores; por extremo sensiveis ao mimo e gazalhado com que fomos recebidos; penetrados em fim de tantos e tão diversos sentimentos, que nos trasbordão do coração, nós hiremos, Senhor, deposita-los no peito dos filhos da Madeira, para lhes darmos novo ser, novo alento, e huma existencia nova. E quando abordarmos áquella venturosa Ilha, quando nossos Concidadãos, anciosos pela nossa chegada, se apinhoarem sobre as prayas para nos receberem em seus braços, nós saltaremos em terra levando em nossas mãos as Bases do sagrado Codigo que os Pays da Patria ha pouco sancionárão, este rico patrimonio que a geração presente seja por herança ás gerações futuras. Nós lhe diremos então = Filhos da Madeira colhei o primeiro fructo da vossa heroica resolução no dia para sempre memoravel de 28 de Janeiro: ainda ha pouco tempo não passaveis de vassallos: hoje sois homens, sois Cidadãos; gozareis em toda a sua plenitude de vossos direitos civis e politicos. A Patria vos adoptou por seus filhos, e filhos mui queridos. Em vosso nome assegurámos ao Augusto Congresso, que a Madeira nunca se tornaria indigna do alto conceito que mereceo, por seu brioso comportamento, aos seus Irmãos do Continente. Nós presenciámos a virtuosa porfia com que os Representantes da Nação trabalhão por cortar os abusos, sem todavia causarem violentos abalos á machina politica. Sabedoria nas deliberações; circunspecção nas medidas; e rapidez na sua execução, eis-aqui o que caracteriza as Cortes, e o Governo.

Esperai tudo que for felicidade, nossas esperanças não serão malogradas. — Tal será, Senhor, a nossa linguagem; e as nossas obras, e as obras dos filhos da Madeira corresponderão ajustadamente as suas palavras.

O senhor Vice-Presidente respondeo — Senhores, a solemne promessa que pronunciastes dentro deste recinto a primeira vez que tivemos o gosto de vos escutar de que "*tanto na boa como na má fortuna a Ilha da Madeira seria sempre fiel aos seus Irmãos do Reyno*" as expressões de fraternidade, e generosa lealdade, e união, com que agora de novo penhorais a nossa gratidão, e correspondencia, se conservaráõ indeleveis na memoria de todos os Portuguezes, como prova da nobreza dos sentimentos que animão os habitantes daquella Illia, e estreitaráõ cada vez mais os preciosos vinculos que ha muito tempo unem em feliz concordia estas illustres porções da grande familia Portugueza.

Vós tendes sido testimunhas da assiduidade dos nossos trabalhos, e de que todos elles tem por objecto a prosperidade, e a gloria da Nação. Narrai aos vossos Concidadãos o que entre nós haveis observado; e dizei ao Governo, á Camera, e ao Povo da Madeira que as Cortes suspirão anciosas pelo momento em que hão de occupar-se particularmente do que diz respeito aos progressos do importante Commercio da Ilha, e ao melhoramento de sua in-

terna administração. — Que se apressem os seus Representantes a vir tomar entre nós o lugar que lhes compete: E que no cordial acolhimento com que hão de ser recebidos, e no bem que faráõ á sua Patria, a esse Paiz tão favorecido da Natureza, acharáõ a mais ampla recompensa de suas gloriosas fadigas, e hum premio digno da nobre ambição de animos verdadeiramente Portuguezes.

E levantando-se deo Vivas aos Habitantes da Ilha da Madeira, a ElRey o Senhor D. João Sexto, e á Constituição, que forão geralmente repetidos.

Concluido o acto, retirou-se a Deputação, acompanhada pelos mesmos Senhores Deputados, e proseguio a discussão.

O senhor Abbade de Midões. — Eu não sei se acertarei agora a dizer o que pensava antes da chegada da Deputação: era a respeito das Commendas. Perguntaria eu, se ellas são de Direito Ecclesiastico, ou Civil? Se são de Direito Civil, embora; S. M. póde resolver o que quizer: se são de Direito Ecclesiastico, seria preciso buscar outra origem. Se se quer que sejão de foro mixto, então entra a consideração das Bullas: porém as Bullas, se se concedêrão ao Rey, não foi como Rey, senão como Grão-Mestre para premiar os Benemeritos da Patria, mas isto pela vida dos mesmos Benemeritos, e não depois. Se ha de ser permittido ao Rey dispôr das Commendas por 2.ª e 3.ª vida, poderia tambem dispôr por 4.ª e por 5.ª, e por sempre. De mais disso: parece-me que a graça concedida na 2.ª e 3.ª vida não he huma graça fundada nos melhores principios; e por tanto não precisa ser considerada pelos estrictos principios do Direito de Propriedade.

O senhor Pereira do Carmo. — He necessario distinguir duas épochas. D. João 3.º requereo a Adriano 6.º, que a necessidade de sustentar o lustre do throno, e proseguir na guerra dos Infieis, exigia que fosse soccorrido com os dizimos das terras conquistadas; o que tinha sido concedido a seu Pay ElRey D. Manoel. O Papa deferio-lhe á supplica fazendo-o logo Administrador da Ordem de Christo *in spiritualibus et in temporalibus*, pela Bulla de 14 de Abril de 1522; graça esta que se estendeo depois aos Mestrados de S. Thiago e de Avis, por morte do Senhor D. Jorge em 23 de Julho de 1550. Agora a 2.ª época. O Papa Julio 3.º unio, incorporou, e consolidou na Coroa os tres Mestrados das referidas Ordens pela Bulla de 30 de Dezembro de 1550, onde se notão as seguintes palavras: *Cum Regnis hujusmodi incorporetur, et consolidetur:* revogando para este effeito o Concilio Lateranense, e a Constituição de Bonifacio 8.º Agora digo eu: que he verdade que as Commendas são estabelecidas em dizimos, mas estes secularizárão-se pelo facto da incorporação, e da dispensa dos Cavalleiros para poderem casar. Por tanto as Commendas já são de facto bens da Coroa, e póde a Nação dispôr delles como julgar conveniente.

O senhor Alves do Rio. — Creio que o senhor Preopinante padece equivocação: o que foi consolidado não forão os bens, senão o Mestrado.

O senhor Pereira do Carmo. — Os tres Mestrados, de que os Senhores Reys forão Administradores, incorporárão-se na Coroa pela Bulla de 30 de Dezembro de 1550.

O senhor Alves do Rio. — Perdoe; nunca se tirou a esses bens a natureza de Ecclesiasticos. Tem huma administração particular: as Commendas tem dizimos, os bens da Coroa tem 5.º São em fim de huma natureza differente, não tem nada que vêr com os bens da Coroa. O Rey administra as Commendas como Grão-Mestre, e esses bens são sempre bens Ecclesiasticos; se se unirão á administração da Coroa, por isto não perdêrão a natureza de dizimos, e dizimos Ecclesiasticos, ainda que possão ser possuidos por seculares.

O senhor Pereira do Carmo. — Eu rectifico huma equivocação do senhor Preopinante. As Commendas compõe-se de dizimos, não ha duvida; com quanto estes dizimos forão sempre reputados como Ecclesiasticos, ao menos na Igreja do Occidente: todavia secularizárão-se pela Bulla de Julio 3.º de 30 de Dezembro de 1550.

O senhor Bispo de Beja. — Perscindindo da questão que se suscitou sobre a natureza dos Dizimos, os quaes certamente não são devidos, nem por direito Divino, nem por direito Ecclesiastico, mas sim tem o seu ligitimo fundamento no quasi contracto, pelo qual os fieis se obrigárão a concorrer com esta prestação para o sustento do Clero, e conservação do culto; e consequentemente não tem a natureza de tributo, nem o Imperante tem mais direito sobre os Dizimos, que o que tem sobre os outros bens dos Cidadãos. Prescindindo, como já disse, da questão sobre a natureza dos Dizimos, e cingindo-me á questão principal, que está em discussão: Occorre-me huma rasão que a meu vêr confirma a opinião dos Illustres Preopinantes, que sustentão que as Terras, e Capellas da Coroa, e Commendas das tres Ordens Militares que vagarem, não devem ficar desde já applicadas para a caixa de amortização da divida publica no caso de haverem vida, ou vidas nas referidas Terras, Capellas, e Commendas.

He indubitavel, que a Nação está obrigada a pagar a divida publica, e por isso cada hum deve contribuir, á proporção das suas faculdades, para o pagamento da divida Nacional. Porém ficando excluida a 2.ª ou 3.ª vida de succeder nas Terras, Capellas, e Commendas, que tinha todo o direito, vem a ficar mais gravada que todo outro qualquer Cidadão, porque estes contribuem tão sómente com huma parte dos reditos das suas propriedades, e aquelles vem a contribuir com todos os reditos das Capellas, ou Commendas a que tinhão direito, e de que ficão psivados: o que sem duvida he contrario á justiça, e igualdade, com que devem ser tratados todos os Cidadãos.

O senhor Gouvêa Osorio (Não se ouvio — diz o Tachygrapho.)

O senhor Soares Franco. — Eu julgo que se poderia reduzir a questão a dous pontos. Em 1.º lugar, pergunta-se, sobre os bens da Coroa, se acaso o Rey podia fazer estas doações ou não? Alguns dizem que o Rey não podia fazer estas doações, senão pela vi-

da, considerando-as como hum Morgado; porém eu que não sou da opinião dos Morgados, e acho essa doutrina contraria ás luzes do Seculo, não tratarei de a impugnar. Vamos a examinar se ha, ou não direito de dispor de alguma propriedade. Este direito tiverão-no os Reys na Legislação Portugueza, particularmente no tempo do Marquez de Pombal. Lembrame que nesse tempo ás Freirar de..... se lhes tirou do dominio que tinhão de poder pôr por si mesmas a sua justiça, e a Ley dizia » Ainda que nós tinhamos dado este direito por doação, nunca perdemos o dominip que tinhamos; e por tanto o revogamos. No Decreto de 1801, quando S. M. (então Principe Regente) poz hum 5.° aos bens da Coroa disse„ Estes bens podem volver sempre á Coroa. Eu agora peço hum 5.° mas quem póde pedir hum 5.° o poderia pedir todo; porque estas doações forão feitas por tempo, e não á perpetuidade. Por conseguinte não ha nem póde haver duvida em que o Soberano póde tirar alguma parte da Propriedade. Vamos agora ás Commendas. Estes bens davão-se aos Parochos para os Officios Divinos, e sustento do culto. A Sociedade tem obrigação de sustentar todas aquellas ordenações que são Religiosas, e devem-se sustentar; porém estes bens tornarão-se seculares, e neste sentido eu os considero da mesma sorte que os bens Nacionaes. Mas elles não tem só esta applicação, senão tambem para reedificar Igrejas etc. bem que os Commendadores não cumprem com estas obrigações. Eu conheço hum homem da Beira que estava concertando huma Igreja que o Commendador não queria concertar. Estes bens são como já disse, são bens seculares. Agora em quanto ao direito da sua possessão, se ha de ser limitado á vida ou não, creio que se poderia adoptar hum meio termo: conservar depois da morte do possuidor sómente aquelles que forão dados por serviços. (Apoyado Apoyado.)

O senhor Castello Branco. — Posto que não seja este o lugar proprio para determinar a natureza particular das Commendas das Ordens Militares, convem todavia tratar preliminarmente esta materia, a fim de ver se devem ficar subjeitos ás mesmas regras, que no artigo 2.° deste Projecto se estabelecem a respeito dos bens da Coroa. Não sei que bens temporaes possão ser objecto privativo da Igreja, que não he outra cousa mais que a sociedade dos fieis unidos para darem culto a Deos, segundo a norma prescripta pela Religião, e huma Religião que cousa nenhuma tem de terreno: he com tudo huma obrigação da sociedade civil prover á sustentação dos Ministros dessa Religião; ella o póde fazer separando quaesquer bens, e destinando-os para esse fim, entregando-lhe a elles mesmos a sua administração e repartição. He então que os dictos bens pelo seu destino se podem chamar Ecclesiasticos, e ficão subjeitos aos regulamentos da Igreja; mas tambem este destino póde cessar no momento em que o Soberano o queira, com tanto que de outro modo provâ á sustentação dos Ministros da Igreja, e desde logo esses bens tornão a entrar na massa dos bens da Nação. Ora he o que tem acontecido aos dizimos que constituem as Commendas; ha muito que entre nós se lhe tem dado outro destino inteiramente secular, já não são bens ecclesiasticos, são bens publicos, e por consequencia iguaes aos da Coroa, e susceptiveis do mesmo destino que a estes convenha dar.

Estabelecido este principio, segue-se examinar se os bens da Coroa juntamente com as Commendas devem ser applicados á amortização da divida publica, logo que vagarem por morte dos que actualmente os possuem, ou se devem primeiramente verificar-se as vidas em que forão dados. Para decidir esta questão convem remontar aos primitivos principios, de que devem deduzir-se os corollarios que abrangem os casos particulares. Estabeleceo-se a sociedade, e ao mesmo tempo a propriedade indispensavel para conservar esta mesma sociedade; mas desde logo os Cidadãos subjeitárão huma parte desta propriedade, assim como de todos os seus direitos naturaes, aos interesses e necessidades geraes. Daqui provêm o direito que o Soberano tem de impôr subsidios e tributos, sem que por isso se possa dizer que offende o direito da propriedade, com tanto que não exceda os limites da necessidade publica e reconhecida, para que o Cidadão he obrigado a concorrer, porque de outra maneira não se poderia manter a sociedade.

Ora quando o Imperante contrahe huma divida publica, não he outra cousa mais do que adiantar os subsidios necessarios, porque não he o momento de arrecadar os antigos, ou impôr outros novos; e em todo o caso a Nação está obrigada a pagar essa divida por meios extraordinarios na falta dos ordinarios. Devemos porém considerar duas especies de propriedade; huma particular, que provêm do facto proprio do individuo, do seu trabalho, industria, ou talento; outra he a propriedade publica, quero dizer, daquelles bens que originariamente forão destinados para as despesas publicas, e desta natureza são os bens chamados da Coroa, as Commendas, e outros incorporados nos bens publicos. Nesta supposição he claro que os Cidadãos tem direito á não serem taxados senão nas quantias a que não chegão os bens publicos, e que o Soberano por consequencia não póde dar estes em circunstancias de necessidade publica, sem atacar huma ley fundamental do pacto social, constrangendo o Cidadão a ceder huma parte da sua propriedade individual maior do que aquella a que se obrigou; e se circunstancias particulares aconselhão a doação desses rendimentos, deve-se sempre entender que he temporaria, e com a tacita clausula de não ter vigor desde que a necessidade publica o exija.

Taes são as circunstancias em que nos achamos; existe huma grande divida, que a Nação deve pagar, e para isso he necessario estabelecer hum fundo de amortização; para este devem necessariamente entrar os bens da Coroa, e todos os mais que lhe são incorporados, como bens destinados ás necessidades publicas; e só depois destes exhaustos he que a sociedade se póde dizer obrigada ao pagamento da dicta divida pela sua propriedade particular, e por consequencia era o momento em que todos os Donatarios de bens da Coroa os devião desde

logo largar. Se nós queremos ter huma contemplação excessiva por toda a especie de propriedade, se queremos estender indistinctamente a mesma inviolabilidade, viremos de necessidade a cahir no absurdo de atacar indevidamente a propriedade particular, aquella que se póde chamar propriamente tal, a unica a quem competem todos os attributos da propriedade.

Taes são os principios da rigorosa justiça, e que o artigo 2.° do Projecto devia estabelecer como regra geral, para dahi deduzir as excepções, se as deve haver. Com effeito não ha justiça tão inviolavel, que na practica não admitta modificações, e nossas circunstancias particulares as exigem no caso de que tratamos. Huma nova ordem de cousas na administração publica tem necessariamente adversarios, de que não convem augmentar o numero, chocando demasiado os interesses particulares. Esta consideração deve dar lugar a huma excepção na regra geral a favor dos actuaes possuidores dos bens da Coroa, Commendas, e outros similhantes; que esses desfructem pacificamente e por inteiro os dictos bens, mas que por sua morte elles entrem no cofre de amortização da divida publica, sem attenção a mercês de outras vidas. Se tendo, como he justo, toda a contemplação pelos vivos, queremos ainda estender essa mesma contemplação aos que hão de nascer, pouco ou nada nos restará a fazer pelo bem da Nação. (Apoyado.)

O senhor Sarmento. — Quando a politica não assenta nos principios da justiça, quasi sempre he timorata, e segue os passos da fraqueza. (Foi chamado á Ordem, e proseguio.) Eu não tenho medo dos que hão de nascer, dos mortos, nem dos presentes: o que tinha medo era de fazer huma cousa que não fosse de justiça. Este artigo ataca os principios da justiça, e da verdade; he capaz de produzir a anarchia, e não sei então quem teria auctoridade para sentar-se no lugar do Governo, (Foi geralmente chamado á Ordem.)

O senhor Vaz Velho, — Peço palavra para dizer muito poucas cousas, pois nem costumo despendiçar palavras, nem demorar-me em principios vagos. Não, sei senhores, qual he mais perigoso quando se practica, e principalmente em materias de Legislação, se proceder sem justiça, se com muita justiça. Ouço dizer ou proferir a sem justiça ou injustiça, aos apices de justiça; mas eu quereria sempre huma justiça refinada, e nunca a falta de justiça quando se trata de infracção de direito, ou indemnizações — Vamos á materia subjeita. São duas as questões, em que se tem fallado, a primeira sobre Dizimos e sua natureza: segundo, se as *Commendas que vagarem ainda mesmo havendo vida ou vidas nellas, devem ser applicadas para a caixa de amortização da divida publica*. Pelo que respeita á primeira, digo que os Dizimos tem a mesma natureza que as Oblações dos fieis dos primeiros Seculos da Igreja; porque succedendo os Dizimos as Oblações, e occupando aquelles o lugar destas, devem ter a mesma natureza. Se porém as Oblações dos fieis da Igreja primittiva pelo seu distino se chamavão Ecclesiasticas, da mesma sorte os Dizimos que as representão e são applicados aos mesmos fins devem chamar-se Ecclesiasticos. Sobre o ser Dizimo, ou outra qualquer prestação nada digo porque essa póde ser alterada, sempre certo de que os fieis devem por direito Divino sustentar os Ministros da Religião, e manter o culto Divino. Em quanto á segunda questão digo: que o Rey quando fez a mercê de Commenda em vidas, estas se devem considerar como huma pessoa moral, e que a mercê se fez a todas, e que todos tem igual direito, e por consequencia quando se infringe em qualquer das vidas aquelle direito, faz-se huma injustiça, porque se offende hum direito adquirido, que tem força e natureza de propriedade. Diz-se que he differente o direito do que possue daquelle dos seus successores, porque o actual possuidor já pagou novos direitos, e que se fez maior injustiça a este, do que aos seus vindoros: confesso que não sei como a falta de huma formalidade que he certamente hum accessorio faça diminuir o direito, o qual não tem origem nessa formalidade. Quando porém assim fosse, seguir-se-hia que invadir-se esse direito adquirido em segunda vida era menos injustiça, mas nunca deixava de a ser.

Mas como não estamos aqui para fazermos injustiças, per isso o meu voto he, que só se appliquem para a dicta caixa na ultima vida.

O senhor Barreto Feyo. — Se seguissemos a doutrina, que alguns dos illustres preopinantes tem estabelecido, = que todo o direito adquirido he inviolavel =, nós viriamos a cahir n'um absurdo, que traria comsigo funestissimas consequencias, e talvez abalaria os fundamentos da nossa melhor obra; pois que, por essa doutrina, tendo o nosso Rey recebido da mão de seus Maiores as idéas de hum Governo despotico, a Nação attentaria contra o direito da propriedade, querendo restringir-lhe esse poder.

Quando se tira a hum usurpador aquillo que elle tem usurpado, quando se restitue o seu a seu dono, não se offende, protege-se o direito da propriedade.

O senhor Serpa Machado. — Ponho de parte a questão que tão sabia como incompetentemente se tem suscitado sobre a natureza dos dizimos convertidos em Commendas, e não menos perscindo de sustentar que os Commendadores e Possuidores dos bens da Coroa tenhão hum direito de propriedade; o que julgo necessario examinar he se os Commendadores e Possuidores dos bens da Coroa gozão de hum direito qualquer ao rendimento dos bens, e Commendas, e se este direito na primeira vida he igual áquelle que goza a 2.ª, e 3.ª Que hum e outro destes direitos he igual, e homogeneo he indubitavel, logo injusta a Ley que priva a 2.ª, e 3.ª vida de hum direito que concede á primeira; e assim fica offendido o principio que estabelecemos nas Bases da Constituição de que a Ley deve ser igual para todos, dadas as mesmas circunstancias. Por tanto a Legislação que offerece este artigo he contradictoria nos seus principios, e decisões. Debalde recorreo o Auctor deste projecto a denominar este direito da 2.ª e 3.ª vida por Mercê de espectativa, inculcando com este nome hum direito differente do que se gozava na primeira. Esta subtileza he bem conforme áquellas de que acaba de ser arguido o Direito Romano.

O senhor Carvalho. — Senhor Presidente, creio que todos estes senhores tem opinado excellentemente, e produzido excellentes rasões; porém parece-me que a pesar de se terem tocado tão bons, e tão differentes objectos ainda não se mencionou o principal. Todo o homem em geral tem a obrigação de pagar as suas dividas, e esta obrigação relativamente ás Nações, he ainda mais estricta, pelo que pertence á politica, e porque sem ella não poderião existir as sociedades. A grandes males he necessario remedios fortes. Ainda que hum remedio pareça demasiado activo a consciencias escrupulosas e timoratas, ou de huma jurisprudencia demasiadamente estricta, eu julgo que taes escrupulos devem cessar á vista do mal; á vista da enorme divida que esta Nação tem contrahido, que nos pésa, e que devemos extinguir quanto antes for possivel. Adoptar o meio de huma contribuição imposta sobre o Povo pesaria demasiado sobre elle, e em consequencia em vez de aligeirar os nossos males, os faria mais preponderantes. O Auctor do projecto lembrou sabiamente o modo de os extinguir pouco, a pouco, cujo meio me parece suave para toda a Sociedade, e digno de se adoptar, vem a ser: que aquelles que não tinhão muito, ou talvez nenhum direito a ser proprietarios dos bens Nacionaes que possuem, estes não se aproveitem delles senão depois de cumprida a sagrada obrigação da divida publica. Nada acho mais obvio, mais natural, nem mais justo. Eu sigo os principios de huma jurisprudencia natural, de huma politica que tem por fim proporcionar o pagamento da nossa divida, adoptando o meio, e o modo que he menos oneroso á Nação, e áquelles sobre quem cahe este *onus*. Debaixo deste principio, creio que não ha rasão nenhuma para deixar de deitar mão do meio proposto, que eu considero como suave, e justo. Os mesmos possuidores, se attendessem aos verdadeiros principios de utilidade publica, e Nacional, acharião pouco gravoso este sacrificio, em quanto se não pagava a divida publica; e o acharião muito justo, porque he huma obrigação essencial do homem pagar o que deve; e elles são devedores como os mais, pois que são Membros da Nação que deve. Finalmente, Senhor, o meio proposto he suave; porém ainda que o não fosse tanto, a utilidade da Patria está primeiro que tudo: *Salus populi suprema lex esto.* (Apoyado)

O senhor Pinheiro (Não se ouvio — diz o Tachygrapho.)

O senhor Margiochi. — Depois desta extensa discussão, esperava eu achar algum socego á minha rasão, mas não o pude conseguir. Ha muito tempo que eu ignorava o que era vida; agora fico ignorando o mesmo, e mais confuso, e em duvida sobre o que he justiça. Ignorava o que era vida, porque hum grande Phisiologista altamente louvado, diz, que a vida he hum estado opposto á morte. Esta parece ser huma casualidade, mas não se póde isto attribuir a hum homem tão gabado: com que fiquei em duvida do que queria dizer. Tambem achei outros que fazião distincções sobre vidas, organicas, sensitivas, e animaes, o que me fazia confusão; agora vejo que ha pessoas mortas que podem ter vidas, e ha pessoas que podem ter vida antes de ter nascido. Fico com a mesma confusão. Agora pelo que pertence á justiça direi, que era injustiça tirar a propriedade áquelles que talvez não nascêrão. Para demonstrar isto direi: que não se attende á natureza das Commendas, e seu destino; isto he que forem dadas para recompensar merecimentos. De maneira que os Reys vem a conhecer do merecimento das pessoas, antes de serem nascidas, e antes mesmo de duas, e tres vidas; porque tenho visto que se concedem até ás pessoas não nascidas. Agora querer obscurecer que as Commendas sejão por este modo dadas ao merecimento, he huma injustiça, he huma grande falta. Por consequencia, eu fico em grande confusão, tanto pelo que respeita á vida no sentido juridico, como tambem na justiça.

O senhor Miranda. — O Illustre Preopinante está pasmado de vêr que ha pessoas com tres vidas, e eu de vêr que ressuscitão! .. Hontem rejeitou-se o Projecto que eu propuz, para que se coarctassem em huma quarta parte os Commendadores de Malta, e agora vamos a adoptar huma medida que eu julgo menos justa, se talvez se adopta. Não devemos olhar as Commendas só como propriedade, senão como huma recompensa dada pela Patria. Ha Cidadãos Benemeritos: mas em quanto ás que forão dadas por mercês gratuitas, e se não quizera que se reconhecesse este direito, ainda mesmo depois de paga a divida publica. Os Filhos desses Homens que fizerão serviços á Patria poderião auxiliar-se com huma indemnização. Embora sejão considerados os Filhos de hum Homem Benemerito; mas com que rasão se ha de declarar que os seus Netos gozem do mesmo direito?

O senhor Peçanha. — Eu apoyo a opinião do senhor Miranda.

O senhor Alves do Rio. — Senhores, eu quero propôr em vossa presença que os bens da Coroa todos são Nacionaes: que não se trata de pagar a divida da Nação: que o papel moeda está crescendo cada dia, que está a 23 por cento, e que tudo isto se deve tomar em consideração.

O senhor Miranda. — Isto he muito justo, mas tambem se deve ter em consideração as Viuvas, e os Filhos dos que servirão a Patria.

O senhor Castello Branco. — Este principio faz honra ao senhor Preopinante, e a todo este Congresso, se se pudesse applicar á practica. Eu chamo a attenção desta Assemblea para huma consideração particular. Quaes são os individuos que estão de posse das Commendas pingues? He preciso fazer differença de Commendas honorificas, e pingues. Nós tivemos huma guerra, huma guerra assoladora em que aquelles que figurárão militarmente fizerão as maiores proezas, e que forão admiradas em toda a Europa. Examine-se qual he destes individuos que fizerão taes proezas, e que tem huma Commenda lucrativa. Eu não conheço nenhum. Por consequencia, o principio de que he preciso providencias para premiar os Filhos destes Cidadãos Benemeritos, he principio que faz honra ao Preopinante, e á Assemblea, mas não he applicavel á practica. Ha Commendas como todos sabem que vem a vencer hum quartinho. Se he com isto que podemos preencher o principio dado, cada

hum o pense. Por tanto o principio he duvidoso e na practica não tem lugar.

O senho Xavier Monteiro. — Tenho visto com muito aferro á justiça, huma grande parte dos senhores Preopinantes, votarem pelo direito na segunda vida: eu reconheço este principio, mas não posso deixar de admirar, que para o apoyar se chame o artigo das Bases da Constituição, que diz, que se deve respeitar a propriedade. Tambem nas Bases se diz que a Nação reconhece a divida publica. He preciso notar a differença que ha entre a propriedade nascida da industria, e aquella que nasceo por mercê, talvez sem serviço. Diga-se pois, no caso de ter que tocar em huma das duas, qual he mais digna de consideração? Diz-se que chegarião os clamores ao Ceo, se se tocasse na segunda vida; e não se faz caso dos clamores dos crédores da Nação? Os crédores da Nação são a meu ver mais prejudicados do que os outros crédores, porque tem em seu poder promessas que ainda se não verificárão. As medidas geraes raras vezes costumão estabelecer a justiça em toda a sua plenitude. Por tanto eu sou de opinião que se conserve este direito só para recompensa de serviços; porém assim mesmo sem ser por Commenda, senão por outro titulo qualquer; que se tenha consideração com a divida da Nação, e que se note a differença de huma a outra propriedade.

O senhor Moura. — Digo que ambas as propriedades são respeitaveis; que ambas devem ser attendidas; que ambas merecem o mesmo respeito. Pergunto porém se huma propriedade deve conservar-se com a destruição da outra?

O senhor Xavier Monteiro. — Respondo que nós estamos em circunstancias de atacar alguma destas propriedades, e que em tal caso se deve atacar aquella que for menos justa. Nós temos hum *deficit*: para salvar esse *deficit* he preciso adoptar alguma medida. Querer fazer reformas sem tocar nos direitos de alguem, não he possivel. He preciso tirar alguma cousa a alguem; ou o que se lhe prometteo, ou o que tem na sua mão. Qual será melhor? Além do *deficit*, ha huma grande divida do papel moeda. Reconhecer nestas circunstancias todas as propriedades iguaes em direito, he cousa que não posso conciliar. (Apoyado.)

O senhor Brito. — Estão preenchidos os fins como se achem seguros os crédores. O *deficit* da Nação não he tão exorbitante. Só algumas economias de despesa podem preencher esta falta, e quando fosse necessario lançar alguns impostos, era isso menos máo do que offender os direitos de alguem. (Susurro de desapprovação.)

O senhor Castello Branco. — Reprovo o que diz o Illustre Preopinante, que huma vez que os Crédores estão seguros estão prehenchidos os fins. Reprovo, porque quando se propõe os meios de amortizar huma divida em hum anno, ou em 50 annos, isto faz differença. Ha principalmente huma divida, que he a do papel moeda, que quanto antes se extinguir, melhor; porque quanto mais existe maior se faz o descredito desse papel, e esse papel he realmente hum ataque contra a propriedade. Elle vem todos os dias a atacar a minha propriedade, e a dos outros.

O senhor Brito. — Eu não creio que o papel moeda ataque a propriedade do senhor Preopinante, se não vence ordenado: em quanto á dos mais tão pouco a ataca, porque o passão pelo que o comprão, fazendo o competente rebate. (Sossurro, e riso de desapprovação.)

O senhor Vice-Presidente perguntou se a materia estava bastante discutida? — Decidiô-se que não. — E ficou adiada para a Sessão seguinte.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte o Projecto que esteve em discussão, e os outros dous sobre Fazenda, e generos Cereaes.

Levantou o senhor Vice-Presidente a Sessão á hora do costume — Francisco Barroso Pereira, no impedimenso do primeiro Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo-lhes sido presente a inclusa Representação dos Habitantes da Villa de Almeirim sobre o abandono em que se acha a sua Igreja Parochial, a cuja Fabrica he responsavel a Santa Igreja Patriarchal, ou á Congregação Cameratia, pois que percebe os dizimos daquella Freguezia: Mandão remetter a mesma Representação á Regencia do Reyno para dar as providencias necessarias.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 22 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

* — * — *

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso huma Consulta, e documentos respectivos, que deve achar-se na Mesa do Desembargo do Paço, sobre hum Requerimento da Camera de Braga ácerca do pagamento da creação dos Expostos naquella Cidade; assim como hum Regulamento interino para a criação dos mesmos Expostos da Comarca de Guimarães, que deve existir em mão do Provedor Mór dos Orfãos. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 22 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

* — * — *

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e

Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso huma Relação de todas as Cidades, Villas, e Concelhos do Reyno, com declaração da Terra que he Cabeça do Termo, — sua População — sua extensão, e quaes os Termos com quem confina; assim como os trabalhos pertencentes á Divisão das Comarcas, que devem existir na Mesa do Desembargo do Paço. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 22 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

* — * — *

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno informe a este Soberano Congresso do destino que teve hum Projecto de Plano para recolhimento, abrigo, e emprego de Mendigos, que hum Amigo da Humanidade offereceo ao Governo interino com o Donativo de cuatrocentos mil réis para este fim. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 22 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

* — * — *

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tendo-lhes sido presente a Memoria inclusa de Luiz Manoel de Evora Macedo ácerca do Estabelecimento de huma Casa Pia na Cidade de Evora: Approvão o plano da creação desta Casa, e Mandão remetter á Regencia do Reyno a mencionada Memoria com o informe da Commissão da Saude Publica a esse respeito, para que na conformidade do parecer da mesma Commissão mande formar o Mappa das Casas de Beneficencia, e Correcção da Cidade de Evora, de seus rendimentos, e estado, e faça proceder como julgar mais conveniente para começar aquelle util estabelecimento. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 22 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Officios.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Ordena a Regencia do Reyno em nome de ElRey o Senhor D. João VI., que eu participe a V. Ex.ª para ser presente no Soberano Congresso o que tem occorrido ácerca dos Officios expedidos pelo Procurador da Fazenda da Casa e Estado das Senhoras Raynhas ás Auctoridades Constituidas nas terras da mesma Casa e Estado: e satisfazendo a esta ordem cumpre-me dizer: que por carta anonyma chegou á Regencia do Reyno, noticias de taes, com huma copia do que o dicto Procurador da Fazenda expedira ao Corregedor da Comarca de Faro, e outra do modelo das Representações, que o Corregedor devia promover se assignassem pelas Cameras, Nobreza, e Povo das differentes terras da Comarca, procurando que o numero das assignaturas fosse o maior possivel, Conhecido a gravidade deste negocio, e para fundamentar os ultimos procedimentos, ordenou a Regencia que o Corregedor da Comarca remettesse sem perda de tempo os originaes do Officio e modelo, abstendo-se de qualquer diligencia a este respeito, e ficando responsavel pelo resultado que da demora pudesse seguir-se (copia N.° 1) e logo que estes papeis chegárão forão remettidos ao Desembargo do Paço para consultar (copia N.° 2) com a possivel brevidade, ouvindo o Procurador da Fazenda, auctor delles e sobre os artigos da Copia N.° 4. Existem pois os papeis naquelle Tribunal donde se mandárão subir antes mesmo de Consulta para cumprimento do Aviso de 9 do corrente, se o Soberano Congresso assim o determinar.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 20 de Março de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

* — * — *

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., remette á presença das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza huma Copia, não só do parecer, mas de toda a Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos em data de 26 de Janeiro proximo passado, sobre o Requerimento da Camera de Torres Novas para o augmento do Ordenado dos Mestres de primeiras Letras; e com esta remessa satisfaz ao que lhe foi determinado pelo Aviso de 14 do corrente. O que V. Ex.ª fará presente no mesmo Soberano Congresso para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 20 de Março de 1821. = Senhor João Baptista Felgueiras = Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

* — * — *

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Não ha no Requerimento de Manoel Francisco de Figueiredo mais que aparencia de Justiça nascida da occultação que faz do verdadeiro estado do seu negocio, pois não contende com hum simples serventuario, mas com o proprietario, contra o qual não póde sustentar-se na serventia, que pertende não lhe dando direito a tanto o Alvará de 22 de Junho de 1766. O seu contendor Antonio Joaquim Guimarães, obteve na Corte

do Rio de Janeiro o Aviso da Copia N.º 1 para ser provido com algum pequeno Officio vago, ou que houvesse de vagar. E em taes circunstancias era a practica attestada na minuta N.º 2, provendo-se interinamente o agraciado até que baixasse confirmada por Decreto a mercê da propriedade, considerando-se entre tanto feita para conferir-se a serventia. Este o fundamento porque a Mesa do Desembargo do Paço repellio na Consulta N.º 3 a pertenção do dicto Manoel Francisco de Figueiredo; e he com o parecer deste Tribunal do qual não discorda o Conselho da Fazenda na Consulta N.º 4, que a Regencia do Reyno se conformou na decisão deste negocio: O que participo a V. Ex.ª de ordem da Regencia do Reyno para que o leve á presença do Soberano Congresso, e assim se cumpra o Aviso que V. Ex.ª me dirigio em data de 7 do corrente.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 20 de Março de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 41.

Lisboa, 24 de Março de 1821.

SESSÃO DO DIA 23 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LEO-SE hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, confirmando com recentes noticias de Londres os faustos acontecimentos do 1.° de Janeiro deste anno na Capitania do Pará, e annunciando a sahida do Navio = Eugenia = para aquelle porto no dia 25 do corrente.

Lerão-se tres Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: — 1.° Sobre o processo de Luiz Joaquim de Sousa: 2.° Remettendo os Autos da causa de alimentos entre Francisco Manoel da Cunha Alcanforado, e sua Irmã D. Luiza Francisca do Carmo: — 3.° Enviando os trabalhos de Estatistica existentes naquella Secretaria. — Os dous primeiros forão remettidos á Commissão de Legislação, e o ultimo á Commissão respectiva.

Leo-se a seguinte Carta de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes, de que na Acta se mandou fazer honrosa menção:

CARTA.

Senhor = O Juiz do Povo de Thomar, publicadas as Bases da Constituição Portugueza, julga proprio do seu dever felicitar a V. Magestade por ver já lançados os primeiros, e inabalaveis fundamentos da felicidade Nacional.

A noticia daquella desejada publicação tem feito sentir no coração do homem liberal os dous movimentos que o contentamento costuma produzir; tem mudado a desgraça em prosperidade, a desesperação em socego, e o despotismo em liberdade; e tem feito conhecer esses até aqui não conhecidos direitos de Cidadão.

Por isso pois o mesmo Juiz do Povo, por si, e em nome de todos os habitantes da mesma Villa, e Termo, congratula a V. Magestade; dá os devidos parabens a cada hum dos Benemeritos, e Dignos Representantes da Nação; e offerece por bem da Causa Publica suas Pessoas, seus Bens, e suas proprias vidas. Thomar 17 de Março de 1821. O Juiz do Povo — Antonio da Mota Sobrinho.

Leo-se por segunda vez o Projecto de inscrever as Bases da Constituição em laminas de pedra, que hajão de collocar-se nas paredes exteriores de todas as Casas de Camera. Mandou-se remetter á Commissão da Constituição, e passar á de Manufacturas e Artes.

O senhor Bettencourt, por parte da Commissão de Agricultura, leo, e foi aprovado o seguinte:

PARECER.

Representão os Moradores da Villa de Almeirim, que para se atalhar a ruina da sua Agricultura era preciso 1.°; que se obstasse aos insultos do Tejo nos Campos com huma tapada desde além da Chamusca, até ao pé da Villa de Muge; ou ao menos tapando os boqueirões que sahem do Tejo para as terras baixas dos Campos: 2.° que se desentupisse a Valla que atravessa esses mesmos Campos denominada de Alpiarça, até ao Sabugueiro junto da Villa de Muge: 3.° que se reparassem duas pontes que estão sobre dous rios que atravessão a estrada que vai desde a dicta Villa de Almeirim até Santarém; e a mesma estrada que tambem se acha arruinada: 4.° que se estabelecesse hum Relogio para governo dos Lavradores, e Jornaleiros: 5.° que se concertassem as Cavalhariças Reaes da Villa, que se achão arruinadas;

não podendo servir para alojamente da Cavallaria, que por alli transita, falta de que se segue gravissimo incommodo aos Lavradores: 6.° que sejão os Supplicantes alliviados dos infinitos foros, jugadas, e tributos de que se achão sobrecarregados, e especificamente que os Emphiteutas da Raynha nas terras fracas do districto sejão compellidos a subemprazar aos Supplicantes as dictas terras pelo mesmo Canon porque as tomárão, ficando os primeiros Emphiteutas desonerados da pensão.

Parece á Commissão que as prrovidencias sobre os cinco primeiros pontos, são da competencia da Regencia; e que por tanto a esta deve ser remettido o Requerimento para prover a este respeito pela maneira que julgar mais conveniente: quanto porém ao 6.°, e ultimo requisito, indicar o allivio dos tributos que pesão sobre a Agricultura, he hum dos maiores desvellos da Commissão; assim como determina-lo com conhecimento de causa he o desejo mais ardente das Cortes; julga porém a Commissão que o remedio aos males indicados deve depender do plano geral da reforma dos Foraes do Reyno, de que a mesma Commissão está encarregada, e que se dará pressa a apresentar á sanção do Congresso Soberano; entre tanto pelo que toca ás pensoes das terras fracas, que a Raynha deo de emprazamento a varios particulares, e que estes costumão subemprezar, he fóra de duvida que o direito de propriedade não admitte os arbitrios apontados pelos Supplicantes; devendo ser mantida a santidade dos contractos em quanto não forem evidentemente lesivos (contra cuja lesão ha o remedio ordinario das Leys,) e assim sobre este ultimo requisito pensa a Commissão que deve ser deferido o Requerimento dos Supplicantes.

Sallão das Cortes 22 de Março de 1821. — Francisco Antonio d'Almeida Moraes Peganha — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Pedro José Lopes de Almeida — José Carlos Coelho Carneiro Pinto — Bento Pereira do Carmo — Francisco Soares Franco — Francisco de Lemos Bettencourt.

O mesmo senhor Deputado leo tambem o Relatorio sobre a Representação dos Habitantes da Cidade do Porto, opinando a mesma Commissão, que se remettesse á Regencia do Reyno, para mandar suspender a obra do Terreiro, ouvindo o Parecer da Camera daquella Cidade. Foi approvado.

O senhor Pimentel Maldonado, por parte da Commissão dos Poderes, leo o Parecer sobre a exposição do senhor Deputado Joaquim Navarro de Andrade, opinando a Commissão que devia conceder-se-lhe a escusa pedida, e chamar-se o seu Substituto. Foi approvado.

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão de Fazenda, leo tres Relatorios: — 1.° Sobre o Requerimento de José Bernardo Fangueiro, opinando que se remettesse á Regencia: — 2.° Sobre o Requerimento de D. Maria Joanna do Couto, julgando-o indeferivel: — 3.° Sobre o Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, expondo o ruim estado estado do Thesouro Público. — Os dous primeiros forão approvados, e accordou-se que o ultimo fosse redigido em forma de Projecto, para se discutir.

O senhor Ferrão apresentou huma Memoria anonyma acerca da extincção do Papel Moeda. Foi remettida á Commissão de Fazenda.

O senhor Vice-Presidente propôz para os lugares vagos na Commissão Ecclesiastica os senhores Isidoro José dos Santos, Bernardo Antonio de Figueiredo, e José Vaz Velho, que por unanime acclamação forão approvados.

Fez-se chamada nominal, e achárão-se presentes 90 dos senhores Deputados.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia o artigo 2.° do Additamento ao Projecto sobre Bens Nacionaes, e amortização da Divida Publica, e disse:

O senhor Gyrão. — Ainda que as materias de direito me são estranhas, não me são as da rasão: eu não me posso persuadir que seja hum direito de propriedade o da segunda, e terceira vida de huma Commenda; porque, se ElRey as désse por duzentas vidas, haveria obrigação para cumprir isto? Certamente não. Pois o mesmo digo, logo que passa de huma vida: porque já ficão excedidos os justos limites, e não se devem recompensar virtudes de quem ainda não nasceo. Além disto tudo deve ceder á ley suprema da salvação da Patria: o Erario he a anchora que sustenta a náo do Estado, se esta falta a ruina he certa.

Dirme-hão = a ley he igual para todos, e nós devemos ser justos. = Convenho: e, por isso mesmo, que a ley he igual para todos, he que o credor do Estado deve ser pago; porque já era credor antes de serem dadas inofficiosamente essas Commendas.

Dirme-hão que quando se lança huma contribuição, todos devem contribuir; mas pergunto eu = será possivel tirar mais tributos das classes agricultoras, e manufactoras? Certamente não; porque estão moribundas, e os moribundos não podem fazer serviço algum = mas a necessidade urge, o Erario precisa = que duvida pois podemos ter em tirar o superfluo ás classes parasitas? Eu sei que esta idéa he hum pouco aspera; mas aqui he o lugar da verdade, e eu devo dizella.

Seja-me licito usar de huma comparação propria de hum Agricultor: = quando huma arvore fructifera está quasi secca, e não dá fructos; porque os musgos, heras, e agaricos a chupão, qual he o remedio? Eu o deixo á vossa consideração; mas se não se lhe aplica, a arvore morre, e com ella as estereis, e ociosas plantas: assim veremos a Patria se lhe não acudimos.

Voto pois que se não respeitem as segundas vidas das Commendas, e que seus rendimentos entrem no Erario.

O senhor Soares Franco. — Convém esclarecer a minha opinião d'hontem. Eu votei que, por morte dos Commendadores, e Donatarios existentes, se examinassem as Commendas que vagavão, e que então aquellas que erão dadas por Serviços segundo as Leys do Reyno, e Serviços Decretados se continuassem; e as que o não fossem se abolissem. E visto que este Objecto póde ter difficuldade, será necessario que examinemos qual he a natureza destes bens da Coroa, e

Commendas. Quando se fez a Conquista de Portugal seguio-se o methodo usado entre os Reys Mouros, talvez vindo dos Egypcios; este methodo era o de tirar as Fazendas para as fazer do Estado; e os Reys tomarão estas terras debaixo do nome de Reguengos. Lembro-me que quando D. Henrique tomou as terras aos Mouros as tomou para si, para fazer a guerra, e despezas publicas, e fazer a reserva para sustentar a sua casa: e impôz sobre outras terras tributos Reaes, ou jugadas que servião igualmente para as despezas do Estado. Depois começárão a dar-se alguns destes Reguengos a differentes pessoas debaixo do titulo de Donatarios. Examinemos as suas condições. Primeiro: o Rey podia dar estes bens em duas, ou tres vidas? Segundo: como se alienavão estes direitos? Foi antiga practica que os Reys não dessem senão duas vidas: reputava-se Serviços neste tempo o ter hido a Africa, ou á India; para se obter hum Habito de Christo custava muito, e passar de huma vida era raro; porque se reputava que, dando-se tres vidas, ficava o immediato Successor privado de dar muitas daquellas recompensas, e ficavão os que servião o Estado impossibilitados de poder receber aquellas considerações; por isso os Reys, reservavão muito a remuneração dos Serviços, e só quando se vião obrigados a fazer estas Doações, he que as fazião. Quando D. João I. disse a João das Regras » visto que o Reyno está dividido, dá á vontade, faze grandes Doações» disse tambem. » Depois ellas se rescindirão» D. João II. fez muitas Doações, muitas d'ellas forão revogadas, porque forão dadas com muita liberalidade. Em consequencia disto, os Reys não podião alienar as que atelli tinhão sido dadas para sustentação da Nação. Estes bens importavão em seis milhões, dados dous ficavão quatro, e assim lesavão-se os Povos. Vamos agora a examinar como elles erão dados. Tem-se fallado em Direito de propriedade: não era rigorosa a propriedade dos Donatarios, esta ficava no Rey, porque aquelles bens não pertencião ao Rey; o Rey não fazia senão dispôr momentaneamente, não era propriedade, era hum Direito que se concedia. Examinemos se erão dados gratuitamente. Estes Donatarios he que fazião a guerra como se sabe; concorrião com certo numero de lanças, a guerra fazia-se á custa d'elles; as Ordens erão Militares, tinhão Castellos: os Alcaides Móres erão Governadores dos Castellos, que tinhão o Direito de os defender. Perto de 200 annos desde o estabelecimento da Monarchia as Ordens Militares sustentarão a guerra nas fronteiras; os bens não erão dados com plena, e inteira liberdade, erão dados com encargos; por isso este Direito já não existe como era. Se pois nós não podemos fazer cousa alguma em guerra sem ser á custa do Estado, se os Commendadores não concorrem nada para estas despezas, se os Reys, não podem alienar sem fazer o peor mal aos Povos; (torno a dizer em regra, que por morte não pertencião aos successores, porque não tinhão os encargos, porque o Rey não podia dar o que pertencia á sua Nação, mas sim fazer com que estes bens pudessem estar em familias de Serviços importantes, ou nas Armas, ou nas Letras); por isso sou de parecer que só aquelles que tiverem Commendas segundo a Ley Constitucional antiga, para assim dizer, sejão conservados. Este Reyno foi invadido: a guerra foi gloriosa, porem mortifera: quem conquistou estes bens foi a Nação, logo estes bens devem reverter em beneficio da Nação, porque em beneficio da Nação he que se fez a guerra, e se contrahio a divida. A maior parte dos vales de então são sagrados, porque forão feitos em defesa da Patria, e destes mesmos Direitos, e Commendas. Quanto mais, que os Successores não perdem nada: a Constituição o que faz he abrir as portas ao Merecimento, e á Virtude para serem empregados esses Homens Benemeritos. Por isso aquellas Commendas que não forem comprehendidas na Ley Constitucional antiga, não devem continuar, mas reverter para o Thesouro.

O senhor Peçanha. — Tem-se relativamente ás vidas nos bens da Coroa e Commendas proposto hum meio termo, que concilia o que se deve de justiça aos serviços feitos á Patria com o que a mesma justiça tambem prescreve para com os crédores do Estado, no que toca á segurança do pagamento da divida publica, que se acha reconhecida, e affiançada pelas Bases da Constituição; ou antes pela honra de que nunca foi capaz de deslizar-se hum ponto a Nação Portugueza. Seria por certo huma barbaridade cessar ou mesmo interromper as sobrevivencias que forão ganhadas por feridas honrosas, reduzindo talvez á mendicidade familias, cujos chefes forão benemeritos da Patria; mas devemos fazer distincção entre vidas concedidas por similhantes titulos, e decretadas segundo o Regimento das Mercês daquellas que a importunidade dos Cortesãos tem arrancado ao coração magnanimo do mais bemfazejo dos Principes. Ha Commendas que tem sido concedidas para pagamento de dividas de particulares que Deos sabe se se lhe tem dado huma tal applicação! deverá o Estado respeitar estas concessões e mesmo todas as outras puramente graciosas, que forão concedidas sem que precedessem as formalidades da Ley, quando o mesmo Estado tem dividas a satisfazer, e dividas sagradas contrahidas com o nobre fim da independencia Nacional? Creio que ninguem o sustentará, maiormente considerando que não temos outros bens de que lançar mão para amortizar a divida publica; porque lembrar-nos de impôr novas contribuições ao povo, seria lembrar-nos do impossivel por isso mesmo que todos os mananciaes da producção se achão no ultimo apuro. Digo ainda mais: a Nação nas circunstancias em que se vê, podia sem a menor injustiça cessar desde já estas inofficiosas concessões, dando aos bens das Coroa, e Commendas assim distrahidos, o destino indicado no projecto; seja porém embora generosa a Nação pelo que diz respeito aos possuidores actuaes; faça mais este sacrificio á conciliação de todos os Portuguezes; mas decrete desde já a suppressão das vidas por concessão puramente graciosa, e sem que se achassem decretados os serviços, applicando os bens que forem vagando á amortização da divida; desta maneira dará aos crédores do Estado a fiança que os deve tranquillizar, e que já he tempo que se lhe preste; por-

que na verdade, Senhores, he huma vergonha, que achando-se installado o Augusto Congresso ha perto de dous mezes, o papel esteja quasi pelo mesmo valor, porque andava nas vesperas do memoravel dia 21 de Agosto; do dia em cuja aurora rayou a independencia, e devia rayar tambem o credito da Nação.

O senhor Alves do Rio. — Diz-se que os foraes de que fallava a emenda erão hum meio de resgatar parte da divida, mas para ter lugar era preciso estarem incorporados na Coroa. Pagar o juro aos Commendadores depois da 1.ª e 2.ª vida acho que he gravoso ao Estado. Eu não duvido retirar o meu 2.º artigo, e supprillo assim. — Quando houver vida ou vidas além da do actual Donatario, ou Commendador nessas Terras e Capellas da Coroa, Direitos Reaes, e Commendas das Tres Ordens Militares, para se verificar essa Mercê deverião os agraciados mostrar que lhes foi concedida em remuneração de Serviços, decretados na conformidade das Leys.

O senhor Barreto Feyo. — Os senhores, que tem opinado contra a doutrina do 2.º artigo confundem propriedade com usurpação, guião-se pelos principios da Justiça velha, tem mais diante dos olhos o que se tem feito, que o que se deve fazer, e estão n'huma perfeita contradicção comsigo mesmos; porque, pugnando pela chamada propriedade de poucos, pertendem perpetuar as usurpações feitas sobre as propriedades de muitos.

Se olharmos para os immensos excessivos tributos, que estão pezando sobre o Povo, facilmente concluiremos, que elles forão impostos, não tanto pela necessidade, como pela avareza de seus oppressores: n'huma palavra, que são, pela maior parte, huma perfeita usurpação sobre a propriedade individual.

He de justiça universal, que o Povo contribua para as despesas do Estado; mas estas despesas devem ser reguladas pela mais severa economia; e o que dellas sobrar deve ser applicado para beneficio do publico, e não para manter no luxo, e na priguiça os lisongeiros do Rey, e as sanguesugas do Estado. Ora, sendo as Commendas tiradas destes tributos, o Congresso andará segundo os principios da verdadeira justiça, applicando as que vagarem para amortização da divida publica. Voto por tanto, que passe o artigo como está.

O senhor Ribeiro Telles. — Será bom não gastarmos tempo baldadamente. Tenho observado que a maior parte do Congresso está inclinada a favor da opinião do senhor Soares Franco: eu quando fallei a este respeito, tambem não tive em vista senão aquellas Mercês feitas em vidas, mas Mercês feitas por serviços honrosos, justos, e decretados. Em quanto ás que são feitas por titulo gracioso, estas nunca podem entrar em balanço com as medidas da necessidade publica; assim conformo-me com os illustres Preopinantes os senhores Soares Franco, Rio, e Peganha.

O senhor Borges Carneiro. — A mim agrada-me a emenda proposta pelo senhor Alves do Rio. Parece-me fóra de toda a duvida que os bens da Coroa que tem sido dados por méro titulo gracioso, e liberalidade do coração benefico de S. Magestade, a favor daquelles que o cercão, não devem ser conservados em quanto a vidas futuras: isto não precisa demonstração. Já se tem mostrado que ha todos os annos o *deficit* de dous milhões, e que este grande *deficit* crescerá. Propoz-se o meio de economia, a renda . . . . (Não percebi — diz o Tachygrapho Machaiko) he necessario lançar mão de mais meios. O Estado está gravado com innumeraveis juros; e por isto he necessario amortizar o capital. Fallou-se em contribuições novas, isto parece injusto, e anti-politico, se acaso a palavra Politica não deve ser desterrada. Será injusto gravar de novo a propriedade, quando está tão gravada, em quanto se não lança mão daquelles bens que se julgão estar obrigados, e hypothecados a todas as urgencias do Estado. Taes são os bens da Coroa, e Ordens. Estes está expresso nos Decretos, que são possuidos com o encargo tacito de sustentar o Estado, e necessidades publicas. Não falló das vidas actuaes, fallo para as futuras. A divida do Estado não pésa sobre a geração actual. Nós queremos dar hum signal da nossa moderação, não pesando sobre nenhuma Classe a mesma divida. Muitos Commendadores vivem á custa dos bens Nacionaes, e em luxo desmedido, ao mesmo tempo que os Parochos, e outras Classes estão privados dos ordenados. He pois verdade que se deve lançar mão dos bens Nacionaes da Coroa, e Ordens: não lancemos mão contra os actuaes possuidores, mas contra as segundas vidas. Dir-se-ha que os filhos ficão reduzidos á indigencia: eu não o digo assim, elles tem vinculos, e bens patrimoniaes para se sustentar, e não he justo que as familias se sustentem á custa do publico tendo hum tratamento lauto: por isso concluo, que as seguudas vidas devem ser reguladas. Agora propõe o illustre Preopinante, que estes bens sejão incorporados, e os que se achão em vidas, justificando os seus serviços sejão conservados: isto julgo eu justo, porque os serviços são dividas que a Nação deve pagar. A Decretação, e Consignação destes serviços está nas Leys do Reyno, o que eu desejarei he que os bens da Coroa vagando, *ipso facto* se incorporem na Coroa. O successor tem dircito aos serviços, desejaria eu que fosse obrigado a justificallos em huma Junta, a qual fiscalize com muito vagar a existencia destes serviços; que depois se avaliem, e depois de avaliados, se se julgar que não são pagos, então se conceda o que faltar para preencher estes serviços; que os pagamentos não sejão feitos em bens que seu Pay teve, mas em outros quaesquer. Não he forçoso que seja na mesma Commenda: temos visto a hum valido que casa com huma Dama do Paço dar-se-lhe huma Commenda em 3 vidas; temos visto que a hum que tem serviços que merecem seis annos de recompensa se lhe dá huma Commenda desta natureza, que vale muitos mais serviços; eu não quererei que se lhe dê dos bens da Casa em que succede, mas sim dos bens que a Nação e Cortes julgarem. Ha pouco tempo que as Cortes reconhecêrão os serviços do Tenente General Mathias Azedo: julgou-se que devião ser pagos na fórma do Regulamento, determinou-se que se lhe fossem dando . . . . á conta settecentos e tantos mil réis annuaes; mas não se disse que os serviços serião pagos na continuação

da Commenda que elle possuia: isto applico eu agora porque quero que os que tem vidas façáo Decretar os seus serviços, e avaliar; que ao depois sejáo pagos em bens, não sendo precisamente aquelles que erão possuidos pelo antecessor. Por tanto adopto a proposta do senhor Rio, mas com esta declaração.

O senhor Durão approvou tambem a proposta do senhor Alves do Rio, mas não se ouvio o que disse (diz o Tachygrapho)

O senhor Borges Carneiro. — Desejo saber se he da mente deste Congresso determinar, que todos os que tenhão vidas hão de fazer Decretar os Serviços; porque sabemos que muitas Commendas se tem dado com desigualde: e assim, por exemplo, a quem tem feito Serviços que valem 10, tem-se dado Commendas que valem 100.

O senhor Castello-Branco. — A pesar dos principios que hontem expendi, estou persuadido por motivos de conveniencia publica. Convenho na emenda proposta ao artigo, entretanto a minha razão não se póde accommodar absolutamente, e sem limitação. Quando se diz que se findaráõ as vidas que tem Mercês, huma vez que os bens tem sido dados por Serviços Decretados, esta idéa he muito vaga. Sobre avaliações de Serviços ha abusos, e abusos muito grandes. Nós somos chamados para reformar, e não para conservar abusos. Já mais eu poderei entender que os Serviços de huma Dama do Paço muitas vezes por 4, ou 5 annos, e menos, sejão bastantes para dar em vidas bens muito importantes da Coroa e Ordens, que tem a Casa do Individuo com quem ella vai a casar. Entretanto convenho na emenda, mas convenho estabelecendo-se Ley sobre a Decretação destes Serviços, e por consequencia cortando-se os abusos que ha nesta materia.

O senhor Moura. — Adopto a emenda do senhor Alves do Rio: mas se o Decreto tem por fim inspirar confiança aos Crédores do Estado, e amortizar a Divida Publica, parecia-me que devia immediatamente proceder-se a averiguar a legitimidade de todos os titulos, para conhecermos se elles estão conformes com os Serviços que remunerão: porque, se esta verificação depende da vacancia de cada doação, produz menos effeito do que produziria se desde já se soubesse quaes erão as doações estaveis, e quaes as que merecem revogação, attendido que só as que forem revogadas servem ao fim do Projecto; porque só o rendimento dessas he que se póde inverter na Caixa de amortização. Isto he claro. Parecia-me pois que seria melhor proceder-se desde já á Junta de confirmações geraes, para se confirmarem as doações que estivessem no caso de verdadeiramente remuneratorias, e excluir aquellas que o não estivessem. Esta he a minha opinião, e por esta occasião notarei que agora está reconhecida a justiça dos meus principios, que hontem aqui expuz. As doações são hum titulo legal, que confere hum direito, e este direito está incorporado na propriedade do Donatario. He isto tão efficaz verdade, que hoje vejo todos os Membros desta Assemblea conhecendo da validade desses titulos. Se ha caso em que esses titulos sáo válidos, elles concedem aos seus acquirentes hum direito de que não devião ser privados. Esta doação conferio hum *jus utendi*, tão proprio como outro qualquer direito. Tiro pois huma inferencia, e he, que deve proceder-se ao reconhecimento desses titulos, porque, se concedem hum direito, resta ver se esse direito está no caso de ser mantido.

O senhor Borges Carneiro. — Ninguem duvída do pagamento dos serviços: mas em quanto a serem elles pagos em consequencia de confirmações geraes practicadas desde já, não me parece justo; porque estas virião induzir grande demora, que desanimará os crédores. A historia do Reyno mostra que todas as confirmações, incluindo o activo Ministerio d'ElRey D. José I., e do seu Ministro, produzem muitas demoras, e estas de que acabo de fallar não tiverão exito. Assim passarião annos e annos, demorar-se-hião os pagamentos aos crédores, e se desanimarião: pelo contrario elles terão toda a segurança em sabendo que as Commendas que vagarem cahem na Coroa, e que a Nação lhe vai satisfazer com ellas.

O senhor Pinheiro d'Azevedo disse que se devia proceder ás confirmações geraes.

O senhor Soares Franco. — Isso he hum projecto estranho, além de que he muito trabalhoso, e leva muito tempo.

O senhor Guerreiro. — O artigo de confirmações geraes não tem relação nenhuma nem he necessario para poder executar-se o artigo. Está decretada a regra geral, que as Commendas que tem vidas ficão vagas, á excepção daquellas que tem serviços decretados. Aqui se exceptuão pois todos aquelles que tem serviços: em consequencia, no caso de vagar huma Commenda, quando isto se verificar, os que são interessados n'huma vida, nada mais tem do que requerer ao Governo que examine os seus Titulos: por isso não he necessario por agora estabelecer a Junta particular das Confirmações.

O senhor Castello Branco. — Aqui trata-se de huma medida meramente provisoria, que vem a ser, applicar para a caixa da amortização as Commendas que vagarem. Parece muito intempestivo querer confirmar aquellas Commendas que não estão bem constituidas: longe de ser confirmadas, devem ser destruidas. Eu não sei o que farão os Congressos seguintes, sei que só pertence á sabedoria dos Congressos o vêr se devem subsistir tantas Commendas: ao menos a meu vêr, ellas não devem ser tantas. E para que ha de estabelecer-se huma Junta? para huma cousa que talvez deve ser destruida?

O senhor Moura. — Parecia-me que era melhor proceder quanto antes a verificar a equivalencia dos serviços ás Mercês, ou á investigação dos titulos das Doações, para se conhecer se ellas estavão, ou não estavão feitas na fórma do Regimento. O esperar o evento de reversão para a Coroa para se fazer essa investigação não tem o effeito de inspirar confiança aos crédores do Estado; porque não só não sabem as doações que vagárão, mas até ignorão as que serão, ou deverão ser mantidas, e por isso ficão sempre em escura perplexidade.

O senhor Soares Franco. — Opponho me inteira-

***

mente a que isto possa entrar em discussão: he hum objecto muito implicado, e difficultoso: he hum Dédalo intricadissimo: requeiro que não entre em discussão.

O senhor Vice Presidente perguntou:

1.° Se a materia estava bastante discutida? e unanimemente se decidio que sim.

2.° Se o artigo devia passar tal qual está: e unanimemente se decidio que não.

3.° Se se approvava a emenda proposta pelo senhor Alves do Rio? e por 87 contro 3 votos se decidio que sim.

4.° Se a decretação daquelles serviços ha de fazer-se conforme ao actual Regimento das Mercês, ou por huma Junta ou Commissão especial? e por grande maioridade se decidio que sejão reguladas pelo actual Regimento das Mercês.

5.° Se as Mercês da vida ou vidas deverião verificar-se nos mesmos bens ou Commendas concedidas ou se indistinctamente em quaesquer outros rendimentos equivalentes? e decidio-se que seria nos mesmos bens ou commendas designadas nas Mercês já feitas.

6.° Se era era preciso accrescentar hum novo artigo, creando desde já huma Junta de confirmações geraes? e decidio-se, que não tinha lugar no Projecto de que se trata, mas que podia ser assumpto de hum Projecto em separado.

7.° Se devia ordenar-se que aos Commendadores se não passassem mais Alvarás de mantença? e decidio-se que sim.

Discutio-se o artigo 1.° do Projecto de Regulamento sobre o modo de receber S. M. ou alguma Pessoa da sua Real Familia.

O senhor Borges Carneiro disse que lhe parecia bem que no Decreto se lavrasse a formula do juramento que devia prestar S. M.

O senhor Freire. — Tenho alguma cousa que dizer sobre este artigo pelas circunstancias que podem occorrer á sua execução. He possivel que eventualmente ou de proposito venhão acompanhando S. M. Navios de Nações estrangeiras, e dizer vagamente que, por virem com S. M. não podem entrar, será causar alguma complicação: he preciso estar prevenido para estes acontecimentos. Segundo os Tractados com as outras Nações, algumas dellas tem a faculdade de entrar com 10 Navios, e outras com todos os que quizerem: por isso póde assomar á barra huma Esquadra Ingleza, e pergunto eu então porque se ha de dizer que não entre? por vir acompanhando S. M.?

O senhor Soares Franco. — Devo dar a rasão porque a Commissão teve em vista não entrar senão a Náo em que viesse S. M., em quanto elle não jurasse a Constituição. Quando se fizerão os Tractados não se tinha em vista o primeiro Acto Constitucional: este pertence á Nação, e sendo hum pacto do Rey com a sua Nação, os Estrangeiros não tem nada com isso. Demais, que isto não faz senão suspender-lhe a entrada por huma hora ou duas. He huma verdade politica, que nenhuma Nação deve entrometter-se com os negocios particulares de outra Nação. Verdade que os Soberanos de Leybach reconhecêrão quando fizerão o seu Manifesto para o Rey de Napoles. Fundárão-se em que não era a Nação quem tinha feito aquella mudança, mas sim huma facção. Disserão em segundo lugar que nenhuma Nação tinha direito de se intrometter com outra, senão quando podia alterar os negocios da Nação visinha. Inglaterra reconheceo que nenhuma Nação se podia entrometter com outra. Logo no acto em que se faz pacto de alliança, não se deve intrometter Nação Estrangeira. Entretanto nenhum Congresso de nenhuma Nação tem duvidado disto. Se nós até para se elegerem os Eleitores de Parochia assentamos que não fosse pessoa nenhuma armada, como poderemos querer que em hum acto destes exista força? He hum acto de Constituição, he hum acto Constitucional, he hum acto em que doze Deputados vão receber o juramento d'ElRey: a sua alliança he hum acto que deve passar só entre os Constitucionnes, entre o Rey e Nação. Os Deputados vão sem força abraçar o Rey, e o Rey como Pai entre seus filhos jura a Constituição. Julgo pois justo que se admitta huma Náo só, só a do Rey; porque isto he essencial á dignidade do Rey, e á dignidade da Nação.

O senhor Freire. — O que disse o senhor Soares Franco tudo he bom, mas nada disse a respeito da minha duvida, e a minha duvida he o que hão de dizer os Commandantes das Torres de S. Julião da Barra, e do Bogio, entrando na Barra de Lisboa de S. Magestade, e trazendo comsigo huma Esquadra ou Navios de guerra de outras Nações. Pergunto se os Commandantes, sem terem instrucções muito claras, sem estarem prevenidos por meio de algumas relações Diplomaticas tem direito de dizer »Não entre a Esquadra.» Parece-me que o artigo não está sufficientemente claro para o fim que se trata, de evitar todas as duvidas que possão occorrer.

O senhor Soares Franco. — Isto não he cousa que se declare: á Regencia he que compete dar as rasões porque momentaneamente se suspende a entrada das Náos, excepto daquella em que vier Sua Magestade.

O senhor Miranda. — Em quanto aos Navios Estrangeiros creio que não ha o menor inconveniente em dizer que não se admittem: podem fazer-se demorar seis ou oito horas, e de mais a mais póde evitar-se toda a contestação tendo prevenido os Ministros das Nações Estrangeiras. Vamos agora a fallar dos Navios Portuguezes: não acho a proposito que fiquem fóra da Barra, e por isso seria de voto que todos os Navios de guerra que acompanhassem Sua Magestade, entrassem com elle; porque de contrario era huma especie de injuria. Em quanto aos outros porém sou de parecer que esperem tres horas ou mais, até que se faça o Juramento da Constituição.

O senhor Borges Carneiro. — Não posso conformar-me com a opinião de poderem entrar os Navios Portuguezes. Nós não fazemos guerra aos Reys: nós não fazemos guerra ao Povo nenhum, nós fazemos guerra a huma especie de homens que, não tendo denominação alguma em governo nenhum, são os que tudo governão. Por consequencia o que aqui se diz de entrar só a Náo de Sua Magestade não he por Sua Magestade, porque estamos certos, e toda

a Nação está em que elle merece o nosso amor. Em quanto aos Navios Estrangeiros, quando circunstancias tão extraordinarias, e nunca previstas ha tantos Seculos, exigem huma medida tal, ella se deve julgar necessaria.

O senhor Vasconcellos. — He preciso attender ao tempo, e a certas circunstancias que podem occorrer. Póde muito bem acontecer que haja hum vento de mar tão forte que faça entrar pela Barra dentro a Esquadra. Havendo este caso fortuito: he necessario que os Commandantes das Torres estejão instruidos sobre o modo porque se hão de resolver.

O senhor Borges Carneiro disse que este caso estava estabelecido por todos os Publicistas, que era dar a hospitalidade.

O senhor Rodrigues de Macedo. — No caso de se admittir a entrada dos Navios de guerra Portuguezes, acho duro que se negue aos Estrangeiros; porque dar-se-hia motivo de queixa ás Nações com quem temos relações d'amizade. Outra observação que eu tinha a fazer era, que determinando-se que fique o resto da Esquadra que acompanha a Sua Magestade fóra da Barra, não se determina, nem providencea quando ha de ser admittida essa Esquadra.

O senhor Freire. — A rasão que se dá para entrarem os Navios Estrangeiros com os Portuguezes não póde de nenhum modo convencer-me. Está bem dicto que os Estrangeiros não devem presidir a hum acto Constitucional. Demais: deve decidir-se que, quando por acaso Sua Magestade venha a bordo de Navio Estrangeiro, deve passar para Navio Portuguez: he tão sómente em hum Navio Portuguez, e propriedade Portugueza que se deve fazer o acto Constitucional. Pelo que pertence ás outras embarcações Portuguezas, venhão quantas quizerem são sempre Portuguezas: se as circunstancias particulares tem feito com que muitos não tenhão adherido á nossa causa, estou convencido de que apenas as circunstancias o permittão elles adherirão, e os ares de Lisboa farão com que elles sejão Constitucionaes.

O senhor Guerreiro. — As Náos que vierem acompanhando Sua Magestade serão Portuguezas, e commandadas por Portuguezes; elles são nossos irmãos, mas seja-me licito dizer, que tambem entre irmãos ha diversidade d'opinião: todos somos Portuguezes, mas talvez que hum pequeno numero, se estivesse na sua mão, teria destruido a nossa Regeneração Politica. Tudo quanto precedeo á nossa Regeneração Politica, desde a nossa Eleição de Parochias tem sido feito sem força armada; na Junta de Parochia foi prohibido entrar força armada, na de Comarca aconteceo o mesmo, na de Provincia tambem, neste Congresso tambem; não posso pois approvar que entre força armada a assistir a este acto Constitucional. Por isso entendo, que ou as Náos sejão Portuguezas, ou de qualquer Nação não devem entrar com Sua Magestade, mas sim só este, e sua Real Familia.

O senhor Soares Franco. — A Commissão não teve duvida alguma sobre entrarem os Navios Estrangeiros ou Portuguezes com Sua Magestade, senão porque julgou necessario não haver força armada nenhuma, na celebração deste acto Constitucional. He necessario que Sua Magestade entre como Representante da sua Nação. Não he porque se desconfie, nem haja suspeita de ninguem; mas he hum acto puramente Constitucional, deve passar só entre o Rey, e a sua Nação. Em Inglaterra quando se fazem eleições não ha Tropa alguma a 5 legoas de distancia: por isso tambem na entrada de Sua Magestade não deve haver Tropa alguma neste acto puramente Constitucional.

Resolveo-se que o artigo tornasse á Commissão, para o reformar conforme as differentes ideas suggeridas por alguns dos senhores Deputados, e entrar depois em nova discussão.

O senhor Pereira do Carmo propoz que se prevenisse o caso de que S. M. ou qualquer outra Pessoa da sua Familia não viesse desembarcar a Lisboa, mas a algum outro porto do Reyno. Resolveo-se que a este respeito fizesse a Commissão hum artigo em separado.

Discutio-se o artigo 2.°, e depois de se julgar bastante discutido,

O senhor Vice-Presidente propoz:

1.° Se o artigo devia passar tal qual está, com a emenda de que a Deputação que for apresentar a S. M. ou Pessoa da Real Familia as Bases da Constituição, o acompanhará até elle vir ao Congresso Nacional ratificar solemnemente o juramento? e resolveo-se que sim.

2.° Se devia supprimir-se a palavra — immediatamente — ? e resolveo-se que não.

Deliberou-se mais, que a Commissão ficasse encarregada de redigir a formula do juramento de que no mesmo artigo se tratava.

Discutio-se o artigo 3.°, e foi approvado.

Seguio-se a discussão do Projecto de Decreto sobre a legitimação, e necessidade dos Actos Publicos practicados nos dias 24 de Agosto, e 15 de Septembro de 1820.

O senhor Moura (Fallou, mas não percebi as suas palavras — diz o Tachygrapho)

O senhor Trigoso. — O Preambulo deste Decreto parece-me que offerece alguma difficuldade. Diz-se que a Nação tem reconhecido as justas causas que produzirão os acontecimentos dos dias 24 de Agosto, e 15 de Septembro, e que tem approvado estes mesmos acontecimentos pelos factos mais expressivos da vontade geral: donde parece deduzir-se, que as Cortes devem declarar que justas causas produzirão esses acontecimentos, e que a Nação posteriormente os legitimou: assim a justiça (ou as justas causas), e a legitimidade não se devem considerar unidamente como as considera depois o preambulo, mas separadamente. Houve justas causas para se fazer huma Regeneração politica: esta tornava-se até necessaria; logo os Illustres Varões que a premeditárão, desinvolvêrão, e effeituárão, são dignos de louvor, mas só a Nação podia depois legitimar esses successos, approvando-os, o declarando-os conformes á sua vontade: isso he o que ella fez quando as Cameras successivamente prestárão o juramento; quando todos os Povos tacitamente consentirão nesta nova ordem de cousas, e quando expressamente a approvárão nas Eleições.

Eis aqui pois o que as Cortes declarão: causa justa a antecedente, louvor aos Restauradores concomitante, e legitimidade subsequente. Esta depende da declaração da Nação, e não da declaração de alguma parte della.

O senhor Moura. — Referindo-me ás reflexões do senhor Trigoso, eu não queria que se excluisse nunca a palavra = legitimidade = porque a legitimidade não provem da ratificação dada pela Nação a estes successos. Legitimidade quer dizer conformidade á Ley. Pergunto se não ha huma Ley anterior, que prescreve que o Cidadão póde recorrer ao direito de resistencia quando o despotismo o opprime? Ha sem duvida. Todos os Publicistas admittem o direito de resistencia no caso realmente difficil e raro em que he preciso destruir o despotismo, e restabelecer no Cidadão o uso dos direitos Civicos, invadidos e destruidos. Se ha esta Ley, houve legitimidade na resistencia, porque houve rasão de recorrer ao auxilio della. A Nação recorreo, e está satisfeita. A Soberania Nacional ratificou depois a legitimidade de tudo quanto se practicou, porque era necessario, e por consequencia legitimo. A expressão unanime da Nação poz fóra de duvida a necessidade. Por consequencia tudo quanto se fez antes da instalação das Cortes, antes da declaração das Cortes estava reconhecido necessario, e estava reconhecido legitimo; porque a Nação assim o havia declarado pela expressão da sua vontade. Esta nova declaração das Cortes nada vem a acrescentar á legitimidade anterior; entretanto convém que huma vez que se acha installado hum corpo regular nomeado pela Nação para ser interpetre da sua vontade, este corpo pela sua parte haja de declarar a legitimidade do recurso pela parte que lhe pertence; não para acrescentar nada legitimo, porque legitimo era tudo o que se tinha feito.

O senhor Guerreiro. — A doutrina do 1.° e 2.° artigo foi approvada. A redacção está tão clara, que parece se não deve accrescentar mais nada. Eu seria de parecer que o preambulo se cortasse inteiramente, porque elle vai deslustrar os artigos 1.° e 2.°

O senhor Trigoso. — Ainda tirado o preambulo, subsiste a mesma difficuldade em quanto ao artigo 1.° que eu leria deste modo = os factos praticados nos dias 24 de Agosto e 15 de Septembro forão necessarios, como unico remedio para a salvação e regeneração politica da Nação Portugueza, e legitimados por essa mesma Nação.

O senhor Sarmento. — Eu achava maior emphase dizendo: = Os factos . . . . . forão necessarios como unico remedio para a salvação da Nação Portugueza.

O senhor Pimentel Maldonado. (Outra vez vinha o nome, e nem huma palavra do discurso.)

O senhor Alves do Rio. — Tem sido legitimos, e forão legitimos, e estão legitimos, porque forão conformes á Ley das Cortes de 1640, porque nestas Cortes se determinou = que o poder do Povo, quando delegado, fica radicado essencialmente no Povo para o tornar a reassumir todas as vezes que assim se julgar necessario, e a necessidade da Nação o exigir, e a sua salvação. Neste estado desgraçado estavamos até 24 de Agosto, por isso o facto practicado he legitimo.

Ultimamente foi approvado o Projecto com as seguintes alterações, e emendas:

1.° Que se omitta o preambulo, dizendo-se sómente = As Cortes, etc. Declarão, e Decretão.

2.° Que ás palavras do artigo 1.° = os factos practicados = se substituão estas = os gloriosos feitos que tiverão lugar.

3.° Que no artigo 2.° a palavra = desinvolvêrão = se posponha á palavra = effeituárão.

4.° Que em lugar das palavras = ficão declarados = se diga = são declarados.

5.° Que se risque a conjuncção e palavra = e recompensa.

6.° Que onde se diz = Crédores de gratidão = lerse-ha = Crédores de sua gratidão.

E que se termine o mesmo Decreto pela fórma ordinaria.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte os Projectos de Decreto sobre a Inquisição — sobre o tempo de Serviço dos Soldados — e sobre Fazenda,

Levantou o senhor Vice-Presidente a Sessão á hora do costume. — Francisco Barroso Pereira, no impedimento do Primeiro Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, Declarão, e Decretão o seguinte:

1.° Os gloriosos feitos que tiverão lugar no dia vinte e quatro de Agosto, e quinze de Septembro de mil oitocentos e vinte forão legitimos, e necessarios, como unico remedio para a salvação, e regeneração politica da Nação Portugueza.

2.° Os Illustres Varões que os premeditárão, effectuárão, e desinvolvêrão, são Benemeritos da Patria, crédores da sua gratidão. Por outro Decreto serão declarados seus nomes, e graduados seus serviços, e recompensas.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça publicar nas Estações competentes. Paço das Cortes em 22 de Março de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral, Vice-Presidente — José Ferreira Borges, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

AVISOS.

Para Frrncisco Xavier Soares de Azevedo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão participar a V. S.ª que deve apresentar-se com toda a brevidade neste Soberano Congresso, para tomar o exercicio de Deputado do Minho.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 23 de Março de 1321. — Agostinho José Freire.

Para o Doutor Joaquim Navarro de Andrade.

Havendo V. S.ª verificado perante as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, a impossibilidade absoluta em que se acha de comparecer como Deputado nrste Soberano Congresso: Mandão as Cortes participar a V. S.ª que acceitão com pezar a sua legitima escusa.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 23 de Março de 1821. — Agostinho José Freire.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno a inclusa Representação dos Moradores da Villa de Almeirim, para prover segundo for possivel e conveniente, sobre os cinco primeiros artigos da mesma Representação, nos quaes se pertende providencia para occorrer ás innundações do Tejo, reparo da Valla denominada de Alpiarça, e das duas Pontes, e Estradas de communicação de Almeirim com Santarem; concerto das Cavalhariças Reaes naquella Villa, e estabelecimento de hum relojo publico. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 23 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tendo tomado em consideração o Requerimento dos Directores da Sociedade do Theatro Nacional da Rua dos Condes, e a memoria a elle junta que mandão remetter á Regencia do Reyno; e conhecendo quanto convém haver nesta Capital hum Theatro Nacional bem dirigido; e que isto se não póde conseguir, sem que haja hum Edificio decente destinado para esse fim, no qual possa commodamente concorrer o publico illustrado: Determinão que a Regencia do Reyno faça effectiva a favor dos Directores a concessão de dous mil Bilhetes distribuidos annualmente por todas as Loterias, ou que lhes conceda huma nova que produza igual interesse, destinada unicamente para beneficio do mesmo Theatro Nacional; e que a Regencia igualmente empregue todos os esforços para a construcção de hum novo Edificio, servindo-se do arbitrio que melhor lhe parecer, com tanto que não seja gravoso á Fazenda Nacional, devendo conservar-se sempre aberto o actual Theatro, não só por utilidade publica, como para servir de base ao novo estabelecimento, o qual as Cortes procurão auxiliar. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia, para sua intelligencia e execução.

Deos guarde á V. Ex.ª Paço das Cortes em 23 de Março de 1821. — Agostinho José Freire.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 42.

Lisboa, 26 de Março de 1821.

SESSÃO DO DIA 24 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LEO-SE hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, que foi remettido á Commissão de Instrucção Publica, e vai trasladado a final.

Leo-se e foi ouvida com agrado a seguinte Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes:

CARTA.

Ill.mos e Ex.mos Senhores. Permittão-me V. Ex.as, Dignos Representantes da Nação Portugueza, que eu tenha a honra de felicitallos pela conclusão das Bases da nossa Constituição, que affiançando novas venturas, assegurão a independencia Nacional.

Cada vez se me tornão mais agradaveis, pelos seus resultados, os serviços que tenho feito á minha Patria, e ambicionando occasiões de prestallos maiores, gostoso lhe voto a Fazenda, e Vida. Digne-se pois o Soberano Congresso, em Nome da Nação que representa, acceitar os votos de obediencia, e respeito, que lhe tributa.

Vizeu, 18 de Março de 1821. — O Marechal de Campo, Antonio de Lacerda Pinto da Silveira.

Apresentárão-se as seguintes Memorias:

1.ª Sobre Expostos, e offerecida pelo Bacharel José Teixeira Bogas. Foi remettida á Commissão de Saude Publica.

2.ª Sobre Devassas geraes, e offerecida pelo mesmo Bacharel. A' de Legislação.

3.ª Com hum Projecto de Systema de Estabelecimentos e Empregados de Saude Publica, offerecida pelo primeiro Medico do Exercito José Maria Soares. A' de Saude Publica.

4.ª Projecto sobre liquidação e compensação de dividas, offerecido por João Henriques de Castro. A' de Legislação.

5.ª Considerações a respeito da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, de Manoel Joaquim Moreira. A' de Agricultura.

6.ª Sobre o direito de pastos communs, por Fernando da Costa Cardoso. A' de Agricultura.

O senhor Luiz Monteiro declarou estar auctorizado por José Nunes da Sylveira (Membro que foi da Junta Preparatoria das Cortes) para participar ao Soberano Congresso, que desistia e renunciava, a favor das necessidades publicas, o ordenado que naquella qualidade lhe pertencia. Mandou-se fazer na Acta honrosa menção.

O senhor Trigoso por parte da Commissão de Instrucção Publica, leo o Relatorio sobre o Requerimento de Ignacio Pereira dos Santos, sendo a Commissão de parecer que se remettesse á Regencia.

O mesmo senhor Deputado leo tambem os seguintes:

PARECERES.

Jacyntho Felix' da Sylva pertende abrir huma Cadeira de Lingua Franceza dentro do Hospital de S. José, para utilidade dos que alli frequentão o Curso de Chirurgia, sem exigir ordenado algum, e recebendo apenas a pensão que seus Discipulos voluntariamente lhe quizerem dar. Este Requerimento vem assignado não só pelo supplicante, mas por muitos dos seus futuros alumnos.

Parece á Commissão de Instrucção Publica que não ha inconveniente algum no estabelecimento desta Cadeira, antes que esta póde ser muito util: deve porém o supplicante habilitar-se primeiro para o ensino publico pelo expediente da Junta da Directoria Geral dos Estudos, e requerer a licença necessaria ao Enfermeiro mór do Hospital, a quem ha de ficar subjeito no que pertence ao exercicio da sua Aula.

Salla das Cortes, em 23 de Março de 1821. — Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Antonio de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Martins de Couto.

A Commissão de Instrucção publica examinou o projecto de Decreto para introduzir no Reyno os bons estudos de Economia Politica, que offereceo ao Congresso o Senhor João Rodrigues de Brito.

Reduz-se este Projecto ao estabelecimento de tres Cadeiras daquella Sciencia nas tres Cidades de Lisboa, Porto, e Coimbra, com o ordenado e prerogativas das Cadeiras de Philosophia, nas quaes se explique o Catbecismo e Tractado de João Baptista Say: promettem-se premios aos que estabelecerem outras similhantes Cadeiras sem ordenados: mandão-se preferir para o provimento dos cargas publicos, ou para adiantamento dos já empregados, os Cidadãos que tiverem aquelles conhecimentos: e determina-se que, passados dous annos da publicação do Decreto, nenhum Estudante seja admittido á Matricula da Universidade, e nenhum Bacharel possa obter Carta de Formatura sem que fação Exame de Economia Politica.

Pouco tempo depois de apresentado este projecto, remetteo o Corregedor de Portalegre Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto, outro projeto de ensino publico nas Cadeiras de Economia Politica, que para esse fim lhe apresentára Manoel de Almeida, Prior da Freguezia da Magdalena daquella Cidade.

O Auctor deste novo projecto pertende a creação de huma Cadeira desta Sciencia na Cidade de Portalegre, e a sua nomeação em Professor della por huma Portaria do Governo; mostra os inconvenientes, que se podem seguir de se adoptar para compendio a obra de Say; e expõe o plano que tem formado para este ensino, e o indiculo das materias que nos seus quadernos ha de explicar aos discipulos.

Ultimamente João Rodrigues Fafes Giraldes, morador nesta Capital, offerece-se para abrir huma Cadeira de Economia Politica, na qual ensinará o Catbecismo e Tractado de Say, huma vez que este Congresso lhe conceda licença, e huma ajuda de custo.

A Commissão, depois de ter examinado estes diversos projectos, e louvado a boa intenção dos seus Auctores, julga que deve reduzir o seu parecer aos artigos seguintes:

1.° A creação de Cadeiras para o ensino da Economia Politica não póde deixar de ser muito util para Portugal, assim como o tem sido em outras Nações civilizadas da Europa.

2.° Mas a mesma novidade desta Sciencia entre nós, e a falta de meios que ha para se conhecer a habilidade das pessoas que se houverem de destinar a este ensino, fazem com que o Congresso deva ser muito circunspecto na licença para o estabelecimento destas Cadeiras; pois que tal haverá que limite os seus conhecimentos nesta Sciencia de Economia Politica á lição da obra de Say, que por varias causas he pouco propria para o ensino della; e tal que, entregue a vans theorias, e a principios demasiadamente geraes, os queira applicar indistinctamente ao nosso paiz, sem dar a attenção conveniente á situação em que nos achamos.

3.° Pela mesma rasão não parece proprio este estudo das primeiras idades, mas sim de pessoas já adiantadas em vigor de juiso, ou applicadas aos diversos destinos, que tanto dependem da boa applicação dos principios daquella Sciencia; donde se conclue que a Cadeira de Economia Politica, não deve servir de preparatorio para os estudos maiores da Universidade, mas deve ser estabelecida na mesma Universidade, para utilidade dos Estudantes mais adiantados das diversas Faculdades.

4.° Em taes circunstancias, não podendo a Commissão ainda saber o que se possa esperar dos que se propõe a crear estas Cadeiras, representa ao Congresso, que será muito util annunciar ao Publico o grande desejo que tem de animar o estudo de Economia Politica; e que por isso convida a todos os que se julgarem habeis para este Magisterio, a que escrevão na Lingua Portugueza hum Compendio, que sirva para uso das suas Aulas, ou este seja composição original delles, ou tradicção, ou resumo de outros Compendios escriptos nas Linguas Estrangeiras, com as illustrações e applicações convenientes ao estado publico da nossa Nação. Taes Compendios devem ser offerecidos por seus Auctores a esta Commissão, e logo que sejão approvados por ella, poderão elles abrir as suas Cadeiras, depois de habilitados com os documentos que se exigem dos outros Professores, recebendo dos seus discipulos o honorario que convencionarem; e os que mais se distinguirem neste ensino particular, deverão depois ser preferidos para reger as Cadeiras, que se houverem de estabelecer na Universidade de Coimbra, e em algumas Cidades mais notaveis do Reyno.

Salla das Cortes 23 de Março de 1821. — Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Antonio de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Martins do Couto.

E em todos se resolveo conforme ao Parecer da Commissão.

O senhor Bettencourt, por parte da Commissão de Agricultura, leo o seguinte:

PARECER.

O Corregedor da Comarca de Avis, Manoel Fer-

reira Tavares Salvador, faz huma exposição, que já remettêra ao antigo Governo, em 20 de Agosto de 1818, sobre a Agricultura de Coruche, e Benavente, que são as duas serras de maior lavoura daquella Comarca. Ella foi mandada ao Superintendente da Agricultura, o qual incumbio que respondesse o Juiz de Fora da Villa de Benavente, ouvida a Camera, e os Lavradores mais intelligentes. Destas multiplicadas informações resulta o seguinte relatorio.

Os campos de Coruche e Benavente são os mais fecundos deste Reyno na producção de trigo, e outros cereaes; as inundações do Tejo, e mais ainda da Ribeira que os atravessa, os fazem excessivamente productores; porém tal he a ordem da natureza, que o mal tem a sua origem naquillo mesmo que faz o bem.

Se as inundações beneficião estes campos, e cada hyverno vão supprir-lhe as perdas, que lhes causa a continua vegetação das sementeiras, as mesmas inundações reduzidas a correntes arrebatão grande parte das terras productivas, convertem em alborcões huma porção do terreno cultivavel, e ordinariamente affogão as sementes, e sementeiras, e hum dos campos de mais prodigiosa producção, vem a causar a fome, e a desolação do Cultivador. São tão consideraveis estes damnos, que se póde affoutamente prognosticar, que antes de meio seculo deixará de existir Benavente, se alguma providencia de primeira ordem não sustentar a sua conservação; e visto que os seus habitantes vivem exclusivamente da Agricultura, e que para a manutenção desta não ha outro meio senão a obra, que se propõe; he demonstrada a sua utilidade, ou antes necessidade, e quanto he digno este objecto da prompta, e paternal consideração do Soberano Congresso, para não ser inutil o remedio pela demora da applicação. Na verdade estes males, ainda que produzidos pela ordem irresistivel da natureza, são remediaveis pela maior parte; as mãos dos homens bem applicadas, tem derigido, e até obrigado grandes forças physicas dos entes. Os Elementos, que n'hum momento podem mudar a face da terra, vem muitas vezes quebrar a sua furia diante das obras dos homens, dirigidas pelo sublime pensamento; de maneira que se bem considerarmos o Globo, que habitamos, podemos sem temeridade affirmar, que dos trabalhos dos homens he que elle tem recebido grande parte das alterações que a sua superficie nos apresenta.

Se pois se applicar alguma força a melhorar aquelles campos, ha de conseguir-se o fim que se pertende. O projecto consiste em abrir huma Valla, ou Rio novo unicamente da extensão de legoa e mea Portugueza, que dá com pouca differença em 2250 varas de Vallador. Parece sufficiente tanto para a navegação, como para o despejo das inundações, que se pertendem evitar huma Valla de 40 palmos de bocca, e 15 de fundo; porque este crescendo na sua ametade com a terra, que se tira, e que faz dos lados dous fortissimos vallados, vem a ser consideravel, e em muitos sitios já cavados pelas agoas este trabalho está meio feito. He alem disso preciso construir huma ponte no sitio chamado do Pego da Pontinha, a qual basta que tenha tres arcos, e só hum maior para facilitar o transito das Embarcações; póde aproveitar-se hum que existe no sitio indicado, assim como a pedra de huma boa parte da ponte chamada Nova que já he inutil, e muito mais o fica, mudada a corrente do rio; de modo que a construcção da ponte he obra de pouca despesa.

A Commissão de Agricultura vê com prazer inexplicavel, que o santo amor da Patria lavra em todos os corações Portuguezes; que os homens illustrados vem derramar as suas luzes no meio deste Soberano Congresso, onde esperão que sejão acolhidas, e reforçadas como hum foco, para tornarem a diffundir-se mais brilhantes em todo o Reyno. Ella não podia deixar de estimar, e receber hum Projecto, que tende tão visivelmente a melhorar a sorte de huma Comarca inteira, e do Publico, porque produz tres vantagens importantissimas. 1.ª Desecar as agoas putridas de alguns paúes, cujos miasmas pestiferos derramão (assim como de todos os outros) as doenças, e a morte por todas as Povoações visinhas; só por esse lado da saude Publica se deverião emprehender similhantes obras. Na resposta dada pelo Juiz de Fora de Benavente, se acha a tríste relação seguinte: no anno de 1818 nascêrão naquella Villa 99 Pessoas, e morrêrão 152 — em 1819 nascêrão 92, e morrêrão 166 — em Abril de 1820 (data da resposta) já a proporção dos mortos era maior que nos annos antecedentes; de maneira que, a não ser renovada constantemente a população da Villa por homens que vem annualmente das Provincias do Norte, ella ou teria acabado, ou estaria proxima á sua total ruina. Igual, e fatal sorte tinha Salvaterra antes da abertura, e fabrico do Paúl de Magos, e extincção da lagoa da Donzella, e que agora por similhante beneficio se augmenta em população, e producção de cereaes, nascendo em 1819, 108 — e morrendo 47 — sendo Salvaterra mea povoação de Benevante.

2.ª Augmentar consideravelmente a quantidade dos grãos cereaes; estes campos são muito pingues, e extensos, e a sua producção excellente, porque são de continuo beneficiados pelos agentes mais poderosos da vegetação. Compare-se huma Lavoura das boas terras productivas dos altos, como os de Aviz, ou de Fronteira, com outra das Varzeas de Coruche, de Benavente, ou da Ribeira do Lado, e vêr-se-ha que estas produzem cem moyos de trigo em huma extensão de terra 50 vezes mais pequena que a dos altos. Que será nas terras de inferior qualidade, como são a maior parte?

3.ª A terceira vantagem he tornar navegavel hum canal pelo interior do Paiz, até duradovro; o que não só he de summo proveito para os moradores, e para os donos dos predios, mas para os Habitantes da Capital, porque mais facilmente ahi se levarão generos da primeira necessidade, especialmente grãos, carvão, e lenha; de maneira que esta importante obra vem a interessar igualmente a saude dos Povos, a Agricultura, e o Commercio interior do Reyno.

Ambos os Auctores concordão, em que a obra he pouco difficil, porque não ha pedra alguma que cor-

tar; todo o trabalho ha de ser exercitado em terras macias, não ha precisão de outros materiaes, além de estacas, e de matto, e deste se aproveitaria muito na limpeza dos terrenos; não ha necessidade de preparar ferramentas, nem máchinas, porque os Valladores, e Cavadores as costumão trazer para o serviço. Em quanto á despesa, o Auctor da primeira exposição julga que cinco contos de réis annuaes bastão para sustentar 40 trabalhadores por dia em todo o decurso de hum anno, e que estes sendo bem dirigidos, acabarião a obra em poucos annos, e que esta conta he justamente em quanto importaria huma decima extraordinaria imposta naquellas Villas. Mas o Juiz de Fóra, na sua resposta, julga com toda a rasão, que aquelle arbitrio era desigual, insufficiente, e que não chegaria a produzir os 5 contos annuaes; lembra em consequencia outros meios, e particularmente hum grande recurso suggerido pela Camera, e Lavradores, e he o seguinte:

Ha hum Soberal denominado a Matta da Agarrocheira, situado nos districtos de Salvaterra, e de Benavente, e na parte em que existe nos limites desta Villa, borda as terras da varzea. O terreno desta parte faz hoje hum todo com parte das cabeceiras de cada huma das courellas da mesma varzea. O uso dos pastos destas cabeceiras causava continuas rixas entre os Proprietarios, ou Rendeiros das Courellas, entre si, ou ainda com os de Salvaterra; e para as evitarem, de cada huma destas pequenas partes formárão os Lavradores hum todo aggregado, que ficasse servindo de pastos communs, fazendo garante desta transacção a Camera de Benavente, encarregada por isso de vigiar sobre a conservação do Soberal, e execução deste contracto, cujo titulo existe no Cartorio da Camera.

Hum desbaste nesta matta, ainda moderado, e que sómente sirva de limpeza, dará muito bem a somma de 12 a 15 contos de réis, os quaes juntos ao Capital, formado pelos outros pequenos arbitrios, farão hum total sufficiente para toda a obra, que deste modo vem a concluir-se com grande utilidade, e sem grave incommodo dos concurrentes.

A Commissão approva plenamente a obra, e o recurso ultimamente apontado, mas he de voto, que esta empreza, assim como todas as que pertencerem a districtos particulares, devem ser fiscalizadas pelas Cameras; porque sendo as vantagens, e as despesas por conta dos Povos, que ellas representão, pertence-lhes examinar se são executadas como convém. Além disso comecemos a dar-lhes aquella *liberdade*, e o gráo de consideração que a Constituição ha de affiançar-lhes em hum Povo livre.

Em consequencia a Commissão he de parecer que se remettão á Regencia as Memorias inclusas, e este Relatorio, para que mandando examinar a obra, e ouvidas as Cameras interessadas, dê as providencias que julgar mais conducentes para este fim; entre as quaes seria a principal mandar dar algum dinheiro do Cofre do Terreiro Publico. O que com tudo a Commissão não propõe senão como hum arbitrio, porque toda a execução se deixa inteiramente á prudencia, e sabedoria da Regencia. Lisboa 23 de Março de 1812. — Francisco Soares Franco — Antonio Lobo de Barbosa Teixeira Gyrão — Francisco Antonio d'Almeida Moraes Peganha — Bento Pereira do Carmo — José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Pedro José Lopes d'Almeida — Francisco de Lemos Bettencourt.

Foi approvado, declarando-se juntamente que a Regencia dê os devidos louvores ao Corregedor Manoel Ferreira Tavares Salvador, e ao Juiz de Fóra de Benavente.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores Povoas — Ferreira de Sousa = Antonio Pereira = Brotero = Vanzeller = Baeta = Brandão = Guerreiro = Corrêa Seabra = Rebello = Madeira Torres = Manoel Paes = Fernandes Thomaz = e estarem presentes 84 dos senhores Deputados.

O senhor Alves do Rio, por parte das Commissões reunidas de Commercio e de Fazenda, apresentou o Projecto de Decreto, que hade substituir o artigo 2.º do de Fazenda, e Encontros das Dividas do Thesouro, conforme lhe fora encarregado. Seguio-se discussão, e disse:

O senhor Moura. — Peço que o Senhor Secretario lea segunda vez o artigo deste Projecto emendado pelas duas Commissões reunidas de Commercio e de Fazenda. — (Leo o Senhor Secretario.) Collijo por tanto, que contra o decidido neste Congresso n'huma das Sessões passadas, decidírão, ou julgárão as duas Commissões, que os titulos de Crédito não fossem recebidos nestas arrematações pelo seu valor nominal, e representativo, mas por outro valor, que nem mesmo he o seu valor real, e corrente. — Será ousadia em mim combater a opinião das duas Commissões, e maior será a de fallar n'huma materia já tão profundamente tratada, e quasi exhaurida; mas parece-me que ainda resta hum lado por onde ella póde ser considerada. Peço indulgente attenção. — Concluida a execução fiscal pela adjudicação dos bens á Fazenda, na falta de Comprador, indica o §. 2.º deste projecto, que se proceda a huma segunda operação, que consiste em se arrematarem de novo estes bens, recebendo-se em preço desta arrematação os Créditos, em que o Estado he Devedor. He pois o Estado quem faz nesta arrematação as vezes de Vendedor, e além disto se propõe pagar a quem deve; pois encontra no preço da venda, que faz, aquillo que deve ao Comprador. Bem está. — Cumpre attender a que esta segunda operação de nenhuma sorte se encaminha a utilizar a Receita do Erario, mas sim a inspirar confiança ao Crédor do Estado, e a consolidar o Crédito Publico. O Estado Vendedor, e Devedor propõe este encontro ao seu Crédor, e Comprador, e nesta proposta lhe diz: » Eu não só estou vendendo aquillo que he meu, mas estou pagando aquillo que devo. Reconheci a divida publica nas Bases da Constituição, e este he o primeiro passo que me proponho dar no empenho de amortizar esta divida. » O mais importante objecto desta segunda operação he por tanto pagar huma divida. Se o Estado vendesse tão sómente, e não pagasse, lá se

poderia tachar de pouco acêrto, que em preço de venda recebesse papeis de Crédito, sem attender ao seu valor vendavel, e corrente; pois seria o mesmo que dizer » recebo por vinte o que só me vale dez. » — Mas o Estado quando faz esta venda não faz sómente a figura de Vendedor, faz a figura de Devedor, que está n'hum Tribunal publico convidando seus Crédores para lhe pagar. Onde está pois a boa fé de hum Devedor, que quer adquirir Crédito pagando, e que diz ao seu Crédor! » Eu quero pagar a minha divida, e aqui te chamo para isso; mas heide lucrar o agio, que resulta do descredito em que tem incorrido os titulos da minha divida. » He certamente hum bello modo de adquirir Crédito, erigir o descredito em systema, e ratificallo em publico! — Lembro-me que em Agosto passado se tratou esta mesma questão nas Cortes de Hespanha, se bem que para ninguem foi questão que os titulos de Crédito devessem ser recebidos pelo seu valor nominal, e representativo; apenas houve hum Deputado, que o perguntou ao *Conde de Toreno*, que era da Commissão da Fazenda, e o Illustre Conde lhe respondeo: » He claro que os *Vales Reaes* nestas arrematações devem ser recebidos pelo seu valor nominal e representativo; porque o contrario seria declarar huma banca-rota. » E o Ministro da Fazenda, que estava presente disse. » He isso tão claro, que o mesmo Carlos 4.° quando n'huma Cédula declarou o desconto dos Vales Reaes a 6 por cento, exceptuou o caso de se pagar com elles os bens Nacionaes; porque então se receberião pelo seu valor representativo sem desconto. » Qual será por tanto a rasão, por que não havemos nós de fazer o mesmo? Os bens adjudicados, que vendemos não são bens Nacionaes! o Titulo, que recebemos em preço delles não he divida nossa garantida, e declarada inviolavel? Quando propomos este encontro não propomos hum pagamento! E se queremos pagar para adquirir Crédito, o primeiro passo que damos he não pagar por inteiro! Que contradicção! Além de que; se no preço desta arrematação admittimos os titulos de Crédito Publico só no seu valor vendavel, e corrente na praça, ou com o desconto que tiverem nesse dia, qual he a vantagem que o Estado, no seu empenho de adquirir Crédito, offerece ao seu Crédor? He por ventura receber o titulo da sua divida no mesmo valor que elle tem na praça do desconto? Esse mesmo valor póde elle hir receber, quando quizer, em especies metallicas. Não ha por tanto pagamento da divida, e como hade haver Crédito? — Vejo que as duas Commissões agora não dão aos Titulos, nem todo o seu valor nominal, nem todo o real; e nisto considero huma operação habil, mas não justa. Esforção-se os respeitaveis Membros das duas Commissões por accordar os interesses do Erario com os deveres que impõe a justiça; mas se conseguem mais ou menos o primeiro destino, affastão-se ainda do segundo, quando este he o primeiro que nestas occurrencias devem ter em vista. Concluo pois, que se deve dar aos Titulos de Crédito nestas arrematações todo o valor nominal, e representativo, que esta decisão longe de causar descredito ao Congresso, como ouvi outro dia dizer a hum respeitavel Deputado, antes honra, e acredita a justiça de seus principios.

O senhor Vaz Velho. — Peço a palavra para dizer os meus sentimentos; e posto que bem persuadido de que não poderei desvanecer as especulações commerciaes para que se têm fugido, com tudo he do meu dever o manifestar a minha opinião. A minha justiça, Senhores, (chamo minha a justiça, porque julgo não ser a de muitos dos senhores Preopinantes) e a que tenho aprendido ensina-me: que o *devedor déve pagar ao crédor tanto, quanto lhe deve*, e que o contrario he faltar á justiça. Para sanctificarmos este principio de eterna verdade, o sanccionámos nas Bases de Constituição, a qual *reconhece a divida publica*, para fazer o seu devido pagamento. Supposto este artigo Constitucional, todos os crédores do Erario, que tinhão na sua mão titulos de crédito, de qualquer qualidade que elles sejão, se julgarão desde logo com tanto crédito, quanto elles representarão no seu valor nominal. Dizer-se porem agora aos crédores, que se lhes hão de receber os titulos com desconto; he o mesmo do que annunciar-se que se lhes ha de pagar menos do que se lhes deve, e por consequencia que se lhes não fará huma inteira justiça.

Tenho ouvido dizer: que esta especulação (sempre pouco digna do Thesouro publico) de se receberem os outros titulos pelo valor do papel moeda, com o rebate do dia de arrematação, he para maior facilidade, e para se evitar a concorrencia dos titulos de *infima especie;* mas eu confesso que não percebo como estes motivos possão desfazer o fundamento da injustiça, pois que na maior facilidade, ou menos concorrencia não se augmenta o preço e valor dos titulos para se indemnizar o rebate, com que se recebem.

Diz-se tambem que não he injustiça, porque não se obriga a ninguem, e só he para quem livremente quizer encontrar os seus titulos. Respondo que esta mesma rasão dão os usurarios; mas com tudo ainda ninguem levou em conta similhante rasão para se justificarem as usuras. Assim tambem a liberdade dos crédores não he bastante para justificar a pouca justiça do Thesouro publico, pois que elle constitue os crédores, que tem titulos daquella natureza na triste necessidade de os encontrarem da fórma que elle quer, porque do contrario ou tarde, ou difficultosamente se verão embolsados do seu valor.

Digo logo em consequencia: que os titulos de qualquer especie devem ser recebidos pelo valor que representão, de contrario nem se administra a justiça, que desejamos, nem o Thesouro publico restabelece o credito que tem perdido.

Devo explicar o que tenho dicto, eu não chamei usurario ao Erario, trouxe sim a comparação da usura, e appliquei-a a injustiça, porque em ambas se dá identidade de rasão. — Desfazendo agora a objecção, com que o Illustre Preopinante pertende atacar a minha opiniño, e digo que se dá huma grande rasão de differença entre a graduação de crédores, para que huns depois de outros cobrem a sua divida; e da quasi ou inteira necessidade, em que se vem os crédores de encontrarem os seus titulos com o rebate

correspondente ao de papel moeda. Porque nesta segunda hypothese se inculca ser aquelle o modo possivel, porque os crédores que tem certos titulos de credito, possão haver os seus creditos.

O senhor Serpa Machado. — Admittido o artigo na fórma da relação feita pelas duas Commissões estamos exactamente reduzidos a encontrar nas segundas arrematações os differentes creditos pelo seu valor real, e não pelo nominal como se tinha concordado. E então a segunda arrematação vem a ser inutil e escusada; a primeira era bastante recebendo o Thesouro em preço estes differentes creditos pelo que valem, e não pelo que representão. Porém se o desconto dos differentes creditos vem a equiparar-se facticiamente ao do papel moeda, desconto muito inferior ao que tem os creditos da infimia especie, sempre estes vem a preferir por ficarem valendo mais do que custárão, de aquillo porque correm. O Lançador que offerece 120 mil réis em papel moeda, sendo o desconto de vinte por cento offerece tanto como o outro Lançador que lançou cem em moeda metalica; por tanto a operação que ha de fazer-se na segunda arrematação melhor he fazer-se na primeira; e não se multiplicarem por outra maneira entidades desnecessarias.

O senhor Peixoto. — Quando esta questão, depois de decidida, se discutio de novo; fui de voto, que o artigo passasse tal qual o apresentou o Illustre Membro Senhor Brito; e não tendo nós ora mudado de opinião, darei algumas rasões da minha convicção.

1.ª A Fazenda Publica não tem prejuizo em receber os titulos de divida pelo valor nominal; porque se elles hão de concorrer pelo seu valor corrente nas arrematações, de que o Artigo trata, e tem hum desconto sabido; os licitantes não deixavão de examinalo, para regularem por elle os seus lanços na Praça; de maneira, que os bens arrematadas subirão ao maior preço; sem que o Presidente do leilão fazendo o improprio papel de Rebatedor, se exponha á suspeita de arbitrariedade; e exponha o Thesouro Publico á indecencia de descontar, e pagar por menos, do que representão os titulos de que se constituio devedor; confessando assim o seu proprio descredito.

2.ª Propondo-se o Thesouro na segunda arrematação a remir a maior quantia possivel, e a restabelecer o seu credito; deverá acceitar sem distincção todos os titulos da sua divida, preferindo sómente o maior lanço; por ser esse o que lhe dá maior quantia, e maior credito; em quanto reanima os credores dos titulos, que ao tempo da arrematação se achão em decadencia.

3.ª A não se admittirem os titulos sem mais distincção, do que a da maior representação nominal; seria inutil a segunda arrematação; porque reputando-se feita a dinheiro; não haveria inconveniente em proseguir na originaria, acceitando-se o maior lanço, ainda abaixo da louvação dos bens com o abatimento da 3.ª parte; e depois de arrematados pela fórma ordinaria; abonar-se ao Executado o preço da Adjudicação: e o Presidente do Thesouro, recebendo a quantia, que elles dessem, a empregaria em remir os titulos, que julgasse de vêr preferir sem haverem lugar as fraudes, que o methodo proposto offerece na practica.

Quanto á declaração, que no acto da arrematação deveria fazer-se; da especie de moeda, ou de titulo, em que a solução se effectuaria; não acho, que envolvesse contradicção alguma com o plano, que se adoptára; antes julgo indispensavel esta declaração. Advirto; que eu não a exigiria ao lançar, e só ao lavrar o auto de arrematação; por ser da essencia deste contracto o concurso do consentimento, cousa determinada, e preço certo; e em especies fluctuantes, e que todos os dias podem variar, só póde conseguir-se esta reunião, designando-se a especie em que ha de fazer-se o pagamento, quando não se effeitue no proprio acto. Desta sorte não poderá o licitante, que arrematou (por exemplo) em cedulas do Commissariado, pagar em papel moeda, como em seu proveito talvez faria; se este depois da arrematação decahisse, e aquellas subissem: ao mesmo passo, que ao Thesouro ficará desde logo constando não só a quantia, mas tambem a especie de que se desonerou.

Por tanto não approvo a reforma do Artigo, e ratifico o voto, que expremi desde as primeiras discuções.

Se o Thesouro na segunda arrematação recebe os titulos descontentados, segundo o seu valor corrente, he claro; que em substancia recebe o equivalente numerario; e em tal caso os possuidores desses titulos, podendo verificallos na loja do Rebatedor, nada aproveitão em leva-los ao leilão dos bens confiscados.

Depois de se declarar bastante discutido,

O senhor Vice-Presidente perguntou se o artigo devia passar tal como foi apresentado? Por 58 contra 26 votos se decidio que sim, e ficou approvado.

Discutio-se, segundo a ordem do dia, o Projecto de Decreto para abolir o Tribunal da Inquisição:

O senhor Secretario Freire leo o Projecto, e logo disse:

O senhor Margiochi. — Senhor Presidente, como eu fui Auctor do Projecto sobre a abolição da Inquisição, sou justo, e a mim proprio me sentenceio: devo eu ser o primeiro que arda nos fogos deste Tribunal. He realmente hum tormento, e gravismo, o referir tantos horrores; e bem que os sabios Deputados deste Augusto Congresso conheção quaes são os motivos porque deve ser abolido este Tribunal, com tudo he preciso que a Nação veja hoje os carceres da Inquisição, que veja seus processos, que sinta suas torturas, e que ardão diante della os seus cadafalsos. Darei pois huma noticia sufficiente deste terrivel Tribunal, extrahida das grandes paginas de sua medonha historia. He esta Relação que nos deve fazer estremecer, e não os preceitos do Divino Legislador da Religião Christan. Horrorizemo-nos pois, mas seja pela ultima vez. Em tudo o que vou a dizer, não me referirei ás Nações Estrangeiras, referir-me-hei só á historia Patria; e ainda que he verdade, neste caso poderá parecer exagerada. Nenhum Escriptor, nenhum pensador póde imaginar crueza que os Inquisidores não imaginassem, e não perpetrassem. Antes do meio do Seculo XVI. o Papa Pau-

lo III. instituio nestes Reynos por huma Bulla, o Tribunal da Inquisição, e foi este o presente mais funesto que podia fazer aos Portuguezes a cholera Celeste. Esta Bulla foi recebida com agrado pelo Rey D. João III., sem saber que recebia com ella a infamia e desgraça deste Reyno; sem saber que com ella hia destruir a gloria do seu Reynado; sem saber que no futuro se diria, que este Rey tinha mais piedade nas preoccupações do seu entendimento, que no seu coração. O primeiro que teve a desgraça de ser Inquisidor geral, foi hum irmão do Rey, foi o Cardeal Henrique, que tambem foi depois Rey. Approvou este os primeiros estatutos do Tribunal, estatutos que não forão feitos por homens, porque nada tem de humanos. No tempo dos Filippes, o Inquisidor geral D. Francisco de Carvalho reformou os estatutos da Inquisição; quero dizer accrescentou ás barbaridades dos Inquisidores de Hespanha, as barbaridades dos Inquisidores de Portugal. Nesse tempo realizava-se a fé em idéas atrozes, do mesmo modo que hoje as duas Nações rivalizão sobre idéas liberaes. Nessa mesma dominação dos Filippes, o Inquisidor geral D. Francisco de Castro tambem ainda ampliou a severidade dos estatutos da Inquisição, e desta maneira deslustrou a gloria da sua casa, a gloria adquirida pelos tres Castros. Ultimamente no Reynado do Rey D. José o Cardeal Doin, ainda reformou os estatutos da Inquisição. Estes forão precedidos de hum preambulo, que parece ser feito per hum Philosopho, mas o corpo ainda he de hum Inquisidor. Vejamos agora quaes forão as determinações destes estatutos, e quaes as funções do Tribunal da Inquisição. Era licito a toda pessoa, por mais perversa que fosse, ser denunciante, ou accusador. Toda a pessoa por mais virtuosa que fosse, era subjeita a estas accusações: nem o sexo eximia, nem a idade. As accusações erão recebidas a pezar da incoherencia das testimunhas: nada importava que huma testimunha allegasse hum facto acontecido em Coimbra, e outra o mesmo facto acontecido em Lisboa, não se achava incoherencia. Nada importava que se asseverasse que o facto tinha passado hum anno, ou dez annos depois. Parece que se não queria senão ter victimas para atormentar. Admittida a accusação, procedia-se logo á prisão dos culpadas, ou dos réos. Hia-se a sua casa; todas as Justiças, toda a força armada era obrigada a executar as ordens da Inquisição: era o preso transportado para as prisões da Inquisição, toda a sua familia era posta fóra da casa, a casa ficava trancada, e a familia abandonada á sua sorte. Transportado o preso ás prisões da Inquisição, entrava em huma habitação muito pequena inteiramente escurecida, em hum espaço muitas vezes menor do que aquelle em que se põe os mortos. Alli passava mezes, e annos sem ser perguntado, sem chegar ás mesas dos Inquisidores. Quando era perguntado não era para se oppôr á sua accusação, era para addivinhar quem tinhão sido os seus accusadores. Se depois de denunciar por accusadores seus filhos, ou seus pays, seus collegas, seus parentes, todos os seus amigos, seus conhecidos, todas as pessoas do mundo de quem sabia os nomes, assim mesmo não acertava com seus accusadores, era submettido aos tormentos. Estes tormentos erão polés, cavalletes, ferros em braza, e outras cousas que a Arte descreve, e sabe imaginar. Assistião a estes tormentos os Deputados da Inquisição, assistião Facultativos para ver se os desmayos que os atormentados mostravão, erão verdadeiros, ou fingidos: quando lhes parecião verdadeiros davão-lhes confortos para torna-los á vida, por medo de que escapassem as victimas. Quando depois destes tormentos elles não acertavão senão com parte de seus accusadores, erão classificados de diminutos. Quando acertavão com todos seus accusadores, erão simplesmente condemnados (simplesmente) a galés, e a degredos para presidios. Quando acertavão com parte só, já disse, que erão olhados como diminutos, e sómente erão condemnados á garrote, e depois a serem queimados, e depois a serem suas cinzas deitadas ao Téjo, ou aos mares. Ora quando absolutamente não addivinhavão seus accusadores, erão julgados impenitentes, e erão queimados vivos, e suas cinzas espalhadas como disse. Depois destas Sentenças proferidas, entregavão os seus processos ás Relações, aos Tribunaes Civis, e estes, sem exame nenhum, as mandavão executar. A' execução disto chamavão ao Auto da Fé. Para estes Autos da Fé, erão convidados todos os Ministros Estrangeiros para presenciar a infamia, a vergonha, e a desgraça dos Portuguezes. Representemo-nos agora a differença que havia desses tempos horrorosos do terror que inspirava a vista, o gesto, e a voz de hum Inquisidor, com as emoções sublimes que nos inspira hoje á vista de hum Amigo da Patria. Representemos esses dias horrorosos dos Autos da Fé, e comparemo-los com os dias 15 de Septembro, e 1.° de Outubro de 1820, em que os Portuguezes se chamavão á liberdade, e á felicidade. A' vista pois do que tenho exposto, parece que o Tribunal da Inquisição juntou em si todas as ferocidades, e as crueldades dos maiores Tyrannos. Vê-se a ferocidade fria de Tiberio, na demora dos carceres: vê-se a ferocidade ardente de Caligula nos fogos, e nos ferros em braza: vê-se a ferocidade imbecil de Claudio no processo da Inquisição; vê-se a ferocidade sem freio, como sem vergonha de Nero, no tormento do potro; vê-se a ferocidade hypocrita de Domiciano, na relaxação que fazião dos seus criminosos ás Justiças Seculares. Mil e quatro centos homens forão assim queimados; mais de 30$000 pessoas forão exterminadas, e desgraçadas; e se juntarmos a isso as familias que ficárão desamparadas, os terrores que devião nascer deste Tribunal, e as molestias, e as mortes consequencia delle, não faremos muito em asseverar que a Inquisição se póde igualar ás maiores calamidades que tem affligido a especie humana; ás maiores catastrophes, incendios, terramotos, devastações, epidemias, guerras, e fomes. Servio pois este Tribunal para seccar os louros de nossa gloria; servio este Tribunal para extinguir o entendimento dos Portuguezes; servio este Tribunal para nos cobrir de vergonha. Os Navegadores que passavão á vista das Costas de Portugal, olhavão para este Paiz como in-hospede, como habitado por selvagens ferozes, como para hum paiz que estava fóra da civilização Europea: olhavão-no como habitado por homens

tão crueis como falsamente são accusados os Hotentotes, e como verdadeiramente o forão os Caraibas. Parece pois que o Processo deste Tribunal fica já feito; e ainda que pareça que este Tribunal já não he senão hum vulcão que não lança chammas; com tudo ainda de tempos a tempos se ouvem trovões subterraneos, ainda a terra treme. Ainda depois do Reynado de ElRey D. Jose, muitos Homens sabios da Universidade de Coimbra forão victimas delle, e ainda depois outros muitos forão tambem suas victimas. Ainda em nossos tempos vimos soffrer muitos Benemeritos deste paiz, antes da celebre Septembrizada. Por consequencia parece que os Portuguezes devião pegar em fachos, e queimar os Tribunaes da Inquisição: mas não; he preciso conservar abertos os seus carceres, para podermos hir lá muitas vezes meditar sobre as desgraças da humanidade. He preciso conservar abertos os seus carceres para vêr os seus fogos, e comparallos com o nosso estado actual. He preciso hir a esses carceres ouvir os gemidos dos desgraçados que soffrêrão tantas angustias: gemidos que ainda durão, e que durarão em quanto a nossa Constituição não fizer mudar todos os nossos costumes; em quanto a mesma Constituição não fizer mudar o entendimento, e o coração daquelles que ainda não tenhão mudado.

O senhor Gyrão. — Eu pedi a palavra juntamente com o senhor Margiochi; mas como elle fallou primeiro, esgotou a materia em seu eloquente discurso, e agora nada me resta que dizer; todavia desejando accrescentar alguns negros traços ao quadro horroroso que nos apresentou, eu vou tomar o pincel vagaroso, mas seguro de Dominich no, e molha-lo-hei no sangue que fez derramar em Hespanha esse infame Torquemada, o qual só em dezoito annos fez perecer dez mil e duzentas victimas nas chammas, seis mil oitocentas e sessenta queimadas em effigie, e dezesette mil trezentas e vinte condemnadas a pena de infamia: a Inquisição he hum daquelles estabelecimentos que marcão a maior degradação do Genero Humano, em que reynou com todos os furores o Despotismo, a Estupidez, e a Superstição!!!

Apressemo-nos, senhores, a extinguir este Monstro, que tem sido o flagello da humanidade; lembremo-nos do Padre de Villa-Real queimado por estar doudo, e por dizer que era o Padre Eterno; de Cecilia de Faragó punida pelo crime de enfeitiçar e matar o Conego Zephyrino só com hum volver d'olhos!!!

Hum Illustre Membro deste Soberano Congresso já hontem disse que a Inquisição devia hir para o alto Egypto, e ser amarrada junto ao Demonio Asmodeo que alli tinha sido preso pelo Archanjo S. Raphael; eu digo que vá para as margens do lago da Palestina, e tenha alli o mesmo destino que Christo deo ao Demonio Legião.

O senhor Castello-Branco. — Existe sem duvida huma rasão, attributo essencial do homem, que deve dirigir seus pensamentes, e suas acções segundo os principios de justiça gravados em seu coração: mas esta rasão emmudece na presença das paixões, e a imaginação humana sempre fertil em chimeras, lhe substitue ordinariamente idéas falsas, que o interesse e o habito tornão sagradas, em quanto outras não vem de novo occupar o lugar das primeiras. O Philosopho entretanto observa com igual imparcialidade as instituições de todos os tempos, e chamando-as a severo exame, reconhece que todas provêm da mesma origem, distingue o cunho proprio da idade de cada huma, e se accommoda ás que em ultimo lugar tem adquirido a veneração, esperando todavia que outras virão substituillas nas idades futuras.

Tal he a vicissitude das cousas humanas: não nos admiremos pois se as mesmas acções que em outro tempo se julgárão dignas de coroas e de premios, depois forão punidas no cadafalso; e se pelo contrario muitas das que antes erão reputadas por crimes, hoje são olhadas como virtudes. A tolerancia he por isso propria do homem que pensa, porque tambem ninguem deve conceber a temeraria presumpção de que as suas obras mais acreditadas hajão de merecer nos tempos vindouros igual respeito e veneração. A curta duração do homem não lhe permitte pela maior parte ser espectador dessas alternativas; entretanto estou certo de que tempo virá, em que custe a acreditar que a imaginação humana pudesse conceber muitas das instituições que hoje merecem nossos respeitos.

No tempo em que o Santo Officio foi estabelecido, elle existia de facto em todos os paizes Catholicos: o que as Inquisições fazião em huns, os Parlamentos, os Tribunaes, os Magistrados practicavão em outros, e não com menos crueldade, porque as guerras, e as perseguições religiosas havião generalizado esse mesmo modo de pensar, identificando-o com os interesses particulares: e de que não he o homem capaz quando suas paixões, seus interesses o dominão? Sirva de exemplo hum facto o mais horroroso da historia, hum facto que jámais póde ser excedido, quero fallar da carniceria de S. Partholomeu, practicada pelos Francezes, a mais culta das nações da Europa. Se o estabelecimento do Santo Officio foi mais duravel em Portugal, he porque diversas causas moraes ahi havião retardado os progressos do entendimento humano, e assim mesmo ha muito que elle se havia accommodado ás luzes do seculo.

Tudo deve por tanto ensinar-nos a lastimar a loucura humana, a termos em horror o furor barbaro de suas paixões, a banirmos os estabelecimentos que dahi nascêrão; porém não a nos revoltarmos contra os individuos, que circunstancias muito innocentes podem ter conduzido a servir nelles, sem todavia abraçarem seu espirito, e seus principios primitivos. Elles se fazem por isso dignos de attenção, como Membros de hum Tribunal então legitimo, como todos os outros, e porque debaixo da protecção da Ley alli tem consumido a melhor parte da sua vida, impossibilitando-se para outro serviço, circunstancias em que seria injusto não prover á sua subsistencia.

Tenho assim desempenhado duas obrigações que me incumbe satisfazer: como Representante da Nação voto pela extincção do Santo Officio, por o julgal inutil, e incompativel com as luzes do seculo, e com o Governo Constitucional que vai fazer a felicidade dos Portuguezes; e como Membro desse mesmo Tri-

bunal extincto, invoco a justiça do Soberano Congresso a favor dos que alli servirão. (O Illustre Orador pedio licença para se retirar, e todo a Assemblea clamou — Não, não, não he preciso)

O senhor Margiochi. — He preciso dizer mais duas palavras, e vem a ser: que o que eu disse dos Inquisidores, deve entender-se a respeito dos antigos, porque dos modernos ha muitos que até honrão a Humanidade.

O senhor Vice-Presidente. — Assim o entendeo a Assembléa.

O senhor Borges Carneiro. — Depois do que acaba de dizer o primeiro dos senhores Preopinantes eu seria fastidioso, e trataria de arrombar huma porta já aberta, se me demorasse em referir o nascimento, vida, e obras da *Santa*, cuja festividade hoje celebramos. Insistindo pois sómente na idéa do segundo illustre Opinante que pertende fazer recahir o odioso da Inquisição mais sobre a natural propensão dos homens para a intolerancia, do que sobre aquelle estabelecimento, me limito a dizer que hum Collegio de Sacerdotes, cujo caracter he a mansidão, cujo Reyno não he deste mundo, cujo officio consiste em orar, persuadir, arguir em toda a paciencia e doutrina, erigir-se por auctoridade *apostolica* (melhor dirião *papal*, *jesuitica*) em Tribunal supremo, superior ao Rey, e á Nação; occupar os melhores palacios do Reyno; levantar carceres; criar Ministros, Officiaes, e Algozes; estabelecer correições com o nome de visitas; espalhar por toda a parte huma turba infinda de Commissarios, e Familiares para serem outros tantos espias, e delatores; constranger com excommunhões, e terriveis penas temporaes os Fieis a denunciarem-se huns aos outros, mesmo os filhos aos pays, as esposas aos esposos; estabelecer processos; formar Regimentos derogatorios das Leys do Reyno, despojar os Bispos do inauferivel direito de serem os Juizes da Fé, Depositarios de toda a jurisdicção espiritual, Portadores da plenitude do poder das chaves, e Dispenseiros dos mysterios de Deos: Depois de tudo assim preparado, começar por lançar em escuros, e apertados calabouços milhares de Cidadãos sem differença de estado, sexo, ou idade; submettidos sem defesa a horriveis torturas, ás polés, agulhas albardeiras, queimadura de pés, ligaduras, pôtros, cavalletes em que estalão os membros; conduzillos em fim aos *Autos de Fé*, horroroso espectaculo para o qual erão convidados mediante hum esplendido banquete os Ministros estrangeiros, os Cortezãos, e o alto Clero, fazendo-se galardão de ostentar a miseria, e a ferocidade humana; acabar em fim por queimar vivos a estas infelices victimas, ou pelo menos fazellos apparecer sobre os cadafalsos em vestidos de infamia com os diabos pintados nas costas para serem logo conduzidos a carceres perpetuos, ao ponto de nos offerecer o exame das listas inquisitoriaes só no curto espaço de 79 annos 1454 Portuguezes lançados ás chammas, e 23068 infamados, e encarcerados pelo dicto modo; não cevada ainda assim a fereza destes tigres sacerdotaes, fazerem conservar dependurados nas Igrejas os dictos vestidos, contaminando os sagrados templos com este permanente corpo de delicto de tamanhas execrações; não perdoando mesmo aos defuntos, muitas vezes processados, desenterrados, e lançados ao mar: e tudo isto por que? por méros erros de entendimento, que só cumpria compadecer, e instruir; por suspeitas desses erros verificadas por denuncias secretas, por torturas, por testimunhas singulares e defeituosas; por pensamentos diversos dos que os Inquisidores tinhão ou fingião ter; e isto porque? por delictos phantasticos, como feiticerias, magias, encantamentos, pactos com o diabo, e outras taes fabulas e patranhas inventadas para enganar o povo sincero, dominallo, espezinhallo, escravizallo: e (o que he ainda mais revoltante) tudo isto practicado debaixo do titulo de Officio *Santo*, Inquisição *Santa*, em nome de Jesus Christo, pelos seus Ministros paramentados com a insignia da cruz, e das vestes sagradas, repetindo-se a cada trato ás desgraçadas victimas a voz *das entranhas de Jesus Christo*, e da *misericordia divina*, como a cada pagina se lê nesses infames Regimentos fabricados pelos desnaturados Inquisidores D. Pedro de Castilho, e D. Francisco de Castro, segundo os quaes as mesmas victimas lhes ficavão ainda muito obrigadas pois lhes salvavão as almas a troco de lhe chuparem os bens, e queimarem os corpos: tudo isto, digo, practicado constantemente em Portugal desde o anno de 1536 até 1774, em que o illustre Pombal hum pouco enfreou este fogoso bruto da Inquisição, he até onde póde chegar de huma parte a demencia, e estulticia dos homens, e da outra a impostura, hypocrisia, e barbaro furor de alguns Ecclesiasticos; he o que só se poderia crer que tivesse sido feito, não digo no seio do mais feroz paganismo ou no paiz dos Druidas governado por Sacerdotes, de que nos falla Julio Cesar; mas na Casa do Fumo, descripta no Alcorão de Mafoma; na cova do salteador Caco, mencionada por Virgilio; ou no horrendo Tartaro, onde morão os Espiritos tenebrosos.

Apressemo-nos pois, senhores, a lavar de tamanho labeo o nosso invicto Portugal. Cumpra-se o que está escripto, *que ha de ser arrancada a planta que não foi plantada pelo Pay celeste*; e seja exterminado este nefando estabelecimento para o Egypto superior, lugar aonde o Anjo do moço Tobias foi amarrar o diabo que tinha matado os sette maridos da filha de Rachel. Este he o meu voto.

O senhor Sarmento. — Eu não creio que haverá em todo o Portugal quem vote a favor deste systema, conhecendo as verdades que aqui se tem patenteado. Todavia, como ha dicto muito bem hum Illustre Membro desse Tribunal nefando, não devemos só ao caracter Portuguez essa instituição, foi hum contagio geral. Considere-se o estado da França no seculo 15.° Veja-se a Inglaterra no tempo de Isabel Maria, e as fogueiras que accendeo para queimar já Protestantes, ou já Catholicos, conforme os diversos partidos. No tempo de Carlos primeiro, e Carlos segundo fizerão-se em França ainda maiores atrocidades que as de S. Bartholomeu, como forão entre outras as do *Comitté*, e *Septembrizada*. Assim não attribuamos só taes horrores a Portugal: nós temos dado tambem provas de heroismo, e moderação. Os nossos heroes quando forão á India fizerão bem co-

nhecer a humanidade da Nação Portugueza. Torno a dizer que demos hum exemplo de desapprovar o que fizerão os nossos maiores; mas que ao mesmo tempo não criminemos a Nação Portugueza.

O senhor Peçanha. — N'hum dos Jornaes Portuguezes publicados em Londres fallando-se na eleição dos Deputados para estas Cortes Extraordinarias, entre os quaes se notava hum Inquisidor, dizia o Jornalista „ que para haver de tudo nas Cortes Portuguezas havia tambem hum Inquisidor para advogar a causa da Inquisição: persuadir-se-hia talvez alguem que neste Augusto Congresso haveria huma unica pessoa que advogasse similhante causa: ora pois saiba a Europa, saiba o Mundo que era tal o espirito da Nação Portugueza que do seio mesmo do Tribunal, que vai hoje ser proscripto, veio para o Congresso hum Deputado que he hum dos mais ardentes defensores dos direitos do homem, e hum dos primeiros que votou pela abolição da Inquisição.

O senhor Moura. — A cousa he tão clara, se consideramos as luzes do seculo, e mesmo a rasão natural, que não deve gastar mais tempo a sua discussão: porém como he materia de consideração, peço que se faça annotação nominal. O meu voto he — Detesto a Inquisição desses barbaros tempos do seu estabelecimento, louvo a moderação do Tribunal nestes tempos modernos, e voto pela abolição da Inquisição como inutil. (Apoyado.)

O senhor Soares Franco. — Eu voto pela extincção da Inquisição, e que a Commissão da Constituição se encarregue de lavrar o Decreto. (Apoyado.)

O senhor Ferreira Borges. — Eu voto igualmente pela abolição da Inquisição, mas pediria tambem que o 1.° e 2.° Tit. do L.° 5.° da Ord. que falla dos Feitiços, fosse com ella.

O senhor Serpa Machado. — Não me opponho á abolição da Inquisição, porque considerada pelo que foi até o meio do seculo passado, he hum Instituto barbaro, e considerada pelo que foi depois, e he hoje, he hum instituto inutil: approvo pois todos os artigos deste projecto, e só accrescento que se deve recommendar á Regencia que empregue os Membros deste Tribunal extincto naquelles Lugares ou empregos para que forem mais aptos, em consideração ao seu merecimento que não he pequeno, porque tendo sido depositarios de hum poder exorbitante não tem feito delle máo uso. Lembro mais a este Congresso que já que a Inquisição entrou em Portugal com o pretexto da Religião, e da Fé; que jámais se consinta outro igual instituto, por mais plausivel que seja o pretexto que o encubra: isto he, que se não substitua a Inquisição Religiosa por Inquisição Politica.

Declarou-se o Projecto bastante discutido, e unanimemente se decidio que fosse abolido o Tribunal da Inquisição.

Leo-se por segunda vez o Projecto de Additamento do senhor Ferrão, e depois de discutido, resolveo-se — Que todos os Processos, Livros, e mais papeis pertencentes ao extincto Tribunal se recolhessem á Bibliotheca Publica, onde serião guardados com cautela. — Que os Processos pendentes serião remettidos ás competentes Auctoridades. — Que se hajão da Regencia as instrucções precisas relativamente aos Empregados naquelle Tribunal, seus ordenados, e tempo de serviço, não se attendendo de fórma alguma aos que fossem providos do dia 24 de Agosto ultimo em diante. — Que tambem se haja da Regencia huma relação circunstanciada dos bens, e rendimentos, de qualquer qualidade que sejão, que pertencessem ao Santo Officio, declarando a sua situação, e origem. — E que se lhe recommende que desde já se ponhão em effectiva, e conveniente arrecadação os mesmos bens, e rendimentos pelo Thesouro Publico. — Resolvendo-se mais, que nesta conformidade volte o mesmo Projecto, e seu Additamento ás Commissões reunidas Ecclesiastica, e de Legislação, para com urgencia redigirem o respectivo Decreto.

O senhor Vice-Presidente hia a determinar a Ordem do dia, e disse:

O senhor Pereira do Carmo. — Esta augusta Assemblea tem tomado medidas, e sanccionado Decretos para alliviar alguns dos males que pesão sobre a Nação em geral, taes como o da extincção de Coutadas, de Caudelarias, de Direitos Banaes, e serviços pessoaes, etc. mas esta augusta Assemblea ainda não tomou em consideração o patriotismo, zelo, e firmeza de character dos Habitantes desta heroica Cidade. Por tanto peço que entre na Ordem do dia o Projecto que restitue aos Habitantes de Lisboa as liberdades, franquezas, e isempções do seu Foral, e que seja publicado o Decreto no dia em que se jurarem as Bases da Constituição. Foi apoyado, e adiou-se para a Sessão seguinte.

O senhor Vice-Presidente propoz, que se designasse Sessão para as novas Eleições, por estar findo o mez. Resolveo-se que não se carecia de Sessão extraordinaria, e que as Eleições se farião na mesma Sessão do dia 26, prolongando-a pelo tempo necessario.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte a que já estava designada na Sessão antecedente.

Levantou o senhor Vice-Presidente a Sessão á hora do costume. — Francisco Barroso Pereira, no impedimento do Primeiro Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tendo sido presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Petição junta de Ignacio dos Santos Pereira da Costa, em que pede dispensa de idade para ser admittido á matricula, e depois ao Acto do 1.° anno de Mathematica na Academia da Marinha, pois que tendo-o frequentado como Voluntario desde Outubro passado, e tendo requerido a mesma dispensa de idade á Junta Provisional do Governo Supremo, se lhe extraviou o Requerimento já depois de informado pelo respectivo Lente; Mandão as Cortes re-

meiter a mesma Petição á Regencia do Reyno, para que achando verdadeira a exposição do Supplicante lhe defira em conformidade do pedido. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 24 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo tomado em consideração o Requerimento incluso de Jacyntho Feliz da Sylva, o qual pertende abrir huma Cadeira de Lingua Franceza dentro do Hospital de S. José para utilidade dos que alli frequentão o Curso de Cirurgia, não exigindo algum ordenado, e sómente recebendo a pensão que seus Discipulos voluntariamente lhe derem; Conformando-se com o parecer da Commissão de Instrucção Publica, Approvão o referido estabelecimento com tanto, que preceda a competente habilitação do Supplicante para o ensino publico pelo expediente da Junta da Directoria Geral dos Estudos, e a Licença necessaria do Enfermeiro Mór do Hospital a quem ficará subjeito no que pertence ao exercicio da sua Aula. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 24 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso huma relação dos Ministros, e Empregados que acabão de ser da extincta Inquisição, seus ordenados, e annos de serviço; assim como dos bens, e rendimentos que pertencião ao mesmo Tribunal, com declaração de sua situação, e origem: O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 24 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

OFFICIO.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Em conformidade do Aviso que V. Ex.ª hontem me dirigio para a remessa da Relação dos Empregados na Bibliotheca Publica, tenho a honra de remette-la hoje, para ser presente nas Cortes Geraes e Extraordinarias: e posto que não se me pedisse o orçamento da Despesa annual para Jornaes, Livros, e mais gastos da Bibliotheca, estabelecida pelo Decreto de 30 de Dezembro de 1801; tenho igualmente a honra de enviallo a V. Ex.ª para conhecimento das mesmas Cortes, o qual importa na quantia de réis 1:600$000 por anno.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 23 de Março de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor João Baptista Felgueiras — Francisco Duarte Coelho.

Errata.

No Decreto que vai lançado no Diario N.° 36, a paginas 283 onde se lê = José Antonio da Moita = deve ler-se — João Antonio da Moita.

No Diario N.° 41, pag. 341 column. 1.ª le-se o seguinte = Quando D. João 1.° disse a João das Regras » visto que o Reyno está dividido, dá á vontade, faze grandes Doações » disse tambem » Depois ellas se rescindiráõ » D. João 2.° fez muitas Doações, muitas dellas forão revogadas, porque forão dadas com muita liberalidade. = Este artigo está muito alterado, e deve ler-se da maneira seguinte. — Quando D. João 1.° foi eleito Rey nas Cortes de Coimbra, disse-lhe o Doutor João das Regras » Promettei, Senhor, e dai á vontade, porque o Reyno está em grande parte em poder de inimigo, e he preciso conquistallo: se formos felizes, depois se achará meio de rescindir estas Doações. » Este meio foi a Ley Mental. — O Senhor D. João 2.° extinguio igualmente muitas Doações, que o Senhor D. Affonso 5.° tinha feito com demasiada liberalidade, talvez em rasão das grandes guerras em que se empenhou.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 43.

Lisboa, 27 de Março de 1821.

SESSÃO DO DIA 26 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

DELIBEROU-SE, como additamento á mesma Acta, que o Projecto de Decreto sobre o Ensino Publico de Economia Politica se imprimisse, junto com o Parecer da Commissão de Instrucção Publica. O Parecer veio a paginas 350 do N.° antecedente, onde competia: o Projecto he o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO,

Para introduzir no Reyno os bons estudos de Economia Politica.

As Cortes Geraes e Extraordinarias convencidas do muito que importa á geral prosperidade fazer conhecer os meios porque se formão, e multiplicão as riquezas, conhecimentos nunca ensinados entre nós, e sem os quaes se anda ás cégas na marcha do governo, e se não obtem perfeita execução das mais acertadas providencias, decretão o seguinte:

1.° Crear-se-hão 3 Cadeiras de Economia Politica nas Cidades de Lisboa, Coimbra, e Porto.

2.° Os Professores dellas terão o mesmo Ordenado, e prerogativas que logrão os de Philosophia, ficando subjeitos aos mesmos regulamentos e auctoridades, a que estão subordinados os mais Professores.

3.° Darão suas lições pelo Cathecismo e Tratado de João Baptista Say, em quanto não apparecer outro melhor.

4.° Quaesquer pessoas, que por zelo do Bem Publico estabelecerem outras similhantes Cadeiras, sem Ordenados que sejão pagos pelo Estado, serão premiados, e honrados á proporção do maior numero de Alumnos que instruirem nesta Sciencia importante, e poderão os Professores dellas levar dos discipulos os preços que estipularem por livre convenção.

5.° Os Cidadãos que possuirem taes conhecimentos, serão preferidos no provimento dos Officios, e empregos Publicos, huma vez que se achem habilitados com todas as circunstancias necessarias para bem os servirem.

6.° Igual peeferencia, nos termos habeis, terão os Officiaes já empregados, que tiverem cultivado estes estudos, quando se tratar do seu adiantamento e remuneração.

7.° Passados dous annos da publicação do presente Decreto, ninguem será admittido á matricula na Universidade sem prévio exame, em que mostre ter adquirido os referidos conhecimentos, ou seja nas Aulas publicas, ou nas suas casas particulares.

8.° Ao mesmo requisito satisfarão os Bachareis que, findo o dicto prazo, pertenderem Cartas de Formatura, ou habilitar-se para servirem lugares de letras.

A Regencia do Reyno fará publicar, e executar o presente Decreto, etc.

O senhor Secretario Felgueiras apresentou:

Hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que a final vai trasladado.

Huma Carta dos Vereadores e Procurador da Camera de Bragança, queixando-se de alguns tributot, e imposições, que impedem a exportação do seu Vinho e Gados. Mandou-se remetter á Commissão de Fazenda, e depois á de Agricultura.

E a seguinte:

CARTA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = O Senado da Camera

não póde deixar de esperar, em nome desta Capital, que V. Ex.ª se digne participar ás Cortes Geraes e Extraordinarias, que havendo de celebrar-se huma Solemne Missa na Igreja de S. Domingos, em o memoravel dia 29 do corrente, em que ha de firmar-se com Juramento a adhesão, e obediencia ás Bases da Constituição, estabelecidas pelas mesmas Cortes, que deverá começar pelas 11 horas da manhã do referido dia; será da mais completa satisfação para a Capital, e por consequencia para o Senado, que o Soberano Congresso haja de querer acompanhar aquella Acção de Graças, com louvores ao Altissimo, por favor tão singular, e com demonstração de publico jubilo, pela felicidade que elle prepara a esta Nação Heroica.

He quanto me cabe levar á respeitavel presença de V. Ex.ª em nome do Senado.

Deos guarde a V. Ex.ª Lisboa, 22 de Março de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente das Cortes Geraes e Extraordinarias — De V. Ex.ª o mais reverente, e obsequioso servidor, Bernardo Xavier Barbosa Sachetti.

Em consequencia discutio-se se o Soberano Congresso áquella Festividade assistiria Encorporado, e se prestaria Juramento?

O senhor Pereira do Carmo. — Parece-me que as Cortes devem assistir em Corpo: assim o practica em França o Corpo Legislativo. Não he o mesmo em Hespanha: decida-se por tanto como se julgar conveniente.

O senhor Borges Carneiro. — Como o Congresso não tem de prestar juramento, mas só juntar-se para dar graças ao Altissimo, sou de parecer que assista cada hum como quizer.

O senhor Castello Branco. — Acho nisso hum inconveniente. O Corpo Executivo he a Regencia, que vai assistir, e ha de tomar o primeiro lugar naquelle acto, huma vez que as Cortes não presidão. Nós juntos constituimos o Corpo Legislativo, o Soberano Corpo da Nação; mas separados não temos as mesmas attribuições: e então que lugar tomaremos?

O senhor Soares Franco. — A minha opinião he, que as Cortes vão assistir; porque o Acto he dos mais solemnes, e nós lhe devemos dar toda a solemnidade.

O senhor Margiochi. — E a minha opinião he, que lhe demos aqui toda essa solemnidade, proseguindo no desempenho dos nossos deveres. Ha muito que fazer, não desperdicemos tempo.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que já aqui se propoz hum Projecto de Feriado no Anniversario da Installação das Cortes, juramento da Constituição, etc. Ora serem Feriados os Anniversarios destes dias, e não o ser este primeiro, não o julgo coherente. Esta solemnidade he objecto de muita importancia.

Ultimamente deliberou-se, que o Congresso assistiria Encorporado, e que prestaria Juramento, ficando a Commissão da Constituição encarregada de redigir a formula do Juramento.

O senhor Borges Carneiro apresentou hum Projecto de Decreto para ampliar ao Supremo Conselho de Justiça a faculdade de minorar, ou commutar as penas estabelecidas na Legislação actual.

Leo-se por segunda vez o Additamento do senhor Figueiredo ao Projecto sobre a pluralidade de Officios, que se julgou desnecessario. — E outro Projecto do mesmo senhor Deputado sobre Economia Publica.

Apresentarão-se duas Memorias: 1.ª offerecida por Alberto Carlos de Menezes, com Projecto de Reforma de Foraes, e conta dos seus trabalhos na Commissão de Superintendente da Agricultura, que se mandárão remetter á Commissão de Agricultura, passando depois a Conta á de Estatistica: 2.ª de José Joaquim de Oliveira Ferreira e Cunha Moniz, Advogado da Casa da Supplicação, sobre Magistrados, Advogados, Officiaes de Justiça e Fazenda, e Procuradores, que foi remettida á Commissão de Legislação.

O senhor Secretario Freire leo o Decreto sobre a abolição dos Direitos Banaes e Serviços Pessoaes, ultimamente redigido pela Commissão de Fazenda.

O senhor Moura observou que tinha escapado huma idéa inexacta, quando se fallou da Estalagem de Aldea Gallega: que podia asseverar, porque naquella Terra tinha sido Juiz de Fóra, não haver alli Estalagem com privilegio exclusivo de accommodar os passageiros: que a Camera só tinha o privilegio exclusivo de mandar vender a palha e cevada em huma casa publica: que por isso a idéa lhe parecia inexacta: que os Moradores de Aldea Gallega clamavão contra aquelle privilegio da Camera, e que devia ser abolido, posto que nelle interessasse a Fazenda Nacional; bastava trazer vexame.

O senhor Peçanha disse que este Requerimento dos Moradores de Aldea Gallega já tinha sido deferido: que o privilegio era prohibido pelo Foral, e que a Camera não tinha direito para aquella venda exclusiva.

O senhor Trigoso julgou que devia omittir-se a palavra — Banaes — que era muito escura para intelligencia publica, e que devia substituir-se-lhe — Direito exclusivo.

O senhor Peixoto. — A extensão desta palavra não está entre nós determinada, e até varia nas differentes Nações que a tem adoptado. Neste mesmo Decreto não houve certamente intenção de comprehender as barcas, sendo hum direito que geralmente se reputa banal. Por isso, como temos de fixar-lhe a latitude, tambem podemos substituilla com outra que seja Portugueza como = exclusivo eventual, exotico etc.

O senhor Serpa Machado. — O Congresso, não podendo concordar no que são direitos banaes, pertende decretar a abolição daquelles que, como taes, forem lembrando aos senhores Deputados, de maneira que o Congresso vai abolir direitos na fé de hum ou outro Deputado, que póde bem errar, ou enganar-se na denominação, que he tão varia como todos sabemos. Fixemos pois a abolição dos direitos banaes, como taes reconhecidos, e são os dos Moinhos, Lagares, e Fornos, e deixemos os mais que a estes se assemelhão para a reforma dos Foraes, aonde com

mais conhecimento de causa se poderão reduzir, ou abolir depois de hum maduro exame, ou com a devida indemnização; e já assim determinou este Congresso quando o senhor Pereira do Carmo fez a enumeração de mil outros direitos exorbitantes e exoticos; a respeito dos quaes se decidio que entrarião na reforma dos Foraes, debaixo de hum systema regular, e que por agora se alliviassem os povos destes maiores encargos, tão injustos como intoleraveis.

Porém se se admittir a emenda proposta pelo senhor Borges Carneiro de que fiquem abolidos os direitos constituidos em terras e predios, desnecessario he o trabalho da reforma dos Foraes, porque similhante emenda reforma tudo, abolindo tudo. Deixo á consideração do Congresso os effeitos de tão arriscada como injusta medida.

O senhor Borges Carneiro sustentou que devia conservar-se a palavra — Banaes — porque aliás se coarctava a liberdade que o Decreto havia concedido.

O senhor Moura pedio que o Congresso lhe désse huma idéa do que são — Direitos Banaes — que nos Escriptores de Jurisprudencia acha sim esta palavra, porém não definida: que no Congresso ainda não houve quem a definisse, e que por tanto melhor he declarar quaes são esses direitos que se querem abolir, do que designallos com hum nome de indicação perplexa, que vai na execução semear hum sem numero de perplexidades, quando aliás na Legislação toda a clareza he pouca, e nada de noções complexas.

O senhor Soares Franco ponderou que os — Direitos Banaes — parecião ser propriamente os tres de que fallavão os nossos Foraes, a saber: Fornos, Moinhos, e Lagares.

O senhor Camelo Fortes julgou que dos — Direitos Banaes — devião abolir-se os já conhecidos, e que se fossem abolindo os que para o diante se conhecessem.

O senhor Peixoto. — Agora não tratamos de accidentes, que no futuro possão variar a providencia da Ley; mas sim de especies já existentes, as quaes precisamos enumerar, para generalizallos sendo possivel, ou designallos quando não entrem em regra alguma.

O senhor Bettencourt. — Quando o Illustre Deputado propoz este projecto, e o denominou = Decreto para a abolição dos Direitos Banaes = foi discutido, e ninguem se oppoz a este modo de expressar: foi mandado á Commissão de Legislação para fazer a redacção, segundo as emendas vencidas, e veio do mesmo modo, com a denominação de Direitos Banaes, e Serviços Pessoaes: teve nova discussão, e foi mandado para a Commissão d'Agricultura, para de novo o redigir, segundo o que se achava vencido nas actas: em todas estas differentes discussões, não houve Deputado algum que se oppuzesse a esta designação, Direitos Banaes. Nas Consultas, que a Commissão creada em 1812, para a reforma dos fornes, fez a ElRey, e estão no meu poder, se usa muitas vezes destes termos, Direitos Banaes: em huma Memoria do sabio João Pedro Ribeiro, diz = Direitos Banaes = Nas Obras do celebre Jurisconsulto Lobão, se vê que elle falla de Direitos Banaes. A' vista de tudo isto não tem vigor a duvida que se aponta, para se não pôr no Decreto, Direitos Banaes: esta nova lembrança, e opposição, depois de huma discussão tão longa, só serve de paralysar o *ultimatum* deste negocio, que tanto bem ha de produzir, tanto em favor da liberdade e dignidade do homem; como á prosperidade da Agricultura: e por isso requeiro que no caso de tornar outra vez á Commissão de Agricultura, vão as emendas especificadas, para de huma vez se acabar este projecto, e dar á Nação esta prova de que este Soberano Congresso se occupa na sua felicidade.

Ultimamente foi approvado o preambulo, mandando-se subsistir a palavra — Banaes — e supprimir as outras — verdadeiros restos do systema Feudal.

Ficou approvado o artigo 1.°, supprimindo-se as palavras — e outros similhantes.

Ficou approvado o artigo 2.° com as alterações seguintes: que onde se diz = como — se diga — que são = e que se lhe acrescente — Assim como todas as obrigações e prestações de pagar alguma cousa em dinheiro, generos, ou serviços ao Senhorio, por viver naquella terra, por nella ter casa, ou eira, por casar, por beber agoa da fonte publica, ou a ella levar seus gados; por accender fogo, por ter animaes, ou por outros quaesquer titulos e denominações de igual ou similhante natureza: e bem assim quaesquer privilegios graciosos, que obstem á livre Navegação dos rios caudaes e navegaveis, cessando logo os direitos que por isso se pagavão.

E successivamnte forão approvados os demais artigos até ao 7.°, deliberando-se que tornasse o Decreto á Commissão, para de novo o redigir nesta conformidade.

O senhor Gouvea Osorio, por parte da Commissão Ecclesiastica, leo os seguintes:

Pareceres.

Metade dos Habitantes do Lugar de Condeixa a Nova, no Bispado de Coimbra, representa ao Soberano Congresso, que elles se considerão opprimidos pela necessidade de hir annualmente satisfazer ao preceito da Confissão, ou antes da Communhão Paschal na propria Parochia de São Pedro do Sebal Grande, em distancia de mea legoa: Allegão os Supplicantes o impedimento de rios caudelosos, e atoleiros, e a commodidade que podem ter, satisfazendo áquelle preceito na Igreja de Santa Christina do dicto Lugar, aonde já recebem os mais Sacramentos. Queixão-se em fim, de que o seu Prelado Diocesano, a quem recorrêrão, os não attendeo; e pedem a este Soberano Congresso que decrete a sua desanexação da Parochia a que pertencem, e os una á Freguezia de Condeixa.

Parece á Commissão Ecclesiastica, á vista do exposto, que o Requerimento dos Supplicantes não deve ser attendido, até mesmo quando se perscinda da falta de assignaturas, pois não tem alguma: por quanto, se existem justos motivos para ter lugar a pertendida desanexação, devem estes allegar-se, e

provar-se com audiencia do Parocho de S. Pedro do Sebal Grande, e em Juiso competente, do qual se podem interpor os recursos, que são bem conhecidos, no caso de haver injustiça, ou violencia: Sallão das Cortes 26 de Março de 1821. = Arcebispo da Bahia = Joaquim, Bispo de Castello Branco = Luiz, Bispo de Béja = Izidoro José dos Santos = Bernardo Antonio de Figueiredo = Ignacio da Costa Brandão = José de Gouvea Ozorio.

Expõe Fr. Domingos de Santa Felicidade, da Congregação dos Agostinhos Descalços, que tendo celebrado naquella Congregação huma nulla, e phantastica Profissão, que perscinde presentemente daquella dependencia; mas que pede a este Soberano Congresso a sua secularização, e que em quanto esta se não ultimar, viva subjeito ao Excellentissimo Bispo de Coimbra no exercicio das suas Ordens.

Pareceo á Commissão que era isto a que se podião reduzir as idéas disparatadas do presente requerimento, o qual julga a mesma Commissão não dever ter lugar algum, e que o Supplicante, a ser verdade o que allega, póde usar dos recursos ordinarios que por Direito lhe são concedidos. Sallão das Cortes 26 de Março de 1821. — Arcebispo da Bahia — Joaquim, Bispo de Castello Branco — Luiz, Bispo de Béja — Isidoro José dos Santos — Bernardo Antonio de Figueiredo — José de Gouvea Osorio.

Representa o Inquisidor Francisco Freire de Mello, que fora aposentado com meio ordenado pelo Inquisidor Geral pela sua Provisão de 29 de Mayo de 1820 em attenção ao muito zelo, bom prestimo, e louvavel desempenho com que tinha servido o dicto Cargo de Inquisidor, e igualmente attendendo ás molestias que o Supplicante padecia, sem esperanças de melhoras para poder continuar no dicto exercicio, o aposentava como dicto fica; e que assim tendo em vista a mesma Provisão esta fosse declarada Despotica, de méro facto, incivil, e nulla, mandando-se ao dicto Inquisidor pagar ao Supplicante todos os ordenados, de que tinha sido privado em virtude da dicta Provisão.

Parece á Commissão que este Requerimento não póde ter lugar presentemente, vistas as providencias que este Soberano Congresso tem adoptado relativamente ao Tribunal da Inquisição, e que o Supplicante deve esperar a decisão delle das medidas geraes, que o mesmo Congresso tomar a respeito dôs Empregados do mesmo Tribunal. Paço das Cortes 26 de Março de 1821. — Arcebispo da Bahia — Joaquim, Bispo de Castello Branco — Luiz, Bispo de Béja — Ignacio da Costa Brandão — Bernardo Antonio de Figueiredo — José de Gouvea Osorio — Isidoro José dos Santos.

João Baptista da Sylva, dirige a este Soberano Congresso hum Requerimento, ou antes huma Memoria sobre os emolumentos Parochiaes, com que estão gravados os Habitantes das Aldeas do Reyno do Algarve. Expõe nella, que aquelles Povos, sem embargo de pagarem o dizimo dos seus fructos, são ainda obrigados a contribuir para a sustentação dos respectivos Parochos; em humas Freguezias com quatro alqueires de trigo, e meio de cevada por cada fogo, além de meio alqueire de trigo para o Sancristão; e em outras com porções pouco maiores, ou menores.

A este encargo accresce ainda a necessidade de concorrer cada hum dos Chefes de familia para a despesa da alampada do Santissimo, segundo a sua devoção. E porque todas estas contribuições juntas aos impóstos, a que todos os Cidadãos estão subjeitos, opprimem excessivamente os pobres, e os reduzem a miseria; acontece que muitos delles receião deixar o estado de soltèiros, e contrahir matrimonios, pois que por elles vão constituir novos fógos, ou casaes, e ser subjeitos áquellas prestações Parochiaes. Chama por tanto o Auctor da Memoria a attenção deste Soberano Congresso sobre a triste condição daquelles Póvos, a fim de que sejão alliviados de similhantes encargos; e deseja que as despesas do Culto Divino, a decente sustentação dos Parochos, e os ordenados dos Sancristães sejão satisfeitos pelos dizimos, de tal maneira que os Parochos fiquem independentes das offertas dos Parochianos, e os Sancristães sejão pessoas capazes de ensinar as Primeiras Letras, o Cathecismo, alguns Elementos de Agricultura, e os Principios Constitucionaes.

A' Commissão Ecclesiastica parece, que remediar os abusos de que trata esta Memoria, he hum dos objectos mais dignos, assim da piedade, como dos paternaes cuidados, e da alta sabedoria deste Soberano Congresso. Trata-se de extinguir oppressões, que attenuão progressivamente os Póvos, e produzem visivelmente a despopulação, á qual se segue a ruina do Estado; e além destes males gravissimos, compromettem ainda o decóro dos Ministros da Religião, profanão em certo modo a Santidade do seu ministerio sagrado, e até mesmo o tornão odioso a alguns Fieis. Porém não sendo sómente as Aldeas do Reyno do Algarve que padecem os deploraveis effeitos da irregularidade com que os dizimos são applicados, pois que esta desordem he transcendente a todas as Provincias, e Dioceses do Reyno; parece que as providencias deverão ser geraes, quando o Soberano Congresso julgar que he tempo opportuno de voltar a sua attenção para este importantissimo objecto.

Sallão das Cortes em 26 de Março de 1821. — Arcebispo da Bahia — Joaquim, Bispo de Castello Branco — Luiz, Bispo de Béja — Isidoro José dos Santos — José de Gouvea Osorio — Bernardo Antonio de Figueiredo — Ignacio da Costa Brandão.

E todos forão approvados, menos o do Inquisidor Francisco Freire de Mello, que ficou adiado para a Sessão seguinte.

O senhor Ferrão apresentou duas Memorias ano-

nymas: 1.ª em beneficio da Causa Publica, e progresso da Fazenda, que foi remettida á Commissão de Fazenda: 2.ª sobre o aquartelamento da Tropa no seu transito pelo Reyno, que foi remettida á Commissão de Legislação. — E a seguinte Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes, de que se mandou fazer simples menção:

Carta.

Senhor. = Os Cidadãos abaixo assignados, moradores da Villa de Palmella, tem esperado com impaciencia que as Auctoridades Civis desta Povoação se determinassem a cortejar este Augusto Congresso Nacional, felicitando-o em nome daquelles habitantes, e rendendo-lhe as Graças pelo dom da liberdade; como porém se tenha baldado a sua esperança, pois que até á Sessão do dia 20 de Março não consta ter apparecido felicitação alguma daquella Camera a este Augusto Congresso, tendo-se já apresentado a de muitas outras, elles não podendo por mais tempo contrahir o electricismo que os arrebata, ao vêr a sua Patria, depois de libertada do Despotismo, entregue á sabedoria de tão illuminados Legisladores, vem hoje tributar a V. Magestade o seu mais sincero reconhecimento, e respeito, não menos que protestar a sua firme adhesão á Causa Sagrada da Independencia Nacional, sacrificando-lhe os seus bens, os seus esforços, a sua vida: Digne-se V. Magestade acceitar-lhes estes protestos, que por serem dictados pelo mais decidido Patriotismo, e pela mais sincera franqueza, merecem o acolhimento de V. Magestade. = Palmella, 22 de Março de 1821. — O Prior, Caetano José Lucas e Sylva — O Bacharel Formado em Medicina, e do Partido da Camera, José Xavier dos Reys Picão — O Capitão, João José Lucas da Sylva — Antonio de Moura Palha Salgado — O Escrivão das Decimas, Damaso José Ferreira da Sylva — Manoel Ventura da Paz — O Beneficiado Curado Encommendado, Joaquim José d' Oliveira Neto — João Pedro da Cunha — José Fernandes — Francisco de Paula Mascaranhas — Guilherme José Lucas da Sylva — José Maria — O Tenente, José Guilherme Lucas da Sylva — João Martins da Matta — Antonio José de Abreu — Sebastião José Frazão — Antonio Duarte Ferrão — Luiz José Filippe — Pedro Antonio Simões Junqueiro — Thomaz José Chaves.

O senhor Sousa e Almeida por parte da Commissão Militar, leo os seguintes:

Pareceres.

A Commissão de Guerra vio o Requerimento de Duarte Claudio Souto Mayor, primeiro Sargento da Companhia de Veteranos na Provincia da Estremadura: Allega ter servido de Cadete na Armada Real, e tendo obtido Baixa, empregado no Laboratorio do Arsenal do Exercito, e no da Marinha; e tendo depois tornado a assentar Praça no Regimento de Infanteria N.° 1 como Voluntario, quando se organizou o Exercito em 1808, foi encarregado de fazer o serviço de Quartel Mestre no segundo Batalhão do referido Regimento, tendo depois sido encarregado do Commando do Parque das munições de Guerra, e outras diligencias que desempenhou com honra, e que a pesar de todos estes serviços, não foi contemplado na Promoção do Exercito. Allega igualmente que o General Trant o encarregou de servir de Quar-Mestre do Deposito das Recrutas estabelecido na Cidade do Porto, e que em huma ordem do dia o declarou despachado Quartel Mestre, mas que nunca conseguio que o Marechal General lhe confirmasse a dicta Patente, continuando em o serviço de primeiro Sargento, o que tudo prova com Documentos: Que em 22 de Septembro proximo requereo ao Governo, e teve por Despacho, que seria attendido em tempo competente, e que tendo ultimamente requerido á Regencia para ser Quartel Mestre de Veteranos lhe fora indeferida sua Pertenção, e por conseguinte expondo todos os seus serviços a este Augusto Congresso, pede ser Despachado Quartel Mestre de Veteranos.

Pareceo á Commissão, que o Supplicante não tem direito a ser Despachado como pede, não só porque não requer na fórma das ordens, e do Plano geral para a creação dos Veteranos, mas porque neste Regulamento Art. 1.° § 2.° se declara que = Officiaes Inferiores, e Soldados não poderão para o diante pertender accesso algum dentro nas suas Companhias, nem em outras Commissões, até mesmo porque nestas Companhias não ha o Posto de Quarteis Mestres, e por isso indeferida a Pertenção do Supplicante.

Sallão das Corees 22 de Março de 1821. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Alvaro Xavier das Povoas — Francisco Xavier Calheiros — Barão de Molellos — José de Mello Castro de Abreu — José Antonio da Roba — Antonio Maria Osorio — José Maria de Sousa e Almeida.

A Commissão de Guerra vio o Requerimento de José Antonio, Réo sentenciado no Presidio do Porto Franco, em que expõe a este Augusto Congresso, que sendo Furriel do Regimento de Infanteria N.° 13, e commandando huma guarda, della fugira hum preso, e que a pesar de elle tornár a ser apprehendido dentro de pouco tempo, com tudo o Supplicante foi condemnado por sentença do Conselho de Guerra a 6 annos de trabalhos de Fortificação, o que está cumprindo: Pede ser solto.

A Commissão he de parecer que esta Pertenção não he attendivel, por estar já perdoado ao Supplicante pelo ultimo Decreto, que lhe he relativo, tudo quanto este Congresso julgou justo perdoar-lhe.

Sallão das Cortes 23 de Março de 1821. — José Antonio da Rosa — Alvaro Xavier das Povoas. — Barão de Molellos — José Maria de Sousa — Ma-

noel de Vasconcellos Pereira de Mello — Francisco Xavier Calheiros — José de Mello e Castro de Abreu.

O mesmo senhor Deputado leo tambem o Relatorio da Commissão sobre o Requerimento de Luiz José de Oliveira. Seguio-se discussão: disse-se que era necessario ajuntar os titulos e documentos respectivos, e proseguio:

O senhor Freire. — Eu sou de opinião que se juntem os titulos, mas a minha duvida existe n'huma cousa em que não posso decidir-me, sem ser convencido por quem for mais intelligente na materia. Este Official foi despachado Governador aggregado para a Figueira, para entrar effectivo por morte do Governador que então havia: he pois a minha duvida, se pelo simples facto da supervivencia, sem haverem mais formalidades, elle era já Governador effectivo.

O senhor Borges Carneiro disse que, segundo a idéa que tinha, o Primo do Supplicante alcançára Mercê do Rio, pela qual se lhe concedia a supervivencia; que elle morrêra em 1817, e, morto elle, entrára o Supplicante no Governo.

O senhor Miranda disse que não havia supervivencia: que o Governo tinha empregado novo Governador, e que isso não devia importar ao Congresso; e em fim, que o Supplicante não fôra nomeado por Portaria, nem por Ordem do Ex-Marechal.

O senhor Castello Branco. — Este Official foi despachado Governador aggregado, declarando-se no Decreto que entraria effectivo logo que fallecesse o então Governador. Se elle não tivesse serviço, poderião ter lugar as reflexões e argumentos atégora produzidos; porém este official estava effectivamente servindo de Governador quando foi removido pela Junta Provisional, e não por motivos particulares, mas sim por ter outro apresentado hum Decreto em que se lhe fazia Mercê do mesmo Governo; e a Junta Provisional deo cumprimento a este Decreto, que era posterior, mandando remover o que estava effectivamente governando. Não sei das formalidades Militares, e talvez faltem algumas particulares em similhantes circunstancias; porém sei que elle tinha sido mandado Governador em cumprimento de hum Decreto, o qual dizia, que elle ficaria effectivo por morte do outro Governador: logo deve conservar-se como effectivo. A Junta Provisional, em despreso de hum Decreto mais antigo, preferio o segundo, que tinha todas as indicações de ob-e-subrepticio. Dizer-se que o Congresso não póde conhecer disto, parece que he tolher o recurso que as Partes devem ter, quando se lhe faz violencia. Trata-se da execução de hum Decreto, isso pertence á Regencia; mas pertence ao Congresso examinar essa execução, esses Decretos, essas Ordens superiores, e distinguir entre humas e outras quaes são as que se devem observar; pois que isto he interpretação das mesmas Ordens, Decretos, ou Leys, o que nunca pertencerá ao Poder Executivo. Convenho em que mandem apresentar-se os documentos que houver, porque não devemos estar só pelos documentos juntos por huma das Partes; porém mandem-se apresentar com a brevidade que exige o negocio, e o Congresso tome o conhecimento que só a elle pertence.

O senhor Peixoto. — O caso, segundo entendo, não pende de interpretação, mas de applicação de Leys; e por isso me parece que deve remetter-se á Regencia: até pela mui ponderosa rasão, lembrada pelo senhor Presidente, de ser a Regencia a encarregada da segurança publica, e responsavel pela boa ou má escolha dos seus Empregados.

O senhor Serpa Machado. — Este Congresso vai constituir-se Juiz em hum negocio, em que são partes o Ex-Governador Caiola, e José Pedro de Mello, e vai examinar e decidir qual dos Decretos da sua nomeação deve prevalecer em beneficio de hum, e prejuiso de outro: porém como poderá lançar huma justa sentença, sem ter á vista o Decreto do Supplicado José Pedro? Sem este poder allegar o seu direito? Opponho-me por tanto ao parecer da Commissão, que informa contra José Pedro, sem legimo conhecimento de Causa.

Proseguio larguissima a discussão, até que a final:

O senhor Vice-Presidente perguntou, se devia ou não tomar-se conhecimento? e decidio-se que á Regencia pertencia o deferir-lhe como fosse justo.

Deo parte ao senhor Vice-Presidente o Porteiro Mór das Cortes de que o Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros pedia licença de admissão; sahio a recebello o senhor Secretario mais moderno, e entrado que foi, e practicadas as cerimonias do estylo, tomou o seu lugar, e levantando-se disse — Que tinha a satisfação de participar ao Soberano Congresso, por parte da Regencia do Reyno, a agradavel noticia ultimamente recebida dos acontecimentos de Turim, e de todo o Piemonte no dia 13 do corrente, como largamente constava do artigo de Officio da Gazeta extraordinaria de Madrid do dia 22, que apresentava.

O senhor Secretario Freire leo-a, e respondeo:

O senhor Vice-Presidente. — As Cortes ouvirão com a maior satisfação a importante communicação que lhes acaba de fazer a Regencia do Reyno, e com ella se congratula por tão faustas novas; pois que tudo quanto se dirige a consolidar o systema Constitucional, assegura a prosperidade futura da Nação Portugueza.

Retirou-se o senhor Secretario acompanhado pelo mesmo senhor Deputado.

Discutio-se, segundo a Ordem do Dia, o Projecto de Decreto para restituir aos Moradores de Lisboa o Lealdamento, isempções, e franquezas de que gozavão na fórma dos Capitulos 125 e 126 do Foral da Alfandega desta Cidade, e de que forão privados pelo Alvará de Ley de 25 de Abril de 1818.

O senhor Pereira do Carmo. — Eu fui o que propuz na ultima Sessão, que se restituissem a Lisboa as liberdades, isempções, e privilegios do seu Foral: e isto por duas rasões: 1.ª porque a Fazenda Nacional perde mui pouco, visto que a violação dessas liberdades apenas funde de seis a sette contos de reis annuaes, como asseverou hum Digno Membro da Commissão de Fazenda: 2.ª porque muito lucra a Sancta Causa em que todos estamos empenhados, mostrando o Congresso por esta maneira (em quanto as

circunstancias lhe não permittem mais eficazes demonstrações) o quanto ha sido agradavel aos Representantes da Nação a lealdade, e firmeza de caracter do heroico Povo de Lisboa, o qual, nas crises mais apuradas da Monarchia, nunca desmentio hum ápice da linha de conducta, que lhes fôra traçada pelo mais acrisolado patriotismo. O Conselho da Fazenda, ampliando o § 1. do Alvará de 25 de Abril de 1818, deo cabo destas liberdades, isempções, e privilegios, porque os suppõe comprehendidos no espirito do mesmo §; quando pela sua leitura a olhos vistos se conhece que ahi sómente se falla de *Direitos estabelecidos*, ou *que para o diante se estabelecerem*: então, não pagando direitos alguns os Moradores de Lisboa no artigo de suas liberdades; nem se estabelecendo outros de novo no citado Alvará, era claro, que a sua disposição se não podia estender a hum caso para que se não legislou. Além de que, sendo aquelles direitos huma *rigorosa sisa*, e tendo a sisa tão sómente lugar no contracto de compra, e venda, era outrosim claro, que nenhum tributo devião pagar os Habitantes desta capital pelos mimos que lhes mandavão de fóra, ou pelos generos que fazião vir de suas fazendas para gasto de suas casas; porque em qualquer das hypotheses se não verificava o requisito da compra, e venda para ter lugar a sisa. Mas pondo agora de parte esta questão, requeiro novamente: 1.° que por hum Decreto desta Augusta Assemblea se reponhão aquellas liberdades no estado em que se achavão antes do Alvará de 25 de Abril de 1818: 2.° que a Commissão da Fazenda redija este Decreto: 3.° que se publique no dia em que se jurarem as Bases da Constituição.

O senhor Castello Branco. — Os chamados Lealdamentos de Lisboa tiverão origem no tempo d'ElRey D. João 1.°, em reconhecimento da lealdade do Povo desta Cidade, que resistio ao asperrimo cerco em que estivera: forão-lhe tirados, e devem ser-lhe restituidos pela mesma rasão porque se lhe concedêrão, isto he, em reconhecimento da coadjuvação que prestárão os seus Habitantes á Santa Causa em que todos estamos empenhados.

O senhor Bettencourt. — Fui hum dos que primeiro apoyei a sabia moção de que se trata a favor dos nobres Habitantes desta Capital, restituindo-se á fruição do seu Foral, que tão indevidamente se lhe tirou pelo Alvará de Abril de 1818: porém não encontro difficuldade, para que hum beneficio, que se faz a Lisboa, se não estenda no mesmo Decreto a todo o Reyno, e que comprehenda a liberdade do Commercio no interior, animando desta forma a agricultura Nacional: todos sabem os obstaculos que ha nas Feiras das Provincias; gravames, que pesão sobre os Povos, e de que não resultão rendimentos publicos, e por isso devião igualmente ser abolidos, para facilitar a franqueza, e liberdade dos Provincianos: proponho por tanto a abolição de Portagem, Sisa, Ferrado, Almotacerias, Licenças da Camera, Guias, e outra qualquer imposição directa, ou indirecta, que se pague nas Feiras das Provincias tanto relativa ao gado, como fructos Nacionaes.

Foi unanimemente approvado, encarregando-se com urgencia á Commissão de Fazenda a redacção do Decreto, para no mesmo dia se publicar com o das Bases da Constituição.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Brotero — Pereira da Sylva — Guerreiro — Correa Telles — Rebello — Madeira Torres — Fernandes Thomaz — e estarem presentes 90 dos senhores Deputados.

Procedeo-se por escrutinio secreto ás Eleições de Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios, e ficárão eleitos:

Presidente o senhor Hermano José Braancamp do Sobral, por 65 votos.

Vice-Presidente (em 2.° escrutinio) o senhor Bispo de Beja, por 49.

Secretarios: os senhores Agostinho José Freire, por 76 votos — João Baptista Felgueiras, por 53 — Francisco Barroso Pereira, por 40 — e Agostinho de Mendonça Falcão, por 24 — sendo immediatos em votos os senhores João Alexandrino de Sousa Queiroga, com 20 votos, e Antonio Ribeiro da Costa, com 18.

Determinou-se para a ordem do dia da Sessão seguinte o Decreto sobre o tempo de serviço dos Soldados — e o de Fazenda.

Levantou o senhor Vice-Presidente a Sessão á hora do costume — Francisco Barsoso Pereira, Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo tomado em consideração a conta inclusa, que o Corregedor da Comarca de Avís, Manoel Ferreira Tavares Salvador havia dirigido ao antigo Governo, em data de 20 de Agosto de 1818, ácerca da Agricultura de Coruche, e Benavente, approvando plenamente o Parecer da Commissão de Agricultura: Mandão remetter á Regencia do Reyno a mesma conta com os respectivos informes, e com o Relatorio, e Parecer da mencionada Commissão, para que na sua conformidade a Regencia fazendo proceder ás indagações necessarias, dê as Providencias que julgar mais adequadas ao importante fim de que se trata, e louve o referido Ministro pelo zelo com que ha procurado desempenhar os deveres de seu Cargo. O que V. Ev.ª fará presente na Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor = As Cortes Geraes e

Extraordinarias da Nação Portugueza, mandão participar à Regencia do Reyno; que tem resolvido hir assistir á Missa solemne, que se ha de celebrar no dia do Juramento das Bases da Constituição Politica da Monarchia, o qual para maior solemnidade será tambem prestado pelo Soberano Congresso, naquelle mesmo Acto. Ordenão outrosim as Cortes, que a Regencia do Reyno faça communicar ao Senado da Camera desta Capital, que pela maneira referida se ha o Augusto Congresso conformado com os votos do mesmo Senado, expressados por Officio de seu Presidente, em data de 22 do presente mez. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tem nomeado para Presidente deste Soberano Congresso para o 3.º mez a Hermano José Braancamp do Sobral, assim como para Vice-Presidente o Bispo de Béja; e para Secretarios Agostinho José Freire, João Baptista Felgueiras, Francisco Barroso Pereira, e Agostinho de Mendonça Falcão: O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para sua devida intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Officio.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., Manda remetter a V. Ex.ª para ser presente nas Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza os Mappas inclusos da Cavalleria, Infanteria, Caçadores, Artilheria, Veteranos, e Milicias, pertencentes ao 1.º de Março corrente, acompanhados de hum Mappa Resumo dos Corpos da 1.ª Linha.

Deos guarde a V. Ex.ª Palácio da Regencia em 24 de Março de 1821. = Senhor João Baptista Felgueiras = Antonio Teixeira Rebello.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 44.

Lisboa, 28 de Março de 1821.

SESSÃO DO DIA 27 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

LEo-se hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra (vai trasladado a final) remettendo Mappas que se mandárão ás Commissões de Estatistica, e de Fazenda.

Huma Representação do Cabido de Bragança, pedindo confirmação do novo Vigario Capitular que havião nomeado. Foi remettida á Regencia.

Varias Representações das Cameras de Lamego, Penajoya Godim, Santa Martha, Canellas, e Mésão-frio, relativas á Feira, e Companhia dos Vinhos do Alto Douro. Remettêrão-se ás Commissões reunidas de Commercio, e Agricultura.

Annunciou ao senhor Vice-Presidente o Porteiro Mór das Cortes a chegada do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que esperava licença de admissão: sahio a recebello o senhor Secretario mais moderno, e entrado que foi, e practicadas as cerimonias do estylo, tomou o seu lugar, e levantando-se disse — Que vinha por parte da Regencia participar ao Soberano Congresso a agradavel noticia official de que o Pará, no 1.° de Janeiro deste anno, tinha abraçado a Santa Causa de Portugal, tendo proclamado as Cortes, e a Constituição que ellas fizerem, obediencia a ElRey o senhor D. João VI., e á Augusta Casa de Bragança; e que o Capitão do Navio = S. Gualter = chegado de Pernambuco dava tambem noticias veridicas, que elle Ministro affiançava, posto que não fossem officiaes, de que ElRey annuia á Causa de Portugal, e reconhecia o Governo deste Reyno: o que tudo constava dos dous documentos que offerecia.

O senhor Secretario Felgueiras os leo, e são os seguintes:

DOCUMENTOS.

Ill.mos e Ex.mos Senhores. = Chamados pelo voto livre, e espontaneo dos Habitantes desta Cidade ao Governo Provisional da Capitania, temos a honra de participar a VV. Ex.as, que no dia 1.° de Janeiro do corrente anno o Povo, as Tropas, e *todas* as Auctoridades constituidas desta Capital, acclamárão, e solemnemente jurárão obediencia a ElRey o Senhor D. João VI., e á Augusta Casa de Bragança, ás Cortes Nacionaes, e á Constituição que por ellas for estabelecida, mantida á Religião Catholica Romana. Elegêrão ao mesmo tempo huma Junta composta dos abaixo assignados, que Provisoriamente governasse a Capitania até á Installação das Cortes.

O sentimento dos males, que soffrião os Habitadores desta desgraçada Provincia, estimulado pelo exemplo dos seus briosos Irmãos de Portugal preparou, e trouxe em fim aquelle bem agourado, e glorioso dia.

Estes acontecimentos forão mandados immediatamente ao conhecimento de ElRey Nosso Senhor, de cuja Paternal Bondade esperamos, que annua graciosamente aos votos legitimos do seu Povo do Pará, que portuguézmente o ama.

Temos expedido as convenientes Ordens a todas as Villas da Capitania, e daquellas donde temos já podido haver respostas, sabemos, que tem seguido sem constrangimento, e mesmo com enthusiasmo a impulsão dada pela Capital.

He quanto por ora nos cumpre participar a VV. Ex.as, desejando ardentemente, que os nossos esforços pela rasoada liberdade sejão bem vistos, e mesmo coadjuvados por VV. Ex.as, e por toda a Generosa Nação Portugueza.

O Alferes de Milicias Domingos Simões da Cunha, encarregado de apresentar a VV. Ex.as este Officio, foi hum daquelles, que com mais zelo, e patriotismo concorrêrão para os actos do dia 1.°

Deos guarde a VV. Ex.as Palacio do Governo do Pará em 5 de Fevereiro de 1821. — Ill.mos e Ex.mos Senhores da Junta Provisoria do Governo Supremo do Reyno de Portugal. — O Vigario Capitular, Romualdo Antonio de Seixas, Presidente — O Juiz de Fóra, Joaquim Pereira de Macedo, Vice-Presidente — O Coronel, João Pereira Villaça — O Coronel, Francisco José Rodrigues Baratta — O Coronel, Giraldo José de Abreu — Francisco Gonçalves Lima — José Rodrigues de Castro Goez — Francisco José de Faria — João da Fonceca Freitas.

O Chefe de Divisão João Felix Pereira de Campos, foi mandado pelo General Luiz do Rego, no dia 12 de Dezembro, ao Rio de Janeiro, para communicar a S. Magestade o estado dos animos, e opinião dos Póvos de Pernambuco: voltou para esta Cidade tendo sahido do Rio de Janeiro no dia 22 de Janeiro, e chegado a 4 de Fevereiro; trazia a Commissão de assegurar, que S. Magestade annuia á Causa de Portugal, e reconhecia o Governo destes Reynos. Assegurou que daquelle Porto tinha sahido para este hum Bergantim, e estava hum Correio prompto a sahir. Disse mais, que depois que chegou ao Rio o Conde de Palmella, he que se decidio que S. Magestade annuia á Causa de Portugal, a qual sempre tinha sido defendida, e approvada pelo Principe Real, o qual depois deste acontecimento andava muito satisfeito.

Luiz do Rego manda dizer, que elle não escreve aos Senhores da Regencia por nunca delles haver recebido Carta, porém que segura, que se S. Magestade não tivesse annuido á Causa de Portugal, que elle sempre era hum verdadeiro Portuguez, e que isto mesmo mandava dizer particularmente ao Ex.mo Senhor Fr. Francisco de S. Luiz. Que a Náo D. João VI. já estava forrada de velludo, e acabando de dourar para o fim, segundo dizem, de conduzir S. A. o Principe Real a Portugal.

Muita satisfação em Pernambuco, como noticia da mesma em todos os mais Portos do Brazil. — Estevão José Alves.

O senhor Vice-Presidente respondeo — A voz da Rasão e da Justiça não podia deixar de triumphar: os Povos não querem senão o Governo da Ley: ElRey não póde deixar de annuir a tão justos desejos. As noticias que a Regencia acaba de nos communicar pelo Ministro da Marinha excedem a expressão da nossa alegria — E logo, levantando-se, deo os seguintes vivas, que forão geralmente repetidos com enthusiasmo = Viva ElRey — Vivão os Governos Constitucionaes — Viva o Principe Real — Vivão os nossos Irmãos do Brasil — Vivão os Habitantes do Pará.

O senhor Gyrão propôz, que no Correio immediato se intimasse á Companhia que, sem perda de tempo, procedesse á Feira dos Vinhos do Douro, pois que a demora põe os Povos em desesperação, e póde ser funesta — Foi apoyado por alguns dos senhores Deputados.

O senhor Peçanha. — Eu requeiro que se imprimão, e mandem distribuir pelas Cameras do Reyno o Juiso do Anno dado pela Junta da Companhia, as Consultas de que vinha accompanhado, o Parecer que a mesma Junta interpoz sobre esse objecto por decisão das Cortes, as representações dos Provadores da Lavoura, e os Requerimentos das Camaras de Villa Real, Lamego, e Gonjoim. Esta publicação he indispensavel para que a Nação fique inteirada da justiça das decisões do Congresso; decisões que sobre este objecto, assim como sobre varios outros se tem intentado denegrir: e porque restas pertendidas representações de Cameras *latet anguis in herba*.

O senhor Borges Carneiro insistio em que se procedesse contra a Companhia pela omissão com que tinha espaçado a Feira, e o cumprimento de todas as Ordens que a este respeito se lhe tinhão expedido.

O senhor Peixoto. — Penso que estas Representações nascêrão do differente aspecto que a Feira dos vinhos tomou, depois que se soube que era livre aos Commerciantes a compra, e exportação dos vinhos separados. Por cartas do Douro me consta, que elles despedirão muitos freguezes, e coarctárão as ordens de sorte, que tendo declarado, que precisavão de 30$000 pipas de vinho de embarque, ou ainda mais, para refrescarem os vinhos velhos, e deixarem algum deposito, agora dispõe-se a comprar mui pouco do qualificado: os de má fé com a esperança no contrabando, e os de boa fé com receio de não poderem concorrer com os Contrabandistas. He esta novidade a que pôz o Douro em consternação, e o determinou a fazer as Representações de que se trata. A Camera de Lamego jámais se deixou seduzir pela Companhia; e de Lamego mesmo tive eu carta escripta, no sentido das Representações, por hum grande Antagonista da Companhia; subjeito, que para não ter della dependencia, vendeo em alguns annos á boca todos os seus vinhos, o que de facto sabe hum dos illustres Membros deste Congresso: portanto deve entender-se que o procedimento abusivo dos Commerciantes de vinhos foi o que moveo os Lavradores do Douro a fazerem novas supplicas.

Discutio-se largo, até que:

O senhor Vice-Presidente ponderou que este negocio não devia occupar todo o tempo da Sessão, antes devia remetter-se á Commissão já determinada.

Assim se resolveo, devendo na Sessão seguinte apresentar o seu Parecer, a tempo de bir pelo Correio.

E quanto á proposta do senhor Peçanha deliberou-se, que se imprimissem todos os papeis relativos áquelle assumpto.

O senhor Borges Carneiro. — Por occasião das memoraveis noticias que acabamos de receber sobre os nobres esforços dos Povos do Pará e Piemonte, farei, Senhores, a moção seguinte. Ninguem ignora que nenhum Cidadão póde intrometter-se na economia da casa de outro Cidadão, nenhum Soberano no

governo interior de outro Reyno. O Direito Natural e Publico assim o ensina, as Nações o reconhecem, o actual Salomão do Norte nos deo disso generoso testimunho felicitando ha pouco a inclita Hespanha por suas novas instituições. Este dogma politico he ainda mais sagrado quando huma Nação opprimida pelo seu máo governo intenta reformallo, reprimir a injusta aggressão que elle lhe faz, e attentar pelas suas cousas; e ainda mais sagrado, se procede nisso com huma moderação inaudita, acalmando todos os symptomas de vingança — Não he menos evidente que, se algum Rey quebrando este dogma se intromette violentamente com o Governo e instituições interiores de qualquer Nação, offende não só a ella, mas a todas as que tem ou se esforção por ter similhante Governo e instituições; pois sobejamente mostra que se as puder suffocar nessa Nação, fará successivamente outro tanto em cada huma das outras. Quando pois o Gabinete de Vienna; melhor, quando os Aulicos Austriacos arrastados por huma ambição e soberba insolente emprehendem sob fallazes, e capciosos pretextos invadir a innocente, e moderada Napoles, não só insultão a esta valorosa Nação, não só á invicta Hespanha, de quem ella tomou huma Constituição que por sua sabedoria lavará em breve tempo, qual santo baptismo, da hedionda mancha do despotismo a Europa toda, e as outras tres Partes do Globo terrestre; mas insultão a Portugal, que tem adoptado em seu seio bases e principios ainda mais liberaes que os daquella Constituição — Proponho por tanto que em nome do Augusto Congresso se escreva na Acta hum protesto contra os procedimentos que o Gabinete Austriaco move contra Napoles, como igualmente offensivos á Constituição, e independencia de Portugal.

(Depois de se contestar esta moção redarguio o mesmo Deputado assim.) Tenho ouvido dizer que devemos conservar sobre este assumpto alto silencio. ¿ Como assim?¿ Quereremos nos parecer approvar-mos o que ha pouco se disse em certo papel official, que nesta contenda está Napoles exolada em toda a Europa?¿ Seremos indifferentes contempladores do espectaculo que offerece huma Nação pequena em extensão e só grande em valor, que em peleja tão desigual combate intrepidamente pela sua liberdade contra a mais injusta e brutal invasão que refere a historia dos crimes, e dos salteadores?¿ Mostrar-nos-hemos indifferentes á pertenção de destruir o systema Constitucional em Napoles, a qual se viesse a verificar-se a veriamos logo estendida ao Piemonte, e successivamente á Hespanha e Portugal? Não: a causa de Napoles he tão justa que o Ceo nunca deixará de lhe ser propicio, e nós declarando-nos por ella não faremos mais que declarar-nos pela causa de justiça, e de todo o genero humano.

O senhor Ferreira Borges. — Eu não posso apoyar a moção do Illustre Preopinante, pela mesma rasão que elle expende, de que não nos devemos intrometter nos negocios alheios: de mais que, se isto se adoptasse, nos poderia trazer alguns prejuisos, e ser causa de pôr-nos em estado de Guerra com huma Nação com quem por agora nos achamos em paz.

O senhor Borges Carneiro. — Nós não nos intromettemos nos Negocios da Austria, senão quando ella se intromette em os de huma Nação Estrangeira que tem a nossa mesma Constituição: o que indica tacitamente que depois de ser arruinado Napoles o será Hespanha, e o serão as outras Nações que seguem o mesmo systema de Governo. Com que, não he só hum ataque feito a Napoles, senão ás outras Nações. (Varios senhores Deputados clamárão — Nada, nada, nada, não ha medo.)

O senhor Peixoto. — Se este protesto augmentasse as nossas forças physicas, ou a força moral de nossa opinião, votaria por elle; mas não podendo augmentar nem huma cousa, nem outra, não o julgo necessario.

O senhor Borges Carneiro. — Eu digo que augmenta, porque se trata de augmentar a força moral que depende da opinião publica; e esta he necessario que se desinvolva.

O senhor Presidente. — Disso está encarregada a Nação.

O senhor Castello Branco. — Ordinariamente o silencio, e hum silencio indicativo de desprezo, he a vingança propria do Homem de pundonor, e que confia na justiça de sua causa. Se isto fica bem a hum Homem particular, melhor ficará a hum Congresso Representante de huma Nação. Assás a Nação, pela sua propria conducta, tem mostrado que reprova todos esses actos de violencia, e despotismo. Palavras, e palavras vans nada podem ajuntar a provas de facto, e factos tão decisivos. Muito embora os déspotas queirão ainda opprimir, nos ultimos momentos da sua existencia politica: elles succumbirão quando as idéas de liberdade se espalharem mais, quando os Povos se cheguem a persuadir dos meios em que consiste a sua verdadeira felicidade. Obremos, caminhemos, progredindo na santa Causa que adoptámos, e deixemos de impugnar obras contrarias ás nossas por palavras, e por palavras que nos podem comprometter. Não digo comprometter a nossa segurança, mas involver-nos em disputas, que podem occasionar alguns embaraços. Desprezo, he o meu voto.

O senhor Moura. — Qual he o objecto que tinha em vista o Preopinante quando propoz este protesto? Parece que era sómente o de fixar a opinião de Portugal sobre similhantes acontecimentos. Não era, nem me parece que podia ser outro. Logo daqui resulta que o mesmo Preopinante duvida qual seja esta opinião, pois que a quer fixar. Parece com tudo que não duvida bem, porque sendo o procedimento da Austria contra Napoles o mais opposto ao direito das gentes, não existe nesta Assemblea, nem na Nação hum só individuo que não julgue estes procedimentos como os de huma invasão aggressora; digo mais, que não ha quem não conceba por elles horror. Logo he inutil a moção; voto que não se tenha em consideração.

O senhor Sarmento. — Pareceme que ainda que se fizesse a protestação pedida pelo senhor Borges Carneiro, não podia ser considerada como declaração de guerra. A Hespanha já fez este protesto, e a Inglaterra se não protestou, he porque nem

he parte, nem deixa de ser parte; observando nisto huma politica tão particular que ninguem tem podido comprehendella até hoje.

O senhor Moura. — Perdoe o senhor Preopinante. A Hespanha não protestou: não ha documento publico nenhum que nos dê conta de similhante protesto: ha só a declaração do Ministerio ás Potencias Estrangeiras, de que não se achão de acordo os sentimentos da Nação Hespanhola com os d'Austria e Russia a respeito de Napoles; porém isto não he o protesto que pede o senhor Borges Carneiro. Lavrar hum protesto na Acta do Congresso das Cortes, he cousa mais melindrosa e não sei que a Hespanha fizesse tal. Em quanto á Politica de Inglaterra neste ponto, ella está clara no Discurso da abertura do Parlamento.

O senhor Sarmento. — Eu vi n'hum Periodico Inglez, que a Hespanha fez este protesto.

O senhor Borges Carneiro. — Eu não exijo absoluramente que se forme o protesto na Acta; senão que a Nação Portugueza faça huma declaração, de que desapprova os procedimentos da Austria contra Napoles. Agora eu convenho em que o faça, ou por meio dos Ministros Estrangeiros, ou por aquelle modo que julgue mais legal, e conveniente: por quanto, estar-se practicando isto contra Napoles, e dizer-se como se tem dicto (creio que no ultimo Manifesto de Leybak) que aquella Potencia está exulada em toda a Europa, isto he huma ignominia para a Europa inteira; deixar huma Nação pequena, só grande pelo seu valor, exposta aos ultimos ataques do dispotismo moribundo; deixalla porque he fraca, ainda que a sua justiça he clara como o Ceo, ser tranquillos espectadores de huma luta tão desigual, não o julgo justo; e muito menos tendo elles adoptado a Constituição de Hespanha, ou a que nós temos com pouca differença. Por tanto reclamo que se faça por hum modo, ou outro esta declaração. (Apoyado. Apoyado.)

O senhor Macedo. — Julgo justa a declaração, mas sou de parecer que não compete fazella senão á Regencia. (Apoyado) Por esta occasião peço, que quanto antes se apresente o Regulamento da Regencia para que não fique duvida de quaes são as suas attribuições. (Apoyado.)

O senhor Presidente. — Os senhores que apoyão a moção do senhor Borges Carneiro, queirão-se levantar.

O senhor Borges Carneiro. — A minha moção tal qual foi primeiro, não: eu mesmo estou pela emenda.

O senhor Luiz Monteiro. — Se mal não me lembro, na abertura das presentes Cortes em Hespanha no discurso que fez o Rey, disse ter expressado por seus Ministros, que não reconhecia nada que fizesse outra Nação contra os direitos reconhecidos na sua; e na resposta das Cortes, se expressava que se conformávão com isto. Parece-me pois que por analogia de principios se podia fazer o mesmo aqui.

O senhor Castello Branco. — Apoyo, e convenho em que talvez por decóro da Nação não seria máo fazer esta declaração; porém isto pelos Ministros Estrangeiros. Além de que, os sentimentos da Nação são bastante conhecidos, e basta que isto mesmo se consigne nos Diarios das Cortes.

O senhor Luiz Monteiro. — Parece-me que se poderião expedir estas declarações por nossos mesmos Ministros nas Potencias Estrangeiras, e seria hum justo castigo de haver-se opposto atégora ao nosso systema. (Apoyado.)

O senhor Presidente. — Julgo por tanto que o voto da maior parte dos senhores Deputados he, que se recommende á Regencia que faça sobre isto huma declaração ás Potencias Estrangeiras, por meio dos seus Ministros? (Apoyado.)

O senhor Peixoto. — Que se recommende não, que se declare que a ella he a quem pertence.

A final do debate modificou-se a proposta reduzindo-a a huma simples desapprovação, intimada pelos Ministros Diplomaticos, e resolvendo-se a final que este negocio pertencia á Regencia.

O senhor Ferreira Borges leo hum Projecto sobre Direito Maritimo, que se mandou imprimir.

O senhor Osorio Cabral apresentou huma Memoria do Recebedor Procurador e Escrivão do Consulado da Figueira, ácerca do *onus* que pesa sobre o mesmo Cousulado. Foi remettida á Commissão de Fazenda.

O senhor Borges Carneiro apresentou outra Memoria dos Habitantes de Leiria, pedindo providencias para evitar a total ruina do Campo. Foi remettida á Commissão de Agricultura.

O mesmo senhor Deputado propoz, que a Mesa da Consciencia immediatamente consulte á Regencia do Reyno as propostas das Dignidades, Conezias, e mais Beneficios e Curatos das Ilhas adjacentes, como se practicava antes da creação da Mesa da Consciencia no Rio de Janeiro, e que á Regencia se incumba o prompto deferimento de taes Consultas.

Apresentárão-se duas Memorias de Faustino Ferreira da Sylva: 1.° sobre Agricultura: 2.° sobre a suppressão das Ordens Monachaes. Forão remettidas ás Commissões de Agricultura, e Ecclesiastica.

Apresentou-se outra Memoria de Manoel de Pina e Cunha, que tambem se remetteo á Commissão Ecclesiastica.

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão de Fazenda, leo, e forão approvados os seguintes:

PARECERES.

Parecer da Commissão da Fazenda.

Jeronymo José da Cunha, Official que foi do Porto-Franco, accusa descaminhos das duas terças partes que devem entrar no Thesouro Nacional, das denuncias dadas pelo Juiso dos Residuos.

Parece á Commissão, que se deve remetter sem perda de tempo á Regencia. Sallão das Cortes em 24 de Março de 1821. — Manoel Alves do Rio — José Joaquim de Faria — Manoel Borges Carneiro — Francisco Xavier Monteiro.

Parecer da Commissão de Fazenda sobre o Requerimento das Viuvas, e Orphãos dos Officiaes Militares: Expõe

Que se achão reduzidas ao estado de maior pobreza, por perderem oitenta por cento no rebate das Cédulas respectivas, e pedem, que estas sejão admittidas na compra dos Bens Nacionaes, como o são as Letras do Commissariado, a fim de ser o rebate menos prejudicial.

Parece á Commissão, que este Requerimento deve ter o mesmo successo, que o outro dos Possuidores de Cédulas de Transportes, que se apresentou a este Soberano Congresso, entrando na generalidade do 2.° artigo do Projecto N.° 26 emendado, que as duas Commissões reunidas de Fazenda, e Commercio propuzerão a este Augusto Congresso, e já foi decidido.

Sallão das Cortes em 24 de Março de 1821. — Manoel Alves do Rio — José Joaquim de Faria — Manoel Borges Carneiro — Francisco Xavier Monteiro.

O senhor Gouvea Osorio, por parte da Commissão Ecclesiastica, leo, e forão approvados os seguintes:

Pareceres.

Representa ao Soberano Congresso a Abbadeça do do Convento de Vinhó, que duas Religiosas professas naquelle Convento se mudárão sem o seu consentimento para o da Castanheira, e que agora lhe pedem o rendimento annual dos seus respectivos dotes, em virtude de hum Despacho, ou Sentença da Junta do Melhoramento, que obtiverão sem haver precedido conhecimento de causa, e se acha em termos de execução. Em consequencia requer que se mande suspender este procedimento em quanto não for demandada, e convencida pelos meios competentes.

Parece á Commissão Ecclesiastica, que este Requerimento deve ser remettido á Regencia do Reyno, á qual pertence fazer observar as Leys, e a Ordem judicial na Administração da justiça. Paço das Cortes 27 de Março de 1821. — Luiz, Bispo de Béja — Bernardo Antonio de Figueiredo — Ignacio da Costa Brandão — Izidóro José dos Santos — Jovêa Ozorio.

O Padre Manoel Luiz Pinheiro, Presbytero do Lugar de São Fins, Termo de Chaves, Comarca de Bragança, supplica ao Soberano Congresso, que se digne de o provêr na Reytoria do Lugar de Nantes, actualmente vaga por fallecimento do Padre Domingos Rodrigues Alvares; e declara, que o Padroado deste Beneficio he da Serenissima Casa de Bragança.

Parece á Commissão Ecclesiastica, que o Requerimento do Supplicante não he attendivel; pois que, se o direito de apresentar o Reytor naquella Igreja he particular da Serenissima Casa de Bragança, como elle mesmo reconhece; o Soberano Congresso não quer certamente privalla de alguma parte dos seus Legitimos Direitos, quando entre os principios que inalteravelmente o dirigem, he hum dos primeiros, e mais sagrados, assegurar a todas as Pessoas o uso desses mesmos direitos, e fazer que sejão respeitados.

Sallão das Cortes em 27 de Março de 1821. — Luiz, Bispo de Béja — Bernardo Antonio de Figueiredo — Ignacio da Costa Brandão — Izidóro José dos Santos. — José de Gouvêa Ozorio.

A Commissão Ecclesiastica vio o Requerimento dos Moradores da Freguezia da Fundada, Termo da Villa de Rey, Comarca de Thomar, em que dizem que elles, além dos Dizimos, pagão toda a Congrua do seu Parocho, e as prestações devidas por baptismos, casamentos, e sepulturas; e pedem que este Augusto Congresso se digne de mandar, que daqui em diante as Congruas sejão tiradas dos Dizimos, e que, além destes, nada mais paguem os Povos.

Parece á Commissão, que o Requerimento dos Supplicantes he fundado em justiça: conveniente ao serviço da Igreja, e necessario aos Povos, que devem ser alliviados dos encargos, que os opprimem; porém que se lhe não póde deferir, sem que se torne regular a distribuição dos Dizimos, e se estabeleção aos Parochos Congruas sufficientes, que tornem desnecessarias todas as outras prestações; que a este Augusto Congresso pertence providenciar a respeito deste importente objecto, e que o Requerimento só então póde ter despacho conveniente.

Paço das Cortes em 27 de Março de 1821. — Luiz, Bispo de Béja — Bernardo Antonio de Figueiredo — Ignacio da Costa Brandão — Izidóro José dos Santos — José de Gouvêa Ozorio.

A Commissão Ecclesiastica vio a Representação de alguns Conegos Seculares da Congregação de S. João Evangelista, em que expõe os acontecimentos, a que deo occasião a eleição do seu actual Reytor Geral; pedem nova organização, e regimen para a sua Congregação; e offerecem hum arbitrio para a reforma della, que se reduz ao seguinte:

Ficarão extinctos os Conventos d' Evora, e Arrayolos; e os seus bens serão applicados para as despesas do Estado. Não haverá Reytor Geral: os Prelados locaes serão eleitos pelos respectivos Conventos, e ficarão subjeitos aos Ordinarios. Os Conegos farão huma nova Constituição analoga ás suas actuaes circunstancias. Poderão ser empregados no Serviço da Igreja, e na Instituição Publica. Vestirão como os Freires; terão huma insignia, a qual será huma Aguia pendente de fita azul.

Tambem foi presente á Commissão hum Requerimento do Reytor Geral, e Padres moradores na Ca-

sa do Beato Antonio, em que dizem que elles vivem com satisfação debaixo da sua Constituição; e pedem que no caso de se julgar necessario alterar a dicta Constituição, se mandem ouvir aquelles Padres, que por suas luzes, e virtudes disso se julgarem mais dignos. Similhantes Requerimentos fizerão os Conventos de Villar de Frades, Porto, Evora, e Villa da Feira.

Tres Padres, moradores na Casa do Beato Antonio, fizerão hum Requerimento, em que pedem que não tenha effeito o Requerimento do seu Reytor Geral, porque foi assignado pelos seus apaixonados.

Quanto á primeira Representação, parece á Commissão, que ainda que a reforma se julgue necessaria, e alguns artigos do arbitrio dignos de approvação, o plano nelle proposto se não deve adoptar, porque a reforma dos Conegos Seculares da Congregação de S. João Evangelista não deve ser objecto de hum regulamento singular, e arbitrario, mas deve entrar no systema geral, e ser conforme ás regras, que este Augusto Congresso estabelecer para a reforma das Corporações Religiosas, quando lhe for possivel conceder a este objecto a consideração que elle pede.

Quanto aos outros Requerimentos, julga a Commissão, que não tendo por ora lugar a reforma pertendida, não podem elles ter despacho. Paço das Cortes, em 27 de Março de 1821. — Luiz, Bispo de Béja — Bernardo Antonio de Figueiredo — Ignacio da Costa Brandão — Izidoro José dos Santos — José de Gouvea Ozorio.

O senhor Pereira do Carmo, por parte da Commissão da Constituição, apresentou a seguinte formula de Juramento = Juro aos Santos Evangelhos observar as Bases da Constituição Portugueza, Decretadas pelas presentes Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes. Assim Deos me ajude = Foi approvado.

O senhor Durão apresentou duas Memorias anonymas, que forão remettidas á Commissão de Agricultura.

Leo-se por segunda vez o Requerimento do Inquisidor Francisco de Mello Freire, e depois de alguma discussão resolveo-se, que fosse remettido á Regencia, para lhe deferir como julgasse justo, ouvindo o Inquisidor Geral.

O senhor Bastos. — Eu vou apresentar hum projecto de Decreto relativamente aos Laudemios. O estado em que elles se achão, he monstruoso, e por toda a parte se deseja huma reforma a este respeito. Ha laudemios de 5, de 4, de 3 hum, e até de ametade do preço. Isto difficulta o Commercio dos bens de raiz, influe consideravelmente no seu preço, diminue a quantidade das Sisas, desgosta os Proprietarios, e os conduz a cuidarem menos da sua cultura, e algumas vezes a abandonarem-nos, não achando quem lhos compre. Achando, e havendo duas, ou tres vendas em pouco tempo, vem os Senhores directos a receber em pouco tempo quasi o total, ou mais que o total do seu valor, ficando sempre percebendo hum foro annual, e com jus a novos Laudemios. A iniquidade cresce com a acumulação das bemfeitorias ao predio afforado. Se hum Emphiteuta recebendo hum terreno raso, não valendo mais de 100$000 réis, sobre elle levanta hum Edificio de cem mil crusados, e passa a vendello, paga hum laudemio enorme do seu proprio dinheiro; e o Senhorio, não havendo concorrido com mais que 400$000 réis de valor, sem trabalho, e sem risco algum, recebe mais de trinta mil Crusados, sendo o Laudemio de 3, e mais de 30, sendo ametade do preço, ficando habilitado para cantinuar a receber por si, e seus successores outro tanto, e por tantas vezes, quantas a Propriedade se vender, até á consummação dos Seculos. Não sei que possa haver huma usura maior, nem hum obstaculo mais poderoso aos progressos da Agricultura, e da edificação. A ella se deve verem-se na Cidade do Porto por acabar de edificar algumas das suas ruas: e a ella se deve huma não pequéna parte da desgraça da Nação. Por estas e outras rasões que referirei em tempo competente proponho o seguinte projecto. (Leo por primeira vez.)

Lerão-se por segunda vez dous Projectos do senhor Borges Carneiro: 1.° sobre ampliar ás duas Relações de Portugal a faculdade concedida ao Conselho de Guerra de poder minorar, ou commutar as penas, mesmo aos Reos já condemnados, que forem disso merecedores, e não foi admittido á discussão: 2.° para dar nova fórma ás Arrematações das Commendas, quando não ha lanço que cubra o preço medio dos tres annos antecedentes. Mandou-se imprimir, e he o seguinte

PROJECTO.

1.° Que ficando revogada a ultima resolução que prohibe arrematarem-se as Commendas, quando não ha lanço que cubra o preço medio dos tres arrendamentos antecedentes, sejão ellas arrematadas logo que haja lanço que cubra o rendimento da administração.

2.° Que por annuncios feitos no Diario da Regencia, e por editaes affixados nos respectivos districtos, se declare prazo certo em que se ha de fazer a arrematação, e se dê a certeza de que esta se fará logo que os lanços cubrão o dicto rendimento da administração.

3.° Que se extingão os 9$600 réis que o Escrivão leva á custa da arrematação, a titulo de humas condições impressas; pois muitas Commendas não podem com esta despesa, por quanto as ha que rendem só esta mesma quantia.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Soares Franco — Guerreiro — Xavier d'Araujo — Rebello — Madeira Torres — Fernandes Thomaz — Gomes de Brito — e estarem presentes 90 dos senhores Deputados.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia, o Decreto redigido pela Commissão Militar ácerca do tempo que devem servir os Soldados das differentes Armas.

O senhor Camelo Fortes (Não se ouvio — diz o Tachygrapho Marti — senão as phrases que vão entre pontos de reticencia) Diz o artigo, que todos os Cidadãos são obrigados a servir no Exercito. Em to-

das as Leys deve haver algumas excepções . . . n'esta, por exemplo he preciso que a haja a favor da Agricultura, dos Homens de Letras, daquelles que se destinão á Igreja, etc.

O senhor Miranda. — Em quanto ao 1.° artigo sou da mesma opinião que o senhor Preopinante. Deveria dizer-se que serão exceptuados aquelles cujas classes se designem pela Ley, porque nem todos devem hir ao Exercito. Em quanto á 2.ª parte (leo o artigo) isto vem a ser o mesmo que reputar dobrado o tempo de serviço do voluntario, que do Soldado sorteado, e sendo assim poder-se-hia explicar com toda a clareza. Pelo que pertence ao tempo (leo o artigo) parece-me que seria melhor assignalar seis annos á Infanteria, e oito para Artilheria, e Cavalleria; e em quanto ás Licenças, que acabado que seja o tempo de serviço pelo Soldado, lhes sejão dadas pelos mesmos Commandantes dos Corpos. (Apoyado)

O senhor Barreto Feyo. — Atégora o Exercito era destinado para servir ao Despotismo, agora he destinado para defender a liberdade Nacional, e manter a segurança publica. Os Despotas determinavão ao Soldado hum longo prazo de serviço para que elle se esquecesse de que era Cidadão: nós devemos fazer o contrario estabelecendo hum curto prazo de serviço para que o Soldado se lembre que elle não deixa de ser jámais Cidadão. He por tanto o meu voto, que o Soldado na Infanteria não sirva mais de 6 annos, e de 8 na Cavalleria e Artilheria. Mas, quando este seja o voto geral da Assembléa, esta ley não deverá ser desde já posta em practica, pelo grande transtorno, que hiria fazer no Exercito, principalmente na Cavalleria; e por isso a sua execução só deverá ter principio depois de organizado hum novo systema de recrutamento para substituir o barbaro systema até agora seguido, pelo qual, sempre que era necessario recrutar, se fazia aos homens huma montaria como se faz aos lobos; as casas dos Cidadãos erão arrombadas, invadidas; e seus filhos conduzidos em ferros para servir a Patria, como se levão os facinorosos para o supplicio. Isto he deshontoso para a humanidade, e incompativel com os principios que seguimos.

O senhor Sarmento. — A enunciação deste artigo nada menos he do que o estabelecimento de huma conscripção tão horrorosa como a de Bonaparte. A Ley de conscripção Senhores! pretextando huma igualdade, he todavia a Ley mais desigual. Os Francezes mesmos, antes do governo de Bonaparte, sómente chamavão ás armas todos os Cidadãos, precedendo a declaração da Patria em perigo: foi Bonaparte quem fez da conscripção huma Ley de tempo de paz. Similhante Ley sómente poderá ser apropriada para hum governo devorado pela ambição das conquistas. Nós estamos felizmeate em circunstancias muito differentes: quando a Patria nos chamar ás armas, não haverá quem falte ao dever mais grato a Portuguezes, como o da defensa da Patria: ainda se não passárão muitos annos, desde que demos ao mundo o mais espantoso exemplo do amor da Patria. Ponhamos por tanto de parte a lembrança de estabelecer huma Ley, que terá lugar quando circunstancias imperiosas a exigirem, e tratemos de huma Ley propria do tempo de paz. Procurando em as Nações, que tem feito os mais severos regulamentos militares, achamos que a lavoura, as artes, as fabricas, e a cultura dos conhecimentos humanos são particularmente favorecidos. Na Monarchia Prussiana, Nação toda militar, e a qual parecia mais hum acampamento de tropas do que hum corpo politico, existião, segundo o testimunho de Mirabeau, isempções decisivas a favor da agricultura. Na França, antes da Revolução, reconhecia-se a necessidade absoluta destas isenções, como se lê nas obras posthumas do célebre Ministro Turgot. As mais Nações se tem regulado debaixo destes principios. Elles são igualmente que me obrigão a declarar a minha opinião contra o prazo de oito annos na Infanteria, e de dez na Cavalleria, e na Artilheria, o qual eu reputo demasiadamente estendido. Parece-me existir entre nós huma circunstancia digna de attenção, para nos mover a que similhante prazo se possa encurtar. Eu fallei com muitos Generaes, e Officiaes Estrangeiros; a todos uniformemente ouvi que as recrutas Portuguezas aprendião o ensino militar com huma extraordinaria rapidez; não creio que elles me pertenderião fazer hum acto de pura civilidade, fazendo-me o elogio dos meus compatriotas: he hum facto notorio, que depois de se tirarem alguns batalhões, para as expedições do Brasil, as recrutas chamadas, para se preencherem os corpos que ficarão, em tres mezes apresentavão a mais bella apparencia militar; digão-no aquelles que nesse tempo observarão os acantonamentos de Viseu, e de Chaves. A justiça distributiva exige igualmente que o peso do serviço militar se reparta por todos, isto porém não acontecerá fazendo-se consideraveis os prazos de tempo de serviço. Lembra-me tambem a admissão de substitutos, a fim de se poder combinar a melhor distribuição do recrutamento, para se facilitar áquelles sorteados, que não tem propenção, para a vida militar, os quaes tambem por delicadeza de constituição, e mesmo violencia para o serviço militar, não poderão fazer bom serviço, o poderem achar meios honestos que os escusem do serviço da tropa, sem haver mister recorrer a peitas, subornos, e a empenhos, palavra que em si encerra a origem de muitos dos nossos males. Eu teria importuno se me demorasse em enumerar os males que se seguem de hum systema militar, como aquelle que Bonaparte adoptou: elle já era o precursor da ignorancia geral, se o auctor delle não fosse derribado do throno, e a decadencia das artes era outra consequencia, e costumes barbaros se hião apoderando de huma das mais civilizadas Nações do Universo. Chamo a attenção do Congresso para as observações feitas por hum grande Economista, Mr. Simonde, na sua obra intitulada *Da Riqueza Commercial* estampada em Genebra em 1803, ácerca da conscripção. Propondo que se encurte o praso do tempo, para o serviço militar, tenho em vista huma das mais ponderosas considerações sobre este objecto de discussão: o Soldado nunca se deverá esquecer de que he Cidadão, porque grande parte do tempo empregado no serviço militar traz comsigo consequencias fataes. Só no seio da paz, e da tranquillidade he que se cultiva a rasão:

o tumulto da vida militar favorece a irreverencia ás Leys, e o amor dellas muitas vezes póde ser substituido pela parcialidade por hum chefe militar ambicioso, e seductor; eis hum principio ameaçador da liberdade. Estas considerações mais attenção exigem quando pertendemos a nossa regeneração pelo unico meio practicavel, o de hum systema Constitucional.

O senhor Povoas. — Eu desejaria fazer algumas reflexões antes de continuar a discussão. Por vezes se pedio hum Decreto sobre este objecto, que tivesse por fim dar a conhecer ao Exercito o tempo que elle deveria servir. Ultimamente resolveo-se que a Commissão de Guerra redigisse este Decreto em 24 horas. A Commissão considerou tudo, e achou que era necessario que o Decreto abrangesse os individuos do presente Exercito, e os que hão de entrar depois nelle. A Nação está dividida em Ordenanças. Destas se tirão as Recrutas para o Exercito. Estão divididos actualmente os Corpos de Milicias. He provavel que quando se trate de fazer a Ordenança para o Exercito se considere a destes Corpos de Milicias, cujo systema nesta parte he talvez o melhor da Europa: e como he provavel que pela marcha das cousas haja depois mais proprietarios, dever-se-ha dar hum numero de annos para aquelles que hão de entrar na primeira linha, e outro numero de annos para os que tiverem de entrar na 2.ª, que são as Milicias, para tornarem depois á massa de proprietarios. Como isto se não ha de despresar na Ordenança, a Commissão vio-se perplexa para redigir hum Decreto que désse ao Soldado hum conhecimento para o futuro das rasões que levo expostas. O primeiro artigo do Decreto apresentado foi redigido com alguma imperfeição, e em quanto ás escusas, eu quizera que se tivesse dicto, que lhe serão dadas immediatamente da maneira que determinar a Ordenança. Torno ao primeiro artigo (léo). Estas expressões tem assustado alguns Preopinantes, mas he necessario conhecer que ellas não podião abranger todos os individuos sem que a Patria estivesse em perigo. Porém era preciso dar huma idéa desta obrigação geral de todos os Cidadãos, e não era possivel redigir hum Decreto com as excepções que ha de ter depois. Portanto como o objecto era unicamente dizer o prazo de tempo que havião de servir os soldados das differentes armas, porque o mais só póde dizer-se com conhecimento de causa, depois da regulação da Ordenança, por isso seria bom dizer-se = que se terião em consideração as excepções na fórma que forem estimadas pela Ley = Esta Ley he a Ordenança, e ella declarará as excepções. Agora pelo que pertence ao numero de annos he necessario considerar que a arma de cavalleria, e artilheria são complicadas de maneira que a instrucção não se faz completamente em menos de 4 ou 5 annos; se não damos sequer outros 5 annos de serviço á cavalleria, e artilheria, não teremos sempre se não Recrutas. Agora hum Soldado que entra a servir, por exemplo aos 18 annos, servindo dez annos tem 28: dando effectivamente a sua demissão, entra na segunda linha, e serve por exemplo 6, tendo então 34 annos: e hum Cidadão desta idade está em boa idade para ser pay de familia, e dirigir os negocios da sua casa. Na Infanteria serve 8 annos, e entrando aos mesmos 18 annos, aos 26 passa á segunda linha, e servindo nella os mesmos 6 acha-se aos trinta e dous em estado de ser proprietario. Se nos lembramos de mais disso da paz que he provavel que tenhamos no systema Constitucional, então será possivel regular que o tempo do serviço do Soldado seja 4 ou 6 annos sómente. Em quanto aos Voluntarios (léo o artigo) presentemente no Exercito ha poucos Voluntarios. A maior parte dos que se apresentárão em consequencia do Decrete de 1808 já forão separados do Exercito. Os Voluntarios que agora temos não são Voluntarios propriamente dictos, porque para ser voluntarios he necessario que não sejão chamados pela ley, senão que venhão espontaneamente, e isto se não verifica, por que o systema de Ordenanças exige que, se se pede para hum recrutamento 10, sorteão-se 20, e ficão outros 10 para ser sortendos segunda vez. Só posso considerar voluntarios aquelles em quem não recahio a sorte, e se offerecêrão para servir, e destes não ha. Em quanto aos da Estremadura, ninguem he voluntario. O que acontece nos Corpos da Estremadura, he que alguns Capitães Móres quando querem recolher Recrutas do seu districto, se tem predilecção por alguns dos que apresentão, os mandão com designação de voluntarios. Por tanto se diz = que os Voluntarios servirão tantos annos quantos tiverem servido antes de ser designados pela sorte. Mas pareceria melhor, sendo conciliavel, fazer que não servissem mais que 8 annos na Cavalleria, e 6 na Infanteria, para que tivessem estes dous annos menos de serviço, porque seria de desejar que nenhuma pessoa entrasse no Exercito forçada, sendo mais perfeito o Exercito se todos fossem voluntarios. Por tanto poder-se-hião substituir as emendas que levo indicadas. As excepções na forma que forem estabelecidas pela ley, e as escusas do modo que a Ordenança determinar: porque se ha de depender do Coronel, do General, etc. isto he objecto da Ordenança. Por tanto esta he a minha opinião. (Apoyado)

O senhor Pimentel Maldonado. — Depois de eu ter pedido por muitas vezes que se Decretasse o prazo do serviço Militar, annuio-se finalmente a meus rogos, e mandou-se organizar o Decreto. A Commissão de Guerra que disto foi incumbida fez mais do que se lhe mandou, e estabeleceo principios que dão lugar a discussões alheas de tão importante objecto, e que por consequencia nos desvião delle. Tratemos pois tão sómente do Prazo do Serviço Militar, que tão sómente sobre isto a Commissão de Guerra devia organizar o Decreto. O Prazo aqui indicado parece-me racionavel, e voto por elle; com a modificação porém, que não haja differença entre os Voluntarios, e os que o não são. Porque motivo hum filho que deixa a casa de seus pays, e vai assentar praça com o fito, talvez, de passar vida mais livre, e regalada, ha de ser contemplado de hum modo mais benigno do que o he aquelle que foi arrancado com violencia ao seio da sua familia, que amava, e que não queria deixar? Esta distincção pareceo-me sempre injusta, e opponho-me a ella. E ratificando o que disse a primeira

vez quando fallei do Prazo do Serviço Militar, voto que elle só comece a verificar-se no 1.° dia do anno de 1822; concedendo-se tal indulto tão sómente ao decimo do Exercito, conforme o que lembra a Commissão encarregada de redigir o presente Decreto.

O senhor Barão de Molellos. — Conheci bem que quando se tratou deste objecto, este Augusto Congresso tinha só em vista regular o tempo do serviço dos Officiaes Inferiores, e Soldados, e por tanto (commenciouado pela Commissão para a redacção do Decreto) julguei isto debaixo de dous pontos de vista; hum pelo que respeita ao tempo presente, e outro pelo que pertence ao tempo futuro, e apresentei o projecto de Decreto, fazendo differença dos que tinhão de servir pela sorte, e os que forem voluntarios. Em quanto a estes já está determinado pelo Alvará de 1808 qual tinha de ser o tempo de seu serviço. Logo direi a rasão porque não faço differença da Cavalleria, e Infanteria. Pelo que pertence ao futuro, eu teria dicto melhor, que todo o Cidadão que fosse chamado para o serviço da primeira linha fosse obrigado a servir 6 annos, e aquelles que fossem voluntarios só 4; porém varici alguma cousa, porque me pareceo pouco tempo, e porque não podia fixar a opinião sem ter aquelles dados necessarios do systema que se adoptará; porque o do Exercito d'agora não póde ter relação nenhuma com o Exercito que seja puramente Constitucional. As rasões em que me fundo para me parecer que no futuro não se deve fazer differença entre Infanteria, e Cavallaria, he porque, acabando nós de declarar que todo o Cidadão he igual ante a Ley, e que todos tem igual direito ás vantagens que proporciona este systema Constitucional, não se deve fazer que hum por servir em arma differente tenha de ser recarregado dous annos mais de serviço que outro, tanto mais quanto o serviço de Cavallaria, e Artilheria he mais pesado que o de Infanteria. Não se me diga que se lhe dá mais 10 réis, porque isto não chega para as despesas: tem mais armas, mais arreios, etc. Eu sou Official de Cavalleria, e conheço bem que hum Soldado para esta arma não chega a ser bom Soldado em quanto não tem 4 annos de serviço; por isso não me attreverei a declarar se ha de servir 8, 6, ou 4 annos; e porque não tenho ainda o Mappa da força que se necessitaria, e os dados, sem os quaes seria arriscada a minha decisão; mas sim quizera que fosse para todas as armas igualmente. Acho tambem hum meio para promover a entrada dos voluntarios, e seria hir-lhes augmentando o pret segundo os annos que tiverem de serviço, supponhamos de 8 annos para 10, dar-lhes mais hum vintem, aos 12 annos mais dous vintens, etc. Ora, pelo que pertence ao numero de annos, voto que de modo nenhum se deve estender este prazo. A primeira cousa que se deve ter em vista no systema Constitucional he, identificar o Cidadão com o Soldado, e o Soldado com o Cidadão. Por consequencia quanto menor numero de annos servir, tanto maior he esta identificação. O Soldado que servir 10 annos não póde ser tão util como aquelle que servir 8 ou 6. Supponhamos que entre aos 19 annos com mais 8 são 27: primeiro que elle trate de seu arranjo, quando sahe do Exercito, e de aprender hum officio; certamente vem a ter mais de 30 e tantos annos; e então já não he huma idade propria para se costumarem ás Artes, á Lavoura, etc. Por tanto será o meu voto que se emende o Decreto como ha dicto o senhor Preopinante: que aos voluntarios se lhes faça servir 2 annos menos, e que o serviço não passe de 8 annos em nenhuma arma: eu desejaria que fosse menos, mas não posso decidir-me por agora sem o conhecimento dos dados que levo dicto. A respeito das baixas que as cem os Chefes dentro do espaço de 8 dias, logo que tenhão vindo as Recrutas conforme a Ordenança determinar, mas sem que passe do termo de 8 dias.

O senhor Vasconcellos. — Parece-me que para o futuro todo o Cidadão he obrigado a servir no Exercito, e que aliás nenhum Cidadão ha de ser forçado. Todos devem ser voluntarios, e recompensados por entrarem no serviço, como se faz em Inglaterra. Agora em nossa Marinha os Marinheiros são voluntarios, e não deixão de se apresentar.

O senhor Ferreira Borges. — Isto me faz lembrado que atéqui era preciso prender os Marinheiros mercantes para os fazer servir em nossa Marinha, e hontem e antes de hontem tem succedido o contrario; os Negociantes os querem, e elles tem desertado dos seus Navios para hir servir na Armada.

O senhor Rosa. — Os objectos propostos são: 1.° que no fim do anno de 1821 se dê a demissão á decima parte do Exercito: 2.° quantos são os annos que devem servir os Soldados. Digo que ha muita difficuldade. Em quanto ao 1.° ponto, o nosso Exercito presentemente no estado de paz tem 35$128 Soldados, e ainda que agora não se deixe senão a metade deste numero, e se tire a decima parte desta ametade, hão de ser precisos 1756 Homens: aonde se hão de buscar estes Hómens não sei. Se esta promessa se fizer será talvez impossivel cumprilla, porque ainda que á força se obriguem os Capitães Móres a fazer o seu dever não se poderá conseguir, porque quando eu estive hum pouco de tempo em Lisboa Governando as armas, vi esta impossibilidade por mim mesmo. Se se faz esta promessa, será maior mal do que se tem feito atégora não a satisfazendo, porque já se tem promettido tres vezes aos Soldados, e nunca se tem satisfeito. O que me parece pois he que o Exercito fique servindo por hum determinado tempo, mas que esta determinação fixe, que seja pelo menos que possa ser com respeito ás circunstancias. A respeito do tempo que devem servir os Soldados, nada se póde fazer sem saber a gente que ha para se apurar em todo o Reyno; e a respeito da sahida dos Soldados para a facilitar, será bom não dar providencias novas, se não estimular os Capitães Móres para que ao fim deste anno dêem o renovo da decima parte do Exercito.

O senhor Povoas. — Creio que todo o Congresso está concorde em que a força effectiva actual deve conservar-se até que chegue o feliz momento de poder fazer separar o Exercito, e voltar os Soldados ás suas familias $\frac{1}{3}$ $\frac{2}{3}$ ou aquella quantidade que depois de fazer a Constituição se julgar conveniente;

porque estou persuadido de que não podemos ter mais de 16 a 20 mil homens de Exercito em Portugal, segundo a sua população; e se isto tivesse effeito então não se tractaria de baixas, senão de deixar hir o excedente; em cujo caso se deveria attender ao principio de justiça, e preferir para a sahida do Exercito os Voluntarios, e os que tem maior numero de annos. Eu não digo senão a minha opinião, não entro em se por agora convem, ou não separar huma grande força. Não obstante, a Commissão de Guerra já pedio huma relação dos que tem 20 annos de serviço, e que passão de 38 de idade para apresentalla no Congresso, e ver se será conveniente separar estes homens. Pelo que pertence á questão, que faz objecto deste Decreto, não ha se não vêr se he possivel Decretar já o numero de annos que hão de ter de serviço em todas as armas. Eu creio que para o Exercito he indifferente saber se ha de ter 8 ou 10 annos de serviço no futuro, porque sabe já de certo que assignando hum prazo não ha de exceder hum dia. Por tanto acho necessario que para o futuro se classifique este prazo, porque aquelle que for ha de ser segundo o principio da segurança interna, e externa, e da relação com a sua população. Se o Congresso julgar que deve continuar esta discussão continue; porém eu, que tenho a honra de pertencer a hum Exercito tão cheio de gloria, e que tem contribuido para a liberdade da sua Patria, e ao estabelecimento do nosso actual systema, estou persuadido que, declare-se ou não este prazo, sempre elle fará o seu dever com a differença que se agora se designar, póde haver huma combinação de cousas pelas quaes seja necessario fazer alguma innovação que esteja em contradicção com o que se tiver determinado. Assim o Congresso decidirá.

Findo o tempo da Sessão, ficou a discussão adiada, e determinou-se para a ordem do dia seguinte a mesma materia, e a continuação do Projecto de Fazenda.

Levantou o Senhor Vice-Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

AVISO.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno a inclusa Representação de Jeronymo José da Cunha, Official que foi do Porto Franco, accusando descaminhos das duas terças, que devem entrar no Thesouro Publico, das denuncias dadas pelo Juiso dos Residuos. O que V. Ex.a fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.a Paço das Cortes em 27 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Officio.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., manda remetter a V. Ex.a para ser presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, o Officio N.° 50, em data de 14 de Março corrente do Brigadeiro Duarte José Fava, Intendente Geral, e Fiscal das Obras Militares, e Inspector dos Quarteis, acompanhando o Mappa em resumo da despesa, e outro em detalhe, com o Balanço do Cofre da dicta Repartição no mez de Outubro do anno passado: E outro sim o Officio N.° 2, em data de 21 do dicto mez de Março corrente, que me dirigio o Marechal de Campo, Commandante Geral do Real Corpo de Engenheiros, incluindo o Cathalogo dos Mappas Topographicos, e de Fortificação de Portugal, existentes no Archivo Militar, no dia 20 do referido mez.

Deos guarde a V. Ex.a Palacio da Regencia em 26 de Março de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

Erratas.

No Diario das Cortes N.° 38 pag. 308 column. 1.a, falla do senhor Sarmento, em lugar do que está escripto, lêa-se = Apezar do que diz o Illustre Membro, eu desejaria que não legislassemos, segundo a Ordenação do Reyno, á qual o mesmo se refere, para se evitar a contraproducencia, que apparecerá da excepção, que a mesma referida Ordenação, estabelece, quando diz = Porém não tolhemos que sejão obrigados a cumprir os contractos por elles feitos, ou por aquelles, cujos herdeiros forem.

No Diario N.° 42 a pag. 357 columna 2.a, falla do senhor Sarmento, desde as palavras = Considere-se = até ás palavras = Nação Portugueza = a pag. 358 houve alteração muito consideravel, e deve ler-se = Veja-se a Inglaterra no tempo de Henrique 8, e das Raynhas Maria, e Isabel, e tambem se acharão entre outras barbaridades fogueiras accesas, para queimarem já Protestantes, já Catholicos, conforme os diversos partidos preponderavão. O espirito da intolerancia ainda cruelmente durou nos reynados de Carlos 1.°, e de Carlos 2.° — Não forão os assassinios conhecidos pela denominação de Saint Barthelemi os unicos procedimentos sanguinarios que a intolerancia introduzio na França; no mesmo reynado de Luiz 15 ainda houve execuções crueis: quando se vio por ventura o fanatismo mais enfurecido do que nos dias da Revolução? e quaes forão as scenas de ferocidade, que excedêrão a Septembrizada, e as terriveis execuções decretadas por aquelle Comitté, cuja historia ainda nos enche de horror? Os nossos heroes quando forão á India geralmente fizerão bem conhecer a humanidade da Nação Portugueza, as excepções, que os nossos mesmos historiadores apontão com justa desapprovação, felizmente se não assemelhão ás devastações, roubos, e mortes com que os Hespanhoes assignalárão as suas conquistas na America.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 45.

Lisboa, 30 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 28 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leo os seguintes Officios: 1.° do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, enviando o Requerimento de Antonio de Mello da Sylva Casco, de idade de 86 annos, e preso na Cadêa do Limoeiro, com o Parecer de que era digno de perdão. Assim se resolveo, e expedio immediatamente o Decreto.

2.° Do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que a final vai tresladado; e julgando-se a materia digna de grande exame e ponderação, nomeou-se huma Commissão especial, composta dos senhores Vasconcellos, Travassos, Margiochi, Xavier Monteiro, Alves do Rio, Ferreira Borges, e Gouvêa Durão, para haverem de a tratar, e propôr o plano de reforma que lhes parecer conveniente.

3.° Do senhor Deputado Madeira Torres, expondo a continuação da molestia que o obriga a regressar á sua Patria, por cujo motivo pede dispensa de seu Cargo, e que seja chamado o respectivo Substituto. Foi remettido á Commissão dos Poderes.

O senhor Bettencourt, por parte das Commissões reunidas de Commercio e Agricultura, leo o seguinte:

PARECER.

A Commissão de Commercio, e Agricultura, e varios outros Deputados a ellas reunidos, e abaixo assignados, examinárão as Representações das Cameras de Lamego, Santa Martha, Mesão-frio, Godim, Canellas, e Penajoya; e acharão que ellas, quasi unanimes, pedião que fosse obrigada a Companhia a comprar-lhe os vinhos separados, e elles Lavradores a vendellos a pagamentos de 6, 12, e 18 mezes, e que depois a mesma Companhia os vendesse aos Commerciantes para os poderem levar para todas as partes, á excepção da Grão Bretanha, e Ilhas adjacentes: isto para remover toda a desconfiança de contrabando, e melhor segurança de suas vendas.

A's Commissões parece que não póde haver receio de contrabando, pois que se tomárão as mais prudentes medidas que em taes circunstancias podião ser tomadas, e até maiores ainda do que as mesmas Cameras apontão, como consta da ordem expedida á mesma Companhia em devido tempo, em consequencia do que vem a segurança da sua venda.

Não he de justiça obrigar a Companhia a fazer a extraordinaria compra de todo o vinho separado, quando ella mesma já expoz os seus grandes empates no Juiso do anno, e as mesmas Cameras os confessão pelo muito que são notorios.

Ninguem tolhe aos Lavradores o vender-lhe o seu vinho aos pagamentos que quizerem, nem á Companhia o comprar-lho.

Visto pois que as providencias já tomadas, e sancionadas por este Soberano Congresso, são actualmente as mais justas, julgão as Commissões, que de nenhuma sorte se devem alterar. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — Antonio Pereira Carneiro Canavarro — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco Xavier Leite Pereira Lobo — Francisco de Lemos Bettencourt — Francisco Wanzeller — Manoel Alves do Rio — Francisco Antonio dos Santos — Antonio Pinheiro d'Azevedo e Sylva.

O senhor Peixoto. — Fui hontem presente á deliberação das Commissões, e tendo sido com ellas conforme no desejo de promover o beneficio dos Lavradores do Douro, differi em quanto aos meios.

Depois da mui aturada reflexão, que a importancia do assumpto me mereceo, não pude persuadir-me que as Representações das Cameras, e Povos procedessem de seducção, não só por ter nellas visto os nomes de Lavradores de vinhos dos mais assisados, e entendidos; mas por estar bem certo de que ninguem assigna contra si proprio em materia de interesse immediato, a não ser determinado por força superior, a qual agora não supponho. Por outra parte, o plano por elles proposto não he huma tentativa nova, que houvesse de illudillos; he o mesmo de que em muitos annos tem experimentado os effeitos, e de que no presente reconhecem a necessidade.

Ainda hoje me procurou hum Lavrador de vinhos do Douro para certificar-me a urgencia da medida, que as Cameras, e Povos requerião; e que elle pela sua parte de boa vontade se subjeitaria a vender o seu vinho separado á Companhia com prazo de dous annos, ou ainda mais, com tanto que ella o comprasse a todos.

Os Commerciantes de vinhos forão, quanto a mim, os culpados nas queixas dos Lavradores: madrugárão em declarar-se.

O Congresso mandou que se approvassem para embarque 30$000 pipas de vinho, por estar bem informado de ser esta quantidade precisa ao Commercio, e nada menos. Eu mesmo tinha visto em mão de hum Illustre Membro cartas dos principaes Exportadores do Porto, que assim o affirmavão; calculando não só com o refresco dos vinhos velhos, mas tambem com a reserva, que da actual novidade convinha deixar, em rasão da sua superior qualidade.

Neste sentido tinhão passado as ordens aos seus Commissarios: apenas porém soubérão que lhes estava franca a compra, e exportaçao do vinho separado, despedirão freguezes, e coarctárão ordens.

Posto que haja muitos Commerciantes honrados, tomárão todos esta cautela: os de má fé pela esperança de introduzirem com o vinho de embarque o separado; e os de boa fé pelo receio de não poderem sem prejuiso concorrer com os introductores, huma vez que comprassem por maior preço do que elles. Houve Negociantes cosmopolitos que, como sabem muitos Illustres Membros deste Congresso, dando aos seus correspondentes do Douro contra-ordens, lhes dizião: que havião de comprar vinhos a dez, e a doze mil rêis a pipa.

Esta perspectiva, que a Feira apresentava aos Lavradores, não podia deixar de assustallos; e foi a sua impressão quem os determinou a sollicitarem o presente recurso, de que por muitas vezes tinhão gozado o beneficio. Por meio delle segurão a venda das 30$000 pipas de embarque, de que os Negociantes não podem perscindir: segurão igualmente a venda do vinho separado pelo preço de sua qualificação, bem que seja a pagamentos largos: e livrão-se ao mesmo tempo do risco, que correráõ as vendas dos annos futuros, se acaso o vinho separado fôr acumular-se com o de embarque, e sobre-carregar o excessivo deposito existente no Porto.

Entre tanto as Commissões em seu Parecer não adoptarão o arbitrio proposto pelas mui justas considerações de não dever forçar-se a Companhia dos vinhos a fazer huma compra, que lhe não convinia, e para a qual não estaria preparada com fundos sufficientes, como se colhe da sua propria confissão no Juiso do anno; nem conviria tambem obrigar todos os Lavradores do Douro a que accedessem ao voto de algumas Cameras.

Parece-me porém que haverá meio de conciliar estes inconvenientes, e prover de huma vez sobre tão importante objecto. Poderá mandar-se á Regencia: que passe ordem, para que se abra logo a venda do vinho de embarque, e se suspenda a do separado: que se o primeiro estiver vendido dentro de nove ou dez dias, se franqueie então a venda do separado pela maneira que se determinou. Se porém no fim desse prazo ainda houver por vender vinho de embarque, proponha a Companhia as condições, com que se apromptará a comprar o vinho separado: dirijão-se aos dous Corregedores de Villa Real, e Lamego, em que os Povos tem plena confiança; e sejão elles os que as apresentem aos Lavradores, e tomem os seus votos individuaes por = sim = não. Se no *sim* se reunirem Lavradores que correspondão a tres quartas partes, isto he, 27$000 e tantas pipas de vinho separado; fique decidida a venda para a Companhia: se os votos não chegarem a tanto, observe-se a primeira providencia.

Desta sorte nem a Companhia, nem os Lavradores terão motivo de queixar-se de constrangimento, e se reputará voluntaria a compra, e a venda.

O senhor Gyrão. — Faz honra ao bom coração dos Illustres Preopinantes o interesse que tomão pelos Lavradores do Douro sem serem Lavradores; eu porém que o sou, e quasi não tenho outra cousa de que subsistir senão de Vinhos, opino mui contrariamente: nós todos desejamos o bem, e se discordamos nos meios, he isto devido á maior ou menor práctica do paiz.

Estou bem longe de persuadir-me, que as representações das Cameras sejão o voto dos Lavradores; porque ellas, por desgraça, não são mais que huns miseraveis restos da antiga corrupção; a prova está em ignorarem até as medidas sabias que este Soberano Congresso tem tomado a bem do Douro, pedirem menos do que o que lhe está concedido, respectivamente ás cautelas necessarias para evitar o contrabando, e terem a vileza de se deixarem curvar aos insidiosos subornos da Companhia, com que projectava enganar-nos.

Analizarei os requerimentos, e mostrarei a verdade tão luminosa como o sol.

Pedem as Cameras que a Companhia seja obrigada a comprar os Vinhos separados a pagamentos de 6, 12, e 18 mezes, para depois o venderem aos Commerciantes, e para assim se evitar o contrabando!!

Seria deixar de fazer a devida justiça aos Illustres Membros desta respeitavel e Soberana Assemblea, se eu me persuadisse que havia hum só, que deixasse de conhecer o dolo, e a malicia de similhantes requerimentos, que vem igualmente sellados com o cunho da estupidez.

Como he possivel que a Companhia fizesse carregar a tempo, que valesse ás precisões dos Lavradores, 30$000 pipas de Vinho? Por conseguinte não se carregando, os dictos Lavradores não tem bilhete abonado, e não o podem descontar, como disserão ha pouco, serião condemnados a não receber senão o mesquinho signal, e a não poderem grangear as suas vinhas.

Além disto, não he notorio que os capitalistas tem retirado da Companhia os seus dinheiros, como ella mesma confessou! e presume-se agora, que haveria facilmente quem quizesse acceitar aquelles bilhetes, que não são mais que letras de hum banco desacreditado, quasi fallido, e que todos conhecem ser incompativel com huma Constituição liberal!

Supponhamos porém que achavão os miseros Lavradores quem lhes descontasse os dictos bilhetes, que vantagem tiravão? Perder no desconto 30 por cento, e no papel 20, depois de esperarem talvez 5 mezes pela carregação!! Ora isto póde ser a vontade dos necessitados vendedores?

Diz-se que assim se evita o contrabando; mas he necessario lembrar que este não póde ter lugar no Porto, e só fóra da Barra.

Ora a Companhia havia de vender o Vinho, e este havia de sahir para fóra; por conseguinte estamos na mesma.

Além disto, seria hum acto de justiça obrigar a Companhia a fazer tão grande compra, depois de ella dizer que não tinha dinheiro, e que pouco podia influir no negocio dos Vinhos?

Os Illustres Preopinantes firmárão suas opiniões no conselho de hum Lavrador do Douro; eu tambem o sou, e não me reputo por menos merecedor de crédito do que esse desconhecido.

Fallárão tambem em cartas, e eu tive igualmente cartas, e desinteressadamente digo, que o vinho que for bom, ainda que seja separado, ha de ter maiorias, e o que for máo só por barato se venderá: isto he da natureza das cousas; mudar suas leys não poderão as nossas.

Concluo dizendo, que tentar enganar os cem vigilantes Sentinellas da felicidade da Patria, com similhantes manobras de comprados clamores, fingidos sustos, e dolosas representações, he hum ataque á Soberania, que não deve ser esquecido.

Voto que se observe o que determinamos.

O senhor Soares Franco apoyou o Parecer da Commissão, dizendo mais — Que os Requerimentos das Cameras não erão de boa fé, mas em utilidade da Companhia, a qual no antigo Governo estava acostumada a comprar todos os Ministros, e não o podendo agora fazer, appella a estes recursos.

O senhor Ferreira Borges. — Depois de o Soberano Congresso tomar huma resolução sobre o Juiso do Anno, com conhecimento de todas as circunstancias necessarias, seria huma cousa vergonhosa tomar outra resolução não intervindo novas causas. Não se póde dizer que as Cameras fizerão Requerimento por influencia da Companhia, porque o que pedem he contra a Companhia; se houvesse huma cousa nova, eu seria o primeiro que apoyaria a causa da Lavoura; mas huma vez que eu vejo as mesmas causas, assento que se deve estar pelo já determinado. O maior mal que se teme he o contrabando, ora contra este já se tomárão todas as medidas: não digo que aproveitem todas, e que dellas resulte o não haver contrabando; mas digo que ellas hão de fazer o menor contrabando possivel, e ainda que se tomassem medidas Celestiaes sempre ha de haver algum.

O senhor Alves do Rio. — Eu diria que se deve impôr aos Contrabandistas huma pena especial de não poderem ser Negociantes. As Cameras talvez não saibão o que pedem, ellas pedem huma extravagancia, e por certo que não he o interesse publico que as obriga a pedir, nem sabem o que pedem porque ignorão talvez as decisões deste Congresso.

O senhor Peixoto. — Todos sabemos a facilidade com que se illudem essas, ou ainda maiores cautelas. Não temos observado o que aqui mesmo acontece com as agoas ardentes? pois então o que será no Porto, onde basta mudar os vinhos de hum para outro armazem? Os Fiéis da Companhia são Homens mercenarios, e pela máior parte consentidores do contrabando. Assentemos, que, se os Commerciantes forem senhores do vinho separado, hão de por força introduzillo nos armazens de embarque, e em consequencia destruir o beneficio da esterilidade artificial, que a bem da Lavoura, e Commercio se julgou necessaria.

Proseguio a discussão, e ultimamente deliberou-se officiar á Regencia para que pelo Correio de hoje intime á Companhia, que sem perda de tempo proceda á Feira dos Vinhos, com effectiva responsabilidade por qualquer demora.

O senhor Miranda, por parte da Commissão de Manufacturas e Artes, leo, e foi approvado o seguinte:

PARECER.

João Luiz de Oliveira, por seu Procurador Joaquim Luiz de Oliveira, representa ao Soberano Congresso: que tendo D. Angelica Severina de Sousa Lopes arrematado judicialmente a Fabrica de Papel da Villa da Louzan, de quem ficou por fiador Francisco José da Sylva Branco da Cidade de Coimbra, occorrerão motivos porque a dicta Arrematante não póde satisfazer as condições a que se tinha obrigado para o restabelecimento da Fabrica, a qual havia tres annos se achava no maior abandono; que em taes circunstancias o Supplicante, e o dicto Francisco José da Sylva Branco ajustárão entre ambos pôrem a Fabrica em actividade, a que logo o Supplicante procedeo adiantando huma avultada somma para reparação do edificio, concertos, e utensilios de que a Fabrica carecia, além das materias primas necessarias para a pôr em andamento; que em consequencia o fiador da arrematante pedio demora pelo pagamento, o que se lhe concedeo, e ficou obrigado a fazello em tres prestações, com prazos designados; depois que os tres interessados, isto he a Arrematante, o fiador della, e o Supplicante celebrárão por huma Escriptu-

ra o contracto que de palavra já entre elles tinhão feito, cuja Escriptura foi lavrada no passado mez de Dezembro de 1820; que neste estado se achava o negocio dos interessados, quando o fiador Branco tractando sómente de desligar-se da obrigação, que judicialmente tinha contrahido, recorreo a Junta do Commercio para que houvesse de o exonerar de tudo, como com effeito exonerou por huma Consulta em que se manda proceder a nova arrematação, com grave prejuiso do Supplicante, sem que os seus Requerimentos acompanhados de Documentos veridicos fossem attendidos, não obstante mostrar elle nos mesmos Documentos a malicia, dólo, e má fé do referifiador Francisco José da Sylva Branco.

Em consequencia o Supplicante pede a este Soberano Congresso, que tomando em consideração as rasões que allega, haja de chamar a si a Consulta e Documentos referidos para deferir como for de justiça.

A Commissão das Artes e Manufacturas, depois de ter ponderado as rasões que o Supplicante allega no seu Requerimento, não póde deixar de vêr com lastima o abandono de huma Fabrica, que achando-se ha tres annos no maior abatimento, e principiando a tomar alguma actividade com o desembolso dos Capitaes empregados pelo Supplicante, viria agora a ficar reduzida ao mesmo estado em que se achava pelas diligencias que o socio do Supplicante Francisco José da Sylva Branco tem feito para rescindir o contracto por huma solemne Escriptura estipulado. Em quanto á validade, ou nullidade da referida Escriptura não compete á Commissão interpor o seu parecer, nem mesmo ainda á vista dos Documentos; por isso parece á Commissão, que sem perda de tempo, se ordene á Regencia do Reynó que faça remetter ao Congresso a mencionada Consulta, e Documentos para serem examinados pela Commissão de Legislação, a qual melhor poderá informar o Congresso da justiça, ou injustiça com que se procedeo a respeito do Supplicante. Paço das Cortes 28 de Março de 1821. — Francisco Antonio dos Santos — Francisde Paula Travassos — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco Wanzeller — João Pereira da Sylva.

O senhor Sarmento, por parte da Commissão das Petições, apresentou os seguintes Projectos:

1.° Sobre a amortização da moeda papel, e melhoramento do cambio.

2.° Sobre a arrecadação dos tributos.

3.° Sobre a exportação do dinheiro — Todos tres por Faustino Ferreira da Sylva.

4.° Pelo Capitão de Engenheiros José Joaquim Freire, para melhor e mais seguro estabelecimento dos Estaleiros, e Estancias no Chão queimado da Boa-Vista.

5.° Hum Additamento á Memoria relativa aos cavallos da Officialidade, por Bento Maria Lobo Peçanha — Forão remettidos ás respectivas Commissões.

O senhor Bettencourt. — O zelo pelo bem publico em Portugal, não he privativo de huma Classe, ou exclusivo de hum Sexo: he huma prova desta verdade, a memoria que D. Josepha Rosada de Macedo, Patriota Lavradora Portugueza, dirigindo a sua Lavoura da Herdade das Vidigueiras, termo de Monsarás, offerece a este Augusto Congresso, como tributo do seu Patriotismo, e resultado da sua experiencia Agricola.

Esta memoria me foi remettida, para eu a apresentar a este Soberano Congresso: cumprindo este dever com muito gosto, devo informar, que a dicta memoria contém observações, dignas de toda a attenção, não só á cerca das causas da decadencia da Agricultura Nacional, mas tambem lembra remedios a mal tão transcendente.

A concurrencia de memorias sobre este objecto, que todos os dias vem a este Congresso, assás mostra a gravidade do mal, que he tanto maior quanto he a origem dos males que padece o Commercio, e industria Nacional. As Provincias estão sem numerario, e com os seus fructos existentes sem preço, nem consumo. Os Exactores Fiscaes, tendo sido omissos em promover as cobranças, agora instados por huma administração mais activa, e que lhe impõe prazos certos, para mandarem as Decimas atrazadas para o Thesouro publico, executão os devedores; seus generos, e seus bens estão penhorados sem haverem lançadores; e todos em lagrymas, sem poderem satisfazer, nem o Thesouro publico receber o que se lhe deve, nem ter meios com que pagar a quem deve. Este ligeiro quadro de miseria Provincial he verdadeiro; e por muitas vezes por mim aqui repetido; e só por huma occasião tão extraordinaria, como he a apresentação de huma memoria de huma Lavradora Portugueza tão instruida, e que pelas suas virtudes práticas merece ser attendida com agrado, e especial menção por este Soberano Congresso, eu me animaria de novo, a fallar sobre este objecto, que sei estar no principal cuidado de tão sabia Assemblea.

Foi remettida á Commissão de Agricultura, para decidir se he digna de impressão, e louvor.

O senhor Trigoso leo o parecer da Commissão de Instrucção Publica sobre varios Requerimentos de Lentes e Doutores da Universidade de Coimbra, de Collegios, Professores Regios, e Mestres de primeiras letras, os quaes pedem providencias tendentes á reforma e melhoramento dos Estudos. Resolveo-se que deveria ser lido outra vez.

O senhor Barreto Feyo apresentou hum Requerimento dos Officiaes Reformados, Viuvas, e Orphãos da Provincia da Beira, queixando-se da falta de pagamento de 29 mezes de Soldo. Foi remettido á Commissão de Petições.

O senhor Sousa Magalhães leo o Decreto sobre as franquias, isempções, e lealdamentos concedidos aos Habitantes de Lisboa pelo Foral da Alfandega. Foi approvado, e expedido.

A Commissão de Legislação apresentou o Decreto ácerca dos Impressos, Caminheiros, e Communicação de Ordens aos Concelhos. — Forão approvados o 1.° e 2.° artigos. Mandou juntar-se ao 3.° as palavras = á custa do expediente do mesmo Correio, que ficará responsavel pela entrega — Ao 4.° = Autoridades Civis e Militares — Ao 6.° tirar as pala-

vras = Provedores de Comarca — o 7.° foi approvado, e assim se expedio.

Leo-se por segunda vez o Projecto do senhor Bastos, sobre Laudemios. Mandou-se imprimir, e he o seguinte:

PROJECTO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração a iniquidade que encerra o systema actual de Jurisprudencia, relativamente a Laudemios, e os inconvenientes que dahi resultão, Decretão:

1.° Todos os Laudemios de qualquer qualidade que sejão, ficão reduzidos á quarentena.

2.° Pagar-se-hão do preço correspondente ao solo, e não ás bemfeitorias; salvo se o mesmo solo tiver já sido emprazado com ellas.

Leo-se tambem por segunda vez o Projecto do senhor Borges Carneiro, ácerca dos Beneficios das Ilhas adjacentes. Mandou imprimir-se, e he o seguinte:

PROJECTO.

Por quanto a justiça, e bom serviço da Igreja, e a consolidação dos interesses das Ilhas Adjacentes com os deste Reyno exigem que a Mesa da Consciencia e Ordens consulte sem perda de tempo á Regencia do Reyno as propostas das Dignidades, Conesias, Beneficios Curatos, e Simples das dictas Ilhas, como se practicava antes de se crear no Rio de Janeiro huma Mesa da Consciencia e Ordens, práctica essa que se mandou instaurar pelo Alvará de 5 de Julho de 1816; proponho que se encommende á Regencia do Reyno, que mande subir logo as dictas consultas, e as resolva na fórma referida.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Ferreira de Sousa — Pereira do Carmo — Figueiredo — Sepulveda — Jeronimo José Carneiro — Guerreiro — Rebolo — Madeira Torres — e Fernandes Thomaz — e estarem presentes 88 dos senhores Deputados.

Discutio-se, segundo a ordem do dia, o Decreto sobre o tempo de serviço dos Soldados.

O senhor Miranda (leo o artigo). — Hontem disse-se aqui que o prazo do Serviço Militar fosse igual para a Cavalleria, Artilheria, e Infanteria, e disse-se tambem que a Cavalleria tivesse 8 annos de serviço, e a Infanteria 6. Eu não sei se o principio de que a Ley he igual para todos, póde ser applicavel neste ponto, porque o Soldado de Infanteria no fim de hum anno estará prompto no Batalhão, e o de Cavalleria só no fim de 4, e mais, mormente não sendo Homem costumado a andar a Cavallo; e inda o mais habil só está prompto no fim de dous annos. Por tanto, olhando á igualdade Civil, assim parece que deve ser igual o prazo; mas relativamente ao tempo de Serviço não acho a mesma igualdade; por isso julgo que, devendo ser o tempo igual, nunca admittiria maior prazo que o de 8 annos; e se menos fosse possivel, arbitraria menos; porque o Soldado deve ser Cidadão, assim como hum Cidadão deve ser Soldado quando as circunstancias o pedem. A conveniencia pede tambem que quando o Cidadão passa a ser Soldado tenha hum modo de vida, e algum talento; porque a não adquirir antes, não póde voltar aos seus lares com utilidade da sua Patria; por isso supponho necessario os 8 annos. Em quanto aos Soldados voluntarios quereria que elles merecessem a contemplação de serem obrigados a servir menos dous annos; e tambem quereria que o Soldado ficasse desligado do Serviço por maneira tal que, findo o seu prazo, se pudesse retirar, sem ficar subjeito a officio de Commandante, etc. (Foi o que lhe ouvi — diz o Tachygrapho Machado).

O senhor Rosa. — Eu julgo precario todo o tempo que se gasta em querer arbitrar os annos de Serviço dos Soldados, sem que haja huma certeza, ou huma aproximação da gente que ha disposta para o Recrutamento, e para entrar em Serviço. Tudo quanto se diz nada serve agora, e só poderá servir nas Leys Militares, e Constituição; agora o objecto que ha para este Decreto não he senão satisfazer de algum modo os Soldados, e dar-lhes a certeza de que ha de determinar-se o tempo de Serviço. Passado hum anno serão dadas as baixas aos que tiverem os annos de Serviço determinados pela Constituição, e Leys Militares; dar-se-ha então este prazo, porque ter-se-ha feito alistamento das pessoas que devem entrar no Serviço, haver-se-ha attenção aos que devem ser isemptos, e parece que deverião ter o primeiro lugar os que se empregarem na cultura das terras, e as mais isempções que a Ley declarar; porque então já se parte daqui com hum dado, que he indispensavel que haja para se determinar este tempo. Ora como a Ley diz que todos nós temos obrigação de servir a Patria, isto deve-se entender no tempo de guerra, e não no tempo de paz; na guerra todo o Cidadão deve servir a Patria, no tempo da paz não póde ser, nem he necessario. Para que se possão pôr em practica estas primeiras baixas será preciso que no emtanto se executem á risca as Leys existentes do Regulamento, e abolir alguns Pricilegios, porque já hontem disse que a maior parte dos Capitães Móres não dão ninguem apurado para o Recrutamento. Em Lisboa, onde se poderião recrutar huns poucos de mil homens, não se faz nada; por isso deve haver medidas a este respeito.

O senhor Povoas. (Vinha o nome, e nada mais.)

O senhor Barão de Molellos. — Já hontem disse, e novamente digo que não he possivel marcar com acerto, o numero de annos que no futuro deve servir hum Soldado, sem que primeiro se conheça o systema do Plano que deve adoptar-se para a organização do nosso Exercito Constitucional. Seria tambem preciso e de primeira necessidade o saber ao menos aproximadamente a força permanente que deverá existir em tempo de paz, e as listas dos Moços que temos de idades proprias para o Recrutamento. Além disto

seria preciso saber outros muitos dados que não enuméro por não cançar este Augusto Congresso, e por estar bem certo que sem elles não será possivel deliberar sobre hum objecto de tanta entidade com sabedoria, e acerto. Mas como já está determinado, que se marque o tempo que para o futuro deverão servir os Soldados, só resta declarar o meu voto sobre o tempo do Serviço, e não entrar em outras discussões, como quem são as pessoas da Nação que são obrigadas a servir, quaes são os seus privilegios etc. Observo que as opiniões neste Augusto Congresso estão divididas. Opinão huns que os Soldados devem servir por 6 annos; outros querem que seja por 8, e 10 na Cavalleria, e na Artilheria. Opinão huns que áquelles que assentarem Praça voluntariamente se lhe desconte do tempo que são obrigados a servir tanto quanto he aquelle que tem servido antes de lhe cahir a sorte; outros querem se lhe desconte dous annos do tempo que devem servir; e outros que se lhe não desconte tempo algum. Olhando esta questão debaixo de hum ponto de vista Militar, he incontestavel que em todas as Nações, e em todos os tempos se sabe, e he provado, que hum Soldado quanto maior numero de annos serve mais Veterano, e aguerrido se faz, mais vantajoso he ao Serviço, e mais confiança merece: por consequencia quanto maior fôr o numero de annos de Serviço melhor será o Exercito, e maiores vantagens terão as Nações que pagarem a este Exercito; e isto muito mais particularmente se verifica nas armas de Cavalleria e Artilheria; o que he huma verdade tão demonstrada que eu a respeito como hum axioma Militar. Mas esta questão não deve ser olhada debaixo debaixo de vistas propriamente Militares, deve olhar-se politica, e economicamente, com mais particularidade n'hum Governo Constitucional em que o nosso maior interesse he huma adhesão a maior possivel a esta nova Ordem de cousas; e n'huma Nação como a Portugueza aonde todos os Cidadãos são Guerreiros, para defenderem a sua Patria, e a sua liberdade. Eis o motivo porque não devemos attender só ao bom Serviço do Soldado, mas sim a identificar o Soldado com o Cidadão, e encarallo com a Patria por todos os lados até fazer-lhe perder o horror ao Serviço Militar, e promover todas as felicidades que puderem imaginar-se para que elle de bom grado vá entrar no Serviço. Fundado nesta idéa he que eu propuz só o prazo de 6 annos; porque parece que quanto menor fôr o tempo porque hum Soldado fôr obrigado a servir, tanta mais gente fica instruida para logo que seja preciso ser toda a Nação hum Exercito. Além disto temos huma Base da nossa Constituição que diz = que todo o Homem he igual diante da Ley = isto quer dizer que todos os commodos, e incommodos serão repartidos igualmente por todos os individuos. A opinião de servirem mais annos na Cavalleria, e na Artilheria he diametralmente opposta a este principio de que a Ley he igual para todos; nem eu posso conceber que hum Cidadão porque tem mais aptidão para huma arma, haja de servir mais a quarta parte do que outro. Se eu visse que isto era indispensavel, então diria que onde ha maior interesse cesse o menor: mas hontem propuz, e repito, que os Soldados de Cavalleria, e Artilheria, depois de haverem preenchido o seu tempo de 6 ou 8 annos, se lhe disserem que continuando hum certo numero de annos vencerão mais a terça ou quarta parte, certamente elles hão de querer estas armas, e ha de haver muitos Soldados que sirvão por mais tempo. Nós estamos vendo todos os dias que nestas armas he onde ha Soldados de 15 ou 30 annos de Serviço: por isso havendo este meio, he melhor recorrer a elle do que obrigar hum Soldado mais tempo do que outro, só pela rasão de hir servir n'huma arma antes do que n'outra. Em quanto á diversidade de opiniões sobre maior ou menor numero de annos, parece que o ponto principal, e modo de decidir, será primeiro o separar estas questões, porque ellas o são entre si; e assim primeiramente observar, e decidir se os Soldados de Cavalleria deverão servir mais tempo do que outros: segundo se os voluntarios serão obrigados a servir dous annos menos, ou mais ou só tempo igual aos outros etc.

O senhor Manoel Antonio de Carvalho. — Tenho lido esta materia em alguns politicos, e com effeito parece que estão de accordo em parte com os Illustres Preopinantes, que devem ser Mestres nesta materia, e em que eu deveria ser hospede, por não ter professado as armas, mas sim as letras; mas não posso deixar de notar huma cousa, e he: que os Povos que nos precedêrão, e tiverão guerras, não tiverão Soldados pagos, e Tropas perpetuas. Fizerão grandes guerras os Gregos, e os Romanos, e perdêrão as armas quando tiverão Tropas pagas. Carlos 7.° foi o primeiro que deo á Europa espantada este exemplo: as outras Nações começárão a seguir o mesmo methodo, e ainda mais o augmentárão, porque todos os outros Soberanos principiárão a oppôr força a força, a estabelecer o systema Militar, e a ter Tropas aguerridas; de maneira tal que não póde nenhum Soberano da Europa mudar o seu systema, para se não ver assaltado por outro Soberano que tem Tropas aguerridas. Em consequencia o não ter Tropas, e muitas Tropas, he hum mal da Sociedade, e he necessario que curemos este mal, e que a Nação tenha delle a menor porção possivel: bem entendido que huma Nação como a Portugueza, que tem o valor em Patrimonio, esta Nação póde dispensar, não digo inteiramente, supposto o systema da Europa, mas póde dispensar mais os Soldados, ou em geral huma porção de Soldados; poupando assim a População, as Artes, a Agricultura, e o Commercio, e assim todas as fontes da Riqueza. Quando ha guerra todo o Cidadão he Soldado, não se dispensão nem as Classes que professão mais a virtude da mansidão: os Ecclesiasticos tambem são Cidadãos, e nós os temos visto combater, e serem os primeiros, não só nas Nações estranhas, mas em Portugal: porém em tempo de paz penso que deve haver contemplação com os Cidadãos que se entregão ao Estudo penoso das Sciencias, e com aquelles que se entregão ao rude, mas proveitoso exercicio da Lavoura. No tempo de guerra não ha Soldados, todo o Cidadão he Soldado: mas para que os homens comecem primeiro a ser Cidadãos do que Soldados, assento que o tempo para elles se exer-

citarem, e para trabalharem na Milicia deve ser o menor possivel; e em consequencia direi eu, que o tempo que elles deverão ter neste trabalho será talvez quatro annos os de Infantaria, e seis os de Cavallaria; bem entendido que a Artilheria por isso mesmo que o seu trabalho he mais penoso, quanto menos tempo derem a esta arma, tantos mais individuos poderão ter para este exercicio: elles não deixarão então de ser Cidadãos, e hum homem que tem por oito annos deixado de exercitar os seus trabalhos, necessariamente eu o julgo hum pouco desafeiçoado a esses trabalhos a que estava acostumado: por isso assento que quanto mais diminuto for o tempo que lhe derem, tanto mais utilidade tem feito o Cidadão. De mais eu vejo que o systema Constitucional vai lavrando, que elle he adoptado, e o ha de ser por quasi toda a Europa; e nestes termos, sendo então a mesma a natureza do Governo, hão de diminuir em toda a parte os Militares perpetuos, e os homens, mais acostumados aos trabalhos do paiz, e ao socego, indispensavelmente haverão de oppôr menos Tropas huns aos outros, as forças serão mais iguaes, e a felicidade da Nação será em consequencia mais consolidada: por isso parece que este tempo deve ser o mais curto possivel, e que deve ser já determinado.

O senhor Pimentel Maldonado. — Vai-se complicando, e demorando muito a decisão sobre o prazo do Serviço Militar, e vejo o Congresso mui dividido sobre este assumpto: entretanto ninguem se oppõe a que se conceda tal indulto ao decimo do Exercito no primeiro dia do anno de 1822. Decidamos ao menos isto, e deixemos o resto para occasião mais opportuna.

O senhor Sarmento. — Acaba o Illustre Preopinante de expor com a maior clareza e conhecimento de causa o objecto da presente discussão. Eu apoyo o seu parecer: não posso todavia votar que a consideração da necessidade de guarnições e destacamentos para o Brasil, como outro illustre Deputado observou, não deverá occupar presentemente a attenção do Congresso. Posso, sem o mais leve receio de contradicção, asseverar, que o meio mais expedito para introduzir a deserção no Exercito, seria a lembrança de elle estar subjeito a expedições para o Ultramar. Eu sei perfeitamente que existem verdades que o homem prudente, e que deveras ama a sua Patria, não deverá revelar; porém quando o bem publico forçosamente exige que ellas se descubrão, cessão todas as outras considerações: As expedições ultimas para o Brasil não tinhão em vista a defensa delle, ellas entrárão no systema de povoar aquelle vasto Continente, e o Ministerio que o determinou encobria as suas vistas politicas com apparato de expedições Militares: não erão por tanto operações de guerra, erão Colonias Militares; este he o seu nome. Além de que, o Brasil já tem hum estabelecimento Militar de extraordinaria grandeza: o Estado Maior do seu Exercito tem patentes que o mesmo Exercito de Portugal não tem; vendo a lista daquelle Exercito acho Marechaes, afóra muitas Patentes de Generaes, o que indica hum estabelecimento Militar consideravel. Eu tenho seguido com attenção o progresso das operações Militares na margem esquerda do rio da Prata, e a travez das pomposas narrações de batalhas, encontros, e manobras de querra, que se tem publicado officialmente, descubro naquella guerra huma singularidade particular, e esta consiste em ser a maior difficuldade dos nossos destacamentos de operações o achar inimigos para combater. Desviando pois a nossa attenção de huma guerra, cuja historia cobrirá de eterno opprobrio o ministerio que a suscitou, e a qual tem acumulado no Commercio Portuguez já decadente perdas incalculaveis, e de muito difficultosa reparação, renunciemos a lembrança de destacamentos para guarnecer o Brasil, cuja defensa deverá sempre ficar a cargo das tropas daquelle Estado.

O senhor Borges Carneiro. — Parece-me que este augusto Congresso deve deter-se em alguns pontos parciaes. Primeiro: tratar sómente do tempo que o Soldado de diversas armas deverá servir no Exercito, sem attenção á fórma, isempção, nem força do Recrutamento. Segundo: decidir que esta disposição, que se fizer, comprehende o tempo de paz. Terceiro: que comprehende os Officiaes Inferiores, Cabos, etc. e que he restricta á primeira linha. Quarto: que o tempo de Voluntario seja dous annos ou menos; porque he tempo certo que não faz depender de Recrutamento por sorte. Quanto aos outros Soldados que o prazo seja reduzido a oito ou seis annos, e que o Soldado possa haver a escusa do Commandante do Corpo, de maneira que ao fim de tres dias, depois de completo o prazo, o Soldado livremente possa retirar-se. Quinto: que as baixas se dêem pela precisa ordem de antiguidade. Sexto: que esta primeira baixa seja a decima parte da força effectiva, e que este licenciamento se faça desde já.

O senhor Barreto Feyo. — Eu desejaria ser tambem da opinião do menor tempo de Serviço, porque o Serviço Militar he penoso; mas desejaria saber se temos os dados necessarios para determinar os 6 annos ou 8? Creio que esta materia não tem bases muito solidas para huma decisão total: com tudo, algumas rasões me fazem não poder decidir se á decima parte de Soldados he que se deve dar licenciamento, e qual o numero de annos a que poderei reduzir o prazo: por isso a doutrina do artigo necessita de algumas modificações. Não adoptarei que se reduza o prazo a 6 annos para os Soldados obrigados, e para os voluntarios a 4, porque teriamos o Exercito daqui a quatro annos reduzido a Recrutamento, não a Tropas aguerridas, e bem formadas nas evoluções Militares; e por isso me parece que o artigo estava muito bom prescrevendo o prazo de 8, e 10 annos. Além disto tenho ouvido opinar que todo o Cidadão he igual diante da Ley: em circunstancias particulares já se faz diversificar isto hum pouco, porque os Soldados de Infanteria não tem tantos conhecimentos a adquirir como os Soldados de Cavalleria, e por isso acho que deverá haver esta distincção entre Infanteria e Cavalleria. Em quanto ás suas escusas, parece que o Coronel deverá estar auctorizado para as dar no fim do tempo; e eu desejava que ao artigo se fizesse o additamento de que, se as circunstancias

para o futuro puderem induzir a dar-se menor numero de annos, se dará. Eu acho que he melhor prometter pouco e cumprir, do que prometter muito, e não cumprir: por isso era de parecer que se concedesse só o prazo mencionado no artigo.

O senhor Soares Franco foi de parecer que se concedesse o prazo de 6 annos á Infanteria, e 8 á Cavalleria: que com os Voluntarios era necessario ter maior contemplação, e que bastavão 4 annos á Infanteria, e 6 á Cavalleria; por quanto, na guerra de Maria Theresa, as Tropas Austriacas dentro de seis semanas se puzerão em estado de competir com os Prussianos: e quanto ao licenceamento, assentava que só para o primeiro de Janeiro poderia ter lugar.

O senhor Serpa Machado approvou a emenda que tinha feito o senhor Povoas relativamente ao artigo primeiro, e julgou ser necessaria a differença dos soldados Voluntarios. Em quanto porém ás escusas disse, que as Leys devião ser rigorosamente observadas, que em consequencia o receio de que não se executem as baixas he sem fundamento; e que seria muito preciso á disciplina do Exercito estabelecer-se o modo do Juramento, e ficarem os soldados desligados delle logo que findasse o prazo.

O senhor Ferreira Borges. — A questão de que se trata he determinar o tempo que ha de servir no futuro o Soldado Portuguez, findo o qual elle sahia das Bandeiras: tudo o que não he isto, he alheio do projecto que se propõe, e da reducção do tempo que se pertende. Atégora os nossos soldados estavão affeitos a promessas que não erão cumpridas: he necessario que façamos huma Ley tão valiosa, e duradoira quanto o ha de ser a nossa Constituição: he necessario que demos garantia aos nossos Soldados do tempo que hão de servir: devemos fazer-lhé huma promessa que possamos cumprir, e por isso eu limito-me á opinião do senhor Miranda, e de outros senhores.

O senhor Freire estabeleceo como justa a differença entre os Soldados voluntarios, e os obrigados, dizendo que deverião aquelles servir só por 5 annos na Infanteria, e os obrigados por 8: que estes deverião servir na Cavalleria 10, e os voluntarios 8: que no 1.º de Janeiro de 1822 devia começar o licenciamento dos Soldados, e que não fosse menos de hum 4.º da força effectiva do Exercito.

O senhor Barão de Mollelos. — Parece-me que será preciso primeiro decidir que numero de annos deverá dar-se aos voluntarios, e obrigados, e a differença do tempo entre a Infanteria, Cavalleria, e Artilheria; porque desta julgo depender a questão final. Tenho tambem a observar sobre o que se disse do licenciamento dos Soldados de se dar baixa á 4.ª parte; eu parece-me que para isso seria preciso que nós determinassemos já a força permanente que devemos ter, e não posso imaginar como depois havemos deixar hum vasio tão grande como o da 4.ª parte dos licenciados. Por isso sou de opinião que se decidão primeiro as questões propostas.

O senhor Borges Carneiro. — Não me parece que devemos entrar nessas averiguações, porque não tratamos de licenciamento geral de todos os annos, mas do primeiro licenciamento: este parece-me bem que não seja menos da 4.ª parte.

O senhor Peixoto. — A determinação do prazo que se ha de dar aos Soldados para servirem, pende do conhecimento da força que o Exercito ha de ter em pé de paz, e do fundo donde hão de extrahir-se as Recrutas para preencher os Corpos; e como nos faltem estas bases, melhor será que por agora alonguemos esse prazo, e para o futuro se encurtará, sendo possivel. Por isso convenho nos annos propostos no artigo.

O senhor Rosa instou por sustentar a sua opinião.

A final do debate resolveo-se omittir a 1.ª parte do artigo, e no demais propuzerão-se as seguintes questões:

1.ª Se o prazo de serviço nas Armas de Artilheria e Cavalleria seria differente do da Infanteria? e decidio-se que sim.

2.ª Qual devia ser essa differença? e resolveo-se que dous annos.

3.ª Se com os Voluntarios ha de haver alguma consideração? e concordou-se em que sim.

4.ª De quantos annos ha de ser? e deliberou-se que dous.

5.ª Quantos annos hão de servir os Voluntarios na Infanteria? decidio-se que 5; e os obrigados 7; e na Cavalleria e Artilheria, os Voluntarios 7, e os obrigados 9.

O senhor Barão de Molellos propoz como emenda á 1.ª parte do artigo 1.º — Que todo o Official inferior, Cabo, e Soldado que tiver servido o referido prazo, poderá em tempo de paz requerer a sua baixa ao Commandante do respectivo Corpo, e este lha passará no prefixo termo de 8 dias. Foi approvado.

O resto do Projecto ficou adiado, e para a Ordem do dia seguinte, assim como o de Fazenda.

O senhor Presidente levantou a Sessão á hora e meia da tarde — Agostindo José Freire, Secretario.

DECRETOS.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração a Petição de Antonio de Mello da Sylva Casco, preso nas Cadêas do Limoeiro; e constando pela informação da Regencia do Reyno, e por aquellas a que esta se refere, que o referido preso tem oitenta e seis annos de idade, padece molestias, e conta mais de sette annos de prisão, na qual tem mostrado a reforma da sua conducta, Decretão o seguinte:

1.º O Preso Antonio de Mello da Sylva Casco fica perdoado dos crimes por que se acha preso, e condemnado; e seja solto para poder regressar á Hespanha, como supplica: sem embargo das Sentenças que o condemnárão, e das Leys em contrario, que para este fim se revogão.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Cortes em 28 de Março de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, querendo desonerar os honrados e leaes Habitantes desta illustre Capital do injusto gravame, que os tem vexado por occasião do §. 1.° do Alvará de 25 de Abril de 1818, Decretão:

1.° As liberdades, isempções, e lealdamentos concedidos aos Moradores desta Cidade nos Capitulos 125, e 126 do Foral da Alfandega; e suspensos desde a publicação do Alvará de 25 de Abril de 1818, ficão novamente em pleno vigor desde o 1.° do proximo mez de Abril, declarado, e se necessario he, revogado para este effeito o §. 1.° do referido Alvará, e quaesquer outras posteriores Resoluções sobre similhante objecto.

2.° Os Contractadores, que trazem arrematadas as sobredictas liberdades, e isempções, ficarão responsaveis pelo preço dos seus Contractos tão sómente pelo tempo que tiver decorrido até á mencionada época do 1.° do proximo Abril.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 28 de Março de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, querendo fazer cessar os graves damnos, que recebem os Concelhos, os Officiaes destes, e os Povos com o pagamento do custo dos Exemplares impressos das Leys, Ordens, Circulares, e outros papeis, que se remettem para as Terras do Reyno, e bem assim das Cartas Precatorias, Ordens, e Editaes, que os Corregedores, Provedores, e mais Auctoridades expedem para as Villas de suas Comarcas, ou districtos, e os Juizes de Fóra, e Ordinarios para os Concelhos, e Vintenas de seus Julgados; Decretão o seguinte:

1.° Fica abolida de hoje em diante a incumbencia para a remessa dos Exemplares impressos de Leys, Decretos, Ordens, Circulares, e Editaes para as Terras do Reyno, creada pela Instrucção de 16 de Abril de 1806, e commettida ultimamente aos Officiaes da Secretaria dos Negocios da Fazenda por Decreto de 1.° de Fevereiro de 1819.

2.° Todas as Leys, Decretos, Portarias, Ordens, Circulares, Provisões, e outros quaesquer Diplomas, ou papeis cujo objecto fôr geral, serão impressos por conta da Repartição por onde se expedirem, ou da Chancellaria Mór, quando por ella hajão de passar, e remettidos gratuitamente pela mesma Chancellaria nos casos respectivos a todas as Terras do Reyno, pelo Correio do qual receberão as cautellas necessarias, para constar que assim o executárão.

3.° Para as Terras, que não tiverem Correio proprio, será feita a remessa por aquelle Correio onde costumão ficar as cartas, que para as mesmas se dirigem á custa do expediente do mesmo Correio, que ficará responsavel pela entrega.

4.° Todas as Cartas Precatorias, Ordens, Mandados, ou Editaes, que os Corregedores, Provedores, Superintendentes, Conservadores, e quaesquer outras Auctoridades Civis, e Militares expedirem de Officio para as Terras de suas Comarcas, ou districtos, e bem assim as que os Juizes de Fóra, e Ordinarios mandão para os Concelhos, e Vintenas serão em todo o caso gratuitas, sem que elles, nem seus Escrivães possão por pretexto algum levar por ellas emolumentos, ou salarios, sem embargo de qualquer Ley, Ordem, ou practica que os auctorize.

5.° As Cartas Precatorias, Ordens, Mandados, Editaes, mencionados no artigo antecedente serão remettidos pelo Correio, e aonde não houver Correio de Concelho em Concelho, ficando abolido inteiramente o uso de Caminheiros, que só poderá ter lugar por Ordem do Governo em casos especiaes.

6.° Nenhum Juiz, Vereador, Procurador do Concelho, Juiz Vinteneiro, ou Jurado será obrigado, afóra os casos de responsabildade culposa, a pagar por seus bens despesa alguma dos Concelhos, ou Vintenas: e quando os rendimentos dos mesmos Concelhos não bastem para as despesas indispensaveis, as Cameras respectivas o participarão ao Governo, para ser presente ás Cortes, e se darem as providencias, que o caso exigir.

Os Corregedores, Provedores, Superintendentes, Conservadores, e quaesquer outras Auctoridades, e bem assim os Escrivães, que levarem algum salario, ou emolumento pela expedição, assignatura, ou remessa das Cartas Precatorias, Ordens, Mandados, ou Editaes, que expedem de Officio pagarão em tresdobro o que assim levarem, e serão suspensos por hum anno de seus Cargos, ou Officios. A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 28 de Março de 1821. — Hermano José Braamcamp do Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, havendo tomado em consideração as Representações das Cameras de Lamego, Santa Martha, Mesão-frio, Godim, e Canellas nas quaes se pede quasi unanimamente que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, seja obrigada a comprar, e os Lavradores a vender na presente Feira os Vinhos separados, a pagamentos de seis, doze, e dezoito mezes, e que a mesma Companhia depois os venda aos Commerciantes, para os poderem exportar para qualquer parte, á excepção dos Portos da Grão Bretanha, e Ilhas Adjacentes, a fim de se remover toda a suspeita de contrabando, e de se conseguir melhor segurança das vendas; conformando-se as Cortes com o parecer das Commissões reunidas de Agricultura, e

Commercio; por quanto por huma parte não he justo compellir a Companhia a fazer compras extraordinarias de todo o Vinho separado, quando do Juiso do Anno constão os seus grandes empates, que as mesmas Cameras reconhecem, e são notorias, e por outra parte não póde haver receio de contrabando, attentas as cautélas por este Soberano Congresso ordenadas em data de 7 do presente mez, como as melhores, e mais justas que podião adoptar-se nas actuaes circunstancias, sendo até mais providentes do que as indicadas pelas mesmas Cameras; Ordenão que fique plenamente subsistindo a mencionada Ordem deste Soberano Congresso, expedida na mesma data de 7 do corrente; e que a Regencia do Reyno faça effectiva a estricta responsabilidade da Companhia dos Vinhos do Alto Douro por sua prompta, exacta, e impreterivel execução. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 28 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso todos os Requerimentos, e mais papeis que se acharem na Junta do Commercio relativos a huma pendencia de João Luiz de Oliveira com D. Anna Angelica Severina, ácerca da Fabrica do papel estabelecida na Villa da Louzan: O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para assim se executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 28 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Officio.

Illi.mo e Ex.mo Senhor. = Pelos conhecimentos, que me dá a minha Profissão, sabía os embaraços, que fazião ao serviço da Marinha as complicações, e diversas Auctoridades, que região esta Repartição. Não quiz com tudo avançar, sem hum reflectido exame, a minha opinião sobre a inutilidade da maior parte destas Auctoridades: agora porém pela practica, que tenho tido desde o momento em que a Nação me honrou, elevando-me ao lugar de Secretario da Regencia na Repartição da Marinha, posso, e devo dizer sem escrupulo que a Marinha de Guerra Nacional não póde entrar em hum methodo regular de serviço militar, e economico administrativo, em quanto não tornar ao antigo, e simples systema, que a regía no tempo em que esteve no seu maximo augmento, isto he, no Ministerio de Martinho de Mello e Castro, antes da creação do Conselho do Almirantado, e Junta da Fazenda da Marinha, origens principaes do triste, e abatido estado da Marinha Portugueza, e sem a abolição da qual elle se não póde estabelecer.

Residia naquelle tempo (como agora) a Auctoridade no Ministro da Marinha, que tinha para o expediente Militar dous Ajudantes, e para a contabilidade, e arrecadação hum empregado civil com o titulo de Provedor dos Armazens: aquelles, por meio de hum Patrão-mór, fazião apromptar os navios, este, com os Escrivães da Mesa Grande, e huma muito simples Contadoria, os aprovisionava, e suppria, assim como tambem aos Armazens; ao ponto que naquelle Ministerio dando-se balanço aos Armazens se achou em petrechos navaes, viveres, e mais objectos o valor de 600:000$000 reis: que differença para o tempo presente, em que nada se encontra nos referidos Armazens! Direi algumas das observações, que tenho feito sobre o Conselho do Almirantado, e Junta da Fazenda, e que servirão para illustrar o que já tive a honra de levar á Presença do Soberano Congresso na minha exposição sobre algumas das causas da decadencia da Marinha em Portugal.

A inutilidade do Conselho do Almirantado já foi mostrada por ElRey o senhor D. João VI., que conhecendo os embaraços, e delongas, que este Tribunal produziria no Serviço, lhe tirou todas as Auctoridades pelo Decreto de 16 de Outubro de 1807, em que ordena que a Auctoridade, e jurisdicção comulativamente concedida ao Conselho do Almirantado, e ao seu Presidente pelo Alvará, e Carta de Ley de 26 de Outubro de 1796, fiquem da data do referido Decreto em diante sem interrupção, ou limitação de tempo, competindo unicamente ao mesmo Presidente. E por quanto este Presidente ha de ser sempre o Ministro e Secretario da Repartição da Marinha, e este seja obrigado, por bem do Serviço, a achar-se algumas vezes em circumstancias que lhe difficultem o dar pessoalmente a Ordem, Santo, e quaesquer outras providencias, com que seja preciso occorrer promptamente, o sobredicto Alvará cria o posto de Major General da Armada, para ser occupado por hum Official, em quem o Ministro, Presidente nato do Conselho, delegue as suas auctoridades, e a quem dê as precisas instrucções. Este Tribunal, em quem, por falta de Major General, residia o expediente Militar da Marinha, parece que ao menos deveria ter hum perfeito conhecimento do Corpo de Officiaes, do estado dos Navios, e do numero de Praças que os deve guarnecer; mas causará admiração o dizer que, pedindo em 3 de Fevereiro do presente anno huma Relação dos Officiaes do Corpo da Armada Nacional e Real, com todas as datas das suas primeiras Praças, Promoções, e Serviços, até ao presente o Conselho não só a não tem dado, mas mesmo a não poderá dar exacta; tendo-se visto aquelle Tribunal pela falta de hum Livro Mestre, e de assentos necessarios, na triste precisão de mendigar dos proprios Officiaes documentos, e informações, que mostrem as occasiões, em que forão empregadas, e onde. E como terá podido o Conselho ter feito as suas propostas para Promoções? Como terá julgado do Serviço dos Officiaes, e sua aptidão, quando ignorava o tempo, e serviço em que elles tinhão sido empregados? Nada ha mais

extraordinario!! Querendo regular as Equipagens dos Navios de Guerra, perguntei ao Conselho em 23 de Fevereiro do corrente anno pelas lotações dos referidos Navios; respondeo-me aquelle Tribunal que existião quatro differentes determinações para lotar os Navios, e ainda então propõe nova lotação. Porque não tinha o Conselho estabelecido hum systema permanente, e fixo, que regulasse de huma vez as equipagens? Sou obrigado a dizer, que a ultima Lotação proposta he cheia de erros, e dá bem a conhecer o pouco, ou nenhum uso de mar de alguns dos Conselheiros; o que, junto á idade avançada de outros, e á pouca, ou nenhuma auctoridade que lhe deixou o acima citado Alvará de 16 de Outubro de 1807, torna este Tribunal perfeitamente inutil. E como nas circumstancias actuaes não julgo necessario para o prompto expediente hum Major General, correrá este por hum Official ás minhas ordens, como se practicava no citado tempo de Martinho de Mello e Castro, e assim poderá continuar, sempre que o Secretario da Repartição da Marinha seja hum Official deste Corpo: quando porém isto se altere, então he de necessidade hum Major General; assim succede no Brasil, aonde este Posto he occupado pelo Vice-Almirante Ignacio da Costa Quintella.

Em quanto á Junta da Fazenda da Marinha, ha occasiões em que, por haver muito, he melhor não dizer nada; e contentar-me-hei com levar á Presença do Augusto Congresso a necessidade de abolir este Tribunal, que além de inutil tem sido, e he excessivamente prejudicial.

Proporei agora a maneira de supprir por huma Administração simples estes Tribunaes, e as Auctoridades, que lhes são subordinadas, quaes a Inspecção do Arsenal, e Intendencia de Marinha.

O Regimen em geral de Marinha existirá no Ministro, e Secretario d'Estado, que pelos seus Ajudantes fará todo o expediente Militar, e supprirá assim o Conselho do Almirantado; terá debaixo das suas immediatas ordens hum Chefe de Administração civil, que, com a denominação de Provedor dos Armazens, supprirá a Junta de Fazenda, e Intendencia da Marinha, e presidirá á Contadoria, ficando a seu cargo tudo que pertence a objectos civis, e de comptabilidade de Marinha, como são supprimentos, despesas, e arrecadação. Nas occasiões de compras de objectos para o fornecimento, ou dos Armazens, ou dos Navios, será nomeada huma Junta de Officiaes, que, presidida pelo Provedor dos Armazens, e por hum dos Ajudantes do Ministro d' Estado, examinará, e ajustará os generos: estes ajustes, e compras serão sempre feitas em publico concurso, e as arrematações de fornecimento pelo tempo de 6 mezes, ou hum anno, como melhor convier.

Para o emprego de Provedor dos Armazens proponho o Official Maior da Contadoria José Nicoláo de Massuellos Pinto.

Em concurrencia com este Empregado eu proporei as reformas necessarias em todos os ramos administrativos.

A Inspecção do Arsenal entendo que deve ser dividida do modo seguinte:

Para a Policia interna do Arsenal, Armazens de petrechos navaes, e Guerra, Officinas, Disciplina, e arranjo das Guarnições, e Embarcações ligeiras — o Capitão Tenente Domingos Freire Reboxo —

Para a Policia do Porto, asseio, e conservação dos navios desarmados, e disciplina dos Practicos da Barra — o Capitão de Fragata José Maria de Campos.

Para a Construcção, Fabrico dos Navios, Mastros, Vergames, e Embarcações miudas, Disciplina, e arranjo de Calafates, e Carpinteiros — o Capitão Tenente Construcror Joaquim José Pereira. Este mesmo Official julgo que pelos seus conhecimentos deverá supprir o Lugar de 1.° Constructor, vago pela recente morte do que o occupava.

Ainda que as Administrações destes Officiaes sejão differentes, a ligação, e interesse do serviço, e as qualidades que distinguem estes Officiaes, farão que sempre se empreguem de commum accordo para o bem, e utilidade do serviço. O que rogo a V. Ex.ª leve á Presença do Augusto Congresso. —

Palacio da Regencia em 26 de Março de 1821. = Ao Ill.mo e Ex.mo Senhor Manoel Fernandes Thomaz = Francisco Maximiliano de Sousa =

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 46.

Lisboa, 91 *de Março de* 1821.

SESSÃO DO DIA 30 DE MARÇO.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leo a seguinte Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes pela Camera da Villa de Ovar, de que se mandou fazer na Acta honrosa menção:

CARTA.

Senhor. = A Camera da Villa de Ovar com seu Presidente no mais suave exercicio de seu dever, leva á Augusta Presença de V. Magestade os sentimentos de congratulação por a venturosa Installação do Congresso Nacional: os de respeito, obediencia, e fidelidade devida aos seus Legitimos Representantes, e bem assim os de seu regozijo por a sabedoria com que V. Magestade se tem empenhado na felicidade da Nação, esperando da rectidão de V. Magestade a Graça de dar a esta Camera aquella consideração que merece a pureza de seus sentimentos, acolhendo-a da maneira que o tem sido outras Cameras do Reyno.

Deos guarde a V. Magestade como precisa o bem da Patria. Ovar em Camera 24 de Março de 1821. — Francisco Magalhães Coutinho, Juis de Fóra — Manoel de Oliveira Arassa, Veriador — José Antonio Rodrigues de Figueiredo, Veriador — Francisco Soares de Sousa, Veriador — Manoel Pereira de Sousa, Procurador — Antoni o José Pereira Chaves Valente, Escrivão da Camera.

Leo mais o mesmo senhor Secretario:

Hum Requerimento dos Moradores de Aregos; Comarca de Lamego, pedindo reforma do seu Foral. Foi remettido á Commissão de Agricultura.

Hum Requerimento de Francisco Gomes de Azevedo, pedindo attenção a hum Opusculo que offereceo sobre Agricultura, Commercio, e Artes. Foi remettido ás respectivas Commissões.

Huma Memoria de José de Sousa do Amaral, a beneficio do estado dos Aguadeiros de Lisboa. Foi remettido á Commissão de Saude Publica.

E hum Requerimento do senhor Deputado Guerreiro, pedindo alguns dias de licença, a fim de se restabelecer. Foi-lhe concedida.

O senhor Secretario Barroso leo por segunda vez o Additamento do senhor Alves do Rio, sobre as prestações. Mandou imprimir-se para se discutir, e he o seguinte:

ADDITAMENTO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, etc., attendendo a que alguns Devedores ao Thesouro Publico Nacional ficarião arruinados se se procedesse contra elles com o rigor das Leys Fiscaes; e desejando conciliar a certeza dos pagamentos ao Thesouro, sem a ruina de seus Devedores, Decretão o seguinte;

1.° A Regencia do Reyno poderá continuar a admittir prestações aos Devedores Fiscaes, segurando a totalidade de seus debitos, e pagando adiantada a primeira prestação.

2.° Saccar-se-hão Letras a prazos convencionados pelo resto de seus debitos, augmentando-se o Juro correspondente ao tempo da espera, a rasão de meio por cento ao mez; as quaes Letras serão acceitas pelo Devedor, e hum ou mais Endossantes acreditados em Lisboa, onde serão pagas, e terão a natureza de Bilhetes das Alfandegas.

3.° Faltando-se ao pagamento de huma só pre-

stação ou Letra, proseguir-se-ha executivamente pelo resto do debito, perdendo todo o direito á graça das prestações, que se havião concedido: e as Letras serão promptamente pagas pelo Thesouro Publico ao Portador.

4.° São excluidos de se lhe acceitarem prestações os Exactores, e Recebedores de impostos publicos: porém quanto aos primeiros, unicamente em casos muito especiaes, e precedendo Consulta, se poderá conceder esta Graça a respeito dos alcances contrahidos até ao presente.

O senhor Pereira do Carmo apresentou — Hum Regulamento do Serviço interior, Policia, e Disciplina da Infanteria, offerecido por Joaquim Pereira de Moura, Soldado do Regimento N.° 7. Foi remettido á Commissão Militar. — E huma Memoria anonyma sobre o Privilegio exclusivo que tem a Companhia de vender o Vinho na Cidade do Porto, e seus arredores. Foi remettido á Commissão de Agricultura.

O senhor Ferreira Borges, por parte da Commissão de Commercio, leo os seguintes:

Pareceres.

A presentado na Commissão de Commercio o Plano do Estabelecimento de hum Banco Nacional, que offerece João Loureiro, Negociante desta Praça: pareceo á Commissão, que a idéa do Estabelecimento de hum Banco de crédito, que por vezes se tem suscitado neste Augusto Congresso será de vantagem para a Nação: entretanto assim como não era para desprezar a idéa, nem para deixar de louvar-se o auctor do Projecto, assim tambem, não era admissivel o seu Plano por complicadissimo, e abrangedor de objectos, transacções, e privilegios alheios de similhantes Estabelecimentos.

Palacio das Cortes em 30 de Março de 1821. — José Ferreira Borges — Manoel Alves do Rio — Francisco Antonio dos Santos — Luiz Monteiro — Francisco Vanzeller.

A Commissão de Commercio tendo examinado o Projecto de João Henriques de Sequeira, Official da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, no qual propõe hum Estabelecimento d'hum que chama Banco de Soccorro, ou emprestimos sobre penhores com o fundo de cinco milhões de cruzados: he de parecer que este Plano he puramente ideal nas circunstancias em que se acha Portugal, e nunca realizavel com a usura que o Auctor pertende ver auctorizada por hum Governo Liberal; deduzindo-se bem que elle queria formar hum estabelecimento, donde como Inspector Geral deduzisse 300$000 réis annuaes. Palacio das Cortes em 30 de Março de 1821. — Manoel Alves do Rio — Francisco Wanzeller — José Ferreira Borges — Luiz Monteiro — — João Rodrigues de Brito — Francisco Antonio dos Santos.

A' Commissão de Commercio sobre a Leitura do Requerimento dos Juizes do Officio de Latoeiro de fundição, e opinião já dada pela Commissão de Manufacturas e Artes, parece o seguinte:

Aquelles Juizes pedem a prohibição de toda a Manufactura Estrangeira, que serve de damno aos Operarios Portuguezes. — Se huma similhante prohibição não atacasse o Tractado de Commercio com Inglaterra, a discussão de similhante materia seria admissivel, e sem restricção de Officios, e em circunstancias que não as nossas actuaes. Decreta-la já, seria augmentar a importação de taes generos por via, e em favor de Inglaterra, sem proveito de nossos artistas, e com prejuiso de nossos reditos de Alfandegas.

Elles pedem mais, que se prohiba, ou não estenda aos privilegiados por novos inventos o seu privilegio além do objecto do seu invento. Esta materia não he objecto de Ley nova, e por isso não cabe ao Congresso o deferir-lhe.

Tal he o voto da Commissão.

Palacio das Cortes em 30 de Março de 1821. — Manoel Alves do Rio — Francisco Wanzeller — José Ferreira Borges — João Rodrigues de Brito — Francisco Antonio dos Santos — Luiz Monteiro.

A' leitura deste ultimo seguio-se huma breve discussão, a qué deo origem

O senhor Borges Carneiro, propondo duvida sobre se os artefactos de que se tratava erão ou não comprehendidos na letra do Tractado de Commercio com a Inglaterra, e pertendendo que aos não comprehendidos se não permittisse entrada.

Em consequencia leo-se parte do referido Tractado, e achando-se que comprehendia todas as Manufacturas, foi approvado este, bem como os dous antecedentes Pareceres da Commissão.

O mesmo senhor Deputado leo tambem o Relatorio da mesma Commissão ácerca do Requerimento de Luiz da Cunha d'Eça e Costa. Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O senhor Peçanha apresentou o Relatorio da Commissão de Poderes ácerca do Requerimento do senhor Madeira Torres, opinando que se lhe concedesse a escusa de Deputado. Assim se resolveo por 48 contra 36 votos.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Brotero — Guerreiro — Bastos — Rebello — Gomes de Brito — e estarem presentes 91 dos senhores Deputados.

O senhor Secretario Freire leo por segunda vez o Relatorio da Commissão de Instrucção Publica ácerca do Requerimento dos Lentes, Doutores, e Mestres que pedem melhoramento, e reforma nos Estudos.

O senhor Borges Carneiro, ponderando que parte da reforma dependia da Constituição, e já que por agora não he possivel huma reforma geral, propôz — Que ao menos immediatamente seja abolida a Ley que exige unanimidade de votos para appro-

vação de hum Doutor, fazendo depender de hum R, lançado a occultas, e talvez contra toda a ley e rasão, a honra literaria, e o fructo do improbo trabalho de muitos annos de estudo.

O senhor Sarmento disse — Leys más, segundo a bella observação do eloquente Edmundo Burke, são a peior sorte da tyrannia: eu vejo que todo este augusto Congresso reconhece a injustiça, e barbaridade do Alvará, que em 1804 foi promulgado, para a reforma da Universidade. Reconhecidos os grandes defeitos delle, não posso conceber aonde existão motivos, que instem pela conservação de similhante legislação; digo mais, ella até he huma das monstruosidades, que actualmente deturpão o nosso systema de Leys. A instituição de huma Junta encarregada de informar sobre as reformas necessarias, tanto em objectos literarios, como economicos da Universidade, he de urgente necessidade: não me parece conveniente o impedir que os membros da referida Junta sejão tirados do Congresso, e da mesma Universidade, o meu parecer he que elles se procurem de toda a parte, aonde se puderem achar capazes para Commissão de tamanha importancia. Igualmente me persuado que a Junta deverá hir residir em Coimbra, sem dependencia de consultar pessoa alguma em auctoridade, a qual ella deverá ter, a fim de que se possa conseguir o fim para que ella he determinada; quando o Marquez de Pombal foi a Coimbra, ElRey o revestio de toda a alçada, e elle mandava como hum Lugar Tenente do Senhor Rey D. José. Outra vantagem se ha de tirar destas reformas, e he o fazer hum acto de assignalada justiça, indemnizando aquelles Doutores, que forão injustamente expulsos, em virtude de huma Ley hoje reconhecida injustissima, os quaes não estiverem em empregos publicos, ou beneficios ecclesiasticos; alguns delles são reconhecidos, e notados como ornamentos da Nação, e outros não são excedidos nem em talentos, nem em conhecimentos pelos que forão approvados.

Proseguio largamente a discussão, mencionando os abusos, apoyando a urgencia, e ponderando as difficuldades da prompta reforma dos Estudos, até que

O senhor Secretario Freire propoz — Que de ora ávante o Parecer das Commissões fosse approvado, ou reprovado sem discussão; e que no caso de se julgar precisa, se marcasse dia para tratar desses taes assumptos. Foi geralmente apoyado.

Foi a discussão interrompida com a chegada do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o qual, entrando acompanhado pelos senhores Secretarios Barroso, e Mendonça Falcão, e depois das cerimonias do estylo, tomou o seu lugar, e levantando-se disse — Que, por parte da Regencia do Reyno, vinha annunciar ao Soberano Congresso, que a luz da Liberdade começava de esclarecer os nossos Irmãos das Ilhas dos Açores; que a de S. Miguel tinha abraçado a Santa Causa de Portugal, e que a Escuna = Vigilante = recentemente aportada, trouxera a bordo com Officios para a Regencia, o Major José de Medeiros da Costa e Albuquerque, o qual affirmava que 11 dias antes se havia naquella Ilha jurado obediencia ao Governo destes Reynos, ás Cortes, e á Constituição que ellas fizerem: que o Governador fôra deposto, e substituido por 5 Membros, tudo sem discordia civil, nem effusão de sangue: concluindo que estava a entrar a Galera = General Lecor = vinda do Rio de Janeiro.

O senhor Presidente em hum conciso discurso exprimio a satisfação e enthusiasmo com que o Congresso recebia a agradavel noticia da reunião dos Habitantes da Ilha de S. Miguel, a qual dá bem fundadas esperanças de em pouco tempo ver n'hum só ponto reunidos os Representantes de toda a grande Familia Portugueza.

Retumbou o Sallão das Cortes com vivas geraes, e em particular aos Habitantes da Ilha de S. Miguel.

Retirou-se o senhor Secretario, acompanhado pelos mesmos senhores Deputados, e proseguio-se a discussão.

Os senhores Baeta, e Fernandes Thomaz reforçárão a opinião do senhor Secretario Freire, que foi approvada; e por 55 contra 36 votos se decidio, que tornasse o Relatorio á Commissão para o redigir em fórma de Projecto.

O senhor Gouvea Osorio propoz que se expedisse Aviso á Regencia para suspender o Beneplacito Regio ás Renuncias *in favorem*. Foi unanimemente approvado, e assim se determinou com urgencia.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia o artigo 2.° do Decreto ácerca do prazo de Serviço dos Soldados, e foi largo o debate; já sobre o numero de Praças a que se devia dar baixa, e já sobre o haverem de ser ou não substituidas por novas Recrutas, ao todo ou em parte; e, entre outras, fizerão-se as seguintes propostas:

O senhor Fernandes Thomaz — Que se reformassem, ou abolissem as Repartições Civis do Exercito, e que a Commissão Militar apresentasse hum Projecto para esse fim.

O senhor Xavier Monteiro. — Que se abolisse completamente a Repartição do Commissariado, sem mais consideração, ou projecto; e que se desse em dinheiro aos Soldados a quantia precisa para compra de pão, a qual ficaria pertencendo á economia Regimental, sem intervenção alguma da Fazenda.

O senhor Alves do Rio — Que primeiro se determinasse a força de que haveria de compôr-se o Exercito, a fim de por ella se poder regular a despesa necessaria para o seu fornecimento.

Procedeo-se a votos sobre as mencionadas propostas, e resolveo-se — Que as Commissões reunidas de Guerra e de Fazenda propuzessem o Projecto para extincção do Commissariado, e maneira de o substituir com maior utilidade da Fazenda Publica, e dos Soldados. As outras propostas ficárão adiadas.

Propoz-se, se o artigo 2.° estava discutido, e se passava? e quasi geralmente se decidio que sim.

O senhor Secretario Freire leo o Decreto para organização da Thesouraria das Cortes, e foi approvado, com o accrescentamento de que a Ajuda do custo devia cobrar-se mensalmente, e adiantada, por ter natureza de Alimentos: o que já se havia deliberado.

Determinou-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte a continuação do Decreto que está em discussão, e o de Fazenda.

O senhor Presidente levantou a Sessão á hora e mea da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando, que convém á boa ordem, e ao melhor expediente de seus trabalhos o regular pagamento das ajudas do custo, salarios, e mais despesas devidas aos Deputados, e aos Officiaes das mesmas Cortes, Decretão o seguinte:

1.° Haverá hum Thesoureiro das Cortes, que no ultimo dia de cada mez receberá do Thesouro Nacional a quantia de quinze Contos de réis, orçada interinamente para o pagamento das despesas mensaes: He Thesoureiro das Cortes o Deputado Luiz Manteiro.

2.° O referido Thesoureiro fará os pagamentos aos Deputados e Empregados das mesmas Cortes no primeiro dia de cada mez por mezadas adiantadas; inteirando aos Deputados os dias de differença vencidos, para ficarem iguaes no pagamento do mez seguinte: porque aos Deputados das Provincias pertence o vencimento desde o dia em que sahirão dos seus districtos, e aos residentes em Lisboa só compete o vencimento da sua respectiva ajuda do custo desde o dia vinte e quatro de Janeiro do presente anno.

3.° Os vencimentos, e os pagamentos serão legalizados pelos recibos dos mesmos Deputados, e pelas folhas, e recibos dos Empregados no serviço, e Officiaes das Cortes.

4.° As despesas incertas serão pagas pelo Thesoureiro, e abonadas a este por folhas assignadas por dous Deputados das Commissões a que pertencerem.

5.° Haverá no Thesouro Nacional hum Livro, em que hum Official do mesmo Thesouro lançará a despeza feita com o Thesoureiro das Cortes; e este fará lançar em outro Livro por hum Official das mesmas Cortes a receita, e despesa que fizer. Esta disposição comprehende a receita, e despesa já feita pelo mesmo Thesoureiro em virtude dos Avisos de 14, e de 20 de Fevereiro do presente anno.

6.° Na ultima Sessão, que as Cortes fizerem, o Thesoureiro dellas dará as suas contas; e se houverem sobejos, passarão immediatamente para o Thesouro Nacional.

A Regencia do Reyno assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Cortes, 30 de Março de 1821. — Hermano José Braancamp de Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

AVISOS.

Para Manoel Agostinho Madeira Torres.

Havendo V. S.ª verificado perante as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a impossibilidade absoluta em que se acha de satisfazer ás obrigações de Deputado deste Soberano Congresso: Mandão as Cortes participar a V. S.ª que aceitão com pesar a sua legitima escusa.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 28 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão participar a V. S.ª que deve apresentar-se com a brevidade possivel neste Soberano Congresso para tomar o exercicio de Deputado Substituto pela Provincia da Estremadura.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 28 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

N. B. No Diario das Cortes N.° 43, a pagina 366 col. 1.ª, vem mencionado o Relatorio da Commissão Militar ácerca do Requerimento de Luiz José de Oliveira, e a discussão conseguinte; porém, como não veio lançado o Relatorio, a pedido do senhor Povoas, e por não ficar dúbio o Parecer da Commissão, determinou o Soberano Congresso que ora se trasladasse, e he o seguinte:

PARECER.

A Commissão de Guerra vio a Representação de Luiz José de Oliveira Mesa Caiola, e os Documentos em que ella se funda, no que tudo achou demonstrado que o Supplicante foi despachado Governador aggregado a Buarcos, e Figueira, para entrar em effectivo logo que vagasse aquelle Governo pela falta do Governador então existente.

Este despacho foi feito por Sua Magestade em 9 de Novembro de 1802: O Governador que então existia falleceo em 7 de Janeiro de 1817; e por ordem do Marechal General, expedida em 6 de Fevereiro do mesmo anno, foi o Supplicante mandado para o seu Posto, que no mez antecedente tinha vagado.

A Commissão não tem presente algum documento que mostre o Despacho de José Pedro de Mello para o mesmo Governo, e por isso não sabe os termos em que he fundado, nem a relação que tem com o Despacho do Supplicante, mas pela Certidão de hu-

ma Portaria do S. G. do Reyno em data de 21 de Outubro de 1820, presume a Commissão, que existe este segundo Despacho, pois que a dicta Portaria manda conservar o Supplicante em qualidade de aggregado, e entregar ao que foi nomeado por Sua Magestade logo que elle se apresentasse, esperando o Supplicante o destino que lhe fôr dado.

A Commissão formaria hum Juiso mais seguro vendo os titulos do Despacho do referido José Pedro de Mello, mas pelos Documentos que tem presentes entende que o Supplicante ficou Governador effectivo, de direito, desde o dia em que falleceo o antigo Governador, e que esse Posto deve ser restituido, a não haver expressa declaração na Patente do ultimamente promovido que dê preferencia á do Supplicante. Sallão das Cortes 21 de Março de 1821. — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Barão de Molellos — Francisco Xavier Calheiros — José de Mello Castro de Abreu — José Antonio da Rosa — José Maria de Sousa e Almeida — Antonio Maria Osorio — Alvaro Xavier das Povoas.

Errata.

No Diario das Cortes N.° 44, paginas 377 column. 2.ª, falla do senhor Vasconcellos, em lugar do que está escripto, lea-se = Parece-me que para o futuro nenhum Cidadão deve ser obrigado a servir no Exercito, senão em tempo de guerra: na paz devem ser engajados dando-se-lhes algum premio para entrarem no Serviço, como se faz na Inglaterra. Depois do dia 15 de Septembro não se permittio mais recrutar Marinheiros para a nossa Marinha: o mesmo se deve practicar com os Soldados.

O senhor Barreto Feyo declara, que a falla que no Diario de Cortes N.° 45, pag. 385, se lhe attribue, pertence ao senhor Freire.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 47.

Lisboa, 2 de Abril de 1821.

SESSÃO DO DIA 31 DE MARÇO.

LEO-SE e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, com a declaração — de que a Ordem para suspensão do Beneplacito ás Bullas *in favorem* não tem effeito retroactivo, e por isso não comprehende aquellas a que precedeo consentimento Regio.

O senhor Secretario Felgueiras leo:

Hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, incluindo huma Ordem do dia do Exercito, a que pedia approvação do Congresso, e foi remettida, com urgencia, á Commissão Militar.

Outro do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo huma Consulta sobre o terreno inculto reduzido a Marinhas, por Simão da Sylva Laboreiro da Fonseca, para as quaes pede isempção de direitos, e foi remettida ás Commissões de Agricultura e Legislação.

Outro do Intendente Geral da Policia, enviando o Requerimento em que João Luis Herpin pede protecção para hum estabelecimento de Fabricas de reduzir arame, pregarias, e outros similhantes objectos. Foi remettido á Commissão de Manufacturas e Artes.

As seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes:

CARTAS.

PRIMEIRA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Exulta de prazer esta Camera, ou para melhor dizer, todo o Povo desta Villa, e seu Termo, quando vê reunidas as pessoas de VV. Ex.as, escolhidas por tóda a Nação para tratarem da nossa Regeneração Politica: nós conhecemos o zelo, o patriotismo, o desinteresse, e a sabedoria de VV. Ex.as, e estamos certos que empenharão todas as suas forças, e todos os seus trabalhos, não só para arrancar a nossa querida Patria dos abysmos, em que huma injusta oppressão a tinha submergido, mas tambem, para a conduzir ao cúmulo da sua felicidade. Esta confiança assás bem fundada, até já por muitos factos interessantes á Nação, obriga esta Camera a reconhecer a VV. Ex.as por Libertadores da Patria, e a tributar a VV. Ex.as os puros votos da mais cordial amizade, profundo respeito, e sincera submissão.

Deos guarde a VV. Ex.as muitos annos, Monte Mór o Novo, em Camera de 29 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra, Cypriano Justino da Costa — O Vereador, Valerio Maximo de Brito Carvalho Abreu Pereira — O Vereador, Antonio de Brito Carvalho — O Vereador, Manoel da Sylva Lobos e Vasconcellos — O Procurador, Joaquim José Hypolito Mesejana — O Escrivão da Camera, João Joaquim de Mello.

SEGUNDA.

Ex.mo Senhor. = Queira V. Ex.a fazer-nos a graça de pôr na Respeitavel Presença do Augusto Congresso Nacional a inclusa demonstração dos patrioticos sentimentos de todos os habitantes desta Villa, que com o Parocho no dia 4 de Fevereiro proximo preterito se reunirão voluntariamente no Templo a entoar o Hymno = *Te Deum laudamus* = depois de lhe ser pelo mesmo explicados os bens que se esperavão; o que já em outras vezes tivera feito sobre o mesmo objecto, e illuminárão as suas casas na mesma noite do referido dia.

Deos guarde a V. Ex.ª mnitos annos, Villa do Bispo 25 de Março de 1821. — Ex.mo Senhor João Baptista Felgueiras. — Joaquim José Francisco e Costa, Juiz Ordinario — Filippe de Cintra de Almeida, Juiz Ordinario — Francisco Dias Leal, Vereador — Theodosio Brabo, Vereador — Fernandes Annes Corrêa — José Lucio — Joaquim Rosado, Escrivão da Camera.

——*

TERCEIRA.

Senhor. = A Camera da Villa de Porto de Mos tem a honra de saudar a V. M. pela feliz inauguração das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, prestando-se com respeitosa obediencia, e maximo prazer ás moções que possão ser deliberadas por hum tão sabio, e imparcial Congresso como as que já hão emmanado, e nem cessará de agradecer ao Todo-Poderoso tão acertada escolha, practicando tudo que possa concorrer para a consolidação da nova Regeneração da nossa Patria, como fiel Executora do Soberano Congresso a quem Deos guarde por mil annos. Porto de Mos em Camera de 29 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra, Francisco de Mendonça Granado Castro e Lemos — O Veriador primeiro, Honorato da Cunha Pinto do Rego — O Veriador segundo, Aniceto Manoel Lopes Salgueiro — O Veriador, Francisco Joaquim Chaves de Sousa Amado — O Procurador do Concelho, Manoel Ramos Semaria — O Escrivão da Camera, Januario Duarte.

——*

QUARTA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cameras de Castro Marim, Villa Real, e Tavira, me encarregárão de transmittir a V. Ex.ª para serem presentes ao Congresso Nacional, as Cartas de felicitação, em que per si, e em nome dos Povos que representão, julgárão dever exprimir os seus agradecimentos, por tão heroicos, e bem sorteados esforços, como aquelles, com que a sabedoria do mesmo Augusto Congresso organizou, e cimentou as Bases de nossa Regeneração Politica.

Ao passo que satisfaço tão lisongeira, e honrosa incumbencia tomo a liberdade de misturar nella, como perfeitamente iguaes os meus sentimentos de admiração, e reconhecimento ante os Dignos Depositarios da Magestade, e Soberania Nacional, accrescentando os votos da mais pura obediencia, profundo respeito, e inalteravel dedicação.

Dros guarde a V. Ex.ª Faro 20 de Março de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor Manoel Fernandes Thomaz, Deputado e Presidente do Congresso Nacional — O Provedor do Algarve, João Anastacio de Carvalhosa Henriques.

——*

QUINTA.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente e mais Deputados do Congresso Nacional. = A identidade de principios liberaes, e regeneradores, que illustrão com a vossa a nossa fé, nos impõe hoje o sagrado dever de congratular-nos no testimunho de nossa conformidade, e cooperação.

O Deos Clemente, e Soffredor levantado do somno de sua paciencia, corre ao nosso encontro na invencivel fortaleza de seu braço, para nos trazer ao caminho da prosperidade, donde nos havião extraviado as paixões desordenadas, e parciaes, escolho universal de todos os Imperios.

Aos silenciosos gemidos da oppressão, succedêrão os prazeres, e jubilos, que inundão nossos corações: a revolução de noventa e dous, tão calamitosa aos Povos do nosso Planeta em seus mais proximos acontecimentos, vai-nos retribuindo com resultados mui differentes.

Foi preciso que em consequência da mesma sahissem os dous Chefes da Peninsula, para que esta com liberdade promulgasse Constituições, que a salvassem: a injuriosa orfandade, e desamparo em que nos viamos, o labyrintho de nossos extravios politicos, arbitrados pelos Duplessius, Richeleus, Mazarinos, Colbertes, Pitis, e Pombaes dos ultimos Reynados, produzio o efficaz estimulo da emancipação legal, que occupa os Verdadeiros Filhos da Patria: no Imperio moral, como no fysico a reacção he consequencia da acção; esta tem premido sobre nós com força desorganizadora, e por muitos Seculos: a população, base do solido poder, era rasada nos Bosques do Brazil, Costas de Asia, e Africa: a incauta navegação dos Mares do Sul, as proscripções dos Judeos, Mouros, e indigenas; a oppressão tyrannica da Inquisição, os desterros, os carceres perpétuos, os segredos, as forcas, e garrotes com a universal emigração, era huma não pequena parte da Sciencia do Governo!!

Os homens Scientificos, sustentados pela Nação no dispendioso exercicio de seus estudos, cahião em obscuridade, e abandono, sem terem no decurso de sua vida liberdade, nem estimulo, que os conduzisse ao manifesto de seus principios, genios, observação, e experiencia, a que a Patria carecedora tinha justificados direitos, muitos destes se virão na precisão de emigrar, para embellecer Academias Estrangeiras com o fructo de seus trabalhos, digo talentos, em quanto os que ficárão para servir a sua Patria, encontravão no proprio merito obstaculo inseparavel para a elevação aos primeiros Cargos, pela maior parte conferidos a indiduos, que por falta de educação, e luzes erão forçados a sacrificar o caracter, e dignidade de seus empregos.

O Exercito organizado dos Filhos da Patria arrancado dos Patrios lares, era repartido sem ser pago, pelo Brazil, para onde se enviárão pezadas contribuições mensaes; na guerra de caprichos, e falsos interesses, tão aturados como devoradores, achavão

o martyrio lento, e sepulchros de escravos: a Marinha de Guerra, a Artilheria, e o numerar o voarão com a nossa industria, os productos das minas dos antigos Reys, os Diamantes, e Ouro em pó e barra desapparecerão com a prata, topasios, e maridades, que a prodiga Natureza, e vantajoso Commercio havia depositado em nossas mãos, sem que de tudo isto tirassemos vantagens, em quanto a Inglaterra nas suas minas de carvão encontrava os solidos fundamentos da sua prosperidade. O total abandono da Agricultura, e fabricação nos constituia em absoluta dependencia, e carecedores dos generos e manufacturas Estrangeiras. E finalmente hum vasto hospital sem recursos, hum cemiterio pela maior parte deserto, tal he o Paiz reduzido de proposito a pouco mais de Zéro pela rauçosa politica de Caderneta exercida com devoção para conter os Povos na oppressão, e victimas da systematica venalidade, observando com mágoa Empregados, e Funccionarios publicos sem contas, nem responsabilidade.

Vós, illustres Senhores quando projectais, e delegais Commissões, dais claro testimunho das medidas energicas, que se devem observar em hum Paiz saqueado, e perdido, e sabeis melhor que nós, que o liberalismo methodico riascido na Grecia, creado em Roma, desinvolvido no Norte vai erigir-se sobre as Ruinas de Machiavel, adorado nas Hespanhas: Portugal trabalhando com efficacia commetteo ao vosso distinctissimo merito, e virtuoso heroismo essa importante obra da Constituição, Codigo Civil, e Militar claro, e systematico com todos os regulamentos, e reformas que devem constituir o edificio da salvação politica de que huma Nação hoje submergida, e abandonada tanto necessita, e de vossa bem conhecida firmeza, e esforços espera a ultimação da sua prosperidade.

O Congresso de Leybach em contradicção comsigo mesmo nega a soberania essencial das Nações para a conceder aos Reys, que só a gozão derivada; temem Constituições Nacionaes sem temerem sacrificar-se a si, e as Nações no infame altar dos Favoritos, nem os accidentes da Historia! Ignoramos pois aonde vão beber seu direito; aos Filhos de Adão, de Noé certamente não, por que essas Soberanas Dynastias do genero humano forão confundidas no cáhos dos seculos: elles são tão modernos, que não saberão dizer qual fosse a sua linhagem no oitavo seculo: se pertendem o Direito transferido de Deos, e dos Patriarchas primitivos, confundem as Dignidades com os Dignitarios; aquellas são instituidas por Deos, e estes nomeados pelos homens, isto que a Historia comprova quando nos apresenta todos elles elevados aos Thronos por eleição, conquista, herança, ou doação naquelles tenebrosos tempos, em que o Direito positivo, atropelando os direitos imprescritiveis do homem, e Nações, habilita os Reys para dispôr dos Reynos, e Povos, como de herdades, ou manadas. A Nação religiosa, e civilizada, que derribou o Imperio Turco pela descoberta do Cabo, e Mares do Sul: Esta Nação que descobrio, e frequentou primeira novos portos, dobrou Cabos sem nome, calculou desconhecidas correntes, descobrio, e povoou Ilhas, e Regiões, familiarizando Nações barbaras como os Europeos foi a primeira auctora da superioridade, que elles tem gozado nas tres partes do Mundo conhecido: Esta Nação que, em quanto os Continentaes se entretinhão em guerras intestinas, tratava de propagar com o Evangelho a civilização ás Nações Idolatras; que pela sua intrepidez, politica, e doçura obrigava os maiores Imperadores, e Reys, a sollicitar allianças, e a offerecer tributos, esta grande Nação triunfou sempre desses grandes poderes, sacudindo o jugo dos Filippes, e de Napoleão, e não succumbir á victima do jugo, e oppressão. Portugal he, e será versado em emprezas de liberdade testimunhadas modernamente com espantoso, e universal enthusiasmo na Graça Nova, e Douro onde retumbárão os écos de seus direitos, sem que todavia hum tal enthusiasmo excedesse os limites da moderação, e boa ordem, manifestando toda a Nação o maior prazer, e firme adhesão á Causa Commum.

Completai illustres Senhores a obra, que tão dignamente emprehendesteis, e que tendes desempenhado com bem sorteados esforços reconhecidos, e louvados por toda a Nação.

Ao mais leve aceno vosso promptas estão nossas vidas, e possibilidades, contai com ellas, com os corações, e gratas memorias da posteridade, sem duvida agradecida aos trabalhos de seus Regeneradores.

Taes são os verdadeiros, e puros sentimentos, que patenteão o Juiz de Fóra, e mais Camaristas desta Villa por si, e como orgão do Povo que representa.

Monchique do Algarve aos 17 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra, Luiz de Abreu Gomes — Primeiro Vereador, Antonio Duarte Sylva — Segundo Vereador, José Ignacio Furtado — Terceiro Vereador, José dos Reys Marruros — Procurador, Francisco Callapos — O Escrivão da Camera, Ildefonso José Coxedo.

——*

SEXTA.

Ill.mos e Ex.mos Senhores. — A Camera, Nobreza, e Povo de Monte Longo bem persuadidos da feliz epocha, em que vivem, e do direito que tem a pedirem o melhoramento da sua sorte: tem a honra de pôrem na presença de tão illustre como sábia Assemblea a urgente necessidade que ha ou de providencias dadas ácerca do consumo das suas vitellas, ou de hum final termo aos incalculaveis gados que da Galliza entrão neste Reyno: sim, Ill.mos e Ex.mos Senhores, compõe-se este concelho e suas visinhanças de apertadas fazendas, e pobres lavradores, que não podem apascentar mais do que 2, 4, e o muito 6 vacas: supponhamos que destas nascem ao misero lavrador outras tantas vitellas; não as póde este vender para os açougues pela observação em que está, e deve estar a prohibição ha pouco tempo publicada, tambem as não póde criar sem que lhe falte os meios de subsistencia ao gado do trabalho, ou ao mesmo la-

vrador, deixando de fabricar aquellas terras de que percisa para a sua, e da familia: Não póde finalmente vendellas a criadores porque os não ha, pois só o lavrador he quem tem meios para similhantes criações e os destas terras, e quasi toda a Provincia pelas rasões já dadas o não podem fazer: Logo á vista de tudo isto seguem-se aos lavradores, desta ordem, gravissimos damnos, e até falta de meios para poderem viver, pois que ninguem ignora que das criações satisfaz o lavrador a maior parte das suas necessidades.

Seja-nos pois licito combinar a observação da Ley com os interesses da Patria, e do particular: He huma verdade de simples inspecção (com mágoa o digo á Nação inteira) que o gado Gallego, que nesta Provincia entra equivale ao nosso; logo se este absolutamente se prohibir com as mais serias providencias, temos as nossas criações a supprir ás vezes deste, e os Gallegos privados de avultadas sommas de nossos cabedaes, acarretados por alguns contrabandistas ao Reyno: Não seria finalmente difficultoso calcular com exactidão os milhões que só desta Provincia entrão na Galliza, fazendo huma fiel enumeração das muitas feiras que ha, e do gado estrangeiro que a enche, senão recusassemos o ser fastidiosas, e tomar o precioso tempo: diremos tão sómente que nesta feira de Faíe, que se faz duas vezes cada mez, entrão em cada huma dellas cento e tantos pares de bois Galleges, que não podem custar cada hum menos de 10 a 11 moedas.

Dignem-se VV. EE. ouvir os gritos da Nação, gemendo de fome a observar os Estrangeiros folgados de fartos, e continuar-nos a felicidade que já principiemos a gozar em nome do nosso amado Soberano. — O Juiz Ordinario do Concelho de Monte Longo, José Antonio de Freitas — O Vereador mais velho — O Vereador, Francisco da Cunha e Costa — O Procurador do Conselho, Francisco José de Castro Teixeira.

Nobreza. — José Antonio Filippe da Sylva — Francisco José Soares — Luiz Antonio de Bastos Guimarães — Francisco José de Castro Paiva — Custodio José de Oliveira Guimarães — João José de Bastos e Freitas — Fr. Francisco dos Anjos Chaves — João José Mendes do Valle — Antonio José de Castro — José Antonio Baptista e Costa — O Abbade, José de Azevedo Sá Souto Maior e Abreu — O Capitão, João Ferreira de Sousa Villas Boas — Luiz de Borras Abreu Sousa Alvim de Sá Souto Maior — José Lopes Vieira — José Joaquim Novaes — Antonio José Pinto — José Joaquim de Araujo, Abbade de Revelhe — Joaquim da Costa Lima, Abbade de S. Thomé de Esturão — Manoel Lobo de Sousa, Vigario de S. Bento de Pedraido — O Padre, Jeronimo da Costa Lima — Fr. Domingos Teixeira.

——*

SEPTIMA.

Senhor. — Quando pelo estabelecimento da Civil Liberdade, ou do direito de cada hum obedecer unicamente á Ley, se multiplica muito a grandeza da Nação, e ganha huma nova existencia cada Cidadão; não póde huma Classe, que he do immediato Padroado de V. Magestade, deixar de conceber não só o prazer ordinario a cada homem, senão ainda o proporcionado áquella situação, em que se acha este Cabbido de Portalegre todo privado por V. Magestade. Nos Fastos, que derão aos Portuguezes o nome de Nação de Heroes, brilha como o maior o dia da Instalação das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: Este Cabbido he sensivel á gloria, que lhe cabe como parte de huma Nação verdadeiramente digna da sorte, que a espera merecedora de ser representada por tão destincto e sabio Congresso: elle exprime com franqueza a boa fé, que o caracteriza, o jubilo e reconhecimento; e congratula a V. Magestade pela solida grandeza a que se acha exaltado, fazendo-se respeitavel aos Estranhos, e o mais amavel aos Cidadãos Portuguezes, assegurando estes sobre bases tão solidas para os fins da prosperidade; desenvolvendo as virtudes politicas e christãs. Deseja este Cabbido que V. Magestade, e sua Dynastia reyne por longas idades; veja dentro em pouco tempo a quanta gloria chega o seu Reynado, e nome Portuguez; e conheça quão sinceros são os nossos votos, e protestos de eterna obediencia, e respeito que dirigimos, e dirigiremos sempre, anhelando ás prosperidades de V. Magestade. — Portalegre. Cabbido Ordinario 23 de Março de 1821. — João de Andrade Campo, Deão — José da Costa Andrade, Chantre — Ignacio Xavier Barriga, Mestre Escola.

——*

OITAVA.

Ill.mo Senhor. — Possuido dos sentimentos da maior fidelidade, e de verdadeiro Portuguez, eu me encarrego de rogar a V. S.ª queira submetter ao conhecimento do Augusto Congresso Nacional os protestos da minha adhesão á santa Causa da Regeneração da Patria, e dos individuos do Regimento que tenho a honra de commandar, que lhe tributamos o maior respeito, e obediencia, felicitando-o com as expressões mais respeitosas, e puras pela sua instauração, a fim de fazerem a ventura desta grande Nação, e offerecendo-nos em tudo que se nos ordenar, para a cooperação dos felizes resultados em que tão dignamente nos achamos empenhados. — Deos guarde a V. S.ª Quartel de Setubal 29 de Março de 1821. — Ill.mo Senhor Agostinho José Freire — Jorge de Cabedo de Vasconcellos Sardinha de Couto, Coronel do Regimento de Milicias de Setubal.

——*

NONA.

Senhor. — Pela Commissão Militar que tenho a meu cargo como Commandante de Artilheria da Peninsula ao Sul do Tejo, não me he permittido hir no solemne dia de hoje reünir-me com os mais Commandantes dos Corpos estacionados na Capital para conjuntamente com elles jurar as Bases da nossa Rege-

neradora Constituição, e manifestar o meu respeito, e obediencia á Ley fundamental, sobre que começa felizmente a edificar-se o magestoso Edificio da nossa Regeneração. Na impossibilidade de poder cumprir com o mais agradavel, e sagrado dever de Soldado, e Cidadão, tomo o expediente de expressar ao menos desta maneira a V. Magestade os meus sentimentos de adhesão, e invariavel obediencia aos principios Constitucionaes, com que a sabedoria deste Soberano Congresso Nacional firmou, e consolidou com justa admiração do Mundo inteiro as Bases da nossa Regeneradora Constituição. Em qualidade de Commandante Geral da Artilheria das Fortalezas Maritimas entre o Sul do Téjo; e de Commandante das Brigadas de Artilheria ligeira do Exercito, cujas opiniões, e sentimentos Constitucionaes se patentearão tão franca, e liberalmente no memoravel dia 15 de Septembro do anno preterito, protesto perante o Augusto Congresso Nacional representado em Cortes, a minha obediencia, e submissão ás suas soberanas deliberações, e ás Bases da Constituição Portugueza que vão firmar a independencia, e liberdade Nacional.

Digne-se pois V. Magestade, representada neste Augusto Congresso, acceitar benignamente os sentimentos de respeito, obediencia, e submissão que consagro a V. Magestade, e os da constante determinação em que sempre estarei de obedecer, e fazer obedecer, respeitar, e seguir a Ley fundamental da nossa Regeneração. — Quartel da Quinta do Guedes em Morfacem 29 de Março de 1821. — José Mario de Moura, Brigadeiro Commandante das Brigadas de Artilheria ligeira.

——*

DECIMA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Rogo a V. Ex.ª fazer constar a esse Augusto Congresso a minha chegada a esta Praça, onde de novo protesto a mais perfeita obediencia, e decidida adhesão á Santa Causa que defendemos, da qual esperamos que nos resulte a maior ventura, e perenne gloria aos Pays da Patria que promovem a nossa felicidade. Queira V. Ex.ª persuadir-se da veneração com que sou = De V. Ex.ª o mais attento e fiel servidor = Ill.mo e Ex.mo Senhor Agostinho José Freire = Manoel Bernardo de Chaby, Coronel Governador da Praça de Lagos.

A ultima foi ouvida com agrado, e das outras mandou-se fazer honrosa menção.

O mesmo senhor Secretario apresentou:

Huma Memoria de Antonio Pires Preto, sobre trabalhos de Minas — Duas anonymas sobre Agricultura — Outra tambem anonyma, e intitulada = Espia Constitucional = contra a Companhia dos Vinhos do Alto Douro. A 1.ª foi remettida á Commissão de Manufacturas e Artes, a 2.ª e 3.ª á de Agricultura.

Hum Requerimento dos Moradores de Poiares — e outro dos de Corellinhas do Termo de Villa Real, que forão remettidos á Commissão de Agricultura.

Hum Officio do senhor Madeira Torres, protestando ao Congreso a sua obediencia e gratidão pela escusa que se lhe concedeo.

E huma Memoria de Ignacio José de Moraes e Brito, Desembargador Conservador do Pescado fresco, que foi remettida á Commissão de Pescarias.

O senhor Miranda, por parte da Commissão de Manufacturas e Artes, leo o seguinte:

PARECER.

A Commissão de Manufacturas, e Artes, examinando a Consulta da Real Junta do Comercio, sobre as Fabricas Reaes da Covilhã, Fundão, e Portalegre: as informações que a este respeito dava o Superintendente dos Lanificios, como igualmente varias representações de diversos Empregados nas mesmas Fabricas: vê que todas as diligencias feitas pela mesma Junta para conseguir que a Sociedade que então administrava, e se achava a acabar o seu contracto no fim de Junho proximo passado, quizesse continuar por mais tempo, como as condições lhe franqueavão, o não pôde obter, apezar da vantagem decidida da Sociedade fornecer por preço convencionado todos os pannos, e serafinas para o fardamento do Exercito, dos Archeiros, e Criados da Casa Real etc., o que immediatamente offerecia hum consummo prompto a grande parte dos productos manufacturados nas mesmas Fabricas: conhecendo pelas informações do Superintendente que a Sociedade não se atrevia a continuar pela enorme concorrencia, que lhe fazia o contrabando, fazendo entrar destas fazendas, e mesmo tecidas em crú, em prejuizo dos direitos, e em total aniquilação da nossa industria.

Vio igualmente a Commissão que as diligencias a que procedeo o Tribunal mandando pôr Editaes nesta Cidade, na do Porto, e nas terras, onde estão collocados estes Estabelecimentos, não tinhão produzido hum melhor effeito; e que até da convocação de alguns Commerciantes da Cidade do Porto para entrarem neste objecto, só tinha obtido huma formal escusa, fundada nas mesmas causas, que acima ficão ponderadas.

Finalmente compareceo Antonio Pessoa de Amorim, que tem na Covilhã hum estabelecimento desta natureza, que se afoutou, debaixo das condições, que apresentou no Tribunal, a fazer trabalhar em grande as Fabricas da Covilhã, e Fundão, levando-as a maior perfeição na sua manufactura pelo uso das novas maquinas, de que já usa no seu particular estabelecimento com mui felizes resultados.

As condições são quasi as mesmas da antiga Sociedade, e só differem em exigir huma antecipação de vinte e quatro contos de reis, que principiaria logo a pagar por huma consignação de quatrocentos mil reis mensaes, que encontraria nos pagamentos, que lhe fizessem pela Repartição dos Arsenaes das partidas de pannos, e serafinas, com que mensalmente entrasse para o uso do Exercito; e que em attenção a este adiantamento se compromettia a dar o panno

neradora Constituição, e manifestar o meu respeito, e obediencia á Ley fundamental, sobre que começa felizmente a edificar-se o magestoso Edificio da nossa Regeneração. Na impossibilidade de poder cumprir com o mais agradavel, e sagrado dever de Soldado, e Cidadão, tomo o expediente de expressar ao menos desta maneira a V. Magestade os meus sentimentos de adhesão, e invariavel obediencia aos principios Constitucionaes, com que a sabedoria deste Soberano Congresso Nacional firmou, e consolidou com justa admiração do Mundo inteiro as Bases da nossa Regeneradora Constituição. Em qualidade de Commandante Geral da Artilheria das Fortalezas Maritimas entre o Sul do Téjo; e de Commandante das Brigadas de Artilheria ligeira do Exercito, cujas opiniões, e sentimentos Constitucionaes se patentearão tão franca, e liberalmente no memoravel dia 15 de Septembro do anno preterito, protesto perante o Augusto Congresso Nacional representado em Cortes, a minha obediencia, e submissão ás suas soberanas deliberações, e ás Bases da Constituição Portugueza que vão firmar a independencia, e liberdade Nacional.

Digne-se pois V. Magestade, representada neste Augusto Congresso, acceitar benignamente os sentimentos de respeito, obediencia, e submissão que consagro a V. Magestade, e os da constante determinação em que sempre estarei de obedecer, e fazer obedecer, respeitar, e seguir a Ley fundamental da nossa Regeneração. — Quartel da Quinta do Guedes em Morfacem 29 de Março de 1821. — José Mario de Moura, Brigadeiro Commandante das Brigadas de Artilheria ligeira.

——*

DECIMA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Rogo a V. Ex.ª fazer constar a esse Augusto Congresso a minha chegada a esta Praça, onde de novo protesto a mais perfeita obediencia, e decidida adhesão á Santa Causa que defendemos, da qual esperamos que nos resulte a maior ventura, e perenne gloria aos Pays da Patria que promovem a nossa felicidade. Queira V. Ex.ª persuadir-se da veneração com que sou = De V. Ex.ª o mais attento e fiel servidor = Ill.mo e Ex.mo Senhor Agostinho José Freire = Manoel Bernardo de Chaby, Coronel Governador da Praça de Lagos.

A ultima foi ouvida com agrado, e das outras mandou-se fazer honrosa menção.

O mesmo senhor Secretario apresentou:

Huma Memoria de Antonio Pires Preto, sobre trabalhos de Minas — Duas anonymas sobre Agricultura — Outra tambem anonyma, e intitulada = Espia Constitucional = contra a Companhia dos Vinhos do Alto Douro. A 1.ª foi remettida á Commissão de Manufacturas e Artes, a 2.ª e 3.ª á de Agricultura.

Hum Requerimento dos Moradores de Poiares — e outro dos de Corellinhas do Termo de Villa Real, que forão remettidos á Commissão de Agricultura.

Hum Officio do senhor Madeira Torres, protestando ao Congreso a sua obediencia e gratidão pela escusa que se lhe concedeo.

E huma Memoria de Ignacio José de Moraes e Brito, Desembargador Conservador do Pescado fresco, que foi remettida á Commissão de Pescarias.

O senhor Miranda, por parte da Commissão de Manufacturas e Artes, leo o seguinte:

PARECER.

A Commissão de Manufacturas, e Artes, examinando a Consulta da Real Junta do Comercio, sobre as Fabricas Reaes da Covilhã, Fundão, e Portalegre: as informações que a este respeito dava o Superintendente dos Lanificios, como igualmente varias representações de diversos Empregados nas mesmas Fabricas: vê que todas as diligencias feitas pela mesma Junta para conseguir que a Sociedade que então administrava, e se achava a acabar o seu contracto no fim de Junho proximo passado, quizesse continuar por mais tempo, como as condições lhe franqueavão, o não pôde obter, apezar da vantagem decidida da Sociedade fornecer por preço convencionado todos os pannos, e serafinas para o fardamento do Exercito, dos Archeiros, e Criados da Casa Real etc., o que immediatamente offerecia hum consummo prompto a grande parte dos productos manufacturados nas mesmas Fabricas: conhecendo pelas informações do Superintendente que a Sociedade não se atrevia a continuar pela enorme concorrencia, que lhe fazia o contrabando, fazendo entrar destas fazendas, e mesmo tecidas em crú, em prejuizo dos direitos, e em total aniquilação da nossa industria.

Vio igualmente a Commissão que as diligencias a que procedeo o Tribunal mandando pôr Editaes nesta Cidade, na do Porto, e nas terras, onde estão collocados estes Estabelecimentos, não tinhão produzido hum melhor effeito; e que até da convocação de alguns Commerciantes da Cidade do Porto para entrarem neste objecto, só tinha obtido huma formal escusa, fundada nas mesmas causas, que acima ficão ponderadas.

Finalmente compareceo Antonio Pessoa de Amorim, que tem na Covilhã hum estabelecimento desta natureza, que se afoutou, debaixo das condições, que apresentou no Tribunal, a fazer trabalhar em grande as Fabricas da Covilhã, e Fundão, levando-as a maior perfeição na sua manufactura pelo uso das novas maquinas, de que já usa no seu particular estabelecimento com mui felizes resultados.

As condições são quasi as mesmas da antiga Sociedade, e só differem em exigir huma antecipação de vinte e quatro contos de reis, que principiaria logo a pagar por huma consignação de quatrocentos mil reis mensaes, que encontraria nos pagamentos, que lhe fizessem pela Repartição dos Arsenaes das partidas de pannos, e serafinas, com que mensalmente entrasse para o uso do Exercito; e que em attenção a este adiantamento se compromettia a dar o panno

para a Tropa por menos cincoenta reis em covado, e sendo da mesma qualidade do padrão costumado; não se podendo encarregar da Fabrica de Portalegre por ser muito distante da Covilhã, aonde elle contractante assiste.

Assim se achava este negocio affecto ao ex-Governo quando, por felicidade dos Portuguezes, principiou o raiar no nosso orisonte politico a luz da nossa regeneração.

A Junta Provisoria do Supremo Governo do Reino, julgando que os novos acontecimentos devião influir sobre estes importantes estabelecimentos, reservou o conhecimento destes objectos ás providencias deste Augusto Congresso, visto que já naquelle tempo se achavão fechadas as mencionadas Fabricas, e a da Covilhão ha mais de hum anno.

A Commissão julga que estes estes estabelecimentos depois de chegados a certo ponto de perfeição á custa da Fazenda Nacional não devem por mais tempo ser entretidos por conta publica, sem que isto seja por huma urgente necessidade: devendo-se procurar quem os tome a si de propriedade logo que as circunstancias o permittão; sendo vendidos a prazos largos, e consignações annuaes, que não obriguem os compradores a desviarem os seus capitaes do util destino de entreterem o maior numero de braços nas suas manufacturas, o que não poderião fazer por hum semelhante emprego de fundos em capital fixo.

A Commissão debaixo destas economicas considerações convocou o mencionado Antonio Pessoa d'Amorim commettendo-lhe hum novo contracto, que se reduz a elle se comprometter a fazer trabalhar em grande as Fabricas da Covilhãa, e do Fundão, usando das novas máchinas, que tem levado á maior perfeição os lanificios, e que pagaria na fórma do costume a 2, e 4 annos todos os utensilios, máchinas, teares, tintas etc. etc. existentes nas mencionadas Fabricas, recebendo tudo por inventario, e avaliação na mesma fórma que se tinha practicado com as outras Sociedades, que as tinhão administrado antecedentemente. Que pelo espaço dos primeiros cinco annos se não tratatia de avaliar os edificios em attenção ao estado deploravel da nossa actual situação; e que passados elles se procederia então ás avaliações dos edificios, por meio de Louvados por ambas as partes contractantes, e se estabelecerião huma consignação por meio da qual elle ficaria proprietario delles; cuja consignação se receberia em effeitos manufacturados nas mesmas Fabricas, proprias para o consumo do Exercito, e naquella cota parte, que se ajuntasse em rasão do valor em que fossem avaliados, na certeza que a consignação não excederia por anno a hum vigessimo do valor dos mesmos edificios; sendo obrigado a fazer por sua conta todos os reparos, e concertos necessarios para a conservação dos dictos, gosando de todos os auxilios concedidos, e que até aqui erão permittidos aos que antecedentemente os tinhão administrado.

O dicto Antonio Pessoa d'Amorim entregou a sua resposta assignada, em que se convenciona em termos regulares, e que apresentamos á approvação deste Augusto Congresso, para ser depois remettida á Regencia, e está mandar pôr em execução pela Real Junta do Commercio.

Pelo que respeita á Fabrica de Portalegre parece á Commissão, que se deve immediatamente passar ordem ao Governo Executivo para que mande á Real Junta do Commercio ponha promptamente editaes, para vêr se actualmente se acha alguma sociedade, que a queira tomar a si com condições similhantes, ou na falta de comprador, ser administrada por conta da Fazenda Nacional, até que as circunstancias permittão collocar da mesma maneira, sendo a Junta do Commercio encarregada com urgencia de fazer todas as diligencias para ultimar estes objectos, que de sua natureza exigem a maior brevidade possivel.

Este he o parecer da Commissão, que merecendo a approvação desta Augusta Assemblea, deve logo seguir ao destino indicado. Sallão das Cortes em 28 de Março de 1821. — Manoel Gonçalves de Miranda — João Pereira da Sylva — Thomé Rodrigues Sobral — Francisco de Paula Travassos — Francisco Vanzeller — Francisco Antonio dos Santos.

Foi approvado com declaração, de que á Regencia se recommendasse o cuidado de alcançar as condições mais vantajosas á Fazenda Publica, para pôr em actividade todas as referidas Fabricas.

O senhor Alves do Rio apresentou hum Requerimento dos Professores Regios da Lingua Portugueza em Lisboa, pedindo augmento de Ordenado. Foi remettido á Commissão de Instrucção Publica.

O senhor Luiz Monteiro propoz que se examinasse o artigo 26 do Tractado de Commercio com a Inglaterra, por ver se na sua intelligencia havia abuso e fazerem-se as devidas reclamações.

O senhor Castello Branco opinou que devião examinar-se todos os artigos, não para os infringir, mas para se cumprirem á letra. Assim se resolveo, e que as Commissões reunidas de Commercio e Legislação dessem neste assumpto o seu parecer.

O senhor Sousa e Miranda, por parte da Commissão Militar, leo, e forão approvados os seguintes:

PARECERES.

Domingos Francisco do Rosario, Furriel, que foi da Guarda Real da Policia, e agora Soldado dos Voluntarios Reaes de Milicias de Lisboa Oriental, offerece a este Congresso hum Projecto de economia para o fardamento do Exercito, que expende na cópia de hum Requerimento, o qual tencionava hir apresentar a ElRey. Diz que tendo trabalhado por seis annos, e fazendo grandes despezas, a final conseguira fazer os dous mappas, que acompanhão o sobredicto Projecto, a fim de provar, que sendo adoptado se pouparão annualmente mais de 40:000$000 reis; alega os serviços que tem feito, e pede recompensa.

Reduz-se pois o mencionado Projecto de economia: 1.° a descontar ao soldado, no tempo do vencimento do fardamento, todo o que elle estiver doente nos Hospitaes, ou ausente com licença: 2.° Todo o

tempo que elle estiver ausente do Regimento a cumprir Sentença, desde o tempo em que foi preso para entrar em Conselho de Guerra. Apresenta a relação Nominal de huma Companhia de 118 praças, com as alterações, que teve durante hum anno, e mostra que, pelo methodo actualmente seguido, se gasta com o fardamento desta Companhia 790$200 réis, e seguindo-se o por elle suggerido, se gastarão sómente 669$909 réis, havendo de interesse a favor do Thesouro 100$390 réis; e por tanto em 50$000 praças em igual circunstancia se pouparão 42.538$347.

Este methodo, além de se practicar em muitas Nações civilizadas, já se acha adoptado entre nós, e mandado executar pelo Regulamento de 1816, artigo 17 § 2.°, e posto em practica pelo que respeita aos Desertores.

A' Commissão de Guerra parece que este objecto deverá ser hum dos que se hão de regular na nova Ordenança. Em quanto á recompensa que o Supplicante pede, deve requerer á Regencia, não podendo a Commissão deixar de julgar que he digno de alguma contemplação por se ter occupado em objecto de publico interesse.

Salla das Cortes 28 de Março de 1821. — Francisco Xavier Calheiros — José Antonio da Rosa — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — José Maria de Sousa e Almeida — Bernardo Correia de Castro e Sepulveda — José de Mello e Casto de Abreu.

A Commissão de Guerra vio o Requerimento, em que Manoel Luiz Ferreira de Sampayo, Tenente Coronel de Milicias reformado, pede o Soldo de Tenente Coronel de Linha, a restituição do mesmo Soldo, e ser aggregado ao Castello de Vianna do Minho.

A' Commissão achou pelo mesmo Documento, que o Supplicante juntou, que supposto teve 35 annos de Serviço não passou de Cabo de Esquadra na 1.ª Linha, e foi promovido aos Postos de Ajudante, Major de Milicias, e que foi reformado com o mesmo Soldo de 13$000 réis, que tinha, e na Patente de Tenente Coronel, do que não tem rasão de queixar-se, e por isso inderida a pertenção do Soldo, sendo a Commissão igualmente de parecer, que o Supplicante requeira á Regencia para lhe deferir como for de justiço á de ser aggregado ao Castello de Vianna.

Sallão das Cortes 28 de Março de 1821. = José Antonio da Rosa = Francisco Xavier Calheiros = Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel = José Maria de Sousa e Almeida = Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello = Bernardo Corrêa de Castro Sepulveda = Barão de Molellos = José de Mello e Castro de Abreu.

Silvestre José de Borba, Furriel da 6.ª Companhia do Regimento de Artilheria da Bahia, e Commandante do destacamento do Bergantim Gloria, expõe a este Augusto Congresso, que se acha preso na Cadêa da Corte por se ter demorado em terra, quando viera receber o pagamento para o destacamento, pertencente ao mez de Fevereiro ultimo, que téve a infelicidade de lhe roubarem.

Allega ter feito serviços em Pernambuco, e Bahia, de que junta attestações, pede por isso perdão.

A Commissão de Guerra não póde formar opinião segura das circunstancias em que se acha o Supplicante, por quanto além da confusão do requerimento, nem conhece á ordem de quem está preso, entretanto he de parecer, que á Regencia he que compete tomar conhecimento da sua pertenção.

Sallão das Cortes 26 de Março de 1821. — José Antonio da Rosa — Alvaro Xavier da Fonceca Coutinho e Povoas — José de Mello e Castro de Abreu — Antonio Maria Ozorio — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Francisco Xavier Calheiros — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — José Maria de Sousa e Almeida.

Francisco Pinto da Sylva Rego Tenente Coronel do Regimento de Barcellos que tendo assentado Praça na 1.ª Linha em 1796 servira na mesma até 1814 não só sem nota, mas com distincção, offerecendo-se em algumas occasiões para os Postos avançados como feroz em Montealegre, e que em Selamonde, sendo atacado por hum numero muito superior de forças pela boa retirada, que fizera perdeo só hum Soldado; que na defesa da Ponte d'Amarante se distinguira, desempenhando Commissões arriscadas debaixo do fogo do Inimigo. Para prova apresenta attestações dos differentes Chefes debaixo de cujas ordens servio, e hum instrumento justificativo de testimunhas. Queixa-se que tendo passado para Tenente Coronel de Milicias, sendo Capitão do Regimento de Infanteria N.° 9, se lhe não não conservára soldo, e pede ser despachado Coronel Aggregado com soldo, que lhe competia se fosse reformado, quando da 1.ª Linha passou para Milicias, graça a que julga ser direito pelos muitos annos, que tem de serviço.

A' Commissão de Guerra parece que não tendo o Supplicante senão 17 annos e 3 mezes de serviço na 1.ª Linha pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1790, que regula as reformas, não tinha direito a ella, salvo se estava comprehendido na excepção do mesmo Alvará, pelo que á Regencia pertence a decisão da sua pertenção, tem como a da graduação que requer, porque á mesma Regencia pertence conhecer se o Supplicante tem os requisitos necessarios para ser Coronel de Milicias. Sallão das Cortes em 26 de Março de 1821. — José Antonio da Rosa — Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas — José de Mello e Castro de Abreu — Antonio Maria Osorio Cabral — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Francisco Xavier Calheiros — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — Barão de Molellos — Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda — José Maria de Sousa e Almeida.

A Commissão Militar examinou o Requerimento dos Officiaes da Armada Real, que servirão na Esquadrilha do Guadiana no tempo da Campanha; Elles concorrêrão muito efficazmente para o exito da Campanha por terem mantido aberta a communicação entre o Exercito Alliado e o Governo de Cadiz, por terem protegido differentes vezes com o fogo das Embarcações a retirada dos Exercitos Hespanhoes do Commando dos Generaes Coupons, Ballasteiros, Blake, Cruz, Pusterlá, e o ingresso destes mesmos Exercitos do Reyno do Algarve para o Condado de Niebla, assim como os do Commando dos Generaes Morilho, Conde de Penne, Villanueva, Zoias, Lardezabal, e sobre tudo por haverem defendido da invasão do Inimigo o Reyno do Algarve e parte do Alem-Tejo desde a Foz do Guadiana até Mertola.

Allegão tambem os Supplicantes que batêrão por muitas occasiões o Inimigo, obrigando-os duas vezes a abandonar a Cidade de Ayamonte, cujos habitantes devêrão a Salvação dos seus bens ás operações da Esquadrilha, a qual protegeo com hum assiduo fogo á retirada dos Exercitos Hespanhoes, cuja perda seria inevitavel se não fosse ella, que obrigarão o Inimigo a retirar-se da margem esquerda do Guadiana, destruindo-lhe dous Fortes, e finalmente que cortárão a introducção de viveres para os Exercitos Francezes do Condado de Niebla, Andaluzia, e sitio de Cadiz, Serviços que merecêrão o reconhecimento do Governo Hespanhol, o qual condecorou o Commandante da Esquadrilha com a distincta Ordem de Carlos terceiro.

Em attenção a estes Serviços pedem os Supplicantes que se mande declarar o Serviço da Esquadrilha do Guadiana, durante a Campanha, digno de attenção para haverem os que servirão nella, a condecoração da honra respectiva, e concedida no Decreto de 28 de Junho de 1816 aos Officiaes do Exercito.

A' vista dos Documentos que os Supplicantes ajuntão parece á Commissão que os Officiaes da Esquadrilha do Guadiana merecem as condecorações das Cruzes de Campanha, habilitando-se na fórma do que determina o Decreto. Sallão das Cortes 30 de Março de 1821. Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — Francisco Xavier Calheiros — Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas — Antonio Maria Osorio Cabral — José de Mello e Castro — Barão de Molellos — José Maria de Sousa e Almeida.

O senhor Castello Branco apresentou e leo hum Projecto para reducção do Exercito.

O senhor Ferrão apresentou tres Memoris — 1.ª sobre o augmento e repartição dos Tribunaes de Appellação em todo o Reyno — 2.ª sobre o damno dos contractos Emphiteuticos — 3.ª sobre a representação das Cameras do Douro. Forão remettidas ás Commissões de Agricultura, e Constituição.

O senhor Freire leo o Decreto para abolição da Inquisição. Discutio-se ácerca do preambulo, e disse:

O senhor Pimentel Maldonado. — Não foi por tal motivo que o Congresso decretou unanimemente a abolição da Inquisição. Foi a injustiça abominavel de similhante instituição, que nos obrigou a isto. Bem claramente se discutio, e ponderando-se o assumpto por mui diversos modos, bem que todos concordes na extincção deste Tribunal, não houve hum só Deputado que se lembrasse de tal fundamento. Que vem a dizer multiplicidade de Tribunaes, á vista de tamanhas rasões quaes forão as que se expendêrão neste lugar? A Commissão Ecclesiastica devia cingir-se a ellas. Voto pois, que torne o Decreto a organizar-se, e que se fundamente no verdadeiro motivo da nossa decisão. Foi, o torno a dizer, a injustiça abominavel da instituição, e não a multiplicidade de Tribunaes.

O senhor Fernandes Thomaz. — Não se declare antes rasão nenhuma: essa he offensiva ao decóro, e luzes do Seculo e sentimentos desta Assemblea. Seria ridiculo que no Mundo se dissesse, que se tinha extinguido a Inquisição porque não se podia sustentar, extingue-se porque não deve existir n'hum Paiz em que ha homens livres.

O senhor Vaz Velho. — Senhor Presidente, creio que, apesar de alguns dos Membros deste Augusto Congresso terem clamado, que ninguem deve mais fallar sobre a materia subjeita, com tudo, como este clamor não he o voto da Assemblea, eu tenho a faculdade de poder expôr a minha opinião. Este Decreto, senhores, de que estamos tratando, sobre a extincção da Inquisição he hum Diploma, que sendo posterior ás Bases da Constituição, elle não póde desviar-se dos principios nellas adoptados. Nós estabelecemos nas Bases da Constituição principios de liberdade que são incompativeis em o dicto Tribunal, logo que cousa mais natural, do que dizer-se no Preambulo do Decreto, que se extingue aquelle Tribunal e Inquisições, por ser contrarias aos principios liberaes adoptados e estabelecidos nas Bases da Constituição? Isto he mais proprio, e menos vago, do que dizer-se, que he contrario ao *systema constitucional*. Este he o meu voto.

O senhor Borges Carneiro. — Votou que no preambulo se dessem estas rasões — Por ser contraria á rasão Natural, á Doutrina do Evangelho, e ao systema Constitucional.

O senhor Maldonado apoyou o senhor Borges Carneiro.

Hum dos senhores Deputados disse que se devia omittir o ser contraria á Doutrina do Evangelho.

O senhor Borges Carneiro Mostrou que com effeito o era, que a Igreja não tinha approvado similhante estabelecimento; que elle era obra do Despotismo dos Papas combinados com os Jesuitas, e com os Aulicos.

O senhor Arcebispo da Bahia. — Conciliou estas differentes opiniões, julgando que bastaria dizer-se no preambulo, que se extinguia a Inquisição, por não ser compativel com o estado Constitucional.

Proseguio a discussão, e ultimamente ficou approvado o Decreto com declaração de que no preambulo sómente se dissesse — que a sua Existencia era contraria ao systema Constitucional, e que assim se expedisse.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Sepulveda — Brotero — Resende — Araujo Pimentel — Guerreiro — Ferreira Borges — Rebello — Gomes de Brito — e estarem presentes 83 dos senhores Deputados.

O senhor Secretario Freire leo o 3.° artigo do Decreto sobre o tempo de serviço dos soldados: depois de alguma discussão, concordou-se em omittir as palavras = sem nota de deserção = e que o artigo 4.° se reduzisse por esta maneira = Nos annos successivos se continuarão a dar baixas, na conformidade dos artigos antecedentes = e que tornasse o Decreto á Commissão para o redigir, e expedir-se na forma determinada.

Discutio-se o artigo 2.° do Decreto sobre Bens Nacionaes, e amortização da Divida Publica, e resolveo-se — Que a 1.ª parte fosse substituida pelo artigo 1.° do Projecto do senhor Alves do Rio, accrescentando-lhe a 2.ª parte do Decreto que se discute = ficando sómente exceptuados os Palacios, etc.

Sobre o artigo 3.° houve breve discussão á cerca do melhoramento das Commendas de Malta, e disse:

O senhor Vasconcellos, que os Cavalleiros de Malta tinhão feito despesas de que deverião ser indemnizados.

O senhor Peixoto apoyou o senhor Vasconcellos, dizendo: que os Cavalleiros tinhão despendido em boa fé, porque as leys existentes lhes promettião bom prémio de suas antecipações; e, huma vez que o Congresso muda agora essas leys, parece justo que os indemnize pelos rendimentos da Ordem.

Resolveo-se que este 3.° artigo fosse substituido pelo 2.° emendado, do referido Projecto do senhor Alves do Rio.

O senhor Secretario Freire leo o artigo 4.° no qual se determina que para amortização da divida se applique o rendimento dos Beneficios, Officios, e Dignidades da Igreja Patriarchal.

Começou-se o debate, e disse logo:

O senhor Borges Carneiro. — Para bem se conhecer a justiça da doutrina deste artigo 4.°, e mesmo a emenda que elle deve soffrer, cumpre fazer huma breve exposição sobre a instituição da Patriarchal, e a natureza dos seus rendimentos. Na Hespanha, França, Allemanha, Russia, etc. não ha Patriarchal porque não cabe lá, e hum estabelecimento que só poderia caber nos immensos Estados do Thibot ou Grão Mogol, poude com tudo caber no pequeno Reyno de Portugal. Assignalou-se-lhe, conforme o orçamento que nos foi presente, o rendimento annual de 230 contos de réis consistente nos terços dos dizimos de todos os Bispados, e em muitos foros, e rendas que das Provincias forão puxados a esta Capital. Desde então subio hum golpe de sangue á cabeça de Portugal; cahio este Reyno em Apoplexia, e os membros do seu corpo, exhausto o sangue, ficarão paralyticos. Fallarei sem figura: desde então campeou Lisboa com hum luxo ecclesiastico, em cuja presença ficarião corridos os Apostolos os Bartholomeus, e os Brandões, e os moradores das Provincias do Reyno, forão reduzidos a pedir esmola. Assim succede quando, em lugar de Cortes formadas de Procuradores de todos as Cidades, e Villas, está o Governo todo em poder de alguns Aulicos, seculares e ecclesiasticos, residentes na Capital.

Ao Reyno cumpre em todo elle
Ter a quem o seu mal dóa:
Não passar tudo a Lisboa,
Que he muito peso com elle
Mette o barco n'agua a próa:

disse já hum dos nossos mais antigos e illustres Poetas. — Esta boa obra, sem a qual Portugal passára mui bem por mais de 600 annos, fundou em fim o Papa por *auctoridade Apostolica*; porém se os Bispos não houverão sido subjugados pelo despotismo papal e real, e pelas machinações dos Jesuitas, e Cortezãos, facil cousa lhes séria sustentar com huma *auctoridade* igualmente *Apostolica*, que os dizimos erão pela sua primitiva natureza, e applicação destinados para serem gastos dentro das mesmas Dioceses onde os fructos se lavrão, e que não podião ser arrebatadas para se fundar na Capital hum estabelecimento vaidoso em que sobre as ruinas dos exhauridos Provincianos nutrissem alguns ecclesiasticos o fausto, e pompa mundana a que havião renunciado no baptismo, e ordenação; sem estabelecimento inutil que dizião fundar-se para honra, e gloria de Deos quando realmente se fundava para honra, e gloria de alguns; para se accommodarem os filhos segundos dos Fidalgos, que não querião dar-se ao trabalho de servir a Patria ou nas armas ou nas letras; para ostentar em Reyno pequeno huma nova Corte ecclesiastica qual a que se faz em Roma a hum Soberano essencialmente ecclesiastico; huma Corte cujo Chefe enfatuado no seio de tantas riquezas honras, e privilegios (só o seu chapéo com os outros 3 chapéos Cardinalicios vindos de Roma desde o anno de 1755 custão annualmente a Portugal 3 contos de réis, ao todo até o presente anno 123 contos e 600 mil rés; eu não dava por estes 4 chapéos 123 réis! Com quanta rasão os Romanos sobre nos chuparem este, e outros muitos dinheiros nos chamarão ainda tolos! Quantos Lavradores e Artistas, e quanta parte do anno trabalharão duramente para se assentar o custo de hum destes chapéos! Expliquemos isto dizendo com Boileau que do Perú até o Japão he o homem o mais tolo, e incoherente de todos os animaes!): mas deixando já a digressão de tão ridiculos chapéos, hum Chefe, dizia eu, que enfatuato em tantas vaidades se afincasse a pertender transtornar os limites do Sacerdocio, e Imperio como se fosse ainda possivel resuscitar as absurdas doutrinas dos Seculos 15, e 16; supprimir primeiro, e depois inutilizar a execução de hum Breve que tendia a aliviar a falta de azeite, e peixe, e a prevenir a sahida do pouco dinheiro que ainda resta neste Reyno; contrariar constantemente as operações do actual Governo; manter com elle argumentos enphaticos, e ironicos; desobedecer-lhe; procurar irritar o Povo a dissidencia; e (não o direi sem horror) commetter em fim a louca, e criminosa ousadia de esperar a occasião mais festiva, e solemne que ainda vio Portugal para notar de irreligiosas, e recusar reconhecer as Ba-

ses da nossa Constituição, a obra dos Illustres Representantes da Nação Portugueza, sanccionada pelo voto geral della, quando mesmo acabavão de ser proclamadas á face dos Santos Altares entre os mais energicos transportes de todas as classes dos Cidadãos desta Capital, como se fosse aquelle homem mais religioso que huma Nação sempre religiosissima, mais illustrado que tantos, e tão illustrados Prelados Seculares, e Regulares que ou havião cooperado na formação das mesmas Bases, ou se apressavão alegremente a jurallas, e reconhecellas naquelle acto solemnissimo.

Quando pois consideramos (por atar já o fio do discurso) a inutilidade de tal Estabelecimento, a impossibilidade de o manter nas precedentes urgencias do Estado, a contradicção em que está com a nossa ditosa regeneração, he a natureza de seus rendimentos verdadeiramente Nacionaes, não sómente devemos, Senhores, fazer pagar por elles aos crédores da Nação que pela maior parte residem nas Provincias donde os mesmos rendimentos forão arrebatados; mas devemos (e esta he a emenda que eu proponho ao artigo que se está discutindo) revogar o Beneplacito Regio que o illudido, e desaconselhado Rey Senhor D. João V., deo á famosa Bulla da fundação da Patriarchal, e extinguir esta grão fanfarronada da politica, e da vaidade humana, pondo-se tudo no mesmo pé em que estava pelas Bullas antecedentes, e deixando-se aos actuaes Empregados em quanto vivos forem huma renda conforme ás suas respectivas Dignidades, e á generosidade dos Portuguezes.

O senhor Sarmento. — Eu creio que não haverá pessoa alguma em Portugal, que não ache repugnante ao interesse da Nação hum estabelecimento tão extraordinario como a Patriarchal: he bem sabida a decadencia e a ruina da Nação Portugueza; e todas as pessoas que tistimunhão as miserias dos Povos, e o resultado das chamadas dos Dizimos das Provincias para Lisboa, não poderão deixar de contemplar similhante estabelecimento como digno de reforma. Sou de opinião não só influe na nossa desgraça, mas grande parte da decadencia do espirito publico de Portugal provem de similhante estabelecimento. Muitas familias de graduação, das quaes sahirão Vice-Reys do Oriente, e Governadores d'Africa, contentão-se agora com o apparato Patriarchal. Este estabelecimento influe tambem na decadencia dos nossos costumes: até ao tempo d'ElRey D. João V. ainda aparecêrão Fidalgos, que a toda a parte levárão o estrondo das armas Portuguezas; porém dahi por diante fomos obrigados, a chamar Estrangeiros para commandar as nossas Tropas, e eu não attribuo isto senão a hum tal estabelecimento. Estou pois persuadido que o Congresso não poderá andar com aquella moderação que tem regulado todas as outras reformas; porém deve cuidar-se de fazer huma reforma que renua ambas as Igrejas de Lisboa, que faça hum Cabido com a decencia e gravidade que he necessaria pa o Culto externo, e não com as extravagancias com que se acha na epocha presente: e feita a raforma resultaráõ grandes interesses á Fazenda Publica.

O senhor Moura. — Acho hum objecto que merece preferencia a todos, e porisso antes de contrahir as minhas odservações tanto á diminuição das dotações das dignidades Ecclesiasticas como á extincção da Patriarchal, ouso chamar a attenção da Assemblea a hum ponto de maior importancia. Ha huma vontade na Naçáo Portugueza que resiste a tres milhões de vontades; ha hum homem, ha hum Portuguez, que declara que não jura observancia ao que a Nação tem declarado como Ley fundamental. Isto he crime, ou não? se he crime, he preciso que este crime se analyse, he preciso que se castigue este crime. Sei que o Governo Executivo tomou providencias a este respeito, mas foi só para obviar as consequencias que de similhante declaração pudessem seguir-se. Acho que estas medidas são medidas provisorias, medidas que não poderão satisfazer. Além disto, eu odeio muito os actos arbitrarios e occultos; quero huma decisão tomada á face da Nação, quero que o exame das acções dos Cidadãos se fação em publico, para que todos conheção a justiça, ou injustiça dellas. Por ora chamo a attenção da Assemblea a este exame. Ha hum Cidadão que diz "A Nação declarou huma Ley, mas eu julgo que não devo observancia a esta Ley" He preciso pois examinar a natureza do facto que practicou este Cidadão, he preciso que vejamos se elle he criminoso; sendo-o, he necessario hum Tribunal que o julgue, e he necessario tambem que todos declarem a sua opinião a este respeito; porque a Assemblea e a Nação não podem ver similhantes factos com indifferença. A franqueza, e a verdade exigem que nos expliquemos todos a este respeito, e que analisemos qual he a sancção das Leys fundamentaes do Estado.

O senhor Presidente chamou a attenção dó Congresso ao artigo do Projecto que estava em discussão, dizendo: que a moção do senhor Moura era fóra da ordem. (Foi interrompido e proseguio) Não ha duvida que o Congresso ha de tomar conhecimento deste caso, mas parece que se deve mandar á Regencia, para que ella participe o que ordenou a este respeito.

O senhor Moura. — O facto he demasiadamente notorio. A Regencia não póde senão dar conta das providencias que tomou sobre este facto. Não quero analysar o precedimento da Regencia, quero examinar o facto; e porisso he que chamei a attenção da Assemblea. He preciso que se decida se se deve suspender o objecto de que se está tractando; porque não posso vêr que hum Membro tocasse no facto para que chamo a attenção da Assembjea como po transição, e que a Assemblea não determine que se deva tratar delle desde já.

O senhor Castello Branco. — He hum facto de maior transcendencia, e póde inverter a tranquillidade publica. Jámais se devem inculcar em taes circunstancias medidas de temor da auctoridade. Isto he muito para merecer a discussão da Assemblea, e eu apoyo a moção do senhor Preopinante, ainda que diversificão em idéas.

O senhor Fernandes Thomáz. — Eu estou hum pouco informado do que a Regencia tem feito a este respeito, porque vi as Ordens que ella expedio. Obrou sem duvida muito circunspecta: e para informar o Congresso, e para que elle conheça se he necessario

ou não deliberar sobre este ponto, eu direi o que sei. A Regencia mandou que o Eminentissimo Patriarcha vá para o Bussaco acompanhado por huma Escolta de Cavalleria, a qual o ponha onde elle quizer, porque tanto, diz a Regencia, he necessario para segurança de sua pessoa, e decóro della. Isto parece bem, mas isto não basta, O Cardeal Patriarcha, pelo acto que practicou, dá a entender que mais alguma cousa existe do que aquillo que elle fez. A rasão o deve descobrir, isto deve-se saber, a Nação deve olhar pela sua conservação: em hum Governo que está a ponto de a consolidar, todas as medidas são legitimas, todos os meios são justos, quaesquer que elles sejão, para a sua consolidação, para a sua conservação, e existencia. Não ha Negocio nenhum mais importante do que este, e eu requeiro ao Congresso que delle se trate com muita particularidade. Hum Juiz Ecclesiastico, que ousa resistir a hum assento do Desembargo do Paço, a primeira cousa que se lhe faz he proceder ás temporalidades contra elle. O Cardeal Patriarcha resistio á resolução da Nação inteira, e he mandado com decóro, com segurança, e como elle quizer para o Bussaco. Elle commetteo hum delicto, he necessario que seja julgado como hum deliquente, e que seja julgado competentemente: a Nação precisa de tomar medidas muito vigorosas. Pelos mesmos motivos eu requeiro que o Congresso mande sem demora remetter para o Rio de Janeiro as Bases da Constituição, pois que ellas estão Juradas, e Decretadas. S. Magestade deve saber o que se tem feito em Portugal. Os Portuguezes devem saber se o Rey quer, ou não adoptar esta nova ordem de cousas. O Rey he bom, quer o bem da Nação, e dos Portuguezes; mas elle está cercado de quem tem sentimentos contrarios, e isto não faz conta: nós devemos saber qual deve ser o nosso destino para o futuro, se podemos contar com elle, como elle póde contar comnosco; porque daqui depende a nossa felicidade. Os procedimentos do Patriarcha nascem da incerteza em que as cousas estão; nasce de deixar-se fallar impunemente todo o Homem que ataca o Congresso: não ha paiz, por mais civilizado que seja, onde se não considere como Ley fundamental do Estado o castigar todos os que atacão a existencia do mesmo Estado, e sua segurança. O Cardeal Patriarcha não quer jurar senão com as restricções que lhe lembrárão: e porque rasão? Se elle julgou que entende alguma cousa com a sua consciencia, para que foi tão omisso Pastor, para que mandou ao seu Clero, e a todos que obedecessem? Qual he a rasão porque disse aos seus subditos que jurassem? Manda aos outros que jurem, e não quer jurar! Assento que quer ser chefe de partido, e enganar os Povos; mas elles já se não degolão por questões de Theologia. Devem suffocar-se as dissenções: a nossa Revolução tem sido unica, e unica ha de ser. Ninguem ha de padecer senão elle, e todos que com elle se oppuzerem a este Congresso. Este Congresso tem sentimentos justos, religiosos: nelle existem os Prelados mais conspicuos da Nação Portugueza, existem homens sabios, homens cujos conhecimentos se estendem ás materias que podião, e podem fazer objecto das duvidas do Cardeal Patriarcha. Nestas circunstancias não posso persuadir-me senão que a vontade do Cardeal Patriarcha talvez seja o fazer-se célebre: não penso que queira mais celebridade do que consegue em hir o seu nome á Folhinha como Cardeal, e como Patriarcha: se quer outra celebridade será para nos custar mais caro do que nos tem custado hum desatino que a elle tambem custará, e a todos com elle. Nestas circunstancias requeiro que o Congresso decida quaes são as medidas que necessita o caso, que certamente he grande, e de muita importancia. He do nosso dever o tomallas; a Regencia deve informar o Congresso de quaes são as providencias que tem dado a este respeito, para o Congresso resolver quaes são as que deve tomar para depois.

O senhor Moura. — Eu fui o Auctor da moção. Eu pedia que se tratasse disto, não só nesta Sessão, mas em huma Sessão permanente, e que nos não retirassemos sem analysar este facto. Não precisamos de informações nenhumas da Regencia a este respeito; mas se ellas são precisas convenho que se mande chamar o Ministro desta Repartição, para vermos o que a Regencia tem feito, e então direi a minha opinião.

Declarou-se a Sessão permanente: decidio-se que este assumpto passasse a ser a Ordem do dia, e que fosse chamado o Ministro dos Negocios do Reyno, para se apresentar ante o Soberano Congresso, trazendo os papeis, ordens, e informações relativas ao negocio do Cardial Patriarcha. Officiou-se immediatamente á Regencia, e proseguio a discussão.

O senhor..... (Não vinha o nome) Eu acho que a resistencia ao Juramento das Bases se reduz a não querer observar as mesmas Bases. O Cardeal Patriarcha não quer observar as Bases, porque elle não disse só que não queria jurar, mas disse que não queria observar, e isto he claro; porque o Juramento que se exigia era para observar as Bases: o Cardeal Patriarcha disse que não queria jurar, logo disse tambem que não queria observar. O crime maior que póde commetter todo o Cidadão Portuguez, depois de delegar, e concorrer para a delegação da Soberania do Congresso, he declarar que não está bem a decisão do Congresso: este he o maior crime, porque he retractar tudo que ratificou quando deo os poderes ao Congresso. Logo não póde deixar de classificar-se esta resistencia que o Patriarcha fez á observancia destes dous artigos senão como huma rebeldia á Soberania Nacional. Declarou pois o Cardeal que o Congresso ou decisão do Congresso póde ser retractada por qualquer Cidadão Portuguez. Ora se isto he hum crime, he muito maior quando vistos os artigos que elle não quer jurar, pela connexão que tem com a Religião, póde fazer entender aos Povos que ha nelles assumptos que interessão suas consciencias; e fazer entender isto aos Povos, he provocar os Povos á rebellião. Aqui temos pois dous delictos: primeiro resistir á vontade da Nação: segundo provocar os Povos á rebellião: isto são dous delictos de huma natureza muito importante. Ora vamos a ver que pretextos poderia ter este Cidadão quando não quer observar estes dous pontos, estas duas Bases. Não poderia haver impli-

tancia nenhuma com a consciencia do Cardeal Patriarca em observar hum artigo em que, tratando-se da Religião Nacional, se diz que a Catholica-Apostolica Romana: nada ha mais claro, isto não involve principio nenhum que possa complicar-se com a consciencia. Dizia-se ao Cardeal Patriarcha que jurasse, que a Religião da Nação Portugueza era a Catholica Apostolica: dizer que não quer jurar este artigo, he dizer que não quer observar que a Religião Portugueza he a Catholica. Eu não creio que isto he manobra — mas o tempo decidirá. Eu penso que o Congresso, sem tomar conhecimento dos particulares que acompanhão este negocio, está em termos de declarar que elle he obra da ignorancia a mais crassa, e crassissima. Poderá ser effeito de manobra, eu não sei: poderá ser que elle queira fazer-se chefe de huma nova ordem de cousas: o Congresso não está habilitado para decidir o que he, mas está habilitado para decidir, que a deliberação do Cardeal Patriarcha he filha da mais grosseira e mais supina ignorancia. Declaro pois que a minha opinião he, que o procedimento do Cardial Patriarcha he effeito de huma ignorancia crassa, ou de huma manobra; mas que a materia deve decidir-se n'hum Tribunal especial, erigido nas Cortes ou fóra dellas; e que o Cardeal Patriarcha deve ser ouvido sobre este negocio, e ouvir a sentença que o condemne, ou absolva.

O senhor Castello Branco. — Apoyo em parte a moção dos Illustres Preopinantes: conheço perfeitamente a força de suas rasões, a importancia do negocio, e as idéas que se pódem formar contra elle; entre tanto as minhas idéas diversificão em parte das dos Illustres Preopinantes, e são outros os principios que me dirigem. Em casos de igual natureza temos a encarar duas epochas: aquella em que se recusa jurar, outra em que se he perjuro. Quando os individuos que compõe a Sociedade Portugueza actual nascêrão, foi debaixo de outra condição, foi debaixo de outras leys. A respeito dessas he que se deve entender o juramento tacito que todo o Cidadão presta, para gozar do beneficio de Cidadão. Quando se estabelece huma nova ordem de cousas, quando o Pacto Social vem inteiramente mudar de principios (ainda que sejão para melhor, e ainda que mais liberaes, como felizmente nos acontece agora), não se póde julgar criminoso aquelle que recusa abraçar essa nova ordem de cousas. Cidadãos forçados não devem existir antes de abraçar a nova Ley: por isso não posso convir em que o Patriarcha seja julgado como Réo. Huma vez que o facto he notorio, que não precisa de prova alguma externa, devemos applicar-lhe a ley da justiça, a unica que eu acho que tem lugar nas circunstancias actuaes. Aquelle que não quer abraçar a nova ordem de cousas, que não quer conformar-se com a vontade geral da Nação, deixa de ser Cidadão, perde todos os seus direitos, perde todos os seus empregos, perde todos os beneficios que lhe provêm da sociedade, e novo Pacto Social; e por consequencia, como individuo perigoso, como individuo estranho a esta Sociedade, deve immediatamente ser expulso della, não como Réo, porque, já digo, não o posso considerar como tal. O Réo he hum infractor da Ley, não o posso considerar como infractor de huma Ley que não abraça, e huma Ley nova; mas por esse facto deixou de ser Cidadão. Por isso o procedimento que acho que deve ter-se com o Cardeal Patriarcha he, mandallo para fóra da Sociedade com a segurança precisa; porque deve ser mandado com a segurança que a tranquillidade publica exige; deve marcar-se lugar onde deva ser posto, e depois fique na sua liberdade, e fique onde quizer. Se pela beneficencia da Nação se lhe devem prestar os soccorros indispensaveis para a sua unica subsistencia, são cousas que devem tratar-se ulteriormente, entretanto os principios porque deve ser julgado penso que são estes que acabo de declarar.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente, eu creio que os que preopinárão antes do Illustre Preopinante são concordes com a sua opinião. Elles dizem que o Cardeal Patriarcha deve ser julgado como delinquente: o illustre Preopinante diz que não delinquio, mas que deve ser expulso, e perder todos os seus direitos, e prerogativas. A pena não se impõe senão a hum delicto, e não se impõe senão a hum Réo que he julgado. O Cardeal Patriarcha não quiz jurar: por tanto quer viver nesta sociedade, mas quer viver á sua vontade, e não á nossa. Achou não ser isto hum delicto . . . . . Pois o que he? Se elle dissesse francamente " A doutrina destas Bases não he conforme ao meu modo de entender, peço licença para hir para fóra do Reyno " nada mais justo: mas conservar-se em Portugal, querer ser Cardeal, e Patriarcha, querer gozar da auctoridade, usufruir as rendas, e executar como Pastor as Leys que quizer, e não fazer caso das que quizer, nada mais iojusto. De mais o illustre Preopinante concorda em que póde ser expulso do Reyno, e proceder-se ás temporalidades contra elle; se elle assenta que fica melhor em não ser julgado, ser expulso, e perder toda a consideração eu assento que se lhe faz maior favor em crear hum Juiso, e declarar o modo por que o Patriarcha deve ser julgado, por que realmente elle vem a soffrer huma pena, e não pequena, que he o ser desnaturalizado, e isto assentava eu que era pena, e só se impunha a hum delicto.

O senhor Moura. — Parte do que eu tinha a dizer foi prevenido pelo illustre Preopinante. — Eu não posso ser da opinião do senhor Castello Branco, porque elle seguindo o Patriarcha hum destino que esta Assemblea ha de dar, considera-o como pena de hum facto, e não quer considerallo como Cidadão. Se elle não he Cidadão por que não quiz acceitar o Pacto Social que temos erigido nos seus primeiros fundamentos, então he preciso que haja Tribunal que decida qual he a pena ou o destino, que devem ter os que não querem ser Cidadãos. Todo o individuo, que está aggregado a huma sociedade reclama que, tratando-se de lhe impôr huma pena, seja pelos principios que dicta a justiça universal, isto he, que se lhe forme hum processo bem organizado, em que elle seja ouvido. Se fosse decidida a opinião do senhor Castello Branco, teriamos decidido que tinhamos julgado hum homem, mas sem o ouvir. Quando nós tratamos de qualifi-

em as acções que hum Cidadão practicou, he preciso que primeiro se veja se são crimes: he por isso necessario hum Tribunal que conheça, e julgue; ou que este Congresso decida, que este facto não he criminoso.

O senhor Castello Branco. — Eu lembrei estes principios, porque forão tambem os que adoptou a Assemblea de França. Todos os Bispos que recusárão prestar o Juramento Cívico, não se procedeo contra elles, perdêrão os Bispados, e forão banidos; não se podendo considerar Delinquentes no rigor da palavra. Acho o facto verdadeiro, e concordo eu mesmo que esta he a maior pena que se lhe póde dar, porque, convindo no effeito, eu convenho no mais.

O senhor Moura. — O Cardeal Patriarcha já jurou estar pela Constituição, já he hum Cidadão, e subjeito ás modificações que o Pacto Social soffreo pela nova ordem de cousas. Agora porém declara-se refractario. He isto crime? Se o he, seja julgado, e primeiro ouvido. Se o não he, que destino devem ter na Sociedade aquelles Individuos, que se não querem ligar ás mesmas Leys, a que os outros Socios se ligão? Este he que he o ponto da questão.

O senhor Pimentel Maldonado. — Com que pureza de consciencia o Cardeal Patriarcha mandou jurar sem ristricções aos seus Desembargadores, e a todos os Parochos do Patriarchado, e elle só com restricções queria jurar? Eis hum attentado, que se reveste das circunstancias mais singulares. Por hum lado apparece toda a fealdade de hum grande crime, e por outro o summo desvario de hum espirito inconsequente. Querer jurar o artigo em que se declara a Soberania da Nação em seus Representantes, confessar deste modo que deve obedecer, e protestar ao mesmo tempo que não obedece, he huma singularidade, que não se podia prever. E com effeito acontece. He universal o espanto, e indignação que tal procedimento tem motivado. Affaste-se o motor de huma desordem tão nova, quanto escandalosa. A Regencia decidio como devia, e decidio promptamente: e com justissima causa este Congresso a quer acompanhar no exame de tão estranho acontecimento.

O senhor Borges Carneiro. — Nada he tão natural como que os Membros de huma Sociedade sejão expulsos della, quando se fazem indignos de participar dos seus bens. Neste sentido a Igreja practicou a sua pena de excommunhão aos fieis refractarios contra as Leys da Igreja: elles erão excluidos da Communhão da Igreja a excommunhão não produzia effeitos civis, e temporaes, mas privava aos fieis todas as graças dos Sacramentos, das Orações, etc. Esta a natureza de todas as sociedades. Logo pois que o Cardeal Patriarcha se não subjeita a alguns dos artigos das Bases da Constituição, á sociedade civil declara que não quer estar no gremio dessa sociedade e não quer gozar das honras, graças, e privilegios que della provém. Além disto está incurso noutro já notado principio, de que tendo jurado estar pela Constituição, quebra esse juramento. Por antigo costume de que se faz menção no tempo de D. João IV., relativo aos Ecclesiasticos que se communicárão com a Hespanha pela Acclamação de ElRey D. João IV., e pelo direito publico e mesmo Leys do Senhor D. José I. se estabelecem principios que estão superabundantemente tratados por Vanespen; e são estes principios, que o foro Ecclesiastico não compete aos Bispos nos casos de Alta traição, porque se julgou que elles por este facto perdião o seu Foro, e são então julgados por inconfidencia. Em casos de muito menor gravidade temos estabelecido huma boa disposição: quando os Prelados e Bispos não cumprem as Cartas Rogatorias do Juiso da Corôa, e se passa a tomar assento no Desembargo do Paço, principião por perder as temporalidades até ao ponto de serem desnaturalizados, toda a vez que não cumprem a disposição do Desembargo do Paço. A' vista disto se vê que o Patriarcha deve ser desnaturalizado. Quanto ao modo de o julgar, a mim me parecia que devia ser julgado com Audiencia sua; e como este Juiso que o julgar deve ser escolhido o mais proprio, a não o querer encabeçar nos crimes de alta traição, o Juiso deve ser o da Corôa, ficando auctorizado não para impôr penas capitaes, mas para impôr a occupação das temporalidades, e desnaturalização do Reyno.

O senhor Moura. — Tenho que reflectir sobre esta materia, ainda que tenha fallado muitas vezes. O Juiso da Coróa he hum Juiso do Rey, e he o Juiso do Rey em quanto nelle residia a soberania; nisto diversifica hoje porque a Soberania passou para este Congresso, logo não devem tratar-se no Juiso da Coróa estas materias. Assento que não implica nada com os principipios da Justiça, que se erija hum Tribunal especial, para se julgar este facto practicado pelo Cardeal Patriarcha. A ordem Judiciaria está subjeita ás decisões, e Leys do Congresso: ella vai padecer huma mudança total; he hum dos artigos que ha de ter entrada na Constituição; logo se está habilitado o Congresso para reformar toda a ordem Judiciaria e dar-lhe huma nova fórma, creio que ninguem póde contestar a auctoridade que elle tem para examinar e julgar este delicto, ou esta casta de delictos, de crear hum Tribunal que julgue não só a estes mas a alguns mais, porque póde haver alguns que queirão transtornar deste modo esta ordem de cousas. Todos os Portuguezes (todos) querem estas mudanças; todos se submettem á auctoridade deste Congresso, e hum homem só ha de emprehender hum louco projecto, com o sacrilego fim de transtornar esta ordem? Isto merece a compemplação das Cortes, e está nas attribuições da Soberania. Para que havemos pois commetter ao Juiso da Corôa o conhecimento de similhante negocio? O Juiso da Corôa dirá que na fórma do seu Regimento não tem auctoridade para julgar similhante crime, deve pois escolher-se hum Tribunal que se componha de homens sabios e de mais confiança, seja qualquer que for a sua graduação Ecclesiastica ou Secular. Sejão Ecclesiasticos, Pares do Patriarcha, e seja esta a primeira vez que façamos prova da excellente Instituição dos Jurados, ou Juises de facto, de que tanto se gabão as Nações cultas da Europa.

O senhor Peçanha. — He necessario que se estabeleça, não só para este caso mas para muitos outros, porque ha Empregados publicos que desacreditão esta

****

nova ordem de cousas, tratando de denigrir o comportamento do Congresso.

O senhor Sarmento. — Creio que não ha Juiso mais proprio do que o Juiso dos Jurados.

O senhor Moura. — Peço que se declare esta opinião, pois que julgo existir huma crise destinada ao transtorno desta ordem de cousas. He preciso que todos digão a sua opinião nominalmente, e que a digão com franqueza.

O senhor Trigoso. — Tem-se discutido com o maior calor possivel esta questão do Cardeal Patriarcha, e tem-se supposto que depois delle ha de haver immensos outros que sigão a mesma opinião, e que em consequencia he preciso erigir hum Tribunal, e tomar medidas para que este erro não lavre. A fallar a verdade, segundo o que entendo, o exemplo do Cardeal Patriarcha não será seguido por ninguem, nem posso perceber em que poderá ser seguido: poderá haver pessoas que não queirão jurar a Constituição, e que se juntem para fazer huma Revolução e trantornar esta nova ordem de cousas, mas não he esse o caso de que se trata: trata-se do facto de hum homem que, mandando huma Procuração para prestar o juramento ás Bases da Constituição, põe restricções em dous Artigos, hum delles diz: que a Religião da Nação he a Apostolica Romana: que dúvida póde ter o Cardeal Patricarcha em jurar este Artigo? Logo a sua dúvida não he mais que huma allucinação; mas a Religião Catholica póde não ser a unica que se determine na Constituição: e quem certificou isso ao Cardeal Patriarcha? quando lhe mandassem jurar a Constituição, então he que tinha lugar essa duvida, se lá achasse determinado que a Religião Catholica não era a unica, e não agora. Vamos ao segundo Artigo, não quer jurar que haja liberdade de Imprensa nas Obras que tratão de Religião, mas a observancia desse Artigo depende do Cardeal Patriarcha? certamente não: os Bispos não recebêrão de Christo o poder de prohibir a impressão e publicação de livros, isso pertence ao poder Civil. Que dúvida póde por tanto ter o Cardeal Patriarcha de jurar a observancia de hum Artigo que não depende absolutamente delle? Outra allucinação. Em fim eu vejo em tudo isto hum escrupulo tão subtil que eu mesmo não o posso entender, e de certo assento que isto não póde ser imitado por pessoa alguma: nem elle se póde considerar como Chefe de huma Revolução, pois que elle mesmo reconhece os outros artigos tão importantes, como a Soberania da Nação, as restricções do poder do Rey, a creação do Conselho de Estado, etc.: o caso he que o Cardeal Patriarcha foi illudido por algum Conselheiro que lhe não deixou perceber o verdadeiro estado do negocio; elle he o culpado em certo modo desta allucinação; retirou-se de Lisboa no tempo em que aqui devia estar, e em lugar de ouvir o seu Collegio, com quem de direito se devia aconselhar nos casos mais arduos do governo da sua Igreja, ou de ouvir os Ministros da sua Relação, e outras pessoas que o poderião illustrar neste passo, desterrou-se a si mesmo para o Tojal, e ahi tomou huma resolução precipitada, obrando inteiramente de facto, e em contradicção com os seus Ministros e Cabido. Em consequencia creio que a disposição do Governo foi muito justa: creio que o Congresso deve cuidar em que se faça Processo; nomear huma Commissão especial está determinado nas Bases que se não nomee, basta que seja remettido para o seu Juizo natural. Não devemos dar huma importancia excessiva a este caso, porque a não merece.

O senhor Moura. — Bellamente analysou o senhor Trigoso o facto do Cardeal Patriarcha, mas ha hum motivo, ou circunstancia, que provoca toda a Sociedade deste Congresso, de que elle não fez menção; este he o exemplo que dá o Cardeal Patriarca a toda a Nação com a resistencia que faz de jurar estes dois Artigos das Bases da Constituição, combinada esta resistencia com a connexão que elles tem com os negocios da Religião. Isto he que merece muito seria attenção. O Cardeal Patriarcha não fez observação nenhuma sobre os outros Artigos, e fez só observação sobre os dous unicos Artigos, que tem connexão com os negocios Religiosos! Este lado da questão he que não foi examinado pelo senhor Trigoso, e para elle he que eu chamo a attenção do Congresso, não para examinar a acção em si, porque bem se vê que ella não he só hum crime, mas he hum absurdo grosseiro. Em primeiro lugar, estes Artigos forão feitos á face de tantos Prelados Illustres, á face da Nação toda. Porque passão todos os mais Artigos, e estes, que são os unicos que tem connexão com os negocios espirituaes, que interessão a consciencia dos Cidadãos não passão pela Chancellaria espiritual do Patriarcha? Estes artigos he que o Patriarcha diz que não quer jurar; nisto acho todo o peso, toda a transcendencia, e toda a sociedade; porque assento que isto póde ter gravissimas e perniciosissimas consequencias: não para os Cidadãos Portuguezes que existem em Lisboa; porque elles conhecem o individuo; mas para tres milhões de individuos que não o conhecem. A importancia moral com que deve considerar-se o dicto de hum homem tão importante como hum Prelado primeiro da Religião, faz presumir que dirão alguns: » Este negocio interessa certamente as nossas consciencias; o primeiro Prelado da Nação disse isto mesmo ». E em consequencia eis aqui o lado por onde o negocio merece grande importancia, e este foi o lado da questão que o Illustre Preopinante não analysou.

O senhor Trigoso. — Eu respondo a esta objecção. Ouvi dizer que o Patriarcha tinha mandado ao Collegio que jurasse as Bases da Constituição, ouvi dizer que elle mandára aos Parochos que prestassem o juramento, e então será inconcebivel como o Patriarcha quizesse fazer huma Revolução pelo principio que aponta o Preopinante. Supponhamos que he erro jurar estes dous Artigos: o Patriarca quererá que toda a Igreja de Lisboa seja heretica? o Cardeal manda que o Cabido com quem elle fórma hum Corpo jure, manda que os Parochos seus Coadjutores no Ministerio jurem todas as Bases, e só elle não quer jurar: quer por amor disto que se fação Hereges, ou Scismaticos os seus Diocesanos, e só o Cardeal quer ser Orthodoxo? Só elle fórma a Igreja de Lisboa?

Outra vez digo: não vejo aqui senão huma pura allucinação do Cardeal Patriarcha, não vejo que com isto elle quizesse persuadir ao Povo que era contra a consciencia jurar os dous artigos das Bases.

O senhor Ferrão. — Sendo eu Parocho de huma das Freguezias de Lisboa, posso informar de officio o Soberano Congresso sobre esta materia — O Cardeal Patriarcha fez expedir pelo seu Secretario Ordem ao Vigario Geral com a copia do Aviso que recebeo da Regencia, determinando-lhe, que convocasse todas as Auctoridades Ecclesiasticas da Capital para prestarem o mencionado juramento nas mãos d'elle Vigario Geral na Camera Patriarchal; e que depois de o ter recebido das referidas Auctoridades, elle o havia prestar nas mãos de Sua Eminencia ao Tojal aonde se datou a ordem — O Vigario Geral em consequencia mandou que todas as Auctoridades Ecclesiasticas que não fossem chamadas por outra Repartição, comparecessem na Camera Patriarchal pelas nove horas da manhã do dia aprazado, aonde effectivamente concorrerão, e prestarão sem restricção alguma o juramento ordenado pela Regencia.

O senhor Borges Carneiro. — Considerar como effeito de allucinação o procedimento do Cardeal Patriarcha, não o posso perceber. Eu vejo que o Cardeal Patriarcha desde o principio da Regeneração sempre obstou, e contrariou as vistas do Governo. A Bulla relativa a comer-se carne para se evitar o sahir dinheiro para Inglaterra, e tão interessante ao nosso Estado publico, o Governo recommendou a execução d'ella; e o Cardeal Patriarcha, não devendo reputar-se mais religioso do que os outros Prelados do Reyno, obstou á publicação desta Bulla; o que tem sido occasião de discordias entre as familias, e discordias de que elle he o culpado. Elle se servio de argumentos cheios de ironias com o Governo, o qual da sua parte o quiz contemporizar dando-lhe respostas serias ao seu estylo emphatico, e capcioso. Elle tendia pois por meio destes factos a introduzir no Publico hum systema de discordia. Vamos aos dous artigos das Bases em que elle embirra: 1.° que a verdadeira Religião he a Catholica Apostolica Romana: o que dá a entender não querendo jurar este artigo he, que as Cortes querem que a Religião dominante não seja a Catholica; ao menos querendo que se accrescente a palavra =unica= dá a entender que o Congresso não quer que ella seja unica, quando pelo contrario o Congresso decretou que ella havia de ser a unica, e só não poz esta palavra em rasão das modificações que se hão de fazer relativamente aos Estrangeiros. O 2.° artigo que o Cardeal Patriarcha não quer jurar tambem he de natureza tal que tem relação com os pontos da Religião; d'elle não se póde seguir o perigo de se offender em alguma cousa o Dogma, e a Moral, o que pelo contrario o Cardeal Patriarcha pertende ensinuar. Por isso não julgo que tudo isto seja effeito de mera allucinação. Convenho, como disse, que elle não seja julgado como Réo de crime de alta traição, mas sim julgado de modo que soffra a desnaturalização, e que a Sentença se dê segundo o que tenho dicto.

O senhor Ferrão. — Sou dos mesmos sentimentos do Illustre Preopinante o senhor Trigoso — Eu não sou obrigado pessoalmente ao Cardeal Patriarcha; entretanto, em obsequio da verdade, devo dizer que em nada disto he culpado. Sei com toda a certeza que elle faz sómente o que querem que faça as pessoas que o cercão, como tem acontecido a todos os Patriarchas, ao menos aos do meu conhecimento — O Palacio Patriarchal foi sempre em pequeno o que era em grande o Palacio Real. Hum Illustre Deputado (o senhor Borges Carneiro) tem aqui dicto muitas vezes que os Grandes Aulicos erão culpados de todas as desordens que ha no Ministerio: outro tanto posso eu dizer dos Patriarchas. Os seus pequenos Aulicos com adulações, intrigas, e lisonjas fazem d'elles quanto querem. Os Patriarchas nunca fizerão a sua vontade. Agora acontece o mesmo. Os pequenos Aulicos do Patriarcha, logo que principiou esta ordem de cousas, arrancárão Sua Eminencia da Junqueira, aonde podia, como diz o senhor Trigoso ouvir o seu Collegio, e outras pessoas que sem duvida o aconselharião bem; forão sepultallo na Quinta do Tojal, aonde sopeado pelas adulações, intrigas, e lisonjas o conduzirão a tão grande desacerto — Apoyo por tanto a opinião do senhor Trigoso: o Patriarcha não he o culpado.

O senhor Soares Franco. — Temos a examinar sobre este objecto: 1.° qual he o motivo porque procedeo o Cardeal Patriarcha: 2.° qual he o facto que elle commetteo. He verdade que pelo que elle diz he facil conhecer que se allucinou, e as suas faculdades intellectuaes são muito pequenas. He tambem claro que ha pessoas que illudem, e creio que não serão tão faltas de entendimento como elle. O fim era introduzir dissidencia na Nação, era mostrar que as Cortes não tem Religião alguma, quando elle devia saber o systema das Cortes. He preciso pois estabelecer hum Tribunal para o julgar a elle, e a outras pessoas que tambem quizerem practicar similhantes factos. Elle resistio á vontade geral da Nação, quebrantou huma Ley, Ley a que todos devem obedecer. Elle diz que não quer jurar dous artigos das Bases, e quando diz isto quer dizer, que não quer viver nesta Sociedade; e assim parece que deve ser desnaturalizado; pois quem não quer receber a ley, não deve receber os proveitos, e utilidades desta Sociedade. Devemos pois concluir que se deve formar hum Tribunal para examinar a sua conducta, ver se ha alguma Legislação sobre isto, porque o facto he indigno, e o meu parecer he que seja affastado da Sociedade.

O senhor Fernandes Thomaz. — Tem-se pertendido diminuir os procedimentos do Cardeal Patriarcha, mostrar que era huma extravagancia, e deduzir dahi que se devem olhar as suas acções como d'hum homem extravagante, que consequencia nenhuma podem ter sobre a Sociedade. Todavia deverei fazer algumas reflexões sobre isto. São differentes os modos, são diversos os caminhos porque se marcha para a rebellião, e seducção. As circunstancias de cada hum, as suas producções, os seus talentos, os seus caracteres fazem diversificar esta marcha. O homem ricco serve-se dos meios que lhe estão mais á mão, o Ecclesiastico serve-se sempre dos pretextos da Religião.

Revolvamos a Historia, veremos que esta tem sido a marcha constante em todas as rebelliões, em todas as Revoluções em que tem entrado Ecclesiasticos; por consequencia eu vejo que o Cardeal não se tem desviado da marcha daquelles que estavão no mesmo pé. O homem foi sempre o mesmo, e o mesmo ha de ser sempre. As paixões são sempre as mesmas, e por consequencia a marcha do homem ha de ser constante em todos os Seculos, huma vez que se proporcionem as circunstancias. Conduzir huma sedição, huma rebellião por hum modo extravagante, ou conduzilla com prudencia, e reflexão, isto depende dos talentos de cada hum; e por consequencia a respeito do Cardeal nada mais tenho a dizer; a decencia pede que eu me cale, mas que me cale sobre huma materia notoria a todos, e que por consequencia não era de suppor d'elle senão taes extravagancias. Mas pergunto: O Patriarcha commetteo hum acto de rebellião, he mal dirigida porque elle se não sabe conduzir melhor, e diminuindo a imputação desta acção a hum homem criminoso, qual será a segurança da Sociedade, qual a tranquillidade Publica? Se se admitti-se este principio, elle era o homem mais feliz que se podia imaginar. Eu acho que o Cardeal Patriarcha, verificados os factos, deve ser julgado com todo o rigor da Ley, sem que haja alguma das circunstancias apontadas que deva diminuir a imputação a que deva estar subjeito.

O senhor Carvalho. — Julgo que não devemos de modo algum reputar esta acção do Cardeal Patriarcha como huma cousa de pouca essencia: pequena que ella fora, em materias taes tornava-se grande: o fogo inda pequeno, he necessario apagallo, e apagallo de modo que não fique vestigio ou signal algum, quando não temos incendio: e assim como decretamos benemeritos da Patria os homens que se affamárão, assim devemos tambem declarar inimigos da Patria aquelles que se quizerem revoltar, ou tentarem alguma cousa contra ella; deve a par de hum estar o rol dos outros: o exemplo he o mais efficaz de todos os remedios, e quando elle vai exercitar-se sobre os homens que mais devião attender ao que se tem estabelecido, tanto mais deve fazer impressão nos pequenos: por isso assento que se deve tomar em toda a consideração este caso dar-lhe toda a preponderancia, e em consequencia fazer que elle seja reprimido, até ao ponto de não apparecerem outros que queirão de modo algum oppor-se á sagrada Ley da liberdade que a muitos paizes tem custado tanto, e por huma felicidade até agora nunca vista nada tem custado aos Portuguezes. Eu julgo que todos estão obrigados a seguir as Leys que se estabelecem, e não posso hir com a opinião dos Preopinantes que assentão, que o homem pelas novas mudanças que se fazem no Estado, tem a liberdade de sahir delle: ha de ser punido como as Leys o determinão aquelle que for refractario ha de subjeitar-se ás Leys já estabelecidas ou que se estabelecerem para o futuro, porque aliás será facil a todos os Cidedãos deixarem o Reyno quando não quizerem subjeitar-se ás Leys estabelecidas. Porém não tratando agora esta questão politica trato do modo porque deve tratar-se o objecto presente. Todo o Cidadão he obrigado a conformar-se com as Leys estabelecidas na Nação: se não as quer seguir, ainda que seja muito pequeno, deve soffrer a mesma pena que deveria soffrer o maior, se não fosse talvez ainda mais capaz de se lhe impor huma pena maior aquelle que tem maiores motivos para não transgredir a Ley. O Chefe da Religião que está apoyando sentimentos oppostos á Ley, que contradicta pelas suas acções tudo quanto tem sido determinado pela Ley, he rebelde he refractario, deve ser castigado com todo o rigor, e fazer-se hum exemplo; exemplo unico se fôr possivel, para tocar a todos, e tirar este despejo com que se falla e procede; e a sua lenitude e vagar talvez tenha sido a causa de se estarem ouvindo improperios contra os que não tem outro fim senão marchar para a felicidade da Nação pelos meios que a Nação escolheo: por consequencia he boa para os homens que tem coração disposto para as Leys, mas aquelles que tem aprendido as idéas que não se combinão com as que novamente se apresentão, estes homens custa-lhes muito a desaprender, e por consequencia em casos grandes não vem senão com principios pequenos, e em casos grandes he necessario principios grandes e mão de mestre, para se emendar. Porisso sou de voto que esta Assemblea não se separe hum ponto destas idéas, se quer levar com firmeza a bella acção que temos a emprehender. Duas listas temos; benemeritos da Patria, e inimigos da Patria: n'huma veja a Nação os que ha de admirar, n'outra os que ha de aborrecer, para que com effeito tenhão igual galardão os que servem, e os que desservem.

O senhor Xavier Monteiro. — A Assemblea assenta que não poderá decidir sem vêr os documentos, á vista dos quaes teremos bases melhores para poderem assentar os nossos juisos. No caso de se crear hum Tribunal, o que eu não approvo, peço que se faça huma Ley pela qual este Tribunal se haja de regular nos casos que posteriormente occorrerem.

O senhor Moura. — Quero que a questão se reduza a estes termos = Que credito deve merecer á Assemblea todo o acto de qualquer Cidadão que não quer jurar obediencia ás decisões da Soberania? se he delicto o dizer hum Cidadão só por auctoridade propria, que não ha de obedecer ás decisões do Congresso, e que pena merece este delicto?

O senhor Borges Carneiro. — Desejo que em negocio similhante se estabeleça por base a moderação que tem tido por destinctivo este Congresso. Quanto a fazerem-se listas, eu julgo que deixemos fallar quem falla, quem quizer, e como quizer: huma vez que o Congresso faça boas Leys, e continue como até agora fazendo o Imperio da Justiça, sem contemplações de pessoas, e que estabeleça com firmeza os nossos principios; huma vez que isto se faça, e se fação muitos Decretos taes como o que abolio os Caminheiros, e como o que abolio as Coutadas; huma vez que se cuide em que tudo seja bem Decretado, temos hum poderoso escudo, huma columna firmissima da Constituição. Eu fui o que propuz aqui que se encommendasse aos Prelados do Reyno que prégassem a favor da Constituição: depois do Decreto da abolição dos Caminheiros, eu diria que

se deixasse prégar os Prelados como quizessem, e do modo que quizessem; e por consequencia quanto ao Tribunal que se pertende crear, quizera eu que a base delle fosse o principio da moderação. As acções do Cardeal Patriarcha merecem que elle seja desnaturalizado do Reyno, como homem que em acto tão solemne declarou que não era Cidadão: hum Chefe da Igreja Lisbonense, de infinitas Freguezias de todo o Patriarchado, que no meio dos Ritos Sagrados, de testimunhas de todas as Classes as mais Illustres de Lisboa, quando tantos e tão esclarecidos Prelados jurão, manda hum Titulo escripto em que protestava não cumprir duas das Bases da Constituição, não póde deixar de merecer o ser desnaturalizado: assento ser isto da natureza do negocio, certo que não poderá continuar a ter esses privilegios, esse Chapeo Cardinalicio, que tanto dinheiro nos custa.

O senhor Sarmento. — Estou em muitas cousas com o illustre Preopinante, menos em prevenir a sentença que os Juises hão de dar. Estou persuadido que a maior parte dos individuos que se oppõe ás nossas idéas he pelo receio de perderem o ganho que muitos vêem que lhes vai fugindo. Estou persuadido que o tempo ha de ser o melhor corroborativo dessas differenças de opiniões politicas. Depois de Inglaterra ter adoptado a Linha de Hannover para a sua Dynastia, durárão os partidos da Casa de Steward, e ainda durão. Na Hespanha, depois do Governo dos Bourbons existião familias que se fosse possivel ainda desejarião passar para a Casa de Austria. O maior partido, e o que decide he a opinião publica: favorecer a execução das leys, e boas leys ha de ser a mais segura garantia.

O senhor Baeta. — Peço que se tome em consideração o que disse o senhor Xavier Monteiro, para se formar a Ley que elle pertende.

O senhor Fernandes Thomaz. — Ley temos nós pela Ordenação: o que ataca a ordem existente das Cortes, o que resiste á Auctoridade he Réo de lesa Magestade de primeira ou segunda cabeça. Não sei que seja necessario Ley particular: existe esta Ley fundamental de todas as Nações, de todos os Estados, que determinão, que he Réo de lesa Nação o que a ataca por escriptos, ou por palavras, o que ataca a ordem publica, e o socego publico da sociedade. Não sei que seja necessario fazer huma Ley nova a este respeito, porque esta Ley existe ha muito tempo em Portugal, e em todas as Nações: o direito publico universal em todos os Estados he, que todo o homem que ataca o Estado he Réo de crime de lesa Nação: o classificallo com mais ou menos gravidade isso pertence aos Juises. O Tribunal deve crear-se: he certo que eu estou convencido de que não ha homem algum em Portugal que crea de boa fé que isto volte atraz; mas os interessados todos, a quem amarga o perder o seu estabelecimento ou modo de lucrar descançados, porque vivião á custa dos outros; estes homens não lhes agrada que estas cousas vão tão bem como graças á Providencia vão caminhando; estes homens não tem cara nem valor, nem tão pouco tem idéas para resistir a esta nova ordem de cousas: vão semeando zizania, espalhando estas idéas desvantajosas, vão atacando o Congresso; e posto que entre estes factos ha muitos que merecem desprezo, ainda que todos o merecem, todavia este pela influencia que póde ter no socego publico, devem estabelecer-se meios de evitar algum mal; não que o Congresso receie que isto volte atrás, mas para que não se veja obrigado a castigar mais asperamente os insensatos. Talvez já em Lisboa ha tres ou quatro dias dizião certos subjeitos a hum Bacharel que queria ser despachado » Vm.ce quer ser despachado por estes homens? isto, até tal dia, acaba: não crêa nisto » A verdade he que estas cousas não provão nada na essencia, mas provão o descaramento dos que as proferem, e podem hir minando a opinião publica, porque ella não he senão o resultado do conhecimento do bom pé em que se acha esta nova ordem de cousas. Hum dia hão de conseguir desviar do caminho hum, outro dia outro, que este he o meio directo de que elles se servem: a final julgo que ha necessidade de crear hum Tribunal. No meu entender não ha necessidade de fazer huma Ley nova, porque existe a Ley geral de todos os Estados, a Ley particular que não faz differença senão em dizer crime de Lesa Magestade, ou de Lesa Nação. O modo de ser creado este Tribunal, ser como o Juiso da Coroa, ou não, pouco importa; importa que seja de Ministros graves, amantes da Justiça: talvez que custe a fazer, mas entre tanto busquem-se até se acharem, e depois disto vigie-se com particularidade na paz, e tranquillidade publica, porque ella não está tão segura como se imagina. Os Padres fazem quanto podem, elles prégão, confessão, e ensinão; agora he que dá curiosidade, e talvez aquelles que nunca tivessem vontade de prégar, e confessar agora a tenhão, e a cumprão: e para que? para persuadir que isto deve hir adiante não: já houve Frades que Prégárão » que a Religião estava com o machado pela raiz » e assim hirão minando por todos os modos: deve-se convir que não ha outro modo para os que não podem atacar frente a frente se não aquelle, por isso voto pela moção do senhor Moura, pela creação de hum Tribunal; não só para julgar este caso do Patriarcha, dêsse-lhe a importancia que se quizer; que se he filho da loucura ou do que procede, os Juises lá decidirão, mas o Tribunal deve continuar a existir para julgar os crimes desta natureza: elle não he opposto ao que temos Decretado nas Bases; e digo que não me parece opposto, porque he hum dos regulamentos que inda se hão de fazer: por ora inda existem em Portugal as mesmas Commissões, e Juises de Commissões que existião: he hum Tribunal especial que se pertende crear, assim he, e porque não ha ainda estabelecida a fórma dos Juisos, e aquelles Juisos que pela Constituição se hão de regular, e cujas attribuições se hão de terminar: e eis o motivo porque não acho opposto o crear hum Tribunal para julgar de similhantes crimes.

O senhor Xavier Monteiro. — He necessario tomar em attenção o que eu propuz. Existe huma Ley muito geral, he verdade: se ella se pode applicar a este caso particular, se ella he sufficiente he o que eu duvido. A Ley que não applica senão huma uni-

ca pena para crimes de natureza tão variada, he iniqua. Seja qualquer que for o grão de culpa em que se acha o criminoso de Lesa Magestade, a Ley sempre lhe applica a pena de morte. Daqui procede que, todas as vezes que os Juizes tem feito applicação de similhante Ley, tem-se constantemente desacreditado: consequencia necessaria de não se acharem estabelecidas na Ley differentes penas proporcionaes aos differentes gráos do delicto.

O senhor Moura. — A observação do senhor Monteiro não he digna de se desprezar. Na Ord. L.° 5.° T. 6 não acho nas palavras da mesma Ordenação, em que se tracta do crime de lesa Magestade, nem este delicto classificado, nem por consequencia a pena que se deve impor; as circunstancias varião tanto, e o facto tem connexão tão proxima com essas circunstancias que não sei se lhe deve ser applicavel. Em consequencia peço que o negocio se trate com seriedade e madureza. Eu não vejo no facto do Patriarcha senão o ter jurado de submetter-se á Constituição que as Cortes fizerem, e agora faltar a esse Juramento: ora na Ordenação L.° 5.° não vejo senão erigidos em delicto todos os factos que atacão a pessoa do Monarca, depositario da Soberania, e não vejo classificada esta especie de delicto, porque esta he propria e particular das circuntancias politicas imprevistas naquella Ley, e naquelle Codigo. Em consequencia acho que este negocio merece ser analysado com seriedade por taes principios, e até mesmo porque os Juizes se hão de achar em perplexidade sobre este objecto, posto que ainda não ha muito tempo que eu vi applicada esta Ordenação a factos icenticos.

O senhor Fernandes Thomaz. — Quando eu disse que existia huma Ley, não era para applicar a pena della: nem esta nem outra. Eu não me metto nessa questão, digo que se deve crear hum Tribunal, para que se saiba, que os que atacarem a paz publica pelas suas opiniões são Réos, e devem ser julgados com mais ou menos castigos. Se existir algum, que deva ser involvido não serei de opinião que se deva fazer huma Ley differente, porque o Réo em huma Conjuração he Réo de morte no meu entender. Parece pois que se deve crear hum Tribunal para julgar aquelles que atacarem a paz publica, que pelos seus discursos, e escriptos persuadirem os Povos ao menos respeito que devem dar ao Congresso, e ás suas decisões; e muito embora se o Congresso quizer descer a essa particularidade, e fazer Ley para regular todos os delictos, desça.

O senhor Brito. — Apoyo a opinião do senhor Fernandes Thomaz, só tenho a accrescentar, que a creação do Tribunal não tem nada contra as Bases, porque ellas o que prohibirão foi os privilegios pessoaes, e Commissões concedidas a pessoas particulares de cousas privativas, mas não prohibirão os privilegios da natureza das causas: esta causa he de huma natureza particular, e todos os crimes que atacarem a segurança publica constituem huma classe de causas, para as quaes se deve crear hum Tribunal.

O senhor Borges Carneiro. — Parece que crear hum Tribunal sem mais nada he cousa perigosa, e perigoso he que estes Juizes fiquem na alternativa de classificar o facto como crime ou não: se não he crime, fica livre o que se julgava criminoso, e se não se classifica, então morra de morte natural: por tanto não basta ser hum Tribunal, com similhante Ley, he cousa impracticavel. Por isso este facto do Patriarcha deve ser julgado por outras Leys e principios, que estão connexos com o Juizo da Coroa. Os Prelados que não querem subjeitar-se ás determinações do Juizo da Coroa, e do Desembargo do Paço, são desnaturalizadas: assim tambem deve ser aquelle que não quer cumprir com as determinações deste Congresso.

O senhor Sarmento. — Eu vim bem pouco preparado para esta questão, ou nada. Desejava ver se achava alguns factos historicos analogos ás presentes circunstancias, não vejo senão em D. João 2.° o caso do Duque de Bragança, e outro caso no tempo de D. João 4.°; em ambos os Reynados se creárão Commissões extraordinarias só para aquelle facto, e Commissões com todo o luxo, deixem-me usar desta phrase. D. João 2.° creou huma Commissão extraordinaria para julgar o Duque de Bragança; no tempo deste, e para este fim se introduzio o Juizo dos Jurados, ou Pares. No tempo de D. João 4.° que tinha outras virtudes que não tinha D. João 2.°, porque este foi o maior Rey que talvez tivemos; quando se tratou da questão do Duque de Caminha, e Marquez de Villa Real, mandou ElRey D. João 4.° buscar da Universidade dous Lentes, e são bem celebres os seus pareceres; porque hum foi a favor da innocencia do Duque de Caminha, outro contra. Não trago exemplos do Marquez de Pombal, porque delle data a perda total da nossa independencia, a perda total da nossa liberdade.

O senhor Gonvêa Ozorio. — (Disse muito pouco, e esse não enteudi nem palavra — diz o Tachygrapho Machado.)

O senhor Castello Branco. — Em tempos muito proximos a nós temos o exemplo de hum Prelado, que foi n'hum caso muito menos aggravante julgado pelo Juiso da Inconfidencia, e este foi o Bispo de Coimbra D. Miguel, por se oppôr abertamente á Ordem do Rey.

O senhor Macedo. — Não me opponho á nomeação de hum Tribunal.

O senhor Margiochi. — Os factos da nossa Historia não nos devem servir de norma: são factos de tempos Barbaros, não nos devemos lembrar delles. No tempo de D. João I. o Bispo de Lisboa foi precipitado pelo Povo de Lisboa das Torres da Sé. No tempo de D. João II. o Arcebispo de Evora morreo no fundo de huma cisterna. Estes factos não devem ser já imitados, assim como nem as Leys daquelles tempos. Os Governos Liberaes são tão seguros, e tão fortes que não precisão nem de Leys terriveis, nem de Tribunaes especiaes. O acontecimento de 10 de Março, essa catastrophe fatal de Cadiz foi hum crime verdadeiramente horrivel, e ainda não foi condemnado na Hespanha. Nada de Tribunaes especiaes, não temos precisão delles: temos Tribunaes sufficientes para condemnar não só o Patriarcha, mas toda a gente que o siga. No dia em que se passou o Decreto de

abolição da Inquisição não se deve tratar de crear hum Tribunal especial, o que deve tratar-se he de destruir o Tribunal da Inconfidencia em lugar de se crear hum de novo.

O senhor Sarmento. — Quando eu mencionei aquelles factos da nossa Historia não tinha a mais remota idéa de os apresentar como precedentes para imitação. Fiz menção delles para mostrar que os acontecimentos extraordinarios não forão considerados debaixo do mesmo modo de processo, e que em tempos de menos luzes se deo á liberdade civil a maior amplitude; já augmentando-se o numero de Juizes, já fazendo-se mudanças que não indicassem a mais leve oppressão aos que havião de ser julgados. Por este motivo não quiz chamar exemplos do tempo do Marquez de Pombal. Já que o Eminentissimo Cardeal Patriarcha foi o primeiro que teve a infelicidade de offender o nosso grande Instituto da Liberdade, seja elle tambem o primeiro em ser processado, e julgado conforme os principios de hum Governo livre, justo, e liberal.

O senhor Freire. — Julgo este objecto de toda a consideração: o caso he muito particular. O Cardeal Patriarcha tem de mais o ter jurado a Constituição, e depois de a ter jurado ter exercido Emprego por 4 mezes; por isso subjeitou-se tacitamente a todas as determinações, em virtude do seu juramento; assim o acto que elle agora practica he de perfeita rebellião.

Foi a discussão interrompida pela chegada do Ministro Secretario d' Estado dos Negocios do Reyno, e feitas as cerimonias do estylo, e acompanhado pelos senhores Secretarios Barroso e Mendonça Falcão, tomou o seu lugar.

O senhor Presidente, em nome do Congresso, lhe perguntou qual tinha sido o proceder do Cardeal Patriarcha no dia quinta feira 29, e quaes as providencias dadas a esse respeito? — ao que respondeo = Que o Principal Sylva se apresentara no dia quinta feira em S. Domingos com huma Procuração do Eminentissimo Cardeal Patriarcha para jurar as Bases da Constituição; excepto os artigos 10, e 11, aos quaes julgava do seu dever não se subjeitar, por versarem sobre materias Religiosas; e que, não devendo elle Ministro admittir restricção alguma no juramento prescripto pelo Governo, se dirigira com o Principal ao Presidente, e de accordo convierão em guardar a Procuração, e despedir o Principal. Que finda a solemnidade em S. Domingos, a Regencia reunida no Palacio de suas Sessões, decidira que o Cardeal Patriarcha sahisse do Patriarchado, e se recolhesse ao Convento do Bussaco. Que estas erão as providencias que a Regencia tinha julgado proprias naquelle momento, e que não deixaria de dar outras, que ainda não estavão determinadas pela diversidade de votos dos seus Membros, os quaes estavão deliberando sobre este importante assumpto. Apresentou, e

O senhor Secretario Felgueiras leo os seguintes Documentos = O Alvará de Procuração dado ao Principal Sylva, para jurar em nome de sua Eminencia com as restricções indicadas — Huma Portaria da Regencia, determinando a sahida do Cardeal Patriarcha no dia 2.ª feira 2 de Abril do seu Palacio do Tojal para o Convento do Bussaco, acompanhado pelo Desembargador Manoel de Macedo Forjaz, e por huma guarda de honra, composta de dous Subalternos e 20 Soldados de Cavalleria, para escoltarem S. Eminencia ao lugar do seu destino, ou até onde S. Eminencia determinasse — Hum Aviso ao Desembargador Manoel de Macedo, para cumprir a Portaria — Outro ao Cardeal Patriarcha, com a copia da mesma para o prevenir — Outro ao Prior do Convento do Bussaco, para fazer a hospedagem devida a tão alta Personagem — Outro ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, para seu conhecimento do encargo do Desembargador Macedo — Outro ao Commandante de Cavalleria N.º 6, para apromptar a escolta — e huma participação deste, nomeando o Tenente José Ignacio de Almeida, para cumprir a diligencia, sob a direcção do Desembargador Macedo.

O senhor Alves do Rio exigio que se mandasse proceder contra o Secretario.

O senhor Fernandes Thomaz que se perguntasse, se a Regencia havia tomado, afóra aquellas, mais algumas deliberações.

Pedio-se que fosse outra vez lida a Procuração. Leo-se, e proseguio a discussão.

O senhor Moura. — Está visto, e bem observado que a Procuração do Cardeal Patriarcha he hum aggregado de malignidades, e de estulticias. No Tribunal competente se deve examinar se elle teve ou não teve intenção de provocar por maneira indirecta os Povos á rebellião, por se opporem os dous artigos das Bases, no seu pensar, á nossa Santa Religião. Está provado pela dicta Procuração que o procedimento do Cardeal Patriarcha he acompanhado de huma estupidez absoluta. Nisto he que não ha duvida, sobre a intenção póde havella: conseguintemente não temos senão a deliberar porque Ley deve julgar-se, porque o procedimento de mandar só removello da sua Diocese, he hum procedimento de precaução, mas não he bastante para satisfazer a Opinião Publica, e para satisfazer á Justiça. Pelo que toca á Ley com que deve conformar-se este procedimento, eu me acho perplexo, porque se considero só a Ley Civil no Codigo da Legislação actual, receio que as suas palavras comprehendão este delicto, e que por consequencia os Juizes se achem perplexos na sua applicação. Se combino, e convenho em que se deva fazer huma nova Ley, receio que elle diga que não póde ser julgado por huma Ley que foi feita depois do delicto commettido. Nesta crise singular em que me acho, inclino-me a dizer que ha huma Ley que não está em nenhum Codigo escripto, e he aquella Social, e Politica, adoptada por todas as Sociedades da Europa, a qual determina,, que todo o Cidadão que não quer estar pela Ley fundamental, e Constitucional de hum Estado, não deve ser julgado Membro deste Estado,, E applicando as reflexões do senhor Borges Carneiro, de que nos casos particulares em que hum Ecclesiastico não obedece a huma determinação do Poder Judiciario, he desnaturalizado pelas Leys do Reyno; servindo-me do argumento de maior para menor, digo: que o Cardeal Patriarcha não só desobedece ao

Poder Judiciario, mas á huma determinação do Poder Civil, e Soberano. O Poder Civil, o Soberano determinou as Bases da Constituição para serem juradas, e á decisão deste Poder Civil, e Soberano he que o Cardeal Patriarcha desobedece: logo se hum Ecclesiastico, não obedecendo ás determinações do Poder Judiciario deve ser desnaturalizado, parece que não obedecendo o Cardeal Patriarcha a huma Ley da Soberania, com mais rigor deve ser julgado, e com mais rasão soffrer a pena de desnaturalização. Sobre o Tribunal, que assim o deve decidir, logo fallarei.

O senhor Castello-Branco. — Apoyo o parecer do Preopinante, e por tanto torno a insistir nos principios que ha pouco publiquei neste Congresso. O fazer-se huma Ley, e tambem a falta de Ley, foi huma das rasões que me movêrão mais a publicar este mesmo voto. A falta de Ley que inclua expressamente o caso de que se trata he huma difficuldade que muito nos deve embaraçar. Fazer Ley para hum caso anterior seria cahir no Acto do Despotismo mais barbaro que se póde imaginar. Todas as vezes que o Poder Legislativo se une com o Executivo, temos necessariamente o Despotismo, e temos o Despotismo porque vimos a ser ao mesmo tempo Executores, e Legisladores. Por consequencia não temos outro meio senão de lhe impor a pena que os principios geraes de justiça dictão n'uma nova ordem de cousas, tal como aquella em que nos achamos; e que em similhante caso as Nações cultas, e a Assemblea Constituinte de França adoptou, a respeito dos Bispos e Prelados que recusárão prestar o juramento devido. He certo que a este respeito ha circunstancias que não havia nos Prelados Francezes, e vem a ser o juramento que anteriormente todos derão, e o Cardeal Patriarcha deo de estar pela Constituição que as Cortes houvessem de fazer. Mas em fim considerações politicas mesmo nos devem fazer affrouxar os Actos rigorosos da justiça; e por tanto a Nação fica desaggravada huma vez que elle seja privado de todos os Direitos da Sociedade, e por consequencia da sua Dignidade, e que seja banido: isto he huma pena não pequena. Por tanto parece que o 1.° Artigo que se ha de propor á votação do Congresso he se o Patriarcha deve, ou não ser julgado. Eu requeiro que seja por voto Nominal. Decidido isto, então se tratará de quem, e qual será o Tribunal que o ha de julgar.

O senhor Fernandes Thomaz. — Nós não podemos tratar da pena que se ha de impor ao Cardeal Patriarcha, nem sabemos qual he aquella em que se acha incurso. O meu voto he que seja julgado, pois que supponho, e snpponho muito bem, á vista do Corpo de delicto que está presente, que elle commetteo hum crime, pelo qual he necessario que o seja. Conseguintemente o meu parecer he que não pertence ao Congresso entrar na consideração nem da pena em que o Patriarcha tem incorrido, nem da Ley a que desobedeceo; isto he, da Ley particular do Estado; quero dizer, se com effeito elle he, ou não criminoso de lesa Soberania, ou lesa Nação: digo em geral, que elle he delinquente, e deve ser julgado. Aos Juizes compete declarar qual he a culpa que elle commetteo; deve mandar-se que os Juizes interponhão o seu parecer antes de julgar. Se acharem embaraço nas Leys actuaes, que o proponhão ao Congresso: porque então compete a este o declarar, ou dizer qual he a Ley em que não ha applicação; mas se os Juizes não duvidarem, o Congresso não póde entrar nestas duvidas. O Cardeal Patriarcha commetteo muitos delictos, mais do que eu suppunha: primeiramente nega a obrigação de obedecer ao Congresso, em tudo que não sejão materias Politicas; já se vê que exclue as materias meramente Ecclesiasticas, e disciplinares, em que o Congresso, como todo, e qualquer Soberano tem Poder, e Direito de Legislar. O Cardeal Patriarcha nega mais que o Congresso tivesse o Poder de Legislar, e Decretar que a Religião dominante do Paiz he a Religião Catholica Apostolica Romana; e suppõe que isto he hum negocio só da sua competencia, e que nesta parte elle não he subdito do Congresso, nem tem obrigação de obedecer. O Patriarcha julga mais que o Congresso nos dous Decretos que fez deixou em perigo a Religião, não se explicando com toda a clareza que era conveniente, e erigio-se elle mesmo em Legislador nestas materias, fazendo declarações que esclareção o Congresso. O Patriarcha, se assentou que o Congresso de proposito as omittio, e elle resiste a esta deliberação do Congresso, então o seu crime he maior. O Cardeal Patriarcha disse mais que não jurava obedecer ao Decreto das Cortes quando elle estabeleceo a Liberdade da Imprensa, sem Censura prévia Ecclesiastica. He hum absurdo, e he hum erro o julgar-se que pelas Leys do Paiz que nos governárão até 24 de Agosto, e que hoje nos governão, os Ecclesiasticos tivessem Censura prévia dos Livros que se imprimião. Aos Bispos nunca compete senão a Censura dos Livros impressos ou não impressos, que se compõe de quaesquer opiniões que ataquem a Religião. Este Direito foi salvo aos Bispos, e o Patriarcha quer defender o contrario, quer usurpar o Poder Soberano que compete ao Congresso. Por isso o meu parecer he, que se crie huma Commissão ou Tribunal para julgar o Cardeal Patriarcha, porque nisto não se atacão as Bases; e que se escolhão os Ministros mais conspicuos para julgar extraordinariamente este caso, que he extraordinario. Digo isto, não para tirar de methodo algum os meios que as Leys prescrevem, segundos os quaes o Patriarcha deve ser ouvido, e defender-se; os Juizes devem proceder com circunspecção, que se lhes deve recommendar, até a final consultarem o Congresso, quando assim seja necessario para a decisão deste negocio.

O senhor Borges Carneiro. — Duas cousas aggravão o procedimento do Cardeal Patriarcha: 1.° que, recebendo no dia 22 a ordem para jurar, conservasse a fórma do juramento por 8 dias em silencio, sem propôr as duvidas a qualquer dos dous Corpos Legislativo, ou Executivo, para receber delles a illustração devida, e não guardar-se para hum acto tão solemne para intrometter-se a practicar huma acção tão desagradavel á vista de todos os Prelados, Ecclesiasticos, e Seculares que jurárão as nossas Ba-

ses. Outro ponto em que elle muito offende a rasão, e a justiça he em declarar que não reconhece outras Bases senão aquellas em que se diga que a Religião Catholica ha de ser conservada com os mesmos Direitos, Prerogativas, etc., dando a entender que confunde as Prerogativas. He hum dos principios puramente liberaes, e filhos da ignorancia do Direito Ecclesiastico inculcar aos Povos serem prejudiciaes á Religião os principios que nega jurar. O Patriarcha como que quer espalhar pelos Povos que, tirando-se-lhe o foro Ecclesiastico, tirando-se-lhe o Chapeo Cardinalicio, se offende a Religião; estas Doutrinas são destructivas. Não bastando estes dous pontos, ha huma circunstancia que he muito digna de attenção. O Cardeal Patriarcha jurou, e todos jurárão de guardar a Constituição que as Cortes fizessem; com tudo jurárão huma cousa de futuro. As Cortes fazem a Constituição, e apresentão-na aos Cidadãos para a jurarem. O Cidadão que está em hum lugar alto, attende que hum artigo lhe fórça a sua consciencia, e diz á Regencia "Eu não juro, porque jurei de futuro, não posso agora jurar, porque he hum conflicto com a minha consciencia." Pergunto agora, se hum Governo Constitucional deve fazer violencia a este homem para o obrigar a querer: ninguem o dirá. Dirá, e já o temos ouvido que elle ha commettido hum crime, e eu digo que he grandissimo, mas a pena nunca póde passar de desnaturalização. Hum Cidadão diz "Hum artigo da Constituição está em opposição com a minha consciencia, eu quero sahir, não ser mais Cidadão" que se ha de fazer neste caso? se se vai crear hum Tribunal, e se deixa a este para julgar, e se lhe diz que julgue na fórma das Leys, ou elle ha de julgar que morra, ou ha de deixar-se impune. Pergunto eu, não he o Juiso da Coroa, e o Desembargo do Paço que desnaturaliza os Ecclesiasticos, huma vez que desobedecem aos seus assentos? sem duvida o he. Elle obra assim não por via de Jurisdicção criminal, mas sim por via de correcção; assim quero eu que seja a natureza do Tribunal que se crie, que elle não provenha de Jurisdicção criminal, mas que por via de correcção haja de determinar a desnaturalização. Como eu vejo que o crime he tal que não necessita de prova, por ser practicado em huma Igreja Publica, o Congresso mesmo por si immediatamente podia decidir, e julgar este facto. Entre tanto eu não apoyo esta opinião, mas sempre resistirei a hum Tribunal especial que julgue na fórma das Leys, porque oporião na alternotiva durissima, ou de condemnar á morte, ou de deixar o crime impune.

O senhor Moura. — Se se trata de crear hum Tribunal especial em que o Patriarcha deve ser julgado, parece que toda a Assemblea convém nisto. Por isso direi só a minha opinião sobre o que ha pouco ouvi, e he, que o Cardeal Patriarcha de nenhum modo deve ser julgado peremptoriamente por esta Assemblea. Eu creio que por modo nenhum esta Assemblea póde exercer acto algum do poder Judiciario, como a Constituição, e Bases estabelecem; o contrario acho que he hum absurdo: nisso convenho, e convirei sempre, pois deve estrictamente guardar-se a independencia dos tres poderes. Direi porém a minha opinião sobre o erigir-se hum Tribunal especial para este objecto. Alguns dos Preopinantes se tem assustado por se erigir este Tribunal: eu não me assusto, e sem hir buscar exemplos aos Governos dispoticos, mas áquelles em que nasceo a liberdade, e permaneceo muito tempo. Quando as considerações Politicas exigião providencias extraordinarios, sempre se erigirão Tribunaes especiaes. O que era a *Dictadu*em Roma? que era o *Ostracismo* em Athenas? Que he a suspensão do *Habeas corpus* em Inglaterra? Qual será o Povo que haja sustentado com maior força maior liberdade do que Roma, Athenas, e a Inglaterra? E porque era preciso nesses casos especiaes sahir fóra das regras geraes da justiça? O caso já consideramos que era de muita entidade, logo o que as Bases estabelecêrão, de que por nenhum caso, e circunstancias nenhumas se estabelecessem Commissões especiaes não deve servir de obstaculo. Ninguem póde duvidar de que nós estamos em caso extraordinario, em que he necessario que haja quem julgue, ou qualifique este facto. Ou o Congresso, ou hum Tribunal especial, ou os Ordinarios. Estes não podem, porque ainda não são Constitucionaes, nem tem Leys que appliquem. Por conseguinte ou ha de ser o Congresso, ou hum que especialmente se crear: Não queiramos ser mais escrupulosos do que o forão Romanos, e Athenienses.

O senhor Ferreira de Sousa. — O meu voto he que se deixe isto tudo ao Poder Executivo. Se elle assentar que o exemplo póde ser de grande consequencia e perigo do Estado, tomará as medidas a respeito disto, e elle está ao alcance de saber o que he conveniente. Se assentar que he de pequena consequencia, lá se regulará. Por isso parece-me melhor que o Poder Executivo continue no seu procedimento, e este Congresso por ora não proceda nisto, mas só no caso de que o Governo Executivo proponha medidas que não sejão conformes.

O senhor Peçanha. — O Cardeal Patriarcha pôz-se fóra da Ley. Eu não estaria longe de hum Preopinante, que disse que ao Congresso pertencia fazer esta declaração. Digo pois, que se deve crear hum Tribunal para declarar, que o Cardeal Patriarcha está fóra da Ley, e não deve gozar de Prerogativas, etc.

O senhor Borges Carneiro. — Não me parece que se cometta á Regencia do Reyno hum caso que não póde decidir-se segundo as Leys actuaes: meio termo não o ha, he necessario huma medida extraordinaria.

O senhor Baeta. — He preciso examinar-se na Procuração do Patriarcha, se atacou a Soberania da Nação.

O senhor Presidente. — Deverá decidir-se se o Patriarcha deve ser julgado.

O senhor Xavier Monteiro. — Eu ainda não estou no estado de entender a Questão. Porque: se o Congresso decide que deve ser julgado, não sei qual he o Tribunal que o ha de julgar, nem a Ley em virtude da qual ha de ser julgado.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu á vista do

Corpo de delicto he que sem dúvida digo que isto deve determinar o Congresso a decidir que elle deve ser julgado. Eu sou seu Juiz unicamente para declarar que no meu entender elle he Réo, e que o crime he de tal natureza que elle deverá ser julgado.

O senhor Xavier Monteiro. — Se o Congresso decide que elle deve ser julgado, começa por declarallo criminoso; e neste caso eu penso que não haverá Juiz que se attreva a absolvello, ao mesmo tempo que não acho nas Leys pena em que possa condemnallo.

O senhor Borges Carneiro. — Servir-me-hei do que se usa na Hespanha. O Congresso não delibera senão sobre se ha ou não lugar á formação da culpa, ou causa; e então decidindo-se que não ha, vai para o Governo; e, no caso de decidir-se que ha lugar á formação da culpa, então manda que se forme segundo julgar conveniente.

O senhor Fernandes Thomaz. — O caso he extraordinario; por isso tambem poderei fallar extraordinariamente. O Congresso, no meu entender, deve determinar que o Patriarcha deve ser julgado. Porque he o Patriarcha mandado sahir para fóra de Lisboa? não he como hum desobediente? Interessa a honra do Patriarcha, e he de Direito Natural que elle seja julgado. Huma vez que foi declarado culpado na opinião publica, não deveremos admittir huma defesa proporcionada aos meios? Até a meu vêr não se deverá discutir tal cousa, se o Patriarcha deve ser ou não julgado.

O senhor Moura. — O senhor Monteiro diz que a sentença está prevenida pela Assemblea, que ella julga o facto como hum delicto, e que não cabe aos Juises senão a imposição da pena. Eu digo que não. O Cardeal Patriarcha póde defender-se, para salvar-se da pena, e ainda não está condemnado, o que está he simplesmente indicado para se lhe formar a causa. O Congresso determina que se julgue, mas não condemna, determina só que seja julgado, mas não condemnou; não está pois prevenida a sentença.

O senhor Xavier Monteiro. — O Congresso decidindo que deve ser julgado, já diz que não he attribuição sua o julgallo, para salvar a dignidade dos Representantes da Nação; mas declara-o criminoso, porque acha o corpo de delicto muito claro. Se os Juises achão tambem criminoso o Patriarcha, ou lhe hão de applicar a pena de morte que huma Ley barbara lhe comina, ou hão de proceder arbitrariamente desprezando a Ley. He por este motivo que eu sou de opinião que elle não seja julgado em Tribunal especial, nem com as formalidades da Ley. Demais: este caso não he novo no Mundo. O Bispo de Orense, jurando a Constituição Hespanhola com restricções, e fazendo protestos, foi mandado pelas Cortes Extraordinarias sahir do territorio Hespanhol; e o Bispo perdeo as temporalidades, e veio para Portugal. Isto fizerão os Legisladores de Cadis, e nós, procedendo de huma similhante fórma, evitamos hum processo que não póde ter senão dous resultados, ambos elles injustos; pois que, ou ha de ser condemnado a huma pena gravissima, e excessiva, ou ha de ser absolvido.

O senhor Moura. — O exemplo das Cortes d'Hespanha he respeitavel, mas elle he hum acto arbitrario, e hum acto arbitrario commettido contra o Bispo d'Orense. Pergunto se elle nos ha de auctorizar a outro? Eu desejaria que o Patriarcha offerecesse rasões pelas quaes fosse absolvido. Desejo no intimo da minha alma, e não desconfio que as não dê; e por isso acho mal o impor-se-lhe a pena sem o ouvir: isto resiste ás idéas da justiça, só em Constantinopla, ou Marrocos he que o contrario podia ter lugar.

O senhor Borges Carneiro. — Quando no Juiso da Coroa se manda desnaturalizar qualquer Prelado, tem havido duas Cartas Rogatorias: por tanto convenho no principio de que não deve ser desnaturalizado sem ser ouvido: o mesmo Juizo da Coroa alli julga não por via da jurisdicção. Quando disse que não offenderia os meus principios se o Congresso deliberasse, depois de o ouvir, desnaturalizando-o, não quiz dizer que usurpasse o Direito Judiciario, dizia sobre a mesma Ordenação que procedia não por via de Jurisdicção, mas por huma medida de cuidar bem nos seus subditos. Por consequencia digo huma de duas cousas: ou o Augusto Congresso poderá, depois de o ouvir por escripto, mandallo desnaturalizar, ou mandar que se forme hum Juizo competente, dando-se instrucções a este mesmo Juizo; porque aliás o absolverá, ou o condemnará á morte.

O senhor Pinheiro de Azevedo disse, que se devia votar se o negocio se devia deixar á Regencia.

O senhor Borges Carneiro, que esse seria o modo de elidir todo o trabalho do Congresso.

O senhor Peixoto. — Desapprovo qualquer invectiva, que tenda a pôr em duvida a confiança que a Regencia justamente nos merece; e pela minha parte sou de voto, que o caso se deixe á sua disposição, já que começou a prover sobre elle.

O senhor Margiochi. — Caso similhante de hum Bispo anda agora nas Cortes de Hespanha. He má a muita precipitação, Ley nova não se póde fazer, e por consequencia o caso está muito em duvida. A Patria não está em perigo, a opinião Publica está contra elle, a Regencia determinou que elle sáhia; por tanto elle, se quizer, que peça Juizes. Sobre tudo insisto em que o caso se não decida já.

O senhor Araujo. — Nós estamos em grandissimo embaraço, se se deixar ao Poder Executivo o comportamento do Patriarcha. Elle deve ser considerado debaixo de hum ponto de vista: não só he Bispo Portuguez, mas he hum Cardeal: o direito publico da Europa não estabeleceo ainda nada sobre este objecto.

O senhor Fernandes Thomaz. — Se o Congresso se acha embaraçado sobre as medidas tendo poder de legislar, que ha de fazer a Regencia? Não nos illudamos: tudo são palavras. Hoje declarou-se Sessão permanente para declarar este caso: seria huma cousa bem nova que, depois de se impor huma pena, se não admittisse a ser julgádo! quem diz julgado, diz que se admitta a defesa: qual ha de ser o resultado disto não se sabe, nem o Congresso ha de decidir por ora. Por ora o que se pergunta he, se deve ser julgado: e para salvar a honra da Regencia, he que o Congresso deve decidir se deve ser julgado.

O senhor Peixoto. — A Pronuncia do culpado,

para fazer-se o Processo, he huma parte do Juiso Criminal, por tanto não approvo.

O senhor Annes de Carvalho. — Eu penso que antes de o Congresso proceder a determinar se ha de ou não julgar o Patriarcha, a primeira cousa que se deve examinar he se acaso a Regencia tem procedido bem ou mal. A Regencia tomou já medidas a este respeito, estas medidas devem ter efficacia, e só cessa a sua efficacia huma vez que por sua natureza são abusivas: para saber se são abusivas he preciso que o Congresso decida se a Regencia procedeo bem ou mal. Por consequencia em quanto se não resolver se a Regencia procedeo bem ou mal, não posso decidir se elle deve ser julgado.

O senhor Borges Carneiro. — A respeito da dignidade, eu reconheço altissima dignidade no Episcopado: em quanto ao Cardinalado he hum Titulo honorifico que tende a gastar só com o chapeo tantos contos de reis.

O senhor Castello-Branco. — Constranger o Cardeal Patriarcha a hir para hum lugar de desterro, he hum dos actos mais fortes que o Poder Civil póde practicar: a Regencia teria obrado muito mal em practicar hum acto que certamente lhe não compete, sem Sentença que depende do Poder Judiciario, se nós não estivessemos certos que havião motivos muito poderosos, que havia a necessidade de conservar a tranquillidade publica, e desaggravar a Nação offendida; motivos unicos que existirão certamente, e que legitimárão este proceder da Regencia. Se nós por consequencia não podemos culpar a Regencia pelo acto que practicou contra o Patriarcha, quem nos poderá criminar a nós, quem poderá calumniar este Congresso que vai legitimar esse procedimento da Regencia? Insistir pelo contrario julgo que he contradicção: dizer que não nos compete decidir, e que deverá ser o Poder Judiciario quem decida, vem logo a consequencia necessaria de que a Regencia obrou muito mal; nenhum de nós porém o dirá, por consequencia o negocio deve entrar na marcha em que a maior parte dos votos o tem posto.

O senhor Bispo de Beja. — (Não ouvi o que disse — diz o Tachygrapho, mas concordou em condemnar o procedimento co Cardeal Patriarcha.)

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu continuo a fallar. Pelo Requerimento contra o Reytor da Universidade mandou-se á Regencia que suspendesse o Reytor, e nomeasse outro Reytor; os casos são identicos, e da mesma importancia. Nós não tiramos nada das attribuições da Regencia: neste caso faz-se hum acto de Justiça, e de necessidade absoluta; ao diante se tratará de dar a defesa a hum Homem que está tido como criminoso. Em que implica com as attribuições da Regencia, que se mande fazer o Processo, huma vez que o Congresso tem já por tantas vezes, e em casos de menor importancia, tomado deliberação sobre isto?

O senhor Annes de Carvalho. — O Congresso não mandou á Regencia que depuzesse o Bispo, o que disse foi, que tomasse as medidas necessarias, e relativas. Diz-se, que se quer lançar mão de medidas para excitar escrupulos, mas o que se quer he respeitar a ordem das cousas. Atégora a Regencia servio-se destas medidas, he preciso examinar se as medidas forão prudentes ou não. Em quanto se não determinar esta questão, não sei que se possa tratar outra.

O Senhor Fernandes Thomaz. — Atéqui todos principiárão por dizer que a Regencia tinha procedido bem, mas que era necessario caminhar mais adiante, que o caso era de tal importancia que parecia que só a este Congresso he que competia dar as providencias ulteriores a este respeito; porque talvez não coubesse nas attribuições da Regencia. Eis a intelligencia em que tenho fallado: eu fui o primeiro que disse, que a Regencia tinha feito bem que tudo era bom e bem justo, mas que era necessario fazer mais alguma cousa: foi nesta consideração que eu fallei e nesta consideração he que eu fallo. Não culpo a Regencia, antes a louvo; mas fallo por suppor que não he da sua attribuição proceder avante, e dar as providencias que o caso exige.

O senhor Annes de Carvalho. — O Excellentissimo senhor Secretario de Estado, que está presente, acabou de dizer, que a Regencia tinha tomado estas medidas provisorias, para ao depois proceder definitivamente. (Perguntou »Não he assim senhor Secretario?» Respondeo-se-lhe que sim e proseguio) Por consequencia, não se póde dizer que a Regencia não tem tomado as medidas sufficientes para isto. A Regencia tomou medidas de precaução: estas são necessarias, depois de tomadas estas medidas, ella assegura que tomará providencias difinitivas. Por ventura ha perigo do Estado para proceder a medidas extraordinarias? Falla-se-me na Dictadura em Roma, e no Ostracismo em Athenas; mas eu sei que a Dictadura dos Romanos foi despotica; mas eu sei que pelo Ostracismo foi condemnado o mais justo dos Gregos; sei que Milciades foi condemnado, sei que Socrates foi tambem condemnado a beber cicuta, sei que as medidas extraordinarias fazem que o Ministerio da França esteja em opprobio, e confusão: e a pezar destes exemplos querem-se medidas extraordinarias? Não entendo.

O senhor Trigoso. — Acabo de ouvir ao Ministro da Repartição, que a Regencia mandára para o Bussaco o Cardeal Patriarcha: esta remoção não póde ainda ser huma pena, por isso mesmo que não está ainda feito o seu Processo; mas he huma medida de segurança, que tende a evitar a commoção que aquelle facto poderia causar; e tanto não he huma pena definitiva, que o Ministro confessa, que a Regencia se tem occupado no seu ulterior destino: com tudo a Regencia talvez tenha celebrado segunda Sessão, depois do acontecimento do dia de hontem, e ainda atégora se não tomou resolução definitiva, antes os seus Membros tem consignado por escripto as suas opiniões, e opiniões que naturalmente deverão ser definitivas: isto prova o embaraço natural que tem este negocio. A Regencia composta de Pessoas habeis, e com o desejo de fazer bem, sendo o primeiro Corpo atacado com a repulsa do Patriarcha, a pesar disto não póde tomar resolução segura, e isto prova, torno a dizer, a difficuldade que ha neste ne-

gocio. A discussão presente o mostra: aqui mesmo se tem seguido opiniões muito diversas, e desta diversidade concluo a difficuldade e perigo da materia, e eu confesso que não sei qual seja o verdadeiro modo porque deva ser decidido hum tal negocio. Se se quer processar o Cardeal Patriarcha em huma Commissão especial, oppõe-se as Bases, que prohibem crealla. Se se quer julgar pela Ordenação, he claro o embaraço. Se por huma Ley nova, temos outro perigo. Além de que, o maior poder do Patriarcha he o Episcopal, que lhe pertence por Direito Divino: mas elle tem outro que lhe he accessorio, a saber, o de Cardeal; e nesta qualidade não sei agora quem o deverá julgar, porque não me lembra de outro Cardeal que entre nós estivesse em iguaes circunstancias. O Cardeal Alpedrinha creio que fugio para Roma, a fim de melhor evitar o Processo: devemos por tanto tomar nisto muito cuidado, para não nos compromettermos, não digo já com a Sé Apostolica, mas com a Curia Romana. O Papa, além de Chefe da Igreja, tambem he Principe Politico, e todas estas considerações devem entrar em conta quando vamos a fazer hum Processo a hum Cardeal, que não só em Roma, mas em Portugal, pelas nossas Leys, he pessoa de Jerarchia muito superior. E então que havemos de fazer? Creio que por ora he melhor não decidir nada, e reflectirmos nisto com mais socego. Tanto mais que nos não falta a justiça, porque o Patriarcha ainda não pedio que se lhe fizesse o seu Processo. Assim não ha motivo para nos appressarmos.

O senhor Castello Branco. — Tem-se fallado contra a adopção das medidas extraordinarias, quando se tem tomado já estas medidas extraordinarias. O Congresso, pelo que eu vejo, unio-se em legitimar as medidas extraordinarias que, se não houvessem muito ponderosas circunstancias, que obrigárão a adoptallas, como já disse, devião ser necessariamente reprovadas: donde nasce pois a difficuldade que eu vejo nos Illustres Preopinantes para quererem reduzir este negocio ás rigorosas ordens da Justiça? Se elle está enunciado delicto, ou desobediencia á Auctoridade Publica, se elle não póde perder a connexão que tem perante a Nação, que difficuldade ha em reduzir isto ás rayas da Justiça, e defesa? Este he o principio que devemos adoptar em todos os negocios: por tanto aqui ha rasão occulta que não apparece. (A' Ordem.)

O senhor Moura. — Ainda não ha hum só voto na Assemblea, ainda nenhum dos Senhores que fallou antes de mim disse, que o Patriarcha de Lisboa não commetteo hum crime: entretanto ha quem diga que não deve ser julgado. Ainda ninguem disse que o Patriarcha não commetteo hum acto contrario á segurança da Nação, e do Estado; mas todos os pretextos se buscão para que elle não seja julgado. Não entendo o porque isto se busca. Eu digo que a Regencia no que practicou não excedeo os limites das suas attribuições, no que practicar de hoje em diante poderá exceder. Não excedeo; porque julgou que a existencia do Patriarcha na sua Diocese perturbava a tranquillidade do Estado: e quem duvida que nas mãos do Poder Executivo existe o lançar mão de todos os meios que possão acautelar a ruina do Estado? Mas como quererão deixar-lhe a auctoridade de formar o Proeesso ulterior sobre este negocio, quando o Congresso está elle mesmo duvidando quaes são as Leys porque ha de ser julgado? He o mesmo que dizer » que se diga ao Poder Executivo, que mande julgar hum individuo por Leys que não existem. Se nós achamos complicação nesta materia, muito mais a hade achar o Poder Executivo. Por isso digo que a Regencia no que obrou, obrou bem; mas que daqui em diante no que obrar sahirá da esphera das suas attribuições.

O senhor Borges Carneiro. — Eu acho na verdade bem difficultosa a questão de se mandar formar ou não causa. Não julgo que pertence ao Congresso o declarar se tem ou não causa: não pelas rasões que déo o Illustre Preopinante de que elle não pede defesa; essa idéa he estranha, porque não depende nada do erro; nem pela contemplação da dignidade de Cardeal, ella he muito grande em Roma, lá são os Cortezãos Ecclesiasticos, em Portugal não he assim. Digo pois, que tenho grande duvida em formar a causa. Parece que bem analysado o crime, elle se reduz á diversidade de opiniões politicas; mandou aos Parochos que jurassem, só elle não quer jurar! Todos os crimes tem dous caracteres: ou se fazer occultamense nas trévas, ou publicamente; mas neste não vejo nenhum destes ceracteres: a clandestinidade não a vejo, porque mandou apresentar Procuração pelo Principal Sylva: machinação secreta tambem não, porque só se duvida de opiniões politicas; vejo que he hum homem que diz que não jurar este, e aquelle artigo, segue opiniões erradas, e dá a entender que para a essencia da Religião Catholica he necessario que existão prerogativas etc. Bem analysado isto, julgo que todo o caso do Cardeal Pattiarcha conssste em desenvolver huma opinião politica: por isso queria que fosse julgado no Juizo da Coroa, como disse, não por modo de Jurisdicção, mas para que elle seja ouvido, e que a pena se redusa á desnaturalização. Este Tribunal deverá ser auctorizado para que goze das attribuições do Concelho de Justiça, que he o modificar as penas.

Ultimamente concordou-se no voto dos senhores Xavier Monteiro, e Margiochi, que o negocio era de grande ponderação para poder decidir-se nesta Sessão, não obstante o haver-se declarado permanente, e ficou adiado para a Sessão seguinte.

O senhor Presidente disse que esta seria a Ordem do Dia, com o Decreto de Fazenda.

Lembrou que seria conveniente destinar alguns dias na semana para discutir assumptos de Fazenda: determinou-se que fosse nas Terças e Sextas, e nos outros dias quando as circunstancias o permittissem a fim de tambem adiantar alguns dos muitos Projectos que estavão adiados.

O senhor Presidente levantou a Sessão ás quatro e hum quarto horas da tarde — Agostinho José Freire, Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Considerando que a existencia do Tribunal da Inquisição he incompativel com os principios adoptados nas Bases da Constituição, Decretão o seguinte:

1.° O Concelho Geral do Santo Officio, as Inquisições, os Juisos do Fisco, e todas as suas dependencias, ficão abolidos no Reyno de Portugal. O conhecimento dos Processos pendentes, e que de futuro se formarem sobre causas espirituaes, e meramente ecclesiasticas, he restituido á Jurisdicção Episcopal. O de outras quaesquer causas de que conhecião o referido Tribunal, e Inquisições, fica pertencendo aos Ministros Seculares, como o de outros crimes ordinarios, para serem decididos na conformidade das Leys existentes.

2.° Todos os Regimentos, Leys, e Ordens relativas á existencia do réferido Tribunal, e Inquisições, ficão revogadas, e de nenhum effeito.

3.° Os bens, e rendimentos, que pertencião aos dictos estabelecimentos, de qualquer natureza que sejão, e por qualquer titulo que fossem adquiridos, serão provisoriamente administrados pelo Thesouro Nacional, assim como os outros rendimentos publicos.

4.° Todos os Livros, Manuscriptos, Processos findos, e tudo o mais que existir nos Cartorios do mencionado Tribunal, e Inquisições, serão remettidos á Bibliotheca Publica de Lisboa, para serem conservados em cautela na Repartição dos Manuscriptos, e inventariados.

5.° Por outro Decreto, e depois de tomadas as necessarias informações, serão designados os ordenados que ficarão percebendo os Empregados que servirão no dicto Tribunal, e Inquisições.

A Regencia do Reyno assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Cortes 31 de Março de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Havendo tomado em consideração a Consulta inclusa da Junta do Commercio com as Informações, e mais Documentos relativos ás Fabricas Nacionaes da Covilhan, Fundão, e Portalegre; Approvando o Parecer da Commissão das Artes, e Manufacturas, cuja copia se inclue: Ordenão, que a Regencia do Reyno faça concluir a transacção offerecida por Antonio Pessoa do Amorim, sobre as Fabricas da Covilhan, e Fundão, nos termos da Proposta junta; e que procure realizar similhante Contrato, quanto á Fabrica de Portalegre, a qual em falta de comprador, será no em tanto administrada por conta da Fazenda Publica, fazendo-se proceder com urgente brevidade a todas as diligencias necessarias sobre este objecto; O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 31 de Março de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em Consideração o Requerimento incluso dos Officiaes da Armada Real, que servirão na Esquadrilha do Guadiana no tempo da Campanha, desde 1809, até 1814, para que, attentos os seus Serviços, sejão declarados comprehendidos na Mercê da Cruz de Campanha, concedida aos Officiaes do Exercito, pelo Decreto de 28 de Junho de 1816: Mandão remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno, com os respectivos Documentos, a fim de que, mediando as devidas habilitações, sejão os Supplicantes contemplados na referida condecoração: O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 31 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que o Ministro dos Negocios do Reyno venha informar este Soberano Congresso do quanto se ha passado relativamente ao proceder do Cardeal Patriarcha á cerca do juramento das Bases da Constituição Politica da Monarchia; devendo para esse fim trazer todos os documentos, e papeis concernentes ao caso, e comparecer com a possivel brevidade, pois que o Augusto Congresso se ha declarado em Sessão permanente até que receba a mencionada informação, e delibere sobre este objecto. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 31 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e

Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno suspenda o Beneplacito a todas as Renuncias *in favorem*, sem que todavia se comprehendão nesta Ordem as Bullas, para as quaes precedeo consentimento Regio. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 31 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

OFFICIO.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI., remette ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a Consulta inclusa do Conselho da Fazenda de 22 do corrente, sobre o Requerimento de Simão da Sylva Laboreiro da Fonceca, em que pede isempção de Direitos do terreno Sapal inculto, que reduzio a Marinha no Lugar de Sarilhos, termo da Villa de Aldea Gallega, em conformidade do Alvará de 11 de Abril de 1815, por ser a sua decisão dependente de huma Resolução legal. O que V. Ex.ª fará presente no Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 30 de Março de 1821. = Ill.mo e Ex.mo Senhor Hermano José Braancamp do Sobral = Francisco Duarte Coelho.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 48.

Lisboa, 3 de Abril de 1821.

SESSÃO DO DIA 2 DE ABRIL.

LEO-SE a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada depois de alguma discussão ácerca da intelligencia que se havia dado a *Sessão permanente*, concordando-se em que se entendesse relativamente a não ser este interrompido por outro debate; em consequencia do que se continuou ainda antes do expediente, e logo disse:

O senhor Moura. — Peço a palavra. Na Sessão de sabbado passado, nenhum Membro desta Assemblea duvidou sobre a qualificação que merece o facto praticado pelo Patriarcha de Lisboa, de querer pôr condições ao juramento das Bases da Constituição. Todos os Senhores que fallárão, e os outros com o seu silencio convierão em que este facto ou fosse effeito de huma tentativa perturbadora, ou quando menos de huma absurda, e estupida ignorancia, merecia castigo. Alguns até quizerão que o negocio, como claro, e expedito, se remettesse á Regencia para ella o decidir a seu arbitrio, no que se não conveio, nem me parece que se devesse convir; porque estando nas mãos da Regencia meramente o poder executivo, aqui não ha Ley que executar.

D'onde nasce porém que achando a Assemblea tão facil qualificar o facto como merecedor de castigo, achasse tão difficil designar a Ley porque o castigo lhe havia de ser imposto, e o Tribunal aonde? Reflectindo seriamente neste negocio, achei que esta perplexidade da Assemblea nascia de não haver Ley de Codigo escripto, que pudesse com exactidão applicar-se ao caso, e de se lhe poder muito menos applicar outra que de novo se fizesse.

Sendo isto assim resulta que o caso se não póde decidir pelas regras ordinarias da justiça civil, nem he tambem da competencia dos Tribunaes ordinarios; porque estes applicão só as Leys Civis, e Criminaes aos casos occurrentes. Aqui não ha Ley Civil, ou Criminal, que fosse quebrantada; aqui não ha Crime, o caso he todo politico; trata-se de saber unicamente qual ha de ser o destino, que deve ter o Portuguez que se não quer ligar ás Leys fundamentaes da Sociedade.

Esta he a minha opinião. O receio, que eu tinha na Sessão de Sabbado de que este Congresso arrogasse em caso algum o poder de julgar, o zelo pela distincção dos poderes politicos me fazia fugir da idéa de que este caso fosse aqui decidido. Hoje porém não tenho este receio, e a rasão em que me fundo he esta.

Os Tribunaes de Justiça quando julgão comparão as acções criminosas dos Cidadãos com as Leys, que erigirão aquellas acções em delictos, e impõe as penas d'aquellas Leys aos que practicarão aquellas acções. Mas este caso está fóra da competencia d'aquelles Tribunaes: porque o Patriarcha não quebrantou Ley Civil, que constitua vinculo de obrigação para os Cidadãos. O Patriarcha declarou sómente que elle não prestava obediencia a dous Artigos da Ley fundamental da Sociedade; aqui não ha crime, não ha Ley violada. O não obedecer á Ley fundamental de huma Sociedade he livre a todo o que não quizer viver dentro d'aquella Sociedade.

Ora examinemos bem a natureza da Ley fundamental de huma Sociedade na sua qualidade obrigatoria, e examinemos este caso em nós mesmos — Nós tinhamos Sociedade, mas não tinhamos Ley fundamental que a regulasse, ou se tinhamos alguma especie de Ley fundamental, era imperfeita: quizemos reformalla. A Nação juntou-se: considerando que ella de per si não podia fazer esta reforma, deo-nos poderes bastantes para a fazermos, e nós como seus Legitimos Procuradores fizemos a Ley fundamental, ou as Bases della. Qual he porém a natureza desta Ley? Ella tem vinculo de obrigação para os que a não quizerem acceitar? Certamente não tem. Esta

Ley he a condição com que o Cidadão se reune; se o Cidadão não quer estar por ella, deve sim renunciar á Sociedada, mas não deve ser castigado. Não póde ser prohibido a Portuguez algum o dizer »a mim não me faz conta existir nesta Sociedade com taes condições» — Mas a Sociedade, ou a Soberania da Sociedade pede, e deve então declarar „Que este Portuguez renunciou ás vantagens da Sociedade, e deve sahir fóra della, porque não quer subjeitar-se ás condições, com que ella conveio em se organizar, e constituir» Esta declaração pois não he acto do Poder Judiciario; porque aqui não ha, nem póde haver processo, ou Sentença, este acto he hum acto da Soberania Constituinte; porque explica, e desinvolve a natureza do Pacto Social, e o modo porque elle obriga os Socios que o formão, e que o constituem.

A minha opinião será pois, que o Congresso determine ao Cardeal Patriarcha sahir do territorio de Portugal, visto não querer submetter-se á Ley fundamental dos Portuguezes; porque não póde continuar a ser Portuguez aquelle, que não acceita a Ley que todos os Portuguezes acceitão. Isto póde fazer-se por hum acto Legislativo, porque este acto he huma explicação do Pacto Social. — Eu opino desta fórma, e assim opinarei invariavelmente; porque assim o entendo, assim mo determina o rigoroso dever do meu officio, e a Ley da minha Procuração. A pessoa do Cardeal Patriarcha *mihi nec injuria, nec beneficio cognita;* — No dia, em que esta Assemblea assentar que deve ser para com a sua pessoa ou indulgente, ou generosa, adoptarei então de boamente esses sentimentos, a que o meu coração he propenso, e os adoptarei com ardor igual áquelle, com que hoje adopto estes principios de rigorosa, e severa Justiça.

O senhor Pereira do Carmo. — Reflectindo no caso do Cardeal Patriarcha, e pesando maduramente todas as rasões, que muitos de meus Illustres Collegas expendêrão na ultima Sessão, parece-me que apurei, e tirei a limpo huma verdade, e he, que os encalhes do negocio nascêrão de se não qualificar, como cumpria, a acção practicada pelo Cardeal Patriarcha. Deo-se por decidido, que elle havia perpetrado hum grande crime, oppondo a sua unica vontade á vontade de tres milhões de Portuguezes; e olhando-se a questão sómente por este lado, muitos dos sabios Preopinantes, ardendo n'huma santa chólera patriotica, fulminárão contra o Cardeal Patriarcha o mais severo anáthema. Admittido pois o principio de que elle *commetteo hum grande crime*, a consequencia immediata dexia ser o seu processo: e então começão de apparecer os tropeços do negocio. *Qual será o Tribunal que julgue o Cardeal Patriarcha? Huma Commissão especial* (dizem huns): mas o Artigo 11 das Bases resiste a este novo Juizo, porque deitou por terra todas as Commissões. *O antigo Juizo da Coroa* (dizem outros): mas este Juizo tem hum Regimento particular, aonde não vem certamente acautelado o caso de que se trata. *Sejão as Cortes:* mas ás Cortes não compete o poder judiciario. *Então commetta-se o negocio á Regencia:* mas á Regencia cabe tão sómente o poder executivo. Além de que, ver-se-hia nos mesmos embaraços em que se achou esta Augusta Assembléa.

Passemos todavia por cima desta primeira linha de difficuldades, e encaremos com a segunda. *Que ley applicará o Tribunal* (qualquer que elle for) *ao caso do Cardeal Patriarcha? A que está em vóga do Livro 5.° Tit. 6.° de nossas Ordenações* (dizem huns). Mas eu jámais consentirei, que esta ley de sangue venha enxovalhar os brilhantes fastos da nossa revolução: e ainda que outros fossem os meus principios, não vejo que nos oito casos que aponta aquella barbara Ordenação, se inclua a hypothese de que tratamos; nem as leys criminaes admittem interpretação extensiva. *Pois faça-se huma ley nova* (dizem outros). Opinião terrivel, e absurda! Quando nós dizemos = crime = já suppomos a existencia de huma ley, que foi infringida pela acção criminosa do Cidadão: nem a ley deve ter effeito retroactivo.

Eis-aqui as difficuldades, com que muitos Illustres Deputados andárão a braços na ultima Sessão, nascidas todas do principio, a meu ver falsissimo, que admittírão sem prévio, e maduro exame. Eu não duvido dizer com a franqueza de hum homem livre, e com a dignidade que bem assenta n'hum Representante da Nação = O Cardeal Patriarcha não he criminoso = O Cardeal Patriarcha deixou de ser Portuguez, desde o momento em que recusou jurar as Bases da Constituição Portugueza = Vamos ás provas.

Nas Bases da Constituição se contém as condições mais essenciaes do nosso novo Contracto Social: o Contracto suppõe vontade, e não coacção, e só he obrigatorio para aquelles que voluntariamente o estipulárão: logo o Cardeal Patriarcha, recusando ser parte naquelle Contracto, não commetteo crime algum, porque nada mais fez do que usar do seu direito, isto he, da faculdade que compete a todos os Cidadãos, de fazerem tudo o que não he prohibido pelas leys; e não sei que haja alguma, que obrigue o individuo a estipular qualquer convenção contra sua vontade. E tanto forão estes os principios desta Augusta Assembléa, que no Decreto que expedio á Regencia para fazer jurar as mencionadas Bases, não comminou huma só pena áquelles que recusassem jurallas.

Duas objecções se oppuzerão a esta doutrina, ainda que muito san, e muito segura. 1.ª Que o Cardeal Patriarcha já havia jurado a Constituição, que as Cortes fizessem. 2.ª Que se fosse livre este segundo juramento, muitas outras pessoas, seguindo as pisadas do Cardeal Patriarcha, darião á Nação outro igual escandalo. E em quanto á primeira respondo, que não era possivel jurar-se huma Constituição, que ainda não existia, salvo debaixo da condição tacita de que essa futura Constituição fosse do agrado daquelles que a devião acceitar. E senão pergunto a cada hum dos Illustres Membros desta Augusta Assembléa: se acaso a futura Constituição consagrasse o despotismo em principio; désse cabo dos direitos individuaes do homem, e do Cidadão; deixasse em pé as velhas instituições, que levárão a Nação ás

bordas do precipicio; julgar-se-hião ligados pelo seu antecipado juramento a acceitar, cumprir, e observar huma tal Constituição? Eu pela minha parte sigo decisivamente o contrario. Assim obrou o Cardeal Patriarcha: deo juramento com aquella tacita condição; e vendo agora que as Bases não correspondião á sua esperança, usou do direito que havia resalvado no primeiro juramento, e não quiz prestar o segundo. A'cerca da outra objecção digo, que por felizes nos dariamos todos os verdadeiros Portuguezes, se todos os adversarios da nova ordem de cousas tivessem a nobre franqueza do Cardeal Patriarcha: seria este o meio menos equivoco de estremarmos a parte san da Nação, e de ficarem nossas novas Instituições ao abrigo da guerra surda, e atraiçoada dos inimigos domesticos.

Tenho por tanto mostrado, que o Cardeal Patriarcha não he criminoso: resta agora mostrar que não he Portuguez. A demonstração he mui obvia. Não he Portuguez, porque não acceitou, nem jurou o Contracto Social porque a Nação Portugueza deseja constituir-se d'ora em diante em corpo politico. E daqui se segue 1.° Que o Cardeal Patriarcha deve despejar o Territorio Constitucional do Reyno Unido, no mais curto espaço de tempo que for possivel. 2.° Que deve largar todas as honras, e fortuna que havia recebido da Nação, a quem elle mesmo engeitou, e a quem trata com tanto desapego.

Agora já tudo corre de plano: desapparecêrão os encalhes e difficuldades do negocio. Como não temos crime, evitão-se Leys, e Tribunaes: como não ha processo, escusa-se audiencia de parte. O despejo do Reyno, e deixação de fortuna, que o Cardeal Patriarcha tinha recebido da Nação, não se qualifica, nesta hypothese, de castigo; mas he huma consequencia necessaria de não querer ser Portuguez. Senão he castigo, póde ser decretado pelas Cortes, a quem compete o poder legislativo; e o Decreto deve ser executado pela Regencia, a quem toca o poder executivo. Por esta maneira se conservão os differentes poderes na mais perfeita harmonia, e tudo fica em seu lugar. Eis o partido, que no meu conceito se deve seguir neste desagradavel negocio.

O senhor Peçanha apoyou, e seguio o parecer dos dous senhores Preopinantes.

O senhor Castello Branco. — Quando começou a discussão deste assumpto, penso que eu fui o primeiro que declarei o meu voto segundo estes principios, pelos quaes eu reputava que devia ser considerado o Cardeal Patriarcha, e jámais como criminoso; pois que elle tinha usado do direito da liberdade, que eu julgo que deve ser permittido a todos os Cidadãos, conforme as Bases do novo Pacto Social. Estou ainda nos mesmos principios que então se impugnárão, e a cuja impugnação eu não respondi por prudencia, porque não julguei podello fazer sem revelar ao Publico hum segredo que eu pensava então ser perigoso revelar. Este segredo está agora revelado, e por tanto eu não tenho difficuldade de responder á mesma objecção que então se me fez. Esta objecção fundava-se no juramento do Cardeal Patriarcha, assim como no que havião dado todos os Portuguezes de obedecer, e reconhecer a Constituição que as Cortes, não convocadas ainda, houvessem de fazer. Todos vêem que hum juramento de similhante natureza, hum juramento de huma utilidade não existente, e por conseguinte não conhecida, não podia ter lugar em todo o rigor da justiça, e de direito. Todos vêem que a obrigação que se impoz aos Portuguezes de prestárem este juramento, foi huma medida politica para unir os mesmos Portuguezes, em quanto não se constituia o Corpo Legislativo, Representante da Nação em toda a legitimidade. Por consequencia huma medida politica, que he sempre huma medida do momento, não póde privar-me dos direitos que eu tenho como homem, e como Membro da Sociedade, e obrigar-me depois a estar por cousas que não sei se se oppõem aos meus deveres, e á minha Consciencia. Felizmente hoje se póde declarar este segredo ao Publico, porque temos já huma cousa real sobre que se tem prestado hum juramento, qual he as Bases da Constituição. Por consequencia tornando aos mesmos principios, eu julgo que o Patriarcha deixou de ser Cidadão, deixou de ser Portuguez no momento em que declarou, que não se queria subjeitar a hum novo Pacto Social. Deixou de ser Portuguez, não para se considerar, como acaba de dizer hum Illustre Preopinante, banido. A palavra banido, na significação que a dão as nossas leys, só se póde impôr a hum criminoso particular, porque traz até a consequencia de que qualquer se póde voltar contra elle, e matallo: mas ha differença entre banido, e desnaturalizado. Por tanto o Patriarcha, deixando de ser Portuguez, deve ser não banido, senão desnaturalizado; porque não póde conservar as prerogativas que gozava por ser Portuguez, e porque a sua permanencia na Nação podia ser perigosa, pela influencia que elle pudesse ter. Entre tanto, sendo estes os principios de justiça e devendo dar o meu voto nesta materia; eu desejava que hum rasgo de generosidade characterizasse o espirito desta Assembléa, porque iguaes rasgos de generosidade a tem já characterizado aos olhos da Nação. Muito embora o Patriarcha não torne jámais a exercer os relevantes Empregos que aqui tem: porque a alta dignidade em que elle he constituido como primeiro Prelado Ecclesiastico do Reyno, já se degradou: e quando hum homem nestas circunstancias tem a desgraça de incorrer no desagrado do Publico, e por motivo tão justo, jámais póde ser bem olhado, jámais póde ser acreditado, perde a a Opinião Publica, e nunca póde chegar a recuperar a influencia que deve ter hum Prelado Ecclesiastico. Por tanto he huma consequencia necessaria que, ainda que elle se desdissesse, ainda que elle agora estivesse prompto a jurar simplesmente as Bases da Constituição, pelo facto anteriormente perpetrado, jámais poderia continuar a reger com fructo o rebanho que lhe foi espiritualmente confiado. He consequencia necessaria. Entre tanto eu desejava que elle continuasse a gozar de todas as prerogativas, e de todos os seus commodos, menos do Pasto Espiritual do Patriarchado: com a condição porém de que elle se desdissesse á face da Nação, e que prestasse o juramento

ás Bases da Constituição sem restricção alguma (Alguns dos senhores Deputados clamárão — Nada, nada, nada — O Orador proseguio) Que lhe fosse intimado isto mesmo, para que prestasse o juramento tal qual o prestarão os outros, e que elle ficasse então não com o exercicio do seu Emprego; não na fruição de todos os seus rendimentos, porém sim, que fosse considerado como Cardeal, e como Pastor do Patriarchado; não no facto, mas nas honras e prerogativas, e que se lhe assignasse o rendimento que se julgasse necessario para sua decorosa sustentação. Este he hum termo medio que parece conciliar os principios inalteraveis da justiça, com certas considerações particulares que devemos ter. Este he o meu voto.

O senhor Moura. — A minha opinião diversifica alguma cousa da do senhor Preopinante. Ainda quando esta Assembléa, por alguma circunstancia que julgasse attendivel, devesse adoptar algum sentimento de generosidade, ou de indulgencia para com o Patriarcha, não deveria ser na Sessão actual! Esta Sessão he a de justiça, a de generosidade ella virá. Em quanto a impôr-lhe a obrigação de fazer o juramento agora, não posso conformar-me; porque o juramento ha de ser o acto mais espontaneo do Homem. Torno a dizer: o Cardeal Patriarcha deve sahir de Portugal, deve ser declarado como não Cidadão: depois de se ter practicado com elle este acto de justiça, então entrarão em consideração os principios de generosidade. Hoje não he dia proprio de tratar desta materia. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Gouvêa Osorio. — (Não se ouvio senão as phrases que vão entre pontos de reticencia — diz o Tachygrapho Martí) Conformo-me com essa opinião, porém não desejaria que se practicasse de modo algum sem ser ouvido o Cardeal Patriarcha... Elle poderia dizer que a Procuração he falsa (susurro de desapprovação.)

O senhor Bispo de Castello Branco. — (Poude ouvir-se sómente o que vai entre pontos suspensivos — diz o Tachygrapho) A alta dignidade deste Prelado deve merecer alguma consideração... dê-se-lhe algum tempo... determine-se que elle dê as suas rasões, pois não me posso persuadir que elle não deixe de estar allucinado. Acho a maior incoherencia em que hum Prelado mandasse a todo o Clero, e a todos os seus Subditos que fizessem o juramento sem restricção, e reservasse as restricções sómente para si... he necessario que se lhe dê tempo... se depois disto continuar escandalizando, não seja considerado.

O senhor Soares Franco. — Inclino-me, e apoyo a opinião do senhor Moura; primeiramente não entrarei em considerações methaphysicas sobre o juramento prestado anteriormente. Olharei sómente para o simples facto presente, cujo facto não posso considerar como hum delicto, porque o delicto he a transgressão de huma ley estabelecida, e tal ley não existia. Disse-se que o juramento fosse livre: o Cardeal Patriarcha declarou, que não quer fazer este juramento; elle mesmo se declara, que não he Cidadão Portuguez; de nossa parte está acceitar esta declaração. Tem-se dicto que houve allucinação: não ha duvida que a houve, mas nós devemos olhar para o facto. Assim parece-me que este negocio se deve remetter á Regencia com a declaração, de que o Cardeal Patriarcha deixou de ser Portuguez, e de gozar como tal as vantagens que isto podia proporcionar-lhe. Em quanto a que sáhia do Reyno agora, ou dentro de tres ou quatro dias isso compete á Regencia. Porém nós não devemos dizer senão que elle deixou de ser Portuguez. Se depois tiver que dizer alguma cousa, elle o declarará: isso depende da sua consciencia, ou da sua opinião. Da nossa parte está sómente não admittir em o nosso territorio não só a elle, senão a qualquer outro que não queira jurar taes quaes as Bases da Constituição. Isto reduz-se a hum Pacto Social, cujo Pacto Social para nós he novo agora. A Nação julgou que era necessario entender ella mesma nos Negocios Publicos, formar as leys, reformar os abusos etc. em consequencia disso quem não quer ser dessa opinião, vá para onde quizer. Este he o voto geral de todos. (Apoyado.)

O senhor Borges Carneiro. — Eu presisto na mesma idéa. Acho porém huma paridade, que farei notar, no Juizo da Coroa: nelle, julgando-se este Prelado incurso na desobediencia, tomar-se-hia assento, cujo assento não he huma Sentença, senão huma declaração: relativamente a este Prelado huma declaração de que está desnaturalizado; não por Juizo criminal, como diz a Ordenação, senão por via de declaração. Trago isto para dizer por huma parte, que eu não julgo crime no Patriarcha, e por outra, que se este Congresso declarar por hum Assento que elle está incurso em poder-se-lhe occupar as temporalidades, e em sahir expatriado, eu não me opporei a isso. Em quanto ao facto do Patriarcha, eu não vejo senão huma dissidencia absoluta de opinião. Está persuadido de que a Religião Catholica Apostolico Romana ha de existir em Portugal com todos os Privilegios que tem gozado atéqui; que se não ha de poder, por exemplo, tocar nos foros da Patriarchal; que, se não ha Censura prévia em materias de Religião, se vai atacar o Dogma, e a Moral; e que, ainda que se estabeleção Regulamentos e Leys proprias para isto, não ficará fechada a porta a estes ataques, etc.; mas tudo isto em ultima analyse não he mais que huma dissidencia de opinião. O crime seria se houvessem algumas machinações ou violencias, do que nada apparece. Comparo isto com o facto do Capitão Bernardo de Sá. Elle cria que as operações do dia 11 de Novembro erão o melhor do mundo a favor da Nação, e escreveo isto ao Governo francamente. Commetteo hum erro politico, porém isto qualificou-se assim, e o Congresso adoptou a seu favor hum sabio partido. Applicando estes principios ao caso presente julgo-o da mesma maneira. O Cardeal Patriarcha está incurso na desnaturalização, e perde por tanto o ser Cidadão e as vantagens que disto lhe podem resultar. Agora o que eu quereria saber he, se elle decahio de tal sorte, e tão irrevogavelmente que não possa nunca ter esperança por parte alguma! Se este Assento se deve já tomar! Eu persuado-me que não. Eu sou desta opinião, e a posso dizer livremente (Susurro de desap-

provação.) Nós vemos no actual Systema Constitucional da Hespanha e de outras partes até onde tem chegado os principios da moderação: vimos que em Hespanha ao General Riego, depois de desobedecer ao Governo em hum objecto tão grande, não querendo dissolver o Exercito que commandava, e no qual podia ter muita influencia, que nada mais se lhe fez do que faze-lo hir para Oviedo. Os Persas como elles chamão aos Deputados que no anno quatorze representárão ao Rey que não devia jurar a Constituição, e que a fizerão revogar, fizerão mais que isto; não só pelo que levo dicto, senão porque forão causa de que muitos bons Patriotas fossem condemnados a desterros, e até que alguns subissem ao cadafalso; e com tudo os Hespanhoes decretárão sómente, que taes Deputados ficassem privados de voz activa e passiva, segundo os seus principios de moderação. Pois o caso era muito mais aggravante do que este que tratamos. A' vista disto não se póde negar, nem eu o pertendo, que a Regencia tem procedido com muita sabedoria, com muita energia, e ao memo tempo com prudencia. Ella tem determinado que o Cardeal Patriarcha vá para o Convento do Bussaco, o que he huma medida fortissima, porém justa. Agora bem: este homem vai para o Bussaco, alli estará, e a Nação com isto já tem huma satisfação. A Regencia he hum Corpo que justamente tem a nossa inteira confiança: para alli o manda, alli o observa; faz as convenientes indagações; vê para o futuro se dalli póde nascer algum fóco de dissidencia para a Nação, e trata de evitallo por todos os meios que estão na sua mão. O meu parecer pois he, que elle seja desnaturalizado, porém que esta declaração não deve ser feita hoje mesmo, senão que se commetta ao juizo da Regencia, para o fazer quando o julgar conveniente, ou que se reserve para quando o Congresso lhe parecer.

O senhor Xavier Monteiro. — Quando eu na Sessão antecedente me oppuz á creação de hum Tribunal especial, fundado na impropriedade das leys anteriores, e na arbitrariedade que se poderia achar neste Tribunal, qualquer que elle fosse; fui contrariado fortemente por alguns Membros desta Assemblea. Para evitar a irregularidade que se podia seguir de hum tal procedimento, como era o processar o Patriarcha, disse eu que podiamos regular-nos pelo que tinha acontecido em Hespanha com o Bispo de Orense. Alguns dos senhores Deputados disserão que este caso era muito differente daquelle. Como eu não tinha presente o Decreto não quiz dizer mais, contentando-me com vêr decidido que se declarasse a questão adiada, porque julguei que qualquer decisão que então se tomasse não podia ser senão extemporanea. Agora se se me concede licença, lerei o Decreto das Cortes Extraordinarias de Cadiz, para fazer vêr a muita analogia que ha em ambos os casos. (Foi concedido ao Orador que lesse o Decreto. Leo e continuou) Eis-aqui o Decreto dado em consequencia do acontecido com o Bispo de Orense: pergunto agora se o nosso caso he similhante? (Apoyado, apoyapo.) As Cortes de Hespanha obrárão com muita sabedoria, e tanto que o seu Decreto está incorporado na sua Legislação sem que até agora ninguem tenha dicto com justiça nada contra elle. Se nós estamos em hum caso similhante, e se devemos obrar do mesmo modo o Congresso decidirá. (Apoyado, apoyado.)

O senhor Borges Carneiro. — Aquelle Decreto acho-o justo: As Cortes de Hespanha obrárão justamente: Se o Congresso fizer agora o mesmo tambem não direi que não fosse justo. Mas digo que se os Hespanhoes tivessem que acudir a hum caso como este, passada a efferverencia das opiniões talvez não o fizessem. Quando a Hespanha fez esse Decreto estava dividida em partidos; havia o partido Real, havia huma grandissima commoção: mas nós não estamos nesse caso. (Susurro de desaprovação.) Digo que não deixariamos de obrar justamente, mas que me parecia que estamos em circunstancias em que se podia passar sem que essa medida se tome desde já. Estou persuadido que se o Congresso demorasse a sua decisão para mais tempo, obraria ainda mais justamente.

O senhor Baeta. — O Preopinante falla de justiça, diz que he preciso proceder este Congresso segundo os principios innatos da justiça, e que he necessario demorar essa justiça: não entendo taes principios. Ou a medida apontada pelo senhor Xavier Monteiro he justa, ou não he justa. Se he justa porque se não ha de pôr em practica? He indispensavel que a Nação reconheça nisto hum acto de justiça do Congresso. Reconhecido isto então, se o Congresso quizer tomar em consideração, em outra Sessão, as circunstancias do Cardeal Patriarcha he muito differente; mas nesta Sessão não se deve tratar nada mais que da justiça.

O senhor Moura. — Em casos particulares, que merecião talvez circunspecção, porque este Congresso se achava dividido em opiniões, tenho ouvido hum illustre Membro, o senhor Borges Carneiro, declamar contra a circunspecção. Agora que a Assemblea está unanime em reconhecer este acto como justo, agora que elle mesmo não duvida da sua justiça, antes a apoya, agora he que reclama circunspecção! Peço que se note esta absurda incoherencia, e peço perdão pela severidade da minha observação.

O senhor Borges Carneiro quiz tornar a fallar, porém foi repetidamente chamado á ordem.

O senhor Freire. — Vejo que a Assembla se inclina a expedir hum Decreto segundo o exemplo que trouxe o senhor Xavier Monteiro: convenho nisso, mas não posso imaginar como até os mesmos Campeões da liberdade querião julgar o facto em questão nos Juisos da Coroa! Eu jámais accederei a que isto se julgue em taes Juisos, cuja barbaridade e hypocrisia são manifestas. As considerações que se querião ter com o Cardeal Patriarcha poderão ter lugar em outra occasião, mas na presente o seu facto exige justiça. Além de que, a conducta do Cardeal Patriarcha he conhecida ha longo tempo. A sua correspondencia com a Regencia mostra sempre hum odio ás novas Instituições: e por tanto eu voto que o Cardeal Patriarcha deve ser immediatamente conduzido para o Bussaco, e depois fóra do Territorio Portuguez quanto antes; e pelo que pertence á considera-

ção que se póde ter com elle, isso he hum objecto secundario, que se poderia tratar em outra occasião. (Apoyado.)

O senhor Borges Carneiro. — Senhor Presidente, peço licença para dar huma satisfação.

O senhor Xavier Monteiro. — Em poucas palavras.

O senhor Borges Carneiro. — Pois sim em poucas palavras. Eu fallava na hypothese de que o Cardeal Patriarcha hia para o Bussaco; e em quanto ao que se diz, que eu queria commetter este facto ao Juiso da Coroa, ou não expliquei o que disse, ou não se entendeo bem. Eu apresentei o Juiso da Coroa como simples paridade, e quiz dizer que assim se podia fazer a declaração. Depois de me fazerem dizer o que não disse, tem-se chamado hypocrisia. E quando eu digo aquillo de que estou intimamente persuadido, isto he, de que depois de estar o Patriarcha desterrado no Bussaco, se devia dar tempo ao tempo para fazer esta declaração; quando digo o que passa no centro do meu coração, ninguem tem direito de me chamar hypocrita. Nisto peço satisfação do senhor Deputado.

O senhor Freire. — A inculpação he fóra de proposito. Eu chamei hypocrisia, e o chamarei sempre a de huma Legislação que queima hum Homem pertendendo-lhe fazer favor. Isto não he contra o senhor Deputado. Os meus principios de moderação são bem conhecidos.

O senhor Presidente. — Eu entendi o mesmo, porque a entender outra cousa, eu mesmo teria chamado á ordem.

O senhor Sarmento. — O Patriotismo do senhor Borges Carneiro he conhecido em todo o Portugal. Em quanto ao negocio de que tratamos, não me oporei a que se expeça hum Decreto fazendo essa declaração, porém que sejão os Portuguezes quem o fação, e não os Estrangeiros; que o Decreto de Hespanha sirva para nos aclarar, mas não para nos reger.

Toda a Assemblea manifestou que a questão tinha procedido de huma enganada intelligencia.

O senhor Ferreira Borges. — A Constituição, define hum grande Jurisconsulto, he a expressão authentica da vontade geral. Se a pessoa de quem se trata não quer ser governada por esta Constituição, deve hir para fóra. Em quanto ao Decreto que se lembrou, não se lembrou para o copiarmos, lembrou-se por analogia para adoptarmos, se quizermos, aquelle meio, já que em Hespanha o adoptárão succedendo hum caso igual: e eu acho tambem justo que se adopte huma medida já tomada por outra respeitavel Assemblea, sem que por isto se deixe de chamar Portugueza. Pelo que pertence á consideração que se deve ter com a pessoa de quem se trata, eu acho que se não deve ter consideração alguma, porque quanto maior he a dignidade da pessoa, tanto maior he o crime que ella commette. No derradeiro Concilio, a que assistio D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, diz que os Emminentissimos Cardeaes carecião de emminentissima reforma. O mesmo digo eu, quanto mais elevada for a pessoa, tanto maior deve ser a sua reforma, se della precisar.

O senhor Barreto Feio apoyou, dizendo: que se devia apromptar huma embarcação para conduzir o Cardeal Patriarcha á terra que fosse mais do seu agrado.

O senhor Peixoto. — Conformo-me com a doutrina estabelecida, de que se não deve considerar Cidadão quem não se quizer subjeitar ao Pacto Social; mas não me conformo na applicação que se quer fazer a respeito do Cardeal Patriarcha. Parece-me que só nos compete o dictar a Regra Social para todos aquelles que recusarem jurar a Constituição serem privados dos beneficios de Cidadãos Portuguezes; e aos Poderes Judiciario e Executivo applicalla, e fazella cumprir.

O senhor Moura. — Senhores. A Assemblea só deve decretar que o Patriarcha se acha desligado da Sociedade Portugueza, e que deve passar a ser Estrangeiro; pelo mais a Regencia depois tomará as medidas que julgar convenientes.

O senhor Baeta. — Eu vejo confundida esta idéa com o caso de formar huma ley para castigar hum crime; e não he assim. Pergunto, se a Regencia consultasse n'hum caso o Congresso não sabendo o que tinha de fazer, e não podendo ella deliberar, o Congresso daria huma resposta? E como dariamos esta resposta? Por Decreto, porque he o methodo adoptado. O Decreto pois de que se trata não he mais que a aclaração da medida adoptada. Vamos a dar huma resposta em hum Decreto que comprehenda este caso, e todos os outros do seu genero. Eis-aqui como eu entendo: que vamos a fazer huma declaração por via de hum Decreto, e não huma Ley para hum delicto comprehendido antes della.

O senhor Moraes Pimentel. — Hoje he dia de que cada hum diga as suas opiniões. Querem que o Cardeal Patriarcha seja innocente, e eu o julgo culpado, e muito culpado. Ou he perjuro, ou não he perjuro. Elle jurou a Constituição que as Cortes fizerem, mantida a Religião Catholica Apostolica Romana. Se nas nossas Bases mantivemos esta Religião, elle foi perjuro, se a não mantivemos, o somos nós. Por tanto eu o julgo criminoso. Porém desço-me desta opinião, por assim dizer, e convenho em que, já que elle não quer estar na nossa Sociedade, nós não queiramos tão pouco deixallo nella, devendo ser por tanto desnaturalizado.

O senhor Vaz Velho. — O Cardeal Patriarcha não recusa jurar o artigo da Religião que está nas Bases, recusa jurar pelo que não está nas Bases, que são as explicações que elle pertende.

O senhor Macedo. — Desejaria que a Assemblea decidisse, se he ou não criminoso o Cardeal Patriarcha.

O senhor Peixoto. — O declarar que qualquer subjeito está criminoso, he applicar as Leys aos factos, attribuição do Poder Judiciario, que o Legislativo não póde arrogar-se sem imminente perigo.

O senhor Baeta. — Quando se adiou á discussão no Sabbado, foi para cortar esta opinião. Eu opino com tudo que não he criminoso, he hum Homem que se não quer ligar ao nosso Pacto Social; e nesse caso he livre, assim como he livre á Sociedade Por-

tugueza não o coutar no numero dos seus individuos.

O senhor Carvalho. — Não posso ouvir sem admiração que se esteja querendo mostrar innocente o Homem que falta ao primeiro dever do Cidadão. Todo o Homem que se não quer conformar com a Ley Constituinte do Estado, he criminoso, transgride a Ley. Em consequencia disto creio que o Patriarcha, por isso mesmo que se não quiz subjeitar á Ley, deve ser punido com a mesma pena que o Pacto Social impõe aos que a elle se não quizerem subjeitar. Disserão muito sabiamente alguns dos Senhores Preopinantes, que hum Homem que se não quer subjeitar ao Pacto Social se não deve considerar individuo da Sociedade. Por tanto, seja ou não criminoso, não póde existir na Sociedade o Homem que se não quer subjeitar ao Pacto que ella adoptou.

O senhor Vaz Velho. — Peço palavra, e a rasão de a pedir he, porque ouvi dizer a hum dos Illustres Preopinantes, que julgava ser da sua opinião todo aquelle Membro desta Augusta Assemblea, que não fallava e impugnava a doutrina, que elle estabelecia e propugnava, querendo do silencio deduzir o consentimento. Isto posto, para que se não suponha que o meu silencio he indicio da minha convicção, por isso eu passo a manifestar qual seja a minha opinião a respeito de duas proposições que acabo de ouvir. Diz-se que o Cardeal Patriarcha he hum delinquente, porque fez huma acção contraria a huma Ley Constitucional. O *paralogismo* deste raciocinio he claro, pois nelle se suppõe como verdadeira huma cousa que he falsa, e vem a ser: dar como certo, que a Ley Constitucional he huma Ley que obriga antes da sua existencia. A Ley faz o delicto, onde não ha Ley, não ha delicto. A Ley Constitucional he huma Ley primitiva, o pacto que ella suppõe, he que faz obrigar o homem; mas quando na apresentação della he que se exije o consentimento pela primeira vez roborado com juramento, ainda resta ao homem subjeitar-se ou não ao Pacto, e por consequencia á Ley. Eis-aqui o caso do Cardeal Patriarcha, apresenta-se-lhe pela primeira vez a Ley para elle jurar, isto he para dar o seu consentimento, que deve ser livre, reluta a dar este consentimento, não quer por isso entrar no Pacto Social: classifiquem esta acção, como quizerem, menos como hum crime, ou delicto.

Diz-se que, supposto terem todos jurado a Constituição, que as Cortes fizessem, *mantendo a Religião Catholica*, e jurando agora as Bases este Augusto Congresso, e não jurando o Patriarcha, se segue que este Augusto Congresso, ou o Patriarcha he perjuro. Esta conclusão he muito mal deduzida, até pelos principios agora mesmo estabelecidos por alguns dos Illustres Preopinantes. Hum juramento de futuro, e sobre materia que não he patente, sempre he condicional, isto he, se essa materia sobre que recahe o juramento for conforme á razão, e á justiça. Chega o tempo de se conhecer de justiça de materia jurada, então o Cardeal Patriarcha que acha que a materia pela sua injustiça (posto que não bem fundada) offende a sua consciencia reluta do juramento; onde está aqui o prejurio? Deve logo concluir-se, que nem o Augusto Congresso, nem o Cardeal Patriarcha, forão perjuros, porque cada hum jurou, ou deixou de jurar, segundo a sua convicção.

O senhor Pinheiro d'Azevedo. — Eu fui o primeiro que na Sessão antecedente affirmei que o Cardeal Patriarcha não podia ser julgado pelas leys estabelecidas, e que o facto que practicou se não devia qualificar de crime ou delicto: mas que segundo as regras invariaveis de direito publico universal não podia ser, nem continuar a ser Cidadão aquelle individuo que recusasse consentir no pacto e ley fundamentaes da sociedade civil. Por tanto a consequencia, e não a pena do facto do Cardeal Patriarcha, parece ser a perda dos direitos de Cidadão.

Isto supposto, digo agora que o Decreto das Cortes de Hespanha de 17 de Agosto de 1821 contra o Bispo de Orense, não se póde bem applicar ao Patriarcha, o Decreto tem duas partes: na 1.ª declara que o Bispo tem perdido os direitos de Cidadão, na 2.ª deve ser expulso do Territorio Hespanhol no termo de 24 horas. — Desta segunda parte se vê que he huma ley nova e positiva, e que não póde ter effeito retroactivo, porque o Decreto de 18 de Março do mesmo anno, a que se refere este de 17 de Agosto, foi feito sómente para os Deputados que recusassem jurar a Constituição pura, e simplesmente; os quaes perdião por este Decreto os direitos de Cidadão, honras empregos, etc. e erão além disso expulsos do territorio Nacional. Depois o caso do Bispo he mui diverso do do Patriarcha. O Bispo jurou observar e fazer observar a Constituição, mas fez por escripto hum protesto muito injurioso ás Cortes. O Bispo era hum homem tão respeitavel pelos seus annos, pela sua dignidade, virtudes, saber, e até por sua austeridade que podemos dizer que tinha nesse tempo em Hespanha maior influencia moral que as mesmas Cortes. Lembro-me que Bonaparte, e Murat na invasão de Hespanha houverão que o trazer o Bispo de Orense ao seu partido, era de maior importancia que vencer os seus Exercitos. Convinha pois que elle não querendo jurar a Constituição pura e simplesmente, sahisse de Hespanha. Era o Cardeal Patriarcha não tem aqui, nem em todo o Reyno influencia que se possa receiar, como he constante: e por tanto não se lhe póde applicar o Decreto das Cortes de Hespanha.

O senhor Moraes Sarmento. — Posso assegurar que o Bispo de Orense era considerado em Hespanha qual outro Catão.

O senhor Moura. — A paridade que ámbos os Illustres Preopinantes querem estabelecer entre o Bispo de Orense, e o Cardeal Patriarcha, convenho em que não he muito vantajosa ao Cardeal, mas reflicto que não se deve estabelecer entre os individuos, senão entre os factos. Entre os factos he que devemos vêr se ha differença; porque se esta paridade he trazida para que se tome differente medida no caso do Patriarcha da que se tomou com o Bispo de Orense, dever-se-hia attender aos factos, e não ás pessoas. Eu acho estes factos inteiramente análogos, e por consequencia desapparece a differença. O facto he igual;

pouco importa que os individuos não o sejão; muito mais quando a differença he sómente entre as faculdades intellectuaes, e entre a importancia moral dos dous Prelados. Por tanto, sendo o facto identico, identica deve ser a resolução: não porque se tomasse em Hespanha, senão porque he de deireito, e de justiça.

O senhor Pinheiro de Azevedo. — O caso do Bispo de Orense não *só* he diverso quanto á *pessoa*, mas quanto ao *facto*. O Bispo sobre ter dado ao Congresso muitos, e repetidos desgostos, dissimulados em parte por causa da sua reputação, tomou a liberdade, no protesto que fez, de chamar ao Congresso *Torre de Babel*, e aos Deputados *Filhos de Noé*; além de outras similhantes expressões: e tanto basta para mostrar a diversidade.

O senhor Arcebispo da Bahia. (Não se ouvio — diz o Tachygrapho: porém lastimou a allucinação do Cardeal Patriarcha, attribuindo-a a máos conselheiros.)

O senhor Castello Branco. — Tem havido muitos dos Illustres Preopinantes, que tem achado difficuldade em declarar a sua opinião sobre o caso de que se trata, por falta de huma Ley positiva, de huma Ley escripta que a elle se possa applicar; ou tambem pela difficuldade de applicar huma Ley estranha. Entretanto pergunto eu: o que he a Ley? Não he mais que a rasão necessaria, que nasce das qualidades essenciaes das cousas. Esta he a definição que della dá o melhor Publicista a quem eu acredito como o mais verdadeiro. Pergunto eu: não tem todo o Homem huma rasão? Não tem principios de justiça? Certamente, e por elles deve regular as suas acções. Estes principios de justiça, que outra cousa são mais do que o conhecimento, ou instincto, que lhe mostra as relações das mesmas cousas, ao menos naquellas que são necessarias para os fins a que a Natureza o destinou. E se por consequencia estas Leys existem já no Homem, que ellas se achem consignadas de huma ou de outra maneira; que sejão escriptas, que venhão por tradicção he o mesmo: porque o Homem tem estes conhecimentos gravados em seu coração. De outra maneira não seria Homem, não se differençaria das outras especies de animaes. Por consequencia, quando se trata de julgar certos casos, que, pela sua influencia na Sociedade, não poderião jámais ficar impunes, devemos nós deixallos na impunidade? Devemo-nos expôr ao perigo que d'ahi póde resultar, porque não ha huma Ley escripta, quando ella existe em nós mesmos? Eu mostro como a Ley, que deve regular o caso practicado pelo Cardeal Patriarcha, existe em nós mesmos. Não temos mais de que considerar a Sociedade. Como he que póde existir a Sociedade, como he que nós podemos conceber a idéa da Sociedade, sem outra idéa inherente de que todos os individuos desta Sociedade hajão de concorrer unanimemente para o fim a que ella se propõe? De outra maneira, se a Sociedade se compõe de partes heterogeneas que se achão em combate comsigo mesmas, como póde subsistir? Logo todo o Cidadão que não convém naquillo que he util á Sociedade, segundo o conhecimento dos Membros della, commette hum crime, ou vem a ser criminoso contra a mesma Sociedade. Mas os principios desta Sociedade mudão: estabelecem-se Leys novas: faz-se hum novo Pacto Social: eu quero-me subjeitar a elle, ha outro que se não quer subjeitar; este deve sahir da Sociedade. Estes são principios geraes: que estejão consignados em Leys Hespanholas, Inglezas, ou Turcas, he igual; são principios de todos os Homens; não he necessario que sejão Leys escriptas. Por consequencia não temos mais que analysar o facto do Cardeal Patriarcha; e analysado este facto, não necessitamos Ley escripta, senão natural, e da essencia da mesma Sociedade.

O senhor Peixoto. — Nesse caso deixe-se ao Poder Judiciario, sem a nossa intervenção.

O senhor Miranda. — Esta materia já está esclarecida, e tornamos a ella. Aqui não se trata de julgar o Cardeal Patriarcha. Não se trata de o fazer perder os direitos de Cidadão, porque ainda o não foi. Elle era vassallo Portuguez, e agora que lhia ser Cidadão, declara que o não quer ser. Por tanto trata-se simplesmente, já que elle não quer estar pelo Pacto Social, de declarar, que não he Cidadão, que he hum Estrangeiro, que se acha em circunstancias extraordinarias, que não pertence a nenhuma Nação. Pergunto, se hum Estrangeiro de qualquer modo se julgasse nocivo á Sociedade, não estava o Governo Executivo auctorizado para o fazer sahir do Reyno? Pois no mesmo caso se acha o Cardeal Patriarcha. Por tanto a questão deve-se limitar assim: o Cardeal Patriarcha he ou não Cidadão? Pelo modo que quer dar o seu juramento, já o não he. Por tanto o Poder Executivo está authorizado para tomar contra elle aquellas medidas que tomaria contra qualquer Estrangeiro, que transtornasse a opinião de hum modo, ou de outro.

O senhor Trigoso. — (Ouvio-se sómente — diz o Tachygrapho Marti — o que vai entre pontos suspensivos). O Cardeal Patriarcha deve ser considerado como Cidadão Portuguez, e o he desde o dia 24 de Agosto, e desde que declarou que estaria pela Constituição que as Cortes fizerem. Elle manifestou que queria estar por esta nova ordem de cousas, já que mandou a todo o Clero que prestasse o juramento ás Bases da Constituição. He verdade que poz objecção a alguns Artigos; mas perscindindo agora do modo porque se deve classificar esta opinião, este exotico erro do Cardeal: parece-me que o Congresso se tiraria desta difficuldade consagrando hum principio... O Congresso fazer da sua parte o que lhe compete, que he legislar; e á Regencia o que tambem lhe compete, que he executar o que já está legislado, e applicar a Ley ao facto... Eu a Ley que julgo que devia fazer este Congresso, he declarar, que toda aquella Auctoridade que simplesmente não prestasse o juramento da Constituição, seria não só desnaturalizada, senão privada de suas honras, rendimentos, etc. A questão em quanto aos Cidadãos he alhea; porque não forão todos os Cidadãos os que se obrigárão a jurar, forão as Auctoridades.... Agora se o Cardeal Patriarcha, vistos os termos da sua Procuração, evidentemente não se quiz subjeitar ás Bases da Constituição, he differente.... Elle só escrupuliza

em duas cousas, que não devia escrupulizar de modo nenhum... Por tanto a Assemblea resolva o principio geral, de que toda a Auctoridade que não quizer jurar simplesmente as Bases da Constituição, será desnaturalizada, e deixe á Regencia a applicação desta Ley (Apoyado. Apoyado),

O senhor Sarmento. — Isso viria a ser huma ley *post factum*.

O senhor Camelo Fortes. — Eu apoyo esta opinião accrescentando que se deve examinar até o estado de juiso do Patriarcha. Se acaso elle estiver destituido, então livre-se; mas se não estiver recahia sobre elle a pena (riso geral com signaes de approvanas Gallerias) Eu defiro alguma cousa do senhor Trigoso. O senhor Trigoso considera que não póde haver difficuldade na declaração do principio senão na applicação delle. Eu sou de opinião contraria: se não póde haver difficuldade em declarar, que todo o Cidadão que não jurar simplesmente as Bases da Constituição deve ser expulso, tambem nenhum escrupulo devemos ter em declarar, que tal Cidadão Portuguez que proçticou este caso, seja immediatamente expulso, sem participar dos direitos de Cidadão. Se não temos algum escrupulo em declarar o que levo dicto, não o devemos ter em ordenar aos Tribunaes que fação huma applicação dessa ley geral. Este he o principio que devemos adoptar, e não devemos ter escrupulo nenhum.

O senhor Peixoto. — O Congresso quando estabelece o principio, Legisla; mas se o applicar, Julga: e entre hum e outro acto ha huma total differença.

O senhor Margiochi. — Eu creio que esta questão está reduzida ao maior estado de clareza. Podem-se fazer as seguintes perguntas. Primeira: A quem pertence declarar as pessoas que são Cidadãos Portuguezes? Parece que todos responderão, que he ao Corpo Legislativo. Segunda pergunta: São Cidadãos Portuguezes os que não querem entrar no Pacto desta Nação? Todos dirão unanimemente, que não he Cidadão Portuguez quem não quer estar pelo Pacto de todos os Portuguezes. Terceira: O Cardeal Patriarcha quiz jurar este Pacto, ou não quiz? Creio que todos tem provas sufficientes, e corpo de delicto para vêr que não quiz. Logo então não he Cidadão Portuguez, logo o Congresso póde declarar que não he Cidadão Portuguez. Ora quem não he Cidadão Portuguez póde ser Cardeal Patriarcha, ou Arcebisda Estremadura Portugueza? Creio que todo o Congresso dirá que não. Quem não he Arcebispo ou Patriarcha de Lisboa, póde receber as temporalidades do Arcebispado? Creio tambem que todo o Congresso dirá que não. Até aqui tudo corresponde ao Congresso sem duvida nenhuma. Vamos adiante. Hum homem que prova ser contra a vontade dos Portuguezes, deve ser sustentado no Patriarchado, ou no Reyno? Pertence á Regencia o consentillo, ou mandallo para fóra; mas todas as primeiras perguntas, e respostas são de huma verdade necessaria.

O senhor Presidente. — Parece pois á Assemblea que se deva formar hum Decreto que declare, que todas as Auctoridades, ou Cidadãos que recusarem jurar simplesmente, sem restricção alguma, as Bases da Constituição, ficão perdendo os direitos de Cidadão Portuguez, e por tanto devem sahir do Reyno?

Houve algumas pequenas duvidas sobre o modo de propor a Doutrina deste Decreto, no qual queria o senhor Pimentel Maldonado que se expressasse = os que recusarem, ou houverem recusado = para abranger todos os casos. Julgou-se em fim a questão bastante discutida, e procedeo-se á votação nominal.

O senhor Presidente propoz as duas seguintes questões:

1.ª Se deve formar-se hum Decreto que declare que toda a Auctoridade, ou individuo que se recusa ao juramento das Bases da Constituição, sem restricção alguma, deixa de ser Cidadão Portuguez? e por 88 contra hum só voto se decidio que sim.

2.ª Se deve por tanto sahir do Reyno? e por 84 contra 5 votos se decidio tambem que sim.

Em consequencia foi a Commissão da Constituição encarregada de nesta mesma Sessão redigir o Decreto. Sahirão para esse fim os senhores Deputados da dicta Commissão, e passou-se aos negocios do expediente.

O senhor Secretario Felgueiras apresentou, e leo hum Officio do Ministro Secretario d' Estado dos Negocios da Guerra, incluindo huma Representação do Commissario em Chefe, sobre o fornecimento. Foi remettida, com urgencia, á Commissão especial respectiva.

Outro do Ministro Secretario d' Estado dos Negocios da Marinha, remettendo o Officio do Governo Provisorio do Pará, e pedindo dia para se apresentarem ao Soberano Congresso os Deputados do Pará, e da Ilha de S. Miguel. Foi remettido ás Commissões da Constituição e dos Poderes, para darem reunidas a sua opinião, depois da qual se responderá ao Ministro.

E as seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes:

CARTAS.

Primeira.

Senhor. = O Supremo Arbitro do Universo, o Deos de nossos Pays, que abençoou a Nação Portugueza no Berço da Monarchia, que lhe inspirou a firmeza, e valor com que abrio desconhecidos Mares, descobrio Novos Mundos, venceo, e triunfou dos seus inimigos, he o mesmo Deos que inspirou esta Nação Briosa, a que recuperasse os seus Direitos, e a sua Representação. A Mão do Altissimo tem continuado a liberalizar-nos Prodigios, sendo a Eleição deste Soberano Congresso Nacional, hum Prodigio de que á Nação resulta o mais decedido interesse. Reunido o Soberano Congresso na Capital do Reyno, o Povo heroico desta populosa Cidade, tem mostrado a mais decedida confiança nos Illustres Membros, que formão a Representação Nacional: a

sua quietação, e firmeza, não se abalárão hum momento, e fiel aos seus precedentes votos, tem esperado o feliz resultado dos assiduos trabalhos desto Soberano Congresso.

Agora que acabão de ser juradas as luminosas Bases da nossa suspirada Constituição, agora que uteis providencias melhorão a condição dos Cidadãos de Lisboa, e que todos exultão de prazer, e se assegurão hum venturoso futuro, vem o Juiz do Povo, e orgão dos seus puros sentimentos protestar ao Soberano Congresso Nacional que o Povo de Lisboa, será qual tem sido, socegado, firme, e fiel; e que este Povo tem ilimitada confiança no Soberano Congresso, e toda a obediencia ás Auctoridades por elle constituidas, e que da Constituição que se está organizando espera a perpetuidade da nossa Santa Religião, a da Dinastia do Nosso Amado Rey o Senhor D. João 6.°, e a prosperidade Nacional. São estes os votos do Povo de Lisboa. = O Juiz do Povo = Manoel Pires Esteves da Fonseca.

* — * — *

SEGUNDA.

Senhor. = O Presidente, Veriadores, e mais Officiaes da Camera desta notavel Villa de Vianna, em nome de todos os seus moradores, que representão, vão por este modo com o mais profundo respeito supplicar a V. M. a graça de serem admittidos com sua particular felicitação pelo bem geral de todos os Portuguezes, tão dignamente representados neste Soberano Congresso Nacional, Origem Magestosa dos melhoramentos, que já gozão, e que serão coroadas por huma Constituição sabia, e de perpetua felicidade para a Nação Portugueza, qual a que promettem suas Bases, que juramos no dia de hoje, e pelas quaes rogamos a V. M. se digne acceitar os mais respeitosos, e sinceros protestos de nossa perfeita adhesão, e cordeal obediencia em união com os Doutores, Provedor, e Corregedor desta Comarca.

Vianna em Camera de vinte e nove de Março de mil oito centos e vinte hum. — O Desembargador Provedor da Comarca, Caetano de Mello da Gama de Araujo e Azevedo — O Corredor da Comarca, Antonio Caetano Pereira de Lima e Sampayo — Presidente, Francisco Antonio de Abreu e Lima — Veriador, Gaspar Werneque Ribeiro de Aguilar — Vereador, Antonio Barbosa de Magalhães — Vereador, João de Mello do Rego Barreto — Procurador, Manoel José Pereira de Campos — Mister, Antonio José da Sylva — Mister, Miguel Pinto.

* — * — *

TERCEIRA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = O Juiz de Fóra, e mais Officiaes da Camera desta Villa de Albufeira, querendo levar á Presença do Augusto Congresso das Cortes, os votos de sua firme adhesão, e confiança, rogão a V. Ex.ª haja por bem ser o orgão por onde se communiquem tão puras, e sinceras expressões.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos, Albufeira em Camera de 3 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra, Francisco Fortunato Leite — O Veriador interino, Severino José de Sequeira Samora — O Veriador, Simão de Sousa Ramos — O Procurador, Francisco de Sousa Grade — O Escrivão da Camera, José Lopes Mouzinho.

* — * — *

QUARTA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tenho a honra de levar á Presença de V. Ex.ª para ser presente ao Augusto Congresso, a Carta junta, em que a Camera da Cidade de Silves, per si, e em nome dos Povos, que representa, exprime os seus justos sentimentos de admiração, agradecimento, e devida submissão.

Deos guarde a V. Ex.ª Faro 26 de Março de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor Manoel Fernandes Thomaz, Deputado, e Presidente do Congresso Nacional — O Provedor do Algarve, João Anastacio de Carvalhosa Henriques.

* — * — *

QUINTA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Havendo sido nomeado pela Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João 6.°, e Portaria de 22 do corrente, para succeder a Ayres Pinto de Sousa, no importante Cargo de Governador das Justiças da Relação e Casa do Porto: julgo do meu dever, antes mesmo de tomar posse, de dirigir pela intervenção de V. Ex.ª ao Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias do Reyno, os mais puros protestos de adhesão pela Causa Publica, e da mais respeitosa obediencia e vassallagem, esperando que a pezar da insufficiencie de meus talentos, e forças fysicas, a minha fidelidade, e esforços por acertar, supprão aquella falta, que me não he imputavel.

Se este passo que dou, não for julgado por V. Ex.ª temerario, mas acertado, espero que V. Ex.ª por sua bondade se digne, de patentear no Soberano Congresso os meus sentimentos, e dar-me os seus preceitos a que obedecerei.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Aveiro 26 de Março de 1821. = Ill.mo e Ex.mo Senhor Manoel Fernandes Thomaz, Presidente das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza = O Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação = Fernando Affonso Giraldes.

A ultima foi ouvida com agrado, e das outras mandou-se fazer honrosa menção.

O mesmo senhor Secretario leo hum Plano de João Luiz Weber, propondo huma nova invenção de Papel Moeda inimitavel. Foi remettido á Commissão das Artes.

O senhor Pimentel Maldonado, por parte da Com-

missão dos Poderes, verificou os do senhor Deputado Substituto pela Provincia da Estremadura, Ignacio Xavier de Macedo Caldeira, que prestou o determinado juramento.

O senhor Secretario Barroso leo hum Requerimento de D. Maria Candida Perigrina, Freira no Convento da Conceição de Lagos. Foi remettido á Commissão Ecclesiastica.

O senhor Pimentel Maldonado. — Achão-se muitos Requerimentos a informar na Commissão do Diario. O senhor Rebello ha mais de hum mez está doente, o senhor Annes de Carvalho foi dispensado desta Commissão, e o Congresso não nomea outro em seu lugar. Entro em dúvida sobre o que devo fazer. Decida-se pois, ou que eu os informe independentemente de que alguem me acompanhe no trabalho, ou dê-se-me companheiro.

O senhor Margiochi. — He boa occasião para empregar nesta Commissão o senhor Deputado que ha pouco tomou lugar neste Congresso.

Ficou effectivamente nomeado para a Commissão do Diario das Cortes, e para a Ecclesiastica o senhor Deputado Caldeira.

Leo-se por segunda vez o Projecto do senhor Castello Branco para reducção do Exercito. Mandou-se imprimir para se discutir, e he o seguinte:

PROJECTO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração a decadencia a que tem chegado a Agricultura, o Commercio, as Manufacturas, e as Artes, fontes unicas da riqueza nacional, e por consequencia a diminuição das rendas publicas, e da população, não sendo possivel em taes circunstancias conservar o Exercito no mesmo pé, a que considerações particulares o havião elevado, sem se arriscar a certeza do seu prompto fornecimento, e sem que prejudicasse notavelmente aos melhoramentos, que a felicidade futura da Nação exige em todos os ramos de administração: querendo todavia conciliar tão ponderosos motivos com a contemplação devida ao reconhecido patriotismo, e relevantes serviços do mesmo Exercito, e sua distincta Officialidade, Decretão o seguinte:

1.° O Exercito de Terra será reduzido á força numerica de vinte mil homens, e tal será daqui em diante seu pé de paz.

2.° Do primeiro de Julho do corrente anno se começará a dar baixas a todos os Officiaes Inferiores, e Soldados, que excederem o referido numero, preferindo os Voluntarios, que tiverem servido por mais tempo, e quizerem largar o serviço.

3.° Todos os Officiaes actuaes serão conservados com os seus soldos por inteiro, e accessos correspondentes, á excepção daquelles que na fórma da Ley deverião conseguir a sua reforma, qualquer que fosse a força do Exercito.

O senhor Secretario Freire leo o Decreto de abolição dos Direitos Banaes. Foi approvado, e mandou-se expedir.

O senhor Pereira do Carmo, por parte da Commissão da Constituição, apresentou, e leo o Decreto relativo aos individuos que não jurão sem restricção as Bases da Constituição.

Depois de lido segunda vez pelo senhor Secretario Freire, e de alguma discussão acerca do adverbio = immediatamente = decidio-se que se conservasse, e que se expedisse o Decreto, por estar em tudo o mais conforme ao que se havia decidido.

O mesmo senhor Pereira do Carmo leo, e foi approvado o seguinte:

PARECER.

A Commissão da Constituição examinando a Ordem do Dia, que lhe foi remettida pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra em data de 30 de Março de 1821, he de parecer, que as Cortes approvem, e sanccionem a interpretação, que a Regencia do Reyno deo ao Artigo undecimo das Bases da Constituição.

Sallão das Cortes em 2 de Abril de 1821. = Luiz, Bispo de Béja = Francisco Soares Franco = Joaquim Pereira Annes de Carvalho = José Joaquim Ferreira de Moura = Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva = João Maria Soares de Castello Branco = Manoel Borges Carneiro = Bento Pereira do Carmo.

Foi apresentado, lido, e remettido á Commissão Militar hum Officio do Marechal de Campo Commandante do Real Corpo de Engenheiros, com hum Plano para organização de huma Guarda de Policia Nacional, offerecido por seu Filho Antonio Candido Cordeiro, Governador de Aveiro.

Determinou-se para a Ordem do dia a continuação do Decreto da Fazenda — Agostinho José Freire, Secretario.

DECRETOS.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, desejando libertar os Povos das oppressões, que lhes resultão, já de serviços pessoaes, já dos Direitos chamados Banaes, que fórmão privilegios exclusivos, contrarios á liberdade dos Cidadãos, e ao augmento da Agricultura, e Industria destes Reynos, que sem emulação, e franqueza nunca podem melhorar, nem aperfeiçoar-se, Decretão o seguinte:

Art. 1.° Todos os serviços pessoaes, feitos pela propria pessoa, ou com animaes, fundados em Foral, Graça Regia, Posse immemorial, ou qualquer

outro Titulo de Direito Censual, Dominical, e ainda Emphiteutico, ficão extinctos. Nesta disposição porém não se comprehendem os serviços dos Cabeceiros, nem os dos Foreiros que são obrigados a levar os Foros a casa dos Senhorios.

2.° Ficão pela mesma fórma extinctos todos os Direitos chamados Bannaes, que são os de Fornos, Moinhos, e Lagares de toda a qualidade; e igualmente os privilegios exclusivos de Boticas, e Estalagens, sem que por isso fiquem seus Donos privados do uso, que como particulares podem fazer das dictas propriedades.

3.° Ficão tambem extinctas todas as obrigações, e prestações consistentes em fructos, dinheiro, aves, ou curazis impostas aos Habitantes de qualquer Povoação, ou Districto a favor de algum Senhorio, pelo simples facto de viverem naquella Terra, por terem nella casa, ou eira, por casarem, por hirem buscar agua ás fontes publicas, ou a ellas levarem seus gados, por accenderem fogo, por terem animaes, ou por outros quaesquer Titulos, e denominações de igual, ou similhante natureza. E bem assim quaesquer privilegios graciosos, que obstem á livre Navegação dos Rios Caudaes, e navegaveis, cessando logo os Direitos, que por isso se pagavão.

4.° O privilegio chamado de relego, pelo qual a Coroa, Donatarios della, ou quaesquer outros agraciados tinhão a venda exclusiva dos vinhos em certos mezes do anno, fica igualmente extincto.

5.° Ficão tambem supprimidos os privilegios exclusivos, que se tem estabelecido em algumas Cidades, e Villas, pelos quaes nenhuma pessoa póde vender outros fructos, ou liquidos, se não os produzidos nos seus proprios Termos, em quanto os houver.

6.° Os serviços pessoaes, de que se faz menção no artigo 1.°, adquiridos por Titulo oneroso, serão indemnizados, ficando á escolha do Devedor, ou remir o capital por justa louvação, ou subrogar ao serviço annual o equivalente com dinheiro, ainda no caso de haver alternativa estipulada. Exceptuão-se desta indemnização os serviços pessoaes, que se devem prestar á Coroa, ou a seus Donatarios.

7.° A extincção dos direitos indicados nos artigos antecedentes, e que actualmente andarem arrendados começará sómente a ter effeito no primeiro de Janeiro de mil oito centos vinte e dous, se antes não findarem os contractos.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e o faça executar, sem embargo de quaesquer Leys, Foraes, Ordens, ou Provisões em contrario, que pelo presente Decreto ficão revogadas, como se de cada huma fosse feita especial menção. Paço das Cortes em 20 de Março de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario.

Promulgação feita carta de Lei de 4 de abril de 1821

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Considerando que só he Membro da Sociedade aquelle que quer submetter-se á Ley Fundamental da mesma Sociedade, Declarão: que todo o Portuguez que recusa jurar simplesmente, e sem restricção alguma, a Constituição da Nação, ou as suas Bases, deixa de ser Cidadão, e deve sahir immediatamente do territorio Portuguez.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes, em 2 de Abril de 1821. = Hermano José Braancamp de Sobral, Presidente = Agostinho José Freire, Deputado Secretario = João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno os inclusos Documentos, relativos ao proceder do Cardeal Patriarcha ácerca do Juramento das Bases da Constituição, que em 31 de Março proximo passado forão apresentados a este Soberano Congresso pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, segundo a ordem da mesma data a este respeito.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Havendo tomado em consideração a Ordem do Dia que pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra foi remettida a este Soberano Congresso em data de 30 de Março do presente anno: Approvão e Sanccionão a interpretação, que a Regencia do Reyno dá ao artigo 11.° das Bases da Constituição á cerca do Foro Militar. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 2 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Officios.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno convencida de que o fornecimento das Tropas, como objecto de administração, entrava nos limites do seu poder, tinha tomado, e estava proxima a pôr em execução as suas deliberações sobre a Re-

partição do Commissariado, e meios mais proprios de continuar o referido fornecimento.

Agora porém que lhe consta haver o Augusto Congresso das Cortes tratado do mesmo assumpto, não só fica em perplexidade sobre o que lhe cumpre practicar a este respeito; mas tambem entende que o serviço póde padecer ou na demora de huma resolução definitiva, ou mesmo na incerteza do Poder a quem ella compete.

Roga por tanto a V. Ex.ª, que levando este Officio á Presença do Congresso Nacional, lhe insinue o que deve practicar, tendo em vista a inclusa Representação do actual Commissario em Chefe, que mostra a urgencia deste negocio. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 31 de Março de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. me ordena remetta a V.ª Ex.ª o Officio incluso, que a mesma Regencia recebeo da Junta Provisoria do Governo do Pará; para que V. Ex.ª levando-o á Presença das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, o Soberano Congresso tome a deliberação que julgar mais conveniente sobre o objecto que faz o principal assumpto do referido Officio.

Nesta mesma occasião a Regencia me ordena saiba de V. Ex.ª o dia, e hora em que o Soberano Congresso da Nação quer receber os Patrioticos votos de adhesão, e obediencia, que lhe pertendem tributar os Deputados do Pará, e S. Miguel.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 31 de Março de 1821 — Senhor Hermano José Braancamp do Sobral — Francisco Maximiliano de Sousa.

N. B. = No Diario das Cortes N.º 46, pag. 392, col. 2.ª, vem mencionada a segunda leitura do seguinte Relatorio; e na 2.ª col. da pag. 393, vem declarado, que se mandou tornar á Commissão para o redigir em fórma de Projecto: fosse por este, ou por qualquer outro motivo, certo he que (bem como já tinha acontecido com o Relatorio da Commissão Militar, ácerca da Representação do Governador Cayola, trasladado no mesmo N.º 46) tambem este Relatorio da Comissão de Instrucção Pública não foi mandado á Redacção, nem por isso mesmo publicado; o que se faz agora por determinação do Soberano Congresso.

RELATORIO.

A' Commissão de Instrucção Publica tem sido presentes varios requerimentos de Lentes e Doutores da Universidade de Coimbra, e de Directores de Collegios, Professores Regios e Mestres de Primeiras Letras, os quaes todos pedem diversas providencias tendentes á reforma, e melhoramento dos Estudos.

Assim o Doutor Matheus de Sousa Coutinho, oitavo Lente da Faculdade de Canones queixa-se muito em seu requerimento: 1.º de não votarem nas Congregações de Informações das duas Faculdades Juridicas todos os Lentes que regem Cadeiras communs a ambas ellas: 2.º de se não ter feito o provimento dos lugares vagos em todas as Faculdades sem prejuiso dos interessados, que tem perdido a quantia correspondente ao accaso gradual das diversas Cadeiras: 3.º da notoria falta de pagamento que priva huma Corporação inteira dos Ordenados, que para muitos membros della são o unico meio de subsistencia.

Treze Doutores de quasi todas as Faculdades assignão outro requerimento no qual notando de barbara e injusta a Ley, que exige a uniformidade de votos pela admissão delles á classe de Oppositores, pedem que se proceda sem demora á sua habilitação, regulando-se esta pela simples pluralidade.

Miguel Le Bourdiec, Director d' hum Collegio Francez estabelecido em Lisboa apresenta alguns exemplares dos seus Elementos de Grammatica Latina, e pede que sejão adoptados nas Aulas do Reyno. Outro tanto supplicou ha pouco o Mestre Regio Luiz Gonçalves Coutinho relativamente aos seus diversos Opusculos, de que tambem apresentou exemplares.

Finalmente outros Professores requerem já o augmento de seus pequenos ordenados, já o das Cadeiras Regias, já diversas providencias, sem as quaes julgão que os Estudos não podem prosperar.

A Commissão conhece a necessidade que ha de se tomarem em consideração todos estes requerimentos, porque tambem conhece a decadencia a que tem chegado o estabelecimento dos Estudos maiores e menores do Reyno; mas por isso mesmo que estes precisão de grande e universal reforma, receia a Commissão propôr providencias parciaes, as quaes talvez se devão emendar em breve tempo, quando se houver de proceder á essa geral e bem combinada reforma. Sobre tudo quando se chega a conhecer pela experiencia a imperfeição d'huma Ley que regula huma parte tão essencial ao estabelecimento da Universidade como he a habilitação dos Oppositores, e o provimento das Cadeiras, mui facil cousa he derogar essa Ley; mas não he igualmente facil substituir-lhe logo outra que não mereça ter dentro de pouco tempo igual destino.

Accresce ainda que os novos Estatutos da Universidade apesar de serem muito volumosos, ficárão incompletos; e muitas das suas disposições forão successivamente declaradas, e ampliadas, ou derogadas por hum tão grande numero de Cartas Regias, e Avisos, que já hoje se não sabe em muitos casos qual he a Ley que está em observancia, e por isso esta he frequentemente substituida pelo arbitrio dos que governão, ou são governados. Em quanto aos Estudos menores, todos sabem que além das primeiras Instrucções que regulão o ensino nas Aulas de Grammatica Latina, e Grega, e de Rhetorica, e de poucas Leys posteriores que estabelecêrão certo numero de Cadeiras em todo o Reyno, e que commettêrão a sua

direcção a diversas pessoas, e Tribunaes, nada mais ha que sirva de governo para estes Estudos, senão algumas providencias particulares, muitas vezes defeituosas, que successivamente tem dado aquellas Auctoridades ou os Monarchas por ellas consultados. Tudo o que fica dicto conspira por mostrar a necessidade que ha d' huma reforma geral, e uniforme dos Estudos Portuguezes.

Porém quando a Commissão de Instrucção publica de manifestar a sua opinião sobre este objecto, não deseja que alguem se persuada de que ella toma este pretexto por assim se livrar do trabalho, e difficuldade de propôr os despachos que devem ter os requerimentos já apresentados, ou que para o futuro se apresentarem os que tem direito de se queixar, tem direito para serem attendidos quando se queixão com justiça; e huma vez que com o interesse dos particulares está unido o interesse publico, que exige a reforma dos nossos Estudos, não deve a Commissão retardar por mais tempo a proposição dos meios porque essa reforma se deve executar.

Não póde póde porém a Commissão de Instrucção Pública tomar a seu cargo hum tão arduo trabalho: os seus Membros occupados em outros assumptos gravissimos, que se tratão todos os dias no Congresso, distrahidos por outras Commissões, e nesta mesma empregados na discussão de outros negocios, que exigem promptas providencias, não podem além disto occupar-se em indagar as causas da ruina dos nossos Estudos, e os remedios de que elles necessitão, nem tambem em formalizar hum novo e bem combinado plano de Estudos para as Sciencias maiores da Universidade, e para os Estudos menores do Reyno. A reforma destes foi incumbida no anno de 1759 a homens que para este fim se desoccupárão por algum tempo de outros empregos; e a da Universidade foi commettida a huma Junta de Providencia Literaria, creada por Carta de 23 de Dezembro de 1770, a qual era composta de sete Ministros muito conspicuos, e bem acreditados, debaixo da inspecção dos dous Conselheiros de Estado, o Cardeal da Cunha, e o Marquez de Pombal.

Não merece menos cuidados, nem menes contemplação a reforma que deve agora fazer-se: por isso a Commissão de Instrucção publica propõe a este Congresso a creação de huma nova Junta de Providencia Litteraria, composta de hum Presidente, e de seis ou sete Deputados, que todos sejão de reconhecido talento, instrucção, e probidade; não podendo com tudo ser escolhidos entre os actuaes Deputados de Cortes, ou entre os Lentes effectivos da Universidade; ainda que a Junta deva ser auctorizada para ouvir o parecer de huns, e outros, convidando qualquer dos primeiros, ou chamando qualquer dos segundos por carta, para assistirem a alguma das suas Sessões.

Os trabalhos desta Junta devem começar logo depois da sua organização, e continuar sem interrupção, desligando-se os seus Deputados do exercicio de outros empregos que com este sejão incompativeis; de maneira que sendo possivel, se possa concluir ao menos a reforma dos Estudos maiores até ao fim de Setembro para se fazer a abertura da Universidade no 1.° de Outubro.

A Junta deve cuidar em tudo o que pertence á reforma da Fazenda da Fazenda da Universidade, e dos Estudos della, recebendo todos os Requerimentos e Memorias que lhe dirigirem sobre este objecto, formando novos Estatutos, que sejão menos difusos, e mais completos que os precedentes, e consultando o despacho geral de todas as Faculdades. Igualmente deve cuidar na reforma e melhoramento dos Estudos menores, e na constituição e estabilidade da Junta que os dirige.

Para se conseguirem tão importantes fins deve a Junta abrir, e conservar huma contínua correspondencia com o Reformador Reytor da Universidade do qual receberá as informações, que julgar conveniente pedir-lhe, assim como ouvirá o seu parecer nos negocios mais importantes. E logo que a reforma esteja concluida em todo ou em parte, a apresentará ás Cortes, para estas lhe darem a necessaria sanção.

Salla das Cortes 28 de Março de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — João Vicente Pimentel Maldonado — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — Manoel Martins de Couto — Manoel Antonio de Carvalho — Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 49.

Lisboa, 4 de Abril de 1821.

SESSÃO DO DIA 3 DE ABRIL.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras apresentou e leo as seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes, de que se mandou fazer honrosa menção:

PRIMEIRA.

Senhor. = A Camera da Villa de Pombal, por si, e em nome de todo o Districto, no momento ditoso em que acaba de prestar o juramento de obedecer ás Bases da Constituição Politica da Monarchia, muito respeitosamente leva ao conhecimento de V. Magestade seus sentimentos de jubilo, por vêr felizmente reunido o Augusto Congresso Nacional, e empenhado em trabalhar pela felicidade da Patria, já fundamentada em tão sabias deliberações.

A Camera de Pombal, Senhor, reconhecerá sempre quanto he devedora a V. Magestade, e terá por divisa sua obediencia, e gratidão. Pombal em Camera aos 29 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra, Manoel Ferreira de Seabra da Mota e Sylva. — Os Veriadores, José Ferreira de Carvalho — Francisco Joaquim de Sousa Monteiro — José Joaquim Caldeira — O Procurador do Conselho, Francisco Cardoso.

SEGUNDA.

Senhor. = A Camera da Villa de Vouga, acabando neste momento de jurar as Bases da Constituição Politica da Monarchia, que previamente por tres vezes lhe forão lidas pelo seu Presidente, e Advogados do Auditorio, os quaes concorrêrão espontaneamente a presenciar este acto, explicando-se do modo possivel cada hum dos seus Artigos, assim como os interesses, que na desinvolução delles hão de resultar dos Artigos da Constituição; unindo os seus votos aos dos dictos Advogados, e mais Pessoas presentes, não podem reprimir o natural impulso de reconhecimento, que os abalança á Presença do Augusto Congresso, offerecendo-lhe os mais puros sentimentos de congratulação pelo bem que se persuadem intimamente ha de resultar á Nação dos luminosos principios, proclamados nas mesmas Bases, os quaes considerão como outras tantas columnas, que hão de sustentar perpetuamente o Edificio Social, e com elle a propriedade, a liberdade, e a segurança individual dos Cidadãos.

A Camera tem a honra, e o desvanecimento de assegurar ao Congresso Nacional, de que em todo este Concelho, depois que se ouvio o grito da independencia da Nação, ainda não houve hum só facto de que possão induzir-se sentimentos diversos daquelles que animão os Pays, e os Regeneradores da Patria. Aguieira de Vouga em Camera de 29 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra Presidente, Antonio Joaquim de S. Thiago Pires Monteiro — O Veriador mais Velho, Manoel Barreto — O Veriador immediato, Joaquim Antonio de Almeida — O Veriador mais novo, Manoel da Fonceca — Procurador, Simão Francisco Duarte — O Escrivão da Camera, Antonio José Ferreira Pimentel — O Advogado, Manoel Gomes Quaresma de Sequeira — O Advogado, Manoel Rangel Varella de Quadros — José

de Barros Martins da Fonceca, Escrivão do Publico — O Escrivão do Publico, Antonio Gomes Soares.

TERCEIRA.

Senhor. = A Camara desta Villa ha muito que devêra ter levado á Soberana Presença de V. Magestade os sentimentos de respeito, e obediencia, que cordialmente consagra ao Soberano Congresso da Nação, nelle tão dignamente representada; mas a molestia do seu Presidente, cujos mais ardentes desejos erão os de intrevir neste acto, retardou até hoje a expressão deste seu tão grato, como imperioso dever. Cumpre-o agora com tanta maior satisfação, quanta he a admiração progressiva das sabias resoluções de V. Magestade, para prosperidade da Patria, lustre, e mais perduravel gloria do Throno Portuguez.

As Bases da nossa regeneradora Constituição, firmes columnas do Edificio Social, encerrando os mais puros, e luminosos principios dos Direitos dos Cidadãos, se não pudérão augmentar, porque era impossivel, aquelle respeito, amor, e obediencia, que ella consagra a V. Magestade, nem mesmo a sua inteira confiança, reanimárão comtudo o ancioso desejo de vêr com o seu desinvolvimento coroar-se a grande Obra, que deve ser, com taes auspicios, a salva-guarda do Throno, a egide da liberdade legal, o antemural da arbitrariedade, o asylo da innocencia, o garante da propriedade, o luminoso esteio da Nação, a obra prima de hum seculo esclarecido, a gloria dos nossos, a inveja dos estrangeiros, e a admiração de todos!

Digne-se V. Magestade acolher benignamente estes puros, e leaes sentimentos da Camera desta Villa, que lembrando-se sempre de que o seu nome he consagrado pelo famoso, e estupendo Triumpho, que deo o berço á Monarchia, se interessa duplicadamente na felicidade da Patria. Ourique em Camera aos 29 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra Presidente, João de Aboim Pereira Guerreiro — O Veriador 1.°, Bartholomeu Martins Coelho — O Veriador 2.°, Jacinto José de Sequeira — O Veriador 3.°, Antonio Ignacio Guerreiro Vaz — O Veriador Procurador, Sebastião Guerreiro Teixeira — O Escrivão da Camera, José Gonçalves de Sá.

O mesmo senhor Secretario leo = Hum Officio do Coronel de Milicias, Governador interino da Praça de Alicantes, pedindo que regresse para aquella Villa o Regimento de Infanteria N.° 20. Foi remettido á Regencia do Reyno. = Hum Plano de melhoramento dos Rios Mondego e Vouga, offerecido por Seraphim José Rodrigues. Foi remettido á Commissão de Estatistica. = E hum Requerimento do senhor Deputado Manoel Antonio Gomes de Brito, pedindo, para cuidar da sua saude, 15 dias de licença, que lhe foi concedida.

O senhor Borges Carneiro leo o Parecer da Commissão Especial sobre a abolição do Commissariado, e novo methodo de fornecimento.

O senhor Alves do Rio. — O negocio he da maior importancia, porque o Commissariado está sem crédito nenhum; e por isso requeiro que se ponha em discussão o mais depressa possivel.

O senhor Borges Carneiro. — São conformes os Pareceres das Commissões, e dos congrão em que se extinga o Commissariado; o objecto he muito claro, e póde decidir-se já.

O senhor Xavier Monteiro. Como eu, posto que Membro das Commissões, me apartei do seu parecer, e tenho de o impugnar, rogo ao Congresso que não queira decidir com a precipitação que o respeitavel Preopinante requer; mas sim que mande imprimir, e repartir o parecer das Commissões, e assignale dia para o debate, para que os senhores Deputados possão reflectir sobre as vantagens do methodo já por mim proposto em outra occasião, de fazer o fornecimento do Exercito sempre em dinheiro, e nunca em generos.

O senhor Soares Franco foi de parecer que se chamasse o Ministro da Fazenda para assistir áquella discussão.

Discutio-se sobre se devia tratar-se desta materia por ter grande connexão com a Fazenda, ou se devia ficar adiada, e imprimir-se o Parecer da Commissão?

O senhor Castello Branco fez hum grande discurso sobre se devia ou não imprimir-se o Parecer da Commissão (o qual se dará, se couber no possivel — diz o Tachygrapho Machado, mas não veio.)

O senhor Ferreira Borges. — Hum Projecto apresentado n'hum dia, inda que seja urgentissimo, não póde discutir-se immediatamente se proponha, segundo eu entendo; confesso mesmo que não posso votar sobre isto, não estou sufficientemente instruido; e assim desejava que se decidisse esta questão. — Se os Projectos, ou Pareceres das Commissões, hüma vez apresentados, se devem ou não discutir logo?

O senhor Presidente pôz a votos se devia imprimir-se o Projecto?

O senhor Baeta, por esta occasião, propôz. — Que não se admittisse mais nenhum Projecto á discussão, sem primeiro se decidir se deve ou não imprimir-se, e sem que sobre elle se possa meditar.

Resolveo-se, que o Projecto se imprisse com a maior urgencia; que se distribuisse nesta mesma Sessão, o que se effectuou, e que na Quinta feira se tratasse deste assumpto.

O Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Coimbra, Alferes-Mór da Nobreza daquella Cidade, veio apresentar como Deputado da Camera, a seguinte Carta de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes, de que se mandou fazer honrosa menção:

CARTA.

Senhor. = A Camera da Cidade de Coimbra, sendo a terceira que em 31 de Agosto de 1820 teve a gloria de soltar o brado da independencia Nacional, e de solemnemente jurar obediencia ás Cortes, e á Constituição, que estas formassem, faltaria certa-

mente a hum sagrado dever, se depois de redigidas, e decretadas as luminosas Bases de tão magestoso Edificio, retardasse por mais tempo a ingenua, e publica significação de seus philantropicos, e patrioticos sentimentos.

E eisaqui, Senhor, porque a mesma Camera, na impossibilidade de se apresentar em Corpo Diplomatico neste Sanctuario da Nação a cortejar, e render a devida homenagem a tão Augusto Congresso, envia com este Officio de congratulação o seu Alferes-Mór da Nobreza, José Maria de Almeida e Sousa, para em seu nome, e de toda a sua Municipalidade, renovar os protestos de huma perfeita unidade de sentimentos da mais viva, e cordial adhesão á Causa publica, e de huma religiosa obediencia, e candida felicitação a essa Soberana Assemblea.

Deos guarde a V. Magestade, Coimbra em Camera de 14 de Março de 1821. — O Presidente, José Correa Godinho da Costa — José Joaquim da Costa Pacheco.

O senhor Borges Carneiro apresentou tres Memorias: 1.ª sobre o melhoramento da Artilheria Portugueza, por Antonio Ignacio Judice, Capitão do Regimento de Artilheria N.º 2: 2.ª do Coronel de Milicias de Castello Branco, Luiz da Cunha Castro e Menezes, sobre a incoherencia, males, e inutilidade da Superintendencia de Lanificios daquella Comarca: 3.ª de hum Constitucional, sobre Cereaes. Forão remettidas ás respectivas Commissões.

O senhor Ferrão apresentou duas Memorias: 1.ª sobre a mudança dos Estaleiros de Lisboa para a Outra-banda: 2.ª sobre a inutilidade da Lingua Latina como preparatorio. Forão remettidas ás Commissões de Artes, e de Instrucção Publica.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Mendonça Falcão — Sousa de Magalhães — Faria Carvalho — Guerreiro — Pacheco — Correa Telles — Rebello — Gomes de Brito = e estarem presentes 89 dos senhores Deputados.

O senhor Fernandes Thomaz disse, que havia bastante tempo estava encarregado pelo Conde de Penafiel de assegurar ao Soberano Congresso, que elle agradecia mas não acceitava o ordenado que lhe fôra arbitrado pelo tempo que servio de Governador do Reyno, e que o offerecia para as necessidades do Estado: do que se mandou fazer honrosa menção.

Seguio-se a discussão da Ordem do dia.

O senhor Secretario Freire leo o artigo 4.º do Decreto sobre bens Nacionaes, e amortização da Divida Publica, e logo:

O senhor Brandão. — Peço a palavra. A determinação do artigo 4.º, que applica para o pagamento da divida Nacional ametade de todos os Officios, e Beneficios da Igreja Patriarchal, e da Basilica de Santa Maria, não me parece coherente com a justiça, nem com os principios, que este Augusto Congresso tem adoptado; e menos coherente, e menos justo me parece o additamento, ou substituição que fez a este artigo hum Illustre Deputado, quando na primeira discussão se disse, que o Augusto Congresso devia extinguir a Patriarchal, e que esta era a emenda que elle fazia ao artigo. Os Empregados na Patriarchal são Beneficiados, ao menos a principal parte delles: nos Beneficios Ecclesiasticos ha duas cousas; huma he o Officio Sagrado, que consiste no direito, e obrigação de exercer funcções espirituaes, isto he, que tem hum fim sobrenatural, que he a salvação eterna; taes são o Sacrificio, a Administração dos Sacramentos, Preces, e todas as funcções do Culto publico: a outra cousa que ha nos Beneficios he o direito perpetuo de receber os fructos annexos ao Officio Sagrado, por auctoridade Ecclesiastica, e Civil: o Officio Sagrado he puramente espiritual, e por isso não he da competencia do poder Civil, não o póde crear nem extinguir; he da competencia da auctoridade Ecclesiastica, e só ella o póde crear: a auctoridade Civil póde prohibir o exercicio do Officio, póde negar os fructos que concedeo ao Beneficiado; se assim o fizer, ninguem lhe poderá tomar contas; mas não obra conforme á justiça, se auma necessidade urgente o não exigir; porque o direito perpetuo de receber os fructos foi estabelecido legitimamente, e não se póde, sem perigo de perder a confiança publica, julgar nullo aquillo que foi estabelecido em virtude da Ley; e por isso não convém privar os Beneficiados do direito adquirido, e seria faltar á justiça; porque o direito perpetuo constitue a propriedade pessoal, e esta não póde ser tirada a algum Cidadão, senão em necessidade urgente, e precedendo indemnização. Se não lhe póde ser tirado o direito, tambem não se lhe póde sem injustiça negar os fructos: logo o poder Civil não póde extinguir o Officio Sagrado, porque não he da sua competencia, e existindo o Officio não póde tirar-lhe o direito, porque este he propriedade pessoal. Póde a auctoridade Civil pôr hum tributo aos Beneficiados, mas hum tributo nem póde absorver todos os rendimentos, nem tirar a subsistencia ao Cidadão: a titulo de tributo he que o poder Civil póde exigir dos Patriarchaes ametade dos seus rendimentos, mas este mesmo tributo não he conforme aos principios de justiça, e de generosidade que este Augusto Congresso tem adoptado. O Augusto Congresso ainda não privou Empregado algum dos seus Ordenados: tem extincto Empregos, e conservado Ordenados; mas conservar Empregos, e diminuir os Ordenados ainda o não fez: seria por tanto incoherente com este seu procedimento, se existindo os Empregos da Patriarchal, lhes tirasse ametade dos rendimentos. A Ley he igual para todos: logo a Patriarchal deve ser tratada como as outras corporações da mesma natureza, os seus Beneficiados como os outros Beneficiados. Se neste mesmo projecto que está em discussão se não tira aos outros Beneficiados cousa alguma dos seus rendimentos, e sómente se applica para o pagamento da divida publica os rendimentos dos Beneficios vagos, que motivo póde haver para ser diversa a sorte dos Patriarchaes? Diz-se que são mais rendosos os seus Beneficios. A maior parte não: os Beneficios dos Principaes he verdade que são de doze mil cruzados, mas quantos Beneficios ha que são maiores? Ha Abbadias de vinte, trinta, ou cincoenta mil cruzados, e talvez de muito mais. Ha Priorados de dez, e vinte mil cruzados: porque rasão aos

Principaes se tira ametade, e a estes se não tira cousa alguma? Não me parece coherente o procedimento que se tem cóm huns com o que se tem com os outros. Finalmente os Patriarchaes não devem ser de peor condição que os Commendadores. Ha muitas Commendas mais rendosas que os mesmos Principalados: ha Commendadores que desfructão muitas Commendas: a maior parte delles obtiverão as Commendas gratuitamente, isto he, sem fazerem algum serviço, e possuem-nas sem encargo algum. Alguns dos Patriarchaes tem poucos rendimentos, e muito trabalho; e os mesmos Principaes tem as obrigações dos seus Beneficios, tem encargos, e despesas: não será pois coherente, tendo deixado intactas as Commendas, tirar ametade aos Patriarchaes. Por tanto, a minha opinião primeiro he: que não póde este Augusto Congresso extinguir o Officio Sagrado, existindo elle, deve existir o direito de perceber os fructos. Não quero dizer, que a Patriarchal não deva ser extincta, ou reformada, ou unida á Basilica; mas pela auctoridade Ecclesiastica, a quem isto compete. Segundo: que o tributo que se impõe á Patriarchal não he conforme á justiça, porque se impõe a huma só corporação, e que sómente se devem destinar para o pagamento da divida Nacional os rendimentos dos Beneficios que vagarem, e que não se deve impôr contribuição que não seja geral.

O senhor Barroso. — Parece ser bem indecoroso que todas as vezes que neste Congresso se tem tratado de fazer alguma reforma se commece sempre por invectivas, por sercasmos, improprios da dignidade de huma Assemblea Legislativa. Se a instituição he viciosa, nem por isso devem merecer menos consideração os individuos que a compõe. Não havia instituição mais contraria aos principios da Rasão, da Moral Evangelica, e da Politica do que a Inquisição; no emtanto eu ouvi nesta Assemblea affirmar com verdade, que muitas pessoas havia naquelle Tribunal que fazião honra á humanidade pela sua moderação, pelos seus conhecimentos, e pela sua virtude: e porque não havemos de dizer outro tanto dos Membros que compõe a Santa Igreja Patriarchal? Eu não pertendo defender a sua conservação: he hum Cólosso filho da vangloria de hum Rey, que desconheceo os meios de ser verdadeiramente grande; mas ella era conforme ao espirito e idéas daquelle tempo, e me parece agora desproporcionada para que a consideremos em remota perspectiva. Reforme-se a sua existencia, se acaso ella he prejudicial; mas huma tal sentença de proscripção não deve proferir-se sem hum pleno conhecimento de causa, e sem se pesarem bem todas as circunstancias. He bem sabido que em Março de 1710 o Papa Clemente XI. erigio a Capella Real em Collegiada insigne, com a invocação de S. Thomé: que o mesmo Pontifice em Novembro de 1716 a erigio em Igreja Patriarchal, e que o Papa Benedicto XIV. em Dezembro de 1740 lhe unio o Arcebispado de Lisboa Oriental, creando a Mesa Patriarchal e os Principaes, e mais dignidades quasi como hoje se acha. Os seus rendimentos podem reduzir-se a cinco especies: 1.ª os que constituião a dotação primaria daquella Collegiada: 2.ª as Doações de Tenças e terras, feitas pelo Senhor D. João V. e seus successores: 3.ª os terços dos Bispados e Arcebispados, e a differente quota dos Beneficios em todo o Reyno: 4.ª os rendimentos que pertencião ao unido Arcebispado de Lisboa Oriental: 5.ª o juro de Apolices e Padrões da divida do Estado. Destes rendimentos os que supprem effectivamente são as quotas de Beneficios, e Bispados; todos os mais são insignificantes: os juros que andão por mais de duzentos e vinte contos de réis annuaes não se pagão ha muito tempo, e a divida passa talvez de trinta milhões de cruzados, o que mostra que a Patriarchal não tem sido tão prejudicial ao Estado como á primeira vista parece. O que tem recebido da Coroa he mui pouco, e tem-lhe poupado mais de trinta milhões de cruzados, pelos juros de Padrões que comprou a particulares, e de que não tem recebido juro. Mas não he este certamente o lugar de se tratar de hum tal objecto: este projecto tem por fim consignar fundos para amortizar a divida publica, e pagar aos credores do Estado: é por isso nem tem lugar a applicação de rendimentos que já tem applicação particular, nem para fazer hum acto de justiça, pagando-se a quem se deve, devemos principiar por huma injustiça, privando aos actuaes Principaes ametade dos seus rendimentos. Porque rasão devem elles ser considerados de peor condição do que os Officiaes das Caudelarias, os Coteiros, os Commendadores, e outros a quem a moderação e a prudencia deste Congresso julgou conveniente conservar os seus ordenados, e rendimentos? Hé preciso que nos não illudamos: o interesse he a mola real das acções humanas, he preciso que nos sirvamos desta arma para fazer triumphar a boa causa, e não que armemos com ella os seus inimigos. Assim concluo, que he justo consignarem-se os rendimentos das Dignidades, e Beneficios que vagarem da Santa Igreja Patriarchal, não se provendo mais; porém que reduzir já os seus rendimentos he huma medida injusta, de que não póde resultar mais do que hum insignificante e mesquinho interesse, e perigosissimas consequencias. Proclamámos que a ley he igual para todos: em quanto subsistir a Santa Igreja Patriarchal, o que não he aqui lugar de discutir-se incidentemente, os seus Membros tem tanto direito á inteira fruição dos seus rendimentos como todos os Cidadãos.

O senhor Borges Carneiro. — Eu sigo inteiramente a opinião contraria: digo que he inteiramente justa a doutrina do artigo 4.º, e que he justa a emenda que apontei, a extincção da Patriarchal. (O senhor Presidente interrompeo dizendo, que para abolição da Patriarchal cumpria fazer hum Projecto. O Orador proseguio.) Limito as minhas idéas sómente ao artigo. Hum dos Illustres Preopinantes disse, que para extincção e reunião dos Beneficios era necessaria a auctoridade Ecclesiastica: he bem sabido que nos primeiros 11 ou 12 seculos da Igreja todas estas fundações e reuniões dos Bispados as não fazia a Curia de Roma; ellas erão feitas pelos Metropolitanos com o conselho do seu Senado: depois sobre fragmentos de doutrinas erradas que se contêm no Decreto de Graciano, introduzirão-se novas doutrinas

ácerca dos Pontifices Romanos, doutrinas que só se referião ás Igrejas dos Suburbios de Roma, onde o Papa era Rey temporal, e onde só podia exercer os poderes que lhe conferirão; doutrinas em fim que só as rabolices de Innocencio 3.° souberão introduzir pela introducção das chamadas causas arduas, ou maiores, pelas quaes o Papa usurpou o direito de governar em toda a Christandade naquellas cousas que atélli pertencião aos Bispos. Daqui vierão os mandados, as provenções da Igreja Apostolica, etc. A respeito dos Beneficios, como são todas as dignidades e Prelazias, tudo o que he desunir estes Beneficios, creallos, etc., isto não pertence ao Papa, nem pertencia; mas sim aos Synodos Diocesanos. Eu fallo assim porque desejo muito que se vão estabelecendo os principios de que a Corte de Roma não tem direito de nos levar tanto dinheiro, e para que se saiba, que todos os annos se estão pagando muitos contos de réis para Roma só de Beneficios, e de Bispados; o que tem sua origem nos despotismos, e pertenções dos Papas. Quanto ao caso de que se trata, quanto á reunião, e extincção dos Beneficios pertence ao Congresso o fazello; e fazendo essa extincção, não fazia mais do que revogar o Beneplacito Regio que D. João 5.° deo áquella Bulla: por isso huma vez revogada, o que se segue he, que ficão em vigor as antigas Bullas; e que em consequencia, sem sahir fóra do ambito da Jurisdicção Real, revoga-se huma Bulla, e fica em pé outra Bulla. Para estabelecer qualquer contribuição todo o Mundo sabe que isto pertence á auctoridade Secular, e que não tem nada com isto a auctoridade Ecclesiastica. He verdade que não póde tirar todo o rendimento, de maneira que louvesse de supprimir o Beneficio; mas nem aqui se trata de fazer isto, nem isto mesmo se conforma com as opiniões da nossa Regeneração. Trata-se de deixar huma rendimento sufficiente, não só conforme com a Doutrina do Evangelho, pobreza Evangelica, mas para sustentar hum decóro e decencia conforme aos nossos tempos; não porém huma decencia vaidosa como tem a Patriarchal, porque a respeito desta sempre direi, que ella não foi mais que huma grandissima fanfarronada: disse-se que se creava a Patriarchal para dar gloria a Deos, para maior decencia e augmento do Culto Divino; porém eu vejo que o fim foi outro, e tenho ouvido dizer que o fim d'ElRey D. João 5.° era acommodar os filhos segundos dos Fidalgos. Muitas vezes se toma o nome de Deos para cousas bem indignas de Deos! Eu vejo que muitos tem huma Bulla para não poderem rezar no Chôro, como se o rezar no Chôro fosse huma cousa indigna. A respeito das Commendas ainda não se decidio que taes Commendadores não hão de pagar nada: vi que se tratava de extinguir as vidas. Eu diria que nenhuma destas dignidades possa ter mais do que a porção necessaria para a sua sustentação, e não para a sua vaidade. De que serve haver hum Principal com doze mil cruzados de renda, quando se vêem Curas d'Aldêas com a Congrua de 10, e 20 mil réis? Hum Principal com a positiva prohibição de não rezar no Chôro, e hum pobre Cura de huma Aldêa a trabalhar de dia e de noite no Culto da Divindade! Concluo de tudo isto, que não deve existir huma corporação de Membros d'hum estabelecimento vaidoso, contrario aos principios do Evangelho; hum estabelecimento de pompa mundana, que tinhão renunciado no Baptismo e na Tonsura os Membros que o compõe. Seis centos annos não houve na Igreja de Portugal similhante estabelecimento. Queria eu pois, que os Principaes, Dignidades, etc. começassem a soffrer peso, não na sua sustentação, mas no seu luxo. Quem diria ser justo para formar hum estabelecimento destes, tirar ás Provincias a 3.ª parte dos Dizimos? no seculo oitavo quando os Capitulares de França obrigárão os Povos ao pesado Canon, elles recusárão bastante, e só lhes foi imposta á força huma tal obrigação. Começárão depois todos a pagar os Dizimos, mas para serem consumidos nas mesmas Provincias, e dados ás Igrejas onde os fructos se lavrão. Arrebatar agora estes fructos das Provincias para a Capital para fazerem hum estabelecimento vaidoso, he cousa injusta. Os Bispos não pudérão resistir a hum tal despojo; por isso eu sería de parecer, que elles devião reverter para os Bispados donde forão arrebatados, não tomando o Augusto Congresso outra providencia; e serei tambem de parecer, que elles soffrão em rigor o que se acha determinado no artigo; não para lhes tirar a sua sustentação, mas para contribuirem com a superfluidade do seu luxo, e vaidade.

O senhor Sarmento. — Eu rendi huma devida homenagem aos estabelecimentos respeitaveis dos Cabidos; eu sei que no Reyno faltão alguns, e será minha opinião que elles se estabeleção, como em Aveiro, Pinhel, etc. mas a Patriarchal he hum estabelecimento com que se deve acabar. A sua instituição data até da extincção das nossas Cortes antigas, tem na sua historia esta pequena advertencia. Ella foi feita para lisongear hum Monarcha d'alma grande, e que he pena que não tivesse Conselheiros que lhe fallassem a verdade. A Patriarchal he hum estabelecimento inutil. Já na Sessão penultima o mostrei, e ao menos estou persuadido que mostrei; que influia em muitas desgraças Publicas; porém está dicto. O mesmo Auctor da Patriarchal conhecco a extravagancia de a estabelecer dividindo Lisboa em Occidental, e Oriental, e assentou que era preciso tornalla a reunir; e por isso sou de opinião que a Cadeira de Lisboa volte para onde estava, e onde se assentárão tão insignes Varões. Sou tambem de opinião que a Commissão Ecclesiastica, que reune em si Membros de muitas luzes, e que toda a Nação conhece, faça hum estabelecimento proporcionado aos meios da Nação, pompa, e apparato que a Nação Portugueza quer que a Religião tenha. Acho que este artigo traz comsigo a necessidade de fallar sobre a Patriarchal, e não póde fallar-se della sem se exigir a sua extincção, que toda a Nação proclama.

O senhor Barroso. — Torno a repetir que he indecoroso que, quando se trata de acabar com hum estabelecimento, se use de sarcasmos e dictos pican-

tes; e que não he aqui lugar de se tratar da extincção da Patriarchal, pois que he hum objecto inteiramente alheio do artigo.

O senhor Moura. — A boa ordem da discussão exige que por ora não tratemos da extincção da Patriarchal. Quando precisamente se tratar esse ponto eu heide seguir a opinião de que hum similhante estabelecimento não deve permanecer; mas ó tratarmos agora esse objecto, que por sua magnitude, e pela intervenção, que nelle deve ter a Auctoridade Ecclesiastica he embaraçado, nos desviaria de acudirmos com medidas mais promptas ao credito publico, que precisamos estabelecer. He por tanto necessario contrahir as nossas observações á precisa materia do paragrapho, em que se trata de reduzir as dotações das grandes Dignidades Ecclesiasticas.

Esta medida he necessaria, e util: vamos a vêr se he tambem justa; porque eu nunca separo o util do justo. — N'huma das Sessões passadas observou hum Illustre Prelado Membro desta Assemblea, que os Dizimos não erão bens Ecclesiasticos, mas sim bens Seculares; e posto que n'outra se não ouvisse dar huma explicação a esta idéa, não menos resulta della, que os Dizimos nunca forão propriedade do Clero, e são meramente fruições annuaes, simplices concessões revogaveis á vontade do Soberano temporal, que constituem hum subsidio destinado ao pagamento dos Ministros da Religião: Este pagamento, ou este salario deve ser por tanto submettido á influencia, que tem a riqueza publica sobre o augmento, ou diminuição dos salarios de todos os Empregados publicos. Os Ministros do Altar devem ser por tanto sustentados, mas no estado actual das cousas devem contentar-se com huma dotação menos explendida do que era em tempos mais prosperos, e abundosos. Convenho que o seu tratamento deve ser proporcionado á graduação que elles occupão na Jerarchia Social, e que nunca deve ser tal que diminua a consideração, e o respeito que lhe he devido, e não me parece desconvir com estes fins o que lhe conserva o paragrapho. Todavia a observação de hum Illustre Membro, que ha pouco acabou de fallar, me move a adoptar a idéa de que he injusto que esta reducção de salarios se limite só ás Dignidades das duas Igrejas de Lisboa; (Patriarchal, e Basilica) porque, se na rasão de contribuição he que se reduzem estes salarios, não ha motivo para não entrarem nesta reducção as Dignidades dos mais Cabidos. Adoptando este principio, eu pertendo generalizallo, e estendello a todos os Beneficios Ecclesiasticos, que renderem acima de seis centos mil réis liquidos nas Provincias, e de oitocentos mil réis na Capital, para pagarem para a caixa de amortização ametade do que exceder aquella quantia. Esta modificação desejava eu introduzir no paragrapho; porque conciliava a justiça com a utilidade. Além disto, tenho hoje como de grande necessidade chamar a attenção deste Congresso para outra materia, que tem connexão com esta, e que eu desejo se trate simultaneamente. — He necessario que parte do que tiramos aos Beneficiados riccos, o demos aos Beneficiados pobres. Os Curas d'almas, todos os Parochos ruraes vivem na mais abjecta mendicidade; he mais que notoria a sua miseria, e isto diminue, se não he que destroe de todo a consideração que he devida á santidade do seu myuisterio. Elles são os Pastores que mais cuidão no rebanho, e são os que menor paga recebem do seu trabalho. A boa administração da justiça distributiva, a politica mesmo, nas actuaes circunstancias das cousas, reclamão imperiosamente que nos occupemos desde já em prover á dotação competente de todos os Parochos, quando tratamos de diminuir o rendimento do alto Clero. — Proponho em consequencia, que a Commissão Ecclesiastica se occupe desde já n'hum plano de Congruas proporcionadas á extensão, e trabalho das Parochias. Este plano deve estabelecer huma dotação certa, e abolir para sempre os direitos da estola, ou pé do altar. Esta percepção dos Parochos tem produzido escandalos, que diversas Leys não tem podido cohibir. A administração dos Sacramentos deve ser gratuita; e este pagamento, até-qui tolerado, associa a idéa da venalidade á idéa da santidade, e isto faz hum ridiculo effeito.

O senhor Sarmento. — Eu apoyo o que diz o senhor Moura em quanto aos Parochos Ruraes, porque estou muito acostumado a ver a sua miseria: muitos delles são postos pelas Corporações Religiosas: sendo os Parochos annuaes não tem direito de pedir as Congruas, são vexados por essas Corporações, que dizimão; e em não lhes contentando os poe fóra no fim do anno. Tambem apoyo o Illustre Preopinante quando estabelece 800$000 reis de rendimento liquido como maximo da quantia que qualquer dizimador possa possuir.

O senhor Soares Franco. — Perscindo da questão sobre a utilidade ou não utilidade da Patriarchal, e tambem da questão se ella deve extinguir-se ou não: limitar-me-hei a tratar do artigo, procurando hum pouco de longe idéas analogas a elle. Este artigo quer que se faça huma mutilação particular nestes beneficios (leo o artigo) parece-me muito os 800$000 reis que marcou o Illustre Preopinante, a mim parecia-me melhor que fosse só 600$000 reis. Remontarei á origem deste estabelecimento da Patriarchal, e o modo da sua fundação. Quando D. João V. pedio a Bulla que foi concedida pelo Papa Clemente 11.° em 7 de Novembro de 1716, já tinha annos antes meditado este projecto, e em consequencia já tinha procurado bens para o seu estabelecimento: estes bens que D. João V. dotou erão bens Nacionaes, já ha muito tempo que estavão incorporados na Coroa (Não se poude perceber bem tudo o que disse — diz o Tachygrapho). Estou pela opinião a respeito dos Commendadores. Disse-se que as Commendas que vagassem serião para amortizar a divida; mas se devem ser chamadas as rendas ainda se não decidio, nem está liquido. Reduzindo pois a minha opinião, digo que sejão reputados os beneficios só em 600$000 reis, porque he o necessario para a sustentação, e que o excedente deve tomar-se, porque forão realmente todos bens da Coroa, e dados para o serviço do Estado; nem era justo que estes Beneficiados continuassem a ter tão grandes Congruas, huma vez que se

deo só aos Governadores do Reyno seis mil cruzados.

O senhor Trigoso. — Deixando os outros projetos de que se tem fallado, e que impropriamente se applicão ao artigo 4.°, tratarei sómente deste artigo, e a primeira questão he: se a justiça pede, ou consente que se tire ametade dos Officios, Beneficios, Dignidades, e Prelazias da Santa Igreja Patriarchal. O projecto julgou que a palavra Officio, e Beneficio, não tinha differença em quanto ao effeito, mas que tanto se podia tirar ametade d'hum Officio cõ d'hum Beneficio Ecclesiastico; e hum dos Illustres Preopinantes persuadio-se que os Beneficios não produzião Propriedade, e que tinhão a mesma natureza que os ordenados, e salarios, e que podião ser tirados pelo poder Civil, sem contravir á justiça. Eu estou persuadido do contrario, e não posso deixar de o declarar porque he a doutrina que aprendi na Universidade, e que ensino todos os annos. Perscindo da natureza dos Dizimos; sejão bens Ecclesiasticos, como querem os Decretalistas; sejão bens Seculares, elles forão dados pelos Fieis, ao principio livremente, e depois por auctoridade dos Principes, applicados para sustento dos Ministros da Igreja. A Igreja erigio Beneficios, e os Principes derão auctoridade para a erecção destes Beneficios. Estes Beneficios huma vez erigidos dão ao Beneficiado hum Direito, e Direito que não se lhe póde tirar. O Beneficio não he outra cousa; e esta não só he a diffinição dos Canonistas, mas a diffinição que as Leys dos Portuguezes mandão ensinar. Beneficio he o Direito perpetuo de receber os fructos. O Beneficiado, que tem a posse do seu Beneficio adquire o *Jus in re* á Propriedade, a se lhe não póde tirar segundo as Bases da Constituição. Eu perscindo do que acaba de dizer hum dos Illustres Preopinantes ácerca da má distribuição dos Dizimos em Portugal. Ha muitos Clerigos necessitados, muitos Beneficiados pobrissimos; isto prova que deverá fazer-se huma reforma, em que deve intervir a Auctoridade Ecclesiastica, e Civil, mas isto he cousa de futuro. He verdade que ha Beneficiados com rendas muito pingues, e ha Beneficiados pobres, mas que se segue dahi? que tambem ha hum Proprietario que tem muitas Propriedades, e outro poucas; se por esta rasão se ha de tirar ametade dos Beneficios a quem os tem, seguir-se-hia que ao Proprietario riquissimo se devia tirar parte desses bens, e se devião dar ao pobre; porque o Proprietario tem a Propriedade, e o *Jus in re*, por isso he que esta se não póde tirar: o mesmo succede ao Beneficiado. Applicando isto agora á Igreja Patriarchal: ella foi erigida por Auctoridade Pontificia, segundo a disciplina do tempo em que foi erigida. Se fosse em outros tempos, he verdade que deveria ser erigida pelo Synodo Provincial, mas segundo as disciplinas do tempo, foi erigida pela Auctoridade Pontificia, e com consentimento dos Bispos, e foi erigida com Benep acito Regio por Auctoridade dos Reys. Se os Dizimos não são mais nada que bens Nacionaes, ElRey D. João 3.°, que era Soberano absoluto e independente, foi que applicou estes Dizimos, para formar estes Beneficios: em consequencia os Beneficios da Patriarchal estão erigidos por Auctoridade Ecclesiastica competente d'esse tempo, e estão erigidos com a Auctoridade do Rey, o qual se julgou ter suprema inspecção sobre os Dizimos. Logo os Beneficios da Patriarchal vem a constituir hum Direito perpetuo, e em consequencia não se podem abolir. Póde-se impôr huma contribuição, de metade muito he; póde-se isto fazer assim como nos bens dos Proprietarios, e nas Commendas; o que digo he, que não se faça já. Quando se determinou que as Commendas vagas se applicassem para o Erario, não se determinou que ellas pagassem huma contribuição; e isto desejava eu que se fizesse a respeito da Patriarchal, e que todos os Beneficios que vagassem, se applicassem para as despesas do Estado. Quando aos Commendadores, e outras Classes, porque a Ley he igual para todos, se tirarem parte destes rendimentos por via de contribuição, o mesmo se deve fazer a respeito da Patriarchal, e outras Igrejas do Reyno; mas em quanto por ora se não faz a contribuição, e só as Commendas que vagarem se applicão para as despesas do Estado, assim desejo eu que se não tire parte dos rendimentos dos Beneficios, e se reconheça o principio de que os Beneficios tem hum Direito perpetuo. Mas se tudo assim he! Succede que em virtude deste paragrapho do Projecto se não dá medida alguma de satisfazer a divida do Estado: a isto respondo eu de dous modos. Primeiramente todos sabem que os Beneficios vagão, que já estão muitos vagos, e vão sempre vagando. Estes rendimentos ficão applicados para as despesas do Estado; mas ainda ha outro methodo, que eu desejaria persuadir ao Congresso, e que não involve difficuldade nenhuma. Este consiste em reduzir as despesas da Patriarchal, unindo esta Igreja com a Basilica de Santa Maria. Vamos a considerar as vantagens desta união. Tudo o que são Officios (porque Officio não he o mesmo que Beneficio) tudo o que são Officios communs em ambas as Igrejas póde reduzir-se a ametade, e ainda esta ametade se póde simplificar: por exemplo, a Musica póde reduzir-se muito, porque se podem despedir os Musicos Estrangeiros, e os Officios que ficarem podem ser servidos por Clerigos. Assim, unindo-se as duas Igrejas, se póde tirar para o Estado grande vantagem. A união se póde fazer de dous modos, ou ficando os dous corpos separados no mesmo Templo; ou compenetrando-se hum com outro. Eis o que substituo a este Projecto, não com o intuito de fazer hum novo.

O senhor Moura. — Tenho que fazer huma pequena reflexão sobre o que acaba de dizer o illustre Preopinante. Eu convenho em que pelo direito das Decretaes ha differença de Officio e Beneficio, mas por direito publico nunca convirei em tal — Tanto o que tem Officio, como o que tem Beneficio he hum Empregado publico, a quem se paga hum salario; tanto o Officio como o Beneficio não póde por consequencia conferir propriedade. A faculdade vitalicia de usar dos proventos annuos daquelle cargo, he no que consiste a propriedade do Officio, e do Beneficio. Esta propriedade he condicional: dura em quanto dura o cargo, ou a vida do encarregado: são

Empregados publicos a quem se paga em quanto servem. Em consequencia deste principio que estabelece a propriedade, não sei que haja de dar-se indemnisação aos que tem Officio ou Beneficio. Não póde haver indemnização nenhuma: tanto huns como outros são Cidadãos da mesma sociedade, servem a mesma sociedade em differentes destinos; deve pagar-se-lhe. A' sociedade, he que pertence arbitrar os seus salarios: os salarios do Ministro da Religião são os Dizimos, he preciso que os salarios sejão bem regulados; mas elles estão subjeitos ás alterações que devem ter todos os salarios na sociedade Civil. Além disso: elles, como Cidadãos, devem ser obrigados a supportar os encargos e contribuições publicas, devem assim como os mais Cidadãos, estar subjeitos ás mesmas contribuições, e á diminuição que sente cada hum na sua propriedade; o que não acho rasão he que se fação só contribuir os Beneficiados de huma especie, e não os Beneficiados d'outra expecie. Que se conserve a cada hum o salario de oitocentos mil reis, assento que he justo, para lhe não deminuir a consideração, que deve merecer a natureza da sua incumbencia.

O senhor Borges Carneiro. — Consideremos o legitimo estabelecimento da Patriarchal, para conhecer bem a legitimidade desta instituição. Diria eu agora que pelos antigos Canones, tudo o que he estabelecido com simonia, he nullo: a Patriarchal custou a Portugal quatro ou cinco milhões de cruzados, logo he hum estabelecimento nullo, segundo os principios de direito Canonico. Em 2.° lugar: para desunir os Bispados, não he necessario a auctoridade Papal; os Bispados sempre se desunião, ou união por auctoridade dos Metropolitanos, e hoje em dia pela disciplina moderna, o consentimento dos Papas não he necessario para unir ou desunir os Beneficios: Portanto para se unirem estas Igrejas não he necessario a auctoridade Papal. O Arcebispo he hum só, o Patriarcha he hum só, não ha união para que seja preciso a auctoridade Papal. Diz hum illustre Preopinante, que os Beneficios se não podem supprimir, sem a auctoridade Pontificia; inda mesmo admittindo este principio, aqui tracta-se de impôr huma contribuição, e não de supprimir Beneficios. Hum illustre Preopinante já disse que os rendimentos da Patriarchal erão bens Nacionaes, mesmo antes de se fazer a fundação della; por consequencia julgo que deve passar o artigo, e quatro centos mil reis me parece que será sufficiente para a sustentação destes Beneficiados.

O senhor Camelo Fortes. — Pertende-se que a metade dos Rendimentos da Patriarchal, e da Basilica sejão applicados para a amortização da divida Publica, e tem-se pertendido que o Direito que compete aos Beneficiados não he Direito de Propriedade. Tudo aquillo que compete a cada hum com faculdade de dispôr disso com exclusão de qualquer outro, he Direito de Propriedade; este compete aos Beneficiados; por quanto, desde o momento em que tomárão posse, tem Direito seu, que não póde ser auferido. Diz-se que he hum Salario, porém entre o Direito que tem o Beneficiado ao seu Beneficio, e o Salario que se dá ao Official Publico ha grande differença; mas querendo mesmo suppôr que seja Salario, assim mesmo se deve comparar com o que tem Salario de hum Officio durante a sua vida, o qual he Proprietario, e a Carta que se lhe passa he de Propriedade; se pois he Proprietario, da mesma fórma o deve ser o Beneficiado: mas aquelle a quem he dado Beneficio durante a vida, não póde ser auferido sem ser indemnizado: logo tambem ao Beneficiado lhe não póde ser tirada, sem ser indemnizado, conforme as Bases da nossa Constituição; e não só lhe não póde ser tirada a sua propriedade, mas nem parte da propriedade. Diz-se que isto não he tirar a propriedade, mas impôr huma contribuição nos rendimentos dos Beneficios; porém para isto ter lugar he preciso que a utilidade, e urgencia publica peça que se imponha tal contribuição, que esta seja proporcionada ás faculdades dos contribuintes, e que recahia sobre todos. Por consequencia, não entendo porque razão se ha de lançar só aos Beneficiados, e não aos mais Cidadãos. Alem disto tambem não vejo porque rasão se ha de lançar esta contribuição, sem primeiro saber qual seja o importe da divida publica para assim se proporcionar a contribuição, de fórma que não exceda a mesma divida. Sabe-se que ha divida, mas não se sabe a quantia: a primeira cousa pois he determinar a divida. Alem disto, quizera que fossemos coherentes em principios. Quando se tratou das Commendas, não se seguio esta medida: disse-se que poderia lançar-se huma contribuição sobre as Commendas. Hum dos Illustres Preopinantes foi de voto contrario á deliberação que se tomou, fazendo ver que, em lugar de se tirarem as Commendas, se devia impor huma contribuição na terça parte. Ponhamos pois estes a par daquelles, isto he, ponhamos os Beneficiados á par dos Commendadores, porque deixar a estes tudo e não lhe impôr contribuição alguma, e impôr-se áquelles não acho coherente. Tambem não acho coherente querer lançar mão deste meio quando ha outros muitos meios: 1.° o amortizarem-se para a divida publica todas as Commendas que vagarem: 2.° coarctar os innumeraveis abusos que ha na administração da Patriarchal: alli a Musica he excessiva, a Congregação Patriarchal está composta de Seculares, quando os Ministros da Igreja podião servir: tem grandissimos ordenados, e pagas excessivas; de maneira que muitos que para lá tem entrado pobres tem ficado riquissimos: o Thesoureiro do Thesouro despende como quer, sem ter quem lhe peça contas: o Thesoureiro da Cera o mesmo. Reduzindo pois os Beneficios que vagão para amortização da divida Publica, e mesmo coarctando estas immensas despesas, não se ataca a propriedade, evita-se a desigualdade dos tributos, e vai-se satisfazendo a divida Publica. Se pois se póde lançar mão destes meios, para que havemos lançar mão de outros que são violentos, e injustos? Não escandalizemos os Cidadãos, tratemos a todos com igualdade, porque assim teremos menos descontentes.

O senhor Soares Franco. — Devo dizer alguma cousa sobre a propriedade dos Beneficios. No tempo do Marquez de Pombal se declarou, que os Beneficiados não tinhão propriedade, e que não era preci-

se indemnização quando fosse necessario abolillos. Isto he evidente, porque: O que he hum Beneficiado? he hum Empregado Publico, com o serviço particular no Altar: pertencem-lhe os Dizimos, mas ao Poder temporal compete o determinar estes Dizimos: ao Poder temporal compete decidir, se deve ser a sustentação do Clero a decima parte dos fructos da terra, ou se mais da decima parte, ou menos. Os Beneficios não constituem huma rigorosa propriedade *ad instar* da propriedade individual: esta he de huma sorte e aquella de outra, e está subjeita ás necessidades da Sociedade Civil. Se S. Magestade póde impôr aos donatarios hum quinto, porque os bens delle não perdião a natureza que tinhão, e elles crão dados sempre com a condição de reverterem para a Coroa nas necessidades do Estado; que maior necessidade se requer para se impôr esta contribuição aos Beneficios, cujos fructos são bens Nacionaes, do que a necessidade do Estado presente, em que a divida Publica he muito grande, e a Receita ordinaria não chega para as Despesas? He necessario que se saiba qual he a divida Publica para saber que o Erario tem necessidade urgentissima de receber? Digo mais: que os bens da Patriarchal são bens Reaes: a quarta parte já estavão secularizados, estavão dados em paga de serviços; e em consequencia se póde muito bem sustentar, que elles podem ser coarctados. A respeito da multidão de Beneficiados pobres, votaria: que a Commissão Ecclesiastica augmentasse a congrua dos Parochos. Seria tambem de parecer, que se unissem as duas Igrejas: para que he haver duas Basilicas? Separou-se a Igreja oriental e occidental, e depois tornou-se a unir; e a rasão certamente foi porque causava grande embaraço e despendio; e desde já sou de voto, que se ponha huma contribuição nesta parte, tomando-se os 600$000 réis como minimo para a sustentação de cada hum dos Beneficiados: tornando a repetir, que o Beneficio não tem propriedade, mas sim que he hum salario que se dá áquelle que serve o Altar.

O senhor Trigoso. — Daqui por diante os Beneficios Ecclesiasticos podem ser reduzidos a salarios. Dizer que os Beneficios Ecclesiasticos são o mesmo que salarios desde o principio da Monarchia até ao dia de hoje, he dizer hum absurdo. Devemos perscindir absolutamente de todo o direito positivo. Os Beneficios Ecclesiasticos não são serventias, não são ordenados, não são salarios: consultem-se todos os Cartorios do Reyno, elles estão cheios de Documentos antigos, não só Ecclesiasticos, mas Regios, que fazem differença de Beneficios Vigairarios *ad nutum* amoviveis, e Encommendações de Igreja. Em consequencia constituem direitos diversissimos para cada huma destas cousas. Hum Beneficio perpetuo dá hum direito perpetuo: huma Vigairaria amovivel não he direito perpetuo: huma Encommendação não he direito perpetuo: assim, de hoje por diante será o que quizerem, mas até hoje he hum absurdo o dizer isto. Os Beneficios da Patriarchal são verdadeiros Beneficios, logo elles constituem hum direito perpetuo: isto he hum sillogismo muito simples. Póde-se impôr huma contribuição nos Beneficios da Patriarchal, mas ainda restaria provar, se deverá ser contribuição de ametade. No Projecto não se trata disto por meio de contribuição, mas trata-se julgando que o Governo tem poder de tirar, sem ser por meio de contribuição, ametade dos Beneficios da Patriarchal.

O senhor Ribeiro Saraiva. — Tem-se expendido mui sabios principios, e doutrinas sobre a necessidade da reducção do Beneficios Ecclesiasticos, e applicação das suas rendas á extincção da divida Nacional, em beneficio da causa publica, a mais pia de todas. O argumento porém, que, em confirmação da proposta doutrina ouvi deduzir das Leys, que no feliz Reynado do Senhor Rey D. José, reprovando o chamado Direito Consuetudinario introduzido na successão da propriedade dos Officios de Justiça e Fazenda, fazia a extincção delles independente de qualquer indemnização, parece-me absolutamente estranho, e sem analogia alguma para a suppressão dos Beneficios Ecclesiasticos; por quanto ainda que tanto os Beneficiados Ecclesiasticos, como os Officiaes Seculares, em certo modo convenhão na rasão de receberem o salario devido ao seu trabalho no serviço publico da Nação; com tudo differem essencialmente nos titulos porque recebem, sendo os emolumentos dos Officiaes de Justiça ou Fazenda, aos quaes he sempre livre mudar de profissão, como mais convier a seus interesses particulares, devidos sómente á proporção da qualidade e duração do seu serviço; quando o rendimento dos Beneficiados, que desde que pela Ordenação se mancipão perpetuamente ao serviço da Igreja, lhes he dado para sua congrua, e perpetua sustentação. Donde vem que em todas as Cartas de propriedade daquelles Officios sempre vem inserta a clausula de que poderão ser extinctos por auctoridade publica, nunca se poderá pertender a indemnidade do seu valor; ao mesmo tempo que na Collação dos Beneficios se involve a perpetuidade delles, correspondente á do Officio, sobre que se funda a sua percepção.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu não sabia qual era a Ordem do dia, nem vinha por tanto preparado para isto. A questão he de melindre, e deve ser tratada com circunspecção, não só porque importa a respeito daquellas pessoas que forinão as duas Corporações, a que diz respeito o artigo; mas tambem pela transcendencia que pelos principios de justiça he natural que venha a ter qualquer medida que o Congresso adopte a respeito dos outros Beneficios Ecclesiasticos do Reyno. Atégora tem-se sustentado, que o artigo não deve passar, porque os Beneficiados tem direito de propriedade sobre os rendimentos dos Beneficios, e que este direito de propriedade he hum direito perpetuo: debaixo destes dous pontos de vista diz-se, que he absurdo, que he injusto o pertender-se fazer qualquer alteração a este respeito, e accrescenta-se, que toda e qualquer medida que daqui por diante se tome poderá ser justa, regulando para o futuro; mas nunca poderá deixar de ser injusta entendendo a sua disposição a respeito do passado. Eu entendo que hum Beneficiado tem direito de propriedade sobre o seu Beneficio: mas como? A respeito de outro Beneficiado: mas a respeito do Estado póde hum Particular ter direito de pro-

priedade sobre hum Beneficio que he parte de hum estabelecimento que o Estado creou conforme as circunstancias, e que o Estado julga desnecessario que continue? Hade ver-se obrigado a continuar a sustentar hum estabelecimento que julga prejudicial á utilidade publica, só porque depois do seu estabelecimento foi nomeado Fulano para ser empregado deste estabelecimento? Eu não entendo isto assim. Hum Clerigo qualquer tem direito á sua sustentação: este o principio fundamental donde devemos partir: a sustentação do Clero, em quanto he necessaria para o Culto, a sustentação dos Ministros do Altar, he de direito divino: o modo porém porque esta sustentação lhe deve ser dada he de direito humano. Depois de circunstancias póde ser maior ou menor conforme a vontade, e boa ou má disposição do Governo em que os Ministros do Culto servem, e vivem. Julgou El-Rey D. João 5.°, conhecido entre nós muito pelos estabelecimentos de Mafra, e Patriarchal: (eis os dous objectos pelo que toca á Religião) conhecido entre nós muito pela divisão de Lisboa Oriental, e Occidental (eisaqui o que pertence á Politica) julgou elle, digo eu, que era necessario estabelecer a Patriarchal: os Padres suggerirão-lhe esta medida de render mais culto a Deos: supponhamo-lo: mas a necessidade do Estado segue huma differente medida, e julga necessario que este estabelecimento acabe: deveremos sustentallo só porque he necessario que vivão os Empregados da Patriarchal? Nós devemos cuidar da sustentação dos Empregados da Patriarchal, ou exista ou deixe de existir, porque he do nosso dever sustentar estes homens como Ministros do Culto Publico; agora se elles deverão ter seis ou oito mil cruzados, isto não he do direito Divino, nem he direito de propriedade, he huma cousa accidental, dependente das cousas do Estado: as circunstancias do Estado são as que estabelecem as regras immutaveis da justiça neste caso. Pelas Bases da Constituição o Rey ha de ter huma dotação, e a Familia Real: o Rey não ha de poder gastar como gastava atégora, mas o Principal da Patriarchal ha de poder gastar como gastava atégora. Porque principio os Ministros, os Tribunaes, os Governadores do Reyno, os primeiros Governadores do Estado, que vigião pela sua conservação, e sua independencia, se contentão com seis mil cruzados? E diz-se que he justo que hum Principal tenha doze? boa justiça! a mim me parece o contrario. Porque rasão ha de hum Principal ter doze mil cruzados, e hum Cura de Aldêa ha de ter quando muito vinte mil réis, quarenta mil réis? E quer-se sustentar que as medidas que o Congresso ha de tomar a este respeito não são medidas justas? Aonde, em que principio de justiça está decretado que seja Beneficio perpetuo o exercicio de cantar no Choro? Aonde existem essas idéas? Beneficio perpetuo he Cura de Almas: porque existe entre nós o Cura de Almas? he porque existe a Religião, e ha de existir sempre, se Deos for servido. Os homens que se destinarem a este Officio tem direito á sua sustentação: mas estão a apparecer muitas vezes unidos aquelle a este Beneficio, e este Beneficiado que o occupava poderá deixar de o occupar. Ora vejamos que direito tem elle: o direito que tem he dizer ao Estado » sustentai-me » eis o que nós queremos fazer aos Beneficiados da Patriarchal, he sustentallos: mas ha de ser como elles querem, ou como nós queremos? Hum Principal ha de ter doze mil cruzados, hum Monsenhor ha de ter quatro: e hum Militar quanto ha de ter, hum Empregado publico quanto ha de ter? Pedem as leys da justiça que se conservem estas desigualdades? não: nós estamos fazendo reformas, ellas por alguma parte hão de principiar; hão de principiar por este lado, que he o mais fraco. Nenhum dos Deputados ha que não conheça que a Patriarchal he hum estabelecimento desnecessario, nocivo á felicidade do Reyno: por tanto principiar por diminuir por aqui as despesas do Estado; principiar por obrigar estes homens, que o acaso quiz que se achassem empregados no Estabelecimento de menos utilidade; principiar a obrigallos a diminuir as despesas do Estado parece hum acto de justiça: não devemos dizer que parece injusto, e que se acaso o Estado tem precisões, estas precisões devem ser repartidas por todos: este principio he justo, mas não he injusto que se principie fazendo applicação por elles: aos mais chegará, já vai chegando a todos, todos nós soffremos: porque não hão de elles querer soffrer? No Reyno não ha numerario, todos os Empregados publicos soffrem: porque não ha de o Ecclesiastico soffrer tambem, ou os Dizimos se considerem como bens delles, ou se considerem como bens do Estado, que na minha opinião não são outra cousa? A sua applicação depende da vontade do Soberano, e hoje deste Congresso, pois que nelle reside a Soberania. Mas supponhamos que estes rendimentos erão propriamente bens da Igreja, como me ensinárão na Universidade tambem aonde eu fui; que os bens da Igreja são applicados para a sustentação dos Ministros, que são os votos dos Fieis, as preces, e outras cousas que lá dizião na Universidade: ou isto he verdadeiro ou falso: se he verdadeiro nunca chegou a occasião de se verificar como agora: se he falso para que o ensinão? Muitos Santos Padres não tiverão na bocca outra doutrina » Os Vasos Sagrados, dizião elles, devem vender-se, e reduzir-se a vasos de pão, e venderem-se as preciosidades da Igreja para remir os captivos » Que captivo haverá em Portugal que mereça mais justa remuneração do que o Estado? Dos Vasos Sagrados faz-se uso necessario legitimo, e santo no Sacrificio, e os Padres dizião que se devião vender para remediar a necessidade publica: dos bens Ecclesiasticos faz-se hum uso que eu deixo ao Congresso que reflicta sobre elle. E então . . . . . .

O senhor Peçanha. — A Nação manda-nos aqui para reformar os abusos. Se nós reflectirmos na origem dos Dizimos, veremos que elles não podem ser considerados senão como bens Nacionaes, que a Nação applicou para sustento ecclesiastico; porque Jesu Christo declarou, que o seu Reyno não era deste Mundo. He verdade que os Sacerdotes devem viver do Altar, mas devem viver da maneira que a Nação determinar. Se a Nação sustentar que deve haver applicação dos Dizimos para huma cousa tão Santa como he a sua Regeneração, para pagar as dividas que contrahio, para sustentar a sua independencia;

quem póde dizer que esta não seja a causa mais Santa? Huma vez que se providencie que os que estavão servindo aquelles Empregos debaixo da fé publica conservem sempre a sua sustentação, ninguem poderá duvidar que ella póde restringir os ordenados daquelles Ministros. Declaro-me pela Opinião do illustre Preopinante.

O senhor Alves do Rio. — Fallava-se de impôr huma contribuição aos ecclesiasticos para o fim de ratisfazer a divida publica; esta contribuição he temporaria, o paragrapho 7.° assim o diz. O objecto deste paragrapho não he por ora nem acabar a Patriarchal, nem a Basilica de Santa Maria, nem desunir estes Beneficios, nem separallos; trata-se de impôr huma contribuição aos Beneficiados, e esta he de modo que deixa a sustentação aos mesmos Beneficiados: por consequencia, restringindo-me ao objecto da materia deste paragrapho, não ha que tratar de similhantes objectos. Quanto ao argumento de se imporem aos Commendadores taes tributos, creio que a Assemblea não tratou disto; mas por não ter imposto, não se segue que não haja de impôr. A respeito dos Juros da Patriarchal, o Cofre publico não recebe grande obsequio de os não pagar: he verdade que D. João V. comprou por força, e violentamente a todos os Capitalistas que tinhão juros pagos obrigou a vendellos; estes juros pertencião á Nação, porque os comprou com dinheiro da Nação, nella devem existir, e estão consolidados com a massa da Nação; o Rey não tinha outros rendimentos. Não devem pois existir: comprou com dinheiro do Estado; e não sei que auctoridade tinha para comprar os bens do Estado com dinheiro delle, e depois dallos novamente a terceiras pessoas. Agora chamo a attenção do Congresso ao objecto do paragrapho: não he huma imposição se não aos ecclesiasticos para pagamento da divida publica. Em quanto á outra objecção, de que não se sabe qual he a divida, direi que he para cima de 60 milhões de cruzados, e eu não sei onde se ha de hir buscar rendimentos que fação face a esta divida.

O senhor Presidente hia pôr a votos o artigo: porém.

O senhor Fernandes Thomaz reflectio que o objecto era de muita importancia, e que não se devia decidir já.

O senhor Moura. — Não me parece que negocio desta magnitude se trate em huma só Sessão; eu o julgo digno de huma grande circunspecção: no emtanto não deixo de propôr ao Congresso que ao mesmo tempo que se occupa em reduzir as rendas dos Beneficiados ricos, deve arbitrar as Congruas necessarias aos Beneficiados pobres. Eu quero ter a honra de ser o Advogado dos Curas Ruraes; ao mesmo passo que se toma huma medida, quereria eu que se tomasse outra. Nunca desistirei desta interessante, e justissima medida; porque assim o aconselha a juseiça, e até a Politica.

O senhor Borges Carneiro. — Apoyo esta proposta.

O senhor Castello Branco. — Eu, como Membro da Commissão Ecclesiastica, devo dizer alguma cousa a este respeito. Desde o momento em que fui eleito Deputado para este Congresso, na qualidade de Clerigo eu revolvi na minha imaginação o plano que mais convinha para o estado Ecclesiastico: muito tenho pensado sobre este importante objecto; porém depois que fui nomeado para a Commissão onde se devião propôr os trabalhos relativos ao mesmo objecto, differentes circunstancias, e occurrencias de outros trabalhos mais importantes me tem desviado de nelle trabalhar por ora effectivamente. Entretanto direi em resumo quaes são as minhas idéas. Os Dizimos fazem parte dos bens Nacionaes, a Nação toda deve tirar grande parte dos Dizimos, e nem eu sei que se possão cumprir as despesas indispensaveis sem os Dizimos: modificallos, e diminuillos poderá ser preciso. Entretanto a respeito da distribuição de huma parte destes Dizimos aos Empregados da Igreja, parece — Que os Dizimos devião para o futuro ser cobrados pelo Thesouro Nacional, pela mesma repartição por onde se recebem os mais rendimentos Publicos — Que nenhum dos Empregados Ecclesiasticos deve ter livre administração destes Dizimos — Que desde o Episcopado até ao menor Beneficio se devem estabelecer Congruas competentes, e respectivas ás circunstancias — Que estas Congruas devem ser pagas pelo Thesouro Nacional. Mas todos vêem que este plano está dependente de outro plano, qual he a administração, e cobrança de outras Rendas Publicas. Eu julgo que para o diante se estabelecerão Thesourarias Provisionaes; que estas Thesourarias Provisionaes cobrarão os rendimentos das Provincias, que pagarão independentemente das ordens particulares do Thesouro Publico, ou Thesouraria Geral; que pagarão todos os encargos das Provincias, ou Civis, ou Ecclesiasticos, ou Militares; pois que de outra maneira seria tornar muito incommoda a sorte dos Empregados das Provincias, e a certo respeito a sua subsistencia. Por tanto huma cousa está dependente da outra; este plano depende do plano geral que necessariamente se ha de estabelecer, ou por esta fórma, ou por outra qualquer que o Congresso haja de adoptar. O que faz presentemente a minha difficuldade para votar sobre as materias de que se tem tratado na presente Sessão, he o prover para o diante Beneficios que no plano geral não hão de subsistir, para ao depois se tirarem aos Beneficiados que forão providos: acho isto incoherente, acho-o absurdo; mas tambem, segundo as minhas idéas, não devem subsistir senão os Beneficios Parochiaes, e as Cathedraes com as modificações precisas; porque os Cabidos, que vem a ser os Conselheiros dos Bispos, não devem ser, como atégora tem sido, corpos separados, sempre em discordia huns com os outros; devem formar com os Bispos seu Conselho, e não deve este ser composto de Clerigos tirados de seu Officio Pastoral, e os Freguezes privados daquelles em quem tinhão confiança, para ficarem entregues aos Encommendados. Por consequencia prover Beneficios que não se sabe se no plano geral hão de subsistir, acho incoherente. Em quanto isto se não póde verificar, parecia melhor, e mais proveitoso para o Thesouro Publico não prover daqui em diante Beneficio algum, não sendo Cura d'almas. As Igrejas não podem per-

manecer sem Pastores, mas as Cathedraes podem existir sem Conegos, ou com menos Conegos. As Collegiadas, que devem ser extinctas necessariamente, nada importa que em lugar de dez Ministros tenhão seis, e os Cabidos do mesmo modo; por isso a primeira medida deve ser, não prover Beneficio, e em tanto o Thesouro vai recebendo Beneficios por inteiro. Agora, tornando á letra do paragrapho que tem sido objecto de discussão, em que eu de proposito não queria fallar por tratar de huma Corporação a que eu pertenço, abstrahindo-me da qualidade de Membro desta Corporação, devo dizer os principios de justiça a respeito desta Corporação. A falta de principios (e isto não he desdouro do Illustre Membro que redigio este artigo) faz com que esta Corporação seja confundida com a Patriarchal. A Basilica de Santa Maria era Cathedral, era Cabido do Arcebispado de Lisboa; quando D. João 5.° erigio a Patriarchal foi por hum mero capricho, e disputas entre o Cabido, e a sua Capella Real, que he todo o fundamento da Patriarchal, e não entendeo com os rendimentos desta Corporação, que erão os Dizimos territoriaes de Lisboa. A dotação da Patriarchal de Lisboa não tem nenhuma parte senão na terça, como os outros Bispados; não tem senão a 3.ª nestes Dizimos territoriaes. Elle não fez mais do que dar dinheiro, a Roma, fazer passar huma Bulla absurda pela qual extinguio o Cabido de Lisboa, e erigio a Cathedral na sua Capella Real. Entretanto os rendimentos ficárão os mesmos, só se lhe mudou o nome. Por tanto a Basilica de Santa Maria, nada tem de commum com a Igreja Patriarchal. Agora pergunto eu; se os Cabidos devem subsistir para o futuro, he claro que elles devem subsistir tambem em Lisboa: e qual he a Corporação que deve ser o Cabido de Lisboa, não he aquella que era d'antes, já que por hum acto de injustiça, por hum acto o mais absurdo de direito foi essa Corporação despojada? Não come ella os rendimentos, que fizerão os rendimentos do antigo Cabido? Logo está claro a não se querer multiplicar confusões, e difficuldades, que aquella Corporação deve ser o Cabido de Lisboa, porque he como o que era d'antes: e se vamos a fazer justiça devem tornar as cousas ao seu antigo estado. Hiremos deitar estes fóra, como fez D. João 5.°, para fazer outros de novo? isto he multiplicar difficuldades, e confundir a Patriarchal com a Basilica de Santa Maria. Quando se formar o Cabido, póde fazer-se essa união, essa união póde subsistir; mas o Cabido subsiste, o Cabido ha de ter muitas reformas, muitas modificações: e não será preciso escolher, e deitar fóra alguma cousa? Então faça-se já o que ao depois se deve fazer. A Patriarchal não deve subsistir, deve entrar na sorte de todas as Corporações Ecclesiasticas, deve acabar; he huma immensidade de Clerigos inuteis que ha no Reyno. De que servem Beneficios simples, e tantos que vão servir no Choro para rosnar parte do Officio Divino? isto deve subsistir por ventura? Por tanto não he só a Patriarchal; mas bem se vê que este plano, não he plano que se deva subsistituir de hum dia para o outro; por isso me parece que se imponha huma contribuição em todos os Beneficios, huma contribuição tal com que se deixe aos Ecclesiasticos meios de elles poderem passar decentemente. Entretanto eu quereria que nisto houvesse a madura consideração que deve haver. Eu sempre farei distincção de huma Nação que se quer de boa fé regenerar, a huma Revolução. Quando as cousas chegão a hum ponto de Revolução, não se respeitão direitos, quando se trata de Regeneração devem-se respeitar direitos. Que quer dizer inconsideradamente »O Beneficiado tenha tantos e quantos?» Eu não trato disto com este fogo por ser Clerigo, mas sim por principios da justiça; e quando se tratar de outros Empregados, como se trata de Clerigos, a Assemblea verá conduzir-me pelos mesmos principios. Que quer dizer qualidades de Beneficios, sem attenção ás differentes circunstancias das Provincias? Regular tudo por huma regra, mamaximo de tal ou tal? que quer dizer isto? isto he faltar aos principios, e não querer Regeneração da Nação; he não querer felicitalla; isto he querer chamar inimigos a esta mesma Causa. Consideremos o que aconteceo na França: ella, em quanto se regulou por principios moderados, todas as Classes estavão promptas a fazer sacrificios, mas quando se vio que se atacavão todas as instituições, e que não se guardava nenhuma medida, então a maior parte da Nação se levantou. Como poderemos sustentar o credito Publico mesmo nas materias que tratamos actualmente? Por ventura os Capitalistas não julgão pelos seus interesses, pelo respeito que se tem á sua propriedade, pelo respeito de todas as Classes? que certeza tem o Capitalista de que se ha de ter respeito á sua propriedade? foi o que aconteceo em França, e he o que ha de acontecer entre nós, não tratando este objecto com madureza: não he elle objecto que se trate sem pensar muito, e muito sobre elle; sem que cada hum discorra sobre o plano que deve substituir-se. Não devemos obrar inconsideradamente, e eu jámais tratarei de similhantes objectos inconsideradamente, e por tranzena.

O senhor Borges Carneiro. — O Illustre Deputado que me arguio de obrar inconsideramente, parece que me dá direito de eu fallar consideradamente. Parece que o objecto deste Decreto não he tão inconsiderado como se pinta; elle anda em voga ha mais de tres semanas, e parece que contem huma reforma de todos os Beneficios Ecclesiasticos, quando elle não tende senão a huma reducção momentanea, como se lê no Artigo 7.°, e todas as reducções se entendem ser feitas para extinguir a divida Publica, e até que ella se extinga. Quando a Commissão de Fazenda meditou os meios de que se poderia lançar mão para fazer pagar a divida Publica, achou ser occasião para huma reforma de todos os estabelecimentos Ecclesiasticos. Diz o Illustre Preopinante que esta imposição momentanea comprehende sómente os Beneficios da Patriarchal, e Basilica de Santa Maria, e não outros. Já se vê a rasão porque deve comprehender estes; porque, alem de serem bens Nacionaes, tem a natureza de serem bens já incorporados na Coroa do Reyno. Digo pois que se tratou deste artigo especial, e com justiça. No artigo 5.° trata-se dos rendimentos de Canonicatos, Cathedraes, etc., e esta-

beleceo-se o maximo, e minimo que se julgou conveniente para que os Empregados não deixassem de ter a sua sufficiente sustentação. No artigo 6.° trata-se de todos os Beneficios Parochiaes, e no fim do mesmo artigo tratou-se de todos os Bispados. Como pois diz o Illustre Preopinante que se tratou só da Patriarchal, pois não tratou elle de todos os Beneficios que crão grandes no Reyno? por ventura todos os Decretos que havia no Reyno de Portugal do tempo da Invasão guardárão essa justiça? esses Decretos que forão inteiramente barbaros? porque se dizia „ Todo o Beneficio Ecclesiastico pague hum terço „ e havendo Beneficios que tem trezentos mil reis, tirando-se o terço ficavão só com duzentos? aqui não havia injustiça? Digo pois que a Commissão de Fazenda não tratou de hum estabelecimento que deve passar pela Commissão Ecclesiastica; tratou de fazer huma imposição: e que tem esta com o plano que ha de fazer a Commissão Ecclesiastica? Portanto sustento, e sustentarei, que admittidas as modificações a respeito dos Parochos, a Commissão de Fazenda obrou com consideração.

O senhor Castello Branco. Eu fallei contra a desigualdade que se acha nesta providencia, e para a mostrar em hum golpe de vista basta reduzir a summa os tres paragraphos do projecto. Paragrapho 4.° a summa da doutrina he esta: "Os Beneficios da Patriarchal, etc. ficão já reduzidos a ametade." Paragrapho 5.° o resumo he este: "Os Beneficios das Cathedraes quando vagarem ficão reduzidos a seis centos mil réis." Logo os actuaes desfructão os rendimentos de todos os Beneficios; e os Beneficios de tal e tal ficão reduzidos a tanto. Por tanto he manifesta a desigualdade; porque ha duas Igrejas em que se reduzem os Beneficios desde já a ametade, e ha outras Igrejas, como os Bispados de Braga, e Coimbra, que ficão em quanto vivem os Beneficiados desfructando os seus rendimentos. Já todos vêem que isto he a maior desigualdade, e injustiça manifesta. Eu reconheço os principios, e necessidade da Nação; deve-se impôr huma Contribuição. Creio que aos Commendadores igualmente se deve impôr huma Contribuição, mas não como impuzerão os Francezes: essas forão impostas pela força, e tyrannia. Eu não tinha necessidade de fallar nisto: todos aqui presentes, estão convencidos da tyrannia do Decreto; e pela sua desigualdade, muito aproximada á do Decreto Francez, he que eu fallei da doutrina destes paragraphos. Imponha-se huma Contribuição, mas huma Contribuição igual e justa. Porque rasão o Principal, que tem doze mil cruzados, ha de ficar com seis mil cruzados, e porque rasão o Beneficiado, que tem sette centos mil réis, ha de ficar com trezentos e cincoenta? Depois deve fazer-se differença de Beneficios na Corte e Beneficios nas Provincias. Trezentos mil réis, que he o minimo, póde ser muito bastante em Traz-os-Montes, Minho, e outras partes. Tezentos mil réis em Lisboa he nada. Ha muitos Beneficiados que contão com seis centos mil réis, que contão com a propriedade do seu Beneficio debaixo da fé, e auctoridade da Ley, que elles não previão que havia de ser revogada, que tem a sua familia desampara la, que elles devem por principios de justiça e humanidade alimentar, e que por consequencia, mesmo sem terem vicios e extraviarem os rendimentos do seu Beneficio, estes lhes são absolutamente precisos; por isso, se se póde fazer economia, nunca he a de ametade. Por consequencia havemos de coarctar estes Beneficios de huma maneira tal que vamos Decretar a miseria de muitas familias, pôr em desamparo Pays, Irmans de hum Beneficiado que lhe servia de apoyo, e isto em hum momento? Por isso he que eu dizia que era hum objecto que se devia tratar de proposito, e não por transena. Conheço a connexão que huma cousa tem com outra; mas requeiro que isto se decida com consideração. Ha desigualdade, torno a repetir reconheço os principios; reconheço a necessidade da Nação, a urgencia do Estado; voto mesmo em que se imponha huma Contribuição; mas quero que não seja huma Contribuição á Franceza.

O senhor Borges Carneiro. — Argumenta-se com a Contribuição Franceza, mas não se falla na dos Governadores do Reyno. Diz-se que a Contribuição não deve ser posta sem se ver, e examinar cada hum dos Beneficios: em fim eu reduzo isto. Os bens Ecclesiasticos sabe-se os meios com que os Ecclesiasticos se fizerão senhores delles. He tão grande a multidão dos bens Ecclesiasticos que por hum calculo não exagerado tem elles hum rendimento em dobro do que tem o Thesouro Publico. Ora estes bens são *vota Fidelium*, *Patrimonia pauperum*; isto ninguem póde negar. S. Bernardo nas suas Cartas a Eugenio 3.°, sentia o luxo para que concorrião estes bens Ecclesiasticos. Os Padres mais admiraveis da Italia persuadirão, e fizerão com que se vendessem os Vasos Sagrados para todas as Causas Pias. Em todas as nossas Leys se sabe que Causa Pia, e a mais Pia he a Causa Publica. Houve tempo em que era doutrina constante, que para remir os peccados, para entrar no Ceo não havia cousa melhor do que deixarem os Fieis os seus bens á Igreja. Os Fieis estavão persuadidos, que nem os Sacramentos nem o soccorro dos pobres tinha tanta força para conseguir a remissão dos peccados, como deixar os bens á Igreja. Os Padres da Companhia não tiravão á força os bens aos proprietarios, mas persuadião-lhe esta doutrina, assim se hião fazendo senhores do Mundo inteiro. Se elles ensinassem que a sustentação dos pobres devia merecer a sua consideração, melhor era. A Igreja pois, por estes meios, adquirio tantos bens que ella se fez senhora de mais dinheiro do que talvez a Nação toda. Quando se trata de huma divida que se sabe que somma acima de 60 milhões, quando se sabe que se não póde satisfazer ao *déficit*, todos dizem „ deve-se pagar, deve-se lançar mão de alguma cousa para o satisfazer; mas isto (dizem) deve fazer-se com circumspecção. Os Governadores do Reyno dizem que não podem continuar no Governo sem entrar dinheiro para o Erario: então de que se ha de lançar mão? Hiremos aos Pescadores de Cezimbra, que pagão só de alcavallas Ecclesiasticas e Seculares alguns 13 contos! Hiremos aos Lavradores, ou hiremos aos Ecclesiasticos? Senão fossem as Leys de amortização, podiamos dizer que estavamos já no paiz dos Druidas, de que

falla Cesar. No em tanto o Nuncio do Papa, o Bispo de Nicopolis disse e mandou escrever em letras gordas, que a Ord. L. 4.° T. 18 era feita no dia do Juiso de Deos. Houve hum Interdicto desde 1633, até 1640, e ainda neste tempo estava tudo embrulhado com elle. Donde pois havemos lançar mão de meios para satisfazer a divida Publica? Hiremos aos Parochos das Aldeas? elles tem os Templos arruinados. Ou hiremos a esses rendimentos da Patriarchal, que he huma grande fanfarronada? Dizem que este projecto de Fazenda não he bom: pois que substituão outro. Por ventura negão que o Thesouro necessita? que o Erario necessita? negão que os Governadores dizem que não podem governar, sem que se vá satisfazendo esta divida Publica? sem que entre dinheiro para o Erario? não. Dizem que não he bom o plano, mas então digão onde se ha de buscar o dinheiro para satisfazer esta divida. A urgencia he grandissima, dizem todos; mas isto não he bom, he preciso que vá á Commissão Ecclesiastica, que fação hum plano que gastará 4 on 5 annos: isto parece bom, mas todos confessão a necessidade. Não entendo, e não julgo que seja huma doença esta, que se possa curar com agoas mornas, he necessario lançar mão de quina, e outros medicamentos fortes.

O senhor Castello Branco. — longe de appellar para o plano geral, e reforma geral do Clero; longe de querer prolongar as medidas que a necessidade publica pede que se adoptem, eu propuz huma medida desde logo. Foi não se proverem Beneficios, a não serem Curados; e o Thesouro publico fazer cobrar os rendimentos de todos os que vagarem; e de mais huma contribuição sobre todos os que desfructão Dizimos; o que póde verificar-se desde já. Eu não sei que se possa isto verificar com mais clareza. Isto he impedir huma medida para fazer outra? isto he fazer depender desse plano? Se eu proponho huma medida para já, porque se ha de inverter o que eu digo? Então para conciliar todos os principios, farei huma proposta, e he: que para se verificar a contribuição, estes tres artigos tornem á Commissão, para que sobre cada huma das materias se haja de substituir o plano de huma contribuição sobre os Commendadores, e sobre o Clero, e que isto se verifique desde já; hum plano fundado no systema de igualdade, e de justiça.

O senhor Presidente perguntou, se os artigos devião tornar á Commissão, para fazer hum plano mais geral?

O senhor Moura foi de parecer que isto não era conveniente, e que podia desde já resolver-se alguma cousa sobre estes artigos.

O senhor Ferreira Borges foi de parecer, que se poderia no paragrapho 4.° determinar, que todos os Beneficios que vagarem fiquem desde logo annexos os seus rendimentos para o Erario.

O senhor Moura. — Sou interessado em que apuremos alguma cousa de util desta Sessão. Queria primeiro que se approvasse a idéa do senhor Ferreira Borges a respeito dos Beneficios que vagarem: dezejaria depois que se apurasse a outra moção a respeito da união das duas Igrejas, a que ninguem se oppõe: e dezejaria em fim que ambem se apurasse o commetter-se á Commissão a redacção destes tres artigos. Eu para que chamei a attenção da Assembléa foi para que decidisse cada hum destes tres artigos; porque era o meio de tirarmos da Sessão de hoje alguma utilidade, já que tanto trabalho temos tido em discutir.

O senhor Castello Branco. — Eu não me opporia a que o exercicio da Patriarchal devesse acabar; porém haver huma corporação tão numerosa em huma só Igreja, isso traria despesas, isso traria comsigo difficuldades grandes, porque seria preciso obrigar grandes figurões enthusiasmados com grandes direitos, e prerogativas a viver com outros que não tem os mesmos direitos, e as mesmas prerogativas. Em consequencia diria: que depois de reduzidos os Beneficios ao pé em que hão de ficar, os Principaes vão para suas casas comer os rendimentos que se lhes deixão.

O senhor Trigoso. — Então muito bem: deve conservar-se a Basilica de Santa Maria, e deve extinguir-se a Santa Igseja Patriarcal, e os Principaes, e todos os outros Ministros devem hir para suas casas. O Congresso assim o determina. Mas qual he o nosso Prelado Diocesano? O Throno Patriarchal está impedido. No Collegio devolveo-se toda a jurisdicção Ecclesiastica. Este he o Prelado a quem devemos obediencia canonica. Em consequencia ficamos sem Prelado. Isto he hum absurdo. Por tanto he preciso fazer união. Esta he muito facil. De que consta a Basilica de Santa Maria? de que consta a Patriarchal? De duas Jerarchias. Os Principaes ficão no seu lugar, os Monsenhores ficão nos seus lugares, os Conegos da Basilica unem-se com os Conegos da Patriarchal: aquelles não tem jurisdicção alguma Diocesana, o Cabido da Igreja de Lisboa hoje he o Collegio Patriarchal por huma Bulla recebida na Igreja; e como poderão os Conegos da Basilica adquirir este Direito? O Pontifice Romano não póde ser consultado, o Prelado tambem não, porque está o Throno impedido: o Prelado actual he o mesmo Collegio, que se pertende extinguir. Demais he preciso notar, que as duas Igrejas ainda que estejão separadas por auctoridade Apostolica, com tudo estão estabelecidas, e constituidas por auctoridade ordinaria. Os Estatutos da Basilica são dados pelo Cardeal Patriarcha com o Conselho, e consenso do Rey: os Estatutos da Patriarchal da mesma fórma; assim agora o Collegio Patriarchal, como Prelado com consentimento das Cortes, póde proceder aos Estatutos das duas Basilicas reunidas. Se alguem fizer escrupulo nesta união, porque as duas Igrejas estão divididas por auctoridade Apostolica, então podem ficar unidas em hum só lugar; mas continuando a ficar separadas entre si, até que em occasião opportuna, e por auctoridade Apostolica se possa fazer huma perfeita união.

O senhor Peçanha. — Requeiro que para a redacção destes artigos se tome em consideração o projecto que apresentei sobre Dizimarisa.

Ultimamente resolveo-se, conforme ao voto do senhor Castello Branco, que os tres artigos 4.° 5.° e 6.° tornassem á Commissão, para os redigir em con-

formidade das opiniões que forão mais seguidas no Congresso; e que a Commissão Especial se reunisse tambem a Ecclesiastica.

E havendo-se por conveniente fixar as bases do trabalho das Commissões, em quanto á doutrina já recebida:

O senhor Presidente perguntou:

1.° Se os rendimentos das Conezias, Dignidades, Prelazias, e mais Beneficios que vagarem da Santa Igreja Patriarchal e da Basilica de Santa Maria, hão de ser, como os das outras Cathedraes e Collegiadas do Reyno, applicados para amortização da Divida Publica? e resolveo-se que sim.

2.° Se as duas Igrejas Patriarchal e Basilica de Santa Maria hão de reunir-se em huma só? e approvou-se que sim, e que a Commissão Ecclesiastica ficasse encarregada de organizar, e propôr o plano mais simples e economico para verificar a decretada reunião.

Mais se determinou, que na redacção dos referidos tres artigos attendessem as Commissões a comprehender os Commendadores, Corporações de mão morta, e demais Communidades e individuos que recebem Dizimos: isto só na parte respectiva ao percebimento dos mesmos, e que ficavão de nenhum effeito as expectativas de qualquer natureza que fossem.

O senhor Presidente disse que lhe parecia conveniente receber 5.ª feira (dia 5) a Deputação do Pará, e no Sabbado a da Ilha de S. Miguel. Foi approvado.

Determinou-se para a Ordem do Dia o Decreto dos Cereaes, e levantou-se a Sessão á huma hora da tarde — Agostinho José Freire, Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso huma Relação de todos os Hospitaes, Gasarias, e Albergarias do Reyno, declarando o numero de doentes que ordinariamente costumão tratar; assim como das Misericordias, Casas de Expostos, e Collegios de Orphãos, ou Orphans, com declaração approximada dos seus rendimentos, e do numero de individuos que recebem. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, o Requerimento incluso da Camera, Clero, Nobreza, e Povo, da Notavel Villa de Abrantes, com o Officio tambem junto do Governador interino da mesma José de Faria Pereira, pedindo a regressão do Regimento de Infanteria N.° 20, para aquella Villa.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para Francisco Maximiliano de Sousa.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tem determinado receber a Deputação do Pará no dia 5 do corrente ao meio dia, e a de S. Miguel no dia 7 á mesma hora. O que participo a V. Ex.ª para que assim o faça constar ás mesmas Deputações.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 50.

Lisboa, 5 *de Abril de* 1821.

SESSÃO DO DIA 4 DE ABRIL.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras leo hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, enviando algumas das informações que lhe tinhão sido pedidas ácerca do numero e extensão dos paues dos campos de Coimbra e Riba-Téjo, e assegurando que enviará o resto logo que a estação permittir ao Provedor das Lezirias fazer os precisos exames, e medições.

O mesmo senhor leo as seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes, de que se mandou fazer honrosa menção:

PRIMEIRA.

Senhor. = Sendo presente á Camera da Cidade de Leiria as Bases da Constituição Politica da Nação Portugueza a que tem procedido este Augusto, e Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias, e tendo reconhecido as mesmas como sólidos fundamentos para tão sagrada empreza, e prestado o seu juramento solemne sobre o seu reconhecimento, e observancia das mesmas; julga do seu dever agradecer a todo o Augusto, e Soberano Congresso os seus assiduos trabalhos dirigidos para bem, e segurança de toda a Nação Portugueza, e dos Povos desta Cidade, e seu Termo, e felicitão o mesmo Soberano Congresso por tão Heroicas, Sabias, e Sagradas Bases, confiando, e esperando da sua prudente sabedoria, e constante firmeza a conclusão da mesma Constituição tão gloriosa para a Nação Portugueza, como digna de ser adoptada pelas Nações Civilizadas, protestando religiosamente cumprir, e observar a mesma Constituição como todas as determinações deste Augusto, e Soberano Congresso. Vivão as Cortes, as Bases da Constituição, a Constituição que se fizer sobre as mesmas, a Religião Catholica Romana, o senhor Rey D. João 6.°, e a Dynastia da Real Casa de Bragança. Leiria em Camera de 31 de Março de 1821 annos. E eu Antonio Venancio Vieira da Sylva Escrivão da Camera que o escrevi. — O Juiz Veriador Presidente, Pollycarpo Xavier de Faria Bastos — José Gomes Henriques Gago, Veriador — Miguel Tavares de Brito, Veriador — Antonio José de Barros Machado, Procurador do Concelho.

SEGUNDA.

Augusto Congresso = Ill.mos e Ex.mos Srs. = Hoje que por felicidade nossa tão gostosamente juramos com todas as Auctoridades da Nação adherir ás Bases da Constituição: hoje que recebemos tão vantajosos beneficios em resultado da venturosa Instauração das Cortes, e mui proficuas producções dos engenhos, e trabalhos de VV. EE.: hoje finalmente, que vemos folgar a humanidade escudada, e defendida com tão sabias, e integerrimas disposições; não podendo conter por mais tempo a manifestação do nosso puro regozijo, julgamos dever levar á respeitavel Presença de VV. EE. nossos sentimentos de respeito, e gratidão: Assegurando a VV. EE. que o mesmo vinculo do juramento nada mais póde augmentar a nossa adhesão, e firme obediencia a todos os principios liberaes que VV. EE. nos tem dictado, ou hão de dictar: tal he a confiança nas Benemeritas Pessoas de VV. EE. a quem guarde o Todo Poderoso: Coruche em Camera de 29 de Março de 1821. —

O Juis de Fóra, Presidente, José de Serpa Faria de Pena Almeida — O Vereador, João da Sylva — O Vereador, João de Sousa Freire Soares Galhardo — O Veriador, José Vieira Borralho — O Procurador, Alexandre José Ferreira Pires — O Reytor da Matriz, Fr. Pedro Pereira da Costa Maldonado — O Capitão Mór, Fernando Villadares Costa Bandeira — O Bacharel, João dos Santos Basto — O Professor de Gramatica, Padre Manoel Ferreira Giraldes — O Padre José Maria da Cunha Alves Ferreira — O Padre Francisco de Sousa Mozinho — O Padre Caetano José Garcia — O Padre Victorino de Paiva Raposo — Antonio Pires — Francisco José Coelho da Sylva — O Capitão Honorio Maximo Nunes de Aguiar — Francisco Antonio Pires — O Escrivão, Francisco Henriques Carlos Magalhães — O Escrivão, Joaquim Maria de Oliveira — O Escrivão, Joaquim Francisco da Sylva — Joaquim Antonio da Sylva.

O senhor Borges Carneiro apresentou, e leo dous Projectos: 1.° para formação de huma Junta de Justiça, e extincção do Desembargo do Paço: 2.° ácerca da responsabilidade das Auctoridades Publicas.

O senhor Vanzeller apresentou huma Proposta de reforma das Pautas das Alfandegas.

O senhor Ferreira Borges apoyou o senhor Vanzeller. — Offerecco hum Requerimento assignado por muitos Negociantes da Praça de Lisboa, pedindo iguaes providencias, e muitas outras tendentes ao melhoramento e reforma das Alfandegas, e foi tudo submettido ao exame da Commissão de Commercio, para dar o seu parecer. — Leo hum Projecto para ser livre aos Negociantes do Porto o Commercio da India, nos mesmos termos em que o he aos de Lisboa. — E apresentou por parte da Commissão de Commercio, e foi approvado o seguinte:

Parecer.

A Commissão de Commercio, a quem foi enviado hum Requerimento em nome dos Negociantes de Lisboa, assignado por José Maria Rodrigues, como Procurador, no qual pedem, que as moedas de ouro, prata, e cobre do Brasil, corrão neste Reyno como moedas delle, he de parecer, que tal pertenção não tem cabimento no estado presente das cousas; pelos visiveis inconvenientes que dahi resultão, attenta a diversidade de senhoriagem, e pêso: podendo todavia cambiar-se pelo seu valor intrinseco, como genero, a aprazimento das Partes.

Palacio das Cortes aos 30 de Março de 1821. — José Ferreira Borges — Manoel Alves do Rio — Francisco Vanzeller — João Rodrigues de Brito — Luis Monteiro.

O senhor Gyrão, por parte da Commissão de Agricultura, leo, e forão approvados os seguintes:

Pareceres.

A Commissão de Agricultura examinou o Requerimento dos Lavradores de S. João de Rey, que summamente oppressos pelos pesados tributos do 4.°, 5.°, ou 6.° de pão, e vinho, pagão ainda mais certas, e determinadas pensões de pão meudo, castanha secca, linho, e depois bragal; pagão a fogaça, dizimos, oblatas, premicias, e direitos de estola; de maneira que, como elles mesmos dizem, contão seus dias de existencia por outros tantos da mais dura servidão, vivem privados dos commodos da vida, e mesmo dos meios de subsistencia, não podendo cultivar a terra, e habitando humildes choupanas, causado tudo isto pelo seu foral, e pedem ao Soberano Congresso allivio a tantos, e tão insoffriveis males.

A' Commissão parece que elles terão o remedio possivel com a nova Ley que regule os foraes, em que trabalha, e observa com gosto, que esta não tardará muito em ser apresentada á Sancção desta Augusta Assemblea, tendo a satisfação de accrescentar, que ao menos o servil direito da fogaça já está abolido pelo Decreto dos direitos Banaes. Paço das Cortes 2 de Abril de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — Francisco Soares Franco — Francisco de Lemos Bettencourt.

A Commissão de Agricultura examinou o Requerimento dos moradores do Concelho de Villa Pouca de Aguiar, Comarca de Villa Real, em que expõe a sua desgraçada situação, pagando pesadissimos fóros á Serenissima Casa do Infantado, de terras pouco productivas, situadas em serras, e que estes são cobrados com taes abusos, violencias, e vexações, que ás vezes lhes não resta hum grão de pão depois de pagarem; pedem diminuição dos fóros, e melhor fórma de cobrança: dizem tambem que não ajuntão os precisos documentos, porque o Almoxarife lhos não quer mandar passar.

A Commissão observa que os Supplicantes podem ter muita rasão; mas faltando os necessarios documentos, não interpõe por ora o seu parecer definitivo, e por isso julga que a Regencia do Reyno deve expedir ordem para que o Almoxarife mande passar os documentos precisos aos Supplicantes, para depois serem examinados, subindo outra vez á presença deste Soberano Congresso, e voltando á Commissão.

Paço das Cortes, 2 de Abril de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco Soares Franco — Francisco de Lemos Bettencourt.

A Commissão de Agricultura examinou a Memoria do Bacharel José Teixeira Bogas, em que mostra a desgraçada situação dos Povos foreiros á Serenissima Casa do Infantado, não só onerados com

pesadissimos fóros; mas vexados pela fórma com que são cobrados, nomeando-se nos Povos 8 e 9 cabeceiros para os recolherem, e levarem á casa dos rendeiros os quaes lhos recusão por qualquer pretexto; soffrem atombações, cujas despesas absorvem suas limitadas fortunas; pagão o que determina hum certo tombo tão antigo, que já se desconhecem as confrontações, e finalmente humas terras se deixão a monte, e as que se cultivão, supportão os encargos daquellas, em quanto lhe não chega por seu turno o mesmo resultado.

A Commissão louva o zelo, e patriotismo do Auctor da Memoria; todavia não tendo os documentos necessarios, vê-se impossibilitada de interpôr o seu parecer, e assim julga que a mesma providencia tomada para os moradores de Villa Pouca de Aguiar, logo que tenha o seu effeito, servirá de habil tar a mesma Commissão para poder julgar com conhecimento de causa, e talvez ter a satisfação de indicar a este Soberano Congresso alguns meios de alliviar aquelles moradores de territorios tão vexados com fóros tão pesados, arbitrarios, e cobrados com tanto rigor, e oppressão dos infelises Agricultores.

Paço das Cortes 2 de Abril de 1821. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — Francisco Soares Franco — Francisco de Lemos Bettencourt.

O senhor Peçanha, por parte das Commissões reunidas dos Poderes, e da Constituição, leo, e foi approvado o seguinte:

PARECER.

As duas Commissões de Constituição, e de Poderes, tendo examinado hum Officio da Junta Provisoria do Governo do Pará para a Junta Provisional do Supremo Governo deste Reyno; cujo Officio foi remettido ao Augusto Congresso por outro do Ministro da Marinha, notou que aquella Junta do Governo do Pará declara que no tempo em que expedia o seu Officio ainda se não tinha procedido á eleição dos Deputados, que devião representar a Provincia do Pará no Congresso das Cortes, segundo as Instrucções do Supremo Governo do Reyno; e que por isso não accedêra a mesma Junta á nomeação que della tinha exigido o Senado da Camera de hum Deputado para o mencionado fim, limitando-se a encarregar Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente, para que passando a esta Capital pudesse supplicar ao Governo quanto fosse compativel com as circunstancias da Provincia do Pará, cujos laços com Portugal deseja vêr estreitados pelos vinculos mais indissoluveis.

Para as Commissões será certamente por extremo agradavel o momento em que possão dar por legalizados os poderes da Deputação da Provincia do Pará destinada a tomar assento nas Cortes, visto que esta Provincia tem a primazia na tão suspirada adhesão do Brazil á causa Constitucional dos Portuguezes de ambos os hemisphérios; mas pelo que diz respeito ao titulo sobre o qual hoje tem de interpôr o seu parecer não podem as mesmas Commissões considerallo como conferindo direito á Pessoa nelle nomeada, para que seja reputado Deputado da Nação; entretanto opinão que se conceda ao referido Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente a honra de ser apresentado ao Augusto Congresso pela mesma maneira, porque foi recebida a Deputação da Ilha da Madeira em circunstancias analogas, e que da mesma honra participe a Deputação da Ilha de S. Miguel.

Sallão das Cortes 4 de Abril de 1821. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — Francisco Soares Franco — Bento Pereira do Carmo — Joaquim Annes de Carvalho — Francisco Simões Margiochi — Manoel Alves do Rio — José Joaquim Ferreira de Moura — João Vicente Pimentel Maldonado.

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão de Fazenda, leo, e foi approvado o seguinte:

PARECER.

Foi examinado na Commissão de Fazenda o Requerimento de Jacob Dohrman, e Herold, em que se queixão em primeiro lugar da Commissão do Terreiro, por lhe não admittir 122 moyos de trigo brando da Russia, em rasão de trazer misturado algum trigo rijo; e em segundo lugar da Junta Provisional do Governo Supremo, por lhe conceder a admissão do referido trigo, mas com a condição de pagarem a vendagem a rasão de 400 réis por alqueire da oitava parte de todo o trigo.

Parece á Commissão que a Regencia do Reyno deverá informar o Requerimento dos Supplicantes, ouvindo, se julgar necessario, a Commissão do Terreiro.

Salla das Cortes, em 2 de Abril de 1821. — Francisco Pavier Monteiro — José Joaquim de Faria — Manoel Alves do Rio — Manoel Borges Carneiro.

O senhor Gouvea Osorio, por parte da Commissão Ecclesiastica, leo, e forão approvados os seguintes:

PARECERES.

Representa a este Soberano Congresso o Padre Manoel Jorge do Valle, Prior de Santa Maria de Celorico da Beira, no Bispado da Guarda, que no dicto Bispado ha hum Arcediago, residente na dicta Villa, o qual recebe além das prestações de outras Igrejas, a terça parte dos Dizimos, e Premicias da Igreja do Supplicante, com certas pensões relativas á Pia Baptismal, Santos Oleos, etc. o qual se recusa á sua exacção. Que na dicta sua Igreja ha huma Collegiada com seis Beneficiados, entre os quaes, e elle Parocho se repartem os Dizimos, bem como o pé de Altar, com a obrigação

de pagarem todos aos Curas de hamas poucas de Igrejas annexas, de as concertarem, e proverem de tudo, o que for necessario, o que supposto, requer: 1.° que a Patriarchal, a Mitra, e o Arcediago sejão obrigados aos dictos gastos, e pensões, por serem tambem interessados nos Dizimos, por isso que os que tem os commodos devem igualmente ter os incommodos: 2.° que se extinga o Arcediagado; e que Igual sorte tenha a Collegiada, e dos redditos de todos, depois de abolidos, e abatidos os encargos se augmente a Congrua do Supplicante; e o que ultimamente restar se applique para a amortização da divida Nacional.

A Commissão Ecclesiastica he de parecer, que em quanto á falta de cumprimento das obrigações do Arcediago, deve o Supplicante usar dos meios ordinarios. Em quanto á repartição das despesas, e encargos pelos interessados nos Dizimos, não tem por ora lugar, por isso que no Plano Geral ha de seguir a marcha este negocio, que hão de seguir outros muitos, que se achão nas mesmas circunstancias.

Em quanto finalmente á abolição, e extincção do Arcediagado, e Collegiada, he de parecer a mesma Commissão, que esta interessada, e particular reforma não tem por ora lugar.

Sallão das Cortes 31 de Março de 1821. = Joaquim, Bispo de Castello Branco = Luiz, Bispo de Béja = Bernardo Antonio de Figueiredo = Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva = Izidoro José dos Santos = José Vaz Velho = Ignacio da Costa Brandão = José de Gouvea Ozorio.

Foi visto na Commissão Ecclesiastica hum extenso Requerimento de José Thomaz da Rocha Cardoso, Abbade da Igreja de S. Miguel de Fontelhas, e de José Ferreira de Seixas, Abbade da Igreja de Cidadelhe, Bispado do Porto, o qual substanciado se reduz ao seguinte:

Que ElRey D. João 5.° por Decreto de 23 de Septembro de 1742, além de outras graças com que favoreceo os Padres de Rilhafoles, lhes concedêra licença para impetrarem da Sé Apostolica a união perpetua dos fructos de algumas Igrejas Parochiaes, ou a reserva de alguma parte dos mesmos fructos, até á quantia de tres mil cruzados.

Que os Padres, para se verificar esta Graça Regia, indicárão as mencionadas Igrejas de Cidadelhe, e Fontelhes, allegando que cada huma dellas rendia tres mil cruzados, e impetrárão huma primeira Bulla da Sé Apostolica, pela qual lhes foi reservada ametade dos fructos, e rendimentos de cada huma dellas.

Que passado pouco tempo em Outubro de 1745 impetrárão huma segunda Bulla para que as Igrejas ficassem reduzidas a Vigairarias, dando elles aos dous Vigarios os tres mil cruzados, em que se tinha avaliado ametade dos referidos rendimentos.

Que em 1750, pendendo já Embargos de obrepção, e subrepção contra esta segunda Bulla, os Padres recorrêrão pela 3.ª vez á Curia Romana, e conseguirão huma 3.ª Bulla, em que se assignou huma Congrua fixa de 100$000 réis a cada hum dos Parochos, ficando a Casa de Rilhafolles com todos os fructos das Igrejas: e finalmente em 1752 obtiverão huma 4.ª Bulla, que privou os Abbades até dos mesmos Passaes, e Casas de residencia, que ainda lhes restavão.

Allegão mais que, apesar dos sobredictos Embargos, e da manifesta nullidade das Bullas posteriores, os Padres desde o anno de 1765 se achão na posse da ametade dos Passaes, e das Casas de residencia, com o pretexto de restituirem tudo, se as Bullas se julgarem nullas, e por esta rasão tem excogitado todos os meios de eternisarem a Causa, conseguindo Avisos da Secretaria de Estado, ou Cartas Regias sempre favoraveis aos seus ambiciosos projectos.

Requerem em consequencia os Abbades, que por hum Decreto deste Soberano Congresso se reduza tudo aos termos do 1.° Decreto da sua dotação, o qual sómente concedeo aos Padres tres mil cruzados, que não duvidão pagar-lhes annualmente para o futuro.

A Commissão, informada da verdade dos referidos factos, e de varios incidentes, que tem occorrido assás indecorosos a huma Corporação Religiosa, considerando que males extraordinarios precisão de remedios igualmente extraordinarios, e que huma demanda de 76 annos, sem ter havido até ao presente sentença final sobre os Embargos que lhe derão principio, he hum objecto mui digno de particular attenção, e das providencias energicas de hum Governo Liberal, he de parecer: que o Soberano Congresso, por Aviso á Regencia do Reyno mande avocar os Autos do Juiso Ecclesiastico no estado em que se acharem; e que depois de vistos e examinados pela Commissão competente, esta informe, e interponha o seu parecer sobre os meios mais adequados para se terminar promptamente hum Litigio tão escandaloso.

Paço das Cortes 3 de Septembro de 1821. — Joaquim, Bispo de Castello Branco — Luiz, Bispo de Béja — José Vaz Velho — José de Gouvea Osorio — Ignacio da Costa Brandão — Bernardo Antonio de Figueiredo — Isidoro José dos Santos.

A Commissão Ecclesiastica vendo o Requerimento dos Moradores da Freguezia da Villa de Provença Nova, do Priorado do Crato, no qual requerem a este Soberano Congresso a mercê da restituição do seu Parocho, o Vigario José Barata Salgueiro, que foi lançado fóra da Igreja por força de hum Decreto em 8 de Novembro passado; cuja restituição tinhão já requerido ao Supremo Governo do Reyno, e agora mais de huma vez ao Governo Executivo, o qual lhes deferio ultimamente em 22 de Março presente, que requeressem a quem competia; he de parecer, que o Requerimento dos Supplicantes deve ser indeferido, por isso que o Despacho da Regencia he o legitimo, e unico nas circunstancias da supplica.

Sallão das Cortes 31 de Março de 1821. — Joaquim, Bispo de Castello Branco — Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva = Bernardo Antonio de Figueiredo. — Izidoro José dos Santos — Ignacio da

Costa Brandão — Luiz, Bispo de Beja — José de Gouvea Ozorio — José Vaz Velho.

O mesmo senhor Deputado, leo tambem o Relatorio da mesma Commissão sobre o Requerimento de Manoel da Sylva, e outros da Freguezia de Selva Escura, Concelho de Seber, queixando-se das exigencias do seu Abbade.

O senhor Borges Carneiro contradictou o Parecer da Commissão, e requereo que o Soberano Congresso advocasse o Decreto, e Despachos, para se proceder a nova averiguação.

O senhor Peixoto não conveio em que taes Despachos fossem advocados ao Congresso, por incompetencia; e sustentou dever entender-se, que a Regencia tinha indeferido com justiça.

O senhor Borges Carneiro redargüio, que altamente reprovava tal principio, como offensivo da Suprema Auctoridade do Soberano Congresso, o qual, por sua superioridade á Regencia, deve conhecer de todos os casos em que ella não tiver deferido, advocando os documentos, tirando informações, etc.

O senhor Peixoto instou, que sempre haveria por mui perigoso constituir-se o Soberano Congresso em Tribunal, para conhecer de recursos em casos particulares: que em quanto á Regencia, sim deverá fazer-se cargo das queixas contra ella directamente formadas; porém nunca ingerir-se a confirmar, ou revogar os seus despachos, em assumptos de sua competencia.

Julgou-se ponderosa a materia, e ficou o Relatorio adiado para segunda leitura.

O senhor Pimentel Maldonado leo, em nome da Commissão do Diario, o Parecer ácerca do Requerimento do Tachygrafo Mór Angelo Romão Marti, pedindo ser pago adiantado pela Thesouraria das Cortes, e se lhe deferio. Por esta occasião:

O senhor Serpa Machado disse, que era justo arbitrar-se ordenado ao Tachygrapho Joaquim Machado. Ao que:

O senhor Pimentel Maldonado respondeo, que ao mesmo Tachygrapho pertencia o fazer esse Requerimento.

O senhor Peçanha offereceo hum Projecto para publicidade dos Processos, com as restricções no mesmo Projecto indicadas.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Mendonça Falcão — Moraes Pimentel — Sepulveda — Queiroga — Pinto de Magalhães — Guerreiro — Xavier de Araujo — Rebello — Luiz Monteiro — Sylva Correa — Gomes de Brito = e estarem presentes 86 dos senhores Deputados.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia, o artigo 1.º do Decreto sobre os generos Cereaes, e todos os que tem relação com a doutrina expressa no mesmo artigo. Tomou logo a palavra

O senhor Bettencourt. — He chegado finalmente o dia, Senhores, dia tão desejado pelos bons Portuguezes, em que se vai a discutir hum negocio, que interessa a toda a Nação: não he hum individuo, ou huma classe de Cidadãos, a quem elle exclusivamente toca: na sociedade não ha pessoa que não tenha parte directa ou indirecta na discussão deste dia, e no objecto deste Projecto de Decreto dos Cereaes: este he o annel que prende todos os ramos da industria humana; da laxidão deste depende a desorganização do edificio social: a decadencia da Lavoura he bem provada; a pobreza, e miseria da Nação, em todas as classes, provêm immediatamente da sua ruina; graças porém á nova ordem de cousas, que me faz fallar com esta franqueza, esperando remedio a tanto mal; para consolação dos opprimidos basta só o presumirem que ha alguem que se occupa da sua sorte: a materia he de tal natureza respeitavel, que per si se recommenda.

Devo todavia dizer, que a Commissão d'Agricultura, quando tratou de redigir este Projecto de Decreto, a que antecedeo o seu Relatorio, conheceo as muitas difficuldades e embaraços, que tinha a combater: a materia he tanto mais espinhosa, quanto se oppõe a diversos interesses, que o egoismo chama em seu abono, mascarando-os com o especioso titulo de bem publico, e chimericos receios de fome: os males passados, Senhores, devem ser os que nos devem ensinar para o futuro; e com tal lição não he muito difficil o acertarmos.

A Commissão d'Agricultura não se lisongea de ter abrangido neste Projecto de Decreto todas e as melhores providencias, para conseguir o dar vida á Lavoura Nacional, que tanto influe na prosperidade do Proprietario, dos Funccionarios Publicos, do Clero, dos Artistas, do Commercio, das Rendas Publicas, do Militar, e do Lavrador; em fim de todos os Portuguezes: mas póde asseverar que neste momento, não tendo nós as vantagens, que tem os Estrangeiros, como são machinas aratorias, que facilitem as operações agricolas; boas estradas, e canaes; braços disponiveis; e carregando sobre a nossa Agricultura hum cardume immenso de tributos, só particulares a esta nobre, util, e antiga profissão; accrescendo o diminuto preço, e quasi nenhum consumo dos generos Cereaes do Paiz, pela concurrencia illimitada de grão, farinha, e até pão cosido Estrangeiro; só as medidas apontadas podem servir de espeque á Lavoura agonizante de Portugal.

As terras, que estavão em cultura, se abandonárão, e estão hoje incultas; porque, sendo o interesse a mola real que move as acções humanas, huma vez que a Lavoura só dava perjuiso, foi desprezada; e eis-aqui a propriedade territorial puramente imaginaria: o povo, o trabalhador, sem ter quem lhe désse que fazer; e ganhando muito pouco, cujo diminuto jornal apenas lhe dava para comer; por isso que o pão estava baratissimo não ganhava com que vestir-se a si, e á sua familia; e sem ter com que curar-se nas suas enfermidades: o Mercador, o Mereceiro, o Capellista, e todos os que comprão e vendem, inteiramente nullos nos seus destinos; porque os proprietarios não tendo o necessario, como podem ter sobejos para sustentar o Commercio interior e exterior? eis-aqui como a Lavoura na sua morte fez morrer artes, commercio, e industria Nacional, e nos fez dependentes dos generos Cereaes Estrangeiros, animando a sua agricultura, e arrasando de todo a Nacional.

***

Esta Augusta Assemblea tomará em consideração que os meios, que propõe a Commissão, não são permanentes, e que podem variar daqui a hum anno, ou seis mezes, segundo as circunstancias, e que estas indicarão se devem ou não continuar; porém que sendo certo haver no Reyno huma porção de grão muito superior ao preciso para o consúmo da Nação até á futura colheita, se devem pôr os meios, para se gastarem os generos Cereaes Nacionaes; esta necessidade a ninguem se occulta. As Provincias estão exhaustas de numerario, e abundantissimas de fructos; a operação he facil: prohibindo-se que entrem generos Estrangeiros, de necessidade acudirão os nossos aos mercados Publicos de maior consumo, e então voltará o dinheiro a circular no Reyno, esse resto que a invasão dos Gregos nos deixou, e este será hum dos melhores effeitos, e mais visiveis da Regeneração Politica.

Torno a dizer, que a Commissão não se desvanece de tomar as unicas e melhores medidas, porém as mais urgentes no estado deploravel, em que nos achamos: a necessidade he a mais imperiosa Ley que se conhece: e se se lembrarem outras providencias mais proficuas, com muito gosto a Commissão as abraçará: e então se lavrarão este anno mesmo terras condemnadas já a matto, e charneca: dizem alguns, que nós não temos pão para o consumo do anno em regra; e eu digo, e assevero, que o podemos ter, e o havemos ter, se fizermos como fez a Suecia; e melhor que ella, e em menos tempo o teremos, como já tivemos: huma vez que sejamos amantes da nossa Patria, e olhemos para os recursos que nos dá o nosso bom clima Portuguez: huma vez que promovamos esta fonte de prosperidade publica, que a Nação reclama da Sabedoria deste Soberano Congresso.

O senhor Brotero. — Eu julgo, como os melhores Economistas, que estes são os mais acertados meios de promover a conservação da Agricultura Nacional. A Commissão tem em vista estabelecer hum bom preço. Este bom preço he o que ha de fazer levantar a Agricultura que se acha na maior decadencia. Para demonstrar que a Agricultura está em hum estado decadente são bastantes as provas que se tem dado. Em quanto a promovella, primeiro que tudo he necessario que tenha pão esta Capital, e que esse pão seja nosso, que he o que pedimos a Deos quando dizemos, que nos dê hum pão nosso. Isto póde-se considerar politica, e physicamente. Em politica o pão nosso he que seja do nosso paiz. Eis-aqui o que se pede na oração dominical; hum pão nosso que seja do nosso paiz. Mas como o havemos de ter do nosso paiz; estando a Agricultura em hum estado miseravel? Como havemos de dar pão á Capital, sem cultivar as Provincias? O Algarve, e a Beira estão em decadencia apesar de terem muitas terras que se podem cultivar de trigos, milhos, e centeios, etc. Mas vamos ao Além-Téjo: como havemos de nós fazer dar a esta Provincia grão para a Capital? Eis-aqui, Senhores a opinião de hum dos melhores Economistas Francezes, e Inglezes. O meio que elle propõe, são as grandes culturas: sómente as grandes culturas podem dar pão á Capital. Estas grandes culturas podião-se estabelecer adoptando o systema da nossa antiga Monarchia, em que dominava o espirito publico agricola. Este perdeo-se, e he necessario restaurallo. Huma Nação que tem huma Constituição Liberal, está certamente no caso de poder ter tudo quanto he necessario para o seu alimento. Ora agora: como havemos de estabelecer estas grandes culturas no Além-Téjo, que está cheio de estevas, de baldios, e de Corpos de mão morta? Adoptando o systema antigo da Monarchia, dos Dinizes, dos Sanchos, e dos Affonsos. He preciso que o Governo estabeleça granjas: estas granjas, com sette, oito, ou dez homens cada huma, podem dar cem, duzentos, ou trezentos molhos de trigo, cujo redundante póde vir á Capital. Se estabelecemos Parochias com muitos Habitantes, e repartimos os baldios em pequenas porções, então os Habitantes absorvem todo o producto. He necessario grandes Herdades e indivisiveis. Aos Capitalistas, e aos Corpos de mão morta he preciso obrigallos a que afforem, ou mesmo a que vendão, visto que não querem cultivar as suas propriedades. Estabelecendo nós no Além-Téjo as grandes Herdades indivisiveis, com certo numero de Homens que trabalhem nestas Herdades, podemos adquirir muito grão, e não necessitamos de dar o nosso numerario aos Estrangeiros, e estar dependendo delles. Se adoptamos pelo contrario a divisão dos baldios em pequenas porções, nunca a Capital ha de ter trigo, e sempre será escrava dos Estrangeiros. Esta minha opinião he a mesma dos melhores Economistas. Pequenas culturas não servem, he preciso grandes Herdades, que passem de huns a outros, mas que sejão indivisiveis. Estas Herdades podem-se dar a Capitalistas Nacionaes, ou Estrangeiros, e sejão de que Religião forem; particularmente dos bens desses Corpos de mão morta que não querem agricultar. A Commissão de Agricultura teve em vista favorecer este systema, estabelecendo bons preços; pois que he certo que, sendo bom o preço do trigo, não ha de faltar quem queira cultivar as terras. Por conseguinte, o espirito da Commissão de Agricultura he o bem geral da Nação, não só para o presente, senão para o futuro.

O senhor Serpa Machado. — Esta materia, bem que pertence á Economia Politica, e abrange ramos de Legislação, com tudo exige conhecimentos practicos, e commerciaes, que me faltão: mas, sendo o caso de tanta transcendencia, não julgo inopportuno dizer alguma cousa; não já sobre cada artigo em separado, porque tem tanta ligação entre si, que se não póde tocar em hum delles sem comprehender os mais. Começando, por exemplo, pelo artigo 1.°, esta prohibição absoluta seria imprudente, se não fosse modificada pelo 2.° artigo, que dá faculdade á Regencia para a poder alterar em caso de necessidade. O mesmo digo dos outros artigos. O que tenho que observar he relativo ao preço regulatorio. Trata-se de que este seja o do Terreiro Publico de Lisboa. Parece-me que he tornar esta Ley menos prudente, e que della não se póde extrahir aquelle bom resultado que se obteria se não se tivesse adoptado esta me-

dida. Todos sabem que as Leys do Reyno são differentes nas differentes Provincias, e que são differentes as circunstancias em que se achão a este respeito. Eis-aqui porque o preço regulador que estabelece o artigo 14.° não preenche a medida a que nos propomos. Recorramos a huma hypothese: Supponhamos que actualmente fosse o preço medio do milho em Lisboa de 400 reis; se o comprassemos na Beira ou Porto (onde está a 200 réis) pelo preço do Terreiro Publico, hiamos a adoptar hum meio muito imperfeito. Se com relação a isto deve ser permittida a importação, parece-me que sendo acolá o preço de 200 réis quando aqui he de 400 réis, se deveria antes tomar em regra os preços medios das Provincias. Esta he a observação mais seria sobre este projecto, que eu peço que tome em consideração a Commissão de Agricultura. Além disso: não he só necessario que huma Ley seja boa apparentemente, senão que he indispensavel tomar todas as precauções; porque huma Ley de que he facil abusar-se, he o mesmo que não se promulgar. Parece-me que permittindo-se a introducção de grãos das Ilhas, podem estes generos ser Estrangeiros; e vindos das Ilhas deixarem-se entrar como se fossem nossos; e que seria bom por tanto estabelecer algumas guias, ou cautelas para evitar o contrabando. Em segundo lugar parece-me que não são sufficientes as providencias que se adoptão para não deixar passar estes generos pela Raya, porque sabemos que he muito aberta; e que seria bom dar algumas outras providencias, como a de encarregar as Cameras das Villas da Raya para que vigiem sobre a introducção. Por tanto o meu voto em geral he: que se adopte por preço regulador, o preço medio das Provincias: que se dêem providencias para que não se introduzão estes generos, sendo Estrangeiros, como vindos das Ilhas; e que se adoptem medidas para evitar o contrabando na Raya.

O senhor Bettencourt. — Tres são as notas que o illustre Preopinante oppõe a este Decreto: a 1.ª he fundada no §. 14 que estabelece, como exemplo, que o preço do Terreiro Publico de Lisboa seja o regulador da escala para todo o Reyno: responderei, que o fim da Commissão he chamar ao Mercado maior que tem Portugal os fructos, pois aqui sempre terão maior preço, e conviderá a condução onde tem maior consumo: que este, porque he na forma da ley, tem o transporte, e por isso maior despesa; tem de pagar vendagem, saccaria, commissão, armazenagem, e todas as alcavalas; e tem quebra, porque he medida de fanga; tudo faz que seja quasi igual ao preço das Provincias, onde a venda he em metal, e não tem tanta despesa, e onde, por isso que ha sempre sobejo, não tem tanto quem consuma. A Commissão de Agricultura não podia achar hum meio termo mais regular, pois que he o Terreiro Publico o unico estabelecimento desta natureza em Portugal, de que se possão tirar Certidões para as mais Alfandegas, tanto dos portos seccos como molhados: entretanto eu não me opponho, antes approvo todo e qualquer melhor expediente para regular os preços das Provincias. 2.ª nota he a possibilidade da baldeação dos Cereaes Estrangeiros nas Ilhas dos Açores para virem a Portugal, como Nacionaes. Respondo que no §. 1.° fica prohibida nas dictas Ilhas adjacentes a importação de taes generos, em quanto não tem o preço indicado: nada importa que entre depois de tal preço, porque as despesas serão taes que nunca poderão envilecer o preço dos Nacionaes; além de que, os generos das Ilhas são muito bem conhecidos, e não se misturão ou equivocão com os estrangeiros. 3.ª nota he não apontar na Ley as providencias para evitar o enorme contrabando que se faz pela Raya. Respondo que no §. 15 se dão as tomadias de duas terças partes para o aprehensor, que poderá ser qualquer pessoa do Povo; e além disso, a execução das leys pertence á Regencia do Reyno, e ella porá os meios que lhe parecerem mais aptos para se conseguir o fim: estou bem certo que a sua conhecida actividade, e zelo bem provado pela Causa Publica em todos os objectos de administração, se dobrará, se possivel he, na execução desta Ley, que ella conhece ser a mais necessaria para a felicidade da Nação.

O senhor Soares Franco. — A Commissão de Agricultura teve em consideração que a maior, e mais publica parte da prosperidade Nacional he dependente da Agricultura; e nos differentes Projectos de que ella se deve occupar, não póde duvidar-se da necessidade que tinha de regular sobre esta materia. Vamos pois a ver de que modo se póde fazer prosperar a Agricultura. Todas as regras regulamentarias são indifferentes, com tanto que se tenha em vista hum só objecto. O Sabio Hespanhol Jovellanos, na sua Consulta ao Conselho de Castella, diz que este objecto he de interesse individual, e diz muito bem; em quanto a este não se attender, não se fará nada. Por consequencia he preciso que se estabeleça hum preço que convide o Lavrador a cultivar a terra. Eis aqui a primeira base. Examinou-se qual podia ser este preço relativamente a Lisboa, e achou-se que não devia ser menos de sete tostões. Vamos a outra cousa. O Trigo rijo deve ser prohibido, e o Trigo molle, que abunda mais em Italia, nos convem que entre: nisto tão pouco me parece que póde haver duvida. Tenho ouvido que o preço do Terreiro Publico de Lisboa não póde ser regulador para todas as Provincias. Em Hespanha, quando se fez huma Ley a este respeito, tomou-se huma medida geral, porque se não póde fazer de outro modo. A medida que aqui se tem adoptado não me parece fóra de proposito; porque, se aqui está o milho a 18 vintens, e em outras partes a menos, não quer dizer que se permitta a entrada no Reyno aos Estrangeiros por parte alguma, senão quando esteja por este preço: quando não chegar na Provincia ao preço regulador, não tem entrada o genero Estrangeiro, nem por mar, nem por terra; para que assim possa tirar o Lavrador o fructo do seu trabalho. Por consequencia esta objecção fica respondida; como tambem a que pertence ás Ilhas o fica assim mesmo, e muito bem, pelo senhor Bettencourt. Alem de que, conhece-se perfeitamente o milho do Reyno, e o milho Estrangeiro; e deve-se suppôr que as Alfandegas terão de hoje em diante a vigilancia que até aqui não tem havido; como tambem na Raya: o que, se não he muito facil, por ser a Raya aberta, não he muito difficil huma vez que se dê ao delator hum inte-

resse tal como duas terças partes, e mais ou menos. Logo não tenho mais que dizer: a Ley fundou-se no interesse particular, que he a origem do interesse geral.

O senhor Sarmento. — Desejaria que se distinguissem no Artigo as qualidades do Trigo por termos mais vulgares, e geralmente conhecidos; porque a palavra = Trigo rijo = não o será pela maior parte do Povo: seria melhor dizer = Trigo serôdio, ou Trigo temporão. No mais approvo inteiramente o Projecto da Commissão de Agricultura; e estou convencido de que, depois dos passos dados a este respeito pela Inglaterra, e pela Hespanha, não fica outro remedio a Portugal senão admittir o systema prohibitivo do grão.

O senhor Bettencourt. — Não he nova a denominação de Trigo rijo, e Trigo molle: no Aviso de 14 de Septembro de 1819, no Aviso de 29 de Janeiro de 1820, e no Aviso de 18 de Março se usa desta nomenclatura: todos os Commissarios, e todos os que lidão com Trigos conhecem por simples inspecção a differença: o Trigo rijo pesa mais 4 ou 5 arrateis em alqueire do que o molle: o rijo faz bom pão separado, e quasi todo o Trigo Portuguez he rijo: nas Provincias fabrica-se sem mistura, e faz excellente pão; e só em Lisboa vemos estas misturas, do rijo para acudir ao peso, e do molle para lhe dar melhor forma exterior, e fazer o pão fôfo. De Odessa quasi todo o Trigo era rijo, e podendo dallo aqui muito barato, os Padeiros o compravão, abandonando o Trigo rijo Portuguez; e de Trigo molle ha muitas qualidades, como he a torradinha, palhinha, etc. etc.

O senhor Gyrão. — A objecção que se põe relativamente ás poucas medidas adoptadas para evitar o contrabando na Raya, está calculada no artigo 3.° (leo o artigo.)

O senhor Serpa Machado. — Quando se disse que não ha differença entre o preço do milho, no Terreiro publico de Lisboa e o preço das Provincias, se se calcula o desconto do papel, Commissão, conducção, etc. julgo que este calculo não he bem exacto: demais que o gasto de transporte que se disse para a Capital, faz-se tambem para as Capitaes das Provincias, e o Preopinante não fez menção disto. Por tanto a minha opinião fica existindo e he necessario que se adopte hum preço regulador para as Provincias, e para os portos de mar das mesmas.

O senhor Vanzeller. — Apoyou o artigo, dizendo: que o achava bem concebido, e que devia passar o Projecto para os outros pontos indicados ás Commissões de Fazenda, e de Commercio.

O senhor Sarmento. — Eu apoyo tambem o artigo e sómente desejaria, como já tenho dicto, que em vez de — Trigo rijo = se dissesse — Trigo serodio, Tremez, Temporão.

O senhor Alves do Rio. — Eu julgo superfluo o que se expressa neste artigo, relativamente á prohibição da entrada destes generos estrangeiros nas Ilhas. Em primeiro lugar a Ilha da Madeira não póde passar sem os admittir, porque a sua colheita não dá sustento para tres mezes á dicta Ilha. Os Açores tem Trigo de sobejo, e a ninguem faz conta conduzillo para as dictas Ilhas. Por tanto parece-me que deve tirar-se esta prohibição. Na Ilha da Madeira, porque não póde existir tendo effeito a dicta prohibição; e nas outras porque tem sobejo. Pelo que pertence á observação de que poderia em vez de = Trigo rijo = dizer-se por outro modo para mais facil intelligencia do povo, eu acho que seria melhor se dissesse geralmente » Fica prohibido em Portugal e Algarve todo o Trigo produzido na Peninsula » porque em Hespanha todo o Trigo he Trigo rijo.

O senhor Moura. — A pesar do que tenho ouvido a hum Illustre Membro da Commissão de Agricultura, explicando os motivos que elle teve para esta Ley segundo se acha proposta; não deixo, sem embargo disso de dar bastante apreço á observação do senhor Serpa, dirigida a que os preços dos Trigos na Capital não regulão a necessidade da importação, ou exportação nas Provincias. Os principios em que me fundo são os seguintes. O Commercio dos grãos tem principios muito faceis tanto no que respeita á sua importação, como á sua exportação. Na applicação destes principios he que consiste todo a difficuldade; porque se forem mal applicados ás circunstancias locaes dos Paizes, podem introduzir a calamidade da fome, ou a ruina da Agricultura. Ambos estes inconvenientes são da maior importancia. Esta applicação porque principios se deve pois derigir? Por nenhuma outra senão pelas particulares circunstancias. Os principios que devem regular tanto a importação, como a exportação, são: quando ha necessidade, devemos importar: quando ha abundancia devemos exportar; e não se importar, nem se exportar quando não ha mais que o necessario. Isto he muito facil dizello em theoria; mas vamos agora a vêr se devemos admittir, restringir, ou prohibir totalmente a entrada dos grãos estrangeiros no presente estado de cousas em Portugal. Esta he a grande difficuldade de todos os Economistas. A difficuldade de admittir quando falta, ou de não admittir quando abunda não se occulta á Commissão: mas a difficuldade he determinar as circunstancias da abundancia e de carestia. A Commissão quiz achar esta prova no preço. Eu não duvido que este o seja em algumas circunstandias, mas não he infallivel; pelo contrario he muito fallivel, particularmente nas circunstancias actuaes do Reyno. O principio infallivel, como dizem todos os Economistas, sempre he o conhecimento actual do estado das colheitas, e do consumo: esse he o principio mais certo, e mais indubitavel para regular a importação e exportação das especies frumentarias. O preço he o mais fallivel meio. Mas se elle he fallivel, absolutamente fallando, mais fallivel he pelo modo porque o adopta a Commissão, visto que, tomando como indicio da carestia ou abundancia o preço do Terreiro de Lisboa, de necessidade este principio vem a falhar nas Provincias. O preço do Terreiro de Lisboa póde bem regular a necessidade das importações nas Provincias do Alem-Tejo e Estremadura, mas nunca póde ser regulador da importação nas outras Provincias do Reyno; muito mais nas circunstancias de ser a communicação destas Provincias muito difficil para que huma possa influir

na prosperidode da outra. Por tonto eu apoyarei nesta parte a opinião do senhor Serpa, parecendome, como levo dicto, que não he bom indicio da carestia ou da abundancia o preço do Terreiro publico de Lisboa; e que em geral se deve recorrer ao meio seguro de reconhecer o Governo todos os annos o estado da colheita e o do consumo, e regular a quantidade que se deve importar. Este negocio he da maior importancia, porque he necessario combinar os diversos interesses do Lavrador, do Consumidor, e do Commerciante.

O senhor Soares Franco. — Tenho que fallar sobre duas objecções: huma do senhor Alves do Rio, e outra do senhor Moura. A respeito do que o primeiro destes senhores disse, que se deve exceptuar a Ilha da Madeira, não me opponho; mas em quanto aos Açores, não o julgo conveniente; porque, a pesar da sua abundancia, he possivel que nos outros Payzes haja mais, e mais barato, e se introduza nestas circunstancias. Assim parece-me que não ha inconveniente em que se estenda a prohibição tambem ás dictas Ilhas. Em quanto ao que se diz, que o preço do Terreiro não póde ser o regulador para as Provincias, e que he melhor que o preço médio das Provincias seja o regulador, isso he o mesmo: em não chegando a hum cruzado, tanto importa dizer que se regule por aqui, como que se regule por lá. Ora agora vamos a outra objecção. O preço que a Commissão estabelece não he tanto para poder conhecer a abundancia do genero do Paiz, como para dar utilidade ao Lavrador, e vontade de trabalhar as Terras: mas em quanto á producção annual, ha de ser conhecida por huma Ley, que deverá ser examinada e revogada todos os annos na primeira Legisladura, á qual a Regencia do Reyno ha de apresentar o Mappa do estado desta producção.

O senhor Gyrão. — Ha outra cousa mais: as Provincias do Norte não precisão de Pão, antes ellas tem de sobejo; a medida he para estas Provincias da Raya. Pareceo-me por tanto que esta medida he conveniente, e que he o mesmo estabelecer aqui o preço regulador, ou estabelecello pelo ter no medio das Provincias.

O senhor Alves do Rio. — Esta Ley deve ser local: e considerada assim, e que deve ter só em vista o Porto de Lisboa, a julgo justa; quando se tratar de fazer huma Ley geral, então se attenderá ás differentes circunstancias das Provincias.

O senhor Peçanha. — Para fazer ver quanto he fundado em rasão o Projecto de Ley que está em discussão, exporei como Membro da Commissão d'Agricultura o que a experiencia de muitos annos me tem feito conhecer relativamente á Provincia de Traz-os-Montes, que he a da minha naturalidade, e residencia. He hum facto pois que os annos de maior escacez e carestia de pão naquella Provincia são seguidos muito de perto dos da maior abundancia e barateza, sem que mesmo intervenhão irregularidades extraordinarias nas estações: e qual he a rasão d'hum tão notavel contraste? No primeiro caso a carestia do genero convida o Lavrador ao augmento da cultura, cuja consequencia he a abundancia, e o barateio; e pelo contrario o barateio, desanimando o Lavrador, traz após si a diminuição da cultura, e por corollario a escacez do genero: causas tanto mais influentes naquella Provincia, quanto a falta de fabricas, e localidade favorece menos a extracção dos generos, que superabundão ao consumo do paiz. O pão na epocha da invasão Franceza tomou hum preço excessivo; mas o Lavrador convidado por este mesmo preço poz mãos á obra, e arroteando novas terras, augmentou as suas sementeiras; e assim no curto espaço de dous annos depois da guerra vierão as colheitas a ser superabundantes: o mesmo aconteceo a respeito dos porcos, cuja raça se achava quasi extincta por effeito da invasão, e por isso tinha tomado hum grande valor. Naquella Provincia onde o centeio he o pão do Povo, eu tenho calculado que este cereal vendendo-se em circunstancias ordinarias a cruzado o alqueire, deixa ao Lavrador por ganho liquido o valor da palha, que he igual a quasi nada, porque alli a palha não tem outro uso salvo para estrume. Ora se continuaramos a abrir sem restricção a porta aos cereaes estrangeiros, como em Traz-os-Montes se tem practicado atégora a respeito dos de Hespanha, sem attenção ao estado de falta ou abundancia dos do paiz, a concurrencia destes ultimos com os de nossa producção tendendo sempre a conservar no mercado interno os preços a ponto que não paguem as despesas do Lavrador, será huma causa perenne de depressão da agricultura. Demais devemos lembrar-nos que a Lavoura Portugueza se acha sobrecarregada de tributos como os dos Foraes, Dizimos, Decimas, Sizas, Contribuições municipaes; e que assim, vindo concorrer com as nossas producções as de paizes menos onerados, ha de o Lavrador Portuguez perder por via de regra, porque tem de dar o seu genero ao par, ou quasi ao par do que podem dallo os estrangeiros, que se achão em muito melhores circunstancias. Eu não sei qual he o regimen das terras situadas junto a Odessa sobre o Mar Negro, donde nos tem resultado a mais fatal invasão em trigos; he porém forçoso que essas terras alem de muito productivas tenhão hum regimen mui favoravel, visto que o Lavrador póde dar o seu trigo por mui baixo preço: mas pelo que diz respeito aos Estados Unidos da America, donde tambem tem sido grande a concurrencia, todos sabem que naquelles Estados as terras estão inteiramente livres de tributos, sendo os direitos das Alfandegas os unicos que paga a America Ingleza; e que estes impostos dão hum rendimento sufficiente para cobrir as despesas do Governo, porque a America Ingleza tem a fortuna de ter o Governo menos despendioso do Mundo; nestes termos póde dizer-se que todo o superfluo que vende o Lavrador daquelles terrenos he ganho liquido, seja qual fôr o seu preço: he este o caso da nossa agricultura? Segurar por tanto hum preço rasoavel aos nossos generos cereaes, embaraçando quanto fôr possivel a concurrencia dos estrangeiros, sem todavia nos expormos pela prohibição absoluta aos riscos da escacez, he o que ha de conseguir-se pondo em vigor a escala proposta como o unico meio que nos resta para reanimar efficazmente a nossa moribunda agricultura.

O senhor Macedo. (Ouvio-se sómente — diz o Tachigrapho Marti — o que vai entre pontos de reticencia.) — Ouvi aos illustres Preopinantes, que as Provincias do Norte tem abundancia de Pão, e que por isso mesmo não se precisa adoptar para com ellas esta medida: não me posso conformar com similhante doutrina.... Ouvi tambem, que isto era huma medida local, e tão pouco posso conformar-me, senão a que se estabeleça huma Legislação que seja geral para o adiantamento da Agricultura, e que seja huma Ley providente a todas as necessidades communs... Ouvi tambem humas emendas a respeito das Ilhas adjacentes, e seguramente acho que a da Madeira deve ser excluida. Tambem ouvi a hum illustre Preopinante, que seria bom explicar o que se entendia por = Trigo rijo = e acho que isto se deve ter em consideração, porque as Leys devem ter clareza, e porque fóra de Lisboa poucos sabem o que he = Trigo rijo = e a maior parte de Portugal por consequencia não entenderia este artigo..... Em quanto á outra declaração feita por alguns dos senhores Deputados, relativamente a que não varía o preço do grão, considerado pelo do Terreiro (ainda que pareça mais baixo nas Provincias) pelas despesas que tem que fazer, e o rebate do Papel, não julgo o calculo muito exacto..... Por tanto peço que a Commissão tome em consideração estas observações, e busque adoptar o melhor meio para os preços regulamentarios.

O senhor Vanzeller. — Convenho em que a Ilha da Madeira seja exceptuada, mas que não possa entrar Trigo rijo nenhum em Portugal da dicta Ilha da Madeira.

O senhor Bettencourt. — A Ilha da Madeira não está comprehendida nas Ilhas Adjacentes, rigorosamente fallando, tem Capitão General sobre si: Adjacentes se contemplão as Ilhas dos Açores, que costumão fornecer a Ilha da Madeira, e conservão relações commerciaes muito estreitas, e por isso vem a prover-se de generos Cereaes Nacionaes: entretanto não me opponho á declaração, que hum dos Illustres Preopinantes exige, pois toda a clareza nas Leys he necessaria. Pelo que diz outro senhor Deputado, que este negocio deve ser remettido á Regencia, e que não he objecto de discussão, nem de Ley, que deva fazer este Congresso, não me posso conformar com tal proposição: em todas as Assembleas Legislativas tem sido sempre objecto de grandes discussões esta importantissima materia de importação, e exportação de generos Cereaes, a imposição de direitos sobre elles, a sua admissão, ou prohibição, na França, na Inglaterra, na Suecia, e ultimamente na Hespanha: só em Portugal se tratou sempre com indifferença este delicadissimo ramo de Administração Publica: e qual foi o resultado? a fome, no meio da abundancia de fructos; a miseria publica, e particular, causada pela extraordinaria sahida do nosso numerario; a decadencia do nosso Commercio, Industria, e Agricultura, por não consumirmos os nossos generos, ao mesmo tempo que animamos o Commercio, Industria, e Agricultura estrangeira, consumindo os productos da sua Lavoura: bem differentemente pensava a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, na Portaria de 6 de Outubro de 1820, quando suspendendo o effeito do §. 4.° do Alvará de 30 de Maio de 1820, diz que he em quanto se não dão mais adequadas providencias sobre objecto de tanta importancia; ou as *Cortes Nacionaes* se não ajuntão, para sobre elle resolverem em geral o que convem ao interesse Publico: e na Portaria de 9 de Outubro de 1820, creando a Commissão para o Terreiro Publico desta Capital, diz: para interinamente se tomarem as medidas convenientes a este respeito até *á proxima Convocação das Cortes.*

O Imperador da Russia deo por muitos annos terrenos aos seus Povos, e Soldados: em 1814, para os animar, lhe mandou fazer casas, e choupanas, deo-lhe sementes, bois, abegoarias, e todos os productos livres de todo, e qualquer tributo, e inteira franqueza para a exportação: terrenos virgens, e muito productivos; tudo isto era nada, quando não houvesse quem gastasse esta prodigiosa producção: foi Portugal quem tudo recebeo, quem tudo consumio, e quem tudo pagou, animando aquelles novos Agricultores de Odessa; tanto assim foi, que tarde lhe impoz o Governo oitenta reis de direitos; sempre vinha: accrescentou duzentos reis, ainda mais trigo veio: prohibio-se a entrada absolutamente, então os Contrabandistas puzerão em acção toda a sua actividade; e debaixo do nome de trigo molle, continuou a entrar, levando todo o nosso numerario: tal foi a marcha do Governo passado, sempre indifferente a esta torrente de males, que então, e hoje se sentem incuraveis.

O Commissariado não gastava generos alguns do Paiz, com o maior escandalo; e não podendo deixar de comprar palha, taes vexames practicou, mostrando só nesta parte o seu zelo, que até especulou em a mandar vir da Ribeira de Sado, pelo porto de Alcacer, para baratear este genero, que não podia vir dos Estrangeiros. Perdoai, Senhores, porém hoje mesmo aconteceo comigo hum facto, que vos póde illustrar sobre os objectos de Agricultura, e da necessidade que tem os Legisladores de olharem sempre sobre o futuro, para que bens apparentes no presente se não tornem em males, e faltas muito reaes no futuro.

O producto das palhas das Lavouras do Riba-Tejo, este Nilo de Portugal, sempre derão para as ceifas: o Commissariado, o maior comprador deste genero, entrou a prometter, e dar muito pouco pela palha; de quartinho, e treze tostões o panno, passou e 240, e a 200 reis, e em Outubro passsado chegou a estar a oito e nove vintens: qual foi o resultado? foi o Lavrador mandar ceifar pela metade, por isso que perdia muito na venda della, pagando até Siza do frete, e só empalheirou a precisa para o sustento do seu gado, e o resto ficou pelas terras, e se queimou! hoje está no boqueirão a 850, e muito má, e a Cavalleria está sem ter palha: eu o soube hoje, porque me forão ajustar huns palheiros velhos, que tenho em Coruche, quatro legoas distante da borda do Tejo, por preço alto: eis aqui hum exemplo, que confirma o adagio, que diz, que o barato sahe muito caro: outro tanto ha de acontecer com os generos Ce-

reaes se não se cuidar na Agricultura. Nós podemos ter pão no nosso Paiz, e dinheiro para o comprar: porque a magia de conservar o numerario no Reyno está nesta contínua alternativa, do arbitrario para o Trabalhador, deste para o Rendeiro, para o Mercador, para o Merceeiro, etc. do Rendeiro para o Proprietario, os sobejos das Rendas deste para os Officiaes de todos os Officios, pois então se fazem obras necessarias, e até de luxo, etc. etc.: tornão ao giro os grandes capitães, que estão accumulados, e ocultos; a propriedade então he real, e util ao Estado, e todas as classes estão felizes, porque se reparte a fortuna de huns, e o trabalho de outros; porém se não tivermos pão no nosso Paiz, donde nos ha de vir o dinheiro para comprar o do Estrangeiro? ... deixo á vossa sabedoria, Senhores, o decidir esta importante questão?...

O senhor Ferreira Borges. — Neste Projecto vejo em primeiro lugar a prohibição absoluta da entrada dos generos, e em segundo lugar a determinação de hum preço, chegado ao qual se póde dar a estes mesmos generos a denominação de Estrangeiros. Em quanto ao primeiro, persuadido como estou de que o meio unico de fazer prosperar a Agricultura he o bom preço dos grãos, adopto esta medida. A minha consideração he sómente sobre a determinação que aqui se toma para que o preço do Terreiro de Lisboa seja o regulador de todo o Reyno. Isto não póde ter cabimento em todo o Reyno, porque as circunstancias não são as mesmas em todas as Provincias. Nós temos huma immensa quantidade de Terras aonde as medidas são distinctas humas a respeito das outras: por exemplo, a medida do Porto acha-se na rasão de hum quarto maior que a de Lisboa; relativamente a esta Cidade, seria pois necessario augmentar 25 por cento este preço. Demais: tratamos de obviar a carestia, e necessidades que ha, o que deve ser geral para todas as Provincias: temos fallado de Coimbra, e poderiamos fallar de Braga, e de outros paizes centraes, aos quaes seria necessario facilitar a extracção. Este Projecto de Ley faz-me lembrar a necessidade de crear no Porto hum Terreiro como existe em Lisboa. (Deve haver Requerimento contra, e a favor desta lembrança.) Se o Terreiro de Lisboa olhar para as Provincias, e calcular o preço sobre elles, virá a ser muito conveniente; mas isto não obsta á indicação que faz o Terreiro; o que seria tanto mais necessario, huma vez que se adoptasse huma medida geral para todo o Reyno, e não fosse parcial para Lisboa. Este Terreiro he tanto mais necessario, que as importações destes generos, quando chegasse o caso que se houvessem de fazer do Estrangeiro, não se podião fazer sem o consumo do tempo de dous mezes, pelo menos. Esta importação não se devia fazer senão no caso de necessidade; provar esta necessidade, não se póde fazer senão de antemão; e isto não se póde provar senão por meio das Cameras, as quaes se não podem consultar a hum tempo sem lhes dar hum Regulamento, e ter hum centro commum. Ora assim como eu acho que o Terreiro de Lisboa he este centro para a Estremadura e Além-Tejo, assim eu queria que se estabelecesse hum Terreiro, ou medida com hum Terreiro para as Provincias do Norte.

O senhor Gyrão disse, que o estabelecimento do Terreiro do Porto dependia de muitas averiguações; e que, em quanto ao Projecto que se discutia, era do parecer do senhor Vanzeller, que passasse ás duas Commissões.

O senhor Fernandes Thomaz. — Senhor Presidente: eu não tinha visto este Projecto porque creio que se distribuio estando eu doente. Entretanto não me parece que isto possa preencher o objecto desta Assemblea. He necessario acudir á Agricultura; promover os interesses do Lavrador; fazer com que elle hum anno possa cultivar mais, e melhor que os annos antecedentes. Tudo isso he bom; mas antes disso existe huma Ley mais sagrada, que he a de comer. Disto se deve tratar em primeiro lugar. O primeiro dever da Nação, e dos que a governão, he ver o modo porque a Nação se ha de manter. Este cuidado não deve ser do Congresso, que está reunido só para fazer Leys: este cuidado he do Poder Executivo, de quem he huma das primeiras obrigações. Cada anno por tanto o Poder Executivo tem obrigação de saber se a colheita he bastante para dar de comer aos Habitantes no anno seguinte. Se he bastante, he claro que se deve prohibir a introducção de todo o genero; senão tambem parece claro, que se deve admittir a importação: porque em fim se ha de comer, e he necessario que haja que. Que seja o genero de hum cruzado, ou de oito tostões, pouco importa. Ou ha, ou não ha: se ha, deve ser prohibida a introducção; se não ha, deve-se admittir. Por consequencia eu penso que sobre isto se não póde fazer huma Ley perpetua. A Regencia cada anno deve saber se temos que comer no anno seguinte; e applicando-se ao anno presente; saiba ella se com effeito ha abundancia no Paiz sufficiente para estar satisfeitos, e descançados, para considerar-mos no estado de não haver falta, ou fome no anno corrente. Se ella julgar que ha sufficiente, escuzamos de nos intrometter com isso; o mais que póde pedir ao Congresso he que faça huma Ley para a prohibição, se esta prohibição for necessaria. Senão para que vamos fazer a Ley? Esse cuidado não nos pertence. Por consequencia a Commissão do Terreiro saiba o grão que ha nesta Cidade, saiba o que ha nas Provincias, e trate das medidas que julgue mais convenientes; porque apesar de não termos estradas nem canaes, nem por isso estamos tão faltos de meios para a conducção, e transporte. Mas isto, faça-se ou não se faça a minha conclusão he: que o Congresso não se póde entregar a estes objectos, sem que a Regencia lhe diga o estado em que se acha a producção, e qual he o numero dos generos desta natureza que ha no Paiz; e sem que entenda a Regencia que he necessario fazer ou não esta Ley prohibitiva: porque esta Ley resulta das circumstancias de cada anno, e consequentemente não he necessario estabelecer huma regra geral. O meu parecer he que tal Ley não se faça sem que a Regencia exija que se tome esta medida.

O senhor Soares Franco. — He cousa muito admiravel que se tenha perdido o Norte do fim da Ley! Não se trata aqui de saber se temos muito grão, ou pouco: trata-se de fazer que o Lavrador tenha inte-

resse para poder viver. Mas vamos a outra cousa. Tem-se dicto, que era impossivel que o Lavrador Nacional concorresse com os Estrangeiro. Isto he certo, e ha muitas causas para que assim succeda. Os Jornaleiros tem aqui hum salario de .... quando em Italia não passa de tres vintens: primeira causa de não poder concorrer. Os generos Territoriaes pagão aqui 60 por cento de Direitos, na Inglaterra pagão só 17: outra causa. Muitas de nossas Terras, á força de grande trabalho não dão mais que cinco ou seis sementes: todas as Terras de Castella dão dezoito e vinte: outra causa. Em fim por todas estas razões se conhece que não he possivel que a Nação Portugueza seja Nação, sem adoptar algumas medidas taes como as que propõe este Projecto. Nós temos Carne, e Azeite, mas falta-nos Pão: e como havemos de ter pão, sem que este tenha hum preço? Diz-se que poderá haver fome. Ha huma idéa mais chymerica! Todos os Estados tem adoptado iguaes medidas. Nos, adoptando-as, não fazemos com isto que os Estrangeiros n'um caso de necessidade não acudão com os seus generos. O mesmo preço convida os Estrangeiros. Aqui não se trata senão de pôr o Lavrador nas circunstancias de tirar utilidade das suas Terras, cuja utilidade nunca a poderá tirar, continuando o systema estabelecido até agora. O anno passado perdêrão-se 3 milhões pela introducção de grãos Estrangeiros; nos annos anteriores tinha-se perdido em cada hum 9 milhões: e, se no anno passado se perdêrão só tres milhões, foi pela prohibição da entrada do Trigo rijo. Compare-se a differença, e vamos a ver se a Nação Portugueza póde soffrer huma perda de nove milhões por anno. Não percamos isto de vista: he necessario ver que o interesse proprio do homem, he o que anima o homem ao trabalho. He necessario que o Capitalista ache utilidade em empregar os seus capitaes na Agricultura: he necessario que a Nação affiance esse lucro, senão empregallos-ha em outra cousa, e a Agricultura em Portugal será o mais desgraçada devendo ser o mais protegida; porque ella he a nossa maior riqueza. He necessario que o Trigo esteja pelo menos em Lisboa a 700 reis: esta he a unica medida que póde salvar a Estado. Por este lado he que deve ser considerado o Projecto.

O senhor Barreto Feio. — A nossa agricultura tem chegado a tal decadencia, que se não fôr animada com hum Privilegio exclusivo, ella se extinguirá de todo entre nós. Ao Congresso, e não á Regencia, (como quer o Illustre Preopinante) pertence legislar sobre este importantissimo objecto. Os nossos miseraveis agricultores, cançados de trabalhar debalde, por terem consumo os seus generos, estão a ponto de abandonar as terras: he necessario protegellos; e a maior protecção, que podemos por ora dar-lhes, he prohibir toda a importação de generos Cereaes estrangeiros. O meu voto he, que seja absolutamente prohibida, e que de maneira alguma se permitta, senão na mais urgente e extrema necessidade.

E por esta occasião devo dizer ao Congresso, que são taes e tantos os abusos, que ha na Provincia do Alem-Tejo a respeito da introducção de Trigos de Hespanha, mui particularmente na Cidade d'Elvas, que huns poucos de Monopolistas desta Praça não só tem fornecido todo o consumo do povo, atacado immensos celeiros, e remettido para Lisboa grandes quadrilhas carregadas de trigo de Hespanha, onde para esse fim conservão ainda ao presente seus agentes ou commissionados; mas ha tal que só á sua parte tem mettido no Assento mais de 700 moios.

Estes abusos exigem hum prompto remedio, as providencias que se tem dado não bastão: he necessario lançar mão de medidas mais fortes: quando não, aquella fertil Provincia vai ficar de todo inculta, e abandonada.

O senhor Peçanha. — seja-me permittido fallar ainda outra vez, para responder a hum arbitrio proposto por hum illustre Deputado (o senhor Fernandes Thomaz) em quanto quer que se deixe ao cuidado do Governo regular a exclusão ou entrada dos Cereaes, segundo as informações que tomar das existencias dos mesmos generos para o consumo interior. Se este negocio for deixado á discrição do Governo, regulado pelas informações que tiver, eu ouso affirmar que que o Governo, dotado como he das melhores intenções, tomará sempre medidas erradas, dando sempre providencias oppostas aos nossos interesses. O povo Portuguez costumado atégora a desconfiar do Governo, continuará ainda por muito tempo a fornecer-lhe informações enganosas, e taes que nunca possão servir de base a hum tão ponderoso negocio. Eu tenho constantemente visto diminutas por extremo as relações da producção da nossa agricultura, que se exigem das Auctoridades: quem se dirigisse por aquellas relações, julgaria sempre o paiz ameaçado de fome; e por consequencia indispensavel a entrada franca do pão estrangeiro, procedendo em todo o caso de hum modo ruinoso para a Nação.

O senhor Macedo. — E estas relações tem-se dado assim muitas vezes, porque a maior parte dos Lavradores julgão que isto he do seu interesse.

O senhor Sarmento. — No meu Paiz eu fui huma vez consultado, se devião dar huma informação exacta, ou não. Tal he o estado da opinião publica.

O senhor Serpa Machado. — Depois da Constituição, o objecto mais importante da Assemblea he seguramente este dos generos Cereaes. Quando os Povos aos 24 de Agosto levantárão gritos mortaes de afflicção, e concebêrão lisongeiras esperanças, forão principalmente relativas a estas providencias. Todas as classes estavão opprimidas, não só os Lavradores, mas tambem os Jornaleiros; e todos crêrão que as reformas que se hião a fazer, diminuirião seus males nesta parte. Isto faz conhecer quanto he necessario attender a esta interessante materia.

O senhor Brito. — Devo lembrar a este Congresso, que já ElRey antes da nova ordem de cousas, determinou que se adoptasse o systema de unidade das medidas. Creio que já estão feitos os Padrões, e por tanto se podia mandar á Regencia, que distribuisse essas medidas.

O senhor Travassos. — Estão preparados os Padrões; mas, como para os usar era necessario fazer taboas de comparação na relação de humas medidas com as outras, está-se fezendo esse trabalho.

Para as Provincias do Alemtejo estão promptas as taboas, e julgo que para as da Beira faltão poucas.

O senhor Brito. — Pois então deve-se recommendar a execução, porque esta ajudaria muito.

Tornou ainda a questionar-se sobre se o = Trigo rijo = deveria denominar-se com termos mais vulgares, segundo a proposta do senhor Sarmento.

O senhor Borges Carneiro votou que, para evitar duvidas, se accrescentasse — que pelas rayas de Hespanha não entraria Trigo nenhum, e que, sobrevindo caso urgente, a Regencia o tomaria em consideração.

O senhor Bettencourt. — Eu não sou Latoeiro, entretanto defendi os Latoeiros, em quanto á justiça com que elles requererão para não serem admittidos artefactos estrangeiros de latão: defenderei sempre todas as classes industriaes, e todos os Portuguezes que com igual justiça requererem para serem privilegiados os fructos, manufacturas, e artefactos Nacionaes; e daqui já se vê que eu não defendo a agricultura Nacional, por ser Lavrador e Proprietario de terras e vinhas. Devo confessar, que tenho muita honra em ser Lavrador, que ponho a par esta honra, da que tenho em ser Portuguez, e como tal estar Deputado neste Soberano Congresso: o Povo he o primeiro interessado, em que se cuide neste Congresso deste objecto agricola, que he o unico que lhe ha de dar a sua subsistencia presente e futura: aos Legisladores sabios he a quem pertence fazer leys, que previnão os futuros males da miseria do Povo, que deve comer pão barato, eu quero porém pão Portuguez: porque os estrangeiros não o trazem de graça, e quando nós o não tivermos, então saberá o Povo a que preço elle chega; e quem então lhe dará meios, e dinheiro para o comprar!... Será acaso o Ecclesiastico, o Funccionario publico, o Lavrador, o Rendeiro, o Proprietario? nenhum delles já existirá, e só lobos habitaráo o Alemtejo, o Ribatejo, e mais Provincias: será o Commerciante? este seguirá a mesma marcha de decadencia, e procurará outro paiz, em que haja melhor Governo, pois os seus livros mestres, a sua caixa, o seu credito, são a sua Propriedade, e a sua Patria ... Que restará ao povo? eu não sei!...

O Governo passado o experimentou, com bastante escandalo da sua dignidade: quem lhe cavou a sua sepultura, foi immediatamente o desprezo e abondono com que tratou a Lavoura Nacional, e a propriedade territorial; muitos dos seus Membros, me reputárão Cabeça de motim, considerando-me exagerado nas minhas profecias, e nas minhas representações, que fazia, como he notorio, desde o anno de 1814; e dizião, que eu, porque era Lavrador, e Proprietario, he que fallava com tanto excesso e zelo, e que só o meu interesse particular me fazia pedir providencias sobre a Agricultura, se assim era para que derão em dez mezes cinco providencias!... dizião que o povo devia comer pão barato, viesse elle donde viesse; mascarando-se com este sophisma, e com este erro crasso, e ruinoso de administração economica as medidas paliativas, e tardias, sobre mal combinadas, que nos subverterão no abysmo de pobreza, em que se achão affogadas as Provincias, e Capital do Reyno, dando o nosso numerario por grãos estrangeiros, deixando apodrecer os Nacionaes nos Celeiros. O meu genio emprehendedor me levou em grande a fazer estabelecimentos agricolas, tanto na Provincia do Minho como na Extremadura; devo confessar, que não era nem a ambição, nem a avareza quem me conduzia, pois que eu de hum homem publico passei a ser hum simples particular, e hum laborioso Lavrador, e Criador; e posso dizer sem vergonha neste Augusto Congresso, que era então hum homem rico, e que não dependia de fundos alheios para o meu importante costeamento: o Governo passado bem o sabia; entretanto eu fui victima com a Illustre Nação a que pertenço; eu fui com ella abandonado aos horrores, em que nos despenhavão a ignorancia de huns, a maldade de outros, a boa fé de alguns, e a prevaricação de muitos, que só tem o egoismo por Patria, e que só tractavão os bons Portuguezes por inimigos da Nação: a experiencia mostrou á luz do dia, quem erão os verdadeiros Portuguezes.

Eu sou amante da minha Patria; respeito deveres, e por elles sempre me sacrifiquei, e sacrificarei; quero a prosperidade da minha Nação, e vejo que o meio mais directo de a conseguir, he cuidarmos em tirar do nosso terreno todos os recursos que nelle pode haver, para não dependermos dos estrangeiros, que só respeitão os seus interesses, e os das suas Nações, que nos abandonarão, quando não tivermos numerario com que pagar-lhe os seus generos: torno a repetir, eu tenho muita honra em ser Lavrador, em ser Agricultor; porém agora neste lugar não me lembro de mim, nem de individuo algum; lembro-me da minha Nação, e por ella pugno, e pugnarei sempre: a sua felicidade, a sua independencia he para mim o unico bem, que sobre todos dezejo, deixo á sabedoria deste Augusto Congresso, o exame maduro deste Projecto de Decreto; e ás luzes, e patriotismo de tão Illustres Deputados, o supprirem, emendarem, ou de novo redigirem outras medidas, que consigão o fim dezejado, que eu por meu decoro, para não abusar da vossa paciencia, não tornarei mais a fallar ácerca delle.

Ultimamente julgou-se que deveria continuar-se a discussão, não obstante quasi por unanimidade se concordar em que, ainda depois da discussão, tornaria o Projecto ás Commissões reunidas de Commercio, e Agricultura.

Determinou-se para a Ordem do dia o Projecto da abolição do Commissariado, que já estava indicado, e a continuação dos Cercaes.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Sendo presente ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, o

incluso Requerimento dos actuaes Abbades de S. Miguel de Fontelhas, e de Cidadelhe, José Thomaz da Rocha Cardoso, e José Ferreira de Seixas, sobre os vexames, que desde longo tempo tem causado ás suas Igrejas os Padres da Congregação de Rilhafolles, reduzindo-as a Vigairarias em 1745, consignando-lhes a Congrua de 100$000 réis, e ficando com todos os fructos em 1750, privando-as até dos proprios Passaes, e Casas de residencia em 1752; achando-se em posse de tudo isto desde 1765, e sobre tudo, protelando a lide pendente sobre este objecto por espaço de settenta e seis annos, valendo-se já de Avisos, já de Cartas Regias, já de varios outros modos com que por tanto tempo tem illudido o progresso, e acção da Justiça: Ordenão as Cortes, que a Regencia do Reyno remetta os respectivos Autos a este Soberano Congresso, avocados do Juiso Ecclesiastico no estado em que se acharem: O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 4 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo-lhes sido presente a inclusa Representação dos Moradores de V.lla Pouca de Aguiar sobre os exorbitantes fóros, que injustamente são obrigados a pagar á Serenissima Casa do Infantado, Ordenão que a Regencia do Reyno faça extrahir os Documentos necessarios a que os Recorrentes se referem, e os remetta com a mesma Representação a este Soberano Congresso, expedindo-se para esse fim as Ordens competentes ao respectivo Almoxarife. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 4 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Officio.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o senhor D. João 6.º Manda remetter a V. Ex.ª, para serem presentes ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza as informações que em cumprimento do Aviso de 8 de Março proximo passado derão o Encarregado interinamente do encanamento do Mondego, e o Provedor das Lezirias ácerca do numero, e extensão dos Paues incultos dos campos de Coimbra, e Ribatéjo, e dos meios mais efficazes de os reduzir a cultura; e o Conservador da Universidade de Coimbra, sobre as compensações aos Donos das Terras cortadas pelo novo encanamento do Mondego: sendo que o Provedor das Lezirias se limita a dar as rasões porque não póde por ora satisfazer ao que as Cortes ordenão, reservando para quando a Estação o permittir os exames, e medições, de que julga dependente o exacto cumprimento daquella Ordem.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 2 de Abril de 1821: — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Errata.

No Diario das Cortes N.º 45, pag. 385, columna 1.ª, linha 41, e falla do senhor Sarmento, em lugar de = não deverá occupar presentemente a attenção = lê-se = deverá occupar presentemente a attenção.

No Diario das Cortes N.º 48, pag. 431, columna 1.ª, a falla do senhor Camelo Fortes acaba na palavra = a pena = e o resto que começa = Eu difiro alguma cousa = he do senhor Moura.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 51.

Lisboa, 6 *de Abril de* 1821.

SESSÃO DO DIA 5 DE ABRIL.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras apresentou as seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes:

PRIMEIRA.

Senhor. = A Camera de Vizeo possuida inteiramente dos principios liberaes, que V. Magestade tem proclamado para a felicidade commum da Nação, não póde hesitar hum só momento de merecer a honra de offerecer a V. Magestade os mais sinceros e firmes protestos da sua fiel adhesão á Causa Publica. A mesma Camera se congratula, e felicita a V. Magestade pela installação do Soberano Congresso; e confia de V. Magestade se digne acceitar-lhe este cordial testimunho das suas respeitosas homenagens. Vizeo em Camera de 30 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra, Presidente — Miguel Soares d'Albergaria — Francisco Antonio da Sylva Mendes — José da Costa Monteiro.

SEGUNDA.

Ao Augusto e Soberano Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza.

O Senado da Camera da Cidade de Pinhel, formado hoje dos Vereadores precedentes no impedimento de todos os actuaes, emprega o primeiro momento em que lhe he transferida a Auctoridade Municipal no cumprimento do seu mais sagrado dever.

Penetrado do mais vivo e puro sentimento de gratidão, e respeito ao Augusto e Soberano Congresso Nacional, com elle se congratula pela Salvação da Patria, a elle dirige sinceros votos de reconhecimento pela felicidade dos Portugnezes, a elle presta, e jura eterna submissão e obediencia.

Paços do Conselho em Camera de 29 de Março de 1821. — Manoel Maria Metello Corte Real da Camera e Vasconcellos, Presidente — José Caetano Pereira de Amorim, Vereador — Antonio da Cunha Metello Mena, Vereador — João Bernardo de Mena Heredia Pina Freire Falcão, Vereador — Antonio José Marques, Procurador.

TERCEIRA.

Senhor. = O Juiz de Fóra, Vereadores, e Procurador da Camera da Villa de Portel, animados dos mais puros, e ardentes votos pela prosperidade da Nação Portugueza, que o Sabio, e Augusto Congresso Nacional tão solidamente vai fazendo renascer pelas excellentes providencias, com que a passos largos vai extirpando os muitos, e grandes males, que sobre nós pesavão; julgão hum dever sagrado dirigir por esta maneira a Vossa Magestade, sinceros votos de felicitação pela maravilhosa installação daquelle Soberano Congresso; e tendo já em nossas mãos o apreciavel, e riquissimo penhor de protecção de nossos mais caros direitos, os abaixo assignados julgão deverião ser notados de ingratos, se á presente felicitação não juntassem seus sinceros votos de congratulação por tão fausto acontecimento, qual o em que tivemos parte no memoravel dia 29 do corrente. Os

abaixo assignados, Senhor, possuidos por tanto do maior jubilo, e firme adhesão á grande causa, que tanto nos interessa, tem a grande honra de dirigir por este modo a Vossa Magestade, seus puros, e constantes protestos de respeito, e obediencia. Deos guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos, como todos os Portuguezes desejamos. Portel, em Camera de 31 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra, Joaquim Francisco Maria Coelho — O Primeiro Vereador, José Toscano Limpo de Vasconcellos — O Segundo Vereador, Jacinto José Chathea — Na ausencia do Terceiro Vereador, Antonio Joaquim de Sousa Perdigão — O Procurador, Francisco Ferreira.

QUARTA.

Senhor. — O Juiz de Fóra, Vereadores, Procurador, e mais Officiaes da Camera da Villa de Cascaes, não lhe sendo compativel com as funções do seu ministerio virem pessoalmente a este Soberano Congresso render as devidas graças pelo bem incomparavel que acabamos de receber da sabedoria de V. Magestade, vem por esta maneira manifestar o seu eterno reconhecimento.

Sim, Senhor, tendo no dia 29 de Março jurado adhesão, e obediencia ás Bases da nossa Constituição Politica, faltariamos aos sagrados deveres da gratidão, se não manifestassemos a este Soberano e Augusto Congresso o nosso devido reconhecimento.

A' vossa Sabedoria, Virtude, e Magestade somos devedores do maior dos bens. Aquellas Bases que olhamos como inabalavel fundamento da nossa futura felicidade, Leys, que mais parecem Angelicas, que humanas, serão por nós religiosamente observadas; de novo o juramos á face de V. Magestade.

Acceitai pois, Senhor os votos que em nosso nome, e no deste Povo offertão nossos corações agradecidos, que confiados na Sabedoria, e Excelsa virtude de V. Magestade anciosos esperão vêr construido o Magnifico, e quasi milagroso Edificio da nossa Regeneração Politica.

Deos guarde a V. Magestade, Cascaes em Camera 31 de Março de 1821. — José d'Oliveira Lopes, Juiz de Fóra Presidente. — José de Lima Fagundes, Vereador. — Basilio José Joaquim Jorge, Vereador. Joaquim José Ribeiro, Procurador do Conselho.

QUINTA.

Senhor. — O Senado da Camera da Villa de Cantanhede, e seu Termo, Comarca de Coimbra, juntamente com os Moradores do mesmo Termo, ao mesmo tempo que reconhecem o alto beneficio que o nosso bem Deos se dignou fazer aos Portuguezes, suscitando nos illustres Varões, que primeiro levantárão a voz da nossa liberdade, e independencia, os nossos Regeneradores, e nos que hoje compõe o Augusto Congresso da Nação, os Pays da Patria, os Restauradores de nossos fóros, e direitos, não podem deixar de dirigir suas puras, e sinceras felicitações, seus ingenuos e leaes sentimentos de respeito, e obediencia ao mesmo Soberano e Augusto Congresso, que tão desveladamente se occupa no bem, na gloria, e na prosperidade da mesma Nação. Elles respeitosamente o fazem Senhor, e esperão que acceitando V. Magestade benignamente estas puras homenagens de seu amor, e acatamento, lhes permitta a honra de apresentar-lhe a seguinte exposição das amarguradas circunstancias em que este Povo ha longos annos tem vivido debaixo das mais pezadas exacções, e da mais dura, e rigorosa privação da sua liberdade naquelles objectos mesmo que o Creador do Universo deixou á disposição, e gozo do Homem.

Se por huma parte este povo tem a satisfacção de lembrar que empregão continua, e aturadamente o mais arduo trabalho para promoverem, e tornarem menos penosa sua situação, elles vêem com bastante dôr sempre mesquinha, a sua sorte pela natureza do terreno, em que derramão até á ultima gota do seu suor, pelos direitos, que sobre elle carregão, e pela fórma com que os mesmos se cobrão.

Hum terreno árido em demasia, e tão escasso d'agoas, que no estio chegão a faltar para os usos domesticos, e a precisarem os poucos gados que ha de as procurar em distancia; hum terreno em grande parte composto d'area solta, e movediça, esteril por sua natureza, e que só á custa de muitos estrumes, e de immenso trabalho, subministra ao Agricultor huma mui contingente, e incerta seara; hum terreno falto inteiramente de pastagens, não só pela sua aridez, mas tambem por haver o Donatario dado de afforamento os baldios e maninhos, vindo por consequencia as propriedades fructiferas dos Lavradores, principalmente as vinhas, a soffrer hum grande estrago, e damnos pelos mesmos gados: Eis-aqui o solo que sendo em geral de huma mui precaria, incerta, e laboriosa producção, se acha sobrecarregado com os seguintes direitos — 4.° — 6.° — 8.° — Eiradega — meas Eiradegas, e fóros — segundo os dous districtos de que se compõe o mesmo terreno, a saber — No districto do 4.°, paga-se o 4.° de todo o milho, trigo, cevada, centeio, e avêa, que se lavra, e além disto huma maquia, ou a 16.ª parte de hum alqueire por cada hum dos da partilha. Paga mais todo o Lavrador que lavra com bois seus sete alqueires e sete maquias de pão meado, isto he 4 alqueires e 4 maquias de trigo, e 3 alqueires, e 3 maquias de milho, a que chamão Eiradega; e o que não tem bois e faz a Lavoura com bois de aluguel, se lhe exige metade daquella medida ou — meia Eiradega, — e isto quer lavrem muito, ou pouco; quando pela Carta de Foral datada de 20 de Março de 1514 a Eiradega de que trata o mesmo Foral sómente he imposta ao Lavrador que lavra com tres bois seus, e a meia Eiradega ao que lavra com hum boi de parceria; e de nenhuma fórma os Seareiros, ou aquelles que nem dous, nem hum boi tem.

Pelo que pertence ao trigo, cevada, centeio, e

avêa não póde o Lavrador recolhellos da Eira em quanto os Rendeiros do mesmo Donatario não forem, ou mandarem medir, e fazer ahi mesmo a partilha, tirando logo a parte, que lhe pertence, e que o mesmo Lavrador he obrigado a mandar-lhe ao celeiro, e até a pagar ao medidor, que lhe vem medir o seu pão, cujo medidor he escolhido pelos mesmos Rendeiros para medir nas Eiras, e Celeiros, e leva a cada hum dos Lavradores huma medida de pão, que lhe fica a seu arbitrio. Neste mesmo districto do 4.º paga-se o 6.º de todo o vinho, não podendo o Lavrador medir, nem recolher este genero do lagar para a sua adêga em quanto o Rendeiro, ou seu medidor não for medir-lho, e fazer-lhe ahi mesmo a partilha, sendo o primeiro vinho, que se mede, e recolhe a porção que o Lavrador hé obrigado immediatamente a mandar pôr na adêga da renda.

No districto do 8.º paga-se o 8.º de todos os generos, que ahi se lavrão, e grandes fóros impostos em todas as propriedades, que sendo em grande parte quasi esteris por sua natureza, precisão de toda a industria, trabalho, e muita despeza para as tornar de alguma producção, não ficando assim mesmo muitos dos Lavradores com pão, nem para a 4.ª parte do anno depois de pagarem o que os Rendeiros lhes exigem.

Taes são além de outros de menor importancia, os direitos que nesta Villa, e seu Termo se pagão ao Donatario della o Marquez de Marialva, os quaes além de serem summamente exorbitanres attenta a qualidade do terreno, são ainda mais pezados pela maneira com que se cobrão; porque em primeiro lugar ha certos homens chamados Alvidradores designados para correrem todas as searas, e estimallas quando os fructos estão ainda em rama; arbitrando a cada huma dellas as medidas que querem, de cujo arbitrio fazem seus quadernos que depois entregão aos mesmos Rendeiros, e segundo estes se regulão as partilhas, não fazendo alguma sem que o Lavrador exceda aquella alvidração, ou arbitrio, a qual está no maior segredo para o mesmo Lavrador. Destas alvidrações, que não constão da predicta Carta de Foral, resulta que succedendo muitas vezes, ou por engano, ou por malicia, e odio, e até por contemplação aos Rendeiros fazerem aquelles Alvidradores as dictas estimações em mais do que as cearas podião dar, vem os pobres Lavradores a ser victimas de huma partilha exorbitante, e a pagar mais do que devem; o que elles antes escolhem do que ter demandas com os mesmos Rendeiros que sempre são mais poderosos que aquelles, e de ordinario suffocão a justiça dos miseraveis.

Em segundo lugar, como pela aridez, e escacez do terreno, muitos Lavradores, principalmente no districto do 4.º, não lavrão milho, nem para ametade do anno, succede não entregarem á renda a porção daquelle genero em especie, por lhe ser necessaria para acudir ao sustento da sua familia; resulta daqui terem ao depois de a pagar pelo preço de huma liquidação, que sempre he exorbitante, e de ordinario feita á vontade dos Rendeiros. Resulta mais serem os devedores obrigados por huma via summaria e executiva a pagar immediatamente, ou soffrerem exacções, cujas custas por excessivas muitas vezes excedem á principal divida.

Além de tudo isto, soffre mais este povo hum relego introduzido sem constar do mencionado Foral, nem de Doação alguma concedida ao Donatario para esse fim; cujo relego principia a 20 do mez de Janeiro, e dura até 20 do mez d'Abril, não podendo pessoa alguma vender o seu vinho em todo este tempo, e vendendo sómente o dicto Donatario, ou seus Rendeiros, e de ordinario o peior vinho, e pelo preço que querem: em cujo relego tem este povo mais grave prejuiso por não poder vender aquelle genero em hum tempo, em que mais necessita de o fazer para acudir á cultura, e amanho das suas propriedades, além da liberdade de poderem usar daquillo que Deos lhe deo.

Taes são, Senhor, os pungentes males, que pesão sobre os habitantes desta Villa e seu Termo, a que acrescem de mais a mais exacções rigorosas e violentas de dizimos, de decimas, de sizas dobradas, subsidio literario, real d'agoa, e outras imposições, que, pela dureza dos exactores, extorsões, e violencias dos Rendeiros, tem reduzido este povo ao estado da mais lamentavel desgraça, e miseria.

Se estes habitantes não tivessem por natureza, por caracter, e por habito o mais assiduo, e penoso trabalho, a fim de procurar a sua subsistencia, que sempre he mesquinha e pobre: se elles pela maior parte, cuspindo sangue das vêas todos os dias do anno para tirarem da terra agreste e pouco fecunda escassos fructos, que depois tem de entregar quasi todos, elles se verião por certo obrigados a abandonar hum terreno, aonde tudo conspira para os reduzir á condição miseravel de servos.

Assim tem acontecido já a alguns, que, pela exorbitante partilha, com que forão gravados pela continuada escacez de fructos, e pela falta de recursos, tem sido despojados dos seus bens passando estes para os Rendeiros, vendo-se em consequencia nas duras circunstancias ou de viver mendigando, ou de hirem procurar em terreno alheio melhor sorte; e assim acontecerá, Senhor, a muitos mais, continuando os mesmos direitos e exacções.

Mas V. Magestade, que tão desvelado se occupa no bem, na prosperidade, e melhoramento desta Nação, ha de attender a tão lamentavel estado, alliviando estes povos, segundo lhe parecer de justiça. E eu Francisco Ribeiro, Escrivão Proprietario da Camera, que o fiz, e subescrevi em Camera e Vereação, que fizerão os Vereadores e Procurador Geral do Conselho, presididos pelo Doutor Juiz de Fóra, Manoel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal, a baixo assignados em Camera nesta Villa de Cantanhede aos 31 dias do mez de Março de 1821. — Francisco Ribeiro — O Juiz de Fóra, Manoel Joaquim de Oliveira Vidal — O Vereador 1.º, Mathias dos Santos Rocha — O Vereador 2.º, José Crespimano da Sylveira — O Vereador 3.º, Manoel Rodrigues Galvão — Sebastião Serrilha de Campos — Doutor Alexandre Dias Pessoa — Joaquim de Magalhães Coutinho e Macedo — O Doutor José Joaquim da Costa — Dionizio José Antonio de Oliveira — O Bacharel Antonio da

Cruz — O Medico do Partido, Antonio da Costa Pires — O Bacharel Manoel José Dias — João Ferreira de Sampayo — José Vicente da Sylva Pinto — Antonio de Carvalho Mendes Couto e Vasconcellos — Antonio Luiz Barbosa — Manoel José dos Reys — José dos Reys — Antonio Ribeiro — Miguel Marques de Oliveira — O Padre Francisco dos Reys Pessoa — Joaquim da Cruz — O Padre Francisco da Costa — Jeronymo Saro da Cunha — João Marques da Costa — Verissimo Fernandes — José Ferreira — Elias Duarte — Thomé Marques de Oliveira — José Marques da Sylva — Joaquim Rodrigues Maduro — José Rodrigues Galvão — Mathias dos Santos — Alexandre Toscano — Antonio dos Santos Couto — O Bacharel José Marques Florião — O Bacharel Luiz Antonio Pessoa — Joaquim José Pessoa — Joaquim Dias Pessoa — Antonio Joaquim das Neves — Manoel Pessoa da Fonceca e Neves — José Pessoa da Fonceca — Carlos da Sylveira — José Antonio de Mello.

SEXTA.

Senhor. = Entre as multiplicadas vozes que tem apparecido, e devem apparecer ante Vossa Magestade dos Portuguezes agradecidos, e reverentes não devem julgar-se menos ajustadas, e submissas, as deste Corpo da Relação, e Casa do Porto, que sensivel ao beneficio publico de que a Nação já principia a gosar no melhoramento de todos os ramos d'Administração Publica, quando apenas acabamos de sahir d'hum abismo de males notorios, que os tempos, e as circunstancias tinhão accumulado, beneficio publico seguramente devido em grande parte á distincta escolha dos muito respeitaveis Membros da Regencia do Reyno, em os quaes transluzem Religião, Saber, Honra, Humanidade, e Prudencia, virtudes sociaes, e unicas acrisoladas virtudes, que fizerão, e farão sempre famosos todos os Homens verdadeiramente grandes, e mormente aquelles, a que as Nações confiárão, e confião o pezado leme da Náo do Estado, tanto mais pezado, quão grandes são as crises politicas, e em que o recebem, pois que da móla real da assás complicada machina politica dos Estados nascem, e resultão os seus continuos movimentos, que directamente influem na fórma, ou desgraça dos Homens em Sociedade.

Estes começados bens se esperão justamente firmes, e multiplicados pelas Bases da nossa Constituição politica, que acabamos de jurar solemnemente, e que contem com a simplicidade caracteristica da verdade, os mais sagrados direitos, e deveres do homem, em todas as suas relações sociaes, assim Religiosas, como politicas, e das quaes necessariamente deve nascer, e formar-se completamente o Codigo Sagrado da nossa futura, e permanente Felicidade de Vossa Magestade, do Throno, e Dynastia Real, porque as reconhecidas, altas, e eminentes virtudes do proprio Coração de Vossa Magestade forão, são, e serão sempre o firme esteio da Monarchia Portugueza Constitucional hereditaria, e o centro da reunião para a publica felicidade, apoyado pelo singular respeito, puro, e virtuoso amor, que todo o Reyno, em todas as crises tem patenteado alta, e francamente a Vossa Magestade.

He este dia do mais solemne juramento, dia tão fausto, como memoravel, que este Corpo, que administra a Justiça nas tres Provincias do Norte, destinou para congratular-se com os Benemeritos da Patria, e render hum mui pequeno, mais mui nobre, e devido tributo aos Representantes de Vossa Magestade, significando por este meio os seus agradecimentos tão justos, como puros; protestando de novo seu respeito, e devida submissão, e manifestando seus ardentes desejos, pela prosperidade de huma Nação heroica, a que pertence para sua honra, e gloria.

Estes são os votos desta Relação, que collectiva, e individualmente não poupará trabalho, ou fadiga no desempenho da grande e immortal obra da nossa Regeneração Politica, sendo o seu maior desvello, merecer que a contemplem digna da heroica Patria a que pertence, do mais virtuoso, justo, e liberal de todos os Monarchas, e dos sabios, e virtuosos seus Representantes. Porto 29 de Março de 1821. — Chanceller Governador, Francisco Luiz Alvares da Rocha — Sebastião Antonio Gomes de Carvalho — Jeronymo Caetano de Barros Araujo e Beça — Camillo José da Sylva Nunes — Doutor José Manoel Ribeiro Vieira de Castro — João Antonio de Moraes — Bento José de Macedo Araujo e Castro — José Antonio Maucio da Costa Waldo — José Maria Telles do Valle — João Antonio Ribeiro de Sousa e Almeida Vasconcellos — José d'Ornellas da Fonseca Napoles e Sylva — Melchior do Amaral — Luiz de Barbosa Mendonça — José Teixeira de Sousa — Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça — Roque Francisco Furtado de Mello — Doutor Joaquim José Soares de Araujo — Francisco Xavier Borges Pereira Ferrás — Gabriel de Bettencourt de Vaz Cordeiros e Lemos — Estevão Machado de Mello e Castro — Manoel Antonio da Rocha e Cunha — José Botto Machado Machado — Antonio Gomes Henriques Gayo — Bernardino Cabral Teixeira de Moraes — Joaquim de Magalhães e Menezes — Francisco Manoel Gradito da Veiga e Lima — Nuno Faria da Matha e Amorim — Doutor Constantino José Ferreira de Almeida — Ignacio José de Moraes e Brito — Manoel José Calheiros Bezerra e Araujo — José de Carvalho Menezes da Sylva Ferrão — Antonio de Gouvêa Araujo Couto — Doutor Antonio Pereira de Almeida — José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda — Doutor Manoel Gomes Bezerra de Lima e Abreu.

SETTIMA.

Senhor. = Os Juizes de Fóra dos Orfãos, e Crime da Cidade do Porto, abaixo assignados, acabando de jurar da melhor vontade as Bases da Constituição Politica da Nação Portugueza, e gloriando-se

muito de terem sido huns dos primeiros Magistrados, que no sempre memoravel dia 24 de Agosto passado o prestárão já, não podendo pelo dever dos seus Cargos hir pessoalmente prestar a V. Magestade os protestos da sua obediencia, e agradecimento pela sabedoria, com que o Augusto Congresso Nacional com taes Bases tem ligado os reciprocos interesses da Nação, e do Rey, mantendo a pureza da Religião Catholica Romana, vão como lhes he possivel renovar perante o mesmo Augusto Congresso seu juramento, e protestando sua fiel obediencia, tributar os mais sinceros votos de gratidão, e reconhecimento cheios de prazer, vendo sua Patria resurgida do abysmo dos grandes males que a oprimião, esperando anciosos ver consumada a grande, e nunca vista obra da mais perfeita Constituição.

Porto o 1.° de Abril de 1821. = O Juiz de Fóra de Orfãos, Miguel de Almeida Pinto Deniz Botto = Juiz de Fóra do Crime, José Teixeira Freire de Andrada.

A ultima foi ouvida com agrado, e das outras mandou-se fazer honrosa menção.

O mesmo senhor Secretario apresentou 7 Memorias; 1.ª sobre Pescárias, por Antonio da Sylva Ribeiro Boujardim: 2.ª anonyma, sobre o mesmo assumpto: 3.ª sobre o methodo de aperfeiçoar o Commercio dos 21 generos que produz o Algarve, por Domingos de Mello: 4.ª sobre a importação, e exportação do mesmo Reyno do Algarve, e abusos das suas Alfandegas: 5.ª Geographico-Historica da Villa de Ourique, por José Gonçalves de Sá: 6.ª por José Ignacio Pereira Duramundo, sobre a convocação das Assembleas Legislativas, com applicação ás nossas Cortes: 7.ª impressa, ácerca das molestias cutaneas, e da elephantiase, por Bernardino Antonio Gomes, Medico da Camera. Forão remettidas ás respectivas Commissões.

O senhor Sousa e Almeida, por parte da Commissão Militar, leo, e forão aprovados os seguintes:

* — * — *

PARECERES.

A Commissão de Guerra, vendo o requerimento de Francisco de Moraes Madureira Lobo, Coronel do Regimento de Milicias de Chaves, em que pede a insignia do Habito de S. Bento de Aviz, por ter mais de 20 annos de serviço na primeira linha, nonde servio até ao Posto de Capitão, e sem nota, o que prova com a competente certidão, he de parecer que deve requerer á Regencia, em consequencia da decisão deste Augusto Congresso em Sessão do 1.° de Março ultimo, quando por huma similhante pertenção deferio á Supplica de João de Macedo, Capitão do Regimento 5.° de Infanteria.

Sallão das Cortes em 4 de Abril de 1821. — José Antonio da Rosa — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Francisco Xavier Calheiros — Barão de Molellos — José Maria de Sousa e Almeida.

* — * — *

Os Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, e Soldados das Companhias de Artilheiros Conductores, pedem a este Augusto Congresso, não ser excluidos da condecoração que S. Magestade concedeo, por Decreto de 28 de Junho de 1816, para os individuos da 1.ª, e 2.ª linha, que tiverem serviço de campanha, e que pelo seu comportamento se não tornarem indignos della.

A Commissão de Guerra julga, que não sendo os Supplicantes excluidos no Decreto citado expressamente, devem gozar da mencionada condecoração, da mesma fórma, que foi concedida ao Exercito, pois que elles constituem realmente huma parte delle, e o seu serviço não he de pequena consideração, e risco, e o bom serviço da Artilheria nas passadas Campanhas, em parte tambem se deve aos Supplicantes, além de que muitos já erão soldados de Cavalleria.

Sallão das Cortes em 4 de Abril de 1821. — José Antonio da Rosa — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Francisco Xavier Calheiros — Barão de Molellos — José Maria de Sousa e Almeida.

O mesmo senhor Deputado lêo tambem o Parecer da mesma Commissão, sobre o Requerimento dos Chirurgiões Móres e Medicos do Exercito, e dos Quarteis Mestres e Pagadores, que ficárão adiados para se discutir.

O senhor Gouvea Ozorio, por parte da Commissão Ecclesiastica, lêo, e foi approvado o seguinte:

* — * — *

PARECER.

Representão as Religiosas de N. S. da Nazareth da Ordem de S. Bernardo sito nesta Cidade, os escandalosos factos com que os Padres seus Administradores tem arruinado, e reduzido á maior pobreza aquelle desgraçado Convento, e que depois de assim o terem praticado pertendem dispersallas, repartindo-as por outros Conventos, debaixo do frivolo pretexto de que caducando as rendas não pode ficar subsistindo o mesmo Convento; á vista do que pedem a este Soberano Congresso haja por bem determinar que fiquem as Supplicantes de hoje em diante subjeitas a Jurisdicção Ordinaria, e independentes da dos Padres.

Parece á Commissão que esta Requerimento deve ser remettido á Regencia para providenciar sobre os escandalosos factos de que as Supplicantes se queixão, e que em quanto a ficarem subjeitas á Jurisdicção do Ordinario por ora não deve ter lugar, mas devem esperar a sua decisão do Plano Geral.

Sallão das Cortes 5 de Abril de 1821. — Joaquim, Bispo de Castello Branco — Luiz, Bispo de Béja — Bernardo Antonio de Figueiredo — João Maria Soares de Castello Branco — José de Gouvea Osorio — Izidoro José dos Santos — José Vaz Velho — Arcebispo da Bahia.

O senhor Faria de Carvalho, por parte da Commissão de Legislação, lêo os seguintes:

——*

Pareceres.

A Commissão de Legislação vio huma Petição, em que José do Couto Leal, da Cidade Porto, allega, que alguns Negociantes da mesma Cidade tem projectado huma obra na Praça da Ribeira, que he premeditada para arruinar o Supplicante, e dirigida a dolosos fins. Que para isso desprezárão dois magnificos Planos, e adoptárão outro de hum despresivel Riscador. Que debaixo deste ultimo Plano, e por Aviso da Regencia, são destruidas propriedades do mesmo Supplicante, sem indemnização, nem avaliação, em manifesta contradicção com o artigo 7.° das Bases da Constituição. Pede ser indemnizado das suas propriedades, tão peremptoriamente, como he dellas espoliado.

A Commissão pensa, que se devem pedir explicações a este respeito, e que a Regencia estará habilitada para fazer essas explicações, porque hum Despacho do Governador das Justiças, em data de 20 de Março, declara, que são da Regencia as Ordens que se estão executando. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — José Homem Correa Telles — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Carlos Honorio de Gouvea Durão — Pedro José Lopes de Almeida — José Vaz Correa de Seabra.

——*

A Commissão de Legislação vio huma Petição, em que Isabel Archbold, e suas Irmans, da Cidade do Porto, dizem, que tem huma Causa de avultadissimo valor conclusa na Casa da Supplicação; que hum dos Ministros está ausente, e outro passou a Secretario dos Negocios do Reyno; que por isso lhe necessaria nova nomeação de Juizes, e que o Regedor, ou quem faz as suas vezes, he demasiadamente affeiçoado á Parte contraria, e fará huma nomeação que seja muito desfavoravel ás Supplicantes. Pedirão á Regencia, que fizesse hir os Autos á respectiva Secretaria para lhe nomear os Juizes, mas forão indeferidas. Pedem a este Augusto Congresso, que mande vir os Autos á Commissão competente para fazer a pertendida nomeação.

Parece á Commissão, que a Regencia não attenderia o Requerimento das Supplicantes por ser huma alteração da Ley, que incumbe a outra Auctoridade a nomeação de Juizes: mas, que deve ser auctorizada para fazer essa alteração, se lhe parecer necessaria a bem da Justiça: pois que a mesma Regencia em si tem hum Ministro por quem póde ser fielmente informada sobre o espirito, e justiça desta Petição. = José Antonio de Faria Carvalho = Antonio Camelo Fortes de Pina = José Vaz Corrêa de Seabra = José Ribeiro Saraiva = João de Figueiredo = Carlos Honorio de Gouvêa Durão = Pedro José Lopes de Almeida = José Homem Corrêa Telles.

——*

A Commissão de Legislação vio a Petição, em que Manoel Francisco de Figueiredo se queixou de ser resolvida Consulta sobre a serventia do Officio de Feitor da Mesa da Sisa das Carnes na Alfandega das Sete Casas. Na Sessão de 7 de Março disse a Commissão que era de parecer fossem remettidos a este Augusto Congresso os Despachos, e Consultas relativas a este objecto. A Commissão acaba de examinar os papeis, que lhe forão remettidos, e achou por elles que no Requerimento do mencionado Supplicante só havia apparencia de justiça, e occultação de huma circunstancia importante, qual a de não disputar a serventia do Officio a outro Serventuario, mas sim ao Proprietario, posto que ainda não tenha a Carta de Propriedade, e só tenha a Mercê: mas foi por isso que houverão Consultas do Desembargo do Paço, e Conselho da Fazenda, com as quaes se conformou a Regencia a favor do Proprietario, e contra o Supplicante Serventuario.

Parece á Commissão que esta dependencia se deve considerar terminada pela decisão da Regencia. José Antonio de Faria Carvalho = José Vaz Correa de Seabra = Antonio Camello Fortes de Pina = José Ribeiro Saraiva = João de Figueiredo = Pedro José Lopes de Almeida = José Homem Correa Telles.

——*

A Commissão de Legislação vio a Petição em que D. Germana Thereza Rita de Almeida se queixa de hum Accordão contra ella proferido na Casa da Supplicação, no qual, por effeito de embargos recebidos se reformou outro Accordão, que era favoravel a ella Supplicante. Pede que os Autos sejão avocados, e examinados pela sobredicta Commissão para informar este Augusto Congresso, se estão bem, ou mal sentenciados.

Parece á Commissão que esta pertenção he irregular, porque a este Congresso não pertence a immediata confirmação, ou revogação das Sentenças. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — José Homem Correa Telles — Carlos Honorio de Gouvea Durão — Pedro José Lopes de Almeida — João de Figueiredo — José Ribeiro Saraiva — José Vaz Correa de Seabra.

——*

A Commissão de Legislação vio a Petição, em que Luiz Joaquim de Sousa, Negociante da Ilha da Madeira, allegou ter sido condemnado em Degredo perpetuo para Angola, por hum Processo Criminal, semeado de irregularidades, e injustiças. A Commissão presentio que esta queixa não será totalmente injusta, ainda que fosse exagerada; foi de parecer, que se pedisse informação á Regencia; o parecer teve a honra de ser approvado por este Augusto Congresso, e á Commissão vierão as necessarias informações, e esclarecimentos sobejos, para persuadirem a dicta Com-

missão, de que será hum Acto muito digno da justiça, e beneficencia deste Congresso conceder huma Revista extraordinaria do indicado Processo, que não he sem exemplo, apesar da Ley em contrario, e que he apoyada nas judiciosas informações que são presentes.

Nesta persuação Parece á Commissão que se incumba a Regencia de expedir as ordens necessarias para se verificar a pertendida Revista. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — José Homem Correa Telles — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Carlos Honorio de Gouvea Durão — Pedro José Lopes de Almeida — José Vaz Correa de Seabra.

* — * — *

A Commissão de Legislação vio a Petição em que Valerio Pereira Pinto, Correio Assistente do Peso da Regoa allega o seu bom serviço no desempenho do seu Officio, com satisfação do Publico, e do Particular: e pede a mercê da sobrevivencia do mesmo Officio para sua filha D. Rita de Cassia Pereira Pinto, e para ser servido pelo marido com quem ella casar, ou para hum filho que lhe sobrevenha, e haja de succeder na casa.

A' Commissão parece que segundo os principios adoptados por este Augusto Congresso os Officios não devem ser perpetuados em huma familia, e providos em pessoas incertas: que elles pertencem ás pessoas que pelas suas virtudes, e intelligencia os deverem servir: e que este Officio de que se trata ainda he menos concessivel pela sua especial qualidade, sem escolha de pessoa: e por isso parece inattendivel o Requerimento. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — José Vaz Correa de Seabra — José Homem Correa Telles — Carlos Honorio de Gouvea Durão — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Pedro José Lopes de Almeida.

* — * — *

A' Commissão de Legislação foi remettida huma Petição, em que Verissimo José de Almeida, Picador do Regimento de Cavallaria N.° 4, allega que se involvéra em huma desordem, a que o provocárão: que com a sua propria espada, e em sua defeza, ferira os seus contrarios; que fôra preso, culpado em Devassa, perdoado pela parte offendida, absolvido em Conselho de Guerra, e condemnado em tres mezes de prizão no seu quartel por Sentença do Conselho de Justiça, proferida em 17 de Fevereiro de 1821. — Pede ser absolvido desta pena, e ser pago do meio Soldo, que perdeo pelo facto da prizão.

A' Commissão parece que no Decreto de 14 de Março corrente está declarado o que este Augusto Congresso julgou dever perdoar aos Militares. O pertendido pagamento de meio Soldo prejudicaria o Thesouro Nacional, tendo sido perdido por hum crime, de cuja existencia não póde duvidar-se, se foi necessario o perdão da Parte para fundamentar a absolvição do Supplicante, e assim mesmo foi condemnado.

José Antonio de Faria Carvalho = Antonio Camello Fortes de Pina — Carlos Honorio de Gouvea Durão = José Ribeiro Saraiva = João de Figueiredo = Pedro José Lopes de Almeida = José Homem Correa Telles.

* — * — *

A' Commissão de Legislação forão remettidas duas Petições, huma em nome de Joaquim Ignacio de Seixas, outra em nome de D. Josefa Maria do Livramento Smith; ambas subscriptas por hum mesmo Procurador, e ambas a pedirem huma nova Ley, que com penas graves desterre do Foro as demoras estudadas, com que se estorvão os progressos das demandas.

A' Commissão parece que taes Petições não podem merecer huma Ley especial: que ainda não ha opportunidade para se legislar em geral a este respeito: e que entretanto tem os supplicantes remedio nas Leys existentes, cuja observancia podem reclamar. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — José Homem Correa Telles — Carlos Honorio de Gouvea Durão — Pedro José Lopes de Almeida — João de Figueiredo — José Ribeiro Saraiva.

* — * — *

A Commissão de Legislação vio huma Petição, em que D. Maria da Luz de Freitas diz que pedira a este Augusto Congresso thandasse rever huma Sentença, que ultimamente fora proferida na Causa de Denuncia, indicada na mesma Petição: Que a primeira fora remettida á Regencia ha mais de hum mez, e ainda não tivera deferimento, por isso se dirigia ao Congresso com esta segunda Petição.

A Commissão sente repugnancia em acreditar que a Regencia tenha demorado voluntariamente aquelle deferimento; e lhe parece que tambem se lhe deve remetter esta Petição para a tomar em consideração: — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — José Ribeiro Saraiva — José Homem Correa Telles — João de Figueiredo — Carlos Honorio de Gouvea Durão — Pedro José Lopes de Almeida — José Vaz Correa de Seabra.

* — * — *

A Commissão de Legislação vio o Requerimento de Bibiana Rosa, Viuva de Caetano de Oliveira, Soldado que foi da 8.ª Companhia de Veteranos, a qual pede a Este Congresso lhe mande satisfazer sem dependencia de habilitações, os tenues Vencimentos, que se ficárão devendo a seu Marido.

Parece á Commissão que este Requerimento deve ser remettido á Regencia, para deferir-lhe como justo parecer. = José Antonio de Faria Carvalho = Antonio Camelo Fortes de Pina = José Homem Corrêa Telles = Carlos Honorio de Gouvêa Durão

= Pedro José Lopes de Almeida = João de Figueiredo = José Ribeiro Saraiva.

* — * — *

A Commissão de Legislação vio o Requerimento, em que Anna Pinto, e Anna Francisca, da Cidade do Porto, allegão que tratando de dar á execução huma Sentença da Casa da Supplicação, se opposerão com embargos de terceiro senhor, e possuidor Domingos Ribeiro de Faria, e outros, cujos forão remettidos com suspensão para a dita Casa da Supplicação, onde forão recebidos; neste tempo foi Sua Magestade em Resolução de huma Consulta do Desembargo do Paço servido mandar subsistir a Sentença até á decisão dos embargos, os quaes a final forão julgados, provados, e os Supplicados conservados na posse, em quanto de novo não fossem convencidos. Concluem que os embargos se avoquem a este Soberano Congresso, para nelle se tomar delles conhecimento, e se revogarem.

Parece á Commisão que este Requerimento he indeferivel, já porque nelle se não aponta alguma nullidade especificamente; já porque não he compativel com as attribuições deste Augusto Congresso o tomar conhecimento de causas, que só he proprio do Foro contencioso; já porque na Sentença sobre os embargos se deixou salvo ás Supplicantes o recurso aos meios ordinarios, como ellas mesmas allegão.

Salão das Cortes 23 de Março de 1821. = Antonio Camello Fortes de Pina = João de Figueiredo = José Antonio de Faria Carvalho = José Ribeiro Saraiva = José Homem Corrêa Telles = Carlos Honorio de Gouvea Durão = José Vaz Correa de Seabra = José Antonio Guerreiro.

* — * — *

A Commissão da Legislação vio o Requerimento junto de Antonio Godinho Pacheco Soares d'Albergaria, que pertendendo renunciar o Officio de Escrivão da Camera, Publico, Judicial, e Notas, e Almotaçarias da Villa da Esgueira da Comarca de Aveiro, de que he proprietario encartado, na pessoa de Francisco Antonio de Almeida da Cidade de Aveiro, por se achar exercendo o emprego de Mestre da Escola das primeiras letras no Regimento de Cavallaria N.° 1.°, em que tem praça de Cabo de Esquadra, impossibilitado por isso de hir exercer aquelle seu Officio, lhe fôra escusado o seu Requerimento por huma Portaria da Regencia do Reyno, tendo precedido huma Consulta do Desembargo do Paço, sobre informações, e resposta do Desembargador Procurador da Coroa.

Pertende novamente a graça da mesma renuncia, e na pessoa do sobredito Francisco Antonio de Almeida, que independentemente da renuncia está nas circunstancias de se lhe fazer a mercê do Officio, para que he habil; e que se necessario era cedia da propriedade do mesmo Officio nas mãos de S. Magestade, a fim de prover como fosse justo, excepto que era incompativel reunir em si o exercicio dos dous mencionados Officios, e Empregos, o que tudo se comprova pelos documentos juntos.

Parece a esta Commissão que se escuse a pertendida renuncia, tanto porque já lhe foi competente, e legalmente escusado outro semelhante Requerimento, por serem prohibidas as renuncias de Officios, como porque, no caso de serem permittidas em conformidade da Ley de 23 de Novembro de 1770 deveria ter recorrido dentro de hum anno depois que deixou, e se impossibilitou de o servir, como a dita Ley determina.

Salão das Cortes 21 de Março de 1821. = João de Figueiredo = José Ribeiro Saraiva = Antono Camello Fortes de Pina = José Homens Correa Telles = Carlos Honorio de Gouvea Durão. = José Vaz Correa de Seabra = José Antonio de Faria de Carvalho = José Antonio Guerreiro.

* — * — *

João Baptista Ferreira, Escrivão da Provedoria de Miranda pede revista de huma Sentença Crime de Relação do Porto, que o condemnou a quatro annos de degredo para Angola, e inhabilitou para mais servir Officio algum de justiça.

O caso que occasionou aquella Sentença merece alguma consideração do Augusto Soberano Congresso.

Hum Escrivão da Correição de Miranda mandou por hum Official da Vara notificar hum homem para hir levar Cartas ao Corregedor da Comarca, que estava em Vinhaes, Villa distante 15 legoas; o homem escapou-se, e o Escrivão mandou o mesmo Official prender a mulher até elle apparecer. Hindo a mulher debaixo da custodia do Official, entrou em casa do Supplicante seu compadre, e parece que este tratou o Official muito mal de palavras, e lhe fez ameaços por elle não mostrar a ordem da prizão; com effeito a mulher ficou sem hir á Cadea.

Considerado isto como Crime de tirada de preso do poder de justiça, procedeo o Corregedor contra o Supplicante, o qual allega que o Official não tinha provimento, que o Corregedor era seu inimigo, e que os Ministros da Relação forão pedidos por huma pessoa de influencia naquella casa para o Supplicante ser severamente punido, de fórma que julgado summariamente, nem embargos lhe quizerão admittir.

A' Commissão parece que a petição e Documentos do Supplicante se devem remetter á Regencia, para que mande informar por Ministro de confiança, a fim de que sobre sua informação o Augusto Congresso possa melhor deferir-lhe.

Sala das Cortes 2 de Abril de 1821. = José Homem Corrêa Telles = José Vaz Corrêa de Seabra da Sylva Ferreira = José Ribeiro Saraiva = Antonio Camelo Fortes de Pina = João de Figueiredo = Pedro José Lopes d'Almeida = Carlos Honorio de Gouvêa Durão José Antonio de Faria Carvalho.

* — * — *

A Commissão de Legislação vio o Requerimento

de Joaquim José Salgado, Lavrador, e de José Ferreira Pratas, Alfaiate, naturaes da Alden do Cortiço, Termo de Estremoz, e presos na Cadea do Castello, em que allegão, que forão sentenciados summariamente pela Commissão dos Salteadores em degredo perpetuo para Angola; que sendo innocentes, forão ignominiosamente tratados como Salteadores, e que este crime lhe fôra tramado por hum compadre do primeiro em rasão da execução que lhe fizera de certa divida, e requerem revista de graça especial.

Parece á Commissão, que a supplica de que se trata he indefferivel, tanto por não vir asssignada, como por ser prohibida por direito a revista de graça especial em casos crimes, e como finalmente porque ainda não sendo prohibida, não era a este Congresso que devia dirigir-se huma tal supplica. = Antonio Camelo Fortes de Pina = José Vaz Corrêa de Seabra = José Ribeiro Saraiva = João de Figueiredo = Carlos Honorio de Gouvêa Durão = Pedro José Lopes de Almeida = José Homem Corrêa Telles = José Antonio de Faria Carvalho.

* — * — *

A Commissão da Legislação vio, e ponderou a Representação que se lhe remetteo de João Henriques de Castro, da Villa de Cantanhede. Suppoz o caso de hum crédor demandar ao seu devedor, por exemplo, pela quantia de vinte, quando este devedor lhe he tambem crédor de igual, ou de maior, ou de menor quantia. O primeiro por ser mais diligente agita, e promove a sua acção ao ponto de alcançar sentença, e com ella executa o segundo, consegue o seu pagamento sem lhe querer pagar o que lhe deve.

Propõe o Supplicante no caso figurado ser muito acertado que, mostrando o segundo ser tambem crédor ao primeiro, se procedesse immediatamente a huma liquidação de contas entre ambos, e se pagasse a quantia, que fosse liquida, evitando-se deste modo a demanda, que o segundo tivesse a propôr contra o primeiro. Isto he o que se deprehende da confusa Representação do Supplicante.

Parece á Commissão que a Representação do Supplicante na sua especie figurada deve ser desattendida, porque em direito só he reputada quantia liquida, a que a parte confessa, ou a que he provada, e julgada por sentença; o segundo, figurado crédor, não tem a sua divida neste grão de certeza, por conseguinte não póde compensar-se com a do primeiro; que está liquida, pois que a quantia liquida com a illiquida não tem compensação; e a regra para este caso e outros está determinada na Ordenação do L.° 4 t.° 78, e tambem na do L.° 3 t.° 33. = Sallão das Côrtes 3 de Abril de 1821. — João de Figueiredo — José Ribeiro Saraiva — Antonio Camelo Fortes de Pina — Pedro José Lopes de Almeida — Carlos Honorio de Gouvea Durão — José Vaz Correa de Seabra — José Antonio de Faria Carvalho.

* — * — *

A Commissão de Legislação vio o Requerimento incluso, em que Maria Engracia Alcobia, por si, e em nome de outros herdeiros de Manoel José de Alcobia se queixa das delongas com que lhe tem sido espaçada a cobrança executiva de huma divida, que aos mesmos deve João Paulo Ribeiro, o qual aproveitando-se da amisade de José Gregorio Escarlate, e da influencia que este tem perante alguns Ministros, obsta por todos os meios á ultimação da execução, e conclue a Supplicante pedindo remedio a tantos males, porque tendo-se já dirigido á Regencia, esta não deferio ainda ao seu Requerimento.

A Commissão conhece bem todos os obstaculos, que encontrão quaesquer Partes na administração da Justiça; porém este objecto mui digno de attenção, exige providencias geraes, que a este Congresso Augusto não esquecem, e em quanto as mesmas por sua difficuldade, e importancia se não podem dar, parece á Commissão que visto a Supplicante ter hum Requerimento sobre este objecto na Regencia para lá se remetta o actual para de modo uniforme se deferir a ambos, porque não he de presumir que a Regencia tenha deixado de deferir, como se allega sem justificado motivo para isso. — Carlos Honorio de Gouvêa Durão — José Ribeiro Saraiva — Antonio Camelo Fortes de Pina — José Vaz Corrêa de Seabra — João de Figueiredo — Pedro José Lopes d'Almeida — José Homem Corrêa Telles.

* — * — *

Manoel da Costa, que se diz Negociante, e Tenente de Milicias na Capitania do Pará, preso nas Cadêas do Limoeiro, por vêr quanto antes ultimado o seu livramento, que tem retardado alguns feriados da Relação, pede a abolição de todos elles por este Augusto Congresso.

Como porém esta materia tem nelle já sido tomada em consideração, a fim de se regular por huma providencia geral; parece á Commissão de Legislação, que áquella providencia se reserve o deferimento deste recurso, que como singular he improprio assento de huma Decisão geral. — José Ribeiro Saraiva — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — José Vaz Correa de Seabra — José Homem Correa Telles — Carlos Honorio de Gouvea Durão — João de Figueiredo — Pedro José Lopes de Almeida.

* — * — *

Vendo-se na Commissão de Legislação o Requerimento do Bacharel Joaquim Pereira Galhano, da Cidade de Pinhel, em que se queixa da demora do Despacho de hum Súpplica, que diz fizera á Regencia, pedindo a nomeação de Juizes em huma Appelação, da qual se lhe não tomára conhecimento na Relação do Porto: pelo que pede que os seus Requerimentos com os Documentos que a elles ajuntou, se avoquem a este Augusto Congresso para se lhe deferir como for justo; visto não haver obtido da Regencia outro Despacho, senão que esperasse pela Consulta.

A' Commissão parece inattendivel este recurso, tendo o Supplicante patentes os meios de promover competentemente a expedição da Consulta no respectivo Tribunal, ou na Regencia. — José Ribeiro Saráiva — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camelo Fortes de Pina — José Homem Corrêa Telles — Carlos Honorio de Gouvêa Durão — João de Figueiredo — Pedro José Lopes de Almeida.

* — * — *

A este Soberano Congresso representa José de Azevedo, Negociante de Villa de Conde, que na Villa de Setubal ha hum Privilegio para não carregar alli de Sal Embarcação alguma Portugueza, que não seja ou da dita Villa, ou encartada na Confraria do Corpo Santo da mesma, e além disso obrigada a depositos consideraveis, e a ser marcada por Mestre e Tripolação da Terra; o que sobre obstar á liberdade, e franqueza do Commercio interior, torna os Nacionaes menos favorecidos do que os Estrangeiros, que livremente carregão o sobredito genero, estabelece a favor dos de Setubal huma desigualdade injusta, por isso que estes livremente carregão o que bem lhes parece em todos os Portos deste Reyno; e conclue o Supplicante pedindo a extinção de similhante Privilegio.

Parece á Commissão que este Requerimento deve ser enviado á Regencia para o mandar informar com audiencia da Camera de Setubal, e de quaesquer outros interessados, tornando depois os papeis da Informação a este Congresso, para decidir-se com conhecimento de causa a conservação ou extinção daquelle Privilegio. = Carlos Honorio de Gouvêa Durão = José Antonio de Faria Carvalho = Antonio Camelo Fortes de Pina = Pedro José Lopes d'Almeida = João de Figueiredo = José Vaz Corrêa de Seabra = José Homem Corrêa Telles = José Ribeiro Saraiva.

Em todos foi approvado o Parecer da Commissão; e, recahindo sobre hum delles:

O senhor Borges Carneiro propoz que á Commissão de Legislação, attento o enorme trabalho de que está encarregada, se unissem mais alguns Membros. Concordou-se em serem mais tres, nomeados pelo Senhor Presidente.

O senhor Miranda, por parte da Commissão de Manufacturas e Artes, lêo, e forão approvados os seguintes:

* — * — *

PARECERES.

A Commissão das Artes, e Manufacturas examinou o Requerimento de Francisco Luiz Gallo, Belchior Dias Montes, e Domingos Luiz Falcão, todos naturaes do Lugar de Careção, Termo da Villa de Outeiro, Comarca de Bragança, em que propondo que elles querem erigir no referido Lugar de Careção, Fabricas de Sola branca, e bezerros, á imitação dos de Flandes, de chapéos, e de Saragoça, baetas, baetões, e pannos, pedem hum Privilegio exclusivo, por tempo de dez annos, para que durante este tempo nenhuma outra pessoa possa estabelecer Fabricas em toda a Provincia de Traz-os-Montes. A Commissão informada que no mesmo Lugar de Cação, assim como no de Argozelo, immediato áquelle existem muitos estabelecimentos de curtimento de couros, que formão a principal riqueza de seus moradores, e de que n'outras partes da Provincia se fabricão bordis, borelinas, e outros pannos grosseiros, que presentemente nenhum embaraço tem para serem levados á maior perfeição, he de parecer:

Que o Requerimento dos Supplicantes he indeferivel; não só por contrario á liberdade da industria; mas tambem por obstar ao aperfeiçoamento das Manufacturas grosseiras, que já naquella Provincia se fabricão. Paço das Cortes 2 de Abril de 1821. = João Pereira da Sylva = Francisco Antonio dos Santos = Francisco de Paula Travassos = Manoel Gonçalves de Miranda = Thomé Rodrigues Sobral = Francisco Vanzeller.

* — * — *

A Commissão das Artes, e Manufacturas examinou o Requerimento que varios Mestres, e Officiaes do Officio de Capateiro fizerão ao Soberano Congresso, em que pedem providencias para que as mulheres, denominadas Chiquiteiras, não façáo, nem vendáo, ou mandem vender as obras, que costumão fazer com prejuizo delles, e em que requerem sejão para esse effeito condemnadas em alguma pena pecuniaria, procedendo-se contra ellas por via de denuncia.

A Commissão he de parecer que o Requerimento dos Supplicantes he indefferivel, não só pelas más razões em que he fundado, mas tambem pela ineficacia dos meios que propõe, os quaes por outra parte são inadmissiveis por serem contrarios aos principios de hum Governo Liberal.

Palacio das Cortes 5 de Abril de 1821. — Thomé Rodrigues Sobral — João Pereira da Sylva — Francisco Antonio dos Santos — Francisco de Paula Travassos — Manoel Gonçalves de Miranda — Francisco Wanzeller.

O senhor Secretario Barroso lêo por segunda vez os tres seguintes Projectos: 1.° do senhor Ferreira Borges: 2.° do senhor Peçanha: 3.° do senhor Borges Carneiro, que mandárão imprimir-se para se discutir:

PRIMEIRO.

Proponho que seja livre á Praça do Porto o fazer o Commercio da India, nos mesmos termos em que o he á Praça de Lisboa.

SEGUNDO.

Art. 1.° O Processo Judicial, ou seja civil ou crime, será publico em todas as suas partes, inclusa

a inquirição de testimunhas, perguntas, e acareações; o que tudo terá lugar á porta aberta, e citadas as partes, as quaes poderão por si, ou seus procuradores, fazer todas as observações, ou réplicas que lhes occorrerem, e de que se lhes tomará declaração no mesmo Auto.

2.° Ficão exceptuadas das disposições do artigo 1.° as inquirições, devassas, ou summarios de querellas, que continuarão a ser formalizadas em segredo; mas das quaes se dará vista immediatamente que os réos nellas pronunciados se apresentarem seguros, afiançados, ou presos.

TERCEIRO.

As Cortes Geraes Constituintes considerando o muito que importa que seja effectiva a responsabilidade das Auctoridades Publicas, que convertem em opressão dos Povos aquelle poder que a Ley sómente lhes nomea para os felicitar, Decretão o seguinte:

I. Todo o Cidadão poderá querellar de qualquer Magistrado, ou Juiz, por suborno, peita, coluyo, ou outra prevaricação, a que estiver imposta nas Leys alguma pena.

II. Esta querella será proposta perante o Corregedor do Crime da respectiva Relação, sem dependencia de Provisão, ou Licença Superior, e ainda durante o serviço do Magistrado.

III. Logo que o Magistrado, ou Juiz tiver sido pronunciado, ficará suspenso do seu Cargo, e proseguirá a accusação em processo ordinario, assim pelo que toca á imposição das penas, como á indemnisação das pessoas prejudicadas.

IV. Quando o Magistrado, ou Juiz não for arguido por alguma das referidas prevaricações, mas pela simples inobservancia da Ley, ou falta em seu Officio, sómente competirá acção á Parte prejudicada para demandar a reparação do damno. Poderá porém impor-se na Sentença ao accusado suspensão; as Custas em dobro, ou tresdobro, e outras penas pecuniarias, conforme a sua ignorancia, ou malicia. Esta acção não será admissivel, quando a Parte sómente se queixar de algum Despacho, ou Sentença, por entender que he injusto.

V. Quando a Relação subir algum processo, em que se conheça que o Juiz transgredio as Leys, que o regulão, ou outras quaesquer, será elle condemnado, mesmo sem dependencia de ser ouvido, ou de queixa da Parte, nas Custas singelas, dobradas, ou tresdobradas, ou em huma multa equivalente a esse tresdobro: esta condemnação não terá lugar se o Juiz não for Letrado, e não puder presumir-se que obrasse por amor, ou odio, mas por simples ignorancia, ou froxidão.

VI. A todo o Cidadão he permittido representar ás Cortes, ou ao Governo, qualquer infracção de Lei, que commetter alguma Auctoridade Publica: e neste caso poderá depois de se haver tomado bastante informação, proceder-se logo a suspende-la, remettendo-se immediatamente a sua culpa ao dito Corregedor para a julgar conforme as Leys.

VII. Ficão extinctas as syndicancias, que tem a natureza de devassas geraes, e são insufficientes para se fazer effeciva a responsabilidade dos Empregados Publicos. (1)

O mesmo senhor Secretario lêo, tambem por segunda vez outro Projecto do senhor Borges Carneiro para a extincção do Tribunal do Desembargo do Paço. E logo pedio a palavra, e disse:

O senhor Sarmento. — Não posso deixar de me oppôr á admissão de que se imprima para se discutir o Projecto de extincção da Mesa do Desembargo do Paço, que apresentou hum illustre Membro, cuja pureza de intenções, e ardente patriotismo eu tanto respeito, e a quem já dei no seio deste Augusto Congresso o mais decidido testimunho de reconhecimento destes mesmos sentimentos. Sou de parecer que o projecto seja *in limine* rejeitado. O mesmo illustre Deputado propoz, ainda não são passadas muitas Sessões a necessidade absoluta de se despacharem tres Ministros para o Desembargo do Paço, e neste mesmo projecto reconhece a necessidade do estabelecimento de huma Junta para o expediente de negocios, que estão no Regimento do Desembargo do Paço, ainda que seja debaixo de outra denominação. He pois evidente que existe a necessidade de hum Tribunal, Mesa, ou Junta para o expediente, que está actualmente a cargo daquelle Tribunal. Não posso dar o meu voto para que se extinga o primeiro Corpo consultivo da Nação, Tribunal respeitavel pela serie de annos que tem existido; nem posso dissipar as recordações historicas, que elle subministra de nomes illustres, que honrárão a Patria, e as Letras, e que hão de durar com o nome da Nação Portugueza. Quando succeda que este Tribunal se mostre frôxo no desempenho do seu Regimento, existe no Poder Executivo a mór alçada, para corrigir a negligencia, ou defeitos do mesmo Tribunal. Eu reconheço que todos os nossos Tribunaes chegarão a huma incrivel decrepitude; porém a causa de similhante decadencia he muito particular: eu abomino personalidades, mórmente em hum lugar tão Augusto, e respeitavel; por isso limito-me a dizer que a hum homem, e não ás mesmas corporações da magistratura se deverá com rigorosa justiça attribuir a decadencia da mesma magistratura: o que eu profiro he a verdade de todos sabida, a qual eu digo, porque o meu dever de Representante da Nação assim me determina: de certo não traspassarei a raya da moderação dizendo que muitos tem imitado o Marquez de Pombal no seu despotismo, porém, infelizmente para a Nação Portugueza, nenhum dos seus imitadores tem tido nem os talentos, nem o amor da Patria, que residio no coração daquelle verdadeiro despota, porém homem extraordinario.

O senhor Barroso. — Parece-me que este Projecto não deve ser admittido á discussão. He expres-

(1) Póde vêr-se a Ord. Liv. 1 tit.° 5 §. 4 1.° 65 §. 9. Assent. 29 de Novembro 1634 e 1 de Abril 1751. Repertor.° III pag. 207 e 208 etc.

so no nosso Regulamento Interino que todo o projecto de Decreto deve ser escripto, e motivado, e he evidente que os motivos produzidos no mesmo projecto não são applicaveis de fórma alguma ao Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço.

A este respeito lembro o que disse hum Illustre Deputado na Sessão de 21 do passado = Se em destruir e anniquilar todas as Instituições he que consiste o resolver o difficil problema da nossa Regeneração, nada he tão facil. =

Deve-se áquelle Tribunal o bem merecido elogio de que quando hum mar de prevaricações alagava o nosso triste Portugal, elle se conservou sempre illeso, igual, e incorruptivel.

E como os Sabios Deputados da Commissão da Constituição devem necessariamente ter em vista nos seus trabalhos a existencia, alterações, ou reforma não só da Mesa do Desembargo do Paço, mas igualmente de todos os outros Tribunaes, o destruir desde já este, além de parecer huma vindicta particular, será huma medida intempestiva, e de que resultará precisamente o contrario do que pertende conseguir-se.

O senhor Borges Carneiro sustentou a contraria proposição, enumerando as attribuções daquelle Tribunal, e deduzindo por inducção de cada huma dellas a desnecessidade da sua existencia.

O senhor Moura, declarando não fazer a apologia, nem o vituperio do Desembargo do Paço, mostrou que a maior parte das attribuições daquelle Tribunal, bem como as de outros, não podião combinar-se com o systema Constitucional; julgando sem embargo que não se devia extinguir antes da organização de todo o corpo e systema Judiciario, e que para então se reservasse.

O senhor Presidente perguntou se devia ou não imprimir-se o Projecto para se discutir? e não foi admittido.

O senhor Alves do Rio propoz, que para evitar muitos vexames que os Povos soffrião na Administração da Justiça, se reduzissem os emolumentos á tarifa em que estavão antes do proximo augmento que se concedeo. Adiou-se.

O senhor Secretario Felgueiras leo huma Representação do Encarregado e demais Empregados do Commissariado, justificando a utilidade e boa ordem deste estabelecimento.

Foi remettida, com urgencia, á Commissão especial que tem a cargo a averiguação deste negocio.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Mendonça Falcão — Sousa Pinto — Guerreiro — Rebello — Silva Corrêa — Gomes de Brito = e estarem presentes 91 dos senhores Deputados.

O senhor Secretario Freire leo, para se discutir segundo a Ordem do dia, o seguinte Projecto de abolição do Commissariado:

PROJECTO.

A's Commissões de Guerra e Fazenda, reunidas para deliberarem sobre a urgentissima necessidade que ha de prover sem perda de tempo sobre o modo de se fornecer o Exercito de pão e forragens em tempo de paz, parece o seguinte:

1.° Que o Commissariado seja desde já extincto com todos os seus empregos e dependencias, conservando-se aos actuaes Empregados a metade dos seus ordenados, em quanto não forem admittidos a outras occupações que lhe rendão outro tanto.

2.° Que o fornecimento de pão e forragens de todo o Exercito seja logo arrematado por Provincias ou Brigadas, como melhor convier.

3.° Que a Regencia seja authorizada para em caso de não haver arrematantes prover interinamente pelo modo que julgar mais conveniente ao prompto fornecimento da Tropa, e á economia da Fazenda Publica. Lisboa 3 de Abril de 1821. — José Antonio da Rosa. — Manoel de Vasconcellos Ferreira de Mello. — Antonio Maria Osorio Cabral. — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel. — Francisco Xavier Calheiros. — José Joaquim de Faria. — Manoel Borges Carneiro. — Manoel Alves do Rio. — José de Mello e Castro de Abreu.

O senhor Margiochi. — Servindo-me da exposição que fez o Commissariado, de que em 8, ou 9 annos (o que não vem explicado, mas supponhamos que são 9) gastou 18 mil contos de réis (que divididos pelos 9 dão 5 milhões por anno) eu vou fazer huma conta que os mesmos Empregados do Commissariado entendem muito bem, porque para a fazer não he preciso hir a Coimbra, he bem simples. Os 5 milhões reduzi-los-hei aqui sómente a 2, e mostrarei que com 2 milhões se póde dar meio tostão por dia de pão a 30 mil Soldados, e doze vintens por dia para forragem a 3 mil Cavallos.

2 milhões são 800 contos de réis: 800 contos, divididos por 30 mil, dão 26:666 réis por anno a cada hum de 30 mil homens: 26:666 réis, divididos pelos 12 mezes do anno, dão 2:222 réis por mez a cada hum de 30 mil homens: e os 2:222 réis por mez, divididos por 30 dias, dão 74 réis por dia a cada hum dos mesmos 30 mil homens. Ora o pão custa 33 réis o arratel, e arratel e meio que vence o Soldado custa por consequencia 50 réis: temos pois, para dar pão a cada hum de 30 mil homens, 74 réis por dia; mas bastão 50, e sobejão 24 réis: estes 24 réis, multiplicados pelos mesmos 30 mil homens, dão 720 mil réis por dia; e estes, divididos por 3 mil, dão 240 réis por dia para forragem a 3 mil Cavallos. Podemos pois com 2 milhões (em lugar de 5 que o Commissariado gastava) dar pão e forragem a 30 mil Soldados, e 3 mil Cavallos. Ora juntando a isto 2 milhões, que he o que os mesmos 30 mil homens podem gastar em Soldo e Etape (dando-se a todos os Soldados Etape que se não dá) ainda são só 4 milhões: juntando milhão e meio, que erão os Soldos dos Officiaes (porque os Soldos da Officialidade do Estado Maior do Exercito andavão pela mesma despeza dos Prets dos Soldados antes de se lhes conceder a Etape) temos 5 milhões e meio para dar Soldo a todos os Officiaes do Estado Maior, temos para dar 3 vintens de Soldo a 30 mil homens, temos para dar

20 réis de Etape e 50 réis de pão aos mesmos 30 mil homens, e temos para dar 240 réis de forragem a 3 mil Cavallos. Quero ainda accrescentar a estes 5 milhões e meio mais 500 mil cruzados, porque tudo o que se dá ao Soldado he em metal, e ao Official he na forma da ley: estes 500 mil cruzados podem sahir do Erario para rebater o papel correspondente aos 4 milhões que os Soldados gastão em metal; e por consequencia já se vê por esta conta qual he a infinita vantagem de abolir o Commissariado, e vê-se tambem a vantagem que ha para os Soldados, que podem receber seis vintens e meio em metal por dia, com o que julgo que não teremos falta de Soldados: hum homem com seis vintens já se póde sustentar; além disto da-se-lhe fardamento, e quartel; se tem officio, póde usar do seu officio; o tempo de serviço não se occupa sempre em guardas: por consequencia creio que se lhe faz vantagem em se dar para a mão do Soldado seis vintens todos os dias em metal; nem quererei que se lhe dê de outro modo, porque não quero que se deshonrem os Officiaes. Agora se reduzirmos o Exercito de 30 a 20 mil homens, os seis vintens e meio podem ser accrescentados, e reduzir-se aproximadamente a 2 tostões em metal por dia: e se accrescentarmos a isto a disposição do Regulamento de 1816 que mandava dar licenças de 3, 6, e 9 mezes; dando licenças de 9 mezes poderemos mudar os 2 tostões em 800 réis, e escusarmos hir ao Rio da Prata: mas para isto he preciso abolir o Commissariado. Agora em quanto aos Empregados do Commissariado, a respeito dos seus Serviços, esta questão deve ser avaliada de outra maneira: parece-me muito pouco o que se disse de ficarem reduzidos a meio Ordenado, isto precisa mais particular exame; mas pelo que pertence á vantagem dos Soldados julgo ser muito grande, julgo que não devem ser obrigados nem ao rancho, devem governar o seu dinheiro. Quanto a dizer-se que não são capazes disso, tambem podem dizer que os Officiaes o não são, porque ha Officiaes que no mesmo dia que recebem o Soldo o gastão. Os Soldados sabem muito bem que tem só seis vintens por dia, que he necessario governa-los; e por consequencia o meu parecer he: que os 2 milhões, que sahem effectivamente do Erario sejão reduzidos a dar os 50 réis por dia a menos de 30 mil homens e que se extinga de huma vez o Commissariado.

O senhor Serpa Machado. — Conformo-me com a doutrina do projecto relativa ao Commissariado, não me conformo porém ao modo, e á ordem com que são enunciadas as differentes providencias que nelle se encontrão. Vejo que nelle se considera como objecto primario a extincção do Commissariado, e como secundario o modo de fornecer o Exercito: quizera por tanto inverter estas idéas, e que fosse objecto principal deste projecto o modo de fazer subsistir o Exercito, e secundario a extincção do Commissariado. Seja-me permittido para fazer mais palpaveis as minhas idéas, servir-me de huma comparação. Hum Architecto habil, quando tratasse de construir hum edificio sobre huma columna mal formada, e defeituosa, e buscasse remover esta columna, começaria primeiro por substituir outra de materia mais solida, para que o edificio, quando faltasse a primeira columna não cahisse. Concebo da mesma sorte o Commissariado. O Commissariado he hum meio estabelecido para a sustentação do Exercito, e fornecimento delle; por consequencia abolir este meio de fornecimento do Exercito sem substituir outro, parece huma incoherencia em politica: por isso parecia-me melhor que primeiro se estabelecesse hum meio de fornecer o Exercito, e depois se tratasse da extincção do Commissariado. Lembrão-me dous meios para fazer o fornecimento do Exercito: primeiro a Arrematação: segundo a Administração. O Illustre Preopinante lembra dar hum tanto em dinheiro ao Soldado: o meio da arrematação he difficultoso no estado actual do Exercito: no estado em que elle se acha, o adoptar o outro meio deixo tambem á prudencia deste Congresso o examinar se he compativel com a disciplina Militar. Se fosse possivel, seria hum methodo mais prompto: o meu pareeer porém he que se trate primeiro deste objecto, e depois, e em ultimo lugar da abolição do Commissariado. Isto mesmo devo dizer em quanto ao tempo da sua extincção: parece que se deve hir extinguindo á proporção que forem apparecendo Arrematantes, e assim ir-se diminuindo o numero dos Empregados. Pondero demais, que o Commissariado, logo qne ameaçasse queda, perdia o crédito, e parece que deve conservar-se-lhe o crédito em quanto não se extingue.

O senhor Barreto Feyo. — O Commissariado tem sido huma das causas principaes da ruina da nossa Agricultura, e da desgraça do Reyno, pela enorme quantidade de numerario, que tem feito passar a paizes estrangeiros a troco de generos cereaes, e pelos grandes e notorios abusos desta Repartição. Que o Commissariado não deve existir, he huma verdade de simples intuição: o modo porque daqui em diante se deve fornecer o Exercito, he que póde ser objecto d'alguma discussão. O meu parecer he o seguinte:

1.° Que o fornecimento de pão, lenha, e forragens para cada hum dos corpos do Exercito seja posto a lanços na Praça, para ser arrematado por quem mais barato o fizer.

2.° Que para se tirar toda a vantagem da arrematação, as letras da importancia do fornecimento sejão pagas á vista pelo Ministro da Fazenda, com preferencia a todo e qualquer pagamento, que o Thesouro haja de fazer.

3.° Que haja em cada Corpo hum Conselho de Administração, composto de dez Membros na Infanteria, e de oito na Cavalleria; e estes serão os Capitães ou Commandantes das Companhias. Este Conselho terá a seu cargo passar as livranças, as quaes depois de assignadas por elles, serão verificadas pelo Inspector de Revistas, e entregues ao fornecedor, para haver do Thesouro a sua importancia.

4.° Que as arrematações sejão feitas pelo referido Conselho, tendo precedido Editaes, com antecipação de hum mez ao dia da arrematação.

5.° Que o pão, a lenha, e as forragens sejão postos a lanços separadamente, para chamar maior numero de concurrentes, ou lançadores.

****

Seria talvez mais economico para o Estado adoptar o methodo proposto pelo senhor Xavier Monteiro, de pagar tudo a dinheiro; mas nem sempre o mais economico he o mais util. Eu estou persuadido, que se o Soldado recebesse o pão a dinheiro, elle deixaria muitas vezes de comer, ou por falta de pagamento, ou pelo máo uso que faria delle; e por tanto prefiro o systema das arrematações.

Nenhum dos Senhores Deputados se erguia a fallar: então

O senhor Borges Carneiro. — Como ninguem diz nada, direi alguma cousa, posto que pouco sei disto. O modo de fornecer o Exercito tem sido variavel: em 1772 este fornecimento fazia-se pela mesma Contadoria do Exercito: em 1780 estabeleceo-se que se arrematasse o fornecimento do Exercito: acabou fazendo-se por Assentistas, e a experiencia mostrou que por este uso se sabia o que se gastava: estava-se livre de Empregados, e assim se conservou até 1801: depois em 1812 abrio-se o Commissariado; crão estes tempos, tempos tumultuarios, e de guerra; não se trata pois deste caso extraordinario, porque nos casos extraordinarios a commodidade do Exercito pede que se tomem medidas extraordinarias: nós tratamos do tempo de paz, qual o tempo de 1780, em que o uso dos Assentistas provou bem. Depois disto já são seis modos que tem havido de fornecer o Exercito: o ultimo he o Commissariado, que se deve extinguir. O meio de o substituir parece ser o uso dos Arrematantes; o Erario sabe o que ha de dar, e lança conta a isto. Supponhamos que não ha Arrematantes, a Regencia póde então nomear duas ou tres pessoas encarregando-as disto para que momentaneamente cuidem no fornecimento do Exercito. Em consequencia concluo, que o Commissariado deve ser extincto, e que se devia pôr em practica o methodo das Arrematações, ficando a Regencia auctorisada para dar as providencias que julgar convenientes.

O senhor Xavier Monteiro. — O parecer das Commissões de Fazenda, e Militar reunidas diz no seu 1.° artigo que deve ser desde já o Commissariado extincto, e que se deve conservar aos Empregados ametade dos ordenados. O Commissariado he huma Repartição muito complicada com armazens, utensilios, e Contadorias para ser desde já extincta, e muito menos substituindo-lhe o lento methodo das Arrematações, como as Commissões propõe no seu segundo artigo, o qual methodo não póde desde já entrar em execução. Donde se seguiria que a ficar desde já extincto o Commissariado, ficaria o Exercito sem fornecimento até apparecerem Arrematantes, se com effeito apparecessem. Em quanto á medida tomada com os Empregados eu a reputo injusta; visto que todos sem distincção são contemplados com meios ordenados. Elles na bem deduzida Representação que acabão de apresentar a este Congresso allegão que tem feito serviços que não devem ser julgados despreziveis, e que os grandes inconvenientes, que tem resultado da existencia desta Repartição, procedem mais do seu defeituoso plano que da incapacidade dos Empregados. Entre estes existem alguns de distincto merecimento, e que tem desempenhado longas, e trabalhosas tarefas, outros de mediano prestimo e serviço, e outros totalmente nullos, ou prejudiciaes: devem pois as recompensas seguir a mesma graduação, conservando aos primeiros todos os seus ordenados, ou empregando-os em outras Repartições: dando aos segundos ametade dos ordenados, em quanto não são empregados em medianos empregos, conformes á sua capacidade: e dimittindo sem recompensa os terceiros: no 2.° artigo dizem as Commissões "*O fornecimento de pão, e forragens de todo o Exercito seja logo arrematado por Provincias ou Brigadas como melhor convier.*" Posto que eu concordo que este methodo he mais util, e simples que o Commissariado actualmente existente, não deixo de vêr que não he o mais simples de todos, e que ainda encerra alguns inconvenientes. O Arrematante que se propõe á encarregar-se do fornecimento de huma Provincia, como ignora *ao* certo o numero de Tropas que tem de fornecer, e muitas vezes os sitios onde o fornecimento deve ter lugar, dá descontos no seu calculo a estas incertezas, e ao prejuiso que dellas lhe póde resultar, não offerece por consequencia o lanço mais favoravel, o que he em detrimento da Fazenda Publica, ou se o offerece, e vê que perde, altera a qualidade do genero, o que he em prejuiso do Soldado. Demais como não ha certeza de achar Arrematantes para todas as Provincias, ou para todos os Corpos, e até mesmo he provavel que não se offereção para todos, he necessario então fornecer huma parte dos Corpos por administração, o que involve os mesmos inconvenientes do Commissariado, e destroe além disto a unidade do systema do fornecimento, vindo desta fórma a effeituar-se parte por arrematação, e parte por administração. Para obstar a estes inconvenientes, que são na minha opinião attendiveis, e para melhorar a sorte do Soldado, e fazer que elle opponha menos resistencia a ser recrutado, he que eu observei, quando se tratou do Decreto que regula o tempo de serviço, que seria util abolir ao Commissariado, e repartir pelos Soldados o que á sombra desta Repartição observem os Empregados Civis, os Negociantes, e os Rebatedores de Letras. Por quanto tendo o soldo, e o sustento do Soldado importado á Nação sempre mais de 240 réis por dia, o Soldado apenas terá recebido o valor de ametade desta quantia: o que he indubitavelmente devido á pezada tutéla das Repartições Civis, debaixo da qual elle tem invariavelmente gemido. Pergunto: se o Soldado tivesse directamente recebido o que tem sahido do Thesouro com o destino de lhe ser entregue, e que tem sido consumido em ordenados dos Empregados Civis, em alugueis de numerosos edificios, no costeamento de apparatosas Contadorias, nas especulações dos Empregados, Negociantes, e Usurarios, seria tão difficultoso encontrar hum homem que quizesse alistar-se no Exercito? Certamente não. Entregue-se pois diariamente ao Soldado a quantia correspondente ás sommas que annualmente se entregavão ao Commissariado; pois eu nesta materia não desejo que lucre a Fazenda Publica, só pertendo que não seja extraviada a subsistencia do Exercito: e então veremos cessar em grande parte repugnancia que ha em ser Soldado. Objectá-

rão a esta minha opinião os Senhores Deputados das Commissões a difficuldade que o Soldado tem de encontrar pão em qualquer parte, onde lhe fôr necessario, e a relaxação da disciplina que se póde originar de lhe ser entregue o dinheiro, e elle fazer máo uso delle. A primeira difficuldade eu a julgo apparente; pois logo que constar que hum Regimento marcha, e leva dinheiro para pagar as suas despesas, os vendedores dos generos em vez de lhe fugir, como atégora fazião, lhe sahirão espontaneamente ao encontro, e contenderão á porfia sobre qual lhe ha de vender primeiro: e quando assim não acontecesse, ainda tinhão o recurso de se prover de pão de tres em tres dias nos lugares mais abundantes, como practica o Commissariado, e hão de practicar os Arrematantes; pois não he possivel em systema algum de fornecimento prover de pão diariamente o Soldado nas marchas. Em quanto á segunda objecção, eu vejo com bastante magoa a injustiça que se practica com o Soldado, suppondo-o prodigo, ou demente só pelo facto de ser Soldado; pois o mesmo homem que sabia administrar o seu jornal em quanto era paisano, e prover á sua subsistencia, logo que foi violentamente arrancado dos seus lares, e lhe assentárão praça, perdeo immediatamente as faculdades intellectuaes, e he julgado incapaz de escolher até o pão que deve comprar! Diz-se que póde padecer a disciplina militar. Eu sei que não ha qualidade de escravidão a que o Soldado não esteja subjeito debaixo do pretexto de disciplina; mas confesso que não posso conceber como a defesa da nobre causa da liberdade, e a execução dos importantes encargos que são confiados á vigilancia do Soldado, podem ser desempenhados por homens a quem se nega o direito, e o juiso necessarios para poder, e saber comprar hum pão! A practica atégora recebida de dar obrigadamente o pão ao Soldado, além de injusta he inutil; porque se elle he realmente prodigo, vende, ou inutiliza o pão, e torna baldadas todas as precauções. Mas se estas rasões não convencem, entregue-se a importancia do sustento do Soldado a hum Conselho Regimental, o qual, posto que a meu vêr, a não saiba administrar tambem como o mesmo Soldado; com tudo sempre o fará melhor, e mais economicamente que quaesquer paisanos, sejão estes denominados Commissarios, ou Arrematantes.

Foi a discussão interrompida pela chegada do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que foi annunciado para apresentar a Deputação do Pará. Introduzidos que forão pelos senhores Secretarios Felgueiras e Barroso, praticadas as cerimonias do estylo, e tomados os seus respectivos lugares, ergueo-se o Ministro, e disse: — Que tinha a honra de apresentar ao Soberano Congresso os Illustres Deputados do Pará. — Então o Deputado Filippe Alberto Patroni orou, e foi geralmente applaudido o seguinte:

DISCURSO.

Senhor. — A linguagem da rasão, a voz da natureza, que fez estrondo no Douro, e correndo com impetuosidade pelas prateadas areas do Mondego rebentou no Tejo, onde se deixou ouvir com a mais ampla sonoridade; do Occidente da Europa soando além do Athlantico, fez echo nas abobadas que cingem a Zona ardente ao Meiodia do novo Mundo: e pela primeira vez se ouvio o doce nome da Liberdade murmurar nas crystallinas agoas do soberbo Amazonas, que, jazendo havia já duzentos annos agrilhoado pelo mais féro despotismo, soube em fim desprender-se, e como verdadeiro Monarcha, erigir-se hum throno a par do portentoso Delaware, o fecundo solo, o paiz natal da perfeita ingenuidade, e depurada philantropia.

A famosa Belem, Senhor, qual outra Belem sagrada, que nos fastos da historia santa não he de certo reputada como a minima entre as terras de Judá; o berço da intrepidez, com que aguerridos alumnos de Marte devião naquelle Mundo debellar a arrogancia dos novos Vandalos, que com sanguentas aguias fazião tremer as grandes Potencias nest'outro Mundo: A famosa Belem, que nos annaes dos tres Reynos da natureza offerece aos olhos do observador milhares de prodigios, nunca assás admirados; e que pela benignidade de sua atmosphera, localidade, extensão, fertilidade, e riqueza dever-se-hia ter constituido a Republica do grande mestre de Aristoteles, a terem sido manejadas por Philosophos as redeas do Governo: A famosa Belem, que isempta por sua essencia da corrupção e orgulho dos Cynicos, foi em todas as épochas o fóco das virtudes de hum Socrates: Essa mesma Belem em fim tem sido pelo immenso espaço de dous Seculos o theatro das scenas tragicas, que fizerão enervar seu valor, baquear sua existencia politica, e adormecer o genio affeito a sublimadas virtudes, o caracter nativo dos habitantes do grande rio.

Alli o ardor da juvenil idade, soltando os diques, que só a rasão suspende, oppondo-lhe por barreira inaccessivel os sentimentos de pundonor: alli o suborno, o peculato, a descarada venalidade: alli o vicio, a libertinagem, a irreligião: alli o crime em fim ergueo hum solio magestoso sobre a oppressa innocencia; e Despotismo arvorando o pendão triumphal em os hombros da adulação, da servilidade, do egoismo, do temor, ignorancia, hypocrisia, superstição, e fanatismo, fez emmudecer a philosophia, tornando por primeiro movel das suas operações, a creação e conservação da hydra antropophaga decyphrada em os Recrutamentos; e cimentando a prepotencia sobre as ruinas da prosperidade publica, na estagnação das fontes das riquezas Nacionaes, que devião servir sómente ao seu capricho, aos seus impuros e depravados votos.

Mas o povo do Grão-Pará, Senhor, o povo do Grão-Pará ainda he aquelle mesmo povo, que nos primeiros momentos de sua existencia, o punhal em huma mão, e noutra os ferros, agrilhoou seu primeiro Governador, por ter ter observado nelle vicos de despotismo. O povo do Pará ainda he aquelle mesmo povo, que antolhando-se invicto athleta na conservação da sua propriedade, mas sendo infelizmente

guiado por hum prejuiso, que a ignorancia tinha idolatrado, e julgado despotica a linguagem da rasão, que fallava o inclyto, o famoso Vieira, attentou por isso contra a liberdade deste Santelmo dos direitos connatos do homem, que outr'ora tinha servido de assombro ás Nações da Europa. Ainda hoje he moralmente a mesma Cidade Paraense, cujos socios em outro tempo fizerão tremer hum Mendonça, apaniguado dos Despotas.

Se motivos tão pouco fortes reanimárão o zelo dos habitantes do Amazonas; que diremos que elles devão obrar, quando cheguem a conhecer cabalmente que o despotismo tem lançado profundas raizes, e se tem firmado em hum throno de ferro!... Ah! Senhor, o direito, o valor, a gloria, o enthusiasmo, o amor da Patria, a virtude, mesmissimo sangue em fim, que circula nas veas da brava raça do Douro e Téjo, são tambem propriedade nossa. Tendo sempre em vista as intimas relações que os ligão fraternal, e filialmente, os habitantes do Guajará, e Amazonas devião dar ao Mundo inteiro provas irrefragaveis de que são filhos de heroes, e heroes elles mesmos.

Cunhas, Baptistas, Carvalhos, Villaças, e Baratas, eis os sagrados nomes que devem dourar as paginas dos fastos Paraenses. Disputando-se mutuos a palma e a victoria, sobre qual deveria ser mais assiduo e fervoroso nos trabalhos, que devião preceder aos cimentos do vasto Edificio da nossa politica Regeneração; apenas rayou a brilhante aurora do dia primeiro de Janeiro deste anno; dia remarcavel na historia do novo Mundo; dia ditoso em que dos Ceos Paraenses fugindo cometas infaustos, a mesma Natureza, apresentando huma face risonha e alegre, nos agourou huma sorte de prazer, hum futuro de felicidade; estes cinco heroes derão á minha Capital hum espectaculo digno dos peitos heroicos, dos Lusos peitos, lançando por terra o throno do despotismo, arvorando o tropheo da liberdade sobre os muros que banha o Guajará; operando em fim acções, dignas dos cedros, dignas de ser em laminas d'ouro enviadas á mais remota posteridade.

Ah! Que prazer sinto, de que transportes me deixo arrebatar, quando meus incensos queimando no altar da justiça, eu tributo homenagens ao merito, e rendo culto á virtude!... Labéos da humanidade! Oh Cesares! Espadas d'Arbelles! Oh Despotas! Monstros de horror! Já he tempo, ja he tempo de ficar offuscada, deprimida, extincta, e anniquilada essa gloria, ganhada sómente a despeito dos direitos do homem, gloria que a Musa antiga canta: do crime em cinzas desfeito virtude renasceo alta e sublimada: mais alto agora outra gloria se alevanta.

(1) Quem julgais, Senhor, quem julgais ter sido aquelle, que mostrando-se, quaes outros seus irmãos de brio, de coragem, d'honra, Portuguez na alma, Portuguez no coração, expoz sua vida para dar vida á Patria, manifestando com intrepidez sentimentos que outr'ora no Douro patenteárão Sepulvedas, e Cabreiras? Quem julgais ter sido aquelle, que arvorando primeiro o pendão da Liberdade sobre as margens do Amazonas, proferio com o mais profundo acatamento o sagrado nome de Constituição!... Elle está diante de vos: ei-lo aqui, Libertadores da da Lusitania, o senhor Cunha, o meu brioso e destemido Concidão; eis, Redemptores da Patria, eis o vosso Socio, outro Vós, d'entre campeões o campeão primeiro.

Não sei, Senhor, não sei que triste lembrança me suggere este passo do meu discurso.... Revolvo agora as minas da antiguidade: e vejo as mesas do Pritanêo, as Coroas de Louro e Oliveira, as medalhas, os bustos, as estatuas, honras, dignidades, riquezas, em huma palavra a Grecia antiga, a antiga Roma, serem outros tantos monumentos dedicados aos premios dos amantes da Patria, dos zelosos defensores da sua Liberdade. Mas que quadro deploravel se me apresenta á proporção que vou lançando hum golpe de vista sobre os Seculos posteriores!!! As idades usurpadoras dos Cesares; as épochas machiavelicas dos Augustos; os Seculos descarados dos Tiberios, e Caligulas, e Neros; os tempos rudes, impostores, ambiciosos, e fanaticos dos Gregorios, Alexandres, Innocencios, Carlos, Luises, Fernandos, e Napoleões, tudo isto se me antolha, e me faz tremer de horror!... Naquelles Seculos os amantes da Patria erão premiados; nestes são punidos. Então a eloquencia dos Ciceros, Demosthenes, e Catões, em Augustas Assembleas, fulminava rayos contra as sombras do despotismo; hoje proferir sómente o doce nome de Liberdade he hum attentado inaudito, o maior crime. Nos Seculos da virtude, os amantes da Patria erão honrados, enriquecidos, immortalizados; nos tempos do crime, ambição, e fanatismo, são estrangulados em hum cadafalso, seus corpos desfeitos em cinzas, suas cinzas lançadas ao mar. Oh tempos! Oh costumes! Oh Seculos infelizes! Oh sorte humana! (2) Que sería de vós, immortaes Redemptores da Lusitania, que sería....

Mas que!... Onde me conduz o enthusiasmo?.. Perdoai, Senhor, perdoai esta digressão, a que me obrigou o fogo em que me sinto arder, todas as vezes que deploro a miseria e mesquinha sorte do merito e da virtude. Eu continuo já o meu discurso.

O Amazonas não contente com os grandes feitos, no accesso do seu arrebatamento envia ao antigo Mundo o penhor da sublimidade de suas façanhas; e congratulando-se com o Téjo, lhe manda por garante da sua confraternidade, por signal da sua nova alliança, agora mais estreita que, mais firme e perduravel que os marmores e bronzes, mais eterna em fim

---

(1) Na leitura deste paragrapho note-se, que ao lado do Orador estava o Alferes Domingos Simões da Cunha, hum dos auctores da commoção politica, que soffreo o Pará, e o primeiro que deo vivas á Constituição. = Nota do Auctor.

(2) Neste passo houve grande sussurro no Auditorio: mas houve logo signal de silencio, e não foi interrompido o Orador.

que as idades e tempo, lhe envia seu libertador aquelle que primeiro quebrou seus ferros.

E que gloria para mim!.. (Esta gloria não a troco por outra gloria.) Que gloria para mim ser eu o proprio relator dos sublimados feitos daquelle Monarcha dos rios! As margens, que suas agoas regão; os campos, que seus sóes fertillizão; quanto produzem, tudo, tudo he digno d' alto apreço. Do Amazonas não ha hum filho só que deixe de ter sentimentos briosos: todos querem ser livres: todos apparecem no campo da gloria: e sacudindo o pesado e odioso jugo, que havia durado dous seculos e hum lustro, os Paraenses, dentro do curto espaço de seis horas, despedação suas algemas, acclamando no meio da paz, e dos mais vivos transportes, o Soberano Congresso da Nação, o seu amado Rey Constitucional, a Familia ora reynante, a augusta Religião dos seus maiores; ao mesmo tempo perdoando aos seus inimigos, confraternizando-se com elles, e offerecendo ao Mundo todo huma scena digna dos Heroes, dos Anjos, dos Portuguezes.

Eu desconfio, Senhor, promulgando minhas reflexões, esgotar vosso soffrimento: não he todavia nenhuma theologia transcendental a urgencia, em que me vejo, de não ultimar neste ponto meu discurso.

O fogo, em que desde o berço me sinto abrazar, o desejo innato de dar alma ao brio dos meus compatriotas, ao brio atégora adormentado pela Prepotencia a mais subida, e que transcende a meta da humana intelligencia; se ateou nas differentes épochas de gloria, em que vi com enthusiasmo manifestar-se o amor da Patria, profundamente gravado nos corações dos magnanimos filhos da briosa Lusitania.

Interrompi conseguintemente meus Estudos Academicos; e expondo-me á instabillidade da sorte nas voluveis e procellosas vagas do espantoso Athlantico; nenhum outro projecto concebi, que não fosse o de desprender minha Patria dos grilhões do Despotismo. (3) Sem ganhar porém esta gloria reservada aos heroes sómente, eu apenas conservo o prazer de me ter esforçado, quanto pude, por consolidar o edificio da nossa politica Regeneração.

He pois o amor da Patria, que tenho manifestado nas minhas acções, por ventura o unico motivo, que resolveo a Junta do Governo da minha Provincia a encarregar-me de huma Deputação tão honorifica, sem que eu possua as relevantes qualidades que demanda hum emprego de tanta importancia. Meus debeis hombros gemem, e se curvão debaixo do accumulado peso deste assás espinhoso encargo: e só animado com os rayos de luzes, que de tão assombrosos homens em mim reverberão, só assim eu posso agourar-me o desempenho dos meus arduos deveres.

Orgão dos sentimentos de todos os meus Compatriotas, e muito principalmente dos illustres Membros do Governo, que com a mais atilada prudencia e sabedoria, em crises tão arriscadas, se tem conduzido no manejo da Administração publica na minha Provincia; eu me congratulo com V. Magestade, pelos prosperos, felizes, e grandes acontecimentos, que tem inundado de prazer o Mundo antigo, e o novo Mundo.

Em quanto a incalculavel extensão do vastissimo paiz das Amazonas, e seu estado politico obstão á nomeação dos Representantes, que se devão enviar ao Soberano Congresso da Nação; pelo Governo do Grão-Pará eu sou encarregado de manejar nesta Capital os negocios concernentes aos interesses da minha Patria, bebendo na perenne fonte da consummada Sabedoria de tão extraordinarios Homens, a quem está confiada a felicidade Nacional, as luzes que o devão guiar tambem na mesma obra. Este o objecto da minha Deputação; esta a gloria a que unicamente aspiro: serei ditoso, se me souber aproveitar.

Mas, Senhor, se ao Philosopho he dado desprezar alguma vez as formalidades ahás necessarias para a firmeza dos actos, que os homens practicão: se a hum Paraense, digno de tal nome, he licito fallar á pura verdade; transcenderei eu os limites da minha auctorização, manifestando a V. Magestade os ardentes desejos que tem o Governo da minha Provincia, e todos os meus Compatriotas, de vêr já unido o Amazonas com o Téjo; identificados ambos os Hemispherios; cimentada e absolvida a mutua Liberdade d' ambos os Mundos? Ah! não. A distancia infinita, com que a Natureza physica nos separa, em nada, Senhor, em nada altera a união moral d' ambos os Hemispherios, d' ambos os Mundos. Animados dos mesmos sentimentos; apreciando os mesmos direitos; vinculados com o mesmo sangue; os Paraenses devem querer, e querem effectivamente fazer hum só Corpo com os Lusitanos.

Meus Compatriotas suspirão pelo ditoso momento, em que possão depositar seus corações nas mãos sagradas dos seus Representantes, para os virem immolar neste santo e venerando Templo da Liberdade: mas o cumprimento de seus ardentes votos foi retardado pelo profundo acatamento, com que observão e respeitão as sabias deliberações da illuminada Junta, a quem foi confiada a auctoridade de congregar a Nação.

Sim, Augusta e Veneranda Assemblea, eu, eu mesmo, conhecendo a fundo o caracter do generoso povo Portuguez; estudando os corações dos meus Compatriotas; lendo o futuro; propuz a eleição extraordinaria de hum Deputado, que sendo nomeado pelos habitantes da Capital, (a cujas decisões sempre o resto da Provincia fielmente adhere), viesse já estreitar os laços da nossa confraternidade, tomando seu justo e devido lugar entre os Representantes da Nação: inutilizárão-se porém meus esforços, porque meus Concidadãos não quizerão transpôr os limites marcados aos seus direitos, se bem que de bom grado renunciarião á immensa riqueza que possuem na vastidão do seu paiz, sómente por se realizarem quanto antes seus bem fundados desejos.

Tal he, Augusto Senhor, tal he a vontade dos

---

(3) Lêa-se o Supplemento ao N.° 71 do Portuguez Constitucional, onde vem a relação exacta, e circunstanciada da Proclamação da Constituição no Pará. = Nota do Auctor.

meus conterraneos; tal o objecto que attrahe suas attenções. Nem outros podem ser os sentimentos dos habitantes do Guajará. Os Paraenses briosos aprecião seus direitos; e tendo proclamado a Constituição livre, estão na heroica e firme resolução de a defender á custa da propria vida. Interprete fiel dos sentimentos de todos os meus Compatriotas, eu juro, perante o Ceo, perante a Terra, perante o Mundo inteiro, que será mais facil converterem-se em roxo ou negro sangue as claras agoas do Amazonas, e reduzir-se o Pará todo a cinza, pó, terra, e nada, do que abaixar de novo a cerviz ao sacudido jugo. Tremei, despotas, (4) que o Tejo e o Amazonas já são livres. Viva o Soberano Congresso da Nação Portugueza!! Viva ElRey e a Casa de Bragança, que reynão pela Constituição!! Viva Portugal livre, fazendo huma, e a mesma Nação com o livre Grão-Pará!! Viva e impere por todos os seculos unido o livre Reyno de Portugal, Brasil, e Algarves!!!

O senhor Presidente respondeo. =

Senhores. = As Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza acabando de ouvir com inexplicavel prazer a expressão dos honrados, e patrioticos sentimentos, que da parte dos Habitantes da Provincia do Pará lhes haveis annunciado, não podem deixar de conceber nobre e justa vaidade, por se acharem representando huma Nação illustre, cujos filhos, em qualquer parte do Globo, se mostrão tão dignos do seu nome, e da sua virtuosa grandeza.

He na verdade glorioso para essa distincta porção da inclyta gente Lusitana ser a primeira a offerecer sobre o altar da Patria as felices, e bem agouradas primicias da desejada união dos nossos Irmãos Americanos: dando por este modo o mais illustre exemplo tanto do generoso amor da justa liberdade, que he proprio dos povos illustrados; como da sincera fraternidade, que deve ligar em feliz concordia os Portuguezes de ambos os hemispherios.

Sobre esta união, sobre estes preciosos sentimentos, e sobre a reciproca igualdade de direitos, e officios he que ha de repousar d'hoje ávante a prosperidade geral da nossa cara, e commum Patria, e a particular felicidade dos Paraenses, (e ousamos espera-lo) das outras Provincias do Brazil, a quem o systema colonial tinha até gora privado dos incomparaveis beneficios que amplamente lhe promettia a prodigiosa fecundidade e riqueza do seu paiz, e o nobre caracter dos seus dignos Habitantes.

As Cortes sentem-se vivamente commovidas á simples recordação dos males, que tão errado systema tinha accumulado no decurso de tres seculos, sobre os nossos Americanos — Ellas desejão reparalos; e suspirão anciosas pelo momento, em que hão de vêr no seu seio os Representantes dessas vastas, e formosas Provincias, para advogarem a causa da sua Patria, e consolidar com augmentos novos de força a grande e magnifica obra da Regeneração Politica de todos os Povos Portuguezes.

Participai-o, Senhores, assim aos illustres Habitantes do Pará, e assegurai-lhes que bem como a effusão de seus patrioticos sentimentos, e os votos solemnes da sua adhesão á Causa Geral da Patria, do Rey, e da Religião tem merecido o nosso louvor e nosso cordial acolhimento; assim tambem os seus interesses, a sua felicidade, e a sua gloria acharão sempre o mais seguro apoyo no infatigavel desvelo das Cortes, na vigilancia e justiça do Governo, e na geral benevolencia, e amizade de seus Irmãos os Portuguezes da Europa. =

Depois que em geral se reiterárão os vivas com o maior enthusiasmo, propoz:

O senhor Fernandes Thomaz. — Que de ora em diante não seja o Pará denominado Capitania, mas sim Provincia de Portugal; pois que, se immensa distancia nos separa, a igualdade de sentimentos, e o amor fraternal nos une. Foi unanimemente approvado, e observou:

O senhor Presidente. — Que elle tinha prevenido os desejos da Assemblea, por quanto em seu discurso havia denominado o Pará Provincia, e não Capitania. Mais propoz:

O senhor Fernandes. — Que fossem declarados Benemeritos da Patria todos aquelles que cooperárão na Regeneração do Pará. E tambem foi approvado.

Outro sim se concordou, em que os dous Deputados Patroni e Cunha fossem convidados para assistir a esta e mais Sessões das Cortes na Tribuna destinada para as Pessoas de consideração.

Em consequencia retirou-se o Ministro, tomou a Deputação o seu lugar na Tribuna, e proseguio-se a discussão.

O senhor Vaz Velho. — Talvez se estranhe que eu falle em huma materia que não he da minha profissão, porem se eu heide votar sem fallar, quero expressar, e motivar o meu voto. Trata-se do modo de fornecer o Exercito, se por hum Corpo até agora estabelecido, chamado Commissariado; se por outro qualquer expediente. A respeito do Commissariado, sobejas rasões se tem allegado para dever extinguir-se, e por isso não me occupo em repetillas. Dous são os modos, que se tem indicado para supprir a falta do dicto Commissariado: he hum o dar-se o dinheiro ao soldado, para elle á sua vontade regular, e distribuir. Segundo: o dar-se ao soldado em especie, isto he, em pão como até agora; e nesta segunda hypothese pergunta-se se acaso será mais conveniente a arrematação; ou a administração por conta do Estado? Em quanto ao primeiro modo, eu não acho hum principio certo de que deva partir para fazer huma demonstração. O homem em si he essencialmente prodigo, e mal governado; nem tambem he por essencia bem regulado. O que supposto, de nenhum destes principios

(4) Aqui foi o Orador interrompido por applausos extraordinarios; e foi preciso acenar, como quem pedia silencio, para poder dar os vivas do fim do Discurso.

poderemos nunca deduzir huma conclusão certa, como se tem pertendido. Devemos logo recorrer a outro principio qual o da experiencia; e partindo deste principio tiraremos por conclusão, que o soldado fará, daqui por diante com toda a probabilidade, o que até agora em similhantes circunstancias tem praticado. Quem porém nos deve informar, se acaso o soldado abusa do dinheiro que se lhe dá para o pão, ou o sustento, e que inconvenientes tem este systema para o bom serviço militar? São certamente os senhores Militares os que podem depôr de huma reiterada experiencia. O que eu posso dizer he que na marcha que ultimamente fizerão as Tropas em Janeiro deste anno para as Provincias do Norte, commettêrão os soldados alguns excessos nas terras por onde passárão, excitados pela fome; por não acharem pão para comer, não obstante terem dinheiro para o comprar. Facto presenciado por mim na vinda de Coimbra para Lisboa. Do qual se segue que em certas circunstancias he necessario que ao soldado se dê infallivelmente pão, e providencias; o que nunca, ou pelo menos muitas vezes não póde supprir o dinheiro. Este he o parecer da Commissão isto he, que se dê o pão, e não dinheiro ao soldado; diz-se ser resultado de experiencia, e necessario para o bom serviço; he dado por Militares que estão ao alcance dos factos, pede logo a prudencia que sigamos o seu voto, eu o sigo. Pelo que respeita ao effectuar-se por meio de arrematação, ou outro qualquer modo, se bem que a arrematação seja preferivel, como isto penda de circunstancias, para que se não póde fazer huma Ley geral, em rasão de muitas vezes diversificarem, por isso deve-se deixar á Regencia a eleição dos meios, pois só ella sabe quaes podem ser as circunstancias para se poder determinar. Este he o meu voto.

O senhor Barão de Molellos. — Eu, como Membro das Commissões reunidas de Fazenda e Guerra, devo responder a algumas das opiniões dos Illustres Preopinantes. Primeiro apoyo plenamente a opinião do Illustre Preopinante em quanto diz, que antes de se extinguir o Commissariado deve haver hum estabelecimento que o substitua. Persuado-me que as Commissões são desta mesma opinião, e nem da expressão do projecto se conclue o contrario. Eu tenho sido, e serei constantemente de voto que jámais se deverá destruir estabelecimento algum de Administração Publica sem que primeiro se organize, e estabeleça outro que preencha os mesmos, ou mais objectos que preenchia aquelle que se extingue; pois do contrario se seguem os mais funestos resultados, e no presente caso elles serião demasiado transcendentes. Nós fomos mandados áqui pelos nossos Constituintes para emendar erros, extirpar abusos, aperfeiçoar, e providenciar, mas nunca para destruir. Apoyo igualmente a opinião do Illustre Deputado o senhor Monteiro em quanto declara que a respeito dos Empregados deve regular-se o Soldo segundo o seu merito antecedente, tempo de serviço, e natureza delle; porque não posso ser de opinião que ao homem que serve bem se lhe retribua do mesmo modo que áquelle que serve mal, e no que tem servido muito da mesma sorte que ao que tem servido pouco. Esta observação he fundada na justiça, na equidade, e no dever; e eu creio que todo este Augusto Congresso está intimamente convencido de que a base fundamental de toda a Sociedade deve ser a imparcial, e justa distribuição do premio, e do castigo; e que aquelle deve ser sempre proporcionado aos serviços que se tiverem feito. Não posso porém ser da opinião de hum Illustre Preopinante que opina que se deve dar aos Soldados a importancia das rações de pão em dinheiro, e com todas as minhas forças me opponho, e ainda muito mais ás razões em que se funda esta opinião? Diz hum Illustre Preopinante que he preciso suppor que o Soldado he hum demente, e incapaz de saber administrar o dinheiro para comprar o seu pão, e trata-lo como hum escravo, para não se lhe conceder esta liberdade a que elle tem todo o direito. Não devo consentir, nem já mais consentirei que se confundão estas duas palavras tão essencialmente diversas = Escravidão, e Subordinação, = pois que não tem similhança alguma, e particularmente no Exercito Portuguez. Todos sabem que a subordinação, e disciplina são as bases fundamentaes dos Exercitos que merecem este nome; e todos sabem que o Exercito Portuguez admirado sempre por estas virtudes tão essenciaes, não tem nem a mais leve sombra de escravidão. Não he por se julgar demente, nem incapaz de administrar o dinheiro da importancia do pão que este se dá ao Soldado em especie; he sim porque se tem com elle todos os cuidados que devem ter-se; he sim para que tenha bem certa, e segura a sua subsistencia, e não porque se repute demente. Duvidou-se jámais de lhe entregar o Soldo, e ás vezes mesmo a importancia da etape? certamente não, e apenas se lhe descontão alguns reis para o rancho, estabelecimento de cuja utilidade não ha hoje hum só Soldado que duvide; e só depois que se adoptou he que os Soldados tem melhor saude, he que menor numero delles entra nos Hospitaes, he que tem melhor apparencia, mais intimidade huns com os outros, e até vivem mais satisfeitos. Pelo que pertence ao pão, que he verdadeiramente o objecto de que devemos tratar, porque os outros vem fóra do caso, devo dizer de mais: que não he porque o Soldado se repute incapaz de administrar o preciso para a sua subsistencia, mas he porque o Soldado não deve ser reputado como as outras pessoas. O Soldado não tem nunca *ubi certo*, está agora n'huma parte, não sabe onde estará dahi a duas horas. Como he possivel que os Soldados, mandados para fóra da Povoação para grandes distancias, e marchas, que todo o mundo sabe que são determinadas no momento em que elles devem partir, como he possivel que os Soldados achem pão? como hão de elles mesmos achar pão indo para destacamentos, e terras pobrissimas? como hão de achar subsistencia? não duvido que em Lisboa, ou que em outras grandes Cidades será facil; porém ha immensos lugares aonde seria absolutamente impossivel. Eu tenho feito marchas com Soldados, tenho querido dar providencias, e muitas vezes tenho encontrado impossibilidade absoluta. Por consequencia concluo: que a razão porque a Commissão Militar diz que se dê pão aos Soldados, he para lhes fazer huma subsistencia certa, e segura. Eu não preciso

fazer o elogio do Exercito Portuguez, mas não o desacredito dizendo, que ha muitos que abusaráõ do dinheiro, e deixaráõ de comer para o empregarem n'outros objectos, aliàs estragadissimos, de que resulta mal á disciplina, e bases de todo o Serviço Militar, que nunca confundirei com a escravidão. Eis o que eu tenho a dizer sobre este objecto. Agora parece-me que a questão presente se reduz a achar qual he o methodo melhor para supprir o pão aos Soldados, e a forragem aos Cavallos: para isto temos tres meios: ou por dinheiro, ou por arrematação, ou por administração Regimental. Já em outra Sessão, em que se tratou deste objecto, dependeo talvez de má intelligencia minha alguma obscuridade nesta expressão; porque julguei que era dar o dinheiro aos Commandantes, ou ao Conselho de administração, e elle mandar preparar o pão: porém o illustre Preopinante me esclareceo muito, e disse que era comprando este o pão. Pergunto eu pois como este pão ha de ser comprado? se ha de ser por huma arrematação certa e segura, quero dizer, se por hum contracto, ou se ha de ser comprado na Praça, sem que o Pagador ou Fornecedor esteja encarregado disto? se he comprado na Praça, e sem haver a precisa obrigação absoluta de apresentar este pão, não posso apoyar similhante opinião, porque ella he subjeita a vicissitudes: de hum dia para outro podem apparecer obstaculos que impossibilitem este estabelecimento. Já digo: em tudo póde haver modificações, mas o Soldado he preciso que se nutra, e que seja bem nutrido. Partindo deste principio, e reduzindo toda a questão a vêr se ha de ser por arrematação geral a huma só pessoa, ou parcial por Provincias, Brigadas, ou Corpos, eu nunca me inclinarei a que seja administração geral. Por tanto reduzindo ainda a questão a combinar qual das duas administrações será mais util, se por hum homem que contracta com o Thesouro Publico, ou se ha de ser feita a administração pelo Conselho Regimental; prefiro muito o primeiro modo, por isso mesmo que acho que a administração he ou contracto feito com hum homem de credito, e que tem dinheiro para dispôr meios de fazer fornecimento em geral, de fazer transporte do lugar donde se está para aquelle para onde forem as Tropas; e por isso póde procurar differentes farinhas para combinar melhor a qualidade do pão, e fazer aquella economia que todo o homem sabe que he mais facil fazer a hum homem rico e acreditado, que a hum paceiro: eis o motivo porque me inclino a esta primeira parte. Digo mais que ainda que queira suppôr em todos os Chefes, em todos os conselhos d'Administração homens os mais capazes, imparciaes, e dignos, eu imagino que homens taes sempre se depende delles; por isso mesmo que são aquelles com quem ordinariamente contractão; e como elles são Commandantes, ou Officiaes daquelle Corpo d'Administração, tem todo o interesse em que as rações sejão o mais baratas possivel, e por credito seu elles tem mais equidade com os Fornecedores, e não ha toda a imparcialidade que póde haver: daqui tudo o que se segue he contra o Soldado, que deve ser sempre o 1.º objecto dos nossos cuidados; além da impossibilidade em que estes homens estão de fixar os seus contractos. Supponhamos que hum Padeiro de muita boa fé tem todo o desejo de satisfazer ao pacto; mas por qualquer acontecimento extraordinario, por grande hynverno, ou por grande secca não se pudérão moer farinhas; como nos aconteceo o anno passado em Almeida, que estiverão os moinhos muitos dias que não pudérão moer, porque os rios gelárão. Agora pergunto eu; como podia hum Padeiro, ainda que de muito bons desejos, cumprir o seu contracto? Tudo he em prejuizo do Soldado. Eu imagino que não seria possivel que se fizesse este estabelecimento, que o Illustre Membro propoz sem se dar adiantado aos pequenos fornecedores alguma cousa, porque de outra sorte he quasi impossivel. Logo, se ha dinheiro que se póde dar para elles, tambem se póde dar aos maiores Arrematantes; e eu estou certissimo, e posso affiançar ao Congresso que logo que elles tenhão esse dinheiro adiantado, ou estejão persuadidos de que o contracto por parte da Fazenda he escrupulosamente satisfeito, ha de haver muitos Arrematantes: hoje em Portugal ha muitas pessoas que tem dinheiro e desejos de contractar, e o unico motivo porque não arrematão he por falta de crédito. Hum dos grandes males porque o Commissariado tem chegado ao descredito em que está, he pelo atrazamento das Letras. Sabe-se que ha mezes de hum mez estavão a onze, e a doze, e agora estão a trinta por cento: em consequencia o que eu desejo he que haja crédito, e havendo-o ha de haver quem arremate por preços commodos. Eu não deixo de conhecer a impossibilidade daquella opinião que já outro dia, e hoje novamente repetio o Preopinante, que he de se dar dinheiro á Caixa d'Administração: não excluo esta idéa, mas só depois de certo tempo, eu a apoyaria mais do que a apoyo agora. Ha infinitas observações a fazer sobre isto, basta só esta idéa. Há muito grande differença entre o municiamento d'Infanteria, e as forragens da Cavalleria; eu não posso imaginar que se possão fazer taes fornecimentos sem dinheiro, e sem crédito. Se nos mercados proximos se fosse comprar para fornecimento da Cavalleria, os preços cada dia se alterão, e seguir-se-hia que os pequenos Fornecedores não podendo comprar senão para aquelle dia, necessariamente se viáo obrigados a perder tudo. Em consequencia concluo que se procurem meios de restabelecer o crédito, e que se não faça huma mudança tão grande e tão rapida nos meios de fornecer o Exercin'hum tempo em que a maior parte está fóra dos seus quarteis, prevenidos para marchar a differentes destinos.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu servia no Commissariado, não direi nada a respeito da sua conservação, ou extincção: que elle deve extinguir-se ninguem o duvida, e eu assim o supponho; he hum estabelecimento que tem o odio da Nação, e a indisposição geral do Exercito. Ninguem quer Commissariado; por isso não devemos fallar neste objecto, devemos dar isto por assentado. Segue-se o outro ponto que he a respeito da conservação dos Ordenados. Sobre isto tambem nada direi, e o Congresso ha de resolver com a sabedoria, e justiça com

que costuma. Está assentado tambem que ambas as Commissões reunidas julgárão que era mais conveniente continuar a fazer o fornecimento por meio de arrematações. Neste methodo por ora convém a maior parte dos senhores Deputados. Alguns desvião-se delle propondo outro do fornecimento ao Exercito em dinheiro; por isso que a Fazenda da Nação nada lucra, e nada perde por este modo, e dão por fundamento a necessidade de fazer restituir ao Soldado o uso dos seus direitos Naturaes. Elle he hum homem, não deixou de o ser depois de se alistar. Era antes capaz de se governar, deve continuar a ter, ou suppôr-se que tem a mesma capacidade. Não he esta a minha profissão, não posso fallar a este respeito com todo o conhecimento de causa, porque em fim não sou Militar: o que me parece todavia he, que estes principios talvez não sejão adequados ao objecto de que se trata. Hum Soldado he hum homem, e não deixa de o ser por ser Soldado; mas está em hum modo de vida onde tem obrigações particulares, e deveres mais estrictos, do que tinha antes de ser Soldado. Em consequencia nada se lhe tira da sua liberdade, em subjeitar-se áquellas leys, e regulamentos do seu novo modo de vida; obrigando-se como os outros seus Camaradas a regulamentos que a experiencia tem mostrado ser os mais proveitosos. He certo que o Soldado ganha o seu Soldo, e Pão; póde distribuillo como quizer, porque todo o homem póde usar dos seus rendimentos como, e quando quizer: mas póde elle abusar deste dinheiro? póde, e póde n'hum momento em que o abuso não só seja prejudicial, mas muito nocivo; creio que isto he assim. Qual será a rasão porque o mesmo que se diz da ração de pão que se dá ao Soldado não se dirá a respeito de çapatos, utensillos, e outras cousas necessarias? Entretanto o que eu via era que os Commandantes das Companhias tinhão cuidado de vigiar, que estes utensilios não faltassem ao Soldado, porque o Soldado, se estragar os çapatos sendo necessario marchar, não marcharia. Se lhe derem o pão a dinheiro, hum dia poderá gastar mal, outro poderá embebedar-se, e talvez quando se queira que elle vá fazer o Serviço, esteja bebado em lugar de ter almoçado ou ter tomado o sustento sem o qual não póde trabalhar. Por estes principios parece que não he desconveniente que o soldado siga aquella disciplina: assim como eu, e outros estamos obrigados a comparecer a certa hora, e em certo lugar, o que he huma privação da liberdade, assim o soldado soffra aquella pequena privação da liberdade. Nestas circunstancias julgo o parecer da Commissão muito sensato. Pelo modo de fornecimento antigo conhecido em Portugal se tem fornecido os nossos Soldados em tempo de Guerra, e em tempo de Paz, e em consequencia parece que será da prudencia deste Congresso admittir este methodo de fornecimento, que sem ser o mais desvantajoso á Fazenda he entretanto mais util á Causa Publica, pois que he mais capaz de conservar a disciplina dos Soldados. O Regulamento Militar ha de fazer-se, e então se julgará se este methodo deve entrar ou não. A mim parece-me bom, e só acho contra elle o ser singular em Portugal. No em tanto approvo o Parecer da Commissão.

Ficou o progresso da discussão para a ordem do dia seguinte, com o Decreto de Fazenda.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Attendendo ao Requerimento incluso dos Officiaes Inferiores, Cabos, e Soldados das Companhias de Artilheiros Conductores, para gozarem da Condecoração concedida ao Exercito por Decreto de 28 de Junho de 1816, e Conformando-se com o Parecer da Commissão de Guerra: Declarão, que os Supplicantes se devem considerar comprehendidos na disposição daquelle Decreto, do mesmo modo, e nos mesmos termos que o resto do Exercito, de que fazem parte. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Sendo-lhes presente o Requerimento incluso das Religiosas de S. Bernardo do Mosteiro da Senhora da Nazareth, sito nesta Cidade, no qual representão, que os Monges seus Amnistradores, depois de haverem reduzido aquelle Mosteiro á maior pobreza, pertendem agora dispersar as Supplicantes por diversos Conventos: Conformando-se as Cortes com o Parecer junto da Commissão Ecclesiastica: Mandão remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno, para providenciar com urgencia sobre os factos, de que as Supplicantes se queixão. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 5 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso as explicações necessarias sobre a inclusa Representação de José do Couto Leal, na qual se queixa de que para se realizar o Projecto de huma Obra na Praça da Ribeira da Cidade do Porto, sejão demolidas propriedades suas, sem avaliação, nem indemnidade, em manifesta contradicção com os prin-

******

cipios estabelecidos nas Bases da Constituição. O que V. Ex.. fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em Consideração o incluso Requerimento de Isabel Archbold, e suas Irmans, da Cidade do Porto, ácerca da necessidade de nomeação de Juizes para huma Causa de grande importancia, pendente na Casa da Supplicação, na qual contendem com Christiano Nicoláo Copque: Attendendo aos fundamentos do mesmo Requerimento, Auctorizão a Regencia do Reyno, para proceder á nomeação pedida. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Abril de 1321. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em Consideração os motivos allegados na Petição junta, e conformando-se com o Parecer da Commissão de Legislação, fundamentado nas mais Informações inclusas; concedem ao Supplicante Luiz Joaquim de Sousa, Negociante da Ilha da Madeira, revista extraordinaria de hum Processo Criminal, em que se acha condemnado a degredo perpetuo para Angola; expedindo-se para esse fim os despachos necessarios. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Corte Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, o incluso Requerimento de D. Maria da Luz de Freitas, ácerca da revista de huma Sentença sobre a Causa de denuncia a que se refere, a fim de que seja tomado em Consideração. O que V. Ex.ª fara presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, mandão remetter á Regencia do Reyno, o Requerimento incluso de Bibiana Rosa, Viuva de Caetano de Oliveira, Soldado que foi da 8.ª Companhia de Veteranos, pedindo solução dos vencimentos que se ficárão devendo a seu marido, sem dependencia de habilitações, para lhe deferir como parecer justo.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, o Requerimento incluso com seus Documentos, no qual João Baptista Ferreira, Escrivão da Provedoria de Miranda, pede a Graça de Revista de huma Sentença Crime da Relação do Porto, que o condemnou a quatro annos de degredo para Angola, e a inhabilidade para qualquer Officio de Justiça: E Ordenão, que a Regencia do Reyno mandando informar sobre o allegado por Ministro de confiança, remetta a informação com o mesmo Requerimento e Documentos a este Soberano Congresso. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação de Maria Engracia Alcobia, sobre as delongas com que injustamente se tem protelado a execução por huma divida de João Paulo Ribeiro, Mandão remetter a mesma representação á Regencia do Reyno para competente deferimento, e recommendão por esta occasião a mais exacta observancia da ordem de 12 de Março ultimo contra os abusos introduzidos na Administração da Justiça, pois que os factos demonstrão a sua continuação.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente o incluso Requerimento de José de Azevedo

Mendonça, Negociante de Villa do Conde, para se extinguir o privilegio que tem a Villa de Setubal de se não carregar sal em alguma Embarcação Portugueza que não seja desta Villa, ou encartada na Confraria do Corpo Santo da mesma, ficando além disto obrigadas a consideraveis depositos, e a serem marcadas por Mestre, e tripulação dalli naturaes: Ordenão que a Regencia do Reyno, mandando informar com audiencia da Camera de Setubal, e de quaesquer outros interessados, sobre a materia do mesmo Requerimento, remetta todos esses documentos a este Soberano Congresso. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Errata.

No Diario das Cortes N.° 48 pag. 428 col. 2.ª, depois da falla do senhor Peixoto, falta a explicação que deo o senhor Macedo do que tinha dicto precedentemente; na qual declarou, que estava bem longe de querer que o Augusto Congresso se intromettesse no exercicio do Poder Judiciario: mas que vista a discrepancia de opiniões sobre o modo de qualificar o procedimento do Cardeal Patriarcha, desejava que se decidisse se aquelle procedimento devia ser considerado como crime, ou antes como hum erro politico, para que esta decisão preliminar servisse de base á resolução final.

A Camera da Villa da Feira dirigio huma Carta de felicitação ao Soberano Congresso, e outra á Regencia do Reyno, em data de 10 de Março. O respectivo Escrivão, sobre-scriptando-as, trocou-as de maneira, que a que devia ser apresentada ao Congresso o foi á Regencia, e *vice-versa*. Dahi nasceo a impropriedade que se podia notar n'huma e n'outra.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 52.

Lisboa, 7 de Abril de 1821.

SESSÃO DO DIA 6 DE ABRIL.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras lêo dous Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.° remettendo a Consulta do Desembargo do Paço, relativa aos procedimentos do Procurador da Fazenda, e Estado das Senhoras Rainhas, que foi remettida á Commissão de Legislação: 2.° incluindo a Portaria da creação e suspensão do estabelecimento de hum Terreiro Publico na Cidade do Porto. Sobre isto propôz:

O senhor Ferreira Borges, que fossem ouvidos os Negociantes Proprietarios e Lavradores.

Outros senhores Deputados propuzerão que tambem o fossem as Cameras interessadas.

Depois de breve discussão, resolveo-se encarregar a Regencia de ouvir as Cameras da Cidade do Porto, seus arredores, e Comarcas neste negocio interessadas; e que reunidos a Nobreza, Clero, Povo, Proprietarios, Lavradores, e Negociantes, dêem todos a sua opinião acerca das utilidades, ou inconveniencias daquelle estabelecimento.

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão de Fazenda, lêo, e forão approvados os seguintes:

—PARECERES.

A Commissão de Fazenda examinou os Requerimentos seguintes:

De José Bernardes de Oliveira, que pede hum Officio vago de Guarda de Alfandega.

De Antonio Vicente de Oliveira, que pede ser empregado em algum Officio publico.

De José Monteiro Franco, moço que foi da Officina da Fundição de Artilheria, que pede ser empregado no Arsenal da Marinha.

E de Francisco José de Sales, Alferes reformado, que pede alguma Mercearia vaga.

Parece á Commissão, que os Supplicantes devem dirigir seus Requerimentos á Regencia.

Salla das Cortes 5 de Abril de 1821. — José Joaquim de Faria — Manoel Alves do Rio — Manoel Borges Carneiro — João Rodrigues de Brito.

Diogo D'Odonell, e Companhia supplicão a favoravel decisão de huma Consulta do Conselho da Fazenda, que a Regencia do Reyno remetteo a este Soberano Congresso: pedem ser aliviados de huma fiança, que o Conselho da Fazenda determinou.

Examinou a Commissão da Fazenda com o maior escrupulo a dicta Consulta, e por ella consta, que tendo chegado ao Porto desta Cidade hum Navio com Capitão Inglez, e Bandeira Portugueza, dizendo vir do Porto da Victoria na Capitania do Espirito Santo com carga de caixas d'assucar, agoardente, algodão, e madeiras, consignado a huma casa Ingleza desta Cidade: O Capitão ao mesmo tempo que se descarregavão as caixas d'assucar procurava logo reexportallas para o Norte em outro Navio, que já as esperava. — Negociantes Portuguezes que commerceião para o Brazil, notárão que aquellas caixas por sua marca primitiva, mas raspada, e já substituida por outra, erão da Bahia, e do Rio; conservando porém as marcas do ferro, e fogo com que os engenhos do Brazil costumão marcar suas caixas. Entendêrão os Negociantes que só por fraude, e dolosa industria podia tal acontecer, lembrando-se que estes generos podião ser mercadorias apresadas em Navios Portuguezes vendidas por Corsarios, e depois bal-

deadas para este Navio. Crescia a suspeita porque de tal Porto de Victoria nada se póde exportar senão para a Bahia, ou Rio de Janeiro, e só por contrabando podia ter lugar este trafico para Lisboa. Apesar destas desconfianças com que entravão os Negociantes Portuguezes, o Administrador d' Alfandega que então era, Manoel Antonio da Fonseca deixou embarcar as referidas caixas para se reexportarem, o que com effeito se verificou, e tão precipitadamente, que nem tempo houve para se suspender a sua sahida. Chegando este facto ao conhecimento do Conselho da Fazenda, tratou de o averiguar, expedindo diversas ordens ao Administrador da Alfandega para o mesmo effeito: o qual respondeo, que não podendo averiguar se o assucar era ou não da Capitania do Espirito Santo, por não ser aqui conhecido, não tendo vindo de lá assucar havia muitos annos, tinha concedido a desejada reexportação; muito mais por se lhe ter mostrado Passaporte da Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, em que se dava licença de hida, e volta ao dito Navio á Capitania do Espirito Santo, não prendendo o Capitão, como o Conselho havia mandado, por não o entender necessaria, contentando-se de obrigallo a affiançar sua pessoa, e bens como effectuou, sendo seu Fiador João Ruff, Socio da casa de Fisigibbon, Francisco Ruff, e Companhia, e fazendo o mesmo Administrador da Alfandega as mais averiguações, que o Conselho da Fazenda lhe havia ordenado, se persuadio que se havião desvanecido as presumpções dos graves crimes, que se suppunhão perpetrados a respeito da navegação daquelle Navio, e sua carga, tanto pelo Passaporte legal, como pelos muitos documentos, que se ajuntárão, em que se mostra haver pago os Direitos competentes na dicta Capitania do Espirito Santo; concluindo que a desconfiar-se da veracidade daquelles documentos, não era difficil mandar-se averiguar a sua authenticidade na mesma Capitania, affiançando-se no seu valor assim o casco do Navio, como os generos que existirem na Alfandega.

O Conselho da Fazenda conhecendo por todos os exames, averiguações, e depoimentos em resultado de todas as diligencias, que ha huma incoherencia, desvio das regras mercantis, e das regras de legislação, persuade-se que tudo conspira a poder-se desconfiar de similhante negociação, levando ao Governo por meio da Consulta os passos que tem dado, e as providencias que julgou opportunas, e necessarias, para que á vista de tudo se dêem as que mais faltarem se convierem á bem do serviço.

Pela exposição exacta de todos os papeis que servem de fundamento á Consulta, se vê que o negocio de que se trata, he todo da attribuição do poder executivo, e porisso he de parecer a Commissão, que se remetta á Regencia para deferir á mesma Consulta como entender de Justiça.

Palacio das Cortes 6 d'Abril de 1821. — Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Manoel Borges Carneiro.

O mesmo senhor Deputado apresentou hum Projecto de reducção dos emolumentos dos Officiaes do Desembargo do Paço á tarifa antiga.

O senhor Borges Carneiro propoz que tornassem aquelles emolumentos ao que erão no anno de 1816.

O senhor Xavier Monteiro, a fim de se proceder com acerto, houve por indispensavel examinar a Ley que ordenou aquelles emolumentos.

O senhor Trigoso opinou, que outros Tribunaes e Repartições haveria em que devesse proceder-se a similhante reforma; e que seria necessario indagar quaes e quantos erão, para que a decisão assentasse em justiça, e conhecimento de causa.

O senhor Fernandes Thomaz apoyou este Parecer, votando que o mesmo senhor Trigoso fosse incumbido de informar a este respeito o Congresso.

O senhor Borges Carneiro, ponderando quanto ao Povo sejão onerosos taes emolumentos; e considerando-os injustos por isso que redundão em proveito de individuos que tem ordenados estabelecidos; propoz que se exigisse da Regencia huma relação de todos os emolumentos que se pagão nos Tribunaes e Secretarias, avançando a opinião de que no rol dos abolidos entrassem os do Diario, que se intitula da Regencia, cujo rendimento he consideravel, e deveria reverter em beneficio da Nação. Adiou-se para se discutir.

O senhor Gouvea Osorio, por parte da Commissão Ecclesiastica, leo o seguinte:

* — * — *

PARECER.

A' Commissão Ecclesiastica foi entregue o Requerimento de Maria Candida Perigrina, Professa no Convento das Carmelitas da Conceição da Cidade de Lagos, em que expõe como fôra violentada a fazer a dicta Profissão, que por isso se deve julgar nulla, e que tendo esse estado violento por espaço de 26 annos alterado a sua saude, occasionando-lhe molestias graves e habituaes a que he preciso applicar o tratamento conveniente antes da tardia decisão legal da nullidade de seus votos, recorre para esse fim ao Soberano Congresso para lhe facilitar os meios de sahir do Convento.

Parece á Commissão á vista dos documentos que tem presentes, que sendo indubitavel a nullidade da Profissão da Supplicante em quanto ao fim interno, attentas as mais rasões que allega, se lhe devem facilitar os meios de tratar da sua saude fóra da Clausura, e ao mesmo tempo de a nullar a sua Profissão pelo Juiso competente, remettendo-se este Requerimento á Regencia, para que ordene ao Bispo Diocesano que faça sahir a Supplicante do Convento, e a reponha em casa de seus parentes.

Sallão das Cortes em 6 d'Abril de 1821. — Joaquim, Bispo de Castello-Branco — João Maria Soares de Castello-Branco — Bernardo Antonio de Figueiredo — Isidoro José dos Santos — José de Gouvêa Osorio — Ignacio Xavier de Macedo Caldeirã — José Váz Velho — Ignacio da Costa Brandão.

Foi approvado com demonstrações de grande comprazimento do Soberano Congresso, e do Auditorio. Por esta occasião propoz:

O senhor Gyrão, que o Decreto prohibindo as profissões Monasticas comprehendesse ambos os sexos. Foi apoyado, dizendo-se que ambos estavão comprehendidos.

O senhor Secretario Felgueiras leo a seguinte Nota do senhor Pimentel Maldonado:

NOTA.

Faustino José Teixeira, Mestre do Officio de Lateiro de Folha branca, com loja, e Fabrica na Rua Bella da Raynha, tendo observado os dous imperfeitos, e defórmes Candieiros, que servem para allumiar a escada por onde se entra para este Sallão, tratou com todo o esmero de fazer huns, que dignamente fossem postos naquelle lugar; e agora por mim os offerece a este Soberano Congresso: assim como lhe faz donativo de outro para se pôr sobre a mesa do Senhor Presidente. Sallão das Cortes nos 5 de Abril de 1821. = João Vicente Pimentel Maldonado.

Foi recebida com agrado.

O mesmo senhor Secretario leo mais hum Plano de Regulamento sobre Segurança Publica no Porto de Belém, offerecido por João Jeremias Layd — E cinco Memorias: 1.ª sobre Agricultura, por Manoel Ferreira Tavares Salvador: 2.ª sobre objectos Judiciarios, por José Antonio da Costa Pinto: 3.ª sobre as Pescarias do Algarve, pelo Doutor Manoel Aleixo Duarte Machado: 4.ª e 5.ª do Povo da Lousan, queixando-se dos grandes tributos que pagão. Remettêrão-se ás respectivas Commissões.

O senhor Vasconcellos lembrou que os Faroes das Costas estão em pessimo estado, carecendo de grandes reparos, e do maior cuidado na sua administração; e como para este objecto hajão applicações e rendimentos privativos, que estão commettidos á direcção da Junta do Commercio, propoz que se construão mais dous Faroes: hum no Cabo de S. Vicente, e outro na Berlenga.

O senhor Ferreira Borges apoyou a propósta, requerendo que se exijão da Regencia as contas daquella administração nos ultimos 3, ou 5 annos.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Sepulveda — Bispo de Beja — Brotero — Pinto de Magalhães — Guerreiro — Rebello — Gomes de Brito = e estarem presentes 90 dos senhores Deputados.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia, o Projecto de abolição do Commissariado, e disse:

O senhor Barreto Feyo. — O methodo proposto pelo illustre Deputado, o senhor Xavier Monteiro, para o fornecimento do Exercito, he sem duvida o mais simples, e o mais economico para o Estado, e á primeira vista parece tambem ser o mais util para o Soldado; mas eu, que lido com Soldados ha desesette annos, que tenho visto quanto se engana quem conta com a infallibilidade dos pagamentos, e que vejo todos os mais inconvenientes, que traz comsigo esse methodo, convindo na primeira parte, não convenho na segunda.

O Soldado póde esperar alguns dias pelo pagamento; mas não póde passar hum só dia sem pão. O pão deve ser-lhe ministrado diariamente, e não ficar a seu arbitrio o comprallo; porque (como já disse) ou por desarranjo seu, ou por falta de pagamento, elle se veria muitas vezes nas circunstancias de não ter que comer. Nem se diga, que com esta administração se offende a dignidade do homem. O Soldado, além de Cidadão, he tambem defensor da Patria; e esta interessa tanto na saude dos seus defensores, que não deve deixar a arbitrio delles o prover-se de hum alimento tão indispensavel como o pão. Elle deve pois ser-lhe fornecido pelo Estado; mas o Estado não o deve fornecer por sua conta: a existencia de hum Commissariado, está visto, que não he compativel com a boa economia, que deve haver n'hum Estado bem governado; logo não resta outro recurso senão o das arrematações; mas estas serão tanto mais vantajosas para o Estado, quanto maior for o numero dos concorrentes; e o numero destes será tanto maior, quanto menor for o ponto, em que se fação essas arrematações. E por isso o meu voto he, que as arrematações se fação não só por Córpos, mas por artigos, devendo o pão, a cevada, etc. arrematar-se separadamente.

O senhor Sarmento. — Parecendo-me muito digno de attenção o calculo feito pelo Illustre, e sabio Preopinante, não posso achar força alguma no exemplo, que produz do exercito Francez. Existe huma differença muito extraordinaria de circumstancias: nós tratamos de organizar o estabelecimento de viveres para o exercito Portuguez em tempo de paz, e nunca poderemos imaginar que o nosso exercito possa emprehender operações de guerra como fizerão os exercitos Francezes. Tambem não concordo com o Illustre Preopinante imaginando hum futuro de tão limitada gloria para as armas Portuguezas, estreitando as operações futuras dos nossos exercitos entre o Oceano, e a nossa fronteira: o futuro pertence aos destinos da Providencia; ella ha de querer que a Nação Portugueza sahia sempre coberta de gloria, todas as vezes que tiver de defender a sua independencia: ainda não ha muito tempo que as Quinas Portuguezas trasposão os Pyreneos, e se entranhárão pela França. Seguramente nunca pertenderemos imitar os Francezes na sua violencia, e rapina, porque aquelles exercitos por onde passavão levavão couro, e cabello: o seu Imperador fiou-se na fortuna, querendo imitar a temeridade de Alexandre, que tambem entregou a ella o sortimento dos seus exercitos: tudo o que a experiencia tem dictado desde o tempo de Polybio até Lloyd foi desprezado pelo genio guerreiro de Bonaparte: os seus exercitos tinhão tudo menos caixa militar, porém a fortuna faltou-lhe assim como tinha feito a muitos outros ambiciosos, e por isso forão fataes as consequencias da expedição a Moscovia, da Campanha da Saxonia, e da batalha de Waterloo. A historia desse extraordinario homem he hum objecto de attenção, e de perto ha de desafiar o exame dos futuros historiadores, e politicos; todavia nunca proporei para imitação nossa os arranjamentos das repartições de viveres dos exercitos que flagellárão o ge-

nero humano com as suas continuadas requisições, e roubos violentos.

Depois de breve debate, julgando-se a materia bastante discutida, e que o 1.º Artigo não devia passar pelo theor que está redigido,

O senhor Presidente propôz:

1.º Se deve abolir-se o Commissariado? e unanimemente se decidio que sim.

2.º Se deve fixar-se á Regencia a epocha em que hade findar o exercicio do Commissariado? e decidio-se, que as suas funcções devem cessar logo que seja possivel; e que a Regencia deverá formar listas dos respectivos Empregados, segundo o tempo e qualidade do seu serviço, para se lhe arbitrar os ordenados ou recompensas que merecerem.

Votou-se depois sobre o artigo 2.º, e mandou accrescentar-se-lhe a palavra = Corpos = e tirar = logo = ficando desta maneira — Por Provincias, Brigadas, ou Corpos.

Approvou-se o Artigo 3.º tal como estava concebido, e mandou-se tornar o Decreto á Commissão para o redigir nesta conformidade, e que assim se expedisse.

O senhor Secretario Freire leo o Artigo 7.º do Decreto para amortização da divida Publica, e deliberou-se que fosse comprehendido na redacção dos antecedentes.

O mesmo senhor Secretario leo o Artigo 8.º, e seguio-se discussão, sobre se os fundos destinados para amortização deverião ser recebidos e administrados pela Junta dos Juros, ou pelo Erario.

Os senhores Moura, e Fernandes Thomaz opinárão, que deveria ser abolida a Junta dos Juros, porque a Nação deve ter hum só Thesouro, e he contra seu proprio credito aquelle que adquire qualquer fracção do mesmo Thesouro.

Outros senhores Deputados seguirão a contraria opinião, e votárão, que não devia ser abolida a Junta dos Juros, por isso mesmo que tem o credito estabelecido.

E havendo-se por mui ponderosa a materia, ficou a decisão adiada para a Sessão seguinte.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que a Regencia do Reyno informe este Augusto Congresso sobre o incluso Requerimento de Jacob Dohrman Herold e Bohlman, no qual se queixão, de que a Commissão do Terreiro, lhes não admittisse cento e vinte e dous moios de trigo brando da Russia, por trazer de mistura algum trigo rijo, e de que recorrendo á Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno se lhes concedesse admissão, com tanto que pagassem a vendagem de quatro centos réis por alqueire da oitava parte de todo o trigo. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 6 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão que a Regencia do Reyno informe este Soberano Congresso da utilidade, ou inconvenientes, que devem resultar do estabelecimento de hum Terreiro publico na Cidade do Porto, ouvindo por escripto as Cameras, Clero, Nobreza e Povo tanto daquella Cidade, como dos mais Districtos, e Comarcas interessadas, com recommendação de que as mesmas Cameras chamem individualmente aquelles Lavradores, Proprietarios, e Negociantes, que mais habeis pareção, para darem sua opinião sobre aquelle objecto. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

— Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 6 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno a Consulta inclusa do Conselho da Fazenda, e Requerimento junto de Diogo O Donnel e Comp.ª, á cerca de huma Fiança, determinada pelo mesmo Conselho; a fim de se lhe deferir, segundo for de justiça, por ser negocio da sua competencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 6 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o incluso Requerimento, em que Maria Candida Peregrina, professa no Convento das Carmelitas da Conceição da Cidade de Lagos expõe a violencia que a levou á profissão; as graves molestias que lhe tem resultado desse violento estado em que se acha ha 26 annos, e a urgente necessidade de sahir da clausura, e de tratar da sua saude: Conformando-se com o parecer da Commissão Ecclesiastica, na presença dos documentos juntos, Determinão que a Regencia do Reyno ordene ao Reverendo Bispo da respectiva Diocese faça sem demora sahir a Supplicante do Convento, e a restitua a Casa de seus parentes, facilitando-se-lhe os meios de cuidar de sua

saude, e de fazer julgar a nullidade da profissão pelo Juiso competente. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 6 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = De ordem da Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o senhor D. João 6.º transmitto ás mãos de V. Ex.ª para ser presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, a Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, sobre os procedimentos do Procurador da Fazenda, e Estado Manoel Gomes de Mello, e todos os mais papeis relativos ás representações, que elle persuadia se fizessem pelas Cameras, Nobreza, e Povo das Terras da Casa e Estado, contra as Resoluções da Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno, que mandárão sustar os Tombos, e decidirão Consultas da mesma Casa, e Estado; ficando assim cumprido, o que V. Ex.ª em data de 9 de Março participou.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 5 de Abril de 1821: — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = De ordem da Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o Senhor D. João 6.º, envio a V. Ex.ª huma Copia da Portaria de 23 de Dezembro de 1820, sobre o estabelecimento de hum Terreiro Publico na Cidade do Porto, e outra da Portaria de 24 de Março proximo passado, que ordenou a suspensão daquella obra; e não existindo na Secretaria respectiva outras informações sobre as causas deste estabelecimento, com esta remessa fica satisfeito o Aviso que V. Ex.ª me dirigio em data de 20 do mesmo mez de Março.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 5 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

SESSÃO DO DIA 7 DE ABRIL.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O Senhor Presidente mencionou (e vai trasladado a final) hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, participando-lhe que não podia apresentar como Deputado da Ilha de S. Miguel o Major Medeiros, por ter examinado os Officios de que viera encarregado, e não o achar por elles sufficientemente auctorizado; pelo que se declarou — Que as Cortes ficavão inteiradas da sua agradavel Missão.

O senhor Secretario Felgueiras lêo as seguintes Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes:

——*

PRIMEIRA.

Senhor. = O Desembargador Corregedor da Comarca de Béja, e o Presidente, e mais Officiaes da Camera da mesma Cidade, não lhes sendo permittida a honra de poderem manifestar pessoalmente os seus respeitos e obediencia, justamente devidos a V. Magestade, nem a de expressarem vivamente quanto sente sua imaginação no momento venturoso em que, possuidos do jubilo mais lisongeiro, acabão de jurar as Bases da Constituição Santa, que augura aos Portuguezes felicidades sem par, e queda no despotismo pelo influxo dos talentos e sabedoria de seus benemeritos Representantes; vão por esta maneira jurar novamente, perante os coriphêos da virtude e philantropia, sua permanente lealdade, respeito, e acatamento; e ratificando com prazer o mesmo juramento que já prestárão em Septembro passado, quando tiverão a gloria de serem os primeiros que nas Provincias do Meiodia levantárão o sonoro grito da Liberdade Nacional; por Deos, e pelo sangue que os anima tornão a prometter de serem inabalaveis em seus principios, e na obediencia absoluta ao Subio e Magestoso Congresso, que respeitosamente hoje felicitão.

Béja em Camera extraordinaria de 29 de Março de 1821. — O Corregedor, Antonio José Cabral de Mello e Pinto — O Juiz de Fóra Presidente, Joaquim José Anastacio Monteiro de Carvalho e Oliveira — O Vereador primeiro, Joaquim Pessoa de Moraes Furtado Moreno — O Vereador segundo, Antonio de Lemos Mascarenhas de Sousa — O Vereador terceiro, Antonio Manoel Xavier Soares — O Procurador da Camera, José Joaquim da Costa Carrasco Sylveira.

——*

SEGUNDA.

O Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camera da Cidade da Guarda, acabão de prestar juramento ás Bases da Constituição Politica da Monarchia, e convencidos intimamente dos solidos principios de justiça e de humanidade, em que ellas se fundão, como tambem das rectas intenções, e alta Sabedoria de seus Illustres Auctores, os dignos Representantes da Nação em Cortes, as olhão, e ficão respeitando como Penhor o mais sagrado e seguro do esplendor e felicidade Nacional, e possuidos dos mais puros sentimentos de gratidão, vão por este meio a

esse Augusto Congresso e Templo da Justiça, em que reside a Magestade da Nação, expressar as mais sinceras felicitações e protestos da maior adhesão, respeito e obediencia aos Immortaes Regeneradores da Patria, que a despeito dos maiores obstaculos trabalhão incessantemente por levar ao fim a maior das Obras, o magestoso Edificio Politico, no qual ficarão gravados seus Nomes, que a posteridade lerá com admiração e respeito. Guarde em Camera em 29 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra Presidente, Fernando Antonio Machado — Manoel de Vasconcellos de Aragão Ozorio do Lago e Alvim — Manoel Thomé Bello — Antonio Lourenço de Macedo.

* — * — *

TERCEIRA.

Senhor. — Juramos hoje as Bases da nossa Constituição Politica, que V. Magestade manda que provisoriamente se guardem como Constituição: a sabedoria, a justiça, que contém estes axiomas, he tão manifesto e evidente, que jámais Cidadão algum póde duvidar da nossa presente e futura prosperidade da Nação Portugueza. Nós, em nome dos Cidadãos, que representamos, mutuamente nos congratulamos, e lisongeando-nos muito por termos esta occasião de felicitar a V. Magestade, supplicamos com toda a submissão se digne acceitar os sinceros protestos da nossa gratidão e obediencia. Alcobaça em Camera em 29 de Março de 1821. — Manoel Figueira Freire, Escrivão da Camera, o escrevi, e assignei — O Juiz de Fóra Presidente, Bernardo Augusto Vieira de Serpa — O Vereador, João Teixeira de Carvalho — O Vereador, José Joaquim da Sylva — O Procurador do Conselho, Antonio Pinto Coutinho — Manoel Figueira Freire.

* — * — *

QUARTA.

Senhor. — O prazer tem sanctificado em nossos corações o dia 29 de Março, e Portugal abençoado para sempre este dia, como o renascimento para elle da Justiça, e da Liberdade. Este dia surgio, foi este o dia em que a Nação Portugueza acaba de receber de vossa sabedoria as Bases da Constituição, que vem de jurar; Bases que estabelecem, e firmão inconcussamente as Politicas da Monarchia, trabalho tão complicado como difficil.

Restabelecer o que tem destruido muitos annos de desordens, reedificar o Edificio Politico entre ruinas; levantar de novo Estabelecimentos, e Classes abatidas; repor mil cousas em justos limites, dispor de novo outras mil; tratar de empecer por meio d'huma assisada repartição dos poderes a preponderancia de qualquer delles, e com ella a repetição dos males, que nos conduzirão á crise, de que temos sahido; aplanar grandes obstaculos; resolver questões delicadas, consolidar pertenções contradictorias; taes são, temsido, e continuarão para ventura nossa, a ser vossos cuidados, e trabalhos.

Tem o Supremo Congresso enchido as esperanças, e satisfeito os desejos de todos; tem preenchido os deveres que lhes tem prescripto com a honra da escolha da Nação, a Sanctidade de suas funcções, correspondendo assim á justa confiança que lhos merece, e justificando a mesma escolha.

Consolando todos os infortunios, satisfazendo todas as partes suavisando sacrificios inivitaveis por meio de vántagens evidentes, surdo a outra qualquer voz, que a de Nação soffredora e cançada, cuidando d'huma Regeneração permanente parece ter attingido, e conduzir-nos a rapidos e longos passos para aquella perfeição ideal na ordem social, que tantas vezes, por tantos, e tanto em vão tem sido procurada.

Attento tão sabio e prudente Congresso á nova época aberta para a Nação tem mostrado reconhecer como seu primeiro dever, sustentar a Liberdade comprada pelo perigo de tantos sacrificios, pela heroica resolução dos povos, e pela gloria dos soldados; tem mostrado sentir a necessidade de reanimar as Artes e Sciencias, de aperfeiçoar as Leys, e de assegurar a ventura da Nação: tem mostrado conhecer a necessidade de sarar as feridas, que sobejamente dilaceravão o seio da publica Administração em todos os ramos; de abrir de novo todos os mananciaes da publica prosperidade, e de vigorizar a riqueza publica nas Bases de hum crédito Constitucional.

A convicção, e a experiencia já de todos, e tão grandes beneficios, assegura ao Congresso, que a Nação, não dissimulando a extenão dos males que he preciso soffrer para consolidar a sua felicidade: que a Nação conclue que o respeito ás Auctoridades, a submissão ás Leys, e o horror a tudo o que póde perturbar a ordem, e o publico socego, devem ser os novos laços que a unão e fortifiquem: que a Nação em fim unida por suas passadas desgraças e pelo sentimento dos seus interesses actuaes e futuros se tem proposto subordinar todas as considerações á inviolavel manutenção das Bases dessa Constituição, que será mutilada e amadurecida no silencio das reflexões mais profundas, e daquella Sabedoria, que longas, e não merecidas desgraças tem produzido: firmemente persuadidos como estamos, que tal he tambem o deste Senado da Camera, e do povo a que preside, que pela prosperidade, que lhe cabe em sorte, e ficará por longos Seculos em herança á sua posteridade he, e se confessa agradecido ao Augusto Congresso.

Azambuja em Camera de 29 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra, Antonio Manoel do Rego Abranches — Primeiro Vereador, Francisco Pedro de Barroza Abreu — Segundo Vereador, Eleuterio Maximiano da Fonseca Franco — Terceiro Vereador, Paulino Theodoro da Silveira Pita — Procurador da Camera, Joaquim José Vito de Abreu — Secretario da Camera, Antonio Joaqum de Oliveira.

QUINTA.

A Camera desta Villa de Chaves tendo a satisfação de vêr firmada no estabelecimento das Bases da Constituição desta Monarchia, e segurança da Liberdade Civil dos Direitos mais Augustos da Nação, não póde sem huma indesculpavel omissão deixar de manifestar o jubilo, de que se acha penetrada com todos os Povos da sua dependencia, e de levar ao conhecimento do Soberano Congresso o justo reconhecimento de que todo este Conselho em geral, e os Membros da mesma Camera em particular, se achão possuidos pelo incançavel zelo, aturado trabalho, madura reflexão, e bom acerto, com que os Illustres Representantes da mesma Nação se tem esmerado em consolidar a felicidade da Mãi Patria.

Rogamos portanto a V. Ex.ª attenciosamente se digne servir-nos de orgão para com o Soberano Congresso na participação do nosso jubilo, e dos nossos agradecimentos.

Deos guarde a V. Ex.ª Chaves em Camara de 29 de Março de 1821. Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente das Cortes da Nação Portugueza = O Juiz de Fóra João Manoel de Oliveira = Miguel José Ferreira Montalvão = Justiniano José da Fonfoura e Araujo = Francisco Ferreira Sarmento Pimentel = João Manoel d'Oliveira e Figueiredo.

SEXTA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Os maravilhosos e heroicos effeitos que tem decorrido desde o dia vinte e quatro de Agosto até ao presente são huma prova nada equivoca da amplitude dos conhecimentos e idéas do sabio Congresso Nacional, que vendo agonizante Portugal, e ser o objecto da calumnia, oppressão, dependencia, e da desgraça, tomou sobre si hum pezo enorme com o espinhoso exercicio das suas attribuições para fazer banir a origem de tantos males. Aos Dignissimos Membros do sabio Congresso, a Camera desta em seu nome, e nome dos Habitantes della felicita, e lhe presta os mais positivos reconhecimentos, e a mais ingenua gratidão, supplicando a V. Ex.ª se digne assim faze-lo patente, bem como offerece os seus sinceros votos de adhesão no bem da Patria, e de submissa obediencia ao sabio Congreso.

Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza. Deos guarde a V. Ex.ª por muitos annos como todos havemos mister. Arrayolos em Camara de 4 de Abril de 1821 = Francisco Manoel Pratas, Escrivão da Camara a escrevi = O Juiz de Fora Antonio Pereira d'Azevedo = Joaquim Antonio da Rocha Domain = João José de Almeida Cardoso Valle Moreira = Francisco José da Gama.

SETIMA.

Senhor = A Camera de Abbadim não tendo expressões para significar á Magestade da Representação Nacional, quanto lhe está debitada pelos mui relevantes serviços na organização das Bases da Constituição Politica da Monarchia, e mais uteis reformas da nossa Legislação, se limita sómente a tributar-lhe o seu humilde reconhecimento, e dos Cidadãos que representa, aos Ceos pedindo pela vida, e saude do Supremo Congresso por dilatados annos para concluida a desejada reforma participarem em descanço da felicidade Geral.

Abbadim em Camara de 29 de Março de 1821. = Bento José Gonçalves, Escrivão da Camera, a escrevi = João Manoel Teixeira = Gabriel Gonçalves Pereira = Domingos José Franco = Manoel José da Costa Carneiro.

OITAVA.

Senhor. = Obsequiosa á Magestade da Representação Nacional pelo assiduo trabalho, e esmero com que se apura na perfeição da grande Carta da nossa liberdade, a Camera de Refoios de Basto, acabando de jurar as suas sublimes primicias, lhe offerece como em signal de gratidão o humilde tributo do seu reconhecimento, e de quem representa; supplicando aos Ceos, que tão visivelmente tem protegido a nossa Causa, concedão dilatados annos aos Pays da Patria, para em seu seio gozarem da felicidade que lhe preparão. Refoios de Basto em Camera de 29 de Março de 1821. = Luiz da Costa Sampayo, Escrivão da Camera a escrevi = O Juiz Ordinario, José Bento Pereira = O Vereador, Francisco José Pereira Tratas = O Vereador, Custodio José Leite = O Procurador, Fr. Nicolão José dos Seraphins.

NONA.

Senhor. = A Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que tem a fortuna de residir na segunda Cidade do Reyno, mas a primeira em que raiou o feliz dia da Regeneração Politica deste Reyno para evitar os males, que por causas bem conhecidas nos conduzião ao maior precipicio, e perda da dignidade de huma Nação Heroica desde o seu berço, e que vio principiar o projecto da reforma, tomando por bases inalteraveis a Religião Santa de nossos Pays, e a Dynastia Real do melhor dos Monarchas o Senhor D. João Sexto, acaba no juramento prestado ás Bases da Constituição, de admirar a Alta Sabedoria do Respeitavel Congresso, cujos trabalhos felicitando a humanidade provinc a sua fraqueza, e buscando todas aquellas medidas, que devem servir de

principal apoio ás Leys, faz produzir o maior lustre da Religião, do Throno, e da Nação. He por isso que julga hum dever Sagrado hir por este meio não só felicitar tão Respeitavel Congresso mas patentear o seu acatamento e veneração, tendo bem fundadas esperanças que o mesmo Soberano Congresso haja de reconhecer, que em todos os tempos os seus sentimentos são puros e honestos, e que só deseja a felicidade Real e permanente da Nação, d'ElRey Nosso Senhor, do Supremo Congresso, e de todos os Benemeritos que tem concorrido com os seus trabalhos ao remate da Grande, e começada obra da nossa Regeneração Politica.

Taes são os votos desta Illustrissima Junta que põe ante Vossa Magestade com aquelle respeito, e submissão digno do objecto, e do Congresso a que se dirige.

Porto em Junta de 3 de Abril de 1821. — Francisco de Sousa Cirne de Madureira — Manoel de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres — Gáspar Cardoso de Carvalho e Fonseca — Braz de Abreu Aranha e Araujo — José de Sousa e Mello — Antonio Bernardo de Brito e Cunha.

——*

Decima.

Senhor. = A execução do dever, não póde unir-se de melhor grude nos sentimentos do maior respeito, obediencia, e reconhecimento de que na occasião de rogar a Vossa Magestade em meu nome, de toda a Provincia, e Corpo Militar della, se digne aceitar benignamente nessa mui reverente e cordeal felicitação pelo bem geral de todos os Portuguezes, tão dignamente representados neste Soberano Congresso, de cujas laboriosas fadigas tem já emanado as acertadas providencias, que nos assegurão não só o remedio dos passados males, porém huma barreira invencivel contra o genio do mal, para que mais não sejamos perturbados na permanente felicidade que promettem as Bases da Constituição que juramos. E não sendo possivel, que dignamente se descreva o jubilo e cordialidade com que todos prestamos o juramento ordenado por Vossa Magestade, limito-me por isso a fazer presentes os mais respeitosos, e sinceros protextos da nossa firme adhesão e obediencia ás determinações de Vossa Magestade, como origem magestosa da salvação do Estado. Quartel Geral de Vianna 2 de Abril de 1821. — Antonio Lobo Teixeira de Barros Barbosa, Brigadeiro Governador interino da Provincia do Minho.

——*

Undecima.

Ill.mos e Ex.mos Senhores. = Sendo o dia 29 de Março, dia de eterna lembrança, o mais bello, e feliz da nossa Regeneração, que ficará impresso nos nossos corações perpetuamente, obriga todos os Portuguezes a significar a V. Ex.as a sua obrigação, dando graças ao Salvador do Mundo, que os illuminou com tantos talentos, e virtudes para concluirem huma obra que faz a houra da Nação, e a sua felicidade: huma obra que será admirada em todo o Universo. O Coronel de Milicias de Evora por si, e por todo o seu Regimento vai congratular a V. Ex.as, significar-lhes o seu contentamento, e protestar o seu respeito, e obediencia; offerecendo-se para quanto for util á nossa Causa, e á nossa Regeneração.

Permitta o Ceo que V. Ex.as continuem á concluir a nossa liberdade, que não cessaremos jámais de dizermos, Viva o nosso Amado Rey! Viva a Santa Religião! Viva o Illustre e Sabio Congresso! Viva a nossa Constituição!

Quartel de Evora, 31 de Março de 1821. — Ill.mos e Ex.mos Senhores Presidente e Membros do Congresso Nacional da Nação Portugueza — Francisco Pereira da Sylva de Sousa e Menezes, Coronel do Regimento de Milicias de Evora.

——*

Duodecima.

Senhor. = Antonio da Sylveira Pinto da Fonceca, aproveita com o mais profundo acatamento esta primeira occasião que se lhe offerece de jurar solemnemente na Presença do Soberano Congresso das Cortes Geraes e Extraordinarias, a mais constante inviolavel fidelidade, obediencia e respeito á Nação, e seus Representantes, ao Rey o Senhor D. João VI., e sua Augusta Dynastia. Cumprindo este primeiro Sagrado Dever, resta-lhe cumprir outro, o qual satisfaz, como póde, com os mais sinceros respeitosos agradecimentos pela perfeita justificação de huma conducta Politica, como Vice-Presidente da extincta Junta do Governo Supremo, que V. Magestade se Dignou resolver e publicar Ordenando que fosse reintegrado em todos os seus Direitos. Tendo elle já votado á salvação da Patria, e do Throno a vida, e a fazenda, só póde ractificar, como faz agora, este Sagrado voto, ao qual ajunta outros mui ardentes, e puros pela feliz conclusão da immortal Magestosa obra, que deve firmar para sempre a independencia Nacional. Quinta de Canelias 31 de Março de 1821. — Antonio da Sylveira Pinto da Fonceca.

A ultima foi ouvida com agrado, e das outras mandou-se fazer honrosa menção.

O mesmo senhor Secretario lêo mais hum Officio (que vai trasladado a final) de Antonio da Sylveira Pinto da Fonseca, desistindo a beneficio do Estado do Ordenado que lhe pertencia como Membro da Junta Provisional: e disto se maudou fazer honrosa menção.

Lêo tambem o mesmo senhor Secretario huma Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes da Camera, Nobreza, e Povo do Grijó, pedindo ao mesmo tempo que fique sem effeito a mudança dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho para o Convento de Mafra. Mandou-se fazer honrosa menção da primeira parte, reservando a decisão da

outra para quando convier, o que se deixou a cargo da Commissão de Fazenda.

O mesmo senhor Secretario apresentou, e as Cortes ficárão inteiradas da seguinte:

————*

Carta.

Os Membros que forão da Commissão do Thesouro, erecto na Cidade do Porto, para não desmentirem os seus patrioticos sentimentos, e nobres esforços, que testemunhárão durante o seu exercicio a bem da Causa da Patria, e que acabão de ser engrandecidos no Decreto de 21 de Fevereiro proximo passado; vão penhorados de tão distincta honra agradecer a particular consideração que os seus serviços merecêrão ao Soberano Congresso da Nação Portugueza; e certificallo dos puros sentimentos de gratidão que os animão por tão alta, e especial mercê: protestando que sempre que á Nação forem uteis os seus serviços, elles se prestarão com a melhor vontade. Porto 2 de Março de 1821. — Antonio Maga — Custodio José Barbosa Leão — Antonio Bernardino de Brito e Cunha — Francisco Joaquim Maga — Florido Rodrigues Pereira Ferras — José Joaquim Braga.

Mais apresentou o mesmo senhor Secretario. — Hum Plano de Policia Militar do Alem-Tejo, offerecido pelo Corregedor de Portalegre. Foi remettido á Commissão Militar. — Huma Representação do Juiz e Vereadores do Couto de Oliveira de Frades. A' de Legislação. — Duas Representações dos Moradores de Veiros, e huma dos da Villa de Parada de Pinhão. — Duas Memorias de Francisco Ferreira Ferraz Sarmento. — Hum Requerimento dos Pescadores da Vieira, no Campo de Leiria. — Dous Additamentos ás Memorias de José Teixeira Bogas, offerecidas por seu Auctor. — Hum Plano de duas Companhias Nacionaes a favor da Agricultura e Artes, por João Gualberto Gomes de Oliveira. — Huma Exposição da Agricultura de Leiria, por Luis Soares Barbosa. — Duas Representações da Villa de Ovar sobre a abertura da Barra de Aveiro, e a necessidade de hum Correio independente da Villa da Feira. — Outra da Villa de Basto, pedindo tambem a creação de hum Correio. — Outra do Juiz da Alfandega do Porto. — Hum Projecto de reforma do Governo das Casas de Misericordia. Remettêrão ás respectivas Commissões. — E huma Representação do senhor Deputado Substituto pela Provincia do Minho, Francisco Xavier Soares be Azevedo, pedindo dispensa do lugar effectivo que lhe pertencia. Foi remettidu á Commissão dos Poderes.

Por esta occasião se resolveo que, visto continuar a impossibilidade do senhor Deputado João Gomes de Lima, fosse chamado o seu immediato.

O senhor Bettencourt, por parte da Commissão de Agricultura, lêo, e forão approvados os seguintes:

Pareceres.

A Commissão d' Agricultura examinando o Requerimento dos Habitantes da Freguezia de Santa Iria d'Azoya, em que se queixão da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno lhe escusar a sua pertenção, em que pedião a creação de hum celleiro debaixo da Inspecção do Terreiro Publico desta Capital; de novo pedem a este Augusto Congresso, a creação do dito celleiro, allegando rasões vagas, e uteis, que á primeira vista se conhece serem só dirigidos por interesse particular; o que se exidencea pela procuração passada em 24 de Septembro de 1815 a favor de Raymundo José Calaço, que assigna o Requerimento, e a quem propõem na dicta, para ser o vendedor do dicto celleiro.

Este Requerimento he daquelles, que segundo as idéas da Commissão, e a Historia escandalosa dos celleiros do Termo de Lisboa, devia ser logo escusado; visto que havia rasão para suprimir até os do Termo, entretanto para melhor mostrar a este Augusto Congresso a justiça com que a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, escusa este Requerimento, a Commissão d' Agricultura pedio á Commissão do Terreiro os seus informes, e que esta enviva por Copia os que tinha dado ao Governo Supremo, e que são os seguintes n.° 1 e 2.

Parece por tanto á Commissão d'Agricultura que a pertenção dos Supplicantes deve ser escusada, por isso que, não sendo proveitosa, he pretexto para extravios, e contrabandos; só em utilidade do vendedor, e de alguns contrabandistas, e em prejuiso da Fazenda Publica, e Agricultura Nacional. Sallão das Cortes 2 de Abril de 1821. — Francisco de Lemos Bettencourt — Francisco Soares Franco — Antonio Lobo de Barbosa Ferrão Teixeira Gyrão — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — Bento Pereira do Carmo — Felix d'Avelar Brotero.

Pedem os Eleitos da Freguezia de Santa Maria d'Ancora termo da Villa de Vianna, Provincia do Minho, por si, e como Representantes do Povo da Freguezia, que dando-se por cassadas as Provisões que concedêrão os montados, e maninhos daquelle districto a varios particulares, huns da mesma Freguezia, outros de fóra della, se tome a conceder livre aos moradores o uso dos ditos montados, cuja falta allegão lhes he de summo prejuiso em relação ás pastagens dos Gados, e aos estiumes.

Observa a Commissão d'Agricultura que o Requerimento traz unicamente duas designaturas desses que se denominão Eleitos, não sendo aliás documentado com titulo algum que restrinja a termos precisos os genericos que deduzem os Supplicantes; nem constando por isso se estes deixárão de ser ouvidos para aquellas Concessões, nem se effectivamente tiverão lugar as ob e subrepções, de que elles se queixão; nestas circunstancias he de parecer a Commissão, que

***

não he por ora admissivel a Petição. Sallão das Cortes em 7 de Abril de 1821. — Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha — Francisco Soares Franco — Felix d'Avellar Brotero — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão — Francisco de Lemos Bettencourt.

O senhor Trigoso, por parte da Commissão de Instrucção Publica, lêo os seguintes:

Pareceres.

A' Commissão da Instrucção Publica foi presente hum Officio do Bibliothecario Maior da Bibliotheca Publica de Lisboa, em que pede se lhe dê hum Regulamento das horas, em que deve estar aberta a mesma Bibliotheca; e tambem foi presente hum Requerimento do Ajudante do Guarda Mór, Officiaes, e mais Empregados subalternos do referido Estabelecimento, pedindo o augmento dos seus Ordenados: O que deo causa aquelle Officio, e a este Requerimento foi o Aviso expedido de Ordem deste Congresso em data de 9 de Março, que mandou que a Bibliotheca estivesse patente todos os dias de manhã, e de tarde, exceptuando sómente os Domingos, e dias Santos de guarda.

Assim para que esta determinação tenha a sua devida observancia; parece a Commissão, que em quanto ao Regulamento se adopte o arbitrio indicado pelo Bibliothecario Maior, que consiste em estar patente a Bibliotheca de manhã desde as nove horas até á huma da tarde, tanto de verão, como de inverno; e desde as quatro até ás seis de verão. Quanto ao Requerimento parece tambem a Commissão que se dê de augmento do Ajudante do Guarda Mór, Officiaes, mais Empregados subalternos metade do respectivo Ordenado, que cada hum delles vence, por não ser justo que todos elles conservem os mesmos Ordenados ao mesmo tempo, que se lhes deo mais que dobrado trabalhoo. Salla das Cortes 7 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Manoel Antonio de Carvalho — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro. — Forão votos todos os outros Membros da Commissão.

A' Commissão d'Instrucção publica foi presente hum Requerimento do Doutor Joaquim Antonio de Aguiar, oppositor na faculdade de Leys da Universidade de Coimbra, no qual se queixa de não ter entrado no ultimo provimento das bécas dos dous Collegios de S. Pedro, e S. Paulo, o qual se fizera contra a expressada disposição da Ley novissima, e allegando varios documentos que provão o seu bom procedimento, e os seus bons serviços Academicos, conclue pedindo a reparação do damno que se lhe causou, a qual consiste em ser effectivamente admittido a hum dos dictos Collegios.

A Commissão ao mesmo tempo que julga muito verdadeiros os documentos produzidos pelo Supplicante julga tambem que como o seu Requerimento tem por fim a Reparação do damno causado pela má execução da Ley, deve ser remettido á Regencia do Reyno para lhe deferir como fôr de Justiça, ouvidos primeiro os Reitores e Capellas dos referidos Collegios.

Salla das Cortes em 7 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Manoel Antonio de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Derão voto todos os outros Membros da Commissão.

Foi approvado o 1.°, e mandou-se redigir, e expedir o Decreto para o augmento de Ordenados, proposto pela Commissão. A'cerca do 2.° disse:

O senhor João Pereira da Silva. — Eu apoyo o parecer da Commissão, mas quereria que na Ordem á Regencia fosse huma declaração mais positiva e particular. Todos os Membros deste Augusto Congresso sabem muito bem a Justiça que tem este Oppositor no Requerimento que fez: elle he hum dos mais habeis na sua faculdade, e pela sua conducta merece ser muito contemplado: não se póde duvidar que os Collegios lhe fizerão bastante injustiça. Pela ley de 1804 se determina que as entradas para os Collegios sejão feitas da mesma fórma que o Provimento das Cadeiras, que vem a ser por consequencia pela antiguidade. Na mesma ley se diz que os Collegios tenhão o numero de doze Oppositores, sette de leys e Canones, dous de Philosophia, e tres de Sciencias Naturaes. Os Collegios não fizerão isto: no Collegio de S. Pedro existem cinco Oppositores, no de S. Paulo quatro, de Sciencias Naturaes só ha hum no Collegio de S. Pedro. Além disto determina mais, que presistão só oito annos: a ultima Proposta foi em 1805, fez-se só huma em 1819; e por consequencia havia já seis annos que perdião seus interesses os que tinhão direito a entrar naquelles Collegios, de maneira que desde 1813 até agora se lhes tem feito injustiça. O Oppositor Aguiar merece pois toda a contemplação, porque não só se lhe fez a injustiça de o não admittir no Collegio de S. Pedro, mas tambem no Collegio de S. Paulo foi preterido por outros mais modernos. E por isso he necessario que a Regencia faça cumprir estas obrigações, e que contando com a Justiça deste Requerimento se proceda immediatamente e com toda a urgencia a deferir-lhe.

O senhor Sarmento. — Eu não sou da Universidade, mas segundo o que acaba de dizer o Illustre Preopinante, he clara a injustiça que os Collegios fizerão a este Oppositor: os seus talentos são extraordinarios, isto he sabido por todos os Lentes de Coimbra; elle he tambem conhecido por huma das maiores Columnas da sua Faculdade; a injustiça foi muito grande, tem havido exemplos de se fazer estas entradas em Collegios extraordinariamente, neste deve pois fazer-se a admissão extraordinaria; porque ainda que o Collegio de S. Paulo tenha poucas rendas, com tudo as de S. Pedro passão de vinte mil cruzados cada anno: ora vinte mil cruzados comidos por cinco Membros creio que ninguem passa melhor em Portugal. Por consequencia apoyo o parecer da Commissão, mas que leve além disto huma recommendação particular para a admissão do Oppositor Aguiar; e

ou queria mesmo que se admittissem mais Oppositores para o bem das Sciencias, facilitando a quem a ellas se applica meios de viver com commodidade.

O senhor Arcebispo da Bahia. — Foi sem duvida huma injustiça manifesta que se fez a este Opposito: Coimbra se escandalizou, e eu sem ter relações com elle perguntei qual seria a causa de o não admittirem? Respondeo-se-me „que tinha máo genio„ se isto he rasão para excluir hum Homem tão benemerito, diga-o este Congresso. Por isso apoyo quanto se disse a favor deste Opposito: conheço-o desde a sua meninice, o seu procedimento he distincto, he digno de toda a contemplação: por isso peço que em termos os mais formaes se Decrete a admissão deste Opposito do Collegio de S. Pedro. Elle he talvez victima dessa questão vergonhosa que acabou de pôr em desharmonia toda a Universidade. Porém *causa finita est, ultimam finiatur et error.*

O senhor Pimentel Maldonado. — Eu sou Membro da Commissão, e votei redondamente contra o parecer da Commissão. Assento que deve o Congresso mandar entrar para hum dos Collegios este Opposito, e immediatamente.

O senhor Serpa Machado. — Não posso guardar silencio nem deixar de pagar hum justo tributo a hum Opposito tão benemerito: o seu merecimento faz honra á nossa Universidade. Elle queixa-se de não ser admittido a hum dos Collegios: todo o Mundo sabe que as leys da Universidade estavão em relaxação, agora as cousas estão em outra ordem, e por isso bastará mandar-se á Regencia para que ella faça cumprir as leys.

O senhor Sarmento — O Reytor da Universidade he huma reliquia do Marquez de Pombal, faz o que quer, e por elle está o *sic volo, sic jubeo, stat pro ratione voluntas.*

O senhor Trigoso. — Aqui ha duas cousas: que o Congresso mande admittir este Opposito, não me opponho; agora ao que me opponho he a que se diga que os Collegios faltárão á justiça, sem serem ouvidos.

O senhor Pimentel Maldonado. — O que se vê he que o Collegio de S. Paulo não tem os Membros que deve ter. Com cinco Collegiaes, e vinte mil cruzados de renda, poderá acaso defender-se de haver rejeitado hum Opposito tão benemerito?

O senhor Brandão. — Tem sido accusado o Collegio de S. Pedro, porque propôz para quatro Collegiaturas, e não propôz o Opposito Aguiar; quando se fez a proposta estava eu no Collegio, e julgo que elle dará razão do seu procedimento. O Opposito Aguiar he muito digno, de muita capacidade, estudos, e bons costumes; mas tambem estou persuadido de que o Collegio de S. Paulo não fez injustiça. O Collegio propoz para quatro Collegiaturas, porque o numero dos seus Collegiaes se reduzio a quatro sómente: o Collegio não podia manter o numero de Collegiaes, determinado pela Ley: logo na primeira proposta depois do Alvará de 1804 o numero dos Collegiaes foi muito menor, e assim mesmo era superior ás forças do Collegio: teria então de renda cinco para seis mil cruzados, e tinha de sustentar quatro criados, dous Familiares, e quatro Pensionistas, os quaes, inda que pagão, não pagão a metade da despesa que fazem ao Collegio: para este, e mais quatro Collegiaes não parece que he de sobejo a dicta renda. Representou-se a ElRey, que o Collegio não podia manter mais de quatro Collegiaes com aquelles rendimentos: ElRey poz, e ficou o numero reduzido a quatro. Eis aqui porque o Collegio propoz para quatro Collegiaturas sómente, e não propoz para huma dellas o Opposito Aguiar; porque elle tinha lugar no Collegio de S. Pedro. O Alvará de 1804 manda que sejão providos nas Collegiaturas vagas os Oppositores mais antigos, mas não determina o Collegio em que cada hum deve entrar. Quando vagão muitas Collegiaturas ao mesmo tempo em ambos os Collegios, estes não conferem entre si para a escolha dos Oppositores. Sabe-se qual he o numero de Collegiaturas vagas em ambos os Collegios, e por consequencia quaes são os Oppositores que tem direito a ser providos. O Collegio que propõe primeiro, escolhe entre estes; o que propõe depois, propõe os que não entrão na proposta do outro Collegio. Como todos hão de ser providos, e a igualdade pede que os mais antigos e os mais modernos se distribuão por ambos os Collegios; o que propõe primeiro não escolhe todos os que são mais antigos, propõe alguns dos mais antigos, e outros dos mais modernos, e reservão Oppositores da mesma ou quasi mesma antiguidade para outro Collegio: assim o praticou o Collegio de S. Pedro no primeiro provimento que se fez depois do Alvará de 1804. Na faculdade de Canones v. g. propoz o primeiro 3.°, 5.°, 6.°, e 9.°, e decisou para o Collegio de S. Paulo, o 2.°, 4.°, 7.°, e 8.°, e estes Oppositores não se julgárão preteridos pelos mais modernos, que entrárão em S. Pedro, no lugar que lhes competia no outro Collegio. Nesta ultima proposta fez o Collegio de S. Paulo de acordo com o Reformador Reytor, o mesmo que o Collegio de S. Pedro fez na primeira: escolheo entre os Oppositores que devião ser providos alguns dos mais antigos, e outros dos mais modernos, e deixou outros para o Collegio de S. Pedro. Entre estes estava o Opposito Aguiar, mas nem este, nem os outros que o Collegio de S. Pedro propoz, se podem reputar preteridos pelo Collegio de S. Paulo. Propondo este Collegio primeiro, não podia propor os que erão destinados para S. Pedro; era impossivel comprehende-los nesta Proposta. Eis aqui a razão porque Aguiar não foi comprehendido na Proposta de S. Paulo, conhecendo aliás aquelle Collegio o seu merecimento: reservou-o para a Proposta do Collegio de S. Pedro, onde julgava que elle necessariamente deveria entrar. A razão porque este Collegio o não propoz não a posso saber, elle a dará quando for ouvido.

O senhor Camelo Fortes. — Os conhecimentos e talento do Opposito são dignos de attenção.

O senhor Ferreira Borges. — Temos ouvido por Membros bem respeitaveis desta Assemblea advogar a causa da justiça daquelle Opposito. Está determinado por todo o Congresso, e todos estamos na opinião de que elle deve ser admittido em huma das Collegiaturas. Logo o que se deve fazer he mandar á Regen-

dia que passe Ordem para ser admittido immediatamente no Collegio.

O senhor Serpa Machado. — O modo porque deverá ser concebida essa Ordem, he que he preciso determinar. Parece-me que se deve dirigir Ordem á Regencia para que mande ao Collegio de S. Pedro que faça a Proposta na fórma da Ley: então o Collegio não póde deixar de propor, porque ha Collegiaturas vagas; e por isso n'huma dellas ha de entrar o Opposítor Aguiar.

O senhor Borges Carneiro. — Está conhecida pelo testimunho de tantos homens desinteressados a injustiça que se fez a este Oppositor. Se se fez injustiça he necessario que o Congresso falle á Regencia de maneira que ella tire desde logo todas as duvidas, que não vá embrulhar o negocio com Consultas, para não se implicar mais com o Reytor, que quer procurar todos os meios de se vingar daquelles que fallão a verdade: se a Regencia do Reyno o tivessse removido já nada disto acontecia.

O senhor Trigoso. — Não se diga que o Collegio fez injustiça, sem ser ouvido.

O senhor Peixoto. — Como cada hum vai exprimindo o seu voto, digo tambem pela minha parte, que o Requerimento se dirija á Regencia; pois entendo que o proferir sentença sobre a justiça ou injustiça que a esse Oppositor se fez no caso mui particular da denegação de huma Beca, não he da competencia deste Augusto Congresso.

O senhor Borges Carneiro. — O que peço he que se não faça dependente do Reytor da Universidade, que he hum Magico, e faz o que quer.

O senhor Pinheiro d'Azevedo. — Posso dar testimunho da capacidade do Oppositor Aguiar: he hum optimo Estudante, e eu lhe dei os premios; mas entretanto parece-me que não he justo fallar em injustiça do Collegio, sem se ouvir.

O senhor Felgueiras. — Os votos são concordes em admittir a hum dos Collegios o Oppositor Aguiar, e por isso parece que se deverá mandar Ordem á Regencia para que elle seja admittido a hum dos Collegios sem dependencia de mais formalidades (Apoyado, Apoyado.)

Deliberou-se, conforme ao voto do senhor Secretario Felgueiras, expedir Aviso á Regencia, para ordenar que o dicto Oppositor seja admittido sem mais formalidades.

O senhor Trigoso leo, tambem por parte da Commissão de Instrucção Publica, o seguinte:

PARECER.

Na Commissão de Instrucção Publica foi presente hum Requerimento muito documentado do Doutor Jeronymo Joaquim de Figueiredo, Lente Substituto da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra, no qual expõe a necessidade que ha de se proceder promptamente ao despacho daquella Faculdade como já foi ordenado, em razão de estarem muitas Cadeiras actualmente vagas, e os Lentes privados dos seus accessos, assim como os Oppositores dos seus despachos. Mostra igualmente os seus serviços Academicos, alguns dos quaes forão extraordinarios; os seus infortunios desde que foi suspenso em Abril de 1818, até que ha pouco foi plenamente restituido ao seu lugar, e o seu merecimento, e aptidão conhecida pelo desempenho com que regeo a Cadeira de Materia Medica. Conclue apresentando huma lista de todos os Doutores que devem occupar as Cadeiras, e mais Lugares da Faculdade, a qual attesta ser a unica compativel com a justiça dos mesmos Doutores; e pedindo que ou se faça por esta lista o despacho geral da Faculdade, ou pelo menos se lhe confira a graça de ser nomeado quarto Lente com exercicio na Cadeira de Materia Medica, visto ser o mais antigo Lente substituto, e não fazer damno a ninguem o seu despacho.

A Commissão reconhecendo que os diversos factos allegados pelo Doutor Jeronymo Joaquim de Figueiredo estão sufficientemente provados nos Documentos que allega; não julga o mesmo ácerca do direito: por quanto segundo a actual Legislação he ao Reformador Reitor que pertence fazer as propostas das Faculdades, e não a hum dos individuos destas: alem de que os Avisos dirigidos ao mesmo Reformador Reitor em data de 4 de Fevereiro de 1820, e 12 de Fevereiro do corrente anno, mandão que elle proceda a nova proposta para a Faculdade como for de justiça; donde se segue que não he admissivel o arbitrio de se fazer o despacho pela lista apresentada, o que póde ser perigosa, e pelo menos muito desagradavel aos outros Lentes, e aos Oppositores a graça que o Supplicante pede de ser extraordinariamente despachado.

Nestes termos só a prompta proposta não só da Faculdade de Medicina, mas de todas as outras Faculdades em que ha lugares vagos, he que faria completa justiça a todos os que tem direito aos despachos: mas a Commissão considerando que a Universidade está necessitando de ainda mais prompta reforma, que em quanto esta se não faz permanecem as Aulas fechadas, e que para Actos que se devem fazer em Junho e Outubro ha agora mais hum Lente do que havia nos dous annos precedentes, julga conveniente que se suspendão até á nova reforma os despachos que della devem necessariamente depender: sem que pertenda excluir qualquer direito que os interessados julguem ter pela demora dos seus accessos.

Sala das Cortes 7 de Abril de 1821 = Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato = Manoel Antonio de Carvalho = Joaquim Pereira Annes de Carvalho. = Francisco Xavier Monteiro = Derão voto todos os outros Membros da Commissão.

O senhor Pimentel Maldonado. — Por Aviso de 4 de Fevereiro de 1820 se mandou fazer o provimento das Cadeiras de Medicina. A Commissão diz que o Lente Figueiredo tem justiça, e eu accrescento, que nisto não só ha justiça individual, mas publica: individual, porque elle he o Lente Substituto mais antigo, e por tanto deve ser provido: publica, porque a Faculdade da Medicina está com só tres Lentes. Ora eu quizera saber como só com tres Lentes hão de supprir-se as obrigações da Faculdade, e co-

mo he possivel esperar pela reforma? Tal reforma ha de levar muito tempo, entretanto como se ha de ensinar Medicina?

O senhor Borges Carneiro impugnou o parecer da Commissão, concluindo, que o Reytor devia ser removido, e o Lente Figueiredo desde já admittido á Cadeira.

O senhor Sarmento apoyou a opinião do senhor Pimentel Maldonado, sobre ser o despacho da Faculdade de justiça individual, e publica: outro sim declarando suspeito o Bispo Reformador no negocio do Lente Figueiredo.

O senhor Camelo Fortes. — Este assumpto foi regulado pelo Alvará de 1804, o qual determina, que logo que vagar alguma das Cadeiras, o Reytor da Universidade dentro em 15 dias faça a proposta, e não a fazendo se devolva o direito ao Monarcha. Estas Cadeiras estão vagas ha muito tempo, por consequencia o direito de devolução pertence á Regencia, a qual deve regular este negocio. Mas desta Faculdade ha tres Lentes, e a nomeação deve ser não só de hum, se não demais Lentes, conformando-se a Regencia com o mencionado Alvará.

O senhor Annes de Carvalho. — Apesar de ser da Commissão, sou do mesmo voto.

O senhor Arcebispo da Bahia foi de parecer que se desse prompto despacho ao Lente, o qual he hum dos mais assiduos trabalhadores daquella Faculdade.

O senhor Presidente quiz suspender a discussão.

O senhor Borges Carneiro disse que era de muita importancia, e que era necessario decidir sobre a remoção do Reytor, e Requerimento do Lente.

O senhor Moura. — Antes de se decretar por esta Assemblea a remoção do Reytor, peço que se decida huma questão preliminar, e muito essencial, e he esta: Se a Assemblea póde remover Empregados publicos sem os ouvir?

O senhor Alves do Rio. — Esta questão já aqui foi tratada, elle já não he Reytor, porque acabou o seu tempo.

O senhor Brotero disse que era incompativel a execução das funcções do Reytor da Universidade com as de Bispo: que elle já tinha mostrado essa incompatibilidade a S. Magestade; porque tinha observado que quando se trata dos interesses da Universidade em collisão com os do Episcopado, sempre se sacrificão os interesses da Unuiversidade: porisso que fosse removido o Reytor, e que ficasse com o seu Episcopado.

O senhor Pimentel Maldonado. — Agora trata-se do Lente Figueiredo, deixemo-nos do Reytor.

O senhor Sobral fez muitos elogios ao Lente Figueiredo, e concluio com a necessidade de se despachar.

O senhor Pinheiro d'Azevedo deo a rasão do parecer da Commissão, e era: que, sendo de necessidade fazer hum despacho geral, e sendo esta necessidade não só daquella Faculdade, mas de todas as outras, julgou a Commissão que até Outubro se poderia fazer esse despacho geral de todas as Faculdades.

Deliberou-se ordenar que a Regencia proceda ao despacho da Universidade.

Leo ultimamente o senhor Trigoso, por parte da mesma Commissão, e forão approvados seguintes:

Pareceres.

A' Commissão de Instrucção publica voltou o Requerimento de João José Fragoas, que pede o augmento dos Ordenados dos Mestres de primeiras letras; e com o mesmo Requerimento veio a Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, que se pedio no parecer dado pela Commissão em 13 de Março passado, tambem forão presentes á mesma Commissão hum Requerimento dos Mestres Regios de primeiras Letras de Lisboa, que pedem o ordenado de 300$000 réis o qual já tem a informação da Commissão da Fazenda, e a representação da Camera de Arrayoles, que pede providencias sobre os estudos publicos daquella Villa que estão em inteira decadencia por não terem exercicio as Aulas Regias alli estabelecidas, em rasão dos pequenos ordenados, que são destinados nos seus Professores.

Parece á Commissão d'Instrucção publica, que todos estes Requerimentos são justos, e dignos de muita attenção; mas que devem ficar reservados para quando se fizer a necessaria reforma dos estudos menores; a qual na parte que diz respeito ao augmento dos ordenados deve depender necessariamente da quantia certa dos fundos destinados para esta Repartição.

Salla das Cortes 7 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Manoel Antonio de Carvalho — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Derão voto todos os outros Membros da Commissão.

* — * — *

O Procurador do Concelho do Couto de Donzellas, Comarca de Braga, pede novamente a creação de huma Escola de primeiras Letras para aquelle Concelho, a qual elle diz que já requerêra muitas vezes ao antigo Governo, e á Regencia.

Parece á Commissão de Instrucção Publica que este Requerimento deve ser remettido á Regencia para mandar proceder ás diligencias do estylo; ou no caso em que já tinha sido consultada a Junta da Directoria Geral dos Estudos, para que envie ao Congresso essa Consulta. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Manoel Antonio de Carvalho — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Derão votos todos os outros Membros da Commissão.

* — * — *

Os Estudantes da Aula Regia do Commercio da Academia da Cidade do Porto, queixão-se de seu Lente que ha quasi tres mezes nem vai á Aula, nem manda a ella o Substituto; do que se lhes segue damno irreparavel.

****

Parece á Commissão de Instrucção Publica que este Requerimento deve ser remettido á Regencia do Reyno para dar promptamente as providencias necessarias. Sallão das Cortes 7 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Manoel Antonio de Carvalho — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Derão voto todos os outros Membros da Commissão.

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão de Fazenda, leo, e forão approvados os seguintes:

PARECERES.

A Commissão de Fazenda examinou os Requerimentos seguintes:

De D. Francisca Maria Rosa Siera que vence metade do ordenado de seu defunto marido Mestre que foi de exgrima da Academia dos Guardas Marinhas, e pede sobrevivencia para sua filha unica:

De Manoel da Cunha Rebello Rozado, Contino do Erario, que pede sobrevivencia do ordenado de 300$000 para sua mulher:

E de D. Marianna Leocadia Pombos, que pede huma Tença pelos Serviços de seu Irmão Nicolão Tolentino da Sylva Pombo, que foi segundo Escripturario da Contadoria da Marinha:

Parece á Commissão que ainda em melhores circunstancias do Thesouro Nacional não tinhão lugar simillhantes pertenções: e que só podem ter lugar sendo os Serviços decretados na fórma das Leys. — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Borges Carneiro — Manoel Alves do Rio — José Joaquim de Faria.

* — * — *

Luiz Alberto Pinheiro da Sylva, Almoxarife dos Armazãos de Guerra da Praça de Elvas, expõe que serve este emprego desde o anno de 1816 com 10$000 réis de soldo mensal, quando antecedentemente os Almoxarifes do dicto trem vencião 15$000 réis por mez, e tinhão menos trabalho, porque erão auxiliados por quatro Ajudantes, e hum Chaveiro, os quaes forão supprimidos por hum novo plano. Pede que pelo menos se lhe conceda o antigo soldo de 15$000 réis por mez.

Parece á Commissão de Fazenda, que as circunstancias não admittem augmento de ordenados. — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Alves do Rio — José Joaquim de Faria — Manoel Borges Carneiro.

* — * — *

Antonio Rodrigues da Cruz, Commissario de Policia no Porto de Belem, expõe que desde o anno de 1812 serve com desempenho esta Commissão da Intendencia Geral da Policia no exame dos passageiros que sahem a bordo dos Navios, sem ter percebido ordenado; nem gratificação alguma. Pede que se lhe estabeleça, pelo Cofre da mesma Intendencia hum ordenado ou Ajuda de Custo, correspondente ao dicto Emprego, e ao seu merecimento.

Parece á Commissão da Fazenda, que não he tempo proprio para se estabelecer ordenado a hum emprego, cujos emolumentos tem até agora contentado a quem o serve; e que só pela Policia se deve dar as providencias que se julgarem convenientes, e justas. — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Borges Carneiro — Manoel Alves do Rio — José Joaquim de Faria.

O senhor Caldeira, por parte da Commissão do Diario, leo os seguintes:

* — * — *

PARECERES.

Domingos José dos Santos Pereira expõe que sendo Proprietario de huma Quinta na Villa de Almada, esta se lhe tirou para ahi se fazer hum Forte em defeza da Patria; e requer em compensação ser nomeado Amanuense dos Tachigraphos, ou outro qualquer Emprego, ou que se lhe dê alguma Quinta, ou Terras do Estado.

Parece á Commissão que em quanto á primeira parte da Supplica he indeferivel o Requerimento por se não necessitar de Amanuenses para os Tachigraphos; e no caso mesmo de haver necessidade deverem estes ser tirados das Repartições, em que sobejão Empregados, segundo o que já decidio o Soberano Congresso. Em quanto á segunda parte do Requerimento, em que pede outra especie de indemnização, a saber: outro Emprego, ou Bens do Estado; deve requerer á Regencia. Paço das Cortes 7 de Abril de 1821. — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — João Vicente Pimentel Maldonado.

* — * — *

João Antonio Alvares, preso da Cadeia do Limoeiro, requer que o Soberano Congresso o mande soltar, e o empregue em Tachygrapho das Cortes, allegando a sua aptidão para este Emprego.

Parece á Commissão que se não deve deferir ao Requerimento do Supplicante porque além de não provar a capacidade que allega, não está ao alcance desta Commissão julgar da justiça ou injustiça do Requerimento, por vir destituido dos Documentos necessarios. Paço das Cortes 7 de Abril de 1821. — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — João Vicente Pimentel Maldonado.

* — * — *

Francisco Xavier de Carvalho, Livreiro ao Chiado, pede se lhe conceda a venda do Diario das Cortes na sua Loja, fundando-se na boa extracção, que lhe póde dar, na commodidade que o Publico tem de os comprar ahi, e em ser acreditado e exacto em contas, e finalmente Administrador da Fazenda Nacional pela Repartição da Imprensa ha 17 annos.

Parece á Commissão que, não obstante todas as

rasões que o Supplicante allega, não se deve deferir o seu Requerimento, pois a deferir-lhe seria em manifesto prejuiso da Fazenda Nacional, que deixaria de ganhar na Casa da Administração, o que o dicto Livreiro ganhasse na vendagem da sua: não devendo servir de exemplo o distribuir-se huma porção de Diarios para a Loja de Antonio Pedro, Livreiro na Rua do Ouro; porque a commodidade do Publico pedia se fizesse esta unica excepção, a qual se verificou naquelle d'entre todos os Livreiros, a que se derão os primeiros 18 Numeros a vender, que deo contas mais promptas. Paço das Cortes em 7 de Abril de 1821. — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — João Vicente Pimentel Maldonado.

Forão approvados: e, lembrando por esta occasião, que seria conveniente augmentar o numero das lojas em que se vendesse o Diario, determinou-se que a Commissão desse as necessarias providencias para se estabelecer a venda nos differentes pontos da Cidade mais commodos ao serviço publico.

O senhor Corrêa Seabra offereceo hum Projecto de Decreto para a distribuição dos Dizimos.

O senhor Ribeiro Telles apresentou hum Requerimento de Nicoláo Tolentino Monteiro, offerecendo-se para arrematar a limpeza publica de Lisboa por menos hum conto de reis em cada hum anno. Foi remettido á Regencia.

Fez-se a chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Pereira do Carmo — Baeta — Sousa de Magalhães — Guerreiro — Barreta Feio — Rebello — Fernandes Thomaz — Gomes de Brito e estarem presentes 89 dos senhores Deputados.

O senhor Secretario Freire leo, e discutio-se, segundo a ordem do dia, o Decreto para amortização da divida publica.

O senhor Serpa Machado. (Vinha sómente o nome.)

O senhor Alves do Rio. — A's rasões que offerece o illustre Preopinante accrescento em outra rasão, e he a facilidade de pagamento que ha na Junta dos Juros e não póde haver no Erario, em consequencia dos formularios. No Erario nada se póde pagar sem preceder Decreto. O Estabelecimento da Junta dos Juros foi creado de outro modo: para o pagamento não se necessita de Decreto nenhum: a Junta dos Juros pelo seu proprio officio passa a fazer o pagamento, e em consequencia ha mais facilidade. Em quanto á unidade: o estar em differentes caixas he o mesmo. Temos 4 caixas para pagamento dos differentes juros, temos mais huma para amortização da Divida Publica. Cada huma tem differentes rendimentos para pagamento de cada huma das dividas, e cada huma deve ser paga pelos rendimentos que lhe forão dados, assim como a Divida Publica o deve ser. Não deve haver alteração alguma: a 1.ª regra em finanças he, que tudo deve ser pago pelos rendimentos que forão applicados. A falta de credito do papel moeda vem de não se observar a Ley da sua creação; se se observar, o papel augmentará o credito, e ha-de-se extinguir. Assim, observem-se as Leys.

O senhor Moura. — Como fui Auctor desta moção, cumpre-me expôr os fundamentos que tive para adoptalla. — Não ha outra regra para adquirir credito senão pagar quando se promette. A Junta dos Juros adquirio este credito; e porque? Porque pagou sempre, e porque sempre cumprio religiosamente o que prometteo. Se nós queremos pois que o Erario adquira o mesmo credito, para que havemos de principiar dizendo, que lhe não confiamos a receita dos fundos applicados á amortização da Divida Publica, e que queremos que os receba a Junta dos Juros? He o mesmo que dizer "A Junta tem credito; queremos que ella receba, e administre estes fundos. O Erario nem o tem, nem o póde ter; he necessario que se submetta, como atéqui, á tutoria da Junta dos Juros." Isto não me parece ragular. Hum estabelecimento formado nas épochas do descredito do Erario, ainda que tenha severamente preenchido os seus fins, não me parece que deva agora continuar a prestar este soccorro. O Thesouro, n'huma época de precisão, pedio hum Emprestimo; os Mutuantes não quizerão emprestar senão com a condição de serem administrados os fundos destinados ao pagamento dos Juros por huma Junta de Negociantes; queremos hoje que se faça o mesmo, he confessar por nossa propria boca não só que estamos no mesmo estado em que estavamos, mas tambem que não somos capazes de administrar no futuro o que destinamos para o pagamento de nossos crédores. — Eu não entendo com isto confundir os crédores huns com os outros; estes chamados crédores do novo Emprestimo, que são pagos de seu Juro pela Junta de que se trata, hão de sempre ser pagos por aquelles fundos, porque assim o exige imperiosamente a Ley do seu contracto; elles tem huma hypotheca especial naquelles fundos, e invariavelmente hão de ter as mesmas applicações; se nas transacções particulares o crédor, que tem hypotheca especial, he preferido a qualquer outro crédor nos objectos da sua hypotheca, muito mais nesta publica transacção se deve observar a Ley desta convencional hypotheca. Os crédores do Estado estão em igual parallelo em quanto á obrigação, que tem o Estado de lhe pagar, mas he desigual a sua situação em quanto huns são simplices, e outros hypothecarios. Esta differença he bem clara; mas com ella se não teria o inconveniente já ponderado de sermos nós mesmos os que logo no principio da fundação da Fé Publica desconfiamos de que não ha de o Erario adquirir credito, nem ha de ser capaz de pagar o que prometter. "A Junta dos Juros tem credito, logo deve ella receber estes fundos." Não he rasão — A questão he, se tão sómente a Junta dos Juros ha de ter credito só porque atéqui o teve. E porque o não deverá ter o Erario! Não vejo fundamento — Advirta-se bem que esta medida he mais propria a inspirar desconfiança, do que confiança. Se o estado futuro do Thesouro Nacional não he o opposto do preterito, qual he a reforma que meditamos? Muito mais quando não se trata aqui de haver mais ou menos fundos, que augmentem a receita do Erario, trata-se de cumprir fielmente ao que se promette.

O senhor Serpa Machado. (Outra vez vinha sómente o nome.)

O senhor Moura. — Não será preciso notar huma especie: a Junta dos Juros não tem por fim amortizar a divida; recebe os fundos para pagar aquella divida: ora o objecto do paragrapho he amortizar a divida Publica, e o meu ponto principal he só que não quereria adoptar hum meio como adoptou o systema de Administração antiga no meio do seu descredito. A Administração antiga precisou de hum emprestimo, e o Governo antigo sofreo todas as difficuldades em achar huma ametade: para facilitar o ter ametade propoz, que elle recebia aquelle dinheiro que haveria de pagar pelos dinheiros que prestavão estes Juros; e a medida que o Governo passado adoptou no meio do seu descredito he a mesma que o Congresso quer adoptar, quando he o primeiro a clamar que quer adquirir credito: diz o Congresso o mesmo que dizia o Governo antigo. He verdade que proclama o Credito do Erario, querendo pagar aos Credores destas rendas; mas o Governo não considerou nem o que faz o Credito, nem a justiça porque se faz este pagamento.

O senhor Soares Franco apoyou o Artigo tal qual estava. Disse que a Junta dos Juros não diminuia o Credito ao Erario: que este consistia na convicção intima que tem qualquer de que ha de ser satisfeito, que ha esta convicção a respeito da Junta dos Juros, e que para o Erario ter Credito nada he melhor do que fazer o mesmo que esta faz.

O senhor Peixoto. — Os dois Illustres Preopinantes disserão quasi o mesmo que eu tinha de lembrar; com tudo, considerando a importancia da materia, nada julgo demasiado.

O Credito do Thesouro não pende sómente da Legislação, e do Legislador; firma-se principalmente na opinião publica, estabelecida por factos. Todos sabem, e o estado dos differentes Titulos de dividas o mostra, qual tenha sido na opinião publica o Credito da Junta dos Juros, e qual o descredito do Erario: em quanto he certo, que os melhores Regulamentos não podem dissipar tal prevenção. Convenho em que o Thesouro Nacional virá a acreditar-se por suas operações; e que no futuro poderá sem inconveniente concentrar em si esta *repartição*: entretanto no estado actual, (e muito mais depois de huma opinião, que na discussão de hontem se suscitou;) estou persuadido; que se hoje se decretasse a extincção da Junta dos Juros, baixaria consideravelmente ámanhã o valor das Apolices. Nem acho, que da sua conservação se siga irregularidade alguma no systema do Thesouro; antes julgo, que ainda que a reunião lembrada se effeitue, ha de ser em repartição distincta; da mesma sorte, que nas outras Nações; nas quaes a Divida Publica faz sempre hum Ramo de Administração separado, em que se recebem exclusivamente as Consignações applicadas ao pagamento della, e se distribuem sem suspeita de distracção: sendo esta independencia o meio que mais contribue para a firmeza do Credito. (Apoyado apoyado.)

O senhor Ferreira Borges. — Não me embaraça o fallar ácerca do crédito da Junta dos juros, ou do Erario. Não interponho a minha opinião se por ventura da instituição da Junta dos juros em receber nova consignação para amortizar a divida publica vem crédito, ou descredito ao Erario, porque não he esse o motivo porque me opponho ao § 8.°: opponho-me simplesmente a este § porque elle he contra a regularidade da escripturação que deve haver no Erario, e effectivamente ha. Apezar de dizer-se que o Erario está em confusão, eu digo que a respeito de escripturação não está em confusão. Ja servi na repartição do Erario, e sei que tudo ahi se acha sufficientemente escripturado, mercantilmente fallando. Estabeleço pois, que na Junta dos juros o recebimento do pagamento destas diversas sommas, que se vão applicando para a mortisação da divida publica, motiva mais desordem na escripturação, e desta desordem vem males, e he necessario acabar estes males. Quando se abre hum livro de contas do Erario apparece hum crédito e hum debito. A Junta dos juros nem he crédora nem devedora de nada, e por tanto não tem livro. Se se manda que ella faça esse livro que deve haver no Erario, e que effectivamente ha; o Erario abre o seu livro, e põe da direita e da esquerda, o Erario deve, e o Erario ha de haver, isto he, daquellas rendas consignadas para amortização daquelle debito, ha de haver huma somma; tem o seu livro aberto, e á proporção das entradas deve hir amortizando os debitos que estão da parte esquerda do livro. O Erario havendo a Junta não póde fechar o seu livro e dar-lhe hum balanço, e a Junta dos juros com o seu livro faz o mesmo que está fazendo o Erario: abre o seu livro amortiza, etc. e eis-aqui temos escripturações dobradas sem nenhuma necessidade; temos o Erario sem poder dar balanço, e mostrar qual he a sua divida, e tendo de abrir huma conta especial com a Junta dos juros que era desnecessaria. O Congresso ha de estar lembrado que por necessidade estabeleceo o Governo do Porto hum Erariosinho: Eu fui o Presidente delle, por necessidade as rendas daquellas Provincias forão para aquelle Erario commum, e parecia que nada havia mais coherente do que continuar a haver huma caixa commum dos reditos do Norte de Portugal. Aquelle pagamento no Thesouro pois foi extincto, e foi approvada sua sua extincção porque se julgou que havendo aquelle pequeno Thesouro, e havendo o Erario, havia complicação de escripturação. Reduzindo pois o que tenho dicto, he meu parecer que o art. não passe: e as rasões que me determinão são a regularidade da escripturação, a unidade della, e a necessidade desta unidade, para se dar balanço á divida, para este se poder imprimir, para que em fim se veja qual he o destino dos rendimentos e todos virem no conhecimento delle.

O senhor Freire. — Eu pedi que se deixasse adiada para a Sessão de hoje a resolução de hum negocio que me parecia de muita monta; mas como hoje vejo retiradas a maior parte das moções, limitar-me-hei aos unicos termos, quaes são: de saber se os bens publicos devem ser recebidos na Junta dos Juros? Tem sido tão claramente respondido pela maior parte dos Preopinantes ás objecções que se poderião fazer contra o artigo que eu pouco terei que accrescentar. Repararei que o Credito he huma especie de Ente chymerico, e com effeito nem se póde bem ex-

plicar o que he. No emtanto concebendo todos o que elle seja, he preciso aproveitallo naquella parte da Nação onde existe. Ninguem duvidará que esta parte he a Junta dos Juros. Os argumentos que se formão do que praticou o Governo passado, e da arbitrariedade do Presidente nada provão, porque a Junta não poude jámais decahir de Credito. Logo he desta Junta que devemos lançar mão para amortizar a Divida Publica. Todos convém que a amortização se deve fazer, e que deve haver huma caixa separada. Logo onde melhor convém esta caixa, senão no lugar que tem a confiança da Nação? e qual he este lugar, senão a Junta dos Juros? Diz-se que o Erario ha de ter a Confiança da Nação. Eu estou convencido que hoje a não tem. O Credito existe na Junta dos Juros. Logo que chegue o momento em que o Erario haja de ter Credito grande, convenho em que todas as applicações da Junta dos Juros passem para elle com as modificações necessarias: mas agora querer abolir este estabelecimento da Junta, desacreditar o que já está acreditado, he ir em contradicção com o nosso Governo. A minha opinião pois he, que fique aquella Junta. O argumento da simplicidade da Escripturação não me parece de peso algum, e ainda mesmo que o tivesse parecia-me que por este simples objecto de simplificação nunca se deveria convir em perder a confiança publica. He pois a minha opinião que todos os rendimentos destinados para amortizar a Divida Publica sejão mandados para a caixa da Junta dos Juros: e estou tão longe de crer que assim se faça descredito, que pelo contrario me persuado de que será maior o Credito.

O senhor Luiz Monteiro. — Pedio que se addicionasse o dar-se execução a todas as Leys precedentes a respeito do emprestimo; pois que segundo lhe parecia havia duas ou tres Leys, pelas quaes se creárão fundos muito especificos para pagamento dos juros e amortização de capitaes; e como estes fundos se desviárão dos seus fins, devião ser chamados á ordem, e applicados aos fins donde havião sido extraviados.

O senhor Bettencourt. — A materia está tão bem discutida que só me resta apoyar todos os Illustres Preopinantes, que tem sustentado o bem fundado credito da Junta dos Juros. De todas as Administrações de Finanças he por certo a mais bem acreditada, o que sem contradicção he devido á probidade, riqueza, assiduidade, e independencia dos benemeritos Membros que a compõe, e que gratuitamente se tem empregado com o maior desvelo no desempenho das suas funcções. Entretanto fallo porque ouvi nesta Soberana Assembléa que a dita Junta dos Juros tinha nestes ultimos tempos affroxado nos seus pagamentos, e como eu julgo hum dever sagrado o sustentar o seu credito, esclarecendo este objecto com verdade, e com factos, devo expôr, que não he por culpa ou omissão da Junta dos Juros. He bem sabido que o maior, e mais importante fundo applicado para o pagamento dos Juros, e amortização do papel moeda he a Decima de todas as Commendas; estas consistem em dizimos e fructos territoriaes, estes nem tem preço nem consumo, e então como hão de pagar a Decima os Rendeiros? e não entrando no cofre competente, como ha de a Junta pagar, não recebendo com que? Accresce que ha 100 Commendas vagas, destas só 11 estão arrematadas, e 89 administradas; que pelo Alvará de 1796 pertence a sua fiscalização privativamente á Mesa da Consciencia, que immediatamente se entende com os Provedores das Comarcas: e como poderão estes dar contas, e mandar a decima parte do resultado do rendimento administrado para a Junta dos Juros, se elles não vendem, nem podem vender, os fructos? Se os Proprietarios os não podem vender como os venderão os Administradores triennaes? e se os vendem, he por tão diminuto preço que a Decima vem a ser insignificante. Eis aqui a razão, porque eu muitas vezes tenho sido importuno, e tenho levantado a voz neste Augusto Congresso para representar a imperiosa necessidade de providencias promptas, e medidas immediatas ácerca dos Cereaes, de que depende a ordem, e prosperidade individual e publica, e as rendas do Estado. A riqueza da Nação, he a somma da riqueza dos Individuos que a compõe. Devemo-nos desenganar, que sem se melhorar a lavoura, nenhuma vantagem se poderá alcançar para o Commercio, para a industria, e credito do Thesouro Publico. Hum dos Illustres Deputados disse que ignorava a razão porque se tinha nomeado outro Presidente que não fosse o do Erario: he bem claro que pezava muito sobre a Junta a auctoridade de hum Presidente que o era igualmente do Erario, de cujas urgentes occurrencias elle se resentia, para desvairar os destinos applicados para a Junta, fazendo assim perder o credito desta, supprindo as faltas daquelle desacreditado; e muito mais sendo o Presidente Membro do Governo, com voto em todos os negocios, em hum tempo em que tudo laborava em sombras em materia de finanças. Agora não haverá esse inconveniente, a Ley se cumprirá, e a Imprensa mostrará quaes são as devidas applicações dos fundos; e posso affirmar que a Junta agora tendo por Juiz a Opinião publica, jámais consentirá em que se desvie hum real do seu legitimo fim; e muito em breve, tornando as cousas á sua marcha regular, o crescimento das Decimas das Commendas, e a sua invariavel applicação, porá em dia o pagamento dos Juros, e amortizará muito papel moeda que tanto peza sobre a Nação. A' vista de todas estas razões sou de parecer que o §. passe tal qual a Commissão o redigio.

Ultimamente julgou-se a materia bastante discutida, e quasi por unanimidade de votos se decidio que o artigo 8.° e bem assim o 9.° ficassem pelo mesmo theor que estão redigidos.

O senhor Presidente, com approvação do Congresso, nomeou para a Commissão de Legislação os Senhores Deputados Mendonça Falcão — Pereira de Magalhães — Basilio Alberto — José Pedro da Costa — e Ferreira de Sousa.

Determinou-se para a Ordem do Dia da Sessão seguinte a continuação do Projecto dos Cereaes.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde — Agostinho José Freire, Secretario.

****

AVISOS.

Para João Gomes de Lima.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Considerando, que não tem cessado a impossibilidade physica, em que V. S.ª se acha, de comparecer, como Deputado, neste Soberano Congresso, Mandão participar a V. S.ª que acceitão a sua escusa.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 7 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que o Doutor Joaquim Antonio de Aguiar, Opositor ás Cadeiras da Faculdade de Leys na Universidade de Coimbra, seja effectivamente provido em huma das Collegiaturas do Collegio de S. Pedro, sem dependencia de alguma formalidade. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno proceda immediatamente a fazer o Despacho geral de todas as Faculdades da Universidade de Coimbra, como entender que he de justiça, sem dependencia das Propostas do Reformador Reytor. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno faça proceder ás diligencias do estylo sobre o incluso Requerimento do Procurador do Conselho do Couto de Dornellas, Comarca de Braga, em que pede a Creação de huma Eschola de Primeiras Letras, para aquelle Conselho, que diz já muitas vezes requerêra ao antigo Governo, e á Regencia. E Ordenão outro sim, que quando já tenha sido Consultada, a Junta da Directoria Geral dos Estudos envie essa Consulta a este Soberano Congresso. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, o incluso Requerimento dos Estudantes da Aula Regia de Commercio da Academia do Porto, queixando-se de seu Mestre, porque ha tres mezes nem vai, nem manda Substituto á Aula com irreparavel damno dos Supplicantes: Mandão as Cortes remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno para dar promptamente as providencias necessarias. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, o incluso Requerimento dos Negociantes do Porto, com a Conta junta do Juiz da Alfandega da mesma Cidade, representando a urgente necessidade de se reparar o Caes da Alfandega, e reedificar a Casa de despacho da mesma, ultimamente demolida: Mandão as Cortes remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno, para dar as providencias que julgar convenientes sobre esta materia. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, á vista da Exposição de V. Ex.ª, em data de hontem, ficão inteiradas de que o Major José de Medeiros da Costa e Albuquerque, não veio de algum modo auctorizado pelos honrados Habitantes da Ilha de S. Miguel, para que possa ser admittido como Deputação a este Soberano Congresso. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tenho a honra de communicar a V. Ex.ª que examinando junto com o Ex-

cellentissimo senhor S. Luiz os papeis que da Ilha de S. Miguel trouxe o Major José de Medeiros da Costa e Albuquerque, em nenhum delles se encontra auctorização para o dicto Major; nem mesmo se trata do nome delle. A' vista do exposto V. Ex.ª quererá ter a bondade de me communicar o que determina o Soberano Congresso. Aproveito esta occasião de renovar a V. Ex.ª os submissos sentimentos de respeito com que sou — De V. Ex.ª Ill.mo e Ex.mo Senhor Hermano José Braancamp do Sobral — Attento venerador e obrigado C. — Francisco Maximiliano de Sousa — Arsenal 6 de Abril de 1821.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tomo a confiança de remetter a V. Ex.ª, para ser presente ao Sabio Congresso Nacional, a felicitação inclusa que eu juntamente com a Camera desta Cidade temos a honra de lhe dirigir, e ao mesmo tempo o protesto fiel da minha obediencia, e do muito que aprecio ser — De V. Ex.ª — Ill.mo e Ex.mo Senhor João Baptista Felgueiras, Secretario das Cortes — Muito respeitador e C. — Antonio José Cabral de Mello e Pinto.

Béja, 29 de Março de 1821.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Permitta-me a bondade de V. Ex.ª que por sua via, leve á Presença do Soberano Congresso das Cortes Geraes e Extraordinarias o meu devido juramento de fidelidade, obediencia, e respeito; assim como os sinceros, e respeitosos agradecimentos por me haver justificado, e reintegrado nos meus Direitos. Para que a pureza destes meus sentimentos não possa admittir em tempo algum differente interpretação, eu estimaria muito que elles fossem transcriptos no Diario das Cortes com o acolhimento que puderem merecer ao Soberano Congresso; cuja graça imploro debaixo da protecção de V. Ex.ª e Constando-me pelo Diario que as Cortes se dignárão conceder aos Membros da extincta Junta Suprema hum ordenado pelo tempo que nella servírão, cuja honra me coube tambem, rogo a V. Ex.ª queira desistir em meu nome, ou applicallo ás urgencias do Estado, do qual jámais recebi emolumento algum que me competisse. Com este motivo aproveito a occasião de renovar a V. Ex.ª a estimação, e respeito que lhe consagro.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Quinta de Canellas 31 de Março de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio da Sylveira Pinto da Fonceca.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 53.

Lisboa, 10 *de Abril de* 1821.

SESSÃO DO DIA 9 DE ABRIL.

Lida a Acta da Sessão antecedente,

O senhor Soares Franco, cingindo-se ao Alvará de 1804, fez algumas observações relativas ao Aviso á Regencia, para os Despachos da Universidade, e opinou dever accrescentar-se — Que houvesse attenção em preferir o merecimento.

O senhores Sarmento, e Camelo Fortes forão de parecer que preferisse a antiguidade.

O senhor Soares Franco instou, que a antiguidade não deve fazer regra exclusiva, nem he de justiça que sempre obtenha a preferencia.

O senhor Borges Carneiro, arguindo com a conservação do Reytor da Universidade, e protestando reiterar a sua respectiva proposta, conveio em que erão muito bons os principios do senhor Soares Franco, mas por agora inadmissiveis.

O senhor Pimentel Maldonado, referindo-se ao accordado na Acta, observou — Que a Casa da Administração do Diario das Cortes se havia estabelecido por principios de economia, sendo de necessidade muitas as despesas com os diversos Empregados: que a deliberação de se fazer a venda em diversas lojas contravinha áquelles justos principios, sem melhorar o serviço publico; e que em fim neste negocio só devia entender a Commissão.

O senhor Freire ponderou, que o Parecer das Commissões está subjeito á decisão do Congresso.

O senhor Secretario Felgueiras, lêo a seguinte Carta de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes, de que se mandou fazer honrosa menção;

CARTA.

Ill.mos e Ex.mos Senhores Deputados do Congresso Nacional. = A Camera da Villa de Oeiras acaba de jurar as Bases da Constituição Politica da Monarchia; e por esta occasião tem a honra de levar ao Respeitavel Conhecimento de V. Ex.as o animo disposto, fervor, adhesão, com que fez aquelle juramento, certificando a V. Ex.as a sua submissão, e ficando pedindo ao Ceo Guarde a V. Ex.as por muitos annos para gloria e felicidade da Nação Portugueza. Oeiras em Camera 29 de Março de 1821. = O Juiz de Fóra, Presidente, Francisco Joaquim Soares Gameira = O Vereador, Daniel Antonio Velloso = O Vereador, Manoel Antonio Ratto = O Vereador, Joaquim Rebello = O Procurador do Conselho, José dos Santos Rebello = Luiz Duarte de Bulhão Cotta, Escrivão da Camera, a fez.

O mesmo senhor Secretario lêo huma Carta de João Teixeira de Mello, Negociante da Cidade do Porto, offerecendo 101 Medalhas, para servir de modelo áquellas que houverem de destinar-se aos Illustres Deputados e Representantes da Grande Familia Portugueza, sendo a maior para os dias classicos.

O senhor Secretario Barroso, e o senhor Mello e Castro pedirão que se fizesse honrosa menção.

O senhor Pimentel Maldonado opinou que bastaria declarar-se recebida com agrado, pois que assim se fizera com a outra offerta dos candieiros.

Determinou-se que a offerta fosse recebida, honrosamente mencionada, e remettida á Commissão das Artes, para dar a este respeito a sua opinião.

O senhor Secretario Freire (a pedido) tornou a lêr a Acta na parte relativa á deliberação sobre a venda do Diario das Cortes, e disse:

O senhor Rebello. — Peço que se decida, pois que he justissima a proposta do senhor Pimentel Maldonado. Ter huma Casa de Administração, e fazer-

se a venda em outras, não he economia: complica a administração, difficulta o ajuste de contas, e augmenta as despesas, como ao principio aconteceo, do que resulton perda manifesta. E em fim, se a venda ha de fazer-se em diversas Lojas, acabemos com a Casa da Administração.

O senhor Borges Carneiro. — Já se decidio na Sessão passada.

O senhor Pimentel Maldonado. — Porém não se decidio ouvindo aquelles que mais a fundamento sabem o correr deste negocio.

A Assemblea. — Está decidido.

O senhor Pimentel Maldonado pedio que, em tal caso, se nomeasse em seu lugar outro Membro para a Commissão do Diario, pois que desta maneira não o sabia reger.

O senhor Macedo foi de opinião que não se avantajava o serviço publico, estabelecendo a venda do Diario huns tantos passos mais longe da Casa da Administração.

O senhor Borges Carneiro votou que se extinguisse a Casa da Administração, e que a Impressão Nacional administrasse esta, assim como as outras Obras que imprime.

O senhor Pimentel Maldonado. — Então pergunto eu: quem he que ha de tomar as Assignaturas? quem he que ha de apromptar as Collecções? quem he que ha de alçar, dobrar, e fechar os Diarios para o Correio? Pois tudo isto he trabalho consecutivo de muitas horas cada dia.

O senhor Borges Carneiro disse que lhe parecia bastante nomear hum homem a quem se desse huma gratificação.

O senhor Rebello julgou que fallava mal informado o illustre Preopinante, pois que o Empregado com titulo de Administrador, a quem necessariamente se ha de gratificar, tem tudo isto a seu cargo.

O senhor Xavier Monteiro. — Eu creio que está boa a Acta, e que não se deve admittir o que diz a Commmissão do Diario, nem o que diz o senhor Borges Carneiro; mas sim que se deve ordenar ao Administrador do Diario, que mande por exemplo, hum cento ou dous dos Diarios que ficão ordinariamente por vender para as lojas mais distantes, como em Alcantara ou Belém. Supponho que não deve ser consideravelmente alterado com isto o rendimento do Diario, o qual consiste pela maior parte em Assignaturas, e estas se devem continuar a fazer, como até-gora, na Casa da Administração exclusivamente.

A final ficou a Acta inteiramente approvada.

O senhor Bettencourt, por parte da Commissão de Agricultura, leo, e forão approvados os seguintes:

Pareceres.

Os moradores da Freguezia de S. José da Levegada, e de S. Miguel no sitio de Poyares, termo da Cidade de Coimbra, expõe as enormes vexações que soffrem pagando todos os tributos ordinarios, e de mais o oitavo de todos os fructos, e o direito Senhorial de dous alqueires e meio de trigo á Universidade, e duas gallinhas ao Mosteiro de Santa Cruz; isto todos os Casaes, quer sejão pobres quer ricos.

Mencionão as vexações tambem que os rendeiros lhe fazem, a ponto que já muita gente tem abandonado a terra, que os vio nascer, e se observão as ruinas de 6 povoações, e os campos incultos.

Pedem o alivio necessario a tantos males.

A' Commissão parece, que elles terão o remedio na reforma dos foraes em que trabalha, e observa com gosto que os dictos Supplicantes já estão livres de pagar os direitos Senhoriaes, incluidos no Decreto dos Banaes, promulgado por esta Augusta Assemblea.

Paço das Cortes 8 d'Abril de 1821. — Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Gyrão — Bento Pereira do Carmo — Francisco Antonio d'Almeida Moraes Pessanha — Francisco de Lemos Bettencourt.

Os Lavradores, e Ceareiros da Freguezia de São Martinho do Bispo, Termo da Cidade de Coimbra expõe, que a Camera da referida Cidade obriga a cada hum delles a pagarem-lhe Alqueire e meio de Milho a pretexto de lhe guardar os seus Campos; mas que estes não são guardados, nem a Camera cuida em tal, e que este Tributo he excessivo sem haver Titulo algum.

A' Commissão parece, que tal abuso contrario ás Leys, e ás Bases da Constituição, deve já ser abolido, pois que constitue huma prestação tal, que he peior ainda que os Direitos Banaes; deve porém ser ouvida a Camera Supplicada.

Paço das Cortes 8 de Abril de 1821. = Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco de Lemos Bestencourt — Bento Pereira do Carmo — Francisco Antonio de Almeida Peçanha.

O senhor Soares Franco, por parte da Commissão de Instrucção publica, leo, e forão approvados os seguintes:

A Commissão da Saude Publica examinou hum Requerimento dos habitantes da Villa de Coruche, em que expõe a este Soberano Congresso que existe contiguo áquella Villa da banda do Norte hum Paul, o qual por seus tristes effeitos melhor se poderia denominar hum manancial perenne de continuas molestias, e mortes prematuras.

Este Requerimento vem acompanhado de dous documentos: hum he a Representação do Medico da Villa em que affirma que a terra era antigamente quasi inhabitavel por causa das inumeraveis molestias que nella grassavão originadas do dicto Paúl: que hum particular querendo aproveitar as agoas para hua humas azenhas, abrira huma mina, e fizera hum aqueducto com que se esgotou grade parte daquelle pantano; e desde então melhorou extraordinariamente a Saude publica da Villa. Mas não tendo correspondido os interesses individuaes á despeza da Obra, o dicto Particular a desamparou: o aqueducto se entu-

pio em 1813, e hum novo tropel de molestias, e de mortes tem vindo assollar aquella infeliz povoação.

O segundo documento he hum Auto da Camera feito a 10 de Março do presente anno, em que ella faz a este Soberano Cogresso o mesmo Requerimento que os Habitantes da Villa, para vêr se escapão este verão ao flagello com que forão assolados os dous annos antecedentes.

O Requerimento consiste em pedir que se expessão as ordens necessarias para se mandar huma pessoa intelligente examinar qual he o methodo mais facil, e commodo de enxugar o Paúl: e com a sua resposta mandar-se proceder logo á obra, permittindo que o primeiro dinheiro que se gaste sejão 900$ réis, que pelo ferrolho se achão lançados áquella Villa, e seu termo, para Patrimonio Real.

A Commissão julga que he justissimo o Requerimento dos habitantes, e da Camera da Villa de Coruche; que o seu bom despacho interessa não sómente a elles, mas á Nação; e por isso he de parecer que seja remettido á Regencia para lhe dar as providencias que julgar mais oportunas em tão urgente necessidade, fazendo com que o Paúl se esgote.

Sallão das Cortes em 7 de Abril de 1821. — Francisco Soares Franco — Luiz Antonio Rebello da Sylva — Henrique Xavier Baeta — João Alexandrino de Sousa Queiroga — João Vicente da Sylva.

* — * — *

A Commissão de Saude Publica examinou o Requerimento de Antonio José de Sousa Pinto, Boticario desta Cidade, em que affirma ter conseguido manipular huma Agoa anti-febril, melhor nos seus effeitos do que a pertendida Agoa de Inglaterra, attribuida ao Doutor Jacob de Castro Sarmento; expõe mais que fôra perseguido, e preso por querer dar aquelle nome á sua composição; queixa-se de que se concedesse a José Joaquim de Castro hum Decreto de Privilegio exclusivo, pelo qual só a sua Fabrica se pudesse denominar *Real Fabrica de Agoa de Inglaterra*, e pede em fim a abolição deste Decreto.

A Commissão, revendo o dicto Decreto, acha que elle se funda em duas rasões: 1.ª que a Agoa de Inglaterra de Castro tem sido proveitosa: e 2.ª que elle tem feito grandes Donativos aos Hospitaes Militares, e ás Povoações invadidas no tempo da Guerra. A 1.ª rasão he inconducente; porque de ser proveitoso hum Medicamento só se segue que deve ser permittido o seu uso, mas de nenhum modo que deve ser exclusivo: a 2.ª he futil, porque não tem, nem deve ter relação alguma a justiça de huma causa com os Donativos que faz ao Estado hum dos seus Litigantes.

Tomando por tanto a Commissão em consideração este objecto debaixo dos seus verdadeiros pontos de vista, isto he a rigorosa Justiça, e a utilidade da Nação, he de parecer, que o Privilegio exclusivo he neste caso (como em quasi todos) summamente injusto, e prejudicial ao Publico; injusto, porque tolhe a todos os Boticarios industriosos os meios de poder melhorar as suas manipulações; prejudicial, porque taes remedios exclusivos são sempre caros, como effectivamente o he a Agua de Inglaterra vendida a 8 para 900 réis cada garrafa, e sahindo muitas vezes mal feitos sempre se vendem com grave prejuiso da Saude dos Povos, e por estas rasões he claro que similhantes Privilegios devem ser abolidos. Diz em fim o Decreto que seja livre a Pinto o fabricar Agoas febrifugas, mas que só Castro possa denominar a sua composição *Agoa de Inglaterra*, dando desta sorte a entender, que a questão he puramente de palavras. He para sentir que se pertenda assim abusar da santidade da Ley. Toda a magia do segredo está na denominação; porque em realidade todas as chamadas Agoas de Inglaterra são composições mais ou menos variadas de Quina e outros tonicos, extrahidos por differentes veiculos. Logo o Privilegio dado á denominação tem huma verdadeira realidade.

A Commissão he por tanto de parecer, que se conceda a Pinto, e a qualquer outro Boticario, o poder denominar a sua composição = Agoa de Inglaterra de Pinto = ou do nome do Auctor, constando que não introduzão nella senão a Quina, ou outros amargos innocentes, e que declarem immediatamente a composição de que usão, quando lhe fôr pedida pela Auctoridade, que estiver encarregada da Saude Publica; porque não nos devemos oppôr menos aos exclusivos do que aos segredos em objectos Medicamentosos.

Sallão das Cortes em 7 de Abril de 1821. — Francisco Soares Franco — Luiz Antonio Rebello da Sylva — Henrique Xavier Baeta — João Alexandrino de Sousa Queiroga — João Vicente da Sylva.

O senhor Faria Carvalho, por parte da Commissão de Legislação, leo o parecer sobre o Requerimento de Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco pedindo que se revogue hum Assento da Casa da Supplicação.

Alguns dos senhores Deputados requererão discussão.

O senhor Peixoto pedio que se imprimisse, e se adiasse.

O senhor Borges Carneiro julgou evidente a injustiça do Assento.

O senhor Peixoto houve por mais evidente a necessidade de cada hum reflectir para dar o seu voto, Opinando que não só este, mas todos os pareceres devião imprimir-se.

O senhor Castello Branco foi de parecer que este negocio particular tinha alguma influencia em outro geral, que haverá de algum dia se tratar, e que bem fazia a Assemblea em discutir hum para se habilitar para o outro.

O senhor Camelo Fortes disse que a questão era se o Congresso approvava ou não o parecer da Commissão.

Foi apoyado, approvado o parecer, e encarregada a Commissão de redigir o Decreto para derogar o Assento.

O mesmo senhor Deputado, por parte da mesma Commissão leo o Parecer sobre o Requerimento de João Baptista Gonçalves de Sampayo, Religioso egresso da Ordem de S. Domingos. Foi approvado

e encarregada a Commissão de redigir hum Decreto que em geral habilite os egressos, e todos os Clerigos para poderem, como qualquer outro Cidadão, adquirir toda a sorte de bens, e dispôr delles por contracto ou por ultima vontade, mesmo a beneficio e em successão de hum a outro Clerigo.

Lidos pelo mesmo senhor Deputado, forão igualmente approvados os seguintes:

Pareceres.

A Commissão de Legislação, vio a Petição, em que Manoel José Alves da Cunha, pede que este Soberano Congresso declare, que a Disposição do Decreto de 22 de Setembro de 1811 não póde prejudicar o direito, que elle anteriormente tinha adquirido. O Decreto dispensou nas Leys da Amortização a favor do Vinculo instituido por Francisco da Fonseca Synel, em cujas vocações fôra chamada a Real Casa, e Igreja de Santo Antonio, em ultimo Lugar, e para Administrador o Senado da Camera. O Supplicante diz, que tinha Mercê do mesmo Vinculo por Alvará de 13 de Novembro de 1809, e o tinha denunciado como vago.

A' Commissão parece, que convem preparar a Decisão deste Congresso, com Informações, e Audiencia dos Interessados, entrando o Senado nesta conta, e que para este fim se devem remetter estes Papeis á Regencia, e voltarem com as indicadas Informações.

José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camelo Fortes de Pina — Pedro José Lopes de Almeida — José Ribeiro Saraiva João de Figueiredo — Carlos Honorio de Gouvêa Durão.

* — * — *

A Commissão de Legislação vio a Petição, em que Pedro Maria de Figueiró diz, que he o unico Filho, e menor de 20 annos, que ficou de Pedro Ricardo de Figueiró, Capitão que foi do Regimento de Infanteria N.° 13, que mostrou á Regencia do Reyno todos os requisitos necessarios para ser comprehendido na Resolução de 21 de Fevereiro de 1816, e no Artigo 23 do Regulamento Geral, a fim de participar do Monte Pio, para que seu Pay tinha contribuido; e que não fôra attendido, porque occorrêra a lembrança de ter sido aquelle Capitão hum dos sacrificados no Campo de Santa Anna. Nos mesmos dias em que se tem Decretado, que a pena não passe da Pessoa do Delinquente, custa a ouvir, que a sorte daquellas victimas ainda está reflectindo na innocente Descendencia.

A' Commissão parece, que aquelle meio Soldo he huma divida, a que o Orfão Supplicante tinha adquirido Direito, e que sendo o mesmo Supplicante aquelle a quem exclusivamente compete, se lhe pague, e assim se declare á Regencia.

José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camelo Fortes de Pina — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Carlos Honorio de Gouvêa Durão — Pedro José Lopes de Almeida.

* — * — *

A este Soberano Congresso representa José Maria de Oliveira Nazareth, que tendo-lhe ElRey feito mercê da propriedade de hum dos Officios de Tabellião desta Cidade, sem onus algum, como prova com o Documento N.° 1; e tendo pago os novos Direitos de toda a Lotação, se oppuzera á passagem de sua Carta pela Chancellaria a Viuva do ultimo Proprietario Antonio Thomaz da Sylva, com embargos, allegando, que o Supplicante lhe devia satisfazer certa pensão, a que se subjeitára o ultimo Serventuario do sobredicto Officio Antonio Joaquim de Torres, para obter a serventia vitalicia do mesmo, segundo consta do Documento N.° 2; e que o Desembargo do Paço, contra os principios de Direito, julgára provados aquelles embargos, e a pensão existente, além da vida do pensionado; e insistio neste julgado na Consulta, que sobre o Requerimento do Supplicante fez á Regencia, a qual mandou finalmente, que usasse o Supplicante dos meios competentes, Avista do que, requer elle Supplicante a este Congresso, que ordene ao Desembargo do Paço o isente da pensão, a que o julgou subjeito.

Parece á Commissão de Legislação, que para este Congresso deferir com justiça ao Supplicante, se devem ponderar os motivos que determinárão o mencionado Tribunal a julgar, como julgou, e que para esse effeito se mande á Regencia, que, avocados os Papeis reciprocos, os remetta com a Consulta ao Congresso, sem demora. — Carlos Honorio de Gouvea Durão — José Ribeiro Saraiva — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — José Vaz Correa de Seabra — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — José Homem Correa Telles — Agostinho de Mendonça Falcão — João de Figueiredo.

O senhor Gouvêa Osorio, por parte da Commissão Ecclesiastica, leo, e forão approvados os seguintes:

Pareceres.

Representa a este Soberano Congresso João Baptista da Silva Lopes, da Cidade de Lagos, os grandes vexames que padecem e soffrem os povos do Reyno do Algarve em razão de huma Pastoral do Arcebispo falecido, publicada em 22 de Janeiro de 1796, em que prohibindo-se aos Parochos o celebrarem os Matrimonios até mesmo dos seus Freguezes sem = Mandado = do Provisor do Bispado, ficando por isso os pertendentes obrigados a recorrerem á Camara Ecclesiastica a sollicitarem o dito Mandado por si, ou seus Procuradores a fazerem gastos consideraveis, a interromperem os seus trabalhos, e a perderem muitos dias, o que tudo lhes he summamente penoso, alem de se tornarem difficeis os Ma-

trimonios, em que muitas vezes periga a consciencia.

Pede o Supplicante providencias necessarias para que os Povos sejão alliviados de hum vexame, que diz ser contrario ao que dispõe o Concilio Tridentino, que exclusivamente concede aos Parochos a faculdade de celebrarem os Matrimonios dos seus Freguezes, e opposto á pratica observada constantemente naquelle Bispado até a data da mencionada Pastoral.

A' Commissão Ecclesiastica parece que não deixa de ser digna de attenção a Representação do Supplicante relativamente aos inconvenientes de que faz menção, não porque o Direito que allega absolutamente, e em tudo o favoreça, mas sim porque semelhantes providencias se devem dar com o menor detrimento dos Povos, e por motivos ponderosos; mas como a queixa do Supplicante recahe sobre a Pastoral do Arcebispo falecido, e actualmente tem aquella Diocese outro Prelado, que póde muito bem ser de opinião contraria, e examinar melhor a sem razão da Pastoral, que por isso deve o Supplicante requerer ao Reverendo Bispo actual; e no caso de lhe não deferir, póde então usar do direito que lhe assiste.

Sallão das Cortes 7 d'Abril de 1821 — Arcebispo da Bahia — Luiz, Bispo de Beja — Joaquim, Bispo de Castello-Branco — Isidoro José dos Santos — Bernardo Antonio de Figueiredo — João Maria Soares de Costello-Brsnco. — Ignacio da Costa Brandão — José de Gouvea Ozorio — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.

* — * — *

A Commissão Ecclesiastica vio o Requerimento de Manoel Bruno Bister de Andrade, Vigario da Igreja de Paião, Termo da Figueira, Bispado de Coimbra, em que se queixa da Abbadeça de Santa Clara de Coimbra, que procura, com delongas de injusta chicana, impedir o termo de justissimas demandas que o Supplicante tem sido obrigado a proseguir, e a de novo intentar contra ella; e tambem se queixa dos Juizes Ecclesiasticos daquelle Bispado, diz que os dá por suspeitos, e pede a este Augusto Congresso que seja servido nomear Ministros, que avocando todas as causas de que faz menção, as decidão definitivamente em huma só instancia.

A Commissão vio tambem outro Requerimento do Supplicante apenso ao antecedente, em que se pede em Nome do Bem Commum da Nação Portugueza a extincção dos Padroados particulares, porque são occasião 1.° de simonia: 2.° de se conferirem beneficios aos indignos: 3.° de haver máos Parochos: 4.° de faltarem os paramentos necessarios: 5.° da insuficiencia da Congrua dos Parochos, etc.

Parece á Commissão que se deve rejeitar o primeiro Requerimento, porque pede Ecclesiastica Commissão especial, e nova ordem de Juizo, o que he expressamente contrario ao Artigo 11.° das Bases da Constituição: e o Supplicante se tem motivos de suspeição, a póde pôr aos seus Juizes na fórma prescripta pela Ley.

Quanto ao segundo Requerimenro, considerando a Commissão que os Padroados inferiores são direitos de particulares que constituem propriedade pessoal, julga que não devem della ser privados os Padroeiros; e que os abusos indicados são motivo bastante para reclamar a obediencia das Leys que os prohibem; mas não para extinguir os direitos concedidos pela Igreja aos Padroeiros, e que por tanto se deve escusar tambem o segundo Requerimento.

Paço das Cortes em 9 de Abril de 1821 — José Vaz Velho — Arcebispo da Bahia — Isidoro José dos Santos — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — Ignacio da Costa Brandão — José de Gouvea Ozorio — João Maria Soares de Castello Branco — Joaquim, Bispo de Castello Branco — Bernardo Antonio de Figueiredo.

* — * — *

A Representação que ao Soberano Congresso dirigio o Prior da Igreja Matriz, Collegiada de Santa Eufemia da Villa de Penella se reduz a tres pontos. 1.° A eleição dos Empregados na cobrança, e arrecadação dos Dizimos deve ser feita a aprazimento de todos os interessados, e mais privativamente pelo Prior de S. Miguel. 2.° As funcções da Igreja não podem ser desempenhadas com dignidade, e decencia; porque nem os proprietarios dos Beneficios alli residem, nem constituem Economos, que fação as suas vezes, faltando assim á obrigação inherente aos Beneficios. 3.° A Igreja necessita de reparos, e ornamentos, e existem alguns recursos de que se póde lançar mão, porém a Mesa da Consciencia, e Ordens não tem dado providencias; sem embargo de lhe terem sido ha muitos annos pedidas.

Pelo que respeita ao primeiro ponto: parece a Commissão: como o Prior de S. Miguel está na antiga posse, como confessa o mesmo Supplicante, de fazer a eleição dos Empregados na cobrança, e arrecadação dos Dizimos, não póde aquelle ser esbulhado, em quanto por Sentença não fôr julgada injusta, e viciosa a dicta posse.

Pelo que toca ao 2.° ponto: he incontestavel que os Beneficiados estão obrigados ao cumprimento das obrigações inherentes aos Beneficios, entre as quaes tem o principal lugar apsalmodia; como porém os Beneficios de que se trata são simplices, e segundo a disciplina geralmente recebida na Igreja Lusitana podem os Beneficiados satisfazer a esta obrigação constituindo Economos, deveráõ os Proprietarios ser obrigados a constituir Economos, consignando-lhes huma Congrua sufficiente; e para este fim deve o Supplicante recorrer á Auctoridade legitima para fazer pôr em observancia o que os Canones sobre este objecto determinão.

Finalmente a respeito do ultimo ponto. A Commissão não póde dar huma resposta decisiva; por não haver conformidade de disciplina sobre este objecto. Em algumas Igrejas são obrigados os que recebem os Dizimos ao reparo, e reedificação da Capella Mór, e a do Corpo da Freguezia he obrigado o Povo: e pelo que respeita aos ornamentos em algumas Igrejas ha Fabrica, cujos reditos tem esse destino, e em ou-

tros não ha este estabelecimento, ou não he proporcionado para o dicto fim. Por tanto a Commissão he de parecer, que o Supplicante requeira á Regencia, para que com a informação do Provedor da Comarca possa dar as necessarias providencias sobre este ultimo objecto.

Paço das Cortes 9 de Abril de 1821. — José Vaz Velho — Arcebispo da Bahia — Isidoro José dos Santos — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — Ignacio da Costa Brandão — José de Gouvêa Osorio — Joaquim Botelho de Castello Branco — Luiz Bispo de Béja — João Maria Soares de Castello Branco — Bernardo Antonio de Figueiredo.

——*

Representa ao Soberano Congresso Gaspar Lobo da Cunha Barreto Abbade da Igreja Parochial do Salvador de Padreiro, e sua annexa S. Cathatina, Comarca de Vianna, que tendo resignado, precedendo Beneplacito Regio, o seu Beneficio a favor do Padre Bernardo Xavier Soares Borges em Coadjutor com futura successão; este não tem cumprido com as obrigações da Coadjutoria, e com estranhavel ingratidão tem suscitado pleitos contra o Supplicante, a fim de cobrar a congrua, que lhe foi consignada. E porque o Supplicado á vista do exposto tem perdido o direito *ad rem* da coadjutoria, pertende o Supplicante resignar o seu officio a favor do Padre Francisco Antonio de Sousa, e já para este fim recorreo á Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno, pedindo licença para a sobredicta resignação: e tendo sido expedido Aviso de Informação ao Arcebispo de Braga, ouvindo o Supplicado, e tendo sido remettida a Informação á mesma Junta Provisional não deferio á licença que o Supplicante pedio. Recorre pois o Supplicante ao Soberano Congresso, pedindo licença para poder recorrer a Sua Santidade, a fim de obter a revogação da Bulla.

A' Commissão parece, que o Requerimento do Supplicante deve ser indeferido; porquanto ainda que os Coadjutores com futura successão não são rigorosamente Beneficiados, são comtudo quanto aos effeitos considerados como taes, e consequentemente o Coadjutor do Supplicante não póde ser privado da Coadjutoria sem conhecimento de causa, e sentença, que o declare deposto, ou privado da dicta Coadjutoria. A esta rasão accresce outra: ainda que o Supplicante tivesse perdido o direito á Coadjutoria, não podia ter lugar o Requerimento do Supplicante, visto que por Decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza estão prohibidas todas as resignações dos Beneficios *in favorem*.

Paço das Cortes 9 de Abril de 1821. — Joaquim, Bispo de Castello Branco — Luiz, Bispo de Béja — João Maria Soares de Castello Branco — Bernardo Antonio de Figueiredo — Arcebispo da Bahia — Izidoro José dos Santos — José de Gouvea Ozorio — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — Ignacio da Costa Brandão.

O senhor Alves do Rio, por parte da Commissão de Fazenda, leo, e forão approvados os seguintes:

Pareceres.

Parecer da Commissão da Fazenda sobre o Requerimento de D. Maria do Carmo Armelim:

Pertende huma pensão ou parte do ordenado que vencia seu Pay Jacques Manoel Armelim, aposentado no Lugar de Contador Geral do Erario, por ser sua unica filha, em attenção aos Serviços do dicto seu Pay, que nenhuns bens lhe deixou, e isto a exemplo do que se tem praticado até proximamente com outras Familias de Contadores Geraes.

Parece á Commissão de Fazenda, que os exemplos proximos a que se refere a Supplicante, e de se terem dado pensões ás Familias de Contadores, não são tão proximos que não sejão anteriores ao memoravel dia 24 de Agosto, e forão concedidos pela Corte do Rio de Janeiro como se concedêrão outros, que puzerão o Reyno no miseravel estado a que o reduzírão. O Thesouro Publico, que não tem meios de occorrer ás despesas ordinarias, e correntes, e ainda menos de pagar a seus legitimos credores, necessitando por isso este Soberano Congresso de recorrer a meios extraordinarios, não póde, e menos deve fazer actos de generosidade. Já o Pay da Supplicante desfructou a aposentadoria do Lugar de Contador por 25 annos desde 1791 até 1816. Não he pois possivel segundo o estado actual do Thesouro attender á Supplica da Supplicante.

Palacio das Cortes em 9 de Abril de 1821. — Manoel Borges Carneiro — Manoel Alves do Rio — José Joaquim de Faria — Francisco Xavier Monteiro.

——*

João de Faria Pereira d'Abreu Salema expõe que servira no Hospital Militar do Porto até á abolição de similhantes Hospitaes em 26 de Septembro de 1819: Pede que em recompensa se lhe dê a metade de seu soldo que era de 12$000 réis por mez, e da sua ração que era de 4:500 réis a dinheiro; contando-se-selhe a dicta metade desde o dia da sua dimissão até que seja empregado no Serviço Publico.

Parece á Commissão de Fazenda, que estes Empregos não são de natureza de terem recompensa, e as circumstancias actuaes do Thesouro Publico não permittem generosidades, não havendo meios de pagar aos actuaes Empregados. Por tanto não tem lugar o Requerimento do Supplicante. Palacio das Cortes 9 de Abril de 1821. — Manoel Borges Carneiro — Francisco Xavier Monteiro — José Joaquim de Faria — Manoel Alves do Rio.

——*

Parecer da Commissão de Fazenda, sobre o Requerimento do Bacharel Francisco Pires de Carvalho Meirelles.

Expõe elle, que sendo Professor Regio da Lingua Latina, na Cidade de Bragança; e tendo-lhe a Camera negado attestação de assiduidade por maquina-

ção de dous Vereadores, não se lhe pagou seu ordenado desde o 1.° de Julho de 1816. até o fim do anno de 1817, e que requerendo a Junta da Directoria Geral dos Estudos: esta, precedendo Informação do Superintendente das Alfandegas, mandára ao Provedor de Miranda do Douro em Fevereiro de 1818, que pagasse o ordenado vencido. Não cumprio este Ministro a ordem: em consequencia expedio a mesma Junta outra ordem para o dicto Provedor dar a rasão da falta de satisfação. Repondeo, que para evitar responsabilidade, devia ser auctorisado pelo Conselho da Fazenda, e não deixava decisão: a Junta da Directoria não deo mais providencias: Diz o Supplicante que se dirigira por quatro vezes ao Erario, e ultimamente á Regencia, e que nunca se lhe deferio.

Parece á Commissão de Fazenda:

Que não obstante não apresentar o Supplicante documento algum, que demonstre quanto allega, o que seria necessario para esta Commissão tomar conhecimento deste negocio, seja com tudo remettido á Regencia do Reyno, para averiguar se he verdadeira a queixa do Supplicante; e achando que o he, que dê as providencias, tanto para elle ser promptamente pago, como para proceder contra o Provedor de Miranda do Douro, por não conferir a Provisão da Directoria Geral dos Estudos, se ella foi passada nos termos, que o Supplicante allega, o qual deverá tambem ser castigado, se faltou á verdade, no que refere no seu Requerimento; devendo o mesmo Provedor pagar todas as perdas, e damnos, juros etc. Palacio das Cortes em 9 de Abril de 1821. — Manoel Alves do Rio — Manoel Borges Carneiro — José Joaquim de Faria — Francisco Xavier Monteiro.

* — * — *

A' Commissão da Fazenda forão remettidos dous Requerimentos feitos em nome dos Credores do Commissariado por Letras de 1814, assignados por Antonio da Cunha Pessoa, e João Marques de Oliveira, como Procuradores.

Estes Requerimentos mostrão a necessidade que ha de se ultimar a discussão do Decreto proposto por a Commissão de Fazenda para amortização da divida publica, em que tem hum muito particular lugar a dos Supplicantes que pedem juros pelo tempo do seu desembolso desde o dia do vencimento das Letras até seu real pagamento; a cujo respeito ha hum Artigo no projecto do Decreto, e he o 10.°, que he o immediato á discussão, em que se deve tratar esta materia; assim como no Artigo 11.° a qualidrde de Titulos, porque se hão de vender os Bens Nacionaes, que he outra parte do requerimento dos Supplicantes.

Parece á Commissão, que a decisão destes dous Requerimentos, assim como a de outros muitos interessados, depende inteiramente das medidas geraes já principiadas a discutir, e algumas já decretadas neste Soberano Congresso, devendo esperar os Supplicantes pela resolução final do Projecto proposto para amortização de toda a divida Publica, que se acha em discussão.

Palacio das Cortes 9 de Abril de 1821 — Manoel Alves do Rio — José Joaquim de Faria — Manoel Borges Carneiro — Francisco Xavier Monteiro.

Parecer da Commissão da Fazenda sobre os Requerimentos dos Lavradores do Termo de Lisboa sobre Sizas de D. Angela Maria Murta.

Remetteo-se á Commissão de Fazenda hum Requerimento feito em nome da Proprietaria, Lavradores, e Fazendeiros do Termo desta Cidade, assignado por José Ferreira de Castro. Este Requerimento posto que intelligivel na sua exposição, e contexto, com tudo por algumas frases faz lembrar o que se queria expor; porém que se não soube dizer.

No Termo de Lisboa ha huma anomalia em materia de Sisas, que custaria a accreditar, se se não visse, e se não sentisse.

Os Lavradores, e Fazendeiros do Termo de Lisboa não só pagão Sizas das correntes de tudo que trazem a vender a Lisboa (de que se collige que não ha cabeção algum, como não assenta que haja) mas são subjeitos a ter desta Siza de correntes a outra de cabeção (do que se collige que ho cabeção, mas que se ignora qual elle seja). De sorte que os Moradores das Freguezias do Termo pagão ao mesmo tempo Siza dos correntes, e Siza do cabeção, o que he verdadeiramente huma anomolia nesta qualidade de Tributo. Andão encabeçadas todas as Freguezias do Termo de Lisboa em diversas quantias, mas constantemente fixas, e certas que todos os annos se arrecadão por os Ministros de Lisboa, pertencentes ass Districtos das mesmas Freguezias, porque são debitados no Thesouro Publico, e que se lhe pedem. Os Ministros lanção estas Sisas, que chamão Patrimonio Real pelo modo mais irregular, e arbitrario, sem preceder Junta, nem eleição de repartidores, ignorando os Encabaçados o quando, o modo, e a fórma de como se fazem taes lançamentos, nunca se observando os Capitulos 22, 23, 24, e seguintes do Regimento dos Encabeçamentos das Sisas do Reyno.

He por essa rasão que D. Angela Maria Murta, senhora, e possuidora da Quinta chamada da Flamenga, na Freguezia dos Olivaes, se queixa de ser collectada na Siza de cabeção de 1819, e 1820, em quantia de 4$000 reis pelo abuso da muita paciencia da Supplicante, como ella diz; accrescentando que naquella Freguezia, e em outras se apura quantia muito superior á que entra no Thesouro Publico Nacional. Constou á Commissão que esta queixa da Supplicante D. Angela Maria Murta não he destituida de fundamento, referindo-se muitos abusos, que se commettem pelos Exactores, e Cobradores desta Imposição, tanto na quantia que recebem, como na qualidade da moeda; de sorte, que recebem muito mais do que entra no Thesouro, deixando em seu poder o que chamão alças, e que devem ter outro nome, e entrando com Papel Moeda, quando em regra geral as parcellas são tão pequenas que não entra Papel.

Parece a Commissão de Fazenda que devendo-se conservar a Imposição até á reforma geral do systema das Imposições; não se deve porem conservar o modoo occulto da derrama, e repartição: para o que se deve remetter á Regencia estas Petições, e Para-

cer da Commissão para que ordene ao Presidente do Thesouro Publico, que averiguando quanto se deduz, proceda contra os culpados, como fôr de direito, dando as providencias convenientes para prevenir os abusos, que fazer o objecto da queixa do Supplicante, fazendo observar os Capitulos 22, e seguintes do Regimento dos Encabeçamentos de Sisas, a fim de que que o lançamento se faça unicamente pela quantia que deve entrar no Thesouro Publico sem alças algumas, que não tem lugar nesta qualidade de Sisas, e que as lancem, e repartão pela fórma, e maneira determinada nos dictos Capitulos 22, e seguintes do Regimento dos Encabeçamentos das Sisas deste Reyno, mandado observar pelo Alvará de 16 de Janeiro de 1674.

Palacio das Cortes em 9 de Abril de 1821. — Manoel Alves do Rio — José Joaquim de Faria — Manoel Borges Carneiro — Francisco Xavier Monteiro.

O senhor Xavier Monteiro propoz que em cada semana se determinasse hum dia para leitura do Parecer das Commissões, a fim de haver tempo para a discussão da Ordem do Dia. Foi apoyado, e designarão-se as segundas feiras, concordando-se em que, se a experiencia mostrasse não bastar hum só dia, se determinarião mais.

O senhor Fernandes Thomaz propoz que o primeiro assumpto de discussão fosse a Liberdade da Imprensa, que andava preterido por outros de menos importancia, e era de muita necessidade. Foi geralmente apoyado, e com urgencia.

O senhor Secretario Barroso leo por segunda vez, e depois de alguma discussão foi approvado o seguinte:

* — * — *

PARECER.

Manoel da Sylva, e outros da Freguezia de Sylva Escura, Conselho de Seber, Comarca de Aveiro, Bispado pe Viseu, queixando-se do seu Abbade João Cypriano de Assis e Moraes: 1.° porque exige de cada fogo da sua Freguezia hum alqueire de milho annualmente pelo motivo de resar pelos Freguezes hum *ater nostre* nas Estações das Missas Conventuaes, dos Domingos do Advento e Quaresma: 2.° porque o dicto Abbade os demandou por falta de pagamento das dictas alqueiradas: 3.° porque a dicta causa corre perante o Juiz de Fóra da Bemposta, em lugar de correr no Juizo do seu Conselho, posto que confessem que para isso se obtivera huma Provisão: 4.° porque o Abbade exige por cada baptismo huma gallinha: 5.° porque nos dias de Festividades exige de cada Mordomo huma gallinha, que diz ser para o jantar do Prégador. As rasões em que se fundão são os incommodos e vexações que lhes causão estas pertenções feitas a hum Parocho que tem de Dizimaria hum conto e quatro centos mil réis, além de alguns Foros, e os fructos do seu grande Passal.

A Commissão Ecclesiastica, posto que bem persuadida, de que os Povos se devem aliviar de similhantes onus, que principalmente pizas sobre huma Classe des mais interessantes do Estado, qual a dos Agricultores, por serem estes, os que pagão os Dizimos, ficando aliviados os que com igual obrigação, terião mais meios, e menos incommodos em similhantes prestações, com tudo como se ha de fazer hum Plano Geral, em que contemplando-se com decencia os Parochos, se aliviem os Povos quando fôr possivel, por isso he de parecer, que o Requerimento dos Supplicantes não sendo de huma urgencia tal, que deva formar huma excepção da regra geral, até ao presente observada em requerimento de similhante natureza, e por outra parte, come a materia principal do Requerimento, sobre que recahe a queixa se subjeitou aos meios ordinarios) não tem por agora lugar. Sallão das Cortes 21 de Março de 1821. = Luiz Bispo de Beja = Joaquim Bispo de Castello Branco = Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva = José Vaz Velho = Isidoro José dos Santos = Bernardo Antonio de Figueiredo = Ignacio da Costa Brandão = José Maria Osorio.

O mesmo senhor Secretario leo por segunda vez o seguinte:

* — * — *

PARECER.

Os Quarteis Mestres, e Pagadores de alguns Corpos do Exercito pedem: 1.° ser admittidos ao accesso que lhes couber, segundo a sua agilidade, e aptidão para o serviço de Officiaes Combatentes: 2.° os mesmos, julgando se lhes fez injustiça excluindo-os das condecorações pelas Companhias, pedem lhes sejão concedidas.

A Commissão de Guerra he de parecer que este requerimento deve ser indeferido pelas rasões seguintes = 1.° os Supplicantes, sendo quasi todos tirados da classe dos Sargentos para entrarem nestes Postos, já sabião qual era a natureza do seu accesso quando nelles forão promovidos, pois o Aviso de 16 de Janeiro de 1810 mui positivamente determina = que os Quarteis Mestres e Pagadores sejão fixos, e não tenhão augmento de graduação, mas que se lhes concedão os privilegios, honras, e paga de Tenentes, e sejão tirados da classe de Sargentos de longo serviço e boa conducta; e que aquelles que já occupavão similhantes Postos de Quartel Mestre e Pagador, possão passar a Tenentes effectivos dos Regimentos quando haja vagatura, ou ficar servindo debaixo das expressadas condições, se assim o preferirem. O Aviso de 21 de Fevereiro de 1810 diz = que os Quarteis Mestres e Pagadores dos Corpos depois de dez annos de serviço nestes lugares possão ser propostos pelos respectivos Commandantes no caso de boa conducta para terem as honras e soldo de Capitão; porém sem grão effectivo no Exercito, e sem que devão esperar mais adiantamento que as honras e soldo referido. = A' vista disto he claro que os Supplicantes não podem ser contemplados como pedem, pois foi de sua propria vontade que se subjeitárão ás condições dos dous Avisos que ficão citados: e aquelles que, tendo sido Officiaes combatentes, ficárão nestes Postos foi porque assim lhes conveio, pois do contrario podião

ter passado a Tenentes effectivos, como expressa o Aviso de 16 de Janeiro de 1810, deixando-lhe a escolha sobre este ponto.

2.° Ainda mesmo quando não occorressem motivos tão justos e poderosos para se indifferir este requerimento, seria causa sufficiente para o fazer a consideração do desgosto e injustiça, que se faria aos Officiaes do Exercito; porque estando hoje a maior parte dos Pagadores e Quarteis Mestres com as honras e soldo de Capitães, pelo seu serviço de dez annos, hirião impedir o adiantamento de muitos Subalternos, que já o erão, e fizerão serviços na Campanha quando os Pagadores e Quarteis Mestres sahirão da classe de Sargentos para estes Postos.

3.° A classe de Pagadores, dos quaes ha huma grande parte assignada no requerimento, parece, que de nenhum modo se deve reputar com consideração Militar, pois foi extincta pelo Plano para a ultima organização do Exercito, proporcionando-se-lhes Empregos nas Thesourarias do Exercito: alguns já assim forão empregados, e os outros achão-se aggregados aos Corpos, como se vê no seguinte § da Portaria de 29 de Outubro de 1814 = § 2.° » Que os actuaes » Pagadores fiquem» aggregados aos Regimentos em » que servem, e percebendo os mesmos soldos, po» dendo ser promovidos ou a Quarteis Mestres, ou a » qualquer outro Posto do Exercito a que puderem » caber conforme as suas circunstancias, em quanto » pelo arranjamento que se propõe fazer nas Thesou» rarias do Exercito, se lhes não proporcionão Em» pregos proprios do seu actual serviço. »

4.° A portenção aos distinctivos das Campanhas lhe alheia da rasão; não só porque expressamente lhas não permitte o Decreto que as concede, mas porque até considerando-se a notureza do serviço dos Officiaes combatentes, e aquelle dos Supplicantes que pelos seus empregos sempre estavão fóra do perigo a consideravel distancia do lugar do conflicto, e gozando bem differentes commodidades e segurança, de nenhum modo lhes podem competir. No entre tanto aquelles dos Supplicantes, que pelos serviços nos postos que occupavão (antes de serem promovidos a Quarteis Mestres, e Pagadores) tiverem direito ás condecorações devem estar certos, que se lhes não negará aquelle que lhe pertencer.

Sallão das Cortes 3 de Abril de 1821. — Francisco Xavier Calheiros — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — José de Mello Castro e Abreu — Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas — Barão de Molellos — Antonio Mario Osorio Cabral — José Maria de Sousa e Almeida — José Antonio da Rosa.

O senhor Castello Branco. — Muitos destes homens tem servido bem: á primeira vista parece-me que elles tem rasão e justiça, porém respeito o parecer da Commissão, e muito mais em materia que lhe pertence. Eu não estou bem ao facto para me poder decidir, nem julgo poder tratar-se este negocio sem se imprimir o Parecer da Commissão.

O senhor Borges Carneiro — Parece-me que os Supplicantes tem justiça, porque sempre os Pagadores e Quarteis Mestres tiverão direito de seguir os Postos. Em 1810 foi isto alterado por Lord Beresford com consentimento do Governo, mas sem confirmação d'ElRey; nem sei porque motivo não devão ser promovidos os Quarteis Mestres, quando o estão sendo os Sargentos; acho isto contradictorio: então estabeleção-se Officiaes de Fazenda para fazer esses pagamentos, e não se tirem estes homens de combate, nem se privem do seu adiantamento e honras. A medida que Beresford tomou em 1810 foi injusta, injustissima, e deve ser reformada.

O senhor Miranda julgou injusta a prohibição de Lord Beresford, e approvou o parecer da Commissão.

O senhor Freire foi de opinião que aos Quarteis Mestres se não devem dar accessos e recompensas Militares, e que só poderá isso ter lugar quando se fizer a Ordenança do Exercito.

O senhor Povoas approvou o parecer da Commissão, e julgou que só aos Officiaes Combatentes competia a Condecoração do Habito de Avis.

O senhor Margiochi disse que os Quarteis Mestres e Pagadores sahirão das fileiras, e que por isso deve com elles haver alguma contemplação: que a prohibição de Beresford se fizera, porque o despotismo faz tudo: e não julgava que o Requerimento devesse ser indeferido, mas sem prejuiso dos Officiaes combatentes.

O senhor Barão de Molellos opinou que a estes homens se deverão dar outras attribuições quando se fizer a Ordenança Militar, e que a Commissão lhes não quer tirar o accesso, porém sim que este não seja igual ao dos Officiaes combatentes.

Julgada a materia bastante discutida, foi approvado o parecer da Commissão.

O senhor Secretario Barroso leo, tambem por segunda vez o seguinte:

* — * — *

PARECER.

A Commissão Militar vio com attenção o Requerimento dos Chirurgiões do Exercito em que elles expõem o grande desgosto, e encommodo que soffrem por não terem ao presente hum Chefe tirado da sua mesma Classe, ignorando os motivos porque delle forão privados, e postos debaixo do Commando do Fysico Mór do Exercito.

Alegão os Supplicantes que em todos os Paizes civilizadoe a Chirurgia Militar fórma huma Corporação subordinada a hum Chefe que a regula, e a dirige: que este Chefe deve ser tirado da mesma Corporação, porque estará mais ao alcance de conhecer os Individuos que a compõem, e o seu merecimento, e punirá mais pelos seus interesses, e que a Corporação perderá o seu explendor, e com elle o estimulo, e ardente desejo de se distinguir no Serviço do Exercito, se lhe faltar o referido Chefe.

Que até os Chirurgiões Civis gozão da prorogativa da terem hum Chefe tirado da sua Classe, pois além do Fysico Mór do Reino, ha tambem hum Chirur-

gião Mór, e que desta mesma prorogativa gozão os Chirurgiões de Marinha, tendo por seu Chefe o Chirurgião Mór das Armadas.

Em consequencia do exposto pedem a restituição de hum Chefe que seja tirado da sua Classe, sem o qual se julgão privados da honrosa, e justa representação a que tão anciosamente aspirão, e de se julgão dignos.

A esta Commissão constou que hum similhante Requerimento tinha sido presente á Commissão Militar creada pela Portaria de 20 de Novembro do anno proximo passado: E que tomando ella em consideração o referido Requerimento, em 19 de Janeiro do presente anno, propuzera á Junta Provisional do Supremo Governo do Reyno, que se deveria restabelecer em todo o seu vigor o systema anteriormente determinado pelo Alvará de 14 de Junho de 1816; e que o primeiro Chirurgião do Exercito mais antigo tomasse o Commando da Repartição do Chirurgião Mór do Exercito. Propostta esta que he em tudo conforme á pertenção dos Supplicantes.

E como não consta a esta Commissão que elles se tenhão ditigido, como devêrão á Regencia, a quem compete tomar a devida deliberação sobre similhantes objectos: tem a Commissão a honra de propôr a este Augusto Congresso que o seu parecer he de que seja este Requerimento remettido á Regencia do Reyno, para decidir o que for mais justo, na conformidade do Alvará acima referido.

Sallão das Cortes 9 de Março de 1821. = José Antonio da Rosa — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda — Barão de Molellos = Antonio Maria Osorio Cabral José Maria de Sousa e Almeida.

O senhor Barreto Feyo opinou que se devia recompensa a alguns Chirurgiões que trabalhárão muito nos Hospitaes.

O senhor Barão de Molellos disse, que a Commissão deseja que se lhes dê alguma recompensa, porém não a banda, que só deve pertencer aos Officiaes combatentes; porque toda a vez que se altera a regra, perde-se o valor dos distinctivos.

O senhor Barroso, que por esta mesma ponderação do Illustre Preopinante, não julgava que aos Chirurgiões devesse dar-se a condecoração do Habito de Christo.

O senhor Sarmento, que então, por esse mesmo principio, só os Officiaes Generaes, e alta Magistratura podem ter o Habito de Christo; por ser o que ordena a Ley, que ainda não está revogada.

O senhor Barreto Feyo, que isto assim he; porém que elles o que querem he huma Medalha, pela qual mostrem que servirão, o que tambem he huma recompensa.

O senhor Sarmento, que o Habito de Christo nunca se deveria dar senão aos Cavalleiros das Ordens de Avis, e Santiago; que isto he de Ley, e que não fallava do abuso que della se tem feito.

O senhor Borges Carneiro, que não se dessem mais Habitos de Christo, sem previo exame de serviços.

O senhor Miranda, que elles querem Banda e Habito; porém que, se fosse tida por justa a sua allegação, o mesmo quererião os Commissarios, etc.

Foi approvado o Parecer da Commissão, excepto na parte em que lhes arbitra como recompensa a condecoração dos Habitos de Christo, ou Santiago, á qual se deve substituir hum distinctivo de Campanha; ficando a Commissão encarregada de o indicar em hum Projecto, assim como as instrucções necessarias para regular a sua distribuição aos Empregados das Repartições Civis do Exercito.

O senhor Secretario Felgueiras lêo hum Officio do Provedor das Lezirias, offerecido pelo senhor Trigoso, no qual se relata a triste situação dos Lavradores do Riba-Tejo, pela illimitada importação dos Trigos de Hespanha.

O senhor Borges Carneiro referio os queixumes de hum Lavrador, e propoz ordenar-se á Regencia, que mande suspender os Provedores de Alem-Tejo, e que os Povos d'entre si nomeem quem haja de nisso governar.

O senhor Trigoso foi de opinião, que todo o Trigo que entrar seja tomado por contrabando, porque sabe a miseria que isso causa nas Provincias.

O senhor Gyrão foi do mesmo Parecer, e não só a respeito do Pão, senão tambem do Vinho.

O senhor Borges Carneiro pedio que (sem detrimento do que houvesse de se determinar) desde já se mande, que a Regencia prohiba toda a entrada de pão.

O senhor Trigoso apoyou a necessidade da prohibição, julgando tambem necessario auctorizarem-se a este respeito as denuncias. Foi apoyado.

O senhor Sylva Correa julgou tambem necessarias as providencias, attento o nenhum desvelo dos Ministros.

O senhor Vanzeller, desapprovando as denuncias, julgou que bastaria encarregar as Auctoridades.

Depois de algumas outras ponderações, julgando-se o assumpto digno da maior consideração, deliberou-se que na Sessão seguinte (se a isso dessem lugar os negocios de Fazenda, que estão designados) se discutisse o artigo 1.° do Projecto dos Cereaes, por ser relativo ao que indica o mencionado Officio.

Determinou-se para a Ordem do dia a continuação do Projecto de Fazenda.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

AVISOS.

Para o Doutor Rodrigo de Sousa Machado.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, mandão participar a V. S.ª que deve apresentar-se com toda a brevidade neste Soberano Con-

gresso, para tomar o exercicio de Deputado Substituto pela Provincia do Minho.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 9 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão que a Camera de Coimbra responda sobre o incluso Requerimento dos Lavradores da Freguezia de S. Martinho do Bispo, Termo de Coimbra, ácerca da obrigação que lhes impõe a mesma Camera, de pagar cada hum annualmente alqueire e meio de milho a titulo de guarda de seus campos. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se faça executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o incluso Requerimento dos habitantes da Villa de Coruche, expondo as enfermidades, e mortes prematuras, que resultão da existencia de hum paúl, contiguo áquella Villa: mandão as Cortes remetter o mesmo Requerimento com os documentos juntos á Regencia do Reyno, a fim de dar as providencias que julgar mais opportunas, para que o mencionado paúl se esgote. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o incluso Requerimento de Antonio José de Sousa Pinto, Boticario em Lisboa, pedindo a extincção do privilegio exclusivo concedido a José Joaquim de Castro, para denominar a sua fabrica = Real Fabrica de agoa de Inglaterra = por quanto o Supplicante tem conseguido manipular huma agoa antifebril superior, e foi em outro tempo perseguido, e preso, por lhe querer dar aquella denominação; approvando as Cortes o parecer da Commissão de Saude Publica, concedem ao Supplicante como a qualquer outro, a faculdade de intitular a sua composição = agoa de Inglaterra = accrescentando o nome do Auctor, com tanto que sómente conste de quina, ou de outros amargos innocentes, e que immediatamente se declare qual he a sua Composição, quando for perguntada pela Auctoridade Encarregada da Saude Publica, pois que se não deve obstar menos aos exclusivos, do que aos segredos em materia de medicamentos. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso as informações necessarias, e respostas do Senado da Camera, e mais interessados sobre a inclusa Petição de Manoel José Alves da Cunha, na qual pede declaração de que o Decreto de 22 de Setembro de 1811 não prejudica o direito anteriormente adquirido no vinculo instituido por Francisco da Fonseca Sinel, que o Suplicante denunciára por vago, e de que tinha Mercê por Alvará de 13 de Novembro de 1809. O que V. Ex. fará presente na Regencia, para que assim se exeute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso parecer da Commissão de Legislação sobre o Requerimento junto de Pedro Maria de Figueiró, que diz ser filho unico, menor de 20 annos, que ficou do Capitão do Regimento de Infanteria N.º 13 Pedro Ricardo de Figueiró: Declarão que se deve satisfazer ao Supplicante o respectivo meio soldo pelo Monte-pio, para que seu Pay contribuira, sendo o mesmo Supplicante aquelle a quem exclusivamente compete. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso os Autos, e Consulta, a que se refere o incluso parecer da Commissão de Legislação sobre o Requerimento junto de José Maria de Oliveira Nazareth, ácerca da Propriedade de hum dos Officios de Tabellião desta Capital. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 9 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Havendo tomado em consideração a inclusa Representação de Francisco Pires de Carvalho e Meirelles, Professor Regio de Grammatica Latina em Bragança, sobre a demora de pagamento de seu ordenado, que ainda se lhe deve desde o 1.° de Julho de 1816, até ao fim do anno de 1817: Approvando as Cortes o parecer da Commissão de Fazenda, cuja copia se inclue: Ordenão que, em conformidade do mesmo parecer, a Regencia do Reyno, mediando as devidas informações, dê as providencias necessarias, e faça proceder contra quem justo for. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tomando em Consideração as inclusas Representações, huma de D. Angela Maria Murta, outra assignada por José Ferreira de Castro, em nome dos Lavradores, e Proprietarios do Termo de Lisboa sobre os abusos, e excessos practicados no Lançamento das Sisas do mesmo Termo, e fórma da sua Cobrança: Conformando-se com o Parecer da Commissão de Fazenda constante da Copia junta: Ordenão que, nos termos do mesmo Parecer, a Regencia do Reyno dê as providencias convenientes para occorrer a similhantes abusos, fazendo pôr em observancia os Capitulos 22, e seguintes do Regimento dos Encabeçamentos, e proceder contra os culpados como for de justiça. O que V. Ey.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 54.

Lisboa, 11 *de Abril de* 1821.

SESSÃO DO DIA 10 DE ABRIL.

LEO-SE e approvou-se a Acta da Sessão antecedente — F., como additamento á deliberação relativa aos Regulares egressos, propoz:

O senhor Borges Carneiro, que se applique aos Freires translatos de outras Ordens, e que todos os Requerimentos sobre cujo destino hesitar a Commissão das Petições, posto que a duvida seja por hum só voto, subão á decisão do Congresso. Assim se resolveo.

O senhor Secretario Barroso propoz que de ora em diante se lea no Congresso a Relação nominal dos Requerimentos distribuidos á Commissão das Petições, declarando o destino que se lhes deo.

A Assemblea dividio-se em tres opiniões: 1.ª que se proseguisse como atégora: 2.ª que sómente se publicassem no Diario: 3.ª que se lessem no Congresso. Tomou-se este ultimo accordo, e leo-se a seguinte:

RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

Francisco Ladisláo Alvares de Andrade.
D. Thereza de Seixas.
José Francisco de Paula.
Officiaes do Regimento de Cavallaria N.º 12.
Gregorio de Abranches Castello Branco.
Bernardo José Travassos.
Mattheus Pereira Pacheco.
Doutor Mattheus de Sousa Coutinho.
Anna Josefa Xavier de Castro, Abbadeça do Convento de Nossa Senhora da Conceição de Béja.
Juiz e Eleitos da Freguezia de S. Braz da Romeira.
Bartholomeu Maria de Almeida.
Simão José Nogueira.
Moradores da Villa de Ponte de Lima.
José Ribeiro Guerra.
Maria Isabel, e Marianna Joaquina.
Joaquim Gonçalves.
José Filippe Lopes.
Francisco Joaquim Illó.
Eusebio da Sylva Cardoso.
Manoel Francisco.
Sebastião da Guarda Cabreira, e Alberto da Guarda Cabreira.
Anna Joaquina da Conceição.
Francisco Gouvêa da Sylva.
Antonio Luiz de Oliveira.
Maria Marques, Viuva.
A Regencia.
Presos do Regimento de Infanteria N.º 4.
Não vem Assignado, por isso sem direcção.
José Antonio de Oliveira.
Joaquim Vicente Nunes.
Francisco Antonio Rodrigues de Sousa.
Marianno Luiz de Freitas.
Francisco de Paula Durão Padilha.
José Alves Ferreira.
A Commissão de Legislação.
Manoel Rodrigues Lucas de Senna.
A Commissão de Guerra, e á de Fazenda.
Antonio José Machado.
D. Getrudes Rosa da Nobrega Botelho.
Francisco Xavier Carneiro.
A Commissão Militar.
D. Sebastião de Lucena Almeida Noronha e Faro.
Officiaes Inferiores, e Soldados Voluntariot do Exercito.
Não tem Assignatura, e por isso sem direcção.
Huma Memoria Anonyma do Povo miudo desta Cidade de Lisboa.
Sem direcção por falta de Assignatura.

José Ribeiro.

Não tem Assignatura, sem direcção.

Habitantes do Alto Douro.

A Commissão de Agricultura.

Negociantes da Villa da Figueira.

A Commissão do Commercio.

Manoel Raymundo Telles Moniz Corte Real.

A Commissão Estatistica.

O senhor Secretario Felgueiras leo quatro Officios do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.° remettendo a Collecção de Legislação Portugueza, enviada pela Relação e Casa do Porto, que se mandou para a Commissão de Legislação: 2.° remettendo varios papeis sobre Pescarias, relacionados n'huma Consulta da Junta do Commercio que os acompanha, e forão mandados para a Commissão de Pescarias: 3.° remettendo os Autos, e Papeis relativos á questão entre o Reytor da Igreja de N. Senhora de Carquere, e D. Theodora Joanna da Costa Pinto, e seu filho, que se mandárão para a Commissão de Legislação: 4.° remettendo a Consulta e documentos pertencentes ao Requerimento da Camera de Braga ácerca da criação dos expostos, pagamento, e regulamento desta instituição, que forão mandados para a Commissão de Fazenda.

O mesmo senhor Secretario lêo tambem hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo a Consulta do Conselho da Fazenda, sobre providencias relativas a Contrabandistas, que foi mandada para a Commissão de Fazenda.

Lêo mais o mesmo senhor Secretario as seguintes Cartas de felicitação e prestação de homenagem ás Cortes:

* — * — *

PRIMEIRA.

Senhor. = A Camara de Ponte de Lima, em seu nome, e no de todos os Povos da Villa, e Termo, tem a honra de hir á Augusta Presença de V. Magestade ratificar os seus votos de adhesão ao novo systema Administrativo, e da mais fiel, e cega obediencia ás Leys, e Ordens que demanarem do Soberano Congresso das Cortes da Nação: congratulando-se de verem já firmada a sua futura felicidade pelas juradas Bases da sabia Constituição que se lhes prepara; e que todo o Reyno deseja, e anciosamente espera ver em breve promulgada.

A Camara, e os habitantes de Ponte de Lima mostrárão claramente o espirito que os anima, na madrugada do dia 26 de Agosto passado, apresentando-se voluntariamente na Praça em frente da Tropa, aplaudindo a Proclamação Militar, executada por ordem do Brigadeiro Antonio Lobo Teixeira de Barros, dirigida ao interino Commandante do Batalhão de Caçadores N.° 12, Manoel Joaquim de Menezes. O mesmo espirito mostrárão nos dias seguintes na occasião do juramento, que foi celebrado com publicas demonstrações de alegria: e até hoje a sua conducta não tem sido desmentida; o que prova com evidencia que a demora em terem patenteado a V. Magestade os seus Patrioticos sontimeutos só tem procedido de hum respeitoso acanhamento de que forão despertados por outras Camaras do mesmo Reyno.

Os Representantes confião de V. Magestade que lhes fará a graça de acredita-los, e de acolher benignamente seus humildes votos.

Deos guarde a V. Magestade por dilatados annos como Portugal ha mister. Ponte de Lima em Vereação de 4 de Abril de 1821 — O Juiz de Fora Presidente Francisco José de Sousa Miranda — O Veraador João de Barros Barboza Abren e Lima. — O Vereador Joaquim de Brito Rocha = O Vereador Antonio de Sá Souto-maior = O Procurador José Custodio da Silva Guimarães = O Escrivão da Camara Bernardo Antonio Corrêa.

* — * — *

SEGUNDA.

Senhor. = O Juiz, Vereadores, e mais Officiaes da Camera da Villa de Punhete, a baixo assignados, tem a mais destincta honra e a mais particular complacencia de levar á alta consideração de V. Magestade os decididos votos de felicitações, obediencia, amor, e fidelidade que protestão ao Soberano e Augusto Congresso Nacional pela plausivel e alegre conjuctura para toda a Nação de brilhar já entre nós a benefica luz, que tanto nos aclarece e beneficia na ditosa Regeneração Politica, saudavel manutenção dos direitos genericos e individuaes dos Cidadãos. Os patrioticos e cordiaes sentimentos, que sempre animárão a mesma Camera, mais se exultárão depois da prestação do juramento ás sagradas Bases da Constituição Lusitana, as quaes juramos manter intactas e inviolaveis, pois nos trazem importantissimas reformas e bens, que já se conhecem refluir a proveito do vasto Corpo do Estado; e que nos evidenceião beneficios admiraveis, e transcendentes resultados. V. Magestade arredando de antemão tenebrosas nuvens, que poderião enluctar e escurecer o nosso horisonte politico, fazendo roer de raiva e inveja o monstro da Anarchia por não ter asylo neste harmonioso Paiz, e legislando tão digna e sabiamente, parece tem sempre decretado em nome da Natureza, assegurando-nos o verdadeiro Pacto Social, e abolindo os sacrificios humanos. Tudo o que o Povo Portuguez experimenta no seu melhoramento lhe faz annunciar hum universal e espontaneo grito de reconhecimento e gratidão, a quem esta Camera do mais bom agrado se une, renovando o acatamento e respeito, com que anhela, e deseja mostrar os sinceros protestos da sua verdadeira vassallagem e adhesão ao Augusto e Soberano Congresso Nacional, á Constituição, ao nosso amabilissimo Rey, e á sua Real Dynastia. Punhete em Camera de 7 de Abril de 1821. — O Juiz Presidente da Camera, Honorio Freire Reboxo Peixoto da Parada — O Vereador mais velho, Simão Nicoláo Ferraz — O Vereador, João Ferreira de Sousa Neves — O Vereador, José Antonio da Vesitação — O

Procurador, Francisco José da Rosa — O Escrivão da Camera, João José Bernardes.

——*

TERCEIRA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor — Os actuaes Membros da Camera de Vinhaes de Traz-os-Montes em seu nome e dos Domiciliarios doste districto regosijados dos mais intensos sentimentos de reconhecimento a Vossas Ex.as Auctores da Patrioticas Regeneração que actualmencom melindrosa e prudente circunspecção estão legislando, tem a honra de congratular a Vossas Ex.as com indizivel prazer na invariavel firmeza de Obediente Vassallegem a Hroica delineação, com que vai a distinguir-se a Nação pelos mais Illustres e sabios Representantes da mesma. Ill.mos e Ex.mos Senhores Deputados no sabio Congresso de Cortes. Deos guarde a Vossas Ex.as muitos annos na fórma que o geral brado da Nação o exige a beneficio della.

Casa da Camera de Vinhaes em conferencia de 31 de Março de 1821. O Juiz de Fóra, Manoel Felsardo Navarre de Andrade — O Vereador, José Ferreira de Castro — José Victorino Barreto — Pedro José Sebastião de Moraes Sarmento — O Procurador, Pedro Miguel Domingues.

——*

QUARTA.

A Patria quasi moribunda, não podia ser regenerada senão pela pratica de muitos e generosos esforços de alguns de seus filhos. Houverão com effeito espiritos valentes que se animárão a lançar as primeiras pedras do Magestoso Edificio da Regeneração de Portugal, e pela identidade de sentimentos, e pela prova da necessidade, foi facil aos primeiros juntarem-se todos os outros bons Portuguezes, e conspirarem todos de mãos dadas para o mesmo fim. A primeira medida para a saude da Nação foi ajuntar-se a mesma Nação por via de seus Representantes em Cortes, e apenas isto se consegue, sendo principio, ficárão os Portuguezes tão contentes, e gloriosos, como o poderião ficar quando virem o fim a que aspirão: He por consequencia hum motivo de satisfação publica o vêr a Vossas Excellencias Congregados em hum Cortractando já de desviar os males, e já de desviar os males, e já de promover o bem da Nação. Por este motivo não posso, nem devo privar-me do prazer de Congratular a Vossas Excellencias com expressees da mais viva cordealidade, e tanto mais, quanto as cautellas e providencias já por Vassas Excellencias tomadas, e dadas sobre differentes objectos assegurão, sem duvida alguma, a Salvação da Patria: e por esta occasião renovo os protestos de obediencia, e firme adhezão ás pessoas de Vossas Excellencias, a quem Deos guarde muitos annos.

Bragança 1.° de Abril de 1821. — Ill.mos e Ex.mos Senhores Deputados das Cortes Extraordinarias e Constituintes deste Reyno — O Juiz de Fóra, José Maria da Veiga Cabral da Camera.

A ultima foi ouvida com agrado, e das outras maudou-se fazer honrosa menção.

O mesmo senhor Secretario apresentou tres Memorias: 1.ª ácerca da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, por José Antonio Borges Peixoto: 2.ª anonyma sobre o mesmo assumpto: 3.ª para organização do Exercito, por Bernardo Antonio Zagallo, Coronel do Regimento de Infanteria N.° 7 — E hum Projecto para o estabelecimento politico do Reyno Unido, por Antonio de Oliva Sousa Sequeira, Tenente do Regimento de Infanteria N.° 6. Remettêrão-se ás respectivas Commissões.

O senhor Pereira do Carmo offereceo huma Memoria de Antonio Rangel de Quadros, reclamando a gloria da abertura da barra de Aveiro.

O senhor Secretario Barroso lêo por segunda vez, e mandou-se imprimir o seguinte Projecto do senhor Corrêa Seabra:

PROJECTO.

Desejando as Cortes que floreça a Religião, e bons costumes, o que principalmente se deve promover pelo zelo dos Parochos, que com seu exemplo, e doutrina podem influir muito na boa educação dos Povos, sendo para isso escolhidos Ecclesiasticos doutos, exemplares, com sufficiente dotação, segundo a terra em que viverem, e sem dependencia das esportulas, que atégora a titulo de Benesses, ou Pé de Altar, exigião dos Freguezes pela administração de alguns Sacramentes, Enterros, e outros Officios Parochiaes, com pouco credito de seu santo Mynisterio, e grande vexação dos Povos, que assás pagão para a Igreja com o Dizimo de seus fructos, se propõe Decretar o seguinte:

1.° Que nenhum Beneficio com Cura de almas seja apresentado por qualquer Padroeiro Ecclesiastico, ou Secular, nem provido sem preceder concurso perante o Ordinario, o qual proporá os tres mais dignos, se tantos concorrerem, ou Padroeiro para entre esses escolher, e apresentar: exceptuão-se os Parochos apresentados pela Universidade, que continuarão a ser por concurso nella como até aqui.

2.° Que todos os Parochos até aqui amoviveis passarão a ser collados, e perpetuos, precedendo á apresentação do Padroeiro o concurso na fórma do Artigo 1.°

3.° Que a todos os Parochos, que não percebem Dizimos, ou outros Rendimentos da Igreja (fóra Benesses, e qualquer genero de oblação na sua origem espontanea) se assigne por conta dos Dizimos, que paga a Freguezia, huma Congrua sufficiente, que nas Aldêas, e Villas será de 200$ réis até 400$ réis, entrando nesta conta o rendimento dos Passaes, se a Igreja os tiver, e nas Cidades, e Villas mais populosas poderá subir até 500$ réis.

**

4.° Que estando os Dizimos repartidos por diversos Decimadores, todos concorrão *pro rata*.

5.° Que na Côrte, e em algumas Cidades principaes, aonde os Parochos necessitem maior Congrua, e aonde não houverem Dizimos, os Ordinarios informarão com o seu parecer sobre a quantidade da Congrua, e meios de a supprir, ainda que seja pela extincção de alguns Beneficios não Curados.

6.° Que as Congruas se dêm aos Parochos em huma quota de fructos dos que produz a Freguezia, para que assim conserve sempre para o futuro huma renda proporcionada á carestia ou barateza dos tempos.

7.° Que dos mesmos Dizimos, não havendo para isso outros Rendimentos destinados, se consigne huma quota para a Fabrica da Igreja Parochial, tanta da Capella Mór, como do Corpo da Igreja, e decente ornato da mesma, proporcionando tudo á terra, e quantidade dos Dizimos.

8.° Que se erijão novas Parochiaes onde fôr necessario, e se unão as que commodamente se poderem unir, de sorte que nem se façáo despesas superfluas, nem se falte ao pasto espiritual dos Povos.

9.° Que sendo as Freguezias muito dispersas, e com lugares remotos, que por pequenos não admittem Parochia, se consigne Congrua a algum Capellão, que nos Domingos e Dias Santos vá dizer-lhes Missa, e ensinar a Doutrina Christã, sem por isso deixarem de pertencer á Freguezia, e serem pastoreados pelo Parocho.

10.° Que dos Dizimos se pagará Congrua sufficiente ao Coadjutor nas Freguezias, por que sua grandeza o necessitarem; continuando estes Coadjutores a serem amoviveis, e apresentados por quem atégora tinha direito de os apresentar.

11.° Que os Ordinarios passaráõ logo a fazer os devidos orçamentos para se verificar este Plano, remettendo-os com as necessarias clarezas, e informações á Regencia para ser presente ás Cortes, e se regular esta materia com a necessaria intervenção dos dois poderes.

12.° Que os Parochos nada exigirão dos Freguezes pelo que praticarem na qualidade de Parochos; á excepção das Certidões que passarem dos Livros das Igrejas, de poderiõ levar o salario competente, que nunca poderá exceder ao que teria o Escrivão da Terra por similhante Certidão.

13.° Que teráo Livros rubricados de graça pelos Ordinarios, ou seus Ministros e Visitadores, e comprados á custa da Fabrica para fazerem os Assentos de todos os Baptizados, Chrismados, Casamentos, Obitos, e Testamentos, que lançaráõ por inteiro.

14.° Que as Fabricas serão administradas por huma Junta formada pelo Parocho, Juiz da Igreja, e hum Thesoureiro, e tres Freguezes dos mais principies, escolhidos na Freguezia á pluralidade de votos todos os annos, e todos os annos darão conta gratuita ao Juizo do Districto.

15.° Que os mesmos Parochos além das mais obrigações Parochiaes, que por Direito, e Determinações dos Prelados lhe são impostas, terão a seu cargo o ensinar de graça a seus Freguezes as primeiras letras com os breves elementos de civilidade, e deveres do Cidadão, para o que se lhes dará regulamento particular.

O senhor Alves do Rio. — Eu tenho recebido de differentes partes do Reyno muitas queixas contra os Magistrados, os quaes fazem vexações continuas aos Povos. Tenho examinado a marcha deste negocio: creio que muitos dos Illustres Deputados terão recebido noticias de igual natureza, e julgo que este mal resultará de não estar a Regencia auctorizada para substituir Ministros, sem dependencia das Consultas dos Tribunaes. Parece-me pois que estando a Regencia auctorizada para cuidar na segurança externa, e interna do Reyno, e entrando nesta a parte dos Ministros; parece-me, digo, que a Regencia deveria ser auctorizada para mandar para as terras Ministros que ella entendesse que são capazes, e que sejão Constitucionaes; e isto sem dependencia de Consultas de Tribunal algum.

O senhor Gouvêa Osorio. — A mim parece-me que se deveria remetter á Regencia huma Ordem para que ella fizesse com que o Desembargo do Paço ponha em observancia todas as leys a respeito da residencia dos Ministros; porque esta medida será bastante.

O senhor Alves do Rio. — Essa medida he boa, mas não basta: deve desde já a Regencia ser auctorizada para nomear aquelles Magistrados que quizer, para os differentes lugares; senão os Povos continuão a ser tão mal governados como até aqui. Muitos Ministros estão abuzando, e tirando partido das circunstancias das cousas para fazer mal, e indispor os Povos contra o systema actual.

O senhor Sarmento. — Eu tenho de fazer saber a este Congresso que alguns dos Ministros, não tendo Ordem para dar o juramento das Bases, o forão dar; o que mostra a existencia do espirito Constitucional.

O senhor Borges Carneiro. — Eu sei que os Magistrados vexão os Povos, e fazem tudo o que he máo. Todo o Mundo sabe que de todas as Repartições a que mais influe na felicidade dos Povos he a Administração da Justiça. Neste objecto ainda neste Congresso se não deo providencia, senão relativamente aos Caminheiros e Ordens. A felicidade da Nação consiste em haver bons Empregados. A Regencia he hum Corpo Collectivo. Para que ha de estar dependente de Propostas de outro Corpo? Ouvi fallar em Desembargo do Paço. Todos sabem que he huma cousa muito vagorosa, muito tardia, e huma móla ferrugenta; esta machina nova, não póde andar com rodas velhas. Como ha de o Desembargo do Paço acabar com essa extorsão de Salarios, se elle os está apoyando! como ha de acabar com as demoras do Foro, se elle he moroso! como ha de escolher homens Constitucionaes, se os que os animão são os mais inconstitucionaes! como ha de castigar os Officiaes Subalternos, se os seus Officiaes Subalternos fazem o que querem! He constante que vem as Contas das Provincias, os Officiaes as fechão, põe-lhe huma pedra em cima, e não vão á Mesa. He tudo huma desgraça, senhor Presidente! por isso peço que a moção do senhor Rio se declare urgente. A deci-

são deste negocio não deve passar de hoje. A Regencia deve ser auctorizada para que, sem dependencia de Propostas do Desembargo do Paço, sem dependencia de Proposta de Donatarios, nomeie Magistrados capazes, e remova aquelles que o não forem.

O senhor Alves do Rio. — Os Povos das Provincias queixão-se deste Congresso porque o achão fróxo, e não provê as terras de Ministros capazes. Elle não póde provêr, mas deve encarregar á Regencia que o faça, como tambem deve encarregar á Regencia que nomeie sem dependencia nenhuma de Consultas, porque não ha risco nenhum nisto. A Regencia he respontavel a este Congresso, fique tambem responsavel se nomear máos Ministros.

O senhor Miranda. — A medida he da maior necessidade. Eu estou enfadado de ouvir representações das terras, em rasão dos máos Ministros que tem. Queixão-se todos, que estão peior do que estavão, que as Cortes não cuidão em nada; e isto porque os Ministros cuidão em obstar á publicação dos Decretos, pelos meios quel he he possivel. Recebi huma carta com data de 31 do passado, em que se diz que nas Caudelarias se tem commettido os maiores abusos. He necessario pois acabar com isto. Ha ainda alguns Ministros bons, mas *apparent rari nantes in gurgite vasto!* a maior parte delles querem indispor os Povos pela sua parte contra este systema; e o que tem concorrido para conservar a segurança Publica he o espirito dos Povos, aliás teria havido muita desordem, e está procedendo da parte dos Ministros juntamente com os Ecclesiasticos. O Governo he responsavel pela tranquillidade Publica, deve deixar-se a seu arbitrio pois o manter esta tranquillidade; por isso serei de opinião que o Governo fique auctorizado para remover, e castigar todos os Empregados Publicos que não querem esta nova Ordem de cousas, e todos os Ministros que vexão e perturbão os Povos.

O senhor Freire. — Apoyo a mesma moção. Não se póde fazer huma reforma perfeita, se os Empregados Publicos que se oppõe a esta nova Ordem de cousas, não forem immediatamente removidos. He necessario pois que a Regencia esteja auctorizada para substituir Empregados naquelles lugares onde não os houver capazes de apoyarem esta nova ordem de cousas.

O senhor. (Não vinha o nome) Em quanto se não organizar o Poder Judiciario havemos ter estas cousas sempre.

O senhor Miranda. — He certo que o estado actual de Legislação concorre muito, mas he certo tambem que os Ministros procurão todos os labyrinthos da Legislação para opprimir os Povos. Se elles soubessem que o Governo Executivo tinha todo o poder para castigar, elles se conduzirião de outro modo; mas como se vêem debaixo do Poder Judiciario, e sabem que podem illudir, fazem o que querem. Eu sei que tem havido muitas queixas de Juizes de Fora, e até aqui não tem apparecido nenhuma a que se tenha dado remedio; e assim elles tem como huma especie de segurança. Quando veio Junot, ninguem queria similhante Governo, entretanto não consta que ninguem obstasse ás Ordens, todos se conformavão com ellas, e as executavão, porque todos estavão convencidos de que á mais pequena resistencia havia hum castigo imminente, e que o havião de soffrer: assim tenhão os Ministros a certeza que hão de ser castigados, infringindo as Leis, que tudo andará bem.

O Senhor Borges Carneiro. — A razão porque continuão as vexações dos Ministros, he porque todo o Negocio está dependente do Desembargo do Paço. Todo o Requerimento contra Ministro, ha de hir ao Desembargo do Paço, e elle põe-lhe huma pedra em cima, e tudo fica no mesmo estado. Eu sei de hum Requerimento de huma parte que se queixava de hum Ministro, em razão de injustiças commettidas em huns Autos em que requeria que elles subissem á Mesa; passárão-se 20 Ordens, e tudo estava no mesmo. Requeria a Parte ao Desembargo do Paço para virem os Autos, dizia o Desembargo do Paço » Passe Ordem » 2:000 reis. Diz outra vez a Parte, não cumprio a Provisão, está tudo no mesmo estado » Passe Ordem » dizia o Desembargo do Paço: 2.000 reis. Vinha a Parte outra vez. O Ministro não cumpre. Dizia o Desembargo do Paço » Passe Ordem » 2:000 reis. Quarenta mil reis lhe levou de Ordens, e no fim de huns poucos de annos de luta, mandou o Corregedor os Autos. Chegárão á Mesa. Diz a Mesa » Remettidos ao mesmo Corregedor para tornar a informar » Então os Ministros que sabem isto podem por ventura ter amor da justiça! podem obrar como devem? Certamente não. Não tenho odio nenhum pessoal áquelles Ministros; Deos lhes dê as fortunas que desejo para mim, mas considerados como Desembargadores do Paço são indignos da confiança Publica. Tudo alli fica emperrado, e a Regencia está amarrada sem poder fazer nada; por isso apoyo com urgencia a moção do senhor Alves do Rio.

O senhor Castello Branco. — O mal he da maior evidencia. Se nós vissemos que os Ministros em geral cumprião as Leys, e a Administração Publica não hia bem; então era huma consequencia que o defeito vinha das Leys, e não dos que a executavão. Porém nós todos os dias estamos ouvindo factos practicados pelos Ministros contra as Leys que elles não cumprem logo não vem o mal só de que as Leys são defeituosas, mas sim da má vontade dos Executores. Jámais poderemos conseguir o fim que desejamos, huma vez que não tenhamos homens affeiçoados ao systema. A males extraordinarios, eu não conheço senão remedios extraordinarios. Conheço quanto he arriscado o deixar ao Poder Executivo todo o arbitrio, entretanto as circunstancias nos obrigão a auctorizar a Regencia a tomar huma medida Provisoria. Os Romanos, que erão tão amantes da liberdade, tão enthusiasmados pela liberdade, quando viño a Patria em perigo, não hesitavão hum momento em nomear hum Dictador, e depositavão na mão d'elle todo o Poder. Não quero dizer que devemos nomear hum Dictador, ou constituir a Regencia Dictadora; mas quero dizer, que devemos auctorizar extraordinariamente a Regencia para a males extraordinarios dar providencias extraordinarias. As providencias devem ser promptas: a continuar este mal, não sabemos,

nem poderemos dizer, até onde poderá chegar a paciencia dos Povos. Os Povos estão enthusiasmados, mas a paciencia acaba, e nós teremos necessariamente huma contra-revolução. (A' ordem — disserão alguns Senhores Deputados — Falla a verdade, senhor Castello Branco — disse o senhor Borges Carneiro — O Orador proseguio) O que eu digo he, que huma vez que nós desgostemos os Povos, não poderemos marcar até onde poderão chegar os resultados, por isso me parece bem ordenar que a Regencia seja intefinamente auctorizada para dar nisto providencias as mais promptas, sem se ligar, nem mesmo ás formalidades determinadas pelas Leys.

O senhor Serpa Machado. — Este Congresso encarregou huma Commissão do Regulamento da Regencia. Neste ha de tratar-se daquelle objecto. Se o Congresso conhece a necessidade deste, comece a discussão do Regimento da Regencia sobre elle.

O senhor Miranda. — Os males são grandes, he necessario prompto remedio.

O senhor Borges Carneiro. — A moção do senhor Alves do Rio póde, e deve ficar hoje decidida pelo Congresso, e encarregada a Commissão de Legislação de fazer o Decreto: isto não admitte demora.

O senhor Camelo Fortes. — He necessario remedio prompto. A Regencia deve inquirir, quaes são os abusos que commettem os Ministros na Administração da Justiça, e os que abusão deste modo para serem castigados. Deve pois examinar-se os Ministros que privativamente abusão, e esta indagação deve ser feita por pessoas de toda a confiança. Hum dos objectos principaes sobre que se abusa muito he sobre os salarios. Na minha Comarca havia hum Corregedor o qual arbitrou hum Regulamento de salarios extraordinarios, foi-lhe ordem para os cohibir, e não os cohibio. He preciso pois examinar os Ministros que levão salarios sem regulamento, ou regulamento que não he legal.

O senhor Xavier Monteiro. — Deve a Regencia ser auctorizada para remover não só os que exercem o poder judiciario, mas todos os Empregados Publicos, que ella reconhece que não procedem como devem segundo a nova ordem de Cousas. Nós viemos para reformar as Leys que não erão boas, mas os Executores são inda peiores que as Leys. Os Legisladores antigos quando fizerão as Leys ainda se póde suppôr que obrárão quasi sempre de boa fé, mas os Empregados actuaes forão a maior parte nomeados por servir a interesses particulares, a paixões, e a caprichos de protectores, e raras vezes com attenção ao merecimento: devem pois ser pelo mesmo facto da sua creação pouco affeiçoados ao systema Constitucional. Ouvi ha dias neste Congresso a hum senhor Deputado dizer que certo Magistrado de hum Tribunal superior tinha dicto a hum Bacharel que pertendia ser despachado "*Não acceite despacho destes Homens que agora governão; pois isto não póde durar.*" Estas são as ideas que propagão os grandes Empregados, e com a mais leve noticia desfavoravel querem abalar tudo, e dar confiança aos Inimigos da nossa Regeneração. Precisamos pois de muita energia, e á proporção que nelles crescer a esperança com qualquer successo, devem os nossos esforços em sentido contrario ser quadruplicados.

O senhor Freire. — Eu apoyo esta moção por motivo muito simples. He impossivel que huma machina nova se regule por molas velhas: ninguem duvida que nós estamos construindo huma nova machina, molas ferrugentas não lhe podem servir. Em consequencia nada podemos fazer com Empregados que seguirão e seguem o antigo systema. Eu vejo entre os nossos vizinhos com muita gloria e satisfação, que hum titulo porque se dá o despacho de hum homem he pela sua conhecida adhesão ao Systema Constitucional, e isto não vejo eu em Portugal. He chegado o tempo em que Empregado nenhum deva permanecer no seu cargo, huma vez que não seja adherente ao Systema Constitucional; por isso a Regencia deve ser auctorizada para conhecer os homens que tem adhesão a esta nova Ordem de Cousas, e remover todos os Empregados que não sejão adherentes a este novo Systema. Eu vejo que a Regencia se vê na necessidade de se servir de homens que jámais poderá empregar com vantagem; e he impossivel que a Regencia possa satisfazer a administração e socego publico, sem que tenha pessoas de sua confiança. Ella não a tem na maior parte dos Empregados de que se vê obrigada a servir. Por tanto he necessario auctorizar a Regencia, para que proceda a remover os Empregados dos seus lugares, huma vez que mostrem não ser adherentes a esta nova Ordem de Cousas; e isto sem ser necessario culpa formada; ainda que não tenhão outro crime, porque o maior crime he não ter adhesão a esta nova Ordem de Cousas.

O senhor Borges Carneiro. — Eu dizia que a Regencia fosse auctorizada para nomear tres Homens ou cinco, os quaes hajão de informar sobre este objecto, e sobre os Ministros que não querem cumprir com suas obrigações, e semeão a discordia nos Povos.

O senhor Fernandes Thomaz. — Requeiro que não fiquem fóra desta conta os Ecclesiasticos, nos quaes observamos abusos talvez elevados a hum ponto maior. O meu parecer he, se participe a todos os Ordinarios do Reyno, que ponhão nas varas de Vigarios Geraes e Provisores Homens capazes, que respondão pela infracção que fizerem ás Leys, que huma vez que os Ordinarios não puzerem nas dictas varas Homens capazes, e estes commeterem abusos, a Regencia faça participante ao Bispo para que os remova, e não os removendo, que a Regencia tome as medidas necessarias. Tambem proponho que acabe para sempre o modo porque se dirigem os recursos á Coroa. Quereria que os recursos, depois de serem interpostos perante o Juiz da Coroa, huma vez decididos, o Juiz Ecclesiastico cumpra immediatamente, como todo o Juis inferior cumpre a Sentença e Ordem do Juiz superior.

O senhor Castello Branco. — Acho muito justa a proposta do senhor Fernandes Thomaz, dalli acho que póde resultar bem aos Povos, mas por isso mesmo huma grande parte, qual he o Patriarchado, não deve nas circunstancias actuaes ficar privado dos bens que gozão os outros Bispados: he hum abuso que o

Collegio Patriarchal esteja exercitando jurisdicção, abuso que he mesmo contra as leys Ecclesiasticas porque os Corpos se governão e que não se conhece em Cabido algum do Reyno. São evidentes os abusos que podem resultar de a Patriarchal exercer jurisdicção por si mesma, e destes temos infinitas provas. Até mesmo no Governo antigo houve huma contestação entre o Collegio Patriarchal e o Governo, que obrigou a providencias extraordinarias. Presentemente o Patriarcha está impedido. Ha de então ficar o Collegio Patriarchal, hum corpo de homens que não estão acostumados a conhecer negocios de direito e que muitos não sabem, ha de ficar governando arbitrariamente para haverem os abusos que já em outra época se practicárão. Esta providencia que o Juizo da Coroa ha de exercer contra os Vigarios Geraes bem se vê a difficuldade de a exercer contra hum corpo de homens poderosos, e que tem relações. Por tanto peço que se verifique aquella medida na Patriarchal, que se mande á Regencia para que esta mande que se proceda immediatamente á nomeação de Vigario Capitular, porque este Patriarchado he hum monstro em direito. Os Vigarios geraes que nos outros Bispados tem huma jurisdicção privativa, e independente em parte dos Prelados ordinarios, porque ha cousas que são privativas dos Vigarios Geraes: aqui no Patriarchado não he assim, porque o Vigario Geral não lhe fica senão o poder decidir e julgar aquelles negocios que querem que elle decida e que não tem protecções. Porisso, na fórma de direito, peço que o Collegio nomeie Vigario Capitular.

O senhor Borges Carneiro. — Apoyo esta moção. No Concilio de Trento se determina que os Cabidos morto o Prelado immediatamente procedão á Nomeação de Vigario Capitular, e isto dentro de certo prazo. O Collegio Patriarchal exime-se de observar a determinação do Concilio de Trento: eu perguntaria, se o Collegio Patriarchal tem alguma Bulla por que lhe fique mal o obedecer ás ordens e determinações do Concilio de Trento, assim como tem huma Bulla para não cantar no Coro? A tanto tem chegado a vaidade e demencia dos homens! cumpra pois o Collegio Patriarchal o Concilio de Trento, não se deshonre de o cumprir, nomeie hum Vigario Capitular, ponha a sua honra em obedecer ás Leys, obedeção a esta Ley do Concilio e nomeiem hum Vigario Capitular; o contrario será huma cousa nova e acabem por huma vez essas monstruosidades inauditas.

O senhor Trigoso. — Não me opponho a que se mande hum Aviso ao Collegio Patriarchal para que proceda á nomeação de hum Vigario Capitular, a que me opponho he a que se diga que he huma cousa nova e introduzida em Lisboa o não haver Vigario Capitular; isto tem sido practicado na Igreja de Lisboa desde o Concilio de Trento até ao tempo do Cardeal Silva, porque em todo este tempo sempre o Cabido em Sé Vaga teve a Administração Ecclesiastica, e sempre se entendeo pelos nossos Monarchas e pelos nossos Prelados que o Concilio de Trento neste caso não tinha lugar na Igreja de Lisboa.

O senhor Borges Carneiro. — Quero fazer huma nova indicação sobre hum objecto que ainda que não seja a ordem do dia, com tudo he digno de attenção. Quando se der á Regencia o poder de remover os Empregados Civis, Militares, ou Ecclesiasticos que se não portarem bem nos seus Empregos, deve-se principiar pelo Desembargo do Paço, que he hum Tribunal que se póde chamar de Aulicos, e que deve ser supprimido. Ainda hoje se me apresentou huma Provisão passada pelo Desembargo do Paço, de que se recebião 30 réis de direitos, e levarão-se 800 réis para o que fez a Provisão, e hum quarto de ouro para os Ministros. O Desembargo do Paço deve ser supprimido.

O senhor Alves do Rio. — Mas he tal a estrella daquelle Tribunal que ha oito dias propuz que se aliviassem os povos, reduzindo os salarios e emolumentos a favor do mesmo Tribunal e seus Officiaes ao pé em que estavão antes do novo regulamento, e nada se decidio.

Forão approvadas as propostas dos senhores Alves do Rio, Xavier Monteiro, Fernandes Thomaz, e Castello Branco, ordenando-se — Que a Commissão de Legislação, de accordo com o senhor Alves do Rio, como Auctor da primeira proposta, lavre o respectivo Decreto.

O senhor Secretario Freire leo por segunda vez o seguinte Projecto do senhor Alves do Rio:

PROJECTO.

Proponho como urgente (porque se trata de aliviar o Povo, o mais breve possivel, de taxas oppressivas) o seguinte Projecto.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, Considerando que as Assignaturas, e mais Emolumentos ultimamente concedidos a favor dos Desembargadores do Paço, e seus Officiaes, são exhorbitantes e oppressivas, por isso que estabelecem verdadeiramente hum pezado Tributo em utilidade particular, Decretão:

As Assignaturas, e Emolumentos estabelecidos ultimamente a favor dos Desembargadores do Paço, e dos Officiaes que server no mesmo Tribunal, e suas Secretarias, ficão desde já reduzidos ao mesmo pé, e tarifa em que estavão antes da referida innovação.

Mandou-se imprimir, e que a Regencia remetta ao Soberano Congresso a ultima Consulta do Desembargo do Paço relativa ao augmento dos referidos salarios e emolumentos.

O senhor Pimentel Maldonado, por parte da Commissão dos poderes, leo o parecer ácerca da Representação do senhor Deputado Substituto pela pela Provincia do Minho Francisco Xavier Soares de Azevedo. Foi approvado, limitando-se a 15 dias a licença.

O senhor Bettencourt propoz que se exigisse da Regencia a relação dos generos Cereaes existentes no Reyno, e no Terreiro publico; o parecer da Commissão do mesmo, e de mais documentos por onde con-

ste o tempo que elles poderão abastar. Assim se resolveo.

O senhor Secretario Freire leo o Decreto para abolição do Commissariado. Foi approvado, e mandou-se expedir.

A Commissão de Legislação, addicionada com os Membros novamente nomeados para auxiliarem os excessivos trabalhos de que está encarregada, se dividio em duas Secções, por Proposta de hum de seus Membros, seguida da pluralidade.

Para o expediente dos recursos dirigidos ao Congresso, forão designados os Senhores:

José Antonio de Faria Carvalho.
Agostinho de Mendonça Falcão.
Agostinho Teixeira Fereira de Magalhães.
José Ribeiro Saraiva.
Antonio Camelo Fortes.
Pedro José Lopes.
José Pedro da Costa.
João de Figueiredo.
José Antonio Guerreiro.

Para redacção de Leys, os Senhores:

Carlos Honorio de Gouvêa Durão.
José Homem Corrêa Telles.
Basilio Alberto de Sousa.
José Vaz Corrêa de Seabra.
Antonio José Ferreira.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Osorio Cabral — Sepulveda — Bispo de Beja — Brotero — Queiroga — Pereira da Syva — Sousa de Magalhães — Gucereiro — Corrêa Telles — Gomes de Brito = e estarem presentes 87 dos senhores Deputados.

O senhor Secretario Freire leo, e discutio-se, segundo a ordem do dia, o artigo 10.° do Projecto de amortização da divida publica, e disse:

O senhor Alves do Rio. — Este artigo necessita de huma emenda (lêo) onde diz — estabelecerá — deve dizer — separará.

O senhor Macedo. — Neste artigo (lêo) parece suppôr-se que se ha de pagar juro de todas as dividas a todas as classes: ao menos he o que se deduz do modo porque está enunciado. Parecia-me pois que se disse-se, que a Regencia regulará o modo porque se deverá fazer pagamento de todas as dividas, e a ordem porque se hão de pagar.

O senhor Alves do Rio. — Em quanto aos juros, a Commissão fará mais claro o artigo. Quando se diz — separará fundos etc. o systema he este: entrão na caixa todos os fundos que este Augusto Congresso tem adoptado e separado, para amortização da Divida Publica; depois de estarem em caixa, fica a Regencia auctorizada para consignar os pagamentos etc. porque pela liquidação he que ella conhece quanto deve, segundo o rendimento de amortização, e natureza de cada huma das dividas, e assim separa o pagamento; e por isso diz o artigo — ao passo que se fôr liquidando (lêo.)

O senhor Serpa Machado (vinha sómente o nome.)

O senhor Ferreira Borges. — Neste artigo (lêo) pergunto se haverá dividas que não deverão vencer juro? Certamente me dirão que algumas não hão de vencer: por isso he preciso explicar melhor, e determinar isto. Diz-se que = ao passo que se fôr liquidando = tambem isto não me parece bem, porque ha muitas dividas que tem consignações proprias para a sua amortização: parece que não deve dar-se á Regencia poder de alterar aquillo que as Leys prometterão: ha contractos de emprestimos etc. e em fim parece que se não deve dar á Regencia auctoridade de alterar aquillo que constitue hypotheca particular.

O senhor Borges Carneiro. — Quanto a primeira cousa não está muito claro o artigo, mas já se assentou que se aclararia mais. Em quanto ao segundo ponto, aqui não se trata de novas dividas de apolices e emprestimos, que tem hypotheca: trata-se de novas dividas, que constituem nova hypotheca.

O senhor Ferreira Borges. — Eu ataco as palavras, e não a mente dos que redigirão o Decreto: á face da leitura do artigo todos entenderão como eu o entendi, e todas as pessoas que lerem o artigo não hão de examinar o espirito daquelles que o fizerão, sim hão de julgar á letra. Pelo que respeita á segunda parte, a mesma epigraphe do Decreto está dando a entender que se trata de amortizar toda a divida: esta comprehende tudo que está lançado no debito Erario: trata-se de amortizar tudo quanto se deve; aquella Commissão em que se fallou está tratando de reduzir a liquido tudo o que o Erario deve: lá vão indiscriminadamente todos os Titulos que carecem de se liquidar. Se estão feitos alli os seus assentamentos, por elles se ha de regular o pagamento. Apresenta-se hum Homem com hum Titulo, se se provar que aquelle Homem he credor da somma que o Titulo apresenta, ha de se lhe pagar.

O senhor Xavier Monteiro foi de parecer que se não pagasse juro algum, por que era incompativel com as circunstancias actuaes; e por isso que ella reduzio o artigo deste modo = a Regencia classificará as dividas, e ao passo que se forem liquidando, determinará os fundos para a sua amortização.

O senhor Alves do Rio. — O meio he mais economico, mas não he de certo de maior credito. A Commissão queria acreditar a Nação: o modo de a accreditar he estabelecer o juro, e juro para certas cousas sómente: por exemplo, ha muitas Letras do Commissariado vencidas a 7 e 8 mezes; conforme a practica do Commercio, as Letras, quando se não pagão, estão vencendo meio por cento de Juro; assim estabelecendo-se o Juro, não digo que seja geralmente para todos, mas aquelles homens que derão para o Commissariado, e para se lhe pagar em certas epochas, tem o direito de vencer o Juro desde o

dia que se lhe não pagou: he verdade que não está estipulado, mas he hum principio de Commercio, que aquelles que não pagão em tempo pela demora deverão pagar Juro. Eu quereria pois que unicamente aos portadores de Letras, Negociantes que entregárão de boa fé os seus generos ao Commissariado para o fim de sustentar o Exercito, e que chegou o tempo do vencimento das suas Letras, e se lhe não pagarão, quereria eu que a estes se pagasse Juro: do contrario parece huma injustiça clara.

O senhor Brito. — Que seja de justiça não o questiono, porém que para accreditar o Thesouro basta promettter, he hum engano: ao contrario o que estabelece o credito he o cumprimento do que se tem promettido. O Thesouro não está em estado de cumprir huma tal promessa: se elle não tem podido pagar o Juro do papel-moeda, como ha de pagar outro? os que derão Letras para o Commissariado já contárão com o descredito do Erario, por isso vendêrão os seus generos por maiores preços.

O senhor Serpa Machado. — (Outra vez vinha sómente o nome).

O senhor Vanzeller disse: que quanto ás Letras do Commissariado, os vendedores dos generos se seguravão nos preços, e por isso que nada se lhes devia de Juro.

O senhor Peixoto. — Em geral convenho, mas entre as Letras do Commissariado ha huma especie particular chamada de Portaria, por serem acompanhadas de huma Portaria, as quaes costumavão ser pagas no seu vencimento, e os vendedores acommodavão a esta certeza de pagamento os preços dos generos; porque, se querião negociallas, o fazião com o desconto de oito ou nove por cento: as urgencias do Thesouro porém obrigárão a retardar tambem o pagamento destas Letras, que agora, segundo me consta, soffrem o desconto de 28 por cento, e dão prejuizo aos vendedores dos generos; por isso será necessario haver com ellas especial contemplação, no caso que o seu pagamento continue a demorar-se.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu só quereria saber o que isto quer dizer, porque eu não entendo (leo o artigo) a Regencia classificará etc. qual he o modo pratico de executar isto? Quando o Titulo se apresenta diz-se se he de Letras do Commissariado, ou se he de generos dados para os Arsenaes, etc., e então vai-se logo declarando a sua natureza: não sei por tanto o que quer dizer = a Regencia classificará = e tambem não sei de que servem as outras palavras = ao passo que se forem liquidando, separará, etc. não entendo. O meu parecer he supprimir o Artigo.

Decidio-se quasi por unanimidade de votos que fosse completamente supprimido.

O senhor Freire leo, e discutio-se o artigo 11.° e ultimo do Projecto.

O senhor Alves do Rio, apoyando o artigo, disse que julgava conveniente que a este artigo se estendesse a resolução já tomada sobre a venda dos bens adjudicados á Coroa, e o mesmo que na venda destes se practicasse na venda dos bens Nacionaes.

Versou hum pouco a discussão sobre a venda dos bens Nacionaes, e disse:

O senhor Freire. — Apoyo o paragrapho tal qual está. A minha opinião he que não nos empenhemos em vender ou deixar de vender similhantes bens. Vendo as grandes despesas que muitos bens fazem, será talvez muito conveniente vender alguns, mas entretanto não será da politica, e utilidade da Nação o venderem-se todos os bens Nacinaes. Logo a minha opinião será conservar o artigo tal qual está, e a respeito dos que se venderem que se siga o que já está determinado a respeito dos outros que forão adjudicaos.

O senhor Serpa Machado. — (Ainda outra vez vinha sómente o nome.)

O senhor Sarmento. — Approvo o artigo no ponto em que diz que a venda dos bens Nacionaes será no Conselho da Fazenda; e me restrinjo a dizer, que approvo a lembrança da venda dos bens Nacionaes. Elles no estado em que se achão, são inuteis á Nação; são fundos mortos, aos quaes se deve dar vida em beneficio do augmento da Fazenda Nacional.

O senhor Xavier Monteiro. — O artigo não deve passar tal qual está; mas parece-me que deve tornar á Commissão, para que ella proponha a venda daquelles bens Nacionaes que administrados não produzem vantagem alguma para a Fazenda Publica. Quererei tambem que esta venda seja feita da mesma fórma que foi prescripta para os bens adjudicados.

O senhor Luiz Monteiro foi de parecer que os bens Nacionaes poderião ter agora boa venda.

O senhor Fernandes Thomaz. — (Lêo o artigo) supponho tambem que este artigo era feito no tempo em que não existia já Decretado o methodo porque se havia de fazer a venda dos bens Nacionaes; por isso parece que o artigo não está mais em termos de passar do que o antecedente. Quaes sejão os bens que se hão de vender o artigo não o declara, e eu desejára, que não se declarasse sem circumspecção. Os bens Nacionaes são a unica cousa que temos a dispôr. Se se vota sem consideração que se vendão, talvez aconteça o mesmo que em França, que ficárão sem os bens, e a divida continuou. Nestes termos parece-me que deve haver toda a consideração sobre isto, e que o artigo 11.° se deve riscar como inutil.

O senhor Xavier Monteiro. — A questão póde-se olhar em dous pontos de vista. Vender todos os bens Nacionaes tem inconvenientes, não vender nenhuns he conservar os titulos em descrédito, he por tanto preciso vender alguns que derem menos vantagem sendo conservados, ou administrados.

O senhor Sarmento. — A mim parecia-me que o Ministro da Fazenda remettesse huma relação dos bens Nacionaes, pois que sabendo-se quaes elles sejão se poderá melhor deliberar ácerca delles.

O senhor Borges Carneiro oppoz-se a isto dizendo, que o illustre Preopinante pedia que viessem os Tombos dos proprios do Reyno.

O senhor Fernandes Thomaz. — Apoyo o senhor Sarmento. Não he justo nem decente que o Congresso decida sem conhecimento de causa. A Regencia ha de ter alguma relação dos bens Nacionaes: não me parece bem que o Congresso decida sem saber quaes são estes bens, sem saber a sua importancia, sem sa-

ber os seus rendimentos: o Congresso deve decidir instruido daquillo que decide: se não existe huma relação dos bens Nacionaes faça-se, e não se esteja legislando sobre cousas que se não sabem.

O senhor Borges Carneiro. — Eu approvo o principio de que o Congresso deve proceder com conhecimento de causa, porém reprovo a applicação deste principio. O Legislador não deve entrar em cousas minuciosas. Nós não precisamos conhecer os bens Nacionaes individualmente. O Congresso nunca ha de dizer "Venda-se a Propriedade tal e tal" a Regencia, e o Conselho da Fazenda podem saber quaes são os bens Nacionaes, que he util vender; por isso se a Regencia he da nossa confiança, deixemos-lhe este objecto.

O senhor Alves do Rio. — Eu desejaria muito esta relação, mas ella não será possivel, porque a Administração da Fazenda Publica tem estado em grande desordem. A divida Publica não póde estar á espera da relação desses bens Nacionaes: ha bens que clarissimamente se vê que não servem de nada, e destes se deve proceder logo á venda: tal he aquella qualidade de bens que estão na Administração de Commarcas, e Provedores, os quaes são insignificantissimos por seus rendimentos, e são de nenhum valor; e por consequencia se devem vender, e continuar-se mesmo a vender aquelles que actualmente se estão vendendo.

O senhor Moura. — Eu sou do parecer dos senhores que admittem que a Regencia tenha a faculdade de vender os bens Nacionaes, mas opponho-me com todas as minhas forças a que se adopte a idéa de que he summamente difficil o conhecer quaes são os bens Nacionaes. Sem se fazer conhecer quaes elles são, nunca teremos meios de inspirar confiança aos crédores da divida Nacional. Com que havemos de affiançar-lhe que a sua divida ha de ser paga? Com tributos he impracticavel, com emprestimos tambem não; logo não temos senão o recurso dos bens Nacionaes; e á vista disso que confiança havemos d' inspirar aos crédores, quando lhes dizemos "Nós queremos pagar-vos; não temos outro recurso senão estes bens; mas estamos na impossibilidade absoluta de saber quaes elles são." Em consequencia he necessario huma Tabella destes bens, com que se diga aos crédores "Aqui estão os bens Nacionaes, eis o que elles rendem, e eis com que vos havemos de pagar." Por consequencia sou de opinião que se dê ordem á Regencia para que ella se occupe em descrever todos os bens Nacionaes, porque esta he a unica Taboa da nossa salvação neste naufragio.

O senhor Borges Carneiro. — Respondo ao Preopinante a mesma resposta; he muito verdadeiro o principio, mas reprovo a applicação. Que se faça o livro dos proprios bens he muito bom, porém não para o caso de que se trata, porque póde a Regencia ser auctorizada para se vender hum ou outro capital, sem ser necessario que se faça antes similhante relação: assim approvo o principio, e reprovo a applicação.

O senhor Sarmento. — O que propuz era para illustração do Congresso. Eu não peço os Tombos, que tanto atordoárão hum Illustre Deputado, como se fosse huma Bateria; o que peço he huma relação dos bens Nacionaes.

O senhor Pinheiro de Azevedo. — Esta Relação dos Bens Nacionaes he muito facil de se fazer. Se nós pedissemos a de todos os Bens da Coroa, pediriamos cousa muito dificultosa, e que talvez se não acabaria em hum anno; porque os Livros dos Proprios desde certa epocha tiverão suas avarias, e não existem: mas os bens que estão na Coroa, e que administra o Conselho da Fazenda são bem conhecidos, e não são muitos; por isso a Relação delles se fará mui facilmente: esta relação he a que se pede.

O senhor Sarmento disse, que o ser a arrematação pelo Conselho da Fazenda poderá ser objecto de discussão. Que elle lhe parecia que as arrematações se fação na cabeça da Comarca, como presentemente se determina a respeito do Real d'Agua, e do Subsidio Literario.

O senhor Borges Carneiro foi de parecer que se tomassem os lanços na cabeça da Comarca, e que as arrematações se fizessem no Conselho da Fazenda.

O senhor Miranda advertio que a ultima arrematação dos bens se deveria fazer no districto em que são situados.

O senhor Peixoto apoyou, accrescentando, que a presença dos concurrentes ao concluir da arrematação he que leva ao seu maior auge; e assim se os arrematantes estão nas Provincias, e a arrematação se conclue no Conselho da Fazenda, os arrematantes se vêem obrigados a constituir Procuradores, aos quaes mandão ordens coarctadas que talvez excederião em Praças.

O senhor Correa de Seabra opinou que quando os bens Nacionaes fossem Fóros, Censos, ou Jugadas se desse a preferencia aos senhores dos predios obrigados a estas prestações, tanto pelo tanto.

O senhor Peixoto julgou que essa opção seria contraria aos interesses de Fazenda, porque affugentaria da Praça os Licitantes, que nella buscão a preferencia do maior lanço, e não querem fazer (como dizem) preço para outro.

O senhor Borges Carneiro disse que talvez sobre as arrematações se pudesse admittir meio termo, fazendo-se estas nas Villas ondo ha Juises de Fóra.

O senhor Pinheiro de Azevedo propoz que as arrematações fossem feitas *ex officio*.

O senhor Vaz Velho que fossem feitas perante os Juises de Vara branca.

Terminou o debate resolvendo-se — Que em geral se vendessem aquelles bens cuja administração fôr prejudicial á Fazenda Publica — Que as arrematações se fação sempre nos Concelhos a que pertencerem os mesmos bens, se nelles houver Juiz de Vara branca, e não o havendo, no mais proximo — Que o valor do pagamento seja em todos os creditos regulado pelo corrente do papel moeda, como se determinou para a venda dos bens adjudicados — E que torne o Projecto á Commissão, para o redigir conforme a estes principios.

O senhor Fernandes Thomaz propoz que se enviem a S. Magestade as Bases da Constituição, De-

cretos, e mais papeis publicados depois das ultimas Cortes que lhe forão dirigidas. — Assim se resolveo, e que os senhores Secretarios fossem encarregados de lavrar a carta, ficando para o diante a seu cargo a continuação desta correspondencia, todas as vezes que as circunstancias o permittirem.

Determinou-se para a Ordem do dia o Projecto dos Cereaes.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo á urgente necessidade que ha de prover promptamente sobre o modo porque o Exercito em tempo de paz deva ser fornecido de pão e forragens com promptidão, e economia da Fazenda Publica, Decretão o seguinte:

1.° Fica extincto o Commissariado com todos os seus Empregos, e dependencias, devendo cessar as suas attribuições quanto antes seja possivel. A Regencia do Reyno fará remover para a Repartição que melhor convier os livros, e papeis pertencentes ás dictas dependencias. Quanto aos Empregados que actualmente servem, mandará formar rellações de seus nomes, com declaração do tempo, e qualidade do serviço; e do prestimo de cada hum, para se lhes arbitrar os ordenados, ou recompensas que merecerem.

2.° O fornecimento de pão, e forragens do Exercito será arrematado por Provincias, Brigadas, ou Corpos, como melhor convier. Em caso de não haver arrematantes poderá a Regencia prover interinamente pelo modo que julgar mais conveniente.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 10 de Abril de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

AVISOS.

Para Francisco Xavier Soares de Azevedo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza concedem a V. S.ª licença de quinze dias, que V. S.ª pede por sua actual impossibilidade de concorrer neste Soberano Congresso. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 10 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso a ultima Tarifa, pela qual se regulão as Assignaturas, e mais Emolumentos da Mesa do Desembargo do Paço, e de seus Officiaes. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 10 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno exija, e remetta com toda a brevidade possivel a este Soberano Congresso huma Informação exacta da Commissão do Terreiro Publico a respeito da existencia dos Cereaes, tanto em Lisboa, como na Extremadura, e Alemtéjo, acompanhada do parecer da mesma Commissão sobre os mezes para que julga haver trigo, e mais Cereaes para Lisboa. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 10 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

OFFICIOS.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª a Consulta junta do Conselho da Fazenda em data de 24 de Março proximo passado, para que V. Ex.ª se digne de a fazer presente no Soberano Congresso, a fim de determinar o que for servido.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 7 de Abril de 1821. — Senhor Hermano José Braancamp do Sobral — Francisco Duarte Coelho.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o senhor D. João VI. Manda enviar a V. Ex.ª a Collecção da Legislação Portugueza, que da Relação e Casa do Porto veio remettida em observancia do Aviso de 9 de Março proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 9 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o senhor D. João VI. Manda remetter a V. Ex.ª os papeis inclusos sobre Pescarias, rellacionados na Consulta que os acompanha da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabri-

ca, e Navegação, sendo esta remessa em cumprimento do Aviso de 5 de Março proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 9 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o senhor D. João VI. Manda remetter a V. Ex.ª os autos, e papeis que se achão no Desembargo do Paço, e na Correição de Lamego relativos á questão entre o Reytor da Igreja de N. Senhora de Carquere, e D. Theodora Joanna da Costa Pinto, e seu filho José Joaquim do Amaral Semblano, sobre a adjudicação do Passal daquella Reytoria; ficando assim cumprido o Aviso de 8 de Março proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 9 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o senhor D. João VI. manda remetter a V. Ex.ª a Consulta, e documentos que se achavão na Mesa do Desembargo do Paço, sobre o Requerimento da Camera de Braga ácerca do pagamento da creação dos Expostos, e o Regulamento interino para a creação dos mesmos Expostos, o qual se achava em poder do Provedor Mór dos Orfãos, e com esta remessa fica cumprido o Aviso de 22 de Março proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 9 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 55.

Lisboa, 12 *de Abril de* 1821.

SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras lêo hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, que a final vai trasladado. — E huma Representação de Manoel José de Sousa, offerecendo huma Granada fundida em arêa, e chamando a attenção do Soberano Congresso para este invento, que foi recebido com agrado, e remettido ás Commissões das Artes, e Militar.

O senhor Povoas propoz que, achando-se no Diario das Cortes N.° 43 a discussão sobre o Relatorio da Commissão Militar ácerca do Requerimento do Major Cayola, sem apparecer o referido Relatorio, se imprimisse este, declarando-se que se referia áquella discussão (já veio a final do Diario N.° 46.)

O senhor Secretario Barroso lêo a seguinte:

Relação nominal dos Requerimentos.

João Huet de Bacelar.
Lourenço Huet de Bacelar.
Luiz Maria Pinto.
Nuno Manoel de Almeida.
Pescadores matriculados.
Joaquim José Paquete
José Duarte Portugal.
Manoel Bruno Caldeira Mendanha.
Luiz Pinto de Azevedo.
Maria Antonia, e Josefa Maria
José dos Santos.
João Xavier da Sylva Cabral.
João Pedro de Linhares.
O Bacharel Domingos José de Sequeira.
Manoel José Fernandes Dias.
Tres Aspirantes da Armada Real.
Luiz Dordás Sarmento de Menezes.
Antonia Maria.
D. Anna Candida Casimira da Cunha.
Habitantes da Cidade de Evora.
Francisco Maria de Araujo.
João Aleixo Paes Saldanha.
Antonio Affonso Darsé.
José Feleciano Cabral.
Luiz Antonio Maigre.
José Bravenhira de Sousa.
José Pinheiro.
João Teixeira Sarmento.
Nicoláo José de Aguiar.
José da Sylva Peixoto.
José Luiz de Araujo.
José de Almeida.
D. Genovefa Rosa da Mota e Sylva.
Manoel Lopes.
Domingos Pinto.
Fr. João Antonio Tavores, e outros.
Marcos Antonio de Faria Rebello.
Nicoláo Verissimo Gonçalves.

A' Regencia.

Conegos da Sé de Lamego, 4 Requerimentos.
Camera, Nobreza, e Povo de Proença a Novas Representação de hum Constitucional Direito.
Manoel da Sylva.
Moradores de Belém, Ajuda, e Boa-Hora.

A' Commissão Ecclesiastica.

Francisco da Cunha Leite Pereira.
Socios Liquidatarios do Contracto do Tabaco.
Francisco Manoel da Rocha.

A' Commissão de Legislação.

Habitantes da Villa de Alagôa.
Donos de Lojas de Farinhas, Milho, e Cevada.

Padeiros, Almocreves, do Santarem.
A' Commissão de Agricultura.
Juiz Ordinario de Vouga.
A' Commissão de Instrucção Publica, Fazenda, e Legislação.
Moradores de Maiorga.
Thomaz Antonio Leite Soares.
A' Commissão de Fazenda.
Habitantes de Olhão.
A' Commissão Estatistica.
Pagadores, e Quarteis Mestres do Exercito.
Francisco de Pina de Mello.
A' Commissão Militar.
Mercadores de Retalho de Béja.
A' Commissão de Commercio.
D. Maria Joaquina da Annunciação.
A' Commissão da Fazenda.
Cidadãos da Classe de Merciaria da Cidade de Lisboa.
A' Commissão de Commercio, e Fazenda.
Estevão Rodrigues de Oliveira.
A' Commissão de Manufacturas.
Anna Maria da Sylva.
Antonio de Almeida.
José de Oliveira Copa.
D. Catherina Felisberta Dantas.
Luiz Victorino.
João Duarte Beltrão.
Joaquim José de Abreu.
Manoel Antonio Sobral.
José Alberto do Canto e Castro.
Padre Braz Francisco da Sylveira.
Sem direcção por não serem Assignados.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia, o Projecto dos Cereaes, e logo disse:

O senhor Pereira do Carmo. — Na qualidade de Membro da Commissão d'Agricultura, me cumpre mais particularmente desinvolver o espirito em que foi concebido o Projecto de ley ácerca dos generos cereaes. A Commissão, depois de haver lançado hum olhar melancholico sobre a nossa historia economica, e estado presente da lavoura do Reyno, poz o fito em determinar hum preço regulador ao pão, que conciliasse o interesse do Lavrador com a vantagem dos consumidores. A Commissão observou, que desde o tempo dos Sanchos, Affonsos, e Dinizes, em que hum espirito agricola animava a Nação inteira; quando o *filho d'algo* não perdia o seu fôro, se lavrasse a sua terra; quando os navios estrangeiros abordavão a nossos portos para carregar de trigo, e o navegarem para differentes paizes da Europa; a Commissão, digo, observou, que depois desta epocha de prosperidade, quasi todas as nossas disposições economicas encontravão os principios que devem servir de norte a hum governo illustrado. Desviando-se porém da analyse de cada huma das causas da nossa decadencia, não póde todavia deixar de demorar-se sobre a que mais efficaz e recentemente ha produzido a ruina de nossa agricultura: fallo da liberdade illimitada na introducção dos cereaes estrangeiros. E o mais he que esta liberdade foi requerida pelas Cortes de Lisboa de 1641 ao Senhor D. João IV, que teve a infeliz condescendencia de lhe deferir o requerimento no Alvará de 20 de Janeiro de 1646, no qual declara, que allivia de impostos o pão de fóra, porque as Cortes havião assegurado *que era tão preciso, que nunca vinha de sobejo.* O resultado foi, que todos os ramos d'agricultura se resentirão, e definhárão mais do que no tempo dos Filippes; pois nos consta, que no reynado de Filippe III. ainda se contavão na provincia d'entre Douro e Minho quatrocentas mil cabeças de gado, e que só de Evora se exportarão em poucos dias nove mil arrobas de lan para fóra do Reyno. A Commissão pois quiz atallhar os males que nascêrão daquella funestissima liberdade: quiz attrahir sobre este Augusto Congresso as bençãos da nossa agricultura, prestes a dar o ultimo arranco; e por isso ordenou aquelle Projecto, aonde, depois de estabelecido o preço regulador, vem graduada a escala d'admissão dos cereaes estrangeiros, diminuindo-se-lhes o tributo da entrada á medida que a carestia dos nacionaes fas suppôr aquelles mais necessarios á subsistencia do Povo. Este Projecto foi trabalhado sobre Memorias, e Consultas que a Commissão examinou muito de espaço, e com a miudeza, e circumspecção que exige negocio de tão grande monta. Ella repete agora o que disse n'outro tempo Solon aos Athenienses = *não vos dou as melhores leys possiveis, mas aquellas que estais em estado de receber.*

He huma verdade bem fatal (mas he huma verdade!) que os nossos generos cereaes não podem sustentar a concurrencia dos estrangeiros no mercado publico. Muitos dos que se navegão pelo Mediterraneo vem da Sicilia, e das longas campinas do baixo Egypto fertilizadas, e regadas periodicamente pelas enchentes do Nylo. Outros vem de Odessa, aonde se depositão as copiosissimas colheitas do paiz que existe entre as prayas do mar Negro, e os rios Don, Borysthenes, Niester, e Bug; e he tamanha a fertilidade deste paiz, que sómente basta *arranhar-se* a terra, para que o Lavrador fique sobremaneira galardoado pelo seu pouco desvelo. A natureza do terreno, auxiliado pelos cuidados do Governo, desde o tempo da Imperatriz Catherina II, faz que seja tão grande a affluencia do trigo em Odessa, que se chega a vender por 120 reis o alqueire. Devo accrescentar mais que estes Lavradores não pagão dizimos, nem premicias, nem vivem opprimidos com tributos, nem com Foraes intoleravelmente pesados, como lhes chama o nosso bom Rey na sua Carta Regia de 7 de Março de 1810. Temos por tanto que o pão estrangeiro conta a seu favor a maior fertilidade do terreno: a menor despesa no custeio, e o allivio de todos os tributos. O pão Nacional tem contra si a menor fertilidade do terreno: a maior despesa no custeio; e o peso intoleravel dos tributos. As conclusões que tiro daqui são 1.ª Que os nossos cereaes não podem sustentar a concurrencia dos estrangeiros. 2.ª Que a illimitada importação destes generos he a morte da nossa agricultura, he a ruina dos Portuguezes, que aliás tem direito a esperar de seus Representantes não só a sua regeneração politica, mas tambem a sua regeneração economica.

Bem sei que he mui difficultoso determinar hum preço arrasoado, que sirva de thermómetro para a introducção, ou prohibição dos cereaes estrangeiros: mas o preço, para o trigo, de 700 reis por alqueire parece tão cómmodo, que hum Illustre Preopinante querendo combatello, produzio hum facto proprio *contra producentem*; porque disse que no anno passado lhe sahio o alqueire de trigo de sua lavra a 700 reis, e que o vendeo a 600 reis: e a despeito da sua propria experiencia insiste em que o o preço de 600 reis he preferivel ao indicado no Projecto!

Não posso, nem devo deixar passar a idéa do mesmo Illustre Preopinante, quando asseverou que a Commissão, para favorecer a agricultura, sacrifica as outras classes da sociedade, obrigando o jornaleiro, o artista, e o commerciante a comprar o pão por preço mais subido do que o comprarião, se fosse livre o commercio dos grãos. Eu tambem sei as theorias dos Economistas, e sou, como elles, opposto aos tropêços, que nascem das leys regulamentares: mas digo, que as theorias não são applicaveis ao estado actual do nosso paiz. Faltão-nos estradas, canaes, e meios faceis de transporte: os nossos celleiros acháo-se atulhados de pão: fallão-nos capitaes agricultores; e a nossa mesquinha lavoura está carregada com muitos, mui diversos, e incomportaveis tributos. Que importa que o pão esteja barato, se o Povo não tiver dinheiro para o comprar? Acaso não temos observado em nossos dias verificada a fabula do Tantalo dos Antigos no Povo das Provincias, morrendo de fome á vista da fartura dos generos cereses? Quando se favorece a agricultura, beneficião-se todas as outras classes da Sociedade, porque todas ellas dependem e vivem d'agricultura. E eis o motivo porque não gosto de ver separar o interesse dos Lavradores do interesse do Povo: a idéa de divisão de interesses he falsa, e até sediciosa. Muito folgava eu de gravar no coração de todos os Portuguezes esta verdade incontestavel = *a agricultura he quem introduz o sangue nas arterias do corpo politico da Nação.* =

He agora o lugar opportuno de fazer huma implicação, em que não convirão meus Illustres Collegas. Propuz que no Projecto, não só se permittisse a exportação dos grãos Nacionaes, mas tambem que se convidassem com premios os exportadores: e fundava-me no seguinte principio = *tudo que facilita a exportação dos generos concorre para a sua abundancia; e tudo o que se lhe oppõe produz a falta e a carestia.* = Chamo a nossa historia Economica, e a de alguns Estados da Europa para mostrar praticamente a verdade deste principio.

O Senhor D. Manoel na sua Ordenação do Liv. 4. Tit. 32 determinou, que ninguem comprasse trigo, farinha, centeio, cevada, e milho para tornar a vender na mesma terra, ou tirar para fora, pena do dôbro. O Senhor D. João 3.° em 5 de Junho de 1553 fez este caso caso de devassa, e accrescentou-lhe a pena de prisão. Iguaes prohibições se renovárão em 1557, e 1558. O Senhor D. Sebastião ainda fez mais, porque ordenou que só vendesse pão quem o tivesse de sua colheita, ou os rendeiros, prohibindo que se adiantasse dinheiro aos Lavradores. E a tanto chegou o furor prohibitivo, que nenhum proprietario podia tirar o pão da sua lavra para fóra da villa, e termo que o produzia, sem Provisão do Desembargo do Paço, ou Alvará, assignado pelo proprio punho d'ElRey: de que vi muitos exemplos no cartorio da camera d'Alemquer, minha Patria, quando trabalhava por instruir-me em nossa historia economica muito menos conhecida, do que a historia de nossos feitos militares. Qual fosse porém o effeito de providencias tão desconcertadas, todos nós o temos presenciado, e sentido, porque seus estragos tem chegado até nossos dias. Pelo contrario: até 1689 a Africa, Sicilia, Polonia, e Dinamarca erão o celleiro da Europa; mas desse anno por diante começou a Inglaterra de produzir não só o pão que havia mister para si, mas tambem para exportar para os paizes estrangeiros: O motivo foi, porque permittio a exportação, e convidou com premios os exportadores. Sentio-se pouco depois o effeito desta salutar medida no Condado de Norfolk, que sendo terreno agreste, se reduzio a cultura, e he hoje hum dos mais ferteis e bem aproveitados d'Inglaterra.

Resumindo as minhas idéas digo, que o nosso pão não póde concorrer no mercado publico com o pão estrangeiro; e deste principio que tenho demonstrado até á evidencia, concluo = logo, ou se devem prohibir os cereaes estrangeiros, ou admittillos com as restricções do Projecto, e quasquer outras, que lembrar esta Augusta Assembléa, com tanto que se não affastem do espirito com que foi concebido. E pelo que respeita á minha indicação, eu a subjeito ás sabias reflexões do Congresso.

O senhor Peçanha. — Tomo a liberdade, para sustentar o projecto ácerca dos Generos Cereaes, no qual tive parte, como Membro da Commissão, que teve a honra de propo-lo; tomo, digo, a liberdade de ler a traducção fiel da Secção 4.ª do Capitulo 5.° do Codigo de Agricultura de Sir Jhon Sinclair, do Creador do Tribunal d'Agricultura na Inglaterra, cujo voto he hum oraculo naquelle Reyno, e o deve ser em toda a Europa; e addicionarei as reflexões, que me suscitou huma tão respeitavel Auctoridade, porque as reputo mui ponderosas para elucidar o objecto em questão.

As palavras de Sir Jhon Sinclair são as seguintes.

Dar preferencia ás producções da agricultura domestica no mercado interior he particularmente necessario, tanto para preservar o paiz da escassez, como para torna-lo independente das outras Nações no que diz respeito ás necessidades da vida: permittir á industria de qualquer nação estrangeira que entre em concurrencia com a domestica, ou com os seus productos he cousa que se não consente relativamente ás manufacturas de linho, e d'algodão, e muitas outras; e o que muito menos deve soffrer-se relativamente ao trigo.

Se duas Nações similhantemente constituidas em relação ao solo, clima, trabalho, e circulação concederem mutuamente huma á outra a liberdade de commercio; este systema, fallando em geral, não lhes se-

rá reciprocamente nocivo; mas pôr em concurrencia a industria d'hum paiz que tem huma grande divida publica, e pesados tributos, e no qual o preço do trabalho deve necessariamente ser alto, com hum numero indeferindo de outros paizes, que tem melhores terras, e melhores climas sem as mesmas vexações, será por certo hum grande erro. Além de que, nenhum paiz com certa extensão de territorio, e que póde com alguma diligencia obter dentro em si mesmo o seu necessario alimento, obrará com acerto se se subjeitar á dependencia dos outros relativamente á sua subsistencia.

O principio pois que a equidade aconselha he impor hum tributo protector em todas as producções da agricultura estrangeira, em ordem a que o seu preço seja tão alto como o que elles tem na Grão-Bretanha em tempo de fertilidade ordinaria; e diminuir gradualmente este tributo á proporção que o preço levantar; mas ainda assim mesmo dando huma preferencia decidida aos productos do Reyno Unido.

A importação e exportação dos grãos, e outras producções da agricultura, ou sejão livres de tributos, ou modicamente taxadas, podem só ter lugar entre Nações, cujo valor de moeda he o mesmo; que soffrem tributos iguaes; que desfructão o mesmo solo, e clima; e vivem em amizade reciproca.

Até aqui o Auctor citado.

Este foi o arbitro que tomou o Parlamento Inglez.

Pergunto eu agora: são as nossas circunstancias taes que a nossa policia relativamente aos Cereaes deva ser differente da da Grão-Bretanha? Eu digo que não: e digo mais, que as nossas circunstancias ainda mais fortemente nos aconselhão a adopção de medidas taes como as propostas no projecto. A Inglaterra he hum paiz tão manufactureiro, e commerciante como agricultor: hum paiz cheio de fabricas, e que desfructa hum commercio extenso, nunca póde recear consumo, e consumo vantajoso para os productos da sua agricultura; a mesma introducção das fabricas he o meio mais directo de promover a primeira das artes, por isso mesmo que abre no proprio paiz hum mercado prompto aos generos da producção agricola: a pezar disto, a Inglaterra adoptou huma escala de impostos similhante á que propoz a Commissão, porque sob pretexto de fornecer pão barato aos fabricantes, não quiz arruinar os lavradores: nós porém que não temos fabricas, e mui pouco commercio; que apenas temos huma agricultura decadente havemos de admittir francos, ou com modicos direitos os generos cereaes estrangeiros! Na verdade quem tal aconselha está allucinado, e não attende que promove directamente a ruina do paiz; porque, que industria poderá subsistir que não offereça hum lucro rasoavel, e retroceda sobre os capitaes! Mas dizem-nos, o povo quer o pão barato: e quem he esse povo? os jornaleiros, os artifices; e quem emprega esse povo? he a Nação, cuja grande maioria he composta de agricultores: mas se para se fornecer pão barato ao povo se arruinarem os lavradores, quem fornecerá aos artifices, e jornaleiros os meios de comprar o pão barato? não sei: indique-o quem sustenta aquell'outra opinião.

Esta mania de ter pão barato, quero dizer, por hum preço que desanime o agricultor; esta mania que arrancou ao Senhor D. João 4.° a illimitada franquia dos grãos estrangeiros em Portugal; esta mania que tem sido huma com-causa poderosissima da decadencia da nossa agricultura, causou já nos tempos passados a ruina da Italia na declinação da Republica Romana, e imperio dos Cesares: o povo Rey quiz ter pão por baixo preço, e mesmo de graça; empregou-se o producto dos tributos das provincias em comprar pão no Egypto, para o distribuir aos Cidadãos Romanos segundo os seus desejos; mas que resultou daqui? o agricultor Italiano perdendo no seu grangeio, porque a venda do pão com tal concurrencia não lhe pagava o trabalho, desamparou os campos, que se tornárão habitações de feras, recolhendo-se á Capital para mendigar hum triste sustento, e inuteis espectaculos: *Panem et Circenses.*

E quando, no seculo de Augusto, Tito Livio fez a comparação entre o estado em que se achavão as visinhanças de Roma, e o que tinhão sido nos primeiros tempos da Republica, não duvida affirmar, que parecia fabuloso tudo quanto os mais authenticos monumentos attestavão ácerca da grande população daquelles paizes aliás tão favorecidos pela Natureza, e donde tinhão sahido os vencedores do mundo.

A adopção da medida proposta pela Commissão d'Agricultura he tanto mais urgente quanto he espantosa a inundação de generos cereaes, que nos ameaça da parte dos estrangeiros: eu acabo de receber d'hum respeitavel Negociante a seguinte relação apresentada á Camera dos Communs de Londres no principio de Março passado, relativa aos dictos generos, que se achavão em franquia na Inglaterra sem se poderem alli consumir, e quanto os preços não subissem quasi 50 por cento sobre os correntes; porque o preço medio dos generos em franquia, segundo as ultimas noticias, era de 54 schillings por quarter; e o da admissão devia ser 80 schillings.

Quantias existentes.

753, 762 quarters de trigo iguaes a	244, 587 moyos		
10, 712 ditos de centeio	- - a	3, 570	- -
31, 422 ditos de cevada	- - a	10, 474	- -
29, 770 ditos de fava	- - a	9, 923	- -
13, 369 ditos de avea	- - a	4, 456	- -

A Relação supra he official, e assignada no dia 27 de Fevereiro por William Irvins Inspector das importações, e exportações de grãos. Tudo isto, ou grande parte se destina para Portugal.

Na Dinamarca está a cevada tão barata que se estão aprompтando varias cargas, que com frete, seguros, e todas as despesas posta aqui não excede 200 reis por alqueire.

O mesmo Negociante me affirmou, que se offerecia trigo a 200 reis por alqueire na fronteira da Hespanha; e estão abarrotados os nossos celleiros!

Se a minha opinião a respeito da equidade da escala merece ser attendida; eu ousarei affirmar por experiencia, como já tive a honra de expor ao Congres-

so, que o minimo do preço para a exclusão, e o maximo para a admissão são muito rasoaveis, porque pelo menos na minha Provincia (na de Tras-os-montes) o lavrador em annos ordinarios com o centeio e milho a 380 reis o alqueire, e com o trigo a 600 reis só tira a limpo o seu capital, e o preço exacto do trabalho: se porém se querem maiores averiguações fação-se muito embora; mas proceda-se com a madureza dos Inglezes, que consultárão os seus mais bem acreditados agricultores. Eu quizera que para a cevada, pelo menos para a que entrar pelos portos secos, se adoptasse tambem hum imposto progressivo, porque aliás a sua admissão só com o que o projecto indica virá a fazer hum grande empate nas provincias: com tudo em quanto se não tomarem essas informações, e se determinar a escala, prohiba-se peremptoriamente toda a entrada de cereaes, porque nós temos no paiz o necessario supprimento para o anno corrente, e o perigo insta.

Eu quizera de mais a mais que se determinasse exactamenre a differença entre o trigo rijo, e o molle, e de hum modo que fosse intelligivel para todo o Reyno.

Tambem quizera que se proporcionasse a escala á medida da Villa ou Cidade mais notavel de cada huma das Provincias, para ficar servindo de typo respectivo para admissão dos cereaes nas mesmas Provincias, em attenção ás circunstancias da nossa localidade, que não admitte hum ponto verdadeiramente central, e onde são tão difficultosas as communicações.

O senhor Gyrão. — Depois dos excellentes discursos dos Illustres Preopinantes, bem pouco me resta a dizer; tendo porém a honra de ser membro da Commissão de Agricultura, eu não devo ficar silencioso quando se trata d' huma ley de que depende a salvação da Patria: ella vai reanimar a dicta moribunda Agricultura, sem a qual não póde haver Imperios, sem a qual he inutil fazer sabias Constituições: os homens, para quem servirião, ver-se-hão obrigados a abandonar a terra em que nascerão, tornar-se-hão profugos mendigos nos Payzes estrangeiros, aonde com desprezo serão obrigados a trabalhar para merecer o pão de que carecem.

Diz-se que he necessario attender ás classes mercenarias do baixo povo, e conservar-lhe o pão barato.

Ora ninguem mais do que eu ama as dictas classes, pois que em rasão de Lavrador, conheço as suas precisões; mas estou bem longe de persuadir-me que se lhe faz favor do modo indicado; porque os Proprietarios se arruinão, e depois não podem empregallos; conseguintemente ellas não terão com que comprar este pão, por mais barato que seja.

Os Governos despoticos, tendo só em vista commodos presentes, e sem olhar para o futuro, enganão o povo proporcionando-lhe a compra de pão barato, e permittindo as importações sem regulamento algum; mas assim cavão a sua ruina, e por isso se precipitão: assim Roma se perdeo, tornou desertos seus bellos campos, que em vetustos tempos cultivárão Camillos, Pisões, e Fabios; e o mesmo systema foi arruinar as Campinas da ricca Palmira.

Eu desejo que o pão seja barato; mas ha de ser produzido no paiz, então a população crescerá, diminuirá o preço da mão d'obra, e seremos independentes; mas isto só terá lugar quando as terras transtaganas tornarem a ser affamadas com o dom da flava Ceres, como dizia Camões; estamos porém mui longe ainda de chegar a esse sempo ditoso; mas para o vir a ter he preciso dar o primeiro impulso á Agricultura, e procurar o justo equilibrio entre o creador, e consumidor, de modo que ambos possão viver.

Devemos lembrar-nos, Senhores, que se os Atalos, e Cyros forão tão famosos, he porque confundirão o Sceptro com o Arado.

ElRey D. Diniz poude extinguir os ladrões, porque cuidou na Agricultura; cercou de muros as Villas e Cidades, deo soccorros ao Soberano de Leão, e fez liberalidades como Alexandre; porque sempre olhou para os Lavradores, como para os nervos da Republica.

Façamos nós agora o mesmo, seremos felizes, teremos Patria.

O senhor Borges Carneiro. — Tratamos de melhorar a Agricultura. Todo o Mundo elogia o Lavrador; as Leys não cessão de o honrar: com tudo elle he desgraçado: quem mais lavra, mais perde. Está a lavoura como o foro; quem se mette com elle, não sahe dalli senão espolhado e posto em camisa. Assim a terra que Deos deo ao homem para se occupar e alimentar, se lhe torna pela sua corrupção o principio da sua desgraça. ¿Como se ha de remediar este mal? » A causa, dizem alguns, he a ignorancia: haja escholas practicas de Agricultura, bons Codigos ruraes, boas estradas, e canaes; dirija o Governo as operações do Lavrador, faça e aconteça.» Petas, historias da vida. Huma só cousa he necessaria. Fazer com que o Lavrador ganhe: deixallo: não se metter com elle: não o roubar: não lhe comer o suor do seu rosto: edificar hum muro de ferro e bronze entre elle e os Officiaes da chamada Justiça, e outros zangãos Seculares e Ecclesiasticos. Mas que? A toda a hora lhe batem á porta. Hum lhe pede a renda, outro o foro, outro a jugada, o quarto, o oitavo, o voto de S. Thiago, o bolo parochial, o dizimo, a alqueirada, o peditorio para Santo Antonio, dicto para a Terra Santa, a dezima, o subsidio litterario, o real d'agua, a sisa, o filho, o carro, o arado, o boy. Como ha de viver? Tudo lhe comem ou por bem da causa publica, ou para honra de Deos. Deos disse » O suor do teu rosto será para ti: *in sudore vultus tui vesceris pane* » porém o homem mais forte inventou mil empregos e pretextos para comer o suor do mais fraco. Deos disse» Reza e eu te pagarei: entra na tua cella ás escondidas, reza, e teu pay celeste que vê ás escondidas te pagará. *Intra in cubiculum tuum: ora Patrem tuum in abscondito, et Pater tuus qui videt in abscondito reddet tibi:* porém o homem mais forte fundou mil Cabidos, Collegiadas, e Choros seculares e regulares onde rezasse, e devorou por este titulo todo o fructo do trabalho do mais fra-

ção. Chamárão a tudo isto *causa publica*, *e honra de Deos*. Eu chamo-lhe rapina legalizada, furto systematisado, hypocrisia, e embuste sanctificado. — Quaes devem ser pois esses decantados Codigos rurаes? Tudo está, torno a dizer, em fazer com que o Lavrador ganhe. E como? Primeiro, que não seja roubado, e moido pela chamada Justiça, e por outros taes zangãos: segundo, que os generos cereaes tenhão o seu justo valor.

Deste segundo remedio he que agora cumpre fallar. ¿Como pois elle se conseguirá? Respondo: pelo presente Projecto de Decreto, que em geral acho muito bom, salvo que eu desejaria que os preços nelle assignalados sejão nas presentes circumstancias hum pouco maiores; e que quanto á raya secca seja a prohibição absoluta, e sem differença de trigo rijo ou molle. Vão para longe daqui esses modernos e subversivos principios de economia politica, imaginados por homens theoreticos nos seus gabinetes. Vai muito do gabinete á rua. Eu não creio em livros, e menos naquelles que se tem publicado *com todas as licenças necessarias*, isto he, com todas as licenças dos déspotas, e dos fanaticos. Eu creio em hum livro sómente: o do mundo, o da natureza, o do homem: tudo o que a isto se não conforma, não vale nada. Venhão cá persuadir-nos que deixemos entrar os generos estrangeiros, e não possamos consumir os nossos! Que! Olharemos sómente para o momentaneo bem do jornaleiro, do mendigo que quer o pão a oito vintens, e não para o bem do proprietario, e Lavrador que dá a estavel abundancia desses generos! Se assim continuarmos a fazer, continuará a ser a lavoura arruinada, o nosso pouco dinheiro exportado, o commercio interno paralyzado; o jornaleiro não terá que fazer; nós teremos hum paiz de homens inertes pedindo aos outros paizes que nos calcem, vistão, e sustentem: seremos os novos moradores da Ilha de Porto Santo, que dedicados a loucas genealogias desprezavão cultivar a terra, até que o Senhor D. José os privou por essa falta de todas as honras e officios. Foi grande erro do Governo antecedente a illimitada permissão de se importar pão estrangeiro. Seja pois o remedio a sua razoavel prohibição. E quanto ás rayas seccas, expeção-se já ordens aos Governadores das Armas, para que espalhem piquetes, e patrulhas a apprehender todos os generos cereaes, pão cosido e farinha que se introduzir de Hespanha; mande-se o mesmo ás Auctoridades Civis, e permitta-se a apprehensão a qualquer pessoa: devendo o genero e transporte apprehendido ceder dous terços ao apprehensor, o outro ao hospital: este o meu parecer.

O senhor Caldeira. — Senhores. Com o maior prazer tenho observado que a justiça, a verdade, e a moderação tem sido inseparaveis das decisões deste Augusto Congresso; mas agora desejo que a estas virtudes se ajunte a promptidão e efficacia na presente deliberação: o negocio de que se trata he urgentissimo, e exige huma determinação prompta e efficaz, tal he a natureza de todas as medidas provisorias, por isso mesmo que ellas vão suspender e remediar males e calamidades existentes, quando as Leys perpetuas se propõe a evitar males que ainda não existem, por isso não exigem tanta promptidão: no presente caso podemos dizer o mesmo que Alexandre dizia ao seu Medico = as nossas circumstancias não permittem remedios lentos nem medicos vagarosos, trata-se de salvar a Agricultura submergida, a Agricultura, unica base de todas as columnas do Estado: a presente Estação do anno he aquella em que se deve semear o milho que sustenta tres Provincias de Portugal: os Lavradores não poderão cuidar da sua sementeira sem primeiro lhes constar que este Augusto Congresso Decreta provisoriamente a prohibição de todos os generos Cereaes estrangeiros, importados pelos portos seccos deste Reyno: a excessiva introdução destes generos, que a Hespanha faz pela Raya, tem embaraçado aos Lavradores Portuguezes a venda do seu milho, de que os seus Celeiros estão atulhados e expostos á ruina; e por isso não se animão a cuidar em novas sementeiras deste genero na presente Estação, sem lhe constar que nós temos decretado a total prohibição dos generos Cereaes estrangeiros ao menos pelos portos seccos; e eu chamo a attenção do Congresso a este respeito, rogando que hoje mesmo se decrete provisoriamente esta prohibição, para no correio de hoje se participar aos Lavradores das Provincias, que esperão com impaciencia esta decisão; por isso mesmo que vai passando o tempo proprio da sementeira do milho: se demorarmos a decisão deste negocio, teremos a mágoa de vêr no presente anno os mais ferteis campos de Portugal incultos; e eu vos rogo, Senhores, que tomeis em consideração as grandes calamidades que daqui podem resultar: não só os proprietarios ficarão perdidos, mas tambem os trabalhadores, os quaes não poderão achar meios de subsistir suspendida a Agricultura; e as medidas demoradas e circunspectas, que a este respeito pertendemos tomar, lhes causarão maior ruina do que a determinação prompta e efficaz, que exijo de vós: nem deve obstar o receio da fome, que jámais póde ter lugar no presente anno; e quando extraordinariamente acontecesse, este Augusto Congresso providenciaria com a mesma promptidão e efficacia, por isso mesmo que a medida que eu proponho não tem a natureza de huma Ley permanente; mas sim de hum Decreto provisorio, que, no caso de urgencia, póde ser n'hum instante revogado.

O senhor Sarmento. — Os livros não são culpados, são aquelles que os leem sem darem attenção ás circumstancias particulares dos escriptores.

No primeiro debate sobre o presente projecto de Ley dei o meu parecer, conformando-me inteiramente com o da Commissão de Agricultura, a qual, a meu vêr, considerou este objecto com aquella sabedoria, e conhecimentos praticos com que se tem distinguido os illustres Membros que a compõe, nos differentes pareceres que tem apresentado a este Congresso sobre objectos de agricultura da nossa Patria. Nem os meus limitados conhecimentos, sobre tudo em economia politica, podem adiantar as poucas reflexões que eu offereci á consideração do Congresso na occasião do primeiro debate; e deveria escusar-me hoje de tomar o tempo, depois de haverem tão illustres, e sabios Membros fallado sobre este assumpto, expondo não só-

mente as opiniões de homens os mais entendidos, como fazendo dellas a mais exacta applicação ás circunstancias muito particulares em que está este Reyno. Estou persuadido que hum dos mais habeis Escriptores dos nossos tempos sobre esta materia, o bem conhecido Major Torrens, reparando com escrupulosa attenção sobre o extraordinario estado de decadencia, e geral ruina de todas as fontes da riqueza publica, seria o primeiro a aconselhar que fizessemos regulamentos restrictivos a respeito da importação de generos cereaes estrangeiros. Ouvi na ultima occasião em que se tratou deste ponto a hum illustre Deputado, e cujo parecer sobre esta materia he do maior peso, pela muita experiencia que tem, além dos seus talentos, que elle tinha receios pelos encommodos porque havia de passar a população desta Capital, adoptando-se em toda a sua extensão o presente projecto, e este foi o motivo porque tomei a palavra. Estamos influidos pela leitura de escriptores estrangeiros, elles, e com particularidade os Inglezes, escrevião olhando para as circunstancias do seu paiz. Esta questão ventilou-se em Inglaterra com o interesse que poderia inspirar a rivalidade de duas classes muito poderosas, e da maior influencia, huma composta dos maiores proprietarios, e rendeiros, e outra dos maiores capitalistas, e negociantes do mundo: na mesma Inglaterra ainda houve escriptores pro e contra, e basta lançar os olhos pelas publicações desde o anno de 1815. O celebre economista Matheus, depois do Acto de Parlamento, que restringio a importação de generos cereaes de fóra para a Inglaterra, expoz francamente as suas duvidas sobre o resultado daquella legislação no augmento, ou diminuição do preço de generos cereaes, e quanto isto poderia affectar a lavoura, e a riqueza da Nação, e com a mesma sinceridade reconheceo em outra posterior publicação a politica daquella medida da Legislatura do seu paiz. Ora se na Inglaterra aonde ha industria, grandes fundos, proprietarios, que absorvem huma porção exorbitante de propriedade de raiz; se mesmo alli se questiona similhante ponto de economia publica, parece que em Portugal, aonde a agricultura he o emprego da maior parte da população, não poderá haver receio que destas medidas se siga hum monopolio: entre nós não existem esses proprietarios senhores de duas ou tres Comarcas, nem rendeiros, que tem empregado cabedaes enormes em especulações de agricultura: as Fabricas occupão pouca gente, o notavel Tratado de 1810 tirou-nos desses cuidados, e da patriotica satisfação de vermos augmentada a nossa navegação; elle reduzionos, e nos condemnou a olhar para a terra como a nossa unica esperança: estamos por tanto quasi nas circunstancias da Polonia, sem numerario, e sem industria, entregues ao unico recurso da agricultura; e nesse estado como poderemos compensar os generos de agricultura das outras Nações, que para prova de não precisarem dos nossos productos, nos envião os sobejos das suas producções? Dêmos pois á agricultura o auxilio possivel, e seguindo-se estas medidas não duvido que possamos conseguir o estabelecer a industria, e comsigo a riqueza commercial, que já nos nossos dias possuimos. Não consideremos por tanto debaixo do aspecto melancholico de sacrificios o que pertendemos fazer em beneficio da lavoura; o augmento della he em as nossas actuaes circunstancias o unico meio de salvação, não temos escolha: ou a protecção decidida á agricultura, ou a extincção absoluta da nossa fortuna, e prosperidade.

O senhor Sylva Corrêa. — Tem o illustre Preopinaure o senhor Pereira do Carmo expendido verdades incontestaveis; e pelo seu relatorio se vê que nos chamos na alternativa ou de arruinarmos ainda mais a nossa Agricultura, ou de dar prompto remedio á grande importação de generos Cereaes. Em outro tempo eu me persuadia que este remedio se poderia conseguir impondo grandes tributos nos Cereaes que se importassem; porque fazendo estes tributos hum augmento de preço, daria igualmente maior valor aos nossos trigos; mas reflectindo, e averiguando melhor este negocio, tenho mudado de opinião, e acho que só com a prohibição, e segundo as restricções apontadas no projecto he que se deve conceder a entrada de trigos estrangeiros.

Todos sabem que a importação de trigo rijo está prohibida; com tudo elle entra, e em grande quantidade. Hum navio dá entrada de trigo molle, traz por cima 70 ou 80 moyos desta qualidade, e vem cobrindo o resto da carga, que he de trigo rijo, e com elle se enchem os muitos celleiros que ha na borda do Téjo. Eis-aqui o primeiro contrabando que não se evita; porque o dinheiro vence tudo.

O segundo contrabando, que ha de infallivelmente fazer-se impondo-se grandes tributos, he, que hum navio dá entrada de 100 moyos, e elle trará 200: e huma prova bem evidente he o que succedia com as fazendas Inglezas quando erão prohibidas: o paquete chegava, era logo rodeado de escaleres, muitos botes, muitos guardas, e malsins; e o resultado era estar Alcantara, Lisboa, e todo o Reyno cheio de fazendas Inglezas; porque em havendo qualquer porta por onde possa introduzir-se huma mercadoria prohibida, ella ha de entrar, e a Ley ha de ser infringida: por tanto nós illudidos com a apparente utilidade dos tributos, faremos sempre hum mal á Agricultura, porque com este contrabando nunca o trigo importado poderá tomar grande preço, e tal que tambem o possa dar ao nosso. Se acontece isto em Lisboa aonde ha muitos guardas, e mil vigias; mas que todos são ou comprados ou illudidos, que deverei dizer nos portos seccos, e principalmente na mesma Provincia do Alem-Téjo? Ahi por toda a parte póde entrar. Franqueado o passo pela Natureza, e indefeso pelos guardas, a Ley será inefficaz logo que se deixe qualquer pretexto para entrar trigo; porque nas Alfandegas ha muito poucos guardas, e esses miseraveis, e que vivem antes dos ajustes com os contrabandistas, do que dos seus insignificantes ordenados. Por tanto o unico remedio he prohibir-se absolutamente a entrada do trigo, e expedirem-se ordens muito rigorosas aos Ministros, porque os tenho visto muito negligentes a este respeito; e mesmo auctorizallos a que nos seus districtos dêem as providencias que julgarem necessarios: e tambem auctorizar a qualquer Cidadão para que possa fazer apprehensão no que entrar.

Pelo que respeita ao limite de 700 réis apontado no projecto, além do qual possa entrar trigo estrangeiro com o tributo de 200 réis por alqueire: eu não me posso conformar com este arbitrio, e acho que se lhe deve substituir o seguinte: para Lisboa 300, e para o Alem-Téjo 600. Eu sou proprietario, e tenho trigo para vender, e por tanto estimaria que tivesse grande preço; mas nunca o meu interesse me illudirá para deixar de advogar a causa do Povo e dos pobres. No Alem-Téjo o preço regular, e de que o lavrador póde tirar alguma utilidade, he, vendendo o alqueire de trigo por 480 ou 500 réis, dahi para cima já he carestia, e quando sóbe a 600 réis já he anno de fome, e o Povo padece. Logo quando o trigo no Alem-Téjo chega a 600 réis he que deve ahi pertir-se a entrada com os 200 de tributos.

Como a Provincia do Alem-Téjo he intimamente ligada com esta Capital a respeito deste ramo do Commercio, acho que he deste principio que devo partir para estabelecer o limite para Lisboa. Custando na Provincia hum alqueire de trigo 500, elle não póde ser conduzido para Lisboa por menos de 200 réis (tomo aqui o preço regular do trigo e do transporte) accrescentando-lhe o rebate do papel, pois na Provincia este genero he comprado a metal, fica por 770 cada alqueire de trigo posto em Lisboa; logo se na Provincia subir de preço, deverá aqui tambem augmentar; e quando lá tocar o limite de 600 réis, aqui já terá excedido o de 800; e ouso dizer que ainda este limite he bem moderado para Lisboa. Huma prova de tudo, isto he, que o trigo no Alem-Téjo está por 340 e 360; e aqui está a 680, e não vem para cá por falta de transportes; e eu antes quereria vender actualmente o meu trigo no Alem-Téjo por 480, ou menos ainda, do que mandallo vir para o vender aqui por 750.

Em quanto a milho e centeio só terá lugar a legislação para Lisboa, porque no Alem-Téjo não entra genero algum destes, pois a Hespanha não os colhe. Julgo porém que os limites para estes generos que entrarem em Lisboa, se deverão tomar de 400 até 480.

O senhor Barão de Molellos. — Tenho ouvido expender aos Illustres Preopinantes as principaes razões em que a Commissão d'Agricultura firma sabiamente o seu parecer, e vejo que todos approvão.

Concordão todos que na Agricultura consiste a verdadeira riqueza, e felicidade da Nação; e que della depende immediatamente a nossa existencia physica, e politica. Que em Portugal está na maior decadencia, e em alguns districtos quasi agonizando e por consequencia que he da primeira necessidade favorece-la, e reanima-la; até mesmo para evitar a total ruina dos outros ramos d'industria, com que tem a mais intima, e reciproca dependencia; pois se acabarem de todo os Agricultores, não durarão muito as outras classes.

Concordão todos em que o preço dos generos, producto dos seus trabalhos, devem proporcionar aos cultivadores algum lucro; e sobre tudo que he absolutamente preciso conciliar os interesses das classes productoras, com os interesses das classes industriosas, e consumidoras; pois que os negociantes, os fabricantes, os artistas, os jornaleiros, em fim todos merecem a mais seria attenção; mas que se não houver cultura, não poderão os Proprietarios, e Lavradores comprar os generos commerciaes, e as manufacturas, nem pagar os jornaes, pois não terão dinheiro.

Finalmente todos concordão, que a opinião da Commissão he a unica taboa que póde salvar a Agricultura já quasi morta: mas que a prohibição da importação dos cereaes, principalmente em Lisboa, deve ser feita com a mais reflectida circunspecção; e deve ser temporaria. E eu accrescento que o espaço de tempo que marcar não deve ser mui grande, ainda mesmo que haja a certeza, como ouço unanimemente affirmar, que temos grãos em tal abundancia, que não se póde recear a penuria. Confiado neste principio he que aprovo a prohibição, e vendo que ninguem se oppõe, limito-me a fazer as seguintes observações.

Todas as leys que se fizerem, todas as providencias que se ordenarem sobre hum tão interessante objecto serão só ideaes, e inuteis, se não se tomarem as mais energicas, e bem combinadas medidas para que tenhão a mais prompta, constante, e inteira observancia.

He preciso acautelar, e evitar todas as traficancias, e costumadas finuras de que sempre usão os introductores para importarem os generos cereaes principalmente nos portos seccos; ao que he mui difficil obstar, em huma raya tão despovoada, como bem sabemos que he a nossa.

Para evitar este contrabando, ouvi lembrar hum cordão de tropa por toda a raya.

Para se evitar a dicta importação seria preciso empregar grande parte do Exercito; além de que elle tem hum destino presentemente bem diverso; e julgo esta medida tão anti-politica, tão anti-militar, e tão anti-economica, que acho prudente nem se quer analysa-la.

Ouvi tambem lembrar os guardas das Alfandegas: mas não he possivel que distando estas humas das outras bastantes legoas, possão duas ou tres guardas que tem cada Alfandega, ou ainda mais, se se augmentasse o seu numero, vigiar, e obstar ao referido contrabando.

Além disto estas guardas não merecem confiança alguma, muitas vezes se ajuntão com os introductores; e em lugar de evitarem o contrabando, não só o promovem, mas protegem o transporte dos generos até os pontos indicados.

Sei esta verdade porque ma tem contado muitas vezes: e sei tambem que o meio mais ordinario que se usa nos portos seccos, para se introduzirem os generos cereaes, he transporta-los de noite para os depositos, que os contratadores, e monopolistas tem nas povoações Portuguezas proximas á raya; e passado algum tempo faze-los transportar para o interior de Portugal, como se fossem da sua lavra.

Valem-se de outras muitas traficancias, que usão os contrabandistas; e por isso julgo indispensavel que a Regencia ordene a todas as Auctoridades militares, e civis, que tomem todas as providencias para evitar a

introducção de similhantes generos; que as responsabilize de qualquer ommissão, e mesmo as castigue senão cumprirem as ordens que lhe forem dadas.

Porém o unico meio que eu julgo facil, effectivo, e efficaz, he declarar boa tomadia quaesquer destes generos, logo que se prove que entrárão pelos portos seccos, ou que não forão produzidos em Portugal; e que esta tomadia possa ser feita por qualquer pessoa do povo, ou se ache em primeira, segunda, terceira, ou quarta mão do comprador; e que seja legalizada por qualquer Auctoridade civil; mas sem aquella complicação de formalidades e chicanas, que tanto difficultão, e vicião qualquer diligencia no foro civil.

Sou d'opinião que toda a tomadia pertença ao aprehensor, porque a mola real das acções humanas he o interesse.

Acontece felizmente que o trigo em que mais abunda o Reino de Leão, e as Provincias limitrofes da nossa fronteira, he huma especie a que chamão candial, que se distingue do trigo Portuguez á primeira vista pela sua figura, grandeza, cor, e até pelo tacto. As outras especies de trigo, o centeio, e a cevada d'Hespanha, tambem se distinguem mui facilmente dos de Portugal.

E ainda mesmo que não fosse facil esta distincção, pela differente figura, e cor, seria mui facil pelo tacto.

Todos sabem que os Hespanhoes na raia jámais vendem cereaes alguns; sem que primeiramente tenhão passado pela manipulação que elles chamão = baquejar. =

Consiste em borrifarem com pouca agoa aquelles grãos, e padejarem-no, duas ou mais vezes, com bastante força; e depois ajuntão-no em montes, a fim d'aquecerem, e entrarem n'hum principio de fermentação, que lhes faz augmentar a quarta parte do seu volume. e por conseguinte basta apertar nos dedos estas sementes, para se conhecer se são, ou não de Hespanha. Os cereaes que entrão pelos portos molhados tambem se distinguem facilmente, dos que são creados em Portugal.

Insto, e repito que estas ordens devem dar-se com a maior actividade, e brevidade porque sei por muitas vias, que desde que neste Augusto Congresso, se leo este projecto de Decreto, para se prohibir a importação dos cereaes, tem-se introduzido huma tão enorme e immensa quantidade destes generos nos portos seccos, que tem feito parar totalmente a venda, que principiava a ter lugar em algumas povoações da Beira, e Além-Tejo.

Nunca os traficantes, e contractadores tem importado huma porção maior, e com maior actividade; e he bem facil de conhecer o motivo.

E tambem nunca os proprietarios, cultivadores, e rendeiros estiverão n'huma tão grande miseria, e apuro.

Accresce a isto ser agora o tempo em que he indispensavel reparar os prejuisos que tem tido as fazendas por causa dos rigores do Inverno, e cuidar das bemfeitorias, das cultivas das vinhas, das sementeiras dos milhos, e trigos serodios nas Provincias do Norte, e d'outras muitas, e mui interessantes; e d'onde depende a abundancia da colheita.

Finalmente he agora que principião os grandes trabalhos do campo; e será desgraça que aconteça o que eu vi acontecer, e sei que aconteceo a muitos Cultivadores o anno passado, que depois de terem, com grande despeza feito as suas sementeiras de milho, e estarem mui bem principiadas, affiançando-lhes a mais abundante fertilidade: estes desgraçados Cultivadores, por não terem dinheiro, nem meio algum de pagar aos Jornaleiros, não poderão mandar sachar, e dar os mais cultivos ás searas; e por conseguinte deixárão definhar as plantas, que nem para palha servirão: perdêrão os seus terrenos, os seus cuidados, as suas despezas, e devendo viver na abundancia, morrêrão, ou estiverão proximos a morrer na miseria.

Accresce mais que os Rendeiros são forçados a pagar agora as suas rendas pela Pascoa; e não está mui distante a outra epocha do S. João; e como poderão pagar sem vender os fructos? Devo tambem lembrar a este Augusto Congresso, que estando os Proprietarios, e Rendeiros das Provincias do Norte acostumados a venderem os seus milhos até aos fins d'Abril ou Maio, não precisavão grandes Celeiros, e com as devidas precauções para a conservação deste genero. E por isso acontece agora, que sendo constrangidos a conservar os milhos não só hum, mas dous annos; em chegando os primeiros calores aquece, fermenta, enche-se de gorgulho, fica perdido, e perdidos os Celeiros, por causa desta praga tão destruidora, e difficil de extinguir.

Não posso de modo algum approvar o §. 14 que declara = dever entender-se por preço corrente do trigo, milho, e centeio da colheita, o preço medio que tiverem os mesmos generos, no Terreiro publico de Lisboa, que regulará para todas as terras de Portugal, e Algarves, pelo que respeita ao disposto no presente Decreto.

Todos nós conhecemos a geral, e mui consideravel variedade que ha nas medidas em todos os differentes Concelhos do Reyno; e por conseguinte será indispensavel huma tabella (que já existe feita) reduzindo todas as medidas á de Lisboa.

E isto mesmo não evitaria os inconvenientes que infallivelmente resultarião de se fazerem dependentes os preços de todas as Povoações do preço medio da Capital.

Não seria difficil aos monopolistas, e especuladores conseguir alterar o preço do Terreiro publico; e esta alteração abrangeria então com mui grave prejuiso a todo o Reyno.

A' imitação da França, da Inglaterra, e d'outras Nações devemos fazer calcular todos os mezes os differentes preços nas differentes Provincias, procurando os preços medios de todos os mercados, e o preço medio entre todos estes. Desta maneira nunca poderá haver abuso nos especuladores e traficantes, pois lhes será impossivel fazer subir ou descer o preço dos generos cereaes ao mesmo tempo em todos os mercados.

Em consequencia he preciso que haja differentes

preços, e muito principalmente naquelles portos molhados, que se marcarem para a importação dos cereaes; pois não devo imaginar que se permittirá a entrada em todos os portos, porque então seria absolutamente impossivel evitar o Contrabando.

Aproveito esta occasião para attrahir a attenção deste Augusto Congresso sobre o seguinte objecto: e he, que em todas as suas deliberações relativas aos interesses das Provincias siga hum systema differente daquelle que até agora tão desgraçadamente se tem seguido; e de que tem resultado a decadencia total da agricultura, e de quasi todos os generos de industria Nacional; reduzindo as Provincias á maior pobreza, miseria, e desalento.

São infinitos os canaes para absorver, e mesmo extorquir á Capital o numerario das Provincias e são pouquissimos, por não dizer nenhuns, aquelles porque podem reverter bem pequenas quantias.

Este terrivel erro d'economia politica tem sido huma das causas mais efficientes da pobreza e desgraça de Portugal; e da perigosa, e humiliante dependencia em que estamos dos paizes estrangeiros.

He preciso, Senhores, que estejamos bem convencidos que Portugal não he só Lisboa, e quando muito o Riba-Tejo, nem o Porto, e quando muito o Alto-Douro. Todas as povoações, todos os habitantes formão huma só familia, e os seus reciprocos interesses devem considerar-se sempre vinculados com os mais estreitos laços.

Eu tive sempre a mais justa veneração pelos habitantes de Lisboa, mas as suas incomparaveis virtudes, os seus heroicos sentimentos, a sua reflectida prudencia, e o seu comportamento mais que humano, desde o memoravel dia 15 de Setembro excedem toda a expressão; e lhes adquirem huma gloria immortal na posteridade. ¿Mas que será da Capital sem as Provincias? O mesmo que he já das Provincias, porque não tem havido a intima, e precisa reciprocidade com a Capital. Para fazer o elogio das Provincias, e para não gastar mais tempo, eu não devo recorrer á historia antiga, que nos apresenta tão extraordinarias e brilhantes epochas, mas basta limitar-me sómente ás duas mais notaveis dos nossos dias, e que serão marcadas sempre com admiração nos fastos da historia: fallo da Restauração deste Reyno em 1808, e da sua Regeneração em 1820.

O senhor Bettencourt. — Faz hoje oito dias, que se principiou a discutir este projecto importantissimo, e com muita satisfação, e vangloria tenho presenciado o valor, e a consideração que esta Augusta Assemblea lhe tem tributado; naquelle dia expendi as minhas idéas, e desinvolvi como pude os motivos, que teve a Commissão, a que tenho a honra de pertencer, para o redigir da maneira como está concebido; sendo bem para lisongear, que a doutrina em geral, tem sido sempre approvada, e sustentada pelos Illustres Preopinantes, que tem tão sabiamente fallado; o calor da discussão naquelle dia me levou a ponto de asseverar, que eu não fallaria mais ácerca deste Projecto: e se agora pedi palavra, he para esclarecer huma equivocação em que está a Assemblea, apresentando-lhe documentos não por copia, mas os originaes; documentos vivos, e que provão mais do que quantos bons, e solidos argumentos se podem desinvolver, e por esta rasão eu não passarei por incoherente.

Alguns dos Senhores Deputados tem duvidado da existencia do trigo rijo, e trigo molle ou brando, e como que julgão que he nomenclatura nova, inventada pela Commissão, quando he hum termo tecthenico do Commercio de grãos; eis-aqui os mappas originaes da Estiva, por onde se regula o preço semanal que deve ter o pão na semana, deduzido o preço medio de todos os preços porque se tem vendido no Terreiro Publico de Lisboa, e de todas as qualidades de trigo, sendo a primeira columna trigo do Reyno 12 moyos, e 6 alqueires, segunda columna, trigo das Ilhas: não houve: terceira columna, trigo estrangeiro rijo 821 moyos, e 14 alqueires: quarta columna, trigo estrangeiro brando 154 moyos, e 26 alqueires: quinta columna, farinhas não houverão: sexta columna, somma dos moyos dos trigos, que sahirão do Terreiro, 988 moyos, e 6 alqueires: he preciso que todos vejão estes mappas, para se desenganarem: vão passando, são mais de 30. Eis-aqui bem provado que ha differença, e que existe esta de trigo rijo a trigo brando, que na concorrencia com o trigo rijo do Paiz, que he a maior parte, compra o Padeiro, e o Moleiro, o rijo estrangeiro, e não do Reyno. Eis-aqui porque se lembrou a Commissão de o prohibir absolutamente, até porque he o que nos levou o nosso metal. Eis-aqui bem provada a falta do consumo, que em 988 moyos, e 6 alqueires que se venderão em huma semana só se gastárão do Paiz 12 moyos, e 6 alqueires: e como poderia haver lavoura!... He hum milagre haver no Reyno quem semeasse hum alqueire de grão: he ainda maior milagre existir a Nação.

Neste mappa que deo o Terreiro em 14 de Abril de 1814, e que abrange toda a entrada de cereaes desde 1800 até 1819 inclusivè, se vê dez columnas, sendo a terceira de trigo rijo estrangeiro; e a quarta de trigo brando estrangeiro: já se vê por tanto, que não he invenção da Commissão, e sim já muito antiga esta denominação, que em todos os mappas daquella Repartição, unica no Reyno, sempre se encontra: eu não me opponho, a que se tire tal differença; como o Projecto está em discussão, e a sua necessidade, e doutrina he por todos conhecida; nada tenho a accrescentar, e me satisfaço com todas, e quaesquer providencias que der o Congresso, que serão sempre as melhores, e as mais adaptadas para o bem da Nação em geral, sem se ter em vista classe alguma em particular: só para illustração do Congresso he que eu me lembrei de fallar, e hir buscar estes documentos, que por si se recommendão.

O senhor Brotero. — Eu já disse, o que entendia por trigo rijo, e molle: o trigo rijo póde-se considerar physicamente, ou chymicamente. Vê-se por huma exacta analyse, lavando-se a farinha, fica esta parte glutinosa, e he a que dão o nome de Vegeto animal, quando esta he em maior quantidade. = O trigo brando tem menos quantidade desta substancia Vegeto-animal = são os caracteres physicos que fa-

zem o seu peso especifico ; e porque tem mais parte cortical, tem menos farinha. =

Estas circunstancias varião conforme o clima ; e muitas vezes o trigo molle semeado, póde dar trigo rijo = as qualidades dos trigos Estrangeiros, que vão ao Terreiro, são muito bem conhecidos pelos Commissarios, Padeiros, e Moleiros ; e por isso não ha necessidade de se mudarem estes nomes, que estão no Decreto = he huma verdade que os direitos devem ser differentes para trigo rijo, e muito maiores, do que para o trigo molle = os grandes preços são os que convidão no momento, e depois a abundancia fará abaratecer ; fica o dinheiro no Paiz, e seremos independentes dos Estrangeiros, que he sobre tudo a que devemos aspirar; devemos ter o pão barato, porém deve ser Pão nosso, que he o que devemos pedir na Oração Dominical ; e o modo de o ter, he o que fizerão todas as Nações, convidar a todos serem Agricultores de pão, que he o de que necessitamos, e o podemos ter, huma vez, que haja interesse em lavrar a terra, no que interessa mais o pobre, porque mais ganha com o seu trabalho. = As Granjas grandes, são muito uteis, e as devemos promover no Alem-Tejo, que já foi o Celleiro de Lisboa. Nada posso accrescentar ao qua tem dito o digno Deputado, que acaba de fallar, e cuja Opinião em Cereaes apoyo, até porque a experiencia das Nações por onde viajei, me faz assim opinar.

O senhor Francisco Antonio dos Santos. Senhores = Segundo as idéas que practicamente tenho adquirido no decurso da minha vida, julgo que a prohibição que a Commissão quer pôr aos Trigos chamados rijos, he opposta aos interesses da Nação, logo que por este nome se entenda o Trigo mais pesado, como abaixo mostrarei, com toda a evidencia: darei porém em primeiro lugar algumas idéas sobre os Regulamentos, que immediatamente se devem mandar observar, para evitar os multiplicados descaminhos que tão escandalosamente se practicão em ludibrio das Arrecadações Fiscaes.

A desordenada importação dos Generos Cereaes Estrangeiros, nestes ultimos quatro annos, he huma das primeiras, e principaes causas, da anniquilação da nossa Agricultura: por se não ter estabelecido huma marcha fixa, e regular na Administração, e que não fosse variavel a todo o momento, como até aqui se tem practicado, o que nos precipitaria no ultimo abysmo das nossas desgraças, se este Augusto Congresso não julgasse este objecto digno da sua efficaz solicitude, e immediata consideração.

O nosso fim a bem da Agricultura Nacional, he dar hum prompto consumo á nossa reproducção annual: esta só póde conseguir-se, segurando a venda dos nossos Generos Cereaes nos nossos mercados, em que a importação dos Estrangeiros se julga necessaria; admittindo-os de maneira, que o consumo delles não prejudique os nossos, e que se não consinta a sua introducção pelo interior do Paiz, debaixo de pretextos apparentes de zelo pela subsistencia publica, e preço commodo a beneficio dos Póvos, sendo o interesse particular a unica base, que até-gora tem feito a Ley, reduzindo a Classe indigente a huma deploravel mendicidade. O equilibrio entre o Commercio, e a Lavoura he que póde produzir o feliz resultado a que este Augusto Congresso deve aspirar: nestas circunstancias, evitar as fraudes, e descaminhos deve ser o principal objecto a tratar: o segundo equilibrar por meio de Direitos impostos nos Generos Cereaes Estrangeiros, que em concorrencia com os nossos, não reduzão o seu valor corrente a ponto que desanime a nossa Agricultura.

Para conseguirmos o primeiro fim deve-se reduzir a importação destes Generos a hum determinado numero de Portos, e ser defendida absolutamente a sua introducção nos outros.

A arrecadação fiscal naquelles Portos em que elles forem admittidos, deve nomear Guardas para bordo, de Conducção, e Fieis de Armazem, pessoas escolhidas, pagas pela Arrecadação, e que tenhão hums ordenados sufficientes com que se possão sustentar, e o castigo prompto, logo que se prove o descaminho.

Os Armazães de Deposito devem ter duas chaves differentes, huma nas mãos da arrecadação, outra na do Proprietario, ou Commissario: o Fiel de Armazem deve abrilo á vontade do Commissario, para beneficiar os Generos, quando lhe convier. O Fiel deve ser exacto neste serviço, na certeza que será expulso do lugar, á primeira queixa, logo que na quartada que der, sendo ouvido, não mostrar a injustiça da accusação. As chaves da Arrecadação devem ser guardadas em hum Cofre, em Casa do Juiz dó Terreiro Fiscal, e Visitador desta nova Ordem de Cousas.

Pelo que respeita aos Portos Seccos, igualmente se devem marcar tres pontos, por onde, pagando Direitos, que se determinarem, possão transitar os Generos Cereaes Hespanhoes, com as Guias das suas respectivas Alfandegas : toda a porção destes Generos que for encontrada fóra destas direcções, será aprehendida, ametade para o Captor, e ametade para os Hospitaes de Caridade : todo o Cidadão, tem Direito de fazer estas tomadias, porque a todos compete, zelar os interesses da sua Patria.

Logo que se não tomem medidas vigorosas, será certamente inutil toda e qualquer deliberação, que se tome a este respeito, sem a necessaria reforma, na relaxação, e abusos em que se achão as Alfandegas.

A declaração = Que os Portos indicados são os unicos Portos Maritimos, onde se importão os generos cereaes estrangeiros, debaixo das condições que expressamente ficão declaradas, circunscrevem este Commercio aos pontos aonde a arrecadação se póde practicar com mais segurança, e ordem.

O prazo de tres mezes para se dar principio a esta ordem de cousas, he mais que sufficiente para este objecto seguir huma marcha regular. Hum prazo mais curto deve determinar-se para os Portos seccos.

Sem pertender inculcar erudição, não posso deixar de dizer, que consultando os melhores escriptores, e em que tem hum lugar muito distincto Mr. Beguillet no seu extenso tractado de subsistencias: varios Diccionarios de Commercio, e outros Escriptores de nota, uniformemente tenho achado, que as qualidades dos Trigos dependem unicamente da qua-

lidade do Solo, e variedade das Estações, e que a gravidade especifica, he o primeiro, e o mais verdadeiro meio de conhecer a boa qualidade, além dos outros signaes que igualmente apontarei.

Em todos os Paizes aonde se cultiva o Trigo, se recolhem geralmente tres qualidades: 1.ª Trigo de Cabeça, a que chamão primeira qualidade: 2.ª Trigo do meio, chamado Trigo de Commercio; finalmente Trigo Commum, chamado terceira qualidade. Estas tres qualidades de Trigo, se destinguem pela côr, pela fórma, pelo pezo, pelo tacto, pela limpeza, pelo cheiro, e pelo gosto. O da primeira qualidade, tem huma côr amarella, clara, e brilhante, o que mostra a delicadeza da sua casca, pela sua transparencia: o Trigo do Commercio, tem a côr mais fechada, mais opaca, porque a sua casca he mais espessa: o Commum, ou da terceira qualidade, he de hum branco çujo, atirando para amarellado, murcho, e passado. A fórma do Trigo da 1.ª qualidade he oval pontuda para a parte do germe, convexo para a parte que acha para a summidade da espiga, quasi redondo, grão cheio, sem ser inchado, e tem huma ranhura em todo o seu cumprimento muito pronunciada, e as bordas levantadas de ambas as partes: o Trigo da 2.ª qualidade he mais comprido, que redondo, he menos cheio, e a ranhura menos funda; o da 3.ª he mais comprido desecado, algum encarquilhado, de sorte que mostra que desinvolverá muito farelo.

O peso do Trigo faz igualmente conhecer as suas differentes qualidades; mais elle he pezado, relativamente a huma mesma medida, melhor he; maior quantidade de Farinha contém, e esta de melhor qualidade.

O Setier, medida de Paris (doze alqueires nossos) anno commum peza . . . . . 240 arrates
. . . . . 2.ª dito . . . 230 arrateis } o seco
. . . . . 3.ª dito . . . 220 arrateis }
dos Trigos, e a densidade da Farinha que elles contém, concorrem muito ao seu pezo, e a sua qualidade: esta observação he da primeira importancia, no Commercio dos Trigos.

Com effeito, he huma verdade reconhecida, que a sua qualidade varía, segundo a differença dos annos; quando estes são humidos, os bagos são mais inchados; cada grão tem por esta rasão o maior volume; por consequencia cada medida de trigo contêm hum menor numero de bagos. Assim a mesma medida produz em hum anno tal menos pão, do que no anno são, e favoravel ás colheitas: pelo contrario, quando o anno he sêco, cada bago tendo menor volume, occupa menor lugar na medida, e por isso muito mais grãos: rende por consequencia mais farinha, e faz huma maior quantidade de pão; o que póde produzir huma differença de mais de 100 libras de pão, entre o trigo da primeira qualidade, e do da 3.ª relativamente aos pesos acima comparados na mesma medida, como mais abaixo mostrarei.

Ajuntemos ainda esta observação importante; que mais o trigo he pezado, e sêco, mais a qualidade de farinha que elle contêm he preferivel á de outro trigo, que não contêm huma igual quantidade. He cousa bem notavel que a bondade das farinhas seja relativa aos pesos dos trigos; e que a mesma medida de trigo, pesando mais 20 libras do da primeira qualidade do que do da terceira; o beneficio do producto em pão, seja não sómente as 20 libras excedentes, porém ainda mais do triplo, relativamente á superioridade da farinha, que recebe mais agoa, e levéda muito melhor.

Isto posto, o peso do trigo he logo o principal, e primeiro meio de que se póde fazer uso, com certeza, para adquirir o conhecimento das differentes qualidades, e da desproporção dos seus productos respectivos; vê-se igualmente por isto quanto o uso das medidas he fallivel neste Commercio. Sendo esta a rasão porque os Commerciantes nos mercados ensaião conhecer a sua qualidade, tomando-o na palma da mão, buscando julgar delle pelo peso.

Os Hollandezes para procederem com mais certeza neste ramo de Commercio, usão pequenas balanças cylindricas, das quaes hum dos cylindros he huma parte aliquota da medida de Amsterdam, e no outro mettem hum pequeno peso de que a libra de Amsterdam he multipla, para proporcionalmente conhecerem a verdadeira qualidade do trigo.

Depois da côr, a fórma, e o peso: o tacto dá a conhecer a bondade do trigo: elle apertado na mão deve ranger, e escapar-se quasi totalmente, sendo da primeira qualidade: porque o trigo desta classe, sendo quasi redondo, liso, e sêco, he muito difficil de conter entre os dedos fechando a mão.

Por huma rasão contraria, se o trigo tem alguma humidade apertando-o na mão não se escapa do modo acima dicto. He por isto que fica facil conhecer as fraudes dos barqueiros, ou dos vendedores, que o tem por meio de humidade feito adquirir maior volume: o da 3.ª qualidade apesar de ser sêco, não póde escapar-se da mão pelos seus bagos serem mais compridos, e alguns encarquilhados.

A limpeza do trigo concorre muito ao seu peso, e qualidade, não deve ter manchas, nem estar misturado com outras sementes, e muito menos daquellas que alterão a sua qualidade, e quantidade.

O máo cheiro que exhala o trigo, que tem sido ceifado verde; que tem fermentado na granja; que tem aquecido no celleiro por falta de padejos; que tem sido atacado de ferrugem, corroido do gorgulho, facilmente se distingue pelo olfato, levando-o ao nariz.

O gosto trincando-os, he igualmente hum dos meios de distinguir os trigos, de boa, mediocre, e má qualidade.

Muitas outras observações eu poderia expôr sobre estes objectos, tiradas de milhares de experiencias, se não temesse enfastiar este Augusto Congresso, que demonstrão evidentemente que as differentes qualidades de trigos dependem unicamente da posição dos terrenos, da sua differente qualidade, e da variedade das Estações, e que a sua melhor qualidade he a gravidade especifica; e que a differença da primeira á terceira qualidade, anda por 25 por cento, porque a 3.ª qualidade pesando 220 libras, apenas dá 200 libras do pão de toda a farinha, quando o da primeira qua-

lidade dá 250 libras de pão, o mais especial, e que sendo o seu peso em trigo na rasão de 220 a 240, relativamente ao pão he de 200 a 250.

Quando fui da Commissão do Terreiro, em que em vão quiz tentar fazer huma escala das gravidades especificas, á proporção que chegavão as cargas dos diversos Portos; não o pude conseguir, apesar de mandar fazer hum alqueire, afferido, e tariado para esse fim: como a minha estada alli foi pouca, e tomavão esta averiguação como huma impertinencia da minha parte, desisti, e lá deixei em todo o seu vigor a seyta dos rijos, e dos molles.

Julgo ter demonstrado que se a Commissão chama trigo rijo ao que tem maior peso, e por hum tal motivo exige que seja este prohibido, fique á sabia intelligencia deste Augusto Congresso deliberar como melhor convier aos interesses da Nação.

Se não fossem os trigos de Odessa não valia a pena esta observação, porque do Norte não vem ordinariamente senão os trigos chamados do Commercio, isto he da 2.ª qualidade, e da 3.ª misturado: Deve porém observar que no meu tempo da Commissão do Terreiro ficárão duas pequenas cargas impedidas, porque pelas vistorias julgárão os peritos, que trazião huma oitava parte do tal trigo chamado rijo: esforceime a querer mostrar, que isso não valia a pena, que sempre em todas as Eiras tinha observado, que nos mesmos trigos chamados mollares, sempre havião as rabeiras, que só se debulhavão a mangoal, e que nestas eu conhecia o trigo a que chamão rijo: não pude nada obter da exactidão dos meus honradissimos Collegas, que religiosamente se não quizerão affastar do Aviso, que prohibia a entrada do trigo rijo.

Finalmente estas idéas que francamente exponho a este Augusto Congresso tem por base a theoria dos maiores Naturalistas, e a experiencia dos mais intelligentes praticos na Arte do padejo, e moldura economica que acima tenho citado.

Nestas circunstancias concluo, que em primeiro lugar se devem regular os meios com que estes Artigos devem ser vigiados nas nossas Arrecadações Fiscaes, e em segundo lugar estabelecer a escala dos Direitos de entrada, segundo a ordem natural das cousas, e não sobre palavras, cuja verdadeira significação he opposta aos verdadeiros interesses, e faz que demos preferencia áquelles trigos que realmente nos farião importar menos farinha, e por consequencia menos pão.

O senhor Freire. — O ultimo Illustre Preopinante prevenio algumas das minhas reflexões: os males, que opprimem a nossa Agricultura são desgraçadamente tão conhecidos, que não me demorarei em repeti-los; entre elles indubitavelmente o maior, e que a tem conduzido á ultima ruina foi a illimitada introducção de generos cereaes; todos os meios que se tem já empregado, todos os que se puderem empregar para alliviar a Agricultura são inefficazes para o momento actual; he só huma Ley prohibitiva, que de algum modo hirá livrar-nos da total miseria a que estão expostos os Lavradores, esta classe a mais util da Nação: approvo por tanto o espirito da Ley proposta, a qual he fundada na pratica adoptada pelas Nações mais illustradas, e conhecedoras de Economia Politica, restringindo-me entretanto á letra de cada hum dos seus artigos, parece-me que se deve fazer huma distincção entre portos secos, e molhados: nos primeiros não deverá permittir-se entrada de genero algum cereal, nem de pão cozido, o que não he inteiramente applicavel aos portos molhados, por dous motivos; 1.º porque as Provincias limitrofes tem pão para seu consumo; 2.º porque em caso de carestia, ou falta he possivel admittir os generos de Hespanha por huma simples ordem de permissão para a entrada, a qual não póde soffrer demora; accrescendo mesmo a circunstancia de que os paysanos das Provincias podem pagar melhor o pão por causa do grande preço dos jornaes, que nenhuma relação tem com o do pão. Nos portos de mar he preciso tambem fazer huma divisão entre Lisboa, Porto, e pequenas Villas: nestas he applicavel o mesmo que tenho dito para os portos secos, quasi pelas mesmas razões, e por isso a minha opinião he que sómente seja permittida a entrada em Lisboa, e Porto; os portos da Figueira, e S. Martinho são a causa da ruina, e baixo preço dos generos da Provincia da Estremadura, e campos de Coimbra, aonde os Proprietarios a pezar de quererem vender os seus generos, principalmente milho, por preços muitos inferiores ao que lhe importou o fabrico, o não podem conseguir, pois os de fóra são mais baratos, e daqui nasce a falta de extracção geral a respeito de Porto e Lisboa: deve-se, a meu ver, fazer ainda huma distincção, pois naquella Cidade a extracção do trigo he pequena, e não ha Terreiro Publico como em Lisboa, no qual se deve continuar a pratica, que sabia, e providentemente tem seguido a Commissão alli estabelecida, sendo esta a que póde segurar a venda dos Lavradores, sem detrimento consideravel dos Negociantes, e Consumidores, cuja sorte he digna da maior attenção n'huma cidade populosa, e aonde o numerario se tem feito raro; conformando-me por esta rasão com o preço proposto pela Commissão para prohibir a entrada do trigo, julgo que a taixa deve ser de 300 reis, sobre 100, e a ser de 200 que então o preço regulador seja de 800 reis: desta fórma os Commerciantes terão a possibilidade de introduzir os seus generos, dos quaes necessariamente haverá hum sobrecellente, que fórma o deposito que se tem proposto, sem que seja effectivamente ordenado por ley, e o preço não poderá subir consideravelmente.

Em quanto ao Porto, he preciso attender ás medidas, cuja differença he tão consideravel, que não differe sensivelmente o preço que permitte alli a entrada do que a prohibe em Lisboa, sendo então não só desigual mas opposta á regulação indicada no Projecto, pois que o preço de 800 réis em Lisboa corresponde a 100 réis no Porto.

O preço regulador no milho deve ser de 400 réis em Lisboa, e o correspondente no Porto, por causa do rebate do papel, e assim o centeio, cuja introducção he tanto ou mais prejudicial ás Provincias do Norte.

Resumindo por tanto a minha opinião, voto pela prohibição absoluta de generos cereaes de toda a especie, e pão cozido pelos portos seccos: pela intro-

****

ducção sómente em Lisboa e Porto, quando elles chegarem aos preços mencionados com as taxas correspondentes, e a differença tanto destas, como no preço regulador relativa ás medidas, e pela regulação no Terreiro Publico de sustentar sempre a venda do trigo da terra na rasão d'hum, ou dous terços, como actualmente se practica.

O senhor Travassos. — Sou de parecer, que nas circunstancias actuaes seja prohibida a importação do trigo, farinha, e pão cosido pelas fronteiras em todas as Provincias, sem distincção de trigo rijo a trigomolle.

Não posso porém convir, em que o preço regulador para a permissão da sua entrada seja para todas o preço medio do Terreiro de Lisboa, o qual póde relativamente a humas favorecer a extracção dos seus grãos cereaes, ao mesmo tempo que difficulte a de outras Provincias: tambem me parece, que o preço de 700 réis por alqueire, marcado no projecto para delle para cima poder admittir-se a importação do trigo, não só não faz beneficio algum á Provincia do Alem-Téjo, mas concorrerá para a total ruina da sua agricultura. Porque o trigo, que sobeja do consumo na Provincia, tem a sua natural exportação para esta capital, como acaba de dizer hum illustre Preopinante. Ora sendo 700 réis na fórma o preço regulador, elle se reduz proximamente a 630 em metal. Mas, ao menos de Elvas e suas visinhanças, o trigo he conduzido para Lisboa ordinariamente por Abrantes desde Março até Septembro ou Outubro, não o podendo ser do mesmo modo desde Outubro até Março pelo máo estado dos caminhos naquella estação, e então he conduzido por terra até Aldegalega, e algum a Alcacer, custando o frete 300 réis por alqueire; a que ajuntando o vintem do Terreiro, e algumas outras despezas menores, póde dizer-se, que o gasto da condução chega a 330 réis, os quaes deduzidos de 630, restão 300 réis liquidos para o lavrador, que remetter o seu trigo por terra.

Vindo por Abrantes, a despeza he menor; creio porém que não baixa de 160 a 180 por alqueire; e por tanto ainda por esta via só deixará liquido ao lavrador 450 réis por alqueire.

Parece-me por tanto, que o preço regulador do Terreiro deve ser ao menos de 800 réis, para facilitar ao Lavrador do Alem-Téjo a remessa do seu trigo para a capital, sem cuja sahida de nenhum modo póde dar extracção á sua colheita, e por isso abandonará a cultura de suas terras, em que encontra a sua ruina.

Em quanto ao modo de fazer efficaz a prohibição da importação do trigo pelas fronteiras, julgo que, além das ordens dirigidas ás Auctoridades, devem ser habilitadas todas as pessoas a fazer tomadias, dando-selhes huma parte dellas, assim como nos piquetes de Cavalleria, que o Governador militar deverá mandar rondar pela fronteira.

O senhor Xavier Monteiro. — He tão evidente a necessidade de huma ley, que cohibindo o abuso, que se tem feito da illimitada importação de generos cereaes estrangeiros, arranque os Nacionaes do vilipendio em que jazem, e vigorize, ou para melhor dizer resuscite a agonizante Agricultura Portugueza, que reputo como superfluos todos os argumentos que possão ser produzidos para demonstrar a utilidade desta ley. Arriscar-me-hei com tudo a expôr algumas reflexões sobre a doutrina particular do Projecto, que faz o assumpto da discussão. No 1.° artigo manda-se prohibir a importação do trigo denominado rijo, sem restricção alguma, e no 3.° he prohibida a importação do trigo molle; porém só quando o preço medio do Nacional não exceder 700 reis por alqueire. Esta differença de trigo molle a trigo rijo, que o Projecto estabelece, e que no Terreiro se practica, tem sido util nas circunstancias actuaes; porque não havendo hum preço regulador que affiance a extracção do trigo Nacional, o trigo rijo estrangeiro obstruia necessariamente nos annos de abundancia a venda delle, como a experiencia tem mostrado. Não deve porém acontecer o mesmo quando houver hum preço regulador; por quanto este denotando continuamente se precisamos ou não de trigo estrangeiro; no caso de o precisarmos, a rasão mostra que não devemos fazer escolha da qualidade, a qual escolha só produziria o effeito de comprar-mos por mais dinheiro aos estrangeiros a mesma quantidade de trigo molle, que comprariamos por menos, se este concorresse com o rijo no mercado. No caso porém de não haver precisão toda a importação de trigo he nociva, seja qual for a sua qualidade. O preço regulador tem além disto a importantissima vantagem de satisfazer ás difficuldades principaes da questão; pois ao mesmo tempo que anima a Agricultura, refrea o monopolio: e ao passo que concede a admissão dos generos estrangeiros, quando são necessarios, restringe a immoderada introducção destes. Refrea o monopolio; porque o atravessador, sabendo que pela estagnação do genero faz subir o preço medio a ponto de abrir entrada ao estrangeiro, dá-se pressa a vender; pois tem constantemente interesse em que o preço medio nunca exceda o preço regulador. O importador ao contrario, quando a importação he permittida, tem interesse em não introduzir numerosas carregações, as quaes fazendo descer o genero Nacional abaixo do preço regulador, ponhão immediatamente limite ás suas negociações. He deste equilibrio de interesses particulares que deve resultar o interesse publico. Fundamentadas nestas rasões he que a França, a Inglaterra, e a Hespanha; sem fazer differença de trigos molles a trigos rijos, tem estabelecido hum preço regulador para a admissão de generos cereaes estrangeiros. A França que possue actualmente, a meu ver, a mais bem combinada Legislação sobre este objecto, tendo para animar a Agricultura, e dar extracção ao superfluo, auctorizado por huma ley em 1804 a exportação dos grãos, foi obrigada em consequencia da esterilidade de 1816, e 1817, a importar grande quantidade de trigo, e até a offerecer premios pela importação. O alto preço do genero, independentemente do premio, attrahio tão grande porção de trigo aos portos da França, que a pezar de cessarem os premios, e serem renovados os direitos de entrada nos generos cereaes, vio-se esta Nação na necessidade de promulgar a ley de 16 de Julho de 1819, na qual são graduados os differentes direitos, que devem

pagar os trigos estrangeiros, quando são admittidos em França; e são marcados os preços que deve ter o trigo Francez, para que ao estrangeiro seja concedida a entrada. Esta ley conserva a divisão em tres classes dos Departamentos da fronteira, feita em 1814 para regular a exportação, e estabelece depois segundo a ordem das mesmas classes os preços reguladores para a importação: subdivide além disto cada huma das classes em Secções compostas de certo numero de Departamentos: e da comparação dos preços medios nos principaes mercados destes Departamentos se collige o preço medio de cada Secção: pelo conhecimento do qual, na presença da ley, mensalmente se deduz se deve ter lugar a exportação, ou a importação, ou ambas ao mesmo tempo, segundo a maior, ou menor abundancia que existe do genero em cada huma das referidas Secções. Por estas, e outras muitas considerações manifestadas nesta ley, e no discurso que a precedeo, quando foi apresentada á Camera dos Deputados em Mayo de 1819, he que eu sou inclinado a persuadir-me que o preço medio do Terreiro publico de Lisboa não he proprio para servir de preço regulador em todo o Reyno, como se determina no artigo 14 do presente Projecto; mas deverão ser differentes os preços reguladores nas Provincias, que tem communicação mais difficil com a Capital. Espero pois que estas observações sejão tomadas em consideração pelos senhores Deputados da Commissão de Agricultura, onde o Projecto volta para ser reformado.

O senhor Moura. — Nesta materia sobre a importação de grãos cereaes dentro deste Reyno devemos ter em vista o consumo, e producção das Provincias ao Norte, e o consumo, e producção da Capital, e das duas Provincias, que a abastecem. A complicação, e as difficuldades desta medida economica resultão de se não poderem sempre combinar as vantagens do Agricultor com as do Consumidor. Os interesses, e os detrimentos destas duas classes varião mesmo entre nós, assim como varião as localidades. — As Provincias ao Norte, e ao Sul de Portugal Limitrophes com Hespanha produzem o necessario para o seu consumo, e n'algumas excede, por isso continuando a tolerar-se nellas a importação como até qui, será completamente arruinada a Agricultura. Não acontece assim com Lisboa, onde he necessario attender a circunstancias mais importantes, e que merecem maior ponderação. Em consequencia me parece que devidamos as novas providencias, e que em regra geral seja prohibida toda a importação de grãos pela raya secca de Hespanha; porque tendo aquellas Provincias com que prover á sua subsistencia, só em casos de necessidade he que devem admittir similhantes importações, que até qui tem sido huma praga lastimosa, que tem arruinado não só a classe agricola, e productora, mas até mesmo a classe manufactora, e jornaleira. Tem tido pão sem meios de o comprar.

Deixemos por tanto a outra parte da questão para amanhan, e limitemo-nos hoje a liquidar a sobredicta prohibição, e a ordenar á Regencia que ponha em practica todos os meios, que estiverem ao seu alcance para prohibir toda a importação de cereaes nos Portos seccos, e molhados das Provincias, excepctuando sómente o da Cidade do Porto.

O senhor Alves do Rio. — Ninguem duvida que a Agricultura deve ser muito protegida, e que se acha no maior abandono, e até oppressão: mas porque modo deve ser protegida? Eu não quereria que fosse á custa do consumidor. A Agricultura necessita ser aliviada dos muitos encargos, que sobre ella pezão: os Quartos, ou Oitavos, Decimas, Sisas de Cabeção, Foros ou rendas. A facilidade da venda pende muito da boa Administração do Terreiro Publico: nunca ouvi as queixas de falta de vendas de trigos da terra, senão nestes ultimos annos: Nas administrações d'Antonio José Amado, e José Antonio Dias os trigos da terra tinhão sempre a primazia para entrarem á venda no Terreiro, antes que todos os outros trigos, entrando no mercado unicamente aquelles trigos brandos proprios para a mistura com os da terra, que erão espalhados por todos os lugares da venda em partidas pequenas. Ultimamente ouvi, que havia trigos da terra no Armazem das Medições tres, quatro, e até seis mezes sem distribuição: Só de proposito para acabar com a Agricultura podia haver similhante procedimento! O trigo da terra, vistos os grandes encargos que tem, as despesas em conducções, deve ter hum preço correspondente, que deixe hum interesse honesto ao Lavrador, que o anime em continuar a trabalhar; se o Lavrador não fôr ajudado immediatamente abandona a cultura, e onde hiremos buscar dinheiro para pagarmos ao Estrangeiro sommas immensas, que são precisas para sustentar esta Capital! Desejando que o Lavrador tenha hum preço arrascado pelo seu trigo, não quero por isto que elle peze sobre o Povo, que desejo que coma o pão barato. Este equilibrio he difficultoso; mas isso he que peço que se tome na mais seria consideração: satisfazer por huma parte o Agricultor, para que elle tire algum interesse de seus riscos, e fadigas; por outra parte attender ao Povo, para que tenha pão prompto, e por bom preço. Desejarei, que o preço do trigo seja calculado de fórma que o arratel de pão não custe mais de trinta e tantos réis, e que o Lavrador tenha seu honesto interesse, e prompta venda. A admissão absoluta de trigos estrangeiros, no estado actual dos preços da Europa, seria fatal á Agricultura. Segundo o calculo de trigo, que existe em Lisboa, e conforme as porções que dizem haver no Além-Tejo, eu prohibiria a entrada de todo o trigo rijo, como está ordenado, e permittiria sómente a do brando por aquelle tempo preciso para dar lugar a que chegassem aquellas carregações, que estivessem destinadas para esta Cidade, determinando esse tempo, segundo a distancia dos Portos, para não dar lugar a novas especulações, recebendo unicamente as encommendas já feitas.

A necessidade de huma Ley temporaria, que anime o Agricultor, sem por outra parte encarecer o pão á classe industriosa de Lisboa, he evidente. A Ley proposta attenda em grande parte a estas considerações, determinando-se hum preço regulador, eu a adoptaria sem difficuldade. Entendo que o preço de 700 réis satisfaria os meus desejos, tomando-o como

regulador para ter lugar a introducção de trigos estrangeiros, só quando excedesse aquelle preço; e então mesmo com hum modico direito, a fim de conservar hum preço que não empecesse á lavoura, e que conservasse o pão para o Povo no estado em que está. Este o meu parecer.

O senhor Serpa Machado. — Não posso deixar de notar grande inexactidão na taxa do preço do milho para a permissão da sua introducção; a taxa estabelecida no projecto he arbitraria, e para ser traçada sobre pontos fixos he necessario que esteja em proporção com o preço do trigo, que he de ordinario o regulador nos generos cereaes, e até o preço da comparação. A proporção que ha, he de hum terço menos no preço; e assim sendo o preço taxativo do trigo de 720 réis, deve ser o do milho de 480, he esta a proporção dos dous preços confirmada pela experiencia; e tanto que até nos contractos dos particulares se costuma estipular no pagamento das differentes especies de trigo, e milho com esta proporção, ou alqueire de trigo, ou alqueire e meio de milho; por tanto o projecto deverá ser reformado nesta parte.

O senhor Gonvêa Durão. — Não he para repetir o que eruditamente se tem ponderado sobre a necessidade de promover a agricultura, base principal das sociedades civilizadas, mãy fecunda da população, das artes, do commercio; não he, digo, para repetir, que eu fallarei, a identidade de idéas ainda que estas sejão designadas por palavras differentes, he identidade, e como tal repetição; fallarei, restringindome em particular á Provincia do Além-Téjo; esse celeiro de Portugal em outro tempo, e que hoje apresenta aos olhos de qualquer viandante, em lugar de terrenos lavradios, fructiferos, e animados pela existencia de Casaes, aridas, e solitarias charnecas, que demenstrão o desmaio da agricultura; e como filhos indeffectiveis do desmaio desta, os desmaios da população, da propriedade, e da industria.

He pois esta Provincia quasi reduzida a mato, e quasi habitada por animaes silvestres, que eu chamarei os cuidados paternaes deste Congresso; he a favor della, que eu deverei supplicar, e propôr providencias particulares a respeito do preço que deverá fixarse aos seus generos cereaes, especialmente ao trigo: se o baxo preço deste não he a causa efficiente de seus desastres lastimosos, accrescenta a influencia permanente e devastadora de outras causas que a passos mais que agigantados, conduzirão a dicta Provincia á ultima ruina, se com tempo e efficacia se lhes não oppuzer remedio competente; e huma vez que esse remedio, a pezar da urgencia do mal não póde applicar-se desde já, se applique ao menos de modo que approveite, o remedio que a Commissão de agricultura lembra senão para extinguir, para diminuir o mal: senão para restabelecer no verdadeiro pé a lavoura para obstar ao ultiCo suspiro desta.

Parece pois, que esse remedio proposto pela Commissão precisa para ser proficuo, de alguma accrescimo na quantidade; se o preço de setecentos réis estabelecido ao trigo, como termo a quem do qual se deve prohibir a entrada do estrangeiro, quer pelos portos seccos, quer pelos molhados, póde ser sufficiente para animar a lavoura na extremadura, não o será no Além-Téjo nas circunstancias actuaes do tempo, e particulares da Provincia; e se pretendemos, que o proposto beneficio abranja esta como deve, levantemos esse termo dado a oitocentos réis no Terreiro de Lisboa de outro modo, vão mos se tornarão nossos desejoi, porque desse beneficio não resultará o desejado fim huma vez que he innegavel a differente situação da Exsremadura e do Além-Téjo arespeito de Lisboa e a respeiso outros como vou rapidamente ponderas.

Hum sabio Preopinante meu Provincianno, fazendo exactas da despeza, que hum alqueire de trigo, faz de Extremoz para Lisboa demonstrou, que o sobredicto preço de oitocentos réis não era exorbitante; porém eu lembrarei sobre o que elle disse, que não he Extremoz a povoação do Além-Téjo mais distante de Lisboa; que manda para esta os trigos da sua colheita; muitos outras ha; e se a despeza de carreto he variavel para menos de Extremoz á quem igualmente he variavel para mais de Extremoz além; e cresce na rasão directa de distancia em que jazem outras terras dessa Provincia a respeito desta Capital; e ou esse beneficio que desejamos fazer será nullo para as terras mair distantes ou para ser-lhes proveitoso deverá consistir no mencionado preço de oitocentos réis; unico preço de que poderá seguir-se o resultado de utilizar e estimular os Lavradores mais distantes, e igualmente dignos de contemplação.

Accrescentarei tambem outro motivo que torna ainda mais indispensavel a proposta taxa dos oitocentos réis ao alqueire de trigo no Terreiro de Lisboa motivo, que nesta ou naquella propriedade tem lugar na Extremadura, he quasi geral no Além-Téjo. Todos sabem que o chão desta Provincia está pela maios parte dividido em grandes Propriedades, cujos Senhorios nem alli residem nem cultivão por sua conta; Rendeiros pois fazem suas vezes; e estes tendo a despender mais do que aquelles a renda que aquelles não despendem quem os determinará a continuarem hum modo de vida tão laborioso, como incerto, por dependente de estações e outras causas, se algum lucro não os convidar? pondere este Congresso, o que póde restar ao Lavrador rendeiro, deduzida a renda, o dizimo, a decima, as despezas da cultura, o bollo do Parocho, e outras alcavalas; e veja, se esse resto não lhe der algum proveito, como poderá aquelle deixar de fazer de fazer o que em prejuiso publico vai fazendo, isto he como podem continuar huma occupação que o arruina; como poderá deixar de largar como todos vão largando as Herdades a seus donos que igualmente não as podem cultivar pelos obstaculos sabidos e porque a estes se unem os que a distancia em que se achão, lhes oppõe.

Contrahindo por tanto o meu discurso, parece, que a taxa de 800 reis deve ser o termo, além do qual se permitta entrada aos trigos estrangeiros; e á quem do qual deve ser absolutamente prohibida reduza-se esta entrada unicamente a dous ou tres portos molhados, e véde-se inteiramente nos portos seccos onde mais facil he o Contrabando: obste-se a este por todos os meios extraordinarios, porque devemos

estar certos que os Contrabandistas hespanhoes (individuos de hum Governo que tem custosamente prohibido a entrada dos nossos generos quando nos innunda com os seus) tem adquirido hum conhecimento tão exacto das quebradas das montanhas divisorias de Portugal e Hespanha, que não trilhão as estradas, e entrão e sahem a seu salvo por onde menos vistos possão ser; e quando nossos trigos excederem a sobredicta taixa, então parece justo que nos portos designados se admitta indistinctamente o trigo molle e rijo, porque se este como mais glutinoso e amilaceo do que o nosso poderá ter maior consumo, essa differença será compensada pelo maior custo relativamente ao molle, e por maior direito de entrada que se póde e deve pôr.

He o que me lembra ponderar sobre hum objecto que vai ou alentar, ou esmorecer inteiramente entre nós hum ramo de cultura tão precioso para obstarmos a grossa corrente de numerario que a este titulo sahe do Reyno para não tornar a elle.

O senhor Soares Franco. — Como Membro da Commissão de Agricultura devo explicar o principio fundamental desta Ley; para o que farei primeiro algumas considerações geraes, e depois a applicação ao nosso estado actual.

A Agricultura não póde continuar sem que os Lavradores tirem hum lucro modico, e honesto dos seus trabalhos, aliás desampararáõ as suas terras, como já se tem desamparado muitas. De dous meios nos podemos servir para chegar a este fim; hum directo, outro indirecto. O directo consiste em diminuir os tributos, reduzir os foraes, melhorar os canaes, e as estradas, formar novo Codigo de Leys, etc. Estes meios são excellentes, e já este Soberano Congresso se occupou em alguns; abolio os direitos bannaes; extinguio as Caudelarias, o privilegio exclusivo das aguas ardentes, e meditão-se muitos outros; mas são lentos e vagarosos, e não podem de modo algum salvar-nos na crise actual. He preciso por tanto recorrer ao indirecto, pelo qual se prohiba a importação de todos os grãos cereaes, em quanto os do Paiz não excederem aquelle preço, que depois de hum maduro exame se julgou ser aquelle em que o Lavador não perde. Estas idéas erão justas em toda a idade: mas no nosso estado presente são indispensaveis; para o que, permitti-me que faça huma pequena digressão sobre a historia do nosso Paiz. Desde os tempos do Senhor D. João 2.° até ao meio do Reynado do Senhor D. João 3.° vinhão muitos grãos cereaes de Africa, e supprião a falta dos nossos; só os Mouros da Comarca de Çafim nos davão 360 mil alqueires de trigo, e outros tantos com pouca differença de cevada. Quando o Senhor D. João 3.° mandou abandonar as Praças d'Africa, estava o nosso Commercio da India no seu mais alto vigor; o Tejo era o Emporio das riquezas do Indo, do Ganges, e das Ilhas da especiaria; daqui se derramárão para Italia, para a Flandes, e outras partes da Europa. Perdemos Ormuz em 1620, Malaca em 1641, e assim nos hia escapando das mãos o Commercio do Oriente. Mas o Anjo Tutelar da Lusitania nos levantava no Occidente hum Continente mais vasto, hum terreno mais ricco que o da India; o páo brazil de que havia mattas immensas, o algodão, o assucar, o arroz, o tabaco, o ouro, e os diamantes, vierão fazer nos esquecer das nossas proprias terras, e julgarmos que no meio de tantas riquezas podiamos perscindir da sua cultura. Assim corremos com o nosso espirito inquieto de conquista as outras tres partes do Mundo, Africa, Asia, e America. Mas a Providencia quiz pôr termo a esta maneira errada de nos enriquecer: os portos do Brasil estão abertos para todas as Nações; o seu exclusivo desappareceo para nós. Logo agora não temos as sommas enormes de numerario que despendiamos até aqui na compra dos cereaes estrangeiros, he preciso que nos appliquemos desde já á nossa maior Agricultura; quasi todo o Reyno depende della; faltos de grandes Fabricas, não sendo tambem o nosso Commercio muito extenso, nem as nossas Pescarias, resta-nos a terra, fertil Mãi das riquezas mais solidas; della dependem os Ecclesiasticos, e os Nobres pelas suas rendas; os jornaleiros, e os artistas pelos seus serviços. E como poderemos sustentar este unico recurso, senão fazendo que os cereaes se vendão por hum preço, em que o Lavrador não perca? Se o não fizermos, os Lavradores abandonaráõ as sementeiras, e quando quizermos emprehender os melhoramentos directos, elles não acharáõ em quem recahião.

Fazendo applicação deste principio ao estado do anno presente, consta que ha muitos grãos cereaes em todas as Provincias; que estão por hum preço inferior ao custo do Lavrador; que daqui a poucos mezes temos a nova colheita, antes de se consumir a antiga; por tanto he de absoluta necessidade que se prohiba a entrada dos cereaes por toda a raya secca; e em quanto aos Portos molhados que se tome hum preço regulador, de modo que seja sómente admittida a sua importação, quando os generos excederem o dicto preço.

O senhor Miranda. — Tenho ouvido com a maior attenção o que os illustres e sabios Preopinantes tem dicto ácerca do Projecto que se acha em discussão. Farei tambem, pela minha parte, algumas reflexões, não tanto pelo considerar defeituoso, como pelo julgar pouco extensivo e accomodado ás circunstancias e localidades das differentes Provincias do Reyno. — Propriamente fallando este Projecto deve apresentar-nos a solução do seguinte e importante problema de Economia Politica: *Qual he o systema de taxas de importação dos generos cereaes, que melhor póde regular em Portugal os preços destes generos, de maneira que, nem pelo seu excesso produzão a fome na classe pobre dos consumidores, nem pelo seu abatimento desviem a classe productora da cultura dos mesmos generos?* O systema geralmente adoptado he o de hum *preço regulador* para cada especie de grãos, abaixo do qual he prohibida a importação delles; porém, quando o seu preço excede o preço regulador, a importação he permittida, mas com direitos decrescentes, de maneira que os grãos do paiz tenhão sempre huma concurrencia vantajosa com os dos paizes estrangeiros, sem que elles faltem, ou subão a huma grande carestia. Seria escusado fallarmos em expor-

tação; porque Portugal, com o grande augmento que tem tido a cultura das vinhas, e outras plantações, he provavel que nunca chegue a colher mais grãos que os necessarios para o seu proprio consumo. — Para determinarmos com exactidão o preço regulador, e as taxas sobre os grãos estrangeiros, serão necessarios dados estatisticos, que, por ora, não temos. Foi por isto que a Commissão de Agricultura, dirigindo-se por indicações aproximadas, estabeleceo os preços e taxas indicadas no Projecto. Fixou em sette centos réis o preço regulador do trigo molle, e ficou absolutamente prohibida a introducção do trigo rijo. Parece-me hum pouco baixo este preço para o Terreiro de Lisboa; porque vendendo-se presentemente o trigo molle no Terreiro a seis centos e quarenta, sem embargo disso os Lavradores do Alem-Téjo querem antes vender o seu trigo por baixo preço nos seus celleiros do que conduzillo aos Depositos do Terreiro, em consequencia do máo estado, em que se achão as estradas do Alem-Téjo, e das despesas inevitaveis dos transportes. Por isto me parece que o preço regulador do Terreiro deveria ser de nove centos, e pelo menos de oito centos réis. Por estas mesmas rasões o preço regulador do milho e do centeio deveria fixar-se em quatro centos réis. O que digo para o Terreiro desta Cidade póde muito bem estender-se á Cidade do Porto, tendo em conta a relação das medidas, e advertindo que no Porto deve ser maior o preço regulador do milho, por isso mesmo que na Provincia do Minho tem este genero huma cultura mais extensa do que em outra qualquer Provincia do Reyno. — Com estas modificações parece-me que o Projecto póde ter lugar para Lisboa, e para o Porto; porém de modo nenhum posso admittir que elle deva regular as importações pelos Portos Seccos da extensa linha que nos separa da Hespanha, e isto por duas rasões. Primeiro; porque os preços reguladores do Terreiro de Lisboa não podem servir de norma para regular a entrada dos cereaes pelos Portos Seccos. O pessimo estado das estradas de Portugal he a causa da grande differença dos preços em distancias que não são consideraveis, e, a este respeito podemos dizer sem erro, que Lisboa se acha mais perto de Riga, Marrocos, ou de Odessa, do que de Chaves, Bragança, ou de Almeida. Em consequencia póde acontecer como muitas vezes tem acontecido, que estando aqui o trigo a setecentos réis, esteja em Bragança a quinhentos, e bem se vê quanto seria absurdo neste caso permittir-se a entrada do trigo, sem que se attendesse ás circunstancias particulares das Provincias. A segunda rasão porque não posso admittir para as Provincias o presente Decreto, he pela distincção que se faz entre trigo rijo e trigo molle, distincção sómente conhecida no Terreiro desta Cidade, e que hiria no resto do Reyno causar duvidas e embaraços, que na redacção de hum Decreto devem evitar-se, quanto for possivel. Disse o Respeitavel Preopinante que o trigo rijo tinha qualidades physicas e chymicas, que o fazião mui distincto do trigo molle, assim he: porém estas distincções não estão ao alcance dos Lavradores, a cuja linguagem devemos accomodar-nos. Em Tras-os-Montes não se distinguem nos mercados senão duas especies de trigo: o trigo ordinario, ou o que no Outono se semea, e trigo serodio que se semea na Primavera. Estas duas especies tem naquella Provincia caracteres muito differentes, e o segundo vale sempre duzentos reis mais, pelo menos, em alqueire do que o primeiro. — A esta differença he necessario attender naquella Provincia, e tomando por preços reguladores os preços medios em Chaves e Bragança, podemos sem inconveniente fixar o preço regulador para o trigo ordinario em 600 reis, e prohibir absolutamente a entrada do serodio. He bem sabido que naquella mesma Provincia o povo se sustenta de pão centeio, e que este he o que tem a cultura mais extensa; por conseguinte o preço regulador do centeio deverá ser de 500 reis. A cevada tambem deveria ter hum preço regulador; porque vem muita de Hespanha, que indirectamente contribue para fazer diminuir o consumo do centeio. — Tudo o que acabo de ponderar merece a maior attenção, geralmente fallando; mas se nos lembrámos que o Projecto em discussão deve ter effeito sómente até á proxima colheita, e se considerarmos tambem que nas Provincias ha tanto pão, que não póde haver falta por este anno, em vez de perdermos tempo em determinar os preços reguladores, seria melhor estabelecer-se huma prohibição absoluta de entrada de generos cereaes pelos portos seccos, e passada a proxima colheita se poderião tomar as medidas mais conformes ao estado do proximo anno, e mais convenientes aos reciprocos interesses dos Lavradores e consumidores. Isto he o que presentemente me occorre sobre esta materia.

O senhor Corrêa de Seabra. — Limito-me a fallar do estado actual das Provincias do Norte, e prescindo de theorias, porque a experiencia mostra que são argumentos muito falliveis. Nas Provincias do Norte os Lavradores tem nos seus celeiros as colheitas de 1819, e ainda restos das de 1818; advertindo que muitos abrirão os seus celeiros a 160, e 180$ preço de cada alqueire, e até alguns vendêrão a preço de 100 réis, e 120 o alqueire. Este mal tem a sua origem no muito pão que tem entrado pela raya sêca, portos de Mar, e principalmente, Porto, e Figueira; por conseguinte he necessario hum preço regulador nas rayas sêcas, Porto, e Figueira, e prohibição absoluta de importação, em quanto não houver excesso deste preço regulador, nem se receia falta de generos Cereaes, e por consequencia fome, antes posso com segurança dizer, pelo conhecimento proprio que tenho da Beira, e informações que tenho das outras Provincias, que nas Provincias do Norte ha pão sufficiente para o consumo, mesmo nos annos de colheita media; porque nestas Provincias a cultura está muito adiantada, e crescida; e observa-se geralmente muita inclinação por a Lavoura; de maneira que se póde dizer sem receio, que elle he o gosto, e espirito dominante daquelles habitantes, em tal fórma que não tem desanimado com hum tal abatimento de preço, nem mesmo enfraquecido com o regulamento actual das Milicias, que muito péza sobre a agricultura; e embargos para transportes, que tanto mortificão os Lavradores, que os levão mesmo á de-

sesperação. Se com taes obstaculos ha pão sufficiente para o cosumo, como se póde recear falta dando-se outro regulamento ás Milicias, e remediando-se o mal dos embargos? Providencias que sem duvida hão de trazer hum grande adiantamento á Lavoura naquellas Provincias. O preço regulador não deve ser menos de 400 réis por que a cultura he muito despendiosa em rasão de que o terreno necessita de muitos grangeios, e adubos

Ultimamente recommendo ás Commissões de Commercio, e Agricultura que tomem em consideração a prohibição da importação do azeite, a qual está de todo perdendo a cultura dos nossos olivaes.

O senhor Borges Carneiro. — Não me contento com que se expeça o Aviso á Regencia pela fórma que se tem dicto: he preciso mandar ordem aos Governadores das Armás, que qualquer do Povo possa fazer apprehensão, e quando houver duvida que decida perante a Auctoridade mais visinha do lugar onde se fizer.

O senhor Moura. — O Illustre Preopinante quando julgava alargar a minha moção, restringio-a. Eu digo que a Regencia empregue todos os meios que estiverem ao seu alcance para prohibir nas Provinciós toda a importação de Cereaes. A Regencia executa, e nunca serei de parecer que o Congresso lhe taxe ou prescreva os methodos da execução, até porque deste modo se lhe tira a responsabilidade: ella deve executar o que o Poder Legislativo manda, e deve escolher os meios da execução; se o Poder Legislativo lhos taxa usurpa, ou arroga o que lhe não compete.

O senhor Miranda. — Devem-se apprehender os generos, e o transporte.

O senhor Moura. — Tudo para o apprehensor, ametade pelo menos.

O senhor Miranda. — A medida mais segura he dar tudo a quem o tomar.

O senhor Corrêa de Seabra. — Isso he dar occasião a colluyos: o apprehensor deve ter sómente huma porção.

O senhor Ferreira Borges. — Supponhamos que hum Portuguez se combina com hum Hespanhol; vem depois outro Portuguez, e quer tomar o trigo, mas diz o que se tinha calluyado » eu já o tomei » neste caso creio que não se realiza a tomadia.

O senhor Barão de Molellos. — Eu estou persuadido de que o interesse he a mola real, por isso opinarei que ao apprehensor se dêem dous terços ou tres quartos.

O senhor Ferreira Borges. — Hum premio dado pelos Concelhos, e queimado o genero apprehendido.

O senhor Miranda. — Eu nunca seria de opinião que se queimasse.

O senhor Borges Carneiro. — Póde dar-se-lhe outra applicação: por exemplo, para hum Hospital mais visinho, e o mais ao apprehensor.

O senhor Alves do Rio. — Acho o artigo bom, e deixallo hir como está.

O senhor Moura. — He melhor ametade para o apprehensor, e outra metade para os pobres do districto onde se fazer a apprehensão, distribuida pela Camera: interessa muita gente nisso, facilita-se a descoberta, e he favorecida a classe indigente. (Apoyado.)

O senhor Bettencourt. — Esta medida he a melhor, porque se vai a fazer dos Mendigos outros tantos Guardas.

O senhor Moura. — Serão elles os melhores zeladores da execução de huma Ley tão necessaria.

O senhor Borges Carneiro. — He necessario precaver que se houver duvida sobre a apprehensão, ou sobre a venda da tomadia seja isso decidido pelo Juiz do districto onde ella se fizer, e repartida a tomadia com intervenção da Camera em processo verbal, que se ha de findar em 24 horas irrefragavelmente; de sorte que, se passadas ellas não estiver tudo concluido, será logo o Juiz riscado do serviço sem poder ser ouvido com defeza alguma. A rasão he porque, se assim se não fizer, em o miseravel apprehensor cahindo nas garras da chamada Justiça, tudo lhe rapão, trigo, carro, boys, e o mais que elle tiver, a titulo de custas; e depois de o moerem com huma demanda de dous ou tres annos. He desgraça! No Foro Militar julga-se da honra e vida de hum Tenente General em oito dias, a chamada Justiça não decide sobre hirma leira sem espiolhar o misero Cidadão por huma moedeira de muitos annos. Chamão a isto justiça, e eu, trapaça, rabolice, ladroeira. (Apoyado.)

O senhor Moura. — O senhor Borges Carneiro tem muita razão: he necessario hum methodo expeditivo para evitar as delongas, e he muito justo que peremptoriamente se decidão estas controversias, ouvidas as Partes á vista das Testimunhas; começando desde já a reformar a Chicana dos Processos Judiciaes neste caso das tomadias; porque não ha cousa mais ordinaria do que formar-se sobre o Auto da tomadia hum Processo que dura annos.

O senhor Borges Carneiro. — Peço que o Aviso á Regencia se expeça ainda hoje.

Julgou-se ultimamente que, não obstante a materia exigir mais larga discussão, poderião tomar-se algumas resoluções importantes, para servir de base ao trabalho das Commissões: pelo que

O senhor Presidente perguntou:

1.° Se ficava absolutamente prohibida a introducção de todos os generos Cereaes, farinhas, e pão cozido pelos portos seccos do Reyno! e unanimemente se decido que sim.

2.° Se esta providencia abrangia os legumes? tambem se decidio que sim — e que seja licito a qualquer pessoa apprehender estes generos, e os transportes — que ametade de todos elles seja applicada para o apprehensor, e a outra para os pobres dos Concelhos onde se fizer a tomadia, cuja distribuição será feita pelas Cameras, depois de vendidos, e arrematados os transportes — Que as questões, duvidas, e processos que sobre isto se moverem sejão verbalmente decididos perante o Juiz tetrritorial no prefixo termo de 24 horas — e que hoje mesmo se mande Aviso á Regencia, encarregando-a de expedir as mais promptas, e positivas ordens a quaesquer Auctoridades Civis, ou Militares que lhe parecer conveniente encarregar desta importante diligencia.

Determinou-se para a ordem dia a continuação do Projecto dos Cereaes, e Regulamento da Regencia.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma hora da tarde — Agostinho José Freire, Secretario.

AVISO.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Tendo prohibido a importação de todos os generos Cereaes, farinhas, pão cozido, e legumes pelos portos seccos do Reyno, ordenão que a Regencia do Reyno ponha em execução todos os meios que julgar mais proprios para obstar á dita importação; sendo permittido a qualquer pessoa apprehender os mencionados generos, e transportes que os conduzirem, applicando-se ametade para o apprehensor, e outra ametade para os pobres do Concelho aonde se verificar a tomadia; arrematados os transportes, e feita a distribuição pelas Cameras respectivas, decidindo-se verbalmente perante o Juiz territorial no termo de 24 horas quaesquer duvidas, e processos que se moverem sobre este objecto: E ordenão outro sim as Cortes que a Regencia do Reyno expessa nesta conformidade as mais promptas, e positivas ordens a quaesquer Auctoridades Civis, e Militares que lhe parecer encarregar desta importante diligencia. O que V. Ex.a fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.a Paço das Cortes em 11 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Officio.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Torno a remetter a V. Ex.a o Requerimento incluso de Simão da Sylva Laboreiro que as Cortes Geraes mandárão dirigir á Regencia do Reyno; a fim de V. Ex.a o mandar juntar á Consulta que ao mesmo respeito tive a honra de remetter em Officio de 30 do mez passado.

Deos guarde a V. Ex.a Palacio da Regencia em 9 de Abril de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor Heruano José Braancamp do Sobral — Francisco Duarte Coelho.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 56.

Lisboa, 13 *de Abril de* 1821.

SESSÃO DO DIA 12 DE ABRIL.

Leo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras lêo as seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes:

——*

PRIMEIRA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. A Camera de Portalegre, em seu nome, em o dos Cidadãos, que representa, tem a honra de fazer ao Soberano Congresso suas respeitosas felicitações, e de offerecer submissamente o devido tributo de sua homenagem, obediencia, e sincera adhesão, desejando que Deos guarde por muitos annos aos Illustres Representantes da Nação. Portalegre em Camera de 1821. Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente das Cortes Geraes, e Constituintes da Nação Portugueza. = O Juiz de Fora, Antonio de Abranches Lobo de Figueiredo — O Vereador, Joaquim Achioli da Fonseca Coutinho — O Vereador, Joaquim Ignacio de Carvalho — O Procurador do Conselho, Bento Mendes Fossa.

——*

SEGUNDA.

Senhor. = A Camera da Villa de Penella, animada dos mais sinceros, e respeitosos sentimentos pede licença para felicitar o Soberano, e Augusto Congresso Nacional, não só por sua feliz, desejada, e preciosa Installação, mas tambem pela Alta Sabedoria de suas providentes deliberações, as quaes tendo sempre em vista o estabelecimento da Ventura, e prosperidade, de que he capaz, e deseja a Nação Portugueza, firmada em seguros alicerces, promettem os mais lisongeiros resultados pelas reformas, que a pouco e pouco vão cahindo sobre nossas Instituições Politicas.

Senhor, a Camera depois de offerecer o tributo da sua adhesão no Soberano Congresso Nacional, pede sejão acceitas suas felicitações, e promette ser sempre coherente com seus protestos, e juramentos em tudo o que for a bem da Nação, e da Patria.

Penella 2 de Abril de 1821. = O Presidente, José das Neves Mascarenhas Mello — Manoel Joaquim Xavier — João Pires Almeida Freire — D. João de Alarcão Velasques Sarmento — Luiz Guilherme Peres Furtado Galvão.

——*

TERCEIRA.

Senhor. = O Senado da Camera da Villa de Frades, tendo prestado com o Reverendo Parocho da Freguezia da mesma Villa o juramento de adherir, e obedecer ás Bases da Constituição Politica deste Reyno, que V. Magestade ha Decretado, leva á presença do Soberano Congresso Nacional os seus mais puros sentimentos de firme adhesão á Causa geral da Nação, para o que está prompto a concorrer do modo, e fórma, que pelo Soberano Congresso Nacional lhe seja determinado, tributando ao mesmo Augusto Congresso Nacional as suas devidas homenagens de felicitação, submissão, e respeito. O Senado da Camera da Villa de Frades protesta perante o mesmo Augusto Congresso não se poupar á execução de todo, e qualquer meio, por mais arduo que seja, que possa concorrer ao dicto fim; e ao desempenho do mais acrisolado patriotismo, que o anima; sempre fiel ao juramento, que ha prestado, saberá constantemente cumprir os seus deveres. Villa de Frades, em Camera de 5 de Abril

*

de 1821. — O Presidente da Camera, José Thomaz de Aquino Fialho — O Vereador, Francisco José Pimenta — O Vereador, Marcos de Mira Coelho — O Vereador, José Martins Leitão — Procurador da Camera, Antonio Luiz Honrado.

——*

QUARTA.

Senhor. = O Senado da Camera da Villa da Vidigueira, Comarca de Béja, depois do juramento, que com o Reverendo Parocho da Freguezia da mesma Villa ha prestado de adherir, e obedecer ás Bases da Constituição Politica deste Reyno, que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza reconhecem, decretão, e mandão provisoriamente guardar como Constituição, depois de dar com o mesmo Reverendo Parocho na Igreja Matriz da mesma Villa a Deos as devidas graças pelas mesmas Bases, cantando-se *Te Deum*, a que correo animado da mais pura devoção o Clero, Nobreza, e Povo; e feitas todas as demonstrações de alegria e jubilo geral, julga ser de seu mais sagrado dever levar á presença do Soberano Congresso Nacional tanto os sentimentos do mais puro reconhecimento, e gratidão pelo beneficio, que a Nação acaba de receber com as Bases da Constituição Politica deste Reyno decretadas; como os do mais exacto cumprimento dos deveres, que com o referido juramento ha contrahido, os de mais firme adhesão á Causa geral da Nação, os da mais exacta obediencia aos Decretos do Soberano Congresso Nacional, tributando ao mesmo Congresso Nacional suas devidas homenagens de submissão, felicitação, e os seus mais submissos respeitos. Estes são, Senhor, os sentimentos, que animão o Senado da Camera da Vidigueira, os quaes firme, e constantemente saberá manter, e cumprir não só com o dispendio de seus bens, mas ainda com o sacrificio do que ha mais sagrado ao homem, a vida, quando assim seja necessario. Vidigueira, em Camera de 5 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra, Joaquim Antonio Alho Matoso — O Vereador, Leocadio Caetano Precopio e Sylva — O Vereador, José Francisco Villa-Nova de Vasconcellos — O Vereador, Joaquim de Sequeira e Sá — O Procurador, Vasco Marianno Dias.

——*

QUINTA.

Senhor = Os Officiaes da Camera da Villa de Soure abaixo assignados por si, e pelo Povo daquella Villa, que representão; tem a honra de dirigir-se a Vossa Magestade, e apresentar por este modo ao Augusto, e Soberano Congresso Nacional a sua respeitosa vassalage, e os mais puros sentimentos de veneração, e obediencia; certificando a Vossa Magestade tanto a dicta Camera, como o leal Povo de Soure, que tendo em todo o tempo, e circunstancias mostrado sempre o maior Patriotismo, olhão agora com profundo reconhecimento para os gloriosos trabalhos em que tão dignamente se empregão os Pays da Patria para o bem, e felicidade da Nação. Soure em Camera de 30 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra, Luiz Xavier de Figueiredo Aguiar — O Vereador, Francisco de Mello de Azambuja Chichorro — O Veriador, Joaquim Valerio — O Veriador, José de Sousa Homem — O Procurador, José Martins do Couto Vianna.

——*

SEXTA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — O Cabido da Santa Igreja Cathedral de Elvas, reconhecendo que a mão poderosa do Omnipotente modifica a seu arbitrio a sorte dos Imperios, e que as variaveis alternativas destes são sempre o effeito da mesma Providencia; não póde deixar de tributar-lhe aquella admiração propria do juiso, que formou do quanto são incompativeis os seus designios, e prestando-lhes toda a extenção da sua conformidade, os observa submisso, como mais huma prova da sua immensa bondade, propensa por factos incontestaveis á felicitar particularmente a Monarchia Lusitana desde o seu berço até á presente época, os actuaes e publicos acontecimentos, trazendo em si mesmos o cunho de extraordinarios, nos mostrão com evidencia estas innegaveis verdades, e interessando a todos os estados da Nação, devem mui de positivo merecer do Ecclesiastico aquelle attento cuidado, que se deduz da sua originaria instituição derivada do Evangelho, e da tradicção Apostolica, a qual em todos os casos recommenda a veneração, e obediencia ás Auctoridades Constituidas; e como o Soberano Congresso, de que V. Ex.a he dignissimo Presidente; seja presentemente a primeira daquellas pelo consenso geral de todo o Reyno nós o congratulamos desta maneira pela sua instalação, confiando na sua sabedoria, e virtudes, que o complemento da grande obra da nossa regeneração corresponderá á confiança, que nos merecem tão accreditados Contituidos dos nossos direitos, e da representação unanime da Nação, assás convencida do accerto da sua escolha pelas preliminares determinações, que já lhe augurão huma reforma geral apropriada aos tempos, e ás circunstancias, sendo sómente o bem publico o seu fim, e suas intenções: Possuido o Cabido da Santa Igreja Cathedral de Elvas destes sentimentos, e desejoso de os transmittir no Soberano Congresso, se dirige a V. Ex.a por este meio com o fim de rogar a V. Ex.a lhe permitte a honra de os fazer constar, reiterando nossos protestos de fidelidade, e respeito, bem como nossa assiduidade em pedir ao Supremo Arbitro dos Imperios seja propicio ao Soberano Congresso, e lhe inspire aquelles dictames com que a sua beneficencia premeia as Nações que se fazem dignas de a merecer. Deos guarde a V. Ex.a muitos annos

Elvas em a nossa casa Capitular nos 7 de Abril de 1821. — De V. Ex.a Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente das Cortes Geraes Extraordinarias, e Consti-

tuintes da Nação Portugueza — Os mais attentos, e respeitosos veneradores — Francisco José do Carmo, Deão Governador do Bispado — O Conego José Valerio Rodrigues dos Santos, Pro-Secretario Capitular.

* — * — *

SEPTIMA.

Senhor. = Quando toda a Nação Portugueza lendo com assombro, e reconhecimento as Bases sublimes de nossa Constituição, as quaes ao mesmo passo que eternizão os nomes dos seus Illustres Authores, nos affianção as mais solidas venturas, e perennes felicidades, rende fervorosas graças ao Supremo Arbitro do Universo por ver terminadas (mediante as sapientissimas providencias dadas pelos seus Illustrados, e Dignos Representantes em Cortes) as horrorosas desgraças, que nos affligião, e tyrannizavão: eu, Senhor, possuido dos mesmos sentimentos, e penetrado do mais profundo respeito tomo a liberdade de dirigir-me á Augusta Presença do Soberano Congresso Nacional a dar-lhe as mais sinceras, e cordeaes felicitações pela sua tão desejada, e fausta installação; e congratulando-me dos rapidos progressos da nossa Regeneração Politica, devidos aos arduos trabalhos de Vossa Magestade, rogar-lhe muito respeitosa, e humildemente se digne de acceitar os meus puros protestos de firme adhesão á Sagrada Causa da Patria, e de submissão, fidelidade, e perpetuo reconhecimento aos Heroes, que compõem a Augusta Assemblea Legislativa, e Constituinte, cuja profunda, e vasta sabedoria, e eminentes virtudes enchem de admiração a todo o mundo.

Leiria 8 de Abril de 1821 — O Juiz de Fora de Leiria servindo de Corregedor Manoel Garcia Monteiro da Costa.

A ultima foi ouvida com agrado, e das outras mandou-se fazer honrosa menção.

O mesmo senhor Secretario lêo — hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo huma Memoria sobre o papel moeda, por Monsenhor Horta — e huma Carta do senhor Deputado João Vicente da Sylva, pedindo 15 dias de licença, que lhe foi concedida.

O senhor Presidente lembrou, que se tomasse em consideração o Requerimento do Deputado do Pará Filippe Alberto Patroni, e foi remettido á Commissão dos Poderes.

O senhor Secretario Barroso lêo a seguinte:

RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

D. Anna Dugood.
Urbano Madeira.
D. Bernarda Theotonia do Nascimento.
Jeronymo José Collaço.
João Lourenço, Soldado.
José Pereira da Sylva Leite de Berredo.
Antonio Sergio de Mendonça Ferreira.
Mathias Ribeiro.
D. Marianna Peregrina Correa de Lacerda.
Bernardo Antonio Rodrigues.
José Pedro da Sylva.
Antonio José Dias de Sousa Azevedo.
Filippe Moreira, Soldado.
José Luiz Tavares.
Juizes, Mestres, Officiaes, e Aprendizes do Officio de Pentieiro.
José Ignacio Pachim, e outros.
A' Regencia.
O Bacharel José Joaquim Cordeiro.
D. Angelina Margarida de Barros.
Padre Manoel Pires Serra, e seu Irmão.
Provedor, e mais Irmãos da Irmandade do Espirito Santo da Freguezia de S. Estevão de Alfama.
Francisco Zacharias Ferreira de Araujo.
A Commissão de Legislação.
Joaquim Aleixo Paes.
Lavradores da Villa de Canha.
A' Commissão de Agricultura.
Simão da Sylva Laboreiro da Fonceca.
Manoel Joaquim Mendes.
D. Maria do Carmo Soares.
Huma Petição Anonyma, contra huma arrematação na Ilha Terceira.
A' Commissão da Fazenda.
Juiz, e mais Lavradores da Freguezia de Santa Maria de Aboim.
Moradores da Villa do Cartaxo.
A' Commissão de Agricultura.
Moradores da Freguezia das Tortes.
Regente, e mais Recolhidas do Recolhimento de Rilhafolles.
Fr. José de N. S. da Penha de França Sá Couceiro.
O Padre Antonio José Gonçalves.
A' Commissão Ecclesiastica.
João Pedrosa Barreto.
D. Maria Justina de Brito e Cunha.
José Maria Christiniano de Macedo.
A' Commissão Militar.
Narciso Pereira Peixoto Ferraz Sarmento.
Rodrigo Telles de Menezes.
A' Commissão dos Premios.
Pescadores, e Negociantes da Villa da Povoa de Varzim.
A' Commissão das Pescarias.
Repartições de Saude, Alfandega, etc. de Faro.
A' Commissão Estatistica.
João Carlos Morão.
A' Commissão de Policia das Cortes.
José Joaquim do Cabo Pinto.
A' Instrucção Publica.
Pedro Paulo Candidi.
Officiaes das Fabricas de Chitas de Lisboa.
Moradores do Couto de Souto.
Parrochianos do Arcebispado de Braga.
Lavradores dos Concelhos, ou Vintenas de Sarzadella, e outros. . . . . .
Hum Liberal, contra o Juiz do Crime do Bairro de Santa Catharina.
Sem direcção por falta de Assignaturas.

O senhor Gyrão. — Eu tenho recebido muitas Cartas de Villa Real, em que todos se queixão dos grandes extorsões que as Cameras tem feito aos Povos, e isto arbitrariamente, e a seu bel-prazer: he pois necessario que eu instrua a este respeito o Congresso. Sabe a Camera *magna comitante caterva*, vai de Aldêa em Aldêa fazendo aposentadorias, e impondo condemnações a eito. Em Soverosa, por exemplo, lançou-se huma condemnação porque huma parede fazia sombra a hum caminho, e estas condemnações tem chegado a muitos mil cruzados. Pensava eu que, segundo o actual estado das cousas, terião acabado similhantes vexações, porque naquella Comarca ha hum Ministro benemerito, cheio de virtudes sociaes, e muito Constitucional; porém a culpa não he delle, he dos Camaristas. Por tanto requeiro que se expeça ordem para que o Corregedor tome conta do que importárão as condemnações, que deverão entregar-se aos Povos, e que venha a conta remettida a este Congresso, a fim de se conhecer a verdade.

O senhor Sarmento. — Ha 15 dias que eu fiz esta observação, e fui chamado á ordem: agora estimo que se verifique o que eu disse.

O senhor Borges Carneiro. — Eu tenho varios documentos que attestão a capacidade do Corregedor de Villa Real; e assim parece-me que se passe ordem para elle suspender toda a execução, e remetter conta do importe das condemnações, informando a este respeito.

O senhor Sarmento. — O facto da Camera de Villa Real, he verdadeiro. Eu fui Corregedor daquella Comarca, sei que este he alli hum vicio muito antigo, e que muitos Corregedores o tem querido desterrar; elle he contra Ley, e o encabeção debaixo do systema de coimas.

O senhor ..... (Não vinha o nome) o que acontece em Villa Real, acontece em outras partes; em Barcellos practica-se pelo mesmo theor, e por isso melhor seria que se tomasse huma medida geral.

O senhor Sarmento. — Eu sou de parecer que os Senhores da Commissão de Agricultura, e Legislação fiquem incumbidos de fazer hum systyma de coimas. Em todo o Reyno não ha huma systema regular, nem nas Provincias, nem nas Comarcas, nem nos Concelhos, cada hum delles tem seu systema particular. Parecia-me pois isto hum objecto digno da attenção d'ambas as Commissões.

O senhor Borges Carneiro. — Não se demore o liquido, pelo illiquido: he preciso que os abutos conhecidos se extirpem logo. Hum Illustre Deputado diz que a Camera de Villa Real commette extorsões, passe-se pois ordem para suspender a execução dessas extorsões.

O senhor Sarmento. — Eu não faço huma cousa dependente da outra: extirpem-se os abusos, e organize-se ao mesmo tempo o systema que apontei.

O senhor Gyrão: — Peço que os dinheiros das extorsões feitas pela Camara de Villa Real fiquem em Cofre, e que se não repartão pelos Camaristas, porque o costume he repartir-se por elles, e até pelos mesmos que não vão a similhantes correições. Custodio José Barbosa, Procurador da Camera, dizia = Eu nunca fui acompanhar a Camera quando ella sahe a fazer as condemnações, e no em tanto entregárão-me trezentos mil reis no fim do anno =. Ora roubar aos Povos para repartir o roubo pelos Procuradores, e Camaristas, he cousa que não póde ser tolerada.

O senhor Borges Carneiro. — Ninguem póde impôr condemnações para si; isto he das Leys do Reyno, e todos aquelles que obrarem contra a determinação da Ley devem ser presos.

O senhor Brito. — Ha Provisões que auctorizão os Officiaes das Cameras para embolsar o terço das Coimas que se fazem; ellas são penas pecuniarias pela infracção das Leys Municipaes: ou estas Leys são justas, ou não: se são justas, não se devem abolir; se são más, devem-se revogar. Até agora os Povos tem exercitado o direito de fazer estas Leys Municipaes para governo economico das suas Povoações. He materia de consideração, parece que o Congresso não deve privar a Nação de fazer Leys Municipaes. As mesmas Provisões, que lhe dão o terço, talvez tenhão em vista o bem daquellas Povoações. As Correições são da obrigação dos Vereadores, se elles não forem instigados pelo interesse, não se farão estas Correições. Os Vereadores são obrigados a hir vigiar se as estradas estão limpas de sylvas; se tem embaraços que impeção a passagem, se ha damninhos, etc.; em fim estas Correições são a salvaguarda da Agricultura. A maior parte dos Lavradores não podem cercar as suas Propriedades; se por meio das Coimas se não guardarem dos gados, estes comerão tudo; por isto nós não devemos proceder sem reflexão. Mande-se informar o Corregedor de Villa Real, e este que diga os abusos que existem, para que possão ser reformados.

O senhor Gyrão. — Aquellas condemnações não são coimas: sahe a Camera, (ordinariamente não sahe a Camera, sahe o Alcaide só, porque a Camera fica em casa) encontra hum pouco de matto lançado no caminho, deita-lhe seis mil reis de condemnação; vai a condemnação para a Camera, os Camaristas assignão, e aquelle homem paga os seis mil reis; daqui tira-se a terça, que repartem entre si, e o mais he para os Concelhos. Dizem que tem tres Provisões que auctorizão tal procedimento; mas isto he hum abuso que se deve extirpar.

O senhor Miranda. — O projecto das Coimas he muito util. Approvo o parecer de se exigir a conta do Corregedor de Villa Real. Peça-se essa conta, porém deixemo-nos de mais discussões e entremos na ordem dia.

Determinou-se expedir Aviso á Regencia para que obtidas as mencionadas averiguações, as envie ao Soberano Congresso.

O senhor Ferreira Borges leo hum projecto para a melhor Administração da Misericordia da Cidade do Porto, particularmente no que pertence aos fundos destinados para conservação dos estabelecimentos do Hospital, e Roda dos Expostos.

O senhor Macedo ponderou que os da Cidade de Coimbra estão em circunstancias analogas aos do Porto.

O senhor Sarmento. — Parece-me que, para atalhar todos os abusos que se tem commettido a respeito dos Expostos, seria conveniente incumbir alguns officiaes de Engenheria de procurar Edificios publicos em que se estabeleção Hospitaes para acudir a esta classe. eu sei que hum Membro da Commissão de saude publica he de opinião contraria, fundado no que se tem estabelecido em França a respeito dos Expostos, que sendo primeiro criados nos Hospitaes, depois passarão a ser entregues a amas. Elles serão bem tratados em algumas Comarcas, onde as mulheres não tem facilmente meios de ganhar dinheiro, como no Minho, e Beira; mas já em Tras-os-Montes com difficuldade se encontrão amas. Assim parecia-me que seria bom que a Commissão de saude publica desse a este respeito o seu parecer.

Remetteo-se o projecto ás Commissões reunidas de saude Publica e Fazenda, para darem o seu parecer sobre este e os mais de igual natureza de que já estão encarregadas.

O senhor Baeta offereceo hum Projecto para servir de base ao nosso systema administrativo, com a divisão de territorios, e indicação das Juntas e Auctoridades que lhe devem pertencer. Foi lido, e remettido á Commissão da Constituição.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Falcão — Moraes Pimentel — Resende — Trigoso — Sousa Pinto — João Vicente da Sylva — Guerreiro — Fernandes Thomaz — Gomes de Brito = e estarem presentes 87 dos senhores Deputados.

O senhor Borges Carneiro propoz que se pedissem listas dos salarios e emolumentos que recebem actualmente os Officiaes e Empregados das Secretarias de Estado, comparados com os que recebião antes do ultimo augmento; e bem assim os Decretos porque forão concedidos e augmentados. Approvou-se.

O senhor Basilio Alberto, por parte da Commissão de Legislação, leo o Projecto de Decreto para auctorizar a Regencia a nomear, remover, e substituir os Ministros dos Tribunaes, Relações, e Varas do Reyno e Ilhas. Debateo-se, e decidio-se que a Commissão redigisse outro em conformidade das opiniões expendidas na discussão, attendendo a comprehender todos os Empregados Publicos, tanto Civis como Militares, e dar as providencias convenientes a respeito dos Ecclesiasticos, havendo a particular consideração de serem escolhidas e sómente empregadas pessoas de conhecida adhesão aos principios e ordem Constitucional; para o que fica desligada a Commissão de literalmente se restringir á Acta anterior.

O senhor Secretario Freire leo hum Officio da Commissão do Terreiro, incluindo o Balanço do mez de Março ultimo.

Discutio-se, segundo a Ordem do dia, o Projecto dos Cereaes, e disse:

O senhor Pinheiro d'Azevedo. — Sobre a prohibição da entrada dos grãos Cereaes Estrangeiros pelos Portos de Mar, não basta attender sómente aos interesses dos productores, e consumidores, mas he necessario olhar tambem para os interesses dos Commerciantes intimamente ligado com o dos ultimos. Não temos pão para todo o anno, bem que o poderiamos ter se se tirassem os obstaculos politicos e physicos que todos conhecem; mas estes ultimos pela sua mesma natureza, e pela falta de meios, não se podem desfazer nem diminuir senão muito lentamente. E como a grande quantidade que nos falta talvez para a terça parte do anno, segundo a opinião commum dos entendedores, nos não póde vir de fóra, senão pela industria dos Negociantes, e estes, como he rasão, nunca empregão a sua industria sem esperança de lucro, ao menos provavel, está claro que se quizermos evitar a carestia, e fome não devemos desprezar, mas antes attender aos interesses desta classe de Cidadãos. Por esta rasão accedo inteiramente ao parecer do Senhor Xavier Monteiro, principalmente quando lembrou que a Commissão tivesse presente o Regulamento que nesta mesma materia fizerão os Francezes em 1819; e accrescento, que attendão com especialidade á parte do regulamento que se dirige a estabelecer armazens, e depositos em todas as partes da França, como já se usava em Marselha, e era commum em Inglaterra. Este Regulamento recommenda-se: 1.° porque he feito depois de muitos outros, e com grande conhecimento de causa: em 2.° lugar, porque foi unanimemente adoptado pela força de rasões que derão na Assemblea o Ministro do Interior, e os bem conhecidos Deputados Cuvier, e Dejarando: 3.° porque a experiencia tem mostrado a utilidade. E verdadeiramente se este Regulamento tem sido util em França, e Inglaterra, onde regularmente ha pão para exportar; parece que em Portugal deve ser não só de muito maior utilidade, mas até de necessidade em muitas circumstancias. No caso de em Lisboa se admittir pão estrangeiro por deposito, cumpre estabelecer tal direito regulador, que os Negociantes possão a todo o tempo realizar os seus fundos.

O senhor Vanzeller disse, que se deveria estabelecer deposito para o trigo: por isso mesmo que nós ainda não temos pão sufficiente para todo o anno: que o preço regulador do milho no Porto devia ser de 450 réis, e que o imposto não devia passar de 80 réis cada alqueire.

O senhor Gyrão. — Eu conformo-me com algumas das idéas do Illustre Preopinante, principalmente no que diz relativo ao deposito, porque julgo que elle se deve estabelecer.

O senhor Couto. — Apoyo o Senhor Vanzeller no que disse relativamente ao milho no Porto.

O senhor Serpa Machado. — Salvo o respeito aos Illustres Economistas que acabárão de fallar, eu me opponho ao deposito. Trata-se de huma Ley regulamentar para este anno: este anno não he necessario deposito algum, e nesse acho que só devem ser consideradas as duas classes Lavradores, e Consumidores.

O senhor Carvalho. — Esta materia he a meu ver a de maior ponderação que se tem tratado neste Congresso. Trata-se de fazer levantar, ou de fazer talvez reduzir ainda a maior miseria huma classe que está abatida quasi ao ultimo ponto. Este Congresso não deve ter em vista defender principios de economia mui

bem traçados no quadro economico, mas que entre tanto nas nossas apuradas circunstancias não podem ter admissão; e tambem não deve perder de vista o interesse do Proprietario, do Lavrador, e do Consumidor. Combinando estes interesses, e dando huma providencia meramente regulamentar, e ao mesmo tempo que não tenha a arbitrariedade de dar tudo a huns, e tirar aos outros tudo; he necessario que tomemos huma medida pela qual estabeleçamos o maximo do preço porque póde o Cultivador vender o seu genero, e comprallo o Consumidor. O alto ou baixo preço dos generos tem sido objecto de grandes meditações: entretanto, para nós seguirmos o que he util a toda esta Nação, e a todas as Nações, he preciso que o preço não suba em demazia, porque faz augmentar a lavoura por hum lado, e diminuilla por outro, pois que o Consumidor, e o Jornaleiro precisão ter o dinheiro, e o jornal proporcionado ao preço dos generos que comprão; rasão porque devemos lembrar-nos não só da utilidade do Lavrador senão tambem do Consumidor, e por isso mesmo estabelecer hum preço, e taxa, além da qual veja o Consumidor que não se póde passar; pois que o mesmo Evangelho diz "que se os Povos tiverem fome, elles murmurarão. *Nisi saturati fuerint, murmurabunt.* Esta murmuração he que devemos evitar, e por isso seria o meu voto que não se embaraçasse absolutamente a importação dos trigos, mas que se puzesse aos importadores o preceito de não poderem vender por menos do preço regulamentar que se estabelecesse, porque o Povo vendo a abundancia em torno de si não esmorece; e o Agricultor, cuja ambição não póde deixar de ser alentada pela falta, poderá não só exceder este preço regulador, mas hir muito além; e eis-ahi o clamor do Povo, olhando o termo da fome, e da miseria, pela falta do genero de sua primeira necessidade. Esteja a Nação chea de celleiros, porém haja hum preço regulador, e assim teremos abastança e contentamento: do Lavrador, porque sabe que ha de tirar da lavoura não só a despesa, mas algum lucro; e dos Jornaleiros, porque poderão sustentar-se com os seus jornaes. Deste modo a classe Agricultora será a mais opulenta da Sociedade, porque tem nas suas terras a fonte da riqueza, mais perenne, e constante do que os thesouros occultos nas entranhas da terra; e o Povo não se affligirá com a carestia, nem com o temor da fome, huma vez que haja depositos, e que entre o pão gravado com taes impostos que não possão os Estrangeiros vender por menos do preço regulador. Além disto, os direitos que vem pagar-nos as outras Nações são uteis, e temo que fechando agora totalmente a porta áquelles que andão no Commercio do pão, se desviem por maneira que quando o quizermos o não tenhamos. E eis-ahi o porque eu me persuado que devemos proceder com escrupulo no estabelecer o preço regulador, e no prohibir a importação; porque ainda que ouvi preopinar sobre a facilidade de vir o pão de fóra, comtudo eu sei que em geral os Commerciantes, e mais os deste genero, se desvião do porto que frequentavão para buscar outro onde achão melhor preço, e assim nos poderá acontecer.

O senhor Peixoto. — Penso que por agora só podemos tratar da regulação para o presente anno, e não para os futuros; porque o objecto pede que em cada hum anno se calcule o maximo e minimo dos preços relativamente á abundancia, ou esterilidade do pão, á quantidade de numerario que andar em gyro, ao custo dos serviços, e das conducções do interior, etc. Será igualmente necessario que, depois de taxados debaixo deste principio os preços, a Commissão do Terreiro examine os portos donde nos será mais commoda a importação; e que calcule o preço dos generos com transportes e outras despesas do lucro decente dos Commerciantes, dando de tudo conta. Por ella poderá taxar-se os tributos que os generos deverão pagar, para que o seu preço corresponda aos do Paiz no respectivo anno; porque anno haverá em que seja util que os generos estrangeiros paguem hum tributo mais subido daquelle que no Projecto se arbitra, e haverá outro anno em que só soffrão hum tributo diminuto, e talvez nenhum. Quanto ao milho no Porto sou do voto do illustre Preopinante o senhor Vanzeller, que o direito lembrado no Projecto he excessivo, e o elevaria a hum preço maior do que aquelle que se pertenderia obter, para que o consumidor não supporte huma carestia absoluta. A maior abundancia de milho vem da America-Unida: calculando o seu custo pelo presente anno, que he inferior, e addindo-lhe todas as despesas, fica posto no Porto a 410 réis o alqueire. Se sobre este custo lhe lançarem o lucro do importador, e 200 réis de direitos, não poderá vender-se a menos de 660 réis, e o do paiz subirá em proporção, o que he excesso, e pernicioso. Julgo por tanto que nesta parte deve haver modificação, a não se adoptar o arbitrio da regulação annual.

O senhor Gyrão. — Em quanto á opinião do illustre Preopinante, de fazer-se huma Ley cada anno, he de rasão. Mas não sei como diz, que a Commissão impoz dous tostões, quando aqui está só 160 réis.

O Senhor Vanzeller redarguio que era de 200 réis no Porto, pela differença da medida que leva mais vinte e cinco por 100 do que a da Capital.

O senhor Peçanha disse que o direito lançado ao milho não augmentava o preço do da terra nem do de fóra, porque sahia do preço da venda; mas que o importador se subjeitaria aos preços correntes, e que o imposto era necessario para dar preferencia ao pão da Terra.

O senhor Peixoto. — O Commerciante não importa o milho para perder. Já disse que o milho comprado nos Estados-Unidos ficava no Porto a 410 réis: sobre este custo ha de o importador lançar-lhe os 200 réis, e elle ahi está, ainda sem contar lucro, a 610 réis: em consequencia o do paiz ha de igualallo, ou excedello segundo a sua qualidade, e poderá subir a preço excessivo para o consumidor, com o qual devemos ter muito especial contemplação. Por tanto ratifico o voto que pronunciei.

O senhor Annes de Carvalho. — A maior parte dos Illustres Preopinantes tem fallado a favor das Provincias donde são Deputados: eu como Deputado da Provincia do Alem-Tejo, devo fallar alguma cousa a respeito da minha Provincia, cujos interesses assento que se devem combinar com os da Capital.

O fim do Regulamento he produzir huma carestia artificial. Huma carestia artificial hade grangear-se prohibindo a importação, ou impondo a essa importação huma taxa que equivalha á prohibição, e isto por maneira que possão combinar-se os interesses do Consumidor, com os interesses do Lavrador. Tem-se assentado que em quanto não chegar o Trigo a 700 reis se prohiba essa importação, e em chegando a 700 reis então se imponha huma Contribuição de 200 reis ao Trigo de fóra. Digo pois, que esta medida não póde concorrer para produzir a carestia artificial, para promover a Agricultura no Alem-Tejo. Tem dicto os Preopinantes que o Lavrador do Alem-Tejo nunca póde vender sem perda o seu Trigo a menos de 500 reis. Tambem se disse hontem, que em consequencia das más estradas, falta de pontes, etc. não se póde importar da Provincia para a Capital o alqueire de Trigo a menos de 240 reis, segundo huns, e segundo outros 300 reis. Ora reduzamos isto a 200 reis, porque nem devemos considerar a extremidade, nem os lugares centraes da Provincia, nem os lugares proximos a Lisboa, mas da combinação destas tres distancias, devemos achar hum termo medio; 500 reis com dous tostões são sette tostões, por consequencia, para ganhar muito pouco, he necessario que se possa vender o Trigo em Lisboa a 700 reis. Examinemos a como póde vender o Negociante, que faz importar Trigo de fóra do Reyno. Geralmente o Trigo nos Paizes donde se costuma importar está muito mais barato. Em humas partes está a 240 reis, em outras a 300 reis, e são bem raras as Provincias donde se importa, que exceda a 400 reis. Supponhamos que he hum cruzado: hum cruzado com dous tostões são seis tostões: eu assento por base o preço mais caro: não posso suppôr que hum alqueire de Trigo, transportado por mar, suba de preço mais de meio tostão: temos portanto 650 reis: logo o Negociante que importar Pão para Portugal póde vender por 650 reis, e por consequencia póde vender por menor meio tostão do que o Lavrador do Alem-Tejo. Deste modo favorecem-se os interesses do importador á custa dos interesses do Lavrador do Alem-Tejo. Por consequencia, se o fim do Regulamento he produzir carestia artificial, assento que em quanto o Trigo não estiver em Lisboa a 800 reis, não se deve permittir importação de fóra do Reyno, e em chegando a 800 reis he então que se poderá permittir, porque então he que poderá haver carestia; e então he que se poderão promover os interesses do Lavrador do Alem-Tejo.

O senhor Soares Franco. — Primeiramente he necessario advertir que a providencia he só para este anno. Ora este anno, segundo o Mappa, ha 18 mil e tantos moyos de pão em Lisboa, e por consequencia para este anno he desnecessaria a medida do Deposito: isto he o que me parece sobre esta Materia. Resta fallar sobre dous objectos: 1.° qual será o preço regulador para algumas circunstancias; 2.° qual o Preço regulador para o Milho no Porto. Em quanto ao primeiro objecto, e hypothese que propoz o ultimo preopinante, estou informado que o Lavrador do Alem-Tejo poderá vender lá a 500 réis: agora na 2.ª parte he que me informárão hum pouco diversamente. Segundo o que me informárão, da Comarca d'Evora póde importar-se por sette vintens hum alqueire de trigo em Lisboa, de Beja e de Estremoz por mais alguma cousa. Nestas circunstancias, e tambem porque as estradas de Lisboa até Elvas devem estar concertadas este anno, parece que o preço de 700 réis se deve conservar, e não alterar. Em quanto ao milho, hum cruzado deve ser o preço; neste preço não deve olhar-se para a differença das medidas, deve ser regulado pelo preço da Camera da Cidade do Porto. Dizem dous Preopinantes que o milho na America Ingleza está a cruzado. Eu este anno não sei, mas o anno passado tive informação differente, em que me dizião que o milho na America estava a 240 réis; quanto mais que as grandes planicies da America são tão productoras, e tão ferteis que he difficultuso crer que se venda lá o milho a 400 réis. Seja o que fôr, eu julgo que he necessario huma prohibição absoluta.

O senhor Vanzeller disse que calculou pela medida do Porto, e demonstrou o seu calculo fazendo-lhe a conta por partes.

O senhor Brandão. — Em apoyo o estabelecimento de hum preço regulador, e a prohibição da importação do Trigo estrangeiro, em quanto o nosso não chegar a esse preço, como a unica taboa em que nos podemos salvar. Sei que toda a prohibição de importação he monopolio, todo o monopolio he hum mal; mas hum mal que nos livra de maiores males, he hum bem. Pelo que respeita á quantidade do preço regulador que se estabelece em Lisboa, parece-me que ella deve ser diversa nas diversas Provincias. Mas para a Provincia de Alemtejo necessariamente ha de regular o preço de Lisboa, porque Lisboa he o unico mercado do Alemtejo. He necessario que o Lavrador venda por hum preço tal que tire lucro da cultura, aliás não cultiva. O Alemtejo foi huma Provincia fertilissima, hoje he de muito menor producção: a falta de preço conveniente he que a esterilizou: sem preço todos os projectos de melhoramento serão vãos. Se o Trigo tiver preço, elle bastará para tornar a Provincia abundante; porém o preço de 700 reis em Lisboa não he sufficiente para mover o Lavrador do Alemtejo a cultivar, porque não lhe deixa lucro: será preciso estabelecer o preço de 800 reis para lhe inspirar confiança, e o determinar a continuar a cultivar. Não se póde determinar quanto custa ao Lavrador hum alqueire de Trigo: depende isso da fertilidade do terreno, do preço dos serviços, e da abundancia da colheita. Creio que me aproximarei muito á verdade se disser, que o alqueire de Trigo nos annos medios custa ao Lavrador 400 reis, se as terras são ferteis, e 600 reis se ellas são estereis: assim vem a ser o preço medio, pelo qual o Lavrador nos annos medios colhe hum alqueire de Trigo, 500 reis. Eu não duvido adoptar esta hypothese, que se funda na opinião geral dos Lavradores, e he resultado do calculo mais aproximado que se póde fazer. Ora he necessario que o Lavrador na venda do seu trigo, não só cubra as despesas, mas que além disso tenha hum premio moderado. Se fôr de meio tostão em alqueire não será excessivo: deve por tanto o Lavrador ven-

der por 550 réis em metal, porque todas as suas despesas são em metal. A despesa do transporte para Lisboa, varia segundo as distancias: o preço medio não he menos de 100 réis por alqueire para barco, saccaria, vendagem, rebate do papel, e lucro do Negociante; ao qual, para o trazer a Lisboa, e esperar pela venda, não serão, talvez bastantes 150 réis por alqueire: o que dá a somma de 800 réis. He pois necessario que o preço em Lisboa seja de 800 réis, para o Lavrador poder cultivar no Alem-Téjo. Nada se póde tirar deste preço. As vantagens que se promettem ao Lavrador com a facilidade dos transportes, que resultara do concerto das estradas de Lisboa até Elvas, e das pontes, são nullas. Eu não duvido de o affimar: o transporte do trigo, não se faz no hynverno, mas no verão; não são então necessarias pontes, nem as estradas tem necessidade de concertos para passarem as carretas; por tanto esses concertos, aliàs uteis e necessarios, não influirão no preço do transporte: he necessario que o trigo não desça de 800 réis. O preço póde tornar fertil o Alem-Téjo, porque a falta de preço he que o tornou esteril; nenhuma outra causa influio tanto como esta: nem as guerras d'Africa, a navegação da India, a povoação d' America concorrêrão para a esterilidade do Alem-Téjo; a principal causa della foi a falta de preço, devido então á abundancia de trigo que das nossas Conquistas d'Africa vinha para Portugal. Fez este huma mudança no preço que, sendo antes no Alem-Téjo o preço do trigo a 20, e a 30 réis, já no tempo d'ElRey D. Manoel era o preço de 15, a 20 réis, e isto porque já eramos senhores das riquezas d'Asia. Ainda que depois augmentou o preço nominal do trigo, não augmentou o relativo. A admissão de trigo estrangeiro concedida pelo Senhor D. João IV. aggravou o mal. Os resultados do abatimento do preço, causado pela introducção dos trigos de fóra do Reyno, forão o ser abandonados, e o tornarem-se incultas muitas terras, as quaes sabemos que antes tinhão sido cultivadas. As terras que se continuárão a cultivar produzírão menos: vê-se pelas escripturas dos antigos arrendamentos, que as Herdades que pagavão 15 moyos de trigo passárão a ser arrendadas por 12, e hoje rendem 9, ou 8 sómente: a rasão he porque, faltando o preço, faltão os serviços, e da falta destes resulta a falta de producção: as terras que se semeavão com tres, e ás vezes com quatro lavras, semeão-se hoje com duas sómente, e o centeio e a cevada muitas vezes com huma só que he a da sementeira, porque os preços não chegão para os serviços, e repetidas perdas desalentão o Lavrador: por esta rasão tem elles quasi abandonado a lavoura, e tornado-se criadores. Os montados que algum dia occupavão a Charneca da margem esquerda do Tejo occupão hoje grande parte das terras fortes no interior da Provincia, que podião produzir muito Trigo; e huma grande parte das terras que não tem montados forão detinadas a pastagens de gados, ainda nos terrenos mais abundantes. Os nossos escriptores contavão o Termo de Evora entre os mais ferteis das Provincias: comprehende 900 Herdades, e talvez não será exaggerado o dizer, que destas apenas 90 tem Lavradores proprios que as cultivão regularmente: quasi todas, ou pela maior parte estão destinadas para pastagens. Concluo: a falta de preço esterilizou o Alemtejo, o preço he que póde fertiliza-lo, e mais prompta, e mais brevemente do que se espera: mas actualmente o preço regulador não póde ser menos de oito tostões, hum preço inferior não dá esperanças ao Lavrador.

O senhor Travassos. — O que se tem dicto são verdades eternas. Não duvido que nas terras mais proximas ao Tejo se possa verificar a condução do trigo para Lisboa mais barato, mas de Elvas e visinhanças não se póde fazer por menos de tres tostões: vindo a Abrantes póde chegar talvez por dous tostões, mas vindo directamente por terra, não. (Continuou a fallar, mas não se ouvio — diz o Tachygrapho Machado)

O senhor Macedo requereo maior preço para o milho, affirmando que no Campo de Coimbra, que he o que mais produz em toda a Provincia da Beira, os Lavradores perdem, vendendo por menos de 400 réis; e que, se estes perdem vendendo o seu milho por 400 réis, muito mais perderão os do resto da Provincia, com os quaes se deve ter contemplação.

O senhor Serpa Machado pertendeo que o milho se calculasse por menos hum terço do trigo, por ser essa a commum estimação em todo o Reyno.

O senhor Moura. — Pelos discursos que tenho ouvido, vejo que a grande difficuldade que ha, theoricamente fallando, para adoptar huma medida sobre os preços he a combinação que deve haver entre os interesses do Agricultor, e da classe que consome. Está huma medida sabiamente tomada a respeito das Provincias do Reyno, que a Assemblea abraçou facilmente porque ahi não ha perigo nenhum que resulte desta combinação, e estão muito bem combinados os interesses do Agricultor, e Consumidor. Trata-se agora de tomar huma providencia a respeito da Capital, e outras Cidades; e trata-se tambem de combinar os interesses da classe consumidora, que existe na Capital, com os interesses da classe deductora, que existe nas duas Provincias proximas á Capital, donde ella se abastece. Toma-se como principio da introducção no Porto de Lisboa o preço que tiver o trigo nos mercados de Lisboa, e diz-se que quando tiver o preço de 700 ou 800 réis então se ha de admittir a importação, porque de outro modo prejudica-se a classe agricola. Outro dia ponderei que o indicio do preço não era infallivel, e que nos não devia guiar nesta materia, mas sim a consumpção da Capital, e das duas Provincias que a abastecem: este he que he o principio que nos deve constantemente regular. Todavia, vendo o estado a que se acha reduzida a classe agricola do Alem-Téjo, pelo abatimento dos preços, a que tem dado causa as grandes e existentes producções destes generos, não duvido adoptar o parecer da Commissão provisoriamente até ao fim do anno, principalmente porque a colheita está proxima, e a existencia dos trigos da colheita passada he muito grande: mas entretanto hei de me oppôr sempre a que o regulamento da introducção ou prohibição se deduza só do levante ou baixa dos preços, mesmo

nas circunstancias em que estamos, e a Commissão propõe. Acabão de dizer os senhores Deputados que o Lavrador do Alem-Téjo não póde com prosperidade cultivar, em quanto não fôr a venda do trigo a 800 réis; mas, a nós admittirmos como principio de importação que se introduza a 800 réis, teremos a vantagem do Lavrador do Alem-Téjo destruida, porque os importadores, sabendo que hão de vender a 800 réis, mandão vir trigo: daqui vem a desavantagem, que tem o consumidor de pagar mais caro, e o productor de produzir o mesmo. Por isso, adoptando esta medida, que a Commissão propõe até ao fim do anno, me parece que depois a Regencia tome cuidado muito grande em se certificar, ao menos por calculos aproximativos, do consumo da Capital, e existencia do trigo nas Provincias do Alem-Téjo e Estremadura; e que vindo neste conhecimento, em regra geral se prohiba a importação de todo o trigo de fóra, em quanto houver no Terreiro trigo da terra que se venda; e que se não introduza nunca senão huma quantidade que aproximativamente seja necessaria para o abastecimento da Capital; porque a medida da importação não deve ser o preço, mas o consumo e producto; pois que sabendo quanto tenho e quanto hei de consumir, já sei o que deve faltar, e em porporção da falta o que deve admittir importação.

O senhor Luiz Monteiro. — Esta medida não póde ter lugar. Saber de certo o que se ha de consumir, póde saber-se; mas entretanto não serei de voto que o Governo se encarregue de mandar vir pão para o abastecimento do Reyno; e isto pelos riscos que as cargas correm de não chegarem, e haver falta, que seria funesta ao Governo; quanto mais que os Negociantes são muitos, e sempre encommendão além do necessario. Estabeleça-se pois o preço regulador, medida que tem adoptado todas as Nações.

O senhor Moura. — Se o Illustre Preopinante admitte que não ha difficuldade de saber a Regencia todos os annos o trigo que existe, e he necessario para o consumo, para daqui calcular aquella quantidade que ha de admittir-se, tambem não acho difficuldade em que ella faça a introducção. A difficuldade em que se achava o Ministerio de França em occasiões analogas ás nossas era a difficuldade que havia de que as introducções havião obviar a necessidade de todo o Reyno: porém as providencias necessarias a todo o Reyno de Portugal estão tomadas, não temos difficuldade senão a respeito de abastecimento da Capital; e que difficuldade ha que o Governo trate deste abastecimento? Trata do abastecimento Municipal, relativamente ao numero dos individuos que existem n'huma Cidade, não trata de hum Reyno todo, como em França; trata só de hum Regulamento Municipal, e de saber o que tem os celleiros de Lisboa. O exemplo de algumas Nações que tem adoptado ser o preço regulador da importação, não póde estender-se a nós, porque o levante ou baixa do preço entre essas Nações depende da maior esterilidade ou abundancia das colheitas, e entre nós não depende disto; nós constantemente todos os annos, depois da decadencia da Agricultura, precisamos de huma certa quantidade de pão para abastecer a Capital: temos consumo que não depende das Provincias da Estremadura e Além-Téjo, cujo conhecimento nos dá o resultado de que devemos introduzir quantidade de trigo em Lisboa; mas não sabemos qual ha de ser: se pudermos pois vir no conhecimento de qual esta ha de ser, igualmente poderemos tomar todas as providencias para a introducção, e então teremos combinado os interesses da classe agricola, e da classe consumidora: os da agricola, porque em quanto senão consumir toda o trigo que se produzir nas Provincias da Estremadura e Além-Téjo, não se admitte grão de fóra; os da consumidora, porque já sabe que em se acabando aquelles grãos, hão de entrar de fóra.

O senhor Luiz Monteiro. — Assento que de fórma nenhuma esta medida he conveniente. Se a Regencia se imcumbir da falta que ha de pão, he preciso que se limite a mandar buscar aquella quantidade que falta. A chegada desta quantidade he susceptivel de mil riscos: mandando buscar mil moyos póde aqui chegar a metade, ou menos, e isto póde ter consequencias que são dobradamente odiosas. A Inglaterra que tem muita facilidade em ter trigos á mão porque tem o seu systema de deposito, tendo estabelecido hum maximo, deixa entrar todo o trigo, e o Governo não quer tomar sobre si a medida que se quer que o nosso tome. A França dá prémios, a Inglaterra tambem os dá, não obstante ter muito pão: e então, entre nós o Governo he que ha de fazer o fornecimento?

O senhor Barão de Molellos. — O Illustre Preopinante prevenio as minhas observações: eu me opponho a que de modo algum a Regencia seja encarregada de mandar conduzir por conta da Nação os generos cereaes necessarios para se conservar em Depositos, a fim de nunca haver falta na Capital. Sendo pois prevenidas as minhas reflexões eu só accrescentarei, que a Regencia tem a seu cargo trabalhos e respansabilidades de maior utilidade e transcendencia, e por consequencia não se se lhe deve acumular huma incumbencia tão complicada e que no meu parecer deve ser privativa dos Negociantes especuladores, para haver toda a liberdade e concurrencia, e até por isso mesmo que tem huma relação tão intima com o sustento do povo já mais poderá ser da competencia do Governo, pois póde occasionar resultados da maior consequencia. Eu não tinha tenção alguma de fallar sobre este objecto, por vêr que todas as reflexões que se poderião fazer estão muito extensamente expostas pelos Illustres Preopinantes; e vejo que se alguns varião nos argumentos, geralmente fallando concordão nas opiniões; nem quero tambem lembrar novas idéas, com receio de extraviar a questão do ponto a que deve limitar-se: porem como a vejo já affastada, e sem que deseje affastalla mais, só porque ouvi fallar em deposito, liberdade de importação, etc. como ouvi tambem ponderar receios de fome que poderia sobrevir, a pezar de que presentemente estou bem certo que este receio he imaginario, e esta idéa incompativel com a abundancia que ha de Cereaes, e estou convencido de

que a Ley regulamentar de que se trata se estenderá sómente á proxima seguinte Legislatura, e será sempre temporaria: com tudo, como julgo prudente tomar todas as medidas, para que o Povo nem sequer possa recear a falta de abundancia, nem se lembre jámais de fome; pois que esta classe merece, e merecerá sempre todas as nossas mais serias attenções, e mais cuidadosos desvelos; lembra-me propôr o seguinte projecto, que talvez combine as differentes opiniões, e difficuldades que ouvi ponderar, e outras mais, dignas de attenção. Consiste em calcular a quantidade dos Generos Cereaes que são precisos para o consumo das Provincias, e Capital; calcular no fim das Colheitas a porção que existe, e achar a differença que exactamente mostre a quantidade que precisamos, e por conseguinte que só deveremos admittir por importação: fazer depois constar esta dicta quantidade nos papeis publicos, para que os Negociantes Estrangeiros e Naciônaes possão fazer as suas especulações, e mandar conduzir esta quantidade para os Portos de Lisboa e Porto, que serão provavelmente os destinados para importação dos grãos: e para que esta concurrencia não seja prejudicial aos Proprietarios e Lavradores, deve conceder-se hum relego aos generos Nacionaes por determinado tempo, que deve ser aquelle que se julgar necessario para o seu consumo. Desta maneira podem os Nacionaes vender os seus generos, sem a concurrencia dos Estrangeiros, em tempo marcado: e não podem jámais abusar da necessidade do Povo, porque sabem que se deve consumir até áquella epocha, e que passada ella tem de concorrer com quem os poderá dar mais baratos. Este methodo pois combinado com o Regulamento, e mais providencias que já ha, e deve haver no Terreiro Publico, e com outras essenciaes, e que omitto por estarmos no fim da Sessão, e desejar muito que se ultime esta questão; evitará muitas difficuldades e abusos que costuma haver em estabelecimentos de similhante natureza. Poder-se-me-ha obstar que os especuladores por isso que são muitos, e de muitas Nações distantes, não poderão com probabilidade calcular as porções de grãos que devem transportar-se para os referidos Portos. Respondo, que logo que se prove que os Navios tem sahido dos Portos no tempo competente para entrar nos Mercados, devem admitti-los a Franquia, e ter alguma preferencia nas taxas o anno seguinte. Sei que este systema terá, assim como todos os outros sobre objectos desta natureza, difficuldades e objecções; porém aquelle que tiver menos será o melhor. Parece tambem que este não deve ser agora adoptado, pois as nossas actuaes circunstancias exigem aquelle que está em discussão; porisso não direi mais huma palavra sobre este assumpto, e limitar-me-hei a lembrar, que na Tabella das taxas para importação dos cereaes se faça a devida differença entre os generos que tiverem sido transportados em Navios Nacionaes, e mesmo entre aquelles que o tiverem sido em Navios Estrangeiros, mas que voltarem carregados dos nossos generos, e entre aquelles que voltarem em lastro: estas differenças, tão essenciaes, e de tanta monta, merecem toda a nossa mais seria e reflectiva attenção, bem como evitar por todos os meios possiveis que os estrangeiros levem os seus Navios em lastro: este mal tem sido huma das principaes causas da nossa decadencia e falta de numerario. Já que temos de tudo pouco, he preciso conservallo.

O senhor Wanzeller insistio na primeira proposta do deposito, e para conciliar algumas duvidas lembrou que, calculada a quantidade do trigo do Reyno, possa vender-se em concurso com o de fóra, na devida proporção.

O Ferreira Borges. — Eu tenho visto que a questão se encaminha áquillo de que se não tratava: eu vejo que estamos a legislar sobre pão e a olhar para o futuro, quando o fim deste projecto he sobre o que devemos fazer no estado actual de cousas, neste estado actual em que temos huma somma de trigo existente com que podemos prover até á nova colheita. A relação ha pouco apontada, e diversas opiniões observão que até á nova colheita ha trigo para prover a Capital: ou ha este trigo, ou não ha: se não ha deve conceder-se, e se ha deve prohibir-se a importação. A Commissão he de opinião que ha, e por isso a importação deve prohibir-se. Partindo pois do principio de que elle existe, não ha meio nenhum de conciliar os votos do Congresso senão determinando qual seja o preço, além do qual se possa admittir huma importação: este não póde determinar-se aqui, depende de duas outras Commissões: hum lembra o preço de 750, outro, outro preço, etc. em fim isto não he discussão para se fazer no Congresso. Por tanto lembrava, e era a minha opinião que isto fosse a huma Commissão, para ahi se estabelecer qual era este preço regulador.

O senhor Peixoto. — O Congresso tomou o arbitrio de discutir em geral toda a materia dos cereaes, para que, conhecidas as opiniões, as Commissões possão por ellas dirigir-se em huma nova redacção do Decreto, e he isto que se tem feito sobre o preço comparado do trigo e milho. Cumpre advertir que o Illustre Preopinante o Senhor Serpa, disse que o milho valia menos hum terço attendendo ao commum do Reyno; mas não he assim na Provincia do Minho, onde que o milho costuma valer ametade do trigo, e os que querem pagar aquella especie por esta, dão duas medidas por huma, e até usão da expressão de = dobrar o trigo = Quanto ao mais torno a dizer, que supponho que se trata de huma providencia para este anno sómente, porque para o futuro será hum dos pontos importantes a designação dos Portos estrangeiros que nos deverão prover, segundo as relações commerciaes; porque ha pouco soube que o Imperador da Russia em desforra dos 200 reis que lançámos em algum do seu trigo, e da prohibição de outro, impoz no vinho do Porto hum direito prohibitivo: póde pois ser hum objecto de negociação em favor da exportação dos nossos vinhos, e que por meio de alguma preferencia dada aos trigos de Odessa, se consiga a renovação do Tratado Provisorio que acabou em 1813, pelo qual os nossos vinhos na Russia gozavão o beneficio de poder sanear huma quarta parte dos direitos em concurso com os das outras Nações; e esta circunstancia mereceria particular attenção.

O senhor Sylva Correa. — Quando eu hontem opinei que se adoptasse o preço de dous tostões para transporte ainda escolhi hum preço muito moderado, e pequeno. Hoje fiquei surprehendido ouvindo dizer a alguns Preopinantes que elle poderia conduzir-se para aqui por menos. Eu sou o mesmo que dou doze vintens em metal, e não acho quem mo conduza; por isso devo dizer que hontem opinei o preço medio de 200 reis para os annos regulares, e que este anno não póde ser só isso.

O senhor Bettencourt. — Julgo que a materia ainda não está assás discutida; a sua importancia he tão relevante, que deve ficar adiada para sabbado, pois que ainda se não assentou definitivamente nos pontos capitaes ácerca da redacção do Decreto. Entretanto sempre direi, para esclarecer alguns senhores Deputados que laborão sobre hum erro, julgando que Portugal não tem subsistencia senão para 6 ou 8 mezes. O *deficit*, que hum lugar qualquer de huma Nação experimenta de hum artigo, comparando-se simplesmente para aquelle mesmo ponto, não se deve estabelecer pelo *deficit* da Nação toda; he sobre huma tal illusão, que por tantos annos se tem acreditado huma tão enorme falta de subsistencia que, se ella infelizmente assim fosse, não poderiamos ter existido: só Lisboa, e principalmente pela relação ao grande Porto de mar, he que tem falta de grão, porém assim mesmo não he para tanto tempo como se imagina; aquellas erão as ideas, com que se tem atégora pretextado a illimitada entrada de Cereaes, com o receio de fome se tem sacrificado a Nação no centro da maior abundancia; o Povo morrendo de fome, entre celleiros cheios, sem ter com que o comprasse; e o Lavrador e Proprietario desamparava a Lavoura, porque tinha os seus fundos estagnados; e por isso não tinha meios para a continuação do costeamento; e quando os tivesse, não acharia depois quem por a compra dos fructos recompensasse o seu trabalho; a entrada illimitada de Cereaes estrangeiros nos constituio na maior apathia, e quanto mais era a abundancia de fóra, tanto mais inertes nos tornavamos; e o numerario devia tornar-se, como infelizmente se tornou, muito raro pela sua espantosa sahida de Portugal.

Em Mayo de 1820 forão chamados á Junta do Commercio Proprietarios, Lavradores, e Negociantes; foi presente o Mappa de 14 de Abril de 1820, em que se comprehendia a entrada de todos os grãos, e farinhas desde 1820 até 1819: então se fez, com o conhecimento de taes documentos, huma demonstração, senão evidente, ao menos indirecta, e aproximativa, pela qual se evidenciou que apenas teremos falta para 28 dias, que este *deficit* annualmente he huma fracção de sua natureza muito vencivel em alguns annos, o que deve ser muito satisfatorio a todos os bons Portuguezes; huma vez que tudo concorra a desvanecer os obstaculos nascidos da nossa inconsideração de acreditarmos aquelles em que o seu interesse particular he diametralmente opposto ao bem publico e geral; havemos de ter para o futuro grão para o consumo do Reyno = então se rasgou esta cortina magica, que tem cegado por tantos annos, e atemorizado a boa fé de alguns Portuguezes, com tão grave prejuizo da Nação; por isso que immediatamente arruinou a Classe mais util do Estado, qual he a dos Proprietarios Agricultores. Ponhão-se os meios, alcançaremos os fins; e então, ainda que tarde, veremos se podemos ter pão em annos regulares para a Nação.

O senhor Pereira do Carmo pedio que ficasse adiada a discussão; e, concordando-se em que precisava ser mais longa, propoz.

O senhor Presidente, se ficava decidido que a introducção dos generos cereaes sería sómente permittida nos dous Portos de Lisboa e Porto? e quasi unanimemenee se decidio que sim, e que o resto ficasse adiado.

Determinou-se para a ordem do dia o Projecto ácerca das prestações, o additamento ao mesmo, e arrematação das Commendas.

Levantou o senhor Presidente e Sessão á huma hora da tarde, — Agostinho José Freire, Secretario.

AVISOS.

Para João Vicente da Sylva.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Concedem a V. S.ª Licença de quinze dias, que V. S.ª pede por sua actual impossibilidade de concorrer neste Soberano Congresso. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 12 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso huma Relação dos Salarios, e emolumentos, que actualmente percebem os Officiaes das Secretarias de Estado, comparados com os que recebião antes do ultimo augmento, e juntamente os Decretos, pelos quaes forão augmentados, ou concedidos. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 12 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno mande informar o Corregedor de Villa Real sobre as condemnações que no presente

anno tem feito a Camera daquella Villa, e que suspensa a destribuição e applicação, que da sua importancia se costuma fazer, remetta o informe com a relação das mesmas condemnações a este Soberano Congresso. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Officios.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª a inclusa Pro-Memoria de Monsenhor Horta, que a Regencia do Reyno manda remetter a V. Ex.ª para ser presente no Soberano Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, a fim de ser dirigida á Commissão competente, visto que o seu contheudo póde ser interessante nas actuaes circunstancias a bem do Crédito Publico.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 10 de Abril de 1821. = Ill.mo e Ex.mo Senhor Hermano José Braancamp do Sobral — Francisco Duarte Coelho.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = O Senado da Camera da Villa de Frades, roga a V. Ex.ª queira fazer presente ao Augusto Congresso Nacional a Representação inclusa da sua obediencia, submissão, e felicitação, que o mesmo Senado lhe derige.

Deos guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Villa de Frades em Camera 5 de Abril de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor João Baptista Felgueiras. — O Juiz Vereador Presidente da Camera da Villa de Frades, João Thomas de Aquino Fialho.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = O Senado da Camera da Vidigueira, roga a V. Ex.ª queira levar á presença do Soberano Congresso Nacional a Representação inclusa de obediencia, submissão, e felicitação que dirige ao mesmo Congresso Soberano Nacional.

Deos guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Vidigueira em Camera de 5 de Abril de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor João Baptista Felgueiras — O Juiz de Fóra, Joaquim Antonio Alho Matoso — O Vereador, Leonardo Caetano Procopio e Sylva — O Veriador, José Francisco de Villa Nova de Vasconcellos — O Veriador, Joaquim de Sequeira e Sá — O Procurador, Vasco Marianno Rios.

N. B. O seguinte Relatorio, que pertencia ao N.º 53, não veio alli traslado por estar na Commissão de Legislação, encarregada de redigir o respectivo Decreto, como consta do mesmo N.º 53, pag. 513, col. 2.ª

Relatorio.

A Commissão de Legislação tem a seu cargo fazer hum Relatorio que habilite este Augusto Congresso para poder proferir huma Decisão digna delle: e por isso a Commissão vai apresentar a questão em toda a sua fiel simplicidade para ser bem comprehendida sem o volumoso Processo a que se refere.

O Desembargador Manoel da Cunha Sardinha, instituio hum vinculo no anno de 1723; chamou para Administradores, huma Sobrinha, e os descendentes della; para a falta destes chamou hum irmão delle Instituidor, e os descendentes desta segunda Linha; e na falta destes ordenou que se desfizésse o vinculo, se vendessem os bens, e se destribuisse o preço em Obras pias, e esmolas a seus parentes.

Verificou-se a extincção das duas Linhas chamadas pelo Instituidor no fallecimento de Luiz de Abranches Castello-Branco, de quem foi unico, e universal herdeiro Roque Ribeiro de Abranches Castello-Branco.

Este foi demandado por D. Marianna Victoria de Figueiredo, a quem S. Magestade concedêra Alvará de Mercê do indicado vinculo, em sua vida, e com obrigação de o reivindicar á sua custa.

Esta obteve primeira, e segunda Sentença no Juizo das Capellas da Coroa, que julgárão o vinculo incorporado na mesma Coroa. O mencionado Roque Ribeiro pedio Revista, que se lhe concedeo; e obteve outras duas Sentenças, que revogárão as primeiras, e julgárão a Denuncia improcedente, ouvidos sempre os Procuradores da Coroa, e Fazenda.

Posto que a ultima Sentença de Revista, proferida em 10 de Fevereiro de 1818 terminasse a questão com a denunciante, não tetminou todavia com o Procurador da Fazenda, porque este no 1.º de Abril do mesmo anno, apresentou segundos embargos de Restituição, insistindo em que a ultima Clausula da Instituição daquelle vinculo era exotica, irregular, e nulla, na conformidade da Ley de 3 de Agosto de 1770; e pedio que se fizesse Assento, no caso que os Juizes da Revista não mudassem de opinião.

Tomou-se o pertendido Assento em 14 de Julho de 1820, e pela pluralidade de votos se venceo que a referida condição do vinculo era contraria a direito, exotica, irregular, e como tal se deveria haver por nulla, e o vinculo por devoluto á Coroa, conforme o Direito consuetudinario do Reyno. Em consequencia deste Assento se proferio a Sentença sobre os segundos embargos de Restituição, que em 23 de Janeiro immediato revogou as duas Sentenças de Revista.

Deste Assento, e da Sentença que se lhe seguio he que o Supplicante Roque Ribeiro se queixa a este Augusto Congresso, e pede que se declare nullo o mesmo Assento, ou ao menos, que não póde reger no caso do mesmo Supplicante.

He então que aquella D. Marianna Victoria de Figueiredo se apresenta com huma Petição, allegando, que está de posse do mencionado vinculo pelas pri-

meiras sentenças, e por aquella proferida depois do Assento; que deve descançar na Auctoridade do Julgado, e que deve ser ouvida, pois que só tivera noticia deste recurso pelo Diario das Cortes. Nota, que na Commissão de Legislação estão dous Membros, que forão Juizes na Revista, que erão de opinião contraria, e por isso não assignárão a sentença proferida depois delle, foi pela expressa disposição da ley, que os obrigou a assignar, vencidos pela pluralidade.

A Commissão deve declarar, que os dous indicados Membros, logo que conhecêrão o objecto de que se tratava, se tinhão escusado de darem o seu parecer, por huma honesta escrupulosidade, ainda antes de apparecer a Petição, que arguia a firmeza delles.

A Commissão reintegrada pelos Membros novamente nomeados, e obrigada a apresentar o seu parecer, declara que está na intima convicção de que o Assento deve ser revogado: 1.° Porque pensa ter havido irregularidade na fórma da convocação, e na Presidencia delle. 2.° Porque nem da Letra, nem do espirito da Ley de 3 de Agosto de 1770 se colhe que hum vinculo deva durar mais que a Familia a favor da qual he instituido. 3.° Porque todos os Escriptores, que antes, e depois da citada Ley tem escripto sustentão a possibilidade de serem os vinculos temporarios, e não perpetuos. 4.° Porque a Coroa sempre que se apossou dos vinculos, o fez pelo Direito de occupação de bens vagos, e nunca pelo Direito de successão. 5.° Porque a privação das sizas, resultante da vinculação dos bens, se prejudica, não he á Coroa, mas sim aos Povos que pelos encabeçamentos são obrigados a reintegrar os contingentes contractados; e por isso a occupação dos bens vinculados não póde ser considerada como indemnização de prejuizos, ou faltas de sizas, que estavão ressarcidas pelos Povos. 6.° Porque a clausula com que o Instituidor limita a duração do vinculo a certas linhas, e pela extincção dellas applica os bens para fins honestos, não póde chamar-se irregular, nem existir, nem considerar-se o vinculo vago.

Em resultado destas considerações, parece á Commissão, que o Assento he menos huma interpretação da Ley, do que huma decisão de hum caso omisso na mesma: e constituindo assim hum Direito novo não póde ser applicavel ao preterito, nem servir de regra para o futuro, pela incompetencia da Auctoridade para legislar de novo, e pelas rasões acima ponderadas. = Antonio Camelo Fortes de Pina = José Vaz Corrêa de Seabra = José Homem Corrêa Telles = Pedro José Lopes de Almeida = Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães = Carlos Honorio de Gouvêa Durão = Basilio Alberto de Sousa Pinto = Agostinho de Mendonça Falcão = José Antonio Faria de Carvalho.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 57.

Lisboa, 14 de Abril de 1821.

SESSÃO DO DIA 13 DE ABRIL.

Leo-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras lêo hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, enviando a Obra de Monsenhor Horta, intitulada = Testamento Politico = que elle offerece á Regencia, e por ella he remettida para servir de auxilio aos trabalhos de que estão encarregadas algumas Commissões, pedindo que depois lhe seja ressituida, para se mandar imprimir. Mandou-se á Commissão de Estatistica.

O senhor Presidente apresentou huma Carta do senhor Deputado Bispo de Béja, pedindo, para cuidar da sua saude, oito dias de licença, que lhe foi concedida.

O senhor Felgueiras, leo huma Carta do senhor Deputado Mendonça Falcão, em que participava a impossibilidade de comparecer na Sessão, por falta de saude; e pedia que fosse absolutamente prohibida a entrada do Azeite pelos Portos Seccos da Raya, por ser a sua illimitada introducção mui prejudicial á prosperidade da Agricultura. Ficou adiada a proposta, para se tratar na Sessão seguinte junto com os Cereaes.

O mesmo senhor Secretario, leo huma Memoria de João de Sá Pereira, sobre a limpeza de Lisboa. Foi remettida á Commissão de Saude Publica.

O senhor Secretario Barroso, leo a seguinte:

RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

D. Theresa de Jesus Madureira.
Manoel Annes.
Francisca Florencia de Assis.
Luiz Correa de Figueiredo.
A Camera, Nobreza, e Povo da Villa de Penella.
Joaquim Antonio Baptista Varela.
Joaquim Ferreira da Luz.
José Vicente de Sousa.
Joaquim José Grallia.
João Antonio Rodrigues.
Francisco Antonio Ramos, e outros.
A Camera da Villa de Castro Vicente.
A' Regencia.
Vicente José Diniz Ayalla.
Presos não comprehendidos no Indulto.
Joaquim Antonio Boal.
José da Costa Alves Ribeiro.
D. Luisa Isabel Jones Branco.
José Maria da Sylva Zagallo.
D. Maria Leonor Barbara de Oliveira Monteiro.
A' Commissão de Legislação.
D. Maria Gertrudes.
Marianna Rosa dos Santos.
Juiz, e Mordomos da Confraria do Sacramento da Freguezia da Victoria no Porto.
Manoel Fernandes.
Domingos José Teixeira Lima.
A' Commissão de Fazenda.
Luiz de Albuquerque do Amaral Cardoso.
José Manoel.
Officiaes Militares de Saude do Exercito.
A Commissão Militar.
Jeronymo Joaquim de Figueiredo.
José Theodosio da Cunha.
A' Commissão de Instrucção Publica.
José Luiz da Sylva Franco.
A' Commissão de Saude Publica, e da Guerra.
Manoel José da Sylva, e Manoel Lopes.
A' Commissão de Agricultura.
Operarios, e Empregados da Fabrica de Azeitão.
A' Commissão das Artes.

O mesmo senhor Secretario expôz que na Commissão das Petições houvera duvida a respeito da direcção que competia ao Requerimento de José Joaquim de Castro. Resolveo-se que fosse remettido á Commissão de Saude Publica, e depois á de Legislação.

O senhor Basilio Alberto apresentou e leo o Projecto de Decreto, auctorizando provisoriamente a Regencia para remover, ou substituir quaesquer Ministros, e Empregados Publicos, e disse:

O senhor Alves do Rio. — Ainda que em geral esteja mui bem concebido o Decreto, falta o que eu já propuz, sobre não dever a Regencia proceder a formação de culpa, o que no estado presente me parece que seria muito máo. Eu trazia hum Projecto, e, posto que não tive tempo de me informar com os senhores da Commissão de Legislação, com tudo, se o Congresso approva, eu leio o meu Projecto, que he muito simples, e com isto não quero dizer que o Decreto proposto esteja mal concebido. (Leo)

O senhor Basilio Alberto. — A Commissão de Legislação julgou que, mesmo a bem desses depostos, deveria dar-se alguma satisfação.

O senhor Bacta. — Apoyo o Projecto da Commissão de Legislação.

O senhor Sarmento. = Eu apoyo inteiramente a fórma em que está concebido o Decreto, porque hei-de sempre reputar a justiça como unica base segura da Liberdade. Hum dos maiores insultos feitos pelos antigos Governadores de Portugal foi, quando o Marechal Massena chegou ás linhas do Torres Vedras, desterrar deste Reyno muitos Cidadãos, sem se fazer o Publico sabedor da causa de tão extraordinario procedimento. Nada me parece bom senão o que he justo: a justiça manda castigar os máos, e proteger os innocentes; parece-me que a doutrina da Ley que propõe a Commissão de Legislação se dirige a proteger decididamente o innocente, e este he o motivo porque me conformo com a mesma Commissão na redacção do presente Decreto.

O senhor Alves do Rio. — Eu não apoyo a arbitrariedade, antes a abomino: o que digo he que a Regencia não deve formar culpa, porque a opinião publica desvaira muitas vezes a respeito dos Empregados.

O senhor Borges Carneiro. — Apoyo o Parecer do senhor Alves do Rio, ainda que sou decididamente contrario a tudo o póde dar azos á arbitrariedade: porém esta determinação he provisoria, só deve durar até á approvação do Regulamento da Regencia, e peço que se faça este additamento. A Regencia he responsavel por todos os seus Empregados, por isso mesmo he preciso que tenha Empregados de sua confiança, e para os ter he preciso que nisto haja hum novo regimen. A quem tiver crime, deve formar-se culpa: nisto não ha meio termo, e neste caso os crimes são de Lesa Nação. Embora se perdoe aos Empregados Publicos que delinquissem, mas não exerção os seus empregos. Supponhamos que hum Commandante Militar procura seduzir os soldados para fazer huma subversão, e que isto he sabido, pergunto eu: não se lhe ha de formar culpa? sem duvida que sim. Porém qual he hoje o Empregado Publico que se castiga por levar mais emolumentos do que lhe competem? nenhum. Eu creio que os tres milhões de habitantes de Portugal estão divididos hum contra dous, e por isso mesmo he preciso que a Regencia tenha auctoridade para fazer quaesquer remoções ou substituições que possão ser convenientes. No Regulamento da Regencia não póde estabelecer-se similhante principio, mas por agora he necessario.

O senhor Sarmento. — Eu digo que a Regencia deve fazer vêr ao Publico os motivos porque remove, ou substitue estes, ou aquelles Empregados. E em quanto ao parecer de estarem divididos dous milhões de hum lado, e hum milhão de Portuguezes de outro lado, se eu proferisse esta asserção, teria reputado haver proferido huma grande extravagancia.

O senhor Castello Branco. — Os extraordinarios abusos commettidos por aquelles que devião sustentar as Leys obrigárão este Congresso a fazer hum Decreto, como medida provisoria para os evitar; e huma vez que a Regencia o ponha em vigor, como he de esperar dos Membros que a compõe, nenhum receio deve haver a este respeito, e a opinião publica approvará estes procedimentos; porém não se fazendo assim, succederá certamente o contrario. Muitos individuos ha que são inteiramente oppostos á nova ordem de cousas, sem que entretanto incorrão em crime contra as Leys; e se nós pertendermos que a Regencia castigue todos os que estão neste caso, não sei qual he a Ley que se lhes ha de impôr, nem como contra esses homens se ha de proceder, sem termos huma Ley que os condemne: a Regencia seria responsavel á Nação, e a este Congresso, se não cumprisse o que tem de obrigação. Em consequencia os meios extraordinarios e convenientes são os de remover quem tiver culpa: isto he o que a Regencia deve fazer, aliás não haverá o effeito que deseja esta Assemblea.

O senhor Borges Carneiro. — Senhor Presidente está-se fallando sobre ser atacada a Regencia do Reyno. Esta materia he mui grave, e posto que viesse aqui incidentemente peço licença para dizer minha idéa sobre ella, pois receio muito que passe avante a supposição em que parecem estar alguns dos Illustres Deputados. Parece suppôr-se que resulta desdouro para a Regencia se alguma vez o Augusto Congresso revogar as suas resoluções, ou emendar o que ella tiver feito. Longe daqui tal pensamento. Só o Rey he inviolavel pela sua pessoa e pelo seu caracter: só a elle se ha de sempre imputar todo o bem, e nunca nenhum mal. Os seus Ministros, os Membros de qualquer Governo são responsaveis, são susceptiveis de arguição. Não digo eu hum Deputado de Cortes, qualquer Cidadão, qualquer Auctor póde censurar e arguir as operações do Governo, e mesmo as do Congresso, com tanto que aos actos de hum ou outro não attribua motivos corruptos que não possa provar; e como os discursos e acções dos Deputados estão subjeitos á censura do Publico, diante de quem fallão, com mais rasão os discursos e acções da Regencia devem ser subjeitos á severidade da opinião publica. Liberdade do Congresso; Liberdade da Imprensa, eis o indelevel propugnaculo do systema Constitucional. ¿ Pois que? ¿ Dirá alguem que a

Relação offende hum Corregedor, quando accorda que *aggravado he o aggravante;* ou, *mal julgado foi pelo Corregedor*? Longe daqui a idéa de offensa: esta não he offensa, he a necessaria natureza e gradação da instituição social. — Tem-se-me dicto; »Não affrouxemos o vinculo entre o Congresso e a Regencia.» Eu desejo apertar esse vinculo: mas ninguem entenda que elle consiste na unidade de pensar. Todos os dias ha discrepancia de pensamentos entre os Membros deste Augusto Congresso, e quem dirá que os vencidos ficão deslustrados ou offendidos pelos vencedores? Qual he pois aquelle vinculo? Não he, torno a dizer, a unidade do pensamento, he a unidade do fim, a unidade do objecto; he o espirito unanime com que o Congresso e a Regencia tendem hum e outro ao mesmo objecto da justiça natual, gravada pelo dedo do Eterno em o coração do homem; tendem áquillo que pela natureza he recto he agradavel a todos; tendem ao melhorbem da Patria. Quando este vinculo prenda os Deputados entre si; quando prenda os Deputados com a Regencia, então, e só então será firmissima a nossa união: então e só então seremos inaccessiveis ás machinações de nossos inimigos internos ou externos: então, e só então a Sala das Necessidades, e a Sala do Governo serão hum corpo tão firme, tão compacto, tão respeitado em Portugal e na Europa, como pela sua justiça foi outrora o Senado Romano em tempo dos Catões, e dos Brutos.

O senhor Moura. — Eu sou, e sempre serei de opinião, que ao Governo Executivo se deve dar toda a latitude nos seus expedientes governativos, porém não tão absolutamente como alguns querem; porque o mesmo seria dar-se-lhe, que compromotter a Regencia. Por exemplo, fazendo-se-lhe queixa de hum Empregado Publico, como hade ella chegar ao conhecimento da verdade do facto? hade ser por opiniões avulsas, delações occultas, e talvez criminosas? não certamente. A Regencia hade ter motivos para os seus procedimentos, nem he de esperar della outra cousa. E então porque não hade fazer saber ao Publico os motivos porque obrou na remoção dos Empregados Publicos? Não podemos pois evitar que a Regencia faça publicos os motivos porque removeo este ou aquelle Empregado, o contrario disto seria comprometter o seu crédito, e pôr em suas mãos huma arma muito perigosa. Por outra parte, não se deve prohibir a nenhum Empregado, que dê as suas rasões, e que se justifique: eu nunca serei de opinião que por este modo se estabeleça o imperio da injustiça, quando queremos livrar a Nação deste mesmo imperio; aliás temos justificada a Septembrizaida, e logo com este principio folgarião os Septembrizadores; porque elles dizem o mesmo que diria a Regencia, affastando hum individuo do seio da sua familia. = Foi (dizem os Septembrizadores) porque a sua presença nesta Cidade fazia perigar a segurança do Estado. = Sendo assim, justa foi a medida: mas o caso he, se foi verdadeiro o motivo. Que medo ha de se dizer qnando se procede com conhecimento de facto? Só os déspotas he que temem dizer estes motivos, e na Regencia não ha elementos de despotismo.

O senhor Alves do Rio. — Tem-se confundido as idéas. Diz-se que a Regencia proceda a formação de culpa, e eu digo, que a Regencia proceda a castigar aquelles que impecerem o Systema Constitucional. Isto he o que eu approvo que faça a Regencia, porque estou muito certo em que ella não hade proceder senão contra aquelles que contravierem a opinião Public aQue cousa he a qui Septembrizaida? Aqui trata-se de remover dos Empregos os que são indignos delles, e todo aquelle que não tiver a opinião Publica não deve servir.

O senhor Rebello. — Apoyo inteiramente o modo porque explicou a sua moção o senhor Alves do Rio, porém não approvo que se estabeleça o principio de remover hum Empregado sem que elle possa dar a sua desculpa: estou persuadido de que todo o Funccionario Publico póde e deve ter lugar e direito a justificar-se, para sustentar a opinião publica.

O senhor Soares Franco. — Temos perdido o ponto da questão, e desviado o motivo porque se fez este Decreto. O motivo foi dizer-se que havia muitos Funccionarios Publicos que não erão addidos ao systema Constitucional: o que se assentou foi que devião ser castigados aquelles que repugnassem a este novo systema, e ordem de cousas, e isto he sómente o que se pertende.

O senhor Borges Carneiro. — O que diz o senhor Soares Franco he o contrario do que se deliberou. Peço que se lea a Acta. Não se disse, nem eu approvo que outra cousa possa fazer-se senão remover, e depôr dos Empregos. O que disse hum Illustre Preopinante, que não ser amigo do Systema Constitucional basta para ser removido, tambem não tem lugar.

O senhor Fernandes Thomaz. — Apoyo o parecer da Commissão. Por que rasão não ha de a Regencia dizer o motivo porque foi removido qualquer Empregado? O Publico vê, por exemplo, hum Juiz de Fóra que servio muito tempo, e talvez muito bem deposto do seu lugar, pergunto eu: porque não ha de elle poder justificar-se? A Commissão obrou com muito senso porque ou nós temos, ou não temos Bases de Constituição: se as temos, he preciso fazer o que ellas mandão: salve-se a Patria, mas não se falte á justiça. Este he o meu voto.

O senhor Gouvea Durão. — A' vista do que tem dicto os illustres Preopinantes pouco me resta a dizer, e direi sómente — Pelas Bases da nossa Constituição determinou-se que ninguem fosse preso sem se lhe formar culpa: mas como se ha de ella formar? Ha de a Regencia dizer que removeu porque teve rasões para isso? Não; deve proceder-se com informe de causa, e dar assim huma publica satisfação; porém os Empregados Publicos, que vexão os Povos, e fazem outras cousas incongruentes não devem ficar impunes. Este foi o sentimento da Commissão.

O senhor Alves do Rio. — Concordo com o Illustre Preopinante: a Regencia deve castigar aquelles que não forem addidos ao systema Constitucional; porém depois de ouvidos.

O senhor Castello Branco. — Decidio-se que a

Regencia não deve empregar homens, que não sejão amigos desta causa: que por isso mesmo não deve empregar se não homens de confiança, e que póde, e deve remover todos aquelles que não forem addidos ao systema. Por consequencia havendo, e formando-se culpa devem ser entregues ao poder Judiciario. Porém como hão de ser julgados? Qual he a ley pela qual os Magistrados hão de Sentenciar? Qual he a ley que julga e castiga estes factos?

O senhor Moura. — Admira-me muito que o Illustre Preopinante não saiba a ley porque se hão de sentenciar estes casos, quando o Congresso está fazendo essa mesma ley. Pois que diz a Assemblea nesta ley que está sobre a mesa? Diz que todo aquelle que não fôr addido ao systema Constitucional, não deve ser empregado. Eis a ley.

O senhor Soares Franco. — Eu não entendo isso assim. Supponhamos que a Regencia decide que tal Empregado não he addido ao systema Constitucional; isto não basta, pois que o Poder Judiciario não tem leys para o caso, e por tanto he necessario fazer huma ley. Em fim todo o debate vai fóra do projecto, porque até agora deixava-se isto ao Poder Legislativo, e agora quer-se que seja ao Poder Judiciario.

O senhor Alves do Rio. — Peço que o senhor Moura redija o Artigo substituindo-lhe a palavra — Sentenciar.

O senhor Moura. — Sim, senhór, eu o redijo em duas palavras. — Ao conhecimento da Regencia chegou que hum individuo ou por seus discursos, ou por suas obras mostra que não he addido ao systema Constitucional. Houve testimunhas destes factos, ou destes discursos? Hum Juiz inquira estas testimunhas. Ha culpa? O Promotor da Justiça accuse, o Reo defenda-se, o Juiz sentenceo; a pena he a remoção do Emprego, tudo fica satisfeito. A medida de segurança está obtida, e está dado o culto á prudencia das virtudes sociaes, á Justiça, sem a qual não ha nada de solido na sociedade dos homens.

O senhor Alves do Rio. — Convenho nos principios do senhor Preopinante, mas o que eu quero he que isso se explique bem.

O senhor Borges Carneiro. — Tudo está conforme huma vez que se diga — Que todo o Empregado Publico que for ante-constitucional será removido.

O senhor Xavier Monteiro. — Eu não concordo nas idéas ultimamente propostas pelo senhor Moura; por quanto se a Regencia tiver de instruir hum processo para remover qualquer Empregado pouco affecto ao systema Constitucional, e esperar por huma Sentença para effeituar esta remoção, mal vai a Causa Publica, e bem os inimigos da Constituição. Mas o erro a este respeito procede de serem os Empregos considerados como propriedade dos Empregados, principio que eu desejava ver desterrado; por quanto os Empregados quando são por qualquer Governo nomeados sempre se declara, ou suppõe declarado que hão de servir em quanto aprouver áquelle Governo que os nomeou. Não sei eu agora porque titulo estes Empregados tem direito para durar ainda mais tempo que o Governo que os creou, nem para conservar contra a vontade, e sem a confiança do novo Governo hum emprego que na sua origem he sempre de huma duração condicional e temporaria.

O senhor Annes de Carvalho. — Tem-se discutido muito, e muito bem a favor da segurança da Patria, e da liberdade do Cidadão. Atégora ainda não vi que Governo algum tratasse a questão de outra maneira, e parece-me que a Inglaterra nos deve servir de norma, porque se bem que a sua Constituição não seja a mais liberal, com tudo assentimos que na Europa nenhum povo tem mais liberdade do que o povo Inglez. Eu desejo que esta opinião se discuta: talvez seja necessario que ella vá a huma Commissão, porém eu realmente concilio as duas idéas de liberdade, e segurança.

O senhor Sarmento. — Como os exemplos das Nações livres influem quando são produzidos para sustentar qualquer opinião, não posso deixar de ajuntar ás observações, que acaba de fazer o sabio Preopinante, que apesar da relaxação que o tempo inevitavelmente tem causado no Systema Constitucional da Inglaterra (sem duvida hum dos povos da terra que mais tem gozado da liberdade civil), a suspensão do *Habeas Corpus* não se consegue com aquella facilidade, com que o ministerio alcança outras concessões. Os escriptores politicos da Inglaterra põe entre as primeiras causas da decadencia do seu Instituto de Liberdade o recurso de que o Ministerio tem lançado algumas vezes mão, exigindo do Parlamento a suspensão do *Habeas Corpus*. Porém ainda quando o Ministerio alcança essa suspensão, para se revestir da dictadura, a que delicadeza, manejo, e intriga não recorre elle para fazer passar o *Indemnity Bill*, quando acaba o prazo da suspensão do *Habeas Corpus*, e que o povo Inglez torna a recuperar o palladio da sua liberdade? Eu não entro na questão da bondade ou incapacidade da Constituição Ingleza, ella está destinada para os Inglezes, e cada Nação deve abraçar o que lhe fôr mais conveniente. Observo que se os Inglezes, apesar de terem huma Constituição antiga, ainda hoje defendem com tenacidade os institutos de seus avós, e este aferro á sua Constituição he que tem produzido a perenne liberdade, que os tem feito hum objecto de admiração, com quanta mais rasão devemos nós pugnar pela inviolabilidade daquillo de que nós mesmos fomos auctores, e ha poucos dias juramos!

O senhor Moura — Só ha casos, em que devem ser preteridas todas as fórmas Constitucionaes, que affianção a Liberdade individual do Cidadão, estes são unicamente aquelles em que periga todo o Estado: mas então nas Republicas, e nos Governos bem constituidos, suspendem-se essas fórmas, assim se fazia em Roma, e em Athenas, e assim se faz em Inglaterra, suspendendo-se a Ley do *Habeas Corpus*. Se esta crise está chegada entre nós (o que estou bem longe de pensar) suspenda-se a Ley das Bases, que ha pouco juramos. Mas querer manter esta Ley, e consagrar a sua inobservancia, he huma grosseira, e perigosa contradicção.

Depois de mais alguma discussão, disse

O senhor Presidente. — Os senhores que forem de parecer que a discussão fique adiada para ama-

nhan, queirão levantar-se. (Nenhum dos senhores Deputados se ergueo.)

O senhor Xavier Monteiro. — Visto que a discussão continúa, direi que a Regencia quando remover qualquer Empregado não será obrigada a dar a rasão do seu procedimento; mas ao Empregado será concedido o justificar que era hem procedido, intelligente, e addido ao systema Constitucional; porque eu duvido muito que a Regencia demitta alguem que possa juntar os mencionados requisitos. Nem eu julgo que seja necessario declarar suspensas as bases da Constituição, nem a formas Constitucionaes para este effeito; porque nem a segurança dos Cidadãos nem a propriedade he atacada quando são demittidos os Empregados em que o Governo não tem confiança. Não se deve estender, como eu já disse, a definição de propriedade ao exercicio dos Empregos; porque a protecção e respeito que se prestar a esta propriedade bastarda póde ser nociva á ligitima, que consistindo na industria, nos capitaes, nos bens moveis, e de raiz, deve ser o objecto do respeito de todos os Governos. Não se trate pois de formação de culpa, nem de processo para remover Empregados inhabeis, ou suspeitos; porque estas formalidades hirião mais empecer do que auxiliar a Regencia nas circunstancias difficeis em que ella se acha.

O senhor Borges Carneiro. — Apoyo inteiramente a opinião do Senhor Xavier Monteiro. Para que a Regencia possa remover não he necessario formar culpa: todo o Empregado manifestamente inimigo da Justiça, e do Systema Constitucional deve ser suspenso do seu Cargo sem preceder formação de culpa.

Seguio-se ainda hum breve debate, e perguntou:

O senhor Presidente se a materia estava bastante discutida? Decidio-se que sim, e a isto se levantou

O senhor Borges Carneiro dizendo, que nas circunstancias actuaes são necessarias medidas provisionaes, e extraordinarias.

O senhor Moura. — Eu sou da opinião do Senhor Borges Carneiro.

O senhor Presidente. — Os Senhores que forem de opinião que a Regencia se regule pelas Leys existentes queirão levantar-se.

O senhor Povoas. — Em quanto seja possivel, e, não o sendo, consulte o Congresso.

O senhor Borges Carneiro. — Peço que se declare que a Regencia fica auctorizada para nomear para todos os Empregos sem dependencia de Consulta.

Ultimamente concordou-se:

1.° Que para todos os Empregos devem escolher-se as pessoas que, além das demais qualidades, tiverem conhecida adhesão ao Systema Constitucional.

2.° Que se faça hum Artigo separado declarando, que a auctorização concedida á Regencia he extraordinaria, e provisoria.

3°. Que fica por tanto auctorizada não só para remover, senão para nomear, e substituir todos os Empregados Civis, e Militares.

5.° Que ao Artigo relativo aos Ecclesiasticos se substitua o seguinte — Sendo necessario remover e substituir alguma Authoridade Ecclesiastica, pelas causas declaradas no Artigo antecedente, a Regencia o participará ao respectivo Prelado Diocesano para ordenar a indicada remoção, e prover o Lugar do removido. Se assim o não cumprir, a Regencia providenciará a esse respeito como lhe parecer justo.

5.° Que a Regencia se conforme quanto fôr possivel com as Leys estabelecidas.

6. E que os Empregados assim removidos sejão admittidos a justificar-se, se assim o requererem.

O senhor Secretario Freire lêo huma representação do Padre Luiz Marques, offerecendo huma memoria sobre assumptos Religiosos. Foi remettida á Commissão Ecclesiastica.

O mesmo senhor Secretario lêo tambem huma Carta apresentada pelo senhor Deputado Sepulveda, a quem a dirigira o senhor Carvalho, Membro da Regencia do Reyno, juntamente com as Obras de Jeremias Bentham, offerecidas por seu veneravel Auctor á Nação Portugueza: e na mesma Carta dizia — que elle não podia dar hum testimunho mais authentico do apreço que fazia de tão generosa e lisongeira offerta, do que incumbindo a sua apresentação no Congresso áquelle que tinha posto em practica as doutrinas liberaes do primeiro, e mais antigo Constitucional da Europa.

O senhor Sarmento. — Eu rogo com a maior efficacia que este Augusto Congresso faça huma excepção, apartando-se da regra estabelecida, a fim de que se faça menção honrosa do veneravel Jeremias Bentham pela delicadeza, com que brinda os Representantes da Nação Portugueza com a collecção das suas obras: ellas são o producto da mais apurada philosophia, e o fructo dos desvelos literarios de hum philosopho, que desprezou as riquezas, que são acumuladas juntamente com as honras em letrados de grandes talentos e merecimentos, de que a Inglaterra offerece tantos exemplos; porém o illustre Bentham estudou, e meditou só com as vistas de ser util ao genero humano, cuja causa as suas obras tanto tem advogado. Os Inglezes, que são os mais afferrados a formularios e a regulamentos estabelecidos, distinguirão o Abbade Raynal, quando aquelle sabio foi assistir a huma Sessão do Senado Britannico; não devemos ficar atrás dos Inglezes, e por isso sou de parecer que dêmos o mais assignalado testemunho do apreço, que a Nação Portugueza faz do Platão dos nossos dias.

O senhor Magalhães pedio que o Governo mandasse traduzir as Obras deste Sabio, e honrado Inglez, para instrucção da Nação, e

O Congresso, penetrado dos sentimentos de estima devidos ao Illustre Bentham (aquelle Sabio que tem esclarecido o Mundo com as suas idéas luminosas, e a quem as Nações livres devem erigir hum monumento de gratidão pelo infatigavel zelo que tem desinvolvido a bem da justa Causa da Liberdade) fez huma excepção á Ley que a si mesmo tem imposto, e até agora executado, qual he a de não fazer menção honrosa de Cartas, Felicitações, ou Offertas individuaes, e determinou — Que destã não só se fizesse honrosa menção na Acta, porém que se encarregasse a Regencia de fazer tradu-

rir, e imprimir todas as Obras do Sabio Bentham, fazendo-lhe constar a expressão do agradecimento das Cortes pela mesma via por onde o brinde viera remettido: outro sim declarando-se que fôra dirigido ao Congresso por huma, e apresentado por outra daquellas pessoas que projectárão, e particularmente desinvolvêrão os gloriosos acontecimentos que derão principio á nossa Politica Regeneração; e que ao proprio Bentham se enviasse copia authentica da Acta em que se lançou esta determinação do Soberano Congresso.

Determinou-se para Ordem do dia o Projecto dos Cereaes.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á huma ora da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

AVISO.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso as Consultas, e quaesquer Requerimentos que lhe estejão affectos da Mesa do Bem Commum dos Mercadores, e Corpos Commerciaes da sua dependencia, ácerca do Negocio que fazem os Alfayates em os generos, e fazendas proprias dos gremios do Commercio. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 13 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Querendo dar hum testimunho do particular apreço com que recebem o precioso presente, que de suas Obras lhes faz o illustre Cidadão do Mundo Jeremias Bentham, e desejando ao mesmo passo diffundir quanto seja possivel os luminosos, e utilissimos conhecimentos, que se contem em tão interessantes producções, Mandão remettellas á Regencia do Reyno, para que as faça traduzir, e publicar com a maior brevidade pela Impressão Nacional. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 13 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Officio.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome de ElRey o senhor D. João VI., Manda remetter a V. Ex.ª para serem apresentados ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza os tres volumes, que vão com este, intitulados = Testamento Politico = que lhe offereceo Monsenhor Horta. A Regencia do Reyno tendo feito examinar por Pessoa intelligente esta obra, foi informada de que ella não só continha excellentes idéas, que muito podião coadjuvar nas circunstancias actuaes os projectos de melhoramento, que se intentão em alguns importantes ramos de Publica administração; mas tambem provava demonstrativamente o decidido patriotismo do seu Auctor, aliás constante pelos muitos outros uteis trabalhos por elle comprehendidos, e executados em beneficio das Sciencias, e das Artes com o mais honrado desinteresse. A Regencia por tanto resolveo dar hum testemunho publico do seu louvor a este benemerito Portuguez, e mandar estampar pela Imprensa a sua obra, que ainda quando em todo, ou em parte se não julgou adoptavel, sempre parece merecer aquella honra, e distincção. Por este motivo deseja a Regencia do Reyno que, vista a referida Obra nas Commissões competentes, lhe seja outra vez remettida.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 12 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

Errata.

No Diario das Cortes N.º 52, paginas 501 col. 1.ª onde se lê — o que se vê he que o Collegio de S. Paulo — deve ler-se — de S. Pedro.

No Diario N.º 54, paginas 528 col. 1.ª, e falla do senhor Camelo Fortes, onde se lê — na minha Comarca havia hum Corregedor, o qual arbitrou hum Regulamento de Salarios extraordinarios: foi-lhe ordem para os cohibir, e não os cohibio — deve ler-se — na minha Comarca houve hum Corregedor que arbitrou hum Regulamento de Salarios extraordinarios, sem que para isso tivesse auctoridade: foi ordem ao actual Corregedor para cohibir os que levão Salarios de mais, e elle se tem achado em embaraço sobre o cumprimento do referido Regulamento.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 58.

Lisboa, 16 *de Abril de* 1821.

SESSÃO DO DIA 14 DE ABRIL.

Leo-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

O senhor Secretario Felgueiras lêo hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, remettendo o Plano para subjeitar o papel moeda a hum Banco Nacional. — E dous do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.° incluindo Consulta sobre o Requerimento da Camera de Dornellas para creação de huma Eschola de primeiras letras: 2.° remettendo os Autos pendentes entre os Abbades de S. Miguel de Fontellas, e Cidadelhe, e os Padres da Congregação da Missão de Rilhafolles.

O mesmo senhor Secretario, lêo as seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes, de que se mandou fazer honrosa menção.

——*

Os Magistrados, e Camera da Cidade de Elvas, pinhorados por tão disvelados, e assiduos cuidados deste Augusto Congresso, em firmar a Independencia Nacional, e Publica felicidade, vem congratular-se com o mesmo Soberano Congresso per si, e em nome dos Habitantes, que representa, e protestar-lhe toda a homenagem, obediencia, e respeito com igual pureza de sentimentos, com que jurárão as Bases da Constituição Politica da Monarchia, bem convencidos que dos heroicos esforços dos Illustres Representantes hade resultar huma Constituição permanente, que restabeleça no Cidadão o uso dos Direitos Civicos, e consolide a nossa Regeneração Politica: Digne-se por tanto Vossa Magestade acolher a unanimidade dos sentimentos de respeito, que os anima̧o, e de adhesão á Causa Publica da Nação. Elvas em Camera aos 10 de Abril de 1821.

O Desembargador Provedor, Francisco José da Sylva Falcato = O Corregedor interino, Amaro José de Araujo Velasco Camisão = O Juiz Vereador, Joaquim Sanches Xavier de Miranda = José Innocencio de Aça = João José da Sylveira Falcato = José Joaquim da Guerra.

——*

Soberano Congresso. = Se os males de que a Nação mortalmente adoecia só por seus Representantes em Cortes podião ser remediados, era consequente o jubilo Nacional vendo a este Soberano Congresso installado, e no exercicio dos Soberanos Poderes, que a mesma Nação lhe confiára, e he por isso mesmo que a Camera da Cidade de Bragança, por si, e em Nome dos habitantes daquella Cidade, e Concelho felicita ao Soberano Congresso. E se o doente se afeiçoa ao Medico, e lhe he agradecido á proporção que experimenta a cura da sua molestia, he por esta rosão que ao mesmo Soberano Congresso a Camera expressa os mais cordeaes agradecimentos, filhos da mais justa gratidão pelos beneficios já recebidos, sendo mui dignos de especificar-se entre elles a nomeação de hum Governo sabio, e justo, e a publicação das Bases da Constituição, obra filha das luzes, e experiencia dos seculos, e baluarte indestructivel da Liberdade Civil, sem a qual não ha Patria, nem Cidadão. Ellas abrírão a scena mais gloriosa ás vossas luzes, e patriotismo, e por isso Augustos Representantes da Nação Portugueza regenerai a este Povo virtuoso, valente, e fiel, e fazendo trocar em Patriotismo, e Gloria o desejo que até aqui desgraçadamente se empregava em agradecer a hum homem só, vós tornareis feliz huma Nação tão digna de o ser, e vós o sereis tambem; porque não póde quem faz felizes ser elle mesmo desgraçado: esta Camera, Cidade, e Concelho, jurárão suster o Sanctuario das Leys nas

deliberações do Congresso: repetem o seu voto, e os dirigem fervorosos aos Ceos para que se dignem alentar aos Operarios a continuar na Obra a mais digna dos homens. Bragança em Camera de 4 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra, José Maria da Veiga Cabral — O Vereador, Pedro Alvares Gato — O Vereador, Antonio Bernardo de Madureira — O Procurador, Antonio Xavier da Rocha Sarmento Pimentel.

* — * — *

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = O Senado da Camera desta Villa, ainda que reconheça como o primeiro, e o mais sagrado dever de todos os Portuguezes, respeitar, e obedecer ás sabias determinações do Illustre, e Soberano Congresso Nacional, de que são Dignissimos Membros os seus Representantes, julga porém fazer mais solemne este reconhecimento, rogando a V. Ex.a se digne expôr na Presença do Respeitavel Congresso, os puros, e leaes sentimentos, que animão os Officiaes desta Camera, e Moradores desta Villa, de adhesão, fidelidade, e prompta obediencia ás Decisões, e justos Decretos do Sabio Congresso das Côrtes Nacionaes, onde tão dignamente reside a Soberania, protestando todos dirigir fhecessantemente as mais cordiaes Preces ao Ente Supremo, para que continue a illuminar com sua alta sabedoria aos seus Dignissimos Membros, a fim de prosperar a Nossa Santa Causa.

Deos guarde a V. Ex.a muitos annos. Alcacer do Sal, em Camera de 3 de Abril de 1821. = Ill.mo e Ex.mo Senhor João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza = O Juiz de Fóra, Presidente, José Luiz Rangel de Quadros — O Vereador, João Manoel Lobato — O Vereador, Joaquim José da Costa — O Vereador Manoel Coelho — O Procurador do Conselho, Feliciano Antonio Pereira — O Escrivão do Geral, no impedimento do da Camera, Bruno Manoel Monteiro Chaves.

* — * — *

O Presidente, e Officiaes da Camera da Villa de Mafra, tendo prestado o juramento das Bases da Constituição, julgão ser occasião opportuna de assim o representarem ao Supremo Congresso, testimunhando-lhe a fiel obediencia ao que pelo mesmo lhe foi mandado; pois que a heroica Nação que representão he digna do ser feliz, e grande pelo que sempre tem operado a favor da Augusta Religião que professa, do senhor D. João VI. e sua Dynastia, que saudosa acclama, e da Patria, que tanto préza. Possão estes reviver os tempos dos Dinizes, João I.°, e Duartes: Possão finalmente os vindouros abençoar a memoria dos dignos Deputados, que por sua sabedoria, prudencia, e justiça trabalharem para a sua felicidade, e independencia, vendo applaudidos pela opinião publica, moderadora infallivel de todas as cousas, seus illuminados dictames. Taes os votos dos abaixo assignados em Camera da Villa de Mafra aos 11 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra Presidente da Camera, Manoel Venancio Deslandes — José Rodrigues Soares, 1.° Vereador — Maximo Estevão de Carvalho — Estevão João de Carvalho, 3.° Vereador — Manoel Marques da Cunha, Procurador do Concelho — Domingos de Faria Gonçalves, Escrivão da Camera.

* — * — *

Ill.mos e Ex.mos Senhores. = O Juiz, Presidente, e Vereadores da Camera da Villa da Arruda, Comarca de Ribatejo, a baixo assignados, julgão ser do seu mais grato dever o expressar a este Sabio e Soberano Congresso das Cortes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza os transportes de prazer e alegria, que os occupou neste fausto dia 29 de Março no acto de jurarem as Bases da Constituição Portugueza, coordenadas pelas laboriosas fadigas, e superiores luzes do mesmo Soberano Congresso, e que tão radicalmente restituem os inauferiveis Direitos da liberdade civil ao Cidadão Portuguez: e intimamente persuadidos que as dictas Bases o serão igualmente os da futura gloria e prosperidade da Nação, se propõem dirigir a V. Ex.as as legitimas hamenagens e congratulações dos seus respeitos por hum dia de tão felizes auspicios para a Nação Portugueza, de que temos a gloria de sermos parte, e representados nesse mesmo Augusto Congresso.

Deos guarde a V. Ex.as como efficazmente desejamos para o inteiro complemento da feliz Regeneração da Monarchia Portugueza. Arruda 29 de Março de 1821 — O Juiz Presidente, José Falcão Saceto Enserrabodes — O Vereador, José da Cunha de Ataide Varona — O Vereador, João Nepomuceno Palmeido — O Vereador, Antonio Pereira Braz — O Procurador do Concelho, Manoel Coelho Lobo.

* — * — *

Senhor. = A Camera, e Parochos da Villa e Concelho de Monte Alegre acabão de jurar, pela Formula prescripta pela Regencia do Reyno, as Bases da nossa Constituição; Obra de alto saber, e profunda meditação; as quaes se mandão cumprir, e guardar até á Publicação do Codigo Nacional, que a cada momento anhelamos, para vêr tornar a nossa resurgida Patria, tão grande, opulenta, e respeitavel, como lhe cabe ser.

Digne-se V. Magestade acceitar nossas cordeaes felicitações, e os puros sentimentos da mais submissa obediencia, e profundo respeito á Pessoa de V. Magestade, e da inalteravel adhesão á Santa Causa da nossa Regeneração Politica, que V. Magestade com incansaveis fadigas tão gloriosamente nos promove. Deos guarde a V. Magestade muitos annos. Monte Alegre em Acto de Camera de 29 de Março de 1821. — Sylvino Luiz Teixeira de Aguiar e Vasconcellos. — José Gonçalves Pedreira — José dos Santos Dias — Bento Pires Leal — João Gonçalves Cosquete.

* — * — *

Senhor, — O Presidente, Vereadores da Camera

de Benevente por si, e em nome de todos os habitantes desta Villa, vem congratular o Soberano Congresso, de cuja reunião fazem datar a época da sua felicidade: Reconhecidos, e penetrados do mais vivo enthusiasmo, depois de prestarem o devido juramento ás Bases da nossa Constituição Politica, agradecem a V. Magestade os primeiros já sufficientes passos para a sua prosperidade, e da Nação inteira. Queira V. Magestade em satisfação de tantos, e tão abalisados beneficios, e dos Paternaes auxilios, que ha pouco acabão de receber da mão de V. Magestade accertar-lhes os puros e distinctos sentimentos de adhesão á Santa Causa, de respeito, e obediencia a V. Magestade, que o Ceo felicite para consummação da grande obra, que ha de fazer a sua felicidade, e de todos os Portuguezes. — Deos guarde a V. Magestade.

Benevente em 10 de Abril de 1821. — O Presidente Thomaz de Freitas Coelho Machado Torres — O Vereador mais Velho Antonio Perdigão da Gama Lobo — O Verendor segundo José Fortunato Nunes da Sylva — O Vereador terceiro Pedro Hypolito da Sylva Corrêa — O Procurrdor do Conselho Manoel Pimentel de Carvalho — O Escrivão da Camera Lopo Pimenta de França e Faro.

——*

Senhor. — Nós, os Camaristas da Notavel Villa de Castello Rodrigo, acabamos de jurar com o maior prazer as Bases da Constituição Politica, estabelecidas pelo Soberano Congresso Nacional, e achando nestas hum seguro asilo contra o Despotismo, e contra todas as irregularidades que de longos tempos tem opprimido os mais uteis Cidadãos, e desfigurado todo este Reyno, não podemos conter em nossos peitos os sentimentos de gosto, e gratidão. Nós, em Nome dos Povos deste Julgado, tomamos a confiança de levar á respeitavel presença do Soberano Congresso Nacional, os sinceros votos que protestamos de eternizar em nossa memoria, e na de nossos descendentes, a obrigação em que nos reconhecemos constituidos a respeito dos Pais da Patria. Nós, e todas as Gerações futuras Portuguezas abençoaremos a Sabedoria, a Justiça, o valor, e as fadigas dos nossos Regeneradores. Acceitai, Senhores, benignamente nossos humildes, e puros agradecimentos: Suavisai os arduos trabalhos, ficai com a certeza de que nós, e toda a Nação, oramos pela vida, saude, e prosperidade do Soberano Congresso Nacional. Castello Rodrigo, em Camera 29 de Março de 1821.

O Juiz de Fóra, Victorino de Barros Carvalhoes — O Vereador, Antonio Gonçalves Lameiro — O Vereador, José Luis Martins de Almeida — O Vereador, Antonio Maria Falcão — O Procurador, Julio Antonio da Sylva.

——*

Senhor. — A Camera de Cabeceiras de Basto, significando a Magestade do Soberano Congresso Nacional o alto grão de obrigação a que pela sua parte, bem como a Nação, se acha para com elle debitada pelos sobrerelevantes serviços com que se immortalisa, se aproveita da occasião para similhantemente expôr ao mesmo Soberano Congresso — Que sendo o principal e unico ramo de Commercio do seu Districto o vinho, e aguas-ardentes, se vêm os moradores extremamente vexados pela falta de pagamento das agoas-ardentes, e sua conducção, que no anno preterito dalli exportou a Companhia do Douro, a qual, promettendo effectuallo no mez de Agosto, não o tem realizado até ao presente; motivo porque esta Camera por si, e á instancia dos seus conterraneos, tem por hum dever seu supplicar a V. Magestade se digne Mandar que a Companhia do Douro lhes pague immediatamente tudo o que lhes está devendo, e outro sim se sirva permittir que elles livremente possão fabricar agoas-ardentes, e livremente negocialas, e exportallas para dentro e fóra do Reyno.

Deos guarde a V. Magestade. Cabeceiras de Basto em Camera de 7 de Abril de 1821. — João Antonio de Oliveira, Escrivão da Camera que o escrevi. — O Juiz Ordinario, Gregorio José Ribeiro de Magalhães — Veriadores, Manoel José Ferreira de Queiroz — Francisco Barroso Pereira — Manoel José Pereira — O Procurador da Camera, Thadeo Pereira Novaes.

——*

Senhor. — O Brigadeiro João da Sylveira de Lacerda, em seu nome, e de todos os Officiaes dos Regimentos 2, 3, e 5 de Cavalleria, que compõem a Brigada do seu commando, tendo a honrosa satisfação de fazer a Vossa Magestade os mais puros protestos de fidelidade, obediencia, e adhesão, segura a Vossa Magestade, que todos os Individuos da 2.ª Brigada de Cavalleria, jurárão com o maior enthusiasmo as solidas Bases da futura Constituição: Bases, que farão perpétuo o Magestoso Edificio, que sobre ellas se vai formar; e no meio de ardentes votos protestárão, e protestão defender em todo o tempo, e circunstancias a conservação dellas; e o Poder, e Soberania da Representação Nacional, que com tanta dignidade, e firmeza nos vai livrando do terrivel Despotismo.

Rogando ao Supremo Ser conserve tão Illustres, Sabios, e Justos Representantes Nacionaes, para ultimarem tão digna Obra; tem a honra de ser. Salvaterra, 7 de Abril de 1821. — De Vossa Magestade, Subdito o maior obediente, e respeitoso — João da Sylveira de Lacerda Pinto, Brigadeiro Commandante da 2.ª Brigada de Cavalleria.

Lêo mais o mesmo senhor Secretario as duas seguintes Cartas de que se mandou fazer menção honrosa na parte relativa a felicitação, e que fossem remettidas as respectivas Commissões:

——*

Ill.mos e Ex.mos Senhores. — O Senado da Camera da Villa de Torres Novas por si, e como Representante de todos os Cidadãos daquelle Municipio, já

teve a honra de levar á presença da Regencia do Reyno os liberaes e patrioticos sentimentos, de que se achão penetrados seus leaes corações, com as mais solemnes protestações de respeito e obediencia ás sábias e providentes deliberações de V. Ex.as na Augusta Assemblea, que tão dignamente representa a Nação Portugueza: o aprazimento, com que no dia 29 do passado Março, e no mesmo ponto de reunião, se apresentárão os Parochos daquelle Municipio, e seu Termo para, com o mesmo Senado, jurarem as Bases da Constituição; o religioso enthusiasmo, com que aquelles, d'envolta com o mesmo Senado, se dirigirão ao Templo a render graças ao Supremo Creador; e a espontanea vontade, com que todos os moradores daquella Villa illuminárão as frentes das suas habitações, constitue huma prova bem demonstrativa de que em seus corações residem sentimentos, que só respirão amor á Nação, aferro á Religião, e obediencia ao Augusto Congresso. O Senado por tanto, aproveitando a opportunidade, que hum tão aventurado periodo lhe proporciona, e levado não menos das obrigações, que lhes incumbe seu Regimento, vêem ante o Augusto Congresso, e pela parte que lhe toca, representar.

Que aquella Villa, sendo huma das não pequenas deste Reyno, e de que faz parte componente, he talvez na concorrencia de todas as do seu lote, a que se acha reduzida a estado da mais deploravel decadencia, sendo esta em grande parte procedente dos multiplicados e grandes Tributos, com que se acha onerada, por quanto, além dos Dizimos correspondentes a quatro grandes Freguezias, que indistinctamente carregão sobre toda a qualidade de producção e fructo da terra, ella paga de mais a mais o Tributo do Oitavo, jugada, e conjunctamente com este hum cerebrino Jantar, a que o respectivo Foral chama Peita ou Colheita de Mayo, de cujos tributos, além de outros e de sua exacção, tem resultado grande parte da ruina e decadente situação daquella Terra, cujos moradores vivem em estado que pouco ou nada dista do da miseria, de tal sorte que poucos d'entre os seus Proprietarios tem apenas o necessario para a sua decente subsistencia, o que he tanto mais certo, quanto a maior parte do terreno daquella Villa e seu Termo, pelo seu local e qualidade, não he capaz de enchugar o suor, e fadiga ao Agricultor.

Para cúmulo de fatalidade observão os moradores daquella desgraçada Villa, que a consideravel importancia daquelles Tributos he toda exportada para fóra da mesma, sem que della reporte commodo nem proveito algum, porque os Dizimos, sendo divertidos de sua primeira instituição, lá vão sustentar o estabelecimento do Convento da Estrella, em quanto os Parochos, que delles forão privados, se achão circumscriptos á limitada congrua de 400$000 réis annuaes, que não he capaz de sustentallos com decencia; e os oitavos e jogadas, que tem sido arrematados pela avultada quantia de 14:400$000 réis annuaes, lá vão para fóra de Villa e Termo, e (o que he ainda mais doloroso) para fóra do Reyno.

Em verdade similhantes Tributos tomão-se tão mordentes, que, forçando muitas vezes o desfavorecido Lavrador a abandonar a agricultura de suas terras, até trazem a irritante clausula, que priva ao senhor do mais precioso direito, que lhe compete, qual o arbitrio ou liberdade de dispor de suas cousas, e Fazenda como, e quando melhor lhe apraz, sendo esta a triste situação, em que se achão os moradores daquella Villa, em quanto lhes está vedada a vendagem de seus vinhos o espaço de hum trimestre, a decorrer de 25 de Março até 24 de Junho de cada anno, debaixo de rigorosas communicações, instituidas pelo Foral, e suas posteriores ampliações; motivos, que imperiosamente clamão pela modificação de similhantes tributos, aliás insustentaveis em tão grande quantidade, e com clausulas tão exorbitantes.

He não menos sensivel nos moradores daquella Villa, e com particularidade á classe dos pays de familias a total deficiencia de ensino, e instrucção publica para seus filhos na fallencia de Mestres que possão ministrar-lha, e neste estado a mocidade jazendo na ignorancia, vaga á discripção da occiosidade nutrindo os vicios, de que he, e foi sempre mãy fecunda.

Ha apenas huma mestre de primeiras letras pago pelo Estado; porém este pelo seu modo de vida aliás incompativel com similhante exercicio, não póde completamente habilitar seus Alumnos, e então elles ficão impossibilitados desde seus primeiros agrocinios para se avançarem ás escolas maiores.

Houve sempre naquella Villa huma Cadeira de Grammatica Latina; mas ella acha-se vaga, e sem exercicio desde ha muitos tempos, e bem que pela Directoria geral dos Estudos se dessem algumas providencias a bem do seu provimento, nunca estas se tornárão effectivas, ou fosse porque o andamento da publica Administração, que precedeo a nova ordem de cousas se achava interpecido, ou porque o ordenado que estava applicado ao Mestre de similhante Cadeira, não podia pela sua insignificancia afiançar sua decorosa subsistencia.

Os habitantes da sobredita Villa não podem ser expectadores indifferentes de similhante falta, quando recordão a consideravel collecta que lhe importa sobre seus vinhos, e que persolvem todos os annos, cuja collecta (ou subsidio Litterario) por isso que destinada pela ley da sua criação á sustentação dos Mestres, e Professores de similhantes escholas, não transcende com tudo na sua applicação áquella Villa em proporção do seu computo

Esta a infeliz situação daquella Villa, e estes os males de que ella em grande parte resulta cujos males o Senado da Camera por si, e pelo que representa, vem pôr nas respeitaveis presensas de Vossas Excellencias, a fim de produzirem as salutiferas providencias, que julgarem convenientes a bem da sanidade dos mesmos males.

Deos guarde a Vossas Excellencias muitos annos. Torres Novas 11 de Abril de 1821. — Joaquim Lucio de Vasconcellos Carmone, Escrivão da Camera — José Marcelino Xavier da Fonseca — Luiz Antonio de Azevedo Vellez — Antonio José Pessoa d'Amorim — Antonio dos Reis e Sylva — José Joaquim de Carvalho, Procurador do Conselho — O Mister Antonio Rodrigues — O Mister Fernando Ferreira.

——*

Senhor. = A Camara da Villa de Idanha Velha a rogos do Povo da mesma Villa, e seu termo, da Comarca de Castello-branco, representa ao Soberano Congresso Nacional reunido em Cortes Geraes, e Extraordinarias o seguinte, a fim de que o mesmo Soberano Congresso tomando em consideração se digne attendo-los.

Ha nesta Villa, e seu termo huma Commenda chamada a dos Moinhos e ração, a qual não só he summamente onerosa aos Povos, e de hum grande obstaculo para o augmento da lavoura, mas até de nenhum interesse publico, e só particular do Juiz dos Maninhos, seu Escrivão, e mais Officiaes. Esta Commenda pertence á Ordem de Christo que nesta Comarca tem muitas terras. Não sabemos porque motivo esta Villa, e seu termo, assim como as Villas de Proença a Velha como termo, S. Miguel d'Acha e Bemposta, forão oneradas com esta pensão que nesta Villa se paga de vinte e huma ração, e duas de Dizimo, e o termo de doze huma alem do Dizimo a Deos, quando muitas terras desta Comarca, que pertencem á mesma Ordem, não estão gravadas com este onnus, e se achão encorporadas nas Commendas dos Dizimos das mesmas Terras, sem com tudo haver nellas outro foro mais do que de dous hum. Oppõe-se aos progressos da Agricultura porque os Lavradores Proprietarios gastão todo o tempo do anno para fabricarem as suas terras que são de custoso amanho, e não são das mais productiveis por isso só cultivão aquellas, que lhe são de absoluta necessidade, e muitas vezes deixão de cultivar as suas, e arrendão terras nos Termos de Monsanto, e Idanha-nova aonde não ha tal pensão; e os não Proprietarios de que se compõe a maior parte todas as vezes que achão terras fóra do Termo, elles as cultivão, e deixão as do seu, só para fugirem ao onus da ração, e esta talvez seja a razão mais forte porque grande parte do terreno desta Villa e seu Termo está inculto.

He de nenhum interesse publico, e só particular do Juiz dos Maninhos, e seus Officiaes, porque todo o rendimento que tem esta Commenda nesta Villa, e Termo, he absolvido pelo dito Juiz, e mais Officiaes, eis aqui os motivos porque a Camara desta Villa a rogos do Povo, representa ao Soberano Congresso Nacional destinado para a felicidade do Povo Portuguez, os haja de ter em consideração: elles esperão ser attendidos, assim como o forão em outro tempo os moradores da Villa de Monsanto nas Cortes celebradas no anno de 1653, como se vê do Alvará de 15 de Julho da 1655, e os moradores de Idanha Nova, que sendo igualmente onerados com esta pensão forão desobrigados de a pagarem.

Igualmente participamos a V. Magestade que os abusos commettidos pelos Contractadores do Tabaco, como se póde vêr da Cópia dos autos dos exames feitos em Camera não só nos arrates de sigarro, mas tambem nos de folha.

= Cópia dos exames feitos em Camera de 29 de Março = E sendo presentes neste auto dois maços de sigarros hum delles foi visto, e examinado por todos, e se observou que ainda não tinha sido aberto, e passando á sua abertura, achárão que tinha o numero completo de sigarros, porém estes com muito pouco tabaco, e sendo este mesmo arrate pesado com todo o papel em que vem fechados os sigarros, se achou não ter ainda o arrate completo, e sendo outro maço tambem pesado se achou faltar-lhe a este onça e meia, e ao outro huma onça; igualmente acharão que o arrate de tabaco de folha dividida em dezesseis partes, ou onças estava certo, entrando o papel em que cada huma das onças vem embrulhada, porém as onças diversificavão humas das outras no peso.

E por esta maneira houverão este auto do exame por findo do que assignárão = Antonio da Costa Pereira, o escrivi = Marrocos = Tavares = Fonseca = Santos.

= Cópia de outro exame feito em o 1.° de Abril = Appareceo neste mesmo auto o Estanqueiro do Lugar de Alcofozes, apresentando hum arrate de tabaco de folha, e outro de sigarros o qual se achava fechado, e sellado, e pesando este arrate, se achou que tinha menos de peso tres onças e meia entrando o papel com que elle vem embrulhado, e se examinou que ainda não tinha sido aberto, e passando a sua abertura se achou ter o numero completo de sigarros. E passando-se a pesar o arrate de tabaco de folha que vem dividido em dezesseis partes ou onças, se achou que tinha de menos tres onças entrando o papel em que cada huma dellas vem embrulhada. Neste mesmo auto foi dicto pelos Estanqueiros actuaes, e antecessores que elles tinhão achado arrates de sigarros com muito menos dos que deve ter assim como onças com menos peso devido, vindo não só a perder o premio que se lhe dá pelo venderem, mas ainda pagarem de sua casa as faltas pelo que pedião se tomassem as providencias necessarias. E por esta maneira houverão este auto de exame por findo que assignárão — Antonio da Costa Pereira, o escrevi — Marrocos — Tavares — Chrysostomo — Santos.

Em consequencia disto julgamos de nosso dever o participallo a V. Magestade, não só pelo mal que resulta aos Povos, mas tambem á Real Fazenda, por dar lugar aos contrabandos, a fim de dar as providencias necessarias. — Deos guarde a V. Magestade muitos annos. — Idanha Velha em Camera em o 1.° de Abril de 1821. — O Juiz pela Ordenação, João dos Reys Leitão Marrocos — Vereador, Antonio Tavares da Sylva Castello Branco — No empedimento do actual, João Chrysostomo Nunes — Procurador do Conselho, José dos Santos.

E mais estoutras duas Cartas de felicitação, que forão ouvidas com agrado:

——*

Ill.mos e Ex.mos Senhores. = Tendo falecido o Vigario Capitular desta Diocese, Antonio José da Rocha, e tendo-se procedido a nova eleição na Sessão Capitular do dia de hontem, sahi eu eleito; o que tanto me lisongea pela opinião que mereço aos

Capitulares, meus Companheiros, como me entristece por outro lado, considerando a sublimidade do cargo, e a minha insufficiencia para o seu perfeito desempenho. E como eu acceitasse, julgo o primeiro dever participallo a V. Ex.as, e por esta occasião manifestar-lhes, como Pessoa publica, o justo regozijo que me possue, de vêr a V. Ex.as como os Pays da Patria, tratando do bem da mesma, e consequentemente de cada hum de seus filhos. Além da obediencia que tenho jurado ás determinações do Supremo Congresso, não posso dessimular tambem a alta consideração, e estima, que consagro a cada huma das Pessoas de V. Ex.as em particular.

Deos prospere o Soberano Congresso. Deos guarde as Pessoas de V. Ex.as por muitos annos. Bragança 4 de Abril de 1821. — Ill.mos e Ex.mos Senhores Deputados das Cortes deste Reyno — Antonio Xavier da Veiga Cabral da Camera, Conego Doutoral Vigario Geral, e Vigario Capitular.

——*

Ao Soberano Congresso. = Agora que acabão de jurar-se nesta Villa as magnificas Bases da nossa Constituição, não posso deixar de protestar ao Soberano Congresso a minha mais firme adhesão ás mesmas Bases, e a tudo o mais que dimanar de hum tão Augusto Congresso: faço os mesmos protestos da parte dos meus Officiaes, e Soldados, que a pezar de não poder consultar, sei quaes são os seus sentimentos por ser hum Regimento organizado por mim, e elles não ignorão os meus, e sabem que não sou capaz de fazer qualquer cousa, que seja contraria á sua honra, e interesse geral da Nação, que he o seu proprio. Tenho a honra de ser com a mais alta Consideração ao Soberano Congresso. = Subdito muito respeituoso. = Luis da Cunha Castro Menezes, Coronel do Regimento de Milicias de Castello-Branco. Proença 29 de Março de 1821.

E huma dos Administradores do Diario da Regencia, remettendo algumas collecções do mesmo Diario, e dizendo que continuarião a enviar todos os dias 100 exemplares. — Lembrando porém que não era justo recahir tal pezo sobre aquella Administração, deliberou-se ordenar á Regencia que pagasse os exemplares recebidos pelas Cortes, e que não continuasse a remessa daquella Folha.

O senhor Pereira do Carmo; offereceo a seguinte Carta de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes, que foi ouvida com agrado:

——*

Senhor. = Os Cidadãos de Setubal abaixo assignados, e oriundos de huma Villa, que (segundo as Cartas Geograficas deste Reyno, e sua numerosa povoação) cunha a terceira delle, lastimavão patrioticamente a desastrosa época, em que viáo submergida a sua amavel Patria: e quasi em segredo perguntavão huns aos outros = *Quid ergo erit nobis?* = Todos elles emudecião, porque o ser amador, e filho da Patria, e merecer a palma honrosa de Constitucional, seria nos agourados, proximo preteritos tempos, hum crime de lesa Magestade, e de primeira cabeça, e crime, que progrediria á sua ultima geração, apezar de que os Publicistas illustrados se tenhão infructiferamente cançado em combater, e profanar similhante despotismo, infractor da sagrada Ley natural, innata para os irracionaes, mas nascida com o homem, regenerativa delle, e firmada pelo grande immortal Deos.

A tempestade, senhor, de ordinario traz após si a bemfazeja salvadora bonança. Mudou-se o despotismo na observancia da Ley, sem distincção de classes, e pessoas: a escravidão transformou-se em liberdade, não desenfreada, ou licenciosa, mas restricta á Ley: vicio degenerou em virtude, e do ouro se desseminárão as fezes. E a quem se deve hum tão inesperado bem? Deve-se aos Illustrados da antiquissima respeitavel Cidade do Porto, berço de Heroes, e por onde iniciára a sxistencia deste Reino, cuja regeneração se editou no dia 24 de Agosto preterito, dia que a estupidez annual cria aziago, e malfazejo, mas que os de Setubal sempre apreciárão desde 1808, porque em tal dia desse anno, alli patrioticamente tremulárão as Bandeiras Portuguezas, quando o Governo intruso se alongava até á Villa de Palmella.

Aquelle incomparavel miraculoso dia encheo da mais elevada gloria, e cordial prazer, não só aos que (por este impulso de gratidão) se dirigem a Vossa Magestade, mas os demais seus Irmãos natalicios, cujo prazer progressivamente se duplicou com a exacta, apreciavel noticia do venturoso acontecimento nesta Capital a 15 de Setembro, passo de verdadeiro, immortal heroismo que imitára Setubal no seguinte dia 17, e que trasbordára d'um prazer não vulgar pelo subsequente, glorioso Plano, identificado no 1.° de Outubro, plano, e dia, que deve ser hum cunho eterno nos fastos Lusitanos.

Destas premicias aniveladas em hum pequeno quadro, deduzem os mesmos Cidadãos, o recto principio, solemnemente por elles jurado, de que serão fidelissimos a Vossa Magestade, ás Excelsas Cortes, que representão o todo da Nação, e ao Supremo Governo, e que na honrosa qualidade de filhos de huma tal Patria, se congratulão, e deprecão ao Grande Deos, o beneficio de abençoar o mesmo Supremo Governo, illustrando cada vez mais as suas não vulgares deliberações, a fim de que chegue o fausto, precioso dia em que o Mundo civilisado, reconheça, e acredite, que feliz he o Rey, que tem por subditos os Portuguezes. Estes são os fieis votos, que sempre dedicárão a Vossa Magestade os que se assignão neste acanhado tosco resumo, mas dictado pelo verdadeiro Constitucional patriotismo, que todos elles unanimemente proferrão, e adorão. Setubal 6 de Abril de 1821. — O Bacharel Advogado, Gil Francisco Xavier Barbosa du Bocage — Jorge de Cabedo de Vasconcellos Sardinha de Couto — João Alexandrino da Fonseca Moraes — João José da Costa de Mello, Capitão da 2.ª de Milicias de Setubal — Domingos José de Paiva e Sousa, Capitão Mandante das Ordenanças — Manoel Quaresma da Sylva, Tenente Ajudante do 7.° de Infanteria — José Maria Fonseca — José Bernardo da Sylva, Tenente do

7.° de Infanteria — Diogo Botelho de Moraes Sarmento — Manoel Sesinando Ribeiro, Tenente Ajudante do 7.° de Infanteria — João Xavier Coutinho Manoel Ramos — Alexandre Lino Gonçalves da Costa — Francisco Athanasio Martins — Manoel José Xavier Beirão, Tenente do Regimento de Milicias de Setubal — José Antonio Gomes — Manoel Antonio Pinto — Casemiro Lucio Junqueira — Manoel Xavier Freire, Capitão do 7.° de Infanteria — Roberto Antonio de Almeida Palhares — Manoel José Pinto Guimarães — Pedro Antonio de Alcantara — José Genas de Carvalho — Antonio José de Figueiredo — Francisco José da Rosa — Alberto Garcia — Antonio José Caparica — Manoel José Alves Teixeira — Luiz Francisco d'Assis Barbosa du Bucage — Antonio d'Almeida e Lencastre — Miguel Maria de Faria Rolim de Barros — Gabriel Antonio Henriques — Luiz Jasó Maria Henriques — O Padre Joaquim Durão, Capellão do Regimento 7.° de Infanteria — Antonio José Pereira e Sylva — Francisco Valerio Xavier da Madeira e Sousa — Bruno Manoel Monteiro — Antonio de Cerqueira Cardoso — Bruno Antonio da Sylva e Sousa — Manoel de Cerqueira Cardoso — Manoel Antonio Lupardo — O Bacharel Manoel José da Sylva — Antonio Cabral Mascaranhas — Manoel Gomes Seixas — José Bento de Mesquita Pimentel — O Padre Antonio José Soares d'Oliveira — O Padre Antonio Joaquim de Mesquita — Antonio da Sylva e Sousa, Tenente do 7.° de Infanteria — José Maria Xavier — José Julio de Almeida — Sebastião José Lopes — Antonio Carlos Augusto de Barros e Vasconcellos — José Antonio Rodrigues — Manoel Maria d'Oliveira — Manoel do Nascimento e Oliveira — José Vicente Barbosa du Bucage — José Maria Xavier Cabellos d'Andrade.

O senhor Secretario Barroso leo a seguinte:

Relação nominal dos Requerimentos.

Proprietarios das Courellas, e Pastos da Campina de Alvarran.
Angelo Timotheo da Cruz.
Manoel Pereira Alves.
Manoel Joaquim de Araujo.
Francisco José de Figueiredo.
Francisco Tavares Coelho.
Antonio Francisco, Soldado.
Bento Rodrigues.
Bernardo Antonio Pereira da Sylva Brave, e outro.
Maria Pereira.
José Dolbeth.
Bacharel Bernardo Antonio de Figueiredo.
José Luiz Garcia.
Antonio Marcellino Pereira da Sylva.
Manoel Antonio da Fonceca e Sousa.
D. Maria Luiza Forjaz.
Diogo Francisco de Chermont.
Manoel Caetano Almada.
Presos da Relação do Porto.
A' Regencia.
Guilherme Gordon.
Officiaes de Artilheiros Conductores.
Vasco Antonio Parroti.
Maria Magdalena de Ataide Pinto.
Luiz Manoel de Serpa Azevedo.
João de Mello do Rego Barreto.
Rodrigo José da Sylva Lobo.
A' Commissão Militar.
Maria Joaquina da Piedade.
Reverendo José Cerveira de Andrade e outros.
Jeronymo de Arantes, e seu Irmão.
Volugesso Antonio Maria de Torres.
José Martins Dias.
Netos, e Bisnetos de Simão Manoel de Vianna Lobo.
Joaquim Edviges Valente Farinho.
A Commissão de Legislação.
Manoel José Gargamala.
A' Commissão Especial dos Premios.
Manoel José.
A' Commissão da Fazenda.
Jeronymo Pereira de Abreu.
A' Commissão de Manufacturas.
José Joaquim de Castro.
A' Commissão de Saude Publica, juntando-se aos mais papeis do Supplicado, e depois á Commissão de Legislação.
José Alves Ferreira.
A' Commissão de Fazenda.
Homens de Negocio da Cidade do Porto.
A's Commissões de Commercio, e Fazenda.
Negociantes de drogas, e Proprietarios de Navios do Porto.
A' Commissão de Saude Publica.
João Rebello Corte Real.
A' Commissão Ecclesiastica.
Luiz Antonio de Azevedo.
A' Commissão de Instrucção Publica.
Moradores do Concelho de Senhorim.
A' Commissão de Agricultura.
D. Josefa Gertrudes Narcisa de Carvalho.
A' Commissão de Instrucção Publica, e depois á de Legislação.
Jacob José da Sylva.
Presos Militares da Cadêa do Castello de S. Jorge.
Sem direcção por falta de Assignatura.

Por esta occasião disse:

O senhor Borges Carneiro. — A respeito de remetter á Regencia o Requerimento dos Presos das enxovias do Porto, eu sou o primeiro que digo que digo que o Requerimento de sua natureza pertence á Regencia; mas parece-me que não deve remetter-se sem alguma recommendação das Cortes. Os Presos queixão-se de não ser comprehendidos no indulto, estarem 5 e 7 annos nas enxovias, e a final serem sentenciados não se lhes levando em conta aquelle tempo de prisão. He verdade que pertence á Regencia do Reyno avocar os Processos, e castigar

os Juizes que os demorão; mas a administração da Justiça, está no mesmo pé em que estava no dia 24 de Agosto. Ha hum Ministro muito desacreditado que enreda os Processos, e até tem chegado a denegar o aggravo ás Partes; e que se faz a este Ministro? Eu vi no Diario da Regencia que o que se lhe fez foi mandar-se que viesse á Relação para se lhe fazer huma advertencia. Que castigo he este? Só por elle negar o aggravo merecia ser suspenso. A Regencia deve ter maior energia relativamente á administração da Justiça. Eu sou o primeiro que quero a união entre os Corpos, mas tambem hei de clamar sempre pela boa administração da Justiça; por isso peço que o Requerimento dos Presos se mande á Regencia, mas que se mande com recommendação. Nós estamos no caso de cooperar com a Regencia para o mesmo fim. Ella estima que nós lhe demos todas as luzes para o bem commum, e nós estimamos que ella faça o mesmo: por consequencia não se lhe faz offensa se se lhe disser que mande que o Regedor das Justiças do Porto remetta á mesma Regencia o estado dos Processos dos Presos, a fim de se proceder na fórma das Leys contra os Juises que os tem demorado, e demorão.

O senhor Sarmento. — Eu devo dizer ao Congresso, por honra do Chanceller do Porto Manoel Antonio da Fonseca, que elle exigia todos os mezes huma Lista dos Presos e estado dos Processos delles.

O mesmo senhor Secretario Barroso disse, que estava prompta a Carta para Sua Magestade, e reservou-se a leitura para a Sessão seguinte.

O senhor Ferreira Borges disse, que havia algum tempo estava encarregado de agradecer ao Soberano Congresso, em nome de Francisco Madureira Cyrne, o ordenado que lhe pertence como Membro que foi do Governo Supremo, e que renuncia a bem das despesas do Estado: do que se mandou fazer honrosa menção.

O senhor Borges Carneiro fez huma proposta vocal relativa a remover o Bispo Reytor da Universidade, sobre o que disse:

O senhor Bettencourt. — Se o illustre Preopinante bem conhecesse o caracter, intelligencia, e mais virtudes que adornão a pessoa que a Regencia do Reyno nomeou para examinar o estado da Fazenda da Universidade de Coimbra, por certo não lhe imputaria a possibilidade de elle poder prevaricar na sua Commissão. Felix dos Santos de Carvalho he hum daquelles Empregados Publicos que faz ver pela sua conducta e probidade, que ainda existem em alguns Portuguezes as virtudes de Catão. A marcha da sua vida, quando foi Escrivão da Fazenda da Junta das Ilhas dos Açores na Cidade d'Angra pelo espaço de 20 annos, assaz mostra a sua incorruptibilidade, affrontando a prepotencia de alguns dos Governadores, e Capitães Generaes daquella Capitania, que só tinhão por Ley a sua despotica vontade, e por bem Publico o seu arbitrio. Elle sempre foi inflexivel, justo, e invariavel no desempenho dos seus deveres, do que resultou muita utilidade á Fazenda, e o ser muito acreditado por todos os habitantes, a quem deixou huma saudosa memoria. A sua existencia em a Ilha 3.ª faz o seu nome digno de respeito. Em quanto ao Bispo Reytor Reformador da Universidade de Coimbra, não posso jámais admittir accusações vagas, nem a possibilidade de que elle não execute a Portaria da Regencia, ou que de modo algum seja capaz de promover a prevaricação dos nomeados. Todos sabem que ha huma Junta de Fazenda da Universidade de Coimbra, e que desta he Presidente o Bispo Conde Reformador Reytor da Universidade. Todos sabem quanto Portugal deve a este Sabio Prelado, e que foi escolhido por hum Sabio Rey, por voto, e conselho do maior, e mais illustrado Ministro que houve no Seculo passado em toda a Europa, e unico em Portugal, e que tinha bem provada esperteza para escolher os homens para os lugares. As luzes, a instrucção Publica que ha em Portugal, se devem á reforma, e elle foi o primeiro Reformador. Em tres Reynados sempre foi respeitado, e mesmo entre os Estrangeiros foi muito bem acolhido, e distinguido como Sabio Portuguez. Logo he preciso que haja toda a contemplação com hum Empregado de tão alta jerarchia, e que ainda não foi ouvido nas arguições vagas com que tem sido aqui por vezes atacado. Ninguem póde duvidar que a idade avançada que elle tem o poderá levar a ser illudido, ou enganado, e que poderá ter influido para que elle não seja tão energico como sempre foi, quando estava no vigor das suas forças physicas. Noventa e dous, ou noventa e tres annos que elle tem, he huma desculpa tal, que o deve pôr a salvo be toda e qualquer imputação. Eu sustento, e sustentarei que elle não tem sido a causa das prevaricações da Junta. As rendas da Universidade de Coimbra se resentírão das causas geraes da decadencia da Agricultura, de que depende a sua boa arrecadação. A Junta da Fazenda da Universidade não he só o Presidente, e em consequencia a elle não deve ser imputavel, ou o effeito das causas geraes, ou o resultado da administração de hum Corpo composto de muitos membros, e que fazem hum Corpo moral, de que elle he huma parte. Nada de accusações vagas, e geraes. A reputação de hum Empregado he a propriedade mais sagrada, e que sobre todas deve ser inviolavel.

O senhor Borges Carneiro. — Não nego a qualidade Catoniana de Felix dos Santos, mas já a este Augusto Congresso foi presente pelas repetidas queixas dos Lentes, e interessados, e pelo testimunho dos mais Illustres Deputados, que a principal causa da ruina da Fazenda da Universidadade era o Reytor da mesma Universidade, o qual se tinha tornado despotico repugnando ás Ordens d'ElRey, aos accordãos da Relação, e ás determinações do Governo; que tinha desterrado Lentes, em fim que obrava como quctia, e o que queria. Já se fez vêr que a boa ou má Administração da Fazenda dependia do Reytor, que este lugar se achava unido ao de Bispo, e que ninguem poderá duvidar que estes dous lugares são incompativeis. O senhor Brotéro já fez vêr que em quanto estes dous lugares estiverem unidos, os interesses da Universidade serão sacrificados: pareçe não ser justo que hum homem só reuna huma renda de 62 mil cruzados e outra de 12 mil cruzados, e que

esteja sendo a causa das maiores relaxações da Universidade. O Congresso determinou que a Regencia provêsse a todos os pontos do Requerimento do Lente Santa Barbara; hum delles era a remoção do Reytor. Sabe-se de boa parte que a Regencia nomeára o Principal Barbacena, de quem derão honroso testimunho muitos dos Illustres Deputados desta Assemblea; mas esta nomeação frustrou-se, e a fez frustrar a preponderancia que tem o Reytor, a qual seria incomprehensivel, se não fossem conhecidas todas as tramas. Quando se julgava que a Regencia do Reyno cumprisse as determinações deste Congresso he que eu vejo com a maior surpreza, e magoa, que ella não só conserva o Reytor, mas que lhe incumbe a execução de huma Portaria, tendente a fazer bom o estado da Fazenda: por isso requeiro que se mande á Regencia do Reyno para que ella no preciso prazo de tres dias cumpra as determinações deste Congresso demittindo o actual Reytor da Universidade, e nomeando outro. Esta he a ordem das cousas, e esta he que eu requeiro.

O senhor Moura. — Eu não conheço o Reytor da Universidade, nem sei se he ou não he prevaricador; ou seja ou não seja, supponhamos que he hum Empregado, o mais déspota e prevaricador que ha em Portugal, quero que o Congresso defina bem a importancia da moção do senhor Borges Carneiro. A importancia da moção deste Illustre Deputado he = que este Congresso passe Ordem á Regencia para que ella remova aquelle Empregado do seu Emprego. Pergunto agora: quem remove este Empregado huma vez passada esta ordem? o Congresso ou a Regencia? creio que he o Congresso. Porque como o Congresso passa ordem precisa para que a Regencia remova, está claro que não he a Regencia, mas o Congresso quem remove. Pergunto eu, se não será isto exceder absolutamente os limites dos poderes politicos na fórma que estão distribuidos? O Congresso disse hontem por hum Decreto, que cumpria á Regencia remover todos os Empregados publicos: hontem legislámos huma cousa, e foi, que á Regencia pertencia o remover os Empregados. Hoje pela moção do senhor Borges Carneiro, dizemos que não remova a Regencia, mas que remova o Congresso. Isto não he regular, antes pelo contrario he muito incoherente. No discurso do senhor Borges Carneiro huma das rasões em que elle se fundou foi — que nós não deviamos ser muito escrupulosos de ultrapassar a méta destes poderes — isto he o mesmo que dizer — O Congresso não deve ser escrupuloso em usurpar o Poder Executivo. Se assim he, deve pelo contrario seguir-se que a Regencia tambem não deve ser escrupulosa em arrogar parte do Poder Legislativo. Agora pergunto eu, se se poderá tolerar similhante cousa? ou se poderá similhante principio deixar de desorganizar toda a machina politica? Pergunto eu, se em qualquer circunstancia se poderá tolerar que a Regencia usurpe parte do Poder Legislativo? Dir-me-hão que não. Mas com esta medida cahimos na incoherencia de admittir o principio, e negar a consequencia. O Illustre Preopinante nunca poderá dizer que a Regencia possa tomar para si huma parcella a mais pequena do Poder Legislativo, logo nós não devemos tomar tambem para o Congresso a parcella a mais pequena do Poder Executivo; e muito menos a de remover Empregados publicos, porque Legislámos hontem que á Regencia pertencia o removellos, e hoje queremos removellos nós.

O senhor Borges Carneiro. — Como eu propuz a moção, julgo indispensavel o renovar os pensamentos della — Só o Rey he inviolavel na sua pessoa, ninguem mais goza dessa inviolabilidade: os Ministros são responsaveis: qualquer Cidadão póde arguir os actos do Congresso, com tanto que não impute cousas indignas: os discursos dos Deputados mesmo são subjeitos ás censuras dos outros: só então aquelles que tudo fazem á porta fechada não hão de ser censurados? a liberdade da Imprensa vai a pôr claro e publico os defeitos, e as boas acções. Não digo que a Regencia haja de fazer o mal, eu a louvo, e me lisongeio muito com hum tal Governo; mas entretanto em certas cousas lembra-me o que diz a Escriptura: *Increpa, argue, obsecra in omni patientia, et doctrina.* He necessario hum vinculo entre o Congresso e o Governo: este não consiste na unidade de pensamentos, mas na unidade de objecto, e no espirito unanime que nos incaminha ao fim da justiça, que o Eterno gravou com o seu dedo no Coração do Homem. O Augusto Congresso Decretou que a Regencia removesse o Reytor da Universidade, senão por castigo, ao menos por ter acabado o triennio. O Congresso mandou, a Regencia deve cumprir.

O senhor Miranda. — A' Regencia não se ordenou positivamente que se mandasse remover o Reytor. A Regencia deve estar em concordancia de opiniões com o Congresso. O extremo do Liberalismo toca em o vicio opposto. He necessario proceder com prudencia e justiça. Estar increpando o Governo Executivo, sem este ser ouvido, acho huma injustiça manifesta, he querer promover a anarchia. Eu nunca serei de opinião que se esteja aqui a increpar o Governo Executivo: se elle não cumpre as determinações deste Congresso, chame-se o Secretario de Estado, e pergunte-se-lhe a rasão, porque assim se porta: mas estar todos os dias a dizer = O Governo Executivo não faz isto, não faz aquillo = he o principio mais anarchico que eu conheço. Por isso eu sou de parecer que nunca se admitta proposta alguma contra o Governo, sem este primeiro ser ouvido.

O senhor Franco. — O meu voto he este mesmo; porque do contrario he hir contra o que se determinou hontem. Vamos á Ordem do Dia, e deixemos estas moções, quando não nunca acabaremos com tantas cousas essenciaes que temos a tratar.

O senhor Borges Carneiro. = Assim se diz quando se quer atalhar. (A' Ordem, A' Ordem) Ninguem tem direito de me chamar á Ordem quando eu fallo.... (A' Ordem, A' Ordem) Sim, senhores, eu me assento, mas tenho a gloria de dizer com Tacito = *Triumphatus, sed non victus.*

O senhor Castello Branco. — Não he na effervescencia das paixões que se podem dar decisões justas, e conformes aos principios da equidade e decoro que deve guardar sempre este Congresso: por conse-

quencia requeiro que todas as vezes que algum de nós, principalmente por discursos estudados e escriptos, procurar surprehender as decisões rapidas do Congresso, e pôr em movimento as paixões, que seja prohibido absolutamente de discorrer; porque excitar as paixões he o meio de extorquir decisões apressadas, e as mais das vezes injustas, e não he no fogo das paixões que este Soberano Congresso póde dar decisões ajustadas. Terminou a discussão propondo:

O senhor Presidente que não se faça proposta alguma em geral contra a Regencia, mas que, entrando-se em duvida sobre a legalidade, justiça, ou inconvenientes das suas deliberações, ou portarias, se chame o Ministro Secretario d'Estado da respectiva Repartição, e que houver assignado a Ordem, para d'elle se obterem as precisas informações; pois que do contrario resultão perniciosas consequencias, capazes de diminuir a opinião publica, e o respeito, e consideração que se deve á Regencia, sem o que serão inuteis as mais acertadas providencias. Foi quasi unanimemente approvado, e assim se determinou.

O senhor Miranda apresentou, e foi lido pela primeira vez hum projecto acerca dos transportes.

O senhor Sarmento. — Requeiro que este projecto se declare urgente, porque he de muita importancia. Na Provincia de Traz-os-Montes, só no Termo de Villa Real, haveria quatro mil transportes: acabou a Guerra, e toda a Provincia não tinha mais que dous mil. Não ha nada que alli tenha causado tanta afflicção: peço pois que o Congresso attenda a este Artigo.

O senhor Borges Carneiro. — Tenho a dizer huma cousa que julgo de absoluta necessidade, e vem a ser: que todo aquelle paysano a quem os Officiaes da chamada Justiça pertender embargar algum carro sem lhe pagar adiantado os possa logo prender, e não o podendo fazer elle só, o fará chamando parentes, e amigos. O Direito Divino diz — *in sudore vultus tui vescéris panc* — e o Direito natural diz, que o homem que trabalha deve pagar-se-lhe; mas todos os dias estão embargando, e nada de paga. Por isso requeiro que a Regencia mande pagar aos fragateiros. (O senhor Presidente disse que já se lhe começou a pagar — o Orador proseguio) estes homens não lhe importa se no Erario ha ou não ha dinheiro, o que querem he levar de comer para sua mulher e seus filhos.

O senhor Ferreira Borges apresentou, e foi lido pela primeira vez hum projecto para abolir o Officio de Escrivão dos Protestos.

O senhor Travassos apresentou hum projecto sobre pesos e medidas, que foi lido por primeira vez, e encarregado á Commissão de Estatistica.

O senhor Soares Franco leo por primeira vez hum projecto para prohibir a introdução de azeites estrangeiros, tanto por mar como por terra.

O senhor Basilio Alberto leo o Decreto, de que fôra encarregada a Commissão de Legislação, sobre as auctoridades concedidas extraordinariamente á Regencia. Foi unanimemente approvado.

O senhor Secretario Felgueiras, léo huma Carta do Deputado do Para Filippe Alberto Patroni, que foi remettida com urgencia ás Commissões reunidas da Constituição, e dos Poderes.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem = Os senhores Mendonça Falcão — Sepulveda — Rezende — Jeronymo José Carneiro — Pereira da Sylva — João Vicente da Sylva — Guerreiro — Roza — Xavier de Araujo — Mello e Castro — Paes e Sande — Gomes de Brito = e estarem presentes 85 dos senhores Deputados.

Discutio-se, segundo a ordem do dia, o projecto dos Cereaes, disse:

O senhor Soares Franco. — Continuando a discussão sobre os Cereaes, está a mesma tão largamente ou tão dilatadamente feita que me parece que nada teria a accrescentar; entretanto peço licença para aclarar duas idéas. Primeiro, que a medida que aqui se toma he relativa a este anno. Ora calculando a quantidade de Cereaes que ha, vê-se que nós temos trigo sufficiente para este anno: só no Terreiro ha mil moyos: ha na mão dos Negociantes outro tanto, e fallando com Lavradores da Comarca de Evora, sei que ha oito para dez mil moyos mais. A respeito de Villa Franca, donde appareceo a Representação, lá arrematou-se o trigo a 640 reis, e foi tanta a introducção do trigo Hespanhol que a nova arrematação não póde chegar senão a 440 reis. Só pela quantidade existente ha pão para todo o anno, e não fallando no que ha de entrar nos dous mezes seguintes. Póde daqui concluir-se, que a chamada para Deposito não só he inutil mas prejudicial. Em quanto ao outro objecto, se o trigo para o Alemtéjo ha de ser posto a sette ou oito tostões, agora heide declarar a minha opinião. Opponho-me aos oito tostões, porque he indifferente o ser por hum ou outro preço: a concurrencia hade ser tanta que os Lavradores hão de ser obrigados a perder alguma cousa, e por isso requeiro que se não augmente o preço, e que não passe de sette tostões.

O senhor Travassos. — Foi já muito bem observado na discussão antecedente, que a grande difficuldade de resolver o problema de marcar hum preço regulador para a prohibição, ou admissão dos generos cereaes estrangeiros, consiste em que este deve ser tal que concilie os interesses, por sua natureza oppostos, do lavrador, e do consumidor.

Tomo a liberdade de propôr a este illustre Congresso, e particularmente á Commissão encarregada de organizar o projecto, que deve ser outra vez discutido, as reflexões que, ajudado por algumas luminosas idéas, que forão mui sabiamente expendidas, fiz sobre este importante assumpto; não como solução completa deste difficil e interessante problema, mas como elementos para elle poder ser resolvido por aproximação. Julgo preciso antes de tudo definir e fixar o sentido dos termos Preço medio, e Preço regulador.

Entendo por Preço medio o que resulta dos preços, que no Terreiro Publico tem as diversas qualidades do trigo da terra, não entrando em conta para o deduzir os preços dos trigos estrangeiros. E por Preço regulador entendo aquelle, que deve marcar o limite entre a exclusão de venda, e admissão a ella dos

trigos estrangeiros; e não o limite entre a prohibição e faculdade de serem importados. Declaro ainda, que nenhum direito addicional deve ser imposto na importação dos trigos estrangeiros.

Estabelecidos estes principios, digo, que o preço regulador no sentido que agora lhe dou, me parece dever ser o de 700 réis; porque se o de 800 réis para o trigo do Alem-Tejo parece sufficiente para o Lavrador tirar, e cobrir os gastos da cultura, julgo sufficiente o de 600 réis para preencher os mesmos fins a respeito do Lavrador de Ribatejo. Supponho mais, que actualmente póde o trigo estrangeiro ser vendido a 600 réis, deixando ao Commerciante hum ganho sufficiente para não despresar a sua importação. Isto posto, eis-aqui o plano que proponho.

[1.°] Em quanto o preço medio fôr menor que 700 réis, não seja admittido á venda o trigo estrangeiro, como regra geral; mas nas presentes circunstancias, em que na boa fé os Commerciantes o mandárão vir, seja ainda neste caso admittido na sexta parte das quantidades vendidas no Terreiro.

[2.°] Sendo o preço medio do trigo da terra entre 700 e 740 réis, seja admittido o estrangeiro na 5.ª parte.

[3.°] Entre 740 e 780 réis de preço medio seja admittido o estrangeiro na 4.ª parte.

[4.°] Entre 780 e 820, na 3.ª parte.

[5.°] Entre 820 e 860 seja admittido o estrangeiro por ametade.

[6.°] Entre 860 e 900 réis, por $\frac{2}{3}$.

[7.°] Entre 900 e 940, por $\frac{3}{4}$.

[8.°] Entre 940 e 980, por $\frac{4}{5}$.

[9.°] De 980 réis para cima possa ser todo de fóra.

Por este regulamento sahirá o preço para o Consumidor,

no caso do art. [2.°] a 696 réis.
no do art. [3.°] - - a 702
no do art. [4.°] - - a 733
no do art. [5.°] - - a 720
no do art. [6.°] - - a 693
no do art. [7.°] - - a 680
no do art. [8.°] - - a 672 réis.

Logo, podendo crescer o preço medio do trigo da terra desde 700 réis até 980 em proveito do Lavrador, sempre o preço para o Consumidor será entre 672 e 733 réis: e por tanto parece terem-se combinado os interesses oppostos do Lavrador e do Consumidor.

Por outra parte o Commerciante, observando as alterações do preço medio, não se descuidará de fazer suas encomendas, quando elle fôr em augmento; isto he, quando a successiva diminuição dos cereaes do paiz torna util a importação dos de fóra.

Não me parece difficultoso applicar hum similhante plano aos mais cereaes. Conheço a difficuldade da sua observação no mercado do Porto. Em Lisboa porém, aonde todo dá entrada e sahida no Terreiro Publico, o julgo muito practicavel; dando a Regencia providencias para evitar ou diminuir, quanto seja possivel, o contrabando; sem o que será ineficaz todo e qualquer plano, que se adopte.

O senhor Alves do Rio. — Approvo muito o plano, mas acho difficuldade na execução; e que elle não a hade ter toda, quanto a mim he certo, porque não sei como os Estrangeiros hão de estar subjeitos aquelles preços que alli calcula.

O senhor Travassos. (Vinha sómente o nome)

O senhor Alves do Rio. — Eu sei na practica as difficuldades que isto tem: os Estrangeiros hão de subjeitar-se não só a vender por hum preço, mas tambem hão de ter huma grande porção de trigo empatado para vender. Deve pois sempre haver toda a cautela em calcular de modo que se não suspenda o Negociante de mandar vir trigo proporcionado, e isto offerece toda a delicadeza.

O senhor Travassos. (Outra vez vinha sómente o nome)

O senhor Ferreira Borges. — O illustre Preopinante quando atacou o Plano que se offerece, não teve em vista huma circunstancia attendivel, que foi a isempção do direito de dous tostões em alqueire, que he huma das cousas que alli se contemplão. Esta isempção faz com que o preço de 600 réis seja optimo: por isso adopto este plano, e não temo nada que os Negociantes se abstenhão da importação, tendo alivio de dous tostões. Pelo que respeita ao Porto, eu digo que huma vez que se estabeleça hum Terreiro como em Lisboa, o plano tem igualmente cabimento no Porto.

O senhor Soares Franco. — Já disse que em Portugal existia pão para este anno. Se isto he pois huma medida provisoria para este anno, he escusado estar com calculos, estar com medidas.

O senhor Brayner. — Tenho aqui huma Conta que me dão do Trigo que ha no Alem-Tejo. Este subjeito não me falla de Béja, mas eu sei que no Celleiro de Béja existem dous ou tres mil moyos de Trigo. Tenho ouvido discorrer sobre esta materia, e parece estar assentado, e com averiguação, que nós temos Trigo para este anno, e escusamos estar com contas de repartir. Deve prohibir-se até Septembro. (Lêo hum papel que lhe mandárão sobre transitos, e outras providencias relativas ao melhoramento da Agricultura.)

O senhor Peixoto. — Em generos de primeira necessidade não posso approvar a prohibição absoluta e directa porque receio mais a calamidade da falta para hum dia, do que todos os males da excessiva abundancia. Entretanto não me opponho ao meio indirecto, proposto pelo Illustre Preopinante o senhor Travassos: nos termos delle, os Negociantes continuarão a fazer as encommendas, segundo as precisões, sem que a abundancia do Pão Estrangeiro prejudique a venda do do Paiz, em quanto fará o seu preço favoravel aos Consumidores. Entretanto attendendo ao diminuto preço do trigo importado de algumas situações, quizera que nesse se impuzesse algum direito, ou applicação exclusiva para melhoramento dos transitos no interior do Reyno, como hum meio de promover a cultura em humas partes, e abundancia em outras.

O senhor Gyrão. — Eu approvo o plano do senhor Travassos; porque he o mais engenhoso que te-

nho visto, e excede todos os de que tenho noticia. O primeiro termo daquelle plano só admitte pão para dous mezes, isto he, hum sexto; e assim vai augmentando de modo que nem o preço póde ser excessivo, nem póde haver falta deste genero indispensavel; segura a venda ao Proprietario Nacional, e não exclue ao do estrangeiro; mas só admitte á venda o preciso. Nós estamos aqui para accertar, e porisso, ainda que sou membro da Commissão de Agricultura, digo que aquelle plano me parece melhor, que o da Commissão, e voto que se adopte.

O senhor Alves do Rio. — Pergunto se o Consumidor hade ser obrigado a levar Trigo nestas mesmas proporções?

O senhor Travassos (ainda outra vez vinha sómente o nome.)

O senhor Luis Monteiro. — Eu nunca convirei, e até nunca vi que os generos da mesma natureza se estejão vendendo hum por cinco, outro por seis: he hum Commercio o mais absurdo possivel, que os generos tenhão dois preços, e eu nunca o admittirei. Aqui temos hum preço regulador, e hum preço medio; mas estes são á custa do Trigo estrangeiro, porque o Trigo da terra dá-se-lhe o limite de seis ou sete tostões, e ao estrangeiro 600 reis. Basta só esta idéa para não agradar o Plano, além de outra: entra pão por tres, entra por quatro, entra por cinco, etc. quando o estrangeiro traz Trigo para huma terra he necessario contar com a certeza do Commercio, e vindo subjeito a differentes porções, na primeira porção contará com o quinto, suppõe-se que ha quatro, póde entrar por hum quarto, póde pois entrar por hum terço. Ora a porção hade encommendar-se, e nesta hypothese hade encommendar-se hum terço, quando a possibilidade do terço não admittiria hum quinto, mandaráõ vir hum quinto quando precisão de dous terços. No primeiro caso o Negociante tem de sobejo, no segundo póde haver falta: além de que estar o Trigo da terra a nove, e a déz tostões, e o estrangeiro a seis, assento que de fórma nenhuma convem, e que he huma medida muito odiosa. Quando ha falta deve entrar todo o Trigo, e vender-se igualmente, e pelo mesmo preço porque em toda a parte se vende pelo mesmo preço.

O sehor Travassos. — Diz o Illustre Preopinante em opposição ao plano que proponho: 1.° que elle se funda em huma supposição inadmissivel, a saber = que, crescendo o preço melio do trigo da terra haja de conservar-se o de fóra a 600 reis: 2.° que o Commerciante não mandará vir trigo algum, não tendo a faculdade de o vender, senão em pequenas quantidades combinadas com o do paiz.

Respondo á primeira objecção, que he possivel, que o preço do trigo estrangeiro tome algum augmento, quando o da terra crescer: e por isso disse, que eu não offerecia huma solução rigorosa do problema, mas sim huma solução por aproximação: sustento porém, que no presente anno, em que se sabe que a abundancia he geral em todos os paizes, o augmento de preço no trigo estrangeiro ha de necessariamente ser muito menor, que o que gradualmente fôr tendo o do trigo da terra. Porque dizem-nos, que o estrangeiro chega aqui por menos de 300 réis; ora propondo eu, que elle não tenha outro imposto que o vintem da vendagem, o Commerciante apurando hum lucro de quasi 100 por 100, he natural, que prefira a venda do seu genero prompta á esperança de maior preço, porém mais tardio: e por consequencia huma pequena alteração no preço supposto de 600 réis pouco deve influir nos preços medios indicados para o consumidor.

A' segunda objecção respondo, que o Commerciante ordinariamente nada tem com as vendas do Terreiro; porque elle vende o seu trigo por junto ao Commissario, e he este, que faz as entradas successivas no Terreiro; ora a concurrencia destes para darem sahida aos trigos comprados aos Commerciantes os obrigará a conservar-lhes hum preço moderado, e sufficiente para tirar hum honesto lucro.

O senhor Castello Branco. — Eu entendia que o plano do senhor Travassos, era que o Trigo estrangeiro estivesse . . . . . (só depois das palavras — se o preço de fóra — em diante he que ouvi = diz o Tachygrapho Machado) Se o preço de fóra convida hum Negociante, elle o mandará vir; se o não convida, não o manda vir. Quando se aproximarem as occasiões da necessidade, o preço do Trigo da terra subirá, e o augmento do preço convidará o Negociante. Por tanto acho tirada toda a difficuldade do plano: não se fórça ninguem, o Negociante conhece qual he o seu interesse, e quando o da terra suba a preço que convide o mandará vir. Eu não tinha fallado sobre esta materia, porque toda esta longa discução tem sido tratada restrictamente por conhecimentos particulares das Provincias. Entretanto segundo os differentes planos que aqui se tem enunciado, e segundo os principios geraes, eu nunca poderia acommodar-me a hum plano, que não fosse o de fazer huma carestia artificial, cujo resultado he sempre obrigar o Consumidor a comer pão mais caro, quando o podia comer mais barato. He certo que se deve attender á classe agricultora, mas tambem ouvi principios de que não podia convencer-me, como era attribuir inteiramente a decadencia da nossa agricultura á introducção do Trigo de fóra. A introducção poderá ter concorrido em parte, mas relativamente ás outras causas he huma parte muito menor, porque são tantas as desordens que tem concorrido para a decadencia da agricultura, que eu não posso deixar de convencer-me desta verdade. Por tanto eu não poderia tomar resoluçao entre estes dous extremos — perder o agricultor, ou o consumidor — e por isso logo que se me apresenta hum projecto, que combina os interesses do agricultor com a utilidade do consumidor, eu o abraço, e nestas circunstancias reputo inteiramente o projecto do senhor Travassos.

O senhor Serpa Machado. — Não posso interpôr o meu juiso sobre hum plano apresentado hoje, e por isso julgava que tendo de discutir-se ficasse para outro dia.

O senhor Alves do Rio. — Ha huma cousa mui simples a fazer, e he prohibir toda a entrada de trigo estrangeiro passados dous mezes, determinar que elle

não suba de 700 réis, e de taxar hum preço aos vendedores que elles não possão exceder.

O senhor Peixoto. — Ninguem póde taxar o preço do pão. O preço resulta do numerario que circula, e da quantidade do genero offerecido á venda Quando o genero vai escaceando a falta o governa no consumo, e assim convém, aliàs consumindo-se como em tempo de abundancia, viria a acabar-se inteiramente, e seguir-se-hia a fome por tanto não acho conveniente o arbitrio da taxa.

O senhor Presidente perguntou se se devia progredir na discussão do projecto do senhor Travassos, ou continuar-se na discussão do outro projecto que já estava em discussão?

O senhor Serpa Machado. — Como este projecto do senhor Travassos está em contradicção com o da Commissão, o mais he complicar duas cousas inteiramente differentes. Veja-se o artigo 4.° e seguintes, compare-se com o projecto do senhor Travassos. Alli estabelece-se hum preço regulador, o projecto do senhor Travassos não o admitte. Assim he estarmos a envolver-nos em huma questão implicadissima. No projecto da Commissão ha artigos em que todos estão conformes. Assim prohiba-se já a importação dos generos, e esta prohibição só tenha effeito em portos do mar. Em quanto a isto todos estão de accordo, como tambem que ha abundancia, etc. porém ha outras providencias que se devem averiguar, e discutir.

O senhor Peçanha apoyou a proposta do senhor Serpa Machado.

O senhor Presidente. — Os senhores que forem de voto que continue a discussão independente do novo projecto, tenhão a bondade de se levantar. (Levantarão-se quasi todos, e proseguio a discussão.)

O senhor Serpa Machado disse, que em quanto ao effeito não reconhecia Negociante porque o Negociante ou era comprador ou vendedor.

O senhor Peixoto. — O Negociante nem consome o pão que compra, nem produzio o que vende; se o manda vir de fóra, e o vende negoceia; se compra e empata he com esperança de maior lucro, especula; e por isso está em caso muito differentes dos outros compradores e vendedores. Quanto ao ponto da discussão, parece-me que restringindo-me ao presente anno, poderia abreviar-se; a até em quanto ao milho bastaria tratar-se desta Capital, porque no Porto não ha agora perigo de que entre. Pelo que pertence á differença do trigo rijo e brando, penso que não deve attender-se para admittir-se aquelle, que nos custa menos, porque para o futuro ou se adopta o arbitrio do senhor Travassos, ou se adopte o que propoz de proporcionar-se o direito nas differentes especies á differença do preço entre a compra, e a venda sempre o pão do Paiz se venderá pelo preço regulador, ao menos.

O senhor Gyrão. — Temos laborado em hum principio errado. Se todo o povo da Capital estivesse espalhado por todo o Reyno, poderia pelos calculos faltar pão para 40 dias, por isso opponho-me a que haja prohibição absoluta.

O senhor Miranda. — A questão tem sido longa, porque tem sido vaga; e tem sido vaga, porque se tem tratado objectos não pertencentes. De duas huma ou ha pão para este anno, ou não ha. Todos dizem que ha. Pouco importa pôr huma prohibição absoluta, ou huma taxa; mas a pôr-se huma taxa, se ella ha de ser de 7 se de 8 testões, este he que deve ser o objecto da discussão.

O senhor Alves do Rio. — Eu dizia que passados dous mezes se não admittisse trigo nenhum, nem duro nem molle.

O senhor Miranda. — Vou perguntar ao Illustre Preopinante, se dentro de dous mezes haverá tempo de os Negociantes estrangeiros tomarem as suas medidas, e terem noticia desta prohibição? Eu não acho os dous mezes tempo sufficiente.

O senhor Moura. — Como se trata de fixar o tempo, tenho huma Carta do Ministro da America Ingleza para ler sobre este objecto.

O senhor Sarmento. — Não posso de modo algum annuir, senhor Presidente, a que se abra exemplo de sermos perturbados no meio das nossas deliberações por cartas de similhante natureza. Estamos juntos neste Congresso, para tratarmos dos interesses da nossa Patria, e quando não offendemos o Direito das gentes ninguem se póde reputar auctorizado nem para nos dar insinuações, nem para exigir explicações algumas. He chegado felizmente o tempo de governarmos a nossa casa livre de toda, e qualquer influencia estrangeira, ou ella sopre do Norte, do Sul, do Oriente, do Occidente. Obrando em conformidade com os principios de justiça, que são os da verdadeira politica, não temos de dar satisfação a ninguem, muito menos a Cidadãos de huma Nação, que fiada na timida politica do nosso antigo regime deixou armar nos seus portos a piratas, para com o pretexto da chamada bandeira de Artigas, commetterem depradações, e roubos descarados em o nosso Commercio, chegando a bloquear os nossos portos, com escandalo de todos os povos da terra, bem como postergando a justiça, e boa fé pelos enredos, trapassas: e chicanas, com que forão illudidas as reclamações dos nossos Negociantes saqueados. Reclamo deste Augusto Congresso dignidade, que he a estrada unica da segurança em casos similhantes.

O senhor Moura. — Eu não digo que sejão dous mezes, que sejão tres, nem que sejão quatro: eu não entendo nada do tempo que he necessario, mas entendo que todo o Direito das Gentes permitte, que tudo o que se faz em boa fé, deve ser respeitado. Se devemos dar aos Negociantes da America dous mezes ou mais, não o decido; mas que ha huma Ley que protege o Commercio, e que parte desta protecção consiste nisto, assento eu, e assentão todos os Publicistas.

O senhor Xavier Monteiro. — Parece improprio que se lea neste Congresso huma carta de hum Ministro Estrangeiro. A America he quem percisa menos tempo de todos, assim como a Inglaterra percisa muito pouco tempo. Devemos legislar sobre isto segundo as differentes distancias, e nunca admittir no Congresso a leitura de cartas de Ministros estrangeiros.

O senhor Borges Carneiro. — Este Decreto já está em discussão ha hum mez ou mais. Em primeiro lugar a entrada de milho estrangeiro foi prohibida a 18 de Março de 1820. Nós não tratamos de huma cousa de luxo, tratamos sim de salvar a Nação, de salvar os Lavradores. Aquelles a quem a experiencia passada não convenceo, não poderão jámais convencer-se de que a ruina da Agricultura em Portugal foi originada pela entrada dos grãos cereaes estrangeiros. He huma idéa muito simples = A importação dos cereaes he nociva = aquelle que a não conhece já, o seu entendimento não he capaz de conhecer a verdade. Se se olha para a esterilidade, e abundancia, quem a dá he o Lavrador. O Commerciante não deve entrar em contemplação. Eu assento que deve respeitar-se o Negociante, mas no estado actual olhando ao Reyno, eu ponho o Negociante a par do Monopolista. Devemos só attender ao Consumidor e Lavrador. O Consumidor quer pão muito barato, mas convem que o Lavrador tenha preço para sustentar as despezas da Agricultura. Portanto, parece-me que o Decreto está fundado nas melhores bases, não póde haver fome. A Regencia do Reyno poderá suspender a prohibição decretada: a duvida unica he no preço se hão de ser sete tostões ou oito. Eu desejaria que fossem oito tostões.

O senhor Moura. — Eu não posso permittir que passem sem censura duas opiniões que o Illustre Preopinante acaba de propalar nesta Assemblea: 1.ª que a discussão dos generos cereaes ou importação delles seja huma idéa simples. Ainda nenhum Economista disse que este objecto se devia classificar entre as idéas simplices, e que era, ou devia ser elevado ao ponto de demonstração. Hum objecto tão complicado, e posto na classe de idéa simples, assento que não deve passar sem censura da Assemblea. A 2.ª opinião que tambem merece censura he — que todos os Negociantes são Monopolistas. He huma gravissima idéa, e de grandes consequencias o querer que todos os Negociantes deste genero sejão Monopolistas. Eu não soffrerei que a Assemblea deixe passar estas opiniões sem a censura que me parece merecerem, e de muito boa vontade me opponho a ellas, porque conheço que são inexactas.

O senhor Borges Carneiro. — Eu não disse que todos os Commerciantes são monopolistas, mas sim que no estado actual os podia pôr a par delles.

O senhor Luiz Monteiro. — Nunca vi monopolio quando ha preço taxado.

O senhor Sarmento. — O que rogo a esta Augusta Assemblea he, que vamos a tratar do governo da nossa casa, sem olharmos aos estrangeiros.

O senhor Corrêa de Seabra. — Decidido já que só nos portos de Lisboa e Porto entrem generos Cereaes, isto pela prohibição absoluta da importação, até para desarraigar e convencer hum erro tão pernicioso e absurdo de que as Provincias não tem pão para o seu consumo: e eu ao que já disse a este respeito accrescento o que sei por conhecimento proprio no espaço de nove legoas quadradas, que he o districto da Correição de Viseo. Este terreno não he da melhor qualidade para os generos Cereaes, mas granjeado e bem adubado he susceptivel de boa producção, em cuja rasão estão geralmente todas as Provincias do Norte: neste espaço de terreno conservão os Lavradores intacta toda a colheita de 1820, e 1819, porque lhe faltou a exportação para Lamego, Agueda, Coimbra, e obras: advertindo que ha muitos celeiros de 3, 4, 5, e 6 mil alqueires, e alguns ha de 10, e até de 16 mil: podia dizer o mesmo de iguaes espaços de terreno em outras partes da Provincia, mas limito-me a esta porque he bastante para se julgar das colheitas das Provincias do Norte, e que tem pão sufficiente para o seu consumo. Para de todo se convencer que ha o pão sufficiente para o consumo, proponho que se dê hum premio a quem no anno de 1822 nos mezes de Julho e Agosto exportar somma consideravel de pão.

O senhor Baeta. — Ha, ou não ha grãos cereaes para consumo deste anno. Todos convem que ha para este anno. As medidas que se vão a tomar são relativamente a este anno. Por consequencia deve a Assemblea votar, se nós devemos admittir pão este anno, havendo entre nós abundancia.

O senhor Peixoto. — Quando se separou deste Projecto o do senhor Travassos, foi na supposição de que tratavamos de providencia provisoria para o momento actual, aliás entraria em consideração.

O senhor Baeta. — Ley desta natureza sempre em todas as Nações se fizerão temporariamente, e a Commissão redigio o Decreto só debaixo destas vistas. A Assemblea tem conhecido que Portugal tem bastantes grãos cereaes. Debaixo destes principios proponho que se decida, se este anno, havendo abundancia, deve ser prohibida a entrada do trigo estrangeiro?

O Senhor Fernandes Thomáz. — Vejo com bastante prazer que as cousas vão andando ao ponto donde as quizerão tirar, mas no qual necessariamente vão cahir. se he huma Ley provisoria, para que havemos de estar a tratar de preços? Se temos pão para comer este anno, para que havemos de estar a fazer preço para occasiões que não existem ainda? Está demonstrado a esta Assemblea que Portugal tem pão para este anno: feche-se a entrada a todo o trigo, a todo e qualquer pão. Para que havemos estar fazendo Leys para circunstancias que não sabemos quando hão de existir? Trata-se agora de ajudar a Lavoura, o meio he prohibir a entrada do pão; prohiba-se, e não se trate senão disto.

O senhor Xavier Monteiro disse, que não combinava com o illustre Preopinante mas que se estabelecesse hum preço regulador.

O senhor Santos Pinheiro. — Pois que a entrada do trigo rijo, e molle tem sido admittida sem distincção, he a minha opinião que deve necessariamente fazer-se differença de direitos, augmentando-os no trigo rijo, movendo-me a isto o que tenho ouvido expôr alguns dos Senhores Preopinantes de que a qualidade deste he superior á do outro, cuja circunstancia me persuade a sustentar este meu voto, porque d'outra fórma aconteceria que o especulador ainda que o preço de tal trigo excedia ao regulador, importaria grande quantidade delle, na certeza de que

teria preferencia ao nosso, de que apesar dos direitos o poderia vender sempre por preço muito mais inferior ao regulador, em rasão do diminuto preço porque o tivesse comprado; a cujo diminuto preço poderia contribuir entre outras circunstancias a abundancia delle nos paizes estrangeiros. Por tanto julgo evidente que o trigo rijo deve ser mais carregado em direitos, e que em quanto assim não se faça, e em quanto houver-mos trigo estrangeiro, os nossos Lavradores, ou não hão de poder vender o seu ou o venderão tão mal, e por baixo preço que nunca poderão sahir do desgraçado estado em que presentemente se achão, e de que he o nosso dever tirar-lhes destruindo os obstaculos que se oppõem á sua prosperidade.

O senhor Peixoto. — Convem que se advirta, que a proporção do trigo de fóra a respeito do do Paiz he incomparavelmente maior do que a do milho, de maneira que o trigo vendido pelo preço regulador paga a imposição, e deixa ainda lucro ao Negociante, o que não acontece com o milho, no qual o Direito que se lhe lançar ha de ordinariamente sobrecarregar o preço regulador; e occasionar ou hum preço excessivo, ou a falta da importação necessaria. Por hum calculo, que ainda ha pouco vi, o milho comprado nos Estados Unidos a 40 cents por Buchel, que he o preço baixo, fica posto no Porto á porta do armazem a 422 reis por alqueire; e acrescentando-lhe a despeza, e avaria de armazem, e lucro do Negociante, bem se vê que mal póde soffrer impos ção de direitos, sem subir a preço excessivo. O Povo da minha Provincia alimenta-se de milho, e não lhe suppre a falta com trigo. Em 1801 vi eu a Praça de Amarante cheia de trigo em bom preço; e o Povo por não achar nella milho, reputava-se faminto ao ponto de se amotinar, e romper em excessos para forçar alguns Proprietarios a vender-lhe algum resto, que ainda reservavão. Eu tambem sou lavrador de milho; e posso informar que no Minho, aonde a sua cultura he mais dispendiosa, he sufficiente para o Lavrador o preço que se regulou; e não precisa que se augmente com a imposição de hum direito subido, que tornaria mui dura a condição dos consumidores, com os quaes devemos ter particular attenção.

Deve pois entrar em consideração a circustancia ponderada ao arbitrar a imposição no milho.

Ultimamente julgou-se a materia bastante discutida, e

O senhor Presidente propoz:

1.° Se deve estabelecer-se hum preço regulador para prohibir a entrada dos generos Cereaes em Lisboa, e Porto? e quasi unanimemente se decidio que sim.

2.° Se deve ser differente nos dous portos? e unanimemente se decidio que sim.

3.° Se haverá differença em quanto á introducção do trigo rijo ou molle? e decidio-se que não.

4.° Que preço deve ser o de Lisboa? por 43 votos se decidio que seria de 800 réis, e por unanimidade que no Porto seria de dez tostões, por conservar este preço a mesma relação que entre si tem as medidas.

5.° Se haverá differença na taxa imposta ao trigo molle, ou rijo quando for permittida a entrada? decidio-se que sim, e por maioridade de votos que fosse de 200 réis em Lisboa, e de 240 réis no Porto para o trigo rijo, e de ametade para o molle.

Decidio-se por maioridade de votos que o preço do milho fosse em Lisboa de 400 réis, e no Porto de 500, para se permittir entrada ao estrangeiro: que o imposto seria então de 120 réis em Lisboa, e de 160 réis no Porto; e que sendo a importação em Navios Portuguezes pagarião só a metade das referidas taxas. que na rédacção se attenda a regular o tempo em que hade principiar a prohibição a respeito de cada hum dos Portos, e Reynos donde costumão importar-se os generos Cereaes; e que o projecto torne ás Commissões para redigir o Decreto em conformidade dos principios estabelecidos nesta, e nas respectivas Sessões antecedentes.

Determinou-se para a Ordem do dia o expediente das Commissões.

Levantou o senhor Presidente a Sessão ás duas horas da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Considerando quanto importa ao bem geral do Estado, e ao particular de cada Individuo, que os Empregos Publicos, Civís, Militares, e Ecclesiasticos sejão exercidos por pessoas, que, além de possuirem sciencia, probidade, e desinteresse, sejão addidos ao systema Constitucional: e conhecendo que muitos dos actuaes Empregados destituidos daquellas essenciaes qualidades, não só abusão de sua jurisdicção em prejuiso, e oppressão dos Povos, mas até procurão contrariar a Regeneração Politica da Nação: querendo remediar estes males com a promptidão, que a sua gravidade, e as circunstancias extraordinarias da Nação exigem, Decretão provisoria, e interinamente o seguinte:

1.° A Regencia do Reyno pelos meios, que julgar mais convenientes, se informará do procedimento daquelles Magistrados, e mais Empregados Civís, Militares, e Ecclesiasticos, que abusando de sua jurisdição, opprimem, e vexão os Povos, ou procurão contrariar a Regeneração Politida da Nação.

2.° Removerá immediatamente aquelles Magistrados, e mais Empregados Publicos Civís e Militares, que achar comprehendidos nas faltas indicadas no artigo precedente.

3.° A mesma Regencia fica auctorizada para poder prover os Empregos, que por aquella remoção, ou por outra qualquer causa estiverem vagos, em pessoas, que por suas luzes, probidade, desinteresse, e adhesão ao systema Constitucional tiverem merecido a confiança publica, independente de Consultas de Tribunaes, nem Propostas de Donatarios: guardada porém a Ordem de antiguidade, e accesso, em quanto for possivel, e compativel com as circunstancias extraordinarias em que a Nação se acha.

4.ª Constando-lhe que alguns Ministros, e mais Officiaes dos Juizos Ecclesiasticos são comprehendidos nas faltas indicadas no artigo 1.º ordenará aos Prelados Diocesanos a remoção delles, e que os fação substituir por pessoas que tenhão as qualidades especificadas no artigo precedente, pelas quaes os ditos Prelados ficarão responsaveis.

5.ª Os Empregados Publicos que assim forem removidos, serão admittidos a justificarem-se, se o requererem.

A Regencia do Reyno assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 14 de Abril de 1821. — Hermano José Braancamp de Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que de ora em diante se não passem Alvarás de mantença aos Commendadores. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se faça executar. (*)

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 23 de Março de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso os Livros de registo, que no Archivo da Torre do Tombo servirão para os assentos da Junta nomeada para a reforma de pesos e medidas, e aquelles que no Arsenal do Exercito servirão para se notarem os valores, ou capacidades das medidas antigas avaliadas, ou comparadas como as novas, assim como huma das Caixas dos padrões novos destinados para as Cabeças de Comarca, e a Collecção das Taboadas de reducção. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 14 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que o Governador das Justiças da Relação do Porto, remetta em cada mez á Regencia do Reyno huma relação do estado dos processos dos presos, a fim de se proceder na conformidade das Leys, havendo nisso alguma ommissão. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 14 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Officios.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor Dom João VI. Manda remeter a V. Ex.ª para ser presentes ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza o Plano incluso sobre as vantagens que podem seguir-se de subjeitar o Papel Moeda a hum Banco Nacional.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 12 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Ordena a Regencia do Reyno em Nome de ElRei o Senhor Dom João VI. que eu remetta a V. Ex.ª a Consulta sobre o requerimento da Camera do Concelho, e Couto de Donzellas para a Creação de huma Escola de Primeiras Letras naquelle Concelho, a qual foi decedida em 31 de Março proximo passado, mandando-se estabelecer a Escola pertendida: e fica com esta remessa cumprido o que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza determinão em data de 7 do corrente.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 13 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Errata.

No Diario das Cortes N.º 47, paginas 406, col. 1.ª, falla do senhor Sarmento, desde as palavras = Estou pois persuadido = até reformas = lêa-se em lugar do que se acha impresso = Estou pois persuadido que o Congresso andará com aquella moderação, que tem regulado as outras reformas, conservando aos actuaes Membros deste apparatoso Collegio huma congrua proporcionada á sua representação, quando trate da reducção da Patriarchal.

No mesmo N.º 47, pag. 413, col. 1.ª, e falla do senhor Sarmento, em lugar de = corroborativo = lêa-se = correctivo.

(*) Pertence ao Diario N.º 41.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 59.

Lisboa, 17 *de Abril de* 1821.

SESSÃO DO DIA 16 DE ABRIL.

LIDA a Acta da Sessão antecedente, foi approvada com o additamento de que — sendo o preço do Trigo de 900 reis em Lisboa, e o correspondente á medida no Porto, ficaria franca, e livre de imposto a sua introducção; e que sendo o preço do milho de 600 reis em Lisboa, e de 600 reis no Porto, ficará tambem isempto do mesmo imposto.

O senhor Vanzeller apresentou huma nota para se inserir na Acta, de que o seu voto a respeito do Titulo 10 §. 14 foi — que devia sempre admittir-se o Trigo por deposito em Lisboa.

O senhor Secretario Felgueiras, lêo hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, com a relação inclusa dos Escrivães, Meirinhos, e mais Officiaes das Caudelarias, que se remetteo á Commissão de Fazenda — e dous do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: 1.º remettendo a Consulta do Desembargo do Paço, e papeis relativos á divisão das Cameras do Reyno, que se remetterão á Commissão de Estatistica: 2.º com a informação, e esclarecimentos que se havião pedido ao Delegado do Physico-Mór do Reyno, que forão remettidos á Commissão de Saude Publica.

O mesmo senhor Secretario, lêo a seguinte Carta de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes, de que se mandou fazer honrosa menção:

* — * — *

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = O Cabido da Cathedral de Viseu, como parte da Nação Portugueza, cujos interesses o Augusto Congresso está sabiamente consolidando, não póde nem deve deixar de manifestar o regozijo, que o occupa em tão fausta occasião. Para satisfazer pois ao seu dever elle roga a V. Ex.ª queira felicitar essa Illustre e Sabia Assemblea, e protestar-lhe os sentimentos da sua adhesão, respeito, e firme obediencia ás providentes Deliberações, que está promulgando a beneficio da Patria commum. Elle espera de V. Ex.ª se digne fazer-lhe esta Graça, e do Nobre, e Soberano Congresso lhe acolha benigno os seus submissos votos.

Deos guarde a V. Ex.ª = Ill.mo e Ex.mo Senhor Hermano José Braancamp do Sobral = Viseu em Cabido notificado de 9 de Abril de 1821. — O Doutor Antonio Ribeiro de Liz Teixeira, Thesoureiro Mór — Joaquim José de Andrade e Sylva, Conego — Jacintho José de Andrade e Sylva, Conego.

Lêo mais o mesmo senhor Secretario huma Representação dos Chefes, Commandantes, e mais Officiaes das Legiões Nacionaes de Lisboa, que se remetteo á Commissão Militar — e a seguinte Carta de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes; que foi ouvida com agrado:

* — * — *

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Tendo a honra no dia 25 do corrente de prestar meu juramento para servir de Vereador mais velho na Villa o presente anno; com a maior satisfação no dia 29 do corrente com os meus Collegas, e os Reverendos do Districto, prestámos o juramento ás Bases da Constituição: Esta Obra tão digna dos seus Instituidores, inspirado pelo Espirito de Sapiencia, se faz acrédora dos possos sentimentos liberaes, e da nossa gratidão aos Ex.mos Representantes da Nação Portugueza: E como possuido de hum espirito de inveja me accrescem os desejos de fazer presente aos Ex.mos Senhores Deputados o meu dever de congratulação; publicando a V. Ex.ª me permitta lhe tome o tempo precioso de expôr-lhe estes sentimentos do meu dever; esperando da Benignidade de V. Ex.ª os fará presentes aos Ex.mos Senhores Deputados em Cortes, e igualmente

os meus efficazes desejos de empregar os pequenos restos das minhas tenues forças no Real Serviço da minha Patria, como hum fiel Portuguez.

Deos guarde a Excellentissima Pessoa de V. Ex.ª Penamaçor 30 de Março de 1821. = Ill.mo e Ex.mo Senhor Manel Fernandes Thomas = Tenho a honra de ser = De V. Ex.ª = Subdito e menor criado = João Martins de Azevedo.

O mesmo senhor Secretario apresentou huma Memoria com hum novo plano de estudos philosophicos, por Francisco Thomás da Sylveira Franco, que se remetteo à Commissão de Instrucção Publica — e a seguinte:

REPRESENTAÇÃO.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Constando aos Officiaes das Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o que se passou na Sessão das Cortes Geraes e Extraordinarias do dia 14 do corrente ácerca dos exemplares dos Diarios da Regencia, que os abaixo assignados, como Administradores do mesmo Diario, haviamos enviado para serem distribuidos pelos Ex.mos Senhores Deputados, em execução do Aviso, que para este effeito tinha sido expedido á Regencia do Reyno, os mesmos Officiaes das duas Secretarias de Estado sensiveis por extremo á generosidade dos Ex.mos Senhores Deputados manifestada naquella occorrencia pedem licença para continuarem a remetter os Diarios da Regencia como tinhão principiado a praticar, esperando que não se dedignará o Soberano Congresso de acceitar-lhes este offerecimento; assim como de não estranhar que elles desistão do valor dos Diarios já remettidos, de que se quiz indemnisallos.

Este offerecimento, que de nossa parte, e no nome dos nossos Collegas temos a honra de fazer muito respeitosamente por mediação de V. Ex.ª confiamos, que não deixará de ser benignamente acolhido pela Augusta Assemblea.

Deos guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Secretaria de Estado em 16 de Abril de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor João Vicente Pimentel Maldonado — Gregorio Gomes da Sylva — Guilherme Candido Xavier de Brito — Ambrosio Gregorio Pereira.

Resolveo-se que a Offerta fosse acceita com agrado em quanto aos já recebidos, porém que as Cortes não acceitavão a continuação.

O senhor Pereira do Carmo, offereceo hum plano ácerca da Moeda Portugueza, por José da Cunha Madeira. Foi remettido á Commissão das Artes, com recommendação de que, quando delle se tratasse, fosse ouvido seu Auctor, como pedia.

O senhor Baeta apresentou hum delineamento de Constituição, segundo as Bases, por José Bento Dias de Carvalho. Foi remettido á respectiva Commissão.

O senhor Soares Franco, offereceo huma Memoria sobre objectos agrarios, por Antonio de Almada Pereira. Foi remettida á Commissão de Agricultura.

O senhor Secretario Barroso, lêo a seguinte:

RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS.

Moradores da Cidade de Viseu.
Ildefonso José.
Luiz José Epifanio.
Manoel Alves Baúto, e outros.
José Domingues.
D. Joaquina Sylveria do Carmo.
José Maria Cró.
Felix de Braca.
José Antonio.
Padre José Barata Salgueiro.
Moradores da Freguezia de Procença Nova.
Antonio de Sousa Falcão.
Thomasia Maria.
Thomé Lopes.
Sylvestre José de Carvalho.
Manoel Antonio da Fonceca e Sousa.
José Manoel Martins.
Camera do Couto de Fonte Arcada.
José Botelho da Fonceca.
Manoel José Teixeira, e Maria Alves.
Apolinar José da Costa.
A' Regencia.—
Jacintho Ignacio de Sousa Tavares.
A' Commissão dos Premios.
Antonio Esteves Costa.
A' Commissão do Commercio.
Memoria de hum Anonymo sobre papel moeda.
Manoel José Ferreira Guimarães.
José Antonio Pereira.
A' Commissão de Fazenda.—
José da Costa de Carvalho.
A' Commissão de Guerra.
Antonio Teixeira Rebello.
Antonio de Sousa Magalhães.
Antonio da Sylva Malafaia.
D. Gertrudes Candida Telles.
A' Commissão Militar.
Mestres Fabricantes de Seda da Corporação do Largo, estabelecidos na Fabrica das Sedas.
Mestres Fabricantes de Seda da Corporação do Largo, estabelecidos nesta Cidade.
Mestres de Sombreireiro de Braga.
Officiaes approvados de Fabricas de Chita.
A' Commissão das Artes, e Manufacturas.
José Joaquim Delgado.
Juiz e Officiaes do Concelho de Villa Nova de Outil.
Representação de alguns do Termo da Villa da Feira.
Moradores do Lugar de Sortes.
Emygdio da Costa.
Juiz e Acordãos dos Lugares de Castellãos, etc.
A' Commissão de Agricultura.
João Homem da Costa Corte Real.
José da Guarda Fragoso da Motta.
Julião Pereira de Sousa e outros.

Joaquim de Simas.
Antonio Lopes Tavares de Sequeira.
Francisco Jorge da Cruz.
D. Josefa Julia Correa.
José Bernardes de Meirelles.
A' Commissão de Legislação.
Anna de Oliveira.
Sem direcção por falta de Assignatura.

O mesmo senhor Secretario, lêo por segunda vez os dous seguintes Projectos: 1.° do senhor Soares Franco: 2.° do senhor Miranda, os quaes se mandárão imprimir com urgencia:

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tendo tomado na sua mais seria consideração o melhoramento geral da Agricultura do Reyno, primeira base da felicidade publica, não podem deixar de attender entre outros objectos aos Lavradores de Azeite, que soffrem huma grande perda no seu modico preço, comparado com a excessiva despeza que fazem no apanho da Azeitona; o que he devido á grande entrada de Azeites estrangeiros, ordinariamente grossos, e por isso de preço diminuto. E sendo constante que de presente a nossa Agricultura em Olivaes he muito extensa nas diversas Provincias do Reyno, e que por tanto não existem os principios de escacez, que derão occasião ao Alvará de 10 de Abril de 1715, que revogou, quanto ao Azeite, o outro Alvará de 20 de Setembro de 1710; e querendo dar novo impulso a hum genero, de que o Reyno póde fazer grandes exportaçoes, Decretão o seguinte:

1.° Fica prohibida a importação por mar e terra de todo o Azeite estrangeiro, sendo revogado effectivamente a este respeito o Alvará de 10 de Abril de 1715.

2.° Esta disposição terá immediatamente effeito para o Azeite que entra pelos Portos Seccos; mas relativamente ao que vem por mar, só terá execução passados tres mezes; e findo este termo, todo o que for achado dentro deste Reyno, ou do Algarve, será reputado rigoroso contrabando, sendo metade para o denunciante, e metade para o Thesouro Publico.

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tendo em muito Particular consideração alliviar os Povos dos males que tem experimentado, e das oppressões que tem soffrido com o Regulamento de Transportes para o Exercito em tempo de Paz, e reconhecendo que os carros, seges, e barcos, assim como os animaes empregados nos Transportes, são huma propriedade do Cidadão, que deve ser respeitada como qualquer outra, e de cuja posse, disposição, ou exercicio só póde ser privado mesmo temporariamente, quando a necessidade publica o exigir, sendo previamente indemnizado, decretão:

Art. I. Desde o dia da publicação do presente Decreto ficão revogados, e sem effeito algum, todos os Artigos do Decreto de 30 de Dezembro de 1816, que fórma o Regulamento de Transportes para o Exercito em tempo de paz. Em consequencia ficão abolidos, e extinctos todos os Empregos dos Funccionarios da Repatição dos Transportes; ficão igualmente abolidos os seus ordenados, assim como as gratificações concedidas aos Juizes de Fóra, e Juizes Ordinarios, ultimamente reguladas pela Portaria de 22 de Dezembro de 1817.

II. Desde o mesmo dia em diante, ás Cameras dos Concelhos sómente, e sem intervenção dos Juizes de Fóra, ou Ordinarios, competirá fazer apromptar os Transportes que as Auctoridades requererem, segundo as Leys, ou os que o Serviço Publico exigir com approvação das Cortes.

III. Quando qualquer Auctoridade requerer Transportes ás Cameras, o fará por hum Officio, em que declare o numero, e qualidade dos Transportes requeridos, assim como o tempo, e transitos, em que devem ser empregados.

IV. Logo que qualquer Camera receber hum Officio de huma Auctoridade, que na conformidade das Leys requer a promptificação de Transportes, exigirá do portador do Officio o importe dos alugueis, ou fretes correspondentes aos Transportes pedidos no mesmo Officio, e arbitrados pela Camera segundo os preços correntes.

O Escrivão da Camera passará recibo do importe de que se faz menção no Artigo precedente, cujo recibo será assignado pelo mesmo Escrivão, e por hum Camarista, pelo menos; este importe será posto em poder de hum Depositario nomeado pela Camera, o qual o entregará aos Conductores, ou Donos dos Transportes, logo que elles se apresentarem, depois de feito o serviço.

VI. Os alugueis dos carros, bestas, e seges, assim como os fretes dos barcos, que se mandarem apromptar, serão pagos por todo o tempo que decorrer desde o dia em que sahirem da casa de seus donos, ou dos ancoradouros, e paragens em que se acharem, até ao dia em que devem voltar ao lugar donde sahirão.

VII. Os carros não poderão obrigar-se a estar fóra das casas de seus donos por mais de seis dias, e os seus transitos com carga serão de tres legoas por dia até quatro quando muito. As seges, e bestas não se obrigarão a estar fóra das casas de seus donos por mais de oito dias, e os seus transitos com carga serão de cinco legoas por dia até seis quando muito.

VIII. As Cameras por modo nenhum farão apromptar os Transportes que lhes forem requeridos, sem que estes sejão previamente pagos, na conformidade dos Artigos precedentes.

IX. Quando acontecer que algum Corpo de Tropas seja necessario pôr-se em marcha, os Transportes, que segundo as ordens lhe são concedidos,

serão pagos pelas Caixas da Administração dos Regimentos, ou pelas consignações, que para isso receberem.

X. Os Officiaes Generaes, e os Officiaes dos Estados Maiores pagarão á sua custa os Transportes que requererem, para o que pelo Quartel Mestre General lhes serão abonadas as gratificações correspondentes.

XI. Quando na falta de Transportes voluntarios for necessario aos fornecedores de viveres, ou forragens por conta da Fazenda, requerer transportes ás Cameras, estes serão pagos pela repartição competente.

XII. Nenhuma Auctoridade, ou seja Civil, ou Militar, e nenhum Empregado Público poderá requerer transportes ás Cameras, senão aquelles que por Ley lhes he permittido requerer. E nenhuma Camera poderá obrigar os Lavradores a prestarem serviços com suas pessoas ou transportes, debaixo de qualquer pretexto que seja, nem com o fim de trabalharem em Obras Públicas, ou de conduzirem materiaes para ellas, sem que sejão auctorisadas pelas Cortes, ás quaes para isso deverão fazer as necessarias representações.

XIII. Todos aquelles que violentamente tomarem transportes, e não os requererem na fórma ordenada pelo presente Decreto, serão castigados com as penas impostas áquelles que tomão as cousas contra vontade de seus donos.

XIV. Todo o dono de transportes, que sendo avisado por ordem da Camera, com a antecipação necessaria, não comparecer com elle, ou não o fizer comparecer com o seu respectivo conductor, no lugar, e tempo determinado, será condemnado no triplo da quantia que receberia se effectivamente fizesse o transporte. A multa precedente, cobrada pelos meios ordinarios, será applicada para as despesas do Concelho.

XV. As Cameras ficão responsaveis ás Cortes por toda e qualquer infracção, que houver a respeito dos artigos precedentes, assim como pelos abusos que qualquer Auctoridade commetter, se, sabendo-o, não derem immediatamente parte ás Cortes.

XVI. Logo que as Cameras receberem o presente Decreto, o farão publico em todas as Vintenas dos seus Concelhos, fazendo saber que, em consequencia do que fica disposto no artigo I., todos os donos de transportes alistados, devem tirar delles as marcas, e numeros, porque erão designados, na conformidade do Decreto no mesmo artigo revogado.

Lêo mais o mesmo senhor Secretario por segunda vez o Projecto do senhor Ferreira Borges para abolir o Officio de Escrivão dos Protestos, sobre o que disse:

O senhor Bastos. — Por occasião deste Projecto apresento hum Requerimento que me remetteo o Escrivão dos Protestos. (leo)

O senhor Alves do Rio. — Requeiro que seja obrigado a vir para Lisboa, pois que faz grande incommodo a quem tem dependencias com elle. (Apoyado pelo senhor Vanzeller)

O senhor Borges Carneiro. — E eu requeiro que seja isto entendido com todos os Empregados publicos, e que sejão obrigados a assistir onde tem os seus Empregos.

O senhor Ferreira Borges. — Eu não tenho empenho nenhum em que se admitta, ou rejeite o meu Projecto: Sou muito amigo do homem que faz esta representação, e só o fiz para bem do Commercio, pois que este Officio he hum exclusivo, o Escrivão mora muitas vezes fóra, os que querem protestar perdem, e eu mesmo tenho visto alguns de má fé darem motivo a que o Negociante seja muitas vezes vexado.

O senhor Borges Carneiro. — Eu acho summamente irregular o rejeitar-se hum Projecto sómente por se dar satisfação a hum homem, ou por se dizer que elle fez muitos serviços: Se os fez póde-se-lhe dar outra remuneração, e melhor, huma vez que isto prejudica o Publico. Por consequencia o meu parecer he que se discuta o Projecto á vista desta Representação.

O senhor Soares Franco. — Eu voto que se remetta á Commissão do Commercio para dar o seu parecer.

O senhor Xavier Monteiro. — Acho muito irregular que, depois de hum senhor Deputado ter apresentado hum Projecto, se admittão em segunda leitura embargos de hum particular, o qual por meio de hum Requerimento trata de fazer rejeitar o Projecto, por que elle he contrario aos seus interesses. Desejo que similhantes Requerimentos não sejão mais tomados em consideração.

O senhor Presidente perguntou se se admittia ou não o Projecto á discussão? Resolveo-se que fosse remettido á Commissão do Commercio.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores = Mendonça Falcão — Maraes Pimentel — Antonio Pereira — Rodrigues de Macedo — Brotero — Rezende — Jeronymo Carnem — Pereira da Sylva — João Vicente da Sylva — Guerreiro — José Homem — Luis Monteiro — Gomes de Brito = e estarem presentes 84 senhores Deputados.

O senhor Travassos propoz que, sendo encarregada a Commissão de Estatistica de cuidar do novo systema de pesos e medidas, se lhe reunisse o senhor Frigoso, por ter trabalhado nesta materia.

O senhor Miranda pedio que tambem se lhe unisse o senhor Faria. Assim se determinou.

O senhor Baeta, offereceo, e foi lido por primeira vez hum Projecto, para que os senhores Deputados não exerção algum outro emprego, nem percebão mais ordenado do que os alimentos que lhe estão arbitrados.

O senhor Borges Carneiro, apresentou hum Projecto ácerca da formação provisoria das Cameras, e tambem foi lido pela primeira vez.

O senhor Faria de Carvalho, por parte da Commissão de Legislação, lêo, e forão approvados os seguintes:

Pareceres.

A' Commissão de Legislação foi presente huma

Petição acompanhada de alguns documentos. Della, e delles collegio a Commissão que os Ascendentes de Antonio d'Albuquerque do Amaral adquirirão huma propriedade em 15 de Novembro de 1742: Que hum Antonio Joaquim Ferrador pertendêra levantar hum alpendre sobre parte dessa propriedade, esubrepticiamente pedíra Provisão ao Desembargo do Paço para esse fim: que o Supplicante mostrava que huma tal Provisão hia fazer huma manifesta violação da propriedade adquirida legitimamente; e a Camara mostrou que a pertendida obra compromettia a commodidade, e segurança dos habitantes da Cidade de Viseu: que todas estas considerações forão desattendidas primeira, e segunda vez, e a Provisão expedida em 18 de Abril de 1820. Pede que este Augusto Congresso, precedendo novas informações, declare sem effeito aquella Provisão, expedida contra Ley expressa.

A Commissão pensa que depois de estabelecido o Direito de Petição, he necessario faze-lo efficaz em quanto for compativel com os outros Direitos estabelecidos: que a confirmação, ou revogação de huma Provisão pertence a este Augusto Congresso; e que para formar hum juizo mais seguro sobre a justiça, ou injustiça da Provisão, ou sobre a necessidade de novas informações, he necessario que appareça a mesma Provisão, a Petição, e Informação, que lhe precedeo. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

* — * — *

A' Commissão de Legislação foi remettida huma representação, em que Jeronymo Arantes conta a historia das transações commerciaes que tivera com Antonio Martins Pedra e Comp.ª; como dessas relações de Commercio brotárão litigios, de que o mesmo Supplicante explica o principio, o progresso, os incidentes, e o estado actual delles. Lamenta a constante sorte adversa que tem experimentado nos mesmos litigios, por influxo de huma poderosa força occulta, que o tem seguido nos recursos intentados perante o antigo, e actual Governo, assim como ante o Poder Judiciario. Declara que geme debaixo de huma importante execução, que o negocio he mui serio, por que involve a importancia de mais de 27:000$000, e tambem a honra, e o credito; e que de hum aggravo de Ordenação não guardada, e do aggravo ordinario não espera melhores successos pela mesma influencia que o persegue. Para grandes males pertende grandes remedios: pertende esta alternativa, ou que sejão remettidos os Autos ao Juiso de India e Mina, onde deverão ser processados, e não em Juiso do Civel da Cidade; ou que a Mesa do Desembargo do Paço tome conhecimento deste negocio, nomeando tres, ou mais Ministros de conhecida inteiresa, que em segredo examinem toda a questão, ouvindo Negociantes intelligentes, e praticos, relaxando tudo o que se acha feito, se o conhecimento corresponder ao que allega.

Em hum segundo requerimento se refere ao primeiro, que foi remettido á Regencia, e por elle escusado.

Em terceiro requerimento pede huma Commissão de Ministros escolhidos em segredo, para fazerem huma revista da Sentença, por graça especialissima, apesar desta pertensão ter sido escusada pela Regencia.

Nesta repetição de requerimentos achou a Commissão algum motivo de confusão, e ainda ficou entendendo que existem pendentes os dous aggravos indicados. Se assim he, qualquer recurso extraordinario era intempestivo, e hia tolher a liberdade dos Juises dos mesmos aggravos, transtornando a ordem judicial, e pondo em collisão recursos ordinarios, e extraordinarios, pendentes no mesmo tempo. Ainda quando o negocio se apresentasse terminado pelas ultimas funcções do Poder Judiciario, deveria a Revista ser pedida em termos menos insolitos do que aquelles que ficão repetidos, e com aquella alternativa contradictoria. Se assim não he, pelo menos he necessario que a qualquer deliberação deste Augusto Congresso procede informação da Regencia, e audiencia da parte interessada. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.

* — * — *

A Commissão de Legislação vio huma Representação, em que Luiz Paulino d'Accurt de Sousa Padilha e Seixas conta a este Congresso que tem 23 annos de idade, e tem frequentado o 4.º anno da Faculdade de Leys na Universidade de Coimbra, com aproveitamento, e boa conducta: — Que tinha negociado hum casamento que a todos os respeitos lhe era convinhavel, e dirigido pela norma da Ley, tinha pedido ao Desembargo do Paço lhe supprisse a licença, que seu Pay lhe negava: Que o Intendente da Policia, dando credito a huma Petição do Pay do Supplicante, e a huma carta anonyma decretára a prizão do mesmo Supplicante, sem o ouvir, nem preceder outra informação, e a mesma ordem comprehendia D. Marianna Victoria Corrêa d'Abreu, do Lugar de Condeixa, denunciada por cooperar para o casamento. — Que esta ordem de prizão não tem sido executada pelo Conservador da Universidade, mas pertende-se que o Supplicante vá para a companhia de seu Pay. — Que estando elle debaixo do Patrio Poder não terá liberdade para solicitar a pertendida licença, perante aquelle Tribunal, em que seu Pay tem de responder como parte: Que por estas razões pertende que este Soberano Congresso participe á Regencia, que ordene ao Intendente da Policia mande sustar, e recolher as ordens expedidas contra o Supplicante, deixando-o em liberdade usar do direito que a Ley tem estabelecido.

A Commissão não póde acreditar, sem repugnancia, que a Intendencia tenha expedido taes ordens, e por taes motivos, que o Supplicante não pedisse á Regencia a intervenção do seu poder para fazer observar as Leys existentes; e que venha pedir ao Congresso, não huma nova Ley, mas huma segurança que devia achar na Ley existente. — A pezar des-

tas considerações, pensa a Commissão que se deve remetter esta Representação á Regencia, para que a tome em consideração, e faça suspender as indicadas ordens se existem, e pelos motivos, que o Supplicante allega, e não por outros legaes, e mais poderosos. — José Antonio de Faria Carvalho — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Carlos Honorio de Gouvêa Durão.

* — * — *

Os Orfãos, Netos, e Bisnetos do Sargento Mór João Fernandes de Oliveira, pedem se extinga o Juiso de Commissão criada pelo Decreto de 11 de Septembro de 1770, e ampliado por outro Decreto, ou antes Provisão de 21 de Janeiro de 1785, para Inventariar os bens do dicto Sargento Mór, e Sentenciar todas as Causas, e dependencias daquelle Inventario: allegando os graves incommodos, que lhes resultão da existencia de tal Commissão, a qual ainda não deo fim ao Inventario commeçado ha 50 annos; e pedindo que na conformidade das Bases da Constituição se façáo reverter os autos para o Juiso competente, a fim de que o beneficio, que S. Magestade lhes faz naquella Commissão, não continue a serlhes gravoso.

A' Commissão de Legislação parece que os Supplicantes são dignos da graça que pedem, e portanto se deve mandar á Regencia, que havendo por extincto o Juiso daquella Commissão, faça descer os autos para o Juiso competente.

Salla das Cortes 16 de Março de 1821. — José Antonio de Faria Carvalho — Agostinho de Mendonça Falcão — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — Antonio Camelo Fortes de Pina — José Homem Corrêa Telles — Carlos Honorio de Oliveira Durão — João de Figueiredo — José Ribeiro Saraiva.

* — * — *

A Commissão de Legislação vio huma Representação em que Francisco Zacarias Ferreira de Araujo, Quartel Mestre da Guarda de Policia, faz entender, que fôra preso por Ordem da Junta Provisional do Governo do Reyno, e por opiniões politicas: Que fôra julgado e condemnado em Conselho de Guerra, e a sua condemnação exacerbada no Conselho de Justiça. Pede que o seu Processo seja révisto, porque se considera injustamente condemnado, e porque a sua sorte está em contradicção com a Amnistia concedida ás opiniões politicas.

Sem vêr esse Processo não póde a Commissão comprehender a differença entre o Supplicante e os comprehendidos nos Decretos de 9 de Fevereiro e 12 de Março immediato; nem conhecer a rasão porque o mesmo Supplicante faz uso deste recurso, estando nos referidos Decretos concedida a Liberdade aos que estavão presos, as revistas aos que tivessem sido condemnados, a faculdade de se justificarem aos que não tivessem sido condemnados. O Processo explicará as differenças, se o Augusto Congresso conver em que a Regencia o remetta á Commissão. — José Antonio de Faria Carvalho — Antonio Camello Fortes de Pina — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.

* — * — *

A Commissão de Legislação vio huma breve Petição, que inclue huma Memoria a que ella se refere. Esta Memoria que occupa 80 Folhas em 8.° he impressa em Paris. A Petição se dirige a que se faça subir a este Congresso hum Processo crime, e se lhe dê o destino, que a Justiça dictar.

A' Commissão parece que ainda não he tempo de apresentar a este Augusto Congresso o Extracto da Memoria, e deseja confronta-la com o indicado Processo. Ella offerece huma raridade na Historia Judiciaria. Hum Portuguez acusado por hum Hespanhol por huma offensa feita a hum Francez.

Representa-se o delicto em Paris, a Denuncia em Madrid, o Processo em Lisboa.

He o Commendador Sodré accusado por Cevalles, denunciado por Boucher, por hum crime de estupro commettido em Paris.

Attribue-se esta raridade a protecções Diplomaticas.

A Commissão se persuade de que isto bastará para excitar no Augusto Congresso o mesmo desejo que a Commissão tem de ver hum tal Processo, que se diz estar na Correição do Crime da Corte, fundado em ordem do Governo daquelle tempo. — José Antonio Faria de Carvalho — José Ribeiro Saraiva — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — Antonio Camello Fortes de Pina — João de Figueiredo.

* — * — *

A Commissão de Legislação vio huma Representação, em que a Camara, e Habitantes de Villa Cova Coelheira, da Comarca da Guarda, representão a este Augusto Congresso, que o Conselho he pobrissimo, e que por isso os Officiaes da Camara são condemnados a huma triste alternativa, ou a emigrarem quando são eleitos, ou a venderem sua pequena Propriedade, para fazerem as Despezas do Conselho. Disto citão dolorosos exemplos.

A Commissão pensa que estes Supplicantes terão achado hum consolante Despacho no Artigo 6 do Decreto de 28 de Março immediato, se algum genio malfazejo lhes não tiver retardado a noticia, e execução do mesmo Decreto. — José Antonio de Faria Carvalho — José Ribeiro Saraiva — João de Figueiredo — Antonio Camello Fortes de Pina — Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.

* — * — *

A Commissão de Legislação examinou a representação, que a este Augusto Congresso dirigio o Juiz de Fóra de Villa Real, explicando o seu procedimento na arrematação do Officio de Correio assistente da mesma Villa; manifestando o seu ressentimento pelo que os Diarios, e principalmente o Astro da Lusitania, tinhão publicado a este respeito em contradicção

da verdade; e pedindo a declaração de que o seu procedimento foi regular e legal. A Commissão achou pelos documentos adjunctos que o referido Juis de Fóra foi encarregado pela Commissão dos Correios de pôr a lanços o sobredicto Officio, e de não ultimar a arrematação antes de remetter á Commissão o ultimo lanço, a informação da capacidade do Arrematante e dos Fiadores, e receber a ulterior resposta. Assim o desempenhou o dicto Ministro em 29 de Novembro de 1820, e teve a resposta da Commissão em 4 de Janeiro de 1821; agradecendo o seu zelo, e encarregando-o de ultimar a arrematação por aquelle maior lanço, que então era o de 645$000 réis, offerecido pelo mesmo Correio assistente.

Antes que isto se executasse offereceo Antonio Rodrigues Cardoso mais 105$000 réis sobre o lanço anterior, que foi mandado escrever por termo, e participado á Commissão, com suspensão da arrematação em data de 21 de Janeiro deste anno. A Commissão agradeceo ao Juis de Fóra o seu zelo pelo interesse da Fazenda, e regeitou o segundo lanço por extemporaneo em Officio de 3 de Fevereiro antecedente. Então o mencionado Cardoso offereceo mais a terça parte sobre o lanço do Correio assistente, e o Juis de Fóra lhe mandou tomar este ultimo lanço, suspendendo ainda a arrematação, e dando parte á Commissão em 18 de Fevereiro. Presume a Commissão de Legislação que o Juis de Fóra não tivera resposta desta ultima participação, e o referido Cardoso attesta isto mesmo.

A Commissão de Legislação achou muita regularidade no procedimento do Juis de Fóra, e pensa que elle he irreprehensivel a este respeito — José Antonio de Faria Carvalho — José Ribeiro Saraiva — Agostinho Teixeira de Magalhães — João de Figueiredo — Antonio Camello Fortes de Pina — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Pedro José Lopes d'Almeida.

* — * — *

A' Commissão de Legislação foi remettida huma Representação do Escrivão do Consulado da Alfandega da Figueira, pedindo declaração da Portaria de 3 de Julho de 1819, cuja intelligencia elle acha duvidosa.

A Commissão admirou que esta duvida fosse representada pelo Escrivão, e não pelo Juiz, ou pelo Superintendente, que são os que tem de applicar a Ley ao facto.

A mesma Commissão teve muita difficuldade em conhecer a rasão de duvidar, porque as palavras da Portaria são estas: » Que, vendidas as Fazendas, se» ja o seu producto entregue aos donos, seus Procu» radores, Commissarios, ou aos Consules, por ter» mos legaes, e debaixo da sua responsabilidade, não » havendo em caso algum emolumentos de Officiaes, » além das custas por escripto, e mais termos judiciaes, » sem vencimento de diarios. » Duvida o Escrivão se elle, e os mais Officiaes podem vencer diarios. Acha duvidosa a intelligencia desta Portaria neste caso dos naufragios.

Representa que, para acudir á salvação do casco e apparelhos do Navio naufragado, elle e os mais Officiaes gastão dias, soffrem incommodos, e privações em huma Praia deserta, e não são compensados com os tenues ordenados, e com o insignificante lucro da Escripta.

A Commissão convem na conhecida verdade, dictada pela experiencia, de que o incumbir taes serviços a taes Officiaes, e por taes interesses, he encommendar-lhe tacitamente o abuso e a infidelidade; mas a conta illimitada dos diarios, e huma lentura estudada nesses trabalhos, he huma nova desgraça para a desgraça do naufragante.

He necessaria huma reforma geral neste objecto, mas deve ser preparada com novas informações, com outras meditações, e não por esta Petição, e só para o Official Supplicante. Tal he o parecer da Commissão. — José Antonio de Faria Carvalho — José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Antonio Camello Fortes de Pina.

O senhor Trigoso, por parte da Commissão da Instrucção Publica, lêo e forão approvados os seguintes:

Pareceres.

O Juis ordinario da Villa de Sever do Vouga propõem ao Congreso em nome dos povos do seu districto algumar reformas, que alli são necessarias na publica Administração: e esta representação foi distribuida pelas Commissões de Instrucção publica, de Fazenda, e de Legislação.

A parte que diz respeito á primeira destas Commissões consiste na criação d'algumas escholas, tanto para meninos, como para meninas, além d'huma unica que existe na Villa para meninos, as quaes sejão repartidas pelas seis Freguezias, de que se compõe o Conselho, e se possão transferir d'huma para outra, a arbitrio da Camera de tres em tres annos, para assim se aproveitar deste beneficio á mocidade de todas ellas.

Parece á Commissão que esta representação deve deve ser attendida pelo seu objecto; mas que antes do seu effectivo despacho deve a Junta da directoria geral dos estudos consultar, precedendo as diligencias do estillo sobre a utilidade da criação daquellas escholas, e sobre o numero das que se hão de erigir para a diversa instrucção d'hum, e d'outro sexo.

Salla das Cortes 13 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato — Antonio Pinheiro d'Azevedo e Sylva — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Antonia de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Martins de Couto.

* — * — *

O Doutor Jeronymo Joaquim de Figueiredo, Lente Substituto da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, não satisfeito com a resolução que ultimamente tomou este Congresso de mandar proceder pela Regencia ao Despacho Geral de todas as Fa-

culdades, pede ser provido na Propriedade da Cadeira de Materia Medica anteriormente ao dicto Despacho.

Fundando-se o Supplicante em que a Cadeira de que se trata está vaga, sendo elle o Substituto mais antigo, e tendo direito a ser provido nella quinze dias depois da vacatura, o que já succedeo ha quasi tres annos. Allega tambem entre outras cousas o Despacho que ultimamente teve o requerimento do Doutor Joaquim Antonio de Aguiar, que foi provido n'huma Collegiatura do Real Collegio de S. Pedro, e mostra a analogia, que ha entre este requerimento, e o seu, o qual por isso merece hum Despacho igualmente prompto.

A' Commissão de Instrucção Publica parece que este negocio deve pertencer ao conhecimento da Regencia, a qual o decidirá como julgar justo; visto que o Congresso já lhe commetteo o Despacho de todas as Faculdades, e por isso o de cada huma das Cadeiras dellas.

Salla das Cortes 13 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Antonio de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Martins do Couto.

* — * — *

O Padre Bernardo Mac Bermott expõe que, tendo sido nomeado por Aviso de 16 de Janeiro de 1816 para substituir a Cadeira de Lingua Ingleza do Real Collegio dos Nobres, que então havia vagado, requerêra a S. Magestade a Propriedade da dicta Cadeira, e como até agora não tem chegado do Rio de Janeiro a Resolução Regia a este respeito, pede ao Congresso haja por bem conceder-lhe a mesma Graça, que já supplicou.

Este Requerimento vem documentado com huma Attestação do Reytor do Collegio, e com outra do Vice-Reytor, as quaes ambas abonão muito o serviço deste Mestre, o seu prestimo, e procedimento Moral.

Assim parece á Commissão da Instrucção Publica, que o dicto Requerimento he fundado em Justiça, e que deve ser remettido á Regencia do Reyno para o deferir, não havendo inconveniente.

Salla das Cortes 13 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Antonio de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro Manoel Alves do Couto.

* — * — *

Theodoro José da Fonseca Lemos pede ser provido no Lugar de Reytor do Real Collegio dos Nobres, allegando que por Ley da creação deste Estabelecimento deve aquelle Emprego ser conferido a Ecclesiasticos, que seguirão a Universidade, circunstancias que concorrem no Supplicante, assim como tambem as de ter sido Collegial no Real Collegio de Mafra, e de possuir as lingoas mortas e vivas: conclue pedindo ser admittido em qualquer Tribunal de Justiça, no caso que não obtenha o mencionado lugar de Reytor.

Sendo notorio que o primeiro Reytor do Collegio dos Nobres não era Ecclesiastico, e que alem delle, e do actual nenhum outro seguio os Estudos Publicos da Universidade de Coimbra, fica destruido o principal fundamento do Supplicante, o qual alem disto pede hum lugar, que está actualmente provido, e do qual já está dada a futura successão.

Por todas estas razões parece á Commissão de Instrucção Publica, que o Requerimento de Theodoro José da Fonseca Lemos deve ser desattendido na parte em que pede o Emprego de Reytor do Real Collegio dos Nobres; e em quanto a ser empregado nos Tribunaes de Justiça, póde requerer á Regencia, que lhe deferirá como for justo.

Sala das Cortes 13 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Joaqum Pereira Annes de Carvalho — Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva — João Vicente Pimentel Maldonado.

* — * — *

Manoel José Gomes de Abreu Vidal apresenta hum Projecto para a redacção de hum Jornal dirigido a formar unidade de opinião a favor do systema actual. Consta este Projecto de huma Introducção, em que o Auctor mostra a necessidade que ha de se mandar redigir hum Jornal, que bem preencha aquelle fim, porque, segundo a sua opinião, quasi todos os que actualmente se publicão são muito contrarios a elle, e do Plano do Jornal, em que se trata separadamente da Sessão das Cortes, Noticias Estrangeiras, e do Paiz, Politica, Projectos de reformas, etc.

Parece á Commissão de Instrucção Publica, que este Projecto deve ser remettido á Regencia do Reyno para seu conhecimento.

Salla das Cortes 11 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Martins do Couto — Antonio Pinheiro de Azevedo e Sylva — Manoel Antonio de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro.

O mesmo senhor Deputado por parte da mesma Commissão, lêo tambem o Relatorio sobre o Requerimento dos Officiaes, Ajudante, Porteiro, e Continuos da Bibliotheca Publica, cujo Decreto se mandou expedir, — e os seguintes:

Pareceres.

O Professor Regio Jubilado, Luiz Antonio de Azevedo, lembrou-se de pedir ao Congresso que lhe mande dar, ou por justiça, ou por equidade a quantia de tres mil crusados, para com ella pagar parte das dividas que tem contrahido em razão do escasso ordenado de 200$ réis que precebeo até ao anno de 1814, em que passou para outra Cadeira de 400$

réis de ordenado, na qual se acha Jubilado. Allega tambem que sendo consultado pela meza da Commissão Geral para huma Cadeira de 400$ réis sobreviera a abolição do Tribunal antes de baixar resolvida a consulta, e que não se verificando aquelle Despacho senão vinte annos depois, viera assim a perder dez mil crusados.

Parece á Commissão de Instrucção publica, que o Requerimento deste benemerito Professor, não póde ser attendido; porque em iguaes circunstancias de pobres, e individados estão muitos outros Professores Regios, que aliás não tem outros recursos, além dos seus pequenos ordenados, como o Supplicante confessa que tem, e cujas dividas não he possivel que o Thesouro Nacional se obrigue a pagar.

Salla das Cortes 13 de Abril de 1821. = Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Antonio Pinheiro do Azevedo e Sylva — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Antonio de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Alves do Couto.

* — * — *

João Antonio de Freitas Rego, antigo Professor de Latim na Villa de Arganil, e actualmente residente nesta Corte, propõe-se a ensinar os surdos-mudos de nascimento, para o que tem lido as obras a este respeito publicadas nos Paizes Estrangeiros, e tem experimentado em tres Alumnos o methodo, que se propõe seguir: pede a creação de huma Cadeira nesta Cidade para o ensino daquelles infelizes, da qual elle seja nomeado Professor, concedendo-se-lhe hum sufficiente ordenado para o seu sustento.

Parece á Commissão d'Instrucção Publica, que este objecto he muito digno da contemplação do Congresso; porém que, para poder informar com certeza e conhecimento de causa, convem que o Supplicante se apresente a ella para expôr o seu plano e mostrar a vantagem, com que o tem applicado aos seus Alumnos, e depois disto a Commissão dará o seu parecer.

Salla das Cortes 13 de Abril de 1821. — Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato — Antonio Pinheiro d'Azevedo e Sylva — Joaquim Pereira Annes de Carvalho — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Antonio de Carvalho — Francisco Xavier Monteiro — Manoel Martins de Couto.

* — * — *

O Doutor Manoel Joaquim Marcos do Amaral expõe ao Congresso que servio muitos annos na Universidade de Coimbra como Oppositor da Faculdade de Filosofia, sendo nomeado para a substituição extraordinaria de diversas Cadeiras da mesma Faculdade; depois para Secretario, e Fiscal della, para Demonstrador primeiro de Botanica, e Agricultura, e posteriormente de Zoologia, e Mineralogia; e ultimamente para Collegial do Real Collegio de S. Paulo. Que alem do exercicio destes Empregos, e para adiantar mais os seus conhecimentos litterarios, frequentára voluntariamente a Aula de Anatomia, e a de Metalurgia, assim como já antecedentemente se havia formado na Faculdade de Leys, e habilitado para os Lugares da Magistratura. Que depois de todas estas fadigas, e das despezas, que as acompanhárão; quando devia recolher o fructo dellas, e obter huma substituição ordinaria, que se achava vaga na sua Faculdade, e que de direito lhe pertencia: veio a perder todas as suas esperanças de futuro, assim como a Demonstração, e Collegiatura, que occupava, por ter contra si hum unico voto dado por escrutinio no concurso geral, a que se procedeo em virtude do Alvará do 1.° de Dezembro de 1804. E que tendo mostrado em vão com os mais Doutores a injustiça, que se lhes havia feito, e os defeitos daquelle singularissimo Alvará, vendo-se reduzido por espaço de 16 annos ás ultimas privações, recorre ultimamente ao Congresso, para que haja por bem mandar-lhe pagar o pequeno ordenado, que como Demonstrador levava na Folha da Universidade, desde o tempo que deixou de o receber, e outrosim de o jubilar em Lente Substituto da sua Faculdade, assim como foi jubilado na de Theologia o Doutor Frei João Pinto, que tambem havia sido reprovado no mencionado concurso.

Ainda que o Supplicante não produsa documento algum, que prove a verdade de tudo quanto allega, com tudo não duvida a Commissão de Instrucção Publica, que a sua narração seja sincera, tanto mais que elle invoca para abona-la o testemunho dos condiscipulos, ouvintes, e Mestres, que tem neste Congresso.

Mas ainda que a Commissão se persuada da verdade do allegado, assim como da desgraça, a que ficou reduzido o Supplicante, nem por isso julga que elle deva obter os despachos que requer. Porque em quanto ao juizo do concurso, foi este approvado por huma Carta Regia, que facultou aos excluidos o deduzirem as suspeições, que tivessem contra algum dos seus Juizes, para terem direito a ser restituidos no caso, em que estas se provassem, graça de que este Doutor, assim como nenhum outro, se aproveitou: e em quanto ao Ordenado, e Jubilação, mal se podem verificar no Supplicante, attendidas as regras de justiça, e o estado actual do Cofre da Universidade, porque nem este permitte que se façáo despesas extraordinarias, nem a justiça pede que se dê o ordenado de hum emprego a quem não serve esse emprego, ou que se jubile em Doutor, que nunca foi Lente.

Assim parece á Commissão que deve ser indeferido o Requerimento do Doutor Manoel Joaquim Marcos do Amaral, em quanto pede o ordenado de Demonstrador, e a Jubilação em Lente Substituto pago pelo Cofre da Universidade, ficando-lhe porém salvo o recurso para obter qualquer emprego, para que se mostre habil, e donde possa tirar os meios de huma honesta subsistencia, o qual deve requerer á Regencia.

Sala das Cortes 11 de Abril de 1821 — Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato — Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva — João Vicente Pimentel Maldonado — Manoel Antonio de Carvalho —

***

Manoel Martins de Couto. — Francisco Xavier Monteiro — Joaquim Pereira Annes de Carvalho.

Sobre este ultimo disse:

O senhor Sarmento. — Eu abomino a incoherencia, e desejo seguir huma linha constante de procedimento; tenho mais de huma vez declarado neste Augusto Congresso a minha opinião contra as providencias, que em vez de reformarem a Universidade a tem arruinado, fallo ainda desse desastrado Alvará, que foi a origem da infelicidade de muitos Doutores, que de boa fé contavão com a carreira academica, na qual forão surprendidos por huma Ley barbara. O supplicante foi huma dessas desgraçadas victimas: eu não tenho relações algumas com elle, nem ainda lhe fallei; era estudante na Universidade, quando elle coberto com as insignias do Real Collegio de São Paulo, primeira ordem da aristocracia Academica de Coimbra, mal pensária que as suas desgraças lhe farião depôr aquellas honras, que a sua reputação literaria, e bom caracter lhe havião grangeado. Foi julgado pela congregação de huma faculdade, em a qual se praticárão factos de maior injustiça, que eu tenho ouvido qualificar como taes a Membros muito benemeritos da mesma faculdade, que não forão culpados pelo mal, que alguns collegas obrárão: he bem sabido que estiverão para ter lugar nos mesmos Paços da Universidade, acontecimentos extraordinarios, quando se tratou de se julgar do merecimento dos Doutores da faculdade de Philophia. O supplicante depois da sua infelicidade vio passar muitos annos sem poder achar quem désse remedio ás suas circunstancias, vendo esta occasião, em que o Congresso abrio as portas da justiça, lançou-se nos braços delle. Não posso conformar-me com o parecer da Commissão, porque quando reconheço a injustiça feita ao supplicante, reconheço ao mesmo tempo neste Soberano Congresso todo o poder, e alçada, para o remediar: remetter á Regencia o Requerimento do supplicante, julgo eu huma quasi evasiva, e segundo o meu parecer o deferimento deveria ser, que a Universidade continuasse a pagar-lhe aquelle ordenado, que o supplicante percebia antes da injustiça, que se lhe fez, e que está reconhecida.

O senhor Arcebispo da Bahia. — Este homem creio que he formado em Leys, não se póde negar que tem muita habilidade, e está em pobresa. Apoyando o Parecer da Commissão, peço que se remetta á Regencia, e se lhe dê de comer. (Apoyado)

O senhor Soares Franco. — Eu apoyo o parecer do Illustre Preopinante, e muito mais porque todos forão approvados, e elle não. Sei disto muito bem, porque elle foi meu condescipulo, e sei o seu talento: motivo porque peço que se empregue em alguma cousa.

O senhor Borges Carneiro. — Conformo-me com o Parecer da Commissão, e com o que disse o senhor Arcebispo da Bahia: faça-se recommendação á Regencia, para que o empregue.

O Senhor Sarmento. — A questão reduz-se a deferir-lhe o Requerimento se he justo, e indeferir-lhe se he injusto.

O senhor Sobral. — Eu tenho todo o conhecimento deste Doutor, e do modo com que elle desempenhou sempre os serviços de que foi incumbido, ordinarios, e extraordinarios, e creio que a melhor justiça que se lhe podia fazer, era darem-se-lhe os Ordenados que tem vencido.

Resolveo-se que fosse remettido á Regencia com recommendação de attender ás suas circunstancias, sendo approvados todos os Pareceres da Commissão, excepto este ultimo a que por voto quasi geral se fez o additamento da recommendação.

Annunciou-se a vinda do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, por Ordem da Regencia do Reyno, e introduzido que foi pelos senhores Secretarios Felgueiras, e Barroso, e practicadas as cerimonias do estillo, tomando o seu lugar se levantou e disse: — Que a Santidade do dia de hontem estorvára que viesse dar a plausivel noticia de haver a Cidade da Bahia proclamado a Constituição de Portugal no dia 10 de Fevereiro, unindo-se á justa Causa da Independencia Nacional, reconhecendo as Cortes a que jurára obediencia, e o Governo Supremo do Reyno: Que huma tão gloriosa declaração trará comsigo a de todo o Brasil, e convencerá El-Rey do illusão em que o tem precipitado os Ministros, e os vis aduladores: que se derramou algum sangue, porém que a boa ordem promptamente se restabeleceo, e reinava o maior socego: o que tudo constava dos Documentoe que tinha a honra de apresentar.

O senhor Secretario Felgueiras, lêo os mencionados Documentos, sendo o 1.° o seguinte:

A Junta Provisional do Governo da Provincia da Bahia por si, e em nome e como representante do Povo da mesma Provincia, apressa-se de levar ao conhecimento do Soberano Congresso Nacional junto to em Cortes, a heroica resolução tomada nesta boa Cidade em o dia dez do corrente Fevereiro; resolução pela qual esta Provincia, jurando a Constituição que o Soberano Congresso houver de proclamar, obediencia ao muito Alto e Poderoso Rey, o Senhor D. João VI., e á sua Real Dynastia, e a conservação da Santa Religião que professamos, se declara adherir ao Supremo Governo de Portugal.

Eleitos por voto unanime do Povo, e presente os corpos militares desta guarnição, nenhum dever póde ser mais grato a corações verdadeiramente Portuguezes que o que nos impõe aquella memoravel deliberação: E satisfazendo-o com a mais doce emoção, nós himos por esta expressar ao Soberano Congresso Nacional junto em Cortes, a nossa mais solemne e decisiva adhesão á sagrada causa da nossa liberdade e regeneração se o nosso supperior affecto, profundo respeito, e grata submissão á Auctoridade do mesmo Congresso: declarando, e ratificando em nosso nome e em nome do Povo que representamos, que juramos a Constituição que as Cortes decretarem, e interinamente a da Monarchia Hespanhola, segundo se acha adoptada, mantida a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança, e a Religião dos nossos Pays.

Se a conformidade de crença, de leys, de costumes, e de habitos nos tem unido a Portugal, agora a conformidade de vontades, de desejos, mui livre e decididamente expressados, consolidará daqui em diante a nossa unidade Politica; e os direitos que recuperamos em commum, com os outros beneficios effeitos da nossa Regeneração, transcendentes a todos os Portuguezes, qualquer que seja a terra que lhes desse o nascimento, fazendo a todos Cidadãos, aliás Concidadãos commums de huma Patria commum, firmarão para sempre, sobre bases verdadeiramente solidas, e perduraveis =a igualdade de direitos, e a reciprocidade de interesses = essa uniciade do Lusitano Imperio, que até aqui não ha existido, que no soffrimento dos mesmos males.

Depositario dos Poderes e de vontade da Nação legitimamente representada pelos seus Mandatarios, o Soberano Congresso estabelecerá agora os fundamentos da felicidade e consideração a que o Brazil pela sua localidade, riqueza, indole, e genio dos seus habitantes he chamado a representar na ordem social, e no entanto que o apertò do tempo, e a crise das circunstancias não nos permitte enviar os Deputados desta Provincia, que devem trabalhar em commum com os nossos Irmãos; rogamos ao Soberano Congresso Nacional de receber as expressões da nossa mais sincera adhesão e fraternal congratulação pela sua gloriosa instalação, e a segurança do muito que o povo desta Provincia, e nós em especial, confiamos na sua sabedoria, no seu zelo illustrado, e no seu exaltado Patriotismo, podendo certificar á face do mesmo Augusto Congresso que não haverá sacrificio que esta Provincia não faça para levar ao cabo a grande obra em que todos estamos empenhados.

Viva a Religião! Viva ElRey D. João VI.! Viva a Constituição! Vivão as Cortes!

Bahia 13 de Fevereiro de 1821. — Luiz Manoel de Moura Cabral — Paulo José de Mello Azevedo e Brito — José Fernandes da Sylva Freire — Francisco de Paula de Oliveira — Francisco José Pereira — Manoel Pedro de Freitas Guimarães — Francisco Antonio Filgueiras — José Antonio Rodrigues Vianna — José Lino Coutinho — José Caetano de Paiva Pereira.

Finda esta leitura resoárão mil vivas aos Habitantes da Bahia. — Seguio-se outro Officio dirigido ao Governo Supremo do Reyno, protestando a mesma Junta a sua obediencia e adhesão, dando parte de todos os acontecimentos, e pedindo algumas providencias para a defesa e fortificação da Cidade, e da Provincia. — Terminada esta leitura, e a dos Periodicos, em que vinha o Auto da Veracção, e os Artigos da organização e deveres da Junta novamente instalada, disse:

O senhor Presidente. — Que as Cortes tinhão ouvido a participação que lhes fizera a Regencia do Reyno, com a satisfação, e enthusiasmo proporcionado á importancia de huma noticia tão transcendente: que a unanimidade com que os Portuguezes de ambos os hemispherios se declarão pela Causa Nacional, mantendo a pezar da distancia a unidade da Nação Portugueza, he nova na Historia do Mundo, tem de fazer a admiração da posteridade, e bem depressa desvanecerá os penosos obstaculos que ainda se oppõem á nossa completa felicidade: e se ainda alguem destrahe as beneficas intenções d'ElRey, como hade esse máo Cidadão resistir á torrente de huma opinião tão altamente pronunciada? Que breve o apartará ElRey do seu lado, governando no coração de todos os Portuguezes, e adoptando a Constituição Politica da Monarchia.

E fazendo descubrir o Retrato d'ElRey, déo vivas a ElRey, aos Habitantes do Brasil, e aos nossos Irmãos da Bahia, que por todo o Congresso forão repetidas com a alegria que a tão fausta noticia era devida.

O senhor Arcebispo da Bahia levantou-se e disse que particularmente pertencia o congratular-se por tão feliz acontecimento, e dar por elle graças ao Omnipotente a quem rogava que o sangue derramado na Bahia, assim como tinha sido o primeiro que ensanguentára a nossa Regeneração, fosse a ultima que se derramasse até se completar a desejada união de todos os Portuguezes: e que sendo elle Constitucional em Portugal, Deputado em Cortes, e Arcebispo na Bahia, que acabava de se reunir ao Soberano Congresso, estava ligado por tantos laços de gratidão para com a sua Patria e Diocese, que novamente protestava, como já noutro tempo fizera, que em qualquer lugar, e quando as circunstancias lhe permittissem subir ao Solio da Bahia, conservaria sempre os mesmos principios de amor e adhesão á Santa causa da liberdade Nacional.

Longamente se repetirão os applausos, e os vivas, e a final delles propoz:

O senhor Soares Franco — Que se responda á Junta do Governo da Bahia, e que sejão disso encarregados os senhores deputados Secretarios.

O senhor Alves do Rio — Que se aprompte hum Navio para levar as Bases da Constituição á Bahia, a todos os Portos onde se tem adoptado o systema Constitucional, e juntamente ao Rio de Janeiro.

E havendo o Ministro da Marinha declarado que poderia partir hum Brigue dentro em poucos dias, ficou encarregado de assim o participar á Regencia do Reyno para dar as ordens necessarias com anticipação o dia em que poderá sahir — e acompanhado pelos mesmos senhores Secretarios se retirou.

Proseguio-se no expediente das Commissões, e

O senhor Caldeira por parte da Commissão Ecclesiastica, ler os seguintes:

PARECERES.

As Recolhidas do Recolhimento de N. S. da Encarnação no sitio de Rilhafóles antes sujeitas á Jurisdicção Parochial do Prior de N. Senhora da Pena, conseguirão em 1760 eximir-se da dita jurisdicção, ficando sujeitas immediatamente aos Patriarchas de Lisboa, pagando ao competente Parocho a quantia que havião convencionado pelos Direitos Parochiaes. Nesta posse tem permanecido até ao presente sem interrupção alguma, recebendo os Priores da Pena x

quantia estipulada, sem exceptuar o mesmo actual Prior até Novembro de 1820, em que, aproveitando-se da nova ordem de cousas, suscitou pleito ás Recolhidas na Camera Ecclesiastica, que o decedio á revelia contra as Supplicantes, do que recorrêrão ao Patriarcha; e não tendo obtido decisão recorrem agora a este Soberano Congresso.

Parece á Commissão que visto terem as Supplicantes gozado pacificamente da referida isempção por espaço de 60 annos, e ter ella sido reconhecida pelo mesmo actual Prior, que se não póde dizer lesado nos seus Direitos Parochiaes, sem concorrerem novas circunstancias que exigissem differente ordem de cousas; deve neste caso cessar todo o pleito improprio do Foro Ecclesiastico, por ser mais filho do capricho que do verdadeiro zelo pastoral, e serem as Supplicantes conservadas na sua posse, remettendo-se este Requerimento á Regencia para que assim o faça observar.

Paço das Cortes em 16 de Rbril de 1821. — João Maria Soares de Castello-Branco — Arcebispo da Bahia — José Vaz Velho — Luiz, Bispo de Beja — Isidoro José dos Santos — Luiz Antonio Rebello da Silva — José de Gouvêa Ozorio — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.

* — * — *

A Commissão Ecclesiastica vio o Requerimento dos Moradores do Lugar de Caparica, Termo da Villa de Almada, em que dizem que o Convento da Invocação de Nossa Senhora da Rosa da Congregação de S. Paulo, Primeiro Eremita, situado naquelle districto, tinha o encargo de dizer duas Missas quotidianas, para as ouvirem os Moradores daquelle Lugar, e das Povoações visinhas: que em 1808 foi extincto o Convento pelo despotismo do Superior daquella Congregação, e que os Supplicantes ficárão privados das Missas: que ainda que interviesse auctoridade Apostolica, não costuma Sua Santidade relevar daquelles encargos: que se relevasse não se compadecia isto com a justiça; e pedem que os Padres da dicta Congregação sejão obrigados a dizer por si, ou por Capellães as dictas duas Missas quotidianas; ou a largarem bens sufficientes para os Supplicantes mandarem dizer as dictas Missas.

Notou a Commissão que este Requerimento firmado com muitas assignaturas, não he apoyado em documento algum, que prove a existencia da obrigação que allega: isso não obstante, attendendo ao favor que se deve ao interesse dos Povos, e a que estes, muitas vezes por falta de instrucção, fazem os seus requerimentos sem a devida regularidade, he de parecer que o Requerimento seja remettido á Regencia do Reyno; para que lhe dê o despacho que for de justiça.

Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — Arcebispo da Bahia — Luiz, Bispo de Béja — Luiz Antonio Rebello da Sylva — Bernardo Antonio de Figueiredo — Isidoro José dos Santos — Ignacio da Costa Brandão — José Vaz Velho — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.

* — * — *

A Commissão Ecclesiastica vio o Requerimento de Frey José de Nossa Senhora da Penha de França la Conceiro, Monge de S. Jeronymo, em que diz que elle appelára de huma Sentença proferida contra elle pelo D. Abbade do Collegio de S. Jeronymo de Coimbra para a Nunciatura Apostolica; e que expedindo-se Compulsoria, que foi intimada ao dicto Juiz em 8 de Mayo de 1820, elle ainda não remettêra os Autos; e pede que se mande ao dicto D. Abbade que remetta os dictos Autos para a Legacia.

Parece á Commissão que o Requerimento seja remettido á Regencia do Reyno, para que determine ao D. Abbade do Collegio de S. Jeronymo de Coimbra, que dentro de oito dias remetta os Autos á Legacia, e dê a rasão porque não cumprio a Compulsoria.

Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — Joaquim, Bispo de Castello Branco — Arcebispo da Bahia — José de Gouvea Ozorio — Luiz, Bispo de Béja — Ignacio da Costa Brandão — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — Bernardo Antonio de Figueiredo — Luiz Antonio Rebello da Sylva.

* — * — *

O Prior d' Oeirás, Antonio Francisco de Carvalho, e os Ecclesiasticos daquella Freguezia, depois de terem supplicado com a maior reverencia a este Soberano Congresso se digne acceitar os cordiaes e sinceros protestos da sua submissão e fiel obediencia, promettendo o mais exacto cumprimento dos seus deveres, e a mais firme adhesão á santa Causa da Nação; passa o sobredicto Prior a fazer huma Representação a este Soberano Congresso sobre varios objectos.

Em primeiro lugar pede, que se estabeleça hum soccorro para os Parochos cançados pela sua idade; e queixa-se, que havendo aposentador em todos os ramos da Sociedade, sómente são privados desta recompensa os Parochos que pela sua idade, ou enfermidades, não estão capazes de exercitar o sagrado Ministerio, de que forão encarregados.

A' Commissão parece ser destituida de fundamento esta queixa do Supplicante, pois nos titulos de renuntiationes e de Clerico Ogrotante se achão estabelecidas mui sabias providencias sobre este objecto; pois são a de renunciar o Beneficiado o seu Beneficio, reservando huma Pensão, ou pedindo ao Prelado Diocesano lhe dê hum Coadjutor, ao qual tão sómente se consignará huma parte dos rendditos do Beneficio. O que pois se achar nestas circunstancias, deverá recorrer ao seu Prelado, e se este não der as necessarias providencias, recorra ao immediato Superior; e não sendo attendido, poderá em ultimo recurso recorrer ao Imperante Civil, para que, como Protector dos Canones, os faça pôr em execução.

Representa em segundo lugar, que ha muitos Pastores ruraes, que apenas tem huma limitadissima Congrua, como o d' Oeiras, que tem só trinta alqueires de trigo, e huma Pipa de vinho, recebendo a Colle-

gada de S. Lourenço de Lisboa todos Dizimos dos Freguezes, ha quasi trezentos annos.

A Commissão reconhece, que o não se consignar aos Parochos huma Congrua sufficiente, he hum abuso escandaloso, e opposto a infinitas determinações de Concilios, e Constituições Pontificias. Porém deve esperar-se pelas providencias, que as Cortes houverem por bem estabelecer sobre este objecto, visto ser este hum negocio que exige muita reflexão; devendo attender-se á extensão das Parochias, numero dos Parochianos, á maior ou menor cópia dos Dizimos das respectivas Parochias, e a outras mais circunstancias.

Ultimamente pede o Supplicante ao Soberano Congresso, se digne dar alguma providencia sobre os Matrimonios. Allega, que na sua Parochia se tem aquartelado differentes Corpos do Exercito, trazendo muitos soldados mulheres, com quem vivem em mancebia, deixando alguns de casar por causa das despesas, que são obrigados a fazer na Camera Ecclesiastica, de maneira que, sendo ambos os contrahentes de fóra do Patriarchado, a despesa chega a cinco mil réis, e sendo hum só a tres mil réis, o que redunda em prejuiso dos Parochos.

Por tanto pede ao Soberano Congresso providencias, para que os Bispos remettão aos Parochos do Reyno estas deligencias, para que justificando perante elles, e corridos os Banhos na Parochia, onde residem, lhes assista do Matrimonio.

A Commissão não approva a pertenção do Supplicante. O Matrimonio he hum negocio de summa importancia. Interessão não só as familias dos Particulares, mas a mesma Sociedade Civil, e a Religião, que os Matrimonios se celebrem com toda a legalidade, e por isso cumpre se proceda com toda a circumspecção. As despesas, que se fazem na Camera Ecclesiastica, não são inseparaveis da inspecção e auctoridade, que sobre este objecto compete aos Prelados Diocesanos. Sobre as dictas despesas poderá o Soberano Congresso fazer aquelles regulamentos que julgar justos e racionaveis, ficando porém salva aos Bispos aquella auctoridade, que he inherente ao Episcopado. Paço das Cortes, 16 de Abril de 1821. — Arcebispo da Bahia — José Vaz Velho — Luiz Antonio Rebello da Sylva — Bernardo Antonio de Figueiredo — José de Gouvêa Onorio — Luiz, Bispo de Béja — Isidoro José dos Santos — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.

A'cerca do ultimo disse:

O senhor Borges Carneiro. — Tenho que dizer contra o parecer da Commissão, porque he injustissimo o mandar tirar folha corrida para hum casamento, e ainda mais he injusto porque sei com certeza que o Guarda Mór da Camera leva 480 reis por cada hurna: isto he contra Direito, pois que para isso he que são os banhos. Diz-se que he para saber se o homem tem crime: que tem que o homem tenha ou não incorrido em crime? he huma patarata, ainda que o tenha não deve deixar de casar. Já se representou este abuso ao Patriarcha, porém elle mandou continuar. Peço que os senhores Deputados que estão presentes e sabem disto, informem o Congresso: o senhor Ferrão o póde fazer.

O senhor Caldeira. — Eu como Parocho tambem o posso dizer. Isto he em quanto ao Requerimento do Supplicante, por que quando os concurrentes são de outra terra só pelos documentos que de lá vem o Parocho póde julgar: em todo o caso deve com elles haver cautella, mas a folha corrida póde dispensar-se.

O senhor Borges Carneiro. — O que diz o senhor Caldeira he muito bem dicto, mas eu não posso deixar de dizer qee isso mesmo he hum roubo: a folha corrida he de que eu fallo.

O senhor Gouvêa Osorio. — O Illustre Preopinante affasta-se inteiramente do caso: esta providencia não he geral, he fundada em hypothese particular.

O senhor Ferrão. — Muitos dos Senhores da Commissão Ecclesiastica não são de Lisboa, motivo porque não sabem o que cá se passa, e o mesmo senhor Caldeira o não sabe; porque alem de ser Parocho novo, he Parocho em Cynthra. O Patriarcha Mendonça quando subio ao Sólio Patriarchal, hum dos seus Aulicos pedio-lhe, que o fizesse Guarda-Mór da Relação Patriarchal, e lembrou-lhe que todos os que pertendião casar, sendo de fóra do Patriarchado, devião apresentar preliminarmente huma Folha do Juizo Ecclesiastico para serem admittidos a justificar na Camera o estado livre em suas patrias, para se lhes passar depois o Alvará do costume para os Parochos os receberem. O Patriarcha concedeo-lhe este imposto, que deita a 760 réis pouco mais ou menos, o que foi muito estranhado pelos Povos; e não sei se por queixas repetidas, ou por conselhos dados a S. Eminencia, elle com effeito revogou a tarifa. O Guarda-Mór, que ainda he o mesmo, e que tomou o serviço deste Patriarcha, quando S. Eminencia subio ao Throno Patriarchal pedio esta mesma tarifa, e com effeito a alcançou. Eu como Parocho, em nome dos meus Freguezes, escrevi com vehemencia contra ella ao Prelado, mas S. Eminencia, illucido pelos seus Familiares, não annuio ás minhas rasões, e a tarifa continuou do mesmo modo. He verdade que deve haver muita circunspecção nesta materia, para que não succeda que case hum homem com outra mulher viva, e por isso se manda justificar na Camera o estado livre em suas patrias, como diz o Parocho de Oeiras; mas aqui em Lisboa succede huma cousa, e he, que quando os contrahentes são pobres, o Juiz dos Casamentos para a tal justificação he o Parocho; e ao contrario quando os contrahentes são ricos, o Juiz he o dos casamentos, he o Desembargador da Relação Patriarchal, cuja Vara rende 6 a 800 mil réis: por tanto acho que a Commissão Ecclesiastica deve mandar desembaraçar estas folhas corridas preleminares que nada servem, porque os réos de crimes civis podem casar estando culpados, e a folha corrida para os impedimentos são os Banhos; e até mesmo os Banhos que se mandão correr nas Parochias em que os contrahentes tem residido nos tres annos anteriores ao casamento, na verdade he muito, quando só bastaria hum anno. Eu fallo contra mim, pois que de cada Banho levo 480 réis. Isto tomará o Soberano Congresso em consideração, pois que póde haver caso em

que hum contrahente de fóra do Patriarchado gaste para casar, nos papeis que se exigem, 9600 réis em metal, o que he muito para hum homem pobre, sobre os encargos dos Matrimonios, que o Governo deve proteger.

O senhor Bispo de Béja disse, que não devia deixar de se correr folha, e que mais mal empregado achava o fazer-se em Lisboa grande despeza com os enterros; que o Soberano Congresso devia coarctar essas despezas; porém não a das folhas; e que se oppunha, e sempre se opporia, a que bastasse hum anno para os Banhos.

O senhor Borges Carneiro. — Se os Reverendos Bispos julgão que he necessaria a folha corrida, então dê-se, mas de graça.

O senhor Sarmento. — Eu acho que a mesma providencia que se deo para os Escrivães Seculares, se dê para os Escrivães Ecclesiasticos, e que trabalhem alguma vez de graça.

O senhor Borges Carneiro. — Eu julgo que isto he justo, e na Hespanha tem-se feito Decretos, não só para casos taes como o do supplicante, mas para todos em geral.

O senhor Ferrão. — Não posso approvar as opiniões do Excellentissimo Preopinante (o senhor Bispo de Beja). A folha corrida no Juizo Ecclesiastico he absolutamente desnecessaria para os contrahentes poderem celebrar o seu Matrimonio; pois que a nenhum réo de crimes civis se denegão os Sacramentos, e menos o do Matrimonio. A folha corrida para o Matrimonio são os banhos, que em rigor não seria necessario correrem-se nas Freguezias da residencia dos 3 annos anteriores ao casamento; e até se póde sustentar que são desnecessarios depois da Ley de 6 de Outubro de 1784, que deo forma ao contracto esponsalicio, ordenando que se fizesse por Escriptura publica. Como pois os casamentos se tratão (ao menos em Lisboa) por simplices promessas ou ajustes verbaes, segue-se que não produzem obrigação em Juiso, como antes da Ley produzião, e dávão occasião a muitas demandas de impedimentos, que se decidião por volumosas sentenças. Isto quanto aos impedientes; porque os dirimentes todos os fieis tem cuidado de os fazer dispensar pela Sé Apostolica. Nenhum Pay dá sua filha em casamento a seu sobrinho, sem primeiro impetrar a dispensa do grão de consanguinidade que o impede, e dirime; e assim nos mais impedimentos que se dispensão. E por isso, a faculdade que o Concilio Tridentino dá aos Bispos de dispensarem os banhos, se era alguma cousa antes da Ley, depois da Ley he de bem pequena entidade; porque, havendo consentimento dos Pays, não ha outro impedimento impediente, visto que os Esponsaes se não fazem por Escriptura publica, e por isso não tem validade; e em consequencia parece que em rigor são os banhos desnecessarios.

O senhor Bispo de Béja. — Póde muitas vezes acontecer que huma mulher pertenda casar com hum homem, e queira saber se elle tem crime, porque sabendo que elle he criminoso não o deve fazer, e não o fará.

O senhor Ferrão. — A folha corrida que se exige na Camera Patriarchal, he tanto para os homens como para as mulheres que querem casar, sendo de fóra do Patriarchado; e nem he para elles saberem se tem crimes, nem he tambem para o Juiz dos casamentos, porque este sempre daria licença para casarem ainda que estivessem culpados, he para dar ao Guarda-mor (segundo dizem os que tratão destes papeis) 300 mil cruzados em metal. — E se são necessarias as folhas corridas, porque se não obrigão os do Patriarchado a correr folha para casarem? Os banhos, torno a dizer, são a folha corrida para o Matrimonio. E pelo que toca a dizer o Excellentissimo Preopinante que se devem correr novos banhos passados 3 mezes, a Constituição do Patriarchado os manda correr passado o bimestre. Os Contrahentes neste caso costumão pedir dispensa do *lapso do tempo*. Fazem para isto requerimento, são ouvidos os Parochos, que certificão *que não sobreveio impedimento*, e então o Prelado dispensa. Pelo que me toca posso dizer, que sendo mui frequentes em Lisboa estes Requerimentos, porque as vezes os casamentos se demorão mezes depois de corridos os banhos, nunca, em mais de vinte annos, sobreveio impedimento em nenhuma Igreja.

O senhor Fernandes Thomaz. — Eu requeiro que a Regencia indague se o Guarda-Mór da Camera ainda leva a esportula de folha corrida, pois que no tempo do Governo Provisorio se fez huma representação, e se mandou suspender a tal esportula: por tanto se elle tem continuado a levar dinheiro, seja castigado.

O senhor Borges Carneiro. — Peço que se ponha a votos se a folha corrida hade continuar, ou ser tirada.

O senhor Miranda. — Isso não pertence aqui, pois que nós o que estamos fazendo he despachar hum Requerimento. Eu sou inimigo dos abusos, mas tambem não posso deixar de desejar que se conserve a ordem.

Ultimamente ficou esperado até se tratar do respectivo assumpto. — E forão approvados os Pareceres da Commissão, cujo Relatorio sobre o Requerimento de João Gonçalves Bianco se mandou ler segunda vez, por conter providencias geraes.

O senhor Miranda, lêo o Parecer da Commissão das Artes e Manufacturas sobre o Requerimento de Jose Victorino Valente, e foi approvado, mandando-se em consequencia sustar todo o procedimento, e remetter á Commissão de Legislação.

O senhor Bettencourt. — Por parte da Commissão de Agricultura, lêo, e foi approvado o seguinte:

PARECER.

A' Commissão de Agricultura foi presente o Requerimento de Joaquim Francisco, Cearéiro, e de Sebastião Francisco, Lavrador da Villa de Cintra, em que dizem, que sendo só admittidos a vender na Praça da Figueira os Proprietarios dos fructos, ou seus criados, obrigados huns e outros a legitimações e attestados honrosos; mas que não lhes sendo possivel mandar os dictos criados, porque lhes perdião to-

do o dia, ajustárão huma mulher para lhes vender os seus generos, a qual foi prohibida de o fazer, e mandada sahir da Praça, ficando lá os mesmos generos; pedem em consequencia, que sejão admittidas a vender todas as pessoas, que trouxerem os seus attestados em fórma legal. A Commissão informada do grande abuso, que ha a este respeito, e do quanto he util e vantajoso para o Commercio interno, e para o maior abastecimento da Cidade de Lisboa, que se soltem estas prisões, e embaraços, que se oppõe á livre compra, e venda dos generos, approveita a occasião de hum Requerimento particular para propôr a este Augusto Congresso huma medida geral, e permanente.

Pelo Regulamento da Praça da Figueira de 7 de Fevereiro de 1800, approvado pela resolução de 11 de Abril do mesmo anno, só são admittidos dentro da dicta Praça os Proprietarios dos fructos, ou seus criados, e devem tirar hum attestado que custa de 300 a 400 réis, e depois hum billete de licença diario.

O Senado da Camera desta Cidade, tendo observado as delongas e embaraços, que resultavão deste systema, e a visivel diminuição do mercado, que dahi procedia, fez huma Consulta a S. Magestade a 23 de Fevereiro de 1811, em que representava que a Praça da Figueira fosse franca, e livre para a venda de todos os generos; e assim foi resolvido. Porém o anno passado tornou a reviver o antigo abuso, a exigirem-se de novo os attestados, como se diz no Requerimento, e tal he o actual estado das cousas.

A Commissão considerando que quanto maior for o numero dos vendedores, sejão Proprietarios, Criados, ou fornecedores, e maior a concurrencia dos generos, tanto mais notavel será a sua abundancia, e maior a barateza do mercado.

He de parecer, que a Praça seja livre para todos os vendedores; que se extinga toda a obrigação de manifestos, attestados, ou licenças de venda; porque em tanta quantidade de generos miudos, como hortaliças, fructos, aves, etc., e em huma tão grande Cidade, como Lisboa, he impossivel o monopolio; e que em consequencia possa qualquer pessoa vender os seus generos por miudo, ou atacado, como mais conta lhe fizer, na certeza de que ninguem entende melhor os seus interesses do que o proprio dono da fazenda, com tanto que se guarde a Policia da Praça relativa ao armamento, e as outras posturas do Senado actualmente existentes. A Regencia do Reyno participará esta ordem ao Senado para a mandar pôr em execução na Praça da Figueira.

Sálla das Cortes 16 de Abril de 1821. — Francisco Soares Franco — Bento Pereira do Carmo — Francisco Antonio de Almeida Mornes Pessanha — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão — Francisco de Lemos Bettencourt.

Forão tambem approvadas as providencias propostas pela mesma Commissão, para que na Praça da Figueira seja franca e livre a venda de todos os generos, abolindo-se a obrigação de manifestos, attestados, ou licenças de venda, com tanto que se guarde a policia da Praça, relativa ao arruamento, e as outras posturas do Senado, actualmente existentes.

Determinou-se para a ordem do dia o Projecto das Prestações, e das Commendas, que já fôra determinado para a ultima Sessão de Fazenda.

Levantou o senhor Presidente a Sessão á hora e meia da tarde. — Agostinho José Freire, Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, havendo ordenado em beneficio da Litteratura, e Instrucção Nacional que a Bibliotheca Publica esteja patente nas manhans e tardes de todos os dias do anno, salvo Domingos, e dias Santos de guarda; e não se tendo determinado nessa ordem a hora da abertura, nem o tempo que esta deveria ter de duração em cada huma das manhãs, e tardes, nem o melhoramento que os Empregados deverião ter nos seus respectivos salarios pelo trabalho accrescido Decretão:

1.° A Bibliotheca Publica estará aberta nas manhãs de toda o anno desde as nove horas até á huma, e nas tardes do Hyverno desde as tres até ás cinco, e nas de Verão desde as quatro até ás seis.

2.° Os Officiaes Bibliographos, Ajudante do Guarda Mór, Continuos, e Porteiro vencerão desde a data deste Decreto, a metade mais do salario que cada hum delles tem até agora recebido.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — Hermano José Braancamp de Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

AVISOS.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que apesar da duvida do Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em data de 16 do corrente, se remettão a este Soberano Congresso os papeis relativos á pendencia de João Luiz de Oliveira com D. Anna Angelica Severina, ácerca da Fabrica da Louzã; na forma da ordem de 28 de Março proximo passado. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que

a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso juntamente com a Petição, e informe que lhe precedeo, a Provisão a que se refere o incluso Requerimento de Antonio de Albuquerque do Amaral, da Cidade de Viseu, expedida em 18 de Abril de 1820 ácerca da construcção de hum alpendre em favor de Antonio Joaquim, Ferrador da mesma Cidade. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o incluso requerimento dos Orfãos descendentes do Sargento Mór João Fernandes de Oliveira, e attendendo a seus fundamentos ordenão: que fique extincto o Juiso de Commissão creado por Decreto de 11 de Septembro de 1770, e ampliado por Provisão de 21 de Janeiro de 1785 para inventariar os bens daquelle Sargento Mór, e julgar de todas as Causas, e dependencias do mesmo inventario; e que os respectivos autos sejão remettidos ao Juiso competente. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para assim se executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Conformando-se com o incluso parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento junto de Luiz Paulino de Aceurt de Sousa Padilha: Mandão remetter á Regencia do Reyno o mesmo requerimento, para que tomado em consideração se proceda na conformidade do referido parecer. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso os autos Crimes a que se refere o incluso requerimento de Francisco Zacarias Ferreira de Araujo, Quartel Mestre da Guarda da Policia, preso, e processado por ordem da Junta Provisional do Governo do Reyno. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que a Regencia do Reyno remetta a este Soberano Congresso hum processo criminal, que se diz pender na Correição do Crime da Corte, por ordem do antigo Governo, entre o Commendador Sodré, Cevallos, e e Boucher. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a inclusa representação do Juiz ordinario da Villa de Pever do Vouga em nome dos Povos de seu districto á cerca da creação de algumas Escollas, que sejão distribuidas pelas diversas Freguezias do Concelho, e se possão transferir de huma para outra de tres em tres annos, a fim de se aproveitar de seu beneficio a mocidade de todas ellas: Ordenão as Cortes, que a Junta da Directoria Geral dos Estudos consulte, precedendo as diligencias do estylo, sobre a utilidade da creação daquellas Cadeiras, e sobre o numero das que se devem erigir para a instrucção de hum e outro sexo. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para assim se executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 16 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = Sendo presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, o incluso Requerimento de Bernardo Mac Dermott, expondo que tendo sido nomeado por Aviso de 16 de Janeiro de 1816 para substituir a Cadeira de Lingoa Ingleza, que então vagára no Collegio dos Nobres: e havendo requerido a Sua Magestade a propriedade da mesma Cadeira, não tem até ao presente chegado a Resolução Regia; e por isso pede essa Graça ao Soberano Congresso; por quanto das attestações juntas do Reytor, e Vice Reytor do Collegio se mostra o serviço do Supplicante, seu prestimo, e bom procedimento: Mandão as Cortes remetter á Regencia do Reyno o mencionado Requerimento para lhe deferir, não se dando inconveniente. O que V. Ex.ª fará presente na mesma Reyno para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno, para seu conheçimento, o incluso projecto de Manoel José Gomes de Abreu Vidal para a redacção de hum Jornal dirigido a formar unidade de opinião a favor do systema actual.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Resolvendo não ter lugar o incluso Requerimento do Doutor Manoel Joaquim Marcos do Amaral quanto ao ordenado de Demonstrador, e a Jubilação em Leste substituto na faculdade de Philosophia: Mandão com tudo remetter o mesmo Requerimento á Regencia do Reyno, com o respectivo parecer da Commissão de Instrucção Publica, a fim de que attentas as circunstancias do Supplicante, se lhe confira qualquer Emprego, para que se mostre habil, e que lhe possa ser conveniente. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Conformando-se com o parecer incluso da Commissão Ecclesiastica, sobre o requerimento junto das Recolhidas de N. S. da Encarnação no sitio de Rilhafolles: Ordenão que as Supplicantes sejão conservadas na posse que se achão ha sessenta annos de serem immediatamente subjeitas ao Patriarcha de Lisboa, e isemptas da Jurisdicção Parochial do Prior da Freguezia da Pena, pagando-lhe a quantia convencionada, pelos Direitos Parochias. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se faça executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remeter á Regencia do Reyno, para lhe definir segundo for de Justiça, o incluso requerimento dos moradores do Logar de Caparica, Termo da Villa de Almada, sobre o encargo de duas Missas quotidianas, que tinha o Convento da Congregação de S. Paulo alli situado, e que tem deixado de se cumprir desde o anno de 1808. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno para sua inteligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 16 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que o D. Abbada do Collegio de S. Jeronymo de Coimbra remetta no praso de oito dias ao Juiso da Nunciatura Apostolica, os Auttos em que se acha condemnado Fr. José de N. Senhora de Penha de França Couceiro, Monge de S. Jeronymo, e que o mesmo D. Abbade diga a rasão porque não tem cumprido a Compulsoria do dito Juiso, para o qual o Reo appellára, e que lhe foi intimada em 8 de Mayo de 1820. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reyno, para que assim se faça executar.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso parecer da Commissão de Agricultura, attentos os motivos porque a hi ponderados, ordenão que a Praça da Figueira seja livre para todo o vendedor, ficando permittido a qualquer a venda de generos por grosso, ou por miudo, sem dependencia de manifestos, attestados, ou licenças, que tudo se ha por extincto; observada com tudo a policia da Praça relativa ao arruamento, e guardadas as mais posturas do Senado da Camera actualmente existentes. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso parecer da Commissão Ecclesiastica sobre o Requerimento junto de João da Cunha Ribeiro, Reytor da Parochial Igreja de S. Vicente de Pereira, e de sua annexa de S. Martinho de Gandra, Diocese do Porto, ácerca da tenuidade da sua Congrua, e urgencia de reparos nas Igrejas, e casas de residencia: Mandão remetter á Regencia do Reyno

o mesmo Requerimento, e parecer, para que se proceda na sua conformidade: o que V. Ex.ª fará presente na Regencia para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. = João Baptista Felgueiras.

* — * — *

Para o Conde de Sampayo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, conformando-se com o incluso parecer da Commissão d'Agricultura, attentos os motivos ahi ponderados, ordenão, que a Praça da Figueira seja livre para todo o vendedor, ficando permittido a qualquer a venda de generos por grosso ou por miudo, sem dependencia de manifestos, attestados, ou licenças, que tudo se ha por extincto; observada com tudo a policia da Praça relativa ao arruamento, e guardadas as mais posturas do Senado da Camera actualmente existentes. O que V. Ex.ª fará presente na Regencia, para que assim se execute. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Officios.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno em virtude do Aviso de V. Ex.ª com data de 12 do mez ultimo passado, Manda remetter a V. Ex.ª, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, a inclusa Relação dos Escrivães, Meirinhos, e mais Officiaes das Caudelarias, com as declarações, que se exigirão, a fim de que V. Ex.ª a queira fazer presente ao Soberano Congresso Nacional.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 13 de Abril de 1821. Ill.mo e Ex.mo Senhor João Baptista Felgueiras — Antonio Teixeira Rebello.

* — * — *

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. Manda remetter ao Soberano Congresso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Consulta inclusa da Mesa do Desembargo do Paço em data de 9 do corrente, e os cinco maços de papeis tambem juntos, relativos aos trabalhos sobre a divisão das Comarcas do Reyno; satisfazendo desta forma parte do que as mesmas Cortes determinárão pelo Aviso de 22 de Março proximo passado. O que V. Ex.ª fará presente no mesmo Augusto Congresso para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 13 de Abril de 1821. — Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

* — * — *

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno, em Nome d'ElRey o Senhor D. João VI, Manda remetter ao Soberano Congresso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Informação dada pelo Delegado do Physico Mór do Reyno, em cumprimento do Aviso, que lhe expedio com os mais Papeis a elle apensos, ficando assim executado o que o mesmo Congresso determinou pelo seu Aviso de 17 de Março proximo passado.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio da Regencia em 13 de Abril de 1821. Senhor João Baptista Felgueiras — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

N. B. Na Sessão de 9 deste mez, se declarou não ser necessario transcrever por extenso no Diario das Cortes as cartas de felicitação repetidas, pelo juramento das Bases da Constituição, bastando mencionar os nomes das pessoas, ou Corporações que as dirigem.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 60.

Lisboa, 18 *de Abril de* 1821.

SESSÃO DO DIA 17 DE ABRIL.

Leo-se, e approvou-se á Acta da Sessão antecedente.

O senhor Pinto de Magalhães pedio que na Acta se declarasse, que o seu voto sobre o Requerimento de José Victorino Valente fôra dado na idéa de que era remettido á Commissão de Legislação, e por isso approvára o Parecer da Commissão das Artes, e Manufacturas; mas que não foi da sua intenção que antes disso se suspendesse o procedimento judiciario.

O senhor Secretario Felgueiras, lêo a seguinte Carta, e Documentos juntos:

* — * — *

CARTA.

Senhor. — Cheios do maior prazer e satisfação, os Commerciantes Portuguezes da Cidade do Porto, se apressão a levar ao conhecimento do Augusto Congresso a interessante noticia, que hoje se recebeo de Pernambuco pelo Navio Feliz Ventura, sahido daquelle Porto no dia 7 de Março passado.

Juron-se na Cidade da Bahia a Constituição, que se fizesse neste Reyno de Portugal, e nomeou se hum Governo Provisorio, demittindo-se o actual Governador Conde de Palma, pelo ter pedido. O Governo Provisorio tinha expedido hum Brigue de guerra para Pernambuco a participar este acontecimento, e á chegada alli, já os Pernambucanos, que tinhão por terra conhecimento do acontecido, se tinhão deliberado algumas horas antes a adoptar o systema Constitucional, que se proclamou, remettendo-se para a Bahia Termo de tudo; bem como para o Rio de Janeiro. Constava em Pernambuco, que da Bahia já tinha sahido huma Fragata, com a Deputação para Lisboa.

Não referimos as particularidades destes gloriosos successos, por não querermos retardar o Proprio.

Porto 14 de Abril de 1821. — José Mendes Braga — João Antonio Gomes de Castro Feo — Francisco Ignacio Wanzeller — José Antonio de Bacellar Sylva — Gabriel da Costa Carvalho, e filho — João Ferreira dos Santos Sylva, e filho — Antonio Ricardo Pereira de Faria — José Borges Pereira da Sylva — João Baptista Moreira — Francisco Joaquim Maya.

* — * — *

Copia da Carta escripta a Agostinho Donadieu.

Pernambuco, 6 de Março de 1821. Tenho muito gosto em participar a V. m. que a Cidade da Bahia se conformou em tudo com o actual systema desse Reyno no dia 10 de Fevereiro, e esta Capitania praticou o mesmo em 4 do corrente, tendo de mais a vantagem de não haver a menor novidade, o que suppomos ter tido lugar na Bahia, aonde dizem, que alguns soldados, e particulares tem sido victimas da sua obstinada pertinacia pelo systema antigo.

Copia da Carta dirigida na mesma data a Manoel José Leal e Sylva.

A Cidade da Bahia tem abraçado o systema Constitucional, conformando-se com o que fizerem as Cortes installadas nesse Reyno. Aqui tem havido ultimamente ensayos pelo Governo e Auctoridades, e Povo em Camera d'antes d'hontem: esta representou a S. Magestade as nossas boas intenções, e ámanhan ha de sahir a Corveta activa para o Rio, com esta grande novidade; á vista do que esperamos em breve triumphar do despotismo, recobrar nossos direitos, e sermos felizes.

——*

PROCLAMAÇÃO.

Luiz do Rego Barreto, Conselheiro de Sua Magestade, Fidalgo da Casa Real, Commendador das Ordens de Christo e Torre-Espada, condecorado com a Cruz grande das sette Batalhas por Sua Magestade Britannica, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, Commandante em Chefe da Divisão Militar de Pernambuco, Capitão General da mesma Capitania.

Pernambucanos! Vós tendes dado a conhecer ao Mundo, que o crime de huns poucos de homens não he o crime de huma Provincia inteira.

A fidelidade ao nosso Soberano, e ás Leys da nossa Patria — a constancia na adversidade — e o valor em sustentar o caracter Nacional, forão sempre o timbre dos Pernambucanos. Os vossos Campos ainda vos recordão os trophéos das Victorias, que nelles ganhastes contra os Inimigos da Patria.

Pernambucanos, he chegado o tempo de mostrardes o vosso verdadeiro caracter, e as vossas virtudes politicas. A opinião publica, e as luzes do seculo demandão novas instituições fundadas sobre principios liberaes, que igualmente concorrão para a grandeza, prosperidade, e ventura das Povos.

Pernambucanos, o Governo conhecco os vossos desejos, e vai levallos com a mais justa supplica ao Throno do nosso Augusto Monarcha. Não necessitais de outras expressões. A Camera do Recife, convocando os Ministros, os Officiaes Generaes, e Superiores, e homens bons de todas as classes de Ordens, e do Estado, sem differença d'Americanos, e Europeos, que tudo he huma só familia, e eu, com todos elles temos interpretado as vossas intenções.

O nosso Monarcha vai coroar os vossos desejos, porque o Monarcha nunca teve outras vistas, que não fosse a fortuna dos seus Vassallos. Descançai, Pernambucanos, tereis novas instituições, que vos unirão mais ao vosso Augusto Soberano, e que farão eterna a sua Memoria.

Entretanto permanecei obedientes ás Leys estabelecidas, e aos Magistrados, que são os seus guardas, e dai assim ao Mundo hum grande exemplo de moderação e heroismo. Estas Leys vos protegerão, mas attendei, que ellas severamente castigarão todo aquelle que ouse faltar ao seu dever, perturbando a Ordem Publica.

Pernambuco 3 de Março de 1821.

——*

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Julgo do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex.a para o fazer presente no Soberano Congresso a noticia seguinte, cujo mimo me lisongea tanto, que me não demoro a fazer o expresso portador deste. He bastante satisfatoria a noticia entrada neste Porto pelo Navio Feliz Ventura, de Pernambuco, em que dá a certeza de se ter jurado na Bahia a Constituição de Portugal, que as Cortes fizessem; inclusa vai esta boa noticia official da Intendencia da Marinha, em consequencia da qual, e de me achar interinamente governando as Armas deste Partido, fiz disparar das Fortalezas Maritimas huma salva Real, e já vou dar ordens ás Tropas estacionadas nesta Cidade, de pegarem ás armas, para nesta mesma tarde as seguir á Praça da Constituição, dar outras iguaes salvas, porque desta maneira já eu poderei ter em maior socego esta grande Cidade, que tão consternada tem estado, desde que muitos dos anti-Constitucionaes tem espalhado, e imbutido tristes noticias dos acontecimentos favoraveis dos Exercitos Austriacos contra os de Napoles: he quanto por agora tenho tempo de noticiar a V. Ex.a, permittindo-me que no Correio seguinte eu possa certificar-lhe mais commodamente estas noticias, e outras mais que occorrerem.

Deos guarde a V. Ex.a Quartel General do Porto, 14 de Abril de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente do Soberano Congresso das Cortes — Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento, Coronel de I. N.o 6, Governador I.

——*

Relação das novidades dos Navios do Brazil.

Embercações	Denominação	Donde vem	Nomes dos Capitães	Dias de viagem
Galera	Feliz Ventura	Pernambuco	Jose Freitas Chaves	38

Novidades.

Em consequencia de a Bahia estar Constitucional, e chegar já o referido Governo até á Villa das Alagoas, e ter soado esta noticia em Pernambuco, o Governador Luiz do Rego Barreto mandou affixar hum Edital no dia 3 de Março, no qual convocava a Nobreza, Clero, e Povo para se acharem na Casa da Camera, para alli se tratar de Negocios importantes á Nação; e assentou-se de commum acordo pedir a S. Magestade a Constituição de Portugal, o que se assignou na mesma Camera, e o Governo declarou que cedia do Governo, quando quizessem pôr outro: nesse mesmo dia appareceo huma Escuna, a qual fez signal para lhe hirem a bordo, o que com effeito se fez, e trazia papeis para o Governo; que pouco depois se soube que vinha da Bahia a saber o accordo em que estava Pernambuco: o Governador tornou a convocar os acima mencionados, e perante elles abrio os papeis que trazia a referida Escuna, a qual largou nessa mesma tarde, dando huma salva em consequencia do que se tinha passado em Camera nesse mesmo dia, e o Governo mandou affixar huma Proclamação ao Povo, elogiando-o, e recommendo o socego, promettendo que hia pôr na presença

de S. Magestade a opinião de que elle estava. Dous dias depois pozerão-se as tropas de linha dos Nacionaes em armas requerendo forçosamente o mesmo soldo que vencião as tropas da Bahia: forão logo presos os cabeças, e immediatamente remettidos ao Rio de Janeiro; o que tenho a honra de participar a V. Ex.ª = José Freitas Chaves.

Determinou-se declarar que aquellas Cartas forão recebidas com agrado, pela diligencia com que havião sido enviadas ao Soberano Congresso, e que se remettessem Copias á Regencia para seu conhecimento.

O mesmo senhor Secretario, lêo hum Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo em nome da Regencia huma Memoria sobre a utilidade que resultaria do addicionamento do juro ao papel moeda — e as seguintes Cartas de felicitação, e prestação de homenagem ás Cortes:

* — * — *

Senhor. = O Senado da Camera desta Cidade, bem convencida dos inveterados abusos, e infinitos males, que de longe flagellavão a Nação Portugueza, e nos ultimos tempos em grossa torrente a tinhão arrastado ao precipicio de hum abysmo, concebeo a lisongeira esperança de a vêr salva da sua mui proxima anniquilação, logo que teve noticia dos memoraveis acontecimentos do dia 24 d'Agosto; e se por influencia da força então dominante reprimio seu grande jubilo até 6 de Septembro immediato, neste dia o manifestou com o maior denôdo, proclamando altamente a mais estreita adhesão á santa causa da Liberdade Nacional, e protestando com solemne juramento, submissa obediencia aos Immortaes Heroes Pays da Patria, que a travez dos maiores perigos tomárão a seus hombros a ardua empreza de governar a fluctuante Náo do Estado, e preparar os fundamentos da nossa Regeneração Politica.

Inabalavel na firmeza de seus puros e patrioticos sentimentos contemplou com pasmosa admiração o quasi miraculoso e universal progresso do Espirito Constitucional, que mais se vigorizára pela reunião deste Augusto e Soberano Congresso; e para cumulo do seu regozijo acaba de receber e jurar as Bases de huma Constituição, obra de consumada sabedoria, em que, respeitando-se a sagrada Religião de nossos Pays, e os imprescriptiveis direitos do Cidadão Portuguez, mais se consolida e perpetúa o Throno do Senhor D. João VI, e sua Real Dynastia.

Impellido pois pela grandeza de tão admiravel monumento da geral Felicidade, vai com o maior respeito votar a este Soberano Congresso a mais sincera congratulação, e protestar-lhe plena obediencia com firme adhesão á santa Causa da Patria, e á Regencia estabelecida.

Digne-se o mesmo Soberano Congresso acceitar estas fieis protestações, nascidas d'hum verdadeiro patriotismo e sinceros desejos, de que a Providencia prospere a saude dos Illustres Deputados para gloria e felicidade da Nação. Lamego em Camera de 3 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra, José Pereira Pinto do Lago — O Vereador, Antonio Cardoso de Menezes Montenegro — O Vereador, Francisco Ozorio de Magalhães — O Vereador, Manoel Pereira Coutinho de Vilhena — O Procurador, José Meirelles da Fonceca.

* — * — *

Augusto, e Soberano Congresso. = A Camera da Villa de Almeirim, por si e com os seus Habitantes, tem a maior satisfação, penetrados dos mais puros sentimentos, de jurar a V. Magestade a mais firme adhesão, e respeitosa obediencia aos dignos Representantes da Nação, protestando igualmente que não deixarão de mostrar em todo o tempo o quanto se interessão pelo bem, e Santa Causa da Nação.

Digne-se pois o Soberano Congresso, em nome da Nação que representa, acceitar os votos de obediencia, e respeito que lhe tributamos.

Almeirim em Camera de 14 de Abril de 1821. — O Juiz Ordinario, Sebastião da Motta Cerveira — O Vereador, Francisco Xavier de Faria — O Vereador, José Malaquias d'Oliveira — O Vereador, João Baptista Lino de Sá Seixas — O Procurador, José Nunes Godinho — O Prior, João Baptista da Sylva Medeiros Chaves — O Juiz dos Orphãos, Manoel Rodrigues Chaves — Antonio Rodrigues Valente — Xavier José dos Reys — Antonio Manoel Leite Pacheco — Sebastião Lourenço Valente — Francisco José Godinho — Joaquim Antonio Gonçalves — José Rodrigues Tarraga — Joaquim Antonio Rodrigues — José Pereira — Manoel Monico — Joaquim Pedro de Sá — O Escrivão da Camera, Antonio Felix Leite da Sylveira.

* — * — *

Ex.mo Senhor. = Os Officiaes da Camera da Villa de Barcos e Cidadãos tomão a liberdade de hir interromper por hum momento as Augustas occupações de V. Ex.ª, e do Soberano Congresso para lhes expressarem seus mais vivos sentimentos de amor, de submissão e respeito, e a mais firme adhesão ao systema sublime, quanto necessario, em que V. Ex.ª e o Soberano Congresso tão heroica, e sabiamente trabalhão para arrancar a Patria do abismo de males, onde a havia submergido hum Governo absoluto, e inconsiderado... Acabando agora de receber gostosos, e de jurar as Bases da nossa Liberal Constituição, fructo das luzes, e do patriotismo de V. Ex.ª, e do Augusto Congresso, e seguro garante de nossa futura dita, aproveitão esta occasião para felicitarem a V. Ex.ª, e o Soberano Congresso por o assignalado interesse e zelo, que lhes tem merecido a causa da Nação....., e confiados em tantos titulos ousão dirigir a V. Ex.ª, e expôr á sabedoria, e rectidão dos Pays da Patria o requerimento junto, que debalde atégora teria sido intentado, mas que não duvidão mereça actualmente a attenção da Augusta Assembléa Nacional.

Deos guarde a V. Ex.ª Barcos, em Camera de 31 de Março de 1821. Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente das Cortes Geraes e Extraordinarias e Cons-

tituintes da Nação. — O Vereador mais Velho, José Pinto Rebello e Souto — O Vereador, Diogo Maria de Gouvêa Pinto — O Vereador, Manoel de Sequeira Sampayo e Mello — O Procurador, Luiz José da Cunha Vasconcellos Albuquerque — Francisco José da Sylva Barradas — O Cidadão, José Pinto Rebello de Carvalho.

* — * — *

Senhor. = Tendo-se esmerado a Nação Portugueza na escolha de sublimes Representantes, esperando de sua sciencia, desinteresse, e Patriotismo a Regeneração de seus antigos direitos, com o apuro na nova Constituição, se póde agora congratular de ter obtido a satisfação de seus desejos com a publicação das solidas Primicias que annuncião o mais perfeito dos Codigos Creadores. — A Camera da Villa de Bastos, como Representante de huma porção de Nação que mais se tem distinguido na adhesão á Causa commum, cumprindo com hum dos seus mais sagrados deveres, tributa á Magestade do Augusto Congresso Nacional o reconhecimento de sua homenagem, e gratidão; e permanecendo firme nestes sentimentos; supplica ao Omnipotente a conservação dos Pays da Patria, de quem depende o venturoso exito da Regeneração Politica da Nação.

Villa de Basto em Camára de 5 de Abril de 1821. — Francisco Alvares de Moura, Escrivão da Camara a escrevi — O Juiz de Fora Manoel Balthazar Pacheco d'Andrada — Vereador Francisco de Meirelles Sequeira Leite — Vereador Antonio d'Abreu d'Araujo e Azevedo — Vereador Gervasio Leite Pavello de Azevedo — O Procurador do Concelho, Francisco Custodio de Campos Pinto.

* — * — *

Senhor. = A Camera desta Villa vio com o maior jubilo, e mais pura satisfação a Installação feliz deste Augusto Congresso sabiamente preparada pelos benemeritos da Patria, que lançárão as primeiras pedras do Edificio Constitucional, como unico remedio de salvar a vida á Patria quasi exangue; protestou em justo, voluntario, e verdadeiro juramento leal vassallagem a Vossa Magestade, e a mais firme adhesão á santa Causa da reivendicação de nossos inauferiveis direitos. A Camera tem observado nas Decisões de Vossa Magestade huma illustração como inspirada, hum amor paternal de raro exemplo; huma providencia mais que humana em todos os ramos de administração publica; e nas Bases da Constituição Politica hum centro luminoso donde só podem divergir raios de saude, e de vida. Ella tem louvado ao Todo Poderoso pelos immensos beneficios, que derrama sobre o seu escolhido Portugal; e por si em nome de todo este Povo Secular, e Ecclesiastico leva á Presença de Vossa Magestade os sentimentos da mais pura, e filial gratidão, e renova na Presença de Vossa Magestade os seus protestos de obediencia, e fidelidade, e de amor á grande Causa da nossa Regeneração Politica.

Fronteira em Camara de 10 de Abril de 1821. — O Juiz de Fora Thomé Coaceiro d'Abreu — O Vereador 1.° José Pedro Machado Sacotto — O Vereador 2.° Jeronymo José Elloy de Carvalho — O Vereador 3.° João Bernardo Matincá. — O Procurador, Manoel Joaquim Branco — O Escrivão da Camara, Francisco de Paula Esteves.

* — * — *

Ao Augusto Congresso Nacional.

Agora que ha pouco acabamos de jurar as Bases da nossa Constituição Politica, agora que vamos vendo chegar os dias felizes para a Nação Portugueza, por serem aquelles em que principia a rayar a brilhante Aurora da nossa futura felicidade, agora he que nos destinamos dirigir com o mais profundo respeito, e acatamento ao Augusto Congresso Nacional as nossas mais sinceras congratulações, e cheios da maior admiração por cada hum dos Illustres Membros que compõem esta Assemblea verdadeiramente Augusta, respeitando suas sabias determinações, que trazem o cunho da bem entendida liberdade, e da devida attenção aos direitos do homem, ficamos rogando ao Supremo Ente que continue a prosperar a Santa Causa em que nos achamos empenhados, e que continue a illuminar o Augusto Congresso, para levar dignamente ao fim a grande, e custosa empreza de que se acha encarregado. Trancoso em Camera de 12 de Abril de 1821. — O Juiz de Fóra, José Homem de Figueiredo Leitão — O Primeiro Veriador, Paulo de Mendonça Falcão Coutinho Sampayo — O segundo Veriador, Francisco Joaquim de Lara — O Terceiro Veriador, Verissimo Pinto da Fonceca Serveira Coutinho — O Procurador, Francisco Antonio Ribeiro.

* — * — *

Senhor. = A Camera, e Magistrados da Cidade de Castello Branco tendo jurado em Auto Solemne no dia 29 de Março as Bases da Constituição Politica da Monarchia Portugueza, vendo, e reconhecendo nas mesmas o fertil manancial da liberdade, e felicidade de toda a Nação; não podem deixar de elevar seus de gratidão, e transporte ao Soberano Congresso das Cortes, que com tão profundo saber, e ardente patriotismo tem conseguido igualar nossa sorte á das Nações mais livres, e ditosas da Europa, fazendo que d'agora em diante o Cidadão Portuguez encontre o abrigo, a ventura, e a protecção no seu mesmo Pacto social.

Digne-se Vossa Magestade d'ouvir, e acceitar este publico testimunho do nosso reconhecimento, respeito, e adhesão tanto á Augusta Pessoa de Vossa Magestade, como a cada hum dos Illustres Heroes do Congresso Legislativo, que se continuão a immortalizar nas aras da Patria. Deos guarde a Vossa Magestade por muitos annos Castello Branco, em Camera de 31 de Março de 1821. — O Juiz de Fóra, João Bernardo Franco — O Vereador, Alexandre Antonio Pedroso — O Vereador, João da Fonseca

Coutinho — O Vereador, José da Sylva Castelbranco — O Procurador, Filippe Joaquim Henriques de Paiva — O Syndico Joaquim José Affonso Milheiro — O Corregedor José Alexandre da Costa — O Provedor, Francisco de Paula de Brito e Barros Villar.

——*

Senhor. = Nós os abaixo assignados Juiz de Fóra, Vereadores, e Procurador da Camera da Villa de Almodovar, Comarca de Campo de Ourique, depois de prestarmos o devido juramento de obediencia e adhesão ás Bases da Constituição Politica deste Reyno, precioso fructo da sabedoria, e desvelo com que V. Magestade se empenha em lançar solidos fundamentos á felicidade geral de huma Nação, cuja soberania tão dignamente exercita, julgamos do nosso maior dever apresentar-mo-nos pelo modo que nos he possivel ante este Augusto Soberano Congresso, em nosso nome, e como orgãos de hum Povo, cuja direcção, e regimen nos está confiado, fazer patentes os sentimentos de gratidão de que nos achamos possuidos para com V. Magestade, e renovar os protestos da mais fiel obediencia, respeito, e homenagem, que solemne, e expontaneamente juramos no dia 19 do mez de Novembro passado, como respeitosamente fazemos vêr no documento incluso.

Digne-se V. Magestade acceitar benignamente a expressão dos puros sentimentos que nos animão; e nós afiançando a V. Magestade o fiel desempenho de nossos deveres, e dos de hum Povo, onde sempre tem reinado a ordem, subordinação, e respeito ás Authoridades não cessaremos de dirigir fervorosas supplicas ao Supremo Arbitro das Nações para que faça prosperar os trabalhos, e desvellos dos Pays da Patria, de cuja sabedoria a Nação inteira espera o complemento da sua ventura, e o exterminio dos males, que a opprimem.

Almodovar em Camera de 11 de Abril de 1812. — Manoel Marques Machado, Escrivão della o escrevi — O Juiz de Fóra, Antonio Teixeira de Sousa Pinto — Melchior Affonso Pereira — Diogo Mestre Baião — José Joaquim Sequeira — Amaro Mestre.

——*

Manoel Marques Machado, Escrivão da Camara, nesta Villa, e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima, etc. Certifico em como pelo Senado da Camara desta Villa, me foi mandado passar por Certidão o juramento dado pelo mesmo, Nobreza, e Povo; e revendo o actual livro das Vereações desta Camara, nelle a folhas 107 se acha o Auto de Vereação, que he do theor seguinte:

= Auto de Vereação de 19 de Novembro de 1820 = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1820, aos 19 dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de Almodovar, e Casas da Camera della, sendo ahi presente o Presidente della, o Doutor Juiz de Fora Antonio Teixeira de Sousa Pinto, e os mais Vereadores, e o Procurador da Camara actuaes, para effeito de se promover o bem do Conselho, e do publico, de que para constar mandárão fazer este Auto que assignárão. = Eu Manoel Marques Machado, Escrivão da Camera, o escrevi = Nesta compareceo a Nobreza, e Povo desta Villa, e seu Termo abaixo assignados, convocados por este Senado para o fim de prestarem o devido juramento ao Supremo Governo do Reyno, ao qual se procedeo pela maneira seguinte:

= O Vereador mais velho o Capitão Antonio Bernardo Guerreiro Boin, tomou o juramento ao Presidente da mesma Camara, e dado por elle pela maneira seguinte:

= Juro aos Santos Evangelhos obediencia ao Supremo Governo do Reyno, ás Cortes, e á Constituição que se fizer, mantida a Religião Catholica Romana, e a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança = E logo o Presidente recebeo a todos os Vereadores actuaes, Procurador da Camera, e Escrivão della abaixo assignados, cada hum de per si, pela fórma acima dita, e ás pessoas da Nobreza, e ao Povo mettido elle Presidente no meio delle jurárão com elle, dizendo em voz alta o seguinte:

= Todos juramos obediencia ao Supremo Governo do Reyno, ás Cortes, e á Constituição que se fizer, mantida a Religião Catholica Romana, e á Dynastia da Serenissima Casa de Bragança = tendo precedido primeiro que tudo o dito Presidente a huma falla que fez analoga ao acto, e assim feito tudo o Senado da Camera com a Nobreza, e Povo se dirigirão á Igreja Matriz, onde se cantou o *Te Deum* em acção de graças, e para assim constar assignárão = Eu Manoel Marques Machado, Escrivão da Camara, o escrevi = O Presidente Antonio Teixeira Pinto = O Vereador primeiro, Antonio Bernardo Guerreiro Boin = O Vereador segundo, Diogo Antonio Pereira = O Vereador terceiro, Manoel Rodrigues = O Procurador, Antonio Duarte Ferreira = O Escrivão da Camara, Manoel Marques Machado = José Joaquim de Vilhena = José Ignacio Romano = Militão José de Abreu Inchado = João Rodrigues Palma = Franco Alves da Costa = José da Silva Metello = José Joaquim Sequeira = Melchior Affonso Pereira = Antonio Nogueira Nunes = José Rodrigues Palma = Jacintho de Mendonça Mello = Francisco Jorge Baião = João Antonio Varella = Ildefonso Mestre Guerreiro = Luiz Antonio Guerreiro = Luiz Mestre Estaço = Manoel Guerreiro = Custodio da Costa = Francisco Mestre = Custodio Guerreiro de Gusmão = José Joaquim da Conceição = Antonio Guerreiro Mestre = Antonio Guerreiro = João Mestre = Miguel Mestre Caetano = José Coelho = Amaro Mestre = Antonio de Santa Anna = Miguel Mestre Estaço = Francisco Moreira = João Martins = José Joaquim = Manoel Joaquim Marques. = E por não haver mais que determinar, mandárão fazer este Termo que assignárão. Eu Manoel Marques Machado, Escrivão da Camara o escrevi = Sousa = Boin = Pereira = Rodrigues = Ferreira. = Enserramento.

E não se continha mais cousa alguma em o dito Auto de juramento, que fielmente aqui copiei, bem

na verdade sem cousa que duvida faça, que havendo-a ao proprio livro me reporto, que fica em meu poder, e Cartorio. Em fé do que vai esta por mim escripta, conferida e concertada = Almodovar 13 de Abril de 1821 = Manoel Marques Machado.

* — * — *

Senhor. = O Corregedor da Commarca, Juiz, Vereadores, e os demais Officiaes da Camera da Cidade de Penafiel, possuidos cada vez mais dos leaes e patrioticos sentimentos, com que nos dias consecutivos ao sempre memoravel de 24 de Agosto do anno passado fizerão resoar com o maior enthusiasmo as palavras = Viva ElRey, a sua Real Dynastia, a nossa Santa Religião, o Congresso Nacional, e a Constituição que este fizer =; acabando ha pouco de firmar com solemne juramento aquillo mesmo que havião proclamado, vem hoje em seus nomes, e como Representantes da porção de Cidadãos, a que presidem, congratular o Augusto Congresso, cujos trabalhos manejados por hum saber sem par, lhes affiança não só a indissolubilidade do Pacto Social, que tão espontaneamente acaba de formar esta com a demais porção da Nação Portugueza, mas tambem que, continuando o mesmo Augusto Congresso nas suas beneficas e paternaes providencias, bem de pressa desapparecerão os males e suas origens, que tanto nos havião aniquilado e aviltado, e que tornando-se esta magnanima Nação o que outr'ora fôra, bemdiga o dia em que deo impulso á sua Regeneração Politica, e áquelles Varões assignalados que tão cacajosamente a promovêrão, e sustentárão.

Permittão os Ceos abençoar as deliberações de tão sabio e Augusto Congresso, a quem protestamos nossa adhesão, e firme obediencia.

Deos guarde a V. Magestade. Penafiel em Camera de 11 de Abril de 1821. — O Corregedor e Provedor da Commarca, José Chaves Meirelles — O Juiz de Fóra, José Joaquim Ribeiro Cetqueira — O Vereador, José Pinto de Seabra e Miranda — O Vereador, Gaspar Teixeira da Sylveira — O Vereador, Antonio Joaquim Mendes de Sousa Moreira — O Procurador da Camera, José Antonio da Sylva Alves.

* — * — *

Quando a sabedoria da generosa Nação Portugueza se acha reunida, e desvelada em promover a felicidade de todos os individuos que a compõe, não merece ser taxado de temerario o Portuguez que vai enterromper tão gloriosas fadigas com o transporte do seu prazer.

Neste sentido o Cabido da Cathedral de Bragança não recea levar ao seio das Soberanas Cortes a expressão pura do seu jubilo, e testimunho da sua gratidão, por vêr não só começada, mas até tão avançada a obra portentosa da regeneração, que deve restituir tão nobre Nação não só aos seus direitos, mas tambem ao seu antigo esplendor, que a fez admirar, e respeitar em toda a Europa, e triumpliar em todo o mundo. Mil graças pois, gloriosos Representantes da Nação! pela empreza memoravel de renovar por leys sabias, e virtuosas o que a ignorancia, e o vicio tinhão destruido! A Santa Religião livre de caprichos, que a enxovalhavão, e a sacrificavão, cobrará o respeito dos primitivos Seculos, porque o Envangelho morará nos Corações. Mil graças, sabias, e gloriosas Cortes; porque o valor militar patrimonio hereditario desta inclita Nação. Reanimado por vós já não mendigará nem disciplina, nem Chefe estrangeiro. Mil graças amaveis Pays da Patria! porque o ocio sonolento será substituido pela industria, a penuria pela abastança, e porque a Justiça tornará a habitar entre nós, e affugentará o monstro insaciavel da arbitrariedade, que devorava nossas Provincias. Mil graças Esclarecidas Cortes! O poderoso já não suffocará o humilde protegido pela ley, a propriedade não será vacillante; o favor já não será o merecimento, nem o rancor no Juiz será a medida do crime no réo. O fabuloso Seculo d'ouro terá realidade entre nós, e Portugal resurgirá, qual Phenix das suas cinzas pelo sopro vivificador das sabias, esclarecidas, e zelosas Cortes Soberanas, que são pios Constantinos para amparar a Igreja, sabios Theodosios, e Justinianos para legislar aos Povos, e invenciveis Cezares para lhes grangear victorias.

Prospere o Ceo tão vasto, e tão santo projecto das Soberanas Cortes; são os votos do Cabido da Cathedral de Bragança. Viva ElRey D. João VI. Viva a Religião Cathorica Romana, e Vivão as Cortes.

Em Cabido 7 d'Abril de 1821. — Paulo Miguel Rodrigues de Moraes, Deão — Miguel Garcia Rodrigo, Arcediago de Miranddella — o Conego, Francisco Manoel de Moraes Azevedo — o Conego, Thomaz Machado Peixoto — Antonio Xavier da Veiga Cabral, da Camera Patriarchal, Vigario Geral, e Vigario Capitular — Melchior Luiz de Moraes, Chantre — Manoel Alvares Leal, Arcediago de Bragança.

* — * — *

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Não como Cidadão que com todo o affinco se adherio á causa da sua Patria, e que com igual a defenderá sempre; mas como Governador desta Praça assim em meu nome como em o de toda a guarnição, eu tenho a honra de felicitar o Augusto Congresso, protestando-lhe os nossos respeitos, obediencia, e os não equivocos desejos de sempre bem servir a causa de huma Nação, que tão dignamente se acha representada nas pessoas de V. Ex.as: dignem-se pois V. Ex.as de acolher benignamente os ferverosos e sinceros votos, que pelo bem geral da Nação, e particular de V. Ex.as faz toda esta guarnição.

E eu tenho Excellentissimos Senhores a mui distincta honra de saudar a V. Ex.as Almeida 11 de Abril de 1821. — Ill.mos e Ex.mos Senhores Presidente, e Deputados das Cortes Geraes da Nação Portugueza. — Francisco Antonio Feire d'Andrade Pego, Brigadeiro, e Governador d'Almeida.

——*

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = O Augusto Congresso Nacional do Corpo Legislativo, tendo principiado a Nossa Regeneração com deliberações da mais profunda Sabedoria, e com a alta dignidade, que lhe compete, faz-se credor do geral applauso, e das sinceras, e constantes adoraçoes de todos os Portuguezes. Eu em consequencia como Cidadão, e como Magistrado Presidente desta Comarca, tenho a honra de dirigir á Magestade do mesmo Congresso o devido tributo da minha felicitação, que rogo a V. Ex.ª se digne fazer-lhe constar.

Deos guarde a V. Ex.ª Trancoso 6 de Abril de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente do Congresso Nacional das Cortes. — O Desembargador Corregedor da Comarca, Manoel José Soares de Lobão.

A ultima foi ouvida com agrado, e das outras mandou-se fazer honrosa mensão.

O mesmo senhor Secretario apresentou tres Requerimentos: 1.º do Cabido de Bragança, pedindo confirmação do novo Vigario Capitular: 2.º dos Lavradores de Elvas: 3.º do Procurador Geral da Cidade de Coimbra, que forão remettidos á Regencia. — Huma Memoria Chymico-Medico-Chirurgica, por Manoel Joaquim Moreira, que foi remettida á Commissão de Saude publica: e bem assim outra anonyma sobre Pharmacia — e huma Apologia do Soberano Congresso, e do Governo Executivo, tratando de assumptos Ecclesiasticos, que foi remettida á Commissão respectiva, para decidir se he digna de impressão.

O senhor Secretario Barroso, lêo a seguinte:

Relação nominal dos Requerimentos.

José Joaquim Caetano de Amorim.
Luiz Lourenço.
José Coelho de Almeida.
Francisco Ribeiro.
Francisco Pereira.
Manoel de Sousa Nunes.
Francisco Antonio de Faria.
Estevão Rodrigues de Oliveira.
José Maria Terceiro.
Antonio Maria de Azevedo Batone.
Domingos Alves.
José Antonio do Pinho.
Diogo José Rodrigues.
Francisco Antonio de Mendonça Nogueira.
Herdeiro de Joaquim Baptista de Assis.
José Martins.
Habitantes da Villa do Conde.
Maria da Conceição.
João Baptista.
Francisco José da Sylva.
João Luiz de Castro, e Antonio Luiz Rodrigues.
Povo da Villa de Camera Correa.
Padre José Barata Salgueiro.
A Regencia.
Luiz Jose Pinto Camello.
Sebastião Luiz, e sua mulher.
Carlos Antonio Pereira de Macedo.
Jeronymo de Arante.
Antonio José Arrayollos e outros.
Joanna Umbellina Rosa.
Moradores de Aldea Galega do Riba-Tejo.
D. Maria Joanna de Almeida e sua irmã.
D. Barbara Victoria.
A Commissão de Legislação.
Juiz, Vereadores, e mais Officiaes da Camera do Concelho de Senhoril.
João Pedro Norberto Fernandes.
A Commissão de Instrucção Publica.
Juiz, e Veriadores do Concelho de Senhoril.
Povos da Freguezia de Orada.
Habitantes da Comarca de Thomar.
A Commissão de Agricultura.
Officiaes approvados de Fabricas de Chitas.
A Commissão das Artes, e Manufacturas.
Manoel Gomes Vieira.
A Commissão da Fazenda.
Negociantes da Villa de Ponte de Lima.
A Commissão do Commercio.
Presos Soldados nas Cadêas do Limoeiro.
Marcellina Theresa.
Epifanio Antonio Bernardes de Sousa.
Joaquim Antonio Correa.
Falta a assignatura sem direcção.
Gaspar Filippe Galvão Aranha.
Os Chefes, e Commandantes das Legiões Nacionaes da Defesa de Lisboa.
Memorias para o senhor Presidente.

O mesmo senhor Secretario, lêo o seguinte Parecer da Commissão Ecclesiastica, que ficára adiado:

Parecer.

1.º Os Abbades e Priores de todas as Igrejas Parochiaes, que perceberem dizimos, e os Reytores e Vigarios, cujas congruas forem de duzentos mil réis, ou dahi para cima, não poderão exigir dos seus Parochianos prestações, emolumentos, ou direitos de qualquer denominação, a titulo de Bens d'Alma, Officios, ou Suffragios pelos defuntos, senão no caso de serem determinados pelos mesmos defuntos em testamentos, feitos e approvados na forma das Leys do Reyno, ou livremente consentidos pelos herdeiros.

2.º Os Curas amoviveis, e os Reytores e Vigarios, cujas congruas não chegarem a duzentos mil réis, poderão continuar a perceber aquelles emolumentos, segundo os usos e costumes legitimamente approvados nas suas Freguezias, em dinheiro ou em generos, á escolha e arbitrio dos Freguezes, com

tanto que nunca excedão a terça parte do terço do defunto.

3.° Tôdas as questões que nesta materia se suscitarem entre os Parochos, e os Parochianos, ou sejão de facto, ou de direito, tanto no possessorio, como no peditorio, serão decididas summariamente pelos Juizes de Fóra ou Ordinarios do respectivo Territorio.

Arcebispo da Bahia — José Vaz Velho — José de Govêa Osorio — Ignacio da Costa Brandão — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — Isidoro José dos Santos — Luiz Antonio Rebello da Sylva — Bernardo Antonio de Figueiredo — Luiz, Bispo de Béja — João Maria Soares de Castello Branco.

O senhor Alves do Rio pedio que se imprimisse o Parecer da Commissão.

O senhor Fernandes Thomaz. — Este Parecer he dado pelos senhores Padres, que entendem melhor daquellas materias: elles assentão que estão opprimidos, e que aquelle he o modo de os alliviar. Demos isto por muito bem feito.

O senhor Soares Franco. — Eu apoyo. Elles conhecem daquelle Direito melhor do que nós, e presentemente não se póde dar outra providencia.

O senhor Gouvea Osorio. — Eu só queria que se accrescentassem estas palavras — tudo o que for recebido por Direitos da Estola.

O senhor Peixoto. — Eu logo no primeiro Artigo do Parecer da Commissão acho huma desigualdade: nos termos delle não devem receber Direitos da Estola os Abbades e Priores que recebem Dizimos, nem os Vigarios e Reytores que tiverem de Congrua mais de 200 mil reis: ha muitos Abbades e Priores a quem os dizimos não chegão a 200 nem a 100 mil reis, e estes ficarião de muito peior condição dos que os Reytores e Vigarios. Por isso convenho em que se dê maior extensão ao Projecto, estabelecendo huma escala geral.

O senhor Barroso. = Não ha cousa que mais tenha atrazado a Agricultura de Tras-os-Montes, como por exemplo em Chaves e Montalegre, do que estas extorsões dos Parochos; e por isso que eu tenho perfeito conhecimento do negocio, não me conformo com o Parecer da Commissão. A maior parte dos Parochos daquelles Conselhos não comem Dizimos, tem apenas 40 ou 50 mil reis de Congrua, e todo o seu rendimento consiste nos Direitos da Estola. Em consequencia assento que deve imprimir-se o Parecer da Commissão paza se discutir.

O senhor Borges Carneiro. — Não se trata de Direitos da Estola, trata-se de suffragios. Segundo o costume geral do Reyno, até estabelecido por Direito Canonico, os que morrem com testamento deve guardar-se o que elles dispuzerão. Assim, se hum homem dispôz só hum Officio, para que se lhe hão de fazer mais? Se elle assenta lá na sua consciencia, vê, e combina os seus peccados, e delles conhece que com hum só Officio entrará no Ceo, para que he necessario mais? Quero hir de meu vagar, e hão de me levar aos empurrões!!! Quanto aos que morrem sem Testamento póde haver duvida. Na Villa do Torrão houve huma grande questão sobre este objecto, em a qual informou o Corregedor da Comarca de Béja, e a final foi decidida em Lisboa. Era costume na Villa do Torrão consumir-se a terça da terça, a que chamão tercinha, em suffragios. Decidio-se em Lisboa, que não havia obrigação de gastar a tercinha em suffragios. Assim o meu parecer he este: quando houver Testamento, que se faça o que o Testador dispôz; e quando não houver Testamento, que isto fique no arbitrio dos herdeiros, e independente de haver dizimos, ou não haver dizimos.

O senhor Innocencio Antonio de Miranda. — Eu posso informar sobre isto. No Arcebispado de Braga, e Bispado de Bragança quando alguem morre com Testamento, em cumprindo isto não ha mais obrigação. Quando morre *abintestado*, o costume he serem applicados oito mil réis para fazer officio, e dizer tantas missas, se estes oito mil réis cabem na terça da terça; porque, se não cabem, tem só a metade, e se não chega á ametade nada ha. Isto he da Constituição, são usos e costumes da Igreja, não se podem alterar, em quanto não houver hum regulamento, ou ley geral; porque os Curas não tem outra cousa de que viver. Os dizimos são applicados para as Commendas, e aos Parochos apenas lhe dão oito mil réis de Congrua, e vinte alqueires de Pão. Assim o parecer da Commissão não deve approvar-se de repente, e sem maior consideração, por isso peço que se imprima, e depois se discutirá.

O senhor Sarmento. — Apoyo o parecer do senhor Abbade de Medrões, o qual falla com a imparcialidade, que era de esperar de hum Ecclesiastico independente, que não advoga a sua causa, porém a daquelles Parochos que, não tendo beneficios da importancia do do Illustre Preopinante, por isso mesmo he do interesse da verdade que ao Congresso se dêem informações exactas, a fim de as suas deliberações continuarem com aquelle cunho de justiça, que tanto o tem feito acredor das bençãos da Nação. O Clero de Tras-os-Montes, exceptuando o de alguns beneficios situados nos dissrictos do Douro, he geralmente muito pobre: não he a pobreza da Provincia quem dá causa a essa falta, sim a direcção que levão os dizimos, os quaes, e muites outros rendimentos são quasi totalmente absorvidos pelas Casas de Bragança, do Infantado, Patriarchal, Ordem de Malta, Commendas de Christo, Prestimonios, Dizimarias mitras, cathedraes, cabidos, e mosteiros de fóra da Provincia. Sou de Parecer que, antes de se tratar do augmento das congruas, se não faça alteração alguma relativamente aos rendimentos pertencentes ao pé de Altar dos Parochos pobres, porque he reduzillos á ultima miseria. Reconhecendo estas difficuldades he que eu apoyei a moção de hum Illustre membro (o senhor Peçanha) o qual requereo, que se declarasse urgente o Projecto sobre Congruas, offerecido por outro Illustre membro, o senhor Seabra. Eu sei que muitos Parochos de Tras-os-Montes são bons patriotas, e tem espirito Constitucional.

O senhor Corrêa de Seabra. — O meu projecto he para extincção de todos estes Direitos: elle já está admittido á discussão, e peço que se declare urgente.

O senhor Borges Carneiro. — Não se deve demorar o liquido pelo illiquido. Quanto aos que morrem com Testamento he liquido, por isso os Parochos não devem obrigar os Freguezes a mais do que dispuzerão em Testamento.

O senhor Annes de Carvalho, disse que era preciso mandar vir relações de todos os Dizimos do Reyno.

Houve ainda mais algum debate, e ultimamente foi o Parecer admittido á Imprensa, e á discussão.

O senhor Secretario Barroso lêo por segunda vez o seguinte Projecto do senhor Borges Carneiro:

Projecto de Decreto sobre a provisoria formação das Cameras.

As Cortes Geraes, etc. Attendendo ao muito que convem á desinvolução do espirito constitucional e ao bem dos Povos, que as Cameras comecem desde já a recobrar a auctoridade e representação que tinhão nos nos bons tempos da Monarchia Portugueza, e a exercitar as melhores attribuições que lhes são inherentes, decretão provisoriamente o seguinte:

1.° Em todas as Cidades, Villas, e Concelhos (exceptuando esta Capital) se procederá logo a eleger, de qualquer classe de Pessoas, cinco Vereadores e dous Substitutos para supprimirem qualquer delles na sua falta ou impedimento.

2.° Estas eleições serão feitas pelos Eleitores de Freguezias que o forão no mez de Dezembro do anno passado, e na mesma fórma porque então se fizerão; devendo cada hum delles formar huma lista secreta de cinco Pessoas para Vereadores, e de duas para os seus Substitutos. A eleição se verificará pela pluralidade relativa. O Presidente da eleição deferirá logo juramento dos Santos Evangelhos ao Vereador primeiro eleito, o qual o deferirá aos seus Companheiros, e ficará sendo Presidente da Camera (1).

3.° Successivamente os Vereadores elegerão, á pluralidade de votos, hum Secretario, hum Procurador, e dous Thesoureiros, hum do rendimento do Concelho, outro das imposições publicas.

4.° Pertencem ás Cameras exclusivamense todos os objectos administrativos politicos e economicos, quaes são os que se contêm no Regimento dos Vereadores; e bem assim lhes compete fazer guardar as Bases da Constituição e as Leys das Cortes, repartir e arrecadar todas as imposições, fazer remettellas á Cabeça da Comarca nos devidos tempos, e tomar contas aos dictos Thesoureiros (2).

5.° Os Juizes não se ingerirão nos dictos negocios; porém exercitarão sómente a jurisdicção judiciaria, e o que toca á segurança publica.

O senhor Borges Carneiro pedio que se imprimisse, e se admittisse á discussão com urgencia.

O senhor Soares Franco. — O mesmo senhor Borges Carneiro está incumbido da parte da Constituição relativa a este objecto: já se lhe unio o Projecto do senhor Baeta: os primeiros Artigos da Constituição estão a entrar breve, e por isso me parece que se reserve para então.

O senhor Borges Carneiro instou que se discutisse, porque a Constituição largo tempo gastaria primeiro que estivesse discutida.

O senhor Annes de Carvalho, disse que a demora da Constituição não seria tão grande como pintava o senhor Borges Carneiro, porque os pontos principaes já estavão discutidos, e decretados, e o que havia a discutir erão consequencias deduzidas daquelles mesmos pontos: que por isso não levaria muito tempo, e julgava desnecessario tomar medida provisoria.

O senhor Sarmento. — Sou de parecer que se imprima o projecto do Illustre Deputado, e teria a maior satisfação se a reforma das Cameras fosse hum dos proximos objectos dos cuidados deste Augusto Congresso; a rasão, a necessidade publica, e o desejo geral de todos os patriotas instruidos, e conhecedores da actual pessima administração municipal urgem que se trate desta materia com preferencia a muitas outras. Não me convence o que se produz contra a admissão do projecto por parte dos Senhores da opinião contraria. Parte-se de hum principio, que eu não posso conceder, e he que este projecto ha de sem duvida ceder ao que a Commissão da Constituição está formando: isto hiria estabelecer hum dogmatismo, que eu nunca admittirei. Segundo a minha fraca opinião, parece-me optimo em muitas cousas o projecto offerecido pelo Senhor Borges Carneiro, e póde muito bem ser, que entrando elle em discussão, eu tenha mais companheiros, que pensem do mesmo modo, e para se vencer não ha mister a unanimidade, basta a pluralidade. O maior, e unico argumento contra a admissão do projecto consiste, segundo tenho ouvido, em que os Sabios Membros da Commissão da Constituição tratão deste mesmo objecto; não me parece huma consequencia necessaria, porque a Commissão trata deste ponto, que devão os mais Membros do Congresso ficar inhibidos de apresentarem sobre o mesmo objecto as suas opiniões. Póde muito bem acontecer que este projecto, depois de discutido, venha poupar huma nova discussão sobre este mesmo objecto. Creio que não offendo nem levemente a delicadeza de pessoa alguma neste meu pa-

---

(1) Talvez será melhor fazerem-se estas Eleições por acclamação, meio prompto, e mais proprio para exprimir a vontade geral e constitucional nas presentes circunstancias.

(2) Poderá fazer-se especial, e exemplificativa menção destes objectos, que são os que se referem á Salubridade, Commodidade, Ornato, e outras Obras Publicas, inspecção sobre Cadêas, Expostos, Escholas, Arvoredos, Agricultura, Industria, Transportes, Aboletamento de Tropas, etc. Quanto aos Hospitaes, Misericordias, e outros estabelecimentos que estiverem a cargo de algumas Corporações ou Pralados, não se deverá innovar cousa alguma.

recer, ao mesmo tempo que francamente me declarei contra quaesquer contemplações, que possão tender a prejudicar o interesse publico, que resulta de serem examinados todos os projectos, que á primeira vista apresentarem huma face interessante ao bem da Nação.

Depois de mais alguma discussão determinou-se que o Projecto se imprimisse para se discutir.

O senhor Barroso leo por segunda vez, e mandou imprimir-se para se discutir o seguinte Projecto do senhor Baeta.

P r o j e c t o.

Tendo a pessima arrecadação, e escandalosa dilapidação das rendas publicas produzido = a enorme divida do Estado = os muitos, e exhorbitantes tributos que opprimem a Nação = e a deploravel mingoa a que se achão reduzidas as fontes da riqueza nacional: não havendo presentemente para tão graves males remedio algum, que não seja o de adoptar hum systema tão geral, como igual, de reformar, e economisar: e avaliando-se sempre, e com boa rasão assim necessarias as economias, como justas as reformas, mui particularmente quando aquelles que as inculcão e ordenão são os primeiros em as adoptar e seguir; que tanto póde o exemplo para com homens! por isso antes que se tome alguma resolução, relativa á sorte futura dos Funccionarios Publicos, que abusivamente estão exercendo empregos, de cuja multiplicidade, ou incompatiblidade facilmente se colhe que não podem ser dignamente desempenhados:

Proponho:

1.° Que este Augusto Congresso, na conformidade do que já decidio, decrete agora: = Que os Deputados de Cortes, em quanto a Patria se não declara em perigo, não possão exercer, durante o tempo da sua Deputação, nenhum dos empregos que tem, sejão estes militares, civis, ou ecclesiasticos.

2.° Que os mesmos Deputados de Cortes, no tempo e circunstancias ponderadas no artigo antecedente, devão sómente receber os alimentos que lhes forão designados, ficando entretanto pertencendo ao Thesouro Nacional todos os ordenados, e gratificações que por todo e qualquer emprego vencerem até que finde a sua Deputação.

3.° Que o determinado nos artigos 1.° e 2.° se entenda reger a respeito dos Deputados destas Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes, em todo o tempo da sua Deputação, que he continua; e em quanto aos Deputados das Cortes Ordinarias, sómente durante as suas Legislaturas.

O senhor Borges Carneiro apresentou, e foi lido hum requerimento de muitos Habitantes da Cidade do Porto, e Villa Nova de Gaya, sobre o privilegio exclusivo da venda do vinho por miudo naquelles districtos. Foi remettido com urgencia ás Commissões do Commercio, e Agricultura.

O senhor Alves do Rio, por parte das Commissões reunidas da Constituição, e dos Poderes, declarou — que não apresentava o seu parecer sobre o requerimento do Deputado do Pará, por se estar tratando de hum Plano mais geral, em rasão das ultimas noticias recebidas do Brasil.

O senhor Barreto Feyo, apresentou hum requerimento dos Habitantes de Evora, e outros que seguirão o ordinario expediente.

O senhor Sousa e Almeida leo o Decreto redigido pela Commissão Militar, sobre o tempo de serviço dos Soldados.

O senhor Borges Carneiro propoz a emenda seguinte — o Commandante dará baixa precisamente dentro de oito dias, sem dependencia de ordem superior.

O senhor Miranda. — Eu sou de parecer que a todos os voluntarios desde já se dê baixa, querendo-a.

O senhor Freire. — Eu duvido que haja voluntarios, mas não sei se os ha. Houve duas circulares para se lhes dar baixa: sei que os voluntarios erão 500, e que se derão effectivamente as baixas: se houver pois algum, o que duvido, hão de ser poucos; e o meu voto he que se passe ordem para que se houver algum voluntario, seja immediatamente dimittido do serviço.

O senhor Barão de Molellos. — A Commissão para andar por diante neste assumpto, pedio relação de todos os voluntarios, assim como pedio outra dos que tinhão mais de vinte annos de serviço: esta chegou hontem, á excepção dos dous Regimentos 9, e 23, e por isso, segundo o que diz o Preopinante, se houver algum voluntario, o que será hum abuso muito grande, serei de voto que se passe ordem para que se lhe dê immediatamente a baixa.

O senhor Freire. — Peço que na ordem se faça menção da Guarda Real de Policia.

O senhor Barão de Molellos. — Como Membro da Commissão, parece-me que devo aqui fazer huma observação, e vem a ser — que este Decreto contém dous objectos absolutamente differentes hum do outro: 1.° he regular o tempo do serviço de 1.ª Linha: 2.° marcar a época em que devem principiar a dar-se baixas ao Exercito, e a maneira porque devem dar-se: por isso julgo mais regular que se fação Decretos separadamente para cada objecto; eu já os trago redigidos, o Augusto Congresso decidirá o que for mais justo, mas todos sabemos o muito que he prejudicial incluirem-se n'hum Decreto objectos que não tem relação entre si.

Ultimamente ficou approvado o Decreto com os seguintes additamentos — Termo *prefixo* de oito dias, e *sem dependencia de ordem superior* — e assim se mandou expedir.

O senhor Barão de Molellos. — He terceira vez que eu peço a este Augusto Congresso licença para continuar aquella moção verbal que aqui já principiei, a respeito dos officiaes inferiores e soldados que tem 20 annos de bom serviço. Não tenho por vezes repetido esta moção, por de modo nenhum interromper as discussões deste Augusto Congresso: entretanto parece-me que hoje terei occasião de o fazer.

O senhor Soares Franco. — A hora está muito adiantada: acho que esta classe merece huma attenção muito particular; mas vamos á Ordem do dia.

O senhor Borges Carneiro. — Se o Illustre Deputado fizesse a moção com brevidade ..... penso que todo o Congresso approvaria.

O senhor Barão de Molellos. — Tenho a mais justa satisfação em me persuadir que todo este Soberano Congresso está penetrado dos mais justos sentimentos, em beneficio d'hum Exercito que por tantos e tão gloriosos titulos tem adquirido o mais incontestavel direito ao reconhecimento Nacional; e he por este poderoso motivo que eu reclamo a attenção, a equidade, e a justiça deste Augusto Congresso a respeito d'huma classe tão infeliz, mas tão digna, á qual devemos tantos e tão relevantes serviços, e que tem todo o direito a huma recompensa. Proponho pois, que aos officiaes inferiores e soldados, que tiverem 20 e mais annos de bom serviço, se lhes permitta assentarem praça nas companhias de veteranos; e que aquelles que provarem ter alguns meios de subsistencia possão hir para suas casas; e que ao mesmo tempo que se lhes dêrem as suas escusas, se lhes dêem os titulos necessarios para poderem cobrar a 3.ª parte do pret competente á sua respectiva classe, aquelles que tiverem de 20 até 25 annos de serviço; e o pret por inteiro aos que tiverem de 25 até 30: cujas recompensas não poderão porem cobrar sem hum attestado do seu bom comportamento. Se eu não conhecesse evidentissimamente os poucos meios que tem o Thesouro Nacional, proporia certamente maiores vantagens a serviços dignos de grande recompensa; mas proponho-os tão diminutos para que este Augusto Congresso não hesite nesta tão justa deliberação; e porque conheço o pouco numerario que ha presentemente, as grandes despesas que são necessarias para completarmos a nossa Regeneração Politica; e porque estou convencido que he indispensavel fazerem-se grandes economias em todas as Corporações; e que, em as circunstancias o permittindo, a Nação attenderá o benemerito e valeroso Exercito Portuguez, que tambem conhece estas mesmas verdades. As rasões para fundar isto tambem as exporei.

O senhor Pimentel Maldonado. — Parece-me que era justo que o Illustre Preopinante declarasse o numero de soldados em que recahe a graça; porque dar sem saber o que se dá, não me parece bem.

O senhor Barão de Molellos. — Ha bastante tempo, torno a repetir, que a Commissão de guerra pedio huma relação de todas as praças de 1.ª linha, que tivessem mais de 20 annos de serviço. Eu particularmente o tenho sollicitado, só antehontem a pude obter, e ainda faltão as relações dos Regimentos de Infanteria n.º 9 e 23, como já disse. Eu porém conheço muito bem este ultimo, e sei que tem muito poucas praças deste n.º de annos de serviço, e calculo que a somma total subirá em todo o Exercito a pouco mais de 700 praças torno. Tambem a repetir que esta classe merece huma attenção muito particular: que por este modo não se lhe confere huma recompensa igual ao seu merecimento; e porisso eu requeria, que não houvesse demora em lhe fazer este beneficio. Longe de gastar-se, economiza-se; porisso que estes Militares ficão só com o soldo, e poupa-se o pão, e vestuario que importa no triplo. Em fim eu devo lembrar a este Augusto Congresso, que elle tem favorecido já muito a agricultura, as artes, o commercio, e outras classes, e que não he justo que deixe de ver contemplado o Exercito Portuguez: esta palavra he mais que bastante para fazer o seu elogio, e mostrar o direito que tem á nossa gratidão, e devida recompensa.

Fez-se chamada nominal, e achou-se faltarem os senhores — Mendonça Falcão — Moraes Pimentel — Antonio José Ferreira — Sepulveda — Bispo de Beja — Rezende — Ferreira da Silva — João Vicente da Sylva — Guerreiro — Ferreira Borges — Rebello — Negrão — Gomes de Brito — e estarem presentes 84 dos senhores Deputados.

O senhor Basilio Alberto, em nome da Commissão de Legislação, perguntou — se devia apresentar-se toda a Ley sobre a liberdade da imprensa, ou se bastarião alguns quisitos, ou proposições? pois que havendo duvida nestas mesmas? seria mais prompto e facil aos membros da Commissão organizar a Ley depois de deduzidas as bases em que deve fundar-se. Decedio-se que bastavão as primeiras bases.

O senhor Pereira do Carmo leo hum Projecto sobre Reguengos.

O senhor Brayner offereceo huma representação de Manoel Felicissimo Lousada Araujo, sobre os vexames que soffrem os povos de Alalões. Foi remettida á Commissão de Fazenda.

Entrou-se na discussão da Ordem do dia, começando pelo Projecto da arrematação das Commendas.

O senhor Ribeiro Telles, em quanto ao 1.º art. do Projecto, propoz a difficuldade que havia de regular as arrematações das Commendas pelos tres annos antecedentes, e tambem pelo rendimento da administração; porque ha Commendas que nunca forão administradas pela Mesa da Consciencia, como são as do Marquez de Olhão. Mostrou tambem o grande embaraço que havia em se arrematarem na Capital em grandes massas, para ao depois passarem a 2.os, e 3.os sublocadores; julgando por isso que devião arrematar-se nas Cameras perante os Provedores, e propondo por ultimo hum additamento para que sejão livres de decimas e encargos.

O senhor Sarmento. — Eu opponho-me inteiramente a que sejão livres de siza. As sizas pertencem aos Povos para o Cabeção, aliás he a siza paga a ferrolho, por capitação.

O senhor Ribeiro Telles. — Aquellas Commendas que erão arrematadas na Mesa da Consciencia, erão livres de siza, e só os passados a pagavão.

O senhor Alves do Rio disse que o serem arrematadas cá, ou lá, nada mudava.

O senhor Sarmento insistio em que as Commendas pagavão siza.

O senhor Ribeiro Telles disse que as das arrematações da Fazenda nunca pagavão.

O senhor Fernandes Thomaz, que a siza he paga pela venda dos fructos da renda, e por isso sempre se deve pagar; que não he da justiça do Con-

gresso o tiralla; que ella he o Patrimonio dos Povos, e que augmenta o Cabeção; por isso, que a lembrança do senhor Sarmento era justa, mas que elle suppunha que no additamento do Projecto se não atacava.

O senhor Ribeiro Telles. — Eu sou de opinião que se tirem as palavras = e outro algum encargo = porque não tenho em vista outra cousa senão evitar o flagello da Decima.

O senhor Borges Carneiro approvou que fossem isemptos de decima, por serem grandes as vexações que se praticavão para a recepção desta: que na Comarca de Leiria não se passava hum dia só em que não se fosse bater á porta de hum Rendeiro para este fim; e que elle estava persuadido que haveria quem désse mais pelas rendas, não tendo a decima.

O senhor Barroso. — He necessario lembrar huma circunstancia, e vem a ser = que esta Decima das Commendas he applicada para a Junta dos Juros, por isso opponho-me ao Illustre Preopinante; e parece-me tambem que estes tres paragraphos não merecem discussão, por isso que são falsos.

O senhor Borges Carneiro. — O principal fim que tem o Projecto, o qual he necessario, foi a irregularissima resolução pela qual se determinou, que a arrematação só se fizesse pelo lanço do preço medio dos tres arrendamentos antecedentes. Neste sabe-se muito bem qual era o preço dos generos, que era muito subido; e em consequencia presentemente não se póde lá chegar. A experiencia tem mostrado isso de tal fórma que de 100 Commendas 89 não tem achado Lançador: 50 tem andado em Praça, e nem tem tido lanço algum. A Mesa da Consciencia mesmo vê que a administração não rende nem metade do rendimento das Commendas, e agora muito menos, porque no Rio de Janeiro se passou hum Aviso em 1820 que concedia mais cinco por cento aos Administradores. Mostra a experiencia constante que a Mesa da Consciencia não acha meio nenhum para poder verificar as arrematações segundo a resolução, onde se ordena que os lanços della sejão o preço medio dos tres arrendamentos antecedentes. Logo o fim do Projecto he que se revogue esta irregularissima resolução, e que se ponha hum preço regulador, que não seja aquelle que se acha estabelecido pela dicta resolução. Quanto ao segundo objecto do artigo eis-aqui as palavras de que se usa na relação das Commendas das tres Ordens Militares = Estas serão arrematadas no dia 8 de Janeiro de 1821 e seguintes =. Nunca arrematão no dia 8 de Janeiro: faz-se esta publicação, he o mesmo que se não fazer, porque os Arrematantes a maior parte delles não vem a Lisboa; *primo* pela incerteza que ha do dia da arrematação, porque chegão á Mesa da Consciencia nos dias aprazados, e dizem-lhe = Não vierão cá hoje os Deputados, ámanhan será = E assim na incerteza do dia, não vem a Lisboa arrematallas. Em segundo lugar, porque tem grande probabilidade de que lhe hão de ser dadas por administração nas Comarcas; por isso mesmo que não ha ninguem que queira cobrir o preço medio dos tres arrendamentos proximos passados. Agora em quanto a estabelecer o additamento para que se fação as arrematações nas Provincias, isto parece muito bom, e eu approvo.

O senhor Barroso. — A mim me incumbe o responder sobre isto. Não ha tal resolução: o que existe he huma declaração, e esta assentou em causa que foi evitar os colluyos que fazião os rendeiros. Em quanto á segunda parte, a Mesa da Consciencia põe o Edital, por muitos mezes recebe o lanço; e depois, antes de se verificar a arrematação, se mandão novas Ordens aos Provedores das Comarcas.

O senhor Borges Carneiro insistio sobre haver a resolução ou ordem de que tinha fallado.

O senhor Soares Franco disse, que era necessario que as Ordens para as arrematações se fizessem effectivas, procedendo-se a ellas nas Provincias.

O senhor Fernandes Thomaz. — Desejava que na Commissão se attendesse ao seguinte. O projecto diz, que se tome por medida a ultima administração: atégora as administrações tem sido muito viciosas, por isso eu quereria accrescentar huma cousa, e era, que nestas arrematações, como em todas da Fazenda Real, as Cameras antes de procederem a arrematar, fizessem avaliar por dous ou tres, ou quatro homens peritos em quanto se podião naquelle anno calcular os fructos daquella Commenda, e que isto fosse declarado no Edital, e servisse de regra de conducta á Camera para não arrematar por menos.

O senhor Ribeiro Telles. — Como se hade louvar huma cousa que não existe! Ao tempo da arrematação ainda se não podem calcular os fructos.

O senhor Fernandes Thomaz. — Isto pode-se fazer. Calculão-se os fructos de huma Commenda, isto he, o numero de alqueires de pão que ella póde render, pouco mais ou menos, isto por arbitrio, segundo os annos ordinarios. Até se tal cousa se não pudesse verificar, os Rendeiros não poderião arrendar. Quem arrenda, arrenda sempre debaixo de hum calculo provavel: póde render menos ou mais, e nesse risco he que consiste o Commercio, e vantagem delle.

O senhor Barroso informou que o calculo das arrematações estava na Mesa da Consciencia.

O senhor Peçanha. — Esta medida do senhor Fernandes Thomaz he de absoluta necessidade. As administrações são todas más.

O senhor Barroso. — O dizer geralmente que as administrações forão sempre más, não he assim: eu fui Provedor, na minha Provedoria as administrações forão boas.

O senhor Fernandes Thomaz. — O Illustre Preopinante he huma excessão honrosa. Eu servi de Provedor, e não tive essa gloria.

O senhor Borges Carneiro. — Quanto ás avaliações das Commendas, eu não as posso admittir, em quanto as Cameras estiverem organizadas assim: o que deve servir de Norte neste caso he o rendimento da ultima administração, ou do ultimo arrendamento.

O senhor Sarmento. — Eu queria fazer huma moção verbal, que vem a ser = que a Companhia dos vinhos se não intrometta nos vinhos das Commendas que ha nos districtos da Companhia, assim como já

foi excluida dos vinhos da Casa do Infantado, pois que isto faria grande augmento nas rendas.

O senhor Moura. — Como se trata de dar cada hum o seu arbitrio, eu hei de dar o meu. Assento que para se fazer a arrematação o melhor possivel não deve preceder nenhuma das adoptadas medidas, nem o calculo do preço medio, nem outra cousa qualquer. A praça não engana ninguem, deve pôr-se em praça a Commenda; a praça he publica, o contrato he publico, por consequencia quem mais der he quem deve levar a Commenda. Agora o que me parece he, que ha Commendas muito grandes; e por isso seria util o dividillas em ramos, para assim se arrematarem, por que assim produziráõ muito mais, do que dadas a grandes Rendeiros, que depois as passão com lucro e ás vezes a segundos, e terceiros.

O senhor Peixoto. — Tomada esta medida, não he necessario mais nada. Eu entendo que por ella se poderão arrematar todas as Commendas, sem informação anterior; basta que se dividão da mesma sorte que os Rendeiros das massas costumão dividillas quando as traspassão.

O senhor Moura. — Ha muitos annos que anda por administração huma grande Commenda em Trás-os-Montes, a qual não se póde arrendar toda por não haver na Provincia quem possa tomalla, mas dividida em ramos não duvido que seria possivel acharem-se rendeiros, ou arrematantes.

O senhor Gouvea Osorio. — He este o melhor arbitrio que se tem tomado. Em Castello Branco ha huma Commenda de quarenta mil cruzados, que só dividida se póde arrematar.

A final foi admittido o Additamento do senhor Ribeiro Telles, e mandou-se tornar tudo á Commissão para redigir hum novo Projecto, attendendo ás opiniões discutidas, e principalmente á de dividir em diversos ramos as grandes Commendas para facilitar a sua arrematação.

Seguio-se a discussão do Projecto sobre Prestações.

O senhor Serpa Machado. (Vinha sómente o nome)

O senhor Alves do Rio sustentou o Projecto dizendo, que a Fazenda Publica tambem paga juro de seis por cento, e que com estas letras pagava aos seus credores da mesma sorte que com os bilhetes das Alfandegas.

O senhor Moura. — Eu tambem não sou de opinião que se exija o juro. A 1.ª rasão he o que justamente observou o senhor Serpa, porque não ha cousa mais contradictoria do que ter este Congresso estabelecido não pagar juros a quem deve, e exigilos quando lhe devem. Além disto, não estou em que se faça obsequio aos devedores evitando-lhe execução urgentissima; porque estando os Credores no estado de insolvabilidade em que estavão, deve ter-se a contemplação que se tem com os outros credores. Não he obsequio, he necessidade.

O senhor Fernando Thomaz. — Parece-me que em quanto á justiça deste Projecto talvez haja necessidade de fazer reflexões. Por este Projecto vem a decretar-se, que se não peça huma só divida a hum só devedor do Estado: parecia-me pois, que antes de nós chegarmos a este ponto, talvez seria conveniente a fazer aquillo que me parece que eu já requeri, e que deve ter effeito, e he o apresentar-se neste Congresso o estado da divida, o que o Thesouro deve, e a quem deve: saber quem são os devedores do Thesouro, quaes as dividas que são de facil cobrança, quaes os devedores que se podem julgar fallidos, quaes os que não etc. Ora isto não se faz, e entretanto decreta-se em geral que se continuem a dar esperas, e isto suppõe que ha huma Ley; mas eu não sei que ella exista. Deixar ao arbitrio da Regencia o conceder esperas como lhe parecer, não acho regular. Os devedores devem considerar-se no mesmo estado, ou em differentes estados: esta consideração deve ser presente ao Congresso. Entre estes devedores ha de haver muitos (talvez seja a maior parte) muito dignos de não se proceder na execução dos seus bens, mas ha de haver outros que não o hão de merecer; porque são homens que estão possuindo bens que tem comprado, talvez á custa das rendas da Nação; que os gozão, e que os desfructão entre tanto que nós estamos trabalhando com mais difficuldades sem vêr hum real no Thesouro, sem haver com que se pague ao Monte, pio e aos Credores do Estado; por isso parecia-me que se mandasse saber ao Thesouro quem são estes devedores, e classificallos. O pouco tempo que lá servi já se trabalhava nesta classificação, que a meu vêr he de importancia, porque não acho de justiça que nós estejamos a tirar aos Funccionarios publicos a huns a metade dos seus rendimentos, a outros as mercês etc. e que os devedores do Estado estejão desfructando bens que pertencem ao Estado. Disse-se que, se fossem arrematar-se os bens, não haveria quem os comprasse; e hum dos projectos que se discutio foi = que os rendimentos das Capellas se fossem accumulando em huma caixa, para se pagar a divida publica = Pois adjudiquem-se estes bens a que se acha comprador, pague-se com elles aos Crédores da Nação; e se elles os não querem, arrendem-se esses bens para a caixa da amortização: as outras medidas são insufficientes.

O senhor Serpa Machado. (Outra vez vinha sómente o nome.)

O senhor Borges Carneiro. — A medida proposta no Decreto he conforme a todos os direitos de que tenho conhecimento; não só ao Direito Romano, mas a grandes expositores de Direito, como Boemero e outros. O nosso Direito Patrio tambem concede estas cartas de respiração, quando ha rasões muito ponderosas, dadas as quaes, as cartas de respiração se devem conceder nas dividas fiscaes. O que a nossa Ordenação pois diz a respeito das Cartas de Respiração sobre aquelle objecto, se deve applicar agora, huma vez que se verifiquem rasões muito ponderosas que a nossa Ordenação menciona. Assim a justiça natural pede que todas as vezes que hum devedor se tornou quasi insoluvel por vicio da fortuna, como lhe chama Baemero; por exemplo, hum Rendeiro que arrematou huma renda publica, os fructos depois por hum caso fortuito descêrão, pede a justiça natural que a este homem se dê huma espera, huma respiração;

por isso serei de opinião que se deixe á Regencia o arbitrio para que esta, na fórma da Ordenação do Reyno, quando por vicio da fortuna, por desgraça incalculavel, sem culpa, qualquer não póde pagar huma divida, se lhe conceda huma espera, huma respiração. Ora para isto deve proceder-se ás informações necessarias, consultar-se o Conselho da Fazenda, etc. A respeito do meio estabelecido no paragrapho segundo, digo que me parece muito bem, porque a Fazenda Real com as cautelas que aqui se tomão fica segura, o Erario tem estas Letras e tem o interesse dos seus devedores.

O senhor Soares Franco. — Tem-se agitado tres opiniões: 1.ª se devem conceder-se prestações aos devedores da Fazenda Real? 2.ª se se devem pagar juros? 3.ª se deve haver endosses em Lisboa, e pagar em Lisboa? Em quanto á primeira assento ser de rigorosa e absoluta necessidade o conceder as prestações, porque de contrario se arruinarião infinidade de familias, sem ter o Thesouro utilidade real: a maior parte destes bens não podem vender-se, era preciso adjudicallos, etc. Em quanto ao juro tambem o não posso approvar; mas o Projecto era anterior ao Decreto que denegou os juros ás dividas passivas do Thesouro. Em quanto ás letras tambem me não parece bem, porque he impraticavel que todos os devedores achem endosses, e a ter isto lugar talvez que só na Capital o pudesse ter.

O senhor Travassos não approvou os juros.

O senhor Moura. — Lembra-me que a fazer-se extensivo este methodo de pagamento por letras a todos os credores, se faz extensivo aos credores das Provincias. Ora nestas he inadmissivel este meio, e por isso será preciso substituir huma fiança ou hypotheca nas Provincias, porque talvez deste modo se possa conseguir o que se pertende.

O senhor Vanzeller. — He impraticavel o meio dos Endosses, e facilmente o conhece quem tem pratica do negocio.

O senhor Peixoto. — Nos termos do Projecto, nos devedores das Provincias nenhum beneficio se faria, porque no Porto com duas firmas acreditadas acharião todo o dinheiro que devessem ao Thesouro com o juro de 5 por 100.

O senhor Borges Carneiro. — Em quanto ás Provincias assento que não tem lugar as Letras, mas sim terá lugar antes a fiança.

O senhor Serpa Machado. — Para que eu chamo a attenção da Assemblea he para restringir de algum modo este poder illimitado que se concede á Regencia. Deve dar-se á Regencia huma regra certa que sirva de Regulamento; porque estabelecer-se que devem fazer-se prestações sem declarar o numero, ou quantidade da divida, não me póde parecer bem.

O senhor Macedo. — Convenho na necessidade das prestações, mas não posso convir de todo, e sem que se regulem, e prescrevão as regras a este respeito. Tambem acho que as letras trarão contractos usurarios.

O senhor Alves do Rio. — Eu quereria que quem desapprovasse o artigo lhe substituisse outro.

O senhor Borges Carneiro estabeleceo que para as prestações a regra mais favoravel seria pela 10.ª parte.

O senhor Serpa Machado convem em que póde tomar-se esta regra, e modificar-se.

O senhor Vanzeller propoz que ainda quanto aos Exactores, e Recebedores deve haver differença a favor daquelles que soffrêrão perdas por desgraça, como se sabe de hum que no Porto, pela entrada dos Francezes, perdeo em hum navio com o seu dinheiro o da fazenda.

O senhor Moura. — Houve muitos Recebedores de impostos publicos que se tornárão insolveis pela invasão dos Francezes. Estes parece-me que devem admittir-se ás prestações, huma vez que o facto do roubo for verdadeiro, e não haja dólo.

O senhor Borges Carneiro. — Os Recebedores de impostos publicos não devem ser contemplados. Estamos tratando de alcances: o roubado he culpado na mora, porque podia ter feito a entrega.

O senhor Miranda. — Ha muitas familias devedoras de taes dividas por seus antecessores, de quem forão herdeiros; e como os actuaes não tem culpa nos alcances, parece que devem ser contemplados para as prestações.

O senhor Alves do Rio. — Trata-se de depositos, em que os recebedores não merecem contemplação; e não he assim nos Exactores que podem estar em divida por descuidos, nem nos herdeiros que não são culpados.

O senhor Moura. — Mas eu perguntaria qual he a razão de differença entre Exactores, e Recebedores?

O senhor Alves do Rio. — He porque o Recebedor podia já ter feito a entrega.

O senhor Moura. — Os Recebedores entregão á proporção que vão recebendo, entregão por quarteis, e em quanto não chega o tempo podem ser roubados, ou ter outra desgraça.

O senhor Borges Carneiro. — Não admitto que estejão em iguaes circunstancias os Exactores que não recebêrão, e os depositarios que são de ordinario prevaricadores.

O senhor Alves do Rio. — Responderei ao senhor Moura dizendo, que o roubado, huma vez que justifique, está livre.

O senhor Moura. — Eu posso assegurar que sei que na Beira existem 4 execuções contra taes subjeitos, sem lhe valerem as suas allegações, nem os seus clamores.

O senhor Alves do Rio. — As execuções não me escandalizão, porque nestas he que os devedores se devem oppôr com as suas allegações, e estou certo, que provando que não tiverão culpa, hão de ser attendidos.

O senhor Serpa Machado. — O Illustre Preopinante sabe o rigor com que são practicadas as execuções fiscaes. Quaesquer Embargos que se opponhão não suspendem a execução, sem fazer-se deposito em dinheiro, ou em moveis de prata ou ouro; e depois da execução finda, e arrematados os bens ao desgraçado devedor, ainda que obtenha alguma cousa, já fica muito prejudicado.

O senhor Borges Carneiro. — Aquella questão he outra. Quando entrárão os Francezes em Leiria, sendo eu alli Ministro, os Francezes rasgárão todas as Bullas ao Mamposteiro, o qual justificou, e mostrou perante a Junta da Bulla que assim acontecêra sem culpa sua, mas a Junta não o attendeo, e pagou. Entretanto, se alguem provar que o roubárão sem culpa sua, não deve pagar.

O senhor Macedo. — Ainda que se vença a doutrina do Artigo 4.°, assento que convem muito determinar bem os casos em que elle tem lugar.

Ultimamente concordou-se em tornar o Projecto á Commissão, a qual deverá accrescentar ao Artigo 1.° o seguinte — nos termos da Ordenação, e forma estabelecida nas Leys — ao 2.° — que se poderáõ admittir letras, mas que não vencerãõ juro — e quanto ao 4.° — que se attenda tambem ás Leys — e que com estas mudanças, e as demais que no debate se apurárão, seja novamente redigido.

Determinou-se para a ordem do dia os Pareceres das Commissões, e o Regulamento da Regencia.

Levantou o senhor Presidente e Sessão á huma hora da tarde, — Agostinho José Freire, Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Tomando em consideração a necessidade de marcar o tempo, pelo qual de hoje em diante devem servir os Officiaes Inferiores, e Soldados da primeira linha do Exercito de Terra: E querendo tambem prefixar a época em que se principiará a dar baixa aos que actualmente servem: Decretão o seguinte:

1.° Todo o Cidadão, que a Ley chamar para o serviço da primeira linha do Exercito, servirá por sete annos na Arma de Infanteria, e por nove nas de Cavalleria, e Artilheria.

2.° Aquelle, que assentar praça voluntariamente servirá por menos dois annos na Arma que escolher.

3.° Os Officiaes Inferiores, Cabos, Soldados, e Tambores, que tenhão completado os annos de serviço, poderão em tempo de paz requerer as suas baixas aos Commandantes dos respectivos Corpos, os quaes lhas passaráõ no prefixo termo de oito dias, sem dependencia de ordem superior.

4.° No 1.° de Janeiro de 1822 se dará baixa não menos que á decima parte da força effectiva do Exercito; sendo primeiramente attendidos os Officiaes Inferiores, Cabos, Soldados, e Tambores, que tiverem mais annos de serviço.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Cortes em 17 de Abril de 1821. — Hermano José Braancamp do Sobral, Presidente — Agostinho José Freire, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

AVISO.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter á Regencia do Reyno a inclusa Representação do Procurador da Camera de Coimbra ácerca da necessidade de reparos nas Calçadas, e Fontes daquella Cidade, para que tomando-se em consideração se dêm as providencias, que parecerem convenientes: O que V. Ex.a fará presente na Regencia para sua intelligencia, e Execução.

Deos guarde a V. Ex.a Paço das Cortes em 17 de Abril de 1821.a = João Baptista Felgueiras.

OFFICIO.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. = A Regencia do Reyno em Nome de ElRey o Senhor D. João VI. Manda remetter a V. Ex.a para ser presente ao Augusto Congresso das Cortes Geraes, Extraordinaris e Constituintes da Nação Portugueza a Memoria inclusa sobre a utilidade, que resultaria com o addicionamento de juros ao Papel Moeda.

Deos guarde a V. Ex.a Palacio da Regencia em 14 de Abril de 1821. — Ill.mo e Ex.mo Senhor Hermano José Braancamp do Sobral — Francisco Duarte Coelho.

LISBOA: NA IMPRESSÃO NACIONAL.